SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VI | Nº 1404

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 018/2017

Súmula: "DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor SERGIO ESCARABEL Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Abatiá, Estado do Paraná no uso das suas atribuições Legais, resolve:
Considerando que a sessão Ordinária de encerramento foi realizada em 11/12/2017 e a última sessão Extraordinária, foi realizada em 18/12/2017.
Considerando os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro de 2018 (Confraternização Universal);
Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo público da câmara municipal no período de 22 de dezembro de 2017 até 09 de janeiro de 2018, em razão da comemoração das festas de natal e ano novo, e também do fechamento do exercício, excetuando-se os serviços administrativos, que por sua natureza se fizerem necessários**.**
Art. 2º - O atendimento ao público será até o dia 21 de dezembro de 2017, retornando no dia 10 de janeiro de 2018.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Abatiá, aos 19 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:CBB2E1AC

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Marcel Henrique Micheletto	Assis Chateaubriand	Amop
1 Vice presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2017

Favorecido: HDI SEGUROS S/A.
CNPJ: 29.980.158/0001-57.
Objeto: Seguro de Veículo Strada 1.4 2011/12.
Valor Total: R$ 1.392,53 (Um mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: 01.002.17.512.00022-002 – 3.3.90.39.69.00.
Data: 19 de dezembro de 2017.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:51594D05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º165 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento em Vigor.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64 e no Artigo 5º da Lei Municipal 790/2016 de 15 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 992.700,00 (novecentos e noventa e dois mil e setecentos reais), para reforço das dotações Orçamentárias, a saber:

	ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE SAUDE**	
	UNIDADE	**04.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	FUNÇÃO	**10**	**SAÚDE**	
	SUBFUNÇÃO	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**	
	PROGRAMA	**9**	**Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População**	
	PROJ/ATIV.	**2.013**	**Manter as Ações de Pronto Atendimento nas Unidades de Saúde**	**144.100,00**
131	3.1.90.11.00	1.303	Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
132	3.1.90.13.00	1.000	Obrigações Patronais	21.000,00
133	3.1.90.13.00	1.303	Obrigações Patronais	27.600,00
139	3.3.90.30.00	1.000	Material de Consumo	25.500,00
150	3.3.90.39.00	1.000	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	30.000,00
	PROJ/ATIV.	**2.015**	**Manter e incrementar o programa de Saúde da Mulher e da Criança**	**53.000,00**
171	3.3.90.39.00	1.000	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	53.000,00
	ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE EDUC. CULTURA E ESPORTE**	
	UNIDADE	**5.01**	**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
	FUNÇÃO	**12**	**EDUCAÇÃO**	
	SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	PROGRAMA	**12**	**Desenvolvimento e Qualidade da Educação Básica**	
	PROJ/ATIV.	**2.020**	Manutenção da Educação Básica FUNDEB	**51.000,00**
218	3.1.90.11.00	1.101	Vencimentos e Vantagens Fixas	51.000,00
	PROJ/ATIV.	**2.021**	**Manutenção da Educação Básica**	**74.780,00**
228	3.1.90.13.00	1.000	Obrigações Patronais	64.780,00
234	3.3.90.30.00	1.000	Material de Consumo	10.000,00
	ÓRGÃO:	**07.00**	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
	UNIDADE	**07.01**	**Departamento Rodoviário**	
	Função	**26**	**Transporte**	
	Subfunção	**782**	**Transporte Rodoviário**	

	Programa	**22**	**Promoção ao transporte, Viação e Obras Publicas**	
	Proj/Ativ.	**2.036**	**Manter o Setor de Transporte, Urbanismo e Obras Públicas**	**35.000,00**
368	3.1.90.11.00	1.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
369	3.1.90.13.00	1.000	Obrigações Patronais	10.000,00
TOTAL				**357.880,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizadas as reduções das seguintes dotações do Orçamento do presente exercício, a saber:

	ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE SAUDE**	
	UNIDADE	**04.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	FUNÇÃO	**10**	**SAÚDE**	
	SUBFUNÇÃO	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**	
	PROGRAMA	**9**	**Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População**	
	PROJ/ATIV.	**2.013**	**Manter as Ações de Pronto Atendimento nas Unidades de Saúde**	**144.100,00**
134	3.1.90.94.00	1.000	Indenizações E Restituições Trabalhistas	46.500,00
135	3.1.90.94.00	1.303	Indenizações E Restituições Trabalhistas	27.600,00
146	3.3.90.34.00	1.303	Outras desp. Pessoal decorr. contratos terceirização	70.000,00
	PROJ/ATIV.	**2.015**	**Manter e incrementar o programa de Saúde da Mulher e da Criança**	**53.000,00**
166	3.1.90.94.00	1.303	Indenizações E Restituições Trabalhistas	28.000,00
169	3.3.90.34.00	1.000	Outras desp. Pessoal decorr. contratos terceirização	25.000,00
	ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE EDUC. CULTURA E ESPORTE**	
	UNIDADE	**5.01**	**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
	FUNÇÃO	**12**	**EDUCAÇÃO**	
	SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	PROGRAMA	**12**	**Desenvolvimento e Qualidade da Educação Básica**	
	PROJ/ATIV.	**2.020**	Manutenção da Educação Básica FUNDEB	**51.000,00**
220	3.1.90.13.00	1.101	Obrigações Patronais	51.000,00
	PROJ/ATIV.	**2.021**	**Manutenção da Educação Básica**	**74.780,00**
230	3.1.90.94.00	1.000	Indenizações E Restituições Trabalhistas	23.980,00
232	3.3.90.14.00	1.000	Diarias Pessoal civil	10.000,00
241	3.3.90.34.00	1.000	Outras desp. Pessoal decorr. contratos terceirização	21.000,00
243	3.3.90.36.00	1000	Outros Serviços de Terceiros P. Física	20.000,00
	ÓRGÃO:	**07.00**	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
	UNIDADE	**07.01**	**Departamento Rodoviário**	
	Função	**26**	**Transporte**	
	Subfunção	**782**	**Transporte Rodoviário**	
	Programa	**22**	**Promoção ao transporte, Viação e Obras Publicas**	
	Proj/Ativ.	**2.036**	**Manter o Setor de Transporte, Urbanismo e Obras Públicas**	**35.000,00**
373	3.3.90.30.00	1.000	Material de Consumo	35.000,00
TOTAL				**357.880,00**

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Agudos do Sul, 01 de dezembro de 2017

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:E483BF0B

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 171 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A Prefeita do Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com base no artigo 8º da Lei Federal n.º 101/2000 e no art. 22 e 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 831/2017 de 29 de junho de 2017

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido para o exercício de 2018, a Programação Financeira conforme Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso, anexos I e II do Executivo e Anexos III do Legislativo Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de dezembro de 2017.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:5A46B045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2017

A Pregoeira do Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA O TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com data de abertura para o dia 07/12/2017 às 15h30min, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados no certame.

Agudos do Sul, 07 de dezembro de 2017.

CRISTINA P. PEREIRA NASCIMENTO
Pregoeira
Decreto nº 22/2017

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:40949916

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 156/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal nº 2.041/2017, de 06 de dezembro de 2017,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	08		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Unidade	02		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Atividade	15.451.0026.1.120		Programa Finisa	
Rubrica	4.4.90.51	0615	Obras em Instalações	2.846.600,00
Rubrica	4.4.90.52	0615	Equipamentos e Material permanente	2.153.400,00

Art. 2º- Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, fica indicado*o excesso de arrecadação da fonte de recurso no valor deR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),de acordo com o inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64,conforme se demonstra:*

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR
0615	5.000.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de dezembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:C4F04921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EMPÓRIOS INDÚSTRIA E COM LTDA ME

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RECORRENTE: EMPÓRIOS INDÚSTRIA E COM LTDA ME
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 105/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO UNIFORMES ESCOLARES

Protocolo: 0018.0021108

/2017.

Inicialmente **ANALISA-SE** no mérito impugnação de edital oferecida pelo Licitante acima identificado por se tratar de protocolo **TEMPESTIVO** .

DOS FATOS

Em resumo a Licitante acima identificado, alega ausência de reserva de cota para micro empresa e empresa de pequeno porte; ausência de dimenssão do reforço da jaqueta e da calça; ausência de especificação quanto as cores do brasão/pantones.

Alm. Tamandaré, 19 de dezembro do ano de 2017

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:EBFAF000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
IMPUGNAÇÃO SR. ANDERSON HUGO DOS SANTO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RECORRENTE: SR. ANDERSON HUGO DOS SANTO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 105/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO UNIFORMES ESCOLARES

Protocolo: 0018.0021125/2017.

Inicialmente **ANALISA-SE** no mérito impugnação de edital oferecida pelo **Sr. ANDERSON HUGO DOS SANTOS** por se tratar de protocolo **TEMPESTIVO** apesar de o Sr. ANDERSON não ter assinado a peça impugnatória, analisa-se em respeito ao Sr. ANDERSON.

DOS FATOS

Em resumo o **Sr. ANDERSON, HUGO DOS SANTOS**, não concorda com os termos editálicos, uma vez que se trata de Lote único. Alega que as camisetas deveria ser um lote separado da calça e da jaqueta.

Alm. Tamandaré, 19 de dezembro do ano de 2017

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:42D92940

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 015/2017

Súmula: Concede Férias a Servidora da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º CONCEDER 21 (vinte e um) dias de férias a partir do dia 03 (três) de janeiro de 2018, a servidora CRISTIANE DA SILVA GIRO CURCI, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.203.642-3/SESP-PR, e matrícula nº 32, exercendo o cargo efetiva de Contadora, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, conforme Lei 130/2005, seção primeira, artigo 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se; Publique-se; Dê Ciência

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:57862BD0

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 016/2017

Súmula: Concede Férias a Servidor da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a partir do dia 03 (três) de janeiro de 2018, ao servidor JONAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.348.165-7/SESP-PR, e matrícula nº 03, exercendo o cargo em comissão – CLASSE I-EP, de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, conforme Lei Municipal Nº. 558/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se; Publique-se; Dê Ciência

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:7A5BA87E

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 017/2017

Súmula: Concede Férias a Servidora da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º CONCEDER 22 (vinte e dois) dias de férias entre os dias: 03 à 09 de janeiro de 2018 e dentre os dias 17 a 31 de janeiro de 2018, a

servidora DAIANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.386.415-4/SESP-SP, e matrícula nº 74, exercendo o cargo em comissão – CC-II de Assessora Parlamentar, lotada na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se; Publique-se; Dê Ciência

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:0A451B43

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 018/2017

Súmula: Concede Férias a Servidor da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º CONCEDER 22 (vinte e dois) dias de férias entre os dias: 03 à 16 de janeiro de 2018 e dentre os dias 24 a 31 de janeiro de 2018, ao servidor Valter Dias, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.959-9/SESP-PR, e matrícula nº 14, exercendo o cargo efetivo de Técnico Legislativo, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, conforme Lei 130/2005, seção primeira, artigo 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se; Publique-se; Dê Ciência

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:458A97FF

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 019/2017

Súmula: Concede Férias a Servidora da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º CONCEDER 22 (vinte e dois) dias de férias a partir do dia 10 (dez) de janeiro de 2018, a servidora VANDERLEIA SANTANA, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.737.945-2/SESP-PR, e matrícula nº 31, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se;
Publique-se;
Dê Ciência

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:ED84CCAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, torna público que requereu ao IAP, a Renovação da Licença de Operação (RLO) para Operação de Abatedouro Municipal de Bovinos, Suínos e Ovinos de Altamira do Paraná, no qual não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Altamira do Paraná, 19 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:16408FF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 190/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO SOLIDÁRIO.

VALOR: R$ 5.653,45 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

PAGAMENTO: Avista, após a realização dos serviços.

CONTRATADO: LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – EPP – CNPJ 01.812.575/0001-71.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.08.244.0022.2070 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DOAÇÃO GRATUÍTA

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão do valor atender os 10% do limite previsto na referida lei, tendo em vista a imprescindibilidade de atendimento às necessidades da Administração Municipal no sentido da realização do Programa Natal Encantado Solidário, onde serão distribuídos brinquedos a crianças do Município de Altamira do Paraná, e ainda serão realizados apresentações culturais e shows artísticos. O evento será realizado no dia 22 de dezembro, na praça Central. Segue, ainda acompanhando o processo o Ofício de solicitação e justificativa do setor responsável, autorização da Chefe do Poder Executivo, Dotação Orçamentária, orçamentos, certidões negativas da Empresa contratada que apresentou o menor preço e por fim parecer jurídico, embasando o referido Processo.

Altamira do Paraná, 19 de Dezembro de 2017.

DIEGO ALMEIDA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:E3994225

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 190/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO SOLIDÁRIO.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratada **LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – EPP – CNPJ 01.812.575/0001-71.**

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade da aquisição dos produtos.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 20 de Dezembro de 2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:944740F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 226/2017 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 190/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 019.423.679-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – EPP** – CNPJ 01.812.575/0001-71, neste ato representado por **Valter Leonardo**, brasileiro, portador do RG 10.177.613-1 SSP/PR e CPF 035.435.168-09, doravante denominado **CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 190/2017 e Dispensa nº 089/2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO SOLIDÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade de aquisição dos produtos, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATADO compromete-se a realizar a entrega dos produtos, conforme orçamento/proposta apresentada e de acordo com a solicitação da Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O presente contrato tem como valor R$ 5.653,45 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO, de avista, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade 22/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
08.001.08.244.0022.2070 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DOAÇÃO GRATUÍTA

Altamira do Paraná-PR, 20 de Dezembro de 2017.

Contratante
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Contratada
VALTER LEONARDO
Responsável Legal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:06BC66DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, torna público que recebeu **do IAP**, **Licença de Operação (LO)** para **Operação de Abatedouro Municipal de Bovinos e Suínos de Altamira do Paraná, com validade até 03/03/2018**.

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:7E87217B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 01/2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017-CMA)
Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 de 19 de DEZEMBRO de 2017

SÚMULA: Julgamento das Contas do Poder Executivo do ano de 2014, de responsabilidade do Senhor José Ronaldo Xavier.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e nos termos do art. 29, inciso VI e art. 31, inciso VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e eu Presidente, nos termos do artigo 16, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo,

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio contido no Acórdão n.º 287/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que decidiu pela **IRREGULARIDADE** das Contas do Poder Executivo do ano de 2014, de responsabilidade do Senhor José Ronaldo Xavier.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Andirá, em 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Anderson César Zeneratto
Código Identificador:BD9A0142

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 034/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas *no artigo 16, Inciso VII, Alínea "H" do Regimento Interno*,

1) Considerando o Recesso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, divulgado no www.tce.pr.gov.br;

2) Considerando a sempre oportuna economia de despesas;

3) Considerando o Recesso Parlamentar;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer **"calendário"** do Legislativo Municipal.

23/12/2017 a 01/02/2018	Recesso	Recesso **Parlamentar** conforme disposto no Artigo 5º. Inciso I do Regimento Interno
21/12/2017 a 31/12/2017	Recesso	Recesso **Administrativo**
02/01/2018 a 21/01/2018	Férias	**Férias** coletivas dos Servidores

Artigo 2º. Os Vereadores e Servidores ficarão à disposição da Presidência nos casos necessários de sessões extraordinárias ou outras situações devidas.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2017.

Cumpra-se
Divulgue-se
Publique-se.

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Anderson César Zeneratto
Código Identificador:D017B80C

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 34/2017

SÚMULA: SÚMULA: O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Plano de Ação Municipal Intersetorial do Programa Federal Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS); Secretaria de Estado da Educação (SEED); Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.835 de 29 de agosto de 2017, que institui a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMI/PBF);

CONSIDERANDO a Reunião conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Municipal Intersetorial do Programa Federal Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Andirá-Paraná, 18 de dezembro de 2017.

TACIANA DE SOUZA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:206B5157

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
PORTARIA Nº 049 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.194 de 05 de Maio de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal **CRISTIANA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 04/01/2016 a 02/01/2017, com período de gozo de 20/12/2017 a 03/01/2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURENILSON CIPRIANO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:A88E07B4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº. 166/2017 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.087. Manter os Benefícios Eventuais – PSB	
3.3.90.32.00.00.1943 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00

Art. 2° - O recurso para a Abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do Excesso de Arrecadação da fonte 1943 – Benefícios Eventuais - Estado, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.087. Manter os Benefícios Eventuais – PSB	9.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:6B6AF657

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº162 /2017 – PMA, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017).

Cria a Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Andirá/PR

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas para quem dela necessitar.
Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Andirá tem como objetivos:
I - a Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco;
c) a promoção da integração ao mundo do trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.
V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, tendo tal objetivo natureza de diretriz.
VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos, benefícios, tendo como base o território.
§ 1º Para o enfrentamento da vulnerabilidade social a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a Proteção Social e atender as contingências sociais.
§ 2º Entende-se por usuários todos os cidadãos, sujeitos de direitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art.3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES
Art. 4º- A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:
I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Capítulo III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
SEÇÃO I
DA GESTÃO
Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n.8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas posteriores alterações cujas normas gerais e coordenação são de competências da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal n.8.742/1993, e suas posteriores alterações.
Art. 6º O Município de Andirá atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Andirá é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, contemplando as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS (Vigilância Socioassistencial).

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Andirá organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A Proteção Social Básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, no município de Andirá:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10 A Proteção Social Especial compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, no município de Andirá:
I – Proteção Social Especial de Média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suasFamílias;
II – Proteção Social Especial de alta Complexidade;
a) Serviço de Acolhimento institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.
Art. 11 As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS públicas e privadas.
§ 2ºA vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.
Art. 12 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes:
I - territorialização: oferta de serviços baseado na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização: oferta da proteção social prestada na totalidade do território do município.
Art. 13 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº.269, de 13 de dezembro de 2006; nº.17, de 20 de junho de 2011e nº.9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e suas posteriores alterações.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.
Art. 14 São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da Proteção Social Básica e Especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informações;
d) referências;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g)abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nas relações
sociais para os cidadãos.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 Compete ao Município de Andirá, por meio da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Educação Profissionalizante:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n.8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;
II – benefícios eventuais regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
III - executar os projetos de enfrentamento a pobreza, garantia de direitos e desigualdades sociais incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV- atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal n.8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como suas alterações;
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial, gestão do trabalho e regulação do SUAS visando ao planejamento, formação permanente e à oferta qualificada de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover a integração, aprimoramento e qualificação contínua dos serviços da rede socioassistencial;
VII – regulamentar e coordenar:
a) a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do CMAS;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações dos Conselhos de Assistência Social nas três instâncias federativas;
VIII - cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, em âmbito local;
b) em conjunto com as esferas federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
IX - realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
b) em conjunto com o CMAS, as conferências de Assistência Social;
X - gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios, programas e projetos de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente;
XI - organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) monitorar e articular a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial articulando as ofertas;
c) coordenar o SUAS, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em consonância com as normas gerais da União;

XII - elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) submeter ao CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS;
c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seus respectivos estágios, no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizados:
a) o Censo SUAS:
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal n.8.742/1993 e suas alterações;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social a nível Federal, Estadual e Municipal;
XV - garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo esta responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir:
a) os fluxos e protocolos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.
XVII – implementar:
a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão intergestora Bipartite – CIB;
b) as áreas essenciais do SUAS, de acordo com o art. 7º desta Lei.
XVIII - promover:
a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;
c) a relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça (Judiciário, Ministério Público e Segurança Pública) garantindo o caráter protetivo aos usuários e não o de responsabilização, nos termos da regulamentação a ser expedida;
d) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da
Política de Assistência Social.
XIX- assumir as atribuições, no que lhes couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica.
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal
da gestão municipal.
XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial;
XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXV - normatizar, em âmbito local, o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal n.8.742/1993,
sua regulamentação em âmbito federal e alterações;
XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVII - encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios periódicos de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários, trabalhadores do SUAS e entidades de assistência social para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de
Assistência Social;
XXXI - dar publicidade as despesas dos recursos públicos destinados à Assistência Social.

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 16 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Andirá.
§ 1ºA elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritoraial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – cobertura de rede de Proteção de serviço;
X – indicadores de monitoramento e avaliação;
XI – tempo de execução.
§ 2ºO Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I – as deliberações das conferências de Assistência Social;
II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – as ações articuladas e intersetoriais.

Capítulo IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Andirá é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, regido pela Lei Municipal de Lei de Criação nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 com alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que ocorrerá conforme calendário nacional do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para avaliar a Política Municipal da Assistência Social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social. A forma de eleição de representantes da Sociedade Civil, será estabelecida na Lei Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃOIII
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 19 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciaiso estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e na Conferência de Assistência Social.

Art. 20 A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam a promover a mobilização e a organização de usuários de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS - os Conselhos e as Conferências.

Parágrafo único. São consideradas organizações coletivas de usuários as descritas na Resolução nº 11/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS no art. 5º em seus parágrafos e incisos.

Capítulo IV
DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS, DOS PROJETOS E DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS

Art. 21 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n.Federal nº 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS

Art. 22 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo CMAS, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal n.8.742/1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº. 8.742/1993.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS

Art. 23 Os projetos de assistência social compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populacionais, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social articuladamente com as demais políticas públicas.

SEÇÃO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 24 Os Benefícios Assistenciais são previstos na Lei Federal n.8.742/1993às famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família, a ser regulamentado em lei municipal própria.

Capítulo V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 São consideradas entidades de assistência social aquelas inscritas no CMAS que prestam sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e/ou defesa de direitos dos beneficiários de assistência social nos termos da Lei Federal nº. 8.742/1993 e na Resolução Municipal n. 30/2017 - CMAS de Andirá.

Capítulo VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social ser voltado à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.27 Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais por meio dos respectivos órgãos de controle, independente de ações do órgão repassado dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é regido pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:6DF962EB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 7.968 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), autorizado pela Lei n°. 2.844 de 13 de dezembro de 2016.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.91.97.00.00.1000 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	28.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto, serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.1.90.11.00.00.1000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	23.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:0AB5F488

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

O prazo de vigência previsto na cláusula quinta do Termo de Fomento 02/2017, firmado pelas partes em 15/03/2017, fica prorrogado até 28/02/2018 a contar de 31/12/2017, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 18/12/2017

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ANTONIO ROBERTO DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:BBBE9D84

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ/PR – LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

O prazo de vigência previsto na cláusula quinta do Termo de Fomento 03/2017, firmado pelas partes em 15/03/2017, fica prorrogado até 28/02/2018 a contar de 31/12/2017, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 18/12/2017

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

MÕNICA DE FÁTIMA FERNANDES CAMBI
Presidente

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:8933420F

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 225/2017 PREGÃO Nº 115/2017 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E COPOS DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EMPRESAS VENCEDORAS:
L A P ESTEFANUTO EIRELI-EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 03.639.354/0001-79; SHOPPING DO 9 COMERCIAL EIRELI - EPP,** inscrito no **CNPJ/CPF: 04.252.898/0001-46; PIQUE COMERCIO DE GAS LTDA-ME,** inscrito no **CNPJ/CPF: 20.240.715/0001-29; L. G. DA SILVA - MERCEARIA - ME,** inscrito no **CNPJ/CPF: 27.719.055/0001-02; SILVIA NOGUEIRA SILVA - ME,** inscrito no **CNPJ/CPF: 22.698.612/0001-32.**

VIGÊNCIA: 19.12.2017 a 18.12.2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

HÉLIO ROBERTO DE DEUS JÚNIOR
Representante Legal

IRINEU PELLOZO
Representante Legal

PAULO SERGIO DA SILVA
Representante Legal

LUIZ GUSTAVO DA SILVA
Representante Legal

SILVIA NOGUEIRA SILVA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:5D1B974F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO DO TIPO ÔNIBUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Preço: pela contratação dos serviços o(a) contratado(a) receberá o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.
DATA: 19 de dezembro de 2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:90C03732

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 240/2017
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENSINO PROFISSIONALIZANTE**.**

EMPRESAS VENCEDORAS:
MAESTRO COMERCIAL DE PROCUTAS ALIMANTICIOS EIRELI - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 22.895.723/0001-39** no valor total dos itens vencidos de **R$ 29.850,00** (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:062C7A8F

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 243/2017
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIO DAS SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATENDER ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS, ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESAS VENCEDORAS:
NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33** no valor total dos itens vencidos de **R$ 24.000,00** (vinte quatro mil reais); **SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA,** inscrito no **CNPJ/CPF: 05.010.382/0001-58** no valor total dos itens vencidos de **R$ 32.400,00** (trinta e dois mil quatrocentos reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:B669917B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2017.
HOMOLOGADO DIA: 19/12/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTO QUE ATENDAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA CONFORME NORMA DA ABNT - E HORAS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS TIPO MOTO - PARA ATENDER O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE ANDIRÁ.

RESULTADO: RAFAEL ZANONI INFELDI PEÇAS ME, CNPJ 10.173.454/0001-18, Valor Homologado R$ 6.733,96 (Seis Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos) e C.S SUBIRA E CIA LTDA, CNPJ 27.529.004/0001-18, Valor Homologado R$ 595,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)

ANDIRÁ, 19 de Dezembro de 2017.

FLÁVIA MARIA DA SILVA.
Pregoeira

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN
Diretor Presidente

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:4C9AD55D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO DESERTO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 070/2017- EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº PMA 001/2017

Torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, a TOMADA DE PREÇO Nº PMA 001/2017, Procedimento Licitatório nº PMA 070/2017, destinado a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para reurbanização de vias urbanas deste município, conforme descritivo e quantitativo constantes no Anexo I que faz parte integrante do edital.

Antonina, 18 de Dezembro de 2017.

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:7F153A27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 079/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 050/2017 - CORREÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Equipe de Apoio e o Pregoeiro do Município de Antonina torna público que fará realizar **às 09h00min do dia 29 de Dezembro de 2017,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antonina, sito a Rua Coronel Marçallo, n.º 151, 1º Andar - Centro, Antonina, Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de realização de espetáculo pirotécnico para realização dos eventos municipais para o ano de 2017 e 2018 em Antonina, conforme descrição no Anexo I do Edital.

INFORMAÇÕES:
Site: www.antonina.pr.gov.br
Fone: (41) 3978.1048.
E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br.

Antonina, 18 de Dezembro de 2017.

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:FECD26D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 46/2017 - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA

LEI Nº 046/2.017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, ficam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Antonina/PR.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§ 3º Fica excluída da presente Lei, a feira Livre realizada na Festa da Padroeira do Município no mês de Agosto.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4ºA concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos;

I - referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará Funcionamento) a no mínimo 1 (um) ano;
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
c) documento comprobatório de reserva de espaço/loca! para realização da feira em questão no período pretendido;
d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
f) cópia autenticada do contrato social e suas alterações;
g) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
h) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
i) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
j) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;
k) o prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos.

II - referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Antonina/PR, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) expedido pelo GCB (Grupamento do Corpo de Bombeiros) de Antonina/PR para o prédio ou local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo GCB de Antonina/PR;
c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Antonina/PR;
d) Alvará de Funcionamento compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo GCB de Antonina/PR;
f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de funcionamento):
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem:
c) comprovante de inscrição Junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o Item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início

do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 5º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Antonina/PR até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Antonina/PR o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único. A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 7º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Antonina/PR

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art. 8º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 9º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 10 Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Antonina/PR.

Art. 11 Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Antonina/PR a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

§ 1º O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de 05 UPM (Unidade Fiscal do Município de Antonina/PR) por m² (metro quadrado) utilizado por estande, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município, há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 13 As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 14 Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I - crachá de identificação;

II - nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 15 Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 16 Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:5267AB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 47/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Lei nº47/2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 217.224,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REIAIS)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 217.224,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais, para Execução do Projeto Operação Verão

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.03 – EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.003.18.541.0052.1296 - Desenvolvimento e execuc. De Projetos de Meio Ambiente e Agricultura
339039.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 217.224,00
Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, do Projeto de Operação Verão e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:8FA97FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 48/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Lei nº 48 /2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para Execução do Projeto Convenio da Reforma, recuperação e adaptação do CRAS

10- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.002.08.244.0005.1.309 – REFORMA, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO CRAS
4.4.90.51.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2.017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:85581DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 49/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Lei nº49/2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para Execução do Projeto Convenio da Reforma, recuperação e adaptação do CREAS

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.002.08.244.0005.1.310 – REFORMA, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO CREAS
4.4.90.51.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2.017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:08D83EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 50/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Lei nº50/2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais),

10. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.002.08.244.0005.1.311 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS
4.4.90.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 150.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:105BAA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 51/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Lei nº51/2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais),

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.002.08.244.0005.1.312 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CREAS
4.4.90.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 150.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:E3E1FCE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 52/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Lei nº52/2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 257.495,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 257.495,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais),

Suplementação
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.002.08.244.0005.1.313 – REFORMA, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO
4.4.902.51.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 257.495,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:FECCD5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 53/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº 53/2017

SÚMULA:Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.267.584,71 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para execução do Convenio Pac 2 – Creche e Pré Escola .

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial,no valor de R$1.267.584,71 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para execução do Convenio Pac 2 – Creche e Pré Escola.

Conforme se segue:

05-000 – Secretaria de Planejamento e obras
05.003 -Divisão de Obras
12.365.0020.1.308 - Pac2- Creche/Pré-Escola

449051 Obras e Instalações(Fonte convenio) 1.267.584,71

TOTAL.....R$ 1.267.584,71

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação com a Transferência de recursos da União, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, ficando autorizado a incluir no PPA e LDO.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:EC608ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 54/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº 54/2017

SÚMULA:Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 980.000,00(novecentos e oitenta mil reais) para execução do Convenio proposta 27381 .

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial,no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) para execução do Convenio proposta 27381 .

Conforme se segue:

05-000 – Secretaria de Planejamento e obras
05.003 -Divisão de Obras
27.812.0034.1.306 – Implantação de Modernização de Ginásio de Esporte
449051 Obras e Instalações(Fonte convenio) 975.000,00
449051 Obras e Instalações(contrapartida) 5.000,00
TOTAL.....R$ 980.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação com a Transferência de recursos da União, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, ficando autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:80F79073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 55/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº 55/2017

SÚMULA:Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 593.000,00(quinhentos e noventa e três mil reais) para execução do Convenio proposta 26836/2017 .

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte anteprojeto de lei para apreciação da Câmara Municipal:

Art. 1º -Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial,no valor de R$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais) para execução do Convenio proposta 26836/2017 .

Conforme se segue:

05-000 – Secretaria de Planejamento e obras
05.003 -Divisão de Obras
13.392.007.1.307 – Reforma e Revitalização do Teatro Municipal
449051Obras e Instalações(Fonte convenio) 314.820,00
449051 Obras e Instalações(contrapartida) 8.000,00
449052 Equipamento e Mat. Permanente (conv) 270.180,00
TOTAL.....R$ 593.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação com a Transferência de recursos da União, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, ficando autorizado a incluir no PPA e LDO.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:288B8F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 56/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº 056/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a execução do Incentivo Financeiro de Investimento para Implementação do Transporte Sanitário do Programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, conforme resolução SESA nº 490/2017

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a execução do Incentivo Financeiro de Investimento para Implementação do Transporte Sanitário do Programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde -APSUS, conforme resolução SESA nº 490/2017, conforme segue:

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01- Fundo Municipal de Saúde
103020030.2.0150000 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária
4.4.90.52.00.0000 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 120.000,00
TOTAL.....R$ 120.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:631EEF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 57/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº 057/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para execução de Programa Criança Feliz pela Secretaria Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais),), para execução do Programa Criança Feliz pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
10.02- Fundo Municipal de Assistência Social
100020824400052108 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P Física.....R$ 44.500,00
TOTAL.....R$ 44.500,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:7183F921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 58/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº 058/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 165.390,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), para execução do incentivo financeiro de custeio para ações da Operação Verão Saúde Anual.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 165.390,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), para execução do incentivo financeiro de custeio para ações da Operação Verão Saúde Anual., conforme segue:

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.001- Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 1303
10.301.0030.2015 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária
267 - 3.3.71.70.00.0000 - Rateio pela particip em Consórcio público.....R$ 165.390,00
TOTAL.....R$ 165.390,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de repasse governamental, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:AF45B5B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 320/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 320/2017

Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a execução do Incentivo Financeiro de Investimento para Implementação do Transporte Sanitário do Programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, conforme resolução SESA nº 517/2017

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei 40/2016 e Lei 56/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a execução do Incentivo Financeiro de Investimento para Implementação do Transporte Sanitário do Programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde -APSUS, conforme resolução 517/2017 SESA, conforme segue:

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01- Fundo Municipal de Saúde
103020030.2.0150000 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária
4.4.90.52.00.0000 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 120.000,00
TOTAL.....R$ 120.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:09EB1EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 325/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 325 /2017

Abre crédito especial na importância de até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais e considerando Lei nº 40/2016 e Lei 48/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Abre
PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para Execução do Projeto Convenio da Reforma, recuperação e adaptação do CRAS

10 – Secretaria de Assistência Social
10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0005.1.309 – Reforma, recuperação e adaptação do CRAS
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2.017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:624E48B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 326/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Decreto nº326/2017

Abre crédito especial na importância de até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais e considerando Lei nº 40/2016 e Lei 49/2017,

DECRETA:
Art. 1º - Abre no
PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para Execução do Projeto Convenio da Reforma, recuperação e adaptação do CREAS

10 – Secretaria de Assistência Social
10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0005.1.309 – Reforma, recuperação e adaptação do CREAS
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2.017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:EAB4E009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 327/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Decreto nº327/2017

Abre crédito especial na importância de até 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais e considerando Lei nº 40/2016 e Lei 50/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Abre no
PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais),

10 – Secretaria de Assistência Social
10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0005.1.31 – Aquisição de veículo para o CRAS
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:A508954F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 328/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Decreto nº328/2017

Abre crédito especial na importância de até 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais e considerando Lei nº 40/2016 e Lei 51/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Abre no
PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais),

10 – Secretaria de Assistência Social
10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0005.1.32 – Aquisição de veículo para o CREAS
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:E8194CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 329/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

DECRETO nº329/2017

Abre crédito especial na importância de até 257.495,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais e considerando Lei nº 40/2016 e Lei 52/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no
PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 257.495,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais),

10- Secretaria de Assistência Social
10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0005.1.313 – Reforma, recuperação e adaptação da Unidade de Acolhimento
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 257.495,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação de transferência governamental, de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:13203512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 330/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 330/2017

Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para execução de Programa Criança Feliz pela Secretaria Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 40/2016 e 57/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial, no valor de R$ R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais),), para execução do Programa Criança Feliz pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
10.02- Fundo Municipal de Assistência Social
100020824400052108 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P Física.....R$ 44.500,00
TOTAL.....R$ 44.500,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:2F3936B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 331/2017 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 331/2017

Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 165.390,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), para execução do incentivo financeiro de custeio para ações da Operação Verão Saúde Anual.

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 40/2016 e 58/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 165.390,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), para execução do incentivo financeiro de custeio para ações da Operação Verão Saúde Anual., conforme segue:

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.001- Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 1303
10.301.0030.2015 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária
267 - 3.3.71.70.00.0000 - Rateio pela particip em Consórcio público.....R$ 165.390,00
TOTAL.....R$ 165.390,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de repasse governamental, e do rendimento de suas aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:CEA854B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 303/2017 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 303/2017 de 23 de Novembro de 2017.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade Local/Convertida – Granizo (13213)

O Senhor José Paulo Vieira Azim, Prefeito do município de Antonina, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu por volta das 15:45 do dia 16/11/2017 uma chuva de granizo e ventos de aproximadamente 102 km/h (SIMEPAR) de aproximadamente 10 minutos, acarretando vários estragos na comunidade sendo que a maioria das casas da região tiveram seus telhados danificados chegando atingir 301 casas e afetando 1204 pessoas, afetando áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto.

- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto.

- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade/Local – Granizo (13213).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II - Usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:28C8CCE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 Nº CONTRATO: 0116/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A EMPRESA PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de um veículo Nova Savero 1.6 Robust, Cabine Simples, nova 0KM ano 2017/2017, 02 portas, branca sólida e demais configurações na proposta da contratada.
VALOR: O valor ora contratado conforme o que consta na proposta comercial da Contratada, o presente terá o valor global de R$ 53.800,00 (cinqüenta e três mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para as futuras aquisições correrão por conta das rubricas
05.001.2.028.4.4.90.52.00.00.00
DURAÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:9A65055E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DA ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DA ATA DE REGISTRO
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 0505/2017
CONTRATO Nº 0117/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A EMPRESA J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento eventual de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de materiais odontológicos em geral para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde do Município de Atalaia, Estado do Paraná.
VALOR: O valor ora contratado conforme o que consta na proposta comercial da Contratada, o presente terá o valor global de 69.031,10 (sessenta e nove mil e trinta e um reais e dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do orçamento vigente
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DURAÇÃO: O prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:A84CABD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DA ATA DE REGISTRO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 0505/2017

CONTRATO Nº 0118/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A EMPRESA LARISMED - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR - EIRELI - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento eventual de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de materiais odontológicos em geral para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde do Município de Atalaia, Estado do Paran.

VALOR: O valor global deste dispositivo será de R$ 128.818,20 (cento e vinte oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do orçamento vigente
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DURAÇÃO: O prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:AC41E403

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505/2017.
PROCESSO DE COMPRA Nº 0504/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2017
CONTRATO Nº 120/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A EMPRESA FTO SEG. PATRIMONIAL LTDA - ME.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a eventual prestação de serviços de segurança privada e vigilância, referente a eventos que a prefeitura vir executar durante o período de 12 meses no Município de Atalaia, Estado do Paraná.
VALOR: O valor ora contratado conforme o que consta na proposta comercial da Contratada, o presente terá o valor global de R$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do orçamento vigente 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J
DURAÇÃO: O prazo para entrega dos serviços será de acordo com a solicitação imediata da administração. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:042084DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505/2017.
PROCESSO DE COMPRA Nº 0504/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2017
CONTRATO Nº 119/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A EMPRESA ALCATÉIA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELE - ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a eventual prestação de serviços de segurança privada e vigilância, referente a eventos que a prefeitura vir executar durante o período de 12 meses no Município de Atalaia, Estado do Paraná.
VALOR: O valor ora contratado conforme o que consta na proposta comercial da Contratada, o presente o valor global de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do orçamento vigente 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J
DURAÇÃO: O prazo para entrega dos serviços será de acordo com a solicitação imediata da administração. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:92913F07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 615/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 8874/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Simone Rocha Gomes Gordo,** registrada na matrícula n° 4647-1, portadora do RG nº 6.782.866-6, ocupante do cargo de "Educador/Cuidador", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 13/12/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AB6A8FDC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 614/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 8665/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Odinei Maria da Silva Borges,** registrado na matrícula n° 4325-1, portador do RG nº 9.456.701-7, ocupante do cargo de "Motorista", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 13/12/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4E873FDB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 159/2014

Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a renovação, prorrogação e ao reajuste de 1,7616%, tendo como base a variação registrada pelo índice INPC/IBGE, onde o valor mensal passará de R$ 905,55 (novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 921,50 (novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), referente a gestão de ferramenta e controle de internet, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 11.058,00 (onze mil e cinquenta e oito reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2017-3.3.90.39.00.00.000;
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 159/2014.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:217F8C8F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 075/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: FÁBRICA DAS CÓPIAS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a locação de impressoras e copiadoras, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.00.00.000;
08.001.12.122.0008-2045-3.3.90.39.00.00.103;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.39.00.00.303;
13.001.08.122.0015-2122-3.3.90.39.00.00.000;
09.002.04.122.0002-2081-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 075/2015.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:34A445F9

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 097/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: NERONE & POLETTO LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a locação de um imóvel com área total medindo 520,00 m², contendo barracão para armazenamento de materiais, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
12.001.10.301.0016-2100-3.3.90.39.00.00.495;
12.001.10.304.0016-2115-3.3.90.39.00.00.497;
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 097/2015.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D79B023D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 066/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: SIBA PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a manutenção da rede de telefonia fixa e rede logica, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 49.596,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2020-3.3.90.39.00.00.000;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.39.00.00.303;
08.001.12.122.0008-2045-3.3.90.39.00.00.103.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 066/2015.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3267CCBB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 060/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a sessão de uso de solução de controle de frequência de servidores públicos municipais, com fornecimento de software para gestão e equipamentos de coleta, instalação e configuração, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, suporte técnico e equipamentos de backup, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 34.699,70 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.00.00.000;
08.001.12.122.0008-2045-3.3.90.39.00.00.103;
08.001.12.122.0008-2049-3.3.90.39.00.00.103;
08.001.12.122.0008-2057-3.3.90.39.00.00.103;
08.001.12.367.0008-2065-3.3.90.39.00.00.102;
08.002.13.122.0002-2073-3.3.90.39.00.00.000;
08.003.27.122.0012-2076-3.3.90.39.00.00.000;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.39.00.00.303;
12.001.10.301.0016-2103-3.3.90.39.00.00.303;
12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.39.00.00.303.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 060/2017.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D5E44987

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº003-2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Balsa Nova
CONTRATADA: Posto Balsa Nova Ltda
Objeto: aquisição de combustíveis e aditivos automotivos
Valor Global:17.910,00(Dezessete mil novecentos e dez reais)
Prazo de entrega: 12 meses

Balsa Nova, 14 de dezembro de 2017

MARCIO JOAREZ MATOZO
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:84236BF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 04 de Dezembro de 2017, o Contrato Administrativo n. **130/2017** com a **CAMPOS & CIA LTDA - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 22.915.514/0001-00, com sede/domicílio na(o) JANDAIA DO SUL AV. TANCREDO NEVES, 224 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 96/2017**, cujo objeto

é **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS EMOVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, RECURSO VIGIASUS 2017 RESOLUÇÃO Nº 403/2017.**, pelo **valor total de R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais)**, com vigência até **05 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:A98741CA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, o Contrato Administrativo n. **135/2017** com a **E.DA SILVA LAUBACK-EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS-ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 07.601.375/0001-56, com sede/domicílio na(o) CAMPO MOURÃO AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 3084 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 100/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS.**, pelo **valor total de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:DE768BCD

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, o Contrato Administrativo n. **136/2017** com a **PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 75.902.833/0001-47, com sede/domicílio na(o) Campo Mourão V MARG GELINDO DESIDERATO STEFANUTO, 133 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 97/2017**, cujo objeto é **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE BENS. (AQUISIÇÃO DE VEICULO VAN ADAPTADO, CONVENIO Nº 839309/2016 PROCESSO 71001.0298887/2016-21)**, pelo **valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:400FFBCD

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, o Contrato Administrativo n. **137/2017** com a **PFN PAVIMENTAÇOES ASFALTICAS EIRELI -ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 26.333.078/0001-11, com sede/domicílio na(o) PEABIRU RUA AFONSO DIAS BASTOS, S/N , decorrente do **Processo Licitatório Tomada de Preços 9/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (Nº PROCESSO 1029134-21/2016 – CONVÊNIO 828936).**, pelo **valor total de R$ 338.496,11 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:F07F85AE

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, o Contrato Administrativo n. **138/2017** com a **F. G. DONATTI EMPREENDIMENTOS-ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 06.197.906/0001-24, com sede/domicílio na(o) , , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 99/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF E CAPA ASFÁLTICA TST PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS.**, pelo **valor total de R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:77A2FCF3

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, a Ata de Registro Administrativo n. **138/2017** com a **PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 79.852.406/0004-03, com sede/domicílio na(o) CAMPO MOURÃO CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 2459 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 95/2017**, cujo objeto é **VEÍCULO UTILITÁRIO – CONVENIO 086/2017 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**, pelo **valor total de R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:9E82BF57

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, a Ata de Registro Administrativo n. **138/2017** com a **B. J. ERPEN**

ECIA LTDA ME., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 07.898.751/0001-16, com sede/domicílio na(o) BABOSA FERRAZ RUA PERNAMBUCO, 786 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 101/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, pelo **valor total de R$ 449.178,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:40FE4BBF

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, a Ata de Registro Administrativo n. **168/2017** com a **NILTON ANDRE BALMAN E CIA LTDA - EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 13.734.607/0001-47, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO, 1137 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 101/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, pelo **valor total de R$ 446.969,01 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e um centavo)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:8F2DA5BF

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, o Contrato Administrativo n. **138/2017** com a **ULISSES RIBEIRO DA SILVA -ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 27.022.704/0001-11, com sede/domicílio na(o) , , decorrente do **Processo Licitatório Tomada de Preços 10/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR 10 PALESTRAS DURANTE O ANO 2018**, pelo **valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:9D02855E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 19 de Dezembro de 2017, a Ata de Registro Administrativo n. **169/2017** com a **A.G.ROSSATO-DISTRIBUIDORA-ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 22.499.940/0001-00, com sede/domicílio na(o) IBIPORÃ R LUIZ CARLOS ZANI, 3315 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 98/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMA SOCIAL.**, pelo **valor total de R$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, com vigência até **20 de dezembro de 2018**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:35931EF9

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°11 Termo do contrato nº.3/2014, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COM DISPONIBILIDADE DE 11 (ONZE) VEÍCULOS CONFORME PLANILHA ABAIXO, COM SEUS RESPECTIVOS MOTORISTAS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO ZONA RURAL. decorrente de Pregão n° 98/2013, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a EMBRACOL TRANSPORTES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 07.737.659/0001-74. aditivam o contrato com término 19/12/2018 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:0A84E859

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.63/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS MÉTODOS DE IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, FORNECIMENTO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL. decorrente de Pregão n° 102/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 80.896.194/0001-94. aditivam o contrato na importância de R$ 88,09 (oitenta e oito reais e nove centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:DD79BDE6

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.63/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS MÉTODOS DE IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, FORNECIMENTO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL. decorrente de Pregão n° 102/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 80.896.194/0001-94. aditivam o contrato com término 20/12/2018 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:1F662074

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI 2260 - ANEXO MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Parte da Avenida Curitiba**

Município e Comarca: **Barbosa Ferraz - PR**

Área:**7.271,58 m²** Perímetro: **999,57 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas **N 7.342.073,745 m** e **E 396.467,292 m**, situado Faixa de domínio da Rodovia PR 549; deste, segue confrontando com Avenida Curitiba; com os seguintes rumos e distâncias:26°35'56"SE e 485,30 m até o vértice **ponto 1**, de coordenadas **N 7.341.639,808 m** e **E 396.684,582 m**; deste, segue confrontando com Lote nº 334; com os seguintes rumos e distâncias: 66°49'13"SO e 15,03 m até o vértice **ponto 2**, de coordenadas **N 7.341.633,893 m** e **E 396.670,768 m**;deste, segue confrontando com Lotes 335-REM-1-A e 335-REM-1-REM; com os seguintes rumos e distâncias: 26°35'56"NO e 484,24 m até o vértice **ponto 3**, de coordenadas **N 7.342.066,887 m** e **E 396.453,951 m**; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da Rodovia PR 549; com os seguintes rumos e distâncias: 62°47'31"NE e 15,00 m até o vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas **N 7.342.073,745 m** e **E 396.467,292 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Ivaiporã, 09 de Dezembro de 2017.

TALLYTA NATAMMY MEIRA SANTANA
Crea-PR 130259/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Parte da Avenida Peabiru (Parte de Baixo)**

Município e Comarca: **Barbosa Ferraz - PR**

Área: **1.624,69 m²** Perímetro: 346,19 **m**

Confrontações

A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 90°00'00"SO e percorre 10.00 m, confrontando com a Avenida Peabiru, até o marco 1, segue com o rumo de 180°12'16"SE e percorre 165.05 m, confrontando com o lote nº. 335-A-01 até o marco 2, segue com o rumo de 62°41'59"NE e percorre 11.25 m, confronta com a Faixa de Domínio da PR 459 até o marco 3, segue com o rumo de 180°12'16"NE e percorre 159.89 m, confrontando com a Avenida Peabiru até o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição.

Ivaiporã, 09 de Dezembro de 2017.

TALLYTA NATAMMY MEIRA SANTANA
Crea-PR 130259/D

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:1531D006

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.262/2017

Sumula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Barbosa Ferraz/Pr., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ/PR, ESTADO DO PARANÁ, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2o A Política de Assistência Social do Município Barbosa Ferraz tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes e em situação de risco pessoal ou social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

V- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

VI- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VII- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e outros que vierem a ser instituídos;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão, segundo o artigo 4º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO BARBOSA FERRAZ

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Barbosa Ferraz atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Barbosa Ferraz é a Secretaria Municipal de Ação Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Barbosa Ferraz organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As Proteções Sociais Básicas e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º Na ausência do CREAS, a proteção social especial, com exceção do PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, será ofertado pela Gestão da Assistência Social e CIAIJ - Centro Interprofissional de Apoio a Infância e Juventude.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram, ou venham a integrar a estrutura administrativa do Município Barbosa Ferraz, são:

I – CRAS;

II – CREAS;

III - CIAIJ.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Barbosa Ferraz, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

a) As ações serão realizadas de acordo com o disposto na Seção II, artigos 35 e seguintes desta lei;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - iimplantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos Socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) elaborar e implementar plano de cargos e salários aos trabalhadores do SUAS;

g) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

h) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial á população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Município;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos dereferência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) osindicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiças;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Barbosa Ferraz.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Barbosa Ferraz, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como estância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 5 representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 02 representantes da Secretaria de Ação Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 5 representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 02 representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b) 02 representantes das entidades e organizações de Assistência Social;
c) 01 dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Parágrafo único: Os membros do CMAS terão direito ao reembolso de despesas referentes a alimentação, hospedagem e transporte quando no exercício do mandato participarem de capacitação e/ou encontro de formação.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Ação Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Ação Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de Assistência Social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora, sendo está instituída de forma paritária.

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI - os representantes do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao CMAS no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência; e

VII - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de Assistência Social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da Assistência Social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com a finalidade de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado á família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se á oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal, elaborado em conjunto com o CMAS, disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
.
Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais.

Seção IV
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção V
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VI
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. O constituído Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar da gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - Receitas de concursos e prognósticos;
IX - de arrecadação de multas e juros de mora;
X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integra o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ou por órgão conveniado;
II - em parcerias entre o poder público e entidades de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 daLei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e em consonância com o disposto na Lei Federal nºs 13.019. de 2014 e 13.204, de 2015.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestral, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1.259/2004, 1.524/2007 e 1.541/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz-Pr., 19 de Dezembro 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:2222DA82

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI N° 2.263/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EQUIPAMENTOS DE LATICÍNIO PARA A APROLEITE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz autorizado a **ceder** em regime de comodato a **Associação dos Produtores de Leite de Barbosa Ferraz – APROLEITE**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.836.006/0001-17, equipamentos de Laticínio, correspondente ao repasse n 1026809-21/2015, correspondente a: *Uma Autoclave 18L; Uma Mesa Enformada para Queijo; Uma Seladora a vácuo; Um sistema CIP para lavagem; Um tanque cilíndrico e Um lava botas automático, Nota de Empenho 4221/2017.*

Art. 2º - Os equipamentos cedidos e mencionados no *"caput"* do Art. 1º será para uso único, em serviço e exclusivo da **APROLEITE** sendo vedado o seu uso para fins particulares e/ou de terceiros.

Art. 3º - As despesas com funcionários, incluídas as obrigações previdenciárias e trabalhistas, de manutenção, custeio e conservação dos equipamentos cedidos, correrão única e exclusivamente por conta da **APROLEITE**.

Art. 4º - O Município de Barbosa Ferraz fica isento de toda e qualquer responsabilidade, indenizatória decorrente do uso dos equipamentos cedidos, seja em relação a **APROLEITE** ou em relação a terceiros em especial quando qualquer indenização for decorrente de acidente pelo uso dos equipamentos.

Art. 5º - Os equipamentos serão automaticamente revertidos ao Município de Barbosa Ferraz nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado os desgastes naturais decorrentes do uso e/ou quando do não cumprimento pela **APROLEITE** suas obrigações em relação a estes bens ou quando esta deixar de cumprir as atividades para qual foi criada ou ainda quando esta for extinta, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do município.

Art. 6º - O Executivo firmará Termo de Comodato com a **APROLEITE**, o qual definirá as demais condições da cessão dos equipamentos autorizados pela presente Lei.

Parágrafo Único - Para a cessão do comodato a **APROLEITE** terá que apresentar ao Município: Ata da eleição da última Diretoria, prova de regularidade junto as Receitas Federal e Estadual, INSS e Prefeitura.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:6469C7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.264/2017.

SUMULA: "Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Barbosa Ferraz e dá outras providências".

O Poder Legislativo do Município de Barbosa Ferraz, do Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Barbosa Ferraz, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.
Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§3º - A inspeção sanitária se dará:
I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
§4º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Barbosa Ferraz a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos no regulamento são:
I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura do Município de Barbosa Ferraz poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Paraná e a União, e poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.
Parágrafo único - Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbosa Ferraz, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.
Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.
Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de animais de pequeno porte (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b) estabelecimento de abate e industrialização de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) e de grande porte (bovinos/ bubalinos/ equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 30 toneladas de carnes por mês.
c) fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos em regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 60.000 litros de leite por mês.

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município.

Art. 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente de Barbosa Ferraz;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
Parágrafo único - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V - apresentação da Inscrição Estadual, Contrato Social registrado na Junta Comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
§2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.
Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 15º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Barbosa Ferraz.

Art. 16 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:62D23E10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
COMUNICAÇÃO INTERNA

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº 313/2017
LEI MUNICIPAL Nº 528/2017
REQUERENTE: NELI RIGOTTI MICHAEL

UNIDADE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE DIÁRIAS	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3,0	VIAGEM PARA: FOZ DO IGUAÇU	**09 UFM**	**27 UFM**
	PARTICIPAÇÃO EVENTO: "FUNÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MUNICIPAL" "MECANISMOS E TRANSPARÊNCIA NOS ATOS DOS AGENTES PÚBLICOS" "ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS". OBS: VALOR DA UFM NA DATA R$47,85	**430,65**	**1.291,95**
	PERIODO: 19/12 À 22/12 DE 2017.		
TOTAL			**1.291,95**

Bela Vista da Caroba, 19 de dezembro de 2017.

Assinatura do requerente

AUTORIZAÇÃO
Nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 528/2017, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Bela Vista da Caroba, 19/12/2017.

_____
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	N°	93
LEI MUNICIPAL 528/2017	REQUISIÇÃO Nº	313/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ A EFETURAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
FUNCIONARIO	NELI RIGOTTI MICHAEL	MATR.	35-1
CARGO/FUNÇÃO	VEREADOR	LOTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL

VINCULO			
EFETIVO		COMISSIONADO	
AGENTE POLITICO	**X**	MEMBRO DE CONSELHOS	
OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
19/12	22/12	FOZ DO IGUAÇU	PR	CURSO	3,0 DIAS

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X
		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
OBSERVAÇÕES			
SAÍDA DIA 19/12 E RETORNO DIA 22/12			
OBSERVAÇÕES			
O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO			

Forma de Deslocamento:
( ) Ônibus
( ) Avião
( ) Carro Oficial
(X) Outro Especificar: _VEÍCULO PARTICULAR_____
Previsão de Quilometragem para Combustível: _____
Valor para Combustível: _____

Bela Vista da Caroba – Pr, em 19/12/2017.

Presidente

Setor de Contabilidade Recursos Humanos

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:64E4A9CB

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
COMUNICAÇÃO INTERNA

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº 311/2017
LEI MUNICIPAL Nº 528/2017
REQUERENTE:VALDEMAR PERICO

UNIDADE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE DIÁRIAS	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3,0	VIAGEM PARA: FOZ DO IGUAÇU	**09 UFM**	**27 UFM**
	PARTICIPAÇÃO EVENTO: "FUNÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MUNICIPAL" "MECANISMOS E TRANSPARÊNCIA NOS ATOS DOS AGENTES PÚBLICOS" " ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS". OBS: VALOR DA UFM NA DATA R$47,85	**430,65**	**1.291,95**
	PERIODO: 19/12 À 22/12 DE 2017.		
TOTAL			**1.291,95**

Bela Vista da Caroba, 19 de dezembro de 2017.

Assinatura do requerente

AUTORIZAÇÃO
Nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 528/2017, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Bela Vista da Caroba, 19/12/2017.

_____
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	N°	91
LEI MUNICIPAL 528/2017	REQUISIÇÃO Nº	311/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ A EFETURAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
FUNCIONARIO	VALDEMAR PERICO	MATR.	38-1
CARGO/FUNÇÃO	VEREADOR/PRESIDENTE	LOTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL

VINCULO			
EFETIVO		COMISSIONADO	
AGENTE POLITICO	**X**	MEMBRO DE CONSELHOS	
OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
19/12	22/12	FOZ DO IGUAÇU	PR	CURSO	3,0 DIAS

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X
		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
OBSERVAÇÕES			
SAÍDA DIA 19/12 E RETORNO DIA 22/12			
OBSERVAÇÕES			
O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO			

Forma de Deslocamento:
( ) Ônibus
( ) Avião
( ) Carro Oficial
(X) Outro Especificar: _VEÍCULO PARTICULAR
Previsão de Quilometragem para Combustível: _____
Valor para Combustível: _____

Bela Vista da Caroba – PR, em 19/12/2017.

Presidente

Setor de Contabilidade

Recursos Humanos

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:CC530CD0

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

PORTARIA Nº 022/2017
19.12.2017

Súmula: Concede férias a Servidor e dá outras providências.

Valdemar Périco, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias ao servidor efetivo MAURICIO RICARDO DIECKEL, função contador, do quadro próprio do Legislativo Municipal, no período de 28 de dezembro de 2017 a 26 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2016.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, em 19 de dezembro de 2017.

VALDEMAR PÉRICO
Presidente

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:E8326B79

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

PORTARIA Nº 023/2017 19.12.2017

Súmula: Concede férias a Servidor e dá outras providências.

Valdemar Périco, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias a servidora efetiva ROSILEI AMARAL, função de zeladora, do quadro próprio do Legislativo Municipal, no período de 28 de dezembro de 2017 a 26 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 06/05/2015 a 26/01/2016.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, em 19 de dezembro de 2017.

VALDEMAR PÉRICO
Presidente

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:DFB23A6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, DILSO STORCH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr.:	110/2017
Licitação Nr.:	8/2017-TP
Modalidade:	Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Data Homologação:	19/12/2017
Data da Adjudicação:	19/12/2017
Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CADASTRO RESERVA EM DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA- PR

Fornecedores e Itens Vencedores:

Fornecedores	*Qtde de Itens*	*Valor Total dos Itens*
- 003650 - AVR ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP	1	25.000,00
	1	25.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):
2.006.3.3.90.39.00.00.00.00 (25)

Bela Vista da Caroba, 19 de Dezembro de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:2CD58729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 217/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Fica decretado Ponto Facultativo o 22 de Dezembro de 2017, subsequente ao Feriado de Dia do Município 21 de Dezembro do mesmo mês, conforme Lei 480/2014 de 24 de Setembro de 2014, nas repartições públicas municipais de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública Municipal autorizados a convocar seus servidores para expediente normal pela essencialidade de serviços básicos, nos dias declarados como Recesso e Ponto Facultativo, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:167A4144

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, DILSO STORCH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr.:	118/2017
Licitação Nr.	22/2017-DL
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Data Homologação:	19/12/2017
Data da Adjudicação	19/12/2017
Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA UM VEÍCULO GOL ZERO KM CEDIDO PELO ESTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DA CAROBA.

Fornecedores e Itens Vencedores:

Fornecedores	*Qtde de Itens*	*Valor Total dos Itens*
- 004420 - GENTE SEGURADORA SA	1	550,00
	1	550,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):
2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 (169)

Bela Vista da Caroba, 19 de Dezembro de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:60803F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 197/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1° - Retificar a Portaria 185/2017 de 01 de Dezembro de 2017, em especial seu **Art. 1º**, para que seja cancelada as férias concedida a servidora **MARCIA APARECIDA DA SILVA,** portadora do RG nº 10.550.***-5 SSP/PR e CPF 083.179.***-07, ocupante do Cargo em provimento Efetivo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2° - As demais disposições seguem inalteradas.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:D42C6D18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 198/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1° - Retificar a Portaria 186/2017 de 01 de Dezembro de 2017, em especial seu **Art. 1º**, para que constem 20 dias de férias a partir de 18 de Dezembro de 2017 a servidora **PAMELA CRISTINA SILVA**, portadora do RG nº 10.799.***-7 SSP/PR e CPF 067.604.***-22, ocupante do cargo em provimento Efetivo de Recepcionista.

Art. 2° - As demais disposições seguem inalteradas.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:4CD5AE8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 014/2017
Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017
Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2017
Contratante: Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.
Objeto: - Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.
Valor da despesa: R$ 6.349,28 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Fundamento: com base no Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.
Vigência: O presente instrumento terá duração de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/01/2018, com vigência até 30/04/2018.

Bituruna/PR, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:C8847879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017

SÚMULA – Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e estabelece os critérios de apuração do valor venal dos terrenos cadastrados no Município de Bituruna.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Em consonância com o disposto no inciso I do art. 135 da lei complementar n.º 002/2001, fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Bituruna que passa vigorar de acordo com o mapa constante no anexo I, desta lei.
Parágrafo Único: Os valores unitários do metro quadrado dos terrenos para fins composição da base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI) e Contribuição de Melhoria, são aqueles constantes da tabela que faz parte do anexo II desta lei, os quais, conforme disposto no Código Tributário do Município, vigorarão a partir do exercício de 2018.

Art. 2º. No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido na tabela de valores em anexo, seu valor será fixado por avaliação especial determinada pela Prefeitura do Município levando em consta valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II
Tabela de Valores

Setor	Localidade	Valor do m2 UPM
01	Bairro São João	2,51
02	Bairro São João	3,15
03	Loteamento São Pedro	3,78
04	Loteamento São Pedro	4,42
05	Loteamento Bela Vista	4,42
06	**Loteamento Bela Vista (Industrial)**	1,20
07	Bairro São Vicente e Av. Luiz Versetti	7,86
08	Bairro São Vicente	6,29
09	Bairro São Vicente – Av. Santos Alberton	9,44
10	Bairro São Vicente	4,72
11	Av. Dr. Oscar Geyer (Ginásio até Câmara)	9,44
12	Av. Dr. Oscar Geyer (Camara até Ponte Grezelle) + parte da Av.	15,73

	Moises Lupion	
13	Av. Bento M. da Rocha (pontarolo até Orquidário)	12,58
14	Av. Bento Munhoz da Rocha	9,44
15	Centro e Jardim Andréia	12,58
16	Av. Gov. Moises Lupion (Da Av. Paraná até Rua Fiorindo João Bet)	9,44
17	Bairro Jardim Andréia	5,65
18	Centro (Av. Itália)	6,29
19	Centro e Jardim Andréia	9,44
20	Jardim Andréia	7,86
21	Jardim Adelina	7,86
22	Av. Dr. Oscar Geyer (Residências Geyer)	9,44
23	Rua José Maria de Mattos	7,86
24	Av. Itália saída para Av. Pref. Farid Abrahão	9,44
25	Av. Pref. Farid Abrão	12,58
26	**Setor Industrial – Randa 2**	1,20
27	Av. Pref. Farid Abrahão (Rua das Margaridas)	11,01
28	Bairro N. S. Aparecida - Rua das Flores	7,86
29	Bairro N. S. Aparecida - Rua Ernesto Bet	7,86
30	Bairro N. S. Aparecida	6,29
31	Bairro N. S. Aparecida	5,65
32	Bairro N. S. Aparecida – Industrial (vimasa - Isopinus)	1,20
33	Bairro N. S. Aparecida	7,86
34	**Bairro N. S. Aparecida – Industrial José Menegatti (Rossoni, Randa, Coloda, Basqueira, Franchin....)**	1,20
35	**Bairro N. S. Aparecida – Industrial Hilário Civatti (Dalcomad, Randa...)**	1,20
36	**Bairro N. S. Aparecida – Industrial (grezelle)**	1,20
37	**Bairro Vila Mariana – Industrial (Claus)**	1,20
38	Av. Pref. Farid Abrahão (Bertoletti)	7,86
39	Bairro Vila Mariana – Av. Pref. Farid Abraão	6,29
40	Bairro Vila Mariana – Rua Valdomiro Cavalheiro	7,86
41	Bairro Vila Mariana – Industrial	1,20
42	Bairro Vila Mariana - Av. Angelo Lodi	7,86
43	Bairro Vila Mariana	6,29
44	Vila Mariana	5,65
45	Vila Mariana	4,72
46	Vila Mariana - Araucária	5,65
47	**Vila Mariana - Industrial (Fabriportas etc)**	1,20
48	Vila Mariana e São Francisco Av. Pref. Farid Abraão	7,86
49	**Vila Mariana - Industrial (Acesso Parque)**	1,20
50	Bairro São Francisco	5,65
51	Distrito de Santo Antonio do Iratim	4,42
52	**Chácaras**	0,64

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:8AE1A924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017

SÚMULA: Dispõe sobre Hipóteses de Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento doIPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, as famílias cuja composição inclua membros:
I. Portadores de deficiência (física, auditiva, visual, mental ou autismo), devidamente reconhecida/diagnosticada através de laudo/parecer médico expresso;
II. Portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, devidamente reconhecida/diagnosticada atráves de laudo/parecer médico expresso;
III. Maiores de 65 anos.

Art. 2º Para fazer jus a isenção a família deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I. Ser proprietária de um único imóvel do Município, situação essa que deve ser comprovada mediante certidão do Ofício de Registro de Imóveis competente;
II. Utilizar o imóvel objeto do pedido de isenção exclusivamente para fins residenciais do proprietário e seus familiares;
III. Possuir o imóvel objeto do pedido de isenção área construída não superior a 70 m2 (setenta metros quadrados);
IV. Possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais mensais, cuja comprovação dar-se-á mediante laudo específico, emitido por Assistente Social do Município.

Art. 3º Para beneficiar-se desta Lei, o proprietário deverá, anualmente, efetuar requerimento junto ao setor de tributação devidamente acompanhado de documentos comprobatórios das razões da isenção, que, se concedida, valerá para os futuros lançamentos tributários seguintes ao do ato de deferimento.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 4º As isenções de que trata esta Lei estão amparadas naLei OrgânicaMunicipal em seu artigo 106, cumulado com as disposições do artigo 70 da lei complementar 02/2001.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço do índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:870A0205

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2017

SÚMULA – Altera lei complementar 02/2001, que dispõe sobre o sistema tributário do município de Bituruna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 307 da lei complementar 2/2001, paragrafo único que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O contribuinte que demonstrar a regularidade quando ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, terá direito a efetivação da coleta de uma carga de entulho de forma gratuita no ano, mediante requerimento da prestação de serviço."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 19 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:ABA75455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1980/2017

SÚMULA – Referenda a declaração de adesão do município de Bituruna à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo municipal assinar Declaração de Adesão do município de Bituruna à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas, conforme modelo constante do Anexo I, desta lei.

Art. 2º Fica o Município de Bituruna autorizado a celebrar, através do chefe do Executivo, com Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH, o Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo constante do anexo II a esta lei, para fins nele descritos.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Bituruna, através do Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos que sejam necessários ao cumprimento do inerente instrumento de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º A entidade Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH, deverá anualmente encaminhar ao município de Bituruna, relatório de prestação de contas, ao menos 01 (uma) vez ao ano.

Art. 5º Correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente lei, que revogadas disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADESÃO - MUNICÍPIO IMPACTADO POR USINA HIDROELÉTRICA

O Município de _____, do Estado_____, CNPJ n°. _____, aqui representado pelo seu **Prefeito Municipal, Senhor** _____, no uso de suas atribuições legais, declara a adesão do município à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH, de acordo com o estabelecido no **artigo 6º.** dos objetivos da AMUSUH **- Inciso I** no Estatuto Social e, afirma estar ciente de todas as condições previstas neste Estatuto, em defesa dos interesses dos municípios na tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias que prejudiquem ou beneficiem os municípios de áreas alagadas, declara apoio institucional e financeiro do município à AMUSUH, em defesa dos interesses dos municípios impactados por usinas hidroelétricas, junto aos Poderes Executivo e Legislativo. Apoiamos as ações da AMUSUH, especialmente no que diz respeito aos direitos e Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), e dos Royalties da Itaipu Binacional referente às áreas alagadas pela usina, e outras matérias que tramitam no Congresso Nacional, de interesse destes municípios.
Pelo exposto, o município formaliza **apoio institucional e financeiro, de 50% do Salário Mínimo ao mês vigente, de acordo com Ata n.º 138, de 13 de dezembro de 2016,** visando fortalecer as ações da AMUSUH junto aos Órgãos e Autarquias do Governo Federal e Congresso Nacional, em prol dos municípios alagados.

(Município)_____- UF, ____, _____de _____.

_____
Prefeito Municipal

NOME:
RG:
CPF:
ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (modelo)

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS - AMUSUH** e o **MUNICÍPIO DE** XXXXXXXXXXX/ XX, objetivando o assessoramento nas questões e temas no âmbito federal.

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS - AMUSUH**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.396.702/0001-50, com sede no SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Lote 9/10 – Sala 1012, Edifício Victória Office Tower – CEP 70070-040 – Brasília - DF, neste ato representada por seu presidente o Senhor **Lucimar Antônio Salmória**, brasileiro, prefeito do município de Abdon Batista/SC , inscrito sob o nº de CPF 773.867.289-72 e RG 2.476.671/ SSP-SC, domiciliado na Rua Ângelo Luiz Zanchet n° 430, CEP 89636-000, Município de Abdon Batista/SC e o **município de XXXXXXXXXX,** do Estado do XXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Registro Geral XXXXXXX, XXX/XX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda, sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo o assessoramento das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relacionados às usinas hidroelétricas instaladas no território de seu município, quanto às questões relativas à matérias tributárias, Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH, Royalties e ISSQN gerado pela construção e ou revitalização dos empreendimentos de geração de energia construídos no município, bem como, novas proposições que poderão ser incluídas na agenda política do Governo, que possam prejudicar e/ou beneficiar a arrecadação e o desenvolvimento dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto criar condições para a ação integrada do município de XXXXXXXXXXX e AMUSUH:

I – Compete à AMUSUH
Acompanhar, monitorar e participar nas negociações, no Congresso Nacional, e Órgãos do Governo o trâmite das matérias de interesse dos municípios sedes de usinas;
Dar o suporte administrativo e informativo, com foco sempre no fortalecimento do municipalismo;
Disponibilizar os dados de forma restrita, as propostas de mudança na distribuição e pagamento da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH e Royalties aos municípios que tramitam no Senado e Câmara Federal, com o intuito de acompanhar o andamento nas comissões temáticas das duas casas;
Convocar sempre que necessário o município de XXXXXXXXXXX/ XX, para o calendário anual de atividades regionais e nacionais, bem como, mobilizações que deem visibilidade nacional às ações pretendidas pelo termo de cooperação que ora se firma;
Intermediar projetos e politicas públicas de cunho socioambiental que envolva os recursos hídricos no município.

II - Compete ao município de XXXXXXXXXXX /XX:
Providenciar, quando solicitado, dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da AMUSUH junto ao Congresso Nacional, sobretudo no tocante à exploração hidrográfica;
Dar suporte político nos encontros de trabalho agendados em comum acordo pela AMUSUH e município de XXXXXXXXXXX /XX, na defesa dos interesses dos municípios perante o poder público federal;
Ter pronto atendimento às solicitações da AMUSUH, quando marcadas audiências com parlamentares /na associação e com membros do executivo, em prol dos interesses e reivindicações dos municípios sedes de usinas hidroelétricas;
Auxiliar na divulgação de informações necessárias;

Sempre que necessário repassar para a AMUSUH arquivos, materiais e pesquisas acerca da utilização dos recursos hídricos no âmbito municipal;
Prestar apoio logístico necessário à AMUSUH para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em toda sua extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará a partir da sua assinatura por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO E MENSALIDADE

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ensejará repasse financeiro, conforme estatuto, Ata 138 de 13 de dezembro de 2016 e Quadro demonstrativo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO ADITIVO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília-DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam os partícipes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, juntamente com as testemunhas indicadas.

XXXXXXXXXXXX /XX, de de 2017.

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA	XXXXXXXXXXX
Prefeito do Município de Abdon Batista/SC	Prefeito de XXXXXXXXXXX /XX

Presidente da AMUSUH

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:922D887F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1981/2017

SÚMULA – Altera o anexo I da lei 1791/2015, a qual institui o plano municipal de educação, na conformidade dalei orgânicado município de Bituruna estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o anexo I da lei 1791/2015, passando vigorar conforme o anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:86B7CB40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1982/2017

Súmula: Revoga lei 1917/2017 que autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terra rural, para fins de criação de Parque Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica revogada a lei 1917/2017 de 25 de Abril de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terra rural, para fins de criação de Parque Ambiental e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:F934C689

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1983/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Bituruna, para o exercício de 2017.

Art. 2.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(1) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(8) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(108) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00

02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
(138) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(153) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
(155) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-1103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
(152) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-1103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(188) 3.1.90.13.00.00.00.00.6.029-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
(154) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
(169) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.029-1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(167) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(185) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.029-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
(317) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
(316) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
(329) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:	**495.000,00**

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(6) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.002-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	124.282,68
02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(22) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.030,69
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(81) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.043-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.560,14
(76) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.780,07
(64) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.021-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.800,68
(57) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.020-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	37.800,68
(88) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.780,07
(87) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.780,07
(104) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.017-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	25.374,49
(120) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,68
(101) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.006-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	27.560,14
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
(146) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.023-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.800,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(194) 4.4.90.52.00.00.00.00.6.029-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.901,03
(165) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.033-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.160,14
(204) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.031-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.810,07
(168) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-1103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(225) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.037-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.839,00
(216) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.006-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.939,37
(208) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
02.08 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO	
(315) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.057-1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00
Total Anulação:	**495.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:FAE6AD8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1984/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 16.180,00 (dezesseis mil cento e oitenta reais)**, assim discriminados:

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(101) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.180,00
Total Suplementação:	**16.180,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(107) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0496 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.180,00
Total Anulação:	**16.180,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:8885B3B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 187/2017

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal n.º 1983/2017**;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(1) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(8) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(108) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
(138) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(153) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
(155) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-1103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
(152) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-1103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(188) 3.1.90.13.00.00.00.00.6.029-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
(154) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
(169) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.029-1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(167) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00

(185) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.029-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
(317) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
(316) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
(329) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:	**495.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(6) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.002-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	124.282,68
02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(22) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.030,69
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(81) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.043-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.560,14
(76) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.780,07
(64) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.021-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.800,68
(57) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.020-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	37.800,68
(88) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.780,07
(87) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.780,07
(104) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.017-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	25.374,49
(120) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,68
(101) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.006-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	27.560,14
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
(146) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.023-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.800,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(194) 4.4.90.52.00.00.00.00.6.029-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.901,03
(165) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.033-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.160,14
(204) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.031-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.810,07
(168) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-1103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(225) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.037-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.839,00
(216) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.006-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.939,37
(208) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
02.08 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO	
(315) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.057-1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00
Total Anulação:	**495.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:6F1FAB11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 188/2017

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal n.º 1984/2017**;
DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 16.180,00 (dezesseis mil cento e oitenta reais)**, assim discriminados:

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(101) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.180,00
Total Suplementação:	**16.180,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(107) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0496 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.180,00
Total Anulação:	**16.180,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:C5DBA351

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 189/2017

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1679/2013 que dispõe sobre a o Conselho Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, é o órgão colegiado responsável por efetuar o controle social na formulação da política de meio ambiente e saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:2BDE0E4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 190/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 01891/16 de 30 de novembro de 2016.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional no valor de **R$ 1.005,30 (um mil e cinco reais e trinta centavos)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(389) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.009-1151 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.005,30
Total Suplementação:	**1.005,30**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1151.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:34D43030

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
5º ADITIVO AO CONTRATO 01/2017

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1-2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA POSTO CIDADE NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.908/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, NESTOR KENEAR, portador do CPF n.º 436.314.289-87, residente e domiciliado neste Município e a empresa POSTO CIDADE NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.690.893/0001-07, sita na RUA PRINCIPAL, S/N, - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDER MORAES BARBOSA, portador (a) do CPF sob nº030.839.209-46, domiciliada na AV DALZOTTO, 309 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 06/03/2017, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, reajustando o valor unitário da gasolina em R$ 0,13 (treze centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 19/12/2017.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***EDER MORAES BARBOSA***
Presidente	Representante

TESTEMUNHAS:_

_____

_____

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:2EF7D376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
987

LEI N° 987/2017

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 633/2011, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON FLAVIO HOFFMAN, Prefeito do Município de boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Estado do Paraná, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de serviços instituída pelo artigo da Lei Complementar nº 633/2011 passam a ter as seguintes redações:
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º- A Lista de Serviços instituída pelo artigo da Lei Complementar nº 633/2011, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a viger com as seguintes redações:
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º- O artigo 157 da Lei Complementar nº 633/2011 , passa a viger com as seguintes alterações
O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:
[...]
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de

árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
[...]
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
[...]

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços
[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º- Os subitens da Lista de Serviços instituída pela lei Complementar nº 633/2011, acrescida dos itens previstos no Art. 2º dessa lei, passam a viger com as alíquotas de 5 % para instituições financeiras e 3,5% para todas as demais atividades :

Art. 5º- A Lei Complementar nº 633/2006, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 316-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
Parágrafo 1o. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no**caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.
Parágrafo 2oÉ nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
Parágrafo 3oA nulidade a que se refere o Parágrafo 2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município, direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art.6º- O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará
no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 18 de Dezembro de 2017.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Rodrigues de Quadros
Código Identificador:1372A9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 68-2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 68-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA POSTO CIDADE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EPP.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa POSTO CIDADE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EPP, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 01.690.893/0001-07, sita na AVENIDA DALZOTTO, 309 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDER MORAES BARBOSA, portador (a) do Cpf sob nº030.839.209-46, domiciliada na RUA ADONIS MORSKI, S/N - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 29/03/2017, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 14/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***EDER MORAES BARBOSA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:6203D511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 67-2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 67-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV. DALZOTTO, 1670 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 29/03/2017, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 14/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:54347874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 5-2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 5-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV. DALZOTTO, 1670 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 07/06/2017, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 12/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:3F1CE774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 331/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Aos Servidores Efetivos abaixo relacionados, FG (Função Gratificada) no mês de novembro de 2017, conforme lei Nº832/2015.

FUNÇÃO GRATIFICADA A 10%

000605-1 ADRIANO DALZOTTO MORSKI
000101-1 APARECIDA FERREIRA CARVALHO
000455-1 ELIANE APARECIDA CAMARGO FOREKEVICZ
000309-1 ELIANE DE SOUZA SANTIN
000006-1 FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
000296-1 IZABEL CAMARGO DE OLIVEIRA DE LIMA
000663-1 JULIANE KRUGER
000338-1 LAUDIRENE APARECIDA RIBEIRO
000114-1 LUCIANA DE FREITAS
000376-1 MARIA HELENA SASS
000372-1 MARIA LUCIA DE CAMPOS
000915-1 ROSILDA MENDES DE MIRANDA

FUNÇÃO GRATIFICADA A 20%

000839-1 ARNALDO MOREIRA
000026-1 AROLDO KLOSTER
000604-1 EDSON ANTONIO DE LIMA
000610-1 ELOISA FERREIRA LEITE
000374-1 GERALDO VIANA
000053-1 JOSE LUIZ STEINMETZ
000641-1 JOSNEI BUENO DE OLIVEIRA
000899-1 LUCIANA TOEBE
000385-1 ROSENILDA PONTES
000598-1 VANDERLEY KUACHINHAK

FUNÇÃO GRATIFICADA A 25%

000390-1 CLEIDE BATISTA WERNER
000244-1 JOSE MARCIO PERIN LEITE

FUNÇÃO GRATIFICADA A 30%

000261-1 ADELAR ADEVINO DOS SANTOS
000835-1 ADENILSON KLOSTER
000007-1 AGNALDO VUJANSKI DE JESUS
000665-1 ANA MARIA RODIAK
000082-1 GILMAR CAROLINO DA SILVA
000898-1 JOAO PEDRO LOPES
000288-1 JOCELITA LIBER BAITEL DE OLIVEIRA
000019-1 JOSE JOAREZ GLODEN
000912-1 JOSE JULIANO CAMARGO
000241-1 JOSEMAR CESAR MIRANDA
000885-1 JULCIMARA DALL AGNOL DOS ANJOS
000905-1 MARCIO CASAGRANDE
000090-1 MARIVAN SALETE PIENIAK
000281-1 MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
000606-1 PAULO ROMENIKI RATKE
000889-1 RODRIGO KOLESKA

FUNÇÃO GRATIFICADA A 40%

000352-1 CARLOS RISSI
000520-1 EVA ELICELIA CUCHENERI
000726-1 GELSON DALSOTO LOPES
000122-1 IVANIR VERA MENTZ ERVITE
000629-1 JOSIEL ZAFARI
000907-1 LEANDRO RIBEIRO GLOEDEN
000909-1 SERGIO GRUDESKI
000141-1 VANDERLEI CEZAR SANTIN
000391-1 VERA LUCIA OBINGER

FUNÇÃO GRATIFICADA A 50%

000375-1 GILBERTO QUERINO DOS REIS
000868-1 SILVANA CATARINA CAMARGO DALZOTTO

FUNÇÃO GRATIFICADA A 70%

000645-1 JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo em 30 de novembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:86C83B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 332/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao **Servidor Lizandro Strada**, portador da CI/RG n.º 9.312.729-3 e inscrita no CPF n.º 039.660.189-85 nomeada através do decreto 052/2008 para exercer o cargo de operador de maquina**,** 15 (quinze) dias de férias relativas ao período de 07/02/16 à 07/02/2017 que serão gozados a partir de 20/12/17 a 03/01/2018. Conforme Lei 832/2015 art. 109 e adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao mesmo período . Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de dezembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:52C2B2DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 333/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

INTERROMPER: A Licença Premio concedida pela Portaria nº 291/2017 de 16 de novembro de 2017 á **Servidora Maria Lucia K. dos Anjos,** nomeada através da portaria 055/1997 sob CI/RG 4.938.186-2 e inscrita no CPF n 353.021.199-00 para exercer o cargo de Professora, conforme Lei 832/2015 art. 136 ao art.138. Com plena Anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 22 de dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de dezembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:8950AA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 335/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Cristovao Rodiak, admitido em 02/04/12, através do decreto nº 055/2012, para exercer a função de Serviços Gerais, 20(vinte) dias de férias referente ao período de 2012/2013 que serão fruídas nos dias 19/12/2017 a 08/01/2018, conforme Lei Municipal 832/2015 de 19 de maio de 2015 art. 101.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:4ADF0FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 336/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Ernani Hach, nomeado através da Portaria 203/2002, portador do CI/RG n°7.154.430-3 e inscrito no CPF n°028.975.509-37 para exercer o Cargo de Operador de Maquinas, 30(trinta) dias de férias relativas ao período de 15/03/2016 à 15/03/2017 que serão gozados a partir de 21/12/2017 à 20/01/2018, conforme art. 101 da Lei 832/2015 e adicional de 1/3 referente ao mesmo periodo. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de dezembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:C3C1BA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 337/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

DESIGNAR: O Servidor Josemar Cesar Miranda, nomeado através da portaria 542/99 para exercer o Cargo de Assistente Administrativo, portador do CI/RG 6.059.268-3 e CPF 865.553.329-72, para assumir em **Caráter Excepcional** as responsabilidades de Pregoeiro nas Licitações Pregão entre os dias 18/12/2017 a 08/01/2018. Com plena Anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:DD3B5608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 204/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o inicio das festividades de final de ano e por motivo de Organizações Internas, Decreta PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, a partir do dia 22 de dezembro de 2017 após ao meio dia ate o dia 05 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – Ficam excetuadas da jornada de trabalho, estabelecida no caput deste artigo, as atividades desenvolvidas pelo Município consideradas de caráter essencial principalmente na Secretaria de Saúde , e nas demais Secretarias a critério dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de dezembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:25EDEC92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 317/2017

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Aos Servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e aos Professores, 30 (trinta) dias de férias que serão gozadas conforme tabela abaixo. Em conformidade com a Lei 832/2015 art. 109 e adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período correspondente de férias, artigo 101 da referida Lei. Com plena anuência dos servidores.

Nome do Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Nº.RG/CPF	FRUIÇÃO
Adenilson da Silva	350	01/06/16-01/06/17	8.183.800-3	02/01/2018-31/01/2018
Ademar João dos Santos	353	01/06/16-01/06/17	4.289.985	02/01/2018-31/01/2018
Adilson Gonçalves Maia	732	18/02/16-18/02/17	5.808.085-3	02/01/2018-31/01/2018
Adolores Sass	077	12/04/16-12/04/17	6.817.936-0	02/01/2018-31/01/2018
Adriane ªF. de Oliveira	196	12/04/16-12/04/17	7.361.963-7	02/01/2018-31/01/2018
Anadilce P. dos Santos	125	12/04/16-12/04/17	8.036.422-9	02/01/2018-31/01/2018
Anazilia C. D. Godois	102	12/04/16-12/04/17	4.900.943-7	02/01/2018-31/01/2018
Anilson José de Lima	111	03/03/16-03/03/17	6.722.247-4	02/01/2018-31/01/2018
Aparecida F. Carvalho	101	12/04/16-12/04/17	7.289.800-1	02/01/2018-31/01/2018
Bronilda R.L.Opuskevicz	371	02/03/16-02/03/17	8.715.361-4	02/01/2018-31/01/2018
Carmélia C. D. Machado	117	10/03/16-10/03/17	4.776.441-6	02/01/2018-31/01/2018
Casturina F. S. Dias	229	12/04/16-12/04/17	7.146.207-2	02/01/2018-31/01/2018
Cleuzi Campos Ferreira	064	12/04/16-12/04/17	5.962.524-1	02/01/2018-31/01/2018
Eliceia Pauluk Fiuza	159	01/02/16-01/02/17	6.658.896-3	02/01/2018-31/01/2018
Eliceia Zaluski Kenhar	104	12/04/16-12/04/17	5.911.312-7	02/01/2018-31/01/2018
Elicilia do N. Miranda	264	10/02/16-10/02/16	5.822.937-7	02/01/2018-31/01/2018
Elizabethe W. J. Ribeiro	034	03/03/16-03/03/17	49381867000	02/01/2018-31/01/2018
Elizangela de F. Moraes	855	01/03/16-01/03/17	8.009.011-0	02/01/2018-31/01/2018
Eliziaria S. Oliveira	083	12/04/16-12/04/17	4.531.270-4	02/01/2018-31/01/2018
Elza Apª P. de Barros	191	01/09/16-01/09/17	7.065.551-9	02/01/2018-31/01/2018
Estela Maris Kloster Fiuza	891	10/02/16-10/02/17	10216398-2	02/01/2018-31/01/2018
Euzébio Odair Urbano	119	01/02/16-01/02/17	7.298.047-6	02/01/2018-31/01/2018
Gelson Adalberto Schuwab	725	12/02/16-12/02/17	6.821.931-0	02/01/2018-31/01/2018
Geni Aparecida dos Santos	340	22/04/15-21/04/16	8544930-3	02/01/2018-21/01/2018
Gilberto Q. dos Reis	375	08/03/16-08/03/17	7.360.338-2	02/01/2018-31/01/2018
Gilmar Carolino da Silva	082	12/04/16-12/04/17	3.497.529-9	02/01/2018-31/01/2018
Ileda Maria S. Gloden	050	12/04/16-12/04/17	7.089.595-1	02/01/2018-31/01/2018
Irene Kovaliu	098	20/03/16-20/03/17	709013810-8	02/01/2018-31/01/2018
Itamara K. dos Anjos	227	12/04/16-12/04/17	3.036.434-2	02/01/2018-31/01/2018
Ivane Terezinha Zim	066	03/03/16-03/03/17	6.006.239-0	02/01/2018-31/01/2018
Ivanir Vera M. Ervite	122	12/04/16-12/04/17	903819599-7	02/01/2018-31/01/2018
Ivonete Antunes Moreira	069	03/03/16-03/03/17	6.116.961-0	02/01/2018-31/01/2018
Izabel Camargo Oliveira	296	10/05/16-10/05/17	7.766.314-2	02/01/2018-31/01/2018
Jacqueline D. da Silva	113	12/04/16-12/04/17	40654984000	02/01/2018-31/01/2018
Janete Campos	046	12/04/16-12/04/17	4.992.507-7	02/01/2018-31/01/2018
Jean Henrique D. Godois	841	01/09/16-01/09/17	8.411.543-6	02/01/2018-31/01/2018
Joana Jack Maier	220	12/04/16-12/04/17	5.868.268-3	02/01/2018-31/01/2018
Joelma Aparecida Jack	325	10/02/16-10/02/17	8.215.778-6	02/01/2018-31/01/2018
Jucimara dos A. Kruger	044	03/03/16-03/03/17	6.573.724-8	02/01/2018-31/01/2018
Juraci Kaminski Gabriel	728	11/02/16-11/02/17	8.392.530-2	02/01/2018-31/01/2018
Jonas Jose Moreira de Souza	343	01/06/16-01/06/17	7.234.318-2	02/01/2018-31/01/2018
Kelly Brey	761	08/04/16-08/04/17	7.998.491-4	02/01/2018-31/01/2018
Leonete Mariza Canei	615	01/02/16-01/02/17	8.148.261-6	02/01/2018-31/01/2018
Luciane Maria Kruger	603	28/01/16-28/01/17	8.466.612-2	02/01/2018-31/01/2018
Lucileia Oneyszko	200	01/03/16-01/03/17	2996378-03	02/01/2018-31/01/2018
Lucimeri Gloden	157	01/03/15-01/03/16	7.602.856-7	02/01/2018-12/01/2018
Luzia Camargo Oliveira	226	12/04/16-12/04/17	8.038.464-5	02/01/2018-31/01/2018
Luzia de Oliveira	078	12/04/16-12/04/17	6.973.729-3	02/01/2018-31/01/2018
Márcia Regina Kfassniak	647	13/03/16-13/03/17	8.570.728-0	02/01/2018-31/01/2018
Márcia R. M. da L. Lima	617	01/02/16-01/02/17	8.538.772-3	02/01/2018-31/01/2018
Maria Forekevicz Costa	614	01/02/16-01/02/17	9.167.604-4	02/01/2018-31/01/2018
Maria Odete Pinheiro	049	06/03/16-06/03/17	6.864.832-7	02/01/2018-31/01/2018
Marilete L. H. Wolf	313	12/04/16-12/04/17	7.215.581-5	02/01/2018-31/01/2018
Marli Camargo	153	12/04/16-12/04/17	7.962.593-0	02/01/2018-31/01/2018
Maricleia Ferreira	256	03/04/16-03/04/17	8.038.500-5	02/01/2018-31/01/2018
Mauro Dalzotto Morski	027	20/03/16-20/03/17	6.160.305-0	02/01/2018-31/01/2018
Michel de Gusmão Ferreia	591	23/01/16-23/01/17	7.580.565-9	02/01/2018-31/01/2018
Micheli Matiazzo	616	01/02/16-01/02/17	9.555.184-0	02/01/2018-31/01/2018
Nelci Carmen da Silva	154	12/04/16-12/04/17	8.036.362-1	02/01/2018-31/01/2018
Noemia S. de J. Dezebota	075	03/03/16-03/03/17	5.895.226-5	02/01/2018-31/01/2018
Odair José Sass	727	12/02/16-12/02/17	8.609.911-0	02/01/2018-31/01/2018
Odinéia Ap. B da Luz	731	18/02/16-18/02/17	8.416.059-8	02/01/2018-31/01/2018
Rejane Campos F. Ketzer	112	12/04/16-12/04/17	6.727.439-3	02/01/2018-31/01/2018
Regina celia Barbosa	015	03/01/16-01/01/17	4.562.907-4	02/01/2018-31/01/2018
Renato Kruger	913	02/05/16-02/05-17	6.093.820-2	02/01/2018-31/01/2018
Rosana Dalzotto	295	02/05/16-02/05/17	5.853.623-7	02/01/2018-31/01/2018
Rosilda M. Zampier	084	03/03/16-03/03/17	6.479.175-3	02/01/2018-31/01/2018
Rudinel C. R. Ervite	165	12/04/16-12/04/17	6.478.417-0	02/01/2018-31/01/2018
Rosenilda de Souza Serbai	110	12/04/16-12/04/17	7.137.871-3	02/01/2018-31/01/2018
Salete F. Oneyszko	151	12/04/16-12/04/17	7.716.817-6	02/01/2018-31/01/2018
Sidiane Rissi	105	12/04/16-12/04/17	7.039.662-9	02/01/2018-31/01/2018
Simonia da L. Kuacinyak	237	12/04/16-12/04/17	8.675.477-0	02/01/2018-31/01/2018
Sonia de Fª Oneyszko	166	14/02/16-14/02/17	6.063.331-2	02/01/2018-31/01/2018
Valter José V. de Lima	840	01/09/16-01/09/17	6.821.911-6	02/01/2018-31/01/2018
Vilmar Lefler	081	12/04/16-12/04/17	7.039.611-4	02/01/2018-31/01/2018
Vera Lucia de Souza	339	22/04/16-22/04/17	9.911.697.8	02/01/2018-31/01/2018

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 07 de Dezembro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:8FDA3CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E CATARINA BUENO DA SILVA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e CATARINA BUENO DA SILVA, residente e domiciliado(a) a VILA RURAL , nº , Bairro VILA RURAL, na cidade

de BOA VENTURA DE SÃO RIQUE- PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.098.428-0 e do CPF 906.570.049-87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***CATARINA BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:5E2D53F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E GISLAINE GOMES MIRANDA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e GISLAINE GOMES MIRANDA, residente e domiciliado(a) a AV DALZOTTO , nº , Bairro CENTTO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO RIQUE- PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.110.195-7 e do CPF 037.311.729-92, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***GISLAINE GOMES MIRANDA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:164E2BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E LUCELIA MICHALAK IKEGAMI.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e LUCELIA MICHALAK IKEGAMI, residente e domiciliado(a) a RUA FLORES DA CUNHA , nº 241 , Bairro PITANGUINHA, na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.324.084-4 e do CPF 741.055.829-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUCELIA MICHALAK IKEGAMI***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:F0DAADA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARLI TEREZINHA DA CRUZ MACHADO.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e MARLI TEREZINHA DA CRUZ MACHADO, residente e domiciliado(a) a RUA ORLANDO ARAUJO COSTA , nº 1150 , Bairro SÃO JOAO , na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.198.533-6 e do CPF 900.660.069-53, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica

prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARLI TEREZINHA DA CRUZ MACHADO***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:90CCC0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 05- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E LUCIMARA DO ROSIO ROCHA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e LUCIMARA DO ROSIO ROCHA, residente e domiciliado(a) a RUA JOAO PEDRO HORT , nº 176 , Bairro JARDIM ALEGRE , na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.887.112-1 e do CPF 008.600.599-52, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUCIMARA DO ROSIO ROCHA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:EEC1E4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARICLAUDIA CORDEIRO DE ALMEIDA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e MARICLAUDIA CORDEIRO DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) a RUA GUILHERME GLOEDEN, nº 010 , Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.362.932-9 e do CPF 048.900.619-16, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARICLAUDIA CORDEIRO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:61EF23A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E PRICILA DE OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e PRICILA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) a RUA GIOVANETE VAZ, nº S/N , Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.642.813-1 e do CPF 047.654.889-69, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 15/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***PRICILA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:4C6E5F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E PRICILA FRANCIELI FULBER.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e PRICILA FRANCIELI FULBER, residente e domiciliado(a) a POVOADO KUACHINHAK, nº S/N , Bairro INTERIOR, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.263.554-6 e do CPF 066.429.399-99, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***PRICILA FRANCIELI FULBER***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:2E3F3489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARIA DE LOURDES OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) a BAIRRO DOS KRUGER , nº SN , Bairro DOS KRUGER, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.647.965-6 e do CPF 043.140.439-97, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARIA DE LOURDES OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:F158F1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E CLARICE APARECIDA DE CAMPOS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e CLARICE APARECIDA DE CAMPOS, residente e domiciliado(a) a SITIO BOA VENTURA , nº SN , INTERIOR, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.8.935.173-1 e do CPF 057900.399-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***CLARICE APARECIDA DE CAMPOS***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:68757260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ANA PAULA DIRINGS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e ANA PAULA DIRINGS, residente e domiciliado(a) a POV. FAZENDINHA , nº SN , Bairro FAZENDINHA, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.570.676-4 e do CPF 053.979.219-55, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ANA PAULA DIRINGS***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:34529033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E PATRICIA SILVERIO.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e PATRICIA SILVERIO, residente e domiciliado(a) a RUA MOISES MIRANDA , nº SN , Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.231.220-1 e do CPF 060.242.859-90, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***PATRICIA SILVERIO***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:523B47C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E DAIANE DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e DAIANE DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) a RIO DO GRISSE , na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.557.800-8 e do CPF 078.374.699-76, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***DAIANE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:F98AA16F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E JOSIANE KELNIAR.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº

01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e JOSIANE KELNIAR, residente e domiciliado(a) a AV SÃO ROQUE, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.423.122-3 e do CPF 064.463.349-23, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência – Vigência** - Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSIANE KELNIAR***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:05B426D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E JOSE TADEU PEDROSO.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e JOSE TADEU PEDROSO, residente e domiciliado(a) a AV RIO DO TIGRE , na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.540.634-7 e do CPF 024.886.329-02, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSE TADEU PEDROSO***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:68FAE8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E DIRCE DE FATIMA COSTA STREMEL.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e DIRCE DE FATIMA COSTA STREMEL, residente e domiciliado(a) a AVENIDA DALZOTTO , nº SN , Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.305.924-0 e do CPF 019.777.889-55, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***DIRCE DE FATIMA COSTA STREMEL***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:8E3C63E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK, residente e domiciliado(a) a POV. LINHA FOREKEVICZ , nº SN , Bairro SÃO MIGUEL , na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.175.790-7 e do CPF 078.434.699-23, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:12A639A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 22- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ENI TEREZINHA DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e ENI TEREZINHA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) a AV DALZOTTO , nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.019.403-7 e do CPF 026.318.199-50, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14/02/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ENI TEREZINHA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:36383957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E DANIELE LUIZA FIUZA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e DANIELE LUIZA FIUZA, residente e domiciliado(a) PASSA QUATRO , nº SN , INTERIOR, na cidade de TURVO, CEP: 85.150-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.474.987.9 e do CPF 060.900.169-85, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 02/03/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***DANIELE LUIZA FIUZA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:3670DA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARCIA REGINA DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e MARCIA REGINA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) RUA QUINTINO DOS SANTOS , nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.272.214.7 e do CPF 058.087.169-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 02/03/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARCIA REGINA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:55F7DAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E CASSIANA PATRICIA BOHNIAK.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e CASSIANA PATRICIA BOHNIAK, residente e domiciliado(a) RUA JOSE PERREIRA , nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.968.809-2 e do CPF 103.397.309-27, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 02/03/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***CASSIANA PATRICIA BOHNIAK***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:96245882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 29- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E JANETE APARECIDA DE ALMEIDA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e JANETE APARECIDA DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a)RUA GEOVANETE VAZ , nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.322.708-7 e do CPF 029.317.589-65, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 02/05/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JANETE APARECIDA DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:32C710F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 31- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 31-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES, residente e domiciliado(a) COMUNIDADE RIO DO TIGRE , nº SN , INTERIOR SITIO BOA VENTURA, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.348.835-4 e do CPF 083.980.429-66, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 15/05/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:222C4776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARIA SOLANGE EURICK DE OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e MARIA SOLANGE EURICK DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) FAZENDINHA, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.366.180-1 e do CPF 038.015.229-03, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 03/07/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARIA SOLANGE EURICK DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:6C7114B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 35- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ROSILENE MAGEROVSKI ZAMPIER.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e ROSILENE MAGEROVSKI ZAMPIER, residente e domiciliado(a) RUA SITIO B V RODOVIA 466, S/N, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.633.394-5 e do CPF 055.801.359-71, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/07/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ROSILENE MAGEROVSKI ZAMPIER***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:3EDED1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 36 - PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E IZABEL DE FATIMA DE LIMA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e IZABEL DE FATIMA DE LIMA, residente e domiciliado(a) POV BAIRRO DOS ROBERTOS, S/N, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.365.471-4 e do CPF 016.483.890-23, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/07/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***IZABEL DE FATIMA DE LIMA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:B1107F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 37- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ROSENILDA APARECIDA RIBEIRO.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e ROSENILDA APARECIDA RIBEIRO, residente e domiciliado(a) RUA JOSE MATHIAS GOMES, 4, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.504.410-7 e do CPF 060.243.139-50, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/07/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	***ROSENILDA APARECIDA RIBEIRO***
EDSON FLAVIO HOFFMANN	Contratado
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:1C82D87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 38- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E FRANCIELY RIGON.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e FRANCIELY RIGON, residente e domiciliado(a) RUA SÃO PAULO, SN, CENTRO na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.759.881-2 e do CPF 060.242.529-86, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/07/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***FRANCIELY RIGON***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:6A5538D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 39 - PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 39-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E JACKCIANE CORONETTI.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e JACKCIANE CORONETTI, residente e domiciliada da comunidade dos Krugger, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.517.109-9 e do CPF078.462.739-81, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 01/08/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	***JACKCIANE CORONETTI***
EDSON FLAVIO HOFFMANN	Contratado
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:6A8872CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 40- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E IVONETE FERNANDES.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e IVONETE FERNANDES , residente e domiciliada da comunidade De Barro Preto, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº

10.077.463-1 e do CPF 074.708.309-60, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 01/08/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	***IVONETE FERNANDES***
EDSON FLAVIO HOFFMANN	Contratado
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:663AB316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 41- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ELAIR GONÇALVES DE MORAES CASTRO**.**

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e ELAIR GONÇALVES DE MORAES CASTRO, residente e domiciliada da comunidade RUA SÃO PAULO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.858.130-1 e do CPF 079.229.999-09, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 18/08/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	***ELAIR GONÇALVES DE MORAES CASTRO***
EDSON FLAVIO HOFFMANN	Contratado
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:248961FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 26- PSS - 01/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 26-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ATAISA FERREIRA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDOSN FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e ATAISA FERREIRA, residente e domiciliado(a) RUA GUILHERME GLOEDEN, nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.164.409-4 e do CPF 095.001.279-38, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/04/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ATAISA FERREIRA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:_

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:DF0ACCA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 27- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E IVONE GRAZIELI DE SOUZA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e IVONE GRAZIELI DE SOUZA, residente e domiciliado(a) AV SÃO ROQUE , nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.322.970-3 e do CPF 103.591.809-90, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/04/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***IVONE GRAZIELI DE SOUZA***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:_

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:33BA7ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 28- PSS - 01/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK, residente e domiciliado(a)LINHA GAUCHA , nº SN , INTERIOR, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.458.627-7 e do CPF 049.897.369-74, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/04/2017, e altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:2D94FC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 216/2017.

PARTES:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.
CONTRATADO: I.J.STRAPASSON & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita AVENIDA SAO ROQUE, S/N LOJA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO– Boa Ventura de São Roque/PR, inscrita no CNPJ n.º 03.723.036/0001-91
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA MEI, ME e EPP) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
VALOR CONTRATUAL: R$ 39.592,26 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
610	03.004.04.122.0301.2009	0	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
690	03.004.04.122.0301.2015	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
700	03.004.04.122.0301.2015	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4680	07.004.16.482.0702.1074	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 19/12/2017.

Contratant	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***IDENILSON JOÃO STRAPASSON***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:3A51592B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 212/2017.

PARTES:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.
CONTRATADO: P.S.I. TESTES PSIC. E PEDAGOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA PARANA, 3033 ED FORMATO 14 ANDAR - CEP: 85801010 - BAIRRO: CENTRO– Cascavel/PR, inscrita no CNPJ n.º 04.605.710/0001-04
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA MEI, ME e EPP) PARA O FORNECIMENTO MATERIAL PARA PSICOLO E TESTE DE LINGUAGEM INFANTIL ABFW.
VALOR CONTRATUAL: R$ 5.885,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1380	05.001.12.361.0501.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1800	05.001.12.361.0503.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1810	05.001.12.361.0503.2031	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2290	05.001.12.365.0504.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2300	05.001.12.365.0504.2033	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até vinte e oito dias de novembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 29/11/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***IVETE GOINSKI PELLIZZETTI***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:9A66AC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 32- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARLENE ALVES DE MACEDO.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e MARLENE ALVES DE MACEDO , residente e domiciliado(a)AV DALZOTTO , nº 488, , na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.563.316-5 e do CPF 038.834.419-96, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 01/06/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	***MARLENE ALVES DE MACEDO***
EDSON FLAVIO HOFFMANN	Contratado
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:9DDCA9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 214/2017.

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.

CONTRATADO: NELI TEREZINHA DA SILVA - MAQUINAS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA PRESIDENTE ROSEVELT, 2938 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO– Realeza/PR, inscrita no CNPJ n.º 80.577.794/0001-90

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS (COLHEDORA DE FORRAGEM e CARRETA BASCULANTE).

VALOR CONTRATUAL: R$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6000	09.002.20.606.0902.2224	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 14/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***NELI TERESINHA DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:351CD40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 213/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 213/2017.
PARTES:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.
CONTRATADO: CASA COMETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO , 1303 LOJA 01 - CEP: 85301230 - BAIRRO: CENTRO– Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ n.º 14.790.644/0001-35
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS (COLHEDORA DE FORRAGEM e CARRETA BASCULANTE).
VALOR CONTRATUAL: R$ 18.800,00 (Dezoito Mil e Oitocentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6000	09.002.20.606.0902.2224	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 14/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ADRIANA APARECIDA POSTINGHER PASSARIN***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:D08FE45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 34- PSS - 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARCELI APARECIDA DE OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e MARCELI APARECIDA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) POV. CACHOEIRINHA, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.512.633-4 e do CPF 038.681.939-44, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/07/2017, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 19/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme Decreto N° 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARLENE ALVES DE MACEDO***
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:91E169DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236 2017

PORTARIA N° 236/2017
DATA: 18/12/2017

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 022/2017 DE 05/04/2017.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme segue:

Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: CURITIBA – PR
Quantidade de diárias: 1,0 diárias X R$ 500,00 = R$ 500,00

Data: 18/12/2017

Justificativa: Assinatura de convênio com a com a ITAIPU, visita ao Tribunal de Contas e visita ao Gabinete do Deputado Paulo Litro.

Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 18 de Dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:2FECAD93

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 022/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e estando cumpridas todas as exigências da dispensa nº. 022/2017.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente a contratação de empresa especializada em suporte e assessoria ao Departamento Pessoal, visando o correto manuseio dos sistemas SEFIP (FGTS/INSS), RFB, RAT/FAP, e retificações/acertos e correções de GFIP´s, à empresa vencedora da dispensa em epígrafe, Ana Paula Matiero - 34024016814; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.399.223/0001-76, no valor de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Boa Vista da Aparecida-PR, 19 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:211127FD

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 023/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e estando cumpridas todas as exigências da dispensa nº. 023/2017.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente a contratação de empresa especializada na orientação e capacitação do setor tributário visando a implantação de rotinas e procedimentos para levantamento e resgate de créditos tributários de responsabilidade do município (ISSQN), junto às instituições bancárias do Município de Boa Vista da Aparecida-Pr, à empresa vencedora da dispensa em epígrafe A.P. da Silva Filho – Consultoria Tributaria e Cobrança - ME; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.932.886/0001-03, no valor de R$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais).

Boa Vista da Aparecida-PR, 19 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:D7B348BF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 233 2017

Data: 19/12/2017

SÚMULA: Concede férias a servidora efetiva, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidora efetiva, abaixo relacionada pelo período de 30(trinta) dias, conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Aparecida dos Santos	117850-4	Auxiliar de Serviços Gerais	18/12/2017 a 17/01/2017	2017/2018

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 19 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:B8520B0D

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 349 2017

Data 19/12/2017

SÚMULA: Fica alterado o período aquisitivo de férias concedidas à servidora ocupante do cargo de Professora, pelo Decreto nº 348/2017, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o período aquisitivo de férias concedido à servidora ocupante do cargo de Professora, pelo Decreto nº 348/2017, abaixo discriminada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Período Aquisitivo

Matrícula	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
118026-6	Jocélia Zatta Araldi	02/01 a 31/01	2017/2018

Art. 1º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o contido no Decreto 348/2017, com efeito retroativo a 18 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:C9BCA642

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 350 2017

Data 19/12/2017

SÚMULA: Ficam revogadas as férias concedidas aos servidores abaixo, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais a população, e dá outras providencias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam revogadas as férias concedidas aos servidores abaixo, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais a população, concedidas através do Decreto nº 348/2017, conforme segue abaixo:

Servidores em Estágio Probatório:

Nº	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
01	Jefferson Rigatti	18/12 a 17/01	2017/2018
02	Adriana Martins	03/01 a 01/02	2017/2018

Parágrafo único: Os servidores acima deverão retornar imediatamente as suas funções, sendo que gozarão de suas férias em outro período, de acordo com escala do Município, de forma a não prejudicar os serviços à população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista da Aparecida, 19 de dezembro de 2017.
.
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:461F8B98

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 010 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

Data: 19/12/2017
Teste Seletivo Edital nº 01/2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo nº 01/2017 que trata o Edital nº 01/2017 de 26/06/2017 – conforme resultado final dos aprovados, homologado através do Edital 05/2017 de 11 de agosto de 2017, para apresentação da documentação necessária ao provimento do respectivo cargo:

CARGO		AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA			
Nº	Nome	Inscrição	Nascimento	Nota	Classificação
01	Jessica Lopes Santiago	000278	24/02/1997	50,00	17º

Art. 2º - A candidata acima convocada deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Titulo de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação, comprovante de residência, 01 (uma) foto 3x4 impressa e em arquivo digital, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, Registro no Conselho de classe quando necessário (cargos técnicos e nível superior), e PIS/PASEP.
Parágrafo único: O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação será considerado como desistência tácita e eliminação pelo não comparecimento, e se não houver apresentação da documentação solicitada será considerado(a) desclassificado(a).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 19 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:4BDA779E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 234 2017

PORTARIA nº 234/2017
Data: 19/12/2017

SÚMULA: Concede férias ao servidor efetivo, e em estágio probatório e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, ao servidor efetivo, e em estágio probatório abaixo relacionado pelo período de 10(dez) dias, conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Eduardo Boiczuk	117953-5	Técnico Agrícola	20/12/2017 a 29/12/2017	2017/2018

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 19 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:E464D5E8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 235 2017

PORTARIA nº 235/2017 Data: 19/12/2017

SÚMULA: Concede férias ao servidor efetivo, e em estágio probatório e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, ao servidor efetivo, e em estágio probatório abaixo relacionado pelo período de 10(dez) dias, conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Jefferson Ramon Rigatti	117948-9	Técnico Agrícola	02/01/2017 a 11/01/2017	2017/2018

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 19 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:722E609E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
SF 137

DECRETO Nº 000137/17 de 1 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0014.2.017-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0014.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:23CE001A

ADMINISTRAÇÃO
SF 138

DECRETO Nº 000138/17 de 1 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0014.2.018-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0014.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:55C13CE7

ADMINISTRAÇÃO
SF 139

DECRETO Nº 000139/17 de 4 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.0012.2.009-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.0012.2.009-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:072B47C5

ADMINISTRAÇÃO
SF 140

DECRETO Nº 000140/17 de 4 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.02 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.02.15.452.0018.2.008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.02 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.02.15.452.0018.2.008-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.02.15.452.0018.2.008-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:12956714

ADMINISTRAÇÃO
SF 141

DECRETO Nº 000141/17 de 4 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0014.2.017-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0014.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:5DCCD953

ADMINISTRAÇÃO
SF 142

DECRETO Nº 000142/17 de 4 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0010.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0010.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D0FBFB98

ADMINISTRAÇÃO
SF 147

DECRETO Nº 000147/17 de 5 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.0012.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.0012.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:57B3FF6E

ADMINISTRAÇÃO
SF 148

DECRETO Nº 000148/17 de 6 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000743/16 de 31 de Outubro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.02 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.02.15.452.0018.2.008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.02 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.02.15.452.0018.2.008-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.999,00
05.02.15.452.0018.2.008-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	999,00
05.02.15.452.0018.2.008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.003,00
05.02.15.452.0018.2.008-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	999,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Dezembro de 2017

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:7A94E352

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2737/2017

Concede Férias a Servidor Público que Especifica.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora GRACIANI BETTI HEMMING, CPF nº 925.925.700-04, servidora pública municipal, lotada no cargo de ENFERMEIRO, 20 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/03/2017 à 12/03/2018, para serem gozadas de 19/12/2017 à 07/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D9198D23

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2738/2017

Concede Férias a Servidor Público que Especifica.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora MARILEI DE OLIVEIRA JACQUES, CPF nº 077.557.219-57, servidora pública municipal, lotada no cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, 10 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 12/04/2016 à 11/04/2017, para serem gozadas de 19/12/2017 à 28/12/2017 e 10 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 12/04/2017 à 11/04/2018, para serem gozadas de 29/12/2017 à 07/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:F3E776BE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2739/2017

Concede Férias a Servidor Público que Especifica.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora VANDA APARECIDA CHAVES DE ALMEIDA, CPF nº 024.905.689-57, servidora pública municipal, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, 20 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/10/2016 à 05/10/2017, para serem gozadas de 19/12/2017 à 07/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:27763C0C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2717/2017

Concede Férias a Servidor Público que Especifica.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora MARILVANI DA SILVA, CPF nº 082.233.179-90, servidora pública municipal, lotada no cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/10/2016 à 12/10/2017, para serem gozadas de 18/12/2017 à 16/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 18 de dezembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:005DDD93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 229, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias aos Servidores do Departamento de Educação Cultura e Esportes, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Concessão	
478-2/1	Anderson Munaretto	11/09/2016	10/09/2017	20/12/2017	18/01/2018
519-3/1	Camila Karoline Cappelaro	09/01/2017	08/01/2018	21/12/2017	19/01/2018
526-6/1	Camila Martins	08/02/2017	07/02/2018	21/12/2017	19/01/2018
538-0/1	Claudia Ampese	05/06/2017	04/06/2018	21/12/2017	19/01/2018
419-7/1	Daiane Dranka	18/10/2016	17/10/2017	04/12/2017	02/01/2017
482-0/2	Gustavo Lucas Barbosa	08/02/2017	07/02/2018	20/12/2017	18/01/2018
375-1/1	Irononice de Andrade	11/06/2017	10/06/2018	21/12/2017	19/01/2018
474-0/1	Ivete Novochadlei	14/05/2017	13/05/2018	21/12/2017	19/01/2018
110-4/1	Jose Antonio Coloda	04/08/2016	03/08/2017	20/12/2017	18/01/2018
541-0/1	Lisandro Risso	17/07/2017	16/07/2018	21/12/2017	19/01/2018
473-1/1	Lucia Silvana Pilatti	06/05/2016	05/05/2017	21/12/2017	19/01/2018
388-3/1	Luciane Guststein	11/06/2017	10/06/2018	21/12/2017	19/01/2018
85-0/1	Luiz Carlos de Lima	09/05/2016	08/05/2017	20/12/2017	18/01/2018
427-8/1	Marilei Fill Sbaraini	01/02/2017	31/01/2018	21/12/2017	19/01/2018
75-2/1	Nelson Cappelaro	01/02/2017	31/01/2018	20/12/2017	18/01/2018
16-7/1	Pedro de Jesus dos Santos	03/01/2017	02/01/2018	20/12/2017	18/01/2018
22-1/2	Solimar Antonio Santana	03/01/2017	02/01/2018	20/12/2017	18/01/2018

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

NILSON ANTONIOFEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:21BBD7E5

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 228, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias aos Servidores do Departamento de ação Social, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Concessão	
451-0/	Francine Fatima Romanquio	02/07/2016	01/07/2017	02/01/2018	16/01/2018
496-0/1	Julio C S Maciel de Lima	27/07/2016	26/07/2017	14/12/2017	29/12/2017
520-7/1	Priscila Santana	10/01/2017	09/01/2018	21/12/2017	19/01/2018
449-9/1	Patricia dos Santos	19/06/2016	18/06/2017	18/12/2017	16/01/2018
520-7/1	Roberta Kravec	04/02/2017	03/02/2018	21/12/2017	19/01/2018
278-0/1	Rozeli Bayerl Slomuszynski	06/05/2017	05/05/2018	02/01/2018	31/01/2018
81-7/3	Ronise Jane Ravanelli	03/01/2017	02/01/2018	26/12/2017	22/01/2018

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A54A5FE1

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DA PROVA ESCRITA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O TESTE SELETIVO 003/2017.

O prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, torna público a homologação do resultado dos candidatos inscritos para o Teste Seletivo 003/2017 Cargo de Zelador(a).
CARGO: ZELADORA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CLEIVEZ BELTRAME	9,5	1º
ANA PAULA DOS SANTOS ABREU	9,5	2º
QUELI APARECIDA SBARAINI	9,0	3º
CLAUDIA MARA DE LIMA	8,5	4º
MARIZETE DE FATIMA ROHRS	8,0	5º
DIRLEI DOS SANTOS	8,0	6º
SIMONE DE LIMA	8,0	7º
MARINES ZANELLA	7,5	8º
FERNANDA FILL SBARAINI	7,5	9º
DANIELI RAMOS VIEIRA ZAPP	7,0	10º
ELIANDRA PEREIRA	7,0	11º
VANESSA GROSS TRINDADE	7,0	12º
NAIR FILACHOVSKI	6,5	13º
MARLI GONÇALVES DE SOUZA FILL	6,5	14º
ISABEL CRISTINA BALISTIERI	6,5	15º
DEBORA CRISTINA PINHEIRO FIGUERO	6,5	16º
EVA LINDAMIR FILACHOUSKI GOMES	6,0	17º
VANDIRA FACINI	6,0	18º
SONIA SALETE FOLLE GUSTSTEIN	6,0	19º
JANETE APARECEIDA DOS SANTOS	6,0	20º
IVETE MIRANDA CABRAL	5,5	21º
ILDA BARBOSA DE LIMA	5,5	22º
ELISIANA NEGRETTI DO AMARAL	5,5	23º
ANA MARIA SAGGIN	5,0	24º
ELOISE PEREIRA	5,0	25º
OLIRDE LEMOS DE SOUZA	4,5	26º
SILVANE RISSO	4,5	27º
OSMARINA DOS SANTOS		ELIMINADA
EDNA MARA DOS SANTOS FIGUERO		ELIMINADA
CARLA DILES MISSIO RISSO		AUSENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:EE44E94C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
Homologar e Adjudicar o presente Processo de Dispensa nestes termos:
Dispensa de Licitação 03/2017

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data da Homologação: 18/12/2017

Objeto:

QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNIT	V. TOTAL
1	Computador/Servidor(Completo S/ Monitor): Placa Mãe Asus H270M-Plus LGA 1151; Proc. Intel Core I5 3.0GHZ/6MB/LGA 1151 (7º Geração); Memória Kingston/Corsair DDR4 8GB/2400MHZ; HD SSD Servidor 240 GB Kingston, HD SataIII 1TB Seagate; Placa de Rede Offboard; Gabinete Corsair 03 Baias Preto Fonte ATX 500W Reais Cooler Master/Corsair; Teclado Multilaser USB Multimidia ABNT; Mouse PAD; Garantia de 01 ano.	3.517,00	3.517,00
1	Licença Antivírus validade 1 ano.	467,00	467,00
1	Licença do Windows Server Standard Garantia Vitalícia pela Microsoft	2.477,00	2.477,00

Dotação:
01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fornecedor: **GAMMA INFORMÁTICA E MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME - CNPJ: 10.636.548/0001-86.**

Valor Total Homologado: 6.461,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e um reais).

CELESTINO DENARDIN
Presidente

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:B40CE92F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 218/2017

SÚMULA: DESIGNA CARGO EM COMISSÃO A RESPONDER A FUNÇÃO DE DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AUTORIDADE SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal;*

RESOLVE:

***ART. 1º -** Designar a **Sra. SANDRA MARIA KULIGOWSKI**, portadora do CPF Nº 799.424.749-00, a desempenhar funções de Diretor da Vigilância em Saúde e Autoridade Sanitária, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, símbolo cc3.*

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 19/12/2017, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Braganey, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos da Cruz
Código Identificador:10391963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°. 002/2017

Objeto: LOTE1- Execução de 6.650,60 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento com capa em CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.
Data da sessão de abertura: 26/01/2018.
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R$ 212.985,76(duzentos e doze mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Endereço: Prefeitura Municipal de Braganey, sito Avenida Arthur Pereira, 860, em Braganey - PR.
Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail:
licitacao.braganey@gmail.com.
Informações: (45) 3245-1235

Braganey, 19 de dezembro de 2017.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:B294862A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 163/2017

Com base no disposto no Artigo 48 da LC n. 123/2006 e alterações, reforçado pelo Art. 9º. do Decreto n. Federal 8.538/15;
Nos termos do Princípios Constitucionais da Legalidade (CF, Art. 5º, II e 37), Motivação e Finalidade;
Ratificando as razões e fundamentos apresentados no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Braganey, acostada ao certame;
JULGA-SE IMPROCEDENTE e REJEITA-SE a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa SAVIMED – Comércio de Produtos Médicos Ltda, por inadequação de seus fundamentos e pedidos, dando-se prosseguimento ao certame licitatório respectivo, frente a regularidade e adequação à legalidade das regras do Edital respectivas.

Publique-se e intime-se.

Braganey, 18 de dezembro de 2017.

SR. JEAN MARCELO ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:F1E27921

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1534/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a designação do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cafeara.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica designada a servidora ANA PAULA GARCIA, RG: 47.600.891-8 e do CPF: 407.102.178-03, como Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cafeara, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara, 19 de Dezembro de 2017.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:17F67497

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1.543/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Cafelândia para o Período de 2018/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Cafelândia para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 165 da Constituição Federal

Art 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – assegurar a população do município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV – integrar os programas municipais com os dos governos das esferas Estadual e Federal;

V – garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino publico fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;

VI – proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII – manter a rede estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;

X – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de saúde é direito de todos;

XI – intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns.

Artigo 3º - As codificações dos programas deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem;

Artigo 4º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alternando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa;

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado, mediante previa autorização legislativa, a alterar o Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

I – adequação da programação do Plano Plurianual e alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II – alteração de indicadores de programas;

III – inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV – ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º – As alterações realizadas, através de Lei ou Decreto, nos anexos do orçamento fiscal e da seguridade social para 2018 a 2021, decorrentes de créditos adicionais, aplicam-se aos anexos desta Lei, visando a compatibilização entre os mesmos.

Art. 8º - Os programas estabelecidos para o quadriênio 2018 a 2021 fazem parte de anexos integrantes desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzira efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8FCC5C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 163 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Baixa os débitos prescritos não ajuizados de valor inferior ao valor mínimo para a realização da cobrança através de execução fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, COM O AMPARO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, LEI MUNICIPAL Nº 827/2007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2010 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados e baixados os débitos prescritos não valor inferior ao valor mínimo para a realização da cobrança através de execução fiscal, conforme rege a Lei Municipal nº. 1.048/2010, adiante demonstrados.

Exercício	Valor Total Atualizado	Tributo
2012	**R$ 2.167,73** (dois mil cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).	Taxa de Verificação
2012	**R$ 130,64** (cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos).	Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças a processar tais cancelamentos, devendo arquivar todos os documentos referentes ao processo administrativo de referência.

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:16F644AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em Atas nº 141, 144 e 147/2017, confeccionada pelo Presidente e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal 123/2017, concernente ao procedimento licitatório n° 162/2017, na modalidade Tomada de Preços n° 017/2017, que tem por **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO CIDADE DE CAFELÂNDIA E COMUNIDADE CENTRAL SANTO ANTONIO, ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CONFORME CONVÊNIO 632/2013 - SID 12.033.835-8**, conforme especificação completa no anexo I do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CARVALHO E RIBEIRO LTDA - ME CNPJ 10.158.717/0001-10 RUA SÃO JOÃO Nova Aurora-PR CEP 85410-000	755.158,90	Setecentos e Cinqüenta e Cinco Mil, Cento e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa Centavos	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001

o valor total da licitação, contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia, 21 de dezembro de 2017

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:278BD4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE DESERTO - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 107/2017

Considerando a ATA Nº 148/2017 do Pregoeiro e equipe de apoio, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica por onde o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, declaro **DESERTO** o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 107/2007**,** cujo objeto é a aquisição de um veículo zero km para a Agricultura**,** para que produza seus efeitos legais.

Cafelândia/PR., 19 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:84234F5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1682/2017

Publicada no jornal Tribuna do Norte

Edição Nº 8.048 De 05/12/2017
Página C22, C23 e C24

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

ART. 1º – Passa a valer na íntegra a Lei Nº 1117/2006, a seguir descrita, que dispõe sobre o **PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,** o qual instituiu e estabeleceu as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação e execução, norteada por estudos técnicos essenciais para criação do Plano, ante a nulidade absoluta da Lei Nº 1564/2015

ART. 2º – Esta Lei, fundamentada na Constituição Federal, artigos 182 e 183, na Constituição Estadual, na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia, estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação e execução.

Parágrafo Único – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município é o instrumento técnico-administrativo destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento urbanístico do Município, baseado nas condições socioeconômicas locais.

ART. 3º – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.

ART. 4º – As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei Complementar, e nas leis que integram o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia.

ART. 5º – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município é composto fundamentalmente das seguintes leis e códigos:
a. Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município, que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PDUOS;
b. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano e rural;
c. Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas Zonas Urbanas;
d. Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, de acordo com as categorias de vias;
e. Lei do Perímetro Urbano, que delimita dentro do município áreas urbanas;

f. Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;
g. Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar público;

Parágrafo 1º – Os componentes do PDUOS referidos nos incisos I a VII, deste artigo poderão ser aprovados independentes uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores.

Parágrafo 2º – Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia, desde que não contrariando a presente Lei Complementar e somente se:

a. Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento municipal e às ações de planejamento municipal;
b. Sejam Leis complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;

c. Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes, do conjunto de leis componentes do Plano de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS);
d. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis, já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis ou decretos regulamentadores das ações definidoras na presente Lei Complementar.

ART. 6º – O Município não realizará nem licenciará obra, bem como não concederá Alvará de Localização e de Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Objetivos

ART. 7º – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia é um instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, principalmente, sob o aspecto de conservação e recuperação físico- ambiental, visando a orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e a ocupação do meio físico urbano e rural.

ART. 8º – São objetivos gerais do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia:

a. Promover o desenvolvimento municipal integrado com o intuito de garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
b. Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando que esta prevaleça sobre o exercício do direito de propriedade individual;
c. Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia;

d. Proteção e recuperação ambiental para garantir a qualidade de vida no Município quanto à utilização dos recursos naturais, à manutenção das condições de vida e à adequação das necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;
e. Promover o desenvolvimento econômico e social do município, reduzindo desigualdades sociais e melhorando renda e mercado de trabalho;
f. Assegurar que serviços básicos de saneamento, saúde e educação sejam atendidos no município ou através de consórcios em que esteja inserido.
g. Organizar o desenvolvimento para valorizar aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do município de Califórnia, a partir do ordenamento, gestão territorial e direcionamento do crescimento urbano;
h. Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando a gestão democrática, o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania;
i. Promoção da gestão pública estruturada, assegurando que a ação pública, administrativa e orçamentária ocorra de forma planejada e contínua;

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Estratégicas

ART. 9º – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia instituiu algumas diretrizes estratégicas para desenvolvimento do município:
I. Política de Desenvolvimento Municipal

II. Planejamento Permanente e Gestão Democrática

III. Controle do Meio Ambiente

IV. Dinamização e Ampliação das Atividades Sócio-Econômicas

V. Projetos na área de Infra-estrutura

VI. Saneamento Ambiental

VII. Proteção da População e dos Patrimônios

VIII. Racionalização da Ocupação do Espaço Urbano e Rural

ART. 10º – Para atingir o objetivo do Inciso I e II do artigo 9ºo município de Califórnia instituirá alguns programas e ações:
a . Programa de Controle Físico Territorial

b. Programa de Integração Municipal

c. Ações Institucionais:

I. Planejamento e Gestão Municipal

II. Programa de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal

III. Adequação da Estrutura Organizacional da Prefeitura

IV. Criação de Banco de Dados e Sistematização das Informações Municipais

V. Construção de Indicadores Municipais
VI. Exercício da Gestão Participativa

ART. 11º – Para atingir o objetivo do Inciso III do artigo 9º o município de Califórnia instituirá alguns programas e ações:
a. Programa de Recuperação e Manutenção do Solo, das Águas e Áreas de Preservação Ambiental

b. Programa de Educação Ambiental

ART. 12º – Para atingir o objetivo do Inciso IV do artigo 9ºo município de Califórnia instituirá alguns programas e ações:
I. Programa de Fomento à Produção Rural

II. Programa Califórnia Industrial

III. Programa de Fomento Comercial

IV. Programa de Melhoria dos Indicadores da Educação

V. Programa de Melhoria dos Indicadores da Saúde.

ART. 13º – Para atingir o objetivo do Inciso V, VI e VII do artigo 9º o município de Califórnia instituirá alguns programas e ações:
I. Programa de Equidade de Acesso e Melhoria de Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos
I. Ações de Saneamento

II. Ações no Sistema Viário e Transporte Coletivo

III. Ações na área de Habitação

IV. Ações na área de Comunicações

V. Ações na área de Segurança Pública

VI. Ações para melhoria dos diversos equipamentos e serviços públicos de Califórnia.

ART. 14º – Para atingir o objetivo do Inciso VIII do artigo 9º o município de Califórnia instituirá alguns programas e ações:
I. Programa de Acessibilidade, Mobilidade e Revitalização Urbana

II. Programa de Gestão do Uso e Ocupação do Solo Urbano

CAPÍTULO IV
Da Função Social da Propriedade Urbana

ART. 15º – As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de Califórnia, contribuírem para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.

Parágrafo 1º – O direito de propriedade sobre o solo urbano não acarreta, obrigatoriamente, a autorização para construção, cuja solicitação deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na Legislação Ambiental, na Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo 2º – Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

ART. 16º – Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências:
I. Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana de equipamentos e serviços;
II. Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;
III. Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade.

Parágrafo Único – O Município, por interesse público, usará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Cidade, e as disposições previstas nesta Lei Complementar para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO V
Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento

ART. 17º – O Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:
a. Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município, previsto nesta Lei Complementar;

b. Plano Plurianual;

c. Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d. Planos, projetos e programas setoriais;

e. Lei do Perímetro Urbano;

f. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

g. Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

h. Lei do Sistema Viário;

i. Lei do Código de Obras;

j. Lei do Código de Posturas;

k. Imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana, de acordo com o artigo 156, § 1º, e artigo 145, § 1º da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e com a Lei Federal 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

l. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; seguido do imposto progressivo no tempo; desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de acordo com Estatuto da Cidade;
m. Contribuição de melhoria;

n. Direito de preempção;

o. Outorga onerosa do direito de construir;

p. Operação urbana consorciada;

q. Transferência do direito de construir;

r. Estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) e Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA).

Parágrafo 1º – Os instrumentos mencionados neste artigo reger-se-ão por legislação própria, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo 2º – Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

SEÇÃO I
Das Normas de Uso e Ocupação do Solo

ART. 18º – O uso e a ocupação do solo é definido em função das normas relativas à densidade, regime de atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico. Estas normas estão definidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Lei do Código de Obras e Lei do Código de Posturas.

SEÇÃO II
Das Áreas Especiais de Interesse Social

ART. 19º – As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e a manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:
I. Loteamentos privados irregulares ou clandestinos, que atendam a padrões de qualidade de vida, e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica;
II. Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritária, permitida a promoção de parcerias e incentivos.

Parágrafo Único – A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com legislação federal e municipal pertinente.

ART. 20º – As áreas especiais de interesse social serão definidas através de um processo gradativo e permanente de instituição, observando-se os parâmetros de uso e ocupação do solo constantes na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e na Lei de Parcelamento do Solo.

ART. 21º – Os proprietários de imóvel que pretendam construir habitação de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a instituição mediante estudo de impacto de vizinhança, o qual deverá conter:
I. Padrões específicos de parcelamento do solo;

II. Formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários, associações ou cooperativas de moradores;
III. Forma de atendimento a demanda habitacional municipal, formalizada pelo Departamento Municipal competente.

Parágrafo Único – O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado em qualquer Zona do quadro urbano.

SEÇÃO III
Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ART. 22º – A aplicação da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, deverá obedecer aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da função social da propriedade.

ART. 23º – Lei municipal regulará a aplicação do IPTU decorrente do princípio da capacidade contributiva, de acordo com o disposto no artigo 145, § 1º e artigo 150, inciso II ambos da Constituição Federativa do Brasil, deve estabelecer alíquotas diferenciadas em virtude de características peculiares, tais como, a localização do imóvel, o tipo de construção e a área construída.

ART. 24º – Será aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o IPTU progressivo no tempo e desapropriação, de que tratam os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01, incidentes sobre os imóveis que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana, definido no artigo 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo 1º – Lei municipal específica, baseada no plano de uso e ocupação do solo, para assegurar o aproveitamento do equipamento urbano existente, poderá determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsória de que trata o caput deste artigo, fixando as áreas, índices urbanísticos mínimos das edificações, condições e prazos para sua execução.

Parágrafo 2º – O prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, a contar da notificação do proprietário.

Parágrafo 3º – O proprietário será notificado pelo Município para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Registro de Imóveis.

Parágrafo 4º – A alienação do imóvel, posterior à data da notificação, não interrompe o prazo fixado para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória.

Parágrafo 5º – O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, possibilitará ao Município desapropriar o terreno, facultando a sua alienação a terceiro, que se comprometa a cumprir a obrigação estabelecida.

Parágrafo 6º – O instrumento do consórcio imobiliário, de que trata o artigo 46 do Estatuto da Cidade, poderá ser utilizado para viabilizar os empreendimentos nos casos em que o proprietário não possa fazê-lo sozinho.

SEÇÃO IV
Da Contribuição de Melhoria

ART. 25º – A contribuição de melhoria deverá incidir sobre imóveis que tenham se valorizado em decorrência de investimentos públicos, conforme o Código Tributário do Município de Califórnia.

SEÇÃO V
Do Direito de Preempção

ART. 26º – O Direito de Preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. O Direito de Preempção facilitará a aquisição, por parte do poder público, de áreas de seu interesse, para a realização dos seguintes projetos:
I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II. Constituição de reserva fundiária;

III. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VI. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

ART. 27º – A regulamentação do Direito de Preempção será através de lei municipal específica.

SEÇÃO VI
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

ART. 28º – A outorga onerosa do direito de construir é a permissão onerosa concedida pelo Poder Público ao empreendedor, para fins de edificação em áreas de urbanização utilizando-se de estoques construtivos públicos.

Parágrafo Único – Quando se constatar impacto negativo na infraestrutura, decorrente da aplicação da outorga onerosa do direito de construir, as vendas de estoques construtivos serão imediatamente suspensas, por decreto do Poder Executivo.

ART. 29º – A concessão de um aumento no potencial construtivo é entendida como o aumento do coeficiente de aproveitamento máximo.

Parágrafo 1º – O imóvel que vier a receber o incentivo, de que trata o caput deste artigo poderá acrescer seu coeficiente de aproveitamento em até 20% (vinte por cento).

Parágrafo 2º – Poderá ser permitido o acréscimo de até 20% do coeficiente de aproveitamento sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social.

ART. 30º – A Lei Municipal Específica estabelecerá (os imóveis que poderão receber potencial construtivo e)

as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:

I. A fórmula de cálculo da cobrança;

II. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III. A contrapartida do beneficiário;

IV. Os procedimentos administrativos necessários.

ART. 31º – A utilização da outorga onerosa do direito de construir será baseada em cronograma apresentado pelo proprietário e aprovado pelo departamento municipal competente.

SEÇÃO VII
Da Operação Urbana Consorciada

ART. 32º – O objetivo do instrumento da operação urbana consorciada é viabilizar intervenções, em procedimentos gerenciados pelo Poder Público, em parceria com a iniciativa privada.

ART. 33º – Para a realização da operação urbana consorciada deverão ser considerados os seguintes itens:

I. Infraestrutura existente;

II. Usos do solo atual e tendências nos últimos anos;

III. Evolução da população residente;

IV. Licenças de uso concedidas e negadas na área, nos últimos anos;

V. Terrenos e imóveis vazios e/ou sub-utilizados;

VI. Evolução dos preços de mercado dos terrenos e imóveis da área;

VII. Levantamento das tipologias arquitetônicas;

VIII. Levantamento do patrimônio histórico/arquitetônico existente;

IX. Mapeamento dos fluxos de circulação e população flutuante; X. Equipamentos públicos e áreas verdes;
XI. Mapeamento dos envolvidos na operação:

I. Proprietários;

II. Empresas instaladas;

III. Moradores e suas associações;

IV. Locatários;

V. Órgãos públicos.

Parágrafo 1º – Em função do impacto a ser causado pelo empreendimento, poderá ser solicitada uma abrangência maior do estudo, tanto em nível de escala como de conteúdo.

ART. 34º – Para a realização da operação urbana consorciada deverá ser elaborada uma lei municipal específica, que deverá conter:
I. A definição da área a ser atingida, com demarcação precisa do perímetro e limites;

II. A definição da futura ocupação em termos de usos e forma de ocupação;

III. Programa de atendimento econômico e social da população diretamente afetada;

IV. Finalidades da operação;

V. Estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;

VII. Formas de controle da operação, obrigatoriamente compartilhadas com representação da sociedade civil.

SEÇÃO VIII
Da Transferência do Direito de Construir

ART. 35º – Este instrumento tem o objetivo de permitir que os proprietários de imóveis a serem preservados fossem compensados pelo fato de que em seus imóveis o coeficiente ou densidade básicos estabelecidos para o território urbano não podem ser atingidos sob pena de comprometer o objetivo da preservação de imóveis de interesse histórico, paisagístico ou ambiental.

ART. 36º – Os proprietários dos imóveis poderão exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública o direito de construir previsto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ainda não exercida.

ART. 37º – A transferência do direito de construir, que será autorizada por lei municipal específica, será adotada quando o imóvel for considerado necessário para fins de:
I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

ART. 38º – A Prefeitura deve manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Seção IX
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

ART. 39º – Para os empreendimentos potencialmente geradores de grandes modificações no espaço urbano, será exigido o estudo de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade.

Parágrafo 1º – O estudo de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I. Adensamento populacional;

II. Demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;

III. Uso e ocupação do solo;

IV. Valorização ou desvalorização imobiliária;

V. Geração de tráfego, demanda por transporte, vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;
VI. Ventilação e iluminação;

VII. Paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural;

VIII. Abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 2º – De posse do estudo de impacto de vizinhança, a equipe técnica da Prefeitura Municipal o avaliará e estabelecerá outras exigências que se farão necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

Parágrafo 3º – A avaliação do estudo de impacto de vizinhança e as exigências feitas pela referida equipe técnica deverão ter a anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 4º – O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, o EIA-RIMA

é exigido segundo legislação ambiental específica.

ART. 40º – Deverá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança para os seguintes empreendimentos:

I. Conjunto residencial (acima de 50 unidades);

II. Condomínios urbanos;

III. Comércio e serviço geral com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);

IV. Comércio e serviço específico (de qualquer área), de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
V. Indústrias com área construída igual ou superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
VI. Conjunto industrial (de qualquer porte);

VII. Atividades de extração mineral (de qualquer porte);

VIII. Outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

ART. 41º – As propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.

ART. 42º – A política de meio ambiente respeitará as seguintes diretrizes:

I. Adequar o uso e ocupação do solo às condições ambientais;

II. Recuperar as áreas degradadas, como a área do antigo lixão que será transformada em Zona de Preservação Permanente;

III. Promover o desenvolvimento, garantindo o equilíbrio ambiental;

IV. Proibir a implantação de atividades potenciais e efetivamente poluidoras em áreas ambientalmente frágeis;
V. Incentivar e estimular a preservação, conservação e formação de áreas verdes públicas e privadas;
VI. Priorizar a educação ambiental mediante a implementação de projetos e atividades voltados às questões de proteção e conservação do meio ambiente e defesa dos valores paisagísticos, históricos e culturais.

ART. 43º – Para assegurar a proteção necessária aos recursos hídricos do Município serão consideradas as faixas não edificáveis definidas pela Legislação Federal.

CAPÍTULO VII
Das Diretrizes Prioritárias do Zoneamento

ART. 44º – São diretrizes do Zoneamento políticas, intervenções e projetos que visem promover ações para implementação da gestão urbana e do planejamento integrado, permitindo a participação comunitária, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, onde, o Município, na consecução dessa política, tem como seu principal instrumento o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS):
I. Buscar garantir atendimento à demanda crescente das atividades produtivas locais e regionais, bem como, as habitacionais e de uso misto, através da definição de áreas adequadas para sua implantação, estimulando áreas dotadas de infra-estrutura básica e promovendo a fusão entre as localidades polarizadas nos principais eixos viários do Município;

II. Promover a relocação da população das faixas não edificáveis, promovendo a recuperação ambiental do local;

III. Estimular parcerias com a iniciativa privada para garantir o atendimento das aspirações da comunidade, orientando e disciplinando o uso e a ocupação destes espaços, através de tratamento próprio, com projetos individualizados, que assegurem a compatibilidade do entorno,
promovendo a integração sócio/cultural com a vizinhança, preservando- se suas características relevantes;
IV. Promover ações para o pleno atendimento da demanda por parques, praças e jardins, garantindo acesso amplo a toda população, dotando o Município de áreas adequadas, em quantidade e localização satisfatórias.
ART. 45º – Houve a fixação de regras fundamentais de ordenamento do território com o objetivo de definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para a definição do zoneamento presente na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo: O Zoneamento consiste na divisão do território em porções com parâmetros urbanísticos semelhantes em função de determinados fatores.

ART. 46º – Tem -se como conceitos gerais que existem:

I. Áreas a impedir a urbanização: as áreas a impedir a urbanização, são aquelas de preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como parques e fundos de vale. Os parâmetros para ocupação devem ser estabelecidos de forma a garantir a acessibilidade
aos bens naturais de interesse público, impedir a ocupação em fundos de vale, além de incorporar áreas a serem preservadas ou conservadas.

II. Áreas a intensificar a ocupação: as áreas a intensificar a ocupação, são estabelecidas em função da infra-estrutura já implantada ali mesmo ou próximo a ela. Nestas áreas tem-se o interesse em ações que visem desenvolver, conscientemente, a ocupação ou atividades, como o comércio, por exemplo, respeitando os parâmetros urbanísticos
estipulados na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

III. Áreas a consolidar a ocupação: as áreas a consolidar a ocupação, são áreas já ocupadas, que precisam se consolidar, valorizar, socialmente e estruturalmente no município como se verifica no miolo da sede urbana.

CAPÍTULO VIII
Das Diretrizes Urbanísticas

ART. 47º – A estratégia das diretrizes urbanísticas tem como objetivos gerais promover a estruturação do espaço no município.

SEÇÃO I
Da Estruturação Urbana

ART. 48º – A estratégia da estruturação urbana tem como objetivo disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.

ART. 49º – São diretrizes da política de estruturação urbana:

I. Regulamentar e fiscalizar a ocupação do solo de toda a área urbana;
II. Distribuir espacialmente os equipamentos comunitários e urbanos de modo a garantir o acesso de toda a população;
III. Definir critérios para a localização de população de baixa renda na zona urbana do Município, favorecendo a criação de loteamentos populares e de conjuntos habitacionais de interesse social;
IV. Estabelecer os limites máximos de urbanização, considerando o sistema viário e as barreiras causadas pela erosão e altas declividades, acima de 20%, que condicionam a ocupação da área urbana no município de Califórnia;
V. Atingir uma densidade mínima que otimize o aproveitamento dos investimentos públicos e privados, através de incentivos à densificação das áreas centrais e de ocupação dos vazios urbanos; **VI**. Proporcionar infraestrutura através da operação urbana consorciada a áreas de expansão urbana que favorecerão o município e a alguma empresa privada que queira investir no município.
VII. Na Zona Residencial e de Comércio e Serviços haverá a criação de ciclovias para garantir uma maior mobilidade urbana aliada ao lazer.

Parágrafo Único – A ocupação do solo será estimulada de acordo com a diversidade de suas partes, para buscar o complemento entre a cidade consolidada e a cidade de ocupação rarefeita.

SEÇÃO II
Do Saneamento Básico

ART. 50º – São diretrizes da política de saneamento básico:

I. Implantar a rede de Esgoto Sanitário.

II. É proibido ligar os sumidouros ao sistema de drenagem de águas pluviais, acarretando em multa de 2 a 20 UFM (Unidade Fiscal do Município).
III. Preservar e conservar as faixas não edificáveis dos cursos hídricos, para garantia de preservação da qualidade de água e do meio ambiente mediante a implantação de programas de Preservação Ambiental;

IV. Criação de programas para a separação do lixo reciclável nos domicílios, logradouros e instituições públicas;
V. Implantar projetos de educação sanitária voltada às questões de saneamento, ou seja, esgotamento sanitário, drenagem urbana e abastecimento de água. Esses projetos estariam dentro do Programa de Educação Ambiental.

SEÇÃO III
Da Mobilidade Urbana

ART. 51º– A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população.

ART. 52º – A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:

I. Priorizar os ciclistas e pedestres;

II. Caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres;
III. Prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado;
IV. Implantar as vias de circulação de acordo com as restrições legais e físico-ambientais objetivando a preservação e conservação ecológica e paisagística;
V. Assegurar aos setores urbanos a mobilidade local;

VI. Promover e consolidar a hierarquização do sistema viário local;

ART. 53º – A acessibilidade universal deve ser garantida em vias públicas, passeios, praças, edifícios públicos.

Parágrafo Único – A acessibilidade universal deve ser garantida em todos os lugares públicos seguindo os parâmetros, as normas e os critérios da NBR 9050/2004 e do Decreto Federal Nº. 5296/04.

CAPÍTULO IX
Da Gestão Urbana

ART. 54º – O Município de Califórnia promoverá a gestão urbana:

I. Induzindo, catalisando e mobilizando a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;
II. Articulando e coordenando, ações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III. Fomentando o desenvolvimento das atividades fundamentais do Município que garantam emprego, trabalho aos cidadãos do município.
IV. Organização e revisão da Estrutura Administrativa e cadastros da Prefeitura.

V. Treinamento de fiscais para as diversas áreas pertinentes ao município, se necessário em outros municípios, para que o processo de cadastro e controle seja efetivo.
VI. Através da criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO I
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ART. 55º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal criado pela Lei 1494/2013 possui as seguintes atribuições:
I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, analisando e deliberando sobre as questões pertinentes à sua aplicação;
II. Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei Complementar e nas Leis:

I. De Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II. Do Sistema Viário;

III. De Parcelamento do Solo;

IV. Do Código de Obras;
V. Do Código de Posturas; **VI**. Demais leis pertinentes.
III. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei Complementar e com o Plano de Ação do PDUOS;

IV. Sugerir ao Poder Executivo medidas que tornem eficazes as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município, baseado em estudos elaborados pela equipe técnica do departamento competente municipal;
V. Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
VI. Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;
VII. Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
VIII. Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
IX. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

X. Convocar, organizar e coordenar conferências e audiências públicas municipais.

XI. Definir os parâmetros e quantificar os benefícios a serem concedidos de que trata a Lei do PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico de Califórnia;

XII. Examinar os pedidos de concessão dos incentivos à instalação, ampliação ou reativação das atividades empresariais no Município, de que trata a Lei do PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico de Califórnia;
XIII. Deliberar sobre a concessão dos incentivos solicitados, formalizando sua decisão à Administração Municipal;

XIV. Formalizar à Administração Municipal suas deliberações;

XV. Sugerir medidas à Administração Municipal visando o incremento de atividades sócio econômicas no Município;
XVI. Levantar dados estatísticos das deliberações tomadas possibilitando a avaliação da política de desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo Único. A execução das deliberações e proposições do Conselho de Desenvolvimento Municipal ficará a cargo da Equipe de Assessoria Técnica da área de Engenharia responsável do Município".

ART. 56º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I. Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II. Um representante da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços;

III. Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
IV. Um representante da Secretaria de Saúde;

V. Um representante da Secretaria de Assistência Social;

VI. Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VII. Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII. Dois representantes do Poder Legislativo;

IX. Dois representantes de Órgãos Estaduais com representação no Município de Califórnia;

X. Três representantes das Entidades Privadas e sem fins lucrativos com sede no Município de Califórnia.

XI. Dois representantes de Empresários relacionados ao Desenvolvimento Urbano/Construção Civil;

XII. Dois representantes dos Movimentos Sociais e Populares;

Parágrafo 1º – Os órgãos municipais e entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

Parágrafo 2º – A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.

Parágrafo 3º – O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo 4º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal se não criado e ativado anteriormente deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 10 (dez) dias após a aprovação da Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo 5º – O Município disponibilizará ao Conselho de Desenvolvimento Municipal funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

ART. 57º – No prazo de 30 (trinta) dias do início de seus trabalhos, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:

I. Deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
II.O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;
III. Deliberações e pareceres sempre por escrito;

IV. Registro em ata e arquivos adequados para todas deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho;
V. Reuniões, de acordo com a necessidade para o seu bom funcionamento.

ART. 58º – O Conselho poderá ser convocado por seu presidente e por sua maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

ART. 59º – Todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta deverão colaborar com as atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal naquilo que lhes couber.

CAPÍTULO X
Do Processo de Avaliação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo

ART. 60º – A Avaliação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo deverá ser feita por meio de Conferência, a cada 03 anos a contar da data de publicação desta Lei.

ART. 61º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbanismo será responsável pela operacionalização desta Avaliação.

ART. 62º – Os departamentos municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações que serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ART. 63º – A Avaliação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo é composto por duas formas de

Avaliação:

I. Avaliação-Diagnóstico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo PDUOS;

II. Avaliação-Controle, cuja finalidade é verificar se as ações estão sendo implementadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as.

SEÇÃO I
Das Conferências Públicas

ART. 64º – As Conferências Públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

ART. 65º– O instrumento Conferência Pública deverá ser regulamentado em legislação própria.

ART. 66º – Nos casos de alteração da legislação urbanística, a Conferência Pública deverá obrigatoriamente anteceder a alteração.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

ART. 67º – As alterações e/ou emendas do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) de Califórnia, serão submetidas preliminarmente ao exame e parecer da equipe técnica da Prefeitura Municipal e posteriormente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ART. 68º – O sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) será gerenciado pela Divisão de Projetos, Obras e Fiscalização.

ART. 69º – Revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Nº 1564/2015, entrando a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:6D8B1E38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1683/2017

Publicada no jornal
Tribuna do Norte
Edição Nº 8.052
De 09/12/2017
Página C4

SÚMULA: Dá denominação a Ruas abertas no "Residencial Rafaela".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - Passa a denominar-se como Prolongamento da Rua Projetada 01 e Prolongamento da Rua Projetada 05 do loteamento denominado "Residencial Rafaela", os trechos compreendidos entre as seguintes delimitações:

- Prolongamento da Rua Projetada 01 do loteamento denominado "Residencial Rafaela", no quadro urbano da cidade e município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes confrontações e metragem: "Partindo da Rua Projetada 01, pela esquerda em uma extensão de 21,60m a 90º no sentido oeste; 2,19 m a 292º a sentido nordeste; 10,13m a 283º sentido noroeste e 22,72m a 36º no sentido norte com o lote 09/10-A; 3,7m a 43º nordeste; 11,48m a 336º ao norte com o lote 16; 36,33m a 329º no sentido noroeste com os lotes 16, 17, 18, 19 e 20; 2,18m em curva em divisa com o lote 20; 30,72m em paralelo com a Rua projetada 01 confrontando com o lote 09 de propriedade do Sr. Edvaldo Bueno de Oliveira; convertendo-se a direita em um ângulo de 90º a leste confrontando-se por 54,44m com o lote 09 do mesmo proprietário, indo de encontro à Rua Projetada 01; converte-se a direita numa extensão de 15,00 m a 90º sul; converte-se novamente a direita confrontando com o lote 07 do loteamento residencial Rafaela e com o lote 09 de propriedade do Sr. Edvaldo Bueno de Oliveira, numa extensão de 39,44m em 90º oeste; convertendo-se a esquerda, divisa com o lote 09, do Sr. Edvaldo, numa extensão de 13,29m; convertendo-se a esquerda num ângulo de 329º sudoeste confronta-se com os lotes 21 e 22 da Quadra A, numa extensão de 36,68 m; convertendo-se a direita segue confrontando com o fundo dos lotes 04,03 e 02 da quadra A, numa extensão de 33,36 m a 31º sentido sul; convertendo-se a esquerda num angulo de 270º, segue confrontando com a lateral do lote 02 da quadra A, numa extensão de 20,00m, encontrando novamente com a Rua Projetada 01."

- Prolongamento da Rua Projetada 05 do loteamento denominado "Residencial Rafaela", no quadro urbano da cidade e município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR; delimitando-se a direita com os lotes de terras nº 10, 11, 12 e 13 da quadra A, numa extensão de 32,65m; a esquerda com os lotes de terras nº 14 e 15 da quadra A numa extensão de 26,64m, aos fundos com o lote 09/10-A numa extensão de 16,16m.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:D4DD34CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1684/2017

Publicada no jornal Tribuna do Norte Edição Nº 8.057 De 15/12/2017 Página C17

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Senhor Paulo Wilson Mendes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, com vistas ao ordenamento Jurídico vigente, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2021 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nos Anexos por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de inflação explicitas nos anexos.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, podendo alterá-las de acordo com o necessário.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Califórnia, 14 de dezembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:ACFF702F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1685/2017

Publicado no jornal Tribuna do Norte
Edição Nº 8.057 De 15/12/2017
Página C18
Lei nº 1685/2017

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Califórnia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018", e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Senhor Paulo Wilson Mendes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, com vistas ao ordenamento Jurídico vigente, sanciona a seguinte

LEI :

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Califórnia, seus fundos, órgãos e entidade municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, inclusive os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta;
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de **R$ 31.490.933,20** (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

1000.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES R$ 30.406.263,20
1100.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA R$ 2.975.775,00
1200.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES R$ 552.250,00
1300.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL R$ 228.775,00
1600.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS R$ 5.250,00
1700.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 26.530.463,20
1900.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$ 113.750,00
9000.00.00.00.00 DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE R$ (2.428.330,00)
2000.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL R$ 3.513.000,00
2200.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS R$ 5.000,00
2400.00.00.00.00 TRANSFERENCIA DE CAPITAL R$ 3.508.000,00
TOTAL GERAL R$ 31.490.933,20

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, funções e sub-funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS E UNIDADES
01. 001 - PODER LEGISLATIVO R$ 1.170.000,00

02. 001 – GABINETE DO PREFEITO R$ 351.000,00

02. 002 – ASSESSORIA JURÍDICA R$ 126.000,00

02. 003 – ASSESSERIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE R$ 274.000,00

03. 004 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS R$ 202.500,00

03. 005 – DEPARTAMENTO ARREC. TRIBUT. E FISC. R$ 124.000,00

03. 006 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE R$ 988.000,00

03. 007 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA R$ 137.000,00

03. 008 – DEPART. DE COMPRAS, ALMOX. PATRIMONIO R$ 272.500,00

03. 009 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO R$ 1.904.025,00

04. 010 – DEPART DE OBRAS E SERV. PUBLICOS R$ 2.835.000,00

04. 011 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE R$ 1.266.000,00

04. 012 – DEPART. URBANISMO E INFRAESTRUTURA R$ 1.319.450,00

04. 013 – SECRETARIA DE SAUDE R$ 5.362.509,45

06. 014 – SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL R$ 811.500,00

06. 015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R$ 369.193,72

07. 017 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO R$ 9.989.255,03

08. 020 – DEPARTAMENTO DE HABITACAO R$ 821.000,00

09. 021– DEPART. FOMENTO AGROPEC. E MEIO AMBIENTE R$ 412.000,00

09. 022 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO R$ 15.000,00

10.023 – DEPART.INFORMAÇÃO, TECNOL.E COMUNICAÇÃO R$ 64.000,00

11.024 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER R$ 654.000,00

12.025 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO R$ 1.423.000,00

99.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 600.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 31.490.933,20

POR FUNÇÕES
01 – Legislativa R$ 1.170.000,00
02 – Judiciaria R$ 126.000,00
04 – Administração R$ 3.449.025,00
08 – Assistência Social R$ 1.377.693,72
10 - Saúde R$ 5.362.509,45
12 – Educação R$ 9.989.255,03
13 – Cultura R$ 1.423.000,00
15 – Urbanismo R$ 4.154.450,00
16 – Habitação R$ 821.000,00
20 – Agricultura R$ 412.000,00
22 – Indústria R$ 10.000,00
23 – Comercio e Serviços R$ 5.000,00
26 – Transporte R$ 1.266.000,00
27 – Desporto e Lazer R$ 654.000,00
28 - Encargos Especiais R$ 671.000,00
99 – Reserva de Contingência R$ 600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 31.490.933,20

PELA NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
3 – Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais R$ 14.841.964,48
Juros e Encargos da Dívida R$ 100.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 9.160.518,72
4 – Despesas de Capital
Investimentos R$ 6.578.450,00
Amortização da Dívida R$ 210.000,00
Reserva de Contingência R$ 600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 31.490.933,20

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
II – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
III – Realizar abertura de crédito suplementar provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64;
IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujos recebimentos no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
V – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;
§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que se trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
VI - Realizar Operação de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, com autorização de lei municipal específica.
VII – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite disposto na LDO 2018, ou seja, trinta por cento do total do orçamento do Município;
Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a proceder por decreto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º desta Lei.
Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Califórnia, 14 de dezembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:2F05E1D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1686/2017

Publicada no jornal Tribuna do Norte Edição Nº 8.060
De 19/12/2017 Pag. C 16

SÚMULA: Dá denominação a Rua aberta em "Parte do lote de terras n° 74 e 113 REM 1C".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - Passa a denominar-se como Rua Projetada A, Parte do Lote de Terras Nº 74 e 113 REM 1C, o trecho compreendido entre as seguintes delimitações:

- Rua Projetada A (referente a parte do lote de terras n° 74 e 113 REM 1C), no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia, nesta Comarca de Marilândia do Sul, PR, entre o lote de terras nº74 e 113-REM-1-B, o lote de terras nº 74 e 113-REM-1-D e a Rua Projetada "A", dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: "DIVIDE-SE pela frente, com a Rua Pará do Residencial Recanto Verde, com 12,56 metros, a direita com o lote nº 74 e 113-REM-1-D, com 102,16 metros e com a Rua Projetada "A" com 5,31 metros, a esquerda com lote nº 74 e 113-REM-1-B, com 100,16+8,23=108,39 metros, e finalmente pelo fundo com o terreno do senhor Adilson Braga Theodoro com 12,04 metros. Totalizando uma área de 1,295,32m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:434775A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°165/2017 de 30 de Novembro de 2017, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 13:30min do dia 15 de janeiro de 2018, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente . Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 19 de dezembro de 2017.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:E972F2A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N° 0178/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0136/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017

Extrato da Ata n° 0178/2017
Processo Licitatório nº 0136/2017
Modalidade Pregão Presencial nº 090/2017

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Topografia para Atender esta Municipalidade.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 06/12/2017, às 08:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)
FORNECEDOR: IMPÉRIO SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA - ME
CNPJ: 27.291.726/0001-87
VALOR TOTAL: 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 19/12/2017

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:8E42A4F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N° 0179/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0136/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017

Extrato da Ata n° 0179/2017
Processo Licitatório nº 0136/2017
Modalidade Pregão Presencial nº 090/2017
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Topografia para Atender esta Municipalidade.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 06/12/2017, às 08:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 38.405,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinco reais).
FORNECEDOR: J RICARDO VERONEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME
CNPJ: 28.486.680/0001-14
VALOR TOTAL: R$ 38.405,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 19/12/2017

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:8B8F7A8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUN. DIREITOS IDOSO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ
AV. JOÃO FERREIRA NEVES, S/N, CENTRO
CEP: 85.148-000 CAMPINA DO SIMÃO – PR

Regimento Interno

Conselho Municipal Dos Direitos do idoso de Campina do Simão - PR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campina do Simão, aqui denominado simplificadamente de CMDI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 02, a partir da presente data 21 de agosto de 2006, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º. O Conselho dos Direitos do Idoso tem sua atuação em todo o território do Município e sede na cidade do mesmo município, situada à Av. João Ferreira Neves, S/N, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.
Art. 3º. O Conselho de Direitos, a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito a vida, em tudo que seja de sua competência relativamente aos idosos do Município de Campina do Simão .

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SESSÃO I
DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º. Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos, relativamente à sua primeira diretoria.
§ 1º – Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.
§ 2º – A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.
§ 3º – Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presentes à reunião.

Art. 5º. A diretoria reunir-se-á bimestralmente no CRAS- Centro de Referencia da Assistência Social, podendo diminuir este período caso haja assuntos pertinentes a serem tratados.

SESSÃO II
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 6º. O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:
a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
c) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 10.741
d) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 10.741, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 7º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 8º. Compete ao secretário:
a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
d) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
e) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
f) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 09. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho dos Direitos do Idoso solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 10.741, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

SESSÃO V
DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Art. 10. O Conselho, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.
§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente em data e horários que serão informados pelo secretário.
§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por cinco membros do Conselho, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.
§ 3º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões.
§ 4º – Nas atas constará, expressamente, a assinatura dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 14. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Municipal nº10.741, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 15. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

VALDIR FERREIRA
Presidente
CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de - Campina do Simão, aos 01 dias do mês de setembro de 2017

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:456B260E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 37/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2017-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão em exercício, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 37/2017,** cujo objeto é a **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA"** e **ADJUDICO**

o objeto da empresa **PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob n.º 77.739.290/0001-14** vencedora com valor total de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Campina do Simão - PR, dezenove dias de dezembro de 2017.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:59F3584C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 929/2017 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2017 – PODER LEGISLATIVO)

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º- O horário normal para funcionamento das farmácias e drogarias é de segunda-feira a sábado das 08:00 horas às 20:00 horas.
Art. 2º- Fica instituído o regime de plantão de funcionamento obrigatório aos domingos e feriados, a ser observado pelas farmácias e drogarias.
Art. 3º- O horário de funcionamento das farmácias e drogarias de plantão aos domingos e feriados será obrigatoriamente das 08:00 horas às 20:00 horas.
Art. 4º- A escala de plantões será organizada pela Prefeitura Municipal, mediante decreto, de modo a atender às necessidades da população de todos os bairros.
Art. 5º- As farmácias e drogarias deverão afixar em local visível ao público, as escalas de que trata a Lei e, quando fechadas, manter nas portas cartaz com o nome e endereço do estabelecimento de plantão.
Art. 6º- Na hipótese de paralisação temporária, mudança ou encerramento das atividades, o estabelecimento fica obrigado a comunicar o fato à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 7º- No caso de descumprimento das normas contidas nesta Lei serão aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:
I- multa de 200 (duzentos) FMP - Fator Monetário Padrão, ou outra unidade fiscal que vier a substituí-la; e
II- aplicação da penalidade em dobro, nos casos de reiteração da hipótese prevista no caput deste artigo.
Art. 8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua publicação.
Art. 09 - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da regulamentação desta Lei, promoverá a elaboração e distribuição de comunicado explicativo sobre os termos desta Lei àsfarmáciase drogarias do Município, informando a escala do rodízio.
Art. 10- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:647C8974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 – PMCT
O Município de Campo do Tenente torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 15 de fevereiro do ano de 2018, na Rua Jorge Alves de Barros n° 145 em Campo do Tenente , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Avenida Miguel Komarchewski, Rua André Valenga	Substituição de luminárias	55	60

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaocampotenente@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 41 3628 1795.

Campo do Tenente, 18 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:51DD0C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017

Processo Nº	Contrato Nº	Nº Termo Aditivo	Objeto	Contratada	Data da Assinatura
Dispensa de Licitação nº 8/2017	157/2017	1º	Prorrogação de vigência por 12 meses, vigendo até 30/12/2018.	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR	12/12/2017

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:9C7DA1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Processo Nº	Contrato Nº	Nº Termo Aditivo	Objeto	Contratada	Data da Assinatura
Pregão Presencial nº 15/2014	66/2017	5º	Prorrogação de vigência por 12 meses, vigendo até 29/12/2018.	ADRIANO CAZAROLLI – ME	14/12/2017
	80/2014	4º	Prorrogação de vigência por 12 meses, vigendo até 29/12/2018.	CÉLIO APARECIDO DE FREITAS & CIA LTDA ME	14/12/2017
	83/2014	5º	Prorrogação de vigência por 12 meses, vigendo até 29/12/2018.	FABIO CARDOSO PROCOPIO ME	14/12/2017

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:A49697A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2016

Processo Nº	Contrato Nº	Nº Termo Aditivo	Objeto	Contratada	Data da Assinatura
Pregão Presencial nº 87/2016	172/2016	1º	Prorrogação de vigência por 12 meses, vigendo até 10/12/2018; Reequilíbrio econômico-financeiro do item 1, que passa ao valor unitário de R$ 119,88, por tonelada.	SERRANA ENGENHARIA LTDA	11/12/2017

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8F6534CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 78/2017

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 78/2017	17/10/2017	- Contratação de empresa para efetuar manutenção de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças e retirada e montagem de cadeira odontológica.	- Juarez Loiola – ME – CNPJ: 21.236.386/0001-05	R$ 14.380,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:3D88EA3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 99/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2017

Nº Processo	Objeto	Data da Licitação	Fornecedor – CNPJ – Valor por Fornecedor	Valor Total Da Licitação
Pregão Presencial nº 99/2017	Registro de preços de material escolar, para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo	05/12/2017	INFANTUS BRINQUEDOS E PRESENTES EURELI ME – CNPJ – 02.720.401/0001-41 – Valor Total R$ 19.125,10 KLEBER DE MOPURA DALABONA & CIA LTDA – CNPJ: 09.245.708/0001-87 – Valor Total R$ 44.284,00 PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP – CNPJ: 07.634816/0001-16 – Valor Total R$ 98.104,10 SOLO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 11.102.277/0001-41 – Valor Total R$ 34.280,90	R$ 195.794,10

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:6FF28FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 87/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - ANO 2017					
PROCESSO Nº	**OBJETO**	**DETENTORA DA ATA DE REGOSTRO DE PREÇOS**	**VALOR TOTAL**	**DATA ASSINATURA**	**VIGÊNCIA**
Pregão Eletrônico nº 87/2017	Registro de preços de enxoval para bebê	DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI 22.499.575/0001-33	R$ 7.168,00	15/12/2017	14/12/218

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:14BEAC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 89/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - ANO 2017					
PROCESSO Nº	**OBJETO**	**DETENTORA DA ATA DE REGOSTRO DE PREÇOS**	**VALOR TOTAL**	**DATA ASSINATURA**	**VIGÊNCIA**
Pregão Eletrônico nº 89/2018	Registro de preços de baterias para veículos, máquinas e tratores	MARCIA CRISTINA BECKER ROSSI ME 00.289.305/0001-65	R$ 65.949,10	16/12/2017	14/12/219

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:B951CB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2017

RESULTADO LEILÃO Nº 1/2017

A Comissão de Licitação constituída, comunica aos interessados no objeto do Edital de Leilão nº 1/2017, que após a análise e verificação dos Documentos de Habilitação e das Propostas/Lances ofertados, decidiu classificar os seguintes proponentes:

Item	**Nome do produto**	**Quant**	**Un**	**Valor Total**	**Arrematante**
1	Chevrolet blazer - placa MVD 6670 - ano 1998 – modelo 4.3 L S10 – renavam 714927805	1,00	UN	R$ 10.250,00	CLEVERSON HUBNER
4	Fiat uno - no estado em que se encontra – placa ARL 1524 – ano 2010 – modelo Mille 1.0 flex – renavam 149939876	1,00	UN	R$ 4.500,00	JACKSON REGINALDO PICHOLA
5	Mb sprinter no estado em que se encontra – placa ANM 8954 – ano 2005 – modelo 313 CDI – renavam 873365968	1,00	UN	R$ 18.950,00	VALDERINO PEREIRA
6	Moto cg 125 - como se encontra – placa ALH 3234 placa ALH 3234 – ano 2004 – modelo titan – renavam 814441050	1,00	UN	R$ 2.400,00	JACKSON REGINALDO PICHOLA
9	Retroescavadeira yto - como se encontra – ano 2009 – modelo WZ 3025	1,00	UN	R$ 32.250,00	ARI GARIBALDI
10	Sucata	1,00	UN	R$ 1.750,00	VANDERLEI MALON DOS SANTOS
12	Vw gol - no estado em que se encontra- placa ANQ 8560 – modelo city 1.6 – renavam 879712988	1,00	UN	R$ 5.150,00	OSVALDO SIQUEIRA TERRES
15	Vw saveiro no estado em que se encontra – placa AKV 1273 – ano 2003 – modelo 1.6 MI – renavam 801824346	1,00	UN	R$ 4.850,00	OSVALDO SIQUEIRA TERRES
Valor total: R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).					

Campo do Tenente, 01 de dezembro de 2017.

FLAVIA MARIA MAINETTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:23F8D0B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO Nº 21/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017

O valor unitário do item quatro (gasolina), passa a ser de R$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos), da Ata Registro de Preços nº 50/2017, a partir desta data. O valor total do aditivo é de R$ 10.527,10 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Campo do Tenente, em 15 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:BB8A4590

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1010/2017

AUTORIZA E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COIN – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Magro autorizado a integrar o *COIN - Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba*.

Art. 2º Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Campo Magro para integração dos serviços públicos inerentes às Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de esforços comuns, visando a melhoria e aprimoramento dos serviços de proteção à população, tendo como consequência a redução dos índices de criminalidade na Região Metropolitana de Curitiba.
Parágrafo único. A partir da vigência desta lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no caput deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Estado do Paraná.
Parágrafo Único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.
§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
§ 2º. É vedada a aplicações dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Ficam delegadas, nos termos do Protocolo de Intenções, as competências de fiscalização, regulação, e prestação de serviço do caput do artigo 2º ao consórcio.

Art. 6º. O Consórcio *COIN - Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba* – passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 13 de dezembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Maria Trevisan
Código Identificador:B43D1C8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1011/2017

Proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de Campo Magro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a prática da pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de CAMPO MAGRO.

Art. 2º - É vedada a comercialização no Município de CAMPO MAGRO:
I - de defensivos agrícolas destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas;
II – de insumos, materiais e equipamentos destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas.

Art. 3º - Na embalagem dos defensivos agrícolas comercializados no Município de CAMPO MAGRO deverá constar a informação de que o produto é inadequado para o uso em pulverização aérea.
§ 1º – A informação prevista neste artigo será escrita de forma legível e com cores contrastantes em relação à cor predominante da embalagem.
§ 2º - A veracidade da informação prevista neste artigo é de responsabilidade do fabricante.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de:

I – 40 (quarenta) UFM, por unidade, ao comerciante que expor ou vender defensivo agrícola em desacordo com o previsto no artigo 3º desta lei;
II – 2000 (duas mil) UFM ao produtor de insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas passíveis de serem utilizados na pulverização aérea.
Parágrafo único – Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas produzidos e comercializados em desacordo com esta lei serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause gravame ao meio ambiente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 13 de dezembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Maria Trevisan
Código Identificador:51DE24A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1012/2017

Dá denominação a logradouro público que especifica deste município

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. – Fica denominada **RUA LUIZ ALEXO,** a Rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sob CM 060: a qual tem início na Rua Celso Szychta e término na Divisa do

Município, com extensão aproximadamente de 1.535,00 metros na localidade Colônia Dom Pedro.

Artigo 2o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 13 de dezembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Maria Trevisan
Código Identificador:7B3B1FEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 636/2017

Designa os representantes da administração Municipal e da sociedade civil junto à Comissão de Defesa Civil – COMDEC.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados como representantes da Administração e da Comunidade junto à **Comissão de Defesa Civil - COMDEC**, os seguintes membros:

I – Presidente: Claudio Cesar Casagrande;

II - Adjunto: Osmar Jose Leonardi;

III - Diretor de Operações: Rodrigo Augusto Damazio;

IV - Secretário: Tatiane Cristina Almada Santana da Silva;

V - Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF:

a) Leandro Ribas Machado;
b) Edivaldo Boza;
c) Fernando Araújo de Camargo;
d) Giovana Mion Casagrande;
e) Janete Costa;
f) Madson Darkys da Silva Oliveira.
g) Josnei de Jesus Rosa
h) Edilson Aparecido Cardoso

VI - Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG:

a) Padre Edílson Martins - Paróquia Matriz de Campo Magro;
b) João Maria Pereira Lima

VII - Núcleo Defesa Civil – NUDEC:

a) Diogo França de Souza – Representante da Comunidade;
b) José Natel Menegusso – Centro de Tradições Gaúchas Oito de Dezembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 095/2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 13 de dezembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Maria Trevisan
Código Identificador:6E3D8890

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 021/2017

"Concede férias coletivas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Magro, no período de 21 de dezembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 14, II da Câmara Municipal de Campo Magro– Paraná e,
Considerando que todos os funcionários deverão gozar férias anuais;
Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir as férias do funcionalismo com o recesso paramentar, sem que haja prejuízos para os trabalhos desenvolvidos, bem como para os munícipes, será possível a concessão de férias coletivas aos servidores públicos da Câmara municipal de Campo Magro;
Considerando por fim a possibilidade de convocar os funcionários, que serão organizados em uma escala de sobreaviso, sempre que necessário para atuarem em eventuais sessões extraordinárias,
DECRETA
Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores da Câmara Municipal de Campo Magro, suspendendo-se o expediente de trabalho deste órgão, no período de 21 de dezembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.
Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à prazos processuais e demais prazos legais específicos de execução.
§ 1º - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala de sobreaviso, em número suficiente para o perfeito funcionamento das atividades legislativas extraordinárias.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 020/2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 18 de dezembro de 2017.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:0D2DEECE

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 022/2017

"Decreta Recesso na forma que dispõe".

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Decreta recesso vespertino no dia 20 de dezembro de 2017.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 19 de dezembro de 2017.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:36843EC9

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 023/2017

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Campo Magro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para inclusão na Lei Municipal n° 945 de 20 de Dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2017, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Câmara Municipal*		
01.031.10012-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R$	*1.000,00*
Total Crédito Adicional Suplementar				***R$***	***1.000,00***

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa em vigor:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Câmara Municipal*		
01.031.10012-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	*1.000,00*
Total do Cancelamento				**R$**	***1.000,00***

Art. 3° Esta ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Magro, 19 de dezembro de 2017.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:5B160090

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 031/2015 - DISPENSA 004/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: AIRTON MANFRON – CPF: 553.120.719-00
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel destinado a Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.753, Centro – Campo Magro – PR.
VIGÊNCIA ADITIVADA: 03/12/2017 a 03/06/2018.
VALOR MENSAL: O valor mensal para o presente aditivo de contrato de locação permanece inalterado - uma vez que o IGP-M para o período foi negativo – permanecendo o montante de **R$ 1.666,35 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais, trinta e cinco centavos)**, **perfazendo o valor total para o período prorrogado de R$ 9.998,10 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos),** conforme previsão contratual na cláusula segunda, parágrafo terceiro.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9317D810

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EXTRATO DO CONTRATO 41/2017 - DISPENSA 12/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: KONDOR IMÓVEIS S/C LTDA
CNPJ: 79.197.893/0001-67
OBJETO: Locação de um imóvel de matrícula nº 1245, sito à Rua Jasmins, nº 554, para uso do Município de Campo Magro.
DO VALOR: R$ 1.777,77 (hum mil, setecentos e setenta e sete reais, setenta e sete centavos), resultando num valor anual de R$ 21.333,24 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais, vinte e quatro centavos), **haverá um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento feito até o dia 05 (cinco) de cada mês, ficando em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor global de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2018.
DATA ASSINATURA: 14 de novembro de 2017.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F3B7EAF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 - SEDU/PARANACIDADE – PAM

O MUNICÍPIO de Campo Magro/PR, torna público que às 09h00min do dia 09/01/2018, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (Prédio Principal), realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as condições do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	Motoniveladora.	02	R$ 1.042.000,00	60
02	Caminhão caçamba basculante 6x4.	02	R$ 597.000,00	90
03	Rolo compactador vibratório duplo tandem.	01	R$ 151.000,00	60
04	Rolo compactador vibratório autopropelido.	02	R$ 533.800,00	60
05	Retroescavadeira 4x4.	01	R$ 239.000,00	60
06	Escavadeira hidráulica.	01	R$ 410.000,00	60
07	Minicarregadeira sobre rodas.	01	R$ 209.300,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Vagner Gonçalves de Oliveira, Fone: (41) 3677-4048/4044/4042 – E-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br. A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e de seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua Gumercindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, CEP: 83.535-000, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Campo Magro, 19 de Dezembro de 2017.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 544/2017

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:6E877F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Campo, Magro torna público com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que realizará Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBJETO: "Aquisição de veículos novos 0 km em conformidade ao Programa Estadual de Qualificação e Atenção Primária à Saúde - APSUS, Transporte Sanitário, e Termo de Adesão da Resolução nº 169/2016 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos" conforme especificações constantes do termo de referência, **Anexo I.**

VALOR TOTAL: R$ 280.374,16 (duzentos e oitenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 11/01/2018 às 09h00min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Magro, Rodovia Gumercindo Boza, Km 20 - Nº 20.823 – Centro. O edital está disponível no endereço acima

mencionado nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail:

cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura:

http://www.campomagro.pr.gov.br/ , guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4045/4046.

Campo Magro, 19 de Dezembro de 2017.

ANDRÉ RIBAS JACHIMOWSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:5A5C0509

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 49/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: GRÁFICA RADIAL LTDA - EPP
CNPJ: 81.709.495/0001-24
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública.
DO VALOR: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura, 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2018.
DATA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:28D992E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017
CONTRATO Nº. 021/2017

TERMO ADITIVO Nº. 02 DO CONTRATO Nº. 021/2017 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E A EMPRESA CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO CANDÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, Candói - PR, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08 e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.347.576/0001-83, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº. 1465, Sala 02, CEP 85.010-290, Centro, Guarapuava/PR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº. 471.504.918-87 e no RG sob o nº. 3.237.234-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Virmond, nº. 2135, Apto. 102, CEP 85.010-120, Centro, Guarapuava/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do instrumento convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017**, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a paralisação da execução do contrato nº. 021/2017 do edital Pregão Presencial nº. 026/2017, celebrado em 12 de abril de 2017, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 17.888/2008 E LEIS MUNICIPAIS Nº. 852/2009, 873/2009 E 1.165/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente instrumento encontra fundamentação legal no art. 65, II, "b" c/c art. 57, § 1º, III.
2.2. Em face do período de recesso/férias nas repartições públicas do município, a Administração obriga-se a paralisar a execução do contrato por tempo determinado, uma vez que, não havendo expediente, não é possível a permanência dos estagiários nos respectivos departamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1. Fica paralisado a execução do contrato no período de **21 de dezembro de 2017** até **18 de fevereiro de 2018.**
3.2. Do período de paralisação resultará os descontos proporcionais sobre os valores devidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.
4.2. Declaram as partes que este Termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
4.3. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói/PR, 18 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
CPF: 028.115.829-08
Prefeito Municipal

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
CPF: 956.713.159-72
Contratante

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME
CNPJ nº. 10.347.576/0001-83
Contratada

Testemunhas:

RODRIGO MISS
CPF: 048.869.969-06

ADRIANO ARAUJO DO AMARAL
CPF: 064.326.279-23

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:02AE65AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 117/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2017
Contratado
M. LUPGES DUTRA E CIA LTDA - ME
CNPJ nº. 07.150.721/0001-27
Objeto:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME CONVÊNIO Nº. 844268/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº. 1042150-31/2017/MAPA/CAIXA - PROGRAMA 2200020170019 PARANÁ - EMENDAS PARLAMENTARES INVESTIMENTO, OS QUAIS SERÃO CEDIDOS À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACHOEIRA, POR MEIO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
Valor Contratual: **R$ 18.850,00** (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais)
Vigência: **13/12/2017 à 12/12/2018**
Foro: **Comarca de Guarapuava – Paraná**

Candói/PR, 13 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0CF197FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 008/2017

O Município de Candói, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ANDREI RIBEIRO MUGNOL, NA LOCALIDADE DE LAGOA SECA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDÓI/PR**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital, foi **RETIFICADO** seu texto original.

O objeto da licitação passa à valer com a seguinte redação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA LOCALIDADE DE LAGOA SECA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDÓI/PR.**

A abertura dos envelopes será realizado às **14h00min (quatorze horas) do dia 29/12/2017**, na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida XV de Novembro, nº. 1761, telefone (42) 3638-8000.

O edital, anexos e o projeto básico poderão ser consultados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto ao Departamento de Licitação ou no site
www.candoi.pr.gov.br.

Candói/PR, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIS TRENTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:7D27EF1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Homologação do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 113/2017**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**, de acordo com a ata e parecer jurídico à seguintes empresas:

ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA: com o valor total de **R$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais)

FABIO L. SZYCHTA EIRELI – ME: com o valor total de **R$ 25.186,00** (vinte e cinco mil cento e oitenta e seis reais)

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME: com o valor total de **R$ 48.293,00** (quarenta e oito mil duzentos e noventa e três reais).

Perfazendo o valor total do certame em **R$ 93.879,00** (noventa e três mil oitocentos e setenta e nove reais).

Candói/PR, 15 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:6FB296A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº. 005/2017

OBJETO: Permissão de Uso de bem imóvel, a título de incentivo econômico, de acordo com a Lei Municipal Nº. 448/2001, sendo um terreno medindo 2.720 m2 (dois mil setecentos e vinte metros quadrados), sendo o LOTE 05 (cinco) da QUADRA 05 (cinco), registrado no cartório de registro de imóveis sob o número de matrícula 23.724 fls. 01, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, PR, localizado no Distrito Industrial de Candói DIC II. **PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº. 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GELSON KRUK DA COSTA, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Candói – PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR. **PERMISSIONÁRIO**: **DETOMIN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº. 08.283.758/0001-96 representada por seu sócio Sr. FAGNER PATRYK DETOMIN, brasileiro, portador do RG N° 12.840.943 SSP/PR e CPF n° 088.300.449-62 Prazo de Vigência: 10 (Dez) anos. ASSINATURA: 15/12/2017.

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:18253B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI, CNPJ 95.684.478/0001-94, torna público que requereu ao IAP, Licença Instalação quanto ao Parcelamento de Solo da Matrícula nº 25.181, Folha 1, 2º Registro de Imóveis – Guarapuava- PR, do Imóvel dominado Corvo Branco, com área de 35.264,00 m², para construção de 29 unidades habitacionais.

Candói, 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:715AE119

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI., CNPJ 95.684.478/0001-94, torna público que recebeu do IAP, Licença Prévia quanto ao Parcelamento de Solo da Matrícula nº 25.181, Folha 1, 2º Registro de Imóveis – Guarapuava- PR, do Imóvel dominado Corvo Branco, com área de 35.264,00 m², para construção de 39 unidades habitacionais.

Candói, 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:8A59C4AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 139/2017.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento nos Artigos 25 inciso III e 26 inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa ***LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME,*** sita à Rua Antúrio, 277, Contorno, CEP: 84060-200, Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 05.507.713/0001-60, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para a realização do Show de Reveillon no dia 31.2.2017, no Lago Municipal, com a Banda "***STTAGIO FINAL"***, compreendendo iluminação, sonorização, transporte, hospedagem, alimentação, encargos e demais descrições constantes do Termo de Referência 1694/2017, conforme solicitação do Departamento de Cultura Municipal.
Publique-se.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.
Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO N. º 567/2017.
Fundamentação: Artigos 25 inciso III e 26 inciso II, da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico.
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 139/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA-ME.
OBJETO: Prestação de serviços na realização do Show de Reveillon no dia 31.12.2017, duração mínima de 02:00 (duas horas), com início a partir das 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos), no Lago Municipal, com a Banda "***STTAGIO FINAL"***, compreendendo iluminação, sonorização, transporte, hospedagem, alimentação, encargos e demais descrições constantes do Termo de Referência 1694/2017, conforme solicitação do Departamento de Cultura Municipal.
VALOR: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura.
RECURSOS: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
06.01.06.182.0004.2046.01690.3.3.90.39.23.00
10.03.13.392.0032.2215.07510.3.3.90.39.23.00

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9930B3E7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA TERMO ADITIVO Nº. 001/2017. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 234/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 065/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 009/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, e de outro lado a empresa ***SOLANGE A. ROQUE ZENI - ME***, sita à Av. Tancredo Neves, 570, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 03.778.942/0001-93, neste ato representada legalmente pela Senhora *SOLANGE APARECIDA ROQUE ZENI*, portador do CPF sob n. º 021.976.219-80 e RG sob n. º 6.642.515-0 SSP-PR. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusula décima primeira), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 09 de junho de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
Modifica-se somente o valor contratado, de acordo com a quantidade de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais no limite de até 800 km, para transporte de passageiros, em atendimento as Leis Municipais 989/03 de 20.11.03 e 1.460/09 de 07.04.09, no limite de até vinte e cinco por cento do total R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Edital e Contrato originários não modificados por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

SOLANGE A. ROQUE ZENI - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:46B6B00C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA TERMO DE RESCISÃO ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 053/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 004/2017.
Fundamentação: Conforme previsão contratual (cláusula quinta) e Art. 79, da Lei n. º 8.666/93.
- Pelo presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços, como instrutor em **"Projeto Socializando Cidadão" (Programas PAEFI e Proteção Social Especial),** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - **Lote 02**, do termo de Referência 396/2017, por um período de 09 (nove) meses, segundo orientação da Secretaria de Assistência Social, firmado entre o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* e o, senhor ***VILSON ROBERTO ANZOATEGUI,*** residente na Rua Tocantins, 169, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n. º 525.149.869-15 e RG sob n. º 4.702.692-0-SSP/PR, ajusta-se o que segue:

1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e o Contratado resolvem rescindir o referido Contrato, formalizado em 26.04.2017.
2º - A presente rescisão se dá por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentação jurídica competente, reduzida a termo no processo licitatório, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei de Licitações.
3º - É assegurado à Contratada o direito de percepção dos valores referentes aos serviços prestados contados a partir da assinatura do Termo Contratual até a presente data.
4º - Nestes termos, fica rescindido o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), saldo do valor total contratado, e, as partes dão uma a outra quitação total de suas obrigações, nada mais uma podendo reivindicar da outra.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

VILSON ROBERTO ANZOATEGUI
Contratado

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:AFCB8B1F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA TERMO ADITIVO Nº. 001/2017. PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2017. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 048/2017.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* e de outro lado a empresa ***GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO - MERCADO***, com sede na Rua Guaraja, 130, Bairro Primavera, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.036.808/0001-01, neste ato devidamente representada por sua Titular, Senhora *GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO*, portadora do CPF sob n. º 972.808.799-34. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, ***o acréscimo*** de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratados a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 08 de março de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme a quantidade de fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para compor cestas básicas em atendimento a Lei Municipal n. º 967/2003 de 23.06.2003 – Programa Frentes de Trabalho Temporário em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO - MERCADO
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F43141C1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA TERMO ADITIVO Nº. 001/2017. PREGÃO PRESENCIAL N. º 019/2017. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 049/2017.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* e de outro lado a empresa ***MARGARETE MOREIRA BEDIN - ME***, localizada na Rua Xambre, 165, Bairro Santa Rita, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 01.149.065/0001-66, neste ato representada legalmente por *MARGARETE MOREIRA BEDIN,* portador (a) do CPF sob n. º 017.360.329-76. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, ***o acréscimo*** de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratados a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 08 de março de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme a quantidade de fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para compor cestas básicas eventuais, após comprovada a necessidade, em atendimento a Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 30.312,00 (trinta mil e trezentos e doze reais).
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

MARGARETE MOREIRA BEDIN - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:323EDC57

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 262/2017 DATA: 14.12.2017

DECRETO Nº 262/2017
DATA: 14.12.2017

SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.187.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 3.168,60(Três mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), Destinados a Conclusão/execução do programa de Apoio a atingidos pela intempérie – emergência e socorro conforme resolução 125/2014 Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a seguinte especificação:

80 – Encargos Gerais do Município

80.001 – Encargos Gerais do Município
Fonte: 823
28.846.0000.0.904 – Indenizações e Restituições
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 3.168,60

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como Recurso o Superávit financeiro apurado no Exercício de 2016 no Valor de R$ 3.168,60(Três mil cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), na Fonte de Recursos 823, provenientes programa de Apoio a atingidos pela intempérie – emergência e socorro conforme resolução 125/2014 Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 14 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:CDD355B7

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 271/2017 DATA: 18.12.2017

DECRETO Nº 271/2017
DATA: 18.12.2017

SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.187.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 15.387,99 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), Destinados a execução/Conclusão do Termo de Compromisso PAR Nº 201401335 – FNDE, Ministério da Educação, com a seguinte especificação:

80 – Encargos Gerais do Município
80.001 – Encargos Gerais do Município
Fonte: 132
28.846.0000.0.904 – Indenizações e Restituições
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 15.387,99

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como Recurso o Superávit financeiro apurado no Exercício de 2016 no Valor de R$ 14.572,18 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), na Fonte de Recursos 823, e o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2017 da Fonte de Recursos 132, no Valor de R$ 815,81(oitocentos e quinze reais Oitenta e um centavos), provenientes do Termo de Compromisso PAR Nº 201401335 – FNDE, Ministério da Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 18 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:BB3B21F2

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 274/2017 DATA: 19.12.2017

DECRETO Nº 274/2017
DATA: 19.12.2017

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.187/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais), com as seguintes especificações:

04 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04.002 – Departamento de Projetos
Fonte: Livre
04.121.0007.2.029 – Atividades do Departamento de Projetos e Serviços de Engenharia
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 12.200,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.300,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 1.500,00
04.003 – Departamento de Indústria e Comércio
23.691.0008.2.030 – Atividades do Departamento de Industria e Comércio
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 26.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00
05 – Secretaria de Finanças
05.002 – Departamento Contábil
04.121.0012.2.042 – Atividades do Departamento Contábil
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 22.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 3.000,00
06 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.003 – Departamento de Serviços rodoviários
Fonte: Livre
26.782.0014.2.058 – Atividades do Departamento de Serviços Rodoviários
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 19.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 6.000,00
07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.001 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte: Livre
20.606.0015.2.067 – Atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 10.000,00
07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.002 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0021.2.082 – Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.001 – Departamento de Educação – FUNDEB
Fonte: 102
12.361.0022.2.088 – Gestão do Ensino Fundamental FGUNDEB 40% - Quadro de Apoio
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00
13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.001 – Fundo Municipal de Saúde/Depto de Saúde
Fonte: Livre
10.301.0037.2.157 – Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 270.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 29.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

04 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04.001 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04.121.0007.2.028 – Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 45.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 8.000,00
04.003 – Departamento de Indústria e Comércio
23.691.0008.2.030 – Atividades do Departamento de Industria e Comércio
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 3.000,00
22.661.1101.1.035 – Obras de Fomento a Produção Industrial
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 90.000,00
05 – Secretaria de Finanças
05.002 – Departamento Contábil
04.121.0012.2.042 – Atividades do Departamento Contábil
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
06 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.002 – Departamento de Serviços Uranos
Fonte: Livre
15.452.0013.2.047 – Atividades do Depto de Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 130.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 45.000,00
06.003 – Departamento de Serviços rodoviários
Fonte: Livre
26.782.0014.2.058 – Atividades do Departamento de Serviços Rodoviários
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 41.000,00
07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.002 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0021.2.082 – Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.001 – Departamento de Educação – FUNDEB
Fonte: 102
12.361.0022.2.088 – Gestão do Ensino Fundamental FGUNDEB 40% - Quadro de Apoio
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 34.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:ADB2A638

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2017.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 012/2017 de 06.01.2017**, torna público, que realizará no dia 08 de janeiro de 2018 as 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO.**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) equipamento, conjunto coletor de recicláveis, destinado a coleta seletiva e reciclagem, com as especificações constantes do Termo de Referência/Solicitação 1666/2017, para o desenvolvimento de ações que visam a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental e do apoio a Associação de Catadores, em atendimento a Lei Federal n. º 12.305/2010, que define diretrizes na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de acordo com o Termo de Convênio 076/2017, firmado entre este Município e o Instituo das Águas do Paraná- ÁGUAS PARANÁ.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:15 horas do dia 08 de janeiro de 2018, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no site do município.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:21A878AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 273/2017

DATA: 19 de dezembro de 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N°198/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a anulação da licitação está prevista no art. 49 da Lei 8.666/93 e se justifica quando esta decorre de fato superveniente devidamente comprovado e motivado que justifiquem tal conduta.
CONSIDERANDO a súmula nº 473, STJ: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
CONSIDERANDO que é inviável a aquisição pela Administração Pública de bens ou serviços que geram claramente desperdício de recursos públicos, o que justifica o interesse público na anulação da licitação.

DECRETA

Art. 1º A anulação da licitação relativa ao processo licitatório na modalidade pregão nº 198/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Capitão Leônidas Marques – PR, 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:D0EA0B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 140/2017.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei n. º 8666/93, a favor da empresa ***VOLSKI CULTURAL LTDA-EPP,*** sita à Rua Izabel de Souza 304, Bairro Imbiribeira, CEP: 51.200-010, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob n. º 03.920.811/0001-07, para o fornecimento de coleções pedagógicas (livro com temática sobre o combate e conscientização ao mosquito da dengue), destinados a ações da Vigilância e Epidemiologia, no valor de R$ 34.930,00 (trinta e quatro mil novecentos e trinta reais), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N. º 568/2017.
Fundamentação: inciso I, artigo 25, da Lei n. º 8666/93 / Parecer Jurídico.
REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 140/2017.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
CONTRATADA: VOLSKI CULTURAL LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de coleções pedagógicas (livro com temática sobre o combate e conscientização ao mosquito da dengue), destinados a ações da Vigilância e Epidemiologia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 34.930,00 (trinta e quatro mil novecentos e trinta reais).
DOTAÇÃO:
13.04.10.305.0039.2171.06450.3.3.90.30.14.00
13.04.10.305.0039.2179.06480.3.3.90.30.14.00
PRAZO: O prazo para a entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias, contados desta assinatura deste Termo.
VIGÊNCIA: ***Até 02 (dois) meses da assinatura deste Termo.***

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9BEB040A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO
DECRETO 3517/2017

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2017.

HIROSHI KUBO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI 1.299 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis/PR, no valor de R$ 811.400,00 (oitocentos e onze mil e quatrocentos reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.001 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta 00052 – FR 00000 – R$ 33.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.001 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Conta 00053 – FR 00000 – R$ 5.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.001 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Conta 00056 – FR 00000 – R$ 15.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.001 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta 00509 – FR 00504 – R$ 19.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.004 – Departamento Rodoviário e Oficina
15.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta 00094 – FR 00000 – R$ 40.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.004 – Departamento Rodoviário e Oficina
15.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Conta 00095 – FR 00000 – R$ 8.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.007 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria
28.843.0361.0011 – Gestão e Amortização da Dívida – INSS e PIS/PASEP
3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
Conta 00146 – FR 00000 – R$ 2.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.007 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria
28.846.0361.0012 – Contribuições ao PASEP
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Conta 00148 – FR 00000 – R$ 19.200,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.007 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria
28.846.0361.0012 – Contribuições ao PASEP
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Conta 00150 – FR 00512 – R$ 200,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.008 – Divisão de Controle de Frota
04.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Conta 00152 – FR 00504 – R$ 130.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.008 – Divisão de Controle de Frota
04.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta 00155 – FR 00504 – R$ 5.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0358.2436 – Fundeb
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Conta 00199 – FR 00102 – R$ 160.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 – Departamento de Saúde
10.302.0342.2452 – Teto MAC – Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta 00299 – FR 00303 – R$ 300.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 – Departamento de Saúde
10.302.0342.2452 – Teto MAC – Média e Alta Complexidade
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Conta 00300 – FR 00303 – R$ 45.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0331.2409 – Manutenção FMAS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta 00364 – FR 00000 – R$ 26.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0331.2409 – Manutenção FMAS
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Conta 00365 – FR 00000 – R$ 4.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizada a forma constante no artigo 43, parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 conforme especificado:

a) Anulação de Dotações:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.004 – Departamento Rodoviário e Oficina
15.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 00101 – FR 00512 – R$ 200,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.006 – Departamento de Tributação
04.129.0332.2432 – Gestão Contábil, Financeira e Fazendária
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta 00117 – FR 00000 – R$ 51.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.007 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria
28.843.0361.0010 – Gestão Contábil, Financeira e Fazendária
3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
Conta 00144 – FR 00000 – R$ 2.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0358.2436 – Fundeb
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta 00193 – FR 00101 – R$ 160.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.003 – Seção de Transporte Escolar e Transporte de Merenda
12.361.0336.2435 – Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta 00262 – FR 00504 – R$ 54.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002 – Divisão de Assistência ao Menor e Projeto Irmão Caçula
08.243.0353.6103 – Casa Lar Bernarda
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Conta 00391 – FR 00000 – R$ 24.200,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 – Departamento de Pronto Atendimento e Hospitalar
10.302.0341.1400 – Ampliação e Reforma Hospital e Unidades de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 00317 – FR 00504 – FR 100.0000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta 00451 – FR 00000 – R$ 300.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.122.0331.2403 – Manutenção das Atividades da Unidade / Departamento
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Conta 00452 – FR 00000 – R$ 100.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.608.0357.2420 – Incentivos e Promoção da Atividade Agropecuária
3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Conta 00462 – FR 00000 – R$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 18 de dezembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:E68E6DEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – MAIOR OFERTA
PROCESSO INTERNO Nº 216/2017

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2017 – Maior Oferta**, objetivando a ***alienação de imóvel de propriedade do município, objeto da matrícula nº 8.169, sem benfeitorias, localizado a rua extremosa, esquina com a Rua Bauínea, no Bairro Vista Alegre, conforme disposto na Lei nº 1.323/2017, alterada pela Lei nº 1.330/2017***, ficando assim **ADJUDICADO** em favor da empresa: **ROCHA CARLOPOLENSE PRODUTOS E TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ Nº 06.050.503/000158,** no valor total de **R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil Reais),** por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado maior oferta aos interesses da administração.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:37283B44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado: **EDITORA PARANA CIDADES LTDA – ME CNPJ Nº 95.562.534/0001-18**
Objeto: Contratação de empresa para veicular imagens do Município em Guia Turístico, de distribuição gratuita, com tiragem mínima de 50.000 (cinquenta mil) exemplares.
Vigência do Contrato: 19/12/2017 a 18/03/2018
Valor Contratual: **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**
Data de Assinatura: 19/12/2017
Dotação Orçamentária:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBINTE E TURISMO
Unidade: 002 – Divisão de Meio Ambiente e Turismo
Funcional: 08.002.23.695.0356.2404
Conta: 00476 – Fonte: 00000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

EDITORA PARANA CIDADES LTDA – ME
CNPJ Nº 95.562.534/0001-18
Contratada

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:45DD9E31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
RESOLUÇÃO Nº 007/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) no Orçamento da Câmara Municipal de Catanduvas, e dá Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente deste Poder sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Catanduvas, no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), para cobrir a seguinte Dotação Orçamentária:

01:00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – CAMARA MUNICIPAL
010311000 – Manutenção das Atividades Legislativas
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

01:00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – CAMARA MUNICIPAL010311000 – Manutenção das Atividades Legislativas
319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

ALCIDINO PEDRO SOARES
Presidente

Publicado por:
Crislaine Curtis (Câmara Mun. Catanduvas)
Código Identificador:DADDDAFA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 462/2016

Partes: CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
CONTRATADA: DW KOERICH & CIA LTDA
CNPJ: 22.366.196/0001-75
Modalidade: **Concorrência nº 03/2016**
Objeto: Alteração da clausula sétima e décima quinta do Contrato administrativo de execução de obra, prorrogando o prazo de execução e vigência em mais até 90 (noventa) dias, passando a execução ter prazo final até 27 de março de 2018 e vigência até 27 de maio de 2018.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 19/12/2017.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:A11E088F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ATO DA MESA 020/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei 2.908/16, de 22 de dezembro de 2016, para o orçamento de 2017 e dá outras providencias.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a manutenção das atividades do Legislativo Municipal, com recursos oriundos da Fonte de Recurso 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados), na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO PRINCIPAL - 0001 – PODER LEGISLATIVO
- 0101 – CÂMARA MUNICIPAL
- 2101 – Manutenção da Câmara Municipal
-01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00.00 –OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$5.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação da seguinte dotação orçamentária vigente:

ÓRGÃO PRINCIPAL - 0001 – PODER LEGISLATIVO
- 0101 – CÂMARA MUNICIPAL
- 2101 – Manutenção da Câmara Municipal
-01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 5.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2017.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador:3F4EB217

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 382/2017

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 2933/2017 que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, revoga a Lei 1511/1997 e dá outras providências.

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Centenário do Sul, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado ao Departamento de Fomento Agropecuário de Centenário do Sul sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§ 1º O Departamento de Fomento Agropecuário de Centenário do Sul poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).
§ 2º Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.
§ 3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no8.080/1990.
§ 4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.
Art. 5º As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:
I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestível ou não e seus derivados;
II – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
III – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
IV – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
V – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VI – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
VII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
VIII – verificar os controles de matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;
IX – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.
Art. 6º O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.
Art. 7º Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.
I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Departamento de Fomento Agropecuário. Considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole
Art. 8º A concessão de inspeção pelo Departamento de Fomento Agropecuário não isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.
Art. 9º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
I – análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;
III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
V – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
VI – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos – sanitários e operacionais sistematizados aplicados em

todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
VII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
VIII – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste regulamento e de acordo com o Suasa.
IX – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
X – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XI – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XII – laboratório de controle oficial: laboratório próprio do município, ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XIII – legislação específica: atos normativos emitidos pelo Departamento de Fomento Agropecuário ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XIV – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XV – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVI – norma complementar: ato normativo emitido pelo Departamento de Fomento Agropecuário, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVII – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XVIII – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XIX – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XX – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXI – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXII – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo Departamento de Fomento Agropecuário.
XXIII – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXIV – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXV – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
XXVI – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.
XXVIII – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para industrialização, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 40 toneladas por ano.
XXIX – Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
XXX – Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
XXXI – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias--primas provenientes de exploração extrativistas, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 10º Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I – para carnes e derivados;
II – para pescado e derivados;
III – para ovos e derivados;
IV – para leite e derivados; e
V – para produtos das abelhas e derivados.
Parágrafo único - A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente regulamento.
Art. 11º Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:
§ 1º Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 12º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no Departamento de Fomento Agropecuário Municipal.

§ 1º O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§ 2º O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 13º Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I – Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§ 1º Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 14º O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 15º A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 16º Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CAD/PRO do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 17º As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I – planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II – planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§ 1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, conforme IN 05/2017 do MAPA, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 18 – O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 19 – A construção do estabelecimento deve obedecer às outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pelo Departamento de Fomento Agropecuário.

Art. 20 – Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente conforme PORTARIA Nº 2.914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

§ 1º Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§ 2º Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 21º Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 22º Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 23º Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 24º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único – Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 25º O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 10 m (dez metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

§ 1º As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações, que possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

Art. 26º Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I – Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

Parágrafo único – Quando o estabelecimento agroindustrial estiver instalado à residência, deve possuir acessos independentes.

II – As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada podendo ser realizada com brita, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;
III – A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
IV – Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
§ 1º Devem ser instalados exaustores ou sistema de climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condições, desconforto térmico ou contaminações.
§ 2º É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.
V – A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
VI – Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
VII – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado (alvenaria ou "dry wall"), devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
VIII – As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
IX – As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechada, podendo ser do tipo cortina de franja de silicone, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
X – O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável como pvc, aluminio ou vidro.
XI – As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis como pvc, aluminio ou vidro., com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45o), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais.
XII – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
XIII – O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.
XIV – Quando as vigas forem de madeira nos casos de estruturas já existentes, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
XV – O pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação, com exceção das salas de abate que deverão obedecer à altura mínima de 2,60 metros.
XVI – O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos.
Parágrafo único – quando possuir canaleta o piso deverá ter um declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
XVII – Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo "gressit", "korodur", cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
XVIII – Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
XIX – Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XX – A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
XXI – Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
XXII – As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXIII – Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
XXIV – A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
XXV – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
XXVI – Dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXVII – Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXVIII– Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXIX – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXX – Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85oC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXI – Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXII – Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipa-mentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as soldaduras e juntas.
XXXIII – Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestível".
Art. 27º Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I – As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.
III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
V – O sistema de lavagem de uniformes e outros devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 28º Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 29º Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único – As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.
Art. 30 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.
§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.
§ 2º o produtor devera apresentar obrigatoriamente um cronograma de execução de serviços que estejam de comum acordo com o serviço de inspeção.

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 31º Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
Parágrafo único – O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.
Art. 32º Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.
§ 1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;
§ 2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;
Art. 33º Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.
Art. 34º Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.
§ 1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.
Art. 35º Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 36º A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.
Art. 37º É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 38º Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.
Art. 39º Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico, anualmente.
§ 1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos", de acordo com os exames solicitados na SMS 1210/06, e SMS 2535/03 da Anvisa.
§ 2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§ 3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.
Art. 40º Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.
§ 1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
§ 2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.
§ 3º o uniforme é de uso exclusivo da instalação interna do estabelecimento.
Art. 41º Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 42º Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigado a:

I – cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II – fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III - manter organizado em arquivos ou pastas exclusivas toda documentação da agroindústria.
IV – dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
V – dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VI – manter em dia o registro do recebimento de matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
VIII – garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
IX – realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 43º Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.
Art. 44º No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.
Art. 45º Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 46º Todos os estabelecimentos de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§ 1º Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 47º A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente regulamento, abrange a verificação:
I – da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II – do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III – dos programas de autocontrole implantados.
Art. 48º As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 49º O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.
Art. 50º São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:
I – características sensoriais anormais;
II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
III – a presença de resíduos de produtos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
§ 1º Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§ 2º Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§ 3º Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.
Art. 51º São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
I – características sensoriais anormais;
II – matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV – microrganismos patogênicos.
Parágrafo único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 52º São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I – apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II – apresentem aditivos;
III – apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV – houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
Parágrafo único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.
Art. 53º São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
I – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
III – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§ 1º Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§ 2º Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 54º Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.
Art. 55º Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o

cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 56º Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 57º Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, homogeneização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Art. 58º O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 59º Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 60º Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 61º Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 62º Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque com torneira para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 63º Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 64º O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 65º A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 66º A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 67º O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 68º As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 69º Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas emlegislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

IX. DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBO

Da Embalagem

Art. 70º As embalagens que mantenham contato com produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 71º As embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias - primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias primas de uso não comestível.

Art. 72º O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, caso contiverem o carimbo do SIM.

Parágrafo único – A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá ser supervisionada pelo médico veterinário fiscal do SIM.

Da Rotulagem

Art. 73º Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio, deverão estar identificados através de rótulos.

Parágrafo único – Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 74º Entende-se por rótulo toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada.

Art. 75º O rótulo deverá conter as seguintes informações:

I- nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e condições físicas do produto;

II- lista de ingredientes;

III- forma ou modo de conservação do produto;

IV- peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) para sólidos ou granulados: os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;

b) para líquidos: os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) para semi-sólidos ou semi-líquidos: os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples: deverá constar além do peso líquido e o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

V- identificação da origem, descrevendo:

a) o nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;

b) a razão social, CNPJ ou CAD/PRO;

a) localização do estabelecimento, especificando município, Estado e país de origem;

b) a menção de uma das seguintes expressões: “FABRICADO NO BRASIL”, “PRODUTO DO BRASIL” ou “INDÚSTRIA BRASILEIRA”.

VI - identificação do lote, data de fabricação ou de embalagem e validade;

VII- carimbo do SIM e o número de registro do estabelecimento no SIM;

VIII- instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX- demais exigências previstas em legislações ordinárias.

§ 1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”.

§ 4º A data de fabricação e validade, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

§ 5º A data de validade deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: “CONSUMIR ANTES DE”; “VÁLIDO ATÉ”,

"VALIDADE", "VENCE EM", "VENCIMENTO" ou a abreviação "VAL.:" ou da indicação do local onde consta esta informação.

§ 6º Nos rótulos da carne de eqüídeos ou dos produtos que a contenham deverá constar a expressão "CARNE DE EQUÍDEO" ou "PREPARADA COM CARNE DE EQUÍDEO" ou "CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO".

Art. 76º Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".

Art. 77º Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais aplicando-se o presente regulamento no que for pertinente.

Art. 78º Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM.

Parágrafo único - Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 79º Os produtos de origem animal embalados e que apresentem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10 cm² poderão ficar isentos dos requisitos estabelecidos no art. 607, à exceção da indicação da denominação da marca do produto e número de registro no Serviço de Inspeção.

Art. 80º No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo e impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

Art. 81º No caso de cassação de registro ou relacionamento ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob às vistas do SIM, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Do Carimbo

Art. 82º Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos cadastrados no Departamento de Fomento Agropecuário, e a garantia de que o produto provém de estabelecimentos pela autoridade competente.

Art. 83º As iniciais SIM, a palavra "Centenário do Sul-PR", a palavra "Registro sob o n°" e o número do registro do Estabelecimento, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do "Carimbo Oficial da Inspeção Municipal".

Art. 84º As iniciais S.I.M. traduzem "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

Art. 85º O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é representado pelos modelos a seguir discriminados, com os respectivos usos, que integram o "Anexo I" deste decreto:

Modelo 1:

- forma: Hexágono regular com a base na horizontal;
- dizeres: na parte interna do hexágono contendo a palavra "Secretaria Municipal da Agricultura" escrita em uma semi circunferência na parte superior, abaixo as iniciais "S.I.M.", a palavra "Registro sob n°", o número do registro do Estabelecimento e abaixo a palavra "Centenário do Sul-PR", representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do "Carimbo Oficial da Inspeção Municipal";
- dimensões e uso: medida mínima de 0,9 (zero vírgula nove) centímetros e máximo 15 (quinze) centímetros de comprimento de cada lado do hexágono. Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, manipulados e ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

- Modelo 2:

- forma: Hexágono regular com a base na horizontal;
- dizeres: as iniciais "S.I.M.", a palavra "INSPECIONADO" o número do registro do Estabelecimento e abaixo a palavra "Centenário do Sul-PR, acompanhando a base inferior do carimbo;
- dimensões e uso: 3 (três) centímetros de cada lado do hexágono, para uso em carcaças ou quartos de grandes animais e em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

- Modelo 3:

- forma: Hexágono regular com a base na horizontal;
- dizeres: as iniciais "S.I.M.", a palavra "CONDENADO" o número do registro do Estabelecimento e abaixo a palavra "Centenário do Sul-PR, acompanhando a base inferior do carimbo;
- dimensões de 3 (três) cm de cada lado do hexágono, para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela Inspeção.

Art. 86º A carimbagem deve ser acompanhada por um funcionário do "SIM".

Art. 87º A tinta utilizada na carimbagem deve ser a base de violeta de metila.

Art. 88º O carimbo e a tinta quando fora dos trabalhos deverão ficar sob a guarda e responsabilidade do "SIM".

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º O Departamento de Fomento Agropecuário publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 90º Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 91º O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§ 1º O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Centenário do Sul no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§ 2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Artigo 92º O Departamento de Fomento Agropecuário terá prazo de 180 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do Departamento de Fomento Agropecuário e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 93º O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 94º As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Artigo 95º Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico constantes no Orçamento do Município de Centenário do Sul e será objeto de regulamentação específica.

Art. 96º As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos e derivados, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Artigo 97º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após debatido e ouvido a Vigilância Sanitária.

Centenário do Sul, 19 Dezembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:35E8344B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÕES PMDR 20-12-2017

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2017
OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO** PARA **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados:

Nº	PRODUTOR	CPF
1	JAIR ANTONIO NEGRI	563.859.602-00
2	JAELSO NEGRI	213.740.796-05
3	SERGIO MULLER	410.962.589-00
4	JOSE KURPEL	285.577.789-53
5	HEITOR SALOMÃO	410.951.889-72
6	CARMELINDA MEDEIROS GRAFFUNDER	780.721.009-49
7	JARDEL JOÃO BONISSONI	584.322.291-08
8	ROQUE NAUMANN	213.659.039-15
9	LUIZ DE CESARO	500.498.799-87
10	EVERTON DOLINSKI	460.414.593-08
11	ALDONIR ANTONIO DE MORAES	412.248.410-34
12	JOSE GONÇALVES MACHADO	242.644.392-08
13	DEONISIO PEITER	396.280.199-53
14	JANDIR BRAGATTO	508.667.379-87
15	EDNILSON DA SILVA	625.758.293-08
16	LAUDEMIR COPPE	780.421.519-34
17	MARIA COSSA KURPEL	257.116.591-07
18	EVANGELISTA LEITE DE QUADROS	176.961.439-72
19	CLOVIS LOIZ FURLAN	780.429.509-00
20	DORALINO RODRIGUES	476.403.910-91
21	CARLIM NECKEL PIASSA	640.376.819-00
22	NEIVO DALL AGNOL	640.818.939.34
23	FABIO HENRIQUE BOLZANI	106.161.829-37
24	JOSE CLAUDIO LOMBARDI	244.369.849-15
25	CELITO BOSCHI	372.229.709-59
26	EVERALDO VILSON KURPEL	429.910.863-51

Comunica outrossim, que não houveram interessados inabilitados.

De acordo com o item 7.2 do Edital, os interessados inabilitados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMAPMA.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2017.

IDEVALDO PERETTI
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2017
OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO** PARA **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de habilitação referente ao Chamamento Público nº 6/2017, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em assinar o Termo de Adesão ao PMDR.

Nº	PRODUTOR	CPF
1	OSNI MELOTTO	545.868.609-87
2	JOSE COMARELA	574.848.649-00
3	ARMANDO SANTI	372.185.499-34
4	EDSON RODRIGUES DA SILVA	180.001.892-04
5	ANDRE ANTONIO POSSATO MARX	332.901.599-03
6	LAURO ADEMIR MARX	338.061.879-94
7	GILBERTO SECCO	584.530.599-34
8	ORACILIA MARTINS GOETZ	820.970.469-91
9	DARCY MONTEIRO AS SILVA	465.361.169-68
10	JAIME CASANOVA	275.818.292-00
11	RAUL ELIEL MACHADO	844.752.096-00

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6F937461

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
EDITAL Nº 29/2017 - CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Edital nº 01/2015 do Concurso Público para provimentos de cargos da Câmara Municipal de Colombo; no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Colombo, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005 e, no art. 37, inciso IV do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE

Devido a renúncia do candidato MARCELO RIBEIRO CLOQUE, CONVOCAR o seguinte aprovado do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2015 para o provimento de cargos da Câmara Municipal de Colombo, publicado no Diário Oficial do Município de Colombo, em 14 de julho de 2015, conforme lista anexa, a comparecer em até 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital, das 13h às 16h, na Câmara Municipal de Colombo, Rua Francisco Busato, 8005 – Centro – Colombo – PR, munidos dos documentos para investidura de cargos constantes no anexo III do referido Edital, bem como, os seguintes documentos pessoais:

- Comprovante de escolaridade (1 cópia);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (1 cópia);
- Carteira de Identidade (2 cópias);
- CPF (2 cópias);
- Comprovante de residência atual (2 cópias);
- Título de Eleitor com certidão de situação eleitoral (1 cópia);
- Extrato do cartão do PIS/Pasep, retirado na CEF;
- Carteira de Reservista (1 cópia);
- 02 fotos 3x4 recente;
- Registro dos filhos menores de 14 anos (1 cópia);
- Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos (1 cópia);
- Documento Oficial para o Exercício da Função (1 cópia autenticada);
- Carteira de Trabalho (Original e cópia);
- Certidão dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal (Cópia e original)

Colombo, 19 de dezembro de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

ANEXO

AGENTE DE GESTÃO LEGISLATIVA 2 (CONDUÇÃO DE VEÍCULOS)
JULIANO CAETANO DA SILVA

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:155A3319

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N° 84/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 5º. da Resolução nº. 56/2001, alterada pela Resolução nº. 83/2008,

DETERMINA

Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o valor complementar de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em nome do servidor DANIEL PAULO PAIVA FREITAS, para atender despesas realizadas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de São Paulo – São Paulo, para participar da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira – Em defesa dos Direitos Fundamentais: Pilares da democracia, conquistas da cidadania, que ocorreu nos dias 27 a 30 de novembro de 2017, no Pavilhão de Exposições Anhembi.

Colombo, 19 de dezembro de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:9E5DB5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2017 DO CONTRATO 053/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

Processo: 34475/2017 e 34476/2017.
Contratante: Município de Colombo – Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO, inscrita no CNPJ sob nº 86.910.148/0004-21.
Objeto: Reequilíbrio de valores para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500), em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e legislação ambiental, com a instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento de abastecimento interno em regime de comodato para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Colombo/PR.
Valor: Diesel S10: Valor Unitário Anterior R$ 2,797 e Valor Unitário Atual R$ 3,010; e, Diesel S500: Valor Unitário Anterior R$ 2,797 e Valor Unitário Atual R$ 2,944 e Gasolina Comum, Unitário Anterior R$ 3,439 e Valor Unitário Atual R$ 3,567
Local e data da assinatura: Colombo, 05 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Renata Lorenzon
Código Identificador:35FFDF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PROCESSO: 32763/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Contratada: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.420.972/0001-41.
Objeto: Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de peças originais e paralelas para manutenção de veículos leves, médios e pesados (ônibus e caminhões), equipamentos pesados (máquinas) e motocicletas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII).
Percentual de desconto: Lote 03: 58,0% (cinqüenta e oito por cento); Lote 04: 56,0% (cinqüenta e seis por cento); Lote 05: 57,0% (cinqüenta e sete por cento) e Lote 06: 56,0% (cinqüenta e seis por cento).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:8EE3F8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PROCESSO: 32763/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Contratada: ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.344.847/0001-58.
Objeto: Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de peças originais e paralelas para manutenção de veículos leves, médios e pesados (ônibus e caminhões), equipamentos pesados (máquinas) e motocicletas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII).
Percentual de desconto: lote 07: 56% (cinqüenta e seis por cento); Lote 08: 56,5% (cinqüenta e seis vírgula cinco por cento); Lote 09: 56,5% (cinqüenta e seis vírgula cinco por cento).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:80ECE475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PROCESSO: 32763/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Contratada: KAPP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.699.477/0001-19.
Objeto: Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de peças originais e paralelas para manutenção de veículos leves, médios e pesados (ônibus e caminhões), equipamentos pesados (máquinas) e motocicletas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII).
Percentual de desconto: Lote 10: 53,5 (cinqüenta e três vírgula cinco por cento)
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1421/2016.

Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:F5A841BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PROCESSO: 32763/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Contratada: STRAPASSON AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.542.867/0001-66.
Objeto: Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de peças originais e paralelas para manutenção de veículos leves, médios e pesados (ônibus e caminhões), equipamentos pesados (máquinas) e motocicletas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII).
Percentual de desconto: Lote 01: 46% (quarenta e seis por cento);
Lote 02: 45% (quarenta de cinco por cento) e lote 11: 11% (onze por cento)
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:2A8AE0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 PROCESSO: 31394/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Educação
Contratada: IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA – ME. CNPJ n.º 13.704.494/0001-37
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Agendas escolares para os alunos e professores da rede de ensino do município de Colombo para o ano letivo de 2017, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:E391712F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 PROCESSO: 31702/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: REINOTRANS TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME. CNPJ n.º 18.464.228/0001-06
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de transporte de pessoas com veículo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo / PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital
Valor: R$ 742.100,00 (setecentos e quarenta e dois mil e cem reais)
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: DARCI MARTINS BRAGA

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:469FF3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 PROCESSO: 542/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME CNPJ n.º 19.008.104/0001-70.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Impressos Gráficos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.
Valor: R$ 15.418,00 (Quinze mil, quatrocentos e dezoito reais)
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: DARCI MARTINS BRAGA

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:7ACA095D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 PROCESSO: 542/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA - ME CNPJ n.º 13.919.051/0001-63.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Impressos Gráficos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.
Valor: R$ R$ 63.479,60 (Sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: DARCI MARTINS BRAGA

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:E72A5C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 PROCESSO: 542/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: GRÁFICA COLOMBO LTDA - ME CNPJ n.º 77.183.978/0001-60.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Impressos Gráficos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.
Valor: R$ 3.970,00 (Três mil, novecentos e setenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: DARCI MARTINS BRAGA

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:2B3BE360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 PROCESSO: 542/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 18.486.182/0001-18
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Impressos Gráficos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.
Valor: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: DARCI MARTINS BRAGA

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:63D72D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 PROCESSO: 24466/2016

Contratante: Secretária Municipal de Ação Social, Sra. Maria da Silva Souza
Contratada: LUIZ MINIOLI NETTO - EPP, CNPJ 14.221.429/0001-13
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de cosméticos para desenvolvimento de atividades de capacitação e grupos de geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor: R$ 99.217,24 (Noventa e nove mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Maria da Silva Souza

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:3FB925D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 PROCESSO: 4357/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita Municipal.
Contratada: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.192.837/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de câmaras de ar, protetores e demais itens para manutenção de pneus dos veículos da frota municipal – LOTE 01, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:E5D0C1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 PROCESSO: 4357/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita Municipal.
Contratada: IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.805.667/0001-50.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de câmaras de ar, protetores e demais itens para manutenção de pneus dos veículos da frota

municipal – LOTE 02, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 24.986,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:88B9DC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 PROCESSO: 32764/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo
Contratada: COMERCIAL PAULUS EPP, CNPJ 17.665.337/0001-10
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento óleos lubrificantes, fluídos e demais itens para manutenção dos veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Valor R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin – Prefeitura Municipal de Colombo

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:BF66FF12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 43/2017.

Processo:	36950/2017 – Inexigibilidade 43/2017/Chamamento Público 003/2017.
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **ANA ANGELICA SANGUINI VAZ – ME.**
	CNPJ: 07.276.415/0001-31.
Objeto:	Referente fornecimento de refeições subsidiadas aos servidores da Prefeitura municipal de Colombo, em conformidade com o ART. 32 da Lei 1436/2017.
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 300.000,00(trezentos mil reais).
Embasamento Legal:	Artigo 25 - Lei nº. 8.666/93
Data	19/12/2017.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:217D5C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

Processo: 14729/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo
Contratada FERMINIANO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ n.º 86.740.669/0001-35
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor total: R$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 14 de Dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeitura Municipal de Colombo – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Deivid Carlos Nascimento
Código Identificador:E97A482A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 PROCESSO: 27013/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação - Senhor Agnaldo Aparecido Alves dos Santos
Contratada: KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ n.º 26.786.919/0001-46
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para Execução de serviços de manutenção/recomposição em vias pavimentadas do Município de Colombo - Pr., conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor R$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Senhor Agnaldo Aparecido Alves dos Santos – Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:DD47E96E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 PROCESSO: 27013/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação - Senhor Agnaldo Aparecido Alves dos Santos
Contratada: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.865.897/0001-16
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para Execução de serviços de manutenção/recomposição em vias pavimentadas do Município de Colombo - Pr., conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor R$ 394.995,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Senhor Agnaldo Aparecido Alves dos Santos – Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:2433A944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017 PROCESSO: 17895/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita Municipal.
Contratada: H.A. ERBE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.518.323/0001-33.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Uniformes e Vestuários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital – Itens 01, 02, 04, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 31, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 62, 66, 67, 68 e 69.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 128.583,40 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:88BCBDF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017 PROCESSO: 17895/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita Municipal.
Contratada: ECOVEST CONFECÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.002.204/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Uniformes e Vestuários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital – Itens 03, 10, 25, 26, 65, 70.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 41.461,56 (Quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:3D668436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017 PROCESSO: 17895/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita Municipal.
Contratada: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.538.222/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Uniformes e Vestuários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital – Itens 07, 08, 11, 12, 24, 28, 32, 33, 34, 36 e 37.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 85.223,30 (Oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/2016.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:35449846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO: 7332/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Senhor Evandro Luis Busato
Contratada: NICONS COMERCIAL DE PLANTAS, CNPJ n.º 06.010.050/0001-36
Objeto Contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços, para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, com a realização de varrição, capina, roçada, plantio de mudas e demais serviços de jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, logradouros e prédios públicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.
Valor : R$ 287.277,30 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017..
Assinatura: Secretário Municipal de Meio Ambiente - Senhor Evandro Luis Busato

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:35C866E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 PROCESSO: 28855/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo
Contratada: PEDRAGON/DF (AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA), CNPJ n.º 12.661.958/0001-02

Objeto: Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de veículos automotores, do tipo passeio, pick-up, minivan, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor R$ 542.055,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, e cinqüenta e cinco reais)
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin – Prefeitura Municipal de Colombo

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:24BB5321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017 PROCESSO: 3616/2016.

Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: CÉLIA DAS GRAÇAS CECON SGODA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.082.918/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de ponto de ônibus, vinculado à Secretaria de Obras e Viação do Município de Colombo/PR.
Valor: O valor total é de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/2016: DO: 19.01.26.782.0049.2090.449051; Fonte de Recurso 1.000; e, Desdobramento 02.11.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de dezembro de 2017.
Assinatura: Agnaldo Aparecido dos Santos Alves.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:03295AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017 PROCESSO: 3616/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria de Obras e Viação
Contratada: METALFLEX LTDA ME, CNPJ n.º 08.296.553/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de ponto de ônibus, vinculado a Secretaria de Obras e Viação do Município de Colombo/PR.
Valor total: R$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16: D.O: 19.01.26.782.0049.2090.449051 Fonte 1.000 Desd. 02.11.
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de dezembro de 2017.
Assinatura: Agnaldo Aparecido dos Santos Alves

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:7E188C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017 PROCESSO: 5131/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo - Diversas Secretarias
Contratada MOVEIS ANDRIEI LTDA ME, CNPJ n.º 14.282.205/0001-11
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Mobiliários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor total: R$ 103.874,70 (cento e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:F601DABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017 PROCESSO: 5131/2017

Contratante: Diversas Secretarias
Contratada VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME, CNPJ n.º 18.770.897/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Mobiliários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor total: R$ 82.212,50 (oitenta e dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:E9BBBC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017 PROCESSO: 5131/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo - Diversas Secretarias
Contratada IVANETE FÁTIMA LERIN ME, CNPJ n.º 14.176.795/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Mobiliários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor total: R$ 77.897,80 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:5BC030FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017 PROCESSO: 5131/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo - Diversas Secretarias
Contratada: G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO EPP, CNPJ n.º 20.252.467/0001-36.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Mobiliários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor total: R$ 77.438,10 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:54951844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017 PROCESSO: 5131/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo - Diversas Secretarias
Contratada: NAMIARE MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ n.º 17.591.628/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Mobiliários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor total: R$ 113.019,00 (cento e treze mil e dezenove reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:6079CBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017 PROCESSO: 5131/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo - Diversas Secretarias
Contratada: W.A.M LICITAÇÕES LTDA ME, CNPJ N.º 20.973.477/0001-60.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Mobiliários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor total: R$ 450.255,00 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:8834F156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017 PROCESSO: 5131/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo - Diversas Secretarias
Contratada: CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ N.º 05.211.777/0001-19.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Mobiliários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor total: R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:8D32E45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2017 PROCESSO: 14732/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Diversas Secretarias.
Contratada: GGS INCORPORADORA DE OBRAS, CNPJ n.º 12.257.852/0001-48.
Objeto: Contratação de empresa pelo Sistema de Registro de Preços para Prestação de serviços de Reparos, Manutenção e Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios ou áreas públicas municipais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Colombo.
Valor: O valor total do referido contrato é de R$ R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).
Desconto sobre a Tabela SINAPi: 52,00% (Cinquenta e dois por cento).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/2016:
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeita Municipal, Sra. Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:8BB2B251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2017

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 11296/2017
A Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas: Resolvem **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 194/2017, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2017**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Equipamentos e material permanente para Secretaria Municipal de Assistência Social de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) que integra o presente edital.

PROPONENTE VENCEDOR: BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME		
Lote	**Descrição**	**Total**
01	DVD PLAYER	R$121,55 (cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)
04	REFRIGERADOR FROST FREE 2 PORTAS	R$2.271,00 (dois mil e duzentos e setenta e um reais)
09	SECADOR DE CABELO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1700 W, 02 TEMPERATURAS E 02 VELOCIDADES, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TENSÃO BIVOLT	R$147,55 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
11	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER P/B, IMPRESSÃO, COM WIRELESS, IMPRESSÃO ATÉ O MÍNIMO 20 PPM, TENSÃO 110 V, CONEXÃO USB/WIRELESS, GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES	R$1.162,00 (um mil e cento e sessenta e dois reais)
Total Fornecedor		**R$3.702,10 (três mil, setecentos e dois reais e dez centavos)**
PROPONENTE VENCEDOR: MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP		
Lote	**Descrição**	**Total**
06	PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO	R$801,99 (oitocentos e um reais e noventa e nove centavos)
Total Fornecedor		**R$801,99 (oitocentos e um reais e noventa e nove centavos)**
PROPONENTE VENCEDOR: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA ME		
Lote	**Descrição**	**Total**
07	PROJETOR MULTIMÍDIA	R$2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)
Total Fornecedor		**R$2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)**
PROPONENTE VENCEDOR: BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO		
Lote	**Descrição**	**Total**
05	MICROFONE PROFISSIONAL DUPLO SEM FIO EM UHF, BANDA ALTA, FREQUÊNCIA DE TRABALHO DE 620 A 806 MHZ, SAÍDAS INDEPENDENTES, ALIMENTAÇÃO COM PILHAS AA	R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Total Fornecedor		**R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**
PROPONENTE VENCEDOR: D&F COMERCIAL LTDA		
Lote	**Descrição**	**Total**
02	BEBEDOURO BALCÃO QUE OFEREÇA ÁGUA NATURAL E GELADA	R$499,82 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)
03	TELEVISÃO LED 32"	R$2.249,98 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)
10	FREEZER HORIZONTAL	R$1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)
Total Fornecedor		**R$4.369,80 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**

Valor Total: R$12.103,89 (doze mil, cento e três reais e oitenta e nove centavos)
FRACASSADO: Lote 08 – Prancha de Cabelo
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deverá ser de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos e apresentação das notas fiscais.

Colombo, 19 de dezembro de 2017.

Dê-se publicidade;

MARIA DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:9CADFCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 329/2017 – DISPENSA Nº 054/2017
PROCESSO: 33557/2017.

Contratante: Município de Colombo, Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita Municipal.
Contratada: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.156.181/0001-54.
Objeto: Aquisição através de Dispensa de licitação, de forma emergencial, de Gêneros Alimentícios (Carnes e Peixes) de 1º Qualidade com entrega ponto a ponto, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Centros de Convivência de Idosos, Projetos Pró-Criando, CRAS, Casas Lar, Programa PEMSE, Programas do governo Federal, Oficinas de culinária, Restaurante Popular e demais unidades, programas, eventos e reuniões da Secretaria), Secretaria Municipal de Governo (Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros), e demais eventos e reuniões da Secretaria de Administração conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico.
Valor total: O Contratante pagará, a quantia total de até R$ 92.251,00 (Noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), de acordo com os produtos entregues.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1421/2016.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de Novembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:131B00C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 59/2017

Processo:	34994/2017 - Dispensa 59/2017
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **PARANA PROJETOS.**
	CNPJ: 02.681.709/0001-25.
Objeto:	Contratação de serviços de engenharia e arquitetura para serviços de elaboração de projeto de mobiliários urbanos e rural para o Município de Colombo.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 14.404,93(catorze mil quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos.).

Embasamento Legal:	Inciso I, Artigo 24 - Lei nº. 8.666/93
Data	19/12/2017.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:D343FDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017 PROCESSO: 15154/2017

Contratante: Município de Colombo – Diversas Secretárias.
Contratada: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS, CNPJ n.º 05.795.248/0001-00
Objeto : Contratação de empresa especializada por meio do sistema de registro de preços para fornecimento de Uniformes e Vestuários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor: R$ 17.998,82 (Dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 Dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:6D0F0A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017 PROCESSO: 15154/2017

Contratante: Município de Colombo – Diversas Secretarias.
Contratada: CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA, CNPJ n.º 65.677.890/0001-16.
Objeto : Contratação de empresa especializada por meio do sistema de registro de preços para fornecimento de Uniformes e Vestuários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor: R$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 Dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:7766C820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017 PROCESSO: 15154/2017

Contratante: Município de Colombo – Diversas Secretarias.
Contratada: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA EPP, CNPJ n.º 02.538.222/0001-98.
Objeto : Contratação de empresa especializada por meio do sistema de registro de preços para fornecimento de Uniformes e Vestuários diversos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor: R$ 10.824,10 (Dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 Dezembro de 2017.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:A700E570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

Processo: 14729/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo
Contratada Prisma Materiais de Construção Ltda - EPP
CNPJ: 00.865.897/0001-16
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor total: R$ 63.676,30 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 14 de Dezembro de 2017.
Assinatura: Prefeitura Municipal de Colombo – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Deivid Carlos Nascimento
Código Identificador:56773A5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 009 2017

Súmula: "Dispõe sobre o expediente dos servidores na Câmara Municipal de Contenda relativo aos dias que especifica e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Em decorrência das festividades de final de ano,fica instituído recesso administrativo no âmbito do Legislativo Municipal, dos dias 26 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, retornando o expediente normal a partir de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º A direção geral poderá solicitar o retorno dos funcionários às atividades durante esse período se eventualmente necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de suapublicação.

Contenda, 18 de dezembro de 2017.

JOÃO FERNANDES RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:59A36A0C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 010 2017

Súmula: "Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo de Contenda, referente ao exercício financeiro de 2014".

A Câmara Municipal de Contenda aprovou, de acordo com o artigo 366 RI, e eu Presidente, no uso de minhas atribuições legais, conferidas com o artigo 367 do mesmo RI, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2014, constantes do Acordão de Parecer Prévio nº496/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 18 de dezembro de 2017.

JOÃO FERNANDES RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:1474AA52

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2017

Súmula: "Exonera Servidora em Cargo em Comissão".

João Fernandes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 39 - XXIV do Regimento Interno da Casa, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1604/2015;

Resolve:

Art. 1º Exonerar em seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Comunicação Social, símbolo CC-2, a Senhorita Larissa Gabriela Mika, portadora do RG n.º10.941.451-4/PR e CPF n.104.500.999-70.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 005/2017.

Câmara Municipal de Contenda, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO FERNANDES RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:02C9DF88

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de licitação
Objeto: Participação em curso de capacitação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações,

RESOLVE

RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a inscrição dos Vereadores Fabio Cavalim da Silva, João Fernandes Ribeiro, Joel de Souza e Vereadora Simone Bojano, no Curso de Capacitação "O Vereador - atribuições, direitos e deveres", e o respectivo pagamento da matrícula, evento este que será realizado entre os dias 20 a 23 de dezembro de 2017, pela empresa IGAP, na cidade de Chapecó, Santa Catarina, e **ADJUDICAR** o objeto à empresa:

- IGAP - Instituto de Gestão e Orientação a Agentes Públicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº Gestão e Orientação 20.643.801/0001-82, com endereço na Rua Sesquicentenário nº 362, Centro, Tuparendi - RS.

- Valor total: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

- Dotação orçamentária:
01 - Câmara Municipal; 001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2-003 - Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamento. Fonte: 00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados).

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO FERNANDES RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:66D69A90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
843

DECRETO N.º 843/2017

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 97/2016 (LOA 2017).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017, as seguintes dotações orçamentárias:

04 – GOVERNO MUNICIPAL
001- GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.1003 – Reequipar o Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00.00 – 0131 – 000501 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 60.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3° da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 091/2016 (LDO 2017) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 2.2.1.5.02.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CO, RECURSOS NÃO VINCULADOS – Fonte 501 – Receitas de Alienações de Ativos..... R$ 60.000,00
TOTAL..... R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

Aos Dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:B3C043F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Pelo presente, em face os contidos no procedimento em epigrafe, eu MOISEIS BRANCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa **PIPA AZUL – COM. DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua, Omar Raymundo Picheth, 758, Xaxim, Curitiba, CEP: 81.810, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.174.791/0001-27, que tem por OBJETO a Dispensa de Licitação para aquisição de fogos de artifícios para realização de Show Pirotécnico durante a comemoração de *Réveillon* a ser realizado na praça central da cidade de Doutor Ulysses, no **Valor Global de:** R$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), com fulcro nos seguintes dispositivos: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Doutor Ulysses-PR, 18 de dezembro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5555A471

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2017

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DURANTE A COMEMORAÇÃO DE *RÉVEILLON* A SER REALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE DOUTOR ULYSSES.

Com base nas informações constantes no Processo de Dispensa nº 00XX/2017, ante as justificativas e parecer da Assessoria Jurídica, embasadas nos seguintes dispositivos Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, o PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, resolve DISPENSAR a licitação, para CONTRATAÇÃO da empresa **PIPA AZUL – COM. DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua, Omar Raymundo Picheth, 758, Xaxim, Curitiba, CEP: 81.810, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.174.791/0001-27, com **Valor Global de:** R$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais).

Doutor Ulysses-PR, 18 de dezembro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:29021A8D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0039/2017 - ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0039/2017
Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2017
Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.
Contratada: PIPA AZUL – COM. DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA-ME, CNPJ nº 04.174.791/0001-27.
Objeto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DURANTE A COMEMORAÇÃO DE *RÉVEILLON* A SER REALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE DOUTOR ULYSSES.
Valor Global: R$ 3.816,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).
Prazo de Vigência: 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor Ulysses, 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:EB2BCCF5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOUTOR ULYSSES-PR - RESOLUÇÃO Nº13/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOUTOR ULYSSES-PR

Resolução nº13/2017

Súmula: Aprovação da prestação de contas do MDS-Bolsa Família 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Doutor Ulysses-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de 1995 e atendendo as normativas,

Resolve:

Art 1º: Fica aprovado a prestação de contas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário- MDS referente ao Bolsa Família do ano de 2016, após a correção efetuada pelo Gestor da Politica Municipal de Assistência Social.
Art 2º: Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

Doutor Ulysses, 18 de dezembro de 2017

MARIANA ZATCERKONY
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F256F6B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 021/2017 CONTRATO Nº 202/2017

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: MÁRCIO JOSÉ DANIELVIZ, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 14.297.239/0001-80.
Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para que possam ser inseridos nos eventos locais.
Segue abaixo valores conforme as especificações constantes no Aviso de Credenciamento n.º 021/2017 e proposta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição dos Serviços Prestados	Valor Máximo da Hora Trabalhada
1	Bandas e grupos que executam os Ritmos: (Rock, MPB, Sertanejo, Gauchesco e Pagode)	R$300,00

Prazo de Execução: 12 Meses.
Data de assinatura: 18/12/2017
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Contratante

MÁRCIO JOSÉ DANIELVIZ
Contratado

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:88AB3832

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 021/2017 CONTRATO Nº 205/2017

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: SUELEN FERREIRA BARBOSA, pessoa Física, inscrita no CPF nº 050.022.359-99.
Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para que possam ser inseridos nos eventos locais.
Segue abaixo valores conforme as especificações constantes no Aviso de Credenciamento n.º 021/2017 e proposta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição dos Serviços Prestados	Valor Máximo da Hora Trabalhada
1	Bandas e grupos que executam os Ritmos: (Rock, MPB, Sertanejo, Gauchesco e Pagode)	R$300,00
2	Instrumentistas (Saxofone, teclado, violão, sanfona (gaita) ou Violino)	R$125,00
3	Músicos solos, instrumento e voz (Sertanejo e MPB)	R$125,00
4	Duplas (Sertanejo e MPB)	R$125,00

Prazo de Execução: 12 Meses.
Data de assinatura: 19/12/2017
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Contratante

SUELEN FERREIRA BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:E0473759

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº76/2016

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: **CONSTRUTORA TANGARA LTDA**
CNPJ/MF nº 04.345.893/0001-68
Objeto: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Av. Vedolino Neves, Centro, no Município De Fernandes Pinheiro
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

§ Único - Conforme Cláusula Sétima, Paragrafo 2° do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de execução da obra, passando seu vencimento para 28/12/2017 prorrogando-se o prazo de vigência do contrato para o dia 26/01/2018, conforme solicitação da Contratada, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico, anexos.
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato Originário, que não colidam com o presente termo.
Data de assinatura: 25/08/2017.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Contratante

CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA
Contratada

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:B502FEF7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MARCOS OSIRES NUNES EPP MARCFRIO REFRIGERAÇÃO.
CNPJ: 81.742.751/0001-85
OBJETO: Manutenção emergencial nos equipamentos que armazenam as vacinas (refrigeradores), da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 3.830,00 (três mil e oitocentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93

Fernandes Pinheiro, em 19 de Dezembro de 2017.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvano Zanedin
Código Identificador:24553742

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº130/2017

OBJETO: Contratação de agência de viagens para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias e nacionais e hospedagens, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

A Comissão de Licitação Permanente, no uso de suas atribuições legais, embasada no Parecer Jurídico e nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que ***REVOGA*** *a licitação em epígrafe, por interesse público decorrente de fato superveniente, consoante decisão da Autoridade Competente.*

Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Fernandes Pinheiro, 18 de Dezembro de 2017.

SILVANO ZANEDIN
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Silvano Zanedin
Código Identificador:7D113E95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2016

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **PÁ INGÁ COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 30 de junho de 2018.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 57*, caput* I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 18 de dezembro de 2017

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:8B742852

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2014

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **PEDREIRA INGA INDUSTRIA COMERCIO LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 31 de março de 2018.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 57*, caput* II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 15 de dezembro de 2017

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:305B47F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2016

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **R.G. SANCHES & CIA LTDA ME** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 31 de dezembro de 2018.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 57*, caput* I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 18 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:DD4BFEDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2016

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **SIAP – SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – LTDA ME** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, na forma estabelecida no Edital de Licitação/Pregão Presencial nº 61/2016, Processo Licitatório nº 61/2016, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2016, na forma das Cláusulas que seguem estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando, o Ofício nº 20171205-2, da Empresa **SIAP – SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – LTDA ME**, que analisou as condições econômicas ocorridas no preço da prestação do serviço, em que solicita o reajuste do preço de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), para R$ 13.258,69 (treze mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), com base em índices oficiais do governo;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 61/2016, não constando nada que desabone sua conduta;

Resolvem:

Clausula Primeira: OBJETIVO e OBJETO

O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como índice o INPC no valor de 5,2277% (cinco ponto vinte e dois e setenta e sete por cento), aditando também o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos dos Art. 57, II e 65, II, “d” da Lei 8666/93.

Item	Descrição do Objeto	Preço Anterior	Preço reajustado
1	Manutenção do software do setor de assistência social	R$ 900,00	947,05
2	Prestação de serviços de conversão de dados do sistema da assistência social	R$ 3.600,00	3.788,19

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos no exercício correrão por conta das dotações do ano de 2017.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 14 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:2C74B85A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2017

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FLORIDA LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 28 de fevereiro de 2018, ou seja, dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 15 § 3°, inciso III Lei Federal nº 8.666/93, e art. 12, *caput,* do Decreto Federal n°7.892/2013 haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade do contrato em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 18 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:3C01AAA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 82/2017

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pelo Pregoeiro.
Empresa: OZORIO VAGNO TEIXEIRA - ME, situada no endereço, Rua Cassimiro de Oliveira, 210, fundos, centro – na Cidade de Ângulo /PR, com o valor de R$ 35.470,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais).

Florida, 19 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:2397F96A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2017

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **RAZA – SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA - ME** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 31 de dezembro de 2018.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 57*, caput* I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 15 de dezembro de 2017.

De Acordo:

Contratante:
MÁRCIA CRISTINA DALL´AGO

Contratada:
RAZA - SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA - ME

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:44B2BC1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2017

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **C.F. BASSO & CIA LTDA - ME** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 31 de dezembro de 2018.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 57*, caput* I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 19 de dezembro de 2017

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Muniipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:813F2EB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2017

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **LUCIA RICARDO (**contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo n° 77/2017, Processo Licitatório nº 122/2017, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2017, na forma das Cláusulas que seguem estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando, o Ofício nº 001, da locadora **LUCIA RICARDO**, que analisou as condições econômicas ocorridas no preço do objeto locação, em que solicita o reajuste do preço de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), valor este mensal para R$ 943,29 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), para o período de 12(doze) meses, totalizando o valor de R$ 11.319,48 (onze mil trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), com base em índices oficiais do governo;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 77/2017, não constando nada que desabone sua conduta;

Resolvem:

Clausula Primeira: OBJETIVO e OBJETO

O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como índice o INPC no valor de 0.6712 % (zero ponto sessenta e sete e doze por cento), aditando também o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos dos Art. 57, II e 65, II, "d" da Lei 8666/93.

Item	Descrição do Objeto	Preço Anterior	Preço Reajustado	Valor Total do Reajuste
1	Locação de imóvel para desenvolvimento de atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde (funcionamento do ConsultórioOdontológico)	R$ 937,00 Valor mensal	R$ 943,29 Valor mensal	R$11.319,48

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos no exercício correrão por conta das dotações do ano de 2017.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 19 de dezembro de 2017.

De Acordo:

MÁRCIA CRISTINA DALL' AGO
Contratante

LUCIA RICARDO
Contratada

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:0EF4C367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 83/2017

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pelo Pregoeiro.

Empresa: DIEGO APARECIDO SOARES DA CUNHA 05624403992, situada no endereço, Rua Antônio Gilberto Cesnik, 248, centro – na Cidade de Flórida /PR, com o valor de R$ 14.615,00 (quatorze mil e seiscentos e quinze reais).

Florida, 19 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:31F64D08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **JANAINA GOMES FELIZ DA SILVA 07391122955** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 31 de dezembro de 2018.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 57*, caput* I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 19 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:9BADF814

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **MIRIAM DE FATIMA PENHA 75224631904** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 31 de dezembro de 2018.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 57*, caput* I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 19 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:70E3699C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 562 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI N° 562 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Sistema Único de Assistência Social do Município de Florida, regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais, e reformula a lei de criação do Conselho, Conferência e Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 2° A Política de Assistência Social do Município de Flórida tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela lei federal 12.435/2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e

organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Flórida atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Flórida é o Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º As proteções sociais básicas e especiais estão compostas precipuamente de serviços socioassistenciais, previstos nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n° 109/2009.

Art. 10. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Departamento Municipal de Assistência Social, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Na ausência do equipamento público do CREAS, ou de outro equipamento específico para essa finalidade, a proteção social especial será prestada no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do município de Flórida, no caso, o Departamento Municipal de Assistência Social.
§ 4º O município deverá manter uma equipe de referência composta de acordo com a NOB-RH/SUAS 2006, para a execução da proteção social especial,independente do equipamento onde o serviço será prestado.
§ 5º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 12. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 13. A unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do Município de Flórida é o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§ 1º O Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família – PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS; e
§ 2º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a)condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Flórida, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar e manter:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, no caso, o Departamento Municipal de Assistência Social conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir :
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede

socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Flórida.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
II- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Flórida, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 4 representantes governamentais;
II - 4 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações do Departamento Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Parágrafo Único: Com relação às análises de prestação de contas o Conselho deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 28. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
§1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
§2º Os benefícios eventuais não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelasLeis no10.954, de 29 de setembro de 2004, eno10.458, de 14 de maio de 2002.(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais;

VII – concessão e avaliação da situação realizada pelo profissional de Serviço Social devidamente habilitado e referenciado do serviço o qual o usuário estará sendo atendido.

Art.32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal.

Art. 35. O Benefício prestado em virtude de nascimento, Auxílio Natalidade, deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte, Auxílio Funeral, deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 38. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
§1º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo e seus dependentes;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
§2º Os benefícios prestados em virtude de vulnerabilidade temporária são:
a)Auxílio Passagem;
b)Auxílio Alimentação;
c)Auxílio Documentação;
d)Auxílio Natalidade;
e)Auxilio Funeral.

Art. 39. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública, Auxílio Material de Construção, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito, e situações de violação de direitos onde a família necessite do benefício e esteja sendo atendido pelo profissional de referência da Proteção Social Especial.
§ 1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
§ 2º A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados. A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

Art. 41. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS SERVIÇOS

Art. 43. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção III
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social. Comentário: Recomenda-se que os projetos de enfrentamento à pobreza se realizem por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias politicas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção IV
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
IV - publicação da decisão plenária por meio de Resolução;
V - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela lei 332/95 de 27 de setembro de 1995,fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo

Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 56. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.57. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Florida, 12 de Dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:7C8A0A69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4538-17 - PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA

LEI MUNICIPAL N.º 4.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA do município de Francisco Beltrão-PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a permissão de Horta Comunitária no município de Francisco Beltrão, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a geração de renda complementar;

II - incentivar a plantação de alimentos orgânicos e a economia solidária;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais;

V - aproveitar mão-de-obra desempregada;

VI - aproveitar áreas públicas;

VII - manter terrenos públicos limpos e utilizados;

VIII - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças e legumes orgânicos, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º O Programa de Horta Comunitária poderá ser implantado:

I - em áreas públicas municipais não edificáveis;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

IV - em terrenos das Associações de Moradores, caso haja espaçamento físico de área aberta e disponível para plantio.

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, serão consideradas as gestoras do Programa, tendo como parceiras na execução do programa, as secretarias afins.

Art. 4º Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas ou individualmente, que se cadastrarão no órgão encarregado da gerência do programa.
Parágrafo único. Serão prioritárias no programa as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, quando solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento do cultivo das plantações.

Art. 7º O Poder Executivo fixará placas de identificação em todas as hortas comunitárias.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão deverá dar ampla publicidade ao Programa de Horta Comunitária através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 9º Para a realização do Programa de Horta Comunitária, a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão fica autorizada a celebrar convênios com outras esferas de órgãos para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n.º 38/17 do Legislativo, de autoria da Vereadora DANIELA CELUPPI (PT), subscrito pelo Vereador EVANDRO WESSLER (PPS)

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:22CF77D9

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA 22/17

PORTARIA Nº 22/2017

ELENIR DE SOUZA MACIEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

CONCEDER a servidora abaixo relacionada, licença maternidade, conforme segue:

Matrícula	Nome	Função	Data Inicial	Data Fim	Dias
128-1	Gislaine Marielle Lise	Auxiliar Administrativo	10/12/2017	08/04/2018	120

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão - PR, em 19 de dezembro de 2017.

ELENIR DE SOUZA MACIEL
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:BBBBE913

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 244/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola, 01 (um) conjunto frontal com concha e 02 (duas) plataformas raspo transportadora para compor patrulha agrícola do Município de Francisco Beltrão.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica ALTERADA no Aviso da licitação, a data prevista para abertura e julgamento das propostas e inicio da sessão de disputa para o dia **12 de janeiro de 2018, às 09:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:667DED4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2017 – UASG 987565 COM ITENS EXCLUSIVOS, COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de cestas básicas para fornecimento no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Francisco Beltrão e Kits de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de higiene e limpeza para os Grupos de Idosos.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 22 de janeiro de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:9EFB1023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2017 – Processo nº 861/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de três veículos do tipo pickup com cabine dupla, dois veículos do tipo hatch e dois caminhões traçados, novos, 0 km para utilização da Municipalidade**.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 - EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME– CNPJ nº 05.163.253/0001-08. No item 001 R$ 276.900,00.
2 - SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ nº 77.812.188/0001-05. No item 003 R$ 40.950,83.
ITEM FRUSTRADO: 002.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 635.701,66 (seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:803E35BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2017** – Processo nº 951/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 - LEANDRO MARCOS PROLO – CNPJ nº 16.647.533/0001-08. LOTE 001: itens: 001 R$ 10,50; 002 R$ 12,00; 003 R$ 25,00; 004 R$ 70,00; 005 R$ 80,00; 006 R$ 110,00; 007 R$ 350,00; 008 R$ 410,00; 009 R$ 90,00; 010 R$ 90,00; LOTE 002: itens: 001 R$ 13,00; 002 R$ 13,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 42.090,00 (quarenta e dois mil e noventa reais)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:52BA818D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/2017** – Processo nº 954/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 - MADENEGRI MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 08.944.898/0001-68. LOTE 001: itens: 001 R$ 9,00; 002 R$ 1,92; 003 R$ 7,50; 004 R$ 4,80; 005 R$ 3,75; 006 R$ 1,83; 007 R$ 2,94; 008 R$ 0,93; 009 R$ 0,84; 010 R$ 2,00; 011 R$ 4,00; 013 R$ 1,87; 014 R$ 4,00; 017 R$ 2,81; 018 R$ 2,50. LOTE 002: itens: 001 R$ 16,15; 002 R$ 2,50; 003 R$ 12,96; 004 R$ 9,01; 005 R$ 6,93; 006 R$ 3,46; 007 R$ 5,35; 008 R$ 1,70; 009 R$ 1,35; 010 R$ 3,19; 011 R$ 6,46; 012 R$ 10,59; 013 R$ 3,02; 014 R$ 6,12; 015 R$ 7,70; 016 R$ 10,07; 017 R$ 4,08; 018 R$ 3,78. LOTE 005: itens: 001 R$ 500,00; 002 R$ 2,50. LOTE 008: itens: 001 R$ 450,00; 002 R$ 550,00. LOTE 009: itens: 001 R$ 450,00; 002 R$ 550,00.
2 - SALETE R MARTINELLI MADEIRAS – CNPJ nº 12.014.626/0001-36. LOTE 004: itens: 001 R$ 790,00; 002 R$ 104,00. LOTE 006: itens: 001 R$ 640,00; 002 R$ 760,00. LOTE 007: itens: 001 R$ 640,00; 002 R$ 760,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 755.500,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:452DCD7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 1108/2017 - Pregão nº 232/2017.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para compor 01 (um) módulo da ATI - Academia da Terceira Idade.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 17.439,89 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6450	14.001	27.122.2701.2.011	4.4.90.52.10.00	000
6451				955

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4557EC11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOBRATEC COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ACRILICOS LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1111/2017 - Processo dispensa nº 116/2017.
OBJETO: Aquisição de troféus em acrílico para distribuição em eventos promovidos pela Municipalidade e caixa de correio para a casa do Papai Noel.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3240	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.31.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2E25856B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇOES BRUNISA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1115/2017 - Processo dispensa nº 119/2017.
OBJETO: Aquisição de camisetas de malha para utilização pelo Grupo de Idosas do bairro Vila Nova..
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1900	06.006.08.241.0801.2052	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:1DFC26B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MELLO EVENTOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 111217/2017 - Processo dispensa nº 117/2017.
OBJETO: Contratação de serviços para produção de dois vídeos institucionais, sendo um para registro da comemoração dos 60 anos da Revolta dos Posseiros e da instalação do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada em Francisco Beltrão e outro de música, com o tema do Município..
PRAZO: 60(Sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATO CESAR TESSER - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1113/2017 - Processo dispensa nº 117/2017.
OBJETO: Contratação de serviços para produção de dois vídeos institucionais, sendo um para registro da comemoração dos 60 anos da Revolta dos Posseiros e da instalação do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada em Francisco Beltrão e outro de música, com o tema do Município..
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3260	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:B79F3878

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1114/2017 - Processo dispensa nº 118/2017.
OBJETO: Aquisição de materiais clínicos para utilização no serviço de inspeção municipal..
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5150	09.002.20.606.2001.2027	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4B195CB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1116/2017 - Processo dispensa nº 120/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos no sistema de climatização do restaurante do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra..
PRAZO: 60 (Sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5420	11.001.15.452.1502.2024	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:B62F2EAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2017
OBJETO: Contratação de mão de obra para execução da remoção e recolocação de meio fio em vias púbicas do perímetro urbano.
EMPRESA CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO THIAGO DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:74CCB2B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2017
OBJETO: Aquisição de quatro comunicadores via rádio para utilização pelo Departamento de Cultura, em eventos de grande porte e no Teatro Eunice Sartori.
EMPRESA CONTRATADA: MAURY SCOTTI ELETRÔNICA - ME
VALOR TOTAL: R$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO THIAGO DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BE19C3B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2017
OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos na rede de fibra óptica no calçadão da praça central, no PROCON, Departamento de Cultura e Pronto atendimento 24 horas, incluindo mão de obra e material.
EMPRESA FORNECEDORA: CMD SOLUÇÕES LTDA. - ME
VALOR TOTAL: R$ 5.162,20 (cinco mil e cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO THIAGO DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5B08AC87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2017 – Processo nº 939/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 - LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ nº 17.515.864/0001-49. LOTE 02 R$ 79.000,00: itens: 01 R$ 35,69; 02 R$ 60,03; 03 R$ 13,66; 04 R$ 14,91; 05 R$ 46,62; 06 R$ 14,00.
2 - MARTARELLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇOS LTDA – CNPJ nº 12.558.798/0001-70. LOTE 01 R$ 217.994,25: itens: 01 R$ 33,33; 02 R$ 53,48; 03 R$ 13,37; 04 R$ 14,33; 05 R$ 45,84; 06 R$ 13,85.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 296.994,25 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos).

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO
Pregoeiro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F8CA9B79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 234/2017 – Processo nº 947/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE
1 - DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 03.222.465/0001-85. LOTE 01 R$ 149.040,00: itens: 01 R$ 229,50; 02 R$ 24,30; 03 R$ 27,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO
Pregoeiro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4865EAA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2017 – Processo nº 949/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE
1 - JARDIM ESTOFARIA TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 03.992.515/0001-03. LOTE 01 R$ 161.415,50: itens: 01 R$ 8,90; 02 R$ 92,22; 03 R$ 78,39; 04 R$ 10,15; 05 R$ 23,50; 06 R$ 48,30; 07 R$ 2,80; 08 R$ 11,90; 09 R$ 7,69; 10 R$ 3,99; 11 R$ 8,47; 12 R$ 5,88; 13 R$ 3,51; 14 R$ 2,28; 15 R$ 96,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO
Pregoeiro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:CC32D157

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2017
OBJETO: contratação do CRA - Centro de Reabilitação Auditiva LTDA. – EPP, para fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva.
EMPRESA CONTRATADA: CRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA - EIRELI.
VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO THIAGO DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5644D257

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2017
OBJETO: Contratação de serviço especializado para elaboração de projeto de plantas medicinais, para viabilizar habilitação do Município na Chamada Pública SCTIE-MS nº 1/2017.
EMPRESA CONTRATADA: CONTRATADA: RESEARCHLAB – ASSESSORIA E CONSULTORIA TOXICO FARMACOLOÓGICA EIRELI - ME.
VALOR TOTAL: R$ 8.100,00(oito mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO THIAGO DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:37E3380B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2017 – Pregão nº 115/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.
ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018..

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2017 – Pregão nº 115/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal.
ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2017 – Pregão nº 115/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.
ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:83D2454A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2017 – Pregão nº 115/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal.
ADITIVO: O departamento jurídico opinou pela adição de meta em 25%, no ITEM 01, LOTE 26, bem como deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.
A contratada prestará serviços além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

LOTE	ITEM	Código	Especificação	Valor R$
26	1	30728	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins.	37.500,00
			As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços excedentes, a importância de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8F072EED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1470/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº 043/2017**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar com a Caixa econômica Federal em efetuar o parcelamento de débitos de FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO do Município de General Carneiro – PR, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), total do débito consolidado e apurados até esta data que serão corrigidos.
ART. 2.º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

ART. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Hector Casanova
Código Identificador:BFA7792B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1471/2017

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº 041/2017**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de General Carneiro que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no prazo estimado de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:
I – abastecimento de água potável;
II – esgotamento sanitário;
III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e
IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 4º - É meta do Plano Municipal De Saneamento Básico - PMSB de General Carneiro apresentar o diagnóstico do saneamento básico no território do Município e definir o planejamento para o setor através da definição dos objetivos e metas, a curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu atingimento.

Parágrafo único– Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:
I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
IV – estimular a conscientização ambiental da população; e
V– atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5o - O PMSB de General Carneiro deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

Art. 6º - Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 7º - Constitui o Plano de Saneamento Básico de General Carneiro a documentação inserida no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Hector Casanova
Código Identificador:44B0FFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 33/2017
Processo Licitatório nº 107/2017
Adjudicação: 18/12/2017
Contratada: Planejar Consultoria e Assessoria Hospitalar
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:520ADCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação nº 33/2017
Processo Licitatório nº 107/2017
Homologação: 18/12/2017
Contratada: Planejar Consultoria e Assessoria Hospitalar
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Valor da Despesa: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

19 de dezembro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:AD577490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 137/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada:...: Planejar Consultoria e Assessoria Hospitalar
Valor.....: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Vigência.....: INÍCIO: 19/12/2017 TÉRMINO: 19/12/2018.
Licitação.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017
Recursos.....: Dotação:
2.035.3.3.90.39.00 (256)
Objeto... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

General Carneiro, 19 de Dezembro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:299EEDCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 34/2017
Processo Licitatório nº 108/2017
Adjudicação: 19/12/2017
Contratada: Call Egc Serviços de Telemedicina
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Prestação de Serviços de emissão de Laudo de eletrocardiograma, transmissão digital, (com comodato de aparelho de eletrocardiografia digital com registro na ANVISA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:860E4B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação nº 34/2017
Processo Licitatório nº 108/2017
Homologação: 19/12/2017
Contratada: Call Egc Serviços de Telemedicina
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Valor da Despesa: R$ 7.956,00, (sete mil novecentos e cinquenta e seis)

19 de dezembro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:AEEBCBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 138/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada:...: Call Egc Serviços de Telemedicina
Valor.....: R$ 7.956,00, (sete mil novecentos e cinquenta e seis)
Vigência.....: INÍCIO: 19/12/2017 TÉRMINO: 19/03/2018.
Licitação.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017
Recursos.....: Dotação:
2.035.3.3.90.39.00 (256)
Objeto... : Prestação de Serviços de emissão de Laudo de eletrocardiograma, transmissão digital, (com comodato de aparelho de eletrocardiografia digital com registro na ANVISA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

General Carneiro, 19 de Dezembro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:6C9EA948

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N. º 156/2017

Dispõe sobre a Remoção para professores do QPM- Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal.

Seony de Fátima da Rosa, Secretária Municipal de Educação de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução nº 001/2006, que regulamenta o Concurso de Remoção para professores do QPM- Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Fixar a pedido deferido, para o exercício dos professores do quadro próprio do magistério a seguir relacionados, nos estabelecimentos que especifica.

Professor	Lotação de origem	Lotação deferida
Adriane Franco da Silva	Sec. Mul de Educação	E.M. Maria José
Gislaine Machado	E. M. Dom Carlos B. de Mello	E. M. Maria José K. dos Anjos
Liliane Aparecida dos Santos	Cmei Arlene Vensão Lammel	E.M Elay C. M. da Silva
Rosane Aparecida dos Santos	E.M. Prof. Inineu Gonçalves	E.M. Pres. Getúlio Vargas
Rosane Aparecida dos Santos	E.M. Prof. Inineu Gonçalves	E.M. Pres. Getúlio Vargas
Zeneide dos Anjos Mendes	E.M. São José	CMEI Eresmira dos A. Ferreira

ART. 2º - Em casos de empate utiliza-se dos seguintes critérios:
Escolaridade (conforme Art. 62 da LDB);
Tempo de serviço no município;
Idade;
Maior número de filhos.

ART. 3º - Os servidores relacionados deverão tomar exercício, prevalecendo os efeitos funcionais a partir do início das atividades do ano letivo de 2018;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, General Carneiro, Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

SEONY DE FÁTIMA DA ROSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Pablo Hector Casanova
Código Identificador:EABFC720

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 063/2017/CM

EMENTA: "Concede conversão de 1/3 do período de férias regulamentares em abono pecuniário, a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **PATRIK PELOI FLÁVIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **ELISANGELA CAMPOS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº. 7.057.020-3 SSP/PR, lotada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, relativo ao período de aquisição 05/01/2017 a 04/01/2018, de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 54, da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007.

Art. 2º. – O pagamento do abono pecuniário de que trata o artigo anterior, será efetuado no mês em que se inicia o período de fruição das férias, quando da concessão das férias regulamentares.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:82F5B7BD

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 064/2017/CM

EMENTA: "Concede conversão de 1/3 do período de férias regulamentares em abono pecuniário, a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **PATRIK PELOI FLÁVIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **FRANCIELLE FELIX SANTANA**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº. 9.734.066-8 SSP/PR, lotada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, relativo ao período de aquisição 05/01/2017 a 04/01/2018, de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 54, da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007.

Art. 2º. – O pagamento do abono pecuniário de que trata o artigo anterior, será efetuado no mês em que se inicia o período de fruição das férias, quando da concessão das férias regulamentares.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:AC3EEB7A

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 065/2017/CM

EMENTA: "Concede conversão de 1/3 do período de férias regulamentares em abono pecuniário, a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **PATRIK PELOI FLÁVIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder ao senhor **TIAGO VIEIRA MACEDO MIRANDA**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº. 10.434.324-4 SSP/PR, lotado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, relativo ao período de aquisição 05/01/2017 a 04/01/2018, de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 54, da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007.

Art. 2º. – O pagamento do abono pecuniário de que trata o artigo anterior, será efetuado no mês em que se inicia o período de fruição das férias, quando da concessão das férias regulamentares.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:1A4D08C8

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 066/2017/CM

EMENTA: "Concede conversão de 1/3 do período de férias regulamentares em abono pecuniário, a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **PATRIK PELOI FLÁVIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **DEBORA MARIA CARDOSO MENEGHETTI**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº. 10.751.809-6 SSP/PR, lotada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, relativo ao período de aquisição 05/01/2017 a 04/01/2018, de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 54, da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007.

Art. 2º. – O pagamento do abono pecuniário de que trata o artigo anterior, será efetuado no mês em que se inicia o período de fruição das férias, quando da concessão das férias regulamentares.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:B9D0DB3C

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 067/2017/CM

EMENTA: "Concede conversão de 1/3 do período de férias regulamentares em abono pecuniário, a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **PATRIK PELOI FLÁVIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **POLLYANA CAMPOS DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº. 10.615.825-8 SSP/PR, lotada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, relativo ao período de aquisição 05/01/2017 a 04/01/2018, de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 54, da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007.

Art. 2º. – O pagamento do abono pecuniário de que trata o artigo anterior, será efetuado no mês em que se inicia o período de fruição das férias, quando da concessão das férias regulamentares.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:FF0D8B78

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
ATA Nº 175/2017

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete no Centro de Múltiplo Uso com início às 14h30min reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e os demais convidados. A Presidente do Conselho Sra. Sandra Regina inicia a reunião dando boa tarde a todos e apresenta a pauta do dia: **Aprovação da Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social; Conferência Nacional de Assistência Social**. No primeiro assunto abordado o Sr. Izaias Ferreira faz uma explanação sobre a Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social. Foi exposto por escrito para os conselheiros analisarem, depois de sanadas as dúvidas, foi aprovada por unanimidade a Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social. Logo após passou a palavra para o Conselheiro Sr. João Batista que esteve presente na Conferência Nacional de Assistência Social em Brasília, onde o mesmo fez uma explanação dos assuntos debatidos na Conferência. A Presidente do Conselho Sra. Sandra Regina agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião. Nada mais havia a ser tratado eu Katia de Oliveira Barboni lavrei a presente ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:E0D92956

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº19/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação da Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social; Conferência Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 1447/10/97.
Considerando a Lei Federal 8.742 de 01/12/93.
Considerando a Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, ás quatorze horas e trinta minutos, no Centro de Múltiplo Uso, sito á Av: Santa Catarina, s/n – Jardim Lindóia.

Resolve:
Art. 1º. Aprovar a Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Apresentar os assuntos debatidos na Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília.

Goioerê, 13 de dezembro de 2017.

SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:F58F4F58

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA N° 334/2017

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete no Centro de Múltiplo Uso com início às 15h00min reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os demais convidados. A Presidente do Conselho Sra. Pollyana Demarchi inicia a reunião dando boa tarde a todos e passa a palavra para o Sr. Izaias Ferreira que faz uma explanação sobre a Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social. Foi exposto por escrito para os conselheiros analisarem, depois de sanadas as dúvidas, foi aprovada por unanimidade a Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social. A Presidente do Conselho Sra. Pollyana Demarchi agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião. Nada mais havia a ser tratado eu Katia de Oliveira Barboni lavrei a presente ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:41018FF9

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº14/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação da Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, n° 2.497/2.017 e n° 2.518/2.017.
Considerando a Lei Federal 8.069 de 13/07/90
Considerando a Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, ás quinze horas, no Centro de Múltiplo Uso, sito á Av: Santa Catarina, s/n – Jardim Lindóia.

Resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Goioerê, 13 de dezembro de 2017.

POLLYANA DEMARCHI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:3001AF81

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº.5.755/2017

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.452/2.016 de 29 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com as seguintes especificações:

0600-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0603-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
0603.04.122.0017.2.022-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS GERAIS	
3.3.90.30.141-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 0504	R$. 25.000,00
TOTAL	R$. 25.000,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso, na importância de R$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:EE41F40A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.176/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora SIRLENE DE ALMEIDA BESSANI BORGES, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Departamento de Educação, férias coletivas por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 02-01-2018 a 31-01-2018 conforme Artigo 79 e seguintes da Lei Complementar nº. 020/2015, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D949F089

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.177/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE
Artigo 1º. – Designar A Servidora Pública Municipal CLAUDETE DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Departamento de Educação, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Departamento de Esportes, a partir de 01 de Dezembro de 2017.
Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:50FAFD3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.178/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora DANIELA CRISTINA LARA PINTO Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de PSICOLOGA lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias coletivas por 30 (trinta dias para gozá-las no período de 02-01-2018 a 31-01-2018, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F09AE62E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.179/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora TATIANE MEDEIRO DO SANTOS Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias coletivas por 30 (trinta dias para gozá-las no período de 02-01-2018 a 31-01-2018, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D1AD8885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.180/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA MELO, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Departamento de Educação, férias coletivas por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 02-01-2018 a 31-01-2018 conforme Artigo 79 e seguintes da Lei Complementar nº. 020/2015, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:570E5E5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.181/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor JOSE CAVALCANTE MAIA Servidor Público Municipal, cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Tributação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 08-01-2018 a 06-02-2018, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0AECB145

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.182/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora LEUDIMAR APARECIDA BARBETA GOMES Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias coletivas por 30 (trinta dias para gozá-las no período de 02-01-2018 a 31-01-2018, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D29C4174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 002/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADO NA VILA GUAIRA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR. Local: Sala de Reunião, localizada no Paço Municipal, sito na Av. Amazonas nº 280 – Jardim Lindóia – Goioerê-PR. Horário: 09:00 horas. Data: 06/02/2018. Informações: fone (44) 3521-8924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br.

Goioerê, 19 de dezembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:94CC8625

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 144/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM TRICICLO PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, referente ao Convênio Paraná Cidade nº 26.23.2017.0165, que após apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços foi declarada habilitada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

LOTE 01 – Vencedora MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA – EPP – CNPJ 11.089.285/0001-03

Item	Quantidade	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	TRICICLO PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – MARCA BRAVAX	127.165,00	127.165,00

Goioerê-PR, 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:AE3D7006

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Na Edição nº 1402 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 18 de Dezembro de 2017, nas páginas 107 e 108, EXTRATO DO CONTRATO Nº 492/2017.

Onde se lê:
Vigência Início: 05/12/2017
Término: 05 de Abril 2018

Leia-se:
Vigência Início: 07 de Dezembro 2017
Término: 07 de Abril 2018

Goioerê-PR, 19 de Dezembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:5BCE8325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Na Edição nº 1402 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 18 de Dezembro de 2017, nas páginas 106 e 107, EXTRATO DO CONTRATO Nº 503/2017.

Onde se lê:
Contratada: MARINHO E REMOR ENGENHARIA LTDA - ME

Leia-se:

Contratada: M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME

Goioerê-PR, 19 de Dezembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:B625AF4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 504/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR CAMPUS DE PARANAVAÍ - UNESPAR
Valor: R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)
Vigência: Início: 19/12/2017
Término: 19/12/2018
Processo Licitatório: Nº 285/2017
Dispensa de Licitação: Nº: 077/2017
Recursos (Desp. 154) 06.03.04.122.0017.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.1000.
O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, FOLHAS DE RESPOSTAS E SUA CORREÇÃO COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS E FINAIS APÓS ANÁLISE E JULGAMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:1946EED0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
DECRETO Nº 005/2017

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 545/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Goioxim, no Exercício de 2017, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
31.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
0010 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Valor: R$ 65.000,00

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
31.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
0020 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Valor: R$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos do Cancelamento das dotações a seguir mencionadas:

Executivo Municipal
90 Reserva de Contingência
90.00 Reserva de Contingência
99.999.0017.9001 Reserva de Contingência
99.99.99.00.00 Reserva de Contingência
02760 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Valor: R$ 80.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2017.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:F3D2250D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0188/2017

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR , e a parte CONTRATADA: ARISTEU RATTES FILHO - ME, inscrita CNPJ sob nº 14.882.447/0001-46, situada na RUA BRIGADEIRO ROCHA , 3670 - CEP: 85035270 - BAIRRO: BONSUCESSO Guarapuava/PR; neste ato representada por ARISTEU RATTES FILHO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º , e CPF sob n.º 926.029.679-04, residente e domiciliado à RUA ALCIONE BASTOS, 950 - CEP: 85065020 - BAIRRO: BONSUCESSO Guarapuava/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 074/2017 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 56.400,00 (Cinqüenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2017.
VIGENCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:09B6A9D9

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 7/2017

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Tomada de preços 7/2017, tendo como objeto Continuação da obra quadra coberta com vestiário na comunidade São Jose assentamento Wagner, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME CNPJ 04.879.603/0001-66 RUA 7 DE SETEMBRO Marquinho-PR CEP 85168-000. Num total geral de R$ 201.204,24 (Duzentos e Um Mil, Duzentos e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Goioxim, 19/12/2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:569C5463

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 76/2017

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 76/2017, tendo como objeto Registro de preços aquisição de produtos para as comemorações de datas festivas, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP CNPJ 07.481.107/0001-48 AV JOAO FERREIRA NEVES Campina do Simão-PR CEP 85148-000. Num total geral de R$ 21.641,25 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Goioxim, 19/12/2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:946BA1F4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 75/2017

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 75/2017, tendo como objeto Aquisição de material de expediente, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ 75.997.858/0001-71 RUA INÁCIO KARPINSKI Guarapuava-PR CEP 85045-000, GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP CNPJ 07.481.107/0001-48 AV JOAO FERREIRA NEVES Campina do Simão-PR CEP 85148-000, K G TECNOLOGIA LTDA CNPJ 24.228.034/0001-04 RUA DAS GARÇAS Pinhão-PR CEP 85170-000. Num total geral de R$ 199.188,55 (Cento e Noventa e Nove Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos).

Goioxim, 19/12/2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:640AAF11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 189/2017

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento futuro de materiais de procedimentos médicos hospitalares, limpeza e desinfecção em geral, equipamentos hospitalares a serem utilizados nos trabalhos diários da Unidade Central de Saúde e Mini Postos de Saúde e Unidade Pronto Atendimento UPA, deste Município de Guaíra-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 10/01/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h29min do dia 10/01/2018
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 10/01/2018

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bll.org.br no link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 19 de dezembro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:F359464A

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 127/2017 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2016, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**

Objeto do Contrato - contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Pavimentação em Pedra Irregular (Poliédrico), na Avenida Marginal trecho entre a Av. Joaquim Dornelles Vargas a Rua Piauí, município de Guaíra, numa área total de 3.783,37 m2, obedecendo rigorosamente os projetos técnicos, memorial, projetos, orçamento e cronograma. Recursos oriundos do Governo Federal Contrato de Repasse 822190/2015 Processo 1024534-63/2015 - MCIDADES.

Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de alteração de meta física, cujo valor total máximo é de **R$ 273.292,69 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total máximo de **R$ 29.716,59 (vinte e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente ao percentual de 10,87% do valor total inicial do Contrato de Prestação de Serviços.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 12 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:1EAB1B4C

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 129/2017 EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2014, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **EDITORA POSITIVO LTDA, CNPJ nº 79.719.613/0001-33**

Objeto do Contrato: contratação de uma empresa especializada em Sistema de Ensino para Rede Pública que ofereça Material Didático Pedagógico para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, Assessoria Pedagógica, um Portal com conteúdos educacionais, um Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico e um Sistema de Monitoramento Educacional para as escolas da Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação de Guaíra - PR, objetivando atender às necessidades educacionais dos alunos bem como dos professores que atuam com essas etapas escolares.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços acima citado.

Da Prorrogação: o presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência de 20/03/2018 a **19/03/2019**, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato original e no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Das Quantidades: Estimam-se, para o ano letivo de 2018, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 5.000 (cinco mil) alunos.

Do valor contratual: O valor global do presente contrato, atualizado para o próximo período contratual, fica estimado em **R$ 1.134.251,59 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:6F0EECA0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **VALDIVINA CARDOSO & CIA LTDA – ME, CNPJ N° 85.030.880/0001-00.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de marmitex e refrigerantes, que serão fornecidos a funcionários municipais que prestam serviços nas diversas secretarias desta municipalidade.

Valor Total: R$ 337.855,00 (Trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 12 de dezembro de 2017 e término em 11 de dezembro de 2018.

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 12 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:AC69F025

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ N° 05.495.541/0001-51.**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos (pastas, registros de classe e calendários escolares), os quais serão utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e fornecimento de pastas de papelão (arquivo morto) as quais serão utilizadas nos trabalhos diários das demais secretarias deste Município.

Valor Total: R$ 9.074,56 (nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: início em 19 de dezembro de 2017 e término em 18 de dezembro de 2018.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:C70E89AB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2017, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA LTDA, CNPJ Nº 05.863.476/0001-70.**
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo para execução de obra de construção de calçadas em paver com área total de 553,93 metros quadrados, no passeio do entorno da Igreja Nosso Senhor do Perdão para a criação de rotas acessíveis. O projeto contempla a colocação de rampas acessíveis, pisos táteis de alerta e direcional e arborização em toda a extensão do trecho considerado. Contrato de repasse 797970/2013 Operação 1012443-82/2014 Ministério do Turismo.
Valor Total: R$ 49.144,68 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
Prazo de Vigência: início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:78442821

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 443/2017, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **J. KUSS & CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 06.940.608/0001-82**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada em hospedagem a usuários do Sistema Público de Saúde, em tratamento oncológico na cidade de Cascavel-PR.

Valor Total: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Prazo de Vigência: início em 19 de dezembro de 2017 e término em 18 de dezembro de 2018.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra-Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:624AA7EB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2017, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 079/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **ASSICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 75.953.521/0003-24.**
Objeto do Contrato: Contratação da empresa ASSICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de óleo, filtros e demais peças e serviços para a revisão de 70.000 km do veículo VW GOL TRENDLINE 1.6, placa BBD-1526, frota 391, do Departamento Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 498,99 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
Prazo de Vigência: início em 13 de dezembro de 2017 e término em 13 de fevereiro de 2018.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:722F10D7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2017, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 080/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 77.961.142/0001-40.**
Objeto do Contrato: Contratação de assinatura da empresa BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS EIRELI - EPP, pelo período de 12 (doze) meses, para acompanhar as publicações de interesse do município de Guaíra, que será nos Diários do Paraná, da Justiça do Trabalho e da União.
Valor Total: R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 13 de dezembro de 2017 e término em 12 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:59A5E04B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2017, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 081/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **A3Q LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 05.642.544/0001-70.**
Objeto do Contrato: Contratação da empresa A3Q LABORATÓRIOS LTDA, que será responsável pela prestação de serviços de análise completa química/física de água do poço artesiano de monitoramento do aterro sanitário deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 14 de dezembro de 2017 e término em 14 de fevereiro de 2018.
Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 14 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:8ADDDEC5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 199/2017, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 082/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **M. A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 01.092.817/0002-80.**
Objeto do Contrato: Contratação da empresa M. A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de peças e execução de serviços os quais serão empregados manutenção do veículo 353 - MINI TRATOR DE LIMPEZA, patrimônio 22326, do Departamento de Urbanismo, deste Município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 4.252,64 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo de Vigência: início em 15 de dezembro de 2017 e término em 15 de fevereiro de 2018.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 15 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:133CA1F3

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 202/2017, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 083/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **PIANA & PIANA LTDA - EPP, CNPJ Nº 78.136.025/0001-04.**
Objeto do Contrato: Contratação da empresa PIANA & PIANA LTDA - EPP, que será responsável pelo fornecimen-to de equipamento "bomba submersa", a ser utilizada nas instalações físicas do aeroporto municipal, conforme os termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Valor Total: R$ 402,00 (quatrocentos e dois reais).
Prazo de Vigência: início em 19 de dezembro de 2017 e término em 19 de fevereiro de 2018.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:F1891D7C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 194/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2017

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
BENEFICIÁRIA: **SILVANIRA APARECIDA SIQUEIRA CHAGAS, CPF Nº 704.012.849-72.**
Objeto do Contrato: Locação do imóvel localizado na Rua 03, nº 195, Bairro Santa Paula, no município de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, de propriedade do Sr. Jacir Albano Canello, inscrito no CPF nº 930.990.969-20.
Valor Total: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: início na data de assinatura do contrato e término em **12 de junho de 2018**.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 12 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:6FD91928

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2017, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Contratada: **CETARH AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ Nº 06.125.160/0001-43**
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, para alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária associadas as atividades profissionais desempenhadas pelos servidores municipais nas dependências desse Município.
Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência e validade do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação por extrato do contrato podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 15 de novembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:B4A8C1F9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 201/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2017

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
BENEFICIÁRIA: **MARIA MADALENA DA ROCHA, CPF Nº 082.160.479-16.**
Objeto do Contrato: Locação do imóvel localizado na Rua Giácomo Lovera, nº 510, Jardim Guaíra, no município de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, de propriedade do Sra. Lurdes Siviriano da Silva, inscrita no CPF nº 931.380.839-00.
Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Prazo de Vigência: início na data de assinatura do contrato e término em **18 de junho de 2018**.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2017.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:652A5904

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 012/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2016, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Pavimentação em Pedra Irregular (Poliédrico), na Avenida Marginal trecho entre a Av. Joaquim Dornelles Vargas a Rua Piauí, município de Guaíra, numa área total de 3.783,37 m2, obedecendo rigorosamente os projetos técnicos, memorial, projetos, orçamento e cronograma. Recursos oriundos do Governo Federal Contrato de Repasse 822190/2015 Processo 1024534-63/2015 - MCIDADES.

Objetivo do Termo de Supressão - *Redução:* conforme memorando em anexo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, **REDUZIR** do valor do contrato inicial o montante de ***R$ 13.547,60 (treze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde à 4,96%* do valor total máximo contratado, que é de R$ 273.292,69 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Guaíra, Paraná, 12 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:88E11C20

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 422/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 177/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 177/2017,** que tem como objeto o registro de preços visando a aquisição de

marmitex e refrigerantes, que serão fornecidos a funcionários municipais que prestam serviços nas diversas secretarias desta municipalidade, Paraná. A empresa:

VALDIVINA CARDOSO & CIA LTDA – ME, inscrita no **CNPJ nº 85.030.880/0001-00,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 337.855,00 (Trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 12 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:FE7545E0

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 423/2017

Ementa: Homologar julgamento proferido por Leiloeiro sobre os bens móveis inservíveis para administração, arrematados no Leilão nº 001/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Leiloeiro referente ao Edital de Leilão n° 001/2017**,** que tem como objeto, a venda dos Bens Móveis inservíveis para a Administração, no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, observados os valores mínimos conforme avaliação realizada pela Comissão de levantamento, avaliação e valoração de bens públicos municipais inservíveis ou obsoletos nomeada para este fim, por Portaria nº. 268 de julho de 2017, sendo divididos em **18 (dezoito) lotes** devidamente identificados, conforme se especifica nos anexos I e II, do edital de Leilão. **VENDAS EM 1ª , 2ª e 3ª PRAÇA**.

Art. 2º - 1ª Praça: (lote 03) arrematado pelo Sr. Carlos Sikora, portador do CPF n° 523.883.019-04, no valor total R$ 8.700,00, (lote 16) arrematado pelo Sr. Nelson Ast, portador do CPF nº 711.167.495-68, valor total de R$ 8.000,00 e (lote 18) arrematado pela empresa Ferro Velho Boa Esperança, inscrita no CNPJ 76.477.199/0001-05, no valor total de R$ 0,25 o quilo/sucata.

Art. 3º - 2ª Praça: não houve arrematante(s) interessado(s)**.**

Art. 4º - 3ª Praça: (lote 11) arrematado pelo Sr. Vasconcelos Correia de Mello, portador do CPF n° 031.020.659-61, valor total R$ 823,14, (lote 14) arrematado pelo Sr. Nelson Ast, portador do CPF nº 711.167.495-68, no valor total de R$ 4.590,00.

Art. 5º - Declaro os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15 e 17, desertos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 13 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:78EA475A

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 428/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 181/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 181/2017,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, para alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária associadas as atividades profissionais desempenhadas pelos servidores municipais nas dependências desse Município. A empresa:

CETARH AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no **CNPJ nº 06.125.160/0001-43,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 15 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:0BC877B7

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 430/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações sobre propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preços nº 010/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações sobre propostas apresentadas ao Edital de **Tomada de Preços nº 010/2017,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para execução de obra de construção de calçadas em paver com área total de 553,93 metros quadrados, no passeio do entorno da Igreja Nosso Senhor do Perdão para a criação de rotas acessíveis. O projeto contempla a colocação de rampas acessíveis, pisos táteis de alerta e direcional e arborização em toda a extensão do trecho considerado. Contrato de repasse 797970/2013 Operação 1012443-82/2014 Ministério do Turismo. A empresa:

VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 05.863.476/0001-70,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 49.144,68 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:D6C7AFBE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 431/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 183/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 183/2017,** que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em hospedagem a usuários do Sistema Público de Saúde, em tratamento oncológico na cidade de Cascavel-PR. A empresa:

J. KUSS & CIA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ nº 06.940.608/0001-82,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:772285DB

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 432/2017

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 184/2017 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 184/2017,** que tem como objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos (pastas, registros de classe e calendários escolares), os quais serão utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e fornecimento de pastas de papelão (arquivo morto) as quais serão utilizadas nos trabalhos diários das demais secretarias deste Município. A empresa:

A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA - ME, inscrita no **CNPJ nº 05.495.541/0001-51,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 9.074,56 (nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:D6CDD360

PROJUR
DECRETO Nº 343/2017 DATA: 19.12.2017

Ementa: homologa a Resolução sob o nº 012/2017 de 14.12.2017, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Portaria nº 038/2017 e Decreto nº 305/2015 de 22.12.2015, e, considerando o memorando sob o nº 2017000815,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução sob o nº 012/2017 de 14 de dezembro de 2017, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor, na forma da Portaria nº 038/2017 e do Decreto Municipal nº 305/2015 de 22.12.2015, conforme a seguir:

Ø **requerimento nº 5540/2017,** da parte da BEATRIZ LIMA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF nº 741.161.000-30 e RG nº 9.817.018-9 SESP/RS domiciliada na Rua Estrada R1 / KM 02, na Vila Guarani cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, que atua na produção de Hortaliças em geral, requer o benefício de licença especial para comercializar na feira do produtor estabelecida na Praça Duque de Caxias, as quartas-feiras e sábados. **DEFERIDO** o pedido de licença especial para as quartas-feiras, em razão de falta de vagas aos sábados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:3E402C33

PROJUR
DECRETO Nº 344/2017 DATA: 29.05.2017

Ementa: convoca Suplentes para substituir Conselheiros Tutelares em período de férias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais,
Considerando que a Lei Municipal nº 1.593/2008 de 27/08/2008, estabelece direito de férias aos Senhores Conselheiros Tutelares do Município de Guaíra;
Considerando o memorando nº 2011007659, de 23.11.2011;
Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deliberou para convocar as Suplentes Sras. Izara Rejane Alves, conforme Edital de Convocação nº 06/2017 e Keila Marta Inojosa da Silva, conforme Edital de Convocação nº 05/2017, a fim de não haver prejuízo a este serviço de relevante interesse público,
DECRETA:
Art. 1o Ficam convocadas as Suplentes a seguir mencionadas, para o desempenho das funções pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 1.593/2008, durante o período de férias dos Conselheiros titulares, nos termos da Portaria Municipal nº 433/2017 de 19 de dezembro de 2017.

Nome	RG nº	Período
Izara Rejane Alves	14 331 817 6 SESP/PR	10.01.2018 a 08.02.2018
Keila Marta Inojosa da Silva	28 975 009 X SESP/SP	02.01.2018 a 31.01.2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5734DC2D

PROJUR
DECRETO Nº 345/2017 DATA: 19.12.2017

Ementa: atualiza o valor da Unidade Valor de Custeio – UVC, de que trata a Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e o Parágrafo terceiro do artigo 163 da Lei Complementar nº 01 de 22.12.2006, e considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 1,9448 % (um virgula noventa e quatro e quarenta e oitopor cento), e ainda, considerando o memorando sob o nº Protocolo 2017004654,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R$ 68,18 (sessenta e oito reais e dezoito centavos) o valor da Unidade Valor de Custeio – U.V.C. de que trata a Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:97C3EF87

PROJUR
DECRETO Nº 341/2017 DATA: 19.12.2017

Ementa: cria Fontes de Despesas e abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.034 de 18/12/2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2017000053,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1013 - Aquisição de Bens Imobilizado para Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1036	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	0	450.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:B2910AC1

PROJUR
DECRETO Nº 342/2017 DATA: 19.12.2017

Ementa: cria Fontes de Despesas e abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 245.695,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), por excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.002 de 21/12/2016, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2017000053,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 245.695,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2052 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - Ciscopar e Consamu			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
510	3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	496	245.695,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:7A3C9570

PROJUR
PORTARIA Nº 433/2017 DATA: 19.12.2017

Ementa: concede férias aos Conselheiros Tutelares de Guaíra, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob nº 2011007659,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos Conselheiros Tutelares a seguir mencionados:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Ana Célia Tonelli Massambani	2016/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Anderson de Oliveira	2017/2018	10/01/2018 a 08/02/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:4C70DD30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O**Prefeito Municipal de Guaraci**, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº 313/2017 conforme abaixo:
Objeto: Contratação de Dupla Wesley e Augusto para realização de 01 (um) Show Musical no REVEILLON 2017/2018 a ser realizada em Guaraci, de no mínimo (2h00 duas horas) de duração e o horário estabelecido pela Administração, a qual foi escolhida PELA POPULARIDADE E PREFERÊNCIA DOS MUNÍCIPES por meio de pesquisa popular, com infra estrutura própria, exceto a disponibilidade de energia para o evento que acontecerá no dia 01 de Janeiro de 2018 com inicio as 00:00 hrs.
Empresa: **WG EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS**
CNPJ: 20.433.209/0001-56
Valor global estimado:R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Guaraci, em 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:68D84251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.28/2017, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de material odontológico.. decorrente de Pregão n° 22/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a BIOLOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 06.175.908/0001-12. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:78CFE055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.31/2017, objetivando a Contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de manutenção em veículos de linha leve, médio e pesada do Município.. decorrente de Pregão n° 23/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a ADÃO LOPES DE ANDRADE inscrita no CNPJ sob nº. 84.900.356/0001-71. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:6CA69AE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.44/2017, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de lanches para atender a Secretaria Municipal de Saúde no transporte da população para realização de consultas fora do município.. decorrente de Pregão n° 35/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a ARILDO MARTINS BONILHA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 17.048.151/0001-12. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:9A103EDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.27/2017, objetivando a Aquisição de materiais de embalagem e de limpeza e higiene.. decorrente de Pregão n° 21/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a CARLA C. OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.932.596/0001-07. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI, 19 DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DEEBE368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.8/2016, objetivando a Contratação de empresa para capacitação aos servidores municipais nas áreas de serviços

. administrativos, tesouraria, contabilidade, tributação, licitação e contratos com a finalidade de adequar os lançamentos contábeis e demais procedimentos contábeis com responsabilidade Técnica, visando o cumprimento tempestivo das obrigações, durante 10 meses, serviços contínuos por pelo menos 8 horas semanais.. decorrente de Pregão n° 4/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a COASCON CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA SC inscrita no CNPJ sob nº. 07.788.765/0001-87. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:0E6D9B4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.21/2017, objetivando a O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento materiais de informática.. decorrente de Pregão n° 18/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a COMERCIAL PAIÇANDU LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 14.028.158/0001-84. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:200A3F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.9/2017, objetivando a Transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento do CIRES - Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos.. decorrente de Dispensa n° 8/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIRES inscrita no CNPJ sob nº. 20.198.897/0001-17. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:34C967DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.32/2017, objetivando a Contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de manutenção em veículos de linha leve, médio e pesada do Município.. decorrente de Pregão n° 23/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a DANIDA LORY FELHAUER AUTO ELETRICA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 23.797.402/0001-64. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DF19A50C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.16/2017, objetivando a O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de material de construção.. decorrente de Pregão n° 13/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a FLORENTINA NOGUEIRA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº. 79.783.304/0001-22. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3691679A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.22/2017, objetivando a O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada nos eventos organizados pela Administração Municipal de Guaraci, em que houver a necessidade dos mesmos. Quando da solicitação dos serviços por parte da Administração Municipal, a Contratada deverá disponibilizar, nos dias, horários e locais determinados, os funcionários (seguranças) devidamente qualificados e uniformizados, na quantidade solicitada, para a prestação dos serviços, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos da operação, para atendimento imediato, durante 12 meses.. decorrente de Pregão n° 19/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 21.925.809/0001-02. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:557D1B48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.19/2017, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, com infinitos números de usuários, para atender diversos setores de apoio administrativo, incluindo serviços de conversão de dados, migração de dados pré-existentes, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico durante o período contratual.. decorrente de Pregão n° 17/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a G. A.

ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 18.236.979/0001-67. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:9F94F7DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.33/2017, objetivando a Contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de manutenção em veículos de linha leve, médio e pesada do Município.. decorrente de Pregão n° 23/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a GASPARETTO, GASPARETTO, COLOMBO&BUTI LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 08.251.069/0001-08. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRODE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:470AC431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.3/2017, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de consultoria ao setor contábil e financeiro para acompanhar e orientar na: elaboração, execução e readequação das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA); na elaboração e montagem da prestação de contas anual do município; nas atividades do setor financeiro; e nas prestações de contas de convênios da Prefeitura Municipal de Guaraci. A empresa contratada deverá fornecer profissional habilitado para prestar os serviços solicitados, profissional este que deverá ficar a disposição do Município, devendo o serviço ser prestado na sede da contratante, nos dias que for determinado.. decorrente de Pregão n° 3/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a GM ASSESSORIA SC LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 17.558.649/0001-25. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E61F7E67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.15/2017, objetivando a contratação de empresas para fornecimento material elétrico para os serviços de manutenção de iluminação pública, obras, educação e saúde do Município.. decorrente de Pregão n° 12/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a J C N DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 24.904.891/0001-79. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:788E643A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.34/2017, objetivando a Contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de manutenção em veículos de linha leve, médio e pesada do Município.. decorrente de Pregão n° 23/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a LADISLAU FERREIRA - MEI inscrita no CNPJ sob nº. 12.274.415/0001-32. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:662720B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.26/2017, objetivando a Aquisição de materiais de embalagem e de limpeza e higiene.. decorrente de Pregão n° 21/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 14.616.909/0001-83. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:48B41E0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.35/2017, objetivando a Contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de manutenção em veículos de linha leve, médio e pesada do Município.. decorrente de Pregão n° 23/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.545.887/0001-01. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:9DDFCE9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.29/2017, objetivando a Aquisição de material escolar e de espediente.. decorrente de Pregão n° 25/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a MARCIA BALBUINO DA SILVA SOARES inscrita no CNPJ sob nº. 04.910.625/0001-41. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4B1A7272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.29/2017, objetivando a Aquisição de material escolar e de espediente.. decorrente de Pregão n° 25/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a MARCIA BALBUINO DA SILVA SOARES inscrita no CNPJ sob nº. 04.910.625/0001-41. aditivam o contrato na importância de R$ 793,65 (setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F09CF2D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 122/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 107.080,00 (cento e sete mil e oitenta reais) no orçamento de 2017, autorizado pela Lei nº 1435 de 13 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 107.080,00 (cento e sete mil e oitenta reais), conforme abaixo:

25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Cód. 112..... R$ 1.600,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Cód. 125..... R$ 104.780,00
30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 – Departamento de Educação
12 – Educação
0365 – Educação Infantil
0013 – Mais Educação
2.062 – Manutenção da Pré-Escola
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 276..... R$ 700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 107.080,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento parcial e total das seguintes dotações orçamentárias:

25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários - Cód. 108..... R$ 1.500,00
3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários - Cód. 109..... R$ 1.280,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 111..... R$ 27.600,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Cód. 113..... R$ 1.000,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Cód. 114..... R$ 24.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 115..... R$ 1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Cód. 119..... R$ 50.000,00
30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 – Departamento de Educação
12 – Educação
0365 – Educação Infantil
0013 – Mais Educação
2.062 – Manutenção da Pré-Escola
3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários - Cód. 270..... R$ 700,00
TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 107.080,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D90A7DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°8 Termo do contrato nº.2/2014, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis em Instituto de Previdência Municipal, compreendendo todos os atos inerentes a administração do Instituto, elaborando todos os relatórios relativos às prestações de contas e acompanhamento das mesmas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, devendo a empresa contratada manter no mínimo um profissional de contabilidade com registro no CRC/PR, a disposição do Município, durante no mínimo 20 horas semanais para atendimento imediato quando solicitado, no município de Guaraci, durante 12 meses.. decorrente de Pregão n° 2/2014, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a COASCON CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA SC inscrita no CNPJ sob nº. 07.788.765/0001-87. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2E4706A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.17/2017, objetivando a O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de empresas para fornecimento de pneus novos montados.. decorrente de Pregão n° 15/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a A M MENDES ACESSORIOS EPP inscrita no CNPJ sob nº. 06.009.600/0001-05. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4C417DB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.11/2017, objetivando a O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento 400 botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha 13 kg.. decorrente de Pregão n° 10/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI e a COMPANHIA ULTRAGAZ S A inscrita no CNPJ sob nº. 61.602.199/0278-27. aditivam o contrato com término 19/12/2017 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

GUARACI,19 DE DEZEMBRO DE 20-17

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municiapal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:0A4671C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3652/2017 (REPUBLICAÇÃO)

SÚMULA: Dispõe sobre *Abertura de Crédito Adicional Suplementar* e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso VII do Art. 6º da Lei n.º 1008 de 09 de novembro de 2016 – LOA, Publicado 10/11/2016;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado no Município para o exercício de 2017 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais),** que não onera o limite autorizado pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 996/2016, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.01 – Departamento de Educação
1212204012.025000 – Manutenção do Departamento de Educação 5% e 25%
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 103.....14.200,00
06.03 – Departamento de Creches
1236512022.031000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 103.....93.000,00
10 – Fundo de Saúde Municipal de Guaraniaçu
10.01 – Departamento de Saúde
1030110012.038000 – Manutenção do Programa Saúde da Família
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 303.....12.000,00
Total.....119.200,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.02 – Departamento de Apoio ao Estudante e Merenda Escolar
1236512012.026000 – Manutenção das Escolas Municipais
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 103.....93.000,00
07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
07.03 – Departamento de Serviços Rodoviários
2678226011.017000 – Manutenção, Cascalhamento e Pav. de Estradas Viscinais
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 000..... 14.200,00
10 – Fundo de Saúde Municipal de Guaraniaçu
10.01 – Departamento de Saúde
1030110012.038000 – Manutenção do Programa Saúde da Família
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....12.000,00
Total.....119.200,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:6CCD2C6F

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL N° 087/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CONVOCAÇÃO N.º 063/2017

O Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, Sr. Osmário de Lima Portela, CONVOCA a abaixo relacionada aprovada em Concurso Público, conforme Edital n.º 054/2015, homologado pelo Edital 023/2016, para comparecer munida de documentos conforme o constante no respectivo Edital do Concurso, na **Secretaria de Administração e Planejamento - Departamento de Recursos Humanos,** com a finalidade de assumir em Estágio Probatório, o cargo relacionado no ANEXO I, o qual passará a fazer parte do presente Edital.
O não comparecimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste, implica em renúncia do direito de nomeação, observando os requisitos estabelecidos em Edital e demais combinações legais.

Guaraniaçu, 19 de dezembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL N.º 087/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CONVOCAÇÃO N.º 063/2017

Engenheiro Civil:

· EDUARDO LUIZ GILNEK

Guaraniaçu, 19 de dezembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:42F013AC

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3679/2017

SÚMULA: Efetiva Servidores Concursados em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniaçu e posteriores alterações, os(as) servidores(as) relacionados(as) no ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

DECRETO 3679/2017

ANEXO I

NOME/ MATRÍCULA	Cargo	Local	Data de Efetivação
GERALDO DE ANDRADE BONFIM 2740/5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE OBRAS, URB E TRANSPORTES	19/12/2017

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:B0BDA011

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3680/2017

SÚMULA: Dispõe sobre *Abertura de Crédito Adicional Suplementar* e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso I do Art. 6º da Lei n.º 1008 de 09 de novembro de 2016 – LOA, Publicado 10/11/2016;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado no Município para o exercício de 2017 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Fundo de Saúde Municipal de Guaraniaçu
10.01 – Departamento de Saúde
1030110012.039000 – Manutenção do CISOP
3.3.71.70.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 303.....16.500,00
Total.....16.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

10 – Fundo de Saúde Municipal de Guaraniaçu
10.01 – Departamento de Saúde
1030110012.039000 – Manutenção do CISOP
3.1.71.70.00.0000 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico – 303.....16.500,00
Total.....16.500,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:E7D09F1B

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3681/2017

SÚMULA: Prorroga Auxilio-Doença e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34, § 2.º da Lei Municipal n.º 225 de 24 de novembro de 2004;
R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar auxilio-doença, conforme Laudo de Perícia Médica, as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO
Silvana Aparecida Rodrigues	9.605.632-0	Servidora Braçal	16/12/2017 a 15/03/2018
Renata Denega de Morais	7.327.461-3	Assistente Administrativo	11/12/2017 a 08/02/2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:1057EC48

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3682/2017

SÚMULA: Considera Recesso e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 57 inciso XXI da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Feriado de Natal, dia 25 de dezembro de 2017 e o Feriado de Confraternização Universal, dia 1º de janeiro de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º Considerar **Recesso** nas Repartições Públicas Municipais entre os dias **26 de dezembro de 2017** (terça-feira) até o dia **29 de dezembro de 2017** (sexta-feira), devendo a administração municipal retornar as atividades normais em **02 de janeiro de 2018 (terça-feira)**, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e repartições vinculadas, que deverão manter atendimento normal.

Art. 2º Em conseqüência, nos dias em que não houver expediente, deverá ser organizada escala de serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, no Setor de Limpeza Pública a fim de que não sofram solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:9C864C4A

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2017

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,

Considerando o término do Período Legislativo do ano de 2017, bem como as "Celebrações de Natal" e "Ano Novo",

RESOLVE

Art. 1º – Considerar ***Recesso*** na Câmara Municipal de Guaraniaçu-Pr, entre os dias **26 de Dezembro de 2017** (terça-feira) até o dia **05 de Janeiro de 2017** (sexta-feira), não havendo, portanto, expediente.

Art. 2º – Serviços administrativos e Sessões Extraordinárias que por ventura venham ser convocadas durante o período mencionado no artigo anterior serão realizados por Servidores em Regime de Plantão e ou que sejam convocados pela Administração da Câmara Municipal de Guaraniaçu.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraniaçu, 19 de dezembro de 2017.

ODAIR JOSÉ LOPES NERY
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:7B46103C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 82/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: A. A. Rotta & Cia Ltda EPP

CNPJ Nº: 03.304.180/0001-93
ITEM: 01
VALOR: R$ 23.084,00 (vinte e três mil oitenta e quatro reais).
CONTRATO Nº: 1899

PAGAMENTO: Até o 30º dia do fornecimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
030010412204012.015.3.3.90.30.00
030020412204012.016.3.3.90.30.00
030060418204012.031.3.3.90.30.00
040010412304022.022.3.3.90.30.00
060011212204012.025.3.3.90.30.00
100011030110012.036.3.3.90.30.00
Material de Consumo.
PRAZO DE ENTREGA: 21.12.2017.
VIGÊNCIA: 90 dias.
OBJETO: Aquisição de kit alimentar para distribuição natalina aos funcionários do município.
DATA DA ASSINATURA: 19.12.2017.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:ACE39EA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SEDU/PARANACIDADE - PAM
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Engepeças e Equipamentos Ltda

CNPJ Nº : 05.063.653/0001-33
VALOR TOTAL: R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).
Nº DO CONTRATO: 1900
PRAZO EXECUÇÃO: 45 dias.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
070032678226011.017.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários sendo 02 Retro Escavadeiras novas 4x4 motor potência mínima 79 HP.
DATA DA ASSINATURA: 19.12.2017.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:2B67CA7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 173/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Férias a Servidor Municipal.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de Férias ao Funcionário Municipal abaixo relacionado, em conformidade com o art. 100, § 2º da Lei Municipal nº. 41/1994 de 03/02/1994, no período compreendido entre 18/12/2017 a 16/01/2018.

SERVIDOR	CARGO
JOSIANE LAGO STEFANELLO	ENFERMEIRA
NEIDE AP. DE OLIVEIRA FERREIRA	ZELADORA
ELIANE SOARES DE JESUS	CONSELHEIRA TUTELAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:FFB12786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 10/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Renúncia do mandato de Conselheiro (a) Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n.º 682, de 10 de julho de 2014 e no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Declaração de Renúncia ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar Suplente emitida em 18 de dezembro de 2017, por Silmara Geiss e Tatiane Rodrigues Tironi,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renúncia das Conselheiras Tutelares Suplentes, as Senhoras Silmara Geiss e Tatiane Rodrigues Tironi, conforme Declarações encaminhadas e assinadas de livre e espontânea vontade, expressando a renúncia do Conselho Tutelar e não exercendo mais as atribuições de Conselheiras Tutelares, para as quais foram eleitas em nosso município no dia 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 19 de dezembro de 2017.

VALDIVINO DE CASTRO BRITO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:676D248B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 45/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a compra de Presentes, Lanches e Aluguel de Brinquedos Infláveis com recursos do SCFV, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 072/95, de 29 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a compra de presentes, lanches e aluguel de brinquedos infláveis, com recursos do SCFV, para o encerramento dos grupos de crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 19 de dezembro de 2017.

ANA MARIA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:052483A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 311/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 741/2016 art. artigo 7º.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2017 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1510.3.3.90.32.00.00 – 01 103 Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1520.3.3.90.36.00.00 – 01 103 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Dezembro de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:7A74FF9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 312/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 741/2016 art. artigo 7º.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2017 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) conforme especificado abaixo.

05 SECRETARIA DE SAÚDE.
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0005.2018 Manutenção das atividades básicas em saúde
930.3.3.90.39.00.00 – 01 303 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
TOTAL R$ 3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

05 SECRETARIA DE SAÚDE.
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0005.2018 Manutenção das atividades básicas em saúde
920.3.3.90.36.00.00–01 303 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física R$ 3.000,00
TOTAL R$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Dezembro de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:385E51B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017
ABERTURA 12/01/2018
Objeto: **Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento com câmeras de segurança com aplicação de peças.** A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Inácio Martins, torna público a todos os interessados em participar deste certame a RETIFICAÇÃO do objeto do presente certame que passa a ter a seguinte redação: **Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento com alarmes de segurança com aplicação de peças**. Edital retificado está disponível aos interessados no Setor de Licitações, no horário das 8h até 12h e 13h até 17h. Informações podem ser obtidas pelo telefone (42) 3667-8011.

Inácio Martins, 18 de dezembro de 2017.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:E540ABC4

GOVERNO MUNICIPAL
ADITIVO

Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº 159/2014. Modalidade: Pregão 103/2014. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas Unidades de Saúde do município. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.. CNPJ da Contratada: 07.699.577/0001-82. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 01/03/2018 e acréscimo de valor de R$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais) devido ao período acrescentado. Assinatura: 01/12/2017.

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:16BC0A2F

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 40/2017. Objeto: Aquisição de placas em aço inox gravada, medindo 60x40cm, acompanhada de 04 parafusos e pano de descerramento para esta municipalidade. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: PREMIER LTDA ME, CNPJ da Contratada: 00.071.521/0001-30. Valor Contratado: R$ 2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, 09 de novembro de 2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:1D4C2DFA

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 44/2017. Objeto: Aquisição de placas de alumínio refletiva oficial com lacre padrão Detran para esta municipalidade. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: FABRICA DE PLACA SENNO LTDA., CNPJ da Contratada: 09.069.158/0001-92. Valor Contratado: R$ 1.265,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais). Prazo de Execução/Vigência: 90 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, 15 de dezembro de 2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:75936387

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na edição deste jornal do dia 15/12/2017, No Aviso de Licitação do Pregão 114/2017, onde se lê: **mediante protocolo até as 09:30 h do dia 10/01/2018**" Leia-se "**mediante protocolo até as 08:30 h do dia 12/01/2018**.

Inácio Martins, 18/12/2017

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:D0C00DE7

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição deste jornal do dia 15/12/2017, No Aviso de Licitação do Pregão 113/2017, onde se lê: **Abertura das propostas e início da sessão de disputa dos preços: às 10:00h do dia 04/01/2018**" Leia-se "**Abertura das propostas e início da sessão de disputa dos preços: às 10:00h do dia 09/01/2018"**.

Inácio Martins, 18/12/2017

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:46726B48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 062/2017

SÚMULA: REVOGA O ATO DA MESA Nº 058/2017, DE 11/12/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Requerimento Protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 090/2017, em data de 19 de dezembro de 2017;

Considerando a publicação do Ato da Mesa nº 058/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Sérgio Luiz Borges viajar a Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

R E S O L V E:

Revogar o Ato da Mesa nº 058/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Sérgio Luiz Borges a viajar Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para participar do Curso oferecido pela LG ASSESSORIA E TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI-ME, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1402, Páginas 115, Ano VI, em 18 de dezembro de 2017, tendo em vista que o Vereador ficou impossibilitado de viajar até o destino autorizado, bem como não recebeu nenhuma verba antecipada ou despesa, não causando prejuízos ao erário público.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Presidente

SÉRGIO LUIZ BORGES
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:DA92E5B0

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 063/2017

SÚMULA: REVOGA O ATO DA MESA Nº 059/2017, DE 11/12/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Requerimento Protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 091/2017, em data de 19 de dezembro de 2017;

Considerando a publicação do Ato da Mesa nº 059/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Adão Alves Pimentel viajar a Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

R E S O L V E:

Revogar o Ato da Mesa nº 059/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Adão Alves Pimentel a viajar Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para participar do Curso oferecido pela LG ASSESSORIA E TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI-ME, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1402, Páginas 115 e 116, Ano VI, em 18 de dezembro de 2017, tendo em vista que o Vereador ficou impossibilitado de viajar até o destino autorizado, bem como não recebeu nenhuma verba antecipada ou despesa, não causando prejuízos ao erário público.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Presidente

SÉRGIO LUIZ BORGES
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:0964A766

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 064/2017

SÚMULA: REVOGA O ATO DA MESA Nº 060/2017, DE 11/12/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Requerimento Protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 092/2017, em data de 11 de dezembro de 2017;

Considerando a publicação do Ato da Mesa nº 060/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Edmilson Ferreira dos Santos viajar a Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

R E S O L V E:

Revogar o Ato da Mesa nº 060/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Edmilson Ferreira dos Santos a viajar Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para participar do Curso oferecido pela LG ASSESSORIA E TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI-ME, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1402, Páginas 116, Ano VI, em 18 de dezembro de 2017, tendo em vista que o Vereador ficou impossibilitado de viajar até o destino autorizado, bem como não recebeu nenhuma verba antecipada ou despesa, não causando prejuízos ao erário público.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Presidente

SÉRGIO LUIZ BORGES
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:9DB46EEF

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 065/2017

SÚMULA: REVOGA O ATO DA MESA Nº 061/2017, DE 11/12/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Requerimento Protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 093/2017, em data de 19 de dezembro de 2017;

Considerando a publicação do Ato da Mesa nº 061/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Devair Martins de Oliveira viajar a Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

R E S O L V E:

Revogar o Ato da Mesa nº 061/2017, de 11/12/2017, que autoriza o Vereador Devair Martins de Oliveira a viajar Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para participar do Curso oferecido pela LG ASSESSORIA E TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI-ME, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1402, Páginas 116, Ano VI, em 18 de dezembro de 2017, tendo em vista que o Vereador ficou impossibilitado de viajar até o destino autorizado, bem como não recebeu nenhuma verba antecipada ou despesa, não causando prejuízos ao erário público.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Presidente

SÉRGIO LUIZ BORGES
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:FF864C5F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 990/2017

AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SENHOR VICTOR ADRIANO MARTINS, A VIAJAR A FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

RESOLVE;

I – AUTORIZA o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, Sr. **VICTOR ADRIANO MARTINS**, a viajar a Foz do Iguaçu Estado do Paraná, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2017, para tratar de assuntos desta Municipalidade, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 18 de dezembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5C43EEF4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1498/2016, de 24/11/2016, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 25/11/2016, edição de nº 1135, resolve:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082430018.6.007000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 4.000,00
228 FONTE: 933 IGDSuas – Port. MDS 337/2011
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 14.000,00
1551 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
082430018.6.008000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDMSUAS/BF
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
229 FONTE: 932 IGDMSuas – Port. MDS 754/210
SOMA.....R$ 33.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
11.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
041220030.2.073000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 500,00
351 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 500,00
TOTAL.....R$ 33.500,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082430018.6.007000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 2.000,00
226 FONTE: 933 IGDSuas – Port. MDS 337/2011
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.000,00
227 FONTE: 933 IGDSuas – Port. MDS 337/2011
082430018.6.008000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDMSUAS/BF
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 7.000,00
230 FONTE: 932 IGDMSuas – Port. MDS 754/210
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00
231 FONTE: 932 IGDMSuas – Port. MDS 754/210
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 3.000,00
232 FONTE: 932 IGDMSuas – Port. MDS 754/210
SOMA.....R$ 15.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
11.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
041220030.2.073000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 500,00
350 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.500,00
351 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 1.000,00
354 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.000,00
357 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO
226610030.2.056000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 6.500,00
362 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 14.500,00
TOTAL.....R$ 33.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9CBDE98F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Contratação de Empresa para Aquisição de VEÍCULO AMBULÂNCIA, VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO FURGÃO, Ano/modelo de fabricação: 2017/2018 ou última versão superior, Zero KM, Potência mínima (CV): 125, Cor branca. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 05/01/2018 a partir das 09h:15m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sitio:
WWW.itambaraca.pr.gov.br – Licitações.

Itambaracá, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:C89B6F7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 031/2017; Proc. Administrativo: nº 060/2017. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Medicamentos Simples e Psicotrópicos e Material Hospitalar, em atendimento a Farmácia Municipal José Wilhe di Sério, Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapateiro e Programa Saúde da Família (PSF).O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS referente a Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 20.590.555/0001-48, com o valor de R$ 22.577,50 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 94.894.169/0001-86, com o valor de R$ 36.979,00 (trinta e seis mil e novecentos e setenta e nove reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, com o valor de R$ 42.757,14 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPÍTALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02; com o valor de R$ 63.094,35 (sessenta e três mil e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos); DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40; com o valor de R$ 63.181,00 (sessenta e três e cento e dezoito reais); CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 05.746.444/0001-94; 5.456,20 ; CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 01.328.535/0001-59; com o valor de R$ 38.023,13 (trinta e oito mil e vinte e três reais e treze centavos) ; PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ: 13.485.130/0001-03; com o valor

de R$ 34.088,52 (trinta e quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME; CNPJ:21.484.336/0001-47; com o valor de R$ 4.608,00 (quatro mil e seiscentos e oito reias); PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 02.816.696/0001-54; com o valor de R$ 103.899,84 (cento e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.782.733/0001-49; com o valor de R$ 11.890,00 (onze mil e oitocentos e noventa reais) ; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98; com o valor de R$ 33.894,82 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos); MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ: 23.121.920/0001-63; com o valor de R$ 6.541,54 (seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá PR, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:47B4B1B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 571/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUMULA: Autoriza o Município de Itaperuçu a receber em Doação com encargo de uma área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, pertencentes á Matrícula nº 13289.

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **HELIO VIEIRA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itaperuçu a receber em Doação com encargo, de fração ideal de 10.000m² (dez mil metros quadrados) na área de terra descrita na matrícula nº 13.289 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul-PR, na localidade denominada Hervalzinho e Canelão, da empresa FLORESPAR FLORESTAL S/A.

Art. 2º - A área a ser doada tem por finalidade a utilização na continuidade das ações e serviços públicos de Educação nos níveis de Ensino Básico e Fundamental.

Art. 3° - O doador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei para realizar, às suas expensas, de todo o procedimento referente à doação.

Art. 4º - A fração do imóvel será doado ao Município de Itaperuçu sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições e encargos descritos na presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:54659558

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº183/2017

CONTRATO Nº 183/2017
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: EKUALO INDÚSTRIA E COMERCIO BOLSAS E CONFECÇÕES EIRELI - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2018.
DO VALOR: R$ 247.775,75 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:5D85687E

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº184/2017

CONTRATO Nº 184/2017
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ISABEL PASQUE DE ARAUJO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2018.
DO VALOR: R$ 2.422,72 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:FA16C722

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº20/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Súmula: Designar Comissão Especial, paritária, para apurar condutas cometidas no desempenho dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ivaí Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 1116/2015, considerando a decisão da plenária realizada em reunião ordinária no dia 18 de dezembro de 2017,
RESOLVE:
Art.1º - Ficam designados os membros elencados para compor a Comissão Especial, para apurar condutas cometidas no desempenho dos conselheiros tutelares no exercício de sua função. Sendo os seguintes membros:
- Vandercléia Franco Karpinski – Conselheira Governamental
- Márcio Marques – Conselheiro Governamental
- Analiesi Felema – Conselheira Não Governamental
- Maria Gorete Iaciuk - Conselheira Não Governamental

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Ivaí, 18 de dezembro de 2017.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
Ivaí-PR

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:5329BD41

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1276/2017 - PPA - PLANO PLURIANUAL 2018-2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ivaí, Estado do Paraná, para o período 2018/2021.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Ivaí para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, e estabelece as diretrizes, prioridades e os programas do governo municipal com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, nas despesas de duração continuada, e em outras delas decorrentes, conforme os anexos que a integram.
Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observadas as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:
I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – assegurar a população do Município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, buscando proporcionar a todos uma vida digna;
III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;
IV – integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;
V – garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;
VI – proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;
VII – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
VIII – manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;
IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;
X – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que "a saúde é direito de todos";
XI – intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução conjunta para os problemas comuns.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Executivo Municipal através de projeto de Lei específico, e que conterá no mínimo:
I – no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
II – no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações constantes no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias –LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, ou de seus créditos adicionais que são considerados como procedimentos de reavaliação automática do plano, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações conseqüentes.

Art. 7 º - Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:
I – Incluir, excluir e alterar as ações integrantes dos programas visando à adequação das metas físicas e dos valores dos dispêndios financeiros a elas alocados para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na proposta orçamentária anual de cada exercício, assim como com as decorrentes de créditos adicionais legalmente autorizados;
II – alterar o órgão ou unidade responsável pela execução dos programas e ações;
III – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
IV – adequar as metas físicas das ações para compatibilizá-las com as ações no seu valor, produto ou unidade de medida;
V – proceder aos ajustes decorrentes de emendas aos projetos da Lei orçamentária anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício e do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias é autorizado o Executivo Municipal proceder à agregação ou desmembramento de ações e alterações de seus códigos, títulos e produtos desde que não sejam modificadas as finalidades delas esperadas.

Art. 9º – Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Ivaí, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2.017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:A689A579

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1277/2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaí – PR para o Exercício Financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1 º - O orçamento Geral do Município de IVAÍ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita em R$

32.500.000,00 – (Trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.
Art.2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS (DEDUZIDAS AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEB)

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.354.650,00
CONTRIBUIÇÕES	150.850,00
RECEITA PATRIMONIAL	462.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	477.480,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.863.870,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**32.337.850,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	161.050,00
TOTAL DAS RECEITAS	**32.500.000,00**

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.980.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	462.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.980.304,28
SECRETARIA DE FINANÇAS	584.500,00
SECRETARIA DE AGROPECUARIA E M. AMBIENTE	958.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.631.253,75
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	1.006.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	7.363.193,39
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	1.226.700,00
SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS SERV URBANOS	4.761.061,44
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	511.880,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	869.607,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**32.500.000,00**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por órgãos, unidades orçamentárias, categorias econômicas, funções e programas de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.
Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:
I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 839/2008, de 17 de março de 2008, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R$ 7.363.193,39 – (Sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos);
II – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1116/2015 de 02 de abril de 2015, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R$ 126.550,00 – (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais);
III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 477/96, de 08 de março de 1996, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2018 na importância de R$ 514.810,00 – (Quinhentos e quatorze mil, oitocentos e dez reais).
IV – do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal 1142/2015, de 02 de setembro de 2015, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2018 na importância de R$ 2.000,00 – (Dois mil reais).
Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizados a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de que trata esta Lei e realizar as operações nos limites, situações e condições já estabelecidas no Artigo 36 da Lei Municipal 1243/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 25 de julho de 2017.
Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas a transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos, programas e categorias econômicas, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilização das dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.
Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.
Art. 10º – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devera proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 19 de dezembro de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:A753F93E

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1278/2017

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 59.000,00 – (Cinqüenta e nove mil reais).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu Orçamento Geral no valor de R$ 59.000,00 – (Cinqüenta e nove mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL - Acréscimo - 10.200,00
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Abertura
01.031.0101.2002 - Atividades Do Legislativo Municipal
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
30 - 00001 - Recursos Do Tesouro (Descentralizados)
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL – Acréscimo - 48.800,00
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL - Abertura
01.031.0101.1001 – Construção e Ampliação De Edificações Do Legislativo Municipal
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
10 – 00001 - Recursos Do Tesouro (Descentralizados)
TOTAL 59.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência desta Lei, serão utilizados os recursos proveniente de cancelamento de dotações.

a) Anulação de Dotações
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL – Anulação - 59.000,00

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101-2002 Atividades Do Legislativo Municipal
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
100 – 00001 – Recursos Do Tesouro (Descentralizados)

TOTAL 59.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Dezembro de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:E783463E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 056/2017 DA LICITAÇÃO 014/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 056/2017
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação N° 014/2017
Pregão Presencial Nº 014/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem , disponibilizando 04 profissionais para atendimento nos Postos de Saúde, clinica da Mulher e Hospital Municipal. Pessoa Jurídica.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: GPF – Clínica de Enfermagem Ltda.
Aditivo de prazo: 90 dias.
Vigência anterior: 20.03.2017 a 19.12.2017
Vigência aditivada: 20.03.2017 a 19.03.2018.
Aditivo de valor: R$ 47.704,00.
Valor global anterior: R$ 116.060,00.
Valor global com aditivo: R$ 163.764,00.
Valor mensal: R$ 11.926,00.
DATA DA ASSINATURA: 19.12.2017

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde - Ivai PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante
GPF – Clínica de Enfermagem LTDA.

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:1D778896

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 195/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 167/2017

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 195/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: 100 unidades de bloqueador solar FPS nº 60, 120 ml para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Endemias.
LICITAÇÃO DESERTA.
HOMOLOGAÇÃO: 19.12.2017

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde
Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:1DF290E2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 268/2017 DA LICITAÇÃO 129/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 113/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO 268/2017
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação N° 129/2017
Pregão Presencial Nº 113/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
OBJETO: Serviços de engenharia, inclusive topografia para atendimento da demanda das diversas secretarias municipais: Elaboração de projetos, acompanhamento de obras do Município; disponibilizar 01 engenheiro civil, contratação para Pessoa Jurídica.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Critec Topografia e Engenharia Civil Ltda. Me.
Aditivo: 45 dias.
Vigência Anterior: 15.09.2017 a 15.12.2017.
Vigência Aditivada: 15.09.2017 a 29.01.2018.
Data da Assinatura: 14.12.2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

CRITEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA. ME.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:67E220CB

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 220/2017

Súmula: "Prorroga prazo para conclusão de processos administrativos"

O Prefeito Municipal de Ivaí no uso de suas atribuições

RESOLVE

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria 187/2017, referentes aos Processos Administrativos 001/2017 e 002/2017, por 10 (dez) dias, contados a partir do dia 19 de dezembro de 2017.

Art. 2.º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:F5A373CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º. TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2014
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2014-PMI

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA SERPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.768.771/0001-31.**
OBJETO DO ADITIVO: **O presente aditivo tem a finalidade de alterar o termo de vigência contratual do Contrato de Execução de Obra n° 111/2014 cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de reforma do Hospital Municipal em atendimento ao Programa de Reestruturação de Hospitais da Rede Publica – HOSPISUS, prorrogando-o até o dia 30 de Março de 2018.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II da Lei n°. 8.666/1993.**
VIGÊNCIA: **Até o dia 30 de Março de 2018.**
DATA DE ASSINATURA: **22 de Novembro de 2017.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - PR, 22 de Novembro de 2017.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6F4CF019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 205/17

Súmula: - Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º, artigo 6º da Lei Orçamentária nº 753 de 23/12/16 e no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em execução, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

08.001.10.301.0011.2.038 – Manutenção do Consórcio CISAMUSEP

3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em consórcio público – fonte: 01000	3.000,00
Valor da Suplementação .....:		**3.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação da fonte: 01000, supra citada, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme Demonstrativo abaixo:

código	denominação da receita	fonte	valor – R$
1721.01.03.00.00	Cota-parte do FPM 1% cota entregue no mês de dezembro	01000	3.000,00
Valor do excesso de arrecadação .....:			**3.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 99 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Contador
CRC- 13.462/o-8

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:06AE56D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA N° 045/2017

Doralice da Cruz Leite, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais...
RESOLVE

DETERMINAR, que no período de **05/01/2017 à 31/01/17,** o expediente da secretaria da Câmara Municipal de Jaguapitã será das **08h00min às 12h00min horas** preservados os serviços essenciais e/ou urgentes.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

DORALICE DA CRUZ LEITE
Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:C4531885

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2017

CONTRATO: 010-2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: REINALDO MOURA 03005446930 - MEI.
CNPJ: 18.808.334/0001-51
CONTRATO: 010-2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 3.600,00
DATA: 19/12/2017

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:656A53E1

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2017

CONTRATO: 011-2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
CNPJ: 78.586.674/0001-07
CONTRATO: 011-2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 8.000,00
DATA: 19/12/2017

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:58268A58

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2017

CONTRATO: 012-2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: GETCARD PROVEDORA DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.
CNPJ: 12.073.806/0001-99
CONTRATO: 012-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM DE SITE E E-MAIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 790,80
DATA: 19/12/2017

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:DB2BB34F

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 984/2017

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em virtude das comemorações alusivas ao Natal e Ano Novo,

RESOLVE

CONCEDER RECESSO aos servidores municipais no período de 22/12/2017 a 02/01/2018, mantendo-se os serviços essenciais, e **INFORMAR** ao público em geral que não haverá expediente nesta Prefeitura no período acima referido, sendo que no dia 22/12/2017, a Prefeitura funcionará somente no horário das 8h às 12h. Os setores: CRAS, CREAS e SECRETARIA DE SAÚDE funcionarão em sistemas de revezamentos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 19 de dezembro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:AEB7F837

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 985/2017

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E,

CONTRATAR por tempo determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Publico, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2017, a Sra. PATRÍCIA DE SOUZA VIOLI, portadora do RG. nº. 1.361.685-4, para exercer o cargo de ENFERMEIRA, devidamente aprovada no Processo Seletivo Simplificado, com resultado final homologado pelo Decreto nº 067/2017, de 07/12/2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 19 de dezembro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:40DE2EAB

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 986/2017

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 037/2017, de 11/08/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 43,54 (quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a favor da Sra. RAFAELA DE LIMA CORDEIRO, Conselheira Tutelar, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, face ao deslocamento que fará até a cidade Londrina – Pr., no dia 19/12/2017, para tratar de assuntos de interesse deste Conselho Tutelar em cumprimento de medida judicial. Saída às 08:00min e retorno previsto às 18:00min, conforme protocolo n° 2553/2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 19 de dezembro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:87408D68

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 987/2017

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 037/2017, de 11/08/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 43,54 (quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a favor da Sra. DANIELLI SOUZA DE LIMA, Conselheira Tutelar, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, face ao deslocamento que fará até a cidade Londrina – Pr., no dia 19/12/2017, para tratar de assuntos de interesse deste Conselho Tutelar em cumprimento de medida judicial. Saída às 08:00min e retorno previsto às 18:00min, conforme protocolo n° 2553/2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 19 de dezembro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:DD731558

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR Nº. 558/2017

Jaguapitã, 19 de Dezembro de 2017.

Senhor (a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, informando a V.Sª., o recebimento dos recursos financeiros, sendo: no valor de **R$1.166.10** (Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Dez Centavos), recebido no dia 18/12/17 referente ao **Programa de**

Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação Estratégica de ACS – 5% ; estando os referidos valores depositados na agência da **Caixa Econômica Federal** desta cidade; no valor de **R$14.100,00**(Catorze Mil e Cem Reais) referente ao **Bloco da Atenção Básica – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (RAB-PMAQ-SM);** estando os referidos valores depositados na agência da **Caixa Econômica Federal** desta cidade; no valor de **R$22.155,90**(Vinte e Dois Mil Cento e Cinqüenta e Cinco Reais e Noventa Centavos) referente ao **Bloco da Atenção Básica – Assistência Financeira Complementar – ACS- 95 por cento;** estando os referidos valores depositados na agência da **Caixa Econômica Federal** desta cidade.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:366CCB84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 23064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Revoga Decreto nº 23062. de 14.12.2017, que regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos auxiliares de enfermagem

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a suspensão da Liminar concedida nos nº Autos nº 005734-97.2017.8.16.0103, proferida pelo presidente do Tribunal de Justiça do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado, a partir desta data, o Decreto 23062, de 14 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7160F745

GABINETE
DECRETO N° 23065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Cancela Gratificação Especial pelo Exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do servidor Marcos Antonio Castilho

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 2280, de 31.12.2008,

Considerando o Comunicado Interno nº 269/17, da Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando o Processo Digital nº 23384/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam REVOGADOS, a partir de 01.12.2017, os dispositivos do Decreto n° 20083, de 01.12.2017, que concedeu gratificação especial pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao (à) servidor (a) a seguir relacionado (a):

MARCOS ANTONIO CASTILHO
CIRG Nº 4.223.021-9/PR
FISCAL TRIBUTÁRIO
CLASSE "C"
REFERÊNCIA 03
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir de 01.12.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A48EB84D

GABINETE
DECRETO N° 23066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Demite a partir de 16.12.17, a servidora LAUDELINA BILL FERREIRA.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

•Considerando o Requerimento nº 22925/17, protocolado nesta Administração em 30.11.2017;

•Considerando o Processo Digital nº 23535/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica DEMITIDA, à pedido, a partir de 16.12.2017, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CIRG N°	CARGO
LAUDELINA BILL FERREIRA	6.475.986-8/PR	COZINHEIRA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3CDB3032

GABINETE
DECRETO N° 23067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Demite a partir de 31.12.17, a servidora CECILIA DAS GRAÇAS SILVEIRA DE SANT ANA.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

•Considerando o Requerimento nº 22924/17, protocolado nesta Administração em 30.11.2017;

•Considerando o Processo Digital nº 23078/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica DEMITIDA, à pedido, a partir de 31.12.2017, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CIRG N°	CARGO
CECÍLIA DAS GRAÇAS SILVEIRA DE SANT ANA	3.888.781-5/PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:338B2FE0

GABINETE
DECRETO N° 23068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Demite a partir de 31.12.17, a servidora JANE DA CONCEIÇÃO KRICHESKI.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

•Considerando o Requerimento nº 22922/17, protocolado nesta Administração em 30.11.2017;

•Considerando o Processo Digital nº 23075/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1° – Fica DEMITIDA, à pedido, a partir de 31.12.2017, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CIRG N°	CARGO
JANE DA CONCEIÇÃO KRICHESKI	8.366.283-2/PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E151546B

GABINETE
DECRETO N° 23069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Demite a partir de 31.12.17, a servidora LIZETE DO ROCIO ADÃO.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

•Considerando o Requerimento nº 22786/17, protocolado nesta Administração em 29.11.2017;

•Considerando o Processo Digital nº 23052/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1° – Fica DEMITIDA, à pedido, a partir de 31.12.2017, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CIRG N°	CARGO
LIZETE DO ROCIO ADÃO	7.883.535-4/PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6B144C84

GABINETE
DECRETO N° 23070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Demite a partir de 31.12.17, a servidora BEATRIZ VIEIRA.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

• Considerando o Requerimento nº 22784/17, protocolado nesta Administração em 29.11.2017;

• Considerando o Processo Digital nº 23050/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1° – Fica DEMITIDA, à pedido, a partir de 31.12.2017, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CIRG N°	CARGO
BEATRIZ VIEIRA	3.670.093-9/PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:37197474

GABINETE
DECRETO N° 23071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Demite a partir de 31.12.17, a servidora MARLENE APARECIDA DE JESUS.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

•Considerando o Requerimento nº 22916/17, protocolado nesta Administração em 30.11.2017;

•Considerando o Processo Digital nº 23259/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica DEMITIDA, à pedido, a partir de 31.12.2017, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CIRG N°	CARGO
MARLENE APARECIDA DE JESUS	6.978.629-4/PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C03FF3FA

GABINETE
DECRETO Nº 23072, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Nomeia a partir de 03.01.18, para provimento do cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, a servidora RAYANE HELOISA SANTOS CORDEIRO.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 3378, de 13.01.17,

Considerando o Comunicado Interno nº 282/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

Considerando o Processo Digital nº 23753/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.01.18, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, Símbolo CC-7, o(a) Senhor(a):

NOME	CIRG Nº	CPF
RAYANE HELOISA SANTOS CORDEIRO	13.362.398-1/PR	099.058.669-30

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2DCF69D4

GABINETE
DECRETO Nº 23073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Exonera a partir de 01.02.18, a servidora THAIS GOMES DO VALLE.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso XXVIII,

•Considerando o Requerimento protocolado nesta Administração em 07.12.2017, sob nº 23530/17;

•Considerando o Processo Digital nº 23750/2017 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,
DECRETA:

Art. 1° – Fica EXONERADO(A), à pedido, a partir de 01.02.2018, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME		**CIRG Nº**
THAIS GOMES DO VALLE		9.769.519-9/PR
CARGO	**CLASSE**	**GRUPO OCUPACIONAL**
PROFESSOR	"C"	MAGISTÉRIO

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 07.12.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3C5EDF15

GABINETE
DECRETO N° 23074, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Demite a partir de 31.12.17, a servidora NEUZI MARQUES BELLO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

•Considerando o Requerimento nº 23346/17, protocolado nesta Administração em 06.12.2017;

•Considerando o Processo Digital nº 23657/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1° – Fica DEMITIDA, à pedido, a partir de 31.12.2017, a servidora abaixo relacionada:

NOME	**CIRG N°**	**CARGO**
NEUZI MARQUES BELLO DOS SANTOS	3.749.381-3/PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6EFABBC2

GABINETE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: CASANOVA TURISMO LTDA, CNPJ SOB Nº 11.050.221/0001-90, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. JURANDIR PICKLER.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA/PR, ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 10/02/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D2E64450

GABINETE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: CENTRO DE EVENTOS MORRO DO CRISTO LTDA, CNPJ SOB Nº 08.279.113/0001-80, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. LUIS GUSTAVO DO NASCIMENTO VIEIRA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ESTRUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 259.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:70A9EDE6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
CONTRATO Nº. 03/2017

CONTRATO EMERGÊNCIAL PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE LAPA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, Lapa/Pr, inscrita no CNPJ sob o nº.04.809.888/0001-69, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Ton Ramos, e de outro lado a empresa **Betha Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 com sede à Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, centro, Criciúma-SC, representada por seu Advogado, Sr. Ernesto Muniz de Souza Júnior, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757/SC e inscrito no CPF sob n.º004.770.259-19 e Sr.ª Daniela Ramos Silva, Advogada, portadora da cédula de identidade profissional n.º 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o n.º 007.395.609-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.
Constitui objeto do presente contrato a locação, em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas conforme abaixo**,** bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas, devido ao processo licitatório ainda estar em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO
Pela locação, em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas abaixo relacionados**,** bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas, a CONTRATANTE pagará mensalmente:

Sistemas	Usuários	Valor Mensal R$
Sistemas de Compras e Licitações	1	**209,71**
Sistemas de Contabilidade Publica	2	**337,32**
Sistema de Folha de Pagamento	2	**209,71**
Sistema de Frotas	1	**274,51**
Sistema de Patrimônio	1	**156,12**
Sistema Portal de Transparência	Ilimitado	**438,63**
Sistema Servidor Público	Ilimitado	**357,52**
		1.983,52

2.1 O valor total desse contrato é de **R$ 9.917,60 (nove mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

2.2 Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será pago o valor de **R$ 73,97** (Setenta e três Reais e noventa e sete centavos) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R$ 0,74** (setenta e quatro centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de **R$ 135,62** (cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.
2.3 O pagamento pelos serviços técnicos será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta)** dias a contar da data de 01/12/2017 a 30/04/2018.

CLÁUSULA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

17 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUNICÍPIO DE LAPA – LAPA PREVI
02 - MANUT DO INST DE PREV DOS SERV PUBLICO DO MUN DE LAPA
0004.0122.0025.2149 MANUT DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL
7. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lapa, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lapa, 1 de dezembro de 2017.

Instituto de Prev. Serv. Púb. Mun. Lapa – LAPA PREVI	Betha Sistemas LTDA.
MAURÍCIO TON RAMOS	***ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR***
Diretor Presidente	Gerente Comercial
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS

1 - _____
NOME: VILSON MARTINS DE SOUZA
CIRG nº. 4.668.525-3/PR

2-_____
NOME: LOUISE RITTER WIEDMER
CIRG nº. 6.952.850-3/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0BD3B05A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1342, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a PORTARIA Nº 1175/2017, de 06/11/2017, da Secretaria Municipal de Administração, que CONCEDEU LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, a servidora ROSILENE DE FÁTIMA DOS SANTOS GOGOLA;

Art. 2º – Onde se lê: " O período de gozo compreende entre 28/11/2017 a 25/02/2018", leia-se: "O período de gozo compreende entre 28/11/2017 a 30/11/2017 e 31/12/2017 a 27/03/2018";

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F4D2C70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XI, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18310-PR, para o fim de, com fundamento nos Artigos 254 e 256, da Lei Municipal nº 2280/2008, realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ANAIARA DE FATIMA MARAFIGO WIEDMER
CIRG Nº: 6321933-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 7684
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A perícia será realizada em 22/12/2017, às 09h30, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2017.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B27B5883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XI, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18310-PR, para o fim de, com fundamento nos Artigos 254 e 256, da Lei Municipal nº 2280/2008, realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: MARIZA CARNEIRO PINHEIRO
CIRG Nº: 4582646-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 4649

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º - A perícia será realizada em 22/12/2017, às 09h30, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BE3180A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – REVOGAR a Portaria Nº40 de 16/01/2017 que concedeu FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), com fundamento nos artigos 79 e seguintes da Lei Municipal nº 2280/2008, do servidor abaixo mencionado, a partir de 31/12/2017:

NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	SECRETARIA
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	DIVISÃO DE ASSESSORIA JURIDÍCA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS III	FG-02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Até a data de 31/12/2017, inclusive, o servidor Elvis Adriano Oliveira continuará responsável pelo contencioso judicial do Município; pelas Execuções Fiscais; cumprimento dos prazos e manifestações processuais pendentes e na realização das audiências designadas.
§1º - O servidor deverá, até a data de 21/12/2017, encaminhar à Procuradoria Geral do Município a relação de todos os prazos pendentes e audiências designadas a partir daquela data, bem como os processos administrativos que se encontram com o mesmo para parecer.
§2º - Assim que haja a designação de novo Procurador do Município para atuar nos processos mencionados no caput deste artigo, o servidor deverá providenciar o imediato substabelecimento.
§3º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo importará em responsabilização do servidor.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 31/12/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5378C574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1346, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso I, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/01/2018, da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria Municipal de Administração, em atendimento ao Requerimento protocolado sob nº.23650/2017, de 11/12/2017, do Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: REINILDA DE JESUS VIEIRA GUZZONI
CIRG Nº: 5820977-5 SSP PR
MATRÍCULA: 1311
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D21DBDDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, **RESOLVE:**
Art. 1º – DESIGNAR, no período de 25/01/2018 a 08/02/2018 e 02/07/2018 a 16/07/2018, Função Gratificada a servidora abaixo especificada, em substituição à servidora MARCIA HOFFMANN SIBEN, que estará de férias.

NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	SECRETARIA
CAMILA ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO	FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25/01/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:72092FEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
LOCADORA: IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ SOB Nº 01.258.027/0001-41, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO, SR. ALDO LUIZ MEES.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO QUALITATIVO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2016 NO VALOR DE R$ 4.615,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LOCAL NO MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA) PARA EXECUÇÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2017 E ABERTURA DO EXERCÍCIO 2018, RELATIVO A 35,5 HORAS, AO CUSTO DE R$ 130,00/HORA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 117
6 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
0 - RECURSOS LIVRES
3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 04/12/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:46025749

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA ME, CNPJ SOB Nº 06.087.469/0001-96, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. VANDERLEI TRENTINI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 04 E 16.
VALOR GLOBAL: R$ 5.454,16 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9BE6B0A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL ONIX LTDA – EPP, CNPJ SOB Nº 17.659.287/0001-69, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ANDRÉ FABRIS BRANCO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 21, 22, 30, 32, 61, 68 E 69.
VALOR GLOBAL: R$ 72.260,90 (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:79AFFE04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: LUIZ MINIOLI NETTO EPP, CNPJ SOB Nº 14.221.429/0001-13, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUIZ MINIOLI NETTO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 59 E 60.
VALOR GLOBAL: R$ 6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D5F97F0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO

CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: S. M. CORREA ME, CNPJ SOB Nº 12.450.655/0001-40, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. SEILE MANUELE CORREA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 55 E 56.
VALOR GLOBAL: R$ 2.135,80 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:61422998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: SULBOX COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 07.051.750/0001-31, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. BRUNO CASTRO VILHA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 50, 51, 53 E 54.
VALOR GLOBAL: R$ 2.147,50 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A5367189

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, CNPJ SOB Nº 11.412.547/0001-10, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. EDNA FEDALTO BORA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10 ,12, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 27, 29, 34, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 63, 64 E 65.
VALOR GLOBAL: R$ 109.207,75 (CENTO E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:74F4FDBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: R L P DE ANGELI – COMERCIAL – ME, CNPJ SOB Nº 22.865.748/0001-90, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. RAFAEL LUIZ POMINI DE ANGELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 52.
VALOR GLOBAL: R$ 1.061,75 (HUM MIL, SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F28CD182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 23.040.430/0001-32, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. GUILHERME PUCHETTI POLAK.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS, LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ITEM (NS) 11, 25, 28 E 47.
VALOR GLOBAL: R$ 6.606,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8288E715

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ SOB Nº 18.255.981/0001-83, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. EZEQUIEL ZACARKIM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA USO NOS CMEIS, ITEM 03.
VALOR GLOBAL: R$ 20.503,98 (VINTE MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/02/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:33FE73C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: M MOBILE EIRELI – EPP, CNPJ SOB Nº 15.764.033/0001-85, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. MILTON LUIZ PSCHEIDT.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA USO NOS CMEIS, ITEM 04.
VALOR GLOBAL: R$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/02/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:88CA851D

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: VW COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 10.573.408/0001-06, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. RAQUEL WOLINGER DA SILVA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA USO NOS CMEIS, ITENS 01 E 02.
VALOR GLOBAL: R$ 3.194,90 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/02/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B715BD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 14.156.181/0001-54, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. POLIANA STRAPASSON.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM(NS) 04, 05, 15, 16, 57, 61, 66 E 114.
VALOR GLOBAL: R$ 179.562,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F71AFC51

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 13, 20, 28, 44, 46, 69, 102, 105 E 107.
VALOR GLOBAL: R$ 233.829,60 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1C578DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: ALTA COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 05.076.619/0001-01, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ISAQUE JACO FERREIRA DOS SANTOS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 51, 88, 90, 100 E 101.
VALOR GLOBAL: R$ 188.186,50 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:20FDCD43

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA ME, CNPJ SOB Nº 06.087.469/0001-96, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. VANDERLEI TRENTINI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 62 E 108.
VALOR GLOBAL: R$ 123.706,80 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D8968AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: REDE COMPRE BEM EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 04.725.386/0001-50, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. EVERSON DENIS LAZAROTTO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 01, 02, 03, 07, 09, 10, 12, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 37, 38, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 86, 89, 92, 93, 104, 109, 113 E 115.
VALOR GLOBAL: R$ 1.179.795,55 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:05D1BCE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ SOB Nº 09.638.676/0001-80, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RAFAEL MARTINS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 79 E 80.
VALOR GLOBAL: R$ 17.883,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ABC14B62

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 11.412.547/0001-10, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. EDNA FEDALTO BORA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 08, 11, 14, 19, 21, 24, 35, 40, 43, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 110, 112 E 116.
VALOR GLOBAL: R$ 179.851,60 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO

SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:23A33C55

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS ME, CNPJ SOB Nº 22.476.517/0001-94, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 06 E 39.
VALOR GLOBAL: R$ 35.095,35 (TRINTA E CINCO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:021AE8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 23.040.430/0001-32, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. GUILHERME PUCHETTI POLAK.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM (NS) 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 52, 55, 84, 87, 91, 103, 106 E 111.
VALOR GLOBAL: R$ 277.498,40 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/05/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2012EE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 162/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE, SR. JOACIR GONSALVES, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME, CNPJ SOB Nº 14.282.205/0001-11, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. PRISCILA MACHOVSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA (RECEPTIVO TURÍSTICO), ITENS 07, 08, 09, 11 E 12.
VALOR GLOBAL: R$ 4.374,99 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 732
9 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
5 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
2350 – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA (C.R. N° 1.004.100-28/2013) – CONVÊNIO N° 119/15
903 – CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA
3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL
CÓDIGO REDUZIDO: 733
9 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
5 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
2350 – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA (C.R. N° 1.004.100-28/2013) – CONVÊNIO N° 119/15
903 – CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA
3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
DATA: 22/11/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5E88A369

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 177/2017

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 030/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE, SR. JOACIR GONSALVES, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: J B A PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 01.545.366/0001-09, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOSÉ BARBOSA ALVES.
OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW CIRCENSE.
VALOR GLOBAL: R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 246
9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
2 - DEPARTAMENTO CULTURA
2031 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
0 - RECURSOS LIVRES
3339039230000000000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS.
DATA: 06/12/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3EE647FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: LFP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 26.554.718/0001-13, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. FERNANDO JOEL RODRIGUES.
OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE E DIETA ENTERAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SETOR DE SERVIÇO SOCIAL, ITEM (NS) 41, 49 E 56.
VALOR GLOBAL: R$ 55.948,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 08/12/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2940A6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ SOB Nº 11.101.480/0001-01, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. CLAUDIO JOSE DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ITENS 08, 27 E 45.
VALOR GLOBAL: R$ 8.920,50 (OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/12/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AE0EC27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 062/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
LOCADORA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ SOB Nº 84.968.874/0001-27, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO, SR. JAIR BATISTA GONÇALVES.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 062/2016 NO VALOR DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE CÓPIAS EXCEDENTES (15.000 CÓPIAS) PARA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 374
10 - SECRETARIA DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS
935 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS
3339039830000000000 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
DATA: 04/12/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:844CE5D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 183/2014

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 021/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADO: DR. ANDERSON MADALOZZO, CPF SOB N° 001.913.730-36.
OBJETO: AS PARTES EM COMUM ACORDO RESOLVEM RESCINDIR O CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, A PARTIR DE 01.06.2017.
DATA: 05/10/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2BFE4C31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RESOLUÇÃO 19/2017

RESOLUÇÃO 019/2017

Eu GELSON KRUK DA COSTA Presidente do Conselho de Prefeitos do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS Centro Oeste**, no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas,

RESOLVO

Art. 1º Conceder reposição salarial baseado no índice da Nacional do Preço ao Consumidor (INPC) 3,34 % (três virgula trinta e quatro por cento) do ano base 2016/2017 conforme previsão estatutária.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 18 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – CENTRO OESTE

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E168D199

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 60/2017

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora **ADRIELE CRISTINA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do RG 7.286.639-8 e CPF nº 026.186.719-96 ocupante do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir de 08 de dezembro de 2017.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – Centro Oeste

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:73A63E51

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 61/2017

PORTARIA 061/2017

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste,

RESOLVE

Art. 1°. Declarar ponto facultativo no período de **26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018**.

Art. 2º. Para o(s) servidor(es) eventualmente escalado(s) para trabalhar(em) nos dias de Ponto Facultativo será considerado como dia normal de expediente, não sendo devido horas extras.

Art. 3º. Os convênios **COMSUS, CEO** (Centro de Especialidades Odontológicas) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (**CAPS AD 24 horas**), funcionarão normalmente.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapuava, 19 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente Do Conselho Prefeitos - CIS - Centro Oeste

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:353F80EA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO 05.2017 - ECA

RESOLUÇÃO N.º 005/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA/FMDCA para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolve:

Art. 1º - Fica instituído Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA/FMDCA para o quadriênio 2018 a 2021, consoante ações previstas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 021/2017 de 23 de outubro de 2017.

Art. 2º - Os Programas e ações previstas no Plano Plurianual com os respectivos valores previstos para o quadriênio são as colocadas na tabela a seguir:
NOME DO PROGRAMA: ***LARANJAL MAIS ASSISTÊNCIA***

Ação	Descrição	2018	2019	2020	2021
69	Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	35.000,00	37.100,00	39.326,00	41.685,56
70	Apoio à criança e adolescente em risco Social	18.000,00	19.080,00	20.224,80	21.438,29
TOTAL		**53.000,00**	**56.180,00**	**59.550,80**	**63.123,85**

Art. 3º - É parte integrante desta Resolução o Plano Elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após referendo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 18 de dezembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:3C050383

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO 07/2017 - PME

RESOLUÇÃO N.º 007/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º - Fica instituído Plano Municipal de Educação para o quadriênio 2018 a 2021, consoantes ações previstas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 021/2017 de 23 de outubro de 2017.

Art. 2º - O Programa e as ações previstas no Plano Plurianual com os respectivos valores previstos para o quadriênio são as colocadas no Anexo I.

Art. 3º - É parte integrante desta Resolução o Plano Elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e área Pedagógica.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após referendo do Conselho Municipal de Educação do Município de Laranjal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 18 de dezembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:87508C64

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO 06/2017 - PMS

RESOLUÇÃO N.º 006/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde – PMS para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, após aprovação pelo Conselho Municipal de saúde - CMS resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saúde – PMS para o quadriênio 2017/2021, consoante ações previstas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 021/2017 de 23 de Outubro de 2017.

Art. 2º - O Programa **e as** ações previstas no Plano Plurianual com os respectivos valores previstos para o quadriênio são as colocadas no Anexo I.

Art. 3º - É parte integrante desta Resolução o Plano Elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após referendo do Conselho Municipal de Saúde do Município de Laranjal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 18 de Dezembro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:F9433781

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

SOPREMU - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL
CANCELAMENTO 0042017

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2017, CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DISPENSA.

Certifica-se para os devidos fins, a inexistência de caderno processual da modalidade Dispensa nº 004/2017, por razões de erro técnico.

Loanda-PR, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ DOS SANTOS GARCIA CABRERA
Diretor – Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Navasconi
Código Identificador:2AD4BC66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.01/06-2017 - I ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGULO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS,

I ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.01/06-2017.

I ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGULO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANGULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.642.286/0001-15 com sede à Avenida Valério Osmar Estevão, 72, em Ângulo (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Rogério Aparecido Bernardo, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 6.849.521-0 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 030.592.259-90, residente e domiciliado em Ângulo (PR), doravante denominado **CONSORCIADO,** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 97.523.240/0001-02, com sede na Rua Ponta Grossa, 586, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.792.829-47, domiciliado em Santa Fé - PR, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, têm justo e contratado firmar o I Aditivo ao Contrato de Rateio, considerando a deliberação firmada na Ata Extraordinária do CIAS, realizada no dia 30 de novembro de 2017, na forma a seguir expressa:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-
O *caput* da Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento – passa a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A execução financeira anual do rateio, relativa ao exercício de 2017, destinada à manutenção da CASA LAR e funcionamento do ***CONSÓRCIO****, visando adequar as receitas às despesas em função do equilíbrio fiscal, originalmente fixada e recolhida sobre a população de 3.000 habitantes passa a ser aplicada sobre a per capita de 2.859 habitantes, o que por consequência implica em reconhecimento do* ***CONSÓRCIO*** *a favor do* ***CONSORCIADO*** *de saldo credor de R$ 5.099,40 (cinco mil, noventa e nove reais, quarenta centavos), o que permite em razão do excesso de arrecadação, devidamente contabilizado, na determinação de suspensão do* ***CONSORCIADO*** *ao pagamento da parcela do mês de dezembro de 2017, conforme deliberação firmada na Ata Extraordinária do CIAS, realizada no dia 30 de novembro de 2017."*

CLÁUSULA SEGUNDA:-
As demais cláusulas do Contrato de Rateio original, naquilo que não confrontem com as alterações efetivadas, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Fé (PR), 05 de dezembro de 2017.

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social	Município de Ângulo
FERNANDO BRAMBILLA	***ROGERIO APARECIDO BERNARDO***

Testemunhas:

_____
cpf/mf:

_____
cpf/mf:

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:324D4E14

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.02/06-2017 - I ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIDA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS

I ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.02/06-2017. I ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIDA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.772.400/0001-14, com sede à Rua São Pedro, 443, em Flórida (PR), neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Marcia Cristina Dall'ago, brasileira, casada, protética, portadora da CI/RG nº 6.849.521-0 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 030.592.259-90, residente e domiciliado em Flórida (PR), doravante denominado **CONSORCIADO,** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 97.523.240/0001-02, com sede na Rua Ponta Grossa, 586, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 58.343.447 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 018.684.489-16, domiciliado em Flórida - PR, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, têm justo e contratado firmar o I Aditivo ao Contrato de Rateio, considerando a deliberação firmada na Ata Extraordinária do CIAS, realizada no dia 30 de novembro de 2017, na forma a seguir expressa:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-
O *caput* da Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento – passa a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A execução financeira anual do rateio, relativa ao exercício de 2017, destinada à manutenção da CASA LAR e funcionamento do ***CONSÓRCIO****, visando adequar as receitas às despesas em função do equilíbrio fiscal, originalmente fixada e recolhida sobre a população de 3.804 habitantes passa a ser aplicada sobre a per capita de 2.543 habitantes, o que por consequência implica em reconhecimento do* ***CONSÓRCIO*** *a favor do* ***CONSORCIADO*** *de saldo credor de R$ 2.431,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais, sessenta centavos), o que permite em razão do excesso de arrecadação, devidamente contabilizado, na determinação de suspensão do* ***CONSORCIADO*** *ao pagamento da parcela do mês de dezembro de 2017, conforme deliberação firmada na Ata Extraordinária do CIAS, realizada no dia 30 de novembro de 2017."*

CLÁUSULA SEGUNDA:-
As demais cláusulas do Contrato de Rateio original, naquilo que não confrontem com as alterações efetivadas, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Fé (PR), 05 de dezembro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA	***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***
Consórcio Intermunicipal de Assistência Social	Município de Flórida

Testemunhas:

_____
cpf/mf:

_____
cpf/mf:

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:7F81947B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.06/06-2017. - I ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS

I ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.06/06-2017.

I ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Praça Militão Bento França, Av. Pres. Kennedy, 717, em Santa Fé (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fernando Brambilla, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.792.829-47, residente e domiciliado em Santa Fé (PR), doravante denominado **CONSORCIADO,** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 97.523.240/0001-02, com sede na Rua Ponta Grossa, 586, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.792.829-47, domiciliado em Santa Fé - PR, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, têm justo e contratado firmar o I Aditivo ao Contrato de Rateio, considerando a deliberação firmada na Ata Extraordinária do CIAS, realizada no dia 30 de novembro de 2017, na forma a seguir expressa:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-
O *caput* da Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento – passa a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A execução financeira anual do rateio, relativa ao exercício de 2017, destinada à manutenção da CASA LAR e funcionamento do ***CONSÓRCIO****, visando adequar as receitas às despesas em função do equilíbrio fiscal, originalmente fixada e recolhida sobre a população de 10.220 habitantes passa a ser aplicada sobre a per capita de 10.432 habitantes, o que por consequência implica em reconhecimento do* ***CONSÓRCIO*** *a favor do* ***CONSORCIADO*** *de saldo credor de R$ 18.593,01 (dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais, um centavo), o que permite em razão do excesso de arrecadação, devidamente contabilizado, na determinação de suspensão do* ***CONSORCIADO*** *ao pagamento da parcela do mês de dezembro de 2017, conforme deliberação firmada na Ata Extraordinária do CIAS, realizada no dia 30 de novembro de 2017."*

CLÁUSULA SEGUNDA:-
As demais cláusulas do Contrato de Rateio original, naquilo que não confrontem com as alterações efetivadas, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Fé (PR), 05 de dezembro de 2017.

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social	Município de Santa Fé
FERNANDO BRAMBILLA	***FERNANDO BRAMBILLA***

Testemunhas:

_____
cpf/mf:

_____
cpf/mf:

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:E1255A44

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017

O Departamento Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lobato, Estado do Paraná, informa que o processo licitatório – TOMADA DE PREÇO N.º 011/2017, do tipo Menor Preço Global, que se realizaria às 09h30min do dia 05 de janeiro de 2018, visando a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação aos Servidores Públicos municipais, em atendimento a Lei municipal nº. 1.026/2007-E, por razões de interesse público, resta adiado para o dia **08 de Janeiro de 2018 às 09h30min**, restando ratificadas as demais previsões editalícias. Informamos, por fim, que o Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço incluso no edital inaugural, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou no site
www.lobato.pr.gov.br ou
licitação lobato@hotmail.com.

Lobato/PR., 19 de dezembro de 2017.

DEISE MARA ALVES RIBEIRO
Presidente
C.P.L.

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:C6E130F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 117/2017

Súmula: Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Lupionópolis – CME, conforme Lei Municipal nº 08/2015 de 06/05/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam as seguintes pessoas nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Educação até o término do triênio 2015/2018:
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULARES	**SUPLENTES**
Sandra Mônica Paulossi	Vanessa Apª Leite Silva

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Luciano Camargos Pego	Juliano Ricardo Tibério

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcia Mariano	Leonardo Albuquerque Perciliano

REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Lucinéia Pereira da Silva Almeida	Maria Nair Bedin Manganaro
Luciana Neves da Silva Alves	Yvone Apª Turozi Lima

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Rozeléia Miguel dos Santos Albertini	Anderléia Regina Violato Angelini
Ariany Larissa de Moraes	Maria de Fátima Aquiar Chukr

REPRESENTANTE DA REDE PRIVADA DE ENSINO

Maria Aparecida Caitano Galvão	Adriana de Oliveira Turozi

REPRESENTANTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO

José Augusto Samadello	Lilia de Castro e Souza Garcia

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Dinéia Natal	Diandra Perazza

Art. 2º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Educação são gratuitos e considerados de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Mariano
Código Identificador:57D2FDF8

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.116/2017

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 25/2016, de 07 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$5.488,00 (Cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2.005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00510	(Taxas – Exercício Poder de Polícia)	2.730,00
00511	(Taxas – Prestação de Serviços)	758,00
TOTAL		**3.488,00**
06	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0011.2.061	**Manutenção do Setor de Serviços Urbanos**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00510	(Taxas – Exercício Poder de Polícia)	2.000,00
TOTAL		**2.000,00**
TOTAL SUPLEMENTADO		**5.488,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	**RECEITA**	**VALOR**
00510	(1.1.2.1.25.00.00.00 – Taxa de Licença para Func. De Estab. Comerciais, Indústrias e Prest. De Serviços)	2.360,00
00510	(1.9.1.3.99.01.00.00 – Multa Juros da Dívida Ativa Taxas em Geral pelo Exercício do Poder Polícia)	250,00
00510	(1.9.3.1.99.01.01.00 – Receita da Dívida Ativa de Outros	120,00

	Tributos – Taxas em Geral pelo Exercício do Poder)	
00511	(1.1.2.2.12.00.00.00 – Emolumentos e Custas Processuais Administrativas)	524,00
00511	(1.9.1.1.99.05.02.01 – Multas e Juros de Mora da Taxa de Prestação de Serviços do Exercício)	234,00
TOTAL		**3.488,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0011.2.061	**Manutenção do Setor de Serviços Urbanos**	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00510	(Taxas – Exercício Poder de Polícia)	2.000,00
TOTAL		**2.000,00**
TOTAL CANCELADO		**2.000,00**

Artigo 4º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 19 de dezembro de 2017

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:CAA4037B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 076/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 076/2017, REGISTRO DE PREÇOS 051/2017** com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Mallet/PR.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 02/02/2018 às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir da data de 20/12/2017.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 19/12/2017.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:C05DDFFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 077/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 077/2017, REGISTRO DE PREÇOS 052/2017** com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de produtos específicos para restrições alimentares para provimento de alimentação escolar adequada aos alunos da rede municipal de ensino de Mallet portadores de estado ou condição de saúde específica.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05/02/2018 às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir da data de 20/12/2017.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 19/12/2017.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:8AEE8484

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 078/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 078/2017, REGISTRO DE PREÇOS 053/2017** com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de concreto usinado e barras de aço a serem utilizados na construção de uma ponte sobre o Rio Braço do Potinga e de um piso em concreto armado para instalação da mini arena disponibilizada pelo Governo do Estado.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 22/01/2018 às 14h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir da data de 20/12/2017.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 19/12/2017.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:6777E6A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET,** através de sua Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 avisa que está realizando chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais para utilização destes na merenda escolar das escolas municipais.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: Os interessados deverão comparecer entre os dias 02 e 07 de fevereiro de 2018, no período das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min na sede da Secretaria Municipal de Educação de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 198, Centro em Mallet/PR para realizar o cadastramento.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível no quadro mural da sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e também na sede da Secretaria Municipal de Educação de Mallet/PR, bem como no site desta Prefeitura Municipal.

MAIORES INFORMAÇÕES: Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou pelos telefones (42) 3542-2398 e (42) 3542-1887.

Prefeitura Municipal de Mallet, 15/12/2017.

ELSON ROGERIO KRINSKI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:983CC822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2017

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**
CONTRATADA: LIZIANE DEVENS - ME, CNPJ 08.289.402/0001-60.
DOMICÍLIO: Rua Santa Catarina, nº 1555, Bairro Água Verde, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e outros para atender a demanda das Secretarias Municipais de Mallet/PR.
VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 33.245,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).**
PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:078DB108

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2017

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**
CONTRATADA: DANUTA IVANSZUK, CPF: 578.272.659-87.
DOMICÍLIO: Rua General Carneiro, nº 476, quadro urbano, Cidade de Mallet, Estado do Paraná.
OBJETO: Aluguel social em caráter de urgência para abrigar família em estado de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal 1.239/2015.
VALOR: Pela prestação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**
PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **6 (seis) meses após**.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E357C73A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2017

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**
CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, CNPJ 04.254.088/0001-29.
DOMICÍLIO: Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, Estado do Paraná.
OBJETO: Credenciamento de casas de apoio para atendimento a pacientes que necessitam de serviço de alimentação e pernoite durante o tratamento de saúde fora do domicílio, compreendendo a região metropolitana de Curitiba e Campina Grande do Sul.
VALOR: Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).**
PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:CB932ED2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 484.2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 484/2017

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, II, IV XII da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e adota outras providências;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, XI e 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que determinam a criação de Comissão de Avaliação e Monitoramento destinada a monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada entre o Município de Mallet e a Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, por meio de Termo de Fomento nº 05/2017, em atendimento ao disposto nos arts. 2º, XI e 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I. LUIZ CLÁUDIO GRABOWSKI, Oficial de Unidade Administrativa, inscrito no CPF sob o nº 438.386.269-15;

II. FABIANO GRZESCZYSZEN, Contador, inscrito no CPF sob o nº 019.938.489-40;

III. DIVA PROHMANN DE LIMA, Professora, inscrita no CPF sob o nº 040.239.699-58.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, em 19 de dezembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:6D079F30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 485.2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 485/2017

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, II, IV XII da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e adota outras providências;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, XI e 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que determinam a criação de Comissão de Avaliação e Monitoramento destinada a monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada entre o Município de Mallet e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mallet, por meio de Termo de Fomento nº 01/2017, em atendimento ao disposto nos arts. 2º, XI e 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I. LUIZ CLÁUDIO GRABOWSKI, Oficial de Unidade Administrativa, inscrito no CPF sob o nº 438.386.269-15;

II. DIVA PROHMANN DE LIMA, Professora, inscrita no CPF sob o nº 040.239.699-58;

III. SYLVIA DIRCEIA TYCHANOWICZ KOLODZIEJWSKI, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 783.002.829-04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, em 19 de dezembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:19A7F1D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 05/2017

***ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*:** MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná.
CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MALLET, RIO CLARO DO SUL, DORIZON E REGIÃO
CNPJ: 05.012.296/0001-84, representada pelo Presidente, Senhor **FELIPE ZOLONDEK**
OBJETO: conjunção de esforços visando viabilizar a disponibilização de ensino técnico e superior aos munícipes de Mallet mediante o auxílio no transporte de acadêmicos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I
FUNDAMENTO LEGAL: Regida pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 128 de 07 de abril de 2.017 e consoante o processo administrativo nº 2.471/2017.
VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018
Data: 20 de dezembro de 2017.

FELIPE ZOLONDEK
Presidente da Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro Do Sul, Dorizon e Região

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:93BFEED9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017

***ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*:** MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná.
CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MALLET
CNPJ: 02.215.404/0001-28, representada pelo Presidente, Senhor(a) **VALQUÍRIA DE OLIVEIRA GANZERT**
OBJETO: conjunção de esforços para ofertar escolarização aos 35 (trinta e cinco) alunos com necessidades educativas especiais, dentro do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, totalizando no mínimo as oitocentas horas, duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e do Calendário Escolar proposto pela Secretaria de Estado da Educação, devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Educação, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
FUNDAMENTO LEGAL: Regida pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 128 de 07 de abril de 2.017 e consoante o processo administrativo nº 2.696/2017.
VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018
Data: 20 de dezembro de 2017.

VALQUÍRIA DE OLIVEIRA GANZERT
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal de Mallet

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:1C37F121

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0191/2017

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**Nº 0191 /2017**
LEI MUNICIPAL 626/2017	**REQUISIÇÃO Nº 106/2017**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	ANTONIO VALDUIR SERAFINI	**MATR.**	**001014-1**
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR DO DPO DE COMPRAS	**LOTAÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		Automóvel
	AGENTE POLITICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ()**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
19/12/2017	19/12/2017	CASCAVEL	PR	LEVAR DOCUMENTOS NA CAIXA ECONÔMICA.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E**	

		OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – PR, em 19 de Dezembro de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:70E7330C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 178/2017

De 18 de DEZEMBRO 2017

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder **FÉRIAS** aos Servidores Públicos Municipais abaixo nominados, a partir do dia 18 de dezembro de 2017:

SERVIDOR	*PERIODO AQUISITIVO*
Alexandra Ferreira de Carvalho	2015/2016
Ana Cristina Feitosa	2016/2017
Adriana dos Santos L.Scotta	2016/2017
Aparecida Pereira da Silva	2014/2015
Debora Gonçalves da Silva	2015/2016
Elaine Pereira da Silva	2015/2016
Evanilda C. de Barros	2016/2017
Leticia de Souza Silva	2015/2016
Lucilene Felisberto Pichitelli	2016/2017
Maria das G. O. Carvalho	2014/2015
Maria Rozilene da Silva	2015/2016
Marlene Pulici	2015/2016
Neuza Maria A. da Silva	2016/2017
Natalia Cavalcante A. Scotta	2015/2016
Patricia Lucas	2015/2016
Renata Caroline Balico	2016/2017
Sabrina Aparecida da Silva	2016/2017
Selma C.Palma de Souza	2013/2014
Silvana da Fonseca	2015/2016
Sueli da Silva Naranjo	2016/2017
Uerica Aparecida de S. Scotta	2015/2016
Vania Antuniazi Jordao	2015/2016
Vera Lucia Celeste Silva	2016/2017
Olminda Alves de Lima	2016/2017
Karina Hayashi	2016/2017
Maria Aparecida Ferreira	2016/2017
Manoel Mariano de Araujo	2016/2017

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:0666A22A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 144/2016

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: VIAÇÃO GARCIA LTDA - CNPJ Nº 78.586.674/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL DE ÔNIBUS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.

FONTE DE RECURSOS:

03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.33.00.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recurso
01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE

ALTERA O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: CONFORME CONTRATO ORIGINAL, ADITA-SE: ALTERANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 17/09/2017, PARA 17/09/2018, E PRAZO DE VIGENCIA DE 17/10/2017 PARA 17/10/2018.

ESTE EXTRATO ENTRARA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO COM SEUS EFEITOS RETROAGIDOS PARA 17 DE SETEMBRO DE 2017.

MARILENA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:700C9BC3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 338/2017

SÚMULA:DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO.

O Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município resolve:
Considerando o não cumprimento do contrato 135/17, bem como a indicação equivocada de liquidação;
Considerando ainda o princípio da legalidade aplicável ao Direito público, que obriga o administrador público a agir somente na forma em que a Lei estabelece;
Considerando o finalmente princípio da Autotutela, consubstanciado na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal[1] e o contido no art. 28 do Decreto 93.872/1986.
DECRETA:
Art. 1° - Fica devidamente cancelada a "Nota de Empenho" de nº 4349/17, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Art. 2° - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade do Município deverá anotar como justificativa de cancelamento da "Nota de Empenho" as razões expressadas neste Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena – PR, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

[1] A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:66F6AE08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 153/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1° - Ficam revogadas a partir desta data, por necessidade do serviço, as férias concedidas anteriormente à Servidora desta Casa de Leis **AMANDA CRISTINA PAULIN** através da Portaria 145/2017.

Art. 2° - O período remanescente das férias ora revogadas será concedido através de nova Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 17 de novembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:572A2484

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 154/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido à Servidora desta Casa de Leis: **VANESSA RIBEIRO RAMOS**, ocupante do cargo de Técnico-Legislativo, 75 (setenta e cinco) dias de férias, a contar de 06 de dezembro de 2017, conforme especificado:

I – 15 (quinze) dias de férias referentes ao período remanescente das férias concedidas e revogadas respectivamente através das portarias 017 e 029/2014;
II – 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao período aquisitivo correspondente a 07/11/15 a 06/11/16; e
III – 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao período aquisitivo correspondente a 07/11/16 a 06/11/17.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 22 de novembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:98533B85

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 155/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica designada a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Matinhos, a qual será composta dos seguintes servidores pertencentes ao quadro de efetivos:
Presidente – **MAICKON PAULO DO ROSÁRIO DOS SANTOS**
Secretário – **ANDREI FELIPE DA SILVA LOPES**
Membro – **ROSANA BALDUINO DA SILVA**

Artigo 2º - A comissão de que trata a presente Portaria terá como função o cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal e outras correlatas a critério da presidência desta Casa de Leis atuando em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2017, revogando a Portaria 132/2017.

Matinhos, 23 de novembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:68BD1C02

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 156/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido ao Servidor desta Casa de Leis **MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar a partir de 22 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2012 a 2017, em conformidade com o disposto no Art. 113 da Lei Municipal 1165/2008.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 27 de novembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:F8BC1A1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 157/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2017, o Sr. **ALEXANDER APARECIDO CASTRO DE LIMA**, portador do RG nº 9.518.888-5, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DA PRESIDENCIA, com simbologia CCL-1, da Câmara Municipal de Matinhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data., produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017 e revogando a Portaria 005/2017.

Matinhos, 08 de dezembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:36E0432F

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 158/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2017, o Sr. **MARCELO RODRIGUES**, portador do RG nº 5.735.856-4, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, pertencente à Pasta ADMINISTRAÇÃO, com simbologia CCL-C, da Câmara Municipal de Matinhos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017 e revogando a Portaria 054/2017.

Matinhos, 08 de dezembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:B0E088A2

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 159/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2017, o Sr. **WANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 8.816.299-4, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-1, da Câmara Municipal de Matinhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017 e revogando a Portaria 141/2017.

Matinhos, 08 de dezembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:C07B0098

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 160/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2018, a Sra. **SANDRA DE FATIMA CONINCK**, portadora do RG. nº 9.900.993-4, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-1, da Câmara Municipal de Matinhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Matinhos, 08 de dezembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:CB5ED8EC

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 161/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido ao Servidor desta Casa de Leis: **CLEVERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar-Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/4/16 a 31/03/17.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 12 de dezembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:64527573

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 162/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado o Servidor desta Casa de Leis: **ANDREI FELIPE DA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de Técnico-Legislativo – Assistência de Informática, Áudio e Imagem, para realizar o envio de todas as publicações legais do Poder Legislativo ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Matinhos.

Art. 2° - Toda e qualquer publicação do Poder Legislativo só poderá ser realizada pelo servidor designado no artigo anterior mediante expressa autorização expedida pela presidência e envio da matéria a ser publicada para endereço de e-mail a ser informado pelo servidor responsável e dentro dos padrões aceitos pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 18 de dezembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:AE4F56BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 163/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° - Em decorrência dos feriados dos dias 25/12/2017 e 01/01/2018, e ainda em conformidade com o Decreto 897/2017 do Poder Executivo e Art. 246 do Regimento Interno, não haverá expediente no Poder Legislativo entre os dias 23 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, retornando ao expediente com atendimento ao público a partir de 02 de janeiro de 2018, às 08:00 horas.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 18 de dezembro de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:C1CEA009

GABINETE
DECRETO 902/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1866 de 21 de Dezembro de 2016.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2017 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.01.10.301.113.2.050	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00	495
12.01.10.301.113.2.050	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 22.000,00	495
12.01.10.301.113.2.050	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 10.000,00	495

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) na fonte de recurso 495.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1846, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1669, de Dezembro de 2013 - Lei do PPA 2014-2017, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2017.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de Dezembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Aparecida de Oliveira Franco
Código Identificador:26A30C5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITENS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017 - PMM

CANCELAMENTO DOS ITENS Nºs 01, 10 e 37
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017 - PMM
PROCESSO Nº 152/2017 - PMM

O MUNICÍPIO DE MATINHOS torna público o cancelamento dos itens 01 (Achocolatado em pó instantâneo...), 10 (Barra de cereal de morango...), 37 (Doce de leite cremoso...), referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 092/2017 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.** O presente cancelamento se dá com fundamento na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conforme Ofício nº 1920/2017 - PG.

Matinhos, 14 de dezembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Ádila Mesquita Viana
Código Identificador:B50E7451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2017 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 824/2017 de 24/10/2017 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante **FAGULHA COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO E PIPAS LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ nº 07.125.736/0001-35,** do lote 01 no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do lote 02 no valor de R$58.999,98 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e do lote 03 no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), objeto do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2017 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 18 de dezembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ádila Mesquita Viana
Código Identificador:49EE8D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2017 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 824/2017 de 24/10/2017 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedoras a licitante **CAURÉ INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ Nº 11.972.582/0001-94,** do item 01 no valor de R$20.115,00 (vinte mil, cento e quinze reais), do item 02 no valor de R$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais), do item 03 no valor de R$21.270,00 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais) e do item 04 no valor de R$85.080,00 (oitenta e cinco mil, e oitenta reais), objeto do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2017 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E TABLETS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 18 de dezembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ádila Mesquita Viana
Código Identificador:3E741261

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 64/2017 - DC

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 520/2016 de 07/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 48.882,03 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.1001.1.028.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	
402 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.642,03
08.002.10.301.1001.2.019.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
277 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Suplementação:			7.642,03
Suplementação			
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
05.002.15.451.1501.2.010.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
99 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.003		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
05.003.15.452.1501.2.011.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
120 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.012.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
143 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.001.12.361.1201.2.014.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO MENDES	
184 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
06.001.12.361.1201.2.037.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
199 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.001.12.361.1201.2.038.		MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
218 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.001.12.365.1201.2.016.		MANUTENÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ	
237 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.002.13.392.1301.2.032.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
247 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.1001.2.019.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
285 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
09		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0801.2.021.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
308 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10		SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10.001		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
10.001.20.606.2001.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
348 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Suplementação:			40.500,00

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:

Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.1001.2.019.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
290 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.642,03
Total Redução:			7.642,03
Suplementação			
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.1001.2.019.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
397 - 3.3.90.14.00.00	33328	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	740,00
Total Suplementação:			740,00

Artigo 4º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Superavit Financeiro do exercício anterior, verificado nas fontes:

Fonte(s): 33328 VIGIA SUS

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 22 de novembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Humeniuk de França
Código Identificador:11097C7A

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 65/2017 - DC

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 65/2017 de 29/11/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no

valor de R$ 20.500,00 (vinte mil quinhentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
09		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0801.2.021.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
305 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Total Suplementação:			1.000,00
Suplementação			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.037.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
199 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
06.001.12.365.1201.2.016.		MANUTENÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ	
232 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.241.0801.2.033.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	
300 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.002.08.244.0801.2.036.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS	
317 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500,00
10		SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10.001		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
10.001.20.606.2001.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
344 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Total Suplementação:			19.500,00

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:
Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
09		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0801.2.021.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
309 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total Redução:			1.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 29 de novembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Humeniuk de França
Código Identificador:24970E97

MUNICÍPIO DE MATO RICO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 78-2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA ANDRADE E BEE LTDA - ME.

Pelo presente Termo, de um lado o**MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Senhor Marcel Jayre Mendes dos Santos, portador do CPF nº. 856.501.889-04 e do RG nº. 5.418.844-7 – SSP/PR, e de outro lado a empresa ANDRADE E BEE LTDA - ME**,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.322.634/0001-26 na Rua Amazonas, s/nº cidade de Roncador, Estado do Paraná, representada neste ato, por seu representante legal GUSTAVO BEE, portador da RG nº. 7.815.588-4– SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 060.782.429-89, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 78/2016, referente ao Processo de Tomada de Preço nº 02/2016, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 57, § 1º, inciso III e VI, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira– OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo os seguintes ambientes: campo de futebol com grama sintética, pergolado de madeira, academia terceira idade, playground, paisagismo, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e placas de comunicação.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de execução em 60(sessenta) dias da data de assinatura do presente termo e a vigência fica mantida a mesma acordada no terceiro termo aditivo, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso III e VI da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira- DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação, já descrita no contrato original.

Cláusula Quarta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 24 de novembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Andrade & Bee LTDA - ME
GUSTAVO BEE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jovani Kordun
CPF: 079.326.139-22

Marcelo Bednarczuk
CPF: 050.534.929-99

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:0AAA93F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 25/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente as 09:00hrs no dia 19 de Dezembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação do Termo de Adesão que tem como objetivo a adesão do Município de Morretes ao que prevê a "**Resolução Ad Referendum**" n 005/2017 do CEAS/PR, a qual delibera o repasse

financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Resolve: Aprovar o Termo de Adesão que tem como objetivo a adesão do município de Morretes ao que prevê a Resolução **"Ad Referndum"** n 005/2017 do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Morretes, 19 de Dezembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:C91A0EAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 26/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente as 09:00hrs no dia 19 de Dezembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Deliberação junto a Secretaria de saúde da necessidade de implantação de um programa de saúde mental no município de Morretes.

Resolve:

Art. 1º Delibera a necessidade junto a Secretaria de Saúde da necessidade de implantação de um programa de saúde mental no município de Morretes.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Morretes, 19 de Dezembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:2EAEB8BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 21/2017

O Conselho Municipal de Assistência - **CMAS**, reunido ordinariamente no dia 19 de Dezembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.742/93, e Lei Municipal nº 108/2010, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Deliberação junto a Secretaria de saúde da necessidade de implantação de um programa de saúde mental no município de Morretes.

Resolve:

Art. 1º Delibera a necessidade de implantação de um programa de saúde mental no município de Morretes.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 19 de Dezembro de 2017

DILCENEI CONSENTINO PERES
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:21BABDB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 22/2017

O Conselho Municipal de Assistência - **CMAS**, reunido ordinariamente no dia 19 de Dezembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.742/93, e Lei Municipal nº 108/2010, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação da prestação de contas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no período compreendido entre Janeiro a Junho de 2017.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 19 de Dezembro de 2017

DILCENEI CONSENTINO PERES
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:0E3608AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 23/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunido ordinariamente as 09:00hrs no dia 19 de Dezembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.742/93, e Lei Municipal nº 108/2010, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação do Termo de Adesão que tem como objetivo a adesão do Município de Morretes ao que prevê a "Resolução Ad Referendum" n 005/2017 do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Resolve: Aprovar o Termo de Adesão que tem como objetivo a adesão do município de Morretes ao que prevê a Resolução **"Ad Referndum"** n 005/2017 do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 19 de Dezembro de 2017

DILCENEI CONSENTINO PERES
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:DF02B3E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

A Equipe de Apoio e a Pregoeira do Município de Morretes torna público que fará realizar **às 10hrs do dia 09 de Janeiro de 2018,** na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes, Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário por lote, que tem por objeto o Registro de preços Registro de preços para fornecimento de combustível para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Edital.

Valor Máximo Estimado: R$ 716.727,11 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos)

INFORMAÇÕES:

O Edital de Licitação deverá ser adquirido através do Site: http://www.morretes.pr.gov.br;

Informações:
licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes,19 de Dezembro de 2017.

LUANA MONIQUE VEIGA DERES
Pregoeira

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:1704C1D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº44/2017- AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MORRETES, designada pelo Decreto 269/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que está retificando o Edital da Licitação denominada Pregão Presencial nº 044/2017, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de toners e cartuchos, em atendimento as Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I, que faz parte do Edital, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e 10.520/02, **alterando o Termo de Referência, conforme disponível no site do município.**
http://www.morretes.pr.gov.br

Não obstante a retificação, **a SESSÃO PÚBLICA fica alterada para a data de 04/01/2018, às 10h:00min**, na sala de Licitações Públicas do Município de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, 10 – Centro, Morretes, PR, tendo em vista que a retificação afeta a formulação das propostas permanecendo inalteradas as demais condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.

Morretes, 19 de Dezembro de 2017.

LUANA MONIQUE VEIGA DERES.
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:66991123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 196/2017

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 188/2017 que dispõe sobre o processo de Ordem de Serviço.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar e Divulgar as vagas para o **processo de Ordem de Serviço** nas seguintes Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Morretes, em atenção ao disposto na ata da distribuição realizada dia 19 de dezembro de 2017.

Instituição	Manhã	Tarde	Noite	CE	Vagas
C.M.E.I Maria Luisa Burtz Merkle	11	12			23
EM Professor Arlindo de Castro-EIEF	2	5			7
ERM Benedita da Silva Vieira-EIEF	2	9			11
EM Desauda Bosco da Costa Pinto-EIEF	2	17			19
EM Dulce Seroa da Motta Cherobim-EIEF	7	10			17
EM Dr.Luiz Fernando de Freitas-EIEF	3	3			6
EM Miguel Schleder-EIEF	6	10			16
ERM Canhembora-EIEF	2	1			3
ERM Elias Abrahão-EIEF (Carambiú)	1	**			1
ERM Morro Alto-EF	2	**			2
APAE	3	5			8
Total de vagas					**113**

* OBS. Nas instituições EM Dulce Seroa da Motta Cherobim-EIEF entre as 07 vagas da manhã, duas (02) são de apoio; na EM Miguel Schleder-EIEF entre as 10 vagas quatro (04) são de apoio período da tarde e na Escola Rural Benedita da Silva Vieira das 09 vagas ofertadas 01 é apoio e outra para o CAEDV.

Vagas para professores itinerantes

Opções	Instituições de Ensino - período da manhã
1	ERM Benedita S. Vieira-EIEF, EM Dr. Luiz Fernando de Freitas-EIEF, EM Miguel Schleder-EIEF, EM Dulce Seroa da Motta Cherobim-EIEF (C.Especial)
2	ERM Benedita S.Vieira-EIEF, EM Desauda B.da Costa Pinto-EIEF (dois dias) e ERM Morro Alto-EF
3	ERM Prof.ª Thereza M.Zilli (América de Baixo), ERM Maria Augusta C.Cagni-EIEF (Marumbi), ERM Prof.ª Esmeralda Cit Scucato-EIEF(Anhaia)- (dois dias)
4	ERM Barro Branco-EF-(dois dias), ERM Sitio Grande-EF e ERM de Canhembora-EIEF
5	ERM de Canhembora-EIEF, ERM Elias Abrahão-EIEF (três dias)
6	ERM de Morro Alto -EF, C.M.E.I (três dias)

Opções	Instituições de Ensino - período da tarde
1	ERM Benedita da Silva Vieira-EIEF, EM Miguel Schleder-EIEF, EM Dulce Seroa Motta Cherobim-EIEF , EM Desauda Bosco da Costa Pinto-EIEF(classe especial)
2	ERM Prof.ªThereza M.Zilli-EF (América de Baixo), Maria Augusta C.Cagni-EIEF(Marumbi), Sítio Grande-EF(dois dias)
3	ERM do Barro Branco-EF (três dias), ERM Benedita da Silva Vieira-EIEF
4	ERM do Canhembora -EIEF (dois dias) e ERM Professora Esmeralda C. Scucato EIEF (Anhaia) (dois dias)
5	ERM América de Cima, C.M.E.I (três dias)

Art. 2º Salientamos que, conforme a Portaria nº 188/2017 o processo realizou-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte dia 19 de dezembro de 2017, às 09:00 horas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 19 de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 19 de dezembro de 2017.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 225/2017

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:CE8A8F07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197/2017

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 189/2017 que dispõe sobre o processo de Jornada Suplementar.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as vagas para o **processo de Jornada Suplementar** nas seguintes Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Morretes.

Instituição	Manhã	Tarde	Noite	CE	Vagas
C.M.E.I Maria Luisa Burtz Merkle	**	04			04
EM Professor Arlindo de Castro-EIEF	**	02			02
ERM Benedita da Silva Vieira-EIEF	**	07			07
EM Desauda Bosco da Costa Pinto-EIEF	**	05			05
EM Dulce Seroa da Motta Cherobim-EIEF	**	04			04
EM Miguel Schleder-EIEF	**	06			06
ERM Canhembora-EIEF	**	01			01
ERM Morro Alto-EF	01	**			01
ERM América de Cima	**	01			01
Total de vagas					**31**

* OBS. Nas instituições ERM Benedita da Silva Vieira-EIEF, uma vaga entre as sete é CAEDV, período da tarde.

Vagas para professores itinerantes

Opções	Instituições de Ensino - período da manhã
2	ERM Benedita S.Vieira-EIOEF, EM Desauda B.da Costa Pinto-EIEF(dois dias) e EM Desauda Bosco da Costa Pinto-EIEF (C.Especial)
4	ERM Barro Branco-EF (dois dias), ERM de Sítio Grande-EF e ERM de Canhembora-EIEF
6	ERM de Morro Alto -EF (dois dias)

Opções	Instituições de Ensino - período da tarde
1	ERM Benedita da Silva Vieira-EIEF, EM Miguel Schleder-EIEF, EM Dulce Seroa Motta Cherobim-EIEF (dois dias)
2	ERM Prof.ªThereza M.Zilli-EF (América de Baixo), Maria Augusta C.Cagni-EIEF(Marumbi), Sítio Grande-EF(dois dias)
3	ERM do Barro Branco-EF (três dias), ERM Benedita da Silva Vieira-EIEF
4	ERM do Canhembora -EIEF (dois dias) e ERM Professora Esmeralda C. Scucato EIEF (Anhaia) (dois dias)
5	ERM América de Cima, C.M.E.I (três dias)

Instituição de Ensino	Para substituir a Professora	Manhã	Tarde	Término
Miguel Schleder-EIEF	Jeniffer Lauwanda G. dos Santos	**	X	20/04/2018
Prof. Arlindo de Castro-EIEF	Marcela Araújo	X	X	13/05/2018

Art. 2º Salientamos que, conforme a Portaria nº 189/2017 o processo acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte no dia 20 de dezembro de 2017, às 09:00 horas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 19 de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 19 de dezembro de 2017.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 225/2017

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:2423772B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 198/2017

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 189/2017 que dispõe sobre o Processo de Jornada Suplementar.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos professores para preenchimento das vagas no **Processo de Jornada Suplementar** por ordem de classificação, de acordo com os critérios de desempate.

Ordem	Nome do Professor	Data de Admissão	Pontuação	Data de Nascimento
1º	Giselda Gomes da Costa	12/05/1986	0	30/06/1963
2º	Elisabete Landucci	23/07/1992	0	27/03/1966
3º	Mara da Luz	02/02/1998	40	09/09/1970
4º	Cleuziane Preto Fernandes Cândido da Silva	02/02/1998	35	20/03/1978
5º	Jucimara do Rocio Mauricio	18/02/1999	0	25/11/1973
6º	Zelia Maria Miranda Cassilha	08/10/1999	0	21/12/1965
7º	Maria Aparecida Alexandre	14/02/2002	31	21/07/1957
8º	Jurema do Pilar de Paula Cosobeck	14/02/2002	31	18/10/1958
9º	Lucia Helena da Cunha Leandro	09/02/2004	0	23/05/1958
10º	Djenane de Ramos Ribeiro	01/06/2004	0	04/11/1974
11º	Elizangela Cristina de Ramos	02/08/2004	0	21/03/1979
12º	Rosemari Gonçalves dos Santos	11/02/2005	0	07/07/1953
13º	Cristiano dos Santos Ferreira	15/03/2005	0	15/12/1972
14º	Mariliza Silveira dos Santos	04/08/2008	22,0	29/09/1969
15º	Viviane Cristina Schimure	04/08/2008	18,5	16/01/1978
16º	Márcia Petryszyn Wesolowicz	18/02/2010	0	14/02/1973
17º	Marisa Drigo de Andrade	20/04/2010	0	03/03/1974
18º	Sandra Maria Leonel da Rosa	28/06/2010	0	16/01/1959
19º	Andressa Bley Sanches	01/10/2015	16,0	10/01/1980
20º	Joyce Carlesso da Silva tavares Robassa	01/10/2015	14,0	09/08/1981
21º	Maristela Colodel da Silva	01/10/2015	12,0	09/04/1986
22º	Helen Anne Vieira Scremim	01/10/2015	8,0	06/06/1983
23º	Monique Fernanda Cerbelo Xavier	01/10/2015	6,0	19/05/1989
24º	Sonia Moraes da Costa Souza	01/10/2015	4,0	31/03/1978
25º	Tania Maria de Oliveira	01/10/2015	4,0	14/07/1981
26º	Catiane Machado Carneiro	01/10/2015	4,0	21/09/1983
27º	Fernanda Barbosa de Freitas	01/10/2015	4,0	14/08/1987
28º	Lucilene Cardoso Pereira	01/10/2015	4,0	12/06/1990
29º	Mariane Cunha Cordeiro	01/10/2015	4,0	15/02/1991
30º	Naiany do Couto	01/10/2015	4,0	06/10/1991
31º	Marina Petenusso	01/10/2015	4,0	29/10/1993
32º	Janaina Borges Lemos	01/10/2015	4,0	05/06/1994
33º	Evanize Rodrigues Costa	11/02/2016	13,5	29/06/1973
34º	Elias Borges Ribeiro	11/02/2016	6,0	09/07/1978
35º	Ana Cláudia Nogueira	11/02/2016	6,0	10/07/1988
36º	Andréia Aparecida dos Santos	11/02/2016	4,0	17/06/1981
37º	Caroline Alipio Kesseli Fiatkoski	11/02/2016	4,0	02/01/1984
38º	Mônica Priscila Lacerda da Silva	11/02/2016	4,0	25/05/1984
39º	Vanessa Neves de Jesus	11/02/2016	4,0	11/06/1988
40º	Graziela de Freitas Dias dos Santos	11/02/2016	4,0	01/09/1988
41º	Laciane Souza Mattos Silva	11/02/2016	4,0	13/03/1991
42º	Stefany Muraro Ribeiro	11/02/2016	4,0	05/11/1992
43º	Stefany Ostrosvski Lucas	11/02/2016	4,0	25/01/1993
44º	Thais Cristina de Souza Martins	11/02/2016	4,0	28/01/1994
45º	Jaqueline dos Santos Luvizotto	11/02/2016	4,0	21/02/1996
46º	Silvana Pereira Moller	02/05/2016	2,0	09/05/1971
47º	Daniela Polari Bispo Silva	02/05/2016	2,0	09/06/1986
48º	Maria Eliane de Souza Bonato	04/07/2016	8,0	25/05/1969
49º	Rayane de Oliveira Cunha	04/07/2016	3,0	28/01/1992
50º	Suelen Silva de Souza Sabino	01/08/2016	3,0	27/01/1983
51º	Janaína do Rosario Santos	01/08/2016	0	19/05/1988
52º	Silvane Timóteo da Conceição	02/03/2017	2,0	07/01/1987
53º	Márcia Brown Munoz Araújo	02/03/2017	2,0	30/06/1990
54º	Cecília Partala	04/10/2017	0	19/05/1966

Art. 2º Salientamos que, conforme a Portaria nº 189/2017 o Processo acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte no dia 20 de dezembro de 2017, às 09:00 horas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contrários a partir de 19 de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 19 de dezembro de 2017.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 225/2017

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:44FCC50C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO 05/2017

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu.

O Presidente do Legislativo do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orçamentária Anual n.º 1289/2014 de 02 de dezembro de 2014;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

01	*LEGISLATIVO MUNICIPAL*	
01.001	*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES*	
01.031.0001.2-002	*Manutenção do Legislativo Municipal*	
0090 – 3.3.90.39.00.00	*Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica*	*10.000,00*

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	*LEGISLATIVO MUNICIPAL*	
01.001	*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES*	
01.031.0001.2-002	*Manutenção do Legislativo Municipal*	
0090 – 4.4.90.52.00.00	*Equipamentos e Material Permanente*	*10.000,00*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ LUIS MOCELLIN
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:0EA20065

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 52/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Dispensa N° 52/2017 e também **ADJUDICAR** o presente processo em favor do proponente VANDERLEI GRACIANO GUTSTEIN – ME, CNPJ nº 23.476.528/0001-37**,** no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para aquisição de sacada de vidro para a Câmara Municipal de Palmeira.

Palmeira, 19 de dezembro de 2017.

ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:375CF408

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade N° 25/2017 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor da proponente SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à contratação de serviços de água e esgoto para a Câmara Municipal de Palmeira para o exercício de 2018.

Palmeira, 19 de dezembro de 2017.

ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:5B6461E2

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 26/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade N° 26/2017 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor da proponente COPEL DISTRIBUICAO S.A., inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à contratação dos serviços de energia elétrica para a Câmara Municipal de Palmeira para o exercício de 2018.

Palmeira, 19 de dezembro de 2017.

ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:24FBF68E

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 27/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade N° 27/2017 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor da proponente OI S.A, inscrita no CNPJ 76.535.764/0321-85, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à contratação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Palmeira para o exercício de 2018.

Palmeira, 19 de dezembro de 2017.

ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:1A4BA656

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.61/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10224/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de sondagem de solo - SPT, através da Secretaria Municipal de Urbanismo. A abertura deu-se no dia 06 de dezembro de 2017, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.13.568 de 06/10/2017, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. Solicitação: Secretaria Municipal de Urbanismo. Dotação Orçamentária: 05001041210005511533390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Empresa vencedora: "**CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELLI - ME**" portadora do CNPJ nº. **29.105.107/0001-86** com o valor total de **R$ 4.510,00** (quatro mil quinhentos e dez reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

19 de dezembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:79250F9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.61/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10224/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de sondagem de solo - SPT, através da Secretaria Municipal de Urbanismo. Dotação Orçamentária:
05001041210005511533903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Empresa vencedora: "**CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELLI - ME**" portadora do CNPJ nº. **29.105.107/0001-86** com o valor total de **R$ 4.510,00** (quatro mil quinhentos e dez reais).

Publique-se.

19 de dezembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:6C59E64F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.61/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10224/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de sondagem de solo - SPT, através da Secretaria Municipal de Urbanismo. Dotação Orçamentária:
05001041210005511533903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Empresa vencedora: "**CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELLI - ME**" portadora do CNPJ nº. **29.105.107/0001-86** com o valor total de **R$ 4.510,00** (quatro mil quinhentos e dez reais).

Publique-se.

19 de dezembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:5B0F6E5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.68/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10366/2017

Objeto: Aquisição de livros de chamada e pasta individual do aluno através da Secretaria de Educação. A abertura deu-se no dia 14 de dezembro de 2017, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.13.568 de 06/10/2017, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. Solicitação: Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 11001121220018615433903000000 - MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 1028. Empresa vencedora: **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO** portadora do CNPJ nº. **76.437.383/0001-21** com o valor total de **R$ 2.033,60** (dois mil e trinta e três reais e sessenta centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

19 de dezembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:0BE65A92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.68/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10366/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Aquisição de livros de chamada e pasta individual do aluno através da Secretaria de Educação. Dotação Orçamentária:
11001121220018615433903000000 - MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 1028. Empresa vencedora: **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO** portadora do CNPJ nº. **76.437.383/0001-21** com o valor total de **R$ 2.033,60** (dois mil e trinta e três reais e sessenta centavos).

Publique-se.

19 de dezembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:F9AE0582

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.68/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10366/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Aquisição de livros de chamada e pasta individual do aluno através da Secretaria de Educação. Dotação Orçamentária:
11001121220018615433903000000 - MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 1028. Empresa vencedora: **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO** portadora do CNPJ nº. **76.437.383/0001-21** com o valor total de **R$ 2.033,60** (dois mil e trinta e três reais e sessenta centavos).

Publique-se.

19 de dezembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:9D7EB84A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.754 DE 19/12/2017 - DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 22 e 29 de dezembro de 2017, no período vespertino, compreendido entre 13h00min a 17h00min, bem como nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, no período matutino, compreendido entre 08h00min às 11h30min horas, retomando expediente ordinário as 13h00min.

Art. 2º Ficam excluídos da declaração de que trata o artigo 1º os serviços essenciais, cujas respectivas secretarias deverão, na forma da lei, escalar os servidores de acordo com a exigência, a fim de evitar a interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:26F77F36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 807/2016

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 807/2016
Objeto: Execução de pavimentação urbana em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), perfazendo os seguintes serviços: serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base/sub-base, meio fio e sarjeta, revestimento, paisagismo/urbanismo, e sinalização de transito, perfazendo uma área pavimentada total de 3.460,07 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 10409/2017 e que se regerá pelo que dispõe a Licitação nº. 04/2016, e pela Lei Federal 8.666/1993, com as alterações posteriores.
Empresa: SOTIL LTDA., CNPJ: 76.541.945/0001-82.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: Por meio deste termo, fica acrescido ao Contrato o valor de R$ 14.012,49 (quatorze mil, doze reais e quarenta e nove centavos), referente aos serviços necessários à serem realizados na Rua Cel. Ottoni Ferreira Maciel, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº. 10409/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 19 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:634F3DE4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2017

Ata de Registro de Preços nº. 263/2017. Processo Nº. 8550/2017. Pregão Eletrônico nº 93/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA - ME, CNPJ: 77.853.083/0001-96. Valor contratado: R$ 18.932,00 (dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de 02 (dois) aparelhos de AR CONDICIONADO e um MIXER de ALIMENTOS, através da Secretaria de Educação do Município. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 19/12/2017.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:1A1C4AF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2017

Ata de Registro de Preços nº. 264/2017. Processo Nº. 8550/2017. Pregão Eletrônico nº 93/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME, CNPJ: 12.654.502/0001-15. Valor contratado: R$ 413,78 (quatrocentos e treze reais, e setenta e oito centavos). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de 02 (dois) aparelhos de AR CONDICIONADO e um MIXER de ALIMENTOS, através da Secretaria de Educação do Município. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 19/12/2017.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:2C49D32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 11.755 DE 19/12/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR N VALOR DE R$ 216.200,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.151/2016 – LDO e nº 4.286/2016 – LOA,

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 216.200,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0022.6.165. Pagamento de salários e encargos sociais
429 - 3.1.91.13.00.00 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 200,00
431 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 216.000,00

Total Suplementação: R$ 216.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0006.2.075. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
65 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R$ 189.200,00

06.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Orçamento
06.003.04.121.0033.2.212. Manutenção das Atividades do Departamento de Orçamento
103 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.000,00

06.004.00.000.0000.0.000. Departamento de Prestação de Contas e Transparência Fiscal
06.004.04.123.0034.2.215. Manutenção das Atividades do Departamento de Prestação de Contas e
Transparência Fiscal
111 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL
12.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Esporte e Lazer
12.001.27.811.0019.5.134. Projetos Esportivos
349 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.000,00
350 - 3.3.90.31.00.00 000PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.
DESPORT. E OUTRAS R$ 5.000,00
99.000.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.99.999.0029.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
562 - 9.9.99.99.00.00 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 5.000,00

Total Redução: R$ 216.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:482FC55B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 11.756 DE 19/12/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 95.733,62.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.151/2016 – LDO e nº 4.286/2016 – LOA,

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$95.733,61 (noventa e cinco mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.157. Terceirização do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
282 - 3.3.90.39.00.00 107OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 95.733,61

Total Suplementação: R$ 95.733,61

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Provável Excesso de Arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.1.35.01.00.00 Fonte: 107 R$ 95.733,61

Total da Receita: R$ 95.733,61

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6307E659

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 11.757 DE 19/12/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 800,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.151/2016 – LDO e nº 4.286/2016 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0006.2.076. Manutenção dos serviços da Dívida Interna
80 - 4.6.90.71.00.00 000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUALRESGATADO R$800,00
Total Suplementação: R$ 800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.2.078. Manutenção das atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
89 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 800,00
Total Redução: R$ 800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:69C7F922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 11.758 DE 19/12/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.151/2016 – LDO e nº 4.286/2016 – LOA,

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2.080. Pagamento de salários e encargos sociais
136 - 3.1.90.01.00.00 000APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA
REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES R$ 4.000,00
Total Suplementação: R$ 4.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2.080. Pagamento de salários e encargos sociais
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
137 - 3.1.90.11.00.00 000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R$ 4.000,00
Total Redução: R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7884A111

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 13.809 DE 19/12/2017 - REVOGA PORTARIA Nº 13.744 DE 01/12/2017, QUE CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº. 10634 /2017, e

RESOLVE:

Art 1º. Revogar a Portaria nº. 13.744 DE 01/12/2017, que concede Férias a servidora Katia Luzia de Moraes Ruzin, ocupante do cargo de Medico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:DFF6D5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 13.810 DE 19/12/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 10634/2017, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 13 dias de férias a partir de 02/01/2018, referente ao período aquisitivo de 03/06/2016 à 02/06/2017, a servidora KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN, ocupante do cargo de Medico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:AE369F85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2017

O Diretor-Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, destinado a aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial branca/cidade de Paranaguá. Estado do Paraná), com a devida documentação legal e acompanhados de todos os acessórios obrigatórios por lei, considerando os critérios legais e observados os preceitos, da Lei Federal nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação, cujo resultado foi DESERTA.

Paranaguá, 19 de Dezembro de 2017.

PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:077D4C91

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 618/2017

O Diretor-Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR – no uso de sus atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer Jurídico desta Autarquia, Resolve:
I) ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) à empresa IPM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.258.027/0001-41,
II) HOMOLOGAR o presente processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços n° 01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão on line (web), provimento de data-center, com manutenção de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante, por meio de redundância ou download, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme especificações Técnicas do Termo de Referência, para atender as necessidades da CAGEPAR.
III) DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Paranaguá, 19 de Dezembro de 2017.

PAULO SERGIO GUEDES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:007256C3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO Nº 33 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na Lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 92.372,12 (noventa e dois mil trezentos e setenta e dois reais e doze centavos),** destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:			
01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002.00.000.0000.0.000		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.1.90.13.00.00	**0496**	Obrigações Patronais	90.893,55
3.1.90.13.00.00	**01000**	Obrigações Patronais	1.478,57
Total Suplementação: R$ 92.372,12			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001.00.000.0000.0.000		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2.001		**Gestão Administrativa - CISLIPA**	
3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.478,57
01.002.00.000.0000.0.000		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.1.90.11.00.00	**0496**	Obrigações Patronais	90.893,55
Total Redução: R$ 92.372,12			

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:53B732A0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
1ª RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

1ª RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017 SRP - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva ou corretiva de veículos leves e pesados da frota dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e CISLIPA, com aplicação e/ou fornecimento de materiais e peças originais ou de 1ª linha.

Referente à publicação citada acima:
Onde se lê Processo Licitatório 024/2017 Pregão presencial 003/2017
Leia-se Processo Licitatório 023/2017 Pregão Presencial 002/2017SRP

Paranaguá 19 de dezembro de 2017

JOELMA XAVIER P. COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:296C20D8

GABINETE DO PREFEITO - COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 4416/2017 - CEFECAM.
EMPRESA: APN Engenharia Ltda.
CNPJ: 05.567.087/0001-05
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 747, centro, Paranaguá (PR) CEP: 83.203-430.
CONTRATO ADMINISTRATIVO 213/2012.
DECISÃO: Por todo o exposto, julgamos procedente a representação da Secretaria Municipal de Saúde em face da empressa APN Engenharia Ltda., abstendo-nos, no entanto, de aplicar a pena de rescisão unilateral do contrato, prevista no art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal 173/2017, haja vista o decurso do prazo de vigência do instrumento, submetendo à autoridade superior, a aplicação de sanção administrativa à empresa de impedimento de licitar com a administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 47, inciso V, do Decreto 173, e a consequente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Paranaguá, 14 de dezembro de 2017.

JAIRO ANDERSON DO CARMO
Membro da CEFECAM

TIAGO MANTOVANI SCOMASSON
Membro da CEFECAM

GRAZIELE ANGÉLICA DOS SANTOS MENDES
Membro da CEFECAM

Publicado por:
Adriano Pedroso Veiga
Código Identificador:D318DD65

GABINETE DO PREFEITO - COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

EXTRATO DE DECISÃO DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 4416/2017 – CEFECAM.
EMPRESA: APN Engenharia Ltda.
CNPJ: 05.567.087/0001-05
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 747, centro, Paranaguá (PR) CEP: 83.203-430.
CONTRATO ADMINISTRATIVO 213/2012.
DECISÃO: Nesse sentido, haja vista os elementos apurados nos autos e o reconhecimento pela comissão julgadora da CEFECAM do descumprimento do objetivo contratual pela vencedora do certame 009/2012, a empresa APN Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.567.087/0001-05 (Contrato Administrativo 213/2012), acolho a decisão proferida pelo colegiado, nos exatos termos da sua fundamentação, aplicando à empresa contratada as sanções de impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em acúmulo com a declaração de inidoneidade, consubstanciada no art. 87, inciso IV e §3º, da Lei Federal 8.666/93.

Paranaguá, 18 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito de Paranaguá

Publicado por:
Adriano Pedroso Veiga
Código Identificador:184BDCB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/001-52
Data: 07/12/2017
Objeto: Contrato nº. 071/2017. Contratação de Empresa para contratação de Serviço de Locação de 01 Analisador Bioquímico automatizado com o fornecimento de kits reagentes, conforme constantes no Anexo I do Edital de Licitação, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº. 35.965/2017, Pregão Eletrônico 051/2017, Registro de Preços nº 039/2017.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 207.999,96
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas:
Paulo Henrique de Oliveira Ferreira
Guillermo Julio Figueroa Casas

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:EDFF8F74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME
CNPJ: 04.914.825/0001-72
Data: 14/12/2017
Objeto: Contrato nº. 078/2017. Contração de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, sendo para a Manutenção da Unidade de Saúde VILA DO POVO, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 37.718/2017 , Concorrência Pública nº 001/2017.

Prazo de Execução: 08 (oito) semanas
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 56.237,55
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Paulo Henrique de Oliveira Ferreira
João Miguel Gralak Blasczyk

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:FA5596C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Data: 18/12/2017
CNPJ: 08.093.504/0001-05
Objeto: Aditivo 13 ao Contrato nº. 182/2012. Fica prorrogado o prazo de vigência da obra por mais 05 (CINCO) MESES, contados a partir de 31 de dezembro de 2017, devendo encerrar-se em 30 de maio de 2018, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº. 37.956/2017, Concorrência nº 008/2012.

Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses
Valor: Do Contrato
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Silvio Cesar Loyola
Bruno Silva Athanásio

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:EA1B7F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL Nº 3.696

LEI Nº 3.696, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 3.353/2013, que dispõe sobre o uso do Cine Teatro Municipal "Professora Rachel Pereira da Costa" - Teatro Rachel Costa, na cidade de Paranaguá - Paraná, para atividades artístico-culturais e eventos de outras naturezas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CapítuloI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar a permissão de uso do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, localizado nesta cidade de

Paranaguá-PR, para atividades artístico-culturais e eventos de outra natureza.

Art. 2º A operação, gerenciamento, planejamento, fiscalização e cobrança pela permissão de utilização do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3ºAs propostas para utilização do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa deverão ser feitas por intermédio de ofício protocolado e dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para serem analisadas e selecionadas.

CapítuloII

DO GERENCIAMENTO

Art. 4ºO Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere à gestão do Teatro nos termos desta Lei, fica atribuído:

I - Organizar a Agenda para ocupação do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, para Artes Cênicas/Música e eventos com verbas municipais destinadas para este fim;
II - fixar horários, programações, freqüências e normas para espetáculos e ensaios artísticos e culturais;
III - controlar portaria;
IV - fixar taxas de permissão de uso, bem como percentuais de borderô quando se tratar de espetáculos com cobranças de ingressos;
V - Em casos omissos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do Departamento de Cultura, requestará parecer do órgão de classe Profissional.

CapítuloIII

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS CESSIONÁRIOS OU AUTORIZADOS

Art. 5ºFica expressamente proibido ao permissionário instalar standers ou efetuar montagens de qualquer natureza no foyer do Teatro, bem como em sua varanda, sem que haja expressa autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º As empresas e entidades autorizadas a utilizar, em ordem prioritária, o Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, para efeito de agendamento, serão classificadas da seguinte forma:

I - Artístico-Culturais:

a) Companhias e grupos artísticos, produtores e promotores culturais profissionais;
b) Escolas e Academias de Artes que tenham como diretor responsável artista profissional, bem como grupos amadores constituídos e cadastrados;
c) Secretarias, Fundações e Autarquias artísticas e culturais, de Direito Público;

II - Educacionais: escolas públicas e particulares, universidades e faculdades;
III - Assistenciais: todas de caráter filantrópico ou sociais;
IV - Empresas privadas do ramo industrial e comercial em geral.

CapítuloIV

DAS ARRECADAÇÕES

SEÇÃO I

DAS TAXAS

Art. 7º Com base nos custos de manutenção (operação, capital, administração e tributário) e com base na classificação do art. 6º desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fixa, como taxa mínima obrigatória, para reserva do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, por dia de realização do evento, independente do montante a ser cobrado sobre o borderô ou permissão, os seguintes valores:

I - 150 UFMs (cento e cinquenta unidades fiscais do Município) para produtores e promotores artístico-culturais;
II - 250 UFMs (duzentos e cinquenta unidades fiscais do Município) para eventos de outra natureza e para empresas do ramo industrial e comercial em geral.

§ 1º A solicitação de reserva será confirmada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que a efetivação será feita após envio do comprovante de pagamento da taxa mínima obrigatória, juntamente com a assinatura do Contrato de Permissão de Uso do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa contendo todos os dados do evento, (Data, Horário do Inicio de Montagem, Horário do Inicio do Evento, Release do Evento) .
§ 2º O pagamento da taxa mínima deve ser efetuada em até 10 (dez) dias após a confirmação da reserva, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará no cancelamento da reserva.
§ 3º O recolhimento da taxa integral de permissão deve ser efetuado em até 15 (quinze) dias anteriores ao evento.
§ 4º No caso de borderô, este deve ser encerrado após a realização do evento.
§ 5º Em caso de desistência do cessionário, ou na hipótese de descumprimento das exigências legais estabelecidas nesta lei, a taxa mínima obrigatória, constante deste artigo, será devida.
§ 6º As solicitações de reserva serão avaliadas com base na classificação dos artigos 6º e 14.
Art. 8ºPara eventos que sejam de produções artísticas citadas no artigo 6º, inciso I, realizados por Cia/grupos com sede neste município e cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo em sua equipe 60% (sessenta por cento) de seu elenco de artistas/técnicos locais com residência no município, fica estabelecida a isenção da taxa mínima, exceto os 10% do Borderô, para utilização do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, com isenção da taxa mínima de reserva.

Parágrafo Único - O cancelamento ou não utilização da data requerida estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor devido;
II - Ficam as Companhias/Grupos impossibilitados de requererem datas pelo período de 06 (seis) meses e participar de Edital;

Art. 9ºPara eventos que não sejam de produções artísticas citadas no artigo 6º, inciso I, fica estabelecido o valor de 995 UFMs (novecentos e noventa e cinco unidades fiscais do Município) como taxa diária para utilização do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa.

§ 1º Fica proibido o uso do terraço sendo de uso exclusivo da administração do Cine Teatro Municipal “PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA”.
§ 2º Fica proibida a realização de mais de 03 (três) apresentações no mesmo dia.
§ 3º Para os eventos que não sejam exclusivamente artísticos, fica estabelecida a cobrança de taxa do Foyer, caso queira utilizá-lo, no valor de 100 UFMs (Cem unidades fiscais do Município), por dia de utilização com direito de uso da varanda.
§ 4º Caso a solicitação seja encaminhada com menos de 20 (vinte) dias anteriores à realização do evento e não havendo reservas efetivadas para a(s) data(s) pretendida(s), a taxa diária de locação deverá ser quitada no ato de efetivação da reserva e assinatura do Contrato de Cessão de Uso do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa.

§ 5º O não cumprimento do estipulado neste artigo acarretará em cancelamento automático da reserva, isentando-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de prejuízo ou ressarcimento de qualquer valor pago.
§ 6º No caso de uso de stands com necessidade de fornecimento de energia elétrica, o permissionário deve se responsabilizar pela solicitação junto à Copel de ligação de chave elétrica temporária, sendo vedado o uso de chaves elétricas do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa.
§ 7º No caso de instalação de ponto de internet ou telefone, o permissionário deverá se responsabilizar pela instalação de linha específica para tal uso, solicitando o serviço aos órgãos competentes.

Art. 10.Ficam isentos da taxa de uso as Secretarias Municipais, Autarquias, e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, além das Escolas e Universidades Públicas, bem como entidades com Utilidade Pública Municipal, exceto quando a formatura for gerenciada/organizada por empresa privada, respeitando-se a prioridade de uso para eventos artístico-culturais.

Parágrafo Único - As isenções constantes no caput deste artigo estendem-se às seguintes situações, respeitando o que dispõe o artigo 19, inciso I da Constituição Federal de 1988, cumulativamente:

I - Entidades sem fins lucrativos;
II - Eventos sem cobrança de ingressos;
III - Eventos Culturais e Artísticos.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as decisões sobre a redução ou isenção da taxa de cessão de uso, bem como de outras taxas de utilização de equipamentos do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, podendo solicitar parecer profissional, conforme Art. 4º, inciso V, nos seguintes casos:

I - Nos casos do cessionário patrocinar eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
II - Nos casos de doação pelo cessionário de equipamentos e materiais técnicos necessários aos espaços municipais, no valor estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da cessão.
III - No caso de espetáculos profissionais que ofereçam contrapartida de notório interesse cultural e artístico para a comunidade, devidamente justificados para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os equipamentos citados no inciso II devem obedecer ao preço de mercado, com apresentação de Nota Fiscal de compra.

Art. 12. Caberá concessão de descontos para empresas conveniadas ao Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa e obedecerá as formalidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do cessionário autorizado, às leis vigentes com referencia a cobrança de ingressos de crianças, estudantes, aposentados e classe artística, este devidamente identificado e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. É obrigatório constar nos ingressos os carimbos de meia-entrada e promoções, quando for o caso.

Art. 13.Quando se tratar de espetáculos culturais com cobrança de ingressos, os permissionários se obrigam ao pagamento de taxa sobre o total de ingressos vendidos ao final de cada espetáculo, sendo a mesma correspondente a 10% (dez por cento) sobre o borderô, respeitando-se o pagamento de taxa mínima.

§ 1º Caso o percentual de 10% (dez por cento) sobre o borderô seja inferior ao valor da taxa mínima cobrada, será considerado o valor da taxa mínima recolhida. Quando o valor for superior ao da taxa mínima, a diferença será cobrada em borderô elaborado após fechamento da bilheteria.
§ 2º O valor dos ingressos não poderá ser inferior a R$ 5,00 (cinco reais).

CapítuloV

DA PERMISSÃO DE USO DO CINE TEATRO MUNICIPAL "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - TEATRO RACHEL COSTA

SEÇÃO I

DOS PEDIDOS

Art. 14. Para solicitação de permissão de uso do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa, para fins artísticos e culturais, os interessados deverão apresentar seu pedido na seguinte forma:

I - ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a cessão do uso do Cine Teatro Municipal contendo o nome e a qualificação do interessado, nome da Companhia/Grupo ou do Produtor e seu endereço, valor dos ingressos e outras informações pertinentes às atividades que antecedam ou procedam ao evento, tais como debates e palestras e Ficha Cadastral, devidamente preenchido e assinado;
II - sinopse do texto ou do evento proposto;
III - ficha técnica com os artistas e técnicos participantes do espetáculo;
IV - sempre que necessário, mapa de luz assinado pelo técnico responsável;
V - currículo do proponente e/ou da Companhia/Grupo e dos principais artistas e técnicos participantes;

§ 1º As datas solicitadas deverão levar em conta os dias para a montagem e ensaio geral, os quais não poderão exceder a dois (02) dias, em hipótese alguma.
§ 2º Os eventos com permissão terão, quando necessário, um (01) dia para montagem.

Art. 15.As propostas protocoladas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

I - a natureza da proposta artística;
II - os currículos apresentados;
III - a viabilidade técnica para ocupação do espaço.

§ 1º A Secretaria Municipal da área de Cultura /estipula as segundas-feiras para o trabalho de manutenção e limpeza geral do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa.
§ 2º Havendo excesso de solicitações, será aberto Edital de Ocupação de Espaço. Os pedidos apresentados serão analisados e selecionados de acordo com este Regulamento, por uma comissão composta de 05 (cinco) representantes, sendo 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal da área de Cultura e 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e presidida pelo Presidente do órgão representante de classe artística Profissional.

Art. 16. A Secretaria Municipal da área de Cultura poderá utilizar mensalmente de até duas semanas como reserva técnica para viabilização de espetáculos de teatro, dança e música de companhias, grupos e artistas profissionais de outras localidades, reconhecidos nacionalmente, e para a realização de seus próprios eventos, promoções e co-promoções.

Art. 17. A confirmação das datas solicitadas far-se-á mediante a apresentação, pelos permissionários, do recibo de recolhimento da taxa de reserva, no valor estipulado, por dia de utilização.

Art. 18. Caso o evento necessite de equipamentos não constante no espaço a ser utilizado, o mesmo deverá ser mencionado na proposta que passará por análise e parecer técnico favorável, fica a cargo do permissionário a viabilização do referido material.

Art. 19.A utilização do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa fica condicionada à assinatura do laudo de vistoria, anterior e posterior ao espetáculo, para verificação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

§ 1º Caso se constatarem danos, o bem em questão deverá ser recuperado ou reposto, em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.
§ 2º É vedado ao permissionário a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação que possam danificar as dependências do Teatro.
§ 3º O uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, bem como de balões de ar materiais inflamáveis, somente serão permitidos no palco e quando for parte integrante da proposta. Fica vedado o uso desses materiais na platéia.

Art. 20.Os serviços de montagem e desmontagem de cenários, entre apresentações de espetáculos serão de responsabilidade da Companhia/Produtor, sempre com a supervisão da equipe Técnica do Teatro.

§ 1º As montagens e desmontagens deverão ser agendadas com a Secretaria Municipal da área de Cultura, respeitando-se a programação do teatro.
§ 2º Nos eventos com cobrança de ingressos, o permissionário será responsável pela equipe de bilheteria, sendo que a Secretaria Municipal da área de Cultura deverá manter um funcionário responsável pelo fechamento de borderô.

Art. 21.O Estacionamento da área administrativa, localizado à lateral do teatro, é de uso exclusivo de carros oficiais da Administração Pública Municipal, Secretário Municipal e Diretores da Secretaria Municipal da área de Cultura, sendo permitida a entrada de outros veículos apenas para carga e descarga rápidas.

SEÇÃO II

DOS PAGAMENTOS

Art. 22.Todo e qualquer pagamento para utilização do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa será recolhido em banco credenciado, por meio de boleto bancário, que deverá ser retirado e entregue comprovante no Teatro Rachel Costa.

§ 1º Quando se tratar do recolhimento de taxa percentual (borderô), a mesma será recolhida por funcionário da Secretaria Municipal da área de Cultura responsável pela urna, após o término do evento.
§ 2º O pagamento da taxa percentual (borderô) deverá ser efetuado em moeda corrente.

Art. 23.Os ingressos padronizados, em números correspondentes à capacidade de acomodação do teatro, para cada espetáculo, serão conferidos pela Secretaria Municipal da área de Cultura.

§ 1º Em caso de utilização por permissionários incluso no artigo10, fica estabelecido o valor de 10% (dez por cento) dos ingressos vendidos, retirados do borderô.
§ 2º Os ingressos serão confeccionados pelo permissionário, desde que sejam conferidos pela Secretaria Municipal da área de Cultura.
§ 3º Quando houver distribuição de convites, estes não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) da capacidade de acomodação do teatro, por espetáculo, o que exceder dessa cota será considerado ingresso vendido.
§ 4º Ficarão permanentemente disponíveis 15(quinze) cadeiras para uso exclusivo da Secretaria Municipal da área de Cultura.

Art. 24.Caso haja venda antecipada de ingressos, o permissionário se responsabilizará pela devolução do valor recebido do publico, se houver cancelamento do evento.

CapítuloVI

DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 25.Compete ao promotor toda a divulgação de evento, e a colocação de sua propaganda em locais proibidos sujeitará o permissionário às sanções cabíveis.

§ 1º Compete ao promotor a responsabilidade no que concerne à documentos de liberação, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo(s) autor(es) da obra ou das entidades que os representem, permitindo a apresentação do espetáculo (sempre que necessário); no caso de adaptação, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais, para a realização da mesma.
§ 2º Os documentos especificados no Art. 24, § 1º, deverão ser apresentados em reproduções obtidas por qualquer processo de cópia, sem emendas ou rasuras, perfeitamente legíveis e, quando for o caso, no seu respectivo prazo de validade, respondendo o autor por eventual fraude, às penas da lei.

Art. 26.Aos permissionários não serão permitidos:

I - transferir a terceiros as datas que lhe foram cedidas;
II - alterar a programação do evento sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da área de Cultura, que deve ser solicitada por correspondência em até 10 (dez) dias anteriores à realização da atividade;
III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares fora do espaço pré-estabelecido para tal finalidade;
IV - explorar comércio alheio ao evento, nas dependências do teatro.

Parágrafo único. Com referência ao inciso III, o promotor deverá informar à Secretaria Municipal da área de Cultura, com antecedência, a quantidade de material promocional a ser fixado para que este programe e autorize a colocação, a fim de evitar a poluição visual do espaço destinado.

Art. 27.Todo material publicitário levado pelos permissionários, para a realização do evento, deverá ser desmontado e retirado após o seu término.

Art. 28.Por medida de segurança, é expressamente vedado o uso de cadeiras extras. O permissionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o excesso de público acima da lotação definida para o Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da área de Cultura, através do gestor do Teatro, poderá suspender o inicio do evento, caso o permissionário não cumpra as exigências da lotação máxima exigida pelos órgãos de segurança publica.

Art. 29.A montagem e desmontagem de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão ser feitas, preferencialmente, no horário normal de trabalho da administração local, ou em horários pré-estabelecidos na assinatura do Contrato de Permissão de Uso do Teatro.

Art. 30.Durante os ensaios e eventos a Secretaria Municipal da área de Cultura designará servidores municipais os quais ficarão à disposição dos permissionários e farão o acompanhamento, respeitando-se horários de almoço e jantar, e demais intervalos previstos no Estatuto do Servidor Municipal.

Parágrafo único. Os espetáculos e eventos deverão obedecer a duração exposta na proposta de utilização.

CAPÍTULOS VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31.Durante o período de ensaios e apresentações ou de outras atividades, fica vedado o trânsito nas dependências do Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" -

Teatro Rachel Costa (inclusive camarins) de pessoas que não constem em lista previamente fornecida pelo permissionário.

Art. 32.É competência da Secretaria Municipal da área de Cultura, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura e representantes dos Artistas indicado por órgão de classe profissional, alterar o presente regulamento no todo ou em partes, sujeito a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33.O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente regulamento acarretará ao permissionário multa no valor de 360 UFMs (Trezentos e sessenta unidades fiscais do Município).

Art. 34.O Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa só poderá ser utilizado, nos termos deste regulamento, constando de forma obrigatória a anuência por escrito do titular da Secretaria Municipal da área de Cultura.

§ 1º Das decisões da Secretaria Municipal da área de Cultura caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura e em última instância ao Chefe do Poder Executivo.
§ 2º O Cine Teatro Municipal "PROFESSORA RACHEL PEREIRA DA COSTA" - Teatro Rachel Costa não poderá ser utilizado por pessoas, grupos ou companhias que tenham infringido o disposto nesta Lei, por um período de dois (02) anos.

Art. 35.No caso de verificar-se o excesso de lotação, o evento só terá início após a retirada do público excedente.

Art. 36.Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal da área de Cultura, órgão de classe Profissional e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 37.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:FECBD7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL Nº 3.697

LEI Nº 3.697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Disciplina, em âmbito Municipal, a concessão de benefício fiscal com objetivo de apoiar projetos de incentivo ao Turismo, em conformidade com as disposições do Artigo 180 da Constituição Federal; institui o Programa Municipal de Fomento, Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Turismo – PROTURISMO; e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Seção I

DO PROGRAMA DE FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento, Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Turismo – PROTURISMO, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no intuito de designar a aplicação de recursos financeiros de origem orçamentária municipal e de outras origens, em projetos que envolvam o fomento, a promoção e o desenvolvimento municipal do Turismo, em consonância com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo – PROTURISMO, instituído por esta lei objetiva:

I - Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Paranaguá-PR, para que contribua para a diversificação da oferta com o incremento de diferencial competitivo de destinos e roteiros turísticos; para que impulsione o aumento de receita das atividades do setor e o crescimento do PIB; e para que desempenhe o papel de destino indutor de turismo no litoral do estado;
II - Fomentar o turismo de base comunitária, promovendo a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização da cultura, a elevação do nível cultural da população, e o progresso no modo de vida local, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;
III - Conscientizar e engajar a comunidade local e os agentes envolvidos para ampliar a consciência e o comprometimento no sentido de proporcionar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável do turismo na localidade, preservando os patrimônios natural, histórico e cultural, e ordenando o crescimento da atividade;
IV - Promover os produtos turísticos municipais através de realização de campanhas de divulgação do turismo; de apoio à realização e ampliação da estrutura de festas e eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico; e de apoio à comercialização e promoção dos eventos e dos atrativos turísticos, ainda que mediante credenciamento de agências e operadoras de turismo e profissionais da área;
V - Implementar programas para aprimoramento dos atrativos turísticos e promover a estruturação de forma sustentável, mensurando a competitividade, aperfeiçoando a infraestrutura turística, estruturando os segmentos turísticos, melhorando a sinalização local e turística, as condições de acessibilidade, de segurança e de conforto ao turista, entre outros;
VI - Impulsionar o desenvolvimento sustentável de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os existentes e identificando possíveis potencialidades: turismo histórico-cultural, turismo rural, turismo de cruzeiros e náuticos, ecoturismo, turismo de pesca, turismo de aventura, turismo religioso, turismo gastronômico, turismo de eventos e negócios, turismo de esportes, turismo de estudos científicos, entre outros;
VII - Promover o turismo na região de Paranaguá-PR de forma sustentável a fim de, proteger e conservar a diversidade biológica, as riquezas hídricas, os sítios arqueológicos e os ecossistemas típicos, como mangues, recifes de corais e, estuários; preservar a vegetação da orla da Serra do Mar coberta pela floresta nativa, e; disseminar a educação ambiental entre os moradores e turistas para perpetuação da atividade turística em mútuo respeito ao ambiente natural;
VIII - Propor criações, revitalizações e melhorias, viavelmente sustentáveis, nas instalações, nos equipamentos, nos empreendimentos e nos meios e estrutura de transporte, voltados ao turismo, para valorizar a cidade como destino turístico e atrair mais turistas;
IX - Estimular a qualificação dos profissionais das instalações, dos equipamentos, dos empreendimentos, dos postos de informações turísticas e da estrutura de apoio ao turismo, para melhorar a qualidade no atendimento ao turista nacional e estrangeiro;
X - Intensificar ações para a prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nos equipamentos e serviços turísticos, em conformidade com o disposto no Art. 227 da Constituição Federal de

1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e de acordo com os princípios do Código de Ética Mundial da Organização Mundial do Turismo;
XI - Aperfeiçoar as opções de entretenimento e lazer existentes e/ou criar novos espaços para incentivar a permanência do turista na cidade;
XII - Reativar a operação da Linha de Turismo do Município, reavaliando o itinerário, propondo adequações, modernizando o veículo e promovendo interação do turista com o morador local;
XIII - Criar Circuitos Turísticos em parceria com as cidades vizinhas, levando em consideração características turísticas semelhantes;
XIV - Desenvolver estudos e pesquisas sobre as atividades turísticas através de criação e/ou aperfeiçoamento de plataforma de dados para quantificação e qualificação estatísticas;
XV - Estimular e promover outros projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo do Município de Paranaguá-PR, através de ações de planejamento participativo entre setores públicos e privados e planejamento estratégico voltado ao mercado turístico.

Seção II

DA COMISSÃO DE INCENTIVO AO TURISMO - CIT

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Incentivo ao Turismo, que terá por competência a avaliação e aprovação técnica dos projetos inscritos, acompanhamento da execução e análise final da aplicação correta dos recursos, devendo ser composta por 7 (sete) membros, sendo:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indicados pelo respectivo Secretário, dentre servidores do Município;
II - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pela Secretaria afim do projeto a ser analisado e de acordo com a especificação técnica;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Paranaguá, indicado pela ínclita Casa de Leis;
IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo, por este indicado.

§ 1º A CIT será presidida por um representante indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, dentre os membros representantes da SECULTUR.
§ 2º Cada entidade relacionada neste artigo, indicará para cada titular, 2 (dois) suplentes para a sua vaga, que serão convocados e atuarão somente no caso de impedimentos legais e eventuais dos mesmos.
§ 3º Para os projetos que necessitarem de parecer técnico específico ainda não representado na Comissão, o Presidente da Comissão de Incentivo ao Turismo poderá convocar profissionais de outros órgãos Municipais, solicitando a participação do representante da área técnica.
§ 4º Os membros da CIT exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 5º A CIT deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e considerando o previsto nesta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Beneficiários: Pessoa física e pessoa jurídica do setor turístico e/ou afins, que tiverem seus projetos devidamente aprovados pela CIT;
II - Incentivadores: Poder público, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil de interesse público, que, a título de incentivo indireto, comprovem investimento em projetos turísticos;
III - Projeto turístico: que deverá ser composto pelos formulários estabelecidos pela CIT, projeto original, constando itens do artigo 6º, desta lei, e documentos necessários;
IV - Capacidade executiva: conjunto de condições pessoais (do proponente) ou técnicas (do projeto) visando o cumprimento integral do projeto aprovado, bem como, descrição das contrapartidas turísticas e sociais e seus benefícios em razão de sua execução;
V - Período de protocolização e execução de projetos turísticos: Datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de Edital de Chamamento, conforme disposto no Art. 7º desta Lei;

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fixar data diversa para fins do inciso IV deste artigo, tornando pública tal alteração e suas razões.

CAPITULO II

DOS PROJETOS TURÍSTICOS

Seção I

DOS PROJETOS TURÍSTICOS A SEREM FINANCIADOS

Art. 5º Os recursos atenderão a manutenção dos equipamentos e serviços turísticos, a conscientização da população e a qualificação profissional e o financiamento para a realização dos projetos turísticos apresentados, destinados aos projetos que compreendem o descrito nos objetivos do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos turísticos deverão iniciar e terminar dentro do período de vigência de sua concessão, do calendário de incentivo ao Turismo, fixado nesta Lei.

Seção II

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 6º Os projetos turísticos devem conter, além dos dados cadastrais do proponente, também a apresentação, objetivos, justificativa, etapas de trabalho, estratégias de divulgação e ação, metas qualitativas e quantitativas, cronograma, orçamento e contrapartidas voltadas ao turismo, conforme modelo estabelecido pela CIT.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá fornecer, a pedido dos interessados, esclarecimentos técnicos relativos aos projetos turísticos e suas estratégias.
§ 2º Os projetos turísticos deverão indicar contrapartida ou benefício para o turismo e para a sociedade do Município em conseqüência de sua execução.
§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão gestor interessado na elaboração de projetos turísticos e como responsável pela manutenção de programas e estruturas que possibilitem o desenvolvimento turístico e social pleno do Município, encaminhará os projetos devidamente fundamentados tecnicamente, com parecer prévio à CIT, para devida análise e decisão final.
§ 4º Na seleção de projetos, além da capacidade técnica executiva, será observada a não concentração de recursos concedidos por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recursos aprovados e pela quantidade de projetos apresentados.
§ 5º O proponente dos projetos turísticos, para efeito de análise e classificação técnica, além da análise da viabilidade, razoabilidade, economicidade, abrangência, sustentabilidade e importância temática de execução das ações propostas, deverá apresentar comprovação documental de serviços prévios prestados em favor do turismo e experiência consolidada no ramo de atuação.
§ 6º O proponente dos projetos turísticos, no ato da aferição documental, apresentará comprovante de residência de, no mínimo, 2 (dois) anos no Município de Paranaguá.
§ 7º Os projetos turísticos serão considerados aprovados quando obtiverem o apoio da maioria simples (metade mais um) dos membros da CIT, presentes.
§ 8º Quaisquer alterações de ordem executiva, documental e orçamentária em projetos turísticos aprovados, devem ser comunicados oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a CIT, para as devidas análises deliberativas e readequações, caso necessárias;
§ 9º No caso de parecer desfavorável, a CIT notificará o proponente informando-o das razões da decisão.
§ 10º A entidade jurídica que for incentivadora indireta através de patrocínio ou doação, não poderá ser proponente de projetos turísticos e nem receber qualquer tipo de vantagem financeira ou material do beneficiário incentivado.

Art. 7º Para a aprovação dos projetos, os beneficiários deverão preencher necessariamente os seguintes requisitos:

I - Pessoa Física:

a) Cópia simples da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia simples dos comprovantes de domicílio há pelo menos 2 (dois) anos no Estado do Paraná em nome do proponente ou cônjuge. São considerados válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel. É necessário apresentar uma cópia de um comprovante atual;
c) Currículo que comprove efetiva atuação na área de turismo há pelo menos 1 (um) ano;
d) Certidão Negativa Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município.

II - Pessoa Jurídica:

a) Apresentar cópia do estatuto social da entidade com o número de registro no Cartório de Títulos;
b) Apresentar alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
c) Apresentar registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
d) Comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação da empresa em atividades relacionadas ao Turismo;
e) Apresentar Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município;
f) Apresentar Certidões Negativas com a Justiça Federal;
g) Apresentar Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º O Edital de Chamamento dos Projetos especificará, ainda, outros requisitos, dentre eles:

I - Os prazos e metas que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pretendem atingir, por meio da apresentação e período de execução dos projetos;
II - As diretrizes básicas do plano de trabalho;
III - Fatores desclassificatórios dos projetos, tais como, manifestações com atos de transgressão, contra a União, restrição de classes ou que corroborem preconceito a grupos minoritários, eventos que poluam o meio ambiente ou que apresentem riscos e danos pessoais;
IV - A estimativa de custo, classificação de enquadramento financeiro e o impacto dentro do orçamento anual destinado ao Turismo;
V - Os critérios objetivos de avaliação dos projetos;
VI - O plano de aplicação dos recursos, com classificação de valores destinados aos projetos;
VII - A contrapartida ou benefício para o turismo e para a sociedade;
VIII - Os critérios de seleção em caso de empate;
IX - O prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 9º As decisões da CIT serão sempre fundamentadas e levadas para homologação pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Serão publicados no Diário Oficial do Município, os projetos aprovados pela CIT e homologados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com os seguintes dados:

I - Número do processo;
II - Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária;
III - A especificidade do projeto turístico;
IV - O valor aprovado pela CIT;
V - O enquadramento financeiro classificatório do projeto;
VI - O prazo de execução do projeto turístico;
VII - O local e/ou modo de execução do projeto turístico;
VIII - A forma de retribuição dentro do universo do turismo, através de contrapartida ou benefício.

Art. 11. O beneficiário poderá requerer prorrogação do projeto turístico aprovado, desde que não tenha sido aplicada a totalidade dos recursos recebidos para a sua execução, nos termos de regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Poderá a CIT redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados a outros beneficiários, desde que:
Seja comprovado o desinteresse do beneficiário, ou
Não seja comprovada capacidade executiva do beneficiário;

Seção III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por preposto por esta designado, considerando as metas técnicas, a correta utilização de recursos e prazos previstos, a contrapartida sociocultural alinhada ao projeto e a adequada utilização dos meios de divulgação.

§ 1º O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando à correção de irregularidades constatadas na execução e andamento do projeto.
§ 2º Caso o beneficiário não corrija as irregularidades apontadas, concedida ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a CIT poderá adotar as seguintes medidas:

a) Advertência ao beneficiário;
b) Suspensão temporária do projeto; e
c) Cancelamento do projeto.

§ 3º Quando da ocorrência de intervenção pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em projetos aprovados, serão emitidos pareceres técnicos justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos beneficiários dos projetos.
§ 4º No caso de desistência dos projetos turísticos, o valor do incentivo será direcionado para contemplar o benefício de outro projeto.
§ 5º Caso haja desistência do projeto em seu andamento e constatado repasse parcial ou total do valor aprovado para sua execução, fica o beneficiário com o ônus da devolução do valor recebido com suas devidas correções financeiras.
§ 6º A CIT, avaliando critérios de conveniência e oportunidade poderá exigir do beneficiário, outros documentos, além dos estabelecidos nesta Lei.
§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exigirá, necessariamente, do beneficiário, que apresente garantia fidedigna nas informações de toda ordem sempre que o projeto implicar em recebimento de recursos de ordem indireta, caracterizada por patrocínio ou doação de pessoa física ou jurídica a que se refere o Art. 15.

Seção IV

DAS FORMAS DE PATROCÍNIO OU DOAÇÃO INDIRETA

Art. 14. Havendo patrocinadores ou doadores indiretos envolvidos na realização parcial do projeto e não enquadrados pelos meios que trata esta Lei, o controle do fluxo financeiro patrocinado e/ou a ciência da cessão de equipamentos entre os incentivadores e seus beneficiários estabelecer-se-á por meio das informações prestadas à CIT e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelos beneficiários e incentivadores.

Parágrafo único. A captação parcial de recursos indiretos e parcerias de toda ordem junto à pessoa física ou pessoa jurídica, deverão constar de tópico específico no projeto, submetendo-se, igualmente, à avaliação e classificação no enquadramento de valores estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinados a realização do projeto e aprovação do CIT na forma desta Lei.

Art. 15. O contribuinte que desejar integrar o PROTURISMO, mediante o financiamento indireto de projetos selecionados e aprovados na forma desta Lei, deverá, após a aprovação do projeto,

submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento emitirá um Certificado de Incentivador do PROTURISMO e comunicará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROTURISMO;
§ 2º O cadastro do programa PROTURISMO, tanto na condição de incentivadores indiretos quanto na condição de beneficiados, será publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16. Os doadores ou patrocinadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, respectivamente domiciliadas ou estabelecidas no Município de Paranaguá-PR, terão como contrapartida, desconto tributário na forma de abatimento no valor proporcional de 20% (vinte por cento) do montante doado ao projeto turístico previamente aprovado pela CIT.

§ 1º O abatimento se dará em IPTU, ITBI e Taxa de Alvará de funcionamento;
§ 2º Tais abatimentos serão concedidos somente em favor da titularidade da pessoa física ou jurídica incentivadora;
§ 3º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador;
§ 4º Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I - Pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;
II - Cônjuge, parentes até terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo;
III - Pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios ou pessoa referente ao inciso II deste parágrafo;

§ 5º O procedimento de abatimento aqui previsto será objeto de Decreto específico, a ser editado pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. Doadores ou patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, respectivamente domiciliadas ou estabelecidas em outro Município, terão como contrapartida, ampla divulgação e créditos publicitários como reconhecimento dos seus investimentos em prol do desenvolvimento turístico do Município de Paranaguá na execução do projeto turístico aprovado.

Art. 18. A concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei fica restrita a um valor global, fixado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal e condicionado a prévia análise da existência de dotação orçamentária e vantajosidade que as respectivas contrapartidas dos pretensos projetos trarão a municipalidade.

Art. 19. O patrocínio ou doação indireta de que trata esta Lei, destina-se a composição parcial de incentivos para a realização dos projetos turísticos e devem ser devidamente registrados na apresentação do projeto para análise e avaliação da CIT e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 20. É obrigatória a menção “Prefeitura Municipal de Paranaguá” e “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”, bem como ao programa “PROTURISMO”, nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como, nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas, beneficiárias por esta Lei, que representem o Município na execução de projetos, ficam obrigadas a utilizar logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Paranaguá em uniformes e em outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela CIT.
§ 2º O Município de Paranaguá se reserva ao direito do uso de imagens em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação de qualquer natureza dos projetos contemplados por esta Lei, para a promoção das suas atividades institucionais, sendo que a apresentação de projeto implica em ciência dos proponentes e anuência por parte destes, em se aprovado o projeto, quanto à utilização prevista no presente dispositivo.
§ 3º Os projetos turísticos provenientes do incentivo que trata esta Lei serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.
§ 4º A inobservância do contido neste artigo terá por conseqüência a não aprovação da prestação de contas pela CIT.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A prestação de contas considerará os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elaborando laudo final que será apreciado pela CIT.

Parágrafo único. O laudo final concluirá acerca da coerência executiva do projeto em relação à utilização dos recursos prévios requisitados, o cumprimento dos objetivos e os resultados de legado turístico e sociais alcançados, a efetividade dos meios de divulgação do Município, podendo ser parcial no que se refere à contrapartida.

Art. 22. A prestação de contas acerca da utilização dos recursos financeiros compreenderá a verificação do cumprimento do termo de compromisso e da legislação fisco-contábil vigente.

§ 1º No caso da não aprovação da prestação de contas, fica o beneficiário automaticamente impedido de receber recursos de incentivo ao Turismo em projetos futuros até a sua regularização.
§ 2º A não realização do projeto beneficiado, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitarão ao beneficiário, as sanções penais e administrativas previstas nesta Lei.

Art. 23. A prestação de contas acerca das metas técnicas se dará pela comparação do memorial descritivo do projeto com sua coerência exeqüível, com a satisfatoriedade das metas atingidas.

Art. 24. A prestação de contas acerca da divulgação do Município compreenderá comprovação documental do cumprimento dos meios de divulgação e seus devidos usos definidos pela CIT e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 25. A prestação de contas acerca da contrapartida compreenderá a análise da execução da proposta objeto do projeto aprovado e sua harmonia no legado turístico e social impresso pelo seu desenvolvimento na municipalidade.

Art. 26. O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo fixado no Edital de Chamamento do Projeto.

Art. 27. Na hipótese de não aprovação da prestação de contas ou de sua não prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido na forma especificada no Edital de Chamamento, não o eximindo das demais sanções previstas em Lei.

§ 1º Na hipótese de patrocínio ou doação indireta, a que se refere o art. 14, caso haja desaprovação de contas, poderá ser revertida a garantia

dada pelo proponente do projeto a que se refere o parágrafo 7º do art. 13, em favor do Município, como forma de compensação de eventuais prejuízos causados pela pessoa jurídica, beneficiária dos recursos.
§ 2º Aprovadas as contas, na hipótese de patrocínio ou doação indireta, a garantia será imediatamente restituída ao beneficiário.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá um cadastro de incentivadores, de beneficiários, de projetos realizados, projetos aprovados, bem como, cadastro de equipamentos e de serviços turísticos e/ou que prestem serviço ao turista, atuantes no Município, com fim de qualificar a rede de Turismo e seus investidores.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:1888F0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o Julgamento, proferido pelo Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 064/2017 – Registro de Preços 048/2017, dando outras providências.

Os Secretários Municipais de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 214/2017.
R E S O L V EM:
I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 064/2017 – Registro de Preços 048/2017**, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (GÁS CARBÔNICO, ÁGUA PRESSURIZADA E PÓ QUÍMICO SECO), BEM COMO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIO À SINALIZAÇÃO, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas conforme especificações contempladas no Termo de referência do edital licitatório, e, inteiro teor do Processo administrativo nº 12.789/2017, em atendimento as Secretarias Municipais.
II. Fica Adjudicada à contratação do referido processo licitatório à licitante vencedora: Empresa: **EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP** – CNPJ/MF sob nº 10.950.199/0001-72.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 13 de Dezembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MORGANA SANTOS GONÇALVES
Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Procuradoria Geral do Município

FELIPE CONSTANTINO
Secretaria Municipal de Urbanismo

SÍLVIO LOYOLA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

LEVI DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Assistência Social

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

ARNALDO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretaria Municipal de Esportes

ICARO GABRIEL GREINERT
FUNREBOM – Fundo de Reequipamento de Bombeiros

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

VANDECY SILVA DUTRA
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

JOÃO CARLOS SILVA
Secretaria Municipal de Segurança

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretaria de Governo e Ouvidoria Geral

JOSÉ SIMPLÍCIO MARANHÃO
UGP - Unidade de Gerenciamento de Programas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:DF30EBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017 PROCESSO Nº 25.552/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA OFICIAL, COMUNICA A TODOS QUE A ATA DA SESSÃO DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, ESTÁ DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS:
www.paranagua.pr.gov.br e
www.licitacoes-e.com.br.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA PREGOEIRA, RUA JÚLIA DA COSTA, 322 - CENTRO, NO

HORÁRIO DAS 11:30 ÀS 17:30H OU PELO TELEFONE Nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:343F1E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 18.864/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 049/2017 – Registro de Preços nº 037/2017**, para **futura e eventual Contratação de Empresa Jornalistica – "Imprensa Escrito" Especializada para a Prestação de Serviço de Publicações Oficiais em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Paraná, incluindo a cidade de Paranaguá e Contratação de Empresa Jornalística – "Imprensa Escrita" - Especializada para a Prestação de Serviço de Publicações Oficiais em Jornal de Circulação no Município de Paranaguá, em dias úteis e excepcionalmente sábados, domingos e feriados, a medida que se torne público, tais expedientes, em atendimento a Secretaria Municipal de Comunicação,** assinada ao **1°(primeiro)** dia do mês de **setembro** de **2017**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos Lotes **01: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA**
CNPJ Nº 76.637.305/0001-70

LOTE	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Cm/col	3.000	Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Paraná, incluindo a cidade de Paranaguá, com tiragem diária mínima de 2.000 (dois mil) exemplares	R$ 2,93	R$ 8.790,00
VALOR TOTAL					**R$ 8.790,00**

Paranaguá, 19 de dezembro de 2017

CAMILA CORDEIRO ROQUE
Secretária Municipal de Comunicação

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:D1BE6267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017 PROCESSO Nº 25.935/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA OFICIAL, COMUNICA A TODOS QUE A ATA DA SESSÃO DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, ESTÁ DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS:
www.paranagua.pr.gov.br e
www.licitacoes-e.com.br.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA PREGOEIRA, RUA JÚLIA DA COSTA, 322 - CENTRO, NO HORÁRIO DAS 11:30 ÀS 17:30H OU PELO TELEFONE Nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:D624861E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 579

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 19.917,89 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei municipal nº 3.693 de 18 de dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, com base em superávit financeiro no valor de R$ 19.917,89 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), para criação no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretario	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.001.0028.0846.0000.0020	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3320930000 - Indenizações e restituições	01849 - Reestruturação da Guarda Civil - Convênio SENASP/MJ nº 812128/2014 - CEF 3.071	R$ 19.917,89
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 19.917,89		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2.017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5E0E1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 580

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 156.775,17 (cento e cinqüenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei municipal nº 3.694 de 18 de dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 156.775,17 (cento e cinqüenta e seis mil,

setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), para criação no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
20.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.001.0028.0846.0000.0020	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3320930000 - Indenizações e restituições	01849 - Reestruturação da Guarda Civil - Convênio SENASP/MJ nº 812128/2014 - CEF 3.071	R$ 7.067,54
3320930000 - Indenizações e restituições	01848 - Ampliação do Sistema de Vídeo Monitoramento - Convênio SENASP/MJ nº 808402/2014 - CEF 2.954	R$ 149.707,63
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 156.775,17		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1325010108 - Aplicação - SENASP - 812128/2014 - Reestruturação da Guarda Civil - CEF 307-1 (F-849), 1325010108 - Aplicação - SENASP - 808402/2014 - Ampliação do Sistema de vídeo monitoramento fonte CEF 295-4 (F-848), 1761996900 - SENASP - 808402/2014 - Ampliação do Sistema de Vídeo Monitoramento - CEF 2.954 (F-848) da fonte 1848 - Ampliação do Sistema de Vídeo Monitoramento - Convênio SENASP/MJ nº 808402/2014 - CEF 2.954, 1849 - Reestruturação da Guarda Civil - Convênio SENASP/MJ nº 812128/2014 - CEF 3.071 nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2.017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F1C4C206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 – PROCESSO Nº 20.8333/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 (nove) horas, na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Paranaguá, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, para os procedimentos inerentes a Sessão da Tomada de Preços em epígrafe que tem por finalidade:**"Seleção e Contratação de Empresa de engenharia para Execução de Obras de Reforma e Recuperação de Imóvel Histórico para Implantação do Restaurante Escola (Casa Dacheux) no Município de Paranaguá, , conforme Caderno de Encargos e Especificação Técnicas (Anexos), no prazo máximo de 04 (quatro) meses para execução dos serviços, em cumprimento ao contrato de Repassenº 262.129-67/2008-Ministério do Turismo/Caixa/Município de Paranaguá.** A Comissão Permanente de Licitação deu início à sessão, no entanto, não houve participantes interessados. Diante do fato, a Comissão Permanente de Licitação declarou o certame **DESERTO**. Nada mais a registrar em Ata, encerramos a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros.

Paranaguá, 19 de Dezembro de 2017.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:3F41A53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 427

"Convoca servidores para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, em Força Tarefa de Combate a Dengue"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Convocar os servidores abaixo relacionados para atuarem com a Secretaria Municipal de Saúde, em Força Tarefa de Combate a Dengue, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2017:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS:

ANTONIO CARLOS MIRANDA NUNES, matrícula: 8.354
GILMAR INACIO, matrícula: 4.743
JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula: 4.905

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

DAVI RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 11.637

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:CCA6219A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 428

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017, e conforme o que dispõe o Decreto nº 809, de 24 de setembro de 2.013 e o que preceitua a Lei Complementar nº 046 de 11 de maio de 2.006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e o Decreto nº 2.028/2011, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio, tendo em vista o contido nos protocolo sob n.º 39.139/2017,

RESOLVE:

I - Incluir na Portaria nº 407/2017, para usufruto de Licença Prêmio, o servidor **JAMIL MARIA DE FREITAS JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matriculado sob nº 9.339-01, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 19 de dezembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:CC274548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 081/2017 – Registro de Preços 061/2017, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Comunicação de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 214/2017;

R E S O L V E:
I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 081/2017 – Registro de Preços 061/2017**, que tem por objeto: "**Contratação de Empresa Jornalística – Imprensa Escrita – para a Prestação de Publicações de Avisos de Licitação e Afins, em Jornal de Circulação Municipal**, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas conforme especificações contempladas no Termo de referência do edital licitatório, e, inteiro teor do Processo administrativo nº 30.086/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Comunicação.
II. Fica Adjudicada à contratação do referido processo licitatório à licitante vencedora: Empresa: **FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA - EPP**– CNPJ/MF sob nº 16.6149.945/0001-26.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 19 de Dezembro de 2017.

CAMILA CORDEIRO ROQUE
Secretária Municipal de Comunicação

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:3090D6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 019/2017 - RETIFICA A RESOLUÇÃO 007/2017 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aprovar o Termo de Adesão/ Plano de Ação e Ratifica os dados da Folha de Rosto do Programa Liberdade Cidadã (Plano de Ação para Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 3.176 de 15/08/2011,

Considerando:

Considerando a Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR, a qual presta incentivo financeiro, pelo Programa Liberdade Cidadã, aos Municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, instrumento da Vigilância Socioassistencial Deliberação Nº 054/2016 – CEDCA/PR publicado no DIOE nº 9791 de 28/09/2016 2 -SNAS/MDSA, com a finalidade de qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Considerando a Lei Municipal de Paranaguá nº 3.176/2011;

Considerando a apresentação do Plano de Ação do Programa Liberdade Cidadã;

Resolve:
Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão/ Plano de Ação do Programa Liberdade Cidadã (Plano de Ação para Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã), bem como ratifica os dados contidos na folha de rosto, apresentado em reunião ordinária em 13/06/2017 e constado em ata nº. 012/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 13 de Junho de 2017.

EDMILSON DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Letticia Cecy Correia
Código Identificador:BA5A4701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 021/2017 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 3.176 de 15/08/2011,

Considerando:

Considerando a Resolução nº 160/2013 – CONANDA, a qual aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e dá outras providencias;

Considerando a Lei Federal nº 12.594/2012, a qual instituiu o Sistema Nacional - SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a Lei Municipal de Paranaguá nº 3.176/2011;

Considerando o Decreto Municipal nº 016/2017 – CMDCA, que referenda a alteração e inclusão de representantes governamentais e não governamentais na Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a Apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em reunião extraordinária, realizada em 19/12/2017

Resolve:

Art. 1º. Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, apresentado em reunião extraordinária em 19/12/2017, e constado em ata nº. 023/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 19 de Dezembro de 2017.

EDMILSON DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Letticia Cecy Correia
Código Identificador:D839D359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 022/2017 - RETIFICA A RESOLUÇÃO 009/2016 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RATIFICAR A RESOLUÇÃO 009/2016

Considerando que trata-se da aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a referida Resolução descreveu " a aprovação do Plano Decenal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", ratificamos para:

SÚMULA: Referendo da Aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Outrossim, inclui-se no referido plano os eixos que contemplam o serviço de medidas socioeducativa em meio aberto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 3.176 de 15/08/2011,

Considerando:
A Lei Federal nº 8.069/1990;
A Lei Federal nº 12.594/2012- Portaria nº 1.461 de 18/12//2012;
As Leis Municipais nº 1651/90 alterada pela Lei nº 3176/2011;
O relatório da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 28 de junho de 2015.
Resultado da reunião extraordinária do dia 02/12/2016.

Resolve:
Art. 1º Referendar a aprovação do PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2017.

EDMILSON DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Letticia Cecy Correia
Código Identificador:A19BE7FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PORTARIA Nº 036/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o falecimento do **Sr. Flávio Luis Moreira Antunes**, então Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA; **considerando** os relevantes trabalhos exercidos neste Ente; **considerando** o sentimento geral de dor e saudade que emerge da perda de um cidadão exemplar de ilibado espírito público, que deixa um legado de humildade, honestidade e compromisso com a coisa pública; **considerando** que é dever do Poder Público render justas homenagens àquele que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental e consequentemente para os cidadãos dos 14 (quatorze) municípios integrantes deste Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1o Decretar luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, a partir desta data 19/12/2017;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental
CICA

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:46DC8E88

PROCURADORIA
LEI Nº 4.664/2017

Altera o §1º do artigo 3º da Lei Municipal 4.130/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMUD

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º (...)

§1º Os conselheiros indicados pelas instituições integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomeações serão publicadas em periódico de grande circulação com mandato de 02 (dois) anos". (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 14 dias de dezembro de 2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:A0E45367

PROCURADORIA
LEI Nº 4.665/2017

Altera a Lei Municipal nº 2.259/2001, que cria e regulamenta o passe livre do estudante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.259/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º** Para efeito desta Lei, o Passe Livre do estudante fica entendido como passe gratuito aos estudantes do ensino fundamental, médio, técnico, superior, pós graduação, educação de jovens e adultos e curso pré-vestibular, das redes pública e particular. (NR)"

§1º Para fazer jus ao Passe Livre do estudante o aluno da rede particular deverá comprovar que não dispõe de condições financeiras para custear a despesa com a aquisição do passe. (NR)

§2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão do beneficio descrito no parágrafo anterior." (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 2.259/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** (...)
(...)
V - indicação, pelo aluno beneficiado, das linhas de ônibus que necessita utilizar. (NR)"

Art. 3º Revoga o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º ambos da Lei Municipal nº 2.259/2001:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Revogado.

Art. 4º Revogado"

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.259/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam assegurados ao estudante que preencher os requisitos do art. 3º desta Lei, os passes especiais diários necessários para o deslocamento residência/escola e escola/residência, nas linhas de ônibus correspondentes. (NR)
Parágrafo único. A quantidade de passes especiais mensais fica, diretamente, relacionada ao calendário escolar e aos turnos horários." (NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.259/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. O aluno deverá efetuar o cadastramento ou o recadastramento junto a Secretaria de Educação – SEDUC visando a concessão do Passe Livre de estudante previsto nesta Lei:
I - até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, na hipótese de sua matricula nas redes pública e particular já estiver efetivada;
II – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da matrícula, realizada após o dia 10 de abril." (RN)

Art. 6º O art. 13 da Lei Municipal nº 2.259/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. Após os prazos estabelecidos pelo artigo anterior será concedido o benefício somente ao aluno transferido de unidade escolar e que se enquadre nas condições estabelecidas nesta Lei." (NR)

Art. 7º O §1º do art. 17 da Lei Municipal nº 2.259/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)
§1º A concessionária do serviço de transporte coletivo emitirá a segunda via provisória da Carteira do Passe Livre do Estudante imediatamente e a definitiva no prazo de até 30 dias. (NR)

Art. 8º Revoga o §2º do art. 17 e o art. 18 ambos da Lei Municipal nº 2.259/2001:

"Art. 17. (...)

§2º Revogado.

Art. 18. Revogado."

Art. 9º Revoga os incisos III e IV do art. 22 da Lei Municipal nº 2.259/2001:

"Art. 22. (...)
(...)
III - Revogado.

IV – Revogado."

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:2C2CAB7C

PROCURADORIA
LEI Nº 4.666/2017

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.628/2017, que autoriza a participação, com reservas, do Município de Paranavaí no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.628/2017, que autoriza a participação, com reservas, do Município de Paranavaí no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art.1º** .....

§ 1º Fica o Município de Paranavaí autorizado a ceder pelo prazo de um (01) ano seus instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos para o Consórcio Intermunicipal de Inovações e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

§ 2º Quando da formalização da cessão descrita no parágrafo anterior, deverá constar cláusula que assegure ao Município de Paranavaí a prioridade na utilização dos bens por ele cedidos, em relação aos demais municípios consorciados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:7EDAAC2C

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO N°049/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a vacância de Conselheiro Tutelar e a convocação de novo membro para compor a equipe do Conselho Tutelar de Paranavaí.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.
Considerando o Edital nº 001/CMDCA/2015, que dispõe sobre Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar do Município de Paranavaí;
Considerando a Lei Municipal nº 4.298/2014 do Conselho Tutelar;
Considerando escala de férias das conselheiras tutelares no período de janeiro a junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de renuncia ao cargo de Conselheira Tutelar Eleita de **Sueli de Araújo Cavalcante**.

Art. 2º Convocar a quinta suplente a Conselheira Tutelar **Fabieni Souto da Silva,** atendendo a prerrogativa do processo de escolha dos membros que compõe o Conselho Tutelar de Paranavaí para o quadriênio 2016-2019, afim tomar posse do referido cargo, exercendo a suplência até o retorno do Conselheiro Titular, em gozo de férias, no período de 11/01/2018 á 15/06/2018.

Art. 3º Determinar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir desta publicação para o comparecimento da Conselheira Tutelar, na sede deste conselho cito à Praça Brasil, 35, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

Art. 4º Determinar que o **não comparecimento** no prazo estipulado acima, autoriza o CMDCA A CONVOCAR OS SUPLENTES QUE FORAM ELEITOS NA ORDEM IMEDIATAMENTE ANTERIOR DOS CONVOCADOS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 19 de dezembro de 2017.

SILVANIA MARIA DE SOUZA DIAS
Presidente
CMDCA.

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:B8E007FD

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 018/2017

2º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SÃO LUCAS FUTEBOL CLUBE

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.483/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.344.739-34 e, como interveniente o **Secretario Municipal de Esporte e Lazer**, representado por seu Secretário **Rafael Octaviano de Souza** e de outro lado o **São Lucas Futebol Clube,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.197.548/0001-60, neste ato representado pelo Valter Luis Araújo **,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.853.732-0 PR inscrito no CPF/MF sob nº. 307.055.099-15, ora simplesmente denominado PARCEIRO, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº. 037/2017, no valor de R$200.000,00 (Duzentos mil reais), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE APLICAÇÃO

1.1 – VALOR CONCEDENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
01	**SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**	
	Escritório de Contabilidade	R$ 2.380,00
	TOTAL	**R$ 2.380,00**
02	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**	
	Aluguel – casa do atleta	R$ 14.062,39
	TOTAL	**R$** 14.062,39
03	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA**	
	Bolsa Atleta	R$ 168.248,00
	TOTAL	**R$** 168.248,00
04	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	Material Esportivo	R$ 6.871,00
	TOTAL	**R$ 6.871,00**
05	**RECURSOS HUMANOS**	
	Salários	R$ 4.894,64
	INSS	R$ 1.769,32
	FGTS	R$ 424,04
	PIS	R$ 53,00
	Rescisão	R$ 1.297,61
	TOTAL	**R$ 8.438,61**
	TOTAL DE DESPESAS (01+02+03+04+05)	**R$ 200.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.

CLÁUSLA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12/05/2017 a 31/12/2017.

Paranavaí, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

VALTER LUÍS ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:63B90AC3

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.476/2017

Constitui o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e nomeia membros.

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

Considerando,
O Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense formalizado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Paranavaí por reconhecerem a importância e a necessidade de promover ações intersetoriais voltadas às famílias em maior vulnerabilidade social;
As atribuições do Município estabelecidas na Cláusula Segunda, inciso I do Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense comprometendo-se a instituir e manter o funcionamento do Comitê Municipal de Local, de forma intersetorial, com representantes dos órgãos gestores das políticas públicas envolvidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Comitê Municipal do Programa Família Paranaense – Unidade Gestora de atuação nos territórios de concentração das famílias, responsável por mapear e articular com a rede de atendimento local, e desenvolver ações intersetoriais voltadas às famílias em maior vulnerabilidade de risco.

Art. 2º Sob a coordenação do primeiro ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, conforme suas representações:

- Coordenadora: Tasiane Cristina de Souza – Secretária Municipal de Assistência Social
- Adélia Paixão - Secretária Municipal de Educação
- Andréia Martins de Souza - Secretária Municipal de Saúde
- Tarcísio Barbosa de Souza - Secretário Municipal de Agricultura
- Carlos Emanuel Rodrigues – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Darlan Alves Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Rosineide Sanga – Diretora Presidente da Fundação Cultural
- Rafael Octaviano de Souza- Secretário Municipal de Esportes
- Renato Dultra - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- Ramiro Kulevicz - Secretário Municipal de Meio Ambiente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:D98C679D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
747/2017

PORTARIA Nº 747/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora**CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA**, Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de04 de dezembrode 2017, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15DE DEZEMBRODE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Gabriela Caroline do Nascimento
Código Identificador:B16F7039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.484/2017

Autoriza a prorrogação da cessão de servidor para a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando:

•O protocolo nº 14.823.407-8, emitido em 03 de outubro de 2017, da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, no qual solicita a prorrogação da disposição funcional da servidora pública municipal, Srª NÉRIA LANZIANI JANEIRO EGGER, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção da 17ª Regional de Saúde de Londrina-PR, simbologia 5-C, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a prorrogação da cessão da servidora NÉRIA LANZIANI JANEIRO EGGER, Odontóloga, para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - 17ª Regional de Saúde de Londrina, com ônus ao Município de Paranavaí, mediante ressarcimento da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:1B7635B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 748/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL nº 770006672 que solicita a fruição de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, licença prêmio por assiduidade o(a) servidor(a) GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL , efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Matricula nº 5456 , lotada na SECRETARIA MUNIC. DE FAZENDA PUBLICA, referente o período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 ,conforme protocolo nº 770006672.

Art. 2º O período de fruição de licença prêmio concedida, será de 20 dias, com início em 26/12/2017 e término em 14/01/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DE DEZEMBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Municipal nº 748, 19 de DEZEMBRO de 2017.

Publicado por:
Gabriela Caroline do Nascimento
Código Identificador:432C7A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI 4.663/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal: referente aos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II – Orçamento da Seguridade Social: compreende a Entidade de Previdência e de Assistência ao Servidor.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção Única
Da Receita Total

Art. 2º - A receita total estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 263.896.438,00
(duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios ou transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – A receita do Orçamento Fiscal será de R$ 234.944.438,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais) – de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**220.544.438,00**
Receita Tributária	76.742.000,00
Receita de Contribuições	8.105.000,00
Receita Patrimonial	555.000,00
Receita de Serviços	1.410.000,00
Transferências Correntes	130.547.438,00
Outras Receitas Correntes	3.185.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**14.400.000,00**
Operação de Crédito	12.000.000,00
Alienação de Bens	500.000,00
Transferências de Capital	1.900.000,00
TOTAL	**234.944.438,00**

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 28.952.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Contribuições	16.802.000,00
Receita Patrimonial	11.550.000,00
Outras Receitas Correntes (Compensação Financeira)	600.000,00
TOTAL	**28.952.000,00**

ESTIMATIVA RECEITA – Total Consolidado

Orçamento Fiscal	234.944.438,00
Orçamento da Seguridade Social	28.952.000,00
TOTAL	**263.896.438,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, descritos nos incisos deste artigo:

I – A despesa fixada do Orçamento Fiscal é de R$ 229.794.438,00 (duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais) - de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	**5.000.000,00**
Câmara Municipal	5.000.000,00
PODER EXECUTIVO	**224.794.438,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.775.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	55.193.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	28.603.000,00
Secretaria Municipal de Educação	55.395.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	11.513.438,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	11.435.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.345.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.705.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda Pública	21.295.000,00
Secretaria Municipal de Administração Pública	6.290.000,00
Secretaria Municipal de Proteção Vida, Patrimônio Público e Trânsito	6.155.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.050.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.850.000,00
Fundação Cultural de Paranavaí	2.190.000,00
Procuradoria Geral	3.675.000,00
Controladoria Geral	885.000,00
Gabinete do Prefeito	1.440.000,00
Funrebom	1.000.000,00
TOTAL	**229.794.438,00**

II – A despesa do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 34.102.000,00 (trinta e quatro milhões, cento e dois mil reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	33.920.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	182.000,00
TOTAL	**34.102.000,00**

FIXAÇÃO DA DESPESA – CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL	229.794.438,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	34.102.000,00
TOTAL	**263.896.438,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;
II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme os termos previstos no inciso I, do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.
III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. As suplementações e remanejamentos de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4° desta Lei.

Art. 6º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí-Pr.

Parágrafo único.O Poder legislativo enviará copia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e repassar recursos as Entidades sem fins lucrativos, mediante subvenções e auxílios conforme disposto no artigo 24, de acordo com a Lei n° 4.652/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018).

Art. 8º - A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei n° 4.652/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e suas alterações.

Art. 9º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2° do artigo 167 da Constituição federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:F4CCC797

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 749/2017 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA

PORTARIA Nº 749/2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

GILMAR PINHEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ampliar e facilitar o acesso às informações, quanto aos procedimentos e documentos necessários para a obtenção do Alvará de Licença nos casos de realização de Eventos Temporários como Shows, Bailes, Exposições, Festas em Chácaras e Clubes, Arrancadões, Eventos Automotivos, Feirões e congêneres,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibida a realização de Eventos Temporários como Shows, Bailes, Exposições, Festas em Chácaras e Clubes, Arrancadões, Eventos Automotivos, Feirões e congêneres, que não requererem o Alvará de Licença e Funcionamento dentro do **prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de realização do evento**.

Art. 2º Para fins de instrução do pedido de Alvará de Licença e Funcionamento, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Paranavaí, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, contendo identificação do promotor do evento (nome/razão social, RG, CPF/CNPJ, endereço, telefone comercial, telefone celular), nome do evento, atividade a ser desenvolvida, data do evento, hora de início e término, endereço e/ou local do evento, se haverá expositores e contratação de serviços de terceiros (food truck, estacionamento, dentre outros);

a. Tratando-se de requerente Pessoa Jurídica o requerimento deve ser assinado pelo responsável legal ou seu representante anexando ao pedido cópia do contrato social atualizado, documentos pessoais do responsável legal ou de seu representante e procuração do representante do responsável legal;

II - Documentos de identificação do promotor do evento (RG, CPF e comprovante de endereço);

III - Identificação dos terceiros que participarão da realização do evento (nome/razão social, RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, contrato social atualizado);

IV - Ofício descritivo da realização do evento contendo o registro junto ao **8º Batalhão de Polícia Militar do Paraná**;

V - Ofício descritivo da realização do evento contendo o registro junto à **Guarda Municipal**;

VI - Ofício descritivo da realização do evento contendo o registro junto à **Diretoria de Trânsito do Município**;

VII - Ofício descritivo da realização do evento contendo o registro junto ao **Conselho Tutelar do Município**;

VIII - Registro e autorização por parte da **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paranavaí**, em caso de presença de menores de idade durante a realização do evento;

IX - Certificado de Licença Sanitária expedido pela **Vigilância Sanitária**, com identificação da metragem do local/lugar liberado e data de validade de acordo com a data de realização do evento;

X - Certificado de Vistoria ou documento de liberação do **Corpo de Bombeiros**, com data de emissão e validade de acordo com a data de realização do evento;

XI - Contrato, com firmas reconhecidas, referente à locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente do local onde será realizado o evento;

XII - Comprovação de vínculo entre o requerente, imóvel e proprietário, com suas respectivas identificações;

XIII - Nota Fiscal e Contrato celebrado com empresa de segurança devidamente autorizada pela Polícia Federal (apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa emitido pela PF) juntamente com contrato social atualizado;

XIV - Nota Fiscal e Contrato celebrado com empresa de brigadistas, que tenham profissionais habilitados em cursos específicos e autorizados pelo Corpo de Bombeiros, bem como veículos equipados, tipo ambulância para permanência no local do evento, para eventuais socorros ou deslocamento de pessoas. Caso a empresa prestadora dos serviços seja de fora do município de Paranavaí, apresentar contrato social atualizado;

XV - Nota Fiscal e Contrato com o(s) profissional(ais) (artista, palestrante, banda, cantor, DJ, entre outros);

XVI - Notas Fiscais e Contratos com todos os prestadores de serviços contratados para desenvolver atividade na realização do evento, inclusive serviços de som, iluminação e estruturas;

XVII - Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico que confeccionou os ingressos para realização do evento, com a respectiva quantidade e modelo de cada ingresso confeccionado. No caso de ingressos emitidos por meios eletrônicos, deverá apresentar borderô de ingressos emitidos ou estimativa de vendas, por ocasião da retirada do Alvará do Evento;

§ 1º Conforme a característica do evento e do local, outros documentos poderão ser solicitados.

§2º Conforme o local do evento bem como de suas características, outros órgãos poderão ser oficiados, a critério e análise.

Art. 3º Quando existir Alvará de Licença para o local de realização do evento dentro do prazo de validade e a atividade a ser desenvolvida estiver nele prevista, não será necessário o trâmite de liberação da localização junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, estando o local autorizado de acordo com o zoneamento.

Art. 4º As taxas de Vigilância Sanitária e Licença e Funcionamento serão lançadas com base na metragem informada pela Vigilância Sanitária, por ocasião da vistoria, de acordo com os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 2.384/2002 – CTM, atualizados anualmente através de Decreto.

Art. 5º Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN serão lançados de acordo com o estabelecido na Tabela I da Lei Municipal nº 2.384/2002 – CTM da seguinte forma:

I - Para os ingressos/bilhetes de entrada de acordo com a apuração da quantidade vendida, podendo ser através de estimativa ou borderô, informado pelo promotor do evento no Termo de Responsabilidade/Declaração/Autorização, por ocasião da retirada do Alvará de Licença.

II - Pelo valor contratado nos demais casos que exijam o lançamento de ofício.

Art. 6º Para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento as guias de arrecadação das taxas devem estar quitadas, não sendo expedido Alvará de Licença ao promotor de eventos que possuir débitos de eventos anteriores.

Art. 7º É obrigatória a permanência do Alvará de Licença e Funcionamento no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, conforme o caso, tais como contrato de locação e com prestadores de serviços diversos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 33/2013 e nº 616/2017.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ.
ESTADO DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:E1658C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 218/2017

CNPJ: 76.977.768/0001-81	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 218/2017 - PE	
RUA GETULIO VARGAS, 900	Processo Administrativo:	184/2017
	Processo de Licitação:	294/2017
C.E.P.: 87702-000 - Paranavaí - PR	Data do Processo:	27/10/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Conforme Decreto N. 18093/17, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	294/2017		
b) Licitação Nr.:	218/2017-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	11/12/2017		
e) Data da Adjudicação:	11/12/2017	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO 0KM, DESTINADO A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ, PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DE ALUNOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELA FUNDAÇÃO E SEUS EQUIPAMENTOS.		

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 097244 - ASAP COMERCIAL EIRELI - EPP	1	0,0000	77.000,00
	1		77.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.880.4.4.90.52.00.00.00.00 (1220)
Saldo: 1.862,15

Paranavaí, 11 de Dezembro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:C7770238

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS- ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2017

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE ERRATA
A Diretoria de Compras do Município de Paranavaí – Paraná vem promover correção de quesito abaixo grafado, a fim de esclarecer e corrigir o edital de Licitação vinculado ao Pregão Eletrônico nº 268/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 19/12/2017, para que surta seus efeitos legais.
ERRATA
No Edital de Licitação ao Pregão Presencial nº 268/2017.
Onde se lê:
O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto nº 17.929/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:30 horas do dia **05 DE JANEIRO DE 2017,** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET
Leia-se:
O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto nº 17.929/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:30 horas do dia **05 DE JANEIRO DE 2018,** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DE PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:5906B21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2017
Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente licitação Aquisição de ÁLCOOL ETÍLICO 70%, através da Secretaria Municipal de Saúde;; conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 20/12/2017 às 11:30 horas do dia 15/01/2018.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:30 às 13:30 horas do dia 15/01/2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 15/01/2018.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

ALINE DASILVA FERREIRA	***ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR***
Pregoeira	Diretor de Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:954646D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS- AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2017 Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente licitação Aquisição de **MOTOR DESLIZANTE E INTERFONE** para Instalação de portão Eletrônico, destinado a Escola Municipal Santos Dumont, através da Secretaria Municipal de Educação; conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 20/12/2017 às 11:30 horas do dia 16/01/2018.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:30 às 13:30 horas do dia 16/01/2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 16/01/2018.
LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".
INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site
www.paranavai.pr.gov.br ou e-mail:
compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

ALINE DASILVA FERREIRA	*ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR*
Pregoeira	Diretor de Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:B771F38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - DECRETO Nº 18.483/2017

DECRETO Nº 18.483/2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear os senhores: **MOACIR FERREIRA MACIEL, LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA, SUELI DA SILVA DOS SANTOS, FERNANDA CAROLINE LIMA DE CAMARGO e EVERTON ALVES CORCINO,** para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação, encarregada da abertura, análise e julgamento da Licitação sob **nº 006/2017,** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** referente à Contratação de Empresa de Engenharia Civil para **REFORMA DA ANTIGA SEDE DO ABRIGO ANJO DA GUARDA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se realizará às 14:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2018.
Art.2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:AE9CF473

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº 358/2017
CONVÊNIO Nº 823557/2015 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS APAE

"Exclusivo para participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014"

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, torna público que realizará procedimento licitatório, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente licitação a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (INFORMÁTICA/ ELETRÔNICOS/ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO/ BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL),** para oficinas socioassistenciais, atividades lúdicas e de lazer para APAE, por meio do CONVÊNIO Nº 823557/2015 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS; conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do instrumento convocatório, obedecendo ao seguinte calendário:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00hs do dia 11 de JANEIRO de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01hs do dia 11 de JANEIRO de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00hs do dia 11 de JANEIRO de 2018.
LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".
INFORMAÇÕES: O Edital completo estará à disposição dos interessados através do site
www.paranavaí.pr.gov.br, Portal da Transparência, em Processos Licitatórios *ou em*
www.bll.org.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3421-2323, Ramal 1304 ou e-mail:
compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí-Paraná, em 19 de dezembro de 2.017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras
Decreto Nº 18.093/2017

Publicado por:
Sueli da Silva dos Santos
Código Identificador:6A5390D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS- AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
"**REFORMA DO PASSEIO DA PRAÇA DA XÍCARA**"
EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através do Diretor de Compras, Sr. ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Municipal nº 18.093/2017, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 17**

(dezessete) de Janeiro de 2018, na sala da Diretoria de Compras, sito à Rua Getúlio Vargas, 900, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO PASSEIO DA PRAÇA DA XÍCARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, conforme planilha de serviços, com prazo de execução de 40 (dias) dias e valor máximo de R$ 52.937,30 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), com recursos advindos da Dotação Orçamentária:
- 08.01.04.121.0011.2.091.4.4.90.51.02.01.00 (859)
O edital correspondente poderá ser adquirido junto ao site do município pelo endereço eletrônico
www.paranavai.pr.gov.br – Acesso rápido – Processos Licitatórios. A documentação completa do edital (projeto, memorial descritivo e planilhas), como também maiores esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail:
compras@paranavai.pr.gov.br. Os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Paranavaí – Diretoria de Compras, até às **08:30 horas do dia 17 (dezessete) de Janeiro de 2018.**
As empresas não cadastradas deverão apresentar a documentação exigida para cadastramento até dia 09/01/2017.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:6FEAEB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.489/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$108.830,48 (Cento e oito mil oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE	
09.01(1528)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.1.155	Obras de Revitalização, Preservação e Controle Ambiental	
100890.03.99.01.1890	Contrato de Rep. 809886/2014 - Reforma da Praça dos Pioneiros	
4490.51	Obras e Instalações	16.771,48
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(209)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.218	CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Nor.do Paraná	
100496.09.02.06.1496	Atenção Média e Alta Comp. Ambulat e Hospitalar	
3171.70	Rateio pela participação em concurso público	88.137,28
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(211)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.218	CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Nor.do Paraná	
100496.09.02.06.1496	Atenção Média e Alta Comp. Ambulat e Hospitalar	
3371.70	Rateio pela participação em concurso público	3.921,72
TOTAL		**108.830,48**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerá do excesso de Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

100890.03.99.01.1890	Contrato de Rep. 809886/2014 - Reforma da Praça dos Pioneiros	16.771,48
100496.09.02.06.1496	Atenção Média e Alta Comp. Ambulat e Hospitalar	92.059,00
TOTAL		**108.830,48**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 19 de Dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:7782633A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.490/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(743)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.222	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
100938.09.06.06.1938	Bloc.de Financ. da Prot. Social Esp.l de Média Complex. - Port.MDS 113/2015	
31.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	5.000,00
18	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
18.01(1270)	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
28.846.0000.2.801	Sentenças Judiciais	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinarios Livres	
31.90.91.00	Sentenças Judiciais	500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(114)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.262	PAB/PMAQ - Prog.de Mel.do Acesso e da Qual.da Atenção Básica	
100495.09.02.06.1495	Atenção Básica	
3390.30	Material de consumo	30.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(118)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.262	PAB/PMAQ - Prog.de Mel.do Acesso e da Qual.da Atenção Básica	
100495.09.02.06.1495	Atenção Básica	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIM. PÚBLICO E TRANSITO	
13.01(1092)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	7.500,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIM. PÚBLICO E TRANSITO	
13.01(1094)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.500,00
TOTAL		**47.500,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(743)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.222	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
100938.09.06.06.1938	Bloc.de Financ. da Prot. Social Esp.l de Média Complex. - Port.MDS 113/2015	
33.90.30	Material de Consumo	5.000,00
18	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
18.01(1252)	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.062.0002.2.661	Atividades de Assessoria Jurídica	
1000.01.07.00.000	Recursos Ordinarios Livres	
33.90.30.00	Material de Consumo	500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(85)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	PAB - Parte Fixa - Programa de Atenção Básica	
09.02.06.1495	Atenção Básica	
3191.13	Obrigações Patronais	32.000,00

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIM. PÚBLICO E TRANSITO	
13.01(1102)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL		**47.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:EE281C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.492/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$625.500,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(152)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.280	PACS - Atenção Básica	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	238.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(156)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.280	PACS - Atenção Básica	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(122)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.270	PSF - Atenção Básica	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	381.000,00
TOTAL		**625.500,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(317)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.240	Taxa - Atividades de Vigilância Sanitária	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(321)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.240	Taxa - Atividades de Vigilância Sanitária	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(324)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.240	Taxa - Atividades de Vigilância Sanitária	
01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3191.13	Obrigações Patronais	26.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(355)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0006.2.260	Vigilância em Saúde - TFVS	
100497.09.02.06.1497	Vigilância em Saúde	
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	68.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(359)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0006.2.260	Vigilância em Saúde - TFVS	
100497.09.02.06.1497	Vigilância em Saúde	
31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - pessoal civil	7.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.02(1041)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0004.9.999	Reserva de Contingência	
100999.01.99.00.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.99.99.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	434.500,00
TOTAL		**625.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:3640B765

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.493/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$1.293.101,70 (Hum milhão duzentos e noventa e três mil cento e um reais e setenta centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(469)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2.430	Educação Básica - FUNDEB 60%	
02.01.00.1101	FUNDEB 60%	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.293.101,70
TOTAL		**1.293.101,70**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerá do provável excesso de Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

02.01.00.1101	FUNDEB 60%	1.293.101,70
TOTAL		**1.293.101,70**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 19deDezembrode 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.
Fonte: 01.01.00.0101 - Fundeb 60%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Arrecadação de Janeiro a Novembro/2016	17.527.923,91
Arrecadação de Dezembro/2016	2.489.642,05
Arrecadação de Janeiro a Novembro/2017	20.395.905,24
Taxa Incremento Novembro/2016 - Novembro/2017	16,37%
Arrecadação de Dezembro/2016 x Taxa incremento	407.554,41
Arrecadação de Dezembro/2016 + Acréscimo	2.897.196,46
1. RECEITA PREVISTA NA FONTE PARA 2017	17.400.000,00
Arrecadação de Janeiro a Novembro/2017	20.395.905,24
Projeção de Provável Arrecadação – Dezembro/2017	2.897.196,46
2. PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL NO ANO 2017	23.293.101,70
3. EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO (2 – 1)	5.893.101,70
Excesso Utilizado para Suplementação no ano	4.600.000,00
4. SALDO EXCESSO DISPONÍVEL PARA SUPLEMENTAÇÃO	1.293.101,70

VANUSA A C ARRIBARD
Contadora
CRC/PR 49937

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:BFE1B670

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2017 Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** destinados à Secretaria Municipal de Saúde; conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 20/12/2017 às 08:30 horas do dia 16/01/2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 16/01/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 16/01/2018.

LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1434, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

EVERTON ALVES CORCINO	***ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR***
Pregoeiro	Diretor de Compras

Publicado por:
Everton Alves Corcino
Código Identificador:D1AF9D60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 65/2017

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 65/2017. OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento e instalação de esteiras de bagagens transportadoras e esteiras roletadas, que serão utilizadas no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para as empresas: Ecaanpi Indústria e Comércio Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.371.297/0001-15, com o valor total de R$ 54.699,99.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:623D7E64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 223 PREGÃO 65/2017

Extrato Contrato nº 223/2017/GP. Pregão nº 65/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Ecaanpi Indústria e Comércio Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento e instalação de esteiras de bagagens transportadoras e esteiras roletadas, que serão utilizadas no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 54.699,99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 90 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a entrega e instalação do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 0602.2678100202029000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Serviços Públicos - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente (7339 - 7340) Reserva de Saldo nº 596. DO GESTOR CONTRATUAL: Secretário Municipal de Engenharia e Obras.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

VALMOR PILATTI
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:F4CF08FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Memorandos nº 218 e 219/2017 – SESMT de 15/12/2017.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o Adicional de Insalubridade a servidores abaixo relacionados, a partir de dezembro de 2017.

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria	INSALUBRIDADE
Cleimar Perin	Motorista	Meio Ambiente	40%
Vandressa de Melo Cezar	Servente	Saúde	20%
Ana Claudia Andrade de Arruda	Servente	Saúde	20%
Adriana Honaiser Favero	Nutricionista	Saúde	20%
Fernanda Nunes Piazza	Nutricionista	Saúde	20%
Andre Vigano	Farmacêutico	Saúde	20%
Adelaide Johan Gomes da Silva	Framacêutica	Saúde	20%
Eliane Aparecida da Rosa	Enfermeira	Saúde	20%
Rosa Brunetto Terres	Técnica de Enfermagem	Saúde	20%
Andreia Alves dos Santos	Técnica de Enfermagem	Saúde	20%
Claudete M. Pereto de Almeida	Técnica de Enfermagem	Saúde	20%
Jennifer Karen Kloh	Técnica de Enfermagem	Saúde	20%

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:A9161889

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º DELEGAR competência ao Sr. ***OSMAR BRAUN SOBRINHO,*** Secretário de Desenvolvimento Econômico, para, obedecida as formalidades legais, responder pelo Aeroporto Juvenal Cardoso, representando interesses do Município de Pato Branco em assuntos e documentos firmados junto ao Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA II, inclusive como Administrador Responsável – AR pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO com as seguintes atribuições:
- Controle completo sobre os recursos humanos, financeiros e técnicos requeridos para prestação dos serviços sobre a responsabilidade da Entidade;
- A responsabilidade direta na condução dos assuntos da entidade; e
- A responsabilidade final sobre a segurança operacional.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:0B1F6DA1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 573

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Memorando 034/2017 – Secretaria de Saúde de 20/11/2017

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Gratificação a servidoras públicas municipais, a partir de 01 de dezembro de 2017, por Responsabilidade Técnica e Coordenação de equipe, conforme tabela abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	*CARGO/FUNÇÃO*	*FUNDAMENTAÇÃO*	*PERC.*
Dandara Pra	Enfermeira	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, II e VII	10,56 %
Elizangela Greggio Vicensi	Enfermeira	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, II e VII	10,56 %
Susane Caldart Raldi	Enfermeira	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, II e VII	10,56 %
Ana Claudia Wichmann	Enfermeira	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, II e VII	10,56%

Art. 2º Conceder gratificação de função a servidor público municipal, a partir de 01 de dezembro, conforme abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	*CARGO/FUNÇÃO*	*FUNDAMENTAÇÃO*	*PERC.*
Carlos Henrique Bazzi	Assistente em Gestão Assistente Administrativo	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, IV	50%

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 22 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:103EEEED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Memorando nº 34/2017 – SMS de 20/11/2017

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar percentual de função gratificada de servidores lotados na Secretaria de Saúde, conforme abaixo, a partir de 01 de dezembro de 2017, conforme segue:

Mat.	*Nome*	*Cargo/Função*	*FG. De*	*FG. Para*
10063-3	Marta Elisa Langer Cechin	Assistente Social	03	06
5166-7	Bernardete de L. S. Cordeiro Centurion	Assistente em Gestão – Assistente Administrativo	03	06
7051-3	Terezinha Ap. Rodrigues da Silva	Assistente Social	03	06
10139-7	Kelly Bernardi Guimarães	Enfermeira	03	06
10077-3	Anderson Carlos Nezello	Odontólogo	03	06
7048-3	Maria Filomena Lenvinski	Enfermeira	03	06
7029-7	Gabrielli Baschung Socha	Médica	01	06
10048-0	Eunicia de Souza Lourenço	Enfermeira	01	06
6348-7	Adriane Andreia Glinke	Agente de Apoio – Servente	01	05
6781-4	Leo João Gava	Assistente Tecnologia da Informação	01	06
7776-3	Zeliane Camargo Lovatel	Farmacêutica	02	06
6751-2	Ellen Thais Oliveira Cobalchini	Farmacêutica	01	05

Art. 2º Conceder função gratificação – FG, para servidora lotada na Secretaria de Saúde, conforme abaixo, a partir de 01 de dezembro de 2017:

MAT.	*NOME*	*CARGO/FUNÇÃO*	*FUNDAMENTAÇÃO*	*FG*
6244-8	Silvana Aparecida de Oliveira	Assistente Social	Lei nº. 4742 de 29 de fevereiro de 2016 - Artigo 18	05

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 22 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:55FC7030

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Memorando nº 34/2017 – SMS de 20/11/2017

RESOLVE:
Art. 1.º EXONERAR servidores públicos municipais, a partir de 01 de dezembro de 2017:

NOME	*CARGO*
Terezinha Martinichen Furlaneto	Chefe da Seção de ESF – Estratégia Saúde da Família
Rosa Cristina Figuero Dusi	Chefe do Setor de Unidade Central

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 22 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:7931ED35

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 576

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a gratificação de função, de servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de dezembro de 2017.

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria
Gracieli Ariani Avila	Enfermeira	Saúde

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 22 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:5C149B4A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 577

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores públicos municipais, conforme abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/ FUNÇÃO	SÍMBOLO	NOME	A PARTIR DE
Setor de Saúde Comunitária	Chefe	FG7	GRACIELI ARIANI AVILA	01/12/2017
Setor de Unidade Central	Chefe	FG7	GILDA APARECIDA SOARES	02/12/2017
Divisão de Diagnose	Chefe	FG7	OFELIA REGINA VILALVA	01/12/2017
Divisão de Atenção à Saúde	Chefe	FG13	TEREZINHA MARTINICHEN FURLANETO	02/12/2017
Seção de Gestão de Pessoal	Chefe	CC12	ROSA CRISTINA FIGUERO DUSI	02/12/2017
Seção Administrativa e Logística em Saúde	Chefe	FG5	NORBERTO JOSÉ BILHERI	01/12/2017

Art. 2º Os nomeados com a Simbologia FG, receberão os vencimentos do cargo do concurso, mais função gratificação pelo desempenho da função.

Art. 3º Os servidores concursados ficam afastados temporariamente da função do cargo efetivo pelo período da presente nomeação.

Art. 4º As servidoras ***GILDA APARECIDA SOARES E TEREZINHA MARTINICHEN FURLANETO,*** terão suas cargas horárias ampliadas de 30H para 40H.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 22 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:5A15F73F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.232, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Título II, Capítulo III, da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o Serviço de Transporte por Fretamento no Município de Pato Branco – PR

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 47 da Lei Orgânica do Município e o contido na Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011

DECRETA:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, conforme disposto no Título II, Capítulo III, da Lei 3.598 de 26 de Maio de 2011.

Art. 2º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições para exploração, por meio de Autorização concedida pelo Poder Executivo, dos Serviços de Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio, no Município de Pato Branco, doravante denominados simplesmente Fretamento e Fretamento Próprio.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

Fretamento: serviços de transporte de pessoas contratados por entidades públicas, privadas, particulares, á pessoa física ou jurídica autorizada a prestar serviços, em favor de:
servidores públicos;
empregados de condomínios;
fábricas ou indústrias;
igrejas, associações, clubes, agências de viagem, hotéis, comércio em geral;
alunos de estabelecimentos de ensino superior;
serviços de fretamento eventuais para passeios, encontros, convenções, shows e outros eventos.

Parágrafo único Quando houver embarque e desembarque no âmbito Municipal.

Fretamento próprio: nesta modalidade de transporte, condutores e passageiros devem possuir vínculo empregatício com a empresa proprietária dos veículos.

Fretamento contínuo: consiste no transporte realizado mediante contrato formal, com prazo determinado, entre o Autorizado a prestar o serviço e o Contratante.

Fretamento eventual: consiste na prestação do serviço de transporte por fretamento de curta duração, mediante contrato formal, entre o Autorizado a prestar o serviço e o Contratante.

§ 1º Esta modalidade não desobriga a Pessoa Física ou Jurídica, bem como condutores e veículos, de estarem regularmente cadastrados junto ao Órgão Gestor.

§ 2º Durante a operação o Autorizatário deverá invariavelmente conduzir em seu veículo, além dos documentos exigidos neste Regulamento o contrato de prestação de serviços.

Contrato: instrumento ou ato jurídico pelo qual, duas ou mais partes garantem, direitos e obrigações por consentimento recíproco e constitui-se em acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

Contratante: aquele que contrata o serviço;

Contratada: pessoa física ou jurídica que executará os serviços;

Autorização: documento por meio do qual o Poder Executivo Municipal autorizará a terceiros a exploração do Serviço de Fretamento ou Fretamento Próprio;

Autorizatário: pessoa física ou jurídica que detenha Autorização para explorar o Serviço de Fretamento ou Fretamento Próprio;

Condutor: profissional autônomo ou empregado/funcionário que, após satisfazer os requisitos estabelecidos neste Regulamento, obterá o Termo de Cadastro de Condutor.

Termo de Cadastro de Condutor: Documento comprobatório do cadastramento como condutor do Transporte por Fretamento, junto à Coordenadoria do Órgão Gestor;
Selo de Vistoria: documento emitido pelo Órgão Gestor que comprova as condições de segurança e manutenção do veículo exigidas no presente Regulamento;
Licença para Operação dos Veículos: documento expedido pelo Órgão Gestor com relação ao veículo após aprovação em vistoria e cumprimento das demais exigências deste Regulamento;
Termo de Cadastro de Empresa: Documento comprobatório do cadastramento, como empresa individual ou coletiva, junto à Coordenadoria do Órgão Gestor.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço destinado ao Transporte por Fretamento ou fretamento próprio poderá ser prestado por veículos ônibus, micro-ônibus, utilitários do tipo "vans" e similares, devidamente cadastrados junto à Coordenadoria do Órgão Gestor.
Parágrafo único. O preço a ser cobrado pelo serviço de Transporte por Fretamento será fixado em Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre contratantes e contratados.

Art. 5º O interessado em obter Autorização para explorar os serviços de Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio, deverá comparecer à Coordenadoria do Órgão Gestor, munido da documentação constante neste Regulamento.
§ 1º As Autorizações de que trata este artigo terão validade de 12(doze) meses e deverão ser renovadas a cada ano;
§ 2º. Se o pedido de autorização estiver devidamente instruído e não for ultrapassado o limite de autorizações a que se refere o Art. 6º deste Regulamento, o Órgão Gestor fará o cadastro do requerente, condutores e veículos.

Art. 6º Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir autorizações para execução de serviços de fretamento a terceiros.
§ 1º. Tais autorizações não poderão exceder em 100% (cem por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus.
§ 2º. A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite, que não poderá, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado.
§ 3º. Caso o cadastramento dos atuais operadores exceda o limite de Autorizações Provisórias estabelecida no caput deste Artigo, o Órgão Gestor procederá á seleção destes, classificando os veículos atualmente utilizados no serviço de Fretamento com base em critérios que melhor atendam aspectos tais como:
Idade e conservação do veículo;
Critérios de segurança veicular;
Higiene e conforto;
Seguro com maior capacidade de cobertura;
preenchimento de todos os requisitos constantes na lei Geral do Transporte Coletivo e neste Regulamento.

Art. 7º Durante a operação os Autorizatários não poderão embarcar ou desembarcar usuários nos pontos de parada do Serviço de Transporte Público Regular de Passageiros, nem efetuar qualquer cobrança de tarifa, sob pena de cassação automática da Autorização.

Art. 8º É proibido o transporte de passageiros em pé nos veículos de Transporte por Fretamento ou fretamento próprio.

Art. 9º Mediante Autorização concedida pelo Poder Executivo do Município de Pato Branco, o Serviço de Fretamento será concedida para:
pessoas físicas;
pessoas jurídicas; empresas individuais ou coletivas;

Art. 10. A Autorização para os Serviços de Transporte por Fretamento fica condicionada ao cadastramento das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão do Termo de Cadastro de empresa, termo de cadastro do Condutor e licença para operação dos veículos.

Art. 11 A Autorização terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos.

Art. 12. Considera-se pessoal de operação dos serviços de Fretamento, os condutores dos veículos.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio da sua estrutura organizacional, a implementação dos cadastros, o gerenciamento e administração dos Serviços de Transporte por Fretamento.
Parágrafo único. No exercício desses poderes, a Coordenadoria do Órgão Gestor disporá sobre a execução, bem como supervisionará, disciplinará e fiscalizará os serviços, aplicando as penalidades cabíveis.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14. Para operar no Transporte por Fretamento a empresa deverá cadastrar-se devendo satisfazer as seguintes exigências:
estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;
dispor de sede e escritório no Município de Pato Branco;
dispor de área apropriada para o estacionamento dos veículos;
ser proprietária dos veículos:
os veículos deverão obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, deste Regulamento e Normas Complementares expedidas pelo Órgão Gestor;
somente depois de cumpridas as exigências legais os veículos poderão entrar em circulação.
A empresa deverá proceder o recadastramento anual junto a Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 15. Cumpridas todas as exigências contidas no artigo anterior e após vistoriar os veículos que serão utilizados na exploração do serviço de Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio, a Coordenadoria do Órgão Gestor expedirá Termo de Cadastro de Empresas com validade de 12 (doze) meses.

CADASTRAMENTO DOS CONDUTORES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 16. Os condutores e os motoristas profissionais autônomos serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Condutores, para obtenção de Termo de Cadastro de Condutor junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, e para tanto deverão satisfazer as seguintes exigências:
ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
possuir CNH na categoria D ou E;
não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 meses;
ser aprovado em curso especializado, transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
apresentar cópia dos documentos de identidade civil e CP;
apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
apresentar carteira de trabalho, se motorista empregado/funcionário;
apresentar Certificado de Propriedade do veículo, se motorista autônomo;
apresentar cópia do contrato de prestação de serviços;
apresentar Alvará devidamente em dia se motorista autônomo.

§ 1º. Aos condutores e profissionais autônomos cadastrados será fornecido Termo de Cadastro de Condutor, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao termino deste período.
§ 2º. Somente os profissionais inscritos no Cadastro de Condutores poderão operar os veículos do Transporte por Fretamento ou fretamento próprio.

CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 17. Os veículos especialmente destinados ao Transporte por Fretamento ou fretamento próprio somente poderão circular com Licença para Operação do Veículo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, com base no cadastro de veículos, exigindo-se para tanto:
idade máxima de 15 (quinze) anos para veículos tipo "vans" e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus;
Para pessoas jurídicas, a frota não devera ter a idade média superior a 50% da idade máxima, em cada categoria fixadas neste inciso.
capacidade mínima de 15 (quinze) lugares;
registro como veículo de passageiro;
selo de Vistoria anual de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
estar cadastrado junto ao Detran na Categoria Aluguel, salvo o Transporte por Fretamento Próprio que poderá ter categoria particular;
estar emplacado e registrado no município de Pato Branco;

possuir acessibilidade a portadores de necessidades especiais, conforme estabelecidas pelo CONTRAN e INMETRO-IPEN;
inscrições externas em pintura ou adesivo, exceto em veículos cadastrados para fretamento eventual, de:
"FRETAMENTO" nas laterais, a meia altura, no tamanho de 40 (quarenta) centímetros, na cor preta ou branca, desde que contraste com a cor predominante do veículo;
número de ordem do veículo fornecido pelo Órgão Gestor após vistoria e cadastramento, inscrito nas laterais dianteiras do veículo, no tamanho de 25 (vinte e cinco) centímetros para ônibus e micro-ônibus e 18 (dezoito) centímetros nos demais veículos, na cor preta ou branca, desde que contraste com a cor predominante do veículo;
no painel visor frontal, constar o nome da empresa locatária do serviço, se fretamento contínuo, ou se fretamento próprio o nome da empresa proprietária do veículo.
equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo (tacógrafo) aferido pelo Inmetro;
cintos de segurança em número igual à lotação;
extintor de incêndio dentro da validade;
apólice de seguro, no valor equivalente à 5.000 (cinco mil) UFM´s, contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos;
outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
Parágrafo único. A não observância do contido neste artigo constitui-se infração cuja penalidade inclui multa e apreensão do veículo.
Art. 18. Veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-PR e com laudo de modificação do Inmetro-IPEM.
Art. 19. Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, autorizados para o Fretamento, poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte Público no âmbito Municipal, desde que preencha os requisitos exigidos para a modalidade.
Art. 20. É permitida a exploração de publicidade nos veículos, de acordo com Normas Complementares a serem estabelecidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 21. Cumpridas todas as exigências contidas no presente regulamento e após aprovação em vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor expedirá Licença para Operação do Veiculo para o serviço de Transporte por Fretamento ou fretamento próprio.
Parágrafo único. A Licença para Operação do Veiculo no Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio terá validade de 12 (doze meses) podendo ser renovada ao término deste período.

DA VISTORIA

Art. 22. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a ser realizada a cada 12 (doze) meses.
Art. 23. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Regulamento e em normas complementares.
Art. 24. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um Selo de Vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro, no qual, além dos dados identificadores do veículo constará data de vistoria.
Art. 25. Durante a operação, o Autorizatário deverá conduzir em seu veículo a seguinte documentação:
registro e licenciamento como veículo de passageiros;
cópia do contrato de prestação de serviço, contendo, dentre outras informações, os locais de origem e destino das viagens, itinerários, horários e período de duração do contrato, bem como relação de passageiros;
selo de vistoria expedido pela Coordenadoria do Órgão Gestor, atestando sua condição de aprovação, dentro do prazo de validade;
autorização para o serviço expedida pelo Poder Executivo do Município de Pato Branco;

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela Coordenadoria do Órgão Gestor.
Art. 27. Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.
Art. 28. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em Autos de Infração, em 02 (duas) vias, e a notificação será entregue conforme procedimentos padrão adotados pelo Departamento de Trânsito Municipal.

DAS PENALIDADES E GRUPOS DE INFRAÇÕES
Art. 29. Aos Autorizatários e Condutores serão aplicadas penalidades em razão das infrações classificadas nos grupos conforme segue:
LEVES - multa no valor equivalente a 2 UFM's
MÉDIAS - multa no valor equivalente a 4 UFM's
GRAVES - multa no valor equivalente a 8 UFM's
GRAVÍSSIMAS - multa no valor equivalente a 16 UFM's
Parágrafo único. Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Pato Branco – UFM.
Art. 30. As penalidades serão aplicadas, conforme a gravidade da infração:
advertência escrita;
multa;
suspensão de Termo de Cadastro de Empresa ou Termo de Cadastro de Condutor;
suspensão da Licença para operação do Veículo;
cassação do Termo de Cadastro de Empresa ou do termo de Cadastro de Condutor;
cassação da Licença para operação do Veículo;
apreensão do Veículo;
cassação da Autorização.
Art. 31. Constituem-se Infrações do Grupo I – **LEVE**, sujeitas á advertência escrita na primeira incidência e multa a partir da segunda incidência e suspensões, a partir da quarta incidência:
falta de higiene, conforto e conservação do veículo;
não tratar com polidez e urbanidade os usuários do Transporte por Fretamento e o público em geral;
transportar ou permitir o transporte de animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos passageiros;
estar o Autorizatário e/ou Condutor, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio;
abastecer o veículo quando transportando passageiros;
transportar passageiros vestindo trajes inadequados;
parar, estacionar ou fazer embarque e desembarque em pontos de ônibus, pontos de táxis e em desacordo com o disposto neste regulamento;
lavar o veículo em logradouro público.
Art. 32. Constituem-se Infrações do Grupo II – **MÉDIAS**, sujeitas á multa, na primeira incidência, suspensões, a partir da terceira incidência e apreensão, quando se tratar de reincidência de infrações relativas ao veículo:
não submeter o veículo à vistoria ou quando determinado pelo Órgão Gestor;
utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Gestor;
utilizar na operação do serviço veículo com equipamentos exigidos pelo Órgão Gestor apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos;
utilizar o veículo sem o Selo de Vistoria obrigatório, ou com o mesmo vencido, rasurado ou adulterado;
manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pelo Órgão Gestor;
dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização;
não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;
operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencido;
utilizar equipamentos de qualquer natureza no veículo, sem autorização por parte do Órgão Gestor;
não substituir veículo com idade limite ultrapassada;
não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção de viagem;
trafegar com quantidade de passageiros superior à capacidade nominal do veículo;
operar o serviço de Transporte por Fretamento em veículo não autorizado para o mesmo;

operar no serviço com veículo não caracterizado em conformidade com a padronização estabelecida pelo Órgão Gestor do Município e demais normas complementares.

Art. 33. Constituem-se Infrações do Grupo III – **GRAVES**, sujeitas á multa, na primeira incidência, suspensões, a partir da terceira incidência, apreensão, quando se tratar de reincidência de infrações relativas ao veículo e cassação, a partir da quarta incidência:

não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

desacatar ou agredir física ou moralmente qualquer Fiscal do Órgão Gestor ou passageiro;

ter conduta inadequada quando nas dependências do Órgão Gestor, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;

não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pela Fiscalização;

não renovar a Licença para operação do veículo nos prazos e critérios estabelecidos pelo Órgão Gestor e demais exigências regulamentares;

trafegar com veículo apresentando defeito mecânico, elétrico, ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral;

trafegar com o veículo sem equipamento obrigatório exigido ou estando este ineficiente ou inoperante;

portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização;

conduzir o veículo de modo inseguro, efetuando arrancadas, freadas ou conversões bruscas;

permitir na operação do serviço, condutor com Termo de Cadastro de Condutor fora do prazo de validade.

Art. 34. Constituem-se Infrações do Grupo IV – **GRAVÍSSIMAS**, sujeitas á multa, na primeira incidência, suspensões, a partir da terceira incidência, apreensão, quando se tratar de reincidência de infrações relativas ao veículo e cassação, a partir da quarta incidência:

permitir na operação do serviço, condutor não cadastrado junto ao Órgão Gestor;

transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou drogas ilegais;

utilizar o veículo em prática de ação delituosa;

utilizar veículo com impedimento operacional apontado pelo Órgão Gestor;

efetuar transporte de passageiros sem Autorização expedida pelo Poder Executivo, para esse fim.

Art. 35. Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração.

§ 1º. Os Autorizatários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos ou funcionários.

§ 2º. A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo fiscal do Órgão Gestor, por meio de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 3º. As penalidades constantes neste Regulamento não eximem os Autorizatários da aplicação de penalidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º. O Autorizatário que tiver sua Autorização cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 5º. Os Autorizatários responderão, perante a Justiça, pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros.

Art. 36. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, a aplicação das penalidades de multa, suspensão ou cassação da Licença para operação do veículo, suspensão ou cassação do Termo de Cadastro de Empresa ou do Condutor.

Art. 37. A aplicação da penalidade de cassação da Autorização será precedida do respectivo processo administrativo, instaurado por portaria da Coordenadoria do Órgão Gestor, e é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Os veículos que forem flagrados fazendo transporte não autorizado de passageiros no Município de Pato Branco, por meio de remuneração ou não, serão apreendidos e estarão sujeitos à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 39. O Órgão Gestor, por intermédio de seus agentes, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

impedimento operacional e lacre do veículo – para os casos e circunstâncias previstas no Regulamento, o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente até que seja corrigida a grave irregularidade;

apreensão do veículo – o veículo apreendido será removido nos casos previstos neste Regulamento, para o local fixado pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Parágrafo único. O veículo somente voltará para a operação, após a vistoria e retirada do lacre pela fiscalização do Órgão Gestor.

Art. 40. A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não exime o infrator da aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 41. A liberação dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia.

Parágrafo único. No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não exime o infrator do pagamento das multas para a liberação do mesmo.

DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 42. A Coordenadoria do Órgão Gestor terá competência para apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 43. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos Autorizatários, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas complementares.

Art. 44. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 45. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração que originará a Notificação de Penalidade a ser enviada aos Autorizatários com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 46. O procedimento administrativo para emissão e envio do Auto de Infração e da Notificação de Penalidade será o mesmo adotado pelo Departamento de Trânsito Municipal.

DOS RECURSOS

Art. 47. Contra as penalidades impostas pelo Órgão Gestor, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e dirigida à Coordenadoria do Órgão Gestor, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

Parágrafo único. A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará no julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 48. Das decisões em primeiro grau caberá recurso dirigido à Coordenadoria do Órgão Gestor, e deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação em edital.

Parágrafo único. Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga.

DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 49. Para a obtenção dos documentos e/ou realização dos procedimentos citados neste Regulamento, o interessado deverá recolher junto à Secretária de Finanças Municipal, o equivalente aos seguintes valores:

Autorização: 05 (cinco) UFM's;

Termo de Cadastro de Empresa ou de Condutor: 01 (uma) UFM's;

Licença para operação do veículo: 01 (uma) UFM's;

Vistoria de veículo: 01 (uma) UFM's;

Substituição de veículo: 01 (uma) UFM's;

Certidões diversas: 01 (uma) UFM's;

Remoção de Veículo – 50 (cinqüenta) UFM's;

Estadia Diária de Veículo Apreendido – 02 (duas) UFM's;

Recadastramento anual: 01 (uma) UFM's.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A existência de débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa física ou jurídica, junto ao Município de Pato

Branco, impedirá a tramitação de qualquer requerimento para a renovação da Autorização ou Termo de Cadastro de Empresa, Termo de Cadastro de Condutor ou Licença para Operação do Veículo.
Art. 51. Ocorrendo quebra por motivo mecânico, acidente de trânsito ou dano de maior gravidade no veículo autorizado a que se refere este Regulamento, poderá o autorizatário utilizar por até 15 (quinze) dias, outro veículo similar para atender os usuários, mediante comunicação e autorização do Órgão Gestor.
Art. 52. Os operadores, empresas individuais ou coletivas que operam o Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio, até a data de vigência deste Regulamento, deverão adequar-se às disposições constantes neste Regulamento, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da sua publicação.
Parágrafo único. Aos Autorizatários que entrarem no Transporte Por Fretamento e Fretamento Próprio, após a vigência deste Regulamento, não se aplica o disposto neste artigo, devendo os mesmos obedecer, de imediato, a todas as normas constantes deste Regulamento
Art. 53. O presente Regulamento entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:DBF02C91

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.233, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Título II, Capitulo II, da Lei Municipal nº. 3.598 de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o Transporte Público por Táxi no Município de Pato Branco – PR.

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 47 da Lei Orgânica do Município e o contido na Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011,
DECRETA:
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO OBJETO
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Transporte de Passageiros por Táxi, conforme disposto no Título II, Capitulo II, da Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco nº 3.598 de 26 de Maio de 2011.
Art. 2º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições para exploração, por meio de **Autorização para as vagas atuais** e Permissão precedida de processo Licitatório para as novas vagas, a partir das 53 vagas, conforme preceitua a lei (uma vaga para no máximo 1500 habitantes), do Serviço de Transporte Público por Táxi, considerado de utilidade pública, doravante denominado simplesmente Transporte por Táxi.

DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:
Transporte por táxi: modalidade que integra o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco e constitui um serviço a ser prestado mediante Autorização e Permissão;
Autorização: ato administrativo pelo qual o Poder Executivo autoriza a terceiros a execução do serviço público de transporte por táxi, nas condições estabelecidas em Lei, neste Regulamento e em Normas Complementares;
Permissão: ato administrativo pelo qual o Poder Executivo delega a terceiros a execução do serviço público de transporte por táxi, nas condições estabelecidas em edital licitatório, neste Regulamento e em Normas Complementares emitidas pelo Poder Executivo Municipal;
Permissionário: pessoa física detentora da Permissão;
Autorizatário: pessoa física detentora da Autorização;
Condutor: permissionário inscrito no Cadastro de Operadores de Táxi do Município de Pato Branco – PR;
Condutor auxiliar: motorista autônomo de atividade profissional, vinculado ao autorizatário ou permissionário e inscrito no Cadastro de Operadores de Táxi do Município de Pato Branco – PR;
Operador: condutor ou condutor auxiliar;
Termo de Cadastro de Operadores: documento emitido pela Coordenadoria do Órgão Gestor que autoriza o condutor ou condutor auxiliar a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;
Veículo: automóvel inscrito no Cadastro de Veículos da Coordenadoria do Órgão Gestor;
Autorização de tráfego: documento emitido pela Coordenadoria do Órgão Gestor que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi no Município de Pato Branco – PR, após aprovação em vistoria a qual se dará a cada 12 (doze) meses;
Usuário: indivíduo que utiliza o serviço de transporte por táxi;
Ponto de táxi: local com ou sem abrigo, regulamentado e sinalizado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiros;
Selo de Vistoria: documento emitido pelo Órgão Gestor que comprova as condições de segurança e manutenção do veículo exigidas no presente Regulamento e legislação de trânsito pertinente;
Abrigo: local onde os condutores ficam protegidos, aguardando solicitação de seus serviços.

DA COMPETÊNCIA
Art. 4º O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Pato Branco é gerenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, podendo ser operado por terceiros, por meio de Autorização ou Permissão precedida de processo licitatório, em conformidade com a legislação em vigor.
Parágrafo único. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento, a fiscalização e a administração dos serviços do Transporte por Táxi.
SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Art. 5º O Transporte por Táxi, gerenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, é restrito ao Município de Pato Branco, podendo o operador destinar-se a outros Municípios, em atendimento a corridas iniciadas no Município de Pato Branco.
Parágrafo único. É função própria do permissionário a prestação do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.
Art. 6º São requisitos para os permissionários:
ser profissional autônomo;
residir no Município de Pato Branco;
não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa no ramo;

DA AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO
Art. 7º O Transporte de Passageiros por Táxi, considerado de utilidade pública, integra o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco e constitui um serviço público a ser prestado mediante Permissão precedido de processo licitatório, de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto e legislações pertinentes.
§ 1º As atuais autorizações serão renovadas anualmente no nome do mesmo titular, este não tendo mais interesse em prestar o serviço ou indo a óbito, poderá ser transferida conforme redação da Lei Federal 12.865 de 09 de Outubro de 2013 em seu artigo 27 e da Lei Municipal 4.718 de 10 de Dezembro de 2015, ou de sua anuência ou por falta de herdeiros, o Município cancelará a atual Autorização e licitará nova vaga por Permissão através do processo licitatório, salvo previsão em contrário de legislação federal posterior.
§ 2º Ao transferente da autorização fica vedada nova outorga.

Art. 8º O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Pato Branco é gerenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, podendo ser operado por terceiros, exclusivamente por profissional autônomo e condutores auxiliares, conforme legislação em vigor.
Art. 9º A ampliação do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Pato Branco será autorizada pelo Poder Executivo Municipal após estudos que comprovem sua viabilidade técnico-econômica, respeitando processo licitatório e os preceitos deste regulamento.
§ 1º A proporcionalidade será de um veículo para no máximo 1500 (mil e quinhentos) habitantes, de acordo com o aumento populacional.

§ 2º Cada permissionário deterá uma única permissão que admitirá o cadastramento de apenas 01 (um) veículo.
Art. 10. As permissões para o Transporte Público por Táxi terão validade de 10 (dez) anos, estando condicionado ao art.11 deste regulamento.
Art. 11. A execução dos Serviços de Táxi fica condicionada ao prévio registro de operadores e veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que expedirá o Termo de Cadastro do Operador e a Licença para operação dos veículos a cada 12(doze) meses.
Parágrafo único. A renovação da autorização anual, não se dará, quando o Autorizatário ou Permissionário não tiver transferido o veículo anterior para categoria particular.
Art. 12. Os permissionários poderão requerer, por até 90 (noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:
furto ou roubo do veículo;
acidente grave ou perda total do veículo;
substituição de veículo.
§ 1º O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.
§ 2º O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.
§ 3º O prazo deste artigo, quando solicitado formalmente, poderá ser prorrogado, desde que a motivação seja justa e aprovada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, no máximo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
§ 4º Ao permissionário, enquanto estiver com a permissão na reserva, é facultada a sua atuação na qualidade de condutor auxiliar em outra permissão do sistema.
§ 5º A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo constitui abandono da atividade e implicará na extinção da autorização ou permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 6º É vedada a circulação do veículo com qualquer alteração de características ou com peças faltantes do veículo, ou com caracteristicas diferentes das estabelecidas em lei ou normas complementares.
Art. 13. O permissionário que desejar renunciar à Autorização ou Permissão, deverá formalizar junto à Coordenadoria do Órgão Gestor sua intenção por meio de requerimento formal.
§ 1º Parágrafo único - A renúncia somente será consolidada depois de efetuada a baixa dos cadastros de operador e veículo, conforme exigências deste Regulamento.
§ 2º O permissionário desvinculado do sistema por renúncia da permissão deverá aguardar o tempo mínimo de 12 (doze) meses para novamente habilitar-se à nova permissão, contados a partir da assinatura do respectivo termo, à nova permissão se dará somente pelo processo licitatório.
§ 3º O operador que tenha sido penalizado por cassação, para habilitar-se à nova permissão ou cadastrar-se como condutor auxiliar, deverá aguardar 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação em Diário Oficial, da cassação.

DO CADASTRAMENTO DOS OPERADORES
Art. 14. Os operadores serão cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor para operação no Sistema de Transporte Público por Táxi.
Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá solicitar o recadastramento dos operadores a qualquer tempo.

Art. 15. Considera-se condição essencial do operador para a prestação do serviço, certidão que comprove não ter sido considerado culpado em sentença condenatória por crime culposo ou doloso nos termos do inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal.
Art. 16. O permissionário deverá manter controle da relação de condutores auxiliares e veículo, em condições de poder informar, quando solicitado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, o nome do condutor e o veículo que, em determinado momento, operava o serviço.
Art. 17. Compete ao Autorizatário ou Permissionário, pessoalmente, ou através do seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após qualquer alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.
Art. 18. O cadastramento de operadores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:
carteira de identidade e C.P.F;
carteira nacional de habilitação categorias B, C , D ou E;
quitação militar e eleitoral;
atestado médico de sanidade física e mental;
comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de “motorista” ou “motorista auxiliar”;
comprovante de residência no Município de Pato Branco;
certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:
Justiça Federal;
Justiça Estadual;
Justiça Eleitoral;
Juizado Especial Criminal de Pato Branco.
§ 1º As certidões constantes no inciso VIII deste artigo deverão ser renovadas anualmente e apresentadas nos recadastramentos.
§ 2º O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, e renovado anualmente para todos os operadores.
§ 3º No cadastramento e recadastramento de operadores serão obrigatoriamente consideradas as infrações e reincidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.
§ 4º Serão considerados "novos condutores auxiliares" aqueles que estejam desvinculados do Sistema de Táxi por período acima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.
Art. 19. Efetuado o cadastramento e recadastramento de operadores, será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, o Termo de Cadastro do Operador, o qual é de porte obrigatório para execução do serviço.

DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS
Art. 20. Os veículos serão cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor para operação no Sistema de Transporte Público por Táxi.
Art. 21. O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Apresentar veículo com as características e condições definidas no presente Regulamento;
CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, vigente ou nota fiscal em caso de veículos zero quilômetro, em nome do permissionário;
Laudo com aprovação da vistoria expedido por meio de Selo de Vistoria pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
Certificado de aferição do taxímetro emitido pelo INMETRO-IPEM;
Certificado de Segurança Veicular para veículos dotados de gás natural veicular;
apresentação de apólice de seguro vigente em favor de passageiros transportados e terceiros.
No caso de substituição de veículos, o novo cadastro só se dará após comprovação do inciso IV, V, VI e apresentação de cópia do CRLV do veículo substituído, transferido para a categoria particular ou consulta junto a Detrans que comprovem que o veículo foi transferido para a categoria particular.
a) no caso de venda para outro taxista o mesmo já deverá estar transferido, constando em novo CRLV.
Art. 22. Efetuado o cadastramento de veículos e após aprovação em vistoria, será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, a Autorização de Tráfego, que é de porte obrigatório para execução do serviço e terá renovação a cada 12 meses.
Art. 23. Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:
comprovante de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;
devolução da Autorização de Tráfego e do Termo de Cadastro do Operador;
retirada do eletrovisor;
retirada da caixa de iluminação externa do taxímetro;
devolução do selo de vistoria;
retirada das tabelas de tarifas;
retirada de qualquer adesivo**,** publicidade ou equipamento de uso determinado pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
alteração do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo para a categoria particular;
apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo em caso de perda total;

apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e/ou Estadual para veículo adquirido com isenção tributária;
Parágrafo único. O condutor auxiliar poderá requerer baixa de seu cadastro, sem a necessidade da presença do permissionário, desde que apresente autorização por escrito, com firma reconhecida em cartório.
Art. 24. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento do condutor será exigida a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil, ou Declaração de Extravio de Documento, com firma reconhecida em cartório.
Parágrafo único. A declaração de extravio de documentos feita pelo condutor auxiliar deverá ser assinada também pelo respectivo permissionário, com firma reconhecida.

DOS PONTOS DE TÁXI
Art. 25. A localização e dimensionamento dos pontos de táxi serão definidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, em função do interesse Público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.
Parágrafo único - Os atuais autorizatários terão a preferência na escolha da manutenção do ponto de táxi utilizado.
Art. 26. A escolha dos táxis por parte dos usuários deverá obedecer á ordem de disposição dos veículos no ponto estacionados, utilizando o primeiro veículo da fila.
Art. 27. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
§ 1º Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.
§ 2º A utilização e instalação de telefone fixo nos pontos de táxi fica a critério e custos dos Autorizatários e Permissionários.
Art. 28. Os pontos de táxi poderão ser remanejados a qualquer tempo, sem qualquer tipo de indenização por equipamentos instalados, mercado de trabalho ou benfeitorias existentes.
Parágrafo único. Poderá ser criados pontos com características de rotatividade a critério do Órgão Gestor.
Art. 29. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi, manutenir e substituir peças avariadas do estabelecimento sob seus cuidados.

CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS
Art. 30. Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos registrados e licenciados no Município de Pato Branco.
Art. 31. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:
quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de até sete lugares;
cor branca;
eletrovisor fixo na parte dianteira superior central do teto (externo), iluminação na cor branca, fixo, com o descritivo "TÁXI", como indicativo se o veículo está livre ou ocupado (respectivamente apagado ou aceso);
brasão e armas do Município de Pato Branco nas portas dianteiras, fornecido pelo Município, vedando-se o imantado;
características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.
§ 1º. No Serviço Público de Transporte por Táxi, não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão, vans ou utilitários.
§ 2º. No Serviço Público de Transporte por Táxi não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:
teto solar;
conversível;
defletor frontal, aerofólios, saias, espoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo;
película escurecedora, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que dificulte a visão do interior do veículo;
estampas, frisos ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância da cor branca, conforme determinação da Coordenadoria do Órgão Gestor;
§ 3º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-PR.
Art. 32. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação de Trânsito e regulamento:
I. Documentos:
Autorização de Tráfego;
Termo de Cadastro do Operador, com a foto voltada para o interior do veículo, visível para todos os usuários;
Selo de Vistoria;
Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor;
Certificado de Aferição do Taxímetro;
II. Equipamentos:
taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN e deste Regulamento;
dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento;
fixador de Termo de Cadastro do Operador, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.
§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos, por meio de normas complementares ou ainda em cumprimento de Lei Estadual e ou Federal.
§ 2º Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.
§ 3º Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor através de normas complementares.
Art. 33. É permitida a exploração de publicidade nos veículos somente no para brisa traseiro do veículo, desde que seja em material adesivo perfurado, obedecendo ao índice de visibilidade conforme Resolução nº 73 do Contran, é vedada a propaganda política partidária, imagens de nudez ou de cunho sexual.
Parágrafo único. quanto a demais inscrições no veiculo somente deverá ter o Brasão do Município com a inscrição TÁXI em ambas as portas da frente, facultando-se a inserção de um número de celular em ambas as portas traseiras do veículo.

Art. 34. No caso de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a comunicar e apresentar o devido Boletim de Ocorrência Policial, à Coordenadoria do Órgão Gestor.
Art. 35. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último mês do ano em que os mesmos completarem o tempo de vida útil, os veículos que trata este artigo não terão idade superior a 5 (cinco) anos.
§ 1º Poderá o prazo constante no caput deste artigo ser prorrogado por, no máximo, 01 (um) ano, a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor.
§ 2º Por medida de segurança, a qualquer tempo, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá retirar o veículo de circulação, mediante baixa.
Art. 36. A inclusão ou a substituição de veículos será processada obrigatoriamente por veículos mais novos e que tenham, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.
Parágrafo único. Em caso de furto ou roubo, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior, devidamente comprovados pelo permissionário, a substituição poderá ser processada respeitando-se a vida útil prevista neste Regulamento.

DO USO DO TAXÍMETRO
Art. 37. É obrigatório o uso do taxímetro em veículos de táxi do Município de Pato Branco, devidamente aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
Art. 38. Os aparelhos taxímetros permitidos deverão obrigatoriamente registrar o total dos seguintes dados: quantidade de bandeiradas, quilometragem rodada com e sem passageiro, horas paradas e acumulado em moeda corrente.
Art. 39. Os aparelhos deverão possuir dispositivo memorizador e de alimentação energética própria, que conserve o armazenamento dos dados registrados por período não inferior a noventa dias, mesmo quando retirados do veículo.
Art. 40. A alteração de preço da tarifa implicará em ajuste do taxímetro sem prejudicar os dados já armazenados.
Art. 41. Compõe o conjunto do taxímetro:

caixa no modelo aprovado pelo INMETRO a ser adotado pelo Órgão Gestor do serviço de táxi do município, contendo visor indicativo ”LIVRE” e “BANDEIRADA” adotada na ocasião da corrida;
esse acessório deverá permanecer afixado no pára-brisa do veículo de modo a favorecer clara percepção por parte do passageiro e da fiscalização municipal.

DA VISTORIA
Art. 42. Os veículos serão submetidos a vistorias a cada 12 (doze) meses:
em local e data á serem fixadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos, características e documentos, definidas na legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Regulamento e em normas complementares.
§ 1º A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor por meio de agentes próprios ou terceiros por ela designados, sendo emitido Selo de Vistoria.
§ 2º O veículo deverá ser apresentado para vistoria pelo próprio permissionário. Em casos especiais, o veículo vinculado á pessoa física, poderá ser apresentado por condutor auxiliar.
Art. 43. O não comparecimento à vistoria programada poderá ser justificado formalmente até a data determinada para a apresentação do veículo.
§ 1º As vistorias poderão ser antecipadas em relação à data fixada, desde que previamente agendadas na Coordenadoria do Órgão Gestor.
§ 2º Em qualquer tempo, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá programar vistorias eventuais além das previstas neste Regulamento.
§ 3º O não comparecimento pra vistoria no prazo estipulado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, bem como a não apresentação de justificativa plausível no prazo máximo de 05 dias após o término das vistorias anuais, implicará em multa, sem a quitação da qual o Autorizatário ou Permissionário não poderá efetuar a nova vistoria.
a) o não comparecimento para duas vistorias anuais consecutivas implicará no processo de cassação da Autorização ou Permissão.

Art. 44. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para prestação do serviço**.**

DA FISCALIZAÇÃO
Art. 45. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço transporte por táxi visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, Municipal, deste Regulamento e de normas complementares.
Art. 46. A fiscalização das normas estabelecidas neste Regulamento será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor por meio de seus agentes próprios ou conveniados.
Art. 47. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados Autos de Infração, em 02 (duas) vias.
SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES
Art. 48. As infrações cometidas pelos operadores cadastrados serão punidos com multas e medidas administrativas classificadas nos grupos:
LEVES – Valor equivalente a 2 UFM´s
MÉDIAS - Valor equivalente a 4 UFM´s
GRAVES - Valor equivalente a 6 UFM´s
GRAVÍSSIMAS - Valor equivalente a 10 UFM´s
§ 1º Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Pato Branco – UFM.
§ 2º As infrações contidas neste regulamento não substituem as aplicações das previstas no CTB(Código de Trânsito Brasileiro).
Art. 49. As infrações, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:
advertência por escrito;
multa;
suspensão do Termo de Cadastro do Operador;
cassação do Termo de Cadastro do Operador;
suspensão da Autorização de Tráfego;
cassação da Autorização de Tráfego;
suspensão da Permissão;
cassação da Permissão.
Art. 50. São consideradas infrações do Grupo I – LEVES:
Operador:
Usar vestimenta ou calçado inadequado ao exercício da função de condutor;
Deixar de manter o Fixador do Termo de Cadastro de operador fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central, e não portar os devidos termos de cadastros;
Recusar-se a emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário;
Não manter o eletrovisor fixo na parte dianteira superior central do teto e conforme especificação vigente do CONTRAN;
Abastecer o veículo enquanto estiver transportando usuário;
Recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
Recusar usuário, salvo nos casos em que este se encontre em estado de visível embriaguez ou sob efeito de substância psicoativa, ou em casos em que possa causar danos ao veículo e/ou operador;
Usar cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
Lavar ou permitir que seja lavado o veículo estacionado no ponto de táxi;
Jogar objeto ou detrito na via pública;
Embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou
em desacordo com a regulamentação da via;
Deixar de manter o eletrovisor aceso quando estiver transportando usuário, no período noturno;
Aguardar o usuário fora dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento proibido ou sobre a pista de rolamento, desrespeitando a regulamentação da via, nos termos da legislação específica;
Não acionar o taxímetro "LIVRE", "BANDEIRA 1", "BANDEIRA 2" de acordo com a condição de operação do veículo;
Não providenciar troco para o usuário;
Deixar de usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
Afixar publicidade não autorizada no ponto de táxi, ou no veículo;
Autorizatários ou Permissionários:
Deixar de manter atualizado ou dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares;
Deixar de apresentar ou revalidar quaisquer documentos exigidos neste Regulamento;
Deixar de comunicar formalmente à Coordenadoria do Órgão Gestor, acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;
Permitir que o veículo opere em más condições de higiene, conservação e segurança.
Art. 51. São consideradas infrações do Grupo II – Médias:
Operadores:
Deixar de transportar o usuário até o seu destino final, interrompendo voluntariamente a viagem;
Deixar de tratar com urbanidade e polidez os usuários, os agentes de fiscalização e o público em geral;
Não manter os documentos de forma visível, em local e posicionamento determinados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
Não permitir que usuário com deficiência visual embarque no táxi acompanhado de seu cão-guia;
Fumar enquanto estiver conduzindo usuário;
Perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi;
Deixar de entregar à Coordenadoria do Órgão Gestor ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo;
Desobedecer á fila no ponto de táxi;
Abandonar o veículo enquanto estiver estacionado no ponto de táxi;
Autorizatários ou Permissionários:
Não portar no veículo os documentos exigidos neste Regulamento e dentro dos seus prazos de validade;
Deixar de regularizar a situação do veículo roubado ou furtado junto à Coordenadoria do Órgão Gestor;

Permitir que o veículo opere em más condições de higiene, conservação e segurança;
Alterar, acrescentar ou retirar equipamentos do veículo, modificando a padronização definida pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
Deixar de prestar informações solicitadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor em 7 (sete) dias úteis a partir da data do comunicado;
Permutar veículos sem prévia autorização da Coordenadoria do Órgão Gestor;
Permitir que o veículo opere sem as características exigidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor e pelo presente Regulamento;
Substituir o taxímetro sem a prévia autorização da Coordenadoria do Órgão Gestor;
Permitir que o veículo opere sem ter completado o cadastro ou processo de substituição;
Art. 52. São consideradas infrações do Grupo III – Graves:
Operadores:

Não restituir valores recebidos indevidamente;
Dificultar ou impedir o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
Angariar usuário usando meios e artifícios de concorrência desleal;
Deixar de agir com ética e decoro moral;
Efetuar corrida com origem em outro Município;
Exercer atividades vedadas, conforme situações previstas neste Regulamento;
Prestar serviço com veículo não cadastrado;
Autorizatários ou Permissionários:
Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos neste Regulamento ou em estado defeituoso;
Não submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidas, salvo justificativa prévia e formal autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
Deixar de manter os veículos segundo as características construtivas e metrológicas aferidas pelo INMETRO-IPEM constantes no certificado de aferição do taxímetro, obedecendo cronograma de aferição e Certificado de Segurança Veicular dos veículos movidos a gás;
Deixar de apresentar veículo à vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a liberação do local de recolhimento (pátio) ou após apreensão do veículo;
Identificar como infrator pessoa não cadastrada na permissão no momento da infração;
Permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida;

Permitir que pessoa não autorizada ou não cadastrada naquela permissão opere o veiculo, quando em serviço;
Deixar de apresentar o veículo para cadastro no sistema depois de expirado o prazo de reserva da permissão.
Art. 53. São consideradas infrações do Grupo IV – Gravíssimas:
Operadores:
Cobrar tarifa diferente da estabelecida na tabela em vigor;
Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
Prestar serviço sem a utilização do taxímetro;
Usar bandeira "2" indevidamente;
Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de portador de necessidade especial;
Dirigir em situação que ofereça risco à segurança dos usuários ou terceiros;
Exercer atividade com o Termo de Cadastro de Operador suspenso ou cassado;
Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas;
Expor ou usar arma de qualquer espécie quando em serviço;
Ameaçar ou agredir fisicamente o agente de fiscalização ou agente de trânsito;
Apresentar documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
Exercer a atividade com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH vencida, suspensa ou falsificada;
Exercer a atividade transportando substância entorpecente ou alucinógena;
Deixar de parar em fiscalização do Órgão Gestor em vias publicas quando solicitado ou indicado por gesto ou apito;
Efetuar o transporte em veículo particular ou não cadastrado junto a Coordenadoria do Órgão gestor.
Autorizatário ou Permissionário:
Deter, o permissionário, qualquer outra delegação de serviço público;
Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
Efetuar ou permitir o serviço com veículo particular, ou não cadastrado junto ao Órgão Gestor;

DAS PENALIDADES
Art. 54. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:
ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas no Grupo I – LEVES;
MULTA - Será aplicada nos seguintes casos:
a) na reincidência de qualquer uma das infrações do grupo I – LEVES;
b) a partir da primeira vez que for cometida qualquer uma das infrações previstas para os grupos II, III e IV.
SUSPENSÃO DO TERMO DE CADASTRO DO OPERADOR - Será aplicada nos seguintes casos:
a cada segunda incidência específica de infração classificada nos Grupos III e IV;
a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos I e II;
quando o operador for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;
quando o operador for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, durante toda a tramitação do processo criminal.
III. 1 - Para efeito de suspensão, as incidências serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
III. 2 - A suspensão do operador será fixada, conforme o seguinte critério:
grupo I - 03 dias;
grupo II - 06 dias;
grupo III - 10 dias;
grupo IV - 15 dias.
SUSPENSÃO DA PERMISSÃO – Será aplicada nos seguintes casos:
a) Como resultado de Processo Administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, por até 30 dias;
b) Enquanto o permissionário exercer cargo de confiança ou eletivo na Administração Pública.
CASSAÇÃO DO TERMO DE CADASTRO DO OPERADOR AUXILIAR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo IV, na quarta incidência;
V. 1. Para efeito de cassação, as incidências citadas serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
V. 2. O condutor auxiliar que for condenado criminalmente com decisão judicial transitada em julgado terá seu Registro de Condutor cassado.
CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU DO TERMO DE CADASTRO DO OPERADOR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo IV, a partir da quinta incidência;
VI. 1. O permissionário que for condenado criminalmente, com decisão judicial transitada em julgado, terá sua Autorização ou Permissão e Registro de Condutor cassados.
VI. 2. Para efeito de cassação, as incidências citadas no item V deste artigo, serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
a) Salvo a hipotese do ocorrido no Art. 43 paragrafo 3ª alinea a)

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
Art. 55. Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

APREENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO - Será aplicada nos seguintes casos:

quando o veículo estiver efetuando serviço de táxi-lotação.
quando o operador, no exercício da atividade, estiver com o Termo de Cadastro do Operador cassado;
quando o operador, no exercício da atividade, estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
quando o operador, no exercício da atividade, transportar substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
quando o operador, no exercício da atividade, utilizar pontos de táxi em áreas particulares, não-regulamentados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;

quando o operador não dotar o veículo com os equipamentos exigidos neste Regulamento ou sem caracterizá-lo de acordo com exigências da Coordenadoria do Órgão Gestor;
quando o operador não mantiver o veículo segundo características constantes no Certificado de Aferição do Taxímetro expedido pelo INMETRO–IPEM;
quando o Permissionário desobedecer cronograma de aferição do taxímetro;
quando a Autorização de Tráfego estiver vencida;
quando o operador não regularizar a situação de veículo furtado ou roubado junto à Coordenadoria do Órgão Gestor;
quando o veículo estiver operando o serviço em más condições de conservação, higiene e segurança;
quando o operador alterar, acrescentar ou retirar equipamentos do veículo, modificando a padronização definida pela Coordenadoria do Órgão Gestor e pelo presente Regulamento;
quando o veículo estiver operando sem os equipamentos exigidos neste Regulamento ou estando defeituosos ou violados;
quando o operador substituir o taxímetro sem autorização do INMETRO-IPEM;
quando o veículo estiver operando com a vida útil vencida;
quando o operador exercer a atividade estando com a permissão vencida, cassada ou extinta;
quando pessoa não-autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor ou cadastrada em permissão de outro permissionário estiver operando o veículo em serviço;
quando a Autorização de Tráfego estiver adulterada, falsificada, declarada extraviada, furtada ou roubada.

APREENSÃO DO VEÍCULO - Será aplicada, com encaminhamento do veículo ao pátio de recolhimento, nos seguintes casos:
quando o veículo estiver efetuando serviço de táxi-lotação;
quando o operador, no exercício da atividade, estiver com o Termo de Cadastro do Operador cassado;
quando o operador, no exercício da atividade, estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
quando o operador, no exercício da atividade, transportar substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
quando o veículo estiver operando o serviço sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida há mais de 2 (dois) dias;
quando o veículo estiver operando com a vida útil vencida;
quando o operador não regularizar a situação do veículo roubado ou furtado junto à Coordenadoria do Órgão Gestor;
quando pessoa não-autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, ou cadastrada em permissão de outro permissionário estiver operando o veículo em serviço;
quando o veículo estiver operando o serviço, estando o operador com a permissão vencida, cassada ou extinta;
quando o veículo for de categoria particular ou não esteja cadastrado junto a Coordenadoria do Órgão Gestor;
Todos os previstos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

APREENSÃO DO TERMO DE CADASTRO DE OPERADOR - Será aplicada nos seguintes casos:
quando o veículo estiver efetuando serviço de táxi-lotação;
quando o operador, no exercício da atividade, estiver com o Termo de Cadastro de Operador cassado;
quando o operador efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
quando o operador, no exercício da atividade, estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
quando o operador, no exercício da atividade, estiver cumprindo pena, se for condenado por crime doloso ou culposo, salvo nos casos de autorização judicial;
quando o operador, no exercício da atividade, estiver com a CNH diferente da categoria exigida, suspensa ou ainda falsificada;
quando o operador, no exercício da atividade, transportar substância entorpecente ou alucinógena;
quando o Termo de Cadastro de Operador estiver adulterado, falsificado, declarado extraviado, furtado ou roubado;
quando o Termo de Cadastro de Operador estiver fora do prazo de validade;
j) quando o veículo for de categoria particular ou não esteja cadastrado junto a Coordenadoria do Órgão Gestor.
k) quando o operador estiver exercendo a atividade com a permissão vencida, cassada ou extinta;
§ 1º As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas neste Regulamento.
§ 2º Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriores ao cometimento da mesma.

Art. 56. A infração da qual tenha decorrido multa, cometida por mais de uma vez no período de 1 (um) ano, terá seu valor original multiplicado pelo número de incidências.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não será computada como incidência a penalidade da qual foi gerada advertência.

Art. 57. As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 58. A aplicação da penalidade de cassação da permissão será precedida do respectivo processo administrativo, instaurado por portaria da Coordenadoria do Órgão Gestor, e é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 59. A Coordenadoria do Órgão Gestor terá competência para apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 60. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas complementares.

Art. 61. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 62. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração que originará a Notificação de Penalidade a ser enviada aos operadores com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 63. O procedimento administrativo para emissão e envio do Auto de Infração e da Notificação de Penalidade será o mesmo adotado pelo Departamento Municipal de Transito.

Art. 64. O permissionário será responsável pelo pagamento das multas aplicadas ao condutor auxiliar a ele vinculado no momento da constatação da infração.

Art. 65. O permissionário que não informar, quando solicitado formalmente, o nome do operador não identificado no momento da constatação da infração, será responsabilizado pelas penalidades e medidas administrativas cabíveis ao fato.

DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 66. Das penalidades aplicadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor caberá defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida.
§ 1º A defesa terá efeito suspensivo.
§ 2º A restituição de valores oriundos de pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto será feita para o operador que comprovar o pagamento ou à sua ordem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 67. Para a obtenção dos documentos e/ou realização dos procedimentos citados neste Regulamento, o interessado deverá

recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças, o equivalente aos seguintes valores:
Expedição ou renovação da Permissão: 5 (cinco) UFM's;
Termo de Cadastro do Operador: 01 (uma) UFM's;
Vistoria de veículo: 01 (uma) UFM's;
Substituição de veículo: 01 (uma) UFM's;
Certidões diversas: 01 (uma) UFM's;
Licença para operação do veículo – 01 (uma) UFM's;
Recadastramento anual – 01 (uma) UFM's.

DAS TARIFAS
Art. 68. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão calculadas e fixadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
Parágrafo único Não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de equipamentos de locomoção de portadores de necessidades especiais e nem do cão-guia dos deficientes visuais.
Art. 69. A utilização da Bandeira 2 (dois) fica restrita ao período compreendido entre 20 (vinte) e 06 (seis) horas do dia subseqüente de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 12 (doze) horas de sábado, e aos domingos e feriados.
Art. 70. Compete ao Órgão Gestor a aprovação de:
metodologia de cálculo das tarifas;
planilha de coeficientes para atualização tarifária;
critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.
Parágrafo único. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a fixação das tarifas do serviço de táxi, por meio de Decreto.
Art. 71. A elaboração de cálculos, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Coordenadoria do Órgão Gestor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 72. A existência de débitos vencidos junto à Secretaria Municipal de finanças impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.
Art. 73. Os veículos táxis estarão sujeitos a apreensão da Autorização de trafego, e apreensão do veículo, quando estiver efetuando serviço de táxi-lotação.
Art. 74. A utilização de veículos em teste, pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos será admitido mediante prévia autorização da Coordenadoria do Órgão Gestor.
Art. 75. Os operadores que exploram atualmente o Transporte por Táxi deverão adequar-se às disposições exigidas no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação do presente Decreto.
Art. 76. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4F0AB485

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 54/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre recesso da Câmara Municipal de Paula Freitas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que

Art. 1º Fica estabelecido recesso dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal no período compreendido entre 22 de dezembro de 2017 a 5 de janeiro de 2018, com retorno das atividades no dia 8 de janeiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 19 de dezembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:A71E13D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 124/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017
OBJETO: Aquisição de equipamento coletor compactador de lixo, em atendimento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital.

_____
FORNECEDOR: 10476 – M. R. CAMINHOES LTDA - ME
ITEM que venceu:
ITEM 01 – Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R$ 92.000,00 – Valor Total: R$ 92.000,00.
TOTAL GERAL: R$ 92.000,00

_____
Paula Freitas, 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:63447249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2017

A Pregoeira Municipal, Sra. LETICIA LESOSKI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n°10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 88/2017, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2017
LICITAÇÃO Nº 88/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Aquisição de equipamento coletor compactador de lixo, em atendimento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital.

_____
FORNECEDOR: 10476 – M. R. CAMINHOES LTDA - ME
ITEM que venceu:
ITEM 01 – Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R$ 92.000,00 – Valor Total: R$ 92.000,00.
TOTAL GERAL: R$ 92.000,00

_____
Paula Freitas, 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:526F90EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2017
CONTRATADO: M.R. CAMINHOES LTDA - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2017
HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2017
CONTRATADO: M.R. CAMINHOES LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Aquisição de equipamento coletor compactador de lixo, em atendimento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades

e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital.
VALOR DA DESPESA: R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:D530C2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 184/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: M.R. CAMINHOES LTDA - ME
Valor.....: R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)
Vigência.....: Início: 19/12/2017 - Término: 19/12/2018
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2017
Recursos....: 1001 04.122.0013.2.0344.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (286)
Objeto.....: Aquisição de equipamento coletor compactador de lixo, em atendimento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:D66FDC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO SAUDE

RESOLUÇÃO "*AD REFERENDUM*" Nº 013/2017 de 19 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, criado pela Lei Municipal n.º 348/91 de 22 de junho de 1991, reestruturado através da Lei Municipal n.º 887/2007 de 15 de março de 2007, alterado pela Lei n.º 1.034/2009 de 02 de setembro de 2009 e conferidas pela Lei complementar n.º 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).
Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao Parágrafo 2.º, do Artigo 1.º da Lei Federal n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, juntamente com a Presidente e Secretária Geral do Conselho, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Artigo 10.º do Regimento Interno do Conselho, A*ssinam* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada.*

Paula Freitas, PR., 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDIA LEGAT DE AUGUSTINHO
Presidente do Conselho

ANDRESSA TALITA KUZMA
1ª Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde

SILVIA RAQUEL IMINOSKI
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Parágrafo 2.º, do Artigo 1.º da Lei Federal n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:97A89F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO SAUDE

RESOLUÇÃO "*AD REFERENDUM*" Nº 014/2017 de 19 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, criado pela Lei Municipal n.º 348/91 de 22 de junho de 1991, reestruturado através da Lei Municipal n.º 887/2007 de 15 de março de 2007, alterado pela Lei n.º 1.034/2009 de 02 de setembro de 2009 e conferidas pela Lei complementar n.º 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar o Termo de Adesão ao Programa para o fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde –PRO EPS-SUS.
Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao Parágrafo 2.º, do Artigo 1.º da Lei Federal n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, juntamente com a Presidente e Secretária Geral do Conselho, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Artigo 10.º do Regimento Interno do Conselho, A*ssinam* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada.*

Paula Freitas, PR., 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDIA LEGAT DE AUGUSTINHO
Presidente do Conselho

ANDRESSA TALITA KUZMA
1ª Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde

SILVIA RAQUEL IMINOSKI
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Parágrafo 2.º, do Artigo 1.º da Lei Federal n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:7E5E73FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210

RESOLUÇÃO "*AD REFERENDUM*" Nº 014/2017 de 19 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, criado pela Lei Municipal n.º 348/91 de 22 de junho de 1991, reestruturado através da Lei Municipal n.º 887/2007 de 15 de março de 2007, alterado pela Lei n.º 1.034/2009 de 02 de setembro de 2009 e conferidas pela Lei complementar n.º 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar o Termo de Adesão ao Programa para o fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde –PRO EPS-SUS.
Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao Parágrafo 2.º, do Artigo 1.º da Lei Federal n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, juntamente com a Presidente e Secretária Geral do Conselho, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Artigo 10.º do Regimento Interno do Conselho, A*ssinam* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada.*

Paula Freitas, PR., 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDIA LEGAT DE AUGUSTINHO
Presidente do Conselho

ANDRESSA TALITA KUZMA
1ª Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde

SILVIA RAQUEL IMINOSKI
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Parágrafo 2.º, do Artigo 1.º da Lei Federal n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:2B925A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor: Josinei Gonçalves de Freitas
Quant. de diárias: 05 diárias sem pernoite de R$ 80,00 cada
Valor Total: R$ 400,00
Destino: Curitiba – PR
Motivo: Transporte de pacientes para realização de consultas e exames nos dias 18, 20, 22, 26 e 28/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

SILVIA RAQUEL IMIANOSKI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:82D9924B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.971/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.406/2016 de 13 de dezembro de 2016, Artigos 6, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso III, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2017 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.141,41 (Vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais com quarenta e um centavos), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	28.846.0018.2.045	*Contribuição ao PASEP*	
DOTAÇÃO	3.3.90.47.00.1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.305.0010.2.027	*Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica*	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.1497	Equipamentos e Material Permanente	7.141,41
TOTAL			**22.141,41**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a anular as dotações abaixo classificadas no valor de R$ 22.141,41 (Vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais com quarenta e um centavos).

ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	99.999.0018.2.044	*Reserva de Contingência*	
DOTAÇÃO	9.9.99.99.00.1000	Reserva de Contingência	15.000,00
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.305.0010.2.027	*Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica*	
DOTAÇÃO	3.3.90.14.00.1497	Diárias – Pessoal Civil	641,41
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1497	Material de Consumo	6.500,00
TOTAL			**22.141,41**

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.402/2016 – LDO para o exercício de 2017 e nº 1.274/2013 – PPA para os exercícios de 2014-2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2017.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:CD9AB2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.972/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.406/2016 de 13 de dezembro de 2016, Artigos 6, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso III, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2017 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a anular as dotações abaixo classificadas no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	99.999.0018.2.044	*Reserva de Contingência*	
DOTAÇÃO	9.9.99.99.00.1000	Reserva de Contingência	10.000,00

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.402/2016 – LDO para o exercício de 2017 e nº 1.274/2013 – PPA para os exercícios de 2014-2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2017.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:9299BB79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 21/12/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin PR, Senhor Ernani José Kruk, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Senhores Vereadores dessa Casa de Leis, para uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **21/12/2017** (quinta-feira) às **19:00 horas**, na sede da Câmara Municipal, com a seguinte ordem do dia:
- APRESENTAÇÃO DO RELATORIO FINAL DA CPI.

Paulo Frontin (PR), 19 de dezembro de 2017.

ERNANI JOSÉ KRUK
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:6AA5C42E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 018/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2009 acerca dos critérios de partilha referentes à concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 819 de 08 de dezembro de 2010 – Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pelo art. 22, §1º, pela Lei 8.742, de 07/12/1993,
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os itens auxilio aluguel e auxílio alimentação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 08/2009, no que segue:

TIPO DE BENEFÍCIO	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO/ MÊS	VALOR TOTAL/ MÊS
Auxílio aluguel	06 famílias	R$ 450,00	R$ 2.700,00
Auxilio alimentação	20 famílias	R$ 125,00	R$ 2.500,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 19 de dezembro de 2017.

CACILDA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jessica Crisciane Sobanski
Código Identificador:A4AE68F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 009/2017

Dispensa de Licitação nº 006/2017.
Contratada: FJA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ sob o nº 21.368.024/0001-78.
Objeto: Construção de uma central de gás GLP anexa ao prédio da Câmara Municipal de Piên, no regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra e material. Valor contratado inalterado.
Vigência: 31/12/2017 a 01/03/2018.

Piên, 12 de dezembro de 2017.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:3AA920BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Origem: Projeto de Lei nº 007/2017 - legislativo.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2011 NO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.116/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:
.....
Art. 6º. O Chefe de Gabinete da Presidência, cargo de provimento em comissão, simbologia CC II, com vencimento no valor de R$ 2.250,05 (dois mil duzentos e cinqüenta reais e cinco centavos), subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, terá as seguintes atribuições:
a) realizar assessoramento da Presidência nas atividades político parlamentares;
b) organizar os documentos e arquivos da Presidência, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes;
c) organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete;
d) preparar, receber e expedir a correspondência da Presidência;
e) organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e

municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar, elaborando uma sinopse e/ou cópia das matérias;
f) coordenar os processos e cumprimento das atividades do Gabinete Parlamentar da Presidência;
g) realizar outras atividades que o Presidente determinar.

CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. A direção do Departamento Administrativo será exercida por seu titular, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor, responsável pela administração da Câmara Municipal, coordenação e supervisão das atividades administrativas em geral, tais como expediente de atendimento ao público, conservação e manutenção predial, documentação, aquisição de bens, entre outras, além das definidas no Artigo seguinte desta Lei.

Art. 8º. Compete ao Departamento Administrativo:
a) supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse do público;
b) administrar a execução dos serviços básicos de reprografia, telefonia, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara;
c) controlar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação e copa, executados por servidores da Câmara ou por empresas contratadas;
d) supervisionar as atividades de recepção e informação ao público em geral
e) promover a aquisição do material permanente, de consumo e de expediente, necessários aos serviços da Câmara;
f) manter sobre controle técnico o arquivo histórico e corrente da Câmara Municipal;
g) preparar e executar as atividades relacionadas à preparação de documentos de todas as áreas da Câmara Municipal, para registro, consulta e subsídio de estudos;
h) assinar, juntamente com o Presidente, cheques emitidos pela Câmara e transferências eletrônicas;
i) outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Art. 9º O Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos será dirigido por seu Diretor, servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, responsável pela direção, coordenação e supervisão das atividades contábeis e de recursos humanos da Câmara Municipal, conforme previsto nesta Lei.

Art. 10. Compete ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos:
a) controlar, conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal;
b) elaborar mensalmente os balancetes demonstrativos e os balanços anuais da Câmara Municipal;
c) elaborar a prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal e remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
d) escriturar livros contábeis;
e) orientar a Mesa Diretora visando a racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Câmara Municipal;
f) preparar os dados necessários à elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal;
g) orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores da Câmara, sugerindo programas de treinamento e avaliação de desempenho dos servidores;
h) executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos;
i) administrar as atividades relacionadas com o controle orçamentário e a execução da despesa;
j) supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis da Câmara, de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade públicas;
l) preparar os documentos de empenho e liquidação das despesas da Câmara Municipal e providenciar as ordem de pagamento das despesas;
m) controlar numerários efetuar a conciliação dos saldos bancários;
n) executar outras atividades específicas da área contábil.
.....

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, e criada 01 (uma) vaga de Assessor Parlamentar, cargo de provimento em comissão, simbologia CC III, com vencimento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujos requisitos e atribuições constam no Anexo V desta Lei.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I, IV e V da Lei Municipal nº 1.116/2017, para compatibilizá-los com o texto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1.324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO IV
Organograma Funcional do Poder Legislativo de Piên

Plenário
(Nove Vereadores)

Mesa Diretora
(Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) Controle Interno (Servidor Efetivo designado com Função Gratificada conforme Lei 1.116/2011)

Gabinete da Presidência

Chefe de Gabinete
(Cargo Comissionado)

Assessor Jurídico da Presidência
(Cargo Comissionado)

Departamento de Contabilidade e R.H

Diretor Contábil e de RH
(Cargo Comissionado)

Contador
(Servidor efetivo)

Auxiliar administrativo
(Servidor efetivo)

Departamento Administrativo

Diretor Administrativo
(Cargo Comissionado)

Advogado
(Servidor efetivo)

Administrador
(Servidor efetivo)

Técnico Legislativo
(Servidor efetivo)

Assessor Parlamentar
(Cargo Comissionado)

Motorista
(Servidor efetivo)

Auxiliar de serviços gerais
(Servidor efetivo)

LEI Nº 1.324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO V
Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Piên
Descrição das atribuições

CHEFE DE GABINETE
Requisitos mínimos: ensino superior completo.
Número de vagas: 01 (uma)
Atribuições: Realizar atividade de assessoramento da Presidência nas atividades político parlamentares; organizar os documentos e arquivos da Presidência, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência da Presidência; organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar, elaborando uma sinopse e/ou cópia das matérias; organizar; coordenar os processos e cumprimento das atividades do Gabinete Parlamentar da Presidência; realizar outras atividades que o Presidente determinar.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Requisitos mínimos: ensino superior completo.
Número de vagas: 01 (uma).
Atribuições: Direção, coordenação e supervisão das atividades administrativas em geral da Câmara Municipal, tais como expediente de atendimento ao público, conservação e manutenção predial, documentação, aquisição de bens, entre outras; definir juntamente com o Presidente, as ações administrativas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal; supervisão das atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse do público; supervisão da execução dos serviços básicos de reprografia, telefonia, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara; administração e fiscalização dos serviços de limpeza, conservação e copa, executados por servidores da Câmara ou por empresas contratadas; supervisão das atividades de recepção e informação ao público em geral; organização dos atos para a aquisição do material permanente, de consumo e de expediente, necessários aos serviços da Câmara; supervisão e coordenação da execução das atividades relacionadas à preparação de documentos da Câmara Municipal, para registro, consulta e subsídio de estudos; outras correlatas.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
Requisitos mínimos: Ensino superior completo na área de Contabilidade e registro no CRC;
Número de vagas: 01 (uma).
Atribuições: Administrar, coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade e recursos humanos da Câmara Municipal; definir juntamente com o Presidente, as ações contábeis e de recursos humanos a serem adotadas e desenvolvidas pela Câmara Municipal; controlar e conferir as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal; supervisionar e conferir a prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal e remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; orientar a Mesa Diretora visando a racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Câmara Municipal; orientar a preparação dos dados necessários à elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal; orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores da Câmara, sugerindo programas de treinamento e avaliação de desempenho dos servidores; supervisionar e coordenar as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos; administrar as atividades relacionadas com o controle orçamentário e a execução da despesa; supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis da Câmara, de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade públicas; executar outras atividades correlatas.

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Requisitos mínimos: ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB.
Número de vagas: 01 (uma).
Atribuições: Prestar assessoria jurídica ao Presidente da Câmara Municipal em relação ao desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais; assessorar o Presidente nas Sessões da Câmara e em assuntos e processos administrativos de sua competência; analisar os processos que lhe forem submetidos a exame e emitir parecer ou manifestação; emitir pareceres sobre textos legais; atender a consultas sobre questões jurídicas submetidas a exame, emitindo parecer quando for o caso; elaborar estudos e preparar informações jurídicas por solicitação da Presidência; desenvolver outras tarefas jurídicas a serem determinadas pelo Presidente.

ASSESSOR PARLAMENTAR
Requisito mínimo: Ensino médio completo.
Número de vagas: 01 (uma).
Atribuições: Realizar atividade de assessoramento dos Vereadores nas atividades político parlamentares; assessorar os Vereadores nas Sessões da Câmara; organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar, elaborando uma sinopse e/ou cópia das matérias; participar das reuniões e prestar outros serviços de apoio aos vereadores, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente.

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:EC138C5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017

LIVINO TURECK, Prefeito do Município de Piên/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;
Considerando a necessidade de revisão nos itens que compõem o lote objeto do Edital de Pregão Presencial nº 131/2017, cujo objeto é a aquisição de kits de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, visto que houve um equívoco no descritivo de itens pertencentes ao lote;
Considerando que tal equívoco somente se percebeu durante a análise das amostras solicitadas no Pregão Presencial nº 131/2017 e uma vez que o Edital pede um item e todos os participantes cotaram item diverso do solicitado no lote, tal situação invalidaria todos os lotes entregues para amostras visto que todos estariam em desacordo com o solicitado em Edital;
Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,* ***devendo anulá-la por ilegalidade****, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.* (...)";
Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"****A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,*** *porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";*

TORNA PÚBLICO

A **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017,** cujo objeto é a **aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino,** em atendimento à Secretaria de Educação, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c com a Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR. A presente anulação será encaminhada a todos os participantes do Pregão Presencial nº 131/2017, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra essa decisão, os quais deverão ser entregues diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Piên, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, ou através do e-mail
patricia@pien.pr.gov.br

Piên/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:8086C887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 076/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2017
CONTRATADO: CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 04.254.088/0001-29
O objeto: Contratação de Hospedagem para munícipes em tratamento médico-hospitalar no Hospital Erasto Gaertner, Hospital Angelina Caron, Hospital do Rocio e demais hospitais de Curitiba encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo refeição e transporte dos pacientes.
Valor: R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais), sendo R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) a diária por munícipe a serem pago conforme utilização.
Dotação:
11.001.10.301.0018.2031-3390399999.
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota.
O período de contratação inicia-se em 01/01/2018, encerrando-se em 04 (quatro) meses.
Data de assinatura: 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:F6B12CA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS
MUNICÍPIO DE PIÊN – CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
14/12/2017	003/2017 4º ADITIVO	011/2016	TOMADA DE PREÇOS	LN CONSTRUÇÕES LTDA	I. SUPRESSÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS E NÃO EXECUTADOS PELA EMPRESA NO VALOR DE R$ 951,34 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:628C8561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017

Processo Administrativo nº 260/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro a **UNISUL ESPORTE CLUBE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.490.416/0001-99, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Manaus, nº 227, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-2471 / 9176-3302, neste ato representada por seu Presidente eleito na Assembleia Geral realizada no dia 28/04/2014, **Sr. Antônio Lourenço dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.349.198-5/SP, inscrito no CPF sob nº 173.574.448-48, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 227, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

Ficam suprimidas as 03 (três) últimas parcelas do Termo de Fomento nº 004/2017, correspondentes ao valor de R$ 8.325,00 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais), em razão de Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo Apuratório nº 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalterados o objeto pactuado entre as partes, bem como as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 25 de maio de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal
Concedente

ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS
Unisul Esporte Clube
Convenente

Testemunhas:

Nome:
Roseli Aparecida Mielke

Nome:
Ingrid Rubiane de Bassi

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:51177159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 077/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017
CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP
CNPJ: 21.129.497/0001-12

O objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, consistentes no fornecimento diário de pesquisas de publicações (recortes eletrônicos) de interesse do Município de Piên no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, bem como nos Diários Oficiais do Estado e da União e outros veículos de interesse do Município, para utilização pela Procuradoria Jurídica, Depto. de Contabilidade e pela Coordenadoria de Controle Interno.
Valor: R$ 3.000,00,00 (Três mil reais).
Pagamento: em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Dotação:
02.001.02.092.002.2002-3390390100.
O período de contratação inicia-se em 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado.
Data de assinatura: 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:236AEB18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº.2170/2017

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - PRORROGAR, a licença para tratamento de saúde do servidor publico municipal ALMIRO MARTINS, RG nº 5.521.288-0 SSP/PR e CPF nº 681.555.069-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Maquinas Leves, lotado no Departamento Agrícola, conforme atestado médico datado em 04/12/2017.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao período de licença será pago diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2017.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:C7A3B530

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL PROCESSO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal nº 495 de 09 de novembro de 2016, vem tornar pública a prorrogação dos prazos do Edital nº 002/2017, de realização do Processo Seletivo, de inscrição e seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

1. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
1.1- Ficam alterados e prorrogados os prazos dos itens 7.1.1.2 e 9.1, e por consequência, modificados no ANEXO I do Edital nº 001/2017 de 07 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

7. DO PROCESSO SELETIVO
(...)
7.1.1.2- No dia 20 de dezembro de 2017, será efetuada a publicação, será divulgada a relação das famílias classificadas, e lista será afixada na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento e no endereço eletrônico
www.pinhaldesaobento.pr.gov.br.
(...)

9. DO RESULTADO FINAL
(...)
10.1- O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no dia 21 de dezembro de 2017, com a publicação afixada na Prefeitura Municipal, no CRAS e no Site Oficial,
http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/.
(...)

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	
CALENDÁRIO DE AÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	
ETAPAS	**DATAS**
Lançamento do Edital de seleção	07/11/2017
Inscrição Famílias Acolhedoras	De 09/11/2017 a 29/11/2017
Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	
· Acolhida e avaliação documental - 1ª Fase	09 a 29/11/2017
Divulgação das Famílias Aprovadas na 1ª Fase	20/12/2017
· Entrevista individual	29/11 a 07/12/2017
· Visita domiciliar	10/11 a 07/12/2017
Análise dos Relatórios das Visitas pela Equipe Técnica	29/11 a 07/12/2017
Divulgação das Famílias Aprovadas na 2ª Fase	08/12/2017
Prazo para Recursos	Até 30/11/2017
Resultado dos Recursos	Até 07/12/2017
Publicação do Resultado Final no Site da PMPSB	20/12/2017
Capacitação Inicial das Famílias Selecionadas	08 a 15/12/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
1.2. Os demais itens e ANEXOS do Edital nº 001/2017 de 07 de novembro de 2017 permanecem inalterados.
1.3. Este Edital de prorrogação dos prazos, em sua íntegra, será publicado no Site Oficial da Prefeitura de Pinhal de São Bento, com o endereço eletrônico
http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Pinhal de São Bento, 19 de dezembro de 2017.

NILSE VERÔNICA HECKLER CARNIEL
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sonia de Fatima Barbieri
Código Identificador:9A2027D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1788/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA AO “PASTOR JOÃO ANTÔNIO FERREIRA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, de Autoria do **VEREADOR JEREMIAS PEREIRA**, e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Piraquara ao **"Pastor João Antônio Ferreira"**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a comunidade Piraquarense.
Art. 2º Essa honraria serve como incentivo para que o espírito de cooperação continue a ser preservado e manifeste sentimentos de cidadania, que são todas as aplicações decorrentes de uma vida em sociedade.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:83072E55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1789/2017

ALTERA A LEI 1332/2014 PARA INSTITUIR A DATA DE 20 DE NOVEMBRO COMO O DIA COMEMORATIVO DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:D9EF3517

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1790/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, de Autoria do Vereador Amilton Lima, e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Piraquara, a "Semana Municipal do Trabalhador da Construção Civil".
Art. 2º A Semana de que trata o artigo anterior, será comemorada na semana que coincidir com o dia 1º de maio, passando a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
Parágrafo Único Para efeito da presente Lei consideram-se aqueles que atuam nas mais diversas áreas ligadas à construção civil, como arquitetos, engenheiros civis, mestres de obras, encarregados, pedreiros, carpinteiros, armadores, bombeiros hidráulicos (encanadores), gesseiros, calceteiros, pintores, eletricistas, serventes ou ajudantes, e demais trabalhadores qualificados não relacionados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:3796AC53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1791/2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2018"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Piraquara, incluindo os órgãos da Administração Pública Municipal;
Orçamento da Seguridade Social compreende a entidade de previdência do servidor.
Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 291.635.500,00 (Duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

• Orçamento Fiscal: R$ 257.120.500,00 (Duzentos e cinquenta sete milhões cento e vinte mil e quinhentos reais);
• Orçamento da Seguridade Social: R$ 34.515.000,00 (Trinta e quatro milhões quinhentos e quinze mil reais).

Anexo I

RECEITAS CORRENTES	**R$ 237.620.500,00**
Receita Tributária	R$ 37.230.000,00
Receita de Contribuições	R$ 6.000.000,00
Receita Patrimonial	R$ 16.609.650,00
Receitas de Serviços	R$ 200.000,00
Transferências Correntes	R$ 196.490.850,00
Outras Receitas Correntes	R$ 5.800.000,00
Deduções para formação do FUNDEB	R$ 24.710.000,00 (-)

RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 19.500.000,00**
Operações de Crédito	R$ 19.500.000,00

TOTAL RECEITA FISCAL	**R$ 257.120.500,00**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PIRAQUARAPREV

RECEITAS CORRENTES	**R$ 23.015.000,00**
Receita de Contribuições	R$ 8.508.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 11.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 42.000,00
Receita Patrimonial	R$ 14.465.000,00
TOTAL PIRAQUARAPREV	**R$ 34.515.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO	**R$ 291.635.500,00**

Parágrafo Único As Receitas do Orçamento da Administração Indireta, (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na forma da legislação vigente e das Interferências Financeiras (transferências de recursos).
Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 291.635.500,00 (Duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

• Orçamento Fiscal: R$ 256.758.500,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);
• Orçamento da Seguridade Social: R$ 34.877.000,00 (Trinta e quatro milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais).

Anexo II

I - PODER LEGISLATIVO		**R$ 8.280.000,00**
0100	Câmara Municipal	R$ 8.280.000,00

II – PODER EXECUTIVO		**R$ 248.478.500,00**
0200	Gabinete do Prefeito	R$ 2.791.000,00
0300	Procuradoria Geral do Município	R$ 1.289.000,00
0400	Controladoria Geral do Município	R$ 587.000,00
0500	Secretaria Municipal de Comunicação	R$ 1.217.000,00
0600	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	R$ 5.119.650,00
0700	Secretaria Municipal de Administração	R$ 10.086.000,00
0800	Secretaria Municipal de Finanças	R$ 6.105.000,00
0900	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 2.904.000,00
1000	Secretaria Municipal de Educação	R$ 79.023.500,00
1100	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 47.151.350,00
1200	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 5.534.000,00
1300	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 11.301.000,00
1400	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$ 4.827.000,00
1500	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R$ 50.768.000,00
1600	Encargos Gerais do Município	R$ 14.585.000,00
1700	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM PQ	R$ 200.000,00
1800	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R$ 4.990.000,00
	TOTAL	**R$ 248.478.500,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3000	Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV	R$ 34.877.000,00
	TOTAL PIRAQUARAPREV	**R$ 34.877.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO	**R$ 291.635.500,00**

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações de metas definidas no Plano Plurianual 2018/2021 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2018, a fim de compatibilizar com as alterações constantes desta Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 6º Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente Lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2017 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei, podendo, entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de credito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018, conforme o contido no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, referente aos recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2017, apurados no encerramento do exercício de 2017, vinculados às fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 9, 10, 12, 13, 14 e 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018.

§ 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1o, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2018.

§2º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2018, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

§3º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para o Orçamento do Poder Legislativo, nos termos previstos no § 1o, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2018.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Os **ANEXOS** da Lei nº 1791/2017, assim como a **EMENDA ADITIVA Nº. 01** E A **EMENDA ADITIVA Nº. 02** estarão disponíveis no site:
www.piraquara.pr.gov.br.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:31AA1825

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1792/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta:
Art. 1º Fica instituído no Plano Plurianual, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal de 1988; art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara de 1990, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas no Anexo I desta Lei e identificadas em programas finalísticos e administrativos com as diretrizes e prioridades para o quadriênio 2018 a 2021.
Art. 3º O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.
Art. 4º As codificações dos programas e ações deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.
Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo Municipal através do Projeto de Lei específico.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

O **ANEXO I** da Lei nº 1792/2017, estará disponível no site:
www.piraquara.pr.gov.br.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:B6153553

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - **CONTRATADA:** SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - **OBJETO:** aditamento de prazo de 30 (trinta) dias, na execução do serviço de iluminação pública no Município de Piraquara, iniciando sua vigência em **21 de dezembro de 2017 e findando em 19 de janeiro de 2018**, no valor total de R$ 130.065,64 (Cento e trinta mil e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) - **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:6BE313B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Objeto: Aquisição de 1 (uma) máquina para soldar MIG/MAG com cabeçote externo para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Piraquara. Abertura: 11 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Valor Máximo global estimado: R$ 9.306,80 (nove mil trezentos e seis reais e oitenta centavos) Edital: Estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, ao preço de R$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 19 de dezembro de 2017.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:11639F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017

Objeto: Contratação de empresa para Obra de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Josephina da Silva Kluppell "Tia Toto", localizada na Avenida Betonex nº 2190 – Guarituba – Piraquara/PR, com área total construída de 473,20m², conforme especificações contidas no **ANEXO I – Projeto Básico**. **Abertura: 12 de janeiro de 2018, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento**: **MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo estimado: R$ 339.576,22 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**. **Edital:** Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, ao preço de R$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou gratuitamente no site:
www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 19 de dezembro de 2017.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:FB9AC9CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 72/2017 - Processo nº. 14868/2017
Objeto: Registro de preços para a aquisição de semiperecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
ATA Nº. 241/2017 – Detentora: BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS-ME, CNPJ sob nº. 22.476.517/0001-94, vencedora dos itens 13, 26, 34, 68, 69, 96, 99 e 119, pelo valor global de R$ 34.921,75 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos). **Vigência da Ata:** 01/12/2017 a 01/12/2018. **Data da Assinatura:** 01/12/2017.
ATA Nº. 243/2017 – Detentora: GM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob nº. 21.604.118/0001-07, vencedora dos itens 29, 33, 39, 44, 57, 58, 62, 66, 67, 71, 78, 87, 90, 111, 118, 121, 123, 124, 127 e 129, pelo valor global de R$ 122.453,40 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). **Vigência da Ata:** 01/12/2017 a 01/12/2018. **Data da Assinatura:** 01/12/2017.
ATA Nº. 246/2017 – Detentora: MERCITTA COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ sob nº. 27.486.278/0001-77, vencedora dos itens 1, 11, 12, 24, 28, 54, 65, 75, 76, 84, 86, 97, 109 e 117, pelo valor global de R$ 157.693,20 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos). **Vigência da Ata:** 01/12/2017 a 01/12/2018. **Data da Assinatura:** 01/12/2017.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:10472402

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 68/2017 - Processo nº. 16617/2017
Objeto: Registro de preços para a aquisição materiais de limpeza e afins.
ATA Nº. 216/2017 – Detentora: MC DALABONA DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ sob nº. 24.972.018/0001-13 vencedora do item 34, pelo valor global de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). **Vigência da Ata:** 16/11/2017 a 16/11/2018. **Data da Assinatura:** 16/11/2017.
ATA Nº. 219/2017 – Detentora: PERFORMACE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ sob nº. 26.682.219/0001-01 vencedora dos itens 25, 26, 76 e 80, pelo valor global de R$ 31.476,18 (Trinta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos). **Vigência da Ata:** 16/11/2017 a 16/11/2018. **Data da Assinatura:** 16/11/2017.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:71F4D31C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 22.911/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 24, II da Lei Federal 8.666/1993, **RATIFICA** o **Processo n.º 22.911/2017** na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 35/2017**, de contratação da empresa **MBM SEGURADORA S/A,** CNPJ: 87.883.807/0001-06, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária, garantindo pagamento de indenização ao segurado ou seus beneficiários na ocorrência de acidentes ou morte, para estagiários da Prefeitura Municipal de Piraquara,* sob o valor de R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

Piraquara, 19 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:226B0A5D

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 010/2017 - DÍVIDA ATIVA DE IPTU

A Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Rendas Imobiliárias, **NOTIFICA** os contribuintes, proprietários e/ou responsáveis Fiscais, que se encontra em local incerto a comparecerem, para regularizar a situação dos imóveis abaixo relacionados perante esta secretaria.

Assim aguardamos seu comparecimento na Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura de Piraquara, no período das 8h00min as 17h00min, de segunda à sexta- feira para atualização de cadastro e regularização do seu débito. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos débitos acarretará o que couber, na cobrança de executivo fiscal conforme determina a Lei Federal 6830/80.

Considerando o Código Tributário do Município de Piraquara, Lei 573/2011, artigos 92, 93, 418, 419, 420 e 426 da obrigatoriedade da atualização do cadastro fiscal sob pena de sanções impostas pela referida Lei, artigo 114 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que obriga a cobrança dos créditos tributários municipais (Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria) e não tributários sob pena de sanções impostas pela referida Lei.

Desde já nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e caso já tenha efetuado a regularização de seu débito, favor desconsiderar a presente notificação.

** OBS: OS VALORES ATUALIZADOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ESTÃO DISPONÍVEIS NOS GUICHÊS DE ATENDIMENTO – SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE PIRAQUARA.*

INDICAÇÃO FISCAL	PLANTA
01.03.057.0058.001	HERDEIROS DE FRANCISCO DEFERT
03.03.046.0124.001	JARDIM ISABEL
03.04.042.0135.001	VILA ESPERANÇA
03.02.167.0332.001	JARDIM TARUMA SUBLOTES 34 35 36
03.04.099.0375.001	JD SANTA HELENA
03.03.14260168.001	VILA MARIANA
03.02.142.0400.001	FAZ.GUARITUBA SUBLT.COLON 60
03.03.145.0305.001	JARDIM TARUMA IV
03.02.139.0420.001	FAZ.GUARITUBA SUBLT COLON 60
03.02.142.0380.001	FAZ.GUARITUBA SUBLT COLON 60
03.02.154.0107.001	JD SANTO ANTONIO SUBLT CL 40
03.03.166.0305.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.168.0078.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.168.0093.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.292.0191.002	JARDIM TARUMA SUBLOTES 95 96 E 1
03.04.073.0065.001	JD TRIANON
03.02.050.0077.001	JARDIM FLORENÇA
03.01.123.0121.001	JARDIM TROPICAL
01.01.203.0404.002	VILA SANTA MARIA
05.02.023.0218.001	JD DOS ESTADOS 3
03.07.026.0208.001	VILA SANTA HELENA 3
01.01.169.0107.001	VILA SANTA MARIA
03.04.046.0172.001	VILA ENTRE RIOS
03.07.009.0036.001	VILA SANTA HELENA 8
03.03.226.0140.001	FAZ.GUARITUBA G C
01.02.241.0217.001	PARQUE GUAPIRA
03.01.065.0699.001	PARQUE INGLES
01.02.102.0133.007	ARAÇATUBA
01.01.055.0208.001	VILA SÃO CRISTÓVÃO
03.03.169.0403.001	VILA MARIANA
03.04.106.0243.001	JARDIM ITAQUI
03.01.096.0346.001	VILA DENIZE
01.02.078.0057.001	ARAÇATUBA
04.04.072.0015.001	VILA MILITAR
04.04.072.0261.001	VILA MILITAR
04.04.075.0054.001	VILA MILITAR
04.04.072.0273.001	VILA MILITAR
04.04.064.0154.001	VILA MILITAR
04.04.072.0084.001	VILA MILITAR
04.04.072.0183.001	VILA MILITAR
05.02.159.0433.001	GRANJAS EUDORADO
04.05.003.0121.001	JD SANTA MONICA
04.05.112.0070.001	JD ESMERALDA
01.01.045.0345.002	VILA JULIANA
04.04.057.0166.001	VILA MILITAR
01.02.088.0160.001	VILA IPANEMA
01.02.194.0326.001	VILA NASCIMENTO
04.04.044.0098.001	VILA MILITAR
03.05.081.0360.001	FAZ.GUARITUBA SUBLT COLONIAL 73,88 E 89
01.02.078.0384.001	ARAÇATUBA
04.05.079.0144.001	JD PRIMAVERA DAS LARANJEIRAS
01.01.106.0428.001	VILA FUCK
04.04.011.001.02001	VILA VICENTE MACEDO
01.02.130.0314.001	JARDIM BELA VISTA
01.02.022.0434.001	ARAÇATUBA
01.02.135.0127.004	JARDIM BELA VISTA
04.05.048.0334.001	JARDIM SANTA MONICA
03.02.143.0360.001	FAZ GUARITUBA SUBLT COLON60
03.04.093.0262.001	JARDIM SANTA HELENA
01.02.062.0037.004	JARDIM BELA VISTA
05.01.043.0153.003	PLANTA SUBURBANA
01.01.235.0396.016	VOLTEIO
03.03.171.0082.001	VILA MARIANA
05.01.099.0546.001	RECREIO DA SRRA
03.01.124.0036.001	JARDIM TROPICAL
01.01.077.0058.001	VILA SÃO CRISTÓVÃO
03.05.078.0319.003	GUARITUBA PEQUENA
01.02.043.0109.003	GUGELMIN
05.01.032.0335.001	DEODORO
01.02.015.0409.003	VILA IPANEMA
03.05.150.0137.001	PARQUE DAS ROSAS
03.02.140.0240.003	FAZ. GUARITUBA SUBLT COLON 60
03.02.003.0052.001	PLANTA SÃO MATEUS
03.02.022.0045.001	PLANTA CAMPO GERAIS

Divisão de Rendas Imobiliárias

Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Bruna Emanuelly Cardoso de Witte
Código Identificador:952A5AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO Nº 003/2017 - CMDCA

Indicação de representantes do CMDCA Piraquara para a recomposição da Comissão Municipal de Acompanhamento dos bolsistas do Programa de Agente de Cidadania.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°1433/2014, de 18 de dezembro de 2014; e de acordo com a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e ainda;

Considerando a Resolução nº 175/2017/SEDS-PR, no Art. 5º, que regula a seleção dos Agentes de Cidadania, e para qual solicita a recomposição da comissão específica de seleção com a indicação de conselheiros, entre eles, um titular e um suplente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DELIBERA
Art.1º Pela aprovação da indicação das Conselheiras, Sra. Heloisa Manesco, representante da AMAPAR, como titular, e a Sra. Ana Lúcia Nascimento, representante da Associação São Roque, como suplente, para a recomposição da Comissão Municipal de Acompanhamento dos Bolsistas do Programa de Agente de Cidadania em Piraquara;
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA SEVERGNINI SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:6B52D664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO Nº 002/2017 – CMDCA/PIRAQUARA

Aprova o calendário para as sessões ordinárias do CMDCA Piraquara para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°1433/2014, de 18 de dezembro de 2014; e de acordo com a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2017;

DELIBEROU

Sessões	Datas
1ª Sessão Ordinária	01/02/2018
2ª Sessão Ordinária	01/03/2018
3ª Sessão Ordinária	05/04/2018
4ª Sessão Ordinária	03/05/2018
5ª Sessão Ordinária	07/06/2018
6ª Sessão Ordinária	05/07/2018
7ª Sessão Ordinária	02/08/2018
8ª Sessão Ordinária	06/09/2018
9ª Sessão Ordinária	04/10/2018
10ª Sessão Ordinária	01/11/2018
11ª Sessão Ordinária	06/12/2018

Art. 1º - Pela aprovação do calendário referente às sessões ordinárias do CMDCA/Piraquara, para o ano de 2018, conforme abaixo:

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Piraquara, 07 de dezembro de 2017.

DANIELLA SEVERGNINI SILVA
Presidente do CMDCA
Piraquara

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:855B1C10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 002/2017

DATA: 19 de dezembro de 2017.

Súmula: Aprova o Orçamento Anual do Legislativo Municipal de Pitangueiras, para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, eu Presidente sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO:
ART. 1º – Fica aprovado o Orçamento do Legislativo Municipal de Pitangueiras, para o exercício financeiro de 2018, conforme os anexos integrantes da presente Resolução.
ART. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2017.

ALCIDES LISBOA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:D85048AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO N. 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 001/2017 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 001/2017 por 12 (doze) meses contados a partir de 20 de dezembro de 2017 com término em 20 de dezembro de 2018, para a prestação de serviços de monitoramento 24 horas do prédio da Câmara Municipal de Pitangueiras-Pr - Fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 – **Valor: R$ 1560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) – Forma de pagamento: 12 parcelas mensais. – Contratada:** FERREIRA E CRUZ MONITORAMENTO LTDA ME
– CNPJ: 19.710.726/0001-46.

ALCIDES LISBOA
Presidente

FERREIRA E CRUZ MONITORAMENTO LTDA ME

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:42448530

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 635/2017

DATA: 19 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Pitangueiras para o período de 2018-2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:–**

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Pitangueiras, para o período de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º – O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º – O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:
I. promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II. atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III. eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV. promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V. fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
VI. ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
VII. implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
VIII. erradicação da pobreza e da fome, promoção da educação básica de qualidade para todos, promoção da igualdade entre os sexos e da autonomia das mulheres, redução da mortalidade infantil, melhoria da saúde materna, combate à AIDS e às demais doenças, garantir sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;
IX. implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;
X. implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

CATPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º – O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos
I. Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
II. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental;
III. Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º – Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:
Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita;
Anexo II – Demonstrativo por Programa de Governo;
Anexo III – Programas de Governo
Anexo IV- Demonstrativo das Ações; e
Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 7º – Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º – O valor anual dos Programas e as Metas, não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º – Os orçamentos anuais, de forma articuladas com PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 10 – A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:
I. dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II. dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
III. dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11 – O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12 – O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação com vistas, à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13 – A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas púbicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14 – A avaliação anual do PPA 2018-2021 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo Único: A lei orçamentária anual e seu anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16 – Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 17 – O Plano poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a:
I. alterar o órgão responsável por programas e ações;
II. alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
IV. adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida,

efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art.19 – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições com contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:3D18416E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 636/2017

DATA: 19 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa o limite da DESPESA do Município de Pitangueiras, para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA em R$ 16.770.188,14 (Dezesseis milhões setecentos e setenta mil cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos) e fixa o limite da DESPESA em igual quantia.

Art. 2º – A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Ø RECEITAS CORRENTES	**14.037.300,00**
Receita Tributária	856.200,00
Receita de Contribuições	162.100,00
Receita Patrimonial	62.500,00
Receita de Serviços	41.000,00
Transferências Correntes	12.913.500,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Total da Receita Corrente Liquida	**14.037.300,00**
Ø RECEITA DE CAPITAL	**30.100,00**
Alienação de Bens	30.100,00
Total da Receita de Capital	**30.100,00**
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**14.067.400,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	**463.500,00**
Ø RECEITAS CORRENTES	**463.500,00**
Receitas de Serviços	461.500,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Total da Receita	**463.500,00**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	**2.239.288,14**
Ø RECEITAS CORRENTES	**1.696.288,14**
Receita de Contribuições	463.000,00
Receita Patrimonial	972.000,00
Outras Receitas Correntes	261.288,14
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	543.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.239.288,14**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**16.770.188,14**

Art. 3º – A DESPESA será realizada segundo a estimativa da RECEITA, conforme discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS/UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R$)
Ø Poder Legislativo	**900.000,00**
Ø Câmara Municipal de Pitangueiras	900.000,00
Ø Poder Executivo	**13.167.400,00**
Ø Gabinete do Prefeito	878.571,23
Ø Procuradoria Jurídica	244.000,00
Ø Secretaria de Administração e Finanças	1.598.188,14
Ø Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	267.000,00
Ø Secretaria de Educação	3.503.100,00
Ø Secretaria de Cultura e Turismo	7.000,00
Ø Secretaria de Assistência Social	795.500,00
Ø Secretaria de Esporte e Lazer	54.000,00
Ø Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	3.185.540,63
Ø Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2.513.500,00
Ø Secretaria de Planejamento e Urbanismo	21.000,00
Ø Reservas de Contingências	100.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**14.067.400,00**
ÓRGÃOS/UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.702.788,14**
1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	**463.500,00**
2. Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras	**2.239.288,14**
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.702.788,14**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**16.770.188,14**

Art. 4º – A receita do Orçamento da Seguridade Social é parte da arrecadação da Administração Direta e da Administração Indireta.

Art. 5º – Nos Termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das despesas fixadas para o Executivo, Legislativo e entidades da administração indireta do Município.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º– Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2017.

§ 2º – Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º – Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2018 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2018 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º – Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;
II. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º – Os créditos adicionais de que trata o Inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:D71FCE42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2017

DATA: 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 126/2017 de 14/12/2017, que dispõe sobre a concessão de diária à servidor municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 18 de dezembro de 2017.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B8A0E352

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 34/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – **CNPJ/MF:** 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA CISMEPAR
CNPJ/MF: 00.445.188/0001-81
OBJETO: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **realização de exames de apoio diagnóstico, constante na Tabela SUS e CISMEPAR.**
VALOR: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
10.003.10302000102.065 – 3.3.90.39.50.9900 - Fonte: 000
10.003.10302000102.065 – 3.3.90.39.50.9900 - Fonte: 303
VIGENCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Silvio Antônio Damaceno
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017.

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:4547A390

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93 - **Modalidade:** Dispensa de Licitação por Justificativa n° 35/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – **CNPJ/MF:** 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR – **CNPJ/MF:** 00.445.188/0001-81
OBJETO: Contrato de Rateio para o exercício de 2018, referente as despesas entre os entes consorciados nos termos do art. 08 da Lei 11.107/05, oriundo da adesão deste Município ao Cismepar.
Valor: R$ 24.793,44 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).
10.003.10302000102.035 – 3.3.71.70.00.0000 - Fonte: 000
VIGENCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Silvio Antônio Damaceno
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017.

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:0E7FDD9F

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017

Passado o prazo de recurso e conforme justificativa e Parecer Jurídico, fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 31/2017, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes e filtros.

Pitangueiras, 19 de dezembro de 2017.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:6DE01330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO N° 4713 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito de Planalto no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1° - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, destinadas como **Área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Faixa de Acesso a ETE**, com fulcro nos Artigos 2°, 5°, "E e "H" e 6°, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

01 - Área: 19.866,92m2

Proprietário: Osvino José Wehner e Amélia Wehner, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote Rural nº81, da Colonia Capanema, situada no município de Planalto, constante da matrícula n°5.712 do SRI da Comarca de Capanema, uma área com 3.056, 16m2, para **Área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE),** com a seguinte descrição:

Partindo do vértice J09, de coordenadas UTM N 7152467.855 m e E 219481.221 m, situado em sua propriedade ou à quem de direito, Lote 81, Matrícula 5.712, deste segue a linha da área da ETE com o azimute 204º30'56" e distância correspondente de 63,58 m para o vértice J10, de coordenadas UTM N 7152410.056 m e E 219454.837 m, deste segue com o azimute 265º59'52" e distância de 82,45 m chegando no vértice J11, de coordenadas UTM N 7152438.127 m e E 219377.310 m, deste segue com o azimute 270º31'16" e distância de 27,03 m chegando ao vértice J12, de coordenadas UTM N 7152430.373 me E 219350.285 m, deste segue com o azimute 256º18'19" e distância de 34,60 m chegando ao vértice J13, de coordenadas UTM N 7152430.339 m e E 219316.632 m, deste segue com o azimute 278º32'17" e distância de 22,72 m chegando ao vértice J14, de coordenadas UTM N 7152433.464 m e E 219294.123 m, deste segue com o azimute 29º25'12" e distância de 187,20 m chegando ao vértice J15, de coordenadas UTM N 7152596.530 m e E 219386.082 rn, deste segue com o azimute 131º04'17" e distância correspondente a 145,99 m para o vértice J16, de coordenadas UTM N 7152500.618 m e E 219496.139 m, deste segue com o azimute 204º30'56" e distância de 35,95 m chegando ao vértice J09, de coordenadas UTM N

7152467.855 m e E 219481.221 m, onde teve início a descrição desta área, perfazendo um perímetro de 599,52 m.

02 - Área: 3.056,16m2

Proprietário: Osvino José Wehner e Amélia Wehner, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote Rural nº81, da Colonia Capanema, situada no município de Planalto, constante da matrícula n°5.712 do SAI da Comarca de Capanema, uma área com 3.056, 16m2, para **Faixa de Acesso a ETE**, com a seguinte descrição:

Partindo do vértice J20, de coordenadas UTM N 7152479.976 m e E 219313.337 m, situado adjacente a área da ETE deste segue a linha da área do acesso com o azimute 316º37'45" e distância correspondente de 9,45 m para o vértice J21, de coordenadas UTM N 7152488.203 m e E 219309.362 m, deste segue com o azimute 29º25'12" e distância de 134,97 m chegando no vértice J22, de coordenadas UTM N 7152606.969 m e E 219374.620 m, deste segue com o azimute 25º09'17" e distância de 187,16 m chegando ao vértice J23, situado adjacente ao Rio Lajeado Liso de coordenadas UTM N 7152776.413 m e E 219454.173 m, deste segue com o azimute 103º16'13" e distância de 6,00 m chegando ao vértice J24, também localizado as margens do Rio Lajeado Liso, de coordenadas UTM N 7152775.006 m e E 219460.140 m, deste segue com o azimute 205º09'17" e distância de 188,90 m chegando ao vértice J25, de coordenadas UTM N 7152604.022 m e E 219379.847 m. deste segue com o azimute 209º25'12" e distância de 131,08 m chegando ao vértice J26, de coordenadas UTM N 7152489.848 m e E 219315.460 m, deste segue com o azimute 170º08'03" e distância de 4,00 m chegando ao vértice J27, situado na na área da ETE de coordenadas UTM N 7152485.202 m e E 219316.284 m, deste segue com o azimute 209º25'12" e distância de 6,00 m até o vértice J20, onde teve início a descrição desta área, perfazendo o perímetro de 667,56m.

Art. 2° - As áreas mencionadas no artigo anterior serão destinadas à Implantação do Sistema de Esgoto do município de Planalto PR.

Art. 3° - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1 ° deste decreto para fins indicados.

Art. 4° - Fica reconhecida a conveniência de constituição em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do artigo 3° do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5° - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1° deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941.

Paragrafo Único - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, esta autorizada a promover com recursos alocados para projeto de ampliação do sistema a constituição da servidão de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 , e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6° - O ônus decorrente da desapropriação, servidão ou concessão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1° deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:A125970C

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
RECESSO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 62/2017 de 15 de dezembro de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso 21 § 1º do art. 17, do Regimento Interno.
CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;
CONSIDERANDO que o período entre as datas de Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1º de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso administrativo neste período,
RESOLVE:
ART. 1º Estabelece recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Planalto no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.
Art. 2º Havendo a necessidade da presença de servidores para desempenho de trabalhos administrativos/legislativo na Câmara Municipal no período de recesso funcional, estes serão convocados pela Presidência, cujo comparecimento dará direito a compensar os dias ou horas efetivamente trabalhadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

MAURI KRIELOW
Presidente

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:D82F3CA8

LICITAÇÃO
ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0862017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA,** neste ato representado por seu Presidente Sr. **ADILSON CHICOSKI**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 250/2017, firmado entre as partes em data de 29 de setembro de 2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao contrato administrativo de prestação de serviços nº 250/2017, celebrado entre as partes em

29/09/2017, tendo como importe o valor de R$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	10	UN	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.	179,00	1.790,00
TOTAL					1.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ADILSON CHICOSKI
Associação de Árbitros da Fronteira

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
C.I./RG nº 3.654.820-7/PR

_____
DILSON CARLOS LABONDE
C.I./RG nº 4.0165.706-4/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:FA78896F

LICITAÇÃO
ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E LAYANA JAINE SOUZA – CLÍNICA ODONTOLÓGICA.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **LAYANA JAINE SOUZA – CLÍNICA ODONTOLÓGICA,** neste ato representado por sua Administradora Sra. **LAYANA JAINE SOUZA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 130/2017, firmado entre as partes em data de 04 de maio de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional odontólogo, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 8.272,00 (oito mil e duzentos e setenta e dois reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao contrato administrativo de prestação de serviços nº 130/2017, celebrado entre as partes em 04/05/2017, tendo como importe o valor de R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 50.512,00 (cinquenta mil e quinhentos e doze reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	188	H	01 (um) profissional odontólogo com perfil para atendimento do Programa Saúde da Família (PSF), para atendimento odontológicos, nas Unidades de Saúde do Interior do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em UBS e escolas, para fazer parte da equipe do PSF (Programa da Saúde da Família), com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.	44,00	8.272,00
TOTAL					8.272,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R$ 50.512,00 (cinquenta mil e quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Quinta da prestação de serviços, constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 130/2017, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

LAYANA JAINE SOUZA
Layana Jaine Souza
Clínica Odontológica

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
C.I./RG nº 3.654.820-7/PR

_____
DILSON CARLOS LABONDE
C.I./RG nº 4.0165.706-4/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:ADD6D72F

LICITAÇÃO
DISPENSA

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2017

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Art 2 Gesso Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de Contratação de empresa visando a prestação de serviços de instalação de divisórias em gesso localizada na sala de Industria/Comércio e Turismo deste município de Planalto/PR.
VALOR TOTAL: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:4ADA7571

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 183/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de instalação de divisórias em gesso localizada na sala de Industria/Comércio e Turismo deste município de Planalto/PR.
EMPRESA: Art 2 Gesso Ltda.
VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
DATA: 19 de dezembro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:A4E9537D

LICITAÇÃO
DISPENSA

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 352/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2017

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Antonio Ari Honesko.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando o conserto do Chassi do Caminhão 14150, Placa AHY-7097, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:6A48B856

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 184/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando o conserto do Chassi do Caminhão 14150, Placa AHY-7097, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto.
EMPRESA: Antonio Ari Honesko.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA: 19 de dezembro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:EEAB450E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.788/17

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORECATU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – CISMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 44º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções Nº 012/2017, que incluí o Município de Porecatu no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania – CISMEL, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos.

Artigo 2º - O CISMEL tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de Segurança Pública e Cidadania, conforme definido no Protocolo de Intenções.

Artigo 3º - A participação do Município junto ao CISMEL possibilita firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania.

Artigo 4º - As despesas inerentes à execução desta Lei terão dotação própria incluída no orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19.12.2017).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:E14E3F45

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017, **APROVOU** E EU **PROMULGO** O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

SÚMULA – AUTORIZA O VEREADOR RENAN SANTOS PONTES PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO PERÍODO DE 11 A 25 DE FEVEREIRO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 11, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Artigo 1º. - É concedida autorização ao vereador Renan Santos Pontes, para ausentar-se do país, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no

período de 11 a 25 de fevereiro de 2018, nos termos do inciso II do artigo 11, da lei Orgânica do Município de Porecatu.

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

OSMAR DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:B99058DE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 30/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 100/2017, dispensa de licitação nº 30/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de médico clínico geral, sendo 60 (sessenta) plantões de 12 (doze) horas de segunda a segunda conforme agenda/escala do município para atendimento no Hospital Municipal, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com a dotação orçamentária 2.052.3390.39.00.00-1078, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado a empresa Absolut Clínica Médica e Gestão em Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 26.740.375/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 19 de dezembro de 2017.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:31D346CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2017

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira, exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade de Silvio Antonio Damaceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira, exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade de Silvio Antônio Damaceno, conforme decisão plenária em turno único, ocorrida na 12ª Sessão Extaordinária, de 18 de dezembro de 2017; e em consonância com os termos processo nº 251500/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e do parecer da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada De Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

ISAU MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:3FD4F119

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 478 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da CRFB/1988 e no inc. III do art. 160 da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira, estabelecendo, para o período, os programas com os respectivos objetivos, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e o montante de recursos a serem aplicados.
Art. 2º Os programas, objetivos, ações, metas e prioridades da administração municipal estão estabelecidas no anexo desta lei, programas - Plano De Investimento – Físico Financeiro.
Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos, serão propostos pelo poder Executivo, através de projeto de lei específico, de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais especiais.
Art. 4º Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e nas leis de abertura de crédito adicional especial.
Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:4196483E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 479 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE INTERESSE SOCIAL, CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O mutuário adquirente de unidade habitacional proveniente de empreendimento de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal fica isento da tributação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
Art. 2º - Os mutuários beneficiados com o disposto no artigo anterior, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.
Art. 3º - A isenção dos tributos municipais a que aludem os artigos 1º e 2º, desta Lei, somente serão concedidos quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social, cujos recursos para sua viabilização sejam provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art. 4° - Os benefícios desta Lei estendem-se somente ao núcleo do PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA – 221 (duzentas e vinte e uma) unidades (Residencial Mitacunhá).
Art. 5º - A isenção dos tributos municipais será concedida pelo prazo que perdurar a obra até sua efetiva conclusão.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:9D7961FE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 51/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº. 469 de 22 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 335.781,84 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos) para reforço da seguinte dotação em vigor:

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo; 10.097,00
03.002; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS; Abertura
04.122.0002.2009; Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
165; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo; 69.446,00
03.002; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS; Abertura
04.122.0002.2009; Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
190; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 832,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2042; Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade - PMAQ
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
280; 00495; Atenção Básica – Federal
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 4.609,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2047; Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
375; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 27.000,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2047; Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
390; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 5.826,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2140; Programa de Atençao Primaria em Saúde - APS
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
405; 01495; Atenção Básica - Estadual
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 18.781,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - HPP
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
470; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 41.346,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - HPP
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
475; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 21.900,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - HPP
3.3.90.34.00.00; OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
485; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 4.600,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - HPP
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 9.952,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2158; Manutenção do Consórcio Int. de Saúde Medio Paranapanema -
3.1.71.70.00.00; RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
555; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 500,00
05.004; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLAFB; Abertura
10.301.0008.2058; Assistência Farmacêutica - BLAFB
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
655; 00498; Assistência Farmacêutica - Federal
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 950,00
05.005; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES; Abertura
10.122.0009.2056; Manutenção das atividades administrativas do SUS
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
705; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 4.604,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.243.0013.2071; Manutenção e impl. das ações do Projeto Crescendo em Cidadania
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
750; 00934; Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 940,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.243.0013.2071; Manutenção e impl. das ações do Projeto Crescendo em Cidadania
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
770; 01934; Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - Estadual
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 800,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.243.0013.2072; Ações de manutenção e impl. do Proj. Jovem Cidadão - Adolescente
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
795; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 877,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0012.2068; Concessão de benefícios eventuais
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
930; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 132,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0013.2069; Ações de manutenção e implementação do SCFV com Idosos.
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
945; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 930,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0014.2152; Qualificação da Gestão da Politica Ass. Social.
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1040; 00940; Bloco de Financ. da Gestão do Prog. Bolsa família e Cadastro Único
07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 2.124,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1220; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 2.436,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1250; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 27.568,00
07.003; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO; Abertura
12.361.0018.2083; Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1330; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo; 13.000,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.2098; Manutenção dos Serviços Púbicos
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1485; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo; 4.000,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.2100; Conservação / Manut. de Próprios Públicos e Bens de Uso Comum
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1505; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo; 17.300,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.452.0021.2097; Readequação e/ou Melhoria da Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1520; 00507; COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo; 35.866,84
09.002; DIVISÃO DE OBRAS; Abertura
18.544.0023.1113; Rede de Águas Pluviais
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES
1576; 00757; Convênio FUNASA TC/PAC 0197/2014
10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Acréscimo; 9.365,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0004.2040; Manutenção e Cons. de Veículos, Máq. e Equipamentos pesados.
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1600; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, foi utilizado Cancelamento e da seguinte dotação:

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Anulação; 2.380,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1260; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
01; CÂMARA MUNICIPAL; Anulação; 4.000,00
01.001; LEGISLATIVO MUNICIPAL; Abertura
01.031.0001.2001; Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
30; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
01; CÂMARA MUNICIPAL; Anulação; 8.817,00
01.001; LEGISLATIVO MUNICIPAL; Abertura
01.031.0001.2001; Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
35; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
01; CÂMARA MUNICIPAL; Anulação; 5.000,00
01.001; LEGISLATIVO MUNICIPAL; Abertura
01.031.0001.2001; Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
50; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 16.300,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2045; Programa Saúde da Família - PSF
3.3.90.34.00.00; OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
315; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 5.076,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2140; Programa de Atençao Primaria em Saúde - APS
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
410; 01495; Atenção Básica - Estadual
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 5.000,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2154; Piso de Atenção Básica Variável - NASF
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
440; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 8.000,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2053; Manutençao da Fisioterapia
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
520; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 9.000,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2157; Contribuição para Custeio Operacional do SAMU REGIONAL
3.1.30.41.00.00; CONTRIBUIÇÕES
550; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 27.600,00
05.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS; Abertura
10.304.0007.2054; Componente da Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
575; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 520,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.243.0013.2071; Manut. e impl. das ações do Projeto Crescendo em Cidadania
3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
755; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 8.684,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0012.2068; Concessão de benefícios eventuais
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
930; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 3.000,00
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.243.0010.2060; Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1080; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
08; DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER; Anulação; 3.000,00
08.001; DIVISÃO DE ESPORTE; Abertura
27.812.0020.1093; Reforma e Readequação do Ginasio de Esporte
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1400; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
08; DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER; Anulação; 6.000,00
08.001; DIVISÃO DE ESPORTE; Abertura
27.812.0020.2094; Manutenção da Divisão de Esportes
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1420; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação; 5.000,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.1096; Ampliação da rede iluminação pública
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES
1440; 00507; COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação; 33.160,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.2095; Manutenção do Consórcio Públicos
3.3.71.70.00.00; RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
1470; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação; 5.035,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.2098; Manutenção dos Serviços Púbicos
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1495; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação; 10.000,00
09.002; DIVISÃO DE OBRAS; Abertura
04.122.0004.1037; Construção/Readequação/Ampliação de Imóveis Administrativos
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1540; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Anulação; 28.753,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0004.1038; Atualização da Frota de Veículos
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1590; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Anulação; 31.952,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0004.1039; Compra de Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1595; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Anulação; 44.489,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0021.2106; Manutenção dos Serviços da Divisão de Transporte
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1610; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
12; DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Anulação; 29.149,00
12.001; DIVISÃO DE INDÚSTRIA; Abertura
22.661.0024.1117; Aquisição / Desap. de Áreas para Instalação de Parques Industriais
4.4.90.61.00.00; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1700; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
SUPERAVIT FINANCEIRO – 09.009.18.544.0023.1113 – 4.4.90.51.00.00 – FONTE 757 – R$ 35.866,84

Paço Municipal “Deputado. Homero Oguido”, aos 06 dias de Dezembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Fernandes de Assis
Código Identificador:044F7324

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 52/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº. 469 de 22 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 208.532,50 (Duzento e Oito Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) para reforço da seguinte dotação em vigor:

01; CÂMARA MUNICIPAL; Acréscimo; 1.218,00
01.001; LEGISLATIVO MUNICIPAL; Abertura
01.031.0001.2001; Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
25; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo; 3.968,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura
04.122.0002.2004; Gastos com Pessoal e Encargos - Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
60; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo; 1.707,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura
04.122.0002.2004; Gastos com Pessoal e Encargos - Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
65; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo; 956,00
03.002; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS; Abertura
04.122.0002.2009; Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
155; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo; 2.096,00
03.003; DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS; Abertura
02.122.0002.2019; Gestão de Pessoal - Divisão de Materiais e Compras
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
210; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo; 902,00
03.003; DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS; Abertura
02.122.0002.2019; Gestão de Pessoal - Divisão de Materiais e Compras
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
215; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Acréscimo; 4.194,00
04.001; DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO; Abertura
04.122.0002.2020; Gestão de Pessoal - Divisão de Cadastro e Tributação
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
220; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Acréscimo; 1.880,00
04.001; DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO; Abertura
04.122.0002.2020; Gestão de Pessoal - Divisão de Cadastro e Tributação
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
225; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Acréscimo; 4.212,00
04.002; DIVISÃO DE CONTABILIDADE; Abertura
04.122.0002.2021; Gestão de Pessoal - Divisão de Contabilidade
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
235; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Acréscimo; 1.805,00
04.002; DIVISÃO DE CONTABILIDADE; Abertura
04.122.0002.2021; Gestão de Pessoal - Divisão de Contabilidade
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
240; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Acréscimo; 242,00
04.003; DIVISÃO DE TESOURARIA; Abertura
04.122.0002.2022; Gestão de Pessoal - Divisão de Tesouraria
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
245; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Acréscimo; 2.911,00
04.004; DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; Abertura
04.122.0002.2023; Gestão de Pessoal - Divisão de Processamento de Dados.
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
270; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Acréscimo; 1.425,00
04.004; DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; Abertura
04.122.0002.2023; Gestão de Pessoal - Divisão de Processamento de Dados.
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
275; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 6.153,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2047; Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
355; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 12.655,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2047; Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
360; 00495; Atenção Básica - Federal

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 4.092,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2047; Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
365; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 5.631,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2047; Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
370; 00495; Atenção Básica – Federal

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 18.181,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - HPP
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
460; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 2.824,00
05.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS; Abertura
10.304.0007.2054; Componente da Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
576; 00497; Vigilância em Saúde - Federal

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 1.363,00
05.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS; Abertura
10.304.0007.2054; Componente da Vigilância Sanitária
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
581; 00497; Vigilância em Saúde - Federal

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 1.000,50
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.243.0010.2060; Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1070; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 1.412,00
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.243.0010.2060; Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1075; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 8.390,00
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.244.0014.2073; Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1095; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 4.257,00
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.244.0014.2073; Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1100; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 30.372,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2084; Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1165; 00101; Fundeb 60%

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 15.140,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2084; Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1175; 00101; Fundeb 60%

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 12.402,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1195; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 5.819,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1200; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 22.151,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.365.0017.2085; Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1275; 00101; Fundeb 60%
07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 11.237,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.365.0017.2085; Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1280; 00101; Fundeb 60%

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 8.164,00
07.003; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO; Abertura
12.361.0018.2082; Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1295; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 3.685,00
07.003; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO; Abertura
12.361.0018.2082; Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1300; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo; 4.180,00
09.002; DIVISÃO DE OBRAS; Abertura
04.122.0002.2024; Gestão de Pessoal - Divisão de Obras
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1530; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo; 1.908,00
09.002; DIVISÃO DE OBRAS; Abertura
04.122.0002.2024; Gestão de Pessoal - Divisão de Obras
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1535; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, foi utilizado Cancelamento e da seguinte dotação:

01; CÂMARA MUNICIPAL; Anulação; 8.000,00
01.001; LEGISLATIVO MUNICIPAL; Abertura
01.031.0001.2001; Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
35; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

01; CÂMARA MUNICIPAL; Anulação; 3.480,00
01.001; LEGISLATIVO MUNICIPAL; Abertura
01.031.0001.2001; Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
50; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

01; CÂMARA MUNICIPAL; Anulação; 2.505,00
01.001; LEGISLATIVO MUNICIPAL; Abertura
01.031.0001.2001; Atividades Administrativas da Câmara Municipal
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
55; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação; 6.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura
04.122.0002.2007; Publicação de atos oficiais do município
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
75; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação; 5.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura
04.122.0002.2007; Publicação de atos oficiais do município
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
80; 00510; Taxas - Exercício Poder de Polícia

02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação; 10.000,00
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura
04.122.0002.2007; Publicação de atos oficiais do município
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
85; 00511; Taxas - Prestação de Serviços

02; GOVERNO MUNICIPAL; Anulação; 650,00
02.002; ASSESSORIA JURÍDICA; Abertura
28.846.0003.0029; Sentenças Judiciais de pequeno valor
3.1.90.91.00.00; SENTENÇAS JUDICIAIS
115; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação; 5.177,00
03.002; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS; Abertura
04.122.0002.2009; Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
180; 00511; Taxas - Prestação de Serviços

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação; 5.800,00
03.002; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS; Abertura
04.122.0002.2009; Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
195; 00510; Taxas - Exercício Poder de Polícia

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Anulação; 10.000,00
04.003; DIVISÃO DE TESOURARIA; Abertura
28.846.0003.0030; Dívida Contratada - Município
3.2.90.21.00.00; JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
260; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 8.000,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2153; Programa de Qualificação das Ações Vigilância em Saúde - Vigiasus
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
416; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 5.000,00
05.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS; Abertura
10.304.0007.2054; Componente da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
585; 00510; Taxas - Exercício Poder de Polícia

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 5.000,00
05.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS; Abertura
10.304.0007.2054; Componente da Vigilância Sanitária
3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
590; 00510; Taxas - Exercício Poder de Polícia

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 1.000,00
05.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS; Abertura
10.304.0007.2160; Programa de Qualificação Ações de Vig. em Saúde - VIGIASUS
3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
615; 00497; Vigilância em Saúde - Federal

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 3.000,00
05.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS; Abertura
10.304.0007.2160; Programa de Qualificação Ações de Vig. em Saúde - VIGIASUS
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

620; 00497; Vigilância em Saúde - Federal

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 1.000,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0011.2064; Ações de gestão, manutenção e impl. do Programa Bolsa Família e
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
835; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 2.460,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0012.2066; Ações de manutenção e implementação do PAIF
3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
880; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 3.140,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0012.2068; Concessão de benefícios eventuais
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
940; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 1.900,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0013.2069; Ações de manutenção e implementação do SCFV com Idosos.
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
970; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 2.500,00
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.244.0014.2073; Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
1105; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 2.900,00
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.244.0014.2073; Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1110; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Anulação; 1.000,00
06.004; DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura
08.244.0014.2075; Estabelecimento de consorcio int. para execução de serv. de Proteção
3.1.71.70.00.00; RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
1140; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Anulação; 13.400,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2084; Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1180; 00102; Fundeb 40%

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Anulação; 20.000,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2084; Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1185; 00102; Fundeb 40%

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Anulação; 20.000,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2084; Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1190; 00102; Fundeb 40%

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Anulação; 6.600,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
1205; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Anulação; 25.500,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.365.0017.2085; Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1290; 00102; Fundeb 40%

08; DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER; Anulação; 3.060,00
08.001; DIVISÃO DE ESPORTE; Abertura
27.812.0020.2094; Manutenção da Divisão de Esportes
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1420; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

08; DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER; Anulação; 2.540,00
08.001; DIVISÃO DE ESPORTE; Abertura
27.812.0020.2094; Manutenção da Divisão de Esportes
3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1425; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação; 9.000,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.1101; Execução de Obras de Pavimentação de Ruas
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES
1450; 00510; Taxas - Exercício Poder de Polícia

09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação; 3.800,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.1102; Execução de Obras de Recape Asfáltico
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1465; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação; 9.902,50
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.2095; Manutenção do Consórcio Públicos
3.3.71.70.00.00; RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
1470; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Anulação; 1.218,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0021.2106; Manutenção dos Serviços da Divisão de Transporte
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1610; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

Paço Municipal “Deputado. Homero Oguido”, aos 11 dias de Dezembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Fernandes de Assis
Código Identificador:E71E661D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 21/2017 - CMAS

Súmula: Aprovar exclusão de Cadastro do Cadunico

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em reunião ordinária realizada em 14 de Dezembro de 2017,

Considerando:
a Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de Dezembro de 1993;
a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;
a Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;
a reunião realizada em 14/12/2017 entre a comissão deste conselho e a Instância local de Controle Social do Programa Bolsa família a deliberação da plenária.
Resolve:

Artigo 1º: Aprovar a exclusão de 29 cadastros do Cadastro Único conforme segue:
I - Cadastros para excluir:

QTDE	MOTIVO	NIS
08	Solicitação da família	129.976.315-15
		200.094.324-63
		200.110.637-39
		148.534.152-77
		161.271.725-01
		128.502.935-14
		128.472.235-00
		125.212.889-44
21	Recusa da Família em Prestar Informações	236.529.99-81
		201.290.694-04
		160.244.649-25
		161.271.188-76
		125.213.030-56
		128.400.625-28
		129.114.552-25
		200.110.642-20
		212.745.239-33
		125.504.041-67
		127.445.871-09
		212.799.358-57
		163.779.886-73
		149.087.782-79
		164.738.442-90
		207.388.352-55
		209.058.75-35
		236.004.963-08
		209.759.247-82
		040.644.196-00
		209.064.630-46

Artigo 2º: Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CMAS, em 14 de Dezembro de 2017.

CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:4AA0ADF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/17 DE CONFORMIDADE COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
CONTRATADA: S. DA SILVA PINHEIRO – PINTURAS E SERVIÇOS - ME CNPJ nº 24.445.685/0001-48
OBJETO: Contratação da Empresa para Execução eventual e futura de Serviços de Pintura em geral e Pequenos Reparos dos Prédios Públicos, para atender as necessidades dos Departamentos da Administração Municipal.
VALOR TOTAL: R$ 54.950,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte Recurso
03	03	0412200022009	3.3.90.39.00	000
05	01	1236100122014	3.3.90.39.00	000
06	01	1030100212026	3.3.90.39.00	000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303
07	02	0824400232087	3.3.90.39.00	100
09	02	2678200392040	3.390.39.00	1000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (Doze) Meses após sua assinatura.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:5C6C4ADA

FAZENDA
LEI Nº. 656/07/2017

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de Rancho Alegre D´Oeste - Estado do Paraná, para o quadriênio 2018 a 2021, e da outras providências".

Art. 1º. - Fica instituído o **Plano Plurianual** do Município de **RANCHO ALEGRE D´OESTE, ESTADO DO PARANA**, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos I, II, III e IV, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento anual de cada exercício financeiro, abrangendo o Poder Executivo, Legislativo, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e Fundos Legalmente constituídos.

Art. 2º. - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas locais, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.

Art. 3º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro. Devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de Leis específicas.

Art. 5º. - Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e

representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico - financeiro e tributário do Município de Rancho Alegre D´Oeste – Estado do Paraná.

§ 1º - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária de cada Exercício, no limite de 10% (dez por cento) sobre o total Orçado para a despesa de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º. - A Estrutura Organizacional dos Órgãos e Unidades a ser utilizada para execução do PPA – Plano Plurianual, bem como os programas está disposto nos anexos II da presente Lei.

Art. 7º. - Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como Previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA, estão dispostos nos Anexos da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rancho Alegre D´Oeste, 18 de Dezembro de 2017.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:DE127952

FAZENDA
LEI Nº 673/07/2017

Dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 2.018, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 22.250.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei, compreendendo: Administração Direta e Indireta.

I – O Orçamento Fiscal, referente ao poder "EXECUTIVO MUNICIPAL" do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no montante de R$ 18.815.000,00 (Dezoito Milhões, Oitocentos e Quinze Mil Reais).

II – O Orçamento do Legislativo, abrangendo sua esfera de atuação, será executado conforme a legislação específica, no valor de R$ 1.135.000,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).

III – O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, administração indireta, mantida pelas contribuições parte Empregadora e Empregada, conforme cálculo, projeção e parecer atuarial, com a importância de R$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais).

PREVISÕES DAS RECEITAS

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL - DIRETA-(EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

RECEITAS CORRENTES	**22.062.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições	2.149.500,00
Receita de Contribuições	14.000,00
Receita Patrimonial	414.000,00
Receita Agropecuária	8.000,00
Receita de Serviços	18.500,00
Transferências Correntes	19.414.000,00
Outras Receitas Correntes	44.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.033.000,00**
Alienação de bens	173.000,00
Transf. de Capital	0,00
Operações de Créditos	860.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	(3.145.000,00)
TOTAL DA RECEITA	**19.950.000,00**

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos incluídos os Convênios propostos em Instituições e Secretarias e Ministérios de Governo Estadual e Federal, conforme dispositivo dos anexos.

FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, será Fixada e realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual de Investimento, sendo que apresenta o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL - (DIRETA)

*** – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	1.135.000,00
04 – Administração	6.181.215,00
08 – Assistência Social	1.050.056,19
10 – Saúde	3.106.908,81
12 – Educação	5.006.845,00
13 – Cultura	248.875,00
15 – Urbanismo	1.317.025,00
16 – Habitação	135.750,00
17 – Saneamento	18.100,00
18 – Gestão Ambiental	9.050,00
20 – Agricultura	663.025,00
26 – Transporte	612.075,00
27 – Desporto, Lazer e Turismo	466.075,00
Total Geral	**19.950.000,00**

*** – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1- Poder Legislativo	1.135.000,00
2- Governo Municipal	567.365,00
3- Depto. de Administração	4.413.702,91
4- Depto. de Agricultura e meio Ambiente	707.027,91
5- Depto. de Educação	5.014.647,91
6- Depto. de Saúde	3.114.711,72
7- Depto. de Ação Social	987.632,91
8- Depto. de Fazenda	1.188.602,91
9- Depto. de Planej. Obras e Serviços Públicos	2.090.752,91
10- Depto. de Cultura	256.677,91
11- Depto. de Esporte, Lazer e Turismo	473.877,91
TOTAL DA DESPESA	**19.950.000,00**

FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - (INDIRETA)

*** – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

09 – Previdência Social	2.300.000,00

*** – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1- Depto. do Fundo de Previdência Municipal	2.300.000,00
TOTAL DA DESPESA	2.300.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a decretar o Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, através de publicação no órgão oficial do município.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Fundações Municipais, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o Limite de 10 % (Dez por cento), do Orçamento geral Fiscal Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações de um órgão, unidade, atividades, projeto para outro por Decreto Municipal;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes.
Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Fundações Municipais, autorizado a proceder por DECRETO ou RESOLUÇÃO, até o limite de 05% (Cinco por cento), das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades, operações especiais e de obras, sem lhe alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Parágrafo Único – Não serão computados neste limite, os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º assim aprovado.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;
IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V – Atender pagamentos de Precatórios Judiciais que excederem a Reserva de Contingência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de e outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.
Art. 11 - Fica o Poder executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
Art. 13 - Fica o Poder Executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para ampliação em investimento fixado nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias à obtenção de garantias do tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primários, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos.
Art. 15 - O Orçamento das administrações indiretas serão baixado por Decreto pelo Poder Executivo.
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 18 de Dezembro de 2.017.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:2653CB80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 18/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE REALEZA, em favor da empresa relacionada no resultado da licitação, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dezenove dias de dezembro de 2017

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:6EA8BA49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 375/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SALIBA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE REALEZA
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2017
VALOR TOTAL: R$173.318,40 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:A42E7D0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do processo licitatório 204/2017, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação das empresas relacionadas do resultado de licitação, tendo como fundamento o art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Realeza, 19 de Dezembro de 2017.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:FBB87AE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 18/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2017

ABERTURA: DIA: 19/12/2017 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE REALEZA

EMPRESA VENCEDORA:

-CLÍNICA MÉDICA SALIBA LTDA LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 173.318,40** (Cento e Setenta e Três Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)

REALEZA, AOS dezenove dias de dezembro de 2017

DARLEI ANDREOLLI
Pres.
Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:B80B811F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 8/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSULTORIA/CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE, em favor da empresa relacionada no resultado da licitação, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos quinze dias de dezembro de 2017

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:ABFD1485

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 8/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2017

ABERTURA: DIA: 11/12/2017 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSULTORIA/CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE

EMPRESA VENCEDORA:
-CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 49.440,00** (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

REALEZA, AOS onze dias de dezembro de 2017

DARLEI ANDREOLLI
Pres.
Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:35E9F569

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 374/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSULTORIA/CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO EM SAÚDE.
REFERENTE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8/2017
VALOR TOTAL: R$49.440,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:568894AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 167/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Aquisição de um (1) trator agrícola, conforme contrato de repasse nº 844203/2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de janeiro de 2018, às 08h:00min.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 08 de janeiro de 2018, às 08h:30min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 21 de Dezembro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco Do Brasil.**
SISTEMA ELETRÔNICO : e-licitações do Banco do Brasil.

Realeza, 19 de Dezembro de 2017

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:3DC4D811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.744/2017 19/12/2017

Súmula: Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.697 de 06 de março de 2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, firmar contrato e efetuar pagamento complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – com hospital credenciado ao SUS, fora do Município, na abrangência da 8ª Regional de Saúde, para prestação de serviços no atendimento hospitalar de urgência/emergência no período de 24 horas em dias ininterruptos, com equipe multiprofissional, a todos os usuários do Município de Realeza, Estado do Paraná.

A **Câmara Municipal de Realeza,** Estado do Paraná, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte **L E I:**

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.697, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.5º - O valor mensal a ser pago será o equivalente a R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogando o artigo 5º da Lei Municipal 1.697 de 06 de março de 2017, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D71217AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.340/17 19/12/2017

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **30 dias de férias** para os servidores abaixo relacionados, a partir desta data, conforme segue:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
Katiuscia do Nascimento	16/17

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:6280FA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ALTERAÇÕES NO PREGÃO 102/2017

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital de Licitação do Pregão Presencial Nº102/2017 – Processo Licitatório 194/2017. As alterações estão dispostas na data e horário de realização do certame. Maiores informaçõs poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 19 de Dezembro de 2017.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:91FCF668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ALTERAÇÕES NO PREGÃO 103/2017

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital de Licitação do Pregão Presencial Nº103/2017 – Processo Licitatório 151/2017. As alterações estão dispostas na data e horário de realização do certame. Maiores informaçõs poderão ser obtidas através do e-mail:
licitacao@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 19 de Dezembro de 2017.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:58B8BD0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.554/17 15/12/2017

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.685/2016, de 01 de novembro de 2016, **DECRETA**:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2017,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2037	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
113000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Valor	20.000,00

Art. 2º-Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:
Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2037	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
106000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Valor	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D6F4DF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.553/17 14/12/2017

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1685/2016, de 01 de novembro de 2016, **DECRETA**:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2017,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 242.043,48 (duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos),** conforme segue:

06	Secretaria de Educação Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2032	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
99500138	Transferências de Outros Programas
Valor	30.000,00

06	Secretaria de Educação Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.1040	Construção de Creches
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

131700139	Transferências de Outros Programas
Valor	212.043,48

Art. 2º-Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:
Excesso de arrecadação da alínea 1.7.2.2.9.9.99.02.00 – Convênio Transporte Escolar – 30.000,00
Excesso de arrecadação da alínea 2.4.2.1.0.2.01.99.01 – Convênio FNDE PAC 1/Creche – 212.043,48

Valor	242.043,48

Art. 3º- Fica adequado o cronograma de desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o provável excesso de arrecadação.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:8F5F0667

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
STABELECE EXPEDIENTE ÚNICO NO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 18 DE DEZEMBRO A 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO N.º 1.842, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece expediente único no Paço Municipal, no período de 18 de dezembro a 29 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Renascença, **LESSIR CANAN BORTOLI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a redução da demanda administrativa no período de final de ano;

Considerando que o expediente único propicia economia ao Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente em turno único no Paço Municipal de Renascença, a partir do dia 18 de dezembro até o dia 29 de dezembro de 2017.
Parágrafo Único. O expediente único será realizado das 7h00 às 12h00.

Art. 2º. O expediente em turno único abrangerá apenas as atividades realizadas no Paço Municipal, permanecendo as demais Secretarias com o horário habitual de atendimento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do chefe do poder executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:7796F9C8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1841, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Renascença, **LESSIR CANAN BORTOLI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 88, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;
Considerando a destruição dopoço artesiano da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que abastece o Município de Renascença, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2017;
Considerando que mais de 1.800 residências ficaram sem água em decorrência dos danos provocados no sistema de abastecimento;
DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada a situação de emergência, prevista no artigo 88, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Renascença, em todo o território municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do chefe do poder executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Lurdes Dall Agnol Stiz
Código Identificador:63F8E84B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2014)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Rádio Cristal Ltda.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado para mais 12 (doze) meses a partir de 07 de janeiro de 2018.
REAJUSTE: Reajustado Conforme Clausula Quinta do presente contrato relativo o índice do INPC acumulado no período de 12 (doze) meses, ou seja, 1,93%.
DO VALOR: O valor do programa radiofônico, com duração de 20 (vinte) minutos, passa a ser de R$ 759,10 (setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) cada.
O valor das inserções diárias, com duração de 30 segundos passa a ser de R$ 17,00 (dezessete reais) cada.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de dezembro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lurdes Dall Agnol Stiz
Código Identificador:39FA0B14

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 349 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera Vilmar Possato Duarte do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Vilmar Possato Duarte**, portador do R.G. nº 4.082.603-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 554.442.539-68**,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento (Agente Político), a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 57º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:1B5BBCE3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 55 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre vaga para o cargo de Enfermeiro..

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1404 de 21 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Abrir 01 (uma) vaga para o cargo de **Enfermeiro,** com carga horária semanal de 40h00.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 57º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:7919F01E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 56 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Convoca candidata aprovada em Concurso Público.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1098 de 09.12.2009, Lei Municipal nº 1377 de 07.05.2014 e Lei Municipal nº 1400 de 17.09.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada dentro do número de vagas abertas através do Edital de Concurso Público nº 001/2014 de 21 de novembro de 2014, e Edital nº 055 de 19 de dezembro de 2017, para que compareça na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, até o dia 03 de janeiro de 2018, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, para apresentação da documentação relacionada neste Edital.

Cargo: Enfermeira

Ordem de Classificação	Nº da Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	R.G. nº	Data de Nascimento	Pontuação Final
12	390	Elisiane Lavall	10.552.839-6 SSP/PR	22/03/1992	54,20

Art. 2º - A convocada no ato do comparecimento deverá apresentar:
§ 1º - Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X- Comprovante de residência
XI- CPF dos dependentes
XI- Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais

§ 2º - Originais dos documentos relacionados a seguir:

I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.
III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de RH.
V – Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município.
VI - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).
VII - Certidão negativa, para efeitos civis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, a trinta dias de sua apresentação).

§ 3º - As declarações a que se referem os Incisos II e III do § 2º deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

Art. 3º - A candidata convocada para o cargo de **Enfermeira** deverá realizar os exames abaixo relacionados para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional:
I – Anti HBC
II – Anti HBS
III – Anti HCV
IV – HBs Ag (Antígeno Austrália)
V – Hemograma completo
VI – Vacinas obrigatórias

§ 1º - Os exames deverão ser apresentados por ocasião da realização do Exame Clínico, para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, que será realizado no dia 03 de janeiro de 2018.

§ 2º - No ato da apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º - O não comparecimento da candidata convocada por este Edital até o prazo de 03 de janeiro de 2018, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 57º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:0AE8113F

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE EXPEDIENTE ÚNICO NO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 18 DE DEZEMBRO A 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO N.º 1.842, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece expediente único no Paço Municipal, no período de 18 de dezembro a 29 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Renascença, LESSIR CANAN BORTOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a redução da demanda administrativa no período de final de ano;

Considerando que o expediente único propicia economia ao Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente em turno único no Paço Municipal de Renascença, a partir do dia 18 de dezembro até o dia 29 de dezembro de 2017.
Parágrafo Único. O expediente único será realizado das 7h00 às 12h00.

Art. 2º. O expediente em turno único abrangerá apenas as atividades realizadas no Paço Municipal, permanecendo as demais Secretarias com o horário habitual de atendimento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do chefe do poder executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:4D1C1CF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados que o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 075/2017 cujo objeto é **"Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema de sonorização, iluminação, palco e banheiro químicos para o evento Natal Fraterno que será realizado dia 23 dezembro de 2017 junto ao Complexo esportivo"**, a proponente **MARCOS A DIAS TEIXEIRA EVENTOS – ME,** inscrita no CNPJ nº **16.651.256/0001-07**, tendo como valor total a importância de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Reserva do Iguaçu/PR, 19 de dezembro de 2017

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Pacheco
Código Identificador:80DA9BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS ORIGINAIS E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR".
Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614 - Centro, Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATO nº: 125/2017
Contratada: j a Ferreira auto peças -me, CNPJ n°21.600.381/0001-10 localizada na rua Pedro Siqueira, 246 sala - CEP 85195000 - Centro, Reserva do Iguaçu/PR.
Do Valor: Constitui objeto deste Termo Aditivo os valores dos itens que passam a ser de 25% superiores ao valor inicial do contrato, sendo R$ 73.750,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta reais).
Foro: Comarca Pinhão/PR

Reserva do Iguaçu/PR, 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Lucas Pacheco
Código Identificador:A954EAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 076/2017

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 076/2017 cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRENSA HIDRÁULICA, PLANA LIMITADORA, FRESA E FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS"** as proponentes, **J A FERREIRA AUTO PECAS - ME** inscrita no CNPJ sob nº **21.600.381/0001-10**, tendo por valor total **R$ 104.386,00 (cento e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais)** estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 19 de Dezembro de 2017

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:863FEF79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL IMPRENSA NACIONAL.
Aditivo de Valor, embasado no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, fica a Dispensa de Licitação 03/2017 aditivada seu valor em 25,00% (vinte e cinco por cento).
ASSINATURA: 19/12/2017
FORO: Comarca de Rebouças

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:BFA38CBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA 47/2017 (CONTRATO 124/2017)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
FAVORECIDO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO AZUL - COAFRA
CNPJ nº.: 17.611.629/0001-70
EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

RIO AZUL-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº.124/2017
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
LOCADOR: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO AZUL - COAFRA
CNPJ nº.: 17.611.629/0001-70
VALOR: R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 19/12/2017 ATÉ 31/12/2017
ASSINATURA: 191/12/2017
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) LUIZ SERGIO GURSKI
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:2BC1B916

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 5º a 16 da Lei nº 1861, de 05 de dezembro de 2008,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião extraordinária na data de 18 de dezembro de 2017, a Aplicação Programada do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social exercício 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2017.

JOSIAS TOMAZ DA SILVA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F5B6D03E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.760, DE 19 DE DEZEMBRO 2017.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação na quantia de R$ 1.000,00 na Fonte de Recursos: 002-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM-EC nº93/2016, junto à Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º e artigo 12 da Lei nº 3790/2016– Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 e Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00092.046	6350	3.1.90.11	002	1.000,00
TOTAL				**1.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º da Lei nº 3.790/2016 de 19/12/2016– Lei Orçamentária Anual - LOA/2017.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ **1.000,00 (mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos nº 002-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM-EC nº93/2016.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R$ **1.000,00 (mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.1	002	Dezembro	1.000,00
TOTAL				**1.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 19 de Dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA
Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:BE0190CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 135/2017 - PMR - PROCESSO Nº 15383.289/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Produtos de informática do tipo Estação de Trabalho (Computadores completos).

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 08/JANEIRO/2018.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 08/JANEIRO/2018, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:52090C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 136/2017 - PMR - PROCESSO Nº 18594.290/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de acessórios de informática.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Entrega dos envelopes: Até às 15:00 horas do dia 08/JANEIRO/2018.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 08/JANEIRO/2018, às 15:30 horas.

Data da Sessão de Lances: 12/JANEIRO/2018, às 13:00 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:034DEB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 137/2017 - PMR - PROCESSO Nº 18589.291/2017

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de estações de trabalho montadas (computadores montados).

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 09/JANEIRO/2018.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 09/JANEIRO/2018, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:A9A4A787

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2017 - PMR - PROCESSO Nº 15379.292/2017

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de impressoras laser.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Entrega dos envelopes: Até às 15:00 horas do dia 09/JANEIRO/2018.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 09/JANEIRO/2018, às 15:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:AC6C239C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 139/2017 - PMR - PROCESSO Nº 15380.293/2017

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de acessório de informática tipo rádios e switches.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 10/JANEIRO/2018.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 10/JANEIRO/2018, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:2CD73F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2017 - PMR - PROCESSO Nº 15381.294/2017

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de monitores para estação de trabalho.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Entrega dos envelopes: Até às 15:00 horas do dia 10/JANEIRO/2018.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 10/JANEIRO/2018, às 15:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:4F25E553

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 141/2017 - PMR - PROCESSO Nº 15382.295/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de estabilizadores e nobreaks.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 11/JANEIRO/2018.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 11/JANEIRO/2018, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:051A1647

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 142/2017 – PMR - PROCESSO Nº 22502.296/2017.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de sacos para a Coleta de Alimentos.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Entrega dos envelopes: Até às 15:00 horas do dia 11/JANEIRO/2018.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 11/JANEIRO/2018, às 15:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:3C9A92E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017 - PMR - PROCESSO Nº 22334.285/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de metalurgia para a fabricação de produtos, manutenção e instalação inclusive com ligação elétrica se necessário.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Entrega dos envelopes: Até às 08:30 horas do dia 05/JANEIRO/2018.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 05/JANEIRO/2018, às 09:00 horas.

Disponibilidade do Edital e informações: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia/PR., no horário das 12:00 às 18:00 horas, através do site www.rolandia.pr.gov.br, dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616 no horário das 12:00 às 18:00 horas e do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 18 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

*Republicado por erro de digitação

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:7DA0AB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº113/2017 - PMR.
PROCESSO Nº297 /2017

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 113/2017, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Objeto: Aquisição de carimbos de madeira e automáricos para manutenção de serviços e recebimento de materiais.

Período: Imediato.

Valor Total: R$ 1068,00 (Hum mil e sessenta e oito reais).
Pagamento: Em até 30 dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 08 – Secretaria Municipal de Educação, 09 – Diretoria de Apoio Pedagógicoo, 123610008.6.037.3390.30.00.00 Material de Consumo.
09 – Sec. Municipal de Saúde, 11 – Fundo Municipal de Saúde , 103010009.2.046.3390.30.00.00 Material de Consumo.

Favorecido: DAVI DE CARVALHO HACH . CNPJ – 26.153.843/0001-11

Fundamento: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2017.

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:EBA97894

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 063/2017

Referente à Inexigibilidade nº 020/2017

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram, de um lado como **COMPROMITENTE VENDEDOR**, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.288.760/0001-08, com endereço no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6 e cadastrado no CPF sob o nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-127, e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, **ALOK COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.211.218/0001-90, estabelecida na Avenida João Serpeloni, nº 140, Parque Industrial Barra Grande, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-970, Fone (43) 3156-0717, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Senhor **ÁLVARO SCOMPARIN**, brasileiro, casado, portador do nº RG 1.376.884-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.009.459-49, residente e domiciliado na Avenida Salim Elias Bacach, nº 1.050, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes – SP, CEP 08790-180, e o Senhor **ODAIR RUSSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.249.812-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.298.398-00, residente e domiciliado na Rua Gama Lobo, nº 1.217, Apartamento 73, Bloco A, Vila Dom Pedro I, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04.269-000, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, as quais outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto
O **COMPROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de legítimo proprietário, neste ato e na melhor forma de direito, se compromete a vender, como de fato e de direito o faz, o lote de terras nº **27-A-4** (vinte e sete -"A"quatro), com área de **3.987,44** (três mil novecentos e oitenta e sete vírgula quarenta a quatro) metros quadrados, situado na GLEBA ROLAND, na Rua João Bertoldo, no PARQUE INDUSTRIAL BARRA GRANDE, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 22.336 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, para que este possa edificar suas instalações industriais, no ramo de produção de laminados de alumínio, escritório e administração, a qual não poderá ser alterada sem prévia anuência escrita do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, em observância com o indicado nas condições levadas a efeito pela **Inexigibilidade 020/2017**, devidamente Ratificada pelo **COMPROMITENTE VENDEDOR** em 06 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e do Preço
O preço do Lote apurado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis a que se refere o Artigo 9º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.777/16, é de R$ 518.367,20, (quinhentos e dezoito mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** gozará do desconto de 80% sobre o valor de avaliação do Lote que será pago à vista de acordo com o Artigo 8º, inciso II, da Lei citada. Desta forma o valor a ser pago pela transação pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** será de **R$ 103.673,44** (cento e três mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma de deposito no BANCO DO BRASIL, Bco. 0349-2, c/c.: 15751-1, CNPJ: 76.288.760/0001-08, beneficiário Prefeitura Municipal de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Procedimento
Decorrida a tramitação administrativa, o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, firmado o presente contrato, recebe a posse direta do imóvel, não recebendo, todavia, o domínio, o qual apenas lhe será transferido ao final do contrato, desde que o valor e as condições de pagamento acordados na cláusula acima, e as obrigações estipuladas no presente instrumento sejam cumpridas, e depois de constatada a

regularidade e efetivo funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
Subcláusula única: A empresa poderá, antes do prazo estabelecido, requerer a liberação do terreno, desde que todas as cláusulas presentes no contrato tenham sido cumpridas. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Comissão Especial e Desenvolvimento Econômico analisar a viabilidade, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Retrovenda
O **COMPROMITENTE VENDEDOR** continua na posse indireta do imóvel, possuindo-o como seu, enquanto não forem satisfeitas todas as obrigações contratuais, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, podendo o imóvel retornar ao patrimônio público, parcial ou total, em caso de descumprimento, independentemente de aviso, notificação ou procedimento judicial de adjudicação compulsória, após avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações
O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** obriga-se, de forma impostergável, à:
Construir barracão com área nunca inferior a 1.000,00 m²;
Criar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;
Não produzir poluição ambiental acima dos limites e das tolerâncias legais;
Iniciar as atividades da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
Não utilizar o imóvel deste termo para atividades proeminentemente de lazer;
Respeitar o recuo das edificações em relação à testada e laterais do imóvel, em obediência estrita ao Código de Obras e Edificações do Município de Rolândia (Lei Complementar nº 12/2006);
Cumprir as obrigações constantes na Lei Municipal nº 3.777/16, e as alterações estabelecidas pela Lei nº 3.794/17;
Não poderá ceder, vender, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem alienado, bem como não poderá descumprir os itens da letra "A até G".
Subcláusula única: O prazo para criação dos empregos formais, Cláusula Quinta – Das obrigações, letra **B**, deverá ser de **02** (dois) anos contados do início das atividades, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante justificativa aprovada pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão
O presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, se o **COMPROMITENTE COMPRADOR** não cumprir integralmente todas as obrigações ora assumidas, facultando-se ao **COMPROMITENTE VENDEDOR** exigir a reintegração de posse, nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do ressarcimento das Benfeitorias
Se a empresa não cumprir com as condições, prazos e encargos estabelecidos neste instrumento, o imóvel será revertido ao município sem direito a retenção por benfeitorias e melhorias existentes.
Subcláusula única: Se a empresa encerrar suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, não terá direito à indenização pelos melhoramentos e benfeitorias existentes.
Parágrafo Único: Se o imóvel depois de 01(um) ano do início das atividades, tiver suas instalações ociosas, será revertido ao município, sem direito à retenção por benfeitorias e indenização pelas melhorias existentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Escrituração do Lote
O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** renuncia a qualquer outro direito constante da legislação vigente no que se refere à outorga da escritura pública de compra e venda, concordando expressamente que esta apenas lhe seja outorgada após a quitação do preço e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, exceto quanto ao previsto na Cláusula Terceira e Subcláusula única.
Parágrafo Único: Se a empresa necessitar de investimentos para financiamentos destinados à construção de suas instalações, o Pode Executivo poderá outorgar escritura definitiva, independentemente do pagamento integral do preço da transação ou do cumprimento dos encargos assumidos, desde que a empresa ofereça garantia integral do valor do imóvel, de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser outro bem imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer nus, caução em dinheiro, fiança bancária, hipoteca, anticrese, penhor, nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA NONA – Do Uso do Canteiro Central
O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** obriga-se a zelar pelo canteiro central da área equivalente à testada do imóvel, conservando-o limpo, arborizado, gramado e/ou com outros ordenamentos determinados pelo **COMPROMITENTE VENDEDOR**, sendo que em contrapartida, o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá utilizar a referida faixa para fixar painéis publicitários, nos termos da Lei Municipal nº 2.394/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro
Para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Rolândia – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de outubro de 2017.

Prefeito do Município de Rolândia	Alok Comércio de Alumínio LTDA
LUIZ FRANCISCONI NETO	***ÁLVARO SCOMPARIN***
Alok Comércio de Alumínio LTDA	
ODAIR RUSSO	

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**DARIO LUIZ CAMPIOLO**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio Interino	**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:A4215FC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
ERRATA PORTARIA N° 301/2017

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Salgado Filho-PR, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto a Portaria N° 301/2017, para nela se constar que:

ONDE SE LÊ:
- Artigo 1º - **CONCEDER,** para o Servidor Público Municipal **ELTON LUIZ SCHWINGWL,** lotado no cargo efetivo de Motorista, Nível/Referência BD-03, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2018, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2016 a 01.08.2017.

LEIA-SE:
- Artigo 1º - **CONCEDER,** para o Servidor Público Municipal **ELDON LUIZ SCHWINGEL,** lotado no cargo efetivo de Motorista, Nível/Referência BD-03, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2018, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2016 a 01.08.2017.

Salgado Filho-PR, 19 de dezembro de 2017.

JACQUELINE HIROKI
Recursos Humanos

Publicado por:
Jacqueline Hiroki
Código Identificador:1BDF57F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017 PROCESSO 192/2017 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Rio Grande do Sul, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de prestador de serviço para instalação de sistema de câmeras com fornecimento de equipamentos e mão de obra. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 19 de dezembro de 2017, no horário comercial.Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo email licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 19 de dezembro de 2017.

FABIANO ROMANI
Presidente
CPL

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CAC27791

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2017

OBJETO:	Aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário em geral e aparelhos domésticos em atendimento a secretaria de assistência social com recurso Estadual do programa Piso Paranaense de assistência social (PPAS) e recurso Federal Programa financiamento de proteção social básica (SUAS)
CONTRATADO:	CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:	73.334.476/0001-32
VALOR:	8.050,00
VIGÊNCIA:	19/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 19 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D1457EC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2017

OBJETO:	Aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário em geral e aparelhos domésticos em atendimento a secretaria de assistência social com recurso Estadual do programa Piso Paranaense de assistência social (PPAS) e recurso Federal Programa financiamento de proteção social básica (SUAS)
CONTRATADO:	GILSON GILBERTO LISE ME
CNPJ:	04.255.660/0001-74
VALOR:	3.225,00
VIGÊNCIA:	19/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 19 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0C044CB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2017

OBJETO:	Aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário em geral e aparelhos domésticos em atendimento a secretaria de assistência social com recurso Estadual do programa Piso Paranaense de assistência social (PPAS) e recurso Federal Programa financiamento de proteção social básica (SUAS)
CONTRATADO:	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA
CNPJ:	02.995.568/0001-15
VALOR:	3.271,00
VIGÊNCIA:	19/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 19 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CF0B5508

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2017

OBJETO:	Aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário em geral e aparelhos domésticos em atendimento a secretaria de assistência social com recurso Estadual do programa Piso Paranaense de assistência social (PPAS) e recurso Federal Programa financiamento de proteção social básica (SUAS)
CONTRATADO:	ISMAEL HENZ ME
CNPJ:	04.926.714/0001-86
VALOR:	4.024,00
VIGÊNCIA:	19/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 19 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D1F77E21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2017

OBJETO:	Aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário em geral e aparelhos domésticos em atendimento a secretaria de assistência social com recurso Estadual do programa Piso Paranaense de assistência social (PPAS) e recurso Federal Programa financiamento de proteção social básica (SUAS)
CONTRATADO:	CLAUDINA COMIRAN - ME
CNPJ:	17.281.091/0003-45
VALOR:	5.973,20
VIGÊNCIA:	19/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 19 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:39F09426

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2017 (RETIFICAÇÃO)

OBJETO:	Aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem conforme contrato de repasse OGU nº 847244/2017 operação nº 1042775-99 Programa PRODESA, MAPA
CONTRATADO:	SILVA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ:	01.837.015/0001-71
VALOR:	22.000,00
VIGÊNCIA:	07/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 07 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F9FF1B46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2017 (RETIFICAÇÃO)

OBJETO:	Aquisição de 01(uma) retroescavadeira conforme contrato de repasse OGU nº 847244/2017 operação nº 1042775-99 Programa PRODESA, MAPA
CONTRATADO:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ:	76.527.951/0001-85
VALOR:	220.000,00
VIGÊNCIA:	07/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 07 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:86E0320C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2016

OBJETO:	**contratação de prestador de serviços para atendimento de serviços funerais conforme estabelecido em Lei Municipal**
CONTRATADO:	**PAX VIDA SERVIÇOS FUNARÁRIOS LTDA**
CNPJ:	04.183.710/0001-55
VIGÊNCIA:	30/12/2017
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 29 de Novembro de 2017

MAURÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0EE5DE8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017

PREGÃO PRESENCIAL 21/2017

Santa Amélia PR, 14 de dezembro de 2017.

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2017, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR, à Rua Alcides Prudente Pavan nº 130 - centro, Santa Amélia-PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Carnelossi, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.877.144-SSP-PR e do CPF sob nº. 329.758.309-63, nos termos das Leis nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Decreto Federal n° 7.892/13 e Decreto Federal n° 8.250/14 e conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão nº 21/2017** – Forma Presencial, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES,** para futuras aquisições através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.
1.2 – Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, obedecer às normas e padrões oficiais e atender eficazmente as finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses.
2.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, a PREFEITURA não será obrigada a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O objeto do Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, conforme a necessidade e será entregue em no máximo 3 (três) dias após solicitação, na sede do MUNICIPIO.

3.2 – O faturamento deverá ser emitido para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA** - PR- CNPJ. 76.235.746/0001-46 - Endereço: Rua Alcides Prudente Pavan, 130 – Centro – Santa Amélia – PR, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA** – CNPJ 13.716.087/0001-40 - endereço: Rua José Galdino da Costa, CEP: 86.370-000 - Santa Amélia – PR e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ 18.430.312/0001-09 – endereço Rua Alberto Santos Dumont s/n,CEP:86.370-000 Santa Amélia PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

LOTE I

RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – CNPJ 06.889.977/0001-98					
ITEM	**PRODUTO/SERVIÇO**	**MARCA**	**MODELO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	CAMARA DE AR 14.9.24	BBW	TR218	R$ 114,00	R$ 684,00
2	CAMARA DE AR 17.5 X 25	BBW	TR220	R$ 160,00	R$ 640,00
5	CAMARAS DE AR 1.400 X 24	BBW	TR220	R$ 108,00	R$ 2.592,00
6	CAMARAS DE AR 18 X 4 X 30	BBW	TR218	R$ 174,00	R$ 696,00
10	PNEU 1.000 X 20 RADIAL - 16 LONAS (CAMINHÃO MERCEDES)	JK	JETWAY	R$ 1.109,00	R$ 33.270,00
11	PNEU 1.400 X 24 - 16 LONAS (PÁ, HUBER, CAT.)	SUPERGUIDER	G2/L2	R$ 1.425,00	R$ 42.750,00
15	PNEU 17,5 X 25 - 16 LONAS (PÁ CARREGADEIRA)	SUPERGUIDER	G2/L2	R$ 1.890,00	R$ 15.120,00
22	PNEU 19,5 X 24 TRASEIRO - 12 LONAS (RETRO ESCAVADEIRA JCB)	SUPERGUIDER	R4	R$ 1.790,00	R$ 7.160,00
23	PNEU 195 X 65 R X 15 (ASTRA)	XBRI	ECOLOGY	R$ 178,00	R$ 712,00
24	PNEU 205 - 55 R 16 (HONDA E CITROEN)	XBRI	ECOLOGY	R$ 184,90	R$ 1.479,20
26	PNEU 205 X 75 R 16 C (AMBULÂNCIA PEUGEOT)	XBRI	CARGOPLUS	R$ 284,00	R$ 9.088,00
31	PNEU 235 X 70 R 16 C (BLAZER)	LINGLONG	CROSSWIND	R$ 313,00	R$ 1.252,00
36	PNEU 900 X 20 - 14 LONAS (CAMINHÃO MERCEDES, FORD)	GOODRIDE	CR942	R$ 685,00	R$ 16.440,00
					R$ 131.883,20

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR
JARBAS CARNELOSSI
Prefeito

Roda Brasil Comercio de Peças Para Veiculos LTDA
JOÃO MARCO KRIECK DE SOUZA
CPF: 046.957.909-98
Procurador

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:965FFC5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 80/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 79/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2017

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	79/2017
b) Licitação Nº :	38/2017
c) Modalidade :	DISPENSA
d) Data Homologação :	19/12/2017
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS A SER REALIZADO NA VIRADA DO ANO.

Fornecedor: EDMUR PIRES CARDOSO SONORIZAÇÃO - ME
CNPJ: 11.491.465/0001-09

DESCRIÇÃO	VLR HOMOLOGADO
CONTRATAÇÃO DE PALCO.	R$ 1.500,00

Valor Total Homologado – R$ 1.500,00 (UM MIL e QUINHENTOS REAIS)

Santa Amélia, 19 de dezembro de 2017.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:9844D236

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS N° 006/2017

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVO

A Secretária Municipal de Educação, Lorimal Aparecida Correa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução n° 02/2017 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Amélia – PR, considerando os critérios estabelecidos na referida Resolução, divulga a classificação definitiva dos profissionais da educação municipal para fins de distribuição de aula para o ano letivo de 2018, conforme abaixo:

LISTA I- EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação geral, contendo os professores lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda.

	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO
01	NEUSA A. POLLÔNIO	18/02/2002	11/01/1965
02	SELMA HELBE CAZARIM	18/02/2002	20/08/1965
03	ADRIANA ALVES N. VILALVA	18/02/2002	20/09/1980
04	DENISE DE F. P. BAPSTISTONE	21/02/2002	13/05/1978
05	FRANKSLEINE N. INFORZATO	25/02/2002	03/06/1979
06	CRISTINA SILVA CARNELOZZI	28/07/2003	09/04/1982
07	EDNA DE L. C. MALUTA	01/03/2013	28/11/1959
08	MADALENA C. DELLA COLETA	01/02/2013	19/02/1967
09	MARCIA APARECIDA DE LIMA	01/03/2013	04/01/1978
10	JOELMA A. S. DE OLIVEIRA	01/03/2013	05/10/1986
11	REGIANE DA SILVA GAMA	16/05/2014	23/10/1985
12	VIVIOSE M. F. DE CAMPOS	30/01/2015	09/11/1978
13	TATIANE DAS N. VOLPATO	30/01/2015	03/01/1994
14	CARLA G. PEREIRA	23/02/2015	21/03/1981
15	ANA PAULA EUGÊNIO	01/04/2015	19/12/1983
16	LUANA CRISTINA ARANTES	30/04/2015	20/08/1994
17	ADELIA FRANCISCO DE PAULA	03/02/2017	05/09/1969
18	VALÉRIA KAROLINE CAVALHEIRO DOS SANTOS	03/02/2017	24/09/1994
19	ELAINE VITORIA DOS SANTOS	06/08/2001	09/07/1976

LISTA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE)

Classificação contendo os professores com lotação na Escola Municipal Caminhos do Coração com a especialização/titulação necessária para atuação em docência na educação especial:

	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO
01	MADALENA HELBE RODRIGUES	24/07/1995	08/02/1960
02	LANA REGINA F. DELA BELLA	08/02/1996	25/03/1968
03	IVANI DE FÁTIMA M. HELBEL	16/02/2000	30/10/1965
04	SANDRA ANA G. DE OLIVEIRA	16/02/2000	21/03/1966
05	CINTIA CRISTINA GUERGOLET	07/10/2013	08/07/1970
06	RITA DE CASSIA ASSOLARI	03/02/2014	03/03/1976
07	MICHELY ROBERTA DOS REIS	03/02/2014	15/02/1983
08	MADALENA HELBE RODRIGUES	02/02/2015	08/02/1960
09	ANDREIA CRISTIANE QUIRIANO	03/02/2017	12/06/1975

LISTA III - ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação geral, contendo os professores Lotados na Escola Municipal Prefeito Francisco da Silva Leal, Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano e EJA.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO
01	ROSANGELA OTENIO PORCINELLI	23/04/1990	06/06/1967
02	ROSA SANCHES MOURO	07/02/1994	11/09/1964
03	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	07/02/1994	26/03/1973
04	VERA LUCIA DE SOUZA	07/02/1994	05/06/1974
05	APARECIDA DE F. M. MAFRA	24/07/1995	05/09/1965
06	MARIA LUCIA DA S. LEITE	24/07/1995	27/06/1971
07	JANETE CECILIA PULCINELLI	24/07/1995	24/10/1974
08	ROSELI HELBEL DE SOUZA	16/02/2000	04/10/1957
09	ANA LUCIA RAMALHO MANZZANO	16/02/2000	04/12/1960
10	ISABEL CRISTINA C. MARTINS	16/02/2000	06/01/1968
11	LEONICE BRASILINO VILAVA	16/02/2000	23/08/1970
12	PAULA REGINA R. PAGLIACI	16/02/2000	06/02/1975
13	MATILDE APARECIDA DA COSTA	16/02/2000	07/08/1975
14	VERA LÚCIA DINIZ DA LUZ	16/02/2000	06/02/1976
15	SILVIA REGINA N. CASTILHO	16/02/2000	09/07/1976
16	LILIANE REGINA P. SILVEIRA	16/02/2000	22/10/1978
17	ANA CAROLINA MALUTA GOMES	16/02/2000	09/03/1979
18	ADRIANA DE OLIVEIRA DAL SANTO	16/02/2000	16/01/1980
19	MARIA JOSE R. CARVALHO DE ASSIS	07/10/2013	27/07/1988
20	LEONICE BRASILINO VILAVA	03/02/2014	23/08/1970
21	SONIA MARIA G. MACIEL	03/02/2014	30/10/1971
22	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	03/02/2014	26/03/1973
23	SILVIA REGINA N.CASTILHO	03/02/2014	09/07/1976
24	ANA CAROLINA M. GOMES	03/02/2014	09/03/1979
25	JULIANA CRISTINA O DE LIMA	03/02/2014	15/08/1981
26	SILVIA FERNADA DE S. LORDANI	03/02/2014	03/03/1983
27	PAMELA RAFAELA TAVARES	03/02/2014	15/12/1990
28	ROSA SANCHES MOURO	02/02/2015	11/09/1964
29	JANETE CECILIA PULCINELLI	02/02/2015	24/10/1974

LISTA IV - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL -

Classificação contendo os professores lotados na Escola Municipal Prefeito Francisco da Silva Leal, com a especialização/titulação necessária para atuação em docência na educação especial do ensino regular:

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO
01	ROSANGELA OTENIO PORCINELLI	23/04/1990	06/06/1967
02	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	07/02/1994	26/03/1973
03	VERA LUCIA DE SOUZA	07/02/1994	05/06/1974
04	APARECIDA DE F. M. MAFRA	24/07/1995	05/09/1965
05	MARIA LUCIA DA S. LEITE	24/07/1995	27/06/1971
06	JANETE CECILIA PULCINELLI	24/07/1995	24/10/1974
07	ROSELI HELBEL DE SOUZA	16/02/2000	04/10/1957
08	ISABEL CRISTINA C. MARTINS	16/02/2000	06/01/1968
09	LEONICE BRASILINO VILAVA	16/02/2000	23/08/1970
10	MATILDE APARECIDA DA COSTA	16/02/2000	07/08/1975
11	VERA LÚCIA DINIZ DA LUZ	16/02/2000	06/02/1976

12	SILVIA REGINA N. CASTILHO	16/02/2000	09/07/1976
13	LILIANE REGINA P. SILVEIRA	16/02/2000	22/10/1978
14	ADRIANA DE OLIVEIRA DAL SANTO	16/02/2000	16/01/1980
15	MARIA JOSE R. CARVALHO DE ASSIS	07/10/2013	27/07/1988
16	LEONICE BRASILINO VILAVA	03/02/2014	23/08/1970
17	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	03/02/2014	26/03/1973
18	SILVIA REGINA N.CASTILHO	03/02/2014	09/07/1976
19	JANETE CECILIA PULCINELLI	02/02/2015	24/10/1974

LISTA V – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO
•	ROSANGELA OTENIO PORCINELLI	23/04/1990	06/06/1967
•	VERA LUCIA DE SOUZA	07/02/1994	05/06/1974
•	APARECIDA DE F. M. MAFRA	24/07/1995	05/09/1965
•	MARIA LUCIA DA S. LEITE	24/07/1995	27/06/1971
•	LANA REGINA F. DELA BELLA	08/02/1996	25/03/1968
•	ROSELI HELBEL DE SOUZA	16/02/2000	04/10/1957
•	ANA LUCIA RAMALHO MANZZANO	16/02/2000	04/12/1960
•	IVANI DE FÁTIMA M. HELBEL	16/02/2000	30/10/1965
•	SANDRA ANA G. DE OLIVEIRA	16/02/2000	21/03/1966
•	ISABEL CRISTINA C. MARTINS	16/02/2000	06/01/1968
•	MATILDE APARECIDA DA COSTA	16/02/2000	07/08/1975
•	VERA LÚCIA DINIZ DA LUZ	16/02/2000	06/02/1976
•	LILIANE REGINA P. SILVEIRA	16/02/2000	22/10/1978
•	ADRIANA DE OLIVEIRA DAL SANTO	16/02/2000	16/01/1980
•	ELAINE VITORIA DOS SANTOS	06/08/2001	09/07/1976
•	CINTIA CRISTINA GUERGOLET	07/10/2013	08/07/1970
•	MARIA JOSE R. CARVALHO DE ASSIS	07/10/2013	27/07/1988
•	SONIA MARIA G. MACIEL	03/02/2014	30/10/1971
•	RITA DE CASSIA ASSOLARI	03/02/2014	03/03/1976
•	JULIANA CRISTINA O DE LIMA	03/02/2014	15/08/1981
•	MICHELY ROBERTA DOS REIS	03/02/2014	15/02/1983
•	SILVIA FERNADA DE S. LORDANI	03/02/2014	03/03/1983
•	PAMELA RAFAELA TAVARES	03/02/2014	15/12/1990
•	ANDREIA CRISTIANE QUIRIANO	03/02/2017	12/06/1975

Não houve pedidos de impugnação quanto à classificação provisória publicada por meio da resolução 002/2017 e edital 005/2017.

Santa Amélia, 19 de Dezembro de 2017.

LORIMAL APARECIDA CORREA
Secretária Municipal de Educação
Decreto 027/2017

Publicado por:
Flávia Rosana Bussola
Código Identificador:24948309

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2017

Objeto: Este Pregão tem por objeto a **aquisição de Uniforme Escolar**.

1. Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão presencial, além de outras providências e ajustes de natureza jurídica, que se convolam em razões de oportunidade e de conveniência administrativa, **CANCELA-SE** o pregão presencial nº. **100/2017**, em todos os seus termos.
2. Cientifiquem-se os interessados.
3. Publique-se. Arquive-se o presente procedimento.

Santa Cecília do Pavão, 19 de dezembro de 2017.
.
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:F100DC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2017

Objeto: Este Pregão tem por objeto a **aquisição de Uniforme Escolar**.

1. Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão presencial, além de outras providências e ajustes de natureza jurídica, que se convolam em razões de oportunidade e de conveniência administrativa, **CANCELA-SE** o pregão presencial nº. **100/2017**, em todos os seus termos.
2. Cientifiquem-se os interessados.
3. Publique-se. Arquive-se o presente procedimento.

Santa Cecília do Pavão, 19 de dezembro de 2017.
.
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:56EF79C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.529/2017 SÚMULA: "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 842/2.016 de 29 de agosto de 2016 - LOA.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09		**SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL**		
09.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08.244.2101.2101		**PISO PARANANENSE PPAS**		
3390.30.00.00.00	426	MATERIAL DE CONSUMO	768	R$ 23.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**R$ 23.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação –Fonte 768 PPAS	R$ 23.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 23.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 889/2.017, de 06 de setembro de 2017 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de Dezembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:BBC5B8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.530/2017 SÚMULA: "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 842/2.016 de 29 de agosto de 2016 - LOA.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 24.118,35 (vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**		
05.001		**DIVISAO DE URBANISMO E HABITACAO**		
15.452.0023.2017		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE URBANISMO**		
3390.30.00.00.00	52	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R$ 23.508,35
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.302.0008.2037		**MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO**		
3390.39.00.00.00	144	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	137	R$ 360,00
3390.39.00.00.00	144	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130	R$ 100,00
09		**SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL**		
09.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
3390.39.00.00.00	163	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31757	R$ 150,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**R$ 24.118,35**

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, §1º, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação, a saber:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**		
05.001		**DIVISAO DE URBANISMO**		
15.452.0023.2017		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE URBANISMO**		
3390.39.00.00.00	54	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000	R$ 16.700,00
09		**SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL**		
09.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08.244.0011.6040		**MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
3390.33.00.00.00	174	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000	R$ 2.658,35
3390.14.00.00.00	283	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000	R$ 4.760,00
TOTAL DA REDUÇÃO				**R$ 24.118,35**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 838/2.016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 717/2.013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de Dezembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:B124EDC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1531/2017 SÚMULA: CRIAR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, INCLUSÃO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 905/2017 de 15 de dezembro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado no Orçamento do Município, o Crédito Adicional Especial, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Valor
09		**SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL**	
09.001		**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.244.2132.2131		**FEAS INCENTIVO IV**	
3390.30.00.00.00	455	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
3390.32.00.00.00	456	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 10.000,00
3390.36.00.00.00	457	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 15.000,00
4490.52.00.0000	458	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 15.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL			**R$ 60.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação – FEAS INCENTIVO IV	R$ 60.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 60.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 838/2.016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 717/2.013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 18 de dezembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:E9E9BD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1532/2017 SÚMULA: CRIAR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, INCLUSÃO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 907/2017 de 15 de dezembro de 2017.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor total **de R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**		
05.002		**DIVISAO DE SERVICOS URBANOS**		
15.452.0023.2019		**MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**		
3190.11.00.00.00	459	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	511	R$ 8.000,00
3190.13.00.00.00	460	OBRIGACOES PATRONAIS	511	R$ 2.000,00
TOTAL ESPECIAL				**R$ 10.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação – Fonte 511	R$ 10.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 10.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 889/2.017, de 06 de setembro de 2017 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 18 de dezembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:99740E0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
CNPJ: 02.096.060/0001-85
SECRETARIA CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA.
CPF/MF: 928.459.911-34
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO: CURITIBA.
N.º DA DIÁRIA CONCEDIDA: 01 (UMA).
VALOR: R$ 440,48
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participação de reuniões na Casa Civil, DER e Sanepar.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR., 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ PAIS FILHO
Presidente

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:02519392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 018/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E A Associação de Produtores Rurais do Espírito Santo
TERMO DE CONVÊNIO: 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2017
CONTRATO: 162/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: Associação de Produtores Rurais do Espírito Santo
CNPJ: 00.107.691/0001-27
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 182/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 018/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:192E9B01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 009/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E A Associação DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO CANTINHO – APRUC

TERMO DE CONVÊNIO: 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2017
CONTRATO: 153/2017

CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: Associação DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO CANTINHO – APRUC do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná
CNPJ: 08.922.515/0001-50
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 173/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 009/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:AD70A4F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 010/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E associação dos produtores rurais de santa helena

TERMO DE CONVÊNIO: 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2017
CONTRATO: 154/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: associação dos produtores rurais de santa helena do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná
CNPJ: 00.107.690/0001-82
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 174/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 010/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:E37B1919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 011/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E Associação DE PRODUTORES DO ASSENTAMENTO 17 DE ABRIL do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO: 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2017
CONTRATO: 155/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: Associação DE PRODUTORES DO ASSENTAMENTO 17 DE ABRIL do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná
CNPJ: 05.753.201/0001-83
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 175/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 011/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:CF41438E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 012/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E associação de pequenos agricultores POVO UNIDO PELO ASSENTAMENTO 17 DE ABRIL - pupa DO MUNICÍPIO DE Santa Cruz de Monte Castelo – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO: 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2017
CONTRATO: 156/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: associação de pequenos agricultores POVO UNIDO PELO ASSENTAMENTO 17 DE ABRIL - pupa DO MUNICÍPIO DE Santa Cruz de Monte Castelo – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 10.954.740/0001-10
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 176/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 012/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:48CDCF96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 013/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARANÁ
TERMO DE CONVÊNIO: 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2017
CONTRATO: 157/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARANÁ
CNPJ: 17.318.581/0001-07
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 177/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 013/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:3D3620C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 014/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E A associação dos produtores rurais UNIÃO DOS ASSENTAMENTOS PARANÁ, TEIXEIRINHA E OZIEL ALVES PEREIRA do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná
TERMO DE CONVÊNIO: 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2017
CONTRATO: 158/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: associação dos produtores rurais UNIÃO DOS ASSENTAMENTOS PARANÁ, TEIXEIRINHA E OZIEL ALVES

PEREIRA do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná
CNPJ: 08.077.865/0001-68
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 178/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 014/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:815B9448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 015/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E A Associação de Produtores Rurais de Ivaína (APROIV)
TERMO DE CONVÊNIO: 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2017
CONTRATO: 159/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: Associação de Produtores Rurais de Ivaína (APROIV)
CNPJ: 00.107.694/0001-60
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 179/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 015/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:149FF67A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 016/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA ÁGUA DA PRATA - APRAP
TERMO DE CONVÊNIO: 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2017
CONTRATO: 160/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA ÁGUA DA PRATA
CNPJ: 00.107.696/0001-16
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 180/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 016/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:2F9069A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO: 017/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E A Associação DE PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE SANTA ESMERALDA - APRUSE do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná
TERMO DE CONVÊNIO: 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2017
CONTRATO: 161/2017
CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, com sede na Avenida Paulo Libânio, n.º 700.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CEDENTE: Associação DE PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE SANTA ESMERALDA - APRUSE do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná
CNPJ: 02.206.161/0001-61
OBJETO DO CONVÊNIO: Pela presente concessão a **CESSIONÁRIA** concede o direito de uso a **CEDENTE** de implementos agrícolas, conforme Lei Municipal 181/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto para a vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Termo de Convênio 017/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:9A9DEFC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1013/2017

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: FENANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF/MF: 928.459.911-34
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: PARANAVAI - PR
N° DE DIARIA CONCEDIDA: 01 DIÁRIA
VALOR TOTAL: R$ 42,60
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: TRANPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1013/2017

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 19 de Dezembro 2017.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:A8EDFA2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATO Nº 045/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: NEVES & GOIS LTDA-ME, cadastro no CNPJ sob o n. º 22.245.288/0001-05, com sede na Rua Francisco Gonçalves Gutierrez, 729, centro, CEP 79.890-000, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no Tomada de Preço N.º 006/2016, especialmente, do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do Aditamento: Fica alterado a cláusula quarta, passando o prazo de execução do serviço para mais 05 (cinco) meses, ou seja, 29 de outubro de 2017 a 29 de março de 2018 e prorrogando também a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, 29 de novembro de 2017 a 29 de maio de 2018.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, Tomada de Preço n.º006/2016. Com efeitos retroativos a data de 23/10/2017.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 23/10/2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:2B88E106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 523/2017

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Sônia Maria Canassa Garcia, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Sônia Maria Canassa Garcia,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.603.847-7 e CPF/MF sob o n.° 783.124.349-68, Ocupante do Cargo Efetivo de Telefonista PS, lotada na Secretaria Municipal Administrativa, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 01/03/2016, a partir de 03 de Janeiro de 2018, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/01/2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:7FF550AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 524/2017

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Adriana Cristina Freitas, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Adriana Cristina Freitas,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.259.147-5 e CPF/MF sob o n.° 644.442.879-34, Ocupante do Cargo Efetivo de Advogada, lotada na Secretaria Municipal Administrativa, férias restantes de (24) dias referente ao período aquisitivo de 20/10/2015 à 20/10/2016 conforme a Portaria 468/2017, que foi revogada pela Portaria 478/2017. As férias serão concedidas à partir de 20 de Dezembro de 2017, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 13 de Janeiro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/12/2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:AF467C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 717/2017

Súmula: Exonera a servidora Sra. Raquel Mendonça, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

I – Considerando o requerimento protocolado sob nº 28/2017, datado de 05/06/2017.

DECRETA:

(Artigo 1º) Fica exonerada à pedido a **Sra. Raquel Mendonça**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.106.755-0 e CPF/MF sob n.º 822.298.729-15, ocupante do cargo efetivo de Médica, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 19 de Dezembro de 2017.

(Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:952E533F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 78.909.389/0007-80, com sede Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6420, Jardim

Santos Dumont, CEP: 87.706-000 na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná;
OBJETO: Concretização do Termo de Convênio n.º827868/2016 celebrado entre União por intermédio do Ministério do desenvolvimento Social e Agrário e esta Municipalidade, para aquisição de 01 veículo, 0 quilometro, c/ no mínimo 7 lugares, para Secretaria Municipal de Assistência Social desta Municipalidade, que será usado pela APAE para suprir as necessidades da mesma.
VALOR CONTRATUAL: R$ **69.700,00** (sessenta e nove mil e setecentos reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 070/2017.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:CC801BD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 525/2017

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Zilda Aparecida Pinto Brito, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Zilda Aparecida Pinto Brito,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.603.000-8 e CPF/MF sob o n.° 043.682.339-05, Ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Administrativa, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 à 01/06/2017, a partir de 27 de Dezembro de 2017, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 26 de Janeiro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27/12/2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:B5D3346A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 787/2017 DATA: 19/12/2017

SÚMULA: Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do município de Santa Lúcia, a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Cresol e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná no uso das minhas atribuições, SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Santa Lúcia - Cresol, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores.

Art. 2º - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo atuar como avalista e garantidor de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTA LÚCIA E MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS EMPREGADOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTA LÚCIA**, CRESOL SANTA LÚCIA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade cooperativa de crédito de primeiro grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.268.499/0001-61, com sede na Av. Américo Mantovani, nº 210, na cidade de Santa Lúcia, Estado Paraná, representada neste ato por seu Presidente Julcemar Luiz Mierzwinski, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, e de outro lado o município Santa Lúcia, neste ato representada pelo prefeito Renato Tonidandel abaixo firmado, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, ajustam o presente convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A **COOPERATIVA** está autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 5764/71 e LC 130/2009;
A **COOPERATIVA** oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
A **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar benefício às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela **COOPERATIVA**, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

Cláusula Primeira – Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de financiamentos e/ ou empréstimos, nas mais diversas modalidades, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados e/ou funcionários vinculados à **CONVENENTE** e sócios da **COOPERATIVA,** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser objeto de repactuação, nos termos e condições previamente definidas pela **COOPERATIVA**.
Cláusula Segunda – Obrigações da Empresa: Para a consecução do presente Convênio, a **CONVENENTE** se obriga a:
Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, informações cadastrais de seus empregados que solicitarem os produtos e serviços financeiros da **COOPERATIVA**, indicando a margem consignável, limitada a 30% (trinta por cento) do salário líquido mensal do empregado;

Aprovisionar margem consignável na folha de pagamento de seus empregados que contratarem empréstimos ou financiamentos com a **COOPERATIVA**, mediante autorização expressa do empregado interessado e exibição de cópia do contrato pela **COOPERATIVA**;
Proceder ao desconto na folha de pagamento dos empregados que contratarem com a **COOPERATIVA**, mensalmente ou de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato respectivo;
Repassar a **COOPERATIVA** mediante crédito na conta convênio nº 5082-2, AG: 4693-0, Banco 001, através de parcela única, o montante correspondente ao valor global dos descontos efetuados referente a todos os empregados que possuem crédito consignado, até o dia 10 do mês subsequente ao que foi efetivado o desconto;
Comunicar/enviar a **COOPERATIVA,** as seguintes ocorrências:
I) com 02 (dois) dias de antecedência a efetivação da folha de pagamento qualquer alteração que ocorra, exceto Licença Maternidade, em relação a situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, tais como: demissão, auxílios previdenciários, entre outros, afim de que seja programada sua quitação diretamente com a Cooperativa;
I.I) em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a solicitar o saldo devedor à cooperativa, para fins de efetuar o desconto máximo possível do equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo rescisório, conforme legislação vigente;

II) os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, afastamento sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias do referido pagamento à COOPERATIVA;

III) mensalmente os valores consignados e não consignados, mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para pagamento das prestações.
Receber e processar, no prazo máximo de 05 dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre a **COOPERATIVA** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela **COOPERATIVA.**
Dar publicidade deste convênio a seus empregados, como se dá a sua formalização, o objeto e as condições do presente convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a **COOPERATIVA;**
Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante a **COOPERATIVA**, por valores a eles devidos, em razão das contratações de operações por ele confirmadas nos termos deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento;
Comunicar a **COOPERATIVA**, a ocorrência de redução da remuneração do empregado que inviabilize a consignação mensal autorizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência/conhecimento do fato;
Informar a **COOPERATIVA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão, de sua folha de pagamento, do empregado possuidor de empréstimo;
Reter e repassar a **COOPERATIVA,** por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pela **COOPERATIVA** até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme legislação vigente;
Notificar o empregado beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer a **COOPERATIVA**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela **COOPERATIVA**;
Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto a **COOPERATIVA**.

Cláusula Terceira – Direitos da Empresa: Em decorrência deste convênio, a **CONVENENTE** tem os seguintes direitos:
Eximir-se de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos débitos de seus empregados originados de contratos firmados com a **COOPERATIVA**, não implicando a assinatura deste convênio qualquer garantia de solvência de seus empregados, exceto no caso previsto na cláusula 2ª, alínea "j";
Exonerar-se da obrigação do desconto em folha de pagamento sempre que o empregado for demitido, por qualquer causa, bem como em caso de auxílio previdenciário não remunerado pela **CONVENENTE**, observando, entretanto o disposto na cláusula 2ª, alínea "n".
Exigir da **COOPERATIVA** cópias dos documentos representativos das operações de crédito firmadas por esta e seus empregados;
Proceder ao aprovisionamento e desconto em folha de pagamento correspondente ao mês corrente somente daqueles novos contratos que lhe forem informados pela **COOPERATIVA** até o dia 15. Os que forem informados após essa data terão o desconto feito somente na folha de pagamento do mês subsequente.

Cláusula Quarta – Obrigações da Cooperativa: Para a consecução do presente Convênio, a **COOPERATIVA** assume as seguintes obrigações:
Respeitar o limite de 30% (trinta por cento) de comprometimento do salário bruto mensal dos empregados informado pela **CONVENENTE** nos contratos de produtos financiamento e/ou empréstimo consignados em folha de pagamento;
Encaminhar cópia dos contratos firmados com os funcionários e/ou empregados da **CONVENENTE** e solicitar os respectivos descontos em folha de pagamento, anexando o original da autorização para desconto em folha de pagamento firmada pelo empregado;
Encaminhar a **CONVENENTE** por meio eletrônico e até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação dos novos contratos de empréstimos e/ou financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas, estando ciente de que, os que forem comunicados após essa data, somente haverá o desconto no pagamento do mês seguinte;
Arcar com todos os riscos de inadimplência dos empregados da **CONVENENTE** demitidos, em auxílio previdenciário não remunerado pela mesma, dentre outros, sempre que o pagamento não seja efetuado pela **CONVENENTE.**
Arcar com todas as despesas de cobrança judicial ou extrajudicial de débitos originados de contratos firmados com empregados da **CONVENENTE** sempre que ocorrer uma das hipóteses do item anterior.
Comunicar a **CONVENENTE** por escrito qualquer alteração no endereço e/ou telefone da **COOPERATIVA** para assegurar a continuidade da troca de informações entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;
Comunicar a **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da **COOPERATIVA** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir: Banco destinatário: 001 – Banco do Brasil, Agência destinatária: 4693-0, Conta corrente: 5.082-2, CNPJ: 07.268.499/0001-61;
Atender e orientar os empregados da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
Informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos empregados diretamente a **COOPERATIVA**, para confirmação da reserva de margem consignável;
Fornecer à **CONVENENTE** documento contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
Prestar à **CONVENENTE** e ao empregado beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado;
Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste convênio, com os empregados da **CONVENENTE**, observadas suas

programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
Disponibilizar aos empregados e/ou funcionários da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste convênio

Cláusula Quinta – Direitos da Cooperativa: Em decorrência deste convênio, a **COOPERATIVA** terá os seguintes direitos:
Solicitar e receber da **CONVENENTE** informações cadastrais dos empregados desta que solicitarem serviços ou produtos financeiros;
Exigir da **CONVENENTE** o repasse dos valores por esta descontados da folha de pagamento e rescisão de seus empregados;
Obter da **CONVENENTE** informações sobre a situação laboral de seus empregados que firmaram contratos com a **COOPERATIVA**.
Não conceder empréstimos e/ou financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira ou cadastral, e/ou não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da **COOPERATIVA**, de acordo com a sua politica de crédito e regramento;

Cláusula Sexta – Direitos da Cooperativa: DEMAIS CONDIÇÕES:
As propostas/contratos, após devidamente formalizados e deferidos pela **COOPERATIVA**, passam a integrar o presente convênio para todos os efeitos de direito.
Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante previa aquiescência da **COOPERATIVA** e do empregado beneficiário.
Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste convênio se expressamente formalizada.
Este convênio obriga a **COOPERATIVA** e a **CONVENENTE** e seus sucessores.

Cláusula Sétima – Da Vigência e prorrogação: O prazo de vigência deste convênio será por prazo indeterminado, e perdurará pelo período em que houver contratos em aberto, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura;

Cláusula Oitava - Da Denúncia: É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
Paragrafo primeiro: Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumindo nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e/ou financiamentos firmados entre os beneficiários e a **COOPERATIVA.**

Cláusula Nona – Foro: As partes, em comum acordo e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o Foro da Comarca da Sede da **COOPERATIVA** para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos**.**

Santa Lúcia, em 22 de novembro de 2017.

_____
Cooperativa

_____
Prefeitura

Testemunhas:

_____
Nome: Valdemir Machado Oliveira
CPF: 793.816.939-00

_____
Nome: Sueli Rosana Gonzatti
CPF: 025.483.979-71

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:E69C656A

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 183/2017 DATA:15/12/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária ao Sr. **RENATO TONIDANDEL**, em decorrência da viagem a Curitiba, no dia 18 de dezembro de 2017 para realizar a assinatura do Convênio entre a ITAIPU e Prefeituras Municipais e também visita ao Secretário de estado da Justiça, Trabalho e direitos humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:4B79AB44

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184/2017 DATA:15/12/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária a Sra. MARGARIDA MATTOS PEDROTTI, em decorrência da viagem a Curitiba, no dia 18 de dezembro de 2017 para participar da assinatura do Convênio entre a ITAIPU e Prefeituras Municipais e também visita ao Secretário de estado da Justiça, Trabalho e direitos humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:A62D4D07

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 185/2017 DATA:15/12/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária a Sra. SUELI ROSANA GONZATTI, em decorrência da viagem a Curitiba, no dia 18 de dezembro de 2017 para participar da assinatura do Convênio entre a ITAIPU e Prefeituras Municipais e também visita ao Secretário de estado da Justiça, Trabalho e direitos humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:CB4DF516

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 186/2017 DATA:15/12/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária a Srta. LEIDIANE RUGINSKI, em decorrência da viagem a Curitiba, no dia 18 de dezembro de 2017 para participar da assinatura do Convênio entre a ITAIPU e Prefeituras Municipais e também visita ao Secretário de estado da Justiça, Trabalho e direitos humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:DC0F9005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2017

REF. LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 12/2017

Contratação Remanescente de Obra ref. a Construção da Primeira Etapa do Estádio Municipal com área total de 230,08m², sob o Lote nº 01-A-Remanescente-3, da Gleba 10 - Matrícula nº 17.560 do CRI de Capitão Leônidas Marques, referente ao Contrato de Repasse nº 789779/2013 - Processo nº 1008398-65/2013-ME (MINISTÉRIO DO ESPORTE).

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

Objeto: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 91 dias (Noventa e um dias), com início em 19/12/2017 e término em 19/03/2018, conforme cláusula Oitava do contrato em epígrafe e termos do artigo 57, inciso I da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/03/2018.

Prazo de Vigência: 19/03/2018.

Data da Assinatura: 15/12/2017.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:4B6D511D

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 224/2017

De 19 de Dezembro de 2017

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 124.712,91. (Cento e vinte e quatro mil e setecentos e doze reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

RENATO TONIDANDEL, Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 786/2016 de 18.12/2017, publicada em 19/12/2017

DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 124.712,91 (Cento e vinte e quatro mil e setecentos e doze reais e noventa e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional 04.122.00032-025 Ativ do Departamento de Administração
Conta/Natureza de Despesa 290 – 31.90.11.00 – Venc e Vantagens fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Rec Livres R$ 27.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.001 SECR DE EDUCAÇÃO CULTURA E EPORTES
Classificação Funcional 12.361.00022-013 Adm da Sec Municipal de Educação
Conta/Natureza de Despesa 490 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Rec Livres R$ 1.077,27
Conta/Natureza de Despesa 500 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 103 – 5% sobre impostos R$ 4.235,64
Conta/Natureza de Despesa 520 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 103 – 5% sobre impostos R$ 2.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.001 SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.301.00072-099 Ações do Programa Saúde Bucal
Conta/Natureza de Despesa 2680 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 303– Saúde Rec Vinculadas R$ 12.600,00
Classificação Funcional 10.302.00072-098 Man das Atividades do Hospital Municipal
Conta/Natureza de Despesa 2780 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 303– Saúde Rec Vinculadas R$ 4.000,00
Conta/Natureza de Despesa 2790 – 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000– Rec Livres R$ 1.000,00
Classificação Funcional 10.303.00072-083 Farmácia Básica
Conta/Natureza de Despesa 2930 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 303– Saúde Rec Vinculadas R$ 3.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
09.003 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.244.00052-051 Ativ da Sec Munl de Assistência Social
Conta/Natureza de Despesa 3580 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 000– Rec Livres R$ 16.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3590 – 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000– Rec Livres R$ 4.600,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
10.001 SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES
Classificação Funcional 26.122.00022-015 Manut do Departamento de Transportes
Conta/Natureza de Despesa 3690 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 000– Rec Livres R$ 18.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3700 – 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000– Rec Livres R$ 6.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
10.002 DEPAR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Funcional 15.122.00022-016 Adm do Dep de Serviços Urbanos
Conta/Natureza de Despesa 3920 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 000– Rec Livres R$ 21.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3930 – 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000– Rec Livres R$ 4.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:6CA487D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 07/2017

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.608/2016, de 29 de novembro de 2016.

RESOLVE:

ART. 1º Fica aberto no orçamento geral da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme se especifica a seguir:

01 Câmara Municipal
01 001 Câmara Municipal
01.031.0101.1001 Atividades do Poder Legislativo
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

ART. 2º Para o crédito aberto no artigo anterior serão usados cancelamentos parciais da seguinte dotação:

01 Câmara Municipal
01 001 Câmara Municipal
01.031.0101.1002 Atividades do Poder Legislativo
3.3.22.30.00.00 MATERICAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

ART. 3º Esta RESOLUÇÃO, entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições legais.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:D973E80B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.440/2017

SÚMULA: Declara de UTILIDADE PÚBLICA áreas de terras localizadas no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para fins de desapropriação, servidão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, Zelírio Peron Ferrari, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, letras "e" e "h", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício SANEPAR Nº 291/2017.

DECRETA
Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas necessárias para Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Santo Antônio do Sudoeste – PR, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir nas áreas de terra abaixo descritas de domínio do Município.
Área 1: 2.847,59m² - Área para Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto: Sobre área do Imóvel Rural Chácara nº 09-B, subdivisão da Rural Chácara nº 9, do 2º Perímetro da Fazenda São Domingos, situado na Linha São Domingos, localizado no município de Santo Antônio do Sudoeste, Comarca de Santo Antônio do Sudoeste com área total de 31.342,40m², constante na matricula **nº 14.342**, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR. Propriedade atribuída a **Julio Cezar Bandeira e Elizangela Barbieri**, ou a quem de direito pertencer, uma área com a seguinte **Descrição:**
Inicia-se a descrição junto o vértice **M-08AB**, localizado na divisa da Chácara nº 9-B (matricula 14.342), com a Chácara nº 9-A (Estação de Tratamento de Esgoto), deste segue confrontando pelo lado esquerdo com a divisa da Chácara nº 9-A (Estação de Tratamento de Esgoto), e pelo lado direito com área da Chácara nº 9-B (matricula 14.342), com azimute de **07º46'58''** e distância de **72.10**m, até o vértice **M-02A,** deste segue confrontado pelo lado esquerdo com a divisa do Lote Rural nº 3 do mesmo perímetro, e pelo lado direito com a área da Chácara nº 9-B (matricula 14.432), com azimute de **97º50'39''** e distância de **34,74** m, até o vértice **P04**, deste segue confrontando pelo lado direito com a divisa da Chácara nº9 (matricula 14.343), e pelo lado esquerdo com a área de Chácara nº 9B (matricula 14.342), com azimute de **278º04'46''** e distância de **44,16** m, até o vértice **M-08AB,** ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo perímetro de 223,90m, com área total de atingimento de 2.847,59m².
Área 2: 7.071,72 m² - Área para Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto: Sobre área **do Imóvel Rural Chácara nº 09, subdivisão da mesma do 2º Perímetro da Fazenda São Domingos, Área Remanescente – R13-MT 14.343,** situado na Linha São Domingos, localizado no município de Santo Antônio do Sudoeste, Comarca de Santo Antônio do Sudoeste com área remanescente total de 48.542,41mº, constante na matricula **nº 14.343,** do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR. Propriedade atribuída a **Simonetto Empreendimentos Imobiliários LTDA,** ou a quem de direito pertencer, uma área com a seguinte **Descrição:**
Inicia-se a descrição junto o vértice **P01**, localizado na divida da Chácara nº9 (Área Remanescente – R13-MT-14.343), com o limite do alinhamento predial da Rua Acácia (matricula 18.404), deste segue confrontando pelo lado esquerdo com a divisa do lote nº 6, Lote nº 5 da Quadra nº 266 e com o limite do alinhamento predial da Rua Extremosa, e pelo lado direito com a área da Chácara nº 09 (Área Remanescente – R.13+MT-14.343), com azimute de **277º58'31''** e distância de **61,60m,** sendo: 23,19m com o Lote nº06; 22,90m com o

Lote nº05 e 15.51 com o limite do alinhamento predial da Rua Extremosa, até o vértice **M-08A,** deste segue confrontando pelo lado esquerdo com a divisa da Chácara nº 09-A (Estação de Tratamento de Esgoto), e pelo lado direito com a área da Chácara nº09 (Área Remanescente – R13-MT 014.343), com azimute de **07º46'58''** e distância de **133,77m,** até o vértice **M-08AB,** deste segue confrontando pelo lado esquerdo com a divisa da Chácara nº 9-B (matricula 14.342), e pelo lado direito com a área da Chácara nº09 (Área Remanescente – R.13-MT-14.34), com azimute de **98º04'46''** e distância de **44,16m,** até o vértice de **P02,** deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Chácara nº09 (Área Remanescente – R.13-MT-14.343), com azimute de **180º21'15''** e distância de **62,70m,** até o vértice **P03,** deste segue confrontando pelo lado esquerdo com o limite do alinhamento predial da Rua Acácia (matricula 18.404), e pelo lado direito com a área da Chácara nº 09 (Área Remanescente – R13-MT-14.343), com azimute de **180º24'15''** e distância de **72,18m,** até o vértice **P01,** ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo perímetro de 374,41m, com área total de atingimentos de 7.071,72m².

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior serão destinadas à Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou constituição de servidão administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Santo Antônio do Sudoeste – PR;

Art. 4º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º - Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 6º - À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo Único – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alocados para o projeto de implantação do sistema, a efetivação da desapropriação ou servidão de que trata o artigo 40 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - O ônus decorrente da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:90381FA5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 19.846/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora LETICIA ANTT DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotada no Departamento de saúde, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 29 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:C06844ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 064 2017

DECRETO Nº 000064/17 de 31 de Maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	114.942,38
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(308) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.002-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.868,00
Total Suplementação:	117.810,38

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
(88) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(90) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0103 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.280,00
(90) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0103 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
(94) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.847,98
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.814,40
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(314) 3.3.90.39.00.00.00.00.6.002-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.868,00
Total Anulação:	117.810,38

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:EC0680D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 065 2017

DECRETO Nº 000065/17 de 31 de Maio de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(309) 3.1.90.13.00.00.00.00.6.002-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	194,64
Total Suplementação:	194,64

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(310) 3.3.90.14.00.00.00.00.6.002-0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	194,64
Total Anulação:	194,64

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:1D753255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 066 2017

DECRETO Nº 000066/17 de 1 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(123) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.018-0104 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.332,19
Total Suplementação:	12.332,19

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(109) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0104 - MATERIAL DE CONSUMO	12.332,19
Total Anulação:	12.332,19

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:8D391982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 067 2017

DECRETO Nº 000067/17 de 5 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - Secretaria de Cultura e Esporte	
10.01 - Gabinete do Secretário de Esporte e Cultura	
(363) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.083-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.165,00
Total Suplementação:	1.165,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - Secretaria de Cultura e Esporte	
10.01 - Gabinete do Secretário de Esporte e Cultura	
(367) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.084-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.165,00
Total Anulação:	1.165,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:9FBA7D79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 069 2017

DECRETO Nº 000069/17 de 9 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000034/17 de 7 de Junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(406) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0186 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.834,86
Total Suplementação:	8.834,86

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:2DF33709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 070 2017

DECRETO Nº 000070/17 de 12 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do

Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(215) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
Total Suplementação:	12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(237) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.039-0303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	12.000,00
Total Anulação:	12.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:649FA49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 071 2017

DECRETO Nº 000071/17 de 14 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(215) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:	40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(50) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(237) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.039-0303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	20.000,00
Total Anulação:	40.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:C1BAED01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 072 2017

DECRETO Nº 000072/17 de 21 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000035/17 de 20 de Junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(406) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0186 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.376,08
Total Suplementação:	4.376,08

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:471D5062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 073 2017

DECRETO Nº 000073/17 de 30 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(69) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.011-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.986,01
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
(88) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.280,00
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.610,73
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(308) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.002-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.172,67
Total Suplementação:	134.049,41

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.986,01
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
(91) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0103 - MATERIAL DE CONSUMO	24.022,22
(93) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(111) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.017-0103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.812,02
(98) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.287,72
(108) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0103 - MATERIAL DE CONSUMO	6.680,00
(114) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.266,79
(138) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0103 - MATERIAL DE CONSUMO	5.280,00
(113) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-0103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.214,30
(112) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.017-0103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.327,68

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(315) 4.4.90.52.00.00.00.00.6.002-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.172,67
Total Anulação:	134.049,41

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:265DE1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 074 2017

DECRETO Nº 000074/17 de 30 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(308) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.002-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.582,62
Total Suplementação:	1.582,62

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(315) 4.4.90.52.00.00.00.00.6.002-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.582,62
Total Anulação:	1.582,62

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:835A3E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 075 2017

DECRETO Nº 000075/17 de 30 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(28) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Suplementação:	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(50) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
(31) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
Total Anulação:	10.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:C73EB3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 077 2017

DECRETO Nº 000077/17 de 30 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(70) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.011-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	872,17
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(309) 3.1.90.13.00.00.00.00.6.002-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.606,90
Total Suplementação:	2.479,07

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	872,17
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(312) 3.3.90.33.00.00.00.00.6.002-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.606,90
Total Anulação:	2.479,07

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:45F13A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 078 2017

DECRETO Nº 000078/17 de 30 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro De 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(309) 3.1.90.13.00.00.00.00.6.002-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	163,73
Total Suplementação:	163,73

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(312) 3.3.90.33.00.00.00.00.6.002-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	163,73
Total Anulação:	163,73

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:3B52C71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 079 2017

DECRETO Nº 000079/17 de 30 de Junho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(332) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.058-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Total Suplementação:	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(330) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Anulação:	5.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:07BC6369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 080 2017

DECRETO Nº 000080/17 de 3 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(124) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.018-0107 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.277,21
(143) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.021-0117 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
Total Suplementação:	17.277,21

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(125) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.018-0117 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0107 - MATERIAL DE CONSUMO	12.277,21
Total Anulação:	17.277,21

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:DDBD7624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 083 2017

DECRETO Nº 000083/17 de 3 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(215) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Total Suplementação:	150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(400) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.037-0303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	150.000,00
Total Anulação:	150.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:1EC2F311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 084 2017

DECRETO Nº 000084/17 de 4 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(213) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Total Suplementação:	1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(215) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total Anulação:	1.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:596640B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 085 2017

DECRETO Nº 000085/17 de 6 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - Secretaria de Cultura e Esporte	
10.01 - Gabinete do Secretário de Esporte e Cultura	
(363) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.083-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
Total Suplementação:	2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - Secretaria de Cultura e Esporte	
10.01 - Gabinete do Secretário de Esporte e Cultura	
(369) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Anulação:	2.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:C3AC22AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 086 2017

DECRETO Nº 000086/17 de 6 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(207) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0496 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
Total Suplementação:	17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(216) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
(226) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.013-0496 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Anulação:	17.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:AABEA218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 087 2017

DECRETO Nº 000087/17 de 13 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(330) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
Total Suplementação:	45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
Total Anulação:	45.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:82FA2CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 088 2017

DECRETO Nº 000088/17 de 13 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(330) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Suplementação:	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(333) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total Anulação:	15.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:4941C8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 090 2017

DECRETO Nº 000090/17 de 13 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(350) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.062-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
Total Suplementação:	4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
08.01 - COORD. SEC. OBRAS PUBLICAS, VIACAO E URBANISMO	
(349) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Total Anulação:	4.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:C452FCCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 091 2017

DECRETO Nº 000091/17 de 21 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(264) 3.3.90.30.00.00.00.00.6.001-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Suplementação:	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(267) 3.3.90.39.00.00.00.00.6.001-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total Anulação:	3.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:FD83D480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 092 2017

DECRETO Nº 000092/17 de 21 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(32) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Total Suplementação:	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total Anulação:	6.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:C5F5D3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 093 2017

DECRETO Nº 000093/17 de 31 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(25) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.004-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Suplementação:	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(24) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Anulação:	5.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:37FBA113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 094 2017

DECRETO Nº 000094/17 de 31 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
(94) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total Suplementação:	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
(91) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0103 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Anulação:	3.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:5A8567A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 095 2017

DECRETO Nº 000095/17 de 31 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.787,81
Total Suplementação:	115.787,81

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:27A563A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 097 2017

DECRETO Nº 000097/17 de 31 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(69) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.011-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.612,87
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
(88) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.280,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(202) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.291,50
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(308) 3.1.90.11.00.00.00.00.6.002-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.309,50
Total Suplementação:	76.493,87

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(33) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.612,87
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
(90) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0103 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(139) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.020-0103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	5.280,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(212) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.037-0303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.989,03
(205) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0303 - MATERIAL DE CONSUMO	44.302,47
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(313) 3.3.90.36.00.00.00.00.6.002-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	64,79

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(315) 4.4.90.52.00.00.00.00.6.002-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.244,71
Total Anulação:	76.493,87

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:C6B38960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 098 2017

DECRETO Nº 000098/17 de 31 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(70) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.011-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.065,78
06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(253) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.041-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.584,69
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(309) 3.1.90.13.00.00.00.00.6.002-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.475,16
Total Suplementação:	9.125,63

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(68) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.065,78
06 - SECRETARIA DE SAUDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.584,69
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.6.002-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.475,16
Total Anulação:	9.125,63

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:0443A13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 099 2017

DECRETO Nº 000099/17 de 31 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.01 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
(407) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.009-0721 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.085,00
Total Suplementação:	6.085,00

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:AA9E72D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 100 2017

DECRETO Nº 000100/17 de 31 de Julho de 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000052/16 de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(119) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0104 - MATERIAL DE CONSUMO	40.546,76
Total Suplementação:	40.546,76

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(109) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0104 - MATERIAL DE CONSUMO	10.546,76
(115) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Anulação:	40.546,76

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rimovicz
Código Identificador:5F78312A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

O MUNICÍPIO de **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de Janeiro de 2018, no auditório do paço municipal, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro em São José das Palmeiras, Paraná, Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Rolo compactador vibratório autopropelido	01	330.000,00	60

Informações e esclarecimento relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro , **sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro – São José das Palmeiras, Paraná, Brasil – Telefone: (045) 3259-1156 – E-mail pmsjpalmeiras@gmail.com.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro – São José das Palmeiras, Paraná, Brasil, das 08:00 às 17:00 horas.

São José das Palmeiras/PR, 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:A797FFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 106/2017 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO Nº 106/2017
DATA: 19 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 6º, do parágrafo Único da Lei nº 581/2016 de 01 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinqüenta reais), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017 a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2035 - Manutenção do PSF Estadual Incentivo a Saúde
3.3.90.34.00.00 - 0320 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização R$ 4.450,00

10.301.0007.2039 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 - 0303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do cancelamento totalou parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2035 - Manutenção do PSF Estadual Incentivo a Saúde
3.1.90.11.00.00 - 0320 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00 - 0320 - Obrigações Patronais R$ 500,00
3.3.90.39.00.00 - 0320 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.950,00

10.301.0007.2039 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.34.00.00 - 0303 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização R$ 8.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2017.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:AA9A16B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 107/2017 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DECRETO Nº 107/2017
DATA: 19 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 8º, do parágrafo II da Lei nº 581/2016 de 01 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017 a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2035 - Manutenção do PSF Estadual Incentivo a Saúde
3.3.90.34.00.00 - 0320 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R$ 7.800,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos de provável excesso de arrecadação,conforme prevê o artigo 43, , § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que seguem:

Provável Excesso da Fonte 0320 R$ 7.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2017.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:1FE4B28B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de Programa de Metas.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - Acrescenta-se o Artigo 90-A, a Lei Orgânica do Município de São Pedro do Iguaçu, passando a vigorar a seguinte redação:
"Art. 90 - .....
"Art. 90 - A – O Prefeito, eleito apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, contendo as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua

Campanha Eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do Plano Diretor Municipal.
§ 1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste Artigo.
§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas, mediante audiências públicas.
§ 3º - O Poder Executivo divulgará, semestralmente, os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com o Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação.
§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:
I – promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
II – inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
III – atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
IV – promoção do cumprimento da função social da propriedade;
V – promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
VI – promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
VII – universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade;
VIII – continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade, com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.
§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação anteriormente previstos." (NR)"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

RENATO BRAVO
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO COELHO PRATES	***JOSÉ AROLDO MALVESTIO***
Primeiro Vice-Presidente	Segundo Vice-Presidente
ÊNIO GONZAGA NEVES	***FERNANDO LUIZ FRISSO***
Primeiro Secretário	Segundo Secretário

Publicado por:
Bruna dos Santos Faria
Código Identificador:6F980906

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 17/2017

DATA : 18 de dezembro de 2017.

EMENTA: Designa os membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, para durante o recesso.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar como membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, para durante o recesso, os seguintes Vereadores:

I – RENATO BRAVO - Presidente;
II – **ÊNIO GONZAGA NEVES -** Líder de Bancada do PPS;
III – FRANCISCO COELHO PRATES - Líder de Bancada do PMDB;
IV – JOSÉ AROLDO MALVESTIO - Líder de Bancada do PTB;
V - JOVINO BATISTA DE PÁDUA - Líder de Bancada do PP;
VI – MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA - Líder de Bancada do PSD;
VII – ODAIR JOSÉ MARTINS - Líder de Bancada do PSC;
VIII – RODRIGO CRISTIAN ZAMPIERI - Líder de Bancada do SDD.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

RENATO BRAVO
Presidente da Câmara Municipal

ÊNIO GONZAGA NEVES	***FERNANDO LUIZ FRISSO***
Primeiro Secretário	Segundo Secretário

Publicado por:
Bruna dos Santos Faria
Código Identificador:D8ED527E

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 18/2017

DATA : 19 de dezembro de 2017.

EMENTA: Autoriza abertura de Processo Administrativo de Licitação nº 003/2017, de Dispensa de Licitação nº 003/2017, para contratação de empresa especializada em serviços de revisão e elaboração de Proposta de Emenda á Lei Orgânica do Município de São Pedro do Iguaçu, revisão e elaboração de Projeto de Resolução de modificação ou reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, e prestar acompanhamento técnico às Comissões dos Vereadores durante a tramitação, com vigência de dezembro de 2017 de até 30 de junho de 2018.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Licitação nº 003/2017, de Dispensa de Licitação nº 003/2017, para contratação de empresa especializada em serviços de revisão e elaboração de Proposta de Emenda á Lei Orgânica do Município de São Pedro do Iguaçu, revisão e elaboração de Projeto de Resolução de modificação ou reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, e prestar acompanhamento técnico ás Comissões dos Vereadores durante a tramitação, com vigência de dezembro de 2017 de até 30 de junho de 2018, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

RENATO BRAVO
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO COELHO PRATES	***JOSÉ AROLDO MALVESTIO***
Primeiro Vice- Presidente	Segundo Vice- Presidente
ENIO GONZAGA NEVES	***FERNANDO LUIZ FRISSO***
Primeiro Secretário	Segundo Secretário

Publicado por:
Bruna dos Santos Faria
Código Identificador:047A721C

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais, e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, em consonância aos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, os servidores:
I - RUDIS ANTONIO MARQUES, *brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 3.604.529-9-SSP/PR e CPF/MF Nº 502.653.189-04, ocupante do Cargo Efetivo de Contabilista da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, nomeado pelo ATO Nº ME 03/2000, e reenquadrado pelo ATO Nº ME 20/2011, residente e domiciliado na Rua Vitória, 375-Centro-na Cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná-**Presidente;***
II – IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA, *brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.172.735-9-SSP/PR e CPF/MF Nº 139.674.879-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, nomeado pela PORTARIA Nº 10/2017, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 461, Centro, na Cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná - **Membro;***
III - MARLISE BACCIN BEGNINI, *brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG 3.758.156-9-SSP/PR e CPF/MF Nº 524.656.919-53, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo VI da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, nomeada pelo ATO Nº ME 04/2000, e reenquadrada pelo ATO Nº ME 18/2011, residente e domiciliada na Rua Jhonny Barbosa, Nº 190, Loteamento Vale do Iguaçu, na Cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná - **Membro.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria Nº 07, de 16 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

RENATO BRAVO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruna dos Santos Faria
Código Identificador:03E339B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 022/2016

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, e a **SUSTENTEC – PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS,** resolvem em comum acordo, aditá-lo as seguintes alterações: De acordo com a previsão Da Cláusula Terceira do Contrato e Art. 57, §1°, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica alterada a Vigência do Contrato supracitado. Ficam acrescidos **03 (três) meses á vigência do contrato,** sendo considerado o prazo de validade do mesmo até o dia **20 de abril de 2018.** Ao valor Contratual permanece o mesmo, uma vez que não houve alteração no quantitativo/valores. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo Aditivo firmado em 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:E7AA0F10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 35 *(Relativo ao Processo Seletivo Simplificado no 03/2017)*

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2017,** em observância ao principio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **Resolve** convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado no 03/2017, homologado pelo Decreto nº. 233/2017 de 15 de dezembro de 2017, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 818, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 05 (dias) a contar da data do recebimento da convocação, para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos conforme segue:
a) uma foto 3x4 (recente);
b) cópia da cédula de identidade, do CPF, do Pis/Pasep, CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), do Titulo de Eleitor (com comprovante de votação na ultima eleição), da Certidão nascimento (se for solteiro), ou de casamento (se for casado), Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir);
c) Atestado de Saúde Admissional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, comprovante da escolaridade ou requisitos exigidos, Registro no órgão de classe;
Os candidatos aprovados deverão se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

CONTADOR

NOME:	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
INDIAMARA DE SOUZA BUENO	70,0	1º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME:	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA MARIA MARCHIORATO	65,0	1º

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema/PR, aos 19 de dezembro de 2017

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:4ACC63ED

ADMINISTRAÇÃO GERAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 357/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 357/2016
Processo inexigibilidade Nº 05/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado

nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo inexigibilidadeN.º 05/2016**

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Av. Maria Coelho Aguiar nº 2015 – Bloco 7º Andar – Cep: 05.804-900 – fone 55 41 3015-2180 e-mail:pos-vendas@audatex.com.br ou valdenir.silva@audatex.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85 neste ato representado pelo Sr. Leandro Augusto Catholico, brasileiro, maior, empresário portador do R.G. nº 3.095.518-7 3SSP/SP e C. P. F. nº 222.699.798-9.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 357/2016, a findar-se em 06/02/2018, e acrescido o valor em R$: 1.820,77 (um mil oitocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). O aditivo justifica-se devido os contratos com as empresas fornecedoras de peças através do Sistema Aldatex ter vigência até o dia 06/02/2018.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 06 de dezembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:A3EEAB8E

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº. 238/2017

Sumula: Referente aos poderes da servidora Ana Paula Gomes Alexandre Sartori, Tesoureira do Município, substituindo o Decreto 2013 de 20 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) A Servidora ANA PAULA GOMES ALEXANDRE SARTORI, matricula 595-1, inscrita no CPF sob o nº 033.847.119-71, designada para exercer a função de Tesoureira, possui poderes para movimentar as contas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPOPEMA**, inscrito sob o CNPJ nº 15.265.400/0001-04, conforme Lei Municipal nº 1103, das seguintes formas:
1 - Abrir contas de depósito;
2 – Encerrar contas de depósito;
3 – solicitar saldo, extratos e comprovantes;
4 – Efetuar resgates/aplicações financeiras;
5 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
6 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
7 – Efetuar transferências por meio eletrônico;
8 – Efetuar movimentação financeira no RPG;
9 – Consultar contas/aplicações, programas, repasses, recursos;
10 – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
11 – Solicitar saldos/extratos de investimentos;
12 – Efetuar transferências para mesma titularidade.

Art. 2º) Tais poderes serão sempre exercidos em conjunto com o Prefeito Municipal;
Art. 3º) – Tais poderes serão autorizados até a data de 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte)

Art. 4º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 18 de Dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:D2E1C38C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 239/2017

SÚMULA: Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sapopema/Pr e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR,** Sr. Gimerson de Jesus Subtil**,** no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

- as deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE, de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 981/15, de 26 de maio de 2015;

- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

- a necessidade de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação 2014-2024;

- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de SAPOPEMA/PR, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
IV – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
VI – acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:
I – 01 (um) representante da Secretaria M. da Educação e Cultura;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (um) representantes das Instituições de Ensino Municipal;
IV - 01 (um) representante da Instituição de Ensino Estadual;
V - 01 (um) representante da Instituição de Ensino Particular;
VI - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
VII – 01 (um) representante da Educação Especial (APAE);
VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
X – 01 (um) representante de Pais de Estudantes;
§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.
§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.
§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou representante por ele designado, *ad referendum*.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogada as disposições em contrário.

Sapopema, 19 de dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:9114F728

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 104/2014

Pregão Nº 32/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **PregãoN.º 32/2014**

CONTRATADO: JULIANO CHEDE DA ROCHA 02591150966, pessoa jurídica de direito privado, situado rua Antonio Maciel da silva, 220 - Cep: 84290000 - CENTRO cidade Sapopema/PR, inscrita no Cnpj sob o nº. 14.604.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **Juliano Chede da Rocha**, brasileiro, maior, portador do RG: nº. 7.403.488-8 SSP-SP, e CPF nº. 025.911.509-66,residente e domiciliado na cidade de Sapopema Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 104/2014, a findar-se em 31/12/2018, e acrescido o valor em R$: 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando o contrato em R$: 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 19 de dezembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃ

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:38A87779

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 240/2017

SÚMULA: "*Dispõe sobre nova exigência para eleição de cargo de Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sapopema para o ano de 2018, atendendo normativas e exigências do Conselho Estadual de Educação do Paraná*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações das normativas municipais as exigências estaduais e federais, em especial na Lei Estadual nº 18.590/2015 e Resolução 3373/2015-GS SEED;
CONSIDERANDO decisão dos representantes do Conselho Municipal de Educação de Sapopema, entendendo que a nova exigência é de extrema importância para o melhor desenvolvimento da gestão pedagógica;
CONSIDERANDOque no ano de 2018 teremos novas eleições para o cargo de diretor escolar, sendo que em razão disto devemos atualizar as exigências realizadas na eleição passada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído como exigência para candidatura ao cargo de Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sapopema/PR "curso de pós-graduação *Lato sensu*, em nível de especialização em Gestão escolar ou curso equivalente, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)".

Art. 2º - As demais exigências feitas nas eleições ocorridas no ano de 2014 permanecem inalteradas.
.
Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema, 19 de dezembro de 2.017

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:B3971EE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2017 PROCESSO N.º 193/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **AJL WEB SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME.**

OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos para a Secretaria Municipais Administração, Item 09, conforme especificações contidas no Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
370 – 000 – 4.490.52.00.00
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Dezembro de 2017.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 19 de Dezembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:377D5EA7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2017 PROCESSO N.º 193/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP.**
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos para a Secretaria Municipais de Administração, Item 10, conforme especificações contidas no Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR: R$ 3.534,00 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
370 – 000 – 4.490.52.00.00.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Dezembro de 2017.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 19 de Dezembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:7A3AA900

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 216/2017 – PREGÃO (ELETRONICO) Nº 144/2017 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços consistentes na confecção de camisetas, para compor o kit escolar dos alunos e para funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Exercício de 2018, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VENCEDOR:- AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, no objeto desta licitação, com o valor global de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.**
HOMOL: 19/12/2017.
Obs. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 19 de Dezembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

SINARA APARECIDA FERREIRA RAMOS BORTOLUZZE
SMA

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:02E856C8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 222/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 150/2017

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de 3.270 (três mil e duzentos e setenta) unidades de Cestas Básicas, destinadas aos Servidores Públicos Municipais, para o primeiro semestre do Exercício de 2018, conforme especificações contidas no Edital e Anexos.
VENCEDOR:- MERSATE – MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA EPP, no objeto desta licitação, com o valor unitário de R$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos) por cesta, totalizando o valor de R$ 611.163,00 (seiscentos e onze mil, cento e sessenta e três reais)
HOMOL: 19/12/2017.
Obs. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 19 de Dezembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

SINARA APARECIDA FERREIRA RAMOS BORTOLUZZE
SMA

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:90B7C6C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.337/2017

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE
Ao servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Automóvel, matrícula funcional de nº. 14-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F4E404E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.680/2017

SÚMULA:- NOMEIA MOTORISTA DE ÔNIBUS

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA :-

Art.1º:- Fica o Sr., ANTONIO LEANDRO BUSNELLO SANTOS, portador da CI/RG nº. 34.746.641-2 - SSP/SP, NOMEADO por prazo determinado, em virtude da habilitação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017 - PSS, em conformidade a Lei nº 0219/2017, de 19 de abril de 2017, para exercer o cargo de **Motorista de Ônibus**, na Secretaria Municipal de Educação, nas diversas unidades que a compõe, passando a perceber mensalmente os

vencimentos correspondente ao nível 07 do Plano de Cargos e Vencimentos desta Municipalidade, sob o Regime Celetista.
Art. 2º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a apartir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:2C89FA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 026/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENGÉS/PR
RESOLUÇÃO Nº 026/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Reiterar a aprovação do Demonstrativo Sintético do ano de 2012.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 034/2011 de 27/05/11, e com base nas deliberações da Reunião Ordinária de 12 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°- Reiterar a aprovação do Demonstrativo Sintético de 2012, a qual consta aprovada na ata CMAS sob n° 119 e resolução n° 26/2013, conforme solicitação apresentada para regularização do Sistema SUASWEB.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 12 de Dezembro de 2017.

JORDANA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:201DECEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2016 POR PRAZO DETERMINADO POR REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aleocídio Balzanelo**, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado, **Gleice Renata da Silva Pissinati,** brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.273.211-0-2-SSP-PR e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 057.426.169-96, residente e domiciliada a Rua Aparecida Mocilo Mecunhe, 48, Jardim Valtiney Bastos - Sertanópolis - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** também ao final assinado, resolvem, de comum acordo, prorrogar o presente contrato, que teve início em 01 de julho de 2016 e término previsto em 31 de Dezembro de 2017, até a data de **30 de junho de 2018.**

Mantêm-se as demais cláusulas inalteradas.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Contratante

GLEICE RENATA DA SILVA PISSINATI
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:4008462C

ASSESSORIA GERAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19/2016 POR PRAZO DETERMINADO POR REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aleocídio Balzanelo**, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado, **Natalia Rissi de Almeida** brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.458.855-7-SSP-PR e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 065.115.769-22, residente e domiciliada a Rua Padre Jonas Vaz dos Santos, 65, centro - Sertanópolis - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** também ao final assinado, resolvem, de comum acordo, prorrogar o presente contrato, que teve início em 19 de agosto de 2016 e término previsto em 31 de dezembro de 2017, até a data de **16 julho de 2018.**

Mantêm-se as demais cláusulas inalteradas.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Contratante

NATALIA RISSI DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:0FD600FA

ASSESSORIA GERAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2016 POR PRAZO DETERMINADO POR REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aleocídio Balzanelo**, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado, **Gisley Victoriano Kosan** brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.280.357-6-SSP-PR e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 018.321.349-11, residente e domiciliada a Rua Luiz Deliberador, 1053, centro - Sertanópolis - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** também ao final assinado, resolvem, de comum acordo, prorrogar o presente contrato, que teve início em 02 de setembro de 2016 e término previsto em 31 de dezembro de 2017, até a data de **16 julho de 2018.**

Mantêm-se as demais cláusulas inalteradas.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Contratante

GISLEY VICTORIANO KOZAN
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:744A1149

ASSESSORIA GERAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2016 POR PRAZO DETERMINADO POR REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aleocídio Balzanelo**, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado, **Isis Mariana Ramos Porpeta,** brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 14.138.334-5-SSP-PR e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 084.948.899-07, residente e domiciliada a Rua Padre Jonas Vaz dos Santos, 175, centro - Sertanópolis - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** também ao final assinado, resolvem, de comum acordo, prorrogar o presente contrato, que teve início em 11 de agosto de 2016 e término previsto em 31 de dezembro de 2017, até a data de **16 julho de 2018.**

Mantêm-se as demais cláusulas inalteradas.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Contratante

ISIS MARIANA RAMOS PORPETA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8921DB47

ASSESSORIA GERAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2016 POR PRAZO DETERMINADO POR REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aleocídio Balzanelo**, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado, **Patricia de Oliveira Souza Nicoleti,** brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.576.589-4-5-SSP-PR e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 073.302.659-18, residente e domiciliada a Rua Pascoal Barbieri, 286, Residencial Barbieri - Sertanópolis - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** também ao final assinado, resolvem, de comum acordo, prorrogar o presente contrato, que teve início em 11 de agosto de 2016 e término previsto em 31 de dezembro de 2017, até a data de **16 de julho de 2018.**

Mantêm-se as demais cláusulas inalteradas.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Contratante

PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA NICOLETI
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:52BC4F1B

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 352/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Orçamentaria nº 2.527 de 08/11/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro Créditos Adicionais Suplementares, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Assitência Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
06.030.08.244.0025.0.000. Assistencia Comunitaria
06.030.08.244.0025.2.071. Manutenção das atividades de proteção social basica
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
172 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA 35.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.080.00.000.0000.0.000. Divisão de Patrimonio
10.080.04.000.0000.0.000. Administração
10.080.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.080.04.122.0006.0.000. Conservação de Proprios Publicos
10.080.04.122.0006.2.024. Manutenção dos serviços de conservação do Patrimônio.
- 4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
351 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 80.000,00
Total Suplementação: 115.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Assitência Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
06.030.08.244.0025.0.000. Assistencia Comunitaria
06.030.08.244.0025.2.071. Manutenção das atividades de proteção social basica
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
167 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.080.00.000.0000.0.000. Divisão de Patrimonio
10.080.04.000.0000.0.000. Administração
10.080.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.080.04.122.0006.0.000. Conservação de Proprios Publicos
10.080.04.122.0006.2.024. Manutenção dos serviços de conservação do Patrimônio.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
345 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL 70.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.080.00.000.0000.0.000. Divisão de Patrimonio
10.080.04.000.0000.0.000. Administração
10.080.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.080.04.122.0006.0.000. Conservação de Proprios Publicos
10.080.04.122.0006.2.024. Manutenção dos serviços de conservação do Patrimônio.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
346 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
Total Redução: 115.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:9CD9CE7D

ASSESSORIA GERAL
EXTRATO CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2017 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto Municipal n.º 005/2017, torna público que se acha aberta a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, n.º 011/2017,** Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º **018/2017**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 026/2013 e Resolução n.º 004/2015, para o período de fevereiro/2018 a dezembro/2018. Os interessados deverão retirar o Edital de Chamada Pública, sem qualquer ônus, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Sertanópolis/PR, situado no segundo andar do prédio da Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, Centro, no horário de 08h às 11:30h e 13h às 17:30h de segunda a sexta-feira, sendo que cópia estará igualmente disponível no prédio da EMATER, na Rua Doutor Gervásio Morales n.º 380 e, ainda, no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br. A data de recebimento das propostas é o dia **22 de janeiro de 2018, às 09h**, na Divisão de Compras.

Sertanópolis, 19 de dezembro de 2017.

MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:805BD7F6

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 95/2017

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 241/2017, de 01/09/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 95/2017 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação:
Compra de alimentos e descartáveis para o projeto “Rua da Alegria”.

SERTANÓPOLIS, 19 de dezembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:43B43398

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 096/2017

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
SEDU/PARANACIDADE – PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2017.
O MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS através do Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo e do Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 241/2017, de 01/09/2017, torna público que às **09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2018,** na Sala de Compras e Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	CAMINHÃO CARROCERIA DE AÇO 4X2	01	128.400,00	45

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro no endereço, avenida DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS, PARANÁ, BRASIL – Telefone (043) 3232-8100 – E-mail compras@sertanopolis.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço avenida DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS, PARANÁ, BRASIL, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:30 horas.

SERTANÓPOLIS, 19 de Dezembro de 2017

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:302CDB6C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DESPACHO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 004/2017 - SAAE
Inviabilidade de Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação

Despacho: Procedo a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **N G B PIRES & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 10.487.701/0001-50, situada na ciade de Sertanópolis, Paraná, à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 750-C – Centro – Cep 86170-000, neste ato representado pelo senhor **Nilton Gabriel Bueno Pires**, com cédula de identidade nº 9.77.974-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 061.255.559-33, visando a instalação e fornecimento de Internet Fibra Óptica, com IP Fixo, com velocidade de 5 Mbps Full Simétrica. Com funcionamento 365 dias no ano, 24 horas por dia e 7 dias por semana(365X24X7), no valor de **R$788,83** (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) mensais e taxa única de instalação de **R$350,00** (trezentos e cinquenta reais). Interligação de link de dados em fibra óptica gigabit, tecnologia WDM, serviço link gigabit ponto a ponto 24 horas por dia, sem limite de transmissão de dados, no valor de **R$698,00** (seiscentos e noventa e oito reais) mensais e taxa única de instalação de **R$1.200,00** (hum mil e duzentos reais).

Fica estabelecida a prestação do serviço contratado pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 25.I da Lei nº 8.666/93, conforme o que consta do processo em epígrafe, admitindo prorrogação.

Sertanópolis, 15 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:6B61532A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CONTRATO Nº 060/2017

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Instalação e fornecimento de Internet Fibra Óptica, com IP Fixo, com velocidade de 5 Mbps Full Simétrica. Com funcionamento 365 dias no ano, 24 horas por dia e 7 dias por semana(365X24X7), interligação de link de dados em fibra óptica gigabit, tecnologia WDM, serviço link gigabit ponto a ponto 24 horas por dia, sem limite de transmissão de dados.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, nº 825, inscrita no CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, senhor **Claudinei da Silva Barbosa**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, á Rua das Acácias, 38, portador da cédula de identidade Registro Geral Nº 3.967.677-0, expedida pela Secretaria de Estado De Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF (MF) sob o Nº 514.302.909-00.

CONTRATADA: N G B PIRES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.487.701/0001-50, situada na ciade de Sertanópolis, Paraná, à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 750-C – Centro – Cep 86170-000, neste ato representado pelo senhor **Nilton Gabriel Bueno Pires**, com cédula de identidade nº 9.77.974-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 061.255.559-33.

JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição, posto que comprovada a exclusividade.

VALOR: Fornecimento de Internet Fibra Óptica, com IP Fixo, com velocidade de 5 Mbps Full Simétrica. Com funcionamento 365 dias no ano, 24 horas por dia e 7 dias por semana(365X24X7), no valor de R**$788,83** (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) mensais e taxa única de instalação de **R$350,00** (trezentos e cinquenta reais). Interligação de link de dados em fibra óptica gigabit, tecnologia WDM, serviço link gigabit ponto a ponto 24 horas por dia, sem limite de transmissão de dados, no valor de **R$698,00** (seiscentos e noventa e oito reais) mensais e taxa única de instalação de **R$1.200,00** (hum mil e duzentos reais). Totalizando **R$19.391,96** (Dezenove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação se comprovada a manutenção da exclusividade.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Sertanópolis, 18 de Dezembro de 2017.

CLAUIDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:1045BFBB

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 139, 19 D E DEZEMBRO D E 2.017

SÚMULA: Dispõe sobre o aumento de carga horária por tempo determinado para servidor nos termos do Artigo 39 da Lei Municipal 2.032/2.012.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA, Diretora Superintendente do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **ILTO DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Administração e Assessoramento do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade anotada pela Justiça Estadual da Comarca de Sertanópolis, no sentido de se disponibilizar profissional da área de psicologia para realização de uma intervenção na modalidade de psicodiagnóstico clínico, junto a Vara de Família, Infância e Juventude.
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da prestação continuada deste serviço junto aos pacientes, atendidos também pelo Poder Judiciário.
CONSIDERANDO que as horas extras geram excessiva despesa aos cofres públicos, ofendendo o princípio da economicidade;
CONSIDERANDO AINDA que o servidor manifestou expressa anuência, **RESOLVEM:**

Art. 1º) CONCEDER ampliação da jornada de trabalho a servidor ADILSON DE ANDRADE, CPF/MF 029.044.749-60, titular do cargo: Psicólogo, passando das atuais 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, na forma do Artigo 39 da Lei Municipal 2.029/2012, por tempo indeterminado.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2017.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 014/2.017
Administração 2.017/2.020

ILTO DE SOUZA
Diretor Adm. e Assessoramento
Decreto Municipal n.º 083/2.017
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:8BCFE6B6

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º 140, 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora aprovada no Teste Seletivo Simplificado, Edital 001/2017, convocada para o cargo de Enfermeira, por prazo determinado, nos termos da Lei 2.028/2012.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA, Diretora Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. ILTO DE SOUZA, Diretor do Departamento de Administração e Assessoramento do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei: - RESOLVEM:

Artigo 1.º) -: Nomear, a partir de 02 de Janeiro de 2.018, de forma temporária, nos termos da Lei 2.028/2012, para o Cargo de Enfermeiro, com idêntica Função e Lotar para o Setor de Saúde Pública do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis – Paraná, a Senhora: Rebeca do Nascimento Farias Portadora do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 035.260.013-67, aprovada no Teste Seletivo Simplificado.

Artigo 2º) -: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretora Superintendente
Decreto Municipal n.º 014/2.017
Administração 2.017/2.020

ILTO DE SOUZA
Diretor Adm. e Assessoramento
Decreto Municipal n.º 083/2.017
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:3231FA2C

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º 141, 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora aprovada no Teste Seletivo Simplificado, Edital 001/2017, convocada para o cargo de Enfermeira, por prazo determinado, nos termos da Lei 2.028/2012.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA, Diretora Superintendente do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **ILTO DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Administração e Assessoramento do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei: **- RESOLVEM:**

Artigo 1.º) -: Nomear, a partir de 02 de Janeiro de 2.018, de forma temporária, nos termos da Lei 2.028/2012, para o Cargo de **Enfermeiro, com idêntica Função** e Lotar para o Setor de Saúde Pública do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis – Paraná, a Senhora: **Dulcilene José Baptista** Portadora do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 869.372.199-20, aprovada no Teste Seletivo Simplificado.
Artigo 2º) -: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretora Superintendente
Decreto Municipal n.º 014/2.017
Administração 2.017/2.020

ILTO DE SOUZA
Diretor Adm. e Assessoramento
Decreto Municipal n.º 083/2.017
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:675AE1D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 103/2017

18/12/2017

SUMULA Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.017.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 900/2016, de 11 de novembro de 2016.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2017, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 301.860,00** (trezentos e um mil e oitocentos e sessenta reais), destinado a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	**GOVERNO MUNICIPAL**		
0201	Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002000	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00.00 (1)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	4.089,25
02.02	Assessoramento Superior		
04.122.0003.2.003000	Assessoramento Superior		
3.1.90.13.00.00 (9)	Obrigações Patronais	000	45,31
0300	**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS**		
0301	Departamento de Administração Geral		
04.122.0004.2.005000	Manutenção das Atividades da Administração		
3.1.90.11.00.00 (22)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	48.326,86
3.1.90.13.00.00 (23)	Obrigações Patronais	000	9.757,96
28.846.0005.8.001000	Encargos Especiais		
3.3.90.47.00.00 (36)	Obrigações Tributárias e Contributivas	000	20.000,00
4.6.90.71.00.00 (39)	Principal da Dívida Contratual Resgatado	000	15.000,00
4.6.90.91.00.00 (40)	Sentenças Judiciais	000	20.000,00
0500	**SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES**		
0501	Departamento de Educação		
12.361.0007.2.011000	Transporte Escolar		
3.1.90.13.00.00 (81)	Obrigações Patronais	103	1.773,46
3.3.90.33.00.00 (90)	Passagens e Despesas com Locomoção	122	9.972,34
0504	FUNDEB		
12.361.0011.2.017000	FUNDEF		
3.1.90.11.00.00 (322)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101	35.944,74
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0601	Departamento Municipal de Promoção Social		
08.244.0012.2.019000	Desenvolvimento das Atividades Assistenciais		
3.1.90.11.00.00 (124)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.775,18
3.1.90.13.00.00 (125)	Obrigações Patronais	000	378,05
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 (287)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	20.450,70
3.1.90.13.00.00 (288)	Obrigações Patronais	000	4.319,55
0602	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do		

	Adolescente		
08.243.0013.6.001000	Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00.00 (309)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.063,95
3.1.90.13.00.00 (310)	Obrigações Patronais	000	1.298,63
08.243.0013.6.003000	Menor Aprendiz		
3.1.90.11.00.00 (319)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	1.116,14
3.1.90.13.00.00 (320)	Obrigações Patronais	000	108,89
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.2.031000	Saúde da Família		
3.1.90.11.00.00 (235)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	9.612,70
10.301.0018.2.032000	Atenção Básica - ACS		
3.1.90.11.00.00 (240)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	10.927,11
10.301.0018.2.048000	Núcleo de Apoio à Saúde da Família		
3.1.90.11.00.00 (245)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	13.276,83
3.1.90.13.00.00 (246)	Obrigações Patronais	303	433,31
0703	Dep. Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Saneamento		
17.511.0020.2.038000	Saneamento Básico Rural		
3.1.90.11.00.00 (269)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	2.442,35
0800	**SEC. MUN OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
0802	Serviços Urbanos e Públicos		
15.452.0022.2.040000	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.1.90.11.00.00 (153)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	27.699,37
3.1.90.13.00.00 (154)	Obrigações Patronais	000	1.039,44
0900	**SEC. MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
0901	Departamento de Agricultura		
20.605.0023.2.041000	Manutenção das Atividades da Produção Vegetal		
3.190.11.00.00 (164)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	30.978,78
20.608.0023.2.042000	Manutenção das Atividades da Produção Animal		
3.1.90.13.00.00(175)	Obrigações Patronais	000	29,10
TOTAL.....			**301.860,00**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I – Por anulação parcial de dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	**GOVERNO MUNICIPAL**		
02.02	Assessoramento Superior		
04.122.0003.2.003000	Assessoramento Superior		
3.1.90.11.00.00 (8)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	4.000,00
04.124.0003.2.004000	Man. Ativ. Da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.11.00.00 (15)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	1.000,00
0300	**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS**		
0301	Departamento de Administração Geral		
04.122.9999.2.999	Reserva de Contingência		
9.9.99.99.99.00 (33)	Reserva de Contingência	000	66.552,07
0302	Departamento Finanças, Contabilidade e Tributação		
04.123.0004.2.006000	Manutenção At. Tesouraria, Arrecadação e Contabilidade		
3.1.90.11.00.00 (41)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	12.215,00
3.1.90.13.00.00 (42)	Obrigações Patronais	000	3.163,00
0303	Departamento de Compras e Almoxarifado		
04.121.0004.2.007000	Manutenção das Atividades da Execução Orçamentária		
3.1.90.11.00.00 (48)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	3.200,00
3.1.90.13.00.00 (49)	Obrigações Patronais	000	1.100,00
0400	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
0401	Secretaria Municipal de Planejamento		
04.121.0006.2.008000	Manutenção das Atividades do Departamento de Projetos		
3.1.90.11.00.00 (55)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	2.800,00
3.1.90.13.00.00 (56)	Obrigações Patronais	000	680,00
0500	**SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES**		
0501	Departamento de Educação		
12.361.0007.2.011000	Transporte Escolar		
3.1.90.16.00.00 (82)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	103	1.773,46
3.3.90.39.00.00 (97)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	122	9.972,34
0502	Departamento de Cultura		
13.392.0009.2.015000	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.11.00.00 (108)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	956,00
0503	Departamento de Esportes		
27.813.0010.2.016000	Manutenção das Atividades de Desporto e Lazer		
3.1.90.11.00.00 (116)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	1.900,00
3.1.90.13.00.00 (117)	Obrigações Patronais	000	850,00
0504	FUNDEB		
12.361.0011.2.017000	FUNDEB		
3.1.90.11.00.00 (1066)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	15.738,19
3.1.90.13.00.00 (323)	Obrigações Patronais	101	16.551,94
12.365.0011.2.018000	FUNDEB – Manutenção Ensino Infantil		
3.1.90.11.00.00 (324)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101	3.081,07
3.1.90.13.00.00 (325)	Obrigações Patronais	101	573,54
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0601	Departamento Municipal de Promoção Social		
08.244.0012.2.019000	Desenvolvimento das Atividades Assistenciais		
3.3.90.30.00.00 (129)	Material de Consumo	000	9.079,66
3.3.90.32.00.00 (130)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	000	7.000,00
3.3.90.33.00.00 (131)	Passagens e Despesas com Locomoção	000	1.000,00
3.3.90.36.00.00 (132)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	000	6.694,54
4.4.90.52.00.00 (134)	Equipamentos e Material Permanente	000	3.149,28
0602	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0013.6.002000	Fundo Municipal da criança e Adolescente		
3.3.90.30.00.00 (316)	Material de Consumo	000	8.587,61
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0014.2.021000	Atenção à Pessoa Idosa		
3.3.90.39.00.00 (280)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	3.000,00
4.4.90.52.00.00 (281)	Equipamentos e Material Permanente	000	2.000,00
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.2.029000	Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00 (218)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	11.360,42
10.301.0018.2.031000	Saúde da Família		
3.3.90.46.00.00 (238)	Auxílio Alimentação	495	3.942,91
3.3.90.48.00.00 (239)	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	495	5.535,49
10.301.0018.2.049000	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
3.3.90.39.00.00 (251)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	495	13.411,13
0703	Dep. Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Saneamento		
17.511.0020.2.038000	Saneamento Básico Rural		
3.3.90.30.00.00 (271)	Material de Consumo	000	2.442,35
0800	**SEC MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
0801	Serviços Rodoviários e Obras		
26.782.0021.2.039000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
3.1.90.11.00.00 (137)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	14.014,08
3.1.90.13.00.00 (138)	Obrigações Patronais	000	3.251,76
3.1.90.16.00.00 (139)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	000	42.534,16
0802	Serviços Urbanos e Públicos		
15.452.0022.2.040000	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.1.90.16.00.00 (155)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	000	6.000,00
3.3.90.36.00.00 (159)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	000	10.000,00
1000	**SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**		
1001	Departamento de Industria e Comércio		
23.691.0025.2.044000	Desenvolvimento Comercial		
3.1.90.11.00.00 (187)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	2.000,00
3.1.90.13.00.00 (188)	Obrigações Patronais	000	750,00
TOTAL.....			**301.860,00**

Artigo 3º - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 774, de 17 de outubro de 2013 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 894, de 18 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 900/2016, art. 7º.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 18 de dezembro de 2017; 31º da Emancipação e 29º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:C524DF03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **A. J. FELISBERTO & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ de nº. **75.517.656/0001-85,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).**

Tapira, 19 de Dezembro de 2017

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:5A3A9536

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 184/2017

ID: 1826
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – A. J. FELISBERTO & CIA LTDA - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR – R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA – 19 de Dezembro de 2017 a 19 de Dezembro de 2018

Tapira, 19 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:7CDC6CE7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **REINALDO JOSÉ BOLANHO - ME, inscrita no CNPJ de nº. 27.822.528/0001-00, tendo seu menor preço o valor de R$ 56.640,00 (cinqüenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais).**

Tapira, 19 de Dezembro de 2017

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:079D56FD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 185/2017

ID: 1827
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – REINALDO JOSÉ BOLANHO - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR – R$ 56.640,00 (cinqüenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA – 19 de Dezembro de 2017 a 19 de Dezembro de 2018

Tapira, 19 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:15E980EC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS LIGADOS AO MUNICIPIO DE TAPIRA

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **A. FABRICIO GASPAR – PROMOCOES ARTISTICAS - ME,** inscrita no CNPJ de nº. **18.155.463/0001-98,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).**

Tapira, 19 de Dezembro de 2017

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:03FA6FC6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 186/2017

ID: 1828

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.

CONTRATADA – A. FABRICIO GASPAR – PROMOCOES ARTISTICAS - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS LIGADOS AO MUNICIPIO DE TAPIRA

VALOR – R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)

VIGÊNCIA – 19 de Dezembro de 2017 a 19 de Dezembro de 2018

Tapira, 19 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:BCC6D641

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2017 - ID Nº. 1764

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e **SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Corso Dalben,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65, §1º da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 29.838,94 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), passando o seu valor para R$ 270.738,94 (duzentos e setenta mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO CORSO DALBEN
Sulmed Artigos Hospitalares LTDA
Contratada

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:F1E1FA34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
EXTRATO CONCURSO

O Presidente da Câmara do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e Resolução da CMTS n.º 004/1995, Resolução da CMTS n.º 04/2017, Lei Municipal n.º 1.250/2005, Lei Municipal n.º 1.297/2007, Lei Municipal n.º 1.667/2014, Lei Municipal n.º 1.715/2016, Lei Municipal n.º 1.746/2017, Lei Municipal n.º 1.769/2017 e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA
a realização de Concurso Público, sob o regime estatutário, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal, mediante as condições especiais estabelecidas no Edital e seus Anexos disponibilizados no site
www.fundacaofafipa.org.br/concurso e
www.teixeirasoares.pr.leg.br.

O período para a realização das inscrições será a partir das **08h do dia 20/12/2017 às 23h59min do dia 18/01/2018**, observado horário oficial de Brasília – DF, por meio do endereço eletrônico
www.fundacaofafipa.org.br/concurso.

DOS CARGOS: Auxiliar de Serviços de Secretaria; Contador e Procurador Jurídico.

Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:B96C186F

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1.º Examinada, com base no ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 213/17 – SEGUNDA CÂMARA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, fica Julgada Aprovada por esta Câmara Municipal, as Contas do Município de Teixeira Soares, referentes ao exercício de 2013.
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

CLAUDINEI DE SOUZA

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:D87F6377

CONTROLE INTERNO
AFAHTS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AFAHTS

ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES
CNPJ nº 04.182.394/0001-05
Rua João Ribeiro dos Reis, 663 – Centro – Teixeira Soares-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
As Diretorias Executiva e Deliberativa e membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES, **AFAHTS**, por todos os seus membros, e considerando que não mais pretendem continuar a exercer os mandatos para os quais foram eleitos (mandato de 30.03.2017 à 30.03.2019) e pelas razões que se seguem, espontaneamente e livres de qualquer coação,

Considerando que a entidade mantém termo de parceria com a prefeitura municipal desta cidade, a vista do impedimento de participação de parentes por linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau na direção da entidade, fato esse impeditivo para que receba recursos financeiros dos órgãos do Poder Público com quem mantém parcerias, em obediência das normas contidas no artigo 41, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, cotejado com o artigo 117, Inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e artigo 39, Inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;
Considerando que nenhum dos sócios encontra-se em dia com a entidade, portanto sem condições de votar e ser votado, segundo as normas estatutárias;
Considerando que em reunião da Diretoria Executiva, Diretoria Deliberativa e a maioria dos membros do Conselho Fiscal, realizada em 22.11.2017, com membros do Poder Executivo Municipal (parceiro financeiro da entidade), ficou decidido que todo e qualquer cidadão que vier a se inscrever como associado, independente de decisão da diretoria, estará apto a votar e ser votado, em caráter excepcional na eleição convocada por este Edital.
Considerando o contido no artigo 16, do Estatuto da Entidade;

Por este Edital CONVOCA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para o próximo dia 09 de janeiro de 2017, com início às 10H00min e encerramento às 12H30min, a ser realizada na sede da entidade, no endereço constante do timbre. O horário poderá ser prorrogado, se necessário, por decisão da presidente. A assembleia funcionará em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios e, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, após 15 minutos, com qualquer número, para deliberação da seguinte **ordem do dia:**

1. Eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para conclusão do mandato que se encerrará em 30 de março de 2019, *em caráter excepcional*, data esta que fica estabelecida como limite para a eleição futura e as demais subsequentes;
1.1. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro;
1.2. O conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes;
1.3. As inscrições deverão ser realizadas por chapa completa, até 24 horas antes do início da Assembleia, mediante requerimento dirigido à 1ª Secretária, com o consentimento de todos os membros inscritos. Não havendo nenhuma chapa inscrita no prazo estabelecido, esta poderá ser formada durante a realização da assembleia, mediante indicação de nomes para o preenchimento de cada cargo individualmente.
1.4. Não haverá inscrição de chapa incompleta (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes);
2. Discussão e deliberação sobre a adoção de novo estatuto em substituição ao atual; eleição de membros de diretorias e conselhos que eventualmente sejam constituídos pelo novo estatuto a ser apreciado e votado na mesma data;
3. Outros assuntos de interesse da associação;
4. A ordem do dia será deliberada pelos sócios quites com as obrigações sociais e por aqueles que se inscreverem como sócios até 24 horas antes do início da assembleia;
5. Os membros das diretorias executiva e deliberativa e do conselho fiscal, ao firmarem este edital comprometem-se em permanecer nos respectivos cargos até a data da eleição e posse da nova diretoria e conselho, sendo declarados renunciantes após aquela data.
Para que ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente edital, o qual, será afixado em locais de acesso público, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, no portal ***www.diariomunicipal.com.br/amp***, edição 1404 de 20/12/2017.
Dado e passado aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Diretoria Executiva:

INÊS APARECIDA FERREIRA ROBES
Presidente

LUCIA LEBID DE OLIVEIRA
Vice- Presidente

GERSON OTONI VASCO
1º Tesoureiro

RONALDO JOSÉ ZWARETCK
2º Tesoureiro

SANDRA MARA RODACKI WARDZYNSKI
1ª Secretária

NIELI CRISTINA RUPPEL
2ª Secretária

Diretoria Deliberativa:

VALDECIR DE BRITO TEIXEIRA
Presidente

JOSÉ SANTOS DA ROSA
Vice-presidente

MARINALDA APARECIDA BELO
Membro

VERA LUIZA BRZOSKI
Membro

AIRTON ROHDE
Membro

ADEMIR JOSÉ DRUCIAK
Membro

CLAUDINEI RUPPEL
Membro

JOSÉ ALTAIR RIBEIRO
Membro

JEFERSON JOSÉ GRACIANO
Membro

MARLENE DIVINA DE LIMA
Membro

Conselho Fiscal:

SANDRA MARA GUBERT
Membro

JOSÉ MAURÍCIO MARCHINSKI
Membro

ARIEUS GUBERT
Membro

GERONIMO TASIOR
Membro

JOELMA GIOVANA S. NEVES
Membro

DIERONI CÉSAR VOITECHEN
Membro

CARLOS ALBERTO GORTE
Membro

Publicado por:
Darcisio Urnau
Código Identificador:B414301A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 82/17

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria n° 256/2017, publicada no órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS DIVERSOS TAIS COMO: FESTA DE NATAL DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, MARCHA PARA JESUS, A SER REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CONTRATADA: **M. ILNITSKI BEBIDAS – ME,** com sede a Av. Vicente Machado, nº 1047 – CEP: 84.500-000 –Centro, na cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob N° 22.786.695/0001-11.

VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Sendo: 04 (quatro) Tendas de 10x10.
Valor: R$ 900,00 (Novecentos reais) cada.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Teixeira Soares, 15 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:730052BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 83/17

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria n° 256/2017, publicada no órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE UMA TV LED 43", FULL HD, PARA A CASA LAR, COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CONTRATADA: **CRISTIAN MARY HILGEMBERG BUENO,** com sede a Rua XV de novembro, nº 126 – CEP: 84.530-000 – Centro, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob N° 05.212.283/0001-59.

VALOR TOTAL: R$ 2.049,00 (Dois mil e quarenta e nove reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Teixeira Soares, 18 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:26BFDF35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/17 TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 256/17, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, comunica a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE CANTOR PARA EVENTO "MARCHA PRA JESUS", A REALIZAR-SE DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2017, EM CARACTER DE EXCLUSIVIDADE.**

CONTRATADA: **THIAGO LEVANDOSKI ACADEMIA E EVENTOS - ME**, com sede à Rua João Ribeiro dos Reis, N° 590, CEP: 84.530-000, na cidade de Teixeira Soares, estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 17.238.764/0001-12.

VALOR TOTAL: R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).P

FUNDAMENTO: Artigo 25 III, da Lei nº 8.666/93.

Teixeira Soares, 18 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares
PR

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:E34A3305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 130/17

vLICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2017.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O CRAS – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, conforme Termo de Referência – Anexo III.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: ANTONIO GERSON BORGES ME, com sede à Rua Tiradentes, nº 635, Bairro Vila Nova, CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado de Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 14.915.981/0001-01.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **ADITIVAR,** conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, o contrato **n° 64/2017** (Lotes 02 e 05) em **R$ 539,86 (Quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente aproximadamente a um adicional de 25% (Vinte e cinco percentuais) do valor do contrato, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório **PREGÃO n° 64/17.**

Teixeira Soares, 18 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares
PR

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:798964B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 129/17

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2017.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O CRAS – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, conforme Termo de Referência – Anexo III.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: CLAIR JOSÉ SKLARSKI JUNIOR – MINI MERCADO – ME, com sede na Vila Rio D' Areia, CEP: 84.530-000, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 09.199.742/0001-62.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **ADITIVAR,** conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, o contrato **n° 64/2017** (Lote 01) em **R$ 2.812,20 (Dois mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos)**, equivalente aproximadamente a um adicional de 25% (Vinte e cinco percentuais) do valor do contrato, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório **PREGÃO n° 64/17.**

Teixeira Soares, 18 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:D2EC653C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 76/15

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 47/2015

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL, conforme Memorial Descritivo – Anexo III** e Edital de Pregão Presencial Nº 47/15 e anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, com sede à Rua dos Abilio Carvalho Bastos, nº 675, Centro – Cep: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 08.210.784/0001-94.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o contrato **n° 76/2015** até o dia 27 de dezembro de 2018.

Teixeira Soares, 18 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:DAD7D9B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 69/16.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 07/16.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NO BAIRRO BLUMENAU – RUA MARECHAL DEODORO, ÁERA 3115,11M², COM RECURSOS DO MINISTERIO DAS CIDADES, CRT 803897/2014 MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 1017238-96/2014 E PREFEITURA MUNCIPAL DE TEIXEIRA SOARES, conforme Edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA, estabelecida na Avenida Arlete Richa,60 Bairro Riozinho, CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob N° 04.345.893/0001-68.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 69/2016** até o dia 02/05/2018, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 19 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:C2622D0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 258/2017

O Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Teixeira Soares (quadriênio 2017-2021):
Luci Mara Pires Pedroso – Presidente
Adriana das Graças Kszan – Vice-Presidente
Membros representantes do Poder Executivo
Roque Rutina
Cleidenea da Luz Jagher
Membros do segmento dos Profissionais da área de Educação e Discentes:
Sarita de Jesus Pires Martins
Marines Sander Mendes
Lucia Aparecida Kupczak Meurer
Membros do segmento da Sociedade Civil
Gercey Kraieski
Marcelo Acordi
Suelen Richter
Membros do segmento de Pais de Alunos
Jociele Daiane Rohde
Jose Wilson Pereira
Hilda Regina Klassmann
Mirian Ribas Gorte de Mattos

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor a partir desta data.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares PR

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B894916C

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA

PORTARIA Nº. 23/2017

O Diretor Presidente do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010.

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 22/2017, pois a servidora **"SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"** é vinculada ao Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares e não no Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, conforme consta abaixo:

"Conceder à servidora "**SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível – 1, classe – A, lotada no CMEI Mundo Encantado, neste Município, matrícula 1497-1, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 16 de outubro de 2017, sendo que a partir de 01 de novembro até dia 15 de novembro de 2017, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado médico".

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, em 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:335EE14A

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA

PORTARIA Nº. 20/2017

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010, conforme Atestado Médico.

RESOLVE:

Conceder ao servidor "**JOÃO RENI DOS SANTOS**", ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Pedreiro, nível – 02, classe D, lotado na Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos, Arquitetura e Engenharia, desta Prefeitura, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 01 de dezembro de 2017 até dia 29 de janeiro de 2018, conforme Atestado Médico.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:3DEF46A4

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA

PORTARIA Nº. 18/2017

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010, conforme Atestado Médico.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **"MÁRCIO SCHREIDER"**, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Pedreiro, nível – 02, classe – B, lotada na Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos, Arquitetura e Engenharia desta Prefeitura, 60 (sessenta) dias **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, sendo a partir de 02 de novembro de 2017 até dia 17 de dezembro 2017, é de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme atestado médico.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 22 de novembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:2BC61E7D

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA

PORTARIA Nº. 21/2017

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010, conforme Atestado Médico.

RESOLVE:

Conceder a servidora " **CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS**", ocupante do cargo efetivo de Professor, nível 3, classe - B, lotada na Escola Rural Municipal São Sebastião de Rio D'Areia de Cima, neste Município, 07 (sete) dias **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 18 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2017, será de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado Médico.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:BA4D2B99

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA

PORTARIA Nº. 22/2017

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010, conforme Atestado Médico.

RESOLVE:
"Conceder à servidora "**SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível – 1, classe – A, lotada no CMEI Mundo Encantado, neste Município, matrícula 1497-1, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 16 de outubro de 2017, sendo que a partir de 01 de novembro até dia 15 de novembro de 2017, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado médico".

Publique-se

Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:140803E1

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA 23

PORTARIA Nº. 23/2017

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010, conforme Atestado Médico.

RESOLVE:
"Conceder à servidora "**SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível – 1, classe – A, lotada no CMEI Mundo Encantado, neste Município, matrícula 1497-1, 30 (trinta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 16 de novembro de 2017 até dia 15 de dezembro de 2017, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado médico".

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:97B297F4

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA 24

PORTARIA Nº. 24/2017

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010, conforme Atestado Médico.

RESOLVE:
"Conceder à servidora "**SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível – 1, classe – A, lotada no CMEI Mundo Encantado, neste Município, matrícula 1497-1, 08 (oito) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 18 de dezembro de 2017 até dia 25 de dezembro de 2017, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado médico".

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:1294FA75

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA 25

PORTARIA Nº. 25/2017

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010, conforme Atestado Médico.

RESOLVE:
"Conceder à servidora **"TEREZINHA GUIMARAES GOMES"**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Limpeza, nível – 1, classe – B, lotada na Secretaria de Saúde, neste Município, matrícula 1090-1, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 28 de novembro de 2017 até dia 26 de janeiro de 2018, sendo que a partir de 13 de dezembro de 2017, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado médico".

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:A6E264ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
RESOLUÇÃO Nº. 003/2017

SUMULA: "Concede abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Terra Boa e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder um abono salarial no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), a seus servidores públicos ativos e ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes para implantação desta resolução serão cobertas através de dotações no orçamento em execução.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

VALTER COLONELO
Presidente

MARCIA ELENA LOURENÇO MARI
Vice-Presidente

ADEMIR GALHARDO ROMERO
1º Secretário

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
2º Secretário

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:044916BA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
PORTARIA Nº 17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a paralisação das atividades administrativas, a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

VALTER COLONELLO, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades da Câmara Municipal de Terra Boa estarão suspensas a partir das **12:00 horas de 21 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2017,** tendo em vista as festividades comemorativas do Natal e Ano Novo.

Art. 2º - No período de **02 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018,** os servidores da Câmara Municipal de Terra Boa estarão gozando de férias coletivas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Terra Boa, 18 de dezembro de 2017.

VALTER COLONELLO
Vereador-Presidente

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:C0366B20

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

"SÚMULA: CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Decreto Legislativo nº 06/2017";

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a licenciar-se de seu cargo, no período de 01 a 10 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, 19 de Dezembro 2017.

VALTER COLONELLO
Presidente

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:37EE326C

GABINETE
LEI N.º 1.484/2017

Concede abono salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono salarial no montante de R$ -200,00- (duzentos reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

Artigo 2º - As despesas para implementação desta Lei, serão cobertas através de dotações do orçamento em execução.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A8A86173

LICITAÇÕES
CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº134/2017

O Prefeito do Município de Terra Boa, onde dispõe da autoridade para realizar o cancelamento dos processos de licitação, por razões de interesse público. Resolve **CANCELAR**, por Conveniência Administrativa o Processo de Pregão Presencial nº 134/2017, objetivando a Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços para acompanhamento, controle e supervisão em próprios públicos do Município de Terra Boa.

Terra Boa/PR, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:548106BC

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 736/2017

Constitui Comissão Permanente de Licitação, no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Terra Boa.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitação, pelos (as) senhores (as), **VALDIR BATISTA GONÇALVES JUNIOR**, CPF: 048.425.209-73, para atuar como presidente desta comissão, bem como os Servidores Públicos, **EDNA MARIA MORAES PEZZOTT**, CPF: 471.382.629-49, **ALEXANDRO ZANCAN**, CPF: 016.499.369-07**, ANSELMO APARECIDO PAVANI**, CPF: 044.948.689-30, **DIEMES POMAROLI GALHARDO**, CPF: 066.309.779-71, para atuarem como membros em licitações no âmbito a Administração Direta e Indireta do Município de Terra Boa, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2018.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:D13F668E

LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 737/2017

Súmula:- Designa servidores públicos como Pregoeiros Oficiais do Município e Equipe de Apoio, para atuarem em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Terra Boa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:-

Art.1°. Fica designado as servidoras pública **VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO**, portadora do C.I. RG nº. 6.941.143-6 SSP/PR e matrícula nº. 8680 e **MARCELA MONTI ARAGÃO**, portador da C. I. RG nº. 7.135.832-1 SSP/PR e matrícula nº. 135070, para atuarem como Pregoeiras Oficiais do Município em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Administração Municipal de Terra Boa.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Boa as servidoras, **MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI**, portadora da C.I. RG nº. 5.616.823-0 SSP/PR; **LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA**, portadora da C.I. RG nº. 5.877.031-0 SSP/PR, **GIZELE REGINA FANHANI CASARIN**, portador da C. I. RG nº. 9.453.127-6 SSP/PR, e **LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA**, portador da C. I. RG nº. 9.994.267-3 SSP/PR.

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio cabe auxiliar a Pregoeira em todas as suas atribuições.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:B64D5E75

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO NO. 132/2017

Registro de preço para uma eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da Biblioteca Cidadã e extensão da Creche Criança Feliz.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
ELSO R. DO NASCIMENTO & CIA. LTDA	8 - 24 - 29 - 30
R$ 771,40(setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)	
CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA.	36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 45 - 46 - 47 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53
R$ 19.951,00(dezenove mil e novecentos e cinquenta e um reais)	
BELUCO METALURGICA LTDA	31
R$ 8.700,00(oito mil e setecentos reais)	
VALIM & LOURENCO LTDA.	22
R$ 16,00(dezesseis reais)	
VALMIR F. GAVIOLI - MATERIAIS ELETRICOS -EPP	7 - 10 - 14 - 15 - 27 - 43 - 44 - 48
R$ 1.602,00(um mil e seiscentos e dois reais)	
MARCONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 9 - 11 - 12 - 13 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 28 - 32
R$ 29.548,58(vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)	

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:02672481

LICITAÇÕES
DECISÃO RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 15/2017

Adoto como razão de decidir a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e conheço das razões apresentadas pela empresa **AFONSO TOMCZAK - ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 18.778.775/0001-58, localizada na Rua Cento e Vinte e Quatro, 360, sala 01, Bairro São Cristóvão – CEP 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen/RS, eis que lhe dou provimento e declaro fracassada a Tomada de Preço nº 15/2017.

Intimem-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Terra Boa - Paraná, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:D3E7E1D5

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 375/2017 - PREGÃO N° 132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: ELSO R. DO NASCIMENTO & CIA. LTDA, CNPJ nº 78.160.918/0001-95, com sede AVENIDA NAPOLEAO MOREIRA DA SILVA, 282, ZONA DOIS - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ROSINEIDE ERNEGA NASCIMENTO, CPF: 841.976.509-06, carteira de Identidade nº 6.298.079-6, residente e domiciliado a RUA RUI BARBOSA, nº 375, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de preço para uma eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da Biblioteca Cidadã e extensão da Creche Criança Feliz..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 771,40 (setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2017, com vencimento até 19/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D68301B3

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 376/2017 - PREGÃO N° 132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ nº 80.534.779/0001-64, com sede AVENIDA GOIAS, 1532, ZONA UM - 87.200-000, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). NIVALDO LONGHINI, CPF: 239.518.699-68, carteira de Identidade nº , residente e domiciliado a AVENIDA GOIAS1532, nº s/n, CIANORTE - PR.

OBJETO: Registro de preço para uma eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da Biblioteca Cidadã e extensão da Creche Criança Feliz..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 19.951,00** (dezenove mil e novecentos e cinquenta e um reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2017, com vencimento até 19/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:5957FC71

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 377/2017 - PREGÃO N° 132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: BELUCO METALURGICA LTDA, CNPJ nº 07.041.889/0001-02, com sede AVENIDA GOIAS, 1451, CENTRO - 87.200-000, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MARCOS APARECIDO BELUCO, CPF: 696.145.479-87, carteira de Identidade nº 61990089, residente e domiciliado a AVENIDA GOIAS, nº 1451, CIANORTE - PR.

OBJETO: Registro de preço para uma eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da Biblioteca Cidadã e extensão da Creche Criança Feliz..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2017, com vencimento até 19/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9A38E8FF

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 378/2017 - PREGÃO N° 132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: VALIM & LOURENCO LTDA., CNPJ nº 08.020.047/0001-29, com sede AVENIDA BRASIL, 488, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). NILTON CARLOS VALIM, CPF: 498.262.049-00, carteira de Identidade nº 36743972, residente e domiciliado a RUA PRESIDENTE KENNEDY, nº 976, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de preço para uma eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da Biblioteca Cidadã e extensão da Creche Criança Feliz..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 16,00 (dezesseis reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2017, com vencimento até 19/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D0C1780E

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 380/2017 - PREGÃO N° 132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: MARCONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP, CNPJ nº 02.481.593/0001-80, com sede AVENIDA GETULIO VARGAS, 665, CENTRO - 86.900-000, Jandaia do Sul - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). DULCE FINCO MARCONI, CPF: 003.464.739-26, carteira de Identidade nº 1880192, residente e domiciliado a AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 665, JANDAIA DO SUL - PR.

OBJETO: Registro de preço para uma eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da Biblioteca Cidadã e extensão da Creche Criança Feliz..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 29.548,58** (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e

cinquenta e oito centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2017, com vencimento até 19/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:E718DD1F

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 379/2017 - PREGÃO N° 132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: VALMIR F. GAVIOLI - MATERIAIS ELETRICOS -EPP, CNPJ nº 11.200.977/0001-79, com sede AVENIDA NAPOLEAO MOREIRA DA SILVA, 46, ZONA DOIS - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VALMIR FRANCISCO GAVIOLI, CPF: 702.877.249-72, carteira de Identidade nº 4.156.893-3, residente e domiciliado a RODOVIA PR 082, nº s/n, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de preço para uma eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da Biblioteca Cidadã e extensão da Creche Criança Feliz.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 1.602,00** (um mil e seiscentos e dois reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2017, com vencimento até 19/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7A0DBBD9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 127/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95 de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,
Considerando a deliberação plenária realizada em 19 de dezembro de 2017,

Art. 1º - Aprovar na sua totalidade a reprogramação dos saldos de 2017 – recursos recebidos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD, no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), para serem utilizados conforme Plano de Ação em 2018.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 19 de dezembro de 2017.

LUIZA ISSAE WAKE
Presidente
CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:6B0FEAB0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 126/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95 de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,
Considerando a deliberação plenária realizada em 19 de dezembro de 2017,

Art. 1º - Aprovar na sua totalidade a reprogramação dos saldos de 2017 – recursos recebidos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Família Paranaense, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para serem utilizados conforme Plano de Ação em 2018.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 19 de dezembro de 2017.

LUIZA ISSAE WAKE
Presidente
CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:C34E095E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 125/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95 de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,
Considerando a deliberação plenária realizada em 19 de dezembro de 2017,

Art. 1º - Aprovar na sua totalidade a reprogramação dos saldos de 2017 – recursos recebidos do FIA – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – para O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R$ 44.057,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e sete reais), para serem utilizados conforme Plano de Ação em 2018.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 19 de dezembro de 2017.

LUIZA ISSAE WAKE
Presidente
CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:AC801684

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 128/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95

de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,
Considerando a deliberação plenária realizada em 19 de dezembro de 2017,

Art. 1º - Aprovar na sua totalidade a reprogramação dos saldos de 2017 – em Contas correntes nos Blocos Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Bloco de Gestão do SUAS, recursos esses recebidos do MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que serão utilizados nas suas finalidades em 2018.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 19 de dezembro de 2017.

LUIZA ISSAE WAKE
Presidente
CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:FB5E5594

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2981, DE 19 DEZEMBRO DE 2017

O **Prefeito Municipal de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1° Ficam à disposição da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, os servidores públicos municipais: Ari Simões de Camargo, portador da cédula de identidade com RG nº 1.526.768-SSP/PR, ocupante do cargo de Técnico em Saneamento e Irineu Valoski, portador da cédula de identidade com RG nº 4.551.191-0-SSP/PR, ocupante do cargo de Técnico em Saneamento, para atenderem a unidade da SANEPAR no Município.

Art. 2º A Remuneração dos servidores de que trata este Decreto fica integralmente a cargo da SANEPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2018.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:07175A83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 54/2017

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO Nº 54/ 2017

Considerando que no Edital de Pregão n. 54/2017, publicado no diário oficial dos municípios do Paraná diariomunicipal.com.br/amp/, há a necessidade alteração, onde se lê:

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Leia-se:

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Tijucas do Sul, 19 de dezembro de 2017.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:76F28DE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 13/2017. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

O Objeto da **INEXIGIBILIDADE** consiste na contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e licença de uso de sistema denominado AUDATEX..

Contratado: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Valor total: **R$ 7.998,00(sete mil e novecentos e noventa e oito reais).**
Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Licitação nº 13/2017.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional: 04.122.0004.2.024 Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
19 - 33.90.39.00.00.00.00 (1000) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 19 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:D223D1D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
LEI N° 434/2017 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

LEI Nº. 434/2017

Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018 e da outras providências.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º - Esta lei ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I.

Art. 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, constante no Anexo II.

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação por tendência.

Art. 6º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.

Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na da Lei Orgânica do Município e no artigo 7º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista.

Art. 9º - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 14 - Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2018.

Art. 15 - Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.

Art. 16 - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.

Art. 17 - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Tomazina, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tomazina.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2018, de forma a atingir 7% relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2017, conforme disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 13 do Provimento nº 56 de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II, e III, do artigo 43 da lei Federal 4320 de 1964.

Art. 19 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 20 - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 21 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, pela anulação parcial ou total sem descontar do limite contido no art.7° desta lei.

Art. 24 - O Executivo Municipal poderá efetuar repasse de recursos próprios, mediante convênio, à entidades de outras esferas de governo como auxílio, contribuição ou subvenção social.
Art. 25 – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores da Lei nº. 432/2017 de 06/12/2017 referente ao Plano Plurianual (PPA) para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2018.
Art. 26 – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores da Lei nº. 433/2017 de 13/12/2017 referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2018.
Art. 27 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 19 de Dezembro de 2017.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:5441C07E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REVOGA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3089/2017
Data 19.12.17

Súmula. Revoga Decreto e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 2979/17, da Professora efetiva Municipal **Wilsana da Cruz Neves.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 18 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:AFCD7191

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3090/2017
Data 19/12/2017

SÚMULA. Nomeia membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 552/2011,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Três Barras do Paraná, como abaixo especificados:

Nome	Entidade
Marcio Andrigo Bruschi	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Irineu Luiz Fassícolo	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Alberi Chagas	Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Suzana Zanella Acordi	Representante dos Pais dos Alunos
Valdecir Luiz Joaquim	Representante do Legislativo

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:8E03DB90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 83-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico - Nº 83/2017 que tem como objeto: **AQUISIÇAO DE ELETRODOMÉSTICOS (AR CONDICIONADO, FOGÃO, PURIFICADOR DE ÁGUA, REFRIGERADOR E TELEVISOR),** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para as Empresas: DIRCEU LONGO & CIA. LTDA CNPJ: 92.823.764/0001-03**, no valor total de R$: 1.719,00 (um mil setecentos e dezenove reais), referente ao lote 02, **MLJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 09.208.840/0001-19**, no valor de R$3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao lote 03, **BAGATOLI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ: 09.053.748/0001-27**, no valor total de R$: 4.797,99 (nove mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), **MARÇAL ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 08.289.362/0001-56** no valor total R$: 11.998,98 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao lote 01 e **CCK COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 22.065.938/0001-22**, no valor total de R$: 1.499,97 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 19 de dezembro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:E90E3CF4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 343/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 675/2016 de 22/12/2016,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

04.001.12.364.0039.2068 Transporte Escolar Universitário
3.3.90.33.00.00 000 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 14.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.001.13.392.0019.2033 Ações de Promoção e Difusão Cultural
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 14.000,00

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 20 de dezembro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A958D463

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 344/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 675/2016 de 22/12/2016,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.361.0017.2029 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 104 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 15.500,00
04.001.12.361.0017.2052 Manutenção do Ensino Fundamental – LDB
3.3.90.30.00.00 104 Material de Consumo.....R$ 31.200,00
3.3.90.32.00.00 104 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 68.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação na Fonte 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 20 de dezembro de 2017.

Joel do Rocio José Bomfim
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:8D89CAFE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 345/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 675/2016 de 22/12/2016,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.13.392.0019.2033 Ações de Promoção e Difusão Cultural
3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 18.500,00
04.001.27.812.0030.2047 Apoio e Promoção do Desporto Amador
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo.....R$ 12.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit Financeiro na fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 20 de dezembro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:F0BCA1D5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/2017

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e a empresa **AUTO POSTO TUNAS DO PARANÁ LTDA,** inscrito no CNPJ/MF: 07.321.669/0001-24.

OBJETO: – Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, os quantitativos dos produtos constantes na Cláusula Segunda; fica alterado para adequá-lo à necessidade do Município de Tunas do Paraná.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Gasolina	11.250	R$4,07	R$45.787,580
2	Óleo Diesel BS500	16.750	R$ 2,97	R$ 49.747,50
4	Diesel BS10 -	13.500	R$ 2,96	R$ 39.960,00

VALOR: Totaliza o importe financeiro de R$ 135.495,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

DATA: Tunas do Paraná, 18 de dezembro de 2017.

ASSINAM O PRESENTE TERMO: JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM - Prefeito Municipal e AUTO POSTO TUNAS DO PARANÁ LTDA-ME - Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:CA25BB19

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º17-2017

Fica retificada a ata de registro de preços n.º17-2017, nos seguintes termos:

Onde se Lê data de 07 de novembro de 2017, Leia-se corretamente, data de 07 de dezembro de 2017;

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Tunas do Paraná: 19 de dezembro de 2017

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:E84D84B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
DECRETO LEGISLATIVO N°. 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas regimentais resolve e:

DECRETA

Art. 1° - Fica decretado RECESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Turvo entre o período de 21 de dezembro de 2017 à 02 de janeiro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:2B4A7826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE RETIFICAÇÃO LEI N° 49/2017

A publicação veiculada em 28 de novembro de 2017 na Edição N° 1388 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável por dar publicação a sanção da Lei N° 49/2017 apresenta erro material, de digitação, em que pese o Art. 2 – deve apresentar a seguinte redação:

"Art. 2º - A estrutura administrativa do Município de Turvo passará a ter a seguinte organização:

08	**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**
08.01	Gabinete do Secretário
08.02	Departamento de Assistência Social
08.02.01	Divisão de Proteção Social Básica
08.02.02	Divisão de Proteção Social Especial
08.03	Fundo Municipal de Assistência Social
08.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.05	Fundo Municipal do Idoso
08.06	Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência"

E não aquele **atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.** Deste modo, consigne-se

LEI Nº. 49/2017.

SÚMULA: Altera e consolida a estrutura da Administração Pública Municipal de Turvo, criando, redistribuindo competências e renomeando Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões e Coordenadorias, cria e extingue cargos em comissão, extingue divisões e Departamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura administrativa do Município de Turvo, com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, conforme dispõe o artigo 2º desta lei, as quais passam a compor os órgãos de coordenação e apoio administrativo, além dos órgãos de execução, de assistência imediata e assessoramento, subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Município de Turvo passará a ter a seguinte organização:

01	**Poder Legislativo**
01.01	Câmara Municipal
02	**Poder Executivo**
02.01	Gabinete do Prefeito
02.02	Assessoria de Gabinete
02.02.01	Assessoria de Comunicação
02.02.02	Ouvidoria Municipal
02.03	Assessoria Jurídica
02.04	Unidade de Controle Interno – UCI
03	**Secretaria Municipal de Administração**
03.01	Gabinete do Secretário
03.02	Departamento Administrativo
03.02.01	Divisão do Serviço da Junta Militar
03.02.02	Divisão de Conservação Estrutural
03.02.03	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
03.03	Departamento de Recursos Humanos
03.03.01	Divisão de Gestão de Pessoas
03.04	Departamento de Compras
03.05	Departamento de Licitações e Contratos
03.06	Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
04	**Secretaria Municipal da Fazenda**
04.01	Gabinete do Secretário
04.02	Departamento Finanças
04.02.01	Divisão de Contabilidade
04.02.02	Divisão de Tesouraria
04.03	Departamento de Tributação e Fiscalização
04.03.01	Divisão de Fiscalização
05	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**
05.01	Gabinete do Secretário
05.02	Departamento de Estradas Rurais
05.03	Departamento de Serviços Urbanos
05.04	Departamento de Gestão de Frotas
05.05	Departamento de Serviços Estratégicos
05.05.01	Divisão de Construção Civil
06	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**
06.01	Gabinete do Secretário
06.02	Departamento de Educação
06.02.01	Divisão de Ensino
06.02.02	Divisão do Transporte Escolar
06.02.03	Coordenadoria de Alimentação Escolar
06.03	Departamento de Cultura
06.04	Departamento de Esportes
07	**Secretaria Municipal de Saúde**
07.01	Fundo Municipal de Saúde
07.01.01	Gabinete do Secretário
07.01.02	Departamento de Saúde
07.01.02.01	Divisão de Controle, Avaliação e Faturamento
07.01.03	Departamento Gestão em Saúde
07.01.03.01	Divisão de Atenção Especializada
07.01.03.02	Coordenadoria de Transporte Sanitário e Emergências
07.01.04	Departamento de Assistência Básica
07.01.04.01	Divisão de Atenção Básica

07.01.05	Departamento de Vigilância em Saúde
07.01.05.01	Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e do Trabalhador
07.01.05.02	Divisão de Vigilância Epidemiológica
08	**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**
08.01	Gabinete do Secretário
08.02	Departamento de Assistência Social
08.02.01	Divisão de Proteção Social Básica
08.02.02	Divisão de Proteção Social Especial
08.03	Fundo Municipal de Assistência Social
08.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.05	Fundo Municipal do Idoso
08.06	Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência"
09	**Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**
09.01	Gabinete do Secretário
09.02	Departamento de Fomento Agropecuário
09.02.01	Divisão de Agricultura
09.02.02	Divisão de Pecuária
09.02.03	Divisão de Abastecimento
09.02.04	Coordenadoria de Projetos e Rendas Alternativas
09.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Preservação Ambiental – FUNDERPAT
10	**Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento**
10.01	Gabinete do Secretário
10.02	Departamento de Indústria e Comércio
10.02.01	Divisão de Desenvolvimento
10.02.02	Divisão de Trabalho e Renda
10.03	Fundo de Desenvolvimento Econômico
11	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**
11.01	Gabinete do Secretário
11.02	Departamento de Meio Ambiente
11.02.01	Divisão de Educação Ambiental
11.03	Departamento de Turismo
11.04	Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
12	**Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos**
12.01	Gabinete do Secretário
12.02	Departamento de Engenharia
12.02.01	Divisão de Fiscalização e Obras
12.03	Departamento de Projetos e Orçamentos
12.04	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS
13	**Procuradoria Geral do Município**
13.01	Gabinete do Procurador Geral
90	Reserva de Contingência
0.99	Reserva de Contingência

Art. 3º - Ficam criados mais 02 (dois) cargos em comissão de Secretários Municipais, com vencimentos mensais e direitos correspondentes aos 10 (dez) cargos de Secretários Municipais já existentes.

Art. 4º - Fica criada na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito a Ouvidoria Municipal, excluindo-se a Assessoria de Planejamento em razão da criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos e incluindo-se a Assessoria de Comunicação deslocada da Secretaria de Administração, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, a Divisão de Conservação Estrutural, a Divisão de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, ficando ainda excluída a Assessoria de Comunicação, transferida para a Estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, a Divisão de Material e Patrimônio, a Divisão de Serviços Gerais e o Departamento de Informática, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças passa a denominar-se Secretaria Municipal da Fazenda, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, criando na sua estrutura administrativa o Departamento de Estradas Rurais, o Departamento de Serviços Estratégicos e a Divisão de Construção Civil, passando o Departamento de Transportes a denominar-se Departamento de Gestão de Frotas, fincando ainda extintos o Departamento de Obras e o Departamento de Viação, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 8º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Divisão de Transporte Escolar e a Coordenadoria de Alimentação Escolar, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 9º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Gestão em Saúde, o Departamento Assistência Básica, a Divisão de Controle, Avaliação e Faturamento, a Divisão de Atenção Especializada, a Divisão de Atenção Básica e a Divisão de Vigilância Epidemiológica e a Coordenadoria de Transporte Sanitário e Emergências, passando a Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental e denominar-se Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e do Trabalhador, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único: Ficam extintos da Secretaria Municipal de Saúde a Divisão de Odontologia, a Divisão de Enfermagem, o Departamento Administrativo da Saúde a Divisão de Informação e Faturamento e a Divisão de Transportes e Emergências.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, passando o Departamento de Bem Estar Social e denominar-se Departamento de Ação Social, criando na sua estrutura administrativa a Divisão de Proteção Social Básica e a Divisão de Proteção Social Especializada, fincando extinta a Divisão Social e incluídos os Fundos Municipais do Idoso e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, criando em sua estrutura administrativa a Coordenadoria de Abastecimento e passando o Departamento de Meio Ambiente a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, criando na sua estrutura administrativa a Divisão de Desenvolvimento, a Divisão de Trabalho e Renda e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, passando o Departamento de Turismo a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 13 – Fica criada na estrutura administrativa do Município de Turvo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Turismo, cuja estrutura administrativa e formada pelo Departamento de Meio Ambiente e o Departamento de Turismo, criando ainda a Divisão de Educação Ambiental e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 14 - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Turvo a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, o Departamento de Engenharia, o Departamento de Projetos e Orçamentos e a Divisão de Fiscalização e Obras, fincando incluído ainda em sua estrutura administrativa o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, conforme organograma constante do artigo 2º desta lei.

Art. 15 - Os Departamentos, as Divisões e as Coordenadorias criadas no âmbito das Secretarias Municipais terão competência para executar as diretrizes e as políticas públicas de Governo emanadas do Chefe do Executivo Municipal e/ou das Secretarias Municipais, bem como para organizar e coordenar a operacionalização da estrutura humana e material do Município de forma a viabilizar a execução de programas, projetos e os serviços públicos prestados a população, dentro de suas respectivas áreas de atuação, seja ela interna ou externa.

Art. 16 - Para fins de atender a demanda da Estrutura Administrativa constante do artigo 2º desta lei, a Administração Pública Municipal de Turvo contará com 10 (dez) cargos de Secretários Municipais, 01 (um) cargo de Procurador Geral, 25 (vinte e cinco) cargos de Diretor de Departamento e 22 (vinte e dois) cargos de Chefe de Divisão e 05 (cinco) cargos de Coordenador, com vencimentos mensais e direitos

correspondentes ao previsto pela legislação municipal em vigor, sem prejuízo da possibilidade de nomeação de servidores públicos efetivos para a ocupação dos respectivos cargos através das Funções Gratificadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e no Plano de Cargos, Carreira e Valorização dos Servidores Públicos Municipais de Turvo.

Art. 17 - Fica extinto o cargo em comissão de Assessor de Planejamento criado pela Lei Municipal nº. 13/2009.

Art. 18 - A Ouvidoria criada na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal possui a atribuição de ouvir o cidadão e captar informações úteis aos órgãos da administração direta e indireta, objetivando a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas, visando sempre a melhora da qualidade dos serviços públicos, além de consistir em um canal de comunicação entre Poder Público e cidadãos, a fim de possibilitar respostas rápidas eficazes aos problemas locais.

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental e do sistema turístico local, devendo proceder implantação das políticas de desenvolvimento turístico do Município, elaborar calendário turístico, promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente, Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento dos limites das áreas de preservação, especialmente em relação as estações ecológicas criadas no Município.

Art. 20 – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, a elaboração das Políticas Públicas a serem executadas pela Administração Pública Municipal, auxiliar no processo de elaboração orçamentária e acompanhar a execução do orçamento, bem como auxiliar no planejamento das obras e atividades cotidianas, na previsão de despesas, aplicação de recursos e nos projetos das Secretarias e Departamentos Municipais, de modo a garantir a otimização dos gastos públicos e a obtenção de resultados, visando o princípio constitucional da eficiência.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 22 – Revogam-se as Disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 16 de Novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:02779B04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 64/2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n°. 19/2010, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente na esfera Municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º caput, da Lei Municipal n º. 19/2010, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente na esfera Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento a infância e a adolescência, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da mencionada política, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal n° 8069/1990, composto dos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes, a saber:
I - Representantes do poder público, a seguir especificados:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comercio;
f) 01 (um) representante do Departamento de Esportes e/ou do Departamento de Cultura;
g) 01 (um) representante do Centro de Referencia da Assistência Social- CRAS;
h) 01 (um) representante do Centro de Convivência;
i) 01 (um) representante d a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
j) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
k) 01 (um) representante do Conselho das Igrejas Evangélicas;
l) 01 (um) representante do Grupo de Escoteiros ACAÉ de Turvo;
m) 01 (um) representante da Associação Turvense de Esporte e Lazer Abrindo Portas;
n) 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Elias Abrahão;
o) 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Frida Rickli Neiverth.

Parágrafo único: As demais entidades legalmente constituídas posteriormente a esta Lei e que estiverem ligadas a defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento por pelo menos um ano, poderão indicar um representante e seu suplente, para fazer parte deste Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as Disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:8AEF2D50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°. 65/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e da outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, consistente em parte ideal do imóvel com área total de 186.925,63 m2 (cento e oitenta e seis mil novecentos e vinte e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), objeto da matrícula nº. 20.694 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

"Parte ideal com área de 25.331,35 m2 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), que inicia-se deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7233311.07 m e E 444966.25 m, ; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA A ; com os seguintes azimutes e distâncias: 263°01'57" e 139.86 m até o vértice M2, de coordenadas N 7233294.10 m e E 444827.42 m; deste, segue confrontando com IGREJA PRESBITERANEA; com os seguintes azimutes e distâncias: 4°57'32" e 125.81 m até o vértice M3, de coordenadas N 7233419.44 m e E 444838.29 m; deste, segue confrontando com IGREJA PRESBITERANEA; com os seguintes azimutes e distâncias: 3°56'32" e 32.58 m até o vértice M4, de coordenadas N 7233451.95 m e E 444840.53 m; deste, segue confrontando com IGREJA PRESBITERANEA; com os

seguintes azimutes e distâncias: 353°51'34" e 14.54 m até o vértice M5, de coordenadas N 7233466.41 m e E 444838.98 m; deste, segue confrontando com IGREJA PRESBITERANEA; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°50'41" e 59.36 m até o vértice M6, de coordenadas N 7233525.16 m e E 444830.56 m; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA C ; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°28'57" e 109.33 m até o vértice M7, de coordenadas N 7233510.93 m e E 444938.95 m; deste, segue confrontando com Município de Turvo pela FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PRT 466; com os seguintes azimutes e distâncias: 172°13'25" e 201.72 m até o vértice M1, de coordenadas N 7233311.07 m e E 444966.25 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º foi solicitado ao Município pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e terá a destinação específica de construção da subestação Turvo, conforme consta do Ofício SRF-C/139/2017, datado de 09 de outubro de 2017, da lavra do Superintendente de Mercado e Regulação, Sr. Antônio Justino Spinello, conforme cópia constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Tão logo lavrada a Escritura Pública, a área objeto da doação deverá ser submetida a processo administrativo de desmembramento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as Disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:D21DBBF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 66/2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis rurais mediante desapropriação, para fins de regularização dos Poços Artesianos e Reservatórios das comunidades Saudade, Cachoeira dos Turcos e Cambucica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação por utilidade pública e pelo valor correspondente ao estabelecido pela Planta Genérica de Valores Municipal, os seguintes imóveis rurais:

I – Imóveis correspondentes ao poço artesiano e ao reservatório da comunidade Cambucica:

"Terreno rural com área de 99,50 m2, localizado dentro e uma área maior com 100.188,00 m2, objeto da matrícula nº. 13.277 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Paraná, cujo mapa e memorial descritivo constam do anexo I da presente Lei."

"Terreno rural com área de 25,44 m2, localizado dentro e uma área maior com 36.146,56 m2, objeto da matrícula nº. 10.375 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Paraná, cujo mapa e memorial descritivo constam do anexo I da presente Lei."

II - Imóveis correspondentes ao poço artesiano e ao reservatório da comunidade Cachoeira dos Turcos:

"Terreno rural com área de 92,70 m2, localizado dentro e uma área maior com 56.239,00 m2, objeto da matrícula nº. 08 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Paraná, cujo mapa e memorial descritivo constam do anexo II da presente Lei."

"Terreno rural com área de 24,44 m2, localizado dentro e uma área maior com 184.862,00 m2, objeto da matrícula nº. 8.129 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Paraná, cujo mapa e memorial descritivo constam do anexo II da presente Lei."

III - Imóvel correspondente ao reservatório da comunidade Saudade:

"Terreno rural com área de 25,33 m2, localizado dentro e uma área maior com 677.600,00 m2, objeto da matrícula nº. 13.097 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Paraná, cujo mapa e memorial descritivo constam do anexo III da presente Lei."

Art. 2º - Os imóveis rurais a serem adquiridos terão a finalidade específica de regularização imobiliária dos poços artesianos e dos reservatórios das comunidades rurais Saudade, Cachoeira dos Turcos e Cambucica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as Disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:21B868AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURVO - PR

Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Turvo-PR.

Considerando a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.
Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando a Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 14 de dezembro de 2017.
Considerando a lei Municipal nº 45/2017.
Considerando o descrito no Ofício nº 196/2017 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Turvo - PR.
Resolve:
Art. 1º: Redefinir a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Turvo-PR para o biênio 2017-2019, a saber:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVO:
ATUAL COMPOSIÇÃO:
Titular: Eliane de Cacia Harmuch
Suplente: Andréia Tonon de Oliveira
NOVA COMPOSIÇÃO:
Titular: Eliane de Cacia Harmuch
Suplente: Vivaldo dos Santos Souza

Turvo, 14 de dezembro de 2017.

LUCAS ABREU CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Turvo – PR

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:69E01FEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2017

DELIBERAÇÃO sobre a Prestação de contas do Recurso do Piso Paranaense I – Primeiro semestre de 2017 e do Demonstrativo Sintético do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Turvo – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 17/2008, de 17/06/2008;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93,
Considerando a Lei 17.544, de 17/04/2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do fundo Estadual de Assistência Social Municipais de Assistência Social;
Considerando o Decreto nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;
Considerando a Resolução nº 065/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – PR.
Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 25/10/2017, acrescenta na Resolução 10/2017, publicada em 30/10/2017, a deliberação sobre o Demonstrativo do IGD – SUAS 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I – 2017, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social pelo Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 2º- Aprovar o Demonstrativo Sintético do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Turvo, 19 de dezembrode 2017.

DOUGLAS RUDIAK DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:E93746CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2017

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial mediante excesso de arrecadação.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 17/2017, de 05 de dezembro de 2016 e Lei Municipal 57/2017, de 05 de dezembro de 2017; e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar a dotação do orçamento conforme segue:

02 PODER EXECUTIVO
001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.1002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00166 E 00501

Art. 2º - O Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, que trata o art. 1°, decorrerão de:

§ 1º - Excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme segue:

Fonte	Conta de Receita	Valor
501	2.2.1.5.02.01.00.00	R$ 95.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 18 de dezembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:5B8B6E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 120/2017

Dispõe sobre a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Turvo-PR, para o biênio 2017-2019.

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais relacionados abaixo para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Turvo-PR, para o biênio 2017-2019.
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eliane de Cacia Harmuch
Suplente: Vivaldo dos Santos Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Silvane de Fátima Keltel Guimarães
Suplente: Grasiele Hack de Almeida
REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:
Associação Cristã Beneficente de Turvo (Laboratório Acbt)
Titular: Letícia de Lima de Oliveira
Suplente: Adelayne Ferreira de Campos
Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo
Titular: Bruna Beatriz Moreira
Suplente: Terezinha Pereira de Souza

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:
Trabalhadores da Área de Saúde - Nível Superior
Titular: Lucas Abreu Cruz
Titular: Sheilla Bonetti Dobgenski
Suplente: Mayra Ribas Borecki
Suplente: Aline Maíza Monteiro
Trabalhadores da Área de Saúde - Nível Médio
Titular: Amabel de Almeida e Silva Gralak
Titular: Elza Trianoski Bonato
Suplente: Giomara Lopes
Suplente: Rose Rudk
REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:
Pastoral Da Criança
Titular: Sonia Roth Bruger
Suplente: Neli Filipin
Igrejas Evangélicas
Titular: Adir Ferreira
Suplente: Adriel Alves Oliveira

Associação de Agricultores de Passo Grande - AGRIPG
Titular: Michelle Pereira Tluscik
Suplente: Joana Stempniak
Associação Comunitária de Moradores de Faxinal da Boa Vista
Titular: Julia Fernandes
Suplente: Genezio Neves
Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo

Titular: Jessika Karine Moreira
Suplente: Pedro Antonio Rodrigues
Associação São Francisco de Assis
Titular: Moizes da Silva Marcondes
Suplente: Irene Moreira Mendes
Grêmio Estudantil Voz Estudantil - Colégio Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro
Titular: Jaqueline Ruth de Mattos
Suplente: Agnes Eduarda Barella
Grupo de Escoteiros
Titular: Lidia Vereia de Campos Ferreira
Suplente: Nelci Morais

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 73/2017, de 18 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Turvo – Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:3877FC61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de Dispensa de Licitação Nº 77/2017, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Administração através do Memorando Administrativo Nº 906/2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 19/12/2017, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: PRE-MOLDADOS FILIPIN LTDA ME (CNPJ nº. 08.020.199/0001-21)

Objeto: Serviço de transporte de carga pesada.

Valor: R$ 2.266,00 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais)

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Justificativa: O transporte de carga destina-se a buscar 40 postes de 10m de comprimento do Almoxarifado da Copel unidade de Ponta Grossa/PR até o Município de Turvo/PR. Tratam-se de postes adquiridos para construção de alambrado no campo Municipal.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 77/2017 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 19 de dezembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N˚ 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:9848D0A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 77/2017

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 77/2017, cujo objeto é o **serviço de transporte de carga pesada (postes para construção de alambrado)**, em favor da empresa **PRE MOLDADOS FILIPIN LTDA ME** (CNPJ Nº 08.020.199/0001-21), pelo valor de R$ 2.266,00 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A ampla pesquisa de mercado;
A justificativa para escolha da empresa (autora do orçamento de menor preço), e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 19 de dezembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:0EAEBEDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA COMPLEMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2017 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Às 11h00min do dia 19 de dezembro de 2017, reuniram-se no Departamento de Licitações e Contratos de Turvo o Pregoeiro, Equipe de Apoio, Secretário Municipal de Administração e o representante da empresa SUPERMERCADO GAITKOSTA LTDA EPP (CNPJ Nº 05.207.050/0001-68) para travarem renegociação da proposta de preço apresentado por esta última em sede da fase de lances do Pregão Presencial nº 163/2017, com relação aos itens do Lote 04, uma vez que dentre os mesmos constavam produtos cujos preços estavam acima do praticado no mercado local. Após a elaboração de novos cálculos, tratativas e debates, manifestou-se o representante da empresa referida pela possibilidade de aposição de desconto adicional no montante de R$ 6.848,10 (seis mil oitocentos e quarente e oito reais e dez centavos) sobre o valor de sua proposta final, isto é, sobre a oferta que originalmente lhe garantiu a classificação em primeiro lugar (em relação ao supramencionado lote). Havendo concordância entre as partes, então, ficou estabelecido que a Ata de Registro de Preço a ser celebrada entre o Município de Turvo e a empresa SUPERMERCADO GAITKOSTA LTDA EPP (CNPJ Nº 05.207.050/0001-68), em relação ao Lote 04 do Pregão Presencial nº 163/2017, será de valor máximo igual a R$ 252.441,70 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um mil reais e setenta centavos), e, portanto, não pelo valor registrado em ata na data de 06/12/17.

ORLANDO GOMES
Portaria Nº 37/2017
Pregoeiro

DOMINIQUE ACIREMA SCHIO DE OLIVEIRA
Secretária

WLADEMIR LUIZ MATTEI
Equipe de Apoio

CLEMERSON LUIZ BORGES
Secretário de Administração

Supermercado Gaitkosta LTDA EPP
DILCEU COSTA FERREIRA

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:4FC054ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

CONTRATADA: Eliane Scibor Pietricoski – ME (Net Link). - CNPJ: 07.658.744/0001-47.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ENCADERNAÇÃO de livros de leis e atas. QUANTIDADE: 13 (treze).
VALOR UNITÁRIO: R$ 54,00 / VALOR GLOBAL: R$ 702,00.
PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, daLei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória/PR.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:4C8C71C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 453/2017

DANIELE BORGES DE LIMA, Secretária Interina de Administração, nomeada através do Decreto Municipal nº 2/2017, de 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Servidor FERNANDO ANTONIAZZI, inscrito no CPF sob nº 779.379.539-34, como FISCAL do Termo de Contrato nº 358/2017 (4396) resultante da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 139/2017 – Processo nº 183/2017, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Equoterapia para atendimento a pacientes com indicação médica, sob sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos.

Art. 2º Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2017.

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:AABBDDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2017 – PROCESSO N.º 176/2017

OBJETO: Contratação de 01 (um) Profissional Fonoaudiólogo para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória - Paraná, com a carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 doze meses, nos exatos termos especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS:

C. FERENCZ FURLAN FONOAUDIOLOGIA MED E SEG NO TRABALHO, CNPJ N.º 28.218.102/0001-05: Ata de Registro de Preços nº 372/2017 (4427); Valor total de R$ 35.988,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses – 18/12/2017 a 18/12/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 4363 de 04 de fevereiro de 2014, Decreto n.º 123/2010, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, PR, 18 de dezembro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:22AD651C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Pregoeiro Paulo Marcelo Scheid, designado pelo Decreto n.º 65/2017, torna público a REVOGAÇÃO da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 150/2017 – Processo de Licitação nº 202/2017. Objeto:** *Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de União da Vitória - Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.* Com base nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Revogação faz-se necessária devido ao cumprimento à Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Art. 2º, Inciso "I"). Data da Revogação: 19/12/2017.

União da Vitória - PR, 19 de dezembro de 2017

PAULO MARCELO SCHEID
Pregoeiro

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:5C047A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 581/2017

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **RETIFICADO** em atendimento ao Parecer nº 7734/2017 - COFAP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o **Decreto nº 95 de 12 de junho de 2012**, o qual concedeu Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade, sem direito a paridade a Senhora **IVOLENE DO ROCIO RAMOS,** Servidora desta Prefeitura Municipal, matrícula 39, ocupante do cargo de AUXILIAR DE MONITORA, nível 7-G, Grupo Ocupacional Administrativo, quanto a:
- fundamentação legal: Art. 40, §1º, III, "b" da CF.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA	***DANIELE BORGES DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D2923EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 582/2017

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica **RETIFICADO** em atendimento ao Parecer nº 7265/2017 - COFAP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o **Decreto nº 231 de 14 de julho de 2014**, o qual concedeu Aposentadoria Integral, Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com paridade, ao Senhor **PEDRO OLIVIO DE CRISTO,** Servidor desta Prefeitura Municipal, matrícula 127/9, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** nível 8-D, Grupo Ocupacional Operacional, quanto a:
- fundamentação legal: Art. 6º da EC 41/03.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA	*DANIELE BORGES DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:972267E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 583/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º da Lei n. 4656/2016, de 12 de dezembro de 2016, Lei 4666/2017 de 21 de fevereiro de 2017 e art. 38 da Lei 4626/2016 de 12.07.2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO – 19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2066 – Programa Família Acolhedora

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS (338)	8.000.00
TOTAL DO CRÉDITO			**8.000,00**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO – 19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2031 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS (348)	8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**8.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA	*DANIELE BORGES DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:8A24BD92

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
1º TERMO DE REAJUSTAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº6/2017 REF. A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Alysson Frantz, a seguir denominada ÓRGÃO GESTOR, e , Empresa Posto e Oficina Nunes Ltda, neste ato representada pela Sra. Djenane Nunes Kracik, portador do CPF nº 022.053.769-00 de ora em diante denominada EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Reajustamento de Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 17 do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2017 e Ata de Registro de Preços nº6/2017;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
Fica reajustado em 19,72% (dezenove vírgula setenta e dois por cento) o valor do item registrado na Ata de Registro de Preços supra mencionada em decorrência da variação do preço de mercado conforme documentos comprobatórios.
As demais cláusulas permanecem sem alteração.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2017.

Órgão Gestor Empresa

Detentora de Preços Registrados

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:0FD2BA4E

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2017

REFERENTE	**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 54/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017**
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIUV de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

Pelo presente fica excluída a alínea b) do item 9.1.4.1 do Edital de Pregão Presencial nº26/2017.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2017.

JOSIANE BENDLIN GASPAROTO
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:36F1CAE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO 01 - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Anexo 01 - Metas Bimestrais de Arrecadação

conta	descrição	bimestre_1	bimestre_2	bimestre_3	bimestre_4	bimestre_5	bimestre_6	TOTAL
400000000000000	**Receitas**	**5.063.332,90**	**5.063.332,90**	**5.063.332,90**	**5.063.332,90**	**5.063.332,90**	**5.063.335,50**	**30.380.000,00**
410000000000000	**Receitas Correntes**	**5.500.725,95**	**5.500.725,95**	**5.500.725,95**	**5.500.725,95**	**5.500.725,95**	**5.500.728,25**	**30.004.358,00**
411000000000000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**421.027,07**	**421.027,07**	**421.027,07**	**421.027,07**	**421.027,07**	**421.027,65**	**2.526.163,00**
411100000000000	**Impostos**	**236.752,10**	**236.752,10**	**236.752,10**	**236.752,10**	**236.752,10**	**236.752,50**	**1.420.513,00**
411200000000000	**Taxas**	**40.688,81**	**40.688,81**	**40.688,81**	**40.688,81**	**40.688,81**	**40.688,95**	**244.133,00**
411300000000000	**Contribuição de Melhoria**	**92.351,16**	**92.351,16**	**92.351,16**	**92.351,16**	**92.351,16**	**92.351,20**	**554.107,00**
412000000000000	**Contribuições**	**30.283,33**	**30.283,33**	**30.283,33**	**30.283,33**	**30.283,33**	**30.283,35**	**181.700,00**
412400000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.283,33	30.283,33	30.283,33	30.283,33	30.283,33	30.283,35	181.700,00
413000000000000	**Receita Patrimonial**	**41.366,79**	**41.366,79**	**41.366,79**	**41.366,79**	**41.366,79**	**41.366,79**	**248.201,00**
413100000000000	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**3.718,00**	**3.718,00**	**3.718,00**	**3.718,00**	**3.718,00**	**3.718,00**	**22.308,00**
413200000000000	**Valores Mobiliários**	**37.648,79**	**37.648,79**	**37.648,79**	**37.648,79**	**37.648,79**	**37.649,05**	**225.893,00**
413220000000000	**Dividendos**	**93,33**	**93,33**	**93,33**	**93,33**	**93,33**	**93,35**	**560,00**
416000000000000	**Receita de Serviços**	**112.211,64**	**112.211,64**	**112.211,64**	**112.211,64**	**112.211,64**	**112.211,80**	**673.270,00**
416900000000000	**Outros Serviços**	**96.810,98**	**96.810,98**	**96.810,98**	**96.810,98**	**96.810,98**	**96.811,10**	**580.866,00**
416909900000000	Outros Serviços	96.810,98	96.810,98	96.810,98	96.810,98	96.810,98	96.811,10	580.866,00
417000000000000	**Transferências Correntes**	**4.374.783,96**	**4.374.783,96**	**4.374.783,96**	**4.374.783,96**	**4.374.783,96**	**4.374.785,20**	**26.248.705,00**
417100000000000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.572,60**	**14.349.432,00**
417180000000000	**Transferências da União - Específica E/M**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.571,88**	**2.391.572,60**	**14.349.432,00**
417180100000000	**Participação na Receita da União**	**1.950.502,14**	**1.950.502,14**	**1.950.502,14**	**1.950.502,14**	**1.950.502,14**	**1.950.502,30**	**11.703.013,00**
417180300000000	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo**	**194.854,97**	**194.854,97**	**194.854,97**	**194.854,97**	**194.854,97**	**194.855,15**	**1.169.130,00**
417180400000000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**219.000,00**
417180500000000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**119.549,96**	**119.549,96**	**119.549,96**	**119.549,96**	**119.549,96**	**119.540,20**	**717.290,00**
417180600000000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	9.211,66	9.211,66	9.211,66	9.211,66	9.211,66	9.211,70	55.270,00
417189900000000	**Outras Transferências da União**	**43.093,99**	**43.093,99**	**43.093,99**	**43.093,99**	**43.093,99**	**43.094,05**	**258.564,00**
417189911010000	Outras Transferências da União - Principal FEX	6.427,33	6.427,33	6.427,33	6.427,33	6.427,33	6.427,35	38.564,00
417189911020000	Outras Transferências da União - Principal PAM	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
417200000000000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,55**	**8.059.945,00**
417280000000000	**Transferências dos Estados - Específica E/M**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,09**	**1.343.324,55**	**8.059.945,00**
417280100000000	**Participação na Receita dos Estados**	**1.172.548,32**	**1.172.548,32**	**1.172.548,32**	**1.172.548,32**	**1.172.548,32**	**1.172.548,40**	**7.035.290,00**
417280300000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	59.081,65	59.081,65	59.081,65	59.081,65	59.081,65	59.081,75	354.490,00
417281000000000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.500,05	135.000,00
417289900000000	Outras Transferências dos Estados	78.018,31	78.018,31	78.018,31	78.018,31	78.018,31	78.018,45	468.110,00
417400000000000	Transferências de Instituições Privadas	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,70	28.000,00
417480000000000	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,70	28.000,00
417481000000000	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,70	28.000,00
417500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	3.779.328,00
417580000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especif.E/M	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	3.779.328,00
417580100000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	629.888,00	3.779.328,00
417700000000000	Transferências de Pessoas Físicas	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,35	32.000,00
419000000000000	Outras Receitas Correntes	21.053,16	21.053,16	21.053,16	21.053,16	21.053,16	21.053,20	126.319,00
419100000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.276,66	11.276,66	11.276,66	11.276,66	11.276,66	11.276,70	67.660,00
419200000000000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**9.776,50**	**9.776,50**	**9.776,50**	**9.776,50**	**9.776,50**	**9.776,50**	**58.659,00**
419220000000000	Restituições	9.776,50	9.776,50	9.776,50	9.776,50	9.776,50	9.776,50	58.659,00
420000000000000	Receitas de Capital	664.166,60	664.166,60	664.166,60	664.166,60	664.166,60	664.167,00	3.985.000,00
421000000000000	Operações de Crédito	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,75	880.000,00
421100000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,75	880.000,00
421190000000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,75	880.000,00
421190011000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,75	880.000,00
422000000000000	Alienação de Bens	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,70	85.000,00
422100000000000	Alienação de Bens Móveis	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,70	85.000,00
424000000000000	**Transferências de Capital**	**503.333,29**	**503.333,29**	**503.333,29**	**503.333,29**	**503.333,29**	**503.333,55**	**3.020.000,00**
424100000000000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**294.999,97**	**294.999,97**	**294.999,97**	**294.999,97**	**294.999,97**	**295.000,15**	**1.770.000,00**
424180000000000	**Transferências da União**	**294.999,97**	**294.999,97**	**294.999,97**	**294.999,97**	**294.999,97**	**295.000,15**	**1.770.000,00**
424181000000000	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	**70.000,00**	**70.000,00**	**70.000,00**	**70.000,00**	**70.000,00**	**70.000,00**	**420.000,00**
424181070000000	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte**	**158.333,31**	**158.333,31**	**158.333,31**	**158.333,31**	**158.333,31**	**158.333,45**	**950.000,00**
424181090000000	**Outras Transferências de Convênios da União**	**66.666,66**	**66.666,66**	**66.666,66**	**66.666,66**	**66.666,66**	**66.666,70**	**400.000,00**
424200000000000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,40**	**1.250.000,00**
424280000000000	**Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,40**	**1.250.000,00**
424281000000000	**Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,32**	**208.333,40**	**1.250.000,00**
490000000000000	**Deduções da Receita**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,75**	**-3.609.358,00**
497000000000000	**Deduções das Transferências Correntes**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,65**	**-601.559,75**	**-3.609.358,00**
497100000000000	**Dedução da receita para formação do FUNDEB - Transferência da União**	**-369.093,00**	**-369.093,00**	**-369.093,00**	**-369.093,00**	**-369.093,00**	**-369.093,00**	**-2.214.558,00**
497180120000000	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	-363.230,00	-363.230,00	-363.230,00	-363.230,00	-363.230,00	-363.230,00	-2.179.380,00
497180150000000	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-4.020,00	-4.020,00	-4.020,00	-4.020,00	-4.020,00	-4.020,00	-24.120,00
497180600000000	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-1.843,00	-1.843,00	-1.843,00	-1.843,00	-1.843,00	-1.843,00	-11.058,00

497200000000000	**Dedução da receita para formação do FUNDEB - Transf. dos Estados**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-1.394.799,90**
497280000000000	**Dedução da receita para formação do FUNDEB - Transferências dos Estados**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-232.466,65**	**-1.394.799,90**
497280110000000	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do ICMS	-205.986,66	-205.986,66	-205.986,66	-205.986,66	-205.986,66	-205.986,70	-1.235.920,00
497280120000000	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPVA	-23.793,33	-23.793,33	-23.793,33	-23.793,33	-23.793,33	-23.793,35	-142.760,00
497280130000000	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPI	-2.686,66	-2.686,66	-2.686,66	-2.686,66	-2.686,66	-2.686,70	-16.120,00

Agudos do Sul, 30 de novembro de 2017

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

LOURIVAL MENDES DA SILVA
Contador
CRC PR -54452/O-0

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:A91D5419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº CONTRATO	MODALIDADE	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADO
732/2017	PREGÃO PRESENCIAL	92/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	11/12/2017	12 MESES	R$ 308.112,00	LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA - ME CNPJ:12.622.708/0001-63
733/2017	PREGÃO PRESENCIAL	100/2017	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITA	18/12/2017	12 MESES	R$ 51.900,00	VERITA VEÍCULOS LTDA CNPJ:83.528.232/0004-97
734/2017	PREGÃO PRESENCIAL	102/2017	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 182/2017 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB	18/12/2017	12 MESES	R$ 51.250,00	METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ:05.035.532/0004-20
735/2017	PREGÃO ELETRÔNICO	94/2017	UM TRATOR EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 833565/2016 - OPERAÇÃO 1033714-96 E PROPOSTA NO SICONV Nº 017137/2016	18/12/2017	12 MESES	R$ 100.850,00	SIMOAGRO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ:13.806.854/0001-01
736/2017	PREGÃO PRESENCIAL	99/2017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA VIGIASUS, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2014 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	18/12/2017	12 MESES	R$ 40.300,00	BENTAUTO – SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 86.049.855/0001-22
737/2017	PREGÃO PRESENCIAL	99/2017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA VIGIASUS, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2014 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	18/12/2017	12 MESES	R$ 7.146,50	CWR COMERCIAL LTDA CNPJ:10.524.956/0001-46
738/2017	PREGÃO PRESENCIAL	99/2017	AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA VIGIASUS, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2014 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	18/12/2017	12 MESES	R$ 8.410,00	M MÓBILE EIRELI - EPP CNPJ:15.764.033/0001-85

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:2AF4A4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº CONTRATO	MODALIDADE	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADO
739/2017	PREGÃO ELETRÔNICO	97/2017	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 835380/2016 - OPERAÇÃO 1034114-78 E PROPOSTA NO SICONV Nº 012871/2016	19/12/2017	12 MESES	R$ 15.470,00	AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ:20.963.380/0001-77
740/2017	PREGÃO ELETRÔNICO	97/2017	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 835380/2016 - OPERAÇÃO 1034114-78 E	19/12/2017	12 MESES	R$ 32.689,22	RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI CNPJ:05.043.720/0001-58

			PROPOSTA NO SICONV Nº 012871/2016				
741/2017	PREGÃO ELETRÔNICO	97/2017	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 835380/2016 - OPERAÇÃO 1034114-78 E PROPOSTA NO SICONV Nº 012871/2016	19/12/2017	12 MESES	R$ 16.200,00	ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP CNPJ:10.688.308/0001-25

AGUDOS DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:A7B2BA25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
LEI 570/2017

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Altamira do Paraná, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 16.651.586,12 (Dezeseis milhões, seicentos e cinquenta e um Reais e doze centavos), e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:
I - R$ 14.306.586,12 (Quatorze milhões, trezentos e seis mil e quinhentos e oitenta e seis Reais e doze centavos) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizado e legalmente instituídos;
II - R$ 2.345.000,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná.
Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:
I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	
RECEITA TRIBUTÁRIA	522.780,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	42.930,00
RECEITA PATROMINIAL	100.659,73
RECEITA DE SERVIÇOS	57.240,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.909.967,19
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.338.050,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.060,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	14.306.586,12

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.886.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	308.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.000,00
TOTAL	2.345.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	16.651.586,12

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	888.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	888.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	444.473,00
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL	1.142.333,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.388.973,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.628.666,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	241.922,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	3.739.367,73
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.416.562,49
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE	2.322.805,24
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	879.310,00
DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	380.850,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	334.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	163.560,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	631.214,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.155.857,39
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	46.470,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
TOTAL	14.236.586,12

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	2.415.000,00
IPASMAP	2.415.000,00
TOTAL	2.415.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	16.651.586,12

Artigo 4º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964. Artigo 5º - Fica ainda o executivo municipal e o Fundo de Previdencia Municipal autorizados a efetuar Suplementação, não computando para o percentual de que trata o artigo anterior:
I – Alterações Orçamentárias que tem como origem de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência de arrecadação;
II – A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
III – Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;
IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.
Artigo 6°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;
§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/11/2017 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecido no artigo 4º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
Artigo 8º - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.
Artigo 9º - O Fundo Municipal deAssistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde e demais fundos legalmente criados por lei farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária. O orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná, também faz parte dessa lei, porem terá contabilidade descentralizada.
Artigo 10º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Altamira do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Exercício: 2018
Art. 2º, Parágrafo 1º Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	522.780,00	Legislativa	888.000,00
Contribuições	42.930,00	Administração	3.726.779,00
Contribuições	500.000,00		
		Assistência Social	879.310,00
Receita Patrimonial	100.659,73		
		Saúde	3.739.367,73
Receita Patrimonial	308.000,00		
		Educação	2.628.666,00
Receita de Serviços	57.240,00		
Transferências Correntes	15.909.967,19	Cultura	170.949,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.338.050,80	Urbanismo	1.296.165,39
Outras Receitas Correntes	11.060,00	Habitação	6.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	Saneamento	2.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00		
		Gestão Ambiental	123.000,00
Contribuições	1.386.000,00		
		Agricultura	508.214,00
		Indústria	46.470,00
		Energia	42.930,00
		Transporte	808.762,00
		Desporto e Lazer	70.973,00
		Encargos Especiais	758.000,00
		Reserva de Contingência	956.000,00
TOTAL	16.651.586,12	TOTAL	16.651.586,12

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes		16.644.636,92	DESPESAS CORRENTES		14.971.713,73
Receitas Correntes		150.000,00	PESSOAL E ENCARGOS	9.896.763,26	

Receitas Correntes		500.000,00	SOCIAIS		
Receitas Correntes		309.000,00	JUROS E ENCARGOS DA	144.000,00	
Receitas Correntes - Deduções		-2.338.050,80	DIVÍDA		
FUNDEB			OUTRAS DESPESAS	4.930.950,47	
Impostos, Taxas e	522.780,00		CORRENTES		
Contribuições de Melhoria					
Contribuições	500.000,00				
Contribuições	42.930,00				
Receita Patrimonial	100.659,73				
Receita Patrimonial	308.000,00				
Receita de Serviços	57.240,00				
Transferências Correntes	15.909.967,19				
Transferências Correntes -	-2.338.050,80				
Deduções FUNDEB					
Outras Receitas Correntes	150.000,00				
Outras Receitas Correntes	11.060,00				
Outras Receitas Correntes	1.000,00				
Receitas Correntes		1.386.000,00			
Contribuições	1.386.000,00				
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		1.679.872,39
TOTAL		16.651.586,12	TOTAL		16.651.586,12
SUPERAVIT		1.679.872,39	DEFICIT		0,00
			DESPESAS DE CAPITAL		773.872,39
			INVESTIMENTOS	109.872,39	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	664.000,00	
			REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		906.000,00
TOTAL		1.679.872,39	TOTAL		1.679.872,39
			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES		16.651.586,12	DESPESAS CORRENTES		14.971.713,73
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		773.872,39
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		906.000,00
			RESERVA LEGAL		0,00
TOTAL		16.651.586,12	TOTAL		16.651.586,12

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:9E1B462C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº. 169/2017 – PMA)

Dispõe sobre autorização para Suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 376.140,00(Trezentos e setenta e seis mil cento e quarenta reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",**nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.030. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	28.000,00
3.1.90.16.00.00.1104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	12.000,00
3.1.91.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
2.031. Manter a Educação Especial	
3.3.90.36.00.00.1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	710,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.041. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	180.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
2.045. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.000,00
2.050. Manter o Programa de Saúde da Família	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	35.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
1.019. Reformar Parques, Praças e Jardins	
4.4.90.51.00.00.1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.085. Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
001. GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO	
2.152. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	

3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	23.000,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	130,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.EXECUTIVO MUNICIPAL	
001.GABINETE DO PREFEITO	
2.002. Manter o Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00.1000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
002. ASSESSORIA JURÍDICA	
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.000,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.000,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE COMPRA, MATERIAL E PATRIMÔNIO	
2.011. Manter o Departamento de Material e Patrimônio	
3.3.90.39.00.00.1000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.000,00
003. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
2.013. Promover o Treinamento de servidores Municipais	
3.3.90.39.00.00.1000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
006. DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO	
2.016. Manter o Departamento Jurídico	
3.3.90.39.00.00.1000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001. GABINETE DE FINANÇAS	
2.017. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.16.00.00.1000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
3.3.90.39.00.00.1000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.000,00
002. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
0007. Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos	
4.6.90.71.00.00.1000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	52.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	44.210,00
2.028. Apoiar Estudantes Universitários	
3.3.90.39.00.00.1000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00
002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
2.063. Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	9.000,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.066. Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
001. GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	
2.071. Manter o Gabinete da Secretaria de Obras	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.085. Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	500,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.500,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.103. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.90.16.00.00.1000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
001. GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO	
2.152. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
90. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
090. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999. Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.1999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.930,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS		52.000,00
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	31.930,00	126.000,00
0003 – GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		5.000,00

0004 – ENSINO FUNDAMENTAL		44.210,00
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	43.500,00	
0006 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	710,00	
0008 – COOPERAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS DE ENSINO		15.000,00
0012 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	252.000,00	
0013 – SAÚDE DA FAMÍLIA	35.000,00	
0021 – SERVIÇOS URBANOS		21.000,00
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	8.000,00	
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		107.930,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0007. Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos		52.000,00
1.019. Reformar Parques, Praças e Jardins	8.000,00	
2.002. Manter o Gabinete do Prefeito		13.000,00
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município		25.000,00
2.011. Manter o Departamento de Material e Patrimônio		7.000,00
2.013. Promover o Treinamento de servidores Municipais		5.000,00
2.016. Manter o Departamento Jurídico		4.000,00
2.017. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças		29.000,00
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos		44.210,00
2.028. Apoiar Estudantes Universitários		15.000,00
2.030. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	43.500,00	
2.031. Manter a Educação Especial	710,00	
2.041. Manter os Postos de Saúde Municipal	214.000,00	
2.045. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	38.000,00	
2.050. Manter o Programa de Saúde da Família	35.000,00	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos		16.000,00
2.063. Manter o Departamento de Serviços Rodoviários		17.000,00
2.066. Manter o Programa Bombeiro Comunitário		5.000,00
2.071. Manter o Gabinete da Secretaria de Obras		11.000,00
2.085. Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite – PSB	5.000,00	5.000,00
2.103. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente		14.000,00
2.152. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	31.930,00	6.000,00
9.999. Reserva de Contingência		107.930,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:9511A152

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº. 170/2017 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”,** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	65.000,00
3.1.91.13.00.00.1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
2.027. Manter o Programa Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00.1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	38.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001. GABINETE DA SAÚDE	
2.040. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.000,00
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.052. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00

Art. 2° - O recurso para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.021. Manter o Gabinete da Educação e Cultura	

3.1.90.11.00.00.1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	48.000,00
3.1.91.13.00.00.1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16.500,00
3.1.91.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.050. Manter o Programa Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	7.000,00	71.000,00
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	71.000,00	38.000,00
0007 – TRANSPORTE ESCOLAR	38.000,00	
0013 – SAÚDE DA FAMÍLIA		27.000,00
0014 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.021. Manter o Gabinete da Educação e Cultura		71.000,00
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	71.000,00	38.000,00
2.027. Manter o Programa Transporte Escolar	38.000,00	
2.040. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	7.000,00	
2.050. Manter o Programa Saúde da Família		27.000,00
2.052. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	20.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:CBC8687F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 42/2017

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 42/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS REQUISITANTES, COM FORNECIMENTO IMEDIATO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 042/2017, em favor da empresa abaixo:

FORNECEDOR: LUCAS VALENTE MACIEL ME, CNPJ 09.600.533/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTIDE	VLR.	SUBTOTAL
1	ABACAXI , TIPO COMERCIAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. ISENT0 DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	UND	IN NATURA	**36**	R$ 5,79	R$ 208,44
2	ABOBORA SECA , DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. A CASCA TEM QUE SER GROSSA E DE COR VERDE ESCURA, SEMPRE BRILHANTE E FIRME. A POLPA DEVE SER ALARANJADA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	**198**	R$ 2,74	R$ 542,52
3	ABOBRINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, DEFEITOS, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	IN NATURA	**398**	R$ 4,84	R$ 1.926,32
4	AGRIÃO LIMPO, FRESCO, DE PRIMEIRA, COLORAÇÃO UNIFORME. BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO. ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO	IN NATURA	**25**	R$ 3,34	R$ 83,50
5	ALFACE CRESPA FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,	UND	IN NATURA	**216**	R$ 1,74	R$ 375,84

	PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE 0,4 KG.					
6	ALHO; BULBO INTEIRIÇO; BRANCO: NACIONAL; DE PRIMEIRA QUALIDADE; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; DE TAMANHO GRANDE; COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	NOBRE	**604**	R$ 24,50	R$ 14.798,00
7	BANANA CATAURRA MATURAÇÃO MÉDIA (60 A 80%) DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	**170**	R$ 2,44	R$ 414,80
8	BANANA; MAÇA; EM PENCAS; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	**80**	R$ 5,90	R$ 472,00
9	BATATA DOCE ROSADA DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE EXTERNA.	QUILO	IN NATURA	**124**	R$ 2,94	R$ 364,56
10	BATATA MONALISA DE PRIMEIRA QUALIDADE; NÃO LAVADA; INTACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES E LARVAS. LIVRE DE BROTOS	QUILO	IN NATURA	**2150**	R$ 3,74	R$ 8.041,00
11	BATATA SALSA ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA DE PRIMEIRA (ÓTIMA QUALIDADE), FRESCA, COMPACTA E FIRME.	QUILO	IN NATURA	**30**	R$ 6,34	R$ 190,20
12	BERINJELA, MEDINDO ENTRE 12 E 18CM CADA FRUTO, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA.	QUILO	IN NATURA	**60**	R$ 4,95	R$ 297,00
13	BRÓCOLIS, DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR (VERDE) DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES , INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MOFOS, PARTES PODRES E AMARELADAS.	UND	IN NATURA	**98**	R$ 3,74	R$ 366,52
14	CEBOLA NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES E LARVAS. COM A HASTE BEM SECA, LIVRE DE BROTOS, TAMANHO MÉDIO, COM DIÂMETRO ENTRE 6 E 8 CM.	QUILO	IN NATURA	**2330**	R$ 3,10	R$ 7.223,00
15	CEBOLINHA VERDE (MAÇO DE 400 G), LIVRE DE FUNGOS, ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	MAÇO	IN NATURA	**145**	R$ 1,84	R$ 266,80
16	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LISA, SEM RUGA, BEM FORMADA, DE APARÊNCIA E COR LARANJA VIVO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	QUILO	IN NATURA	**1398**	R$ 3,54	R$ 4.948,92
17	CHUCHU, VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE; SEM MUITAS RUGOSIDADES E ESPINHOS; COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; LIVRE DE ENFERMIDADES E MATERIAIS TERROSOS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS O RIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	**190**	R$ 3,34	R$ 634,60
18	COUVE FLOR FRESCO, FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES.	UND	IN NATURA	**178**	R$ 3,74	R$ 665,72
19	COUVE; FRESCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DADOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; MAÇO DE 500 GR.	MAÇO	IN NATURA	**150**	R$ 2,94	R$ 441,00
20	ESPINAFRE FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E VERDE ESCURAS	MAÇO	IN NATURA	**25**	R$ 3,94	R$ 98,50
21	LARANJA LIMA; FRESCA; DE PRIMEIRA; COM 80% DE MATURAÇÃO; CASA LISA E BRILHANTE; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILO	IN NATURA	**50**	R$ 3,94	R$ 197,00
22	LARANJA PÊRA DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCA; COM 80% DE MATURAÇÃO, COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; CASCA LISA E BRILHANTE; COM POLPA FIRME E INTACTA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	QUILO	IN NATURA	**2300**	R$ 2,64	R$ 6.072,00
23	LIMÃO - FRESCO; DE PRIMEIRA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM MANCHAS OU SINAIS DE APODRECIMENTO.	QUILO	IN NATURA	**12**	R$ 5,94	R$ 71,28
24	MAÇÃ FUGI; DE PRIMEIRA QUALIDADE; PESANDO ENTRE 120 E 150G; APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	IN NATURA	**5180**	R$ 6,34	R$ 32.841,20
25	MAMÃO; FORMOSA; DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	**1048**	R$ 5,83	R$ 6.109,84
26	MAMÃO PAPAYA IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE - SEMI MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS; DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UND	IN NATURA	**120**	R$ 2,86	R$ 343,20
27	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM POLPA BRANCA, FIRME E INTACTA; COM CASCA INTACTA; EM TAMANHO MÉDIO; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MOFOS, PARTES PODRES E ESCURAS.	QUILO	IN NATURA	**30**	R$ 2,99	R$ 89,70
28	MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM 60 A 80 % DE MATURAÇÃO; COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM MANCHAS, RACHADURAS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	QUILO	IN NATURA	**40**	R$ 6,84	R$ 273,60
29	MARACUJÁ DE 1ª QUALIDADE. CASCA LIVRE DE MACHUCADOS OU PONTOS DE PUTREFAÇÃO. DEVEM TER POLPA MADURA NA TOTALIDADE DE SEUS FRUTOS.	QUILO	IN NATURA	**20**	R$ 8,94	R$ 178,80
30	MELANCIA REDONDA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM 60 A 80 % DE MATURAÇÃO; COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM MANCHAS, RACHADURAS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	IN NATURA	**230**	R$ 3,34	R$ 768,20
31	MELÃO "IN NATURA", APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS; SEMI MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA INTEGRA.	QUILO	IN NATURA	**60**	R$ 6,84	R$ 410,40
32	MORANGO DE 1ª CLASSE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM TALOS VERDES, SEM MANCHAS OU MACHUCADOS; EMBALADOS EM BANDEJAS TRANSPARENTES COM PESO MÍNIMO DE 270 GRAMAS.	QUILO	IN NATURA	**36**	R$ 5,94	R$ 213,84
33	OVOS: BRANCO, TAMANHO GRANDE, INTEGROS (SEM RACHADURAS) E SEM SUJIDADES NA CASCA, EMBALAGENS OU BANDEJAS QUE CONTENHAM DATA DA CLASSIFICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTOS COM MÁXIMO DE 05 DIAS DE CLASSIFICAÇÃO.	DUZIA	VOLPE	**480**	R$ 6,33	R$ 3.038,40
34	PERA - MADURA, FIRME E INTACTA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILO	IN NATURA	**48**	R$ 11,64	R$ 558,72

35	PÊSSEGO - MADURO, FIRME E INTACTO. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILO	IN NATURA	**30**	R$ 12,74	R$ 382,20
36	PIMENTÃO VERDE TAMANHO MÉDIO, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTOS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	IN NATURA	**60**	R$ 7,64	R$ 458,40
37	RABANETE - FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVE SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; SEM PERFURAÇÕES E CORTES; SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICO OU MECÂNICO, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ISENTO DE ENFERMIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	QUILO	IN NATURA	**20**	R$ 3,94	R$ 78,80
38	REPOLHO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME, INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	UND	IN NATURA	**98**	R$ 2,64	R$ 258,72
39	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA AA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LISO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE COR UNIFORME E MATURAÇÃO MÉDIA. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS, MANCHAS E CORTES.	QUILO	IN NATURA	**3030**	R$ 4,74	R$ 14.362,20
40	UVA TIPO ITÁLIA COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES.	QUILO	IN NATURA	**60**	R$ 10,94	R$ 656,40
41	VAGEM, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE	QUILO	IN NATURA	**70**	R$ 9,34	R$ 653,80
42	BETERRABA FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVE SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; SEM PERFURAÇÕES E CORTES; SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICO OU MECÂNICO, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ISENTO DE ENFERMIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	QUILO	IN NATURA	**100**	R$ 4,04	R$ 404,00
43	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	QUILO	IN NATURA	**150**	R$ 4,04	R$ 606,00
TOTAL GERAL					**R$ 111.385,94**	

Antonina, 18 de Dezembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:9B684D2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 43/2017

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 75/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 43/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS REQUISITANTES, COM FORNECIMENTO IMEDIATO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 043/2017, em favor das empresas abaixo:

FORNECEDORES:

CNPJ: 86.881.943/0001-96 EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
4	Achocolatado em pó, embalagem com 400 g, sendo obtido por matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, detritos de animais, cascas de sementes de cacau e outros detritos vegetais, aspecto, pó homogêneo, cor própria, cheiro e sabor característico.	ALKA FOODS	PCT	3150	R$ 2,35	R$ 7.402,50
8	Atum sólido em óleo comestível, água e sal, prazo de validade de 15 meses, lata c/175g	GOMES DA COSTA	LATA	500	R$ 6,49	R$ 3.245,00
10	Barra de Cereal com castanha e chocolate - 25g.	NUTRY	UND	2500	R$ 0,60	R$ 1.500,00
18	Biscoito salgado original sem gordura trans pacote de 162 g com 06 unidades embaladas individualmente.	PITSTOP	UND	1000	R$ 2,05	R$ 2.050,00
20	Biscoito Wafer Morango / Chocolate 145g	VISCONTI	PCT	3000	R$ 0,89	R$ 2.670,00
36	Creme de Leite, apresentando teor de matéria gorda de 25%, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega, pesando 200g, produzido com produtos da 1ª qualidade.	LIDER	UND	1150	R$ 1,64	R$ 1.886,00
38	Ervilha Verde em Conserva, simples, grãos inteiros, imersa em líquido translúcido, tamanho e coloração uniformes, livres de impurezas, validade mínima de 15 meses a contar da data de entrega, sendo considerado peso liquido o peso drenado, embalagem com 200 g.	PREDILETA	LATA	6900	R$ 1,14	R$ 7.866,00
43	Farofa pronta sem pimenta - pct 500g	CALDO BOM	PCT	50	R$ 3,00	R$ 150,00
55	Iogurte com polpa de fruta sabor morango cremoso embalagem de 01 litro	LACTBOM	LT	3550	R$ 3,00	R$ 10.650,00
57	Leite desnatado 1 litro - caixa com 12 unid	TERRA VIVA	CAIXA	50	R$ 24,90	R$ 1.245,00
59	Leite integral Embalagem Longa Vida 1 litro - caixa com 12	TERRA VIVA	CAIXA	1280	R$ 22,40	R$ 28.672,00
60	Leite Semi Desnatado 1 litro - caixa com 12 unidades	TERRA VIVA	CAIXA	150	R$ 26,40	R$ 3.960,00
71	Margarina com sal sem gordura trans - pote 500g - similar ou superior a Qualy	COAMO	UND	1500	R$ 2,89	R$ 4.335,00
76	Óleo de Soja, refinado, obtido de um único vegetal, com apresentação , aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar, isento de ranço e outras características indesejáveis, tipo I, temperatura de ignição acima de 200ºC, validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega, embalados em latas de 900ml.	LEVE	UND	2700	R$ 2,88	R$ 7.776,00
85	Sopão pronto - carne/galinha - pacto de 1kg	BOA SAFRA	PCT	30	R$ 9,80	R$ 294,00
88	Suco de frutas embalagem de 200 ml com canudinho. Sem soja na composição	DA FRUTA	UND	2500	R$ 1,12	R$ 2.800,00
94	Vinagre 750 ml	SCHEMIN	UND	516	R$ 1,00	R$ 516,00
Total do Fornecedor:						R$ 87.017,50
CNPJ: 06.087.469/0001-96 VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA - ME						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
2	Achocolatado dietético (sem açúcar) sendo obtido por matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, detritos de animais, cascas de sementes de cacau e outros detritos vegetais, aspecto, pó homogêneo, cor própria, cheiro e sabor característico, embalagem com 200 g.	APTI	PCT	100	R$ 6,99	R$ 699,00
3	Chocolate em pó solúvel com 50% a 70% de cacau - 200 gr.	APTI	CAIXA	1000	R$ 4,30	R$ 4.300,00
5	Adoçante líquido 100ml	APTI	UND	98	R$ 1,60	R$ 156,80
15	Biscoito recheado sabor chocolate pacotes de 400g	PRODASA	UND	1500	R$ 2,30	R$ 3.450,00
25	Caldo de Carne, em pó, composto de sal, amido de glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne, validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega, embalagem contendo tabletes com 63 g.	APTI	UND	30	R$ 0,90	R$ 27,00
34	Coco ralado - 100 g	APTI	PCT	50	R$ 2,30	R$ 115,00
54	Iogurte de Frutas - Bandeja com 6 unidades - 540g	FRIMESA	BAND	50	R$ 3,00	R$ 150,00
65	Lentilha "tipo 1", classe média, nova, pacote de 500g, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	RD	UND	250	R$ 5,00	R$ 1.250,00
69	Maionese, industrializada, emulsão cremosa estável, obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos e substâncias comestíveis, sem corantes, na cor amarelo claro, isenta de sujidades, seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, homogênea, de cheiro e sabor característicos, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Balde de 3 kg	DAJUDA	BALDE	150	R$ 12,80	R$ 1.920,00
75	Molho de tomate tradicional 350g	BONARE	UND	4800	R$ 1,00	R$ 4.800,00
78	Pão de forma fatiado - 300g	REALON	PCT	50	R$ 3,90	R$ 195,00
82	Refrigerante vários sabores - 2 Litros - similar Antarctica ou Coca-Cola	SCHIN	UND	200	R$ 3,45	R$ 690,00
86	Suco concentrado sabor laranja, líquido, industrializado, com alto teor de polpa de frutas, 100% natural, isento de corantes, conservantes e acidulantes, sem adição de açúcar, fabricado exclusivamente com a fruta de primeira qualidade, envasado em embalagem plástica atóxica, resistente, embalagem de 500 ml	MAGUARI	UND	1050	R$ 4,50	R$ 4.725,00
89	Suco de Frutas - embalagem de 1litro (longa vida)	MARATA	UND	500	R$ 3,39	R$ 1.695,00
Total do Fornecedor:						R$ 24.172,80
CNPJ: 16.648.619/0001-47 INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
61	Leite em pó fórmula infantil a base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e protéinas lácteas de 0 a 6 meses - 800g - similar ou superior a Aptamil Soja 1	APTAMIL SOJA 01 - DANONE	LATA	50	R$ 39,90	R$ 1.995,00
62	Leite em pó fórmula infantil de seguimento a base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes a partir de 6 meses - 800 g - simliar ou superior a Aptamil Soja 2	APTAMIL SOJA 02 - DANONE	LATA	50	R$ 39,30	R$ 1.965,00
Total do Fornecedor:						R$ 3.960,00
CNPJ: 22.476.517/0001-94 BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
14	Biscoito Recheado sabor chocolate com morango 140g	PARATI	UND	100	R$ 1,35	R$ 135,00
17	Biscoito Salgado com gergilim pacote 400g	PRODASA	UND	100	R$ 2,99	R$ 299,00
27	Canjica branca, tipo único, produzida com grãos selecionados, isentos de matéria terrosa, parasitas, larvas e sujidades. Embalagem plástica transparente atóxica de 500g .	BIGBOIA	PCT	530	R$ 1,53	R$ 810,90
49	Fubá de Milho, pó fino, cor amarelo, livre de sujidade, mofo e fermentação, não deverá estar úmida ou rançosa, embalagem plástica atóxica de1Kg	SILOTI	QUILO	2000	R$ 1,07	R$ 2.140,00
50	Fubá pré-cozindo - 500g - polenta	SILOTI	PCT	370	R$ 0,57	R$ 210,90
72	Milho de Pipoca - 500 gr	BIGBOIA	PCT	30	R$ 1,53	R$ 45,90
92	Tempero Completo sem pimenta 1Kg	SS CONDIMENTOS	UND	350	R$ 2,25	R$ 787,50
Total do Fornecedor:						R$ 4.429,20
CNPJ: 23.040.430/0001-32 P2 INDÚTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
6	Amido de milho, pó fino e homogêneo, com cheiro e sabor característicos, embalagem de 500 g	LORENZ	UND	150	R$ 1,62	R$ 243,00
32	Chocolate Granulado - Pct 250 Gr	SS	PCT	50	R$ 4,10	R$ 205,00
33	Coloral-Pct C/ 40 Gr	SS	PCT	12	R$ 1,00	R$ 12,00
40	Farinha de Mandioca, crua (não torrada), grupo seco, sub-grupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem de 1 Kg, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega..	VASCAINA	QUILO	130	R$ 3,58	R$ 465,40
44	Feijão Carioquinha, grupo beneficiado anão, variedade carioquinha, tipo I novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1 Kg,	RESERVA	QUILO	600	R$ 2,60	R$ 1.560,00
46	Fermento em Pó Químico, formado por substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade expande a massa, embalagem de 100g.	BOLO BOM	UND	50	R$ 1,43	R$ 71,50
67	Macarrão com ovos letrinha 500g	PRIMORI	PCT	100	R$ 1,72	R$ 172,00
70	Maionese, industrializada, emulsão cremosa estável, obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos e substâncias comestíveis, sem corantes, na cor amarelo claro, isenta de sujidades, seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, homogênea, de cheiro e sabor característicos, acondicionada em embalagem hermeticamente fechado de 500g, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega.	SUAVIT	UND	200	R$ 2,78	R$ 556,00
81	Mingau multicereais 300g - similar a Nutrilon	ALL NUTRI	LATA	200	R$ 4,40	R$ 880,00
91	Sucos Em Pó Vários Sabores Embal. De 500 Gr	BOA SAFRA	PCT	200	R$ 3,97	R$ 794,00
93	Trigo para Quibe - 500 gr	ELDORADO	PCT	200	R$ 1,60	R$ 320,00
Total do Fornecedor:						R$ 5.278,90
CNPJ: 27.486.278/0001-77 MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
1	Açúcar Refinado, superior, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitos e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo e classificação, embalagem plástica transparente atóxica de 1 Kg, validade mínima de 23 meses, a contar da data da entrega. Pacote 1 Kg.	GLOBO	QUILO	6200	R$ 1,50	R$ 9.300,00
7	Arroz parboilizado, grupo beneficiado, sub-grupo polido, classe longo fino, tipo 1, no mínimo de 80% de peso de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega, embalagem, transparente de 1 Kg.	SABOR SUL	QUILO	7520	R$ 1,70	R$ 12.784,00
11	Batata palha extra fina - pacote de 1Kg	HOT FRITAS	QUILO	20	R$ 9,98	R$ 199,60
12	Biscoito Amanteigado Pacote de 400g	PRODASA	PCT	100	R$ 3,00	R$ 300,00
13	Biscoito Doce tipo maizena - 400g	PRODASA	PCT	1200	R$ 2,05	R$ 2.460,00
16	Biscoito rosquinha de coco, chocolate, a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada /lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite de coco / coco ralado / leite integral / sal/ aroma artificial de coco/chocolate. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. pacotes de 400g.	PRODASA	UND	2700	R$ 2,10	R$ 5.670,00
19	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker (3x1) dupla embalagem 400 g	PRODASA	UND	1700	R$ 2,35	R$ 3.995,00
21	Bolo de Baunilha com recheio de Chocolate - 40gr.	RENATA	UND	2550	R$ 0,72	R$ 1.836,00
23	Café torrado e moído de 1ª Classe empacotado à vácuo - 500 gr	BOM DE PROSA	PCT	1200	R$ 5,85	R$ 7.020,00
24	Café Extra forte 500 g	BOM DE PROSA	PCT	200	R$ 5,85	R$ 1.170,00
30	Chá mate natural 250g	ELIZABETH	CAIXA	300	R$ 2,59	R$ 777,00
31	Chá mate natural 500g	ELIZABETH	CAIXA	50	R$ 3,94	R$ 197,00
35	Cookie dietético, Pacote com 200 g	VITAO	UND	50	R$ 3,65	R$ 182,50
37	Doce de Leite Pastoso, deverá ser produzido com matérias primas sãs, limpas, isentas de material terroso, parasitas e em perfeito estado de conservação, na composição o leite deverá ser empregado na proporção mínima de 3 de leite por 1 de açúcar, como coadjuvante na fabricação tolerância máxima de 2 % de amido, embalagem institucional de 400g.	TRIANGULO	UND	100	R$ 2,46	R$ 246,00

39	Extrato de Tomate, preparado com frutos maduros e sãos, sem pele, sem semente, classe simples concentrado, substância seco menos cloreto de sódio, mínimo de 18% P/P, coloração vermelha, consistente, livre de impurezas, parasitas, larvas e fermentações, com validade mínima de 22 meses. Embalagem com 350g. (Padrão Cica ou de qualidade superior)	BONARE	UND	2600	R$ 1,25	R$ 3.250,00
41	Farinha de Milho amarela, torrada com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, sãs e limpas, isenta de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmidas ou rançosas, embalagem de 1 Kg	DOM PEDRO	QUILO	30	R$ 1,87	R$ 56,10
42	Farinha de Trigo Especial, sem fermento, obtida a partir de cereal limpo, desgeminado, sãos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço, embalagem de 1 Kg.	PEROLA	QUILO	520	R$ 1,60	R$ 832,00
45	Feijão Preto, grupo beneficiado anão, variedade tipo I, novo, teor máximo de impureza de 2%, constituídos de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1 Kg.	CALDOSO	QUILO	2800	R$ 2,75	R$ 7.700,00
47	Fermento seco instantâneo biológico para pão - pct com 125g	APTI	UND	50	R$ 3,25	R$ 162,50
48	Flocos de cereais crocante. Produto de 1ª qualidade, enriquecido com vitaminas, ferro e cálcio. Embalagem 1 Kg	GOLD FLAKES	QUILO	600	R$ 6,00	R$ 3.600,00
51	Gelatina em pó 30g	APTI	UND	300	R$ 0,69	R$ 207,00
56	Leite Condensado - 395g	TRIANGULO	UND	150	R$ 2,45	R$ 367,50
58	Leite em pó integral 400 g	CCGL	PCT	550	R$ 5,85	R$ 3.217,50
66	Macarrão Parafuso com ovos - 500 gr	JOIA	PCT	6100	R$ 1,25	R$ 7.625,00
68	Macarrão espaguete farinha de trigo especial e ovos - 500 g	JOIA	PCT	1100	R$ 1,18	R$ 1.298,00
73	Milho Verde, simples em conserva, grãos médios inteiros e uniformes, coloração amarelo, macio, imerso em líquido translúcido, livre de impurezas, acondicionados em embalagem com 200 g, com validade mínima de 16 meses a contar da data de entrega, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado.	STELA D' ORO	LATA	7300	R$ 1,20	R$ 8.760,00
74	Mistura para bolo, produzida com farinha de trigo especial, contendo fermento químico, condimentos e aromas característicos.Embalagem plástica atóxica de 400 gr	JOIA	PCT	50	R$ 1,69	R$ 84,50
80	Pó para Pudim chocolate dietético sem açúcar, com data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses. Caixa 50 g	APTI	UND	50	R$ 0,86	R$ 43,00
83	Sal Refinado Iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e no máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal Específica, sem impurezas e matérias terrosas, embalagem plástica de 1 Kg	APOLO	QUILO	670	R$ 0,62	R$ 415,40
84	Sardinha em conserva, com ômega 3, com óleo de soja comestível, lata de 130g	NALTIQUE	LATA	150	R$ 2,33	R$ 349,50
87	Suco concentrado sabor maracujá, líquido, industrializado, com alto teor de polpa de frutas, 100% natural, isento de corantes, conservantes e acidulantes, sem adição de açúcar, fabricado exclusivamente com a fruta de primeira qualidade, envasado em embalagem plástica atóxica, resistente, embalagem de 500 ml	IMBIARA	UND	1080	R$ 4,60	R$ 4.968,00
Total do Fornecedor:						R$ 89.073,10
CNPJ: 26.640.161/0001-33 SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
63	Leite em pó formula infantil com ferro para lactentes com Nucleotídeos DHA, ARA de 0 a 6 meses - 800 g similiar ou superior a NAN 1	NAN COMFOR 1 – Lata de 800g - NESTLÉ	LATA	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00
64	Leite em pó fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de Primeira Infância com DHA & ARA e Nucleotídeos, a partir do 6º mês - 800 g - simliar ou superior a NAN 2	NAN COMFOR 2 – Lata de 800g - NESTLÉ	LATA	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
Total do Fornecedor:						R$ 3.200,00
Total Geral						**R$ 217.131,50**

Antonina, 18 de Dezembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:7C46C0A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DA ATA DE REGISTRO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017
ATA DE REGISTRO Nº 042/2017
Nº CONTRATO: 0115/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A ESCORPION IND. COM. DE CARROCERIAS LTDA -ME.
OBJETO: Considera-se registrados os preços abaixo, referentes ao eventual fornecimento de 30 caçambas para poliguindaste e 01 poliguindaste para uso da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município de Atalaia, Estado do Paraná.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	30,00	UND	CAÇAMBA PARA POLIGUINDASTE 4M3 3MM		2.700,00	81.000,00
2	1,00	UND	POLIGUINDASTE SIMPLES TIPO BROOK		38.900,00	38.900,00
Total Geral Homologado						**119.900,00**

VALOR: O valor ora contratado conforme o que consta na proposta comercial da Contratada, o presente terá o valor global de R$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para as futuras aquisições correrão por conta das rubricas
10.003.15.452.0008.2.087.4.4.90.52.00.00.00
DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:0BC86408

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				Exercício 2018	
Unidade gestora: Município de Balsa Nova					
Órgão:	01	CAMARA MUNICIPAL		TOTAL ÓRGÃO:	2.537.200,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.427.200,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.727.190,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.727.190,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.414.390,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	309.800,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			700.010,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		700.010,00	
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	102.600,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00	000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	535.410,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			110.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			110.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		110.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00		
Órgão:	01	CAMARA MUNICIPAL		TOTAL ÓRGÃO:	2.537.200,00
Unidade:	001	CAMARA MUNICIPAL		TOTAL UNIDADE:	2.537.200,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.427.200,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.727.190,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.727.190,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.414.390,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	309.800,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			700.010,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		700.010,00	
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	102.600,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00	000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	535.410,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			110.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			110.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		110.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00		
Órgão:	02	ASSESSORIA DE GOVERNO		TOTAL ÓRGÃO:	1.080.926,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.078.926,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			708.926,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		708.926,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	585.336,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	123.590,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			370.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		370.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	333.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			2.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		
Órgão:	02	ASSESSORIA DE GOVERNO		TOTAL ÓRGÃO:	1.080.926,00
Unidade:	002	GABINETE DO PREFEITO		TOTAL UNIDADE:	1.080.926,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.078.926,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			708.926,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		708.926,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	585.336,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	123.590,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			370.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		370.000,00	

3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	333.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			2.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		
Órgão:	03	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO		TOTAL ÓRGÃO:	461.538,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			453.038,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			388.038,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		388.038,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.200,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.838,00		
3.1.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00		
3.1.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			65.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.788,00		
3.3.90.36.00.00	004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.212,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			8.500,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			8.500,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		8.500,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00		
4.4.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.000,00		
Órgão:	03	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO		TOTAL ÓRGÃO:	461.538,00
Unidade:	002	GABINETE DO PROCURADOR		TOTAL UNIDADE:	461.538,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			453.038,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			388.038,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		388.038,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.200,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.838,00		
3.1.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00		
3.1.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			65.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.788,00		
3.3.90.36.00.00	004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.212,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			8.500,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			8.500,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		8.500,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00		
4.4.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.000,00		
Órgão:	04	SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		TOTAL ÓRGÃO:	2.021.874,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.534.908,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			561.912,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		561.912,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	456.819,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105.093,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			309.202,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		309.202,00	
3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	309.202,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			663.794,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		663.794,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	157.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	488.944,00		
3.3.90.47.00.00	504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.540,00		
3.3.90.47.00.00	512	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	310,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			486.966,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			481.966,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		481.966,00	
4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	481.966,00		
Órgão:	04	SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		TOTAL ÓRGÃO:	2.021.874,00

Unidade:	001	GABINETE DO SECRETARIO		TOTAL UNIDADE:	2.021.874,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.534.908,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			561.912,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		561.912,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	456.819,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105.093,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			309.202,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		309.202,00	
3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	309.202,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			663.794,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		663.794,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	157.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	488.944,00		
3.3.90.47.00.00	504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.540,00		
3.3.90.47.00.00	512	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	310,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			486.966,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			481.966,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		481.966,00	
4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	481.966,00		
Órgão:	05	SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		TOTAL ÓRGÃO:	2.956.557,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.931.557,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.420.311,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.420.311,00		
3.1.90.01.00.00	000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	60.021,00		
3.1.90.03.00.00	000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	12.766,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.054.936,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	232.088,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.1.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00		
3.1.90.96.00.00	000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	35.500,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.511.246,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.511.246,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	155.000,00		
3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	729.062,00		
3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.040,00		
3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193.644,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	330.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00		
Órgão:	05	SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		TOTAL ÓRGÃO:	2.956.557,00
Unidade:	001	GABINETE DO SECRETÁRIO		TOTAL UNIDADE:	2.956.557,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.931.557,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.420.311,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.420.311,00		
3.1.90.01.00.00	000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	60.021,00		
3.1.90.03.00.00	000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	12.766,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.054.936,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	232.088,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.1.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00		
3.1.90.96.00.00	000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	35.500,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.511.246,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.511.246,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	155.000,00		
3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	729.062,00		
3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.040,00		
3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193.644,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	330.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00		
Órgão:	06	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS		TOTAL ÓRGÃO:	8.646.122,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			6.855.458,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.909.374,00

3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.909.374,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.571.790,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	332.584,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.946.084,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.945.084,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.894.870,00		
3.3.90.30.00.00	509	MATERIAL DE CONSUMO	216,00		
3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	229.309,00		
3.3.90.30.00.00	512	MATERIAL DE CONSUMO	30.347,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.190.000,00		
3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.911,00		
3.3.90.39.00.00	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	566.131,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	800,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.790.664,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			1.790.664,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.790.164,00		
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.212,00		
4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.037,00		
4.4.90.51.00.00	601	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.562.915,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	95.000,00		
Órgão: 06		SEC. MUNICIPAL DE OBRAS		TOTAL ÓRGÃO:	8.646.122,00
Unidade: 001		GABINETE DO SECRETÁRIO		TOTAL UNIDADE:	8.646.122,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			6.855.458,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.909.374,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.909.374,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.571.790,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	332.584,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.946.084,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.945.084,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.894.870,00		
3.3.90.30.00.00	509	MATERIAL DE CONSUMO	216,00		
3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	229.309,00		
3.3.90.30.00.00	512	MATERIAL DE CONSUMO	30.347,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.190.000,00		
3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.911,00		
3.3.90.39.00.00	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	566.131,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	800,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.790.664,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			1.790.664,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.790.164,00		
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.212,00		
4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.037,00		
4.4.90.51.00.00	601	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.562.915,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	95.000,00		
Órgão:	07	SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		TOTAL ÓRGÃO:	372.324,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			361.324,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			299.324,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		299.324,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	245.351,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.973,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			62.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		62.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			11.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			11.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		11.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00		
Órgão:	07	SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		TOTAL ÓRGÃO:	372.324,00
Unidade:	002	GABINETE DO SECRETÁRIO		TOTAL UNIDADE:	372.324,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA

					ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			361.324,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			299.324,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		299.324,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	245.351,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.973,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			62.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		62.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			11.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			11.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		11.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00		
Órgão:	08	SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		TOTAL ÓRGÃO:	15.248.625,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			14.818.922,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.886.090,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.886.090,00		
3.1.90.04.00.00	101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	629.140,00		
3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.232.568,00		
3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	353.818,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	638.042,00		
3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.013.214,00		
3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	444.358,00		
3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	933.738,00		
3.1.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99.748,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	131.943,00		
3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.554,00		
3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	98.967,00		
3.1.90.16.00.00	103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.92.00.00	104	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.1.90.92.00.00	103	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.932.832,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		1.000,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		1.000,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.930.832,00		
3.3.90.14.00.00	103	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	318.652,00		
3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	116.848,00		
3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	429.518,00		
3.3.90.30.00.00	102	MATERIAL DE CONSUMO	118.000,00		
3.3.90.30.00.00	112	MATERIAL DE CONSUMO	9.020,00		
3.3.90.30.00.00	153	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	154	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.31.00.00	000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	2.000,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	330.000,00		
3.3.90.32.00.00	115	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.726,00		
3.3.90.32.00.00	111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.101,00		
3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	206.011,00		
3.3.90.33.00.00	102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	549.575,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	551.000,75		
3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	247.845,00		
3.3.90.33.00.00	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	88.124,25		
3.3.90.33.00.00	107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	398.000,00		
3.3.90.33.00.00	114	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	218.310,00		
3.3.90.33.00.00	200	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	321.101,00		
3.3.90.36.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.500,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	629.946,50		
3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	156.000,00		
3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	352.600,00		
3.3.90.39.00.00	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	273.000,00		
3.3.90.39.00.00	153	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	154	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200.000,00		
3.3.90.46.00.00	104	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	172.953,50		
3.3.90.47.00.00	104	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.600,00		
3.3.90.47.00.00	103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	400,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			429.703,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			429.703,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		1.000,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		428.703,00	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00		
4.4.90.51.00.00	102	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.500,00		
4.4.90.52.00.00	102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00		
4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	179.000,00		
4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00		

4.4.90.52.00.00	153	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.497,00		
4.4.90.52.00.00	154	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.706,00		
Órgão:	08	SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		TOTAL ÓRGÃO:	15.248.625,00
Unidade:	001	EDUCAÇÃO		TOTAL UNIDADE:	14.482.184,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			14.068.481,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.540.049,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.540.049,00		
3.1.90.04.00.00	101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	629.140,00		
3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.232.568,00		
3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	353.818,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	345.848,00		
3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.013.214,00		
3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	444.358,00		
3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	933.738,00		
3.1.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99.748,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.096,00		
3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.554,00		
3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	98.967,00		
3.1.90.16.00.00	103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.92.00.00	104	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.1.90.92.00.00	103	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.528.432,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.527.432,00		
3.3.90.14.00.00	103	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	193.152,00		
3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	116.848,00		
3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	429.518,00		
3.3.90.30.00.00	102	MATERIAL DE CONSUMO	118.000,00		
3.3.90.30.00.00	112	MATERIAL DE CONSUMO	9.020,00		
3.3.90.30.00.00	153	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	154	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	330.000,00		
3.3.90.32.00.00	115	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.726,00		
3.3.90.32.00.00	111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.101,00		
3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	206.011,00		
3.3.90.33.00.00	102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	549.575,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	545.000,75		
3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	247.845,00		
3.3.90.33.00.00	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	88.124,25		
3.3.90.33.00.00	107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	398.000,00		
3.3.90.33.00.00	114	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	218.310,00		
3.3.90.33.00.00	200	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	321.101,00		
3.3.90.36.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	384.446,50		
3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	156.000,00		
3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	352.600,00		
3.3.90.39.00.00	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	273.000,00		
3.3.90.39.00.00	153	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	154	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200.000,00		
3.3.90.46.00.00	104	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	172.953,50		
3.3.90.47.00.00	104	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.600,00		
3.3.90.47.00.00	103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			413.703,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			413.703,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		413.203,00	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00		
4.4.90.51.00.00	102	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		
4.4.90.52.00.00	102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00		
4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	179.000,00		
4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00		
4.4.90.52.00.00	153	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.497,00		
4.4.90.52.00.00	154	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.706,00		
Órgão:	08	SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		TOTAL ÓRGÃO:	15.248.625,00
Unidade:	002	CULTURA		TOTAL UNIDADE:	134.389,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			128.889,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			59.889,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		59.889,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.188,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.701,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		69.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00		

4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			5.500,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			5.500,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		5.500,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00		
Órgão:	08	SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		TOTAL ÓRGÃO:	15.248.625,00
Unidade:	003	ESPORTE		TOTAL UNIDADE:	632.052,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			621.552,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			286.152,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		286.152,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	243.006,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.146,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			335.400,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		334.400,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00		
3.3.90.31.00.00	000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	2.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	213.500,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	400,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			10.500,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			10.500,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
Órgão:	09	SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		TOTAL ÓRGÃO:	2.425.772,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.383.672,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			780.372,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		780.372,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	645.972,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134.400,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.603.300,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		100,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		100,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.603.100,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	85.455,00		
3.3.90.30.00.00	003	MATERIAL DE CONSUMO	8.545,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.355.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			42.100,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			42.100,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		100,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		42.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00		
Órgão:	09	SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		TOTAL ÓRGÃO:	2.425.772,00
Unidade:	002	GABINETE DO SECRETÁRIO		TOTAL UNIDADE:	2.425.772,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.383.672,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			780.372,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		780.372,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	645.972,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134.400,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.603.300,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		100,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		100,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.603.100,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	85.455,00		
3.3.90.30.00.00	003	MATERIAL DE CONSUMO	8.545,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.355.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			42.100,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			42.100,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		100,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		42.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00		
Órgão: 12		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		TOTAL ÓRGÃO:	11.536.224,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			11.430.225,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.314.151,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.314.151,00		
3.1.90.04.00.00	000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	683.896,00		
3.1.90.04.00.00	495	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	253.246,00		
3.1.90.04.00.00	303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.727,00		
3.1.90.04.00.00	497	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.993,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.453.518,00		
3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	419.837,00		
3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.266.531,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	485.941,00		
3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	159.427,00		
3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	506.456,00		
3.1.90.13.00.00	497	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.579,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.92.00.00	303	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.116.074,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		2.999,95	
3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.999,95		
3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		100.000,00	
3.3.72.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.012.074,05		
3.3.90.14.00.00	493	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00		
3.3.90.14.00.00	494	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00		
3.3.90.30.00.00	493	MATERIAL DE CONSUMO	20.152,00		
3.3.90.30.00.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	147.886,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	156.525,05		
3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	951.000,00		
3.3.90.30.00.00	497	MATERIAL DE CONSUMO	26.596,00		
3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.32.00.00	493	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.924,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160.000,00		
3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	470.000,00		
3.3.90.32.00.00	495	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.720,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3.3.90.33.00.00	303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00		
3.3.90.36.00.00	493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.955,00		
3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00		
3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.731.254,10		
3.3.90.39.00.00	493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.923,00		
3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	233.286,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	447.667,90		
3.3.90.39.00.00	497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.419,00		
3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.395,00		
3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.107,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20.000,00		
3.3.90.46.00.00	303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	283.600,00		
3.3.90.47.00.00	303	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100,00		
3.3.90.48.00.00	303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	62.400,00		
3.3.90.93.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	74.664,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			105.999,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			105.999,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		105.499,00	
4.4.90.52.00.00	510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.474,00		
4.4.90.52.00.00	494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.025,00		
4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
Órgão:	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		TOTAL ÓRGÃO:	11.536.224,00
Unidade:	001	GABINETE DO SECRETÁRIO		TOTAL UNIDADE:	11.536.224,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			11.430.225,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.314.151,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.314.151,00		
3.1.90.04.00.00	000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	683.896,00		
3.1.90.04.00.00	495	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	253.246,00		
3.1.90.04.00.00	303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.727,00		
3.1.90.04.00.00	497	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.993,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.453.518,00		
3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	419.837,00		
3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.266.531,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	485.941,00		

3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	159.427,00		
3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	506.456,00		
3.1.90.13.00.00	497	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.579,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.92.00.00	303	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.116.074,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		2.999,95	
3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.999,95		
3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		100.000,00	
3.3.72.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.012.074,05		
3.3.90.14.00.00	493	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00		
3.3.90.14.00.00	494	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00		
3.3.90.30.00.00	493	MATERIAL DE CONSUMO	20.152,00		
3.3.90.30.00.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	147.886,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	156.525,05		
3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	951.000,00		
3.3.90.30.00.00	497	MATERIAL DE CONSUMO	26.596,00		
3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.32.00.00	493	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.924,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160.000,00		
3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	470.000,00		
3.3.90.32.00.00	495	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.720,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3.3.90.33.00.00	303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00		
3.3.90.36.00.00	493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.955,00		
3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00		
3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.731.254,10		
3.3.90.39.00.00	493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.923,00		
3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	233.286,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	447.667,90		
3.3.90.39.00.00	497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.419,00		
3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.395,00		
3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.107,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20.000,00		
3.3.90.46.00.00	303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	283.600,00		
3.3.90.47.00.00	303	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100,00		
3.3.90.48.00.00	303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	62.400,00		
3.3.90.93.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	74.664,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			105.999,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			105.999,00
4.4.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
4.4.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		105.499,00	
4.4.90.52.00.00	510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.474,00		
4.4.90.52.00.00	494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.025,00		
4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
Órgão:	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		TOTAL ÓRGÃO:	3.064.130,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.985.369,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.597.270,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.597.270,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.329.719,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	267.551,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.388.099,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.387.099,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	422.300,00		
3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	11.866,00		
3.3.90.30.00.00	936	MATERIAL DE CONSUMO	700,00		
3.3.90.30.00.00	940	MATERIAL DE CONSUMO	1.558,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	229.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	81.500,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00		
3.3.90.36.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00		
3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	126.094,00		
3.3.90.39.00.00	940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.738,00		
3.3.90.39.00.00	936	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.943,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00		

3.3.90.47.00.00	934	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.400,00		
3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			78.761,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			78.761,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		78.761,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.000,00		
4.4.90.52.00.00	940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		
4.4.90.52.00.00	795	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.761,00		
Órgão:	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		TOTAL ÓRGÃO:	3.064.130,00
Unidade:	001	GABINETE DO SECRETÁRIO		TOTAL UNIDADE:	2.059.570,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.041.570,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.597.270,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.597.270,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.329.719,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	267.551,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			444.300,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		444.300,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	123.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.500,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	264.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.800,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			18.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			18.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00		
Órgão: 13		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		TOTAL ÓRGÃO:	3.064.130,00
Unidade: 002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		TOTAL UNIDADE:	741.599,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			732.599,00
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			732.599,00
3.3.20.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		500,00	
3.3.20.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		500,00	
3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		731.599,00	
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	118.300,00		
3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	11.866,00		
3.3.90.30.00.00	936	MATERIAL DE CONSUMO	700,00		
3.3.90.30.00.00	940	MATERIAL DE CONSUMO	1.558,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	225.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	75.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00		
3.3.90.36.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.000,00		
3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	126.094,00		
3.3.90.39.00.00	940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.738,00		
3.3.90.39.00.00	936	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.943,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00		
3.3.90.47.00.00	934	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.400,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			9.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			9.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		9.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		
4.4.90.52.00.00	940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		
Órgão:	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		TOTAL ÓRGÃO:	3.064.130,00
Unidade:	003	FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		TOTAL UNIDADE:	262.961,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			211.200,00
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			211.200,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		211.200,00	
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	181.000,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200,00		
3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			51.761,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			51.761,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		51.761,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00		
4.4.90.52.00.00	795	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.761,00		
Órgão:	90	RESERVA DE CONTINGENCIA		TOTAL ÓRGÃO:	244.883,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			244.883,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			244.883,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		244.883,00	
9.9.99.99.00.00	000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	244.883,00		
Órgão:	90	RESERVA DE CONTINGENCIA		TOTAL ÓRGÃO:	244.883,00
Unidade:	999	RESERVA DE CONTINGENCIA		TOTAL UNIDADE:	244.883,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			244.883,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			244.883,00

9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		244.883,00	
9.9.99.99.00.00	000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	244.883,00		
TOTAL GERAL:					50.596.175,00

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:763807F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão 98/2017
b) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMA SOCIAL.

FORNECEDOR: A.G.ROSSATO-DISTRIBUIDORA-ME - CNPJ: 22.499.940/0001-00

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	CESTA BASICA PRONTA CONTENDO: (1 PAC. DE ARROZ DE 5 KG, 1 PAC. DE 1KG DE FEIJÃO, 2 LATAS DE 900ML. DE ÓLEO, 1 PAC. DE 1KG DE SAL, 1 PAC. DE AÇUCAR DE 5 KG, 1 PAC. DE CAFÉ (500 G), 1 PAC. DE 1KG DE FUBÁ, 1 PAC. DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (1KG), 1 PAC. DE MACARRÃO TIPO PENI (1KG), 2 UNIDADES EXTRATO DE TOMATE (300G), 1 PAC. DE BOLACHA DE LEITE (400G), 1 PAC. DE FARINHA DE MILHO (500G), 5 UNIDADES DE SABÃO, 4 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO (30 METROS), 1 CREME DENTAL (90 G), 2 UNIDADES DE SABONETE (90G))	DIVERSAS	UNID	800	0,00	0,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 0,00 ().

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 0,00 ()

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:9FC08DBF

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Tomada de Preços 10/2017
b) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR 10 PALESTRAS DURANTE O ANO 2018

FORNECEDOR: ULISSES RIBEIRO DA SILVA -ME - CNPJ: 27.022.704/0001-11

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	PALESTRA " O EMPODERAMENTO FEMININO"		HR	3	180,00	540,00
1	2	PALESTRA "O MERCADO DE TRABALHO PARA JOVENS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS"		HR	3	180,00	540,00
1	3	PALESTRA " COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES"		HR	3	180,00	540,00
1	4	PALESTRA " TRABALHO INFANTIL, NEM DE BRINCADEIRA"		HR	3	180,00	540,00
1	5	PALESTRA " PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS"		HR	3	180,00	540,00
1	6	PALESTRA "DIREITOS DOS IDOSOS"		HR	3	180,00	540,00
1	7	PALESTRA "PLANEJAMENTO FAMILIAR"		HR	3	180,00	540,00
1	8	PALESTRA " PROTAGONISMO JUVENIL: UM MUNDO DE OPORTUNIDADES LONGE DAS DROGAS"		HR	3	180,00	540,00
1	9	PALESTRA " FALANDO SOBRE SAÚDE MENTAL"		HR	3	180,00	540,00
1	10	PALESTRA " EDUCAÇÃO DOS FILHOS HOJE - DESAFIOS DA FAMILIA"		HR	3	180,00	540,00
Valor Total do Fornecedor: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).							

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:D0375359

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão 101/2017
b) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

FORNECEDOR: B. J. ERPEN ECIA LTDA ME. - CNPJ: 07.898.751/0001-16

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	2	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4 PVC	TIGRE	UNID	30	19,70	591,00
1	11	ABRAÇADEIRA RSC/S FIM 9 MM 1.1/2 A 3/4	BELOSSA	UNID	30	0,90	27,00
1	12	ABRAÇADEIRA RSC/S FIM 9 MM 1.1/2 A 5/8	BELOSSA	UNID	30	0,70	21,00
1	13	ABRAÇADEIRA RSC/S FIM 9 MM 3/4 A 1	BELOSSA	UNID	30	0,70	21,00
1	14	ABRAÇADEIRA TP D C/ CUNHA 1	THELMAR	UNID	30	1,05	31,50
1	15	ABRAÇADEIRA TP D C/CUNHA 1.1/2	THELMAR	UNID	30	1,15	34,50
1	16	ABRAÇADEIRA TP D C/CUNHA 1.1/4	THELMAR	UNID	30	1,20	36,00
1	17	ABRAÇADEIRA TP D C/CUNHA 1/2	THELMAR	UNID	30	0,60	18,00
1	18	ABRAÇADEIRA TP D C/CUNHA 3/4	THELMAR	UNID	30	0,70	21,00
1	19	ABRAÇADEIRA TP D C/PARAFUSO 1	BELOSSA	UNID	30	1,15	34,50
1	20	ABRAÇADEIRA TP D C/PARAFUSO 1.1/2	BELOSSA	UNID	30	1,20	36,00
1	21	ABRAÇADEIRA TP D C/PARAFUSO 1.1/4	BELOSSA	UNID	30	1,50	45,00
1	22	ABRAÇADEIRA TP D C/PARAFUSO 1/2	BELOSSA	UNID	30	0,70	21,00
1	23	ABRAÇADEIRA TP D C/PARAFUSO 3/4	BELOSSA	UNID	30	0,90	27,00
1	24	ABRAÇADEIRA TP U 1	BELOSSA	UNID	30	0,30	9,00
1	25	ABRAÇADEIRA TP U 1.1/2	BELOSSA	UNID	30	0,40	12,00
1	26	ABRAÇADEIRA TP U 1.1/4	BELOSSA	UNID	30	0,70	21,00
1	29	ABRAÇADEIRA TP U 3/4	BELOSSA	UNID	30	0,30	9,00
1	30	ABRAÇADEIRA UNIVERSAL PES. PARA POSTE (PADRAO)	NUCLEAR	UNID	30	5,20	156,00
1	31	ACABAMENTO REG DE GAVETA T C- 50 3/4	LEAO	UNID	30	13,80	414,00
1	32	ADAPTADOR P/ RECEPTACULO DE E 27 X E 40	LEAO	UNID	30	1,10	33,00
1	39	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 X 1/2	KRONA	UNID	30	0,30	9,00
1	41	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32 X 1	KRONA	UNID	30	1,20	36,00
1	42	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40 X 1.1/4	KRONA	UNID	30	1,60	48,00
1	48	ADESIVO EPOXI 100 GR	PULVITEC	UNID	30	7,00	210,00
1	49	ADESIVO PVC 175 GR	KRONA	UNID	30	12,90	387,00
1	51	AGUA RAZ 05 LT	ANJO	UNID	20	46,00	920,00
1	53	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 25 MM LARANJA	MECTRON	UNID	20	4,90	98,00
1	54	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 35 MM VERMELHO	MECTRON	UNID	20	6,00	120,00
1	56	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8	NOVE S4	UNID	10	19,00	190,00
1	59	ANCINHO SEM CABO 14 DENTES	FOX	UNID	10	28,00	280,00
1	61	ANEL DE BORRACHA PARA ESGOTO 150	KRONA	UNID	20	3,50	70,00
1	62	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA	JAPI	UNID	20	9,00	180,00
1	64	ANEL DE VEDAÇÃO PARA ESGOTO 50	TIGRE	UNID	20	1,10	22,00
1	65	ANEL DE VEDAÇÃO PARA ESGOTO 75	TIGRE	UNID	20	1,30	26,00
1	67	ARAME FARPADO 500 M	MORLAN	MTS	3	245,00	735,00
1	72	ARCO DE SERRA	WORKE	SC	3	7,50	22,50
1	74	ARGAMASSA ACI 20 KG	CERANFIX	KG	300	8,50	2.550,00
1	75	ARGAMASSA ACII 20 KG	CERANFIX	KG	200	19,50	3.900,00
1	77	ARMAÇÃO PESADA REX 1 X 1 GALVANIZADA	METALVA	UNID	30	8,00	240,00
1	78	ARMAÇÃO REX MEDIA 3 X3	NUCLEAR	UNID	30	21,00	630,00
1	79	ARMAÇÃO REX PESADA 2 X2	NUCLEAR	UNID	30	18,00	540,00
1	80	ARMAÇÃO REX PESADA 4 X4	NUCLEAR	UNID	30	31,00	930,00
1	81	ARRUELA ALUMINIO 1	PRENSAL	UNID	100	1,20	120,00
1	82	ARRUELA ALUMINIO 1.1/2	PRENSAL	UNID	100	1,20	120,00
1	83	ARRUELA ALUMINIO 1.1/4	PRENSAL	UNID	100	1,10	110,00

1	85	ARRUELA ALUMINIO 2	PRENSAL	UNID	100	1,90	190,00
1	86	ARRUELA ALUMINIO 3/4	PRENSAL	UNID	100	0,30	30,00
1	88	ARRUELA GALV. P / TELHA FIBROCIMENTO	MAXI	UNID	100	0,08	8,00
1	89	ARRUELA GALVANIZADA QUADRADA	MAXI	UNID	100	0,70	70,00
1	90	ARRUELA LISA 1/4	MAXI	UNID	100	0,03	3,00
1	91	ARRUELA LISA 5/16	MAXI	UNID	100	0,08	8,00
1	93	ASSENTO SANITARIO PLASTICO COMUM	ASTRA	UNID	40	14,00	560,00
1	94	BACIA SANITARIA BRANCA	DECA	UNID	20	110,00	2.200,00
1	95	BACIA SANITARIA CINZA	DECA	UNID	20	120,00	2.400,00
1	96	BALDE PALSTICO PARA CONCRETO 12 KG	ASTRA	UNID	30	12,50	375,00
1	99	BASE P/ RELE FOTOCELULA	EXATRON	UNID	10	10,00	100,00
1	101	BASE REGISTRO DE GAVETA 3/4	DECA	UNID	20	28,00	560,00
1	104	BICO DE METAL PARA TORNEIRA 1/3	MAXI	UNID	50	0,70	35,00
1	105	BICO DE METAL PARA TORNEIRA 3/4	MAXI	UNID	50	0,70	35,00
1	106	BIOA ELETRICA	WORKE	UNID	10	27,00	270,00
1	107	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA 3/4	ASTRA	UNID	50	9,50	475,00
1	108	BOLSA SPUD BS5	TIGRE	UNID	20	2,50	50,00
1	109	BORRACHA VEDA P/ CAIXA DE DESCARGA 1 ª LINHA	ASTRA	UNID	50	3,00	150,00
1	111	PEDRA BRITA Nº01 , 02, 03	LUAR	UNID	1500	64,00	96.000,00
1	112	BROCA CHATA 1. 1/2	IRWIN	UNID	10	10,00	100,00
1	115	BROCA CHATA 5/8	IRWIN	UNID	10	7,90	79,00
1	119	BROCA DE AÇO RAPIDA 4,5 MM	IRWIN	UNID	10	5,50	55,00
1	120	BROCA DE AÇO RAPIDA 5,00 MM	IRWIN	UNID	10	6,00	60,00
1	122	BROCA DE VIDEA 10 MM LONGA	IRWIN	UNID	10	12,00	120,00
1	125	BROCA DE VIDEA 8 MM LONGA	IRWIN	UNID	10	11,00	110,00
1	128	BROCA DE VIDEA P/ CONCRETO 6 MM	IRWIN	UNID	10	6,00	60,00
1	129	BROXAS PARA PINTURA N º 2	ASTRA	UNID	40	3,90	156,00
1	131	BUCHA ALUMINIO 1	PRENSAL	UNID	20	1,90	38,00
1	132	BUCHA ALUMINIO 1.1/2	PRENSAL	UNID	20	1,90	38,00
1	133	BUCHA ALUMINIO 1.1/4	PRENSAL	UNID	20	2,00	40,00
1	134	BUCHA ALUMINIO 2	PRENSAL	UNID	20	2,30	46,00
1	135	BUCHA ALUMINIO 3/4	PRENSAL	UNID	20	1,20	24,00
1	147	CABÃO DE VASSORÃO / RASTELO	FERARI	UNID	10	3,50	35,00
1	150	CABEÇOTE ALUMINIO 1.1/4	BETEL	UNID	10	3,00	30,00
1	151	CABEÇOTE ALUMINIO 2	BETEL	UNID	10	5,00	50,00
1	152	CABEÇOTE ALUMINIO 3/4	BETEL	UNID	10	1,70	17,00
1	153	CABEÇOTE TORNEIRA CROMADA	LEAO	UNID	10	12,00	120,00
1	157	CABO MULTIPLEX 3 X 25 RAMAL	BRASCOLA	M	200	5,90	1.180,00
1	158	CABO MULTIPLEX 3 X 35 RAMAL	BRASCOLA	M	200	10,90	2.180,00
1	161	CABO MULTIPLEX 4 X 35 RAMAL	BRASCOLA	M	200	15,90	3.180,00
1	164	CABO PP 2 X 4,0 MM	QUALIFLEX	M	200	3,95	790,00
1	167	CABO RIGIDO 16 MM	QUALIFLEX	M	200	6,90	1.380,00
1	169	CABO RIGIDO 35 MM	QUALIFLEX	M	200	16,00	3.200,00
1	172	CAIXA DE DESCARGA	ASTRA	UNID	30	27,00	810,00
1	173	CAIXA DE GORDURA COM CESTO E TAMPA	DURIN	UNID	10	136,00	1.360,00
1	174	CAIXA DE MEDIÇÃO AN - PADRÃO	JORDAO	UNID	10	52,00	520,00
1	176	CAIXA PADRÃOCOM BARRAMENTO 100 A	OLIPE	UNID	10	330,00	3.300,00
1	178	CAIXA PADRÃO CN-2	OLPE	UNID	10	165,00	1.650,00
1	179	CAIXA PADRÃO EN	OLIPE	UNID	10	450,00	4.500,00
1	180	CAIXA PADRÃO GN	OLIPE	UNID	10	346,00	3.460,00
1	182	CAIXA TOMADA 2 X4 PLASTICA	BETEL	UNID	10	0,60	6,00
1	184	CAIXA DE PASSAGEM CPS -40 40 X 40 X15	JORDAO	UNID	10	21,00	210,00
1	188	CAIXA SIFO QUADRO CRO 100 X 100X 50	PALOMAR	UNID	100	14,80	1.480,00
1	191	CAL DE PINTURA BRANCO 8 KG	PINOCAL	SC	1000	7,50	7.500,00
1	193	CAMARA P/ CARRINHO DE MÃO 3,25/8	AJAX	UNID	5	15,00	75,00
1	194	CANALETA PARA INSTALAÇÃO ELETRICA EXT 10 X 20 X 2,00 MT	TIGRE	UNID	100	4,50	450,00
1	198	CAP DE 40 MM SOLDAVEL	KRONA	UNID	10	1,50	15,00
1	199	CAP DE 50 MM SOLDAVEL	KRONA	UNID	10	2,10	21,00
1	201	CAP ESGOTO 40 MM	KRONA	UNID	10	1,20	12,00
1	204	CAPA DE BARRO	PARANAPOEMA	UNID	500	2,48	1.240,00
1	206	CATRACA PARA ESTICAR ARAME LISO	CINFER	UNID	50	4,00	200,00
1	207	CAVADEIRA ARTICULADA COM 02 CABOS	TRAMONTINA	UNID	5	59,00	295,00
1	209	CEREMICA PASTLHA 10 X 10	LUME	UNID	20	79,00	1.580,00
1	211	CHAVE COMBINADA 9/16	VONDER	UNID	5	7,00	35,00
1	212	CHAVE DE BIELA 15 MM	VONDER	UNID	5	12,00	60,00
1	213	CHAVE DE BIELA 19 MM	VONDER	UNID	5	21,00	105,00
1	214	CHAVE DE FENDA 1/4 X 4 "	VONDER	UNID	5	4,00	20,00
1	215	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	VONDER	UNID	5	3,20	16,00
1	216	CHAVE ESTRELA 1/2 X 9/16	VONDER	UNID	5	9,00	45,00
1	219	CHAVE TRINGULO 16A CF-2	MECTRON	UNID	5	110,00	550,00

1	220	CHAVE TRINGULO 25A CF-2	MECTRON	UNID	5	110,00	550,00
1	226	CONCTOR PARA HASTE TERRA NOVO PADRÃO	BETEL	UNID	10	4,50	45,00
1	227	CONECTOR PORCELA DUPLO 10 MM	FOXLUX	UNID	10	2,20	22,00
1	229	CONECTOR TAPIT DUPLO	BETEL	UNID	10	5,00	50,00
1	232	CONTACTOR CWM9-25-30 V26 3 TF-43	ELETROMAM	UNID	10	198,00	1.980,00
1	233	CONTACTOR CWM9-10-32 V26 3 TF-44	ELETROMAM	UNID	10	338,00	3.380,00
1	238	CORRENTE 12,5 MM	VONDER	M	50	41,00	2.050,00
1	239	CORRENTE 4,5 MM	VONDER	M	50	11,00	550,00
1	240	CORRENTE 8,00 MM	VONDER	M	50	27,00	1.350,00
1	244	CURVA ELETRODUTO 135 1 1/4	TIGRE	UNID	20	4,45	89,00
1	246	CURVA ELETRODUTO 90 X 1	TIGRE	UNID	20	2,80	56,00
1	248	DESEMPENADEIRA DE AÇO COM DENTE CABO FECHADO	ASTRA	UNID	5	13,80	69,00
1	249	DESEMPENADEIRA LISA CABO FECHADO	ASTRA	UNID	5	7,00	35,00
1	252	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7"	VONDER	UNID	50	7,48	374,00
1	254	DISCO PARA SERRA CIRCULAR 185 X 7.1/4 24 DENTES	VONDER	UNID	50	15,00	750,00
1	256	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 10 NEMA	ELETROMAM	UNID	10	31,00	310,00
1	259	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 50 NEMA	FAME	UNID	5	40,00	200,00
1	261	DISJUNTOR TRIPOLAR 3 X 100 NEMA	FAME	UNID	5	90,00	450,00
1	263	DISJUNTOR TRIPOLAR 3 X 20 NEMA	FAME	UNID	5	65,00	325,00
1	265	DISJUNTOR TRIPOLAR 3 X 50NEMA	FAME	UNID	5	61,00	305,00
1	268	DISJUNTOR UNIPOLAR 1 X 40 DIN	DIN	UNID	20	9,80	196,00
1	270	DISJUNTOR UNIPOLAR 1 X 70 NEMA	NEMA	UNID	20	21,00	420,00
1	271	DOBRADIÇA 3, 1/2 COM 3 UNID CARTELADA	UNIAO	UNID	30	6,00	180,00
1	274	DUCHA HIGIENICA 1/4 VOLTA	LEAO	UNID	10	89,00	890,00
1	278	EMENDA ENGATE RAPIDO PARA MANGUEIRA DE JARDIN 1/2	JAPI	UNID	20	2,50	50,00
1	279	ENGATE FLEXIVEL 30 CM	ASTRA	UNID	20	3,90	78,00
1	280	ENGATE FLEXIVEL 40 CM	ASTRA	UNID	20	3,90	78,00
1	282	ENGATE FLEXIVEL 60 CM	ASTRA	UNID	20	5,70	114,00
1	284	ENXADA 2 LIBRAS S/ CABO	FUZIL	UNID	20	18,50	370,00
1	285	ENXADÃO LARGO S/ CABO	FUZIL	UNID	20	14,00	280,00
1	289	ESCOVA DE AÇO 4 FILEIRAS C/ RASPADOR	ASTRA	UNID	5	5,50	27,50
1	291	ESGUIÇHO METAL TIPO PISTOLA 3/4	TRAMONTINA	UNID	5	20,00	100,00
1	292	ESPAÇADOR PARA PISO 5 MM	WHURTH	UNID	30	2,00	60,00
1	295	ESPUMA EXPANSIVA 500ML/340 GR	VONDER	UNID	20	17,80	356,00
1	296	ESQUADRO CABO PLASTICO 14	VONDER	UNID	20	16,00	320,00
1	297	ESTICADOR PARA ARAMEN FARPADO	VONDER	UNID	5	9,00	45,00
1	300	FACÃO Nº 16	TRAMONTINA	UNID	20	14,00	280,00
1	301	FECHADURA PORTA VIDRO TEMPERADA BATE FECHA	MGM	UNID	20	40,00	800,00
1	306	FIO PARA TELEFONE INTERNO 0,60 TORCIDO C Z 2 X 22	MEGA CAMPOS	M	20	0,40	8,00
1	308	FIO SOLIDO 2,5 MM	QUALIFLEX	M	500	1,10	550,00
1	309	FIO SOLIDO 4 MM	QUALIFLEX	M	500	1,60	800,00
1	312	FITA CREPE 18 MM X 50 M	ADEBRAZ	UNID	100	3,00	300,00
1	314	FITA ISOLANTE 20 MT	THOPSON	UNID	100	4,00	400,00
1	316	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 M	THOPSON	UNID	100	1,50	150,00
1	317	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	THOPSON	UNID	100	6,50	650,00
1	319	FOICE	FUZIL	UNID	5	22,00	110,00
1	320	FORMÃO 3/8 CHANFRADO	PACETTA	UNID	10	12,80	128,00
1	321	FORRO MADEIRA PINNUS MT	PINUS	M	100	13,00	1.300,00
1	322	FORRO PVC 8 MM X 200 MM	MF PLASTIC	M	300	13,50	4.050,00
1	324	GANCHO COM BUCHA Nº8	FOX	UNID	200	0,25	50,00
1	326	GRAFIATO BRANCO 25 KG	CIACOLOR	UNID	60	48,00	2.880,00
1	327	GRAFIATO BRANCO 3,600 L	CIACOLOR	UNID	20	19,80	396,00
1	330	GRAMPO DE CERCA ARAME FARPADO 19 X 11	GERDAU	UNID	50	8,80	440,00
1	334	HASTE ANCORA P/ ESTAI 1,0 M	OLIVIO	UNID	10	21,00	210,00
1	336	IMPERMEABELIZANTE 18 L	CIACOLOR	UNID	10	98,00	980,00
1	337	IMPERMEABELIZANTE 3.600 L	CIACOLOR	UNID	50	39,90	1.995,00
1	338	IMPERMEABELIZANTE 18 KG BALDE SIMILAR OU SUP.VEDAJA	VEDACITY	UNID	20	70,00	1.400,00
1	341	INTERRUPTOR C 2 TECLA + TOMADA 10 A	MECTRON	UNID	50	9,00	450,00
1	345	INTERRUPTOR C/3 TECLAS C/PLACA	MECTRON	UNID	20	10,80	216,00
1	349	JOELHOA20 X 1/2 COM BUCHA LATÃO	KRONA	UNID	30	3,80	114,00
1	356	JOELHO PVC ESGOTO 45° 100 MM	KRONA	UNID	100	4,70	470,00
1	363	JOELHO PVC ESGOTO 90° 75 MM	KRONA	UNID	50	3,00	150,00
1	364	JOELHO PVC ESGOTO 90° 100 MM	KRONA	UNID	100	3,80	380,00
1	367	JOELHO SOLDAVEL 25 MM	KRONA	UNID	20	0,60	12,00

1	368	JOELHO SOLDAVEL 32 MM	KRONA	UNID	20	1,20	24,00
1	371	JOELHO SOLDAVEL 60 MM	KRONA	UNID	20	3,00	60,00
1	374	LAMPADA COMPACTA 30 W X 127 V	OURO LUX	UNID	50	14,20	710,00
1	379	LAMPADA GELA - MICRO NDAS 15 W X 127	IMPALUX	UNID	20	5,00	100,00
1	380	LAMPADA MISTA 160 X220	IMPALUX	UNID	20	17,90	358,00
1	381	LAMPADA MISTA 250 X 220	IMPALUX	UNID	20	23,90	478,00
1	382	LAMPADA MISTA 500 X 220	IMPALUX	UNID	20	28,00	560,00
1	384	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 W	IMPALUX	UNID	20	40,00	800,00
1	389	LAPIS PARA CARPINTEIRO	IRWIN	UNID	20	1,00	20,00
1	390	LAVATORIO DE PLASTICO 50 X 40	DURIN	UNID	20	21,00	420,00
1	391	LAVATORIO LOUÇAS SEM COLUNA BRANCO	DECA	UNID	30	65,00	1.950,00
1	394	LIMA TRINGULO PARA SERROTE 4,5	KF	UNID	5	9,50	47,50
1	395	LIXA FERRO GRANA 120	3M	UNID	50	2,20	110,00
1	396	LIXA FERRO GRANA 80	3M	UNID	50	2,20	110,00
1	397	LIXA D'AGUA GRANA 100	3M	UNID	50	1,50	75,00
1	398	LIXA D'AGUA GRANA 80	3M	UNID	50	1,50	75,00
1	399	LIXA DE DISCO 100	NORTON	UNID	50	3,90	195,00
1	401	LIXA FERRO GRANA 100	3M	UNID	50	2,20	110,00
1	402	LIXA MASSA 100	3M	UNID	50	1,50	75,00
1	403	LIXA MASSA 120	3M	UNID	50	1,50	75,00
1	404	LIXA MASSA 80	3M	UNID	50	1,50	75,00
1	415	LUVA 25 X20 REDUÇÃO SOLDAVEL	KRONA	UNID	30	1,20	36,00
1	423	LUVA ANEL CORRER 150 MM P ESGO PVC	KRONA	UNID	30	9,00	270,00
1	424	LUVA ANEL CORRER 100 MM P ESGO PVC	KRONA	UNID	30	9,00	270,00
1	426	LUVA ANEL CORRER 75 MM P ESGO PVC	KRONA	UNID	30	8,00	240,00
1	431	LUVA COM ANEL DE CORRER 50 MM	KRONA	UNID	30	13,00	390,00
1	432	LUVA COM ANEL DE CORRER 60 MM	KRONA	UNID	30	14,50	435,00
1	433	LUVA COM ROSCA 1"	KRONA	UNID	30	1,20	36,00
1	434	LUVA COM ROSCA 1. 1/2	KRONA	UNID	30	1,50	45,00
1	435	LUVA COM ROSCA 1. 1/4	KRONA	UNID	30	2,50	75,00
1	445	LUVA SIMLES 100 MM ESGOTO	KRONA	UNID	30	4,00	120,00
1	447	LUVA SIMLES 40 MM ESGOTO	KRONA	UNID	30	0,90	27,00
1	448	LUVA SIMLES 50 MM ESGOTO	KRONA	UNID	30	2,20	66,00
1	452	MACHADINHA LENHADOR	VONDER	UNID	30	26,00	780,00
1	453	MACHADO	FUZIL	UNID	30	31,00	930,00
1	456	MANGUEIRA JARDIM 30 M CRISTAL TRANÇADA	LUMASA	M	50	2,20	110,00
1	457	MANGUEIRA ENTRADA MAQ. LAVAR 1,40 M	ECCOFER	M	20	5,00	100,00
1	459	MANGUEIRA 1 X 2,5 1º LINHA MARROM	ELETROFREX	M	200	1,35	270,00
1	461	MANGUEIRA 2 X 3.5 1ª LINHA PRETA	ELETROFREX	M	200	4,00	800,00
1	462	MANGUEIRA 3/4 X 3.5 1ª LINHA PRETA	ELETROFREX	M	200	1,20	240,00
1	465	MANGUEIRA GAS NORMATIZADA 1,25 M	CORTAG	M	200	5,50	1.100,00
1	466	MANGUEIRA MAQUINA DE LAVAR SAIDA	ECCOFER	M	20	3,50	70,00
1	470	MARRETA COM CABO 1,5 KG	IRVIW	UNID	5	25,00	125,00
1	472	MARRETA S/ CABO 08 KG	IRWIN	UNID	5	17,00	85,00
1	473	MARTELO 27 MM	BRASFORT	UNID	8	26,00	208,00
1	475	MASSA ACRILICA 1º LINHA 3.600 L	CIAPLUS	UNID	50	18,70	935,00
1	477	MASSA DE CALAFETAR EM FILETES	PULVITEC	UNID	50	0,20	10,00
1	478	MASSA CORRIDA 3.600 L 1º LINHA	CIAPLUS	UNID	50	14,50	725,00
1	479	MASSA CORRIDA BARRICA 25 KG 1º LINHA	CIAPLUS	UNID	50	24,00	1.200,00
1	481	MICTORIO BRANCO	DECA	UNID	50	145,00	7.250,00
1	485	NIPEL COM ROSCA 1. 1/4	KRONA	UNID	200	1,50	300,00
1	489	PÁ DE BICO COM CABO Nº3	VONDER	UNID	5	20,00	100,00
1	500	PARAFUSO FRANCES 1/2 X 10 COM PORCA	WHURTY	UNID	500	0,15	75,00
1	501	PARAFUSO FRANCES 1/2 X 3,5 COM PORCA	WHURTY	UNID	500	0,08	40,00
1	504	PARAFUSI FRANCES 5/16 X 3 PORCA	WHURTY	UNID	500	0,20	100,00
1	505	PARAFUSI FRANCES 5/16 X 4 PORCA	WHURTY	UNID	500	0,15	75,00
1	508	PARAFUSO GALVANISADO 5/8 X 7 PADRÃO COPEL	OLIPIO	UNID	500	7,00	3.500,00
1	515	PÉ DE CABRA BRUTO 3/4 X 0,70 X 80 CM	PLADIS	UNID	5	28,00	140,00
1	518	PENEIRA MEDIA PARA AREIA N 60	TELAS	UNID	5	21,00	105,00
1	519	PERFURADOR ROSCA 20 - TRADO	PLADIS	UNID	5	30,00	150,00
1	525	PINOS 23 SAIDAS ELETRICO	MECTRON	UNID	20	4,00	80,00
1	528	PINO BIFASICO 2 X 30 INDUSTRIAL PVC	MECTRON	UNID	20	5,50	110,00
1	533	PINO TRIFASICO 3 X 30	MECTRON	UNID	20	6,00	120,00

		INDUSTRIAL PVC					
1	540	PÓ DE PEDRA	LUAR	M³	1000	73,90	73.900,00
1	544	PORCA GALVANIZADA 5/8 SEXTAVADA	MAX	UNID	500	0,20	100,00
1	555	PREGO 10 X 10	GERDAU	UNID	30	11,00	330,00
1	556	PREGO 12 X 12	GERDAU	UNID	30	11,00	330,00
1	558	PREGO 15 X 21	GERDAU	UNID	30	9,00	270,00
1	564	PREGO 25 X 72	GERDAU	UNID	30	8,50	255,00
1	568	PROLONGADOR CABO ROLO 1600 C 2M	ATLAS	UNID	20	17,00	340,00
1	583	REBITADOR MANUAL 4 PORTAS	VONDER	UNID	5	20,00	100,00
1	592	REGISTRO DE PRESSÃO 25 - PLAST. SOLD	KRONA	UNID	15	10,00	150,00
1	594	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20 SOLDÁVEL	LEAO	UNID	15	8,00	120,00
1	598	REGISTRO ESFERA VS 2. C/ ROSCA	KRONA	UNID	15	17,00	255,00
1	606	REGUA ALUMINIO - 2M REFORÇADA	ALMOV	UNID	25	26,00	650,00
1	609	RELE DE SOBRECARGA CL 10A 16	WEQ	UNID	5	100,00	500,00
1	610	RELE DE SOBRECARGA CL 11A 17	WEQ	UNID	5	108,00	540,00
1	611	RELE DE SOBRECARGA CL 16 A 25	WEQ	UNID	5	120,00	600,00
1	612	RELE DE SOBRECARGA CL 25.0/36.0A	WEQ	UNID	5	140,00	700,00
1	621	REPARO P/ VALV DESC (HYDRA ANTIGO)	DECA	UNID	10	36,00	360,00
1	622	REPARO PARA VALVULA DESCARGA (YDRA)	DECA	UNID	10	36,00	360,00
1	624	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 127V 5500W	FAME	UNID	30	10,00	300,00
1	625	REVESTIMENTO PASTILHA 10X10	LUME	UNID	50	49,90	2.495,00
1	626	RODIZIO FIXO BORRACHA P/100KG	VONDER	UNID	30	4,00	120,00
1	630	ROLDANA DE METAL 72 X 72	VONDER	UNID	30	5,00	150,00
1	631	ROLO DE LÃ 15 CM	ASTRA	UNID	30	11,00	330,00
1	632	ROLO DE LÃ 23 CM	ASTRA	UNID	30	14,80	444,00
1	633	ROLO DE TEXTURA 23 CM	ASTRA	UNID	30	12,00	360,00
1	635	SABONETEIRA PLASTICA	ASTRA	UNID	20	6,50	130,00
1	636	SELADOR PARA MADEIRA 3600ML	CIACOLOR	UNID	30	67,00	2.010,00
1	656	SUPORTE PARA ROLO GAIOLA	ATLAS	UNID	50	5,80	290,00
1	664	T DE MANGUEIRA 1 TRIPLO	KRONA	UNID	20	1,20	24,00
1	673	TAMPA DE FOSSA 1,50 MTS CONCRETO	CONCREART	UNID	5	140,00	700,00
1	680	TE DE 3/4 COM ROSCA 90	KRONA	UNID	15	1,20	18,00
1	684	TE SOLDAVEL 32MM	KRONA	UNID	15	1,50	22,50
1	685	TE SOLDAVEL 40MM	KRONA	UNID	15	2,95	44,25
1	689	TELA PINTEIRO 1X22X1,00M	VONDER	MTS	15	4,00	60,00
1	690	TELA ALAMBRADO 5X15XFIO 2.4 (25MTS)	MORLAN	UNID	5	650,00	3.250,00
1	697	TELHA FIBROCIMENO 1,10X 2,44X6MM	ISDRALIT	RL	100	47,90	4.790,00
1	698	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 2,44 X0,50	ISDRALIT	UNID	100	13,90	1.390,00
1	699	TERMINAL PARA TRILHO CORTINA	VONDER	UNID	15	0,60	9,00
1	702	TEXTURA BRANCA 25 KG	CIAPLUS	UNID	50	47,00	2.350,00
1	703	THINNER 01 LITRO	ANJO	UNID	300	10,00	3.000,00
1	704	THINNER 05 LITROS	ANJO	UNID	50	47,00	2.350,00
1	707	TINTA TELHADO SCQUA 18L EM CORES	CIACOLOR	UNID	20	165,00	3.300,00
1	708	TINTA A OLEO 18 LITROS	CIACOLOR	UNID	30	239,00	7.170,00
1	709	TINTA A OLEO 3,600LTS	CIACOLOR	UNID	30	51,00	1.530,00
1	710	TINTA A OLEO 0,900LT	CIACOLOR	UNID	50	16,00	800,00
1	711	TINTA ACR LINHA PREMI 3600L FOSCA	CIACOLOR	UNID	50	51,00	2.550,00
1	712	TINTA ACRI LINHA PRE 18 L EMI BRILHO	CIACOLOR	UNID	80	245,00	19.600,00
1	713	TINTA ACRILICA LINHA PREM 3600L SEM. BRILHO	CIACOLOR	UNID	50	61,00	3.050,00
1	714	TINTA ACRILICA ECON 3600L FOSCA	CIACOLOR	UNID	50	28,00	1.400,00
1	715	TINTA ACRILICA LIN PREM PISO 3600L FOSCA	CIACOLOR	UNID	50	43,00	2.150,00
1	716	TINTA ACRILICA LINH PREM PISO 3600L SIM. BROLHO	CIACOLOR	UNID	50	45,00	2.250,00
1	717	TINTA ACRILICA LINHA PISO 18L FOSCA	CIATURBO	UNID	50	154,00	7.700,00
1	718	TINTA ACRILICA LINHA PREMI PISO 18L SEMI.BRIL	CIATURBO	UNID	40	185,00	7.400,00
1	719	TINTA ACRILICA ECON 18L FOSCA	CIATURBO	UNID	50	89,00	4.450,00
1	720	TINTA ACRILICA LINHA PREMIUM 18L FOSCA	CIATURBO	UNID	50	185,00	9.250,00
1	721	TINTA DEMAR VIARA 18L AMARELA	CIATURBO	UNID	20	220,00	4.400,00
1	722	TINTA DEMAR VIARIA 18L BRANCA	CIATURBO	UNID	50	220,00	11.000,00
1	723	TINTA ESM SINT 0,900L SIM OUI SUP NOVA	CIATURBO	UNID	50	19,00	950,00
1	724	TINTA ESM SINT PREMIUM 3,600 LITROS	CIATURBO	UNID	50	70,00	3.500,00

1	725	TNTA ESMALTE A BASE DE AGUA 18L	CIATURBO	UNID	30	250,00	7.500,00
1	726	TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA 3.600L	CIATURBO	UNID	30	80,00	2.400,00
1	728	TNTA PARA PISO 18L PRECICLADA	FIXACOR	UNID	30	50,00	1.500,00
1	729	TINTA SPRAY 250ML	CHEMICOLOR	UNID	100	13,90	1.390,00
1	730	TINTA VERDE ESCOLAR (QUADRO) 3600L	CIACOLOR	UNID	20	53,00	1.060,00
1	732	TOMADA BIFASICA 2X30	LUMIBRAY	UNID	30	8,00	240,00
1	735	TOMADA EXTERNA PARA TELEFONE C/ADAPT	MEC TRON	UNID	30	4,00	120,00
1	737	TOMADA LINHA X TELEFONEC/ ADAPTADOR	MEC TRON	UNID	30	3,50	105,00
1	748	TORNEIRA BOIA 3/4	ASTRA	UNID	30	8,50	255,00
1	750	TORNEIRA BOIA VAZAO TOTAL 1.1/2	ASTRA	UNID	30	21,00	630,00
1	761	TORQUE ARMADOR 14	VONDER	UNID	5	24,00	120,00
1	763	TRENA METALICA DE 3M	BRASFORT	UNID	30	8,00	240,00
1	768	TUBO DE DESCARGA PONTA AZUL	KRONA	UNID	30	6,00	180,00
1	780	TUBO PVC ESGOTO 100MM 6M	KRONA	UNID	30	33,00	990,00
1	784	TUBO PVC ESGOTO 75MM 6M	MAJESTIC	UNID	30	26,00	780,00
1	785	UNIAO COM ROSCA 1.1/2	RIP	UNID	30	3,00	90,00
1	786	UNIAO COM ROSCA 1.1/4	RIP	UNID	30	3,00	90,00
1	787	UNIAO COM ROSCA 2	RIP	UNID	30	5,00	150,00
1	793	VALV ESF ALAVA 3/4 PASSAGEM TOTAL	RIP	UNID	30	5,00	150,00
1	795	VALVULA (REG) ESFERA METAL 2.P	ASTRA	UNID	30	12,00	360,00
1	796	VALVULA (REGI) ESFERA METAL 1.1/2	ASTRA	UNID	30	21,00	630,00
1	797	VALVULA (REGISTRO) ESFERAMETAL 1.P	ASTRA	UNID	30	21,00	630,00
1	801	VARAL DE AÇO 10 MTS	VITORIA	UNID	5	2,50	12,50
1	802	VARAL DE AÇO 15 MTS	VITORIA	UNID	5	3,50	17,50
1	804	VASSOURAO COM CABO	VONDER	UNID	30	11,00	330,00
1	807	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2	MAXI	UNID	20	0,10	2,00
1	808	VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4	MAXI	UNID	20	0,10	2,00
1	809	VERNIZ MARITIMO BRILH 3600L	CIACOLOR	UNID	20	61,00	1.220,00
1	815	CONE DE SINALIZAÇÃO MEDIO	VONDER	UNID	50	51,00	2.550,00
1	816	CONE DE SINALIZAÇÃO GRANDE	VONDER	UNID	50	61,00	3.050,00
1	821	BALAIO	VONDER	UNID	15	28,00	420,00
1	822	ELETROLDO 2,5MM 46	VONDER	UNID	500	0,60	300,00
1	823	MASCARA ANTI PO	ASTRA	UNID	50	0,80	40,00
Valor Total do Fornecedor: R$ 449.178,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).							

FORNECEDOR: NILTON ANDRE BALMAN E CIA LTDA - EPP - CNPJ: 13.734.607/0001-47

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ABRAÇADEIRA PLASTICA 280 MM X 4,8	FOXLUX	UNID	30	0,23	6,90
1	3	ABRAÇADEIRA PLASTICA 100 MM X 2,5	FOXLUX	UNID	30	0,03	0,90
1	4	ABRAÇADEIRA PLASTICA 150 MM X 2,5	FOXLUX	UNID	30	0,07	2,10
1	5	ABRAÇADEIRA PLASTICA 200 MM X 4,8	FOXLUX	UNID	30	0,06	1,80
1	6	ABRAÇADEIRA PLASTICA 280 MM X 3,5	FOXLUX	UNID	30	0,19	5,70
1	7	ABRAÇADEIRA RSC/S FIM 14 MM 1 A 1.1/2	INCA	UNID	30	1,19	35,70
1	8	ABRAÇADEIRA RCS/S FIM 14 MM 1 A 1.1/3	INCA	UNID	30	1,29	38,70
1	9	ABRAÇADEIRA RSC/S FIM 14 MM 3 A 3.3/4	INCA	UNID	30	1,49	44,70
1	10	ABRAÇADEIRA RSC/S FIM 9 MM 1.1/2 A 2	INCA	UNID	30	1,99	59,70
1	27	ABRAÇADEIRA TP U 1/2	THELMAR	UNID	30	0,29	8,70
1	28	ABRAÇADEIRA TP U 2	THELMAR	UNID	30	0,39	11,70
1	33	ADPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO	FOXLUX	UNID	30	3,90	117,00
1	34	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FRANGE 20 X 1/2	PLASTILIT	UNID	30	5,90	177,00
1	35	ADPTADOR SOLDAVEL COM FRANGE 25 X 3/4	PLASTILITT	UNID	30	5,90	177,00
1	36	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FRANGE 32 X 1 "	PLASTILIT	UNID	30	13,80	414,00
1	37	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FRANGE 40 X 1.1/4	PLASTILIT	UNID	30	13,90	417,00
1	38	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FRANGE 50 X 1.1/2	PLASTILIT	UNID	30	11,90	357,00
1	40	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25 X 3/4	PLASTILIT	UNID	30	0,49	14,70
1	43	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50 X 1.1/2	PLASTILIT	UNID	30	3,50	105,00
1	44	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60 X 2	PLASTILIT	UNID	30	6,50	195,00
1	45	ADESIVO COLA CONTATO 200 GR	AMAZONAS	UNID	30	9,40	282,00
1	46	ADESIVO COLA BR PVA 1 KG	WORKER	UNID	30	19,90	597,00
1	47	ADESIVO COLA CONTATO 750 GR	AMAZONAS	UNID	30	23,90	717,00
1	50	AGUA RAZ 900 ML	GOL	UNID	50	9,80	490,00
1	52	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 16 MM AZUL	MS	UNID	20	4,80	96,00
1	55	ALICATE DE BICO MEIA CANA RETO	FOXLUX	UNID	10	13,40	134,00
1	57	ALICATE DE PRESSÃO	FERTAK	UNID	10	29,90	299,00
1	58	ALICATE UNIVERSAL 8	FOXLUX	UNID	10	16,90	169,00
1	60	ANEL DE BORRACHA PARA ESGOTO 100	PLASTILIT	UNID	20	2,00	40,00
1	63	ANEL DE VEDAÇÃO PARA ESGOTO 40	PLASTILIT	UNID	20	0,79	15,80
1	66	APLICADOR DE SILICONE PROFISSIONAL	CORTAG	UNID	15	14,80	222,00
1	68	ARAME LISO GALVANIZADO NR 14	GERDAU	KG	20	9,90	198,00
1	69	ARAME LISO GALVANISADO NR 16	GERDAU	KG	75	10,90	817,50
1	70	ARAME LISO GALVANISADO NR 18	GERDAU	KG	150	11,90	1.785,00
1	71	ARAME RECOZIDO 18 AWG	BELGO	KG	500	8,49	4.245,00
1	73	AREIA MEDIA	GUAIRA	M³	600	88,00	52.800,00
1	76	ARGAMASSA P/ PISO SOBRE PISO 20 KG	VOTORAN	KG	200	23,90	4.780,00
1	84	ARRUELA ALUMINIO 1/2	RJ	UNID	100	0,79	79,00
1	87	ARRUELA DE PVC/ PARAFUZO TELHEIRO	MAX	UNID	100	0,28	28,00

1	92	ASSENTO SANITARIO COM ALMOFADA	DURIN	UNID	40	57,90	2.316,00
1	97	BARRA ROSCADA 1/2 ROSCA	VONDER	UNID	50	8,49	424,50
1	98	BARRA ROSCADA 5/16	VONDER	UNID	50	3,29	164,50
1	100	BASE REGISTRO DE GAVETA 1 1/2	LORENZETTI	UNID	20	78,00	1.560,00
1	102	BATENTE CEDRILHO 13 X 3 CM	PALUDO	UNID	20	67,90	1.358,00
1	103	BETONEIRA 400 L COM MOTOR	MAQTRON	UNID	3	2.749,00	8.247,00
1	110	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1,00 MT	OLIVO	UNID	20	27,50	550,00
1	113	BROCA CHATA 1/2 - 1/4	VONDER	UNID	10	7,80	78,00
1	114	BROCA CHATA 3/8	VONDER	UNID	10	5,40	54,00
1	116	BROCA DE AÇO 10 MM	IRWIN	UNID	10	20,90	209,00
1	117	BROCA DE AÇO 12 MM	IRWIN	UNID	10	22,90	229,00
1	118	BROCA DE AÇO RAPIDA 6,00 MM	IRWIN	UNID	10	8,49	84,90
1	121	BROCA DE AÇO RAPIDA 8,00 MM	IRWIN	UNID	10	13,90	139,00
1	123	BROCA DE VIDEA 12 MM LONGA	IRWIN	UNID	10	29,90	299,00
1	124	BROCA DE VIDEA 5 MM PARA CONCRETO	IRWIN	UNID	10	6,90	69,00
1	126	BROCA DE VIDEA P CONCRETO 10 MM	IRWIN	UNID	10	13,90	139,00
1	127	BROCA DE VIDEA P/ CONCRETO 8,00 MM	IRWIN	UNID	10	8,90	89,00
1	130	BUCHA PLASTICA 12 MM	IVASA	UNID	20	0,07	1,40
1	136	BUCHA DE ESGOTO RED. LONGA 50 X40 MM	PLASTILIT	UNID	20	2,09	41,80
1	137	BUCHA PLASTICA 08 MM	IVASA	UNID	20	0,07	1,40
1	138	BUCHA PLASTICA 10 MM	IVASA	UNID	20	0,07	1,40
1	139	BUCHA PLASTICA 6 MM	IVASA	UNID	20	0,07	1,40
1	140	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 25 SOLD. LONG	PLASTILIT	UNID	30	2,80	84,00
1	141	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 32 SOLD. LONG	PLASTILIT	UNID	30	2,90	87,00
1	142	BUCHA DE REDUÇÃO 60 X 25 SOLD. LONG	PLASTILIT	UNID	30	3,40	102,00
1	143	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLD 32 X 25 MM	PLASTILIT	UNID	30	0,80	24,00
1	144	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLD 40 X32 MM	PLASTILIT	UNID	30	1,48	44,40
1	145	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLD 50 X 40 MM	PLASTILIT	UNID	30	2,70	81,00
1	146	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLD 60 X 50 MM	PLASTILIT	UNID	30	3,00	90,00
1	148	CABEÇOTE ALUMINIO 1.	RJ	UNID	10	2,45	24,50
1	149	CABEÇOTE ALUMINIO 1. 1/2	RJ	UNID	10	3,99	39,90
1	154	CABO REDE TRANS. DADOS MT	FOXLUX	M	500	1,69	845,00
1	155	CABO FLEXIVEL 16 MM	CPR	M	200	5,99	1.198,00
1	156	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	CPR	M	200	0,89	178,00
1	159	CABO MULTIPLEX 4 X 16 RAMAL	CORDEIRO	M	200	6,89	1.378,00
1	160	CABO MULTIPLEX 4 X 25 RAMAL	CORDEIRO	M	200	11,80	2.360,00
1	163	CABO PP 2 X 2,5 MM	CPR	M	200	2,29	458,00
1	165	CABO PP 3 X 4,00 MM	CPR	M	200	6,19	1.238,00
1	166	CABO PP 3 X 6,0 MM	CPR	M	200	8,85	1.770,00
1	168	CABO RIGIDO 25 MM	CPR	M	200	12,90	2.580,00
1	170	CAIXA D'AGUA FIBRA 5000 LITROS COM TAMPA	FIBRAOESTE	UNID	3	1.880,00	5.640,00
1	171	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 LITROS COM TAMPA	FIBRAOESTE	UNID	10	329,00	3.290,00
1	175	CAIXA DE MEDIÇÃO CN -PADRÃO	JORDAO	UNID	10	114,00	1.140,00
1	177	CAIXA PADRÃO COM BARRAMENTO 200 A	JORDAO	UNID	10	519,00	5.190,00
1	181	CAIXA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR	MEC-TRONIC	UNID	10	16,50	165,00
1	183	CAIXA DE PASSAGEM CPS - 20 X 20 X 10	ALTILUX	UNID	10	14,80	148,00
1	185	CAIXA PLASTICA 4 X4	ALTILUX	UNID	10	1,80	18,00
1	186	CAIXA SEXT P/ LAJE LATA CURTA	PALOMAR	UNID	100	2,70	270,00
1	187	CAIXA SEXT P/ LAJE LATA LONGA	PALOMAR	UNID	100	4,10	410,00
1	189	CAIXA SIFONADA 150 X 150 X 50 CROMADA	PLASTILIT	UNID	100	19,90	1.990,00
1	190	CAL HIDRATADO 20 KG	PINOCAL	SC	100	8,80	880,00
1	192	CAL VIRGEM 20 KG	PINOCAL	SC	1000	8,80	8.800,00
1	195	CAP DE 20 MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	10	0,64	6,40
1	196	CAP DE 25 MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	10	0,79	7,90
1	197	CAP DE 32 MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	10	1,00	9,96
1	200	CAP ESGOTO 100 MM	PLASTILIT	UNID	10	4,80	48,00
1	202	CAP ESGOTO 50 MM	PLASTILIT	UNID	10	2,20	22,00
1	203	CAP ESGOTO 75 MM	PLASTILIT	UNID	10	4,19	41,90
1	205	CARRINHO MÃO METAL COM PNEU E CAMERA	WORKER	UNID	5	99,00	495,00
1	208	CAVADEIRA RETA SEM CABO	RAMADA	UNID	5	13,40	67,00
1	210	CESTO PARA LIXO	ASTRA	UNID	20	23,90	478,00
1	217	CHAVE PARA VENTILADOR CV 3	LS	UNID	5	20,90	104,50
1	218	CHAVE REVERSORA MONO 32 A 5 CV	LS	UNID	5	27,90	139,50
1	221	CHAVE ALLEN 3/8	BELZER	UNID	5	16,90	84,50
1	222	CIMENTO CP2 50 KG	VOTORAN	SC	2500	24,80	62.000,00
1	223	COLA PARA MADEIRA 100 GR	BRASCOLA	UNID	20	3,90	78,00
1	224	COLA SUPER RAPIDA 5 GR	HENKEL	UNID	20	5,40	108,00
1	225	COLHER DE PEDREIRO N º 08	FUZIL	UNID	5	14,90	74,50
1	228	CONECTOR TAPIT	RJ	UNID	10	2,90	29,00
1	230	CONTACTOR CWM9-10-30 V26 3 TF-40	WEG	UNID	10	158,00	1.580,00
1	231	CONTACTOR CWM9-18-30 V26 3 TF-42	WEG	UNID	10	178,00	1.780,00
1	234	CORANTE LIQUIDO 50 ML CORES DIVERSAS	XADREZ	UNID	50	2,90	145,00
1	235	CORDA NYLON 10 MM	VONDER	M	200	1,19	238,00
1	236	CORDAO PARALELO 2 X 4,00 MM	CPR	M	200	2,48	496,00
1	241	CUMIEIRA 4 MM ARTIC SUP/INF	ISDRALIT	UNID	10	11,90	119,00
1	242	CUMIEIRA 6 MM NORMAL 25 °	ISDRALIT	UNID	10	30,90	309,00
1	243	CURVA ELETRODUTO 135 1"	LZ	UNID	50	1,99	99,50
1	245	CURVA ELETRODUTO 135 3/4	LZ	UNID	20	1,90	38,00
1	247	CURVA ELETRODUTO 90° X 3,4	LZ	UNID	20	2,40	48,00
1	250	DESENPENADEIRA LISA MADEIRA 15 X 26	MOMFORT	UNID	5	8,49	42,45
1	251	DESIGRIPANTE 300 ML	PROTEG-LUB	UNID	50	7,90	395,00
1	253	DISCO DIAMANTADO TURBO 110 MM	KALA	UNID	50	14,90	745,00
1	255	DISJUNTOR 3 X 70 NEMA	FAME	UNID	5	97,00	485,00
1	257	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 100 NEMA	FAME	UNID	5	88,00	440,00
1	258	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 30 DIN	FAME	UNID	20	30,90	618,00
1	260	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 90 NEMA	FAME	UNID	5	80,50	402,50
1	262	DISJUNTOR BIPOLAR 3 X 175 NEMA	FAME	UNID	5	184,00	920,00
1	264	DISJUNTOR TRIPOLAR 3 X 200 NEMA	FAME	UNID	5	222,50	1.112,50
1	266	DISJUNTOR TRIPOLAR 3 X 90 NEMA	FAME	UNID	5	84,00	420,00

1	267	DISJUNTOR UNIPOLAR 1 X 30 DIN	FAME	UNID	20	8,49	169,80
1	269	DISJUNTOR UNIPOLAR 1 X 50 NEMA	FAME	UNID	20	17,40	348,00
1	272	DOBRADIÇA PARA PORTEIRA N º03 PAR	CINFER	UNID	30	20,50	615,00
1	273	DUCHA CHUVEIRO 127 V X 5500 W	LORENZETTI	UNID	100	46,90	4.690,00
1	275	ELEMENTO VASADO	RIO DA LAJE	UNID	50	1,98	99,00
1	276	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	CIMFLEX	UNID	200	1,29	258,00
1	277	EMENDA FORRO PVC BR 6,00 M X 10 MM	MFPLAST	UNID	20	14,90	298,00
1	281	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	TIGRE	UNID	20	4,90	98,00
1	283	ENGATE FLEXIVEL INOX 1/2 X 50	MARCHEZAN	UNID	20	14,90	298,00
1	286	ESCADA PARA PINTOR COM 07 DEGRAUS	ALUMASA	UNID	5	154,00	770,00
1	287	ESCAPULA COM BUCHA 06	VONDER	UNID	5	0,89	4,45
1	288	ESCAPULA COM BUCHA 08	VONDER	UNID	5	0,95	4,75
1	290	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA	BOSCH	UNID	5	19,50	97,50
1	293	ESPATULA COM 06 CM MADEIRA	ATLAS	UNID	20	6,90	138,00
1	294	ESPATULA COM 08 CM MADEIRA	ATLAS	UNID	20	8,90	178,00
1	298	ESTICADOR PARA CORDALHA	WORKER	UNID	5	5,80	29,00
1	299	EXTENSÃO FIO 2 X 0,75 COM 5 M	MEC-TRONIC	UNID	10	30,50	305,00
1	302	FELTRO PARA MASSA FINA	VONDER	UNID	10	6,90	69,00
1	303	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS BIVOLT	FOXLUX	UNID	20	21,50	430,00
1	304	FIO NYLON APARADOR GRAMA	EKILON	M	100	0,34	34,00
1	305	FIO PARA TELEFONE EXTERNO 80 DROPS	DECORLUX	M	20	0,89	17,80
1	307	FIO SOLIDO 10 MM	CPR	M	500	4,19	2.095,00
1	310	FIO SOLIDO 6 MM	CPR	M	500	2,44	1.220,00
1	313	FITA ISOLANTE 10 M	FOXLUX	UNID	100	2,49	249,00
1	315	FITA MULTI USO 10 CM PARA REPAROS	VEDACIT	UNID	100	5,70	570,00
1	318	FITA ZEBRADA AMAR/PRETA ROLO 100M	VONDER	UNID	100	11,40	1.140,00
1	325	GLOBO LISO ESFERICO LISO 15 X 28	OLIVO	UNID	20	28,80	576,00
1	328	GRAMPEADOR PINADOR MANUAL	ROCAMA	UNID	20	98,00	1.960,00
1	329	GRAMPO 106/8 PARA GRAMPEADOR	ROCAMA	UNID	50	19,00	950,00
1	331	GRAMPO MIGUELÃO COM 2 PREGOS COMUM C/ 15UNIDADES	RIBEIRO	UNID	50	3,45	172,50
1	332	GRELHA 100 PARA RALO INOX	ASTRA	UNID	20	14,90	298,00
1	333	GRELHA 150 PARA RALO INOX	ASTRA	UNID	20	14,90	298,00
1	335	HASTE TERRA COBREADA 5/8 X 12,7 X 2,40	OLIVO	UNID	10	22,90	229,00
1	340	INTERRUPTOR C 1 TECLA PARA LINHA X	MEC-TRONIC	UNID	50	5,30	265,00
1	342	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TC 10 A	MEC-TRONIC	UNID	50	4,80	240,00
1	343	INTERRUPTOR C/1 TECLA + TOMADAS 10 A	MEC-TRONIC	UNID	20	8,70	174,00
1	344	INTERRUPTOR C/2 TECLAS C/ PLACA	MEC-TRONIC	UNID	20	7,90	158,00
1	348	ISOLADOR OLHAL 76 X 57	GERMER	UNID	20	4,90	98,00
1	350	JOELHO 25X1/2 BUCHA LATÃO	PLASTILIT	UNID	30	4,19	125,70
1	351	JOELHO 25X3/4 BUCHA LATÃO	PLASTILIT	UNID	30	4,19	125,70
1	352	JOELHO 32 MM X 90 SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	30	1,49	44,70
1	353	JOELHO DE 235 X 3/4 L.R	PLASTILIT	UNID	30	1,19	35,70
1	354	JOELHO DUPLO INTERNO POLIETILENO 1/2	CIPLA	UNID	30	1,19	35,70
1	355	JOELHO DUPLO INTERNO POLIETILENO 3/4	CIPLA	UNID	30	1,49	44,70
1	358	JOELHO PVC ESGOTO 45° 40 MM	PLASTILIT	UNID	30	2,45	73,50
1	359	JOELHO PVC ESGOTO 45° 50 MM	PLASTILIT	UNID	30	2,90	87,00
1	360	JOELHO PVC ESGOTO 45° 75 MM	PLASTILIT	UNID	50	4,90	245,00
1	361	JOELHO PVC ESGOTO 90° 40 MM	PLASTILIT	UNID	30	1,19	35,70
1	362	JOELHO PVC ESGOTO 90° 50 MM	PLASTILIT	UNID	30	1,79	53,70
1	366	JOELHO SOLD. 25 X 1/2 L.R	PLASTILIT	UNID	20	1,45	29,00
1	369	JOELHO SOLDAVEL 40 MM	PLASTILIT	UNID	20	1,90	38,00
1	370	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	PLASTILIT	UNID	20	2,40	48,00
1	372	JOELHO SOLDAVEL 90 C/ROSCA 25 X 3/4	PLASTILIT	UNID	50	2,40	120,00
1	373	LAMINA PARA SERRA TICO TICO	SKIL	UNID	20	4,90	98,00
1	375	LAMPADA COMPACTA 36 W X 220 V	FOXLUX	UNID	50	19,90	995,00
1	376	LAMPADA COMPACTA 46W X 220 V	FOXLUX	UNID	50	37,90	1.895,00
1	383	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250 WHATS	EMPALUX	UNID	20	24,00	480,00
1	385	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400 WATS	EMPALUX	UNID	20	39,50	790,00
1	386	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	EMPALUX	UNID	20	49,00	980,00
1	387	LAMPADAS COLORIDA BOLINHA 15 W	EMPALUX	UNID	20	4,90	98,00
1	388	LAMPADAS VAPOR SODIO 400 W OVOIDE	EMPALUX	UNID	20	58,00	1.160,00
1	392	LIMA PARA ENXADA	KEF	UNID	20	10,90	218,00
1	393	LIMA PARA MOTOSSERA	KEF	UNID	20	5,90	118,00
1	400	LIXA DE DISCO 80	3M	UNID	50	2,60	130,00
1	405	LONA CARRETEIRO 4 X 5 M	FOXLUX	M	50	68,00	3.400,00
1	406	LONA PLASTYICA DUPLA 200 MICRAS	LONAX	M	50	1,79	89,50
1	407	LONA PLASTICA DUPLA PRETA BR 150 MICRAS	LONAX	M	50	1,79	89,50
1	408	LONA PLASTICA PRETA MEDIA	LONAX	M	4000	0,99	3.960,00
1	409	LUVA ANEL DE CORRER 40 MM ESG PVC	PLASTILIT	UNID	50	4,90	245,00
1	410	LUVA 20 X1/2 LR	PLASTILIT	UNID	30	0,88	26,40
1	411	LUVA 20 X 1/2 BUCHA LATÃO	PLASTILIT	UNID	30	1,99	59,70
1	412	LUVA 20MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	30	0,69	20,70
1	413	LUVA 25 X 1/2 L R	PLASTILIT	UNID	30	1,40	42,00
1	414	LUVA 25 X 1/2 BUCHA LATAO	PLASTILIT	UNID	30	3,19	95,70
1	416	LUVA 25 X 3/4 BUCHA LATÃO	PLASTILIT	UNID	30	3,99	119,70
1	417	LUVA 25 X 3/4 LR	PLASTILIT	UNID	30	1,40	42,00
1	418	LUVA 25 MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	30	0,59	17,70
1	419	LUVA 32 MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	30	1,29	38,70
1	420	LUVA 40 MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	30	1,69	50,70
1	421	LUVA 50 MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	30	2,49	74,70
1	425	LUVA ANEL CORRER 50 MM P ESGO PVC	PLASTILIT	UNID	30	7,90	237,00
1	427	LUVA COM ANEL DE CORRER 20 MM	PLASTILIT	UNID	30	6,90	207,00
1	428	LUVA COM ANEL DE CORRER 25 MM	PLASTILIT	UNID	30	5,89	176,70
1	429	LUVA COM ANEL DE CORRER 32 MM	PLASTILIT	UNID	30	11,49	344,70
1	430	LUVA COM ANEL DE CORRER 40 MM	PLASTILIT	UNID	30	11,90	357,00
1	436	LUVA COM ROSCA 1/2	PLASTILIT	UNID	30	1,79	53,70
1	437	LUVA COM ROSCA 2	PLASTILIT	UNID	30	2,99	89,70
1	438	LUVA COM ROSCA 3/4	PLASTILIT	UNID	30	1,24	37,20
1	439	LUVA DE COURO VAQUETA PAR	PLASTILIT	UNID	30	16,90	507,00

1	440	LUVA ELETRODUTO 1	PLASTILIT	UNID	30	0,59	17,70
1	441	LUVA ELETRODUTO 1 .1/2	PLASTILIT	UNID	30	1,24	37,20
1	442	LUVA ELETRODUTO 1 .1/4	PLASTILIT	UNID	30	1,19	35,70
1	443	LUVA LATEX MD/ GD	PLASTILIT	UNID	30	3,85	115,50
1	444	LUVA RASPA MEDIA C/ REFORÇO 15 CM	PLASTILIT	UNID	30	13,90	417,00
1	449	LUVA SOLD. C/ ROSCA 32 X 1	PLASTILIT	UNID	30	2,49	74,70
1	454	MANDRIL FURA 1/2 X 20 C/ CHAVE	VONDER	UNID	30	20,90	627,00
1	458	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	DURIN	M	200	2,45	490,00
1	460	MANGUEIRA 1.1/2 X 3.5 1ª LINHA MARROM	ELETROFLEX	M	200	3,99	798,00
1	463	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	CIMFLEX	M	200	1,19	238,00
1	464	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2	CIMFLEX	M	200	1,08	216,00
1	467	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16 1.5 MM	DURIN	M	50	1,35	67,50
1	468	MANGUEIRA SILICONE 1/2 PARA JARDIM	DURIN	M	50	2,19	109,50
1	469	MANGUEIRA TRANÇADA DE 1/2	DURIN	M	50	2,49	124,50
1	474	MASSA ACRILICA 1 ª LINHA 25 KG	DACOR	UNID	50	43,90	2.195,00
1	476	MASSA CALAFETAR 500 GR	MAX	UNID	50	6,90	345,00
1	480	METRO DE NYLON SIMPLES	VONDER	UNID	50	6,90	345,00
1	482	MODULO BARRAMENTO	OLIPE	UNID	10	419,00	4.190,00
1	483	MODULO PARA 03 MEDIDORES SEM TAMPA	OLIPE	UNID	10	329,00	3.290,00
1	484	NIPEL COM ROSCA 1	PLASTILIT	UNID	200	1,19	238,00
1	486	NIPEL COM ROSCA 1/2	PLASTILIT	UNID	200	0,59	118,00
1	487	NIPEL COM ROSCA 3/4	PLASTILIT	UNID	200	0,59	118,00
1	488	NIVEL DE MADEIRA 14	MOMFORT	UNID	15	9,90	148,50
1	490	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA CABO Nº 4	TRAMONTINA	UNID	5	27,90	139,50
1	491	PA CORTADEIRA C/ CABO VANGA DE BICO	TRAMONTINA	UNID	5	27,90	139,50
1	492	PÁ DE MATAL PARA LIXO	TRAMONTINA	UNID	5	13,90	69,50
1	493	PAPELEIRA INOX C/ TAMPA	MARCHEZAN	UNID	20	13,40	268,00
1	494	PAPELEIRA PLASTICA	ASTRA	UNID	20	9,90	198,00
1	495	PARAFUSO MAD 3,5 X 30 PARA BUCHA 10	JOMARCA	UNID	500	0,07	35,00
1	496	PARAFUSO MAD 4,8 X 50 PARA BUCHA 8	JOMARCA	UNID	500	0,07	35,00
1	497	PARAFUSO MAD 5,5 X 40 PARA BUCHA 12	JOMARCA	UNID	500	0,07	35,00
1	498	PARAFUSO MAD 2,8 X 25 PARA BUCHA 6	JOMARCA	UNID	500	0,07	35,00
1	499	PARAFUSO SEXTAVADA ROSCA SOBERBA 5/16 X 75	JOMARCA	UNID	500	0,69	345,00
1	502	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2 COM PORCA	JOMARCA	UNID	500	0,14	70,00
1	503	PARAFUSI FRANCES 5/16 X 2.1/2 PORCA	JOMARCA	UNID	500	0,24	120,00
1	506	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 5 PADRÃO COPEL	MS	UNID	500	4,90	2.450,00
1	507	PARAFUSO GALVANISADO 5/8 X 6 PADRÃO COPEL	MS	UNID	500	5,90	2.950,00
1	509	PARAFUSO PARA CAIXA 1/4 X 2 COM PORCA	JOMARCA	UNID	50	0,29	14,50
1	510	PARAFUSO SANITARIO 10 MM	JOMARCA	UNID	50	0,70	35,00
1	511	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 20	JOMARCA	UNID	500	0,39	195,00
1	512	PARAFUSO SEXTAVADO 5.1/6 X 2.1/2	JOMARCA	UNID	500	0,59	295,00
1	513	PARAFUSO SEXTAVADO COM ROSCA SOBERBA 5/16 X 50	JOMARCA	UNID	500	0,69	345,00
1	514	PARAFUSO TELHA FIBROCIMENTO 5/16 X 110 MM	JOMARACA	UNID	500	0,69	345,00
1	517	PEDRISCO	MILENIUM	M³	1000	60,00	60.000,00
1	521	PIGMENTO PÓ 500 G VERMELHO	XADREZ	UNID	5	12,49	62,45
1	522	PINCEL 1.1/2	ATLAS	UNID	20	2,90	58,00
1	524	PINCEL 3/4	ATLAS	UNID	20	2,30	46,00
1	526	PINO ADAPTADOR TOMADA 10 A P/ NOVO	MEC-TRONIC	UNID	20	4,90	98,00
1	527	PINO BIFISICO 2 X 20 INDUSTRIAL PVC	LUMIBRAS	UNID	20	5,90	118,00
1	529	PINO FEMEA 10 A	TRAMONTINA	UNID	20	2,99	59,80
1	530	PINO MACHO 10 A	TRAMONTINA	UNID	20	2,99	59,80
1	531	PINO MACHO 20 A	TRAMANTINA	UNID	20	3,99	79,80
1	532	PINO TRIFASICO 3 X 20 INDUSTRIAL PVC	LUMIBRAS	UNID	20	5,99	119,80
1	534	PISO CERAMICO 45 X 45 PEI -4	ALMEIDA	M²	400	13,89	5.556,00
1	535	PISO EXTRA 56 X 56 CM	ALMEIDA	M²	400	18,49	7.396,00
1	536	PISTOLA DE PINTAR DIRETO	ARPREX	UNID	5	44,90	224,50
1	537	PLUG ADAPTADOR PARA TELEFONE /FAX/DUPLO	ILUMI	UNID	30	4,49	134,70
1	538	PLUG COM ROSCA 3/4	PLASTILIT	UNID	30	0,69	20,70
1	539	PLUG COM ROSCA 1/2	PLASTILIT	UNID	30	0,79	23,70
1	542	PONTEIRO PARA CORTE DE COMCRETO 30 CM	COLINS	UNID	20	18,90	378,00
1	543	PORCA DE 1/4 SEXTAVADA	VONDER	UNID	500	0,07	35,00
1	545	PORTA ALMOFADADA MISTA 0,80 X 2,10	PALUDO	UNID	10	179,00	1.790,00
1	546	PORTA CHAPEADA PINUS 0,60 X 210	PALUDO	UNID	10	84,90	849,00
1	547	PORTA LAMINADA 2,15 X 0,84 X 12	CRV	UNID	10	189,00	1.890,00
1	548	PORTA LISA 0,80 X 2,10 PADRÃO IPE	PORTERIT	UNID	10	89,90	899,00
1	549	PORTA LISA 0,90 X 2,10 PADRAO IPE	PORTERIT	UNID	10	119,00	1.190,00
1	550	PORTA PAPEL HIGIENICO METALICO	PEVILON	UNID	30	11,90	357,00
1	551	PORTA TOALHA METALICO GRANDE	PEVILON	UNID	30	10,90	327,00
1	552	POSTE DE CONCRETO 200 DAN 12 M	MEGAPOSTE	UNID	5	329,00	1.645,00
1	553	POSTE DE CONCRETO 300 DAN 12 M	MEGAPOSTE	UNID	5	399,00	1.995,00
1	554	POSTE ENTRADA ENERGIA 100 X 7,20 M	MEGAPOSTE	UNID	5	259,00	1.295,00
1	557	PREGO 13 X 15	GERDAU	UNID	30	10,90	327,00
1	559	PREGO 17 X 27	GERDAU	Unidad	30	8,19	245,70
1	560	PREGO 18 X 30	GERDAU	UNID	30	8,19	245,70
1	561	PREGO 20 X 42	GERDAU	UNID	30	8,49	254,70
1	562	PREGO 22 X 48	GERDAU	UNID	30	8,39	251,70
1	563	PREGO 24 X 60	GERDAU	UNID	30	8,99	269,70
1	565	PREGO DE AÇO 10 X 10 PCT C/ 50	RIBEIRO	UNID	30	3,09	92,70
1	566	PREGO PARA TELHA TORCIDO	COFERBAL	KG	30	14,90	447,00
1	567	PROJETOR 400 WHATTS RETANGULAR	OLIVO	UNID	25	49,00	1.225,00
1	569	PRUMO 750 GR	MOMFORT	UNID	30	18,90	567,00
1	570	PULVERIZADOR COSTAL 20 LT	WORKER	UNID	5	179,00	895,00
1	571	PULVERIZADOR MANUAL 5 LT	WORKER	UNID	5	59,90	299,50
1	572	PUXADOR SIMPLES DE MADEIRA	MAX	UNID	5	2,90	14,50
1	576	RALO SANFINADO QUADRADO	ASTRA	UNID	30	7,99	239,70
1	577	RALO SANFINADO REDONDO	ASTRA	UNID	30	7,80	234,00
1	578	REATOR LAMPADA VAPOR SODIO 250 W	RCG	UNID	30	85,00	2.550,00
1	579	REATOR ELETRONICO 2 X 40 ALTO FATOR BIVOLT	RCG	UNID	30	28,50	855,00
1	581	REATOR VAPOR MERCURIO 400 WATTS	RCG	UNID	30	94,90	2.847,00

1	582	REATOR LAMPADA VAPOR SODIO 400 W	RCG	UNID	30	84,90	2.547,00
1	584	REBITE ALUMINIO 4,0 X 10	WORKER	UNID	500	0,04	20,00
1	585	REDUÇÃO 10 X 50 ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	4,49	89,80
1	586	REDUÇÃO 100 X 75 ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	4,90	98,00
1	587	REDUÇÃO 150 X 100 ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	14,30	286,00
1	588	REDUÇÃO 75 X 50 ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	4,90	98,00
1	589	REG ESF VS 20 MM SOLD COMPACTO	PLASTILIT	UNID	20	9,50	190,00
1	590	REGADOR DE PLASTICO 10 L	CIPLA	UNID	8	17,90	143,20
1	591	REGISTRO DE GAVETA 3/4	MARCHEZAN	UNID	15	37,90	568,50
1	593	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 METAL	MARCHEZAN	UNID	15	37,90	568,50
1	595	REGISTRO ESF VS 1. C/ROSCA (PLÁSTICO)	PLASTILIT	UNID	15	13,90	208,50
1	596	REGISTRO ESFERA VS 1.1/2 C/ ROSCA	PLASTILIT	UNID	15	13,90	208,50
1	597	REGISTRO ESFERA VS 1/2 C/ ROSCA	PLASTILIT	UNID	15	7,99	119,85
1	599	REGISTRO ESFERA VS 25MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	15	5,99	89,85
1	600	REGISTRO ESFERA VS 3/4 C/ ROSCA	PLASTILIT	UNID	15	5,99	89,85
1	601	REGISTRO ESFERA VS 32MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	15	10,99	164,85
1	602	REGISTRO ESFERA VS 40MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	15	14,50	217,50
1	603	REGITRO ESFERA VS 50MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	15	19,50	292,50
1	604	REGISTRO ESFERA VS 60MM SOLDAVEL	PLASTILIT	UNID	15	28,00	420,00
1	608	REJUNTE PARA CERAMICA	CERAMFIX	UNID	100	2,49	249,00
1	614	RELE FOTOCELULA 110 WATS	EXATRON	UNID	20	29,00	580,00
1	615	RELE FOTOCELULA 220 WATS	EXATRON	UNID	20	29,00	580,00
1	616	RELE FOTOELETRICO BIVOLT	EXATRON	UNID	20	29,00	580,00
1	617	REP. VALV. DESC. KIT. ACION COMPL. DOCOL 1.1/2	DECA	UNID	0	47,00	0,00
1	618	REATOR VAPOR DE MERCURIO 250 WATTS	RCG	UNID	20	88,00	1.760,00
1	619	REPARO DE TORNEIRA 4688-024	PEVILON	UNID	10	7,99	79,90
1	620	REPARO MISTU 4688-024	PEVILON	UNID	10	29,00	290,00
1	627	RODIZIO PARA TRILHO CORTINA	MAX	UNID	30	1,40	42,00
1	628	ROLDANA COM PVC 36 X36	REUE	UNID	30	0,29	8,70
1	629	ROLDANA DE METAL Nº16	METASUL	UNID	30	29,90	897,00
1	634	SABONETEIRA CROMADA	PEVILON	UNID	20	11,90	238,00
1	637	SENSOR DE PRESENÇA PAREDE / TETO BIVOLT	DECORLUX	UNID	10	48,90	489,00
1	638	SERRA CIRCULAR 1/4 1.450W	SKIL	UNID	5	499,00	2.495,00
1	639	SERRA MARMORE ELETRICA 127V 1450W	SKIL	UNID	5	379,00	1.895,00
1	640	SERRA PARA FERRO BIMETAL	LENOX	UNID	5	5,99	29,95
1	641	SERRA TICO TICO 450W 127 V	SKIL	UNID	5	349,00	1.745,00
1	642	SERRA VIDEA PARA CIRCULAR 36 DENTES	CORTAG	UNID	5	37,90	189,50
1	643	SERROTE DE PODA Nº12	RAMADA	UNID	5	15,90	79,50
1	644	SERROTE PROFISSIONAL 24	RAMADA	UNID	5	23,90	119,50
1	645	SIFÃO SANFONADO DUPLO	ASTRA	UNID	20	11,90	238,00
1	646	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL 80 CM	ASTRA	UNID	50	6,49	324,50
1	647	SIFÃO SANFONADO SANFONADO UNIVERSAL C/1,5M	ASTRA	UNID	50	12,90	645,00
1	648	SILICONE TUBO 280 GR	KALA	UNID	30	12,90	387,00
1	649	SILICONE 50GR BISNAGA	KALA	UNID	30	3,99	119,70
1	650	SOBRETAMPA PARA CAIXA PADRÃO CN	OLIPE	UNID	20	26,90	538,00
1	652	SOQUETE DE PRESSÃO PARA LAMPADA FLUOR	DECORLUX	UNID	40	2,40	96,00
1	653	SOQUETE DE PORCELANA FIXO	DECORLUX	UNID	40	3,40	136,00
1	654	SOQUETE SIMPLES E-27	DECORLUX	UNID	40	2,49	99,60
1	657	SUPORTE PARA TRILHO DE CORTINA	MAX	UNID	15	1,90	28,50
1	658	T DE 100MM PVC ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	10,00	200,00
1	659	T DE 150MM PVC ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	24,90	498,00
1	660	T DE 40MM PVC ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	2,19	43,80
1	661	T DE 40 MM SOLD.	PLASTILIT	UNID	20	4,49	89,80
1	662	T DE 50 MM PVC ESGOTO	PLASTILIT	UNID	20	4,49	89,80
1	663	T DE ESGOTO 100X50 MM	PLASTILIT	UNID	20	6,50	130,00
1	665	T DE MANGUEIRA 3/4 TRIPLO	CIPLA	UNID	20	2,59	51,80
1	668	TAMBOR SIMILAR AROUCA (CILINDRO)	SOPRANO	UNID	5	19,00	95,00
1	670	TAMBOR SIMILAR SOPRANO(CILINDRO)	SOPRANO	UNID	5	18,50	92,50
1	671	TAMBOR SIMILAR STAM (CILINDRO)	SOPRANO	UNID	5	19,00	95,00
1	674	TANQUE CONCR DUPLO AZULEIJO/INOX 2 BOCAS	ARTE-LAJES	UNID	5	249,00	1.245,00
1	675	TANQUE CONCR SIMPLES AZULEIJO/INOX 1 BOCAS	ARTE-LAJES	UNID	5	189,00	945,00
1	676	TARJETA Nº 3	WORKER	UNID	15	4,90	73,50
1	677	TE 90º COM ROSCA 25 X25 X3/4	PLASTILIT	UNID	15	2,99	44,85
1	678	TE DE 1/2 COM ROSCA 90	PLASTILIT	UNID	15	2,99	44,85
1	679	T DE 50 MM SOLD.	PLASTILIT	UNID	15	4,49	67,35
1	681	TE SOLD/BUCHA LATAO 25X25 X3/4	PLASTILIT	UNID	15	3,99	59,85
1	682	TE SOLDAVEL 20MM	PLASTILIT	UNID	15	0,49	7,35
1	683	TE SOLDAVEL 25MM	PLASTILIT	UNID	15	0,69	10,35
1	686	TE SOLDAVEL 50MM	PLASTILIT	UNID	15	3,39	50,85
1	688	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 90º 50X25	PLASTILIT	UNID	15	5,80	87,00
1	691	TELA NYLON MOSQUITEIRO 1,00 BRANCA	NORTENE	MTS	10	2,99	29,90
1	692	TELA NYLON MOSQUETEIRO 1,00M VERDE	NORTENE	MTS	10	2,99	29,90
1	693	TELA NYLON SOMBREA 50% 2,00MTS	NORTENE	MTS	10	6,29	62,90
1	694	TELA SOLDADA (PAINEL 2,45X6,00 MTS)	GERDAU	MTS	10	159,00	1.590,00
1	695	TELHA CERAMICA DUPLANA ROMANA	PARANA POEMA	UNID	1000	1,19	1.190,00
1	696	TELHA CERAMICA PAULISTINHA	PARANA POEMA	UNID	1000	2,49	2.490,00
1	700	TESOURA DE GRAMA Nº 12	TRAMONTINA	UNID	5	17,90	89,50
1	701	TESOURA PARA PODA 8	TRAMONTINA	UNID	5	20,90	104,50
1	705	TIJOLO MACIÇO COMUM - MACISSO 10X4.5 X20 CM	CANDIDO DE ABRU	UNID	5000	0,40	2.000,00
1	706	TIJOLOS 06 FUROS	CANDIDO DE ABREU	UNID	20000	0,30	6.000,00
1	731	TOMADA BIFASICA 2X20	LUMIBRAS	UNID	30	8,49	254,70
1	733	TOMADA DE EMBUTIR 2P +T 20 AMPERES	LUMIBRAS	UNID	30	7,80	234,00
1	734	TOMADA EXTERNA NOVO PADRÃO	MEC-TRONIC	UNID	30	6,49	194,70
1	736	TOMADA LINHA X 2P +T20A	MEC-TRONIC	UNID	30	6,49	194,70
1	738	TOMADA PORCELANA BIFASICA 2X 20	LUMIBRAS	UNID	30	11,49	344,70
1	739	TOMADA PORCELANA BIFASICA 2X30	LUMIBRAS	UNID	30	11,90	357,00
1	740	TOMADA PORCELANA TRIFASICA 3X20	LUMIBRAS	UNID	30	13,90	417,00
1	741	TOMADA PORCELANA TRIFASICA 3X30	LUMIBRAS	UNID	30	13,90	417,00
1	742	TOMADA TRIFASICA 3X20	LUMIBRAS	UNID	30	8,90	267,00

1	743	TOMADA TRIFASICA 3X30	LUMIBRAS	UNID	30	10,90	327,00
1	744	TORN PLASTICA 1/2 CURTA C BICO ROSCA	HERC	UNID	50	3,70	185,00
1	745	TORN PLASTICA 3/4 CURTA C BICO ROSCA	HERC	Unidad	50	3,70	185,00
1	746	TORNEIRA BOIA 1 C/HASTE	DURIN	UNID	30	12,40	372,00
1	747	TORNEIRA BOIA 1/2C HASTE	DURIN	UNID	30	12,40	372,00
1	749	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DESCARGA	DURIN	UNID	30	7,99	239,70
1	751	TORNEIRA COZ BICA MOVEL GIRAT 1/2	MARCHEZAN	UNID	30	34,90	1.047,00
1	752	TORNEIRA DE METAL 1/2 E 3/4 LAVATORIO	MARCHEZAN	UNID	30	30,90	927,00
1	753	TORNEIRA DE METAL 1/2 E 3/4 PARA PIA	MARCHEZAN	UNID	30	36,90	1.107,00
1	755	TORNEIRA P/ LAVAT. BICA MOVEL GIR 1/2	MARCHEZAN	UNID	30	30,90	927,00
1	756	TORNEIRA PLASTICA 1/2 CURTA	HERC	UNID	30	4,30	129,00
1	757	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	HERC	UNID	30	3,99	119,70
1	758	TORNEIRA PLASTICA 3/4 CURTA	HERC	UNID	30	4,19	125,70
1	759	TORNEIRA PLASTICA 3/4 LONGA	HERC	UNID	30	4,19	125,70
1	760	TORQUES ARMADOR 12	SAO ROMAO	UNID	5	20,90	104,50
1	762	TRENA DE FIBRA DE VIDRO COM 50M	FERTAK	UNID	30	47,90	1.437,00
1	764	TRENA METALICA DE 5M	BRASFORT	UNID	30	13,80	414,00
1	765	TRILHO DUPLO PARA CORTINA	TRILHOBRAS	UNID	15	4,90	73,50
1	767	TRIILHO TRIPLO PARA CORTINA	TRILHOBRAS	UNID	15	7,30	109,50
1	769	TUBO DE LIGAÇÃO BRANCO AJUSTAVEL	ASTRA	UNID	30	8,99	269,70
1	770	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXIVEL CROMADO	ASTRA	UNID	30	11,50	345,00
1	771	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1 3M PVC	LZ	UNID	30	16,50	495,00
1	772	TUBO ELETROUDO RIGIDO 1/2 3M PVC	LZ	UNID	30	9,50	285,00
1	773	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 3/4 - 3M PVC	LZ	UNID	30	11,50	345,00
1	774	TUBO EXTERNO DE DESCARGA	CIPLA	UNID	30	8,80	264,00
1	775	TUBO GALVANIZADO 3/4	ATKORE	UNID	30	27,90	837,00
1	776	TUBO PVC 25MM SOLDAVEL 6M	PLASTILIT	UNID	30	12,99	389,70
1	777	TUBO PVC 32MM SOLDAVEL 6M	PLASTILIT	UNID	30	28,00	840,00
1	778	TUBO PVC 40MM SOLDAVEL 6M	PLASTILIT	UNID	30	39,00	1.170,00
1	779	TUBO PVC 50MM SOLVEL 6M	PLASTILIT	UNID	30	55,00	1.650,00
1	781	TUBO PVC ESGOTO 150MM 6M	PLASTILIT	UNID	10	105,00	1.050,00
1	788	UNIAO COM ROSCA 3/4	KRONA	UNID	30	3,99	119,70
1	789	UNIAO POLIETILENO INTERNO 1	CIPLA	UNID	30	1,49	44,70
1	790	UNIAO POLIETILENO INTERNO 1X 3/4	CIPLA	UNID	30	1,89	56,70
1	791	UNIAO POLIETILENOM INTERNO 3/4	CIPLA	UNID	30	1,49	44,70
1	792	UNIAO POLIETILENO INTERNO 3/8	CIPLA	UNID	30	0,49	14,70
1	794	VALVULA PIA E LAVAT S/ LADAO CROM	ASTRA	UNID	30	4,90	147,00
1	800	VALVULA PARA PIA AMERICANA	BRASFORT	UNID	20	17,99	359,80
1	803	VAS. P/ JARDIM ARAME REG C/ CABO	FUZIL	UNID	5	17,99	89,95
1	806	VEDA CALHA 280/305G	BRASCOLA	UNID	50	13,00	650,00
1	810	VITRO COR FER 1,00 X 1,20 S/ BASC S/GRA	METALNORTE	UNID	5	84,90	424,50
1	811	VITRO COR FE 1,00 X 1,20 S/BASC.C/GR	METALNORTE	UNID	5	134,90	674,50
1	812	VITRO BASC 0,60 X 0,80 OU 0,80 X 0,60	METALNORTE	UNID	5	48,00	240,00
1	813	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA	WORKER	UNID	15	26,90	403,50
1	814	CAPA DE CHUVA GRANDE	VONDER	UNID	50	17,99	899,50
1	817	OCULOS DE PROTEÇÃO	WORKER	UNID	100	4,80	480,00
1	818	PROTETOR AUICULAR	WORKER	UNID	50	1,99	99,50
1	819	BOMBA COSTAL	WORKER	UNID	5	164,90	824,50
1	820	FIO DE CORTE DE GRAMA 3MM ROLO COM 500MT	EKILON	UNID	5	199,90	999,50
1	824	CAIXA D'AGUA 15000 LTS	FIBRAOESTE	UNID	5	4.499,00	22.495,00
Valor Total do Fornecedor: R$ 446.969,01 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e um centavo).							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 896.147,76 (oitocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)							

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:29D4A093

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão 95/2017
b) Objeto Homologado :	VEÍCULO UTILITÁRIO – CONVENIO 086/2017 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

FORNECEDOR: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 79.852.406/0004-03

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	VEICULO UTILITARIO ZERO KM (2017/2018) POTENCIA MINIMA 80 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA , GARANTIA DE 12 MESES.	SAVEIRO ROBUST	UNID	1	50.500,00	50.500,00
Valor Total do Fornecedor: R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)							

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:78445D8D

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão 99/2017
b) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF E CAPA ASFÁLTICA TST PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS.

FORNECEDOR: F. G. DONATTI EMPREENDIMENTOS-ME - CNPJ: 06.197.906/0001-24

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	MASSA ASFALTICA FRIA (PMF) A SER FORNECIDA E APLICADA PELA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E QUEBRA MOLAS.	CONSTRUPLAN	TNELD	900	0,00	0,00
1	2	CAPA ASFALTICA TIPO TST	CONSTRUPLAN	M²	10000	0,00	0,00
Valor Total do Fornecedor: R$ 0,00 ().							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 0,00 ()							

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:AFF554B1

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão 99/2017
b) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF E CAPA ASFÁLTICA TST PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS.

FORNECEDOR: F. G. DONATTI EMPREENDIMENTOS-ME - CNPJ: 06.197.906/0001-24

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	MASSA ASFALTICA FRIA (PMF) A SER FORNECIDA E APLICADA PELA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E QUEBRA MOLAS.	CONSTRUPLAN	TNELD	900	287,00	258.300,00
1	2	CAPA ASFALTICA TIPO TST	CONSTRUPLAN	M²	10000	17,77	177.700,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:42EB551D

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão 97/2017
b) Objeto Homologado :	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE BENS. (AQUISIÇÃO DE VEICULO VAN ADAPTADO, CONVENIO Nº 839309/2016 PROCESSO 71001.0298887/2016-21)

FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 75.902.833/0001-47

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	VEICULO 0 KM , TIPO VAN, ADAPTADO	VEICULO SPRINTER	UNID	1	175.000,00	175.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:B3DDBEC3

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão 100/2017
b) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS.

FORNECEDOR: E.DA SILVA LAUBACK-EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS-ME - CNPJ: 07.601.375/0001-56

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ADONTOLÓGICO.		MENSAL	12	2.650,00	31.800,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:3ABF7D52

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Tomada de Preços 9/2017
b) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (Nº PROCESSO 1029134-21/2016 – CONVÊNIO 828936).

FORNECEDOR: PFN PAVIMENTAÇOES ASFALTICAS EIRELI -ME - CNPJ: 26.333.078/0001-11

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONVENIO 828936	CONSTRUTORA PINHEIROS	UNID	1	338.496,11	338.496,11

Valor Total do Fornecedor: R$ 338.496,11 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e onze centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 338.496,11 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e onze centavos)

Barbosa Ferraz, 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:205AA839

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
COMUNICAÇÃO INTERNA

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº 312/2017
LEI MUNICIPAL Nº 528/2017
REQUERENTE: JOSÉ VALDIR RODRIGUES

UNIDADE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE DIÁRIAS	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3,0	VIAGEM PARA: FOZ DO IGUAÇU	**09 UFM**	**27 UFM**
	PARTICIPAÇÃO EVENTO: "FUNÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MUNICIPAL" "MECANISMOS E TRANSPARÊNCIA NOS ATOS DOS AGENTES PÚBLICOS" "ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS". OBS: VALOR DA UFM NA DATA R$47,85	**430,65**	**1.291,95**
	PERIODO: 19/12 À 22/12 DE 2017.		
	TOTAL		**1.291,95**

Bela Vista da Caroba, 19 de dezembro de 2017.
Assinatura do requerente

AUTORIZAÇÃO
Nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 528/2017, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Bela Vista da Caroba, 19/12/2017.

_____
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº	92
LEI MUNICIPAL 528/2017	REQUISIÇÃO Nº	312/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ A EFETURAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
FUNCIONARIO	JOSÉ VALDIR RODRIGUES		MATR.	37-1
CARGO/FUNÇÃO	VEREADOR	LOTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	

VINCULO				
EFETIVO			COMISSIONADO	
AGENTE POLITICO	**X**		MEMBRO DE CONSELHOS	
OUTROS COLABORADORES			DIARIAS EXTERIOR	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
19/12	22/12	FOZ DO IGUAÇU	PR	CURSO	3,0 DIAS

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X
		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
OBSERVAÇÕES			
SAÍDA DIA 19/12 E RETORNO DIA 22/12			

OBSERVAÇÕES
O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

Forma de Deslocamento:
( ) Ônibus
( ) Avião
( ) Carro Oficial
(X) Outro Especificar: _VEÍCULO PARTICULAR_____
Previsão de Quilometragem para Combustível: _____
Valor para Combustível: _____

Bela Vista da Caroba – Pr, em 19/12/2017.

Presidente

Setor de Contabilidade Recursos Humanos

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:871DCE0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 LOA 2018

LEI Nº 98/2017
DATA 15/12/2017

SÚMULA – *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista da Aparecida, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, aprovou e eu LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º O Orçamento do Município de Boa Vista da Aparecida, para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas **RECEITAS** e **DESPESAS** dos Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64, estima a **RECEITA** em **R$ 31.350.000,00 (Trinta e Um Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil Reais)** e fixa a **DESPESA** em igual importância, contendo em seus demonstrativos em anexo:
I – RECEITAS;
Receitas Correntes;
Receitas de Capital;
II – DESPESAS;
Orçamento Fiscal (O. F.);
Orçamento da Seguridade Social (O. S. S.);
Por Órgão e Unidade;
Por Função de Governo;
Por Subfunção de Governo;
Por Natureza da Despesa.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS

a) RECEITAS CORRENTES		**35.209.000,00**
110000000000000000	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	2.260.000,00
120000000000000000	**CONTRIBUIÇÕES**	401.000,00
130000000000000000	**RECEITA PATRIMONIAL**	374.000,00
140000000000000000	**RECEITA AGROPECUÁRIA**	2.000,00
160000000000000000	**RECEITA DE SERVIÇOS**	101.000,00
170000000000000000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	32.031.000,00
170000000000000000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – DEDUÇÃO FUNDEB**	(3.909.000,00)
190000000000000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	40.000,00
b) RECEITAS DE CAPITAL		**50.000,00**
220000000000000000	**ALIENAÇÃO DE BENS**	50.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		**31.350.000,00**

Artigo 3º A despesa fixada está distribuída segundo as discriminações constantes nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos:

II – DESPESAS
c) Orçamento Fiscal (O. F.)

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	22.438.000,00

d) Orçamento da Seguridade Social (O. S. S.)

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	8.912.000,00

e) Por Órgão e Unidade

01 - CÂMARA MUNICIPAL (O. F.)		**1.250.000,00**
01.001	**CÂMARA MUNICIPAL**	1.250.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL (O. F.)		**776.000,00**
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	289.000,00
02.002	**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	92.000,00
02.003	**ASSESSORIA JURIDICA**	256.000,00
02.004	**CONTRALADORIA INTERNA**	52.000,00
02.005	**CHEFIA DE GABINETE**	87.000,00
03 - SECRETARIA DA FAZENDA (O. F.)		**2.498.000,00**
03.001	**DIVISÃO DE COMPRAS**	130.000,00
03.002	**DIVISÃO DA CONTABILIDADE**	370.000,00
03.003	**DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS**	1.998.000,00

04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (O. F.)		**107.000,00**
04.001	**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**	107.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (O. F.)		**4.937.000,00**
05.001	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO**	3.233.000,00
05.002	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	1.704.000,00
06 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE (O. F.)		**4.928.000,00**
06.001	**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	1.741.000,00
06.002	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	1.996.000,00
06.003	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	1.026.000,00
06.004	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	145.000,00
06.005	DIVISÃO DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO	20.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE (O. S. S.)		**6.932.000,00**
07.001	DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	1.954.000,00
07.002	DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE	4.880.000,00
07.003	DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	98.000,00
08 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (O. S. S.)		**1.980.000,00**
08.001	**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	1.589.000,00
08.002	**DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)**	111.000,00
08.003	**DIVISÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E DA CRIANÇA (CIAAC)**	280.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (O. F.)		**7.634.000,00**
09.001	DIVISÃO DE CULTURA	155.000,00
09.002	DIVISÃO PEDAGÓGICA	7.479.000,00
10 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO (O. F.)		**308.000,00**
10.001	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	80.000,00
10.002	DIVISAO DE ESPORTE	150.000,00
10.003	DIVISÃO DE TURISMO	53.000,00
10.004	DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO	25.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		**31.350.000,00**

f) Por Função de Governo

01	Legislativa (O. F.)	1.250.000,00
04	Administração (O. F.)	6.787.000,00
08	Assistência Social (O. S. S.)	1.980.000,00
10	Saúde (O. S. S.)	6.932.000,00
12	Educação (O. F.)	7.479.000,00
13	Cultura (O. F.)	155.000,00
15	Urbanismo (O. F.)	2.141.000,00
20	Agricultura (O. F.)	1.026.000,00
22	Indústria (O. F.)	25.000,00
23	Comércio e Serviço (O. F.)	53.000,00
26	Transporte (O. F.)	1.741.000,00
27	Desporto e Lazer (O. F.)	150.000,00
28	Encargos Especiais (O. F.)	1.631.000,00
TOTAL POR FUNÇÃO		**31.350.000,00**

g) Por Subfunção de Governo

031	Ação Legislativa (O. F.)	1.250.000,00
121	Planejamento e Orçamento (O. F.)	107.000,00
122	Administração Geral (O. F.)	5.923.000,00
123	Administração Financeira (O. F.)	737.000,00
124	Controle Interno (O. F.)	20.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente (O. S. S.)	280.000,00
244	Assistência Comunitária (O. S. S.)	1.700.000,00
301	Atenção Básica (O. S. S.)	4.880.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (O. S. S.)	1.954.000,00
305	Vigilância Epidemiológica (O. S. S.)	98.000,00
361	Ensino Fundamental (O. F.)	6.521.000,00
365	Educação Infantil (O. F.)	796.000,00
367	Educação Especial (O. F.)	162.000,00
392	Difusão Cultural	155.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana (O. F.)	86.000,00
452	Serviços Urbanos(O. F.)	2.055.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental (O. F.)	85.000,00
606	Extensão Rural (O. F.)	10.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária (O. F.)	931.000,00
661	Promoção Industrial (O. F.)	25.000,00
695	Turismo (O. F.)	53.000,00
782	Transporte Rodoviário (O. F.)	1.741.000,00
812	Desporto Comunitário (O. F.)	150.000,00
846	Encargos Especiais (O. F.)	1.631.000,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO		**31.350.000,00**

h) Por Natureza da Despesa

3.0.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**30.227.000,00**
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.773.000,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	401.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.053.000,00
4.0.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.123.000,00**
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	471.000,00
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DÍVIDA	651.000,00
TOTAL DA DESPESA POR NATUREZA		**31.350.000,00**

Artigo 4º Os seguintes Fundos Municipais fazem parte Integrante da Unidade Orçamentária do Orçamento Geral do Município:
I – Fundo Municipal de Saúde;
II – Fundo Municipal de Assistência Social;
III – Fundo Municipal do Direito das Crianças e do Adolescente.
Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares neste Orçamento, até o limite de 15% (Quinze por cento), do total da Despesa Fixada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
Artigo 6º Fica ainda o executivo municipal autorizado a suplementação, não computando para o percentual de que trata o artigo anterior:
I – Alterações Orçamentárias que tem como origem de recursos o superávit financeiro de exercício anterior;
II - Abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação;
III – A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos, entre os elementos, grupos e categorias de despesas dentro de um mesmo Projeto ou Atividade;
IV – Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no Art. 66 e seu Parágrafo único da Lei Federal 4.320/64;
Artigo 7º Fica Também Autorizado a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 9º Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, contribuições, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a programação e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.
§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.
Artigo 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto as alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, toda vez que houver alteração orçamentaria, no orçamento do exercício de 2018.
Artigo 11. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 06 (seis) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo, e as dotações referentes a obras em andamento serão reaberto no inicio do exercício de 2018, por Decreto do Executivo Municipal.
Artigo 12. Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.
Artigo 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
Artigo 14. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 15 de Dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 ANEXO

Exercício: 2018			
Art. 2º, Parágrafo 1º			
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo			
RECEITAS		DESPESAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.260.000,00	Legislativa	1.250.000,00
Contribuições	401.000,00	Administração	6.787.000,00
Receita Patrimonial	374.000,00	Assistência Social	1.980.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00	Saúde	6.932.000,00
Receita de Serviços	101.000,00		
Transferências Correntes	32.031.000,00	Educação	7.479.000,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.909.000,00	Cultura	155.000,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00	Urbanismo	2.141.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	Agricultura	1.026.000,00
		Indústria	25.000,00
		Comércio e Serviços	53.000,00
		Transporte	1.741.000,00
		Desporto e Lazer	150.000,00
		Encargos Especiais	1.631.000,00
TOTAL	31.350.000,00	TOTAL	31.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO
LEI 98 2017 ANEXO

Exercício: 2018					
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas					
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo I, da Lei nº 4.320/64					
RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes		35.209.000,00	DESPESAS CORRENTES		30.227.000,00

Receitas Correntes - Deduções		-3.909.000,00	PESSOAL E ENCARGOS	16.773.000,00	
FUNDEB			SOCIAIS		
Impostos, Taxas e	2.260.000,00		JUROS E ENCARGOS DA	401.000,00	
Contribuições de Melhoria			DIVÍDA		
Contribuições	401.000,00		OUTRAS DESPESAS	13.053.000,00	
Receita Patrimonial	374.000,00		CORRENTES		
Receita Agropecuária	2.000,00				
Receita de Serviços	101.000,00				
Transferências Correntes	32.031.000,00				
Transferências Correntes -	-3.909.000,00				
Deduções FUNDEB					
Outras Receitas Correntes	40.000,00				
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		1.073.000,00
TOTAL		31.300.000,00	TOTAL		31.300.000,00
SUPERAVIT		1.073.000,00	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.123.000,00
Alienação de Bens	50.000,00		INVESTIMENTOS	472.000,00	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	651.000,00	
			REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		0,00
TOTAL		1.123.000,00	TOTAL		1.123.000,00
			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES		31.300.000,00	DESPESAS CORRENTES		30.227.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.123.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
			RESERVA LEGAL		0,00
TOTAL		31.350.000,00	TOTAL		31.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO
LEI 98 2017 ANEXO

Camara Municipal de Boa Vista da Aparecida
Exercício: 2018
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	31.300.000,00	
	1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.260.000,00	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	1.855.000,00	
	1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	330.000,00	
	1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	330.000,00	
	1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	310.000,00	
	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	310.000,00	
1	1.1.1.3.03.1.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	250.000,00	
2	1.1.1.3.03.1.1.02.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	60.000,00	
	1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	20.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	20.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	20.000,00	
3	1.1.1.3.03.4.1.01.02	IRRF OUTROS RENDIMENTOS - PJ	20.000,00	
	1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.525.000,00	
	1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.090.000,00	
	1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	710.000,00	
4	1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- Principal	630.000,00	
5	1.1.1.8.01.1.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- Multas e Juros	20.000,00	
6	1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- Dívida Ativa	40.000,00	
7	1.1.1.8.01.1.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	
	1.1.1.8.01.4.0.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	380.000,00	
8	1.1.1.8.01.4.1.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	380.000,00	
	1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	435.000,00	
	1.1.1.8.02.3.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	435.000,00	
9	1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	400.000,00	
10	1.1.1.8.02.3.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	10.000,00	
11	1.1.1.8.02.3.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.000,00	
12	1.1.1.8.02.3.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	
	1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	355.000,00	
	1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	121.000,00	
	1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	121.000,00	
	1.1.2.1.01.1.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	121.000,00	
13	1.1.2.1.01.1.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	116.000,00	
14	1.1.2.1.01.1.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.000,00	
15	1.1.2.1.01.1.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	
	1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	234.000,00	
	1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	234.000,00	
	1.1.2.2.01.1.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	234.000,00	
16	1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	226.000,00	
17	1.1.2.2.01.1.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.000,00	
18	1.1.2.2.01.1.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00	
	1.1.3.0.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria	50.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.1.3.8.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	50.000,00	
	1.1.3.8.04.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	50.000,00	
	1.1.3.8.04.1.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	50.000,00	
19	1.1.3.8.04.1.1.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	50.000,00	
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	401.000,00	

	1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	401.000,00	
	1.2.4.0.00.1.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	401.000,00	
20	1.2.4.0.00.1.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	400.000,00	
21	1.2.4.0.00.1.2.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.000,00	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	374.000,00	
	1.3.1.0.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	38.000,00	
	1.3.1.0.01.0.0.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	38.000,00	
	1.3.1.0.01.1.0.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	38.000,00	
22	1.3.1.0.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	38.000,00	
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	336.000,00	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	336.000,00	
	1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	336.000,00	
23	1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	336.000,00	
	1.4.0.0.00.0.0.00.00	Receita Agropecuária	2.000,00	
	1.4.0.0.00.1.0.00.00	Receita Agropecuária	2.000,00	
24	1.4.0.0.00.1.1.00.00	Receita Agropecuária - Principal	2.000,00	
	1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	101.000,00	
	1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	101.000,00	
	1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	101.000,00	
	1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	101.000,00	
25	1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	101.000,00	
	1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	28.122.000,00	
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.599.000,00	
	1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específica E/M	16.599.000,00	
	1.7.1.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União	9.920.000,00	
	1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.200.000,00	
26	1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.200.000,00	
	1.7.1.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	390.000,00	
28	1.7.1.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	390.000,00	
	1.7.1.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Cota entregue no mês de julho	290.000,00	
29	1.7.1.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Cota entregue no mês de julho - Principal	290.000,00	
	1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	40.000,00	
30	1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	40.000,00	
	1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.891.000,00	
	1.7.1.8.02.1.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.800.000,00	
32	1.7.1.8.02.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	2.800.000,00	
	1.7.1.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	1.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
33	1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	1.000,00	
	1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	90.000,00	
34	1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	90.000,00	
	1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	2.887.000,00	
	1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	2.887.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.887.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.01.00	ATENÇÃO BÁSICA	2.430.000,00	
35	1.7.1.8.03.1.1.01.01	PAB FIXO	900.000,00	
36	1.7.1.8.03.1.1.01.02	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	320.000,00	
37	1.7.1.8.03.1.1.01.03	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	370.000,00	
38	1.7.1.8.03.1.1.01.04	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	140.000,00	
39	1.7.1.8.03.1.1.01.05	PROG. MELHORIA ACESSO E QUALIDADE PMAQ	530.000,00	
40	1.7.1.8.03.1.1.01.06	PROGRAMA NASF	170.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.02.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	98.000,00	
41	1.7.1.8.03.1.1.02.01	AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA	35.000,00	
42	1.7.1.8.03.1.1.02.02	PISO FIXO VILANCIA SANTIARIA	33.000,00	
43	1.7.1.8.03.1.1.02.03	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00	
44	1.7.1.8.03.1.1.02.04	INC. AÇÕES VIG.PREV.E CONT. DAS DST/AIDS	20.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.04.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	359.000,00	
45	1.7.1.8.03.1.1.04.01	MÉDIA E ALTA COMPEXIDADE - FAE	285.000,00	
46	1.7.1.8.03.1.1.04.02	TETO MUN MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP	44.000,00	
47	1.7.1.8.03.1.1.04.03	TETO MUN REDE BRASIL SEM MISERIA	30.000,00	
	1.7.1.8.04.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	203.000,00	
	1.7.1.8.04.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	203.000,00	
	1.7.1.8.04.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	203.000,00	
	1.7.1.8.04.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	3.000,00	
48	1.7.1.8.04.1.1.02.01	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.000,00	
	1.7.1.8.04.1.1.03.00	Bloco da Proteção Social Básica	142.000,00	
49	1.7.1.8.04.1.1.03.01	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	142.000,00	
	1.7.1.8.04.1.1.04.00	Bloco da Gestão do SUAS	25.000,00	
50	1.7.1.8.04.1.1.04.01	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	22.000,00	
51	1.7.1.8.04.1.1.04.02	TRANSFERENCIAS DA FNAS IGD	3.000,00	
	1.7.1.8.04.1.1.05.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	33.000,00	
52	1.7.1.8.04.1.1.05.01	BLCO DE FIN. GESTÃO PROG.BF E CAD.UNICO	33.000,00	
	1.7.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	612.000,00	
	1.7.1.8.05.1.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	400.000,00	
53	1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00	
	1.7.1.8.05.3.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	142.000,00	
54	1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	142.000,00	
	1.7.1.8.05.4.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	70.000,00	
55	1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	70.000,00	
	1.7.1.8.06.0.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	36.000,00	
	1.7.1.8.06.1.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	36.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
56	1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	36.000,00	
	1.7.1.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União	50.000,00	
	1.7.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	50.000,00	
	1.7.1.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências da União - Principal	50.000,00	
58	1.7.1.8.99.1.1.01.00	TRANSFÊRENCIA - CEX /FEX	50.000,00	
	1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.223.000,00	
	1.7.2.8.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	7.223.000,00	

	1.7.2.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.385.000,00	
	1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.600.000,00	
59	1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.600.000,00	
	1.7.2.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	640.000,00	
61	1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	640.000,00	
	1.7.2.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	120.000,00	
63	1.7.2.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	120.000,00	
	1.7.2.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.000,00	
65	1.7.2.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.000,00	
	1.7.2.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	686.000,00	
	1.7.2.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	686.000,00	
	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	686.000,00	
66	1.7.2.8.03.1.1.01.00	FUHBVA - FUND. HOSP. DE BOA V. APARECIDA	42.000,00	
67	1.7.2.8.03.1.1.02.00	ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE ESTADUAL APS-E	175.000,00	
68	1.7.2.8.03.1.1.03.00	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESTADUAL (AF-E)	7.000,00	
69	1.7.2.8.03.1.1.04.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTADUAL	300.000,00	
70	1.7.2.8.03.1.1.05.00	PROGRAMA NAC.QUALIF. ASSIST.FARMACEUTICA	20.000,00	
71	1.7.2.8.03.1.1.06.00	PROGRAMA SAMU/ESTADUAL	135.000,00	
72	1.7.2.8.03.1.1.07.00	REPASSE GSUS ESTADUAL	7.000,00	
	1.7.2.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	152.000,00	
	1.7.2.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	152.000,00	
	1.7.2.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	152.000,00	
73	1.7.2.8.99.1.1.01.00	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	135.000,00	
74	1.7.2.8.99.1.1.02.00	CONVENIO FNAS CUSTEIO	17.000,00	
	1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.300.000,00	
	1.7.5.8.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.300.000,00	
	1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.300.000,00	
	1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.300.000,00	
75	1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.300.000,00	
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	40.000,00	
	1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.000,00	
	1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	40.000,00	
	1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	40.000,00	
	1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	40.000,00	
	1.9.2.2.99.1.1.00.00	Outras Restituições - Principal	40.000,00	
76	1.9.2.2.99.1.1.02.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração	20.000,00	
77	1.9.2.2.99.1.1.03.00	Restituições por pagamentos indevidos	20.000,00	
	2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	50.000,00	
	2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	50.000,00	
	2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	
	2.2.1.3.00.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	
78	2.2.1.3.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	
TOTAL:			31.350.000,00	

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 ANEXO

Exercício: 2018
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	35.209.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.909.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.260.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	1.855.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	330.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	330.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	310.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	310.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	250.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	60.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	20.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	20.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	20.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00.00.00.	IRRF OUTROS RENDIMENTOS - PJ	20.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.525.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.090.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	710.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	630.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	20.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	40.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	380.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	380.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	435.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	435.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	400.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	10.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	355.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	121.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	121.000,00

1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	121.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	116.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.000,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	234.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	234.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	234.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	226.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	50.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	50.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	50.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	50.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	50.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	401.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	401.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	401.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	400.000,00
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	374.000,00
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	38.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	38.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	38.000,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	38.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	336.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	336.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	336.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	336.000,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária	2.000,00
1.4.0.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária	2.000,00
1.4.0.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Principal	2.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	101.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	101.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	101.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	101.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	101.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	32.031.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.909.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	18.918.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-2.319.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	18.918.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-2.319.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	12.230.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-2.310.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.500.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-2.300.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.500.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-2.300.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	390.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	390.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	290.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	290.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	50.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-10.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	50.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-10.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.891.000,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.800.000,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	2.800.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	1.000,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	1.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	90.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	90.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	2.887.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	2.887.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.887.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	ATENÇÃO BÁSICA	2.430.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00.	PAB FIXO	900.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00.	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	320.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00.	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00.00.00.	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	140.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00.	PROG. MELHORIA ACESSO E QUALIDADE PMAQ	530.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00.00.00.	PROGRAMA NASF	170.000,00
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	98.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00.00.00.	AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA	35.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.02.00.00.00.	PISO FIXO VILANCIA SANTIARIA	33.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.03.00.00.00.	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.04.00.00.00.	INC. AÇÕES VIG.PREV.E CONT. DAS DST/AIDS	20.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	359.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00.00.00.	MÉDIA E ALTA COMPEXIDADE - FAE	285.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.02.00.00.00.	TETO MUN MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP	44.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.03.00.00.00.	TETO MUN REDE BRASIL SEM MISERIA	30.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	203.000,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	203.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	203.000,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00.00.00.	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	3.000,00

1.7.1.8.04.1.1.02.01.00.00.00.	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.000,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00.00.00.	Bloco da Proteção Social Básica	142.000,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00.00.00.	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	142.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00.00.00.	Bloco da Gestão do SUAS	25.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00.00.00.	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	22.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.02.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DA FNAS IGD	3.000,00
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00.00.00.	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	33.000,00
1.7.1.8.04.1.1.05.01.00.00.00.	BLCO DE FIN. GESTÃO PROG.BF E CAD.UNICO	33.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	612.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	400.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	142.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	142.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	70.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	70.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	45.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-9.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	45.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-9.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	45.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-9.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	50.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	TRANSFÊRENCIA - CEX /FEX	50.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.813.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.590.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	8.813.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.590.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	7.975.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-1.590.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	7.000.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-1.400.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.000.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-1.400.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	800.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-160.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	800.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-160.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	150.000,00
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-30.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	150.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-30.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	686.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	686.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	686.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	FUHBVA - FUND. HOSP. DE BOA V. APARECIDA	42.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE ESTADUAL APS-E	175.000,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESTADUAL (AF-E)	7.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTADUAL	300.000,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00.00.00.	PROGRAMA NAC.QUALIF. ASSIST.FARMACEUTICA	20.000,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00.00.00.	PROGRAMA SAMU/ESTADUAL	135.000,00
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00.00.00.	REPASSE GSUS ESTADUAL	7.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	152.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	152.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	152.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	135.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVENIO FNAS CUSTEIO	17.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.300.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.300.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.300.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.300.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.300.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	40.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	40.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	40.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	40.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - Principal	40.000,00
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração	20.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos	20.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	50.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00
Total:		31.350.000,00

RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	35.209.000,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.909.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.260.000,00
Contribuições	401.000,00
Receita Patrimonial	374.000,00

Receita Agropecuária	2.000,00
Receita de Serviços	101.000,00
Transferências Correntes	32.031.000,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.909.000,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00
Receitas de Capital	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 ANEXO

Exercício: 2018
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			30.227.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.773.000,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		307.000,00	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	307.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	145.000,00		
806	REPASSE ESTADUAL CONSAMU	127.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.466.000,00	
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	400.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.970.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	740.000,00		
101	Fundef 60%	2.681.000,00		
102	Fundef 40%	830.000,00		
103	Educação/5%	440.000,00		
104	Educação/25%	300.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	1.540.000,00		
495	Atenção Básica	1.300.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.139.000,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.996.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	140.000,00		
101	Fundef 60%	560.000,00		
102	Fundef 40%	161.000,00		
103	Educação/5%	91.000,00		
104	Educação/25%	63.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	308.000,00		
495	Atenção Básica	300.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.373.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00		
103	Educação/5%	20.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	30.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			401.000,00
3.2.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.000,00	
3.2.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	1.000,00		
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	400.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.053.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		328.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	328.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	290.000,00		
806	REPASSE ESTADUAL CONSAMU	8.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.725.000,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00		
103	Educação/5%	10.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	20.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	75.000,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000.650,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	120.000,00		
102	Fundef 40%	10.000,00		
103	Educação/5%	180.000,00		
104	Educação/25%	166.750,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	280.000,00		
495	Atenção Básica	300.000,00		
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e H	300.000,00		
497	Vigilância em Saúde	50.000,00		
498	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	20.000,00		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	1.301.000,00		
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 169-A C	52.000,00		
510	Taxas - Exercício de Poder de Polícia	30.000,00		
512	CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B)	25.000,00		
738	FNAS IGD	3.000,00		
801	REPASSE FNAS FEDERAL CUSTEIO	17.000,00		
802	REPASSE GSUS ESTADUAL	8.000,00		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	120.000,00		

936	Componentes para a Qualificação de Gestão (SUAS)	15.000,00		
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	2.900,00		
940	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastr	30.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	970.000,00		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	1.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	647.000,00		
102	Fundef 40%	50.000,00		
103	Educação/5%	15.000,00		
104	Educação/25%	25.000,00		
111	Merenda Escolar PNAE	143.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	15.000,00		
495	Atenção Básica	90.000,00		
497	Vigilância em Saúde	1.000,00		
498	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	1.000,00		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	1.000,00		
936	Componentes para a Qualificação de Gestão (SUAS)	1.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	305.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	922.000,00		
103	Educação/5%	85.000,00		
104	Educação/25%	30.000,00		
107	Salário Educação	412.000,00		
116	FNDE/MDE/PNATE/FEDERAL	71.000,00		
126	TRANSPORTE SEED/PNTE	136.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	10.000,00		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	150.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	40.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	684.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00		
102	Fundef 40%	5.000,00		
103	Educação/5%	30.000,00		
104	Educação/25%	10.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	25.000,00		
495	Atenção Básica	50.000,00		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	53.000,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	2.000,00		
936	Componentes para a Qualificação de Gestão (SUAS)	1.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	488.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.663.350,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	148.000,00		
102	Fundef 40%	20.000,00		
103	Educação/5%	107.250,00		
104	Educação/25%	30.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	520.000,00		
495	Atenção Básica	600.000,00		
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e H	401.000,00		
497	Vigilância em Saúde	47.000,00		
498	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	11.000,00		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	1.375.000,00		
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 169-A C	350.000,00		
510	Taxas - Exercício de Poder de Polícia	92.000,00		
511	Taxas Pela Prestação de Serviços	235.000,00		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	20.000,00		
936	Componentes para a Qualificação de Gestão (SUAS)	5.000,00		
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	100,00		
940	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastr	3.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.699.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	282.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	30.000,00		
512	CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B)	1.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.123.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			472.000,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		11.000,00	
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	6.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		461.000,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	5.000,00		
501	Alienação de Ativos /Bens Móveis	55.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	129.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	255.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00		
104	Educação/25%	10.000,00		
105	Alienação de Bens da Educação	2.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	15.000,00		
495	Atenção Básica	30.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	188.000,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16.000,00		

1.000	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			651.000,00
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.6.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.000,00	
4.6.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00		
303	Saúde/ Percentual Próprio	1.000,00		
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		650.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	650.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	650.000,00		

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 ANEXO

Exercício: 2018
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei n° 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL			
CÂMARA MUNICIPAL	1.239.000,00	11.000,00	1.250.000,00
GOVERNO MUNICIPAL			
GABINETE DO PREFEITO	288.000,00	1.000,00	289.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	92.000,00		92.000,00
ASSESSORIA JURIDICA	256.000,00		256.000,00
CONTRALADORIA INTERNA	52.000,00		52.000,00
CHEFIA DE GABINETE	87.000,00		87.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA			
DIVISÃO DE COMPRAS	120.000,00	10.000,00	130.000,00
DIVISÃO DA CONTABILIDADE	370.000,00		370.000,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	1.343.000,00	655.000,00	1.998.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	107.000,00		107.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO,	3.193.000,00	40.000,00	3.233.000,00
ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO			
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.704.000,00		1.704.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE			
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.705.000,00	36.000,00	1.741.000,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	1.900.000,00	96.000,00	1.996.000,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA	976.000,00	50.000,00	1.026.000,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	145.000,00		145.000,00
DIVISÃO DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO	20.000,00		20.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	1.947.000,00	7.000,00	1.954.000,00
DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE	4.825.000,00	55.000,00	4.880.000,00
DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	98.000,00		98.000,00
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO	1.549.000,00	40.000,00	1.589.000,00
DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)	111.000,00		111.000,00
DIVISÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E DA CRIANÇA (CIAAC)	265.000,00	15.000,00	280.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
DIVISÃO DE CULTURA	80.000,00	75.000,00	155.000,00
DIVISÃO PEDAGÓGICA	7.452.000,00	27.000,00	7.479.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO			
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	80.000,00		80.000,00
DIVISAO DE ESPORTE	148.000,00	2.000,00	150.000,00
DIVISÃO DE TURISMO	53.000,00		53.000,00
DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO	22.000,00	3.000,00	25.000,00
	30.227.000,00	1.123.000,00	31.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 ANEXO

Exercício: 2018
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria
SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01	CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade: 01001	CÂMARA MUNICIPAL				
01.000.0000.0.000.	Legislativa	1.000,00	1.249.000,00	0,00	1.250.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	1.000,00	1.249.000,00	0,00	1.250.000,00
01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	1.000,00	1.249.000,00	0,00	1.250.000,00
		1.000,00	1.249.000,00	0,00	1.250.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	GOVERNO MUNICIPAL				
Unidade: 02001	GABINETE DO PREFEITO				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	289.000,00	0,00	289.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	289.000,00	0,00	289.000,00
04.122.0002.0.000.	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0,00	289.000,00	0,00	289.000,00
		0,00	289.000,00	0,00	289.000,00

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	GOVERNO MUNICIPAL				
Unidade: 02002	GABINETE DO VICE-PREFEITO				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00
04.122.0002.0.000.	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00
		0,00	92.000,00	0,00	92.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	GOVERNO MUNICIPAL				
Unidade: 02003	ASSESSORIA JURIDICA				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	256.000,00	0,00	256.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	256.000,00	0,00	256.000,00
04.122.0002.0.000.	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0,00	256.000,00	0,00	256.000,00
		0,00	256.000,00	0,00	256.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	GOVERNO MUNICIPAL				
Unidade: 02004	CONTRALADORIA INTERNA				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
04.122.0002.0.000.	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
		0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	GOVERNO MUNICIPAL				
Unidade: 02005	CHEFIA DE GABINETE				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
04.122.0002.0.000.	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
		0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03	SECRETARIA DA FAZENDA				
Unidade: 03001	DIVISÃO DE COMPRAS				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
04.122.0023.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
		0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03	SECRETARIA DA FAZENDA				
Unidade: 03002	DIVISÃO DA CONTABILIDADE				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
04.123.0023.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
		0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03	SECRETARIA DA FAZENDA				
Unidade: 03003	DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	367.000,00	0,00	367.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	367.000,00	0,00	367.000,00
04.123.0023.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	0,00	367.000,00	0,00	367.000,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
28.846.0023.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	0,00	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
		0,00	367.000,00	1.631.000,00	1.998.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
Unidade: 04001	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
04.121.0000.0.000.	Planejamento e Orçamento	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
04.121.0024.0.000.	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
		0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: 05001	DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	3.233.000,00	0,00	3.233.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	3.233.000,00	0,00	3.233.000,00
04.122.0003.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	3.233.000,00	0,00	3.233.000,00
		0,00	3.233.000,00	0,00	3.233.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: 05002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	1.704.000,00	0,00	1.704.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	1.704.000,00	0,00	1.704.000,00
04.122.0003.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	1.704.000,00	0,00	1.704.000,00
		0,00	1.704.000,00	0,00	1.704.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE				
Unidade: 06001	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
26.000.0000.0.000.	Transporte	67.000,00	1.674.000,00	0,00	1.741.000,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	67.000,00	1.674.000,00	0,00	1.741.000,00
26.782.0004.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS RODOVIARIO MUNICIPAL	67.000,00	1.674.000,00	0,00	1.741.000,00
		67.000,00	1.674.000,00	0,00	1.741.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE				
Unidade: 06002	DIVIÃSO DE SERVIÇOS URBANOS				
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	86.000,00	1.910.000,00	0,00	1.996.000,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00
15.451.0005.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	1.910.000,00	0,00	1.910.000,00
15.452.0005.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.910.000,00	0,00	1.910.000,00
		86.000,00	1.910.000,00	0,00	1.996.000,00

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE				
Unidade: 06003	DIVIÃSO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA				
20.000.0000.0.000.	Agricultura	40.000,00	986.000,00	0,00	1.026.000,00
20.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	65.000,00	0,00	85.000,00
20.541.0006.0.000.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	20.000,00	65.000,00	0,00	85.000,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.606.0006.0.000.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	921.000,00	0,00	931.000,00
20.608.0006.0.000.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	10.000,00	921.000,00	0,00	931.000,00
		40.000,00	986.000,00	0,00	1.026.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE				
Unidade: 06004	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
15.452.0005.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
		0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE				
Unidade: 06005	DIVISÃO DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.124.0000.0.000.	Controle Interno	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.124.0022.0.000.	PROGRAMA DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
		0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07	SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade: 07001	DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA				
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	1.954.000,00	0,00	1.954.000,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.954.000,00	0,00	1.954.000,00
10.302.0016.0.000.	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	1.954.000,00	0,00	1.954.000,00
		0,00	1.954.000,00	0,00	1.954.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07	SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade: 07002	DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE				
10.000.0000.0.000.	Saúde	15.000,00	4.865.000,00	0,00	4.880.000,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	15.000,00	4.865.000,00	0,00	4.880.000,00
10.301.0007.0.000.	ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	15.000,00	4.865.000,00	0,00	4.880.000,00
		15.000,00	4.865.000,00	0,00	4.880.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07	SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade: 07003	DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS				
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
10.305.0017.0.000.	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
		0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
Unidade: 08001	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	10.000,00	1.579.000,00	0,00	1.589.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	10.000,00	1.579.000,00	0,00	1.589.000,00
08.244.0008.0.000.	EXECUÇÃO DOS BLOCOS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	1.579.000,00	0,00	1.589.000,00
		10.000,00	1.579.000,00	0,00	1.589.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
Unidade: 08002	DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
08.244.0021.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
		0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
Unidade: 08003	DIVISÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E DA CRIANÇA (CIAAC)				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
08.243.0018.0.000.	PROGRAMA DE APOIO E AMPARO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
		0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade: 09001	DIVISÃO DE CULTURA				
13.000.0000.0.000.	Cultura	75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
13.392.0012.0.000.	PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL	75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
		75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade: 09002	DIVISÃO PEDAGÓGICA				
12.000.0000.0.000.	Educação	20.000,00	7.459.000,00	0,00	7.479.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	20.000,00	6.501.000,00	0,00	6.521.000,00
12.361.0009.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00	6.501.000,00	0,00	6.521.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	796.000,00	0,00	796.000,00
12.365.0010.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO INFANTIL	0,00	796.000,00	0,00	796.000,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	162.000,00	0,00	162.000,00
12.367.0011.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO ESPECIAL	0,00	162.000,00	0,00	162.000,00
		20.000,00	7.459.000,00	0,00	7.479.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO				
Unidade: 10001	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00

04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.122.0020.0.000.	PROGRAMA DE APOIO A COMUNICAÇÃO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
		0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO				
Unidade: 10002	DIVISAO DE ESPORTE				
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	2.000,00	148.000,00	0,00	150.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	2.000,00	148.000,00	0,00	150.000,00
27.812.0013.0.000.	APOIO AO ESPORTE	2.000,00	148.000,00	0,00	150.000,00
		2.000,00	148.000,00	0,00	150.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO				
Unidade: 10003	DIVISÃO DE TURISMO				
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
23.695.0014.0.000.	APOIO AO TURISMO	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
		0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO				
Unidade: 10004	DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO				
22.000.0000.0.000.	Indústria	3.000,00	22.000,00	0,00	25.000,00
22.661.0000.0.000.	Promoção Industrial	3.000,00	22.000,00	0,00	25.000,00
22.661.0015.0.000.	APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E AOS SERVIÇOS	3.000,00	22.000,00	0,00	25.000,00
		3.000,00	22.000,00	0,00	25.000,00

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 ANEXO

Exercício: 2018
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria
SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	1.000,00	1.249.000,00	0,00	1.250.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	1.000,00	1.249.000,00	0,00	1.250.000,00
01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	1.000,00	1.249.000,00	0,00	1.250.000,00
01.031.0001.1.007.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2.001.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.109.000,00	0,00	1.109.000,00
01.031.0001.2.002.	RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	6.787.000,00	0,00	6.787.000,00
04.121.0000.0.000.	Planejamento e Orçamento	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
04.121.0024.0.000.	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
04.121.0024.2.040.	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	5.923.000,00	0,00	5.923.000,00
04.122.0002.0.000.	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0,00	776.000,00	0,00	776.000,00
04.122.0002.2.003.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	289.000,00	0,00	289.000,00
04.122.0002.2.004.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00
04.122.0002.2.005.	AÇÕES DE NATUREZA JURIDICA	0,00	256.000,00	0,00	256.000,00
04.122.0002.2.006.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
04.122.0002.2.007.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
04.122.0003.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	4.937.000,00	0,00	4.937.000,00
04.122.0003.2.008.	AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	0,00	2.933.000,00	0,00	2.933.000,00
04.122.0003.2.009.	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICAIS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
04.122.0003.2.010.	INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
04.122.0003.2.015.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS	0,00	1.304.000,00	0,00	1.304.000,00
04.122.0020.0.000.	PROGRAMA DE APOIO A COMUNICAÇÃO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.122.0020.2.084.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMUNICAÇÃO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.122.0023.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
04.122.0023.2.016.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO COMPRAS	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	737.000,00	0,00	737.000,00
04.123.0023.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	0,00	737.000,00	0,00	737.000,00
04.123.0023.2.011.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
04.123.0023.2.012.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CONTABILIDADE	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
04.123.0023.2.013.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TESOURARIA	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.123.0023.2.014.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇAO E ARRECADAÇÃO	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
04.123.0023.2.017.	MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPRO	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
04.124.0000.0.000.	Controle Interno	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.124.0022.0.000.	PROGRAMA DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.124.0022.2.095.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE DO FROTAS E ALMOXARIFADO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	10.000,00	1.970.000,00	0,00	1.980.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
08.243.0018.0.000.	PROGRAMA DE APOIO E AMPARO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
08.243.0018.2.056.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.243.0018.6.057.	DESENVOLVIMENTO DE AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	10.000,00	1.690.000,00	0,00	1.700.000,00
08.244.0008.0.000.	EXECUÇÃO DOS BLOCOS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	1.579.000,00	0,00	1.589.000,00
08.244.0008.1.010.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS SOCIAIS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.244.0008.2.054.	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO, ESPAÇO ACOLHER, PANIFICAD	0,00	1.378.000,00	0,00	1.378.000,00
08.244.0008.2.061.	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.244.0008.2.062.	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
08.244.0008.2.063.	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00

08.244.0008.2.064.	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO DO SUAS	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
08.244.0021.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
08.244.0021.2.055.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	15.000,00	6.917.000,00	0,00	6.932.000,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	15.000,00	4.865.000,00	0,00	4.880.000,00
10.301.0007.0.000.	ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	15.000,00	4.865.000,00	0,00	4.880.000,00
10.301.0007.1.008.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E VEÍCULOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
10.301.0007.1.009.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.301.0007.2.024.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.865.000,00	0,00	4.865.000,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.954.000,00	0,00	1.954.000,00
10.302.0016.0.000.	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	1.954.000,00	0,00	1.954.000,00
10.302.0016.2.033.	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CISOP/SAMU	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
10.302.0016.2.034.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	0,00	1.344.000,00	0,00	1.344.000,00
10.302.0016.2.041.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
10.305.0017.0.000.	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
10.305.0017.2.031.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE DOENÇAS	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
12.000.0000.0.000.	Educação	20.000,00	7.459.000,00	0,00	7.479.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	20.000,00	6.501.000,00	0,00	6.521.000,00
12.361.0009.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00	6.501.000,00	0,00	6.521.000,00
12.361.0009.1.011.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.361.0009.1.012.	AMPLIAÇÃO DA FROTA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0009.2.066.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60%	0,00	2.540.000,00	0,00	2.540.000,00
12.361.0009.2.067.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40%	0,00	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00
12.361.0009.2.068.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.593.000,00	0,00	1.593.000,00
12.361.0009.2.069.	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.064.000,00	0,00	1.064.000,00
12.361.0009.2.070.	MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	293.000,00	0,00	293.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	796.000,00	0,00	796.000,00
12.365.0010.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO INFANTIL	0,00	796.000,00	0,00	796.000,00
12.365.0010.2.074.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	0,00	696.000,00	0,00	696.000,00
12.365.0010.2.075.	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.365.0010.2.076.	TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	162.000,00	0,00	162.000,00
12.367.0011.0.000.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO ESPECIAL	0,00	162.000,00	0,00	162.000,00
12.367.0011.2.080.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
12.367.0011.2.081.	MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.367.0011.2.082.	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
13.392.0012.0.000.	PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL	75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
13.392.0012.1.029.	AQUISIÇÃO DE TERRENO, VEÍCULO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
13.392.0012.2.083.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	86.000,00	2.055.000,00	0,00	2.141.000,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00
15.451.0005.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00
15.451.0005.1.005.	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.451.0005.1.006.	EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA, ILUMINAÇÃO PUBLICA E ESGOTO	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	2.055.000,00	0,00	2.055.000,00
15.452.0005.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	2.055.000,00	0,00	2.055.000,00
15.452.0005.2.021.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.910.000,00	0,00	1.910.000,00
15.452.0005.2.023.	ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	40.000,00	986.000,00	0,00	1.026.000,00
20.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	65.000,00	0,00	85.000,00
20.541.0006.0.000.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	20.000,00	65.000,00	0,00	85.000,00
20.541.0006.1.004.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.541.0006.2.057.	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.606.0006.0.000.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.606.0006.1.003.	AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	921.000,00	0,00	931.000,00
20.608.0006.0.000.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	10.000,00	921.000,00	0,00	931.000,00
20.608.0006.1.030.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.608.0006.2.022.	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO	0,00	921.000,00	0,00	921.000,00
22.000.0000.0.000.	Indústria	3.000,00	22.000,00	0,00	25.000,00

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
22.661.0000.0.000.	Promoção Industrial	3.000,00	22.000,00	0,00	25.000,00
22.661.0015.0.000.	APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E AOS SERVIÇOS	3.000,00	22.000,00	0,00	25.000,00
22.661.0015.1.014.	CONSTRUÇÃO E REEQUIPAMENTO DE BARRACÕES INDUSTRIAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
22.661.0015.2.087.	APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E SERVIÇOS	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
23.695.0014.0.000.	APOIO AO TURISMO	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
23.695.0014.2.086.	MANUTENÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	67.000,00	1.674.000,00	0,00	1.741.000,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	67.000,00	1.674.000,00	0,00	1.741.000,00
26.782.0004.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS RODOVIARIO MUNICIPAL	67.000,00	1.674.000,00	0,00	1.741.000,00
26.782.0004.1.001.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
26.782.0004.1.002.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
26.782.0004.2.018.	ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS	0,00	1.674.000,00	0,00	1.674.000,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	2.000,00	148.000,00	0,00	150.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	2.000,00	148.000,00	0,00	150.000,00
27.812.0013.0.000.	APOIO AO ESPORTE	2.000,00	148.000,00	0,00	150.000,00
27.812.0013.1.013.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
27.812.0013.2.085.	MANUTENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	0,00	148.000,00	0,00	148.000,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00

28.846.0023.0.000.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	0,00	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
28.846.0023.0.016.	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
		319.000,00	29.400.000,00	1.631.000,00	31.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO
LEI 098 2017 ANEXO

Exercício: 2018
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
01.031.0000.	Ação Legislativa	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
01.031.0001.	PROCESSO LEGISLATIVO	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
04.000.0000.	Administração	5.537.000,00	1.250.000,00	6.787.000,00
04.121.0000.	Planejamento e Orçamento	107.000,00	0,00	107.000,00
04.121.0024.	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL	107.000,00	0,00	107.000,00
04.122.0000.	Administração Geral	4.773.000,00	1.150.000,00	5.923.000,00
04.122.0002.	COORDENAÇÃO SUPERIOR	776.000,00	0,00	776.000,00
04.122.0003.	PROGRAMA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.787.000,00	1.150.000,00	4.937.000,00
04.122.0020.	PROGRAMA DE APOIO A COMUNICAÇÃO	80.000,00	0,00	80.000,00
04.122.0023.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	130.000,00	0,00	130.000,00
04.123.0000.	Administração Financeira	637.000,00	100.000,00	737.000,00
04.123.0023.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	637.000,00	100.000,00	737.000,00
04.124.0000.	Controle Interno	20.000,00	0,00	20.000,00
04.124.0022.	PROGRAMA DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO	20.000,00	0,00	20.000,00
08.000.0000.	Assistência Social	1.647.000,00	333.000,00	1.980.000,00
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	280.000,00	0,00	280.000,00
08.243.0018.	PROGRAMA DE APOIO E AMPARO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	280.000,00	0,00	280.000,00
08.244.0000.	Assistência Comunitária	1.367.000,00	333.000,00	1.700.000,00
08.244.0008.	EXECUÇÃO DOS BLOCOS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.256.000,00	333.000,00	1.589.000,00
08.244.0021.	PROGRAMA DE APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)	111.000,00	0,00	111.000,00
10.000.0000.	Saúde	55.000,00	6.877.000,00	6.932.000,00
10.301.0000.	Atenção Básica	55.000,00	4.825.000,00	4.880.000,00
10.301.0007.	ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	55.000,00	4.825.000,00	4.880.000,00
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.954.000,00	1.954.000,00
10.302.0016.	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	1.954.000,00	1.954.000,00
10.305.0000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	98.000,00	98.000,00
10.305.0017.	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	98.000,00	98.000,00
12.000.0000.	Educação	635.000,00	6.844.000,00	7.479.000,00
12.361.0000.	Ensino Fundamental	615.000,00	5.906.000,00	6.521.000,00
12.361.0009.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	615.000,00	5.906.000,00	6.521.000,00
12.365.0000.	Educação Infantil	10.000,00	786.000,00	796.000,00
12.365.0010.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO INFANTIL	10.000,00	786.000,00	796.000,00
12.367.0000.	Educação Especial	10.000,00	152.000,00	162.000,00
12.367.0011.	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO ESPECIAL	10.000,00	152.000,00	162.000,00
13.000.0000.	Cultura	125.000,00	30.000,00	155.000,00
13.392.0000.	Difusão Cultural	125.000,00	30.000,00	155.000,00
13.392.0012.	PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL	125.000,00	30.000,00	155.000,00
15.000.0000.	Urbanismo	1.422.000,00	719.000,00	2.141.000,00
15.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	61.000,00	25.000,00	86.000,00
15.451.0005.	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	61.000,00	25.000,00	86.000,00
15.452.0000.	Serviços Urbanos	1.361.000,00	694.000,00	2.055.000,00
15.452.0005.	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	1.361.000,00	694.000,00	2.055.000,00
20.000.0000.	Agricultura	773.000,00	253.000,00	1.026.000,00
20.541.0000.	Preservação e Conservação Ambiental	85.000,00	0,00	85.000,00
20.541.0006.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	85.000,00	0,00	85.000,00
20.606.0000.	Extensão Rural	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0006.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608.0000.	Promoção da Produção Agropecuária	678.000,00	253.000,00	931.000,00
20.608.0006.	PROMOÇÃO À AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	678.000,00	253.000,00	931.000,00
Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
22.000.0000.	Indústria	25.000,00	0,00	25.000,00
22.661.0000.	Promoção Industrial	25.000,00	0,00	25.000,00
22.661.0015.	APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E AOS SERVIÇOS	25.000,00	0,00	25.000,00
23.000.0000.	Comércio e Serviços	53.000,00	0,00	53.000,00
23.695.0000.	Turismo	53.000,00	0,00	53.000,00
23.695.0014.	APOIO AO TURISMO	53.000,00	0,00	53.000,00
26.000.0000.	Transporte	971.000,00	770.000,00	1.741.000,00
26.782.0000.	Transporte Rodoviário	971.000,00	770.000,00	1.741.000,00
26.782.0004.	PROGRAMA DE SERVIÇOS RODOVIARIO MUNICIPAL	971.000,00	770.000,00	1.741.000,00
27.000.0000.	Desporto e Lazer	131.000,00	19.000,00	150.000,00
27.812.0000.	Desporto Comunitário	131.000,00	19.000,00	150.000,00
27.812.0013.	APOIO AO ESPORTE	131.000,00	19.000,00	150.000,00
28.000.0000.	Encargos Especiais	1.600.000,00	31.000,00	1.631.000,00
28.846.0000.	Outros Encargos Especiais	1.600.000,00	31.000,00	1.631.000,00
28.846.0023.	PROGRAMA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	1.600.000,00	31.000,00	1.631.000,00
		14.224.000,00	17.126.000,00	31.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO
LEI 98 2017 ANEXO

Exercício: 2018

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

		01 Legislativa	04 Administração	08 Assistência Social	10 Saúde
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	776.000,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	867.000,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	107.000,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.937.000,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE	0,00	20.000,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	6.932.000,00
08	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.980.000,00	0,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO	0,00	80.000,00	0,00	0,00
TOTAL		1.250.000,00	6.787.000,00	1.980.000,00	6.932.000,00
		12 Educação	13 Cultura	15 Urbanismo	20 Agricultura
01	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE	0,00	0,00	2.141.000,00	1.026.000,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.479.000,00	155.000,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.479.000,00	155.000,00	2.141.000,00	1.026.000,00
		22 Indústria	23 Comércio e Serviços	26 Transporte	27 Desporto e Lazer
01	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE	0,00	0,00	1.741.000,00	0,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO	25.000,00	53.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL		25.000,00	53.000,00	1.741.000,00	150.000,00
				28 Encargos Especiais	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL			0,00	1.250.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL			0,00	776.000,00
03	SECRETARIA DA FAZENDA			1.631.000,00	2.498.000,00
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			0,00	107.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			0,00	4.937.000,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE			0,00	4.928.000,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE			0,00	6.932.000,00
08	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			0,00	1.980.000,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			0,00	7.634.000,00
10	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO			0,00	308.000,00
TOTAL				1.631.000,00	31.350.000,00

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:C268A8AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de janeiro de 2018, retornando as atividades em 01 de fevereiro de 2018,

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Concessão	
34-5/1	Ana Delinski de Souza	01/02/2017	31/01/2018	02/01/2018	31/01/2018
34-5/2	Ana Delinski de Souza	06/02/2017	05/02/2018	02/01/2018	31/01/2018
100-7/1	Andreia Salete de Mello	09/05/2017	08/05/2018	02/01/2018	31/01/2018
440-5/1	Fernando FrozzaAriotti	01/04/2017	31/03/2018	02/01/2018	31/01/2018
436-7/1	Franciele B. de Oliveia	18/03/2017	17/03/2018	02/01/2018	31/01/2018
433-2/1	Gisleide Regina Florencio	01/03/2017	28/02/2018	02/01/2018	31/01/2018
49-3/1	Irene Fianco	01/02/2017	31/01/2018	02/01/2018	31/01/2018
49-3/2	Irene Fianco	01/02/2017	31/01/2018	02/01/2018	31/01/2018
253-4/2	Ivonete Claro	06/02/2017	05/02/2018	02/01/2018	31/01/2018
255-0/2	Janete Claro	02/06/2017	01/06/2018	02/01/2018	31/01/2018
432-4/1	Josiane C. S. do Nascimento	07/02/2017	06/02/2018	02/01/2018	31/01/2018
487-1/1	Keila C. Casagrande Pirola	12/03/2017	11/03/2018	02/01/2018	31/01/2018
386-7/1	Luciandra Molinete	11/06/2017	10/06/2018	02/01/2018	31/01/2018
424-3/1	Mariana Dalponte André	01/02/2017	31/01/2018	02/01/2018	31/01/2018
283-6/1	Rozana Cristina Pazin	06/05/2017	05/05/2018	02/01/2018	31/01/2018

508-8/1	Rozelene Izabel de Campos	19/05/2017	18/05/2018	02/01/2018	31/01/2018
425-1/1	Salete Povorosnik	01/02/2017	31/01/2018	02/01/2018	31/01/2018
55-8/1	Silvana Folle	01/02/2017	31/01/2018	02/01/2018	31/01/2018
437-5/1	Sirlene Niejelski	21/03/2017	20/03/2018	02/01/2018	31/01/2018
47-7/2	Terezinha Leonete P. Penso	06/05/2017	05/05/2018	02/01/2018	31/01/2018
48-5/1	Zuleide GobbiMocellin	01/02/2017	31/01/2018	02/01/2018	31/01/2017

Art. 2º Considerando o calendário escolar, alguns servidores do quadro do magistério, terão concessão de férias antecipadas, em virtude de não haver possibilidade de ser concedidas no seu vencimento.
Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:B5ABA799

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2017

Lei nº 1.542/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de algumas estratégias do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado algumas estratégias do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025, aprovada pela Lei Municipal nº 1.397 de 10 de Junho de 2015.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único que contém as seguintes Notas Técnicas, com as alteração realizadas:

I. Nota Técnica nº 001/2017 - Retifica o Parágrafo 6º da Lei Municipal 1.397 de 10 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cafelândia;

II. Nota Técnica nº 002/2017 - Educação Infantil, referente meta 1;

III. Nota Técnica nº 003/2017 - Educação Fundamental, referente meta 2;

IV. Nota Técnica nº 004/2017 - Ensino Médio, referente meta 3;

V. Nota Técnica nº 005/2017 - Educação Especial / inclusiva, referente meta 4;

VI. Nota Técnica nº 006/2017 - Alfabetização, referente meta 5;

VII. Nota Técnica nº 007/2017 - Educação Integral, referente meta 6;

VIII. Nota Técnica nº 008/2017 - Aprendizado adequado na idade certa, referente meta 7;

IX. Nota Técnica nº 009/2017 - Escolaridade Média, referente meta 8;

X. Nota Técnica nº 010/2017 - Educação de Jovens e Adultos, referente meta 9;

XI. Nota Técnica nº 011/2017 - Alfabetização, referente meta 10;

XII. Nota Técnica nº 012/2017 - Educação Profissional, referente meta 11;

XIII. Nota Técnica nº 013/2017 - Educação Superior, referente meta 12;

XIV. Nota Técnica nº 014/2017 - Ensino Superior – Titulação de Professores da Educação Superior, referente meta 13;

XV. Nota Técnica nº 015/2017 - Ensino Superior - Pós Graduação, referente meta 14;

XVI. Nota Técnica nº 016/2017 - Formação dos Professores, referente meta 15;

XVII. Nota Técnica nº 017/2017 - Formação continuada e Pós-Graduação de Professores, referente meta 16;

XVIII. Nota Técnica nº 018/2017 - Formação e valorização profissional, referente meta 17;

XIX. Nota Técnica nº 019/2017 - Plano de carreira docente, referente meta 18;

XX. Nota Técnica nº 020/2017 - Gestão Democrática, referente meta 19;

XXI. Nota Técnica nº 021/2017 - Financiamento, referente meta 20.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.542/2017

NUMERAÇÃO	NOTA TÉCNICA NO 001/2017
Assunto	Lei nº 1.397/2015. SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025 e dá outras providências. A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar o parágrafo 6.º da LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele Cristina de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir o Parágrafo 6.º da *Lei nº 1.397/2015*, por se encontrar inconsistências técnicas, sendo necessário alterações para se adequar a legi*slações* vigentes e otimização do seu monitoramento durante o Decênio
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação do Parágrafo 6.º da Lei para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Artigo. 6** - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio **Leia-se:** **Artigo. 6** - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I – Secretaria Municipal da Educação - SEMED; II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores; III - Conselho Municipal de Educação - CME; IV - Fórum Municipal de Educação. § 1oCompete, ainda, às instâncias referidas nocaput: I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. § 2o- Fórum será criado durante a vigência do Plano Municipal de Educação. § 3o- O primeiro monitoramento será realizado através de Conferencia Municipal de Educação.
Assinaturas	Osni Eising Ademir Antunes Branco Cleonice Gatto Tesssari Meurer Adriele C. de Souza Meurer Ana Cláudia Moratelli Abati Ana Lúcia Galbini Camilo Simone de Fátima Medeiros Eliane Schmidt Marize Maria Voltolini Joenck Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 18/10/2017	

NUMERAÇÃO	NOTA TÉCNICA NO 002/2017
Assunto	**Educação Infantil** **Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste plano.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 01 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015 foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 01**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 1.6 - 1.12 e 1.13 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 1. 6** - Assegurar a permanência do professor em 100% nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de

	concurso público e em parcerias com programas empresa escola. **Leia-se:** **Estratégia 1. 6** - Assegurar a permanência do professor em 100% nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de concurso público, processo seletivo e em parcerias com programas empresa escola. **II - Onde lê-se:** **Estratégia 1. 12 -** Instituir em regime de colaboração com outras áreas afins - serviços de saúde, varas da infância, Centro Multiprofissional, Conselhos Tutelares, instituições de ensino superior públicas ou privadas - uma equipe interprofissional que atenda no processo educativo as dificuldades de aprendizagem, de saúde, de risco e vulnerabilidade social das crianças da educação infantil da rede pública municipal. **Leia-se:** **Estratégia 1. 12 -** Instituir em regime de colaboração com outras áreas afins - serviços de saúde, varas da infância, Equipe Multiprofissional, Conselhos Tutelares, instituições de ensino superior públicas ou privadas - uma equipe interprofissional que atenda no processo educativo as dificuldades de aprendizagem, de saúde, de risco e vulnerabilidade social das crianças da educação infantil da rede pública municipal. **III - Onde lê-se:** **Estratégia 1. 13** - Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de Educação Infantil nos estabelecimentos em tempo parcial, integral ou atividades complementares. **Leia-se:** **Estratégia 1. 13** - Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de Educação Infantil nos estabelecimentos em tempo parcial, integral e/ou atividades complementares	
Assinaturas	Osni Eising	
	Ademir Antunes Branco	
	Cleonice G. Tesssari Meurer	
	Adriele C. de Souza Meurer	
	Ana Cláudia Moratelli Abati	
	Ana Lúcia Galbini Camilo	
	Simone de Fátima Medeiros	
	Eliane Schmidt	
	Marize Maria Voltolini Joenck	
	Adilce Aparecida Rodrigues	
Cafelândia/10/07/2017		

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 003/2017**
Assunto	**Ensino Fundamental** **Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 02 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 02**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.8, 2.10,2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 2.1** - Realizar estudos, em parceria com o conselho tutelar e promotoria da educação, da demanda de matrícula do Ensino Fundamental para os anos iniciais e finais, visando à ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) estudantes. **Leia-se:** **Estratégia 2.1** - Realizar estudos, em parceria com o conselho tutelar, conselho escolar, e promotoria da educação, da demanda de matrícula do Ensino Fundamental para os anos iniciais, visando à ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) estudantes. **II - Onde lê-se:** **Estratégia 2.2 -** Assegurar à população do campo, a oferta do Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais nas próprias comunidades do campo, e estudar a proposição de uma parte diversificada no currículo para escolas do Campo contemplando a valorização e a devida capacitação dos profissionais daquelas escolas para efetivação do currículo proposto. **Leia-se:** **Estratégia 2.2 -** Assegurar à população do campo, a oferta do Ensino Fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo, e estudar a proposição de uma parte diversificada no currículo para escolas do Campo contemplando a valorização e a devida capacitação dos profissionais daquelas escolas para efetivação do currículo proposto. **III – Onde lê-se:** **Estratégia 2.3** - Adequar até o 9º ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas da rede pública municipal e estadual de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, na perspectiva da educação integral, em regime de parceria e colaboração com o estado e a união. **Conclusão:** Não se relaciona com a abordagem da **Meta 2**, é semelhante as estratégias da **Meta 6** que trata sobre Educação Integral, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 2** **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 2.4 -** Assegurar as condições necessárias para a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública municipal de Cafelândia **Leia-se:** **Estratégia 2.4 -** Assegurar as condições necessárias para a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública municipal de Cafelândia durante a vigência deste plano. **V - Onde lê-se:** **Estratégia 2.5 -** Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da rede pública municipal, tendo em vista a implantação do atendimento regime parcial, integral ou atividade complementar. **Leia-se:** **Estratégia 2.5 –** Garantir construção de novas unidades, manutenção e preservação de estrutura física, do patrimônio material e equipamentos das unidades escolares da rede pública municipal durante a vigência deste plano **VI - Onde lê-se:** **Estratégia 2.8 -** Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte dos estudantes do meio rural, desta etapa do ensino, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento. **Conclusão:** A estratégia 2.8 da **Meta 2**, esta mencionada na **Meta 20,** na estratégia **20.13** que trata sobre Financiamento, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 2** **VII - Onde lê-se:** **Estratégia 2.10 - Onde lê-se:** Assegurar nas escolas, em contra turno, professor de reforço escolar para atendimento aos alunos de ensino fundamental, com defasagem e ou dificuldades de aprendizagem, bem como dar continuidade ao serviço de apoio com o professor psicopedagogo. **Estratégia 2.10 -Leia-se:** Assegurar nas escolas, em contra turno, professor de reforço escolar para atendimento aos alunos de ensino fundamental-anos iniciais, com defasagem e ou dificuldades de aprendizagem, bem como dar continuidade ao serviço de apoio com o professor psicopedagogo. **VIII - Onde lê-se:** **Estratégia 2.11 –** Implementar, uma política pedagógica de acompanhamento que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-etapa, progredir nas suas aprendizagens, garantindo a implantação de tecnologia educacional para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas. **Conclusão:** Não se relaciona com a abordagem da **Meta 2**, é semelhante as estratégias da **Meta 7** que trata sobre Aprendizado Adequado Na Idade Certa, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 2** **IX - Onde lê-se:** **Estratégia 2.12 -** Ampliar o número de bibliotecas escolares e garantir a manutenção e revitalização em cumprimento da legislação vigente, em 100% das escolas.

	Leia-se: **Estratégia 2.12 -** Garantir e organizar bibliotecas escolares em 100% nos estabelecimentos municipais do ensino fundamental - anos iniciais em cumprimento da legislação vigente. **X - Onde lê-se:** **Estratégia 2.13 -** Garantir laboratórios de informática em todas as escolas da rede pública do município de Cafelândia e manutenção de 100% nas escolas já existentes possibilitando acesso as novas tecnologias de informação e comunicação. **Leia-se:** **Estratégia 2.13 -** Garantir gradativamente laboratórios de informática nas escolas do ensino fundamental – anos iniciais da rede pública do município de Cafelândia e manutenção de 100% nas escolas municipais já existentes possibilitando acesso as novas tecnologias de informação e comunicação. **XI - Onde lê-se:** **Estratégia 2.14 –** Assegurar a instalação e manutenção dos laboratórios convencionais e/ou móveis na área de ciências da natureza, em 100% das escolas do Ensino Fundamental, progressivamente, tendo em vista o desenvolvimento de pesquisas / estudos e projetos interdisciplinares; **Leia-se:** **Estratégia 2.14 -** Incentivar a instalação e manutenção dos laboratórios convencionais e/ou móveis na área de ciências da natureza, em 100% das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, progressivamente, tendo em vista o desenvolvimento de pesquisas / estudos e projetos interdisciplinares; **XII - Onde lê-se:** **Estratégia 2.15 -** Implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da SEMED **Leia-se:** **Estratégia 2.15 -** Implementar anualmente sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da SEMED **XIII –Estratégia 2.17 Acrescentar não contemplada na META 2** **Leia-se:** **Estratégia 2.17 -** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 10/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 004/2017**
Assunto	**Ensino Médio** **Meta 3 -** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%. Esta meta trata de um dos temas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil: a Universalização do Ensino Médio. A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 03 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 03**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 3.2.1, 3.2.2. 3.4, 3.4.1, 3.8.2, 3.9.1, 3.10 e 3.11 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 3.2.1** - Instrumentalizar adequadamente laboratórios de física, química, informática, bibliotecas atualizadas e materiais para arte; **Leia-se:** **Estratégia 3.2.1** - Incentivar a Instrumentalização adequada de laboratórios de física, química, informática, bibliotecas atualizadas e materiais para arte; **II - Onde lê-se:** **Estratégia 3.2.3** - Garantir o acompanhamento dos progressos e a compreensão para se alcançar as metas e objetivos propostos no Plano Nacional de Educação dos profissionais da educação para se obter êxito nos propósitos. **Leia-se:** **Estratégia 3.2.3** - Incentivar o acompanhamento dos progressos e a compreensão para se alcançar as metas e objetivos propostos no Plano Nacional de Educação dos profissionais da educação para se obter êxito nos propósitos. **III - Onde lê-se:** **Estratégia 3.4** - **Esporte e Cultura -** Garantir recursos e para prática esportiva e cultural. **Leia-se:** **Estratégia 3.4** - **Esporte e Cultura –** Incentivar a busca por recursos e para prática esportiva e cultural. **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 3.4.2** - Criar projetos e/ou programas de reconhecimento de talentos pela prática esportiva, também das diversas manifestações culturais e desenvolvimento de habilidades artísticas individuais e coletivas; **Leia-se:** **Estratégia 3.4.2** - Incentivar projetos e/ou programas de reconhecimento de talentos pela prática esportiva, também das diversas manifestações culturais e desenvolvimento de habilidades artísticas individuais e coletivas; **V - Onde lê-se:** **Estratégia 3.8.2** - Assegurar programas para melhorias da segurança dentro e fora da escola, através da colaboração da família e de convênios com os órgãos públicos competentes como a assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. **Leia-se:** **Estratégia 3.8.2 -** Incentivar programas para melhorias da segurança dentro e fora da escola, através da colaboração da família e de convênios com os órgãos públicos competentes como a assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. **VI - Onde lê-se:** **Estratégia 3.10** - **Educação e cultura associadas à qualificação profissional -** Implantar e ampliar o PRÓ-EJA (Educação de Jovens e Adultos), aliando a qualidade da educação e cultura, com realização de oficina de teatro, dança, escultura, etc.; **Leia-se:** **Estratégia 3.10** - **Educação e cultura associadas à qualificação profissional -** Incentivar o PRÓ-EJA (Educação de Jovens e Adultos), aliando a qualidade da educação e cultura, com realização de oficina de teatro, dança, escultura, etc.; **VII - Onde lê-se:** **Estratégia 3.11–Cursos tecnológicos e científicos:** Realizar abertura de novos cursos com estrutura e equipamentos adequados das escolas, visando a necessidade e caracterização da demanda em todo o município. **Leia-se:** **Estratégia 3.11 - Cursos tecnológicos e científicos:** Incentivar a abertura de novos cursos com estrutura e equipamentos adequados das escolas, visando a necessidade e caracterização da demanda em todo o município.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco

	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 11/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 005/2017**
Assunto	**EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA** **Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 04 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 04**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 4.1, 4.2, 4.7, 4.8,4.9, 4.10, 4.11, 4.13,4.14, 4.17 e 4.19 e excluir estratégias contemplada sem outras metas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 4.1** - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, Centro Multiprofissional ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência visual, auditiva, física e intelectual., transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação específicas, realizada por profissionais especializados **Leia-se:** **Estratégia 4.1** - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, Equipe Multiprofissional ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência visual, auditiva, física e intelectual., transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação específicas, realizada por profissionais especializados **II - Onde lê-se:** **Estratégia 4.2** - Garantir, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, SUS, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a cada necessidade. **Leia-se:** **Estratégia 4.2** - Incentivar, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais, em parceria com a área de saúde, SUS, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a cada necessidade. **III – Onde lê-se:** **Estratégia 4.7** - Dar continuidade aos atendimentos realizados no Centro Multiprofissional Municipal, ampliando conforme demanda; **Conclusão:** A Estratégia 4.7 da **Meta 4**, é igual a estratégia 4.1 da **Meta 4** portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 4.** **IV – Onde lê-se:** **Estratégia 4.8** - Estabelecer programas para equipar, em cinco anos, as escolas de educação básica e, em dez anos, as de educação superior que atendam educandos surdos e aos de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos. **Conclusão:** A Estratégia 4.8 da **Meta 4**, é obrigação do Departamento de Saúde e, quando fala da educação superior, essa compete ao estado não obrigação financeira do Departamento de Educação, portanto a mesma será suprimida das estratégias do PME de Cafelândia. **V - Onde lê-se:** **Estratégia 4.9** - Garantir, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar. **Leia-se:** **Estratégia 4.9** - Garantir, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos da rede municipal de educação e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar. **VI - Onde lê-se:** **Estratégia 4.10** - Estabelecer padrões mínimos de infraestrutura das escolas em conformidade com as leis de acessibilidade; **Leia-se:** **Estratégia 4.10** - Estabelecer padrões de infraestrutura das escolas municipais em conformidade com as leis de acessibilidade; **VII - Onde lê-se:** **Estratégia 4.11** - Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua inclusão no mercado de trabalho; estruturar e reconhecer na forma da lei o funcionamento do Centro Multidisciplinar como extensão e equipe de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município e Equipe multiprofissional composta por psicólogas, fonoaudiólogas, nutricionista, coordenadora de educação especial e avaliadora, conforme demanda (esta parte sublinhada já consta na estratégia 4.1) **Leia-se:** **Estratégia 4.11** - Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua inclusão no mercado de trabalho; **VIII – Onde lê-se:** **Estratégia 4.13** - Garantir nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais. **Conclusão:** A Estratégia 4.13 da **Meta 4**, não é obrigação do Município, e do Departamento de Educação Municipal, portanto a mesma será suprimida das estratégias do PME de Cafelândia. **IX - Onde lê-se:** **Estratégia 4.14** - Incluir ou ampliar, na faculdade, habilitação específica, em níveis de graduação e pós-graduação, para formar educadores especializado em educação especial; **Leia-se:** **Estratégia 4.14** - Incentivar na faculdade, habilitação específica, em níveis de graduação e pós-graduação, para formar educadores especializado em educação especial; **X - Onde lê-se:** **Estratégia 4.17** - Otimizar os investimentos em tecnologias assistivas; **Conclusão:** A Estratégia 4.17 da **Meta 4**, é igual a estratégia 4.22 da **Meta 4** portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 4.** **XI - Onde lê-se:** **Estratégia 4.19** - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com altas habilidades ou superdotação; **Leia-se:** **Estratégia 4.19** - Incentivar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer

	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 11/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 006/2017**
Assunto	**Alfabetização** **Meta 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 05– que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 05**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 5.1, 5.6, 5.7, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.13 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 5.1** - Articular os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental com estratégias desenvolvidas na pré-escola. **Leia-se:** **Estratégia 5.1** - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; **II - Onde lê-se:** **Estratégia 5.6** - Capacitar os professores com tecnologias disponíveis. **Leia-se:** **Estratégia 5.6** - Estimular a formação inicial e continuada de professores com as tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras. **III - Onde lê-se:** **Estratégia 5.7** - Capacitar formação dos professores responsáveis pela alfabetização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental **Conclusão:** A estratégia 5.7 da Meta 5 será suprimida, pois foi mencionada na reestruturação da meta 5.6, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 5** **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 5.9** - Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos através dos resultados da Avaliação Nacional da Provinha Brasil e fazer os ajustes necessários para garantir que estejam alfabetizados até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. **Leia-se:** **Estratégia 5.9** - Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos através dos resultados das Avaliações Nacionais e fazer os ajustes necessários para garantir que estejam alfabetizados até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. **V - Onde lê-se:** **Estratégia 5.10** - Realizar e estimular grupos de estudos e debates sobre a alfabetização com os professores alfabetizadores e equipe pedagógica das escolas do município de Cafelândia. **Leia-se:** **Estratégia 5.10** - Estimular grupos de estudos e debates sobre a alfabetização com os professores alfabetizadores e equipe pedagógica das escolas do município de Cafelândia. **VI – Onde lê-se:** **Estratégia 5.11** - Garantir apoio pedagógico (reforço escolar), alimentação escolar, livro didático e transporte escolar, em parceria com outros órgãos. **Conclusão:** A Estratégia 5.11 da **Meta 5**, já é mencionada nas estratégias 2.10 da **Meta2** e na estratégia 20.1 da **Meta** 20 portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 5.** **VII – Onde lê-se:** **Estratégia 5.13** - Garantir a educação de jovens e adultos, EJA. **Conclusão:** Não se relaciona com a abordagem da **Meta 5**, é semelhante as estratégias da **Meta 9** que trata sobre Educação de Jovens e Adultos, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 5**
Assinaturas	Osni Eising Ademir Antunes Branco Cleonice Gatto Tesssari Meurer Adriele C. de Souza Meurer Ana Cláudia Moratelli Abati Ana Lúcia Galbini Camilo Simone de Fátima Medeiros Eliane Schmidt Marize Maria Voltolini Joenck Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 11/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 007/2017**
Assunto	**Educação Integral** **Meta 6- Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 06 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 06**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a

	realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 6.1** - Ampliar progressivamente a jornada escolar visando a expandir a escola em tempo integral com Atividades Complementares, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente. **Leia-se:** **Estratégia 6.1** - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; **II - Onde lê-se:** **Estratégia 6.2** - Ofertar progressivamente na educação infantil horário integral em toda rede pública municipal atingir os 50% cinquenta por cento) até o final da vigência do PME. **Leia-se:** **Estratégia 6.2** - Ofertar progressivamente na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental o horário integral até atingir os 25% (vinte e cinco por cento) até o final da vigência do PME. **III - Onde lê-se:** **Estratégia 6.3** - Prover nas escolas em tempo integral e com atividades complementares, para todas as crianças matriculadas, acompanhamento de nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com outras secretarias municipais e entidades. **Leia-se:** **Estratégia 6.3** - Prover nas escolas em tempo integral, acompanhamento de nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com outras secretarias municipais e entidades. **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 6.4** –Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral e atividades complementares. **Leia-se:** **Estratégia 6.4** –Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. **V - Onde lê-se:** **Estratégia 6.5** - Garantir a formação continuada para os profissionais do magistério e da educação que atuam na educação em tempo integral e atividades complementares, a partir da aprovação do PME. **Leia-se:** **Estratégia 6.5** - Estimular a formação continuada para os profissionais do magistério e da educação que atuam na educação em tempo integral e atividades complementares, a partir da aprovação do PME.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 11/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 008/2017**
Assunto	**APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA** **Meta 7-Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 07 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 07**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 7.2, 7.3, 7.5, 7.12, 7.15, 7.18, 7.19, 7.20, 7.22, 7.33, 7.34 e 7.35 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 7.2** - Assegurar que no último ano de vigência deste PME (2025), 90% (noventa por cento) dos alunos do ensino fundamental e 70% (setenta por cento) do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo; **Leia-se:** **Estratégia 7.2** - Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; **II - Onde lê-se:** **Estratégia 7.3** –Constituir e organizar, um conjunto de Indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; **Leia-se:** **Estratégia 7.3** –constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; **III - Onde lê-se:** **Estratégia 7.5** - Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos e projetos de apoio pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; **Leia-se:** **Estratégia 7.5** - Formalizar e executar, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos e projetos de apoio pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar municipal; **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 7.15** - Assegurar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

	Leia-se: **Estratégia 7.15** - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; **V - Onde lê-se:** **Estratégia 7.18** - Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e informática, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; **Leia-se:** **Estratégia 7.18** - Incentivar o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e informática, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; **VI - Onde lê-se:** **Estratégia 7.19** - Institucionalizar e manter a aquisição e reparos de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; **Leia-se:** **Estratégia 7.19 -** Institucionalizar e manter a aquisição e reparos de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; **VII - Onde lê-se:** **Estratégia 7.20 -** Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; **Conclusão:** A Estratégia 7.20 da **Meta 7,** já é mencionada nas estratégias 7.12 da **Meta7** portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 7.** **VIII - Onde lê-se:** **Estratégia 7.22** - Garantir e manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias da rede escolar; **Leia-se:** **Estratégia 7.22 -** Garantir e manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias da rede escolar municipal; **IX – Onde lê-se:** **Estratégia 7.34** - Aderir ao Programa Nacional de Formação de Professores e alunos para promover e consolidar a política de preservação da memória municipal, estadual e nacional; **Leia-se:** **Estratégia 7.34** - Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional; **X - Onde lê-se:** **Estratégia 7.35** - Estabelecer políticas de estímulo para às escolas para que melhorarem o desempenho no IDEB **Conclusão:** A Estratégia 7.35 da **Meta 7**, já é mencionada nas estratégia 7.6 , 7.9 e 7.10 da **Meta7** portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 7.**
Assinaturas	Osni Eising Ademir Antunes Branco Cleonice Gatto Tesssari Meurer Adriele C. de Souza Meurer Ana Cláudia Moratelli Abati Ana Lúcia Galbini Camilo Simone de Fátima Medeiros Eliane Schmidt Marize Maria Voltolini Joenck Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 009/2017**
Assunto	**Escolaridade Média** **Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 08 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 08**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 8.3 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 8.3** - Ampliar e incentivar a oferta do ensino médio com qualificação social e profissional aos segmentos populacionais, promovendo busca ativa de jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização. **Leia-se:** **Estratégia 8.3** - Incentivar a oferta do ensino médio com qualificação social e profissional aos segmentos populacionais, promovendo busca ativa de jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização.
Assinaturas	Osni Eising Ademir Antunes Branco Cleonice Gatto Tesssari Meurer Adriele C. de Souza Meurer Ana Cláudia Moratelli Abati Ana Lúcia Galbini Camilo Simone de Fátima Medeiros Eliane Schmidt Marize Maria Voltolini Joenck Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 010/2017**
Assunto	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** **Meta 9-Elevar a taxa de alfabetização da população do município com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 09– que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer

	- Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 09**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 9.4para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 9.4** - Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. **Leia-se:** **Estratégia 9.4** - Realizar semestralmente chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 011/2017**
Assunto	**ALFABETIZAÇÃO** **Meta 10 -Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 10 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 10**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 10.5, 10.9 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 10.5** - Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência. **Leia-se:** **Estratégia 10.5** - Incentivar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência. **II - Onde lê-se:** **Estratégia 10.9** - Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. **Leia-se:** **Estratégia 10.9** - Incentivar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 012/2017**
Assunto	**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** **Meta 11- Triplicar as matrículas da educação profissional técnico de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 11 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015 foi

	averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 11**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 11.1, 11.2, 11.4, 11.5,11.6, 11.7, 11.8, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.17 e 11.18 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I** Elaborar uma única redação para as Estratégias 11.1 e 11.2, elencando-a na Meta 11, como 11.1. **Onde lê-se:** **Estratégia 11.1 -** Incentivar ou trazer novos Cursos profissionalizantes para o Município de Cafelândia. Ex. Através da SEED, manter o curso de formação docente e implantar novos cursos, como o Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração, técnico Agrícola e outros conforme interesse da população **Leia-se:** **Estratégia 11.1** - Incentivar e Fortalecer as parcerias com instituições a fins ou trazer novos Cursos profissionalizantes para o Município de Cafelândia. Ex. Através da SEED, manter o curso de formação docente e implantar novos cursos, como o Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração, técnico Agrícola e outros conforme interesse da população **II - Onde lê-se:** **Estratégia 11.2** - Fortalecer as parcerias com instituições a fins, para trazer novos cursos profissionalizantes para o Município; **Conclusão:** A estratégia 11.2 da **Meta 11**, foi unificada a estratégia 11.1 portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 11.** **III - Onde lê-se:** **Estratégia 11.4 -** Implantar de acordo a realidade local das comunidades do campo, cursos profissionalizantes como jovem aprendiz, colégio agrícola e outros de acordo com a realidade do momento. **Leia-se:** **Estratégia 11.4** - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade; **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 11.5 -** Ofertar cursos Tecnológicos em parcerias com instituições públicas e/ou privada conforme demanda local. **Leia-se:** **Estratégia 11.5 -** Incentivar cursos Tecnológicos em parcerias com instituições públicas e/ou privada conforme demanda local. **V -** Elaborar uma única redação para as Estratégias 11.6 e 11.7, elencando-a na Meta 11, como 11.6. **Onde lê-se:** **Estratégia 11.6** - Ampliar e incentivar a oferta de ensino profissionalizante para as famílias do campo; **Leia-se:** **Estratégia 11.6 -** Incentivar a oferta de ensino profissionalizante para as famílias do campo, estimulando a diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho no campo; **VI - Onde lê-se:** **Estratégia 11.7 -** Estimular a diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho no campo; **Conclusão:** A estratégia 11.7 da **Meta 11**, foi unificada a estratégia 11.6 portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 11.** **VII - Onde lê-se:** **Estratégia 11.11** - Realizar palestras informativas através de parceiros do Município, a fim de informá-los sobre os cursos ofertados no Município. **Leia-se:** **Estratégia 11.11** - Incentivar palestras informativas através de parceiros do Município, a fim de informá-los sobre os cursos ofertados no Município. **VIII** Elaborar uma única redação para as Estratégias 11.12 e 11.13, elencando-a na Meta 11, como 11.12. **Onde lê-se:** **Estratégia 11.12 -** Realizar um banco de dados com os adolescentes participantes em todos os cursos profissionais. **Leia-se** **Estratégia 11.12** - Incentivar a realização de um banco de dados com os adolescentes participantes nos cursos profissionais em parceria com a associação de comerciantes do município. **IX – Onde lê-se:** **Estratégia 11.13** - Realizar um banco de dados a nível de interesse dos adolescentes formados nos cursos profissionais, em parceria com a associação de comerciantes do município. **Conclusão:** A estratégia 11.13 da **Meta 11**, foi unificada a estratégia 11.12 portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 11.** **X** Elaborar uma única redação para as Estratégias 11.14, 11.15 e 11.17, elencando-a na Meta 11, como 11.14 **Onde lê-se:** **Estratégia 11.14 - Expandir a oferta de Matrículas da Educação Profissional**, em 90%, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta. **Leia-se:** **Estratégia 11.14** - **Incentivar a expansão da oferta de Matrículas da Educação Profissional**, em 90%, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta em parceria com instituições públicas e privadas, em programas de reconhecimento a fim da certificação profissional. **XI - Onde lê-se:** **Estratégia 11.15** - Estimular, junto às instituições públicas e privadas, a expansão de matrículas de educação profissional, vinculados com arranjos produtivos, sociais e culturais. **Conclusão:** A estratégia 11.15 da **Meta 11**, foi unificada a estratégia 11.14 portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 11.** **XII - Onde lê-se:** **Estratégia 11.17** - Ampliar a oferta de programas de reconhecimento a fim da certificação profissional, através de parcerias, como a (Acicaf), considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo. **Conclusão:** A estratégia 11.17 da **Meta 11**, foi unificada a estratégia 11.14 portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 11.** **XIII - Onde lê-se:** **Estratégia 11.18** – Elevar o investimento em programas profissionalizantes, como também em mecanismos de mobilidade, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos. **Leia-se:** **Estratégia 11.18 -** Incentivar o investimento em programas profissionalizantes, como também em mecanismos de mobilidade, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 013/2017**
Assunto	**Educação Superior** **Meta 12- Elevar a taxa bruta de matricula na educação superior da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de novas matriculas no segmento público** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 12 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice GattoTesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 12**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.

Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 12.1, 12.2 e 12.3 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 12.1** - Ampliar a oferta de vagas no Ensino Superior no Município de Cafelândia – PR **Leia-se:** **Estratégia 12.1** - Incentivar a ampliação a oferta de vagas no Ensino Superior no Município de Cafelândia – PR **II - Onde lê-se:** **Estratégia 12.2** - Ampliar a oferta de vagas prioritariamente nas licenciaturas, observando as interdisciplinaridades. **Leia-se:** **Estratégia 12.2** - Incentivar a ampliação a oferta de vagas prioritariamente nas licenciaturas, observando as interdisciplinaridades. **III - Onde lê-se:** **Estratégia 12.3** - Ampliar a oferta de vagas em programas e cursos que priorizem a população rural do Município de Cafelândia-PR **Leia-se:** **Estratégia 12.3** - Incentivar a ampliação a oferta de vagas em programas e cursos que priorizem a população rural do Município de Cafelândia-PR
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017.	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 014/2017**
Assunto	**ENSINO SUPERIOR** **Meta 13-Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 13 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 13**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 13.2 e 13.4 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 13.2** - Criar programas e ou parcerias com instituições de ensino superior buscando a efetivação de cursos *Lato Sensu e Stricto Sensu.* **Leia-se:** **Estratégia 13.2** - Incentivar a criação de programas e ou parcerias com instituições de ensino superior buscando a efetivação de cursos *Lato Sensu e Stricto Sensu.* **II - Onde lê-se:** **Estratégia 13.4** - Criar programas de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* aos profissionais da educação básica. **Leia-se:** **Estratégia 13.4** - Incentivar a criação de programas de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* aos profissionais da educação básica.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017.	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 015/2017**
Assunto	**Ensino Superior** **Meta 14–Elevar gradualmente o número de matriculas na pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 14– que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 14**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 14.1 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 14.1** - Manter o ritmo de crescimento do sistema (programa) **Leia-se:** **Estratégia 14.1** - Incentivar o ritmo de crescimento do sistema (programa)

Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017.	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 016/2017**
Assunto	**Formação dos Professores** **Meta 15- Garantir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios, no prazo de (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura de conhecimento em que atuam.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 15 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 15**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 15.3, 15.4 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 15.3** - Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação Básica, como condição para a melhoria da qualidade educacional. **Leia-se:** **Estratégia 15.3** - Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, como condição para a melhoria da qualidade educacional. **II - Onde lê-se:** **Estratégia 15.4** - Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Básica, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior. **Leia-se:** **Estratégia 15.4** - Promover anualmente a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Básica, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior. **III** **Estratégia 15.6 Acrescentar não contemplada na META 15** **Estratégia 15.6 -** promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 017/2017**
Assunto	**FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES** **Meta 16- Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as)profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 16 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 16**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 16.2, 16.9, 16.10, 16.13 e 16.14 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 16.2** - Disseminar o uso das tecnologias e conteúdo multimídia didáticos para todos os profissionais envolvidos no processo educativo, garantindo formação continuada para esse fim. **Leia-se:** **Estratégia 16.2** - Estimular o uso das tecnologias e conteúdo multimídia didáticos para todos os profissionais envolvidos no processo educativo, garantindo formação continuada para esse fim. **II - Onde lê-se:** **Estratégia 16.9** - Contemplar nos cursos de formação em nível de licenciatura, pós-graduação e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança

	e do Adolescente (ECA), **Leia-se:** **Estratégia 16.9** - Incentivar nos cursos de formação em nível de licenciatura, pós-graduação e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **III - Onde lê-se:** **Estratégia 16.10** - Promover e estimular a formação inicial a nível de licenciatura, pós-graduação e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras. **Leia-se:** **Estratégia 16.10** - Estimular a formação inicial a nível de licenciatura, pós-graduação e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 16.13** - Garantir, durante a vigência deste Plano, aos professores do magistério da rede pública municipal, estadual e privada a formação continuada em novas tecnologias e conteúdo multimidiático para todos os professores, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais **Leia-se:** **Estratégia 16.13** – Garantir, durante a vigência deste Plano, aos professores do magistério da rede pública municipal a formação continuada em novas tecnologias e conteúdo multimidiático para todos os professores, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais **V - Onde lê-se:** **Estratégia 16.14** - Promover e estimular curso de formação complementar e continuada de Ensino Religioso, sendo esse, componente curricular na formação básica do cidadão, conforme a proposta assegurada em lei, com a nova redação dada ao Artigo 33 da LDB pela Lei n. 9.475/97 e Artigo 210, Parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988. **Leia-se:** **Estratégia 16.14** - Estimular curso de formação complementar e continuada de Ensino Religioso, sendo esse, componente curricular na formação básica do cidadão, conforme a proposta assegurada em lei, com a nova redação dada ao Artigo 33 da LDB pela Lei n. 9.475/97 e Artigo 210, Parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017.	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 018/2017**
Assunto	**FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL** **Meta 17-Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do ano de 2020.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 17 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 17**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 17.7 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 17.7** - Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Conclusão:** A Estratégia 17.7 não se relaciona com a proposição da Meta 17.
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017.	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 019/2017**
Assunto	**PLANO DE CARREIRA DOCENTE** **Meta 18 -Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 02 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues

Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 18**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 18.5, 18,9, para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 18.5** - Implantar os Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Municipal; **Conclusão:** A Estratégia 18.5 da **Meta 5**, é igual a estratégia 19.4 da **Meta 19** portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 18.** **II - Onde lê-se:** **Estratégia 18.6** - Proporcionar, durante o estágio probatório, aos professores, meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público. **Leia-se:** **Estratégia 18.6** - Estimular, durante o estágio probatório, aos professores, meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público. **III** **Estratégia 18.9**– **Onde lê-se:** Promover discussões para implantar aos Professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino, Secretaria Municipal e unidades a ela vinculadas o auxílio transporte. **Conclusão:** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em análise junto ao Departamento Financeiro verificou-se a inviabilidade econômica para o auxílio transporte, tendo em vista que os benefícios deveriam ser estendidos a todas as categorias de servidores públicos , portanto recomenda-se a sua eliminação como estratégia, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 18.**
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 12/07/2017.	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 020/2017**
Assunto	**Gestão Democrática** **Meta 19–Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 19 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 19**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias19.4, 19.5, 19,7, 19.8, 19.11, 19,12, 19.14 e acrescentar estratégias não contempladas para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I** Elaborar uma única redação para as Estratégias 19.4 e 19.5, elencando-a na Meta 19, como 19.4 **Onde lê-se:** **Estratégia 19.4** - Implantar o conselho escolar em todas as escolas da rede municipal de ensino **Leia-se:** **Estratégia 19.4** - Implantar o conselho escolar em todas as escolas da rede municipal de ensino e promover a formação dos conselheiros escolares **II – Onde lê-se:** **Estratégia 19.5** - Promover a formação dos conselheiros escolares **Conclusão:** A estratégia 19.5 da **Meta 19**, foi unificada a estratégia 19.4 portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 19.** **III – Onde lê-se:** **Estratégia 19.7** - Promover formação continuada para diretores das unidades escolares e demais gestores das unidades escolares. **Leia-se:** **Estratégia 19.7** - Promover anualmente formação continuada para diretores das unidades escolares e demais gestores das unidades escolares. **IV - Onde lê-se:** **Estratégia 19.8** - Promover avaliação institucional, com base no perfil dos gestores e profissionais da educação, garantindo a discussão dos resultados da avaliação institucional com a comunidade escolar, buscando a efetivação do processo de gestão democrática da melhoria da qualidade do ensino e da formação continuada, a partir do segundo **Leia-se:** **Estratégia 19.8** - Promover avaliação institucional bienal, com base no perfil dos gestores e profissionais da educação, garantindo a discussão dos resultados da avaliação institucional com a comunidade escolar, buscando a efetivação do processo de gestão democrática da melhoria da qualidade do ensino e da formação continuada, a partir do terceiro ano de vigência do PME. **V – Onde lê-se:** **Estratégia 19.11** - Definir o fim do analfabetismo como prioridade absoluta e permanente, através de ações contínuas e planejadas, utilizando os recursos disponíveis do Poder Público, das entidades e organizações da sociedade civil. **Conclusão:** Não se relaciona com a abordagem da **Meta 19**, é semelhante as estratégias da **Meta 9**, e a estratégia 9.10 que trata sobre Educação de Jovens e Adultos, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 19** **VI – Onde lê-se:** **Estratégia 19.12** - Manter os mecanismos de avaliação interna e externa, sem caráter punitivo **Conclusão:** Não se relaciona com a abordagem da **Meta 19**, é semelhante a estratégia 18.8 da **Meta 18**, que trata sobre Plano de Carreira Docente, portanto a mesma será suprimida, eliminando-a da **Meta 19** **VII - Onde lê-se:** **Estratégia 19.14** - Realizar, permanentemente, avaliação detalhada da política de municipalização do ensino e dos mecanismos e instrumentos empregados na sua operacionalização. **Conclusão:**A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em análise junto ao Departamento Financeiro verificou-se a inviabilidade econômica para a municipalização do ensino municipal, portanto recomenda-se a sua eliminação como estratégia, portanto a mesma será suprimida da **Meta 19.**
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues

Cafelândia 18/07/2017.	

NUMERAÇÃO	**NOTA TÉCNICA NO 021/2017**
Assunto	**Financiamento** **Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.** A Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tem por finalidade retificar as estratégias da Meta 20 – que consta na LEI Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município Cafelândia.
Responsáveis pela elaboração	**Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** **I - Representante do Legislativo Municipal** - Titular: Osni Eising - Suplente: Ademir Antunes Branco **II – Representantes do Conselho Municipal de Educação** - Titular: Cleonice Gatto Tesssari Meurer - Titular: Adriele C. de Souza Meurer - Suplentes: Ana Cláudia Moratelli Abati - Suplentes: Ana Lúcia Galbini Camilo **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Simone de Fátima Medeiros - Titular: Eliane Schmidt - Suplentes: Marize Maria Voltolini Joenck - Suplentes: Adilce Aparecida Rodrigues
Histórico	Em reuniões realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para analisar a Lei Nº 1.397/2015 de 10/junho/2015foi averiguada a necessidade de corrigir algumas estratégias da **Meta 20**, por se encontrar incoerências e retificações necessárias para se adequar a legislações vigentes e otimização da aplicação da das mesmas durante a vigência do plano.
Análise técnica	Observou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 20.2 e 20.3 para a otimização de sua execução durante a vigência do plano e adequação a realidade municipal.
Conclusão	**I - Onde lê-se:** **Estratégia 20.2** - Garantir ações para que o aumento dos recursos financeiros vinculados a educação sejam investidos integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino da educação infantil e do ensino fundamental anos inicia-se na valorização dos profissionais da educação do município. **Leia-se:** **Estratégia 20.2** - Garantir ações para que o aumento dos recursos financeiros vinculados a educação sejam investidos integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais na valorização dos profissionais da educação do município. **II – Onde lê-se:** **Estratégia 20.2** - Viabilizar estudos para implantação de autonomia financeira escolar para os diretores de escolas, para material de expediente manutenção. **Conclusão:** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em análise junto ao Departamento Financeiro verificou-se a inviabilidade econômica para esta meta, visto do processo burocrático para utilização das verbas, acaba por atrapalhar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido pela direção da escola e haja visto que a prefeitura através do departamento de compras fornece todo este material em quantidade e qualidade suficiente para o expediente escolar, portanto recomenda-se a sua eliminação como estratégia, a mesma será suprimida da **Meta 20.**
Assinaturas	Osni Eising
	Ademir Antunes Branco
	Cleonice Gatto Tesssari Meurer
	Adriele C. de Souza Meurer
	Ana Cláudia Moratelli Abati
	Ana Lúcia Galbini Camilo
	Simone de Fátima Medeiros
	Eliane Schmidt
	Marize Maria Voltolini Joenck
	Adilce Aparecida Rodrigues
Cafelândia 18/07/2017.	

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:C1F2C5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 161/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Municipio de Cafelândia, para o exercício de 2017. Conforme Lei nº 1484 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1484 (Art. 7º) de 22de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar para o exercício de 2017, até o valor de R$ 800.556,98 (Oitocentos mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), no orçamento geral do Município, destinado às seguintes dotações orçamentárias:

1 - Inclusão de valor na dotação orçamentária:

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	04.123.0004.2010	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
900	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	Acréscimo	7.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		
1640	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	100.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1650	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	65.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	10.301.0006.2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1750	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	180.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1810	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	7.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0006.2022	MANUTENÇÃO CONSORCIOS CISOP/CONSAMU		
	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2450	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	25.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0006.2022	MANUTENÇÃO CONSORCIOS CISOP/CONSAMU		
	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2470	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	50.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.304.0007.2024	AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2560	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	Acréscimo	8.000,00

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.304.0007.2024	AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
2590	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	Acréscimo	500,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3240	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	15.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
3380	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	10.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO R MATERIAL PERMANENTE		
3490	107	Salário - Educação	Acréscimo	18.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.1005	EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO INFANTIL		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
3682	143	FNDE - Manutenção da Educação Infantil - Creche Parcheta	Excesso	10.612,63

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3740	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	90.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3872	143	FNDE - Manutenção da Educação Infantil - Creche Parcheta	Excesso	6.444,35

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3970	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	20.000,00

	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	9.001	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.122.0014.2038	GESTÃO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4500	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	65.000,00

	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

	9.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	08.244.0014.2043	SERVIÇO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4770	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	15.000,00

	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	9.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	08.244.0014.2043	SERVIÇO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4780	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	20.000,00

	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	9.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	08.244.0014.2043	SERVIÇO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
4800	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	6.000,00

	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	9.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	08.244.0014.2043	SERVIÇO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
4810	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	10.000,00

	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	9.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	08.243.0015.6045	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUIZE		
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		
4940	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	14.000,00

	10	SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
	10.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	26.782.0016.2052	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5690	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	25.000,00

	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	20.608.0017.2057	MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
6310	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	30.000,00

	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	20.608.0017.2057	MANUTENÇÃO DA COOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6360	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	3.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II e lll da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações, a seguir especificados:

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	04.123.0004.2010	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
890	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	110.000,00

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	04.123.0004.2011	GESTÃO DAS POLITICAS DE CONTROLE FAZENDARIO		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1010	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	35.000,00

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	04.129.0004.2012	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1090	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	75.000,00

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	04.129.0004.2012	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1100	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	Anulação	15.500,00

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	28.843.0000.0013	PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		
	3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
1240	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	130.000,00

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		

	28.846.0004.0015	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
1270	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	50.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.122.0008.2026	GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
2910	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Anulação	25.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.1004	EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
3040	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	10.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4070	107	Salário-Educação	Anulação	18.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.002	COORDENAÇÃO DE CULTURA		
	13.392.0010.2037	REALIZAÇÃO DA FESTA DO FRANGO		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4460	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	60.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.002	COORDENAÇÃO DE CULTURA		
	13.392.0010.2037	REALIZAÇÃO DA FESTA DO FRANGO		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
4470	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	20.000,00

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.002	COORDENAÇÃO DE CULTURA		
	13.392.0010.2037	REALIZAÇÃO DA FESTA DO FRANGO		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4480	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	150.000,00

	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	15.452.0017.2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
5820	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	85.000,00

RECURSO EXCESSO	FONTE	VALOR
132503050215 FI RF MANUTENÇÃO CRECHE	143	2.531,71
172135990300 TRANSF FNDE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	143	14.525,27
TOTAL		17.056,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTANISLAU M. FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Diretor Dpto Contábil

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9F4A42C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 162/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Municipio de Cafelândia, para o exercício de 2017. Conforme Lei nº 1484/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1484 (art. 7º parag. 1º) de 22 de dezembro de 2016, resolve:
DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar para o exercício de 2017, até o valor de R$ 502.500,00 (Quinhentos e dois mil e quinhentos reais), no orçamento geral do Município, destinado às seguintes dotações orçamentárias:

1 - Inclusão de valor na dotação orçamentária:

	2	GABINETE DO PREFEITO		
	2.002	PROCURADORIA JURÍDICA		
	04.122.0002.2003	ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
	3.1.90.11.00.0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
220	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	12.000,00
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	4.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	04.122.0003.2008	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
690	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	7.000,00
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
	5.001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	04.121.0005.2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
800	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	5.000,00
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	04.123.0004.2010	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
940	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	Acréscimo	1.500,00
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1670	495	Atenção Básica	Acréscimo	2.000,00
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2019	SAUDE DA FAMILIA		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2110	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Acréscimo	80.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.122.0008.2026	GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3000	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	1.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3160	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	100.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3220	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Acréscimo	5.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.1.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3300	107	Salário - Educação	Acréscimo	3.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3370	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	40.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3770	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	6.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3830	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	20.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3980	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Acréscimo	35.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.002	COORDENAÇÃO DE CULTURA		
	13.392.0010.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4390	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	25.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.002	COORDENAÇÃO DE CULTURA		
	13.392.0010.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4430	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	25.000,00
	10	SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
	10.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	15.451.0016.2050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5430	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Acréscimo	70.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	15.452.0017.2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		

	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
5870	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	7.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	18.541.0017.2054	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DO VIVEIRO		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5990	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	8.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	18.542.0017.2055	POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
6180	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	5.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.002	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO		
	22.661.0018.2059	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6540	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	8.000,00
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	27.812.0011.2060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
6650	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	37.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso lll da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir especificados:

	2	GABINETE DO PREFEITO		
	2.002	PROCURADORIA JURÍDICA		
	04.122.0002.2003	ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
240	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	8.000,00
	2	GABINETE DO PREFEITO		
	2.002	PROCURADORIA JURÍDICA		
	04.122.0002.2003	ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
290	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	4.000,00
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	4.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	04.122.0003.2008	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
720	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	7.000,00
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
	5.001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	04.121.0005.2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
810	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	5.000,00
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	6.001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
	04.123.0004.2010	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
920	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	Anulação	1.500,00
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2017	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1770	495	Atenção Básica	Anulação	2.000,00
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2019	SAUDE DA FAMILIA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2200	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Anulação	80.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.122.0008.2026	GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
2980	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	1.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3140	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	40.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3390	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação	105.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0008.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3400	107	Salário - Educação	Anulação	3.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		

		ADULTOS		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3750	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Anulação	55.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.001	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0009.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3790	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	6.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	8.002	COORDENAÇÃO DE CULTURA		
	13.392.0010.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4340	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	50.000,00
	10	SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
	10.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	15.451.0016.2050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5420	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Anulação	70.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	15.452.0017.2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5850	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	15.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
	18.542.0017.2055	POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CUSTEIOS		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6200	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	5.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.002	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO		
	22.661.0018.2059	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6470	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	3.000,00
	11	SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
	11.002	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO		
	22.661.0018.2059	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
6480	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	5.000,00
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	27.812.0011.2060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6610	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	37.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DR. ESTANISLAU M FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Téc Em Contabilidade
CRC PR 30.705

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6FDCC967

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 99/2017

Nº Processo	Objeto	Nº de ARP	Data da Assinatura	Vigência	Fornecedor – CNPJ – Valor por Fornecedor	Valor Total Da Licitação
Pregão Presencial nº 99/2017	Registro de preços de material escolar, para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo	202/2017	11/12/2017	10/12/2018	INFANTUS BRINQUEDOS E PRESENTES EURELI ME – CNPJ – 02.720.401/0001-41 – Valor Total R$ 19.125,10	R$ 195.794,10
		203/2017	11/12/2017	10/12/2018	KLEBER DE MOPURA DALABONA & CIA LTDA – CNPJ: 09.245.708/0001-87 – Valor Total R$ 44.284,00	
		204/2017	11/12/2017	10/12/2018	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP – CNPJ: 07.634816/0001-16 – Valor Total R$ 98.104,10	
		205/2017	11/12/2017	10/12/2018	SOLO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 11.102.277/0001-41 – Valor Total R$ 34.280,90	

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:5A6A358B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 96/2017

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
194/2017	Pregão Presencial nº. 96/2017	- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de raio x..	- Aconsermed Assist~encia Técnica e Comércio de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda - EPP	07/12/2017	06/12/2018	R$ 13.000,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:A7EFAA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 95/2017

Nº Processo	Objeto	Nº de ARP	Data da Assinatura	Vigência	Fornecedor – CNPJ – Valor por Fornecedor	Valor Total Da Licitação
Pregão Presencial nº 95/2017	Registro de preços de marmitas para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Obras, Rodoviário e Infra Estrutura e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	210/2017	18/12/2017	17/12/2018	TALYS GUILHERME SFORÇA BRIZOLA ME – CNPJ: 17.512.390/0001-81 – Valor Total R$ 43.500,00	R$ 43.500,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:0524D1E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1/2017

Nº DO CONTRATO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	CONTRATADO	DATA DA ASSINATURA	DATA DE VIGÊNCIA	VALOR TOTAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
207/2017	CONTRA-TAÇÃO DIRETA Nº 1/2017	Contratação de serviços de dosimetria pessoal de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.	Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda	15/12/2017	Iniciando em 01/01/2018 e terminando 31/12/2018	R$ 573,00	04.04.001.10.301.0004.2007.3.3.90.39.00.00 Fonte 00303 - Recursos Municipais

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:233D51F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017

Nº DO CONTRATO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	CONTRATADO	DATA DA ASSINATURA	DATA DE VIGÊNCIA	VALOR TOTAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
208/2017	Inexigibi-lidade de Licitação Nº 3/2017	Contratação de empresa visando a locação de software de orçamentação eletrônica de reparação automotiva a ser utilizado na manutenção da frota municipal	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	15/12/2017	14/12/2018	R$ 7.998,00	07 – Secretaria de Obras, Rodoviário e Infraestrutura 07.001 – Secretaria de Obras, Rodoviário e Infraestrutura 15.451.0007.2025 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Rodoviário e Manutenção da Frota Municipal 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 00000 – Recursos Municipais

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:C3BE13AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 95/2017

Nº Processo	Objeto	Data da Licitação	Fornecedor – CNPJ – Valor por Fornecedor	Valor Total Da Licitação
Pregão Presencial nº 95/2017	Registro de preços de marmitas para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Obras, Rodoviário e Infra Estrutura e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	08/12/2017	TALYS GUILHERME SFORÇA BRIZOLA ME – CNPJ: 17.512.390/0001-81 – Valor Total R$ 43.500,00	R$ 43.500,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8687F85A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2017

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, autorizado pelo processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2017**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1. O fornecedor da presente Ata de Registro de Preços **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.770.897/0001-06, com sede na Rua Santos Vicentim, nº. 236, Casa, CEP 85.148-000, Centro, Campina do Simão/PR, neste ato legalmente representada pelo sócia administradora Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 042.785.589-61 e no RG sob o nº. 7.529.822-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santos Vincentim, nº. 236, Casa, CEP 85.148-000, Centro, Campina do Simão - PR, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, MOBILIÁRIOS E ELÉTRODOMÉSTICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA LAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS REGISTRADOS
3.1. Ficam registrados os seguintes itens:

VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
2	3	APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT REVERSO , QUENTE E FRIO, 220V, 12.000 BTU. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. COM UM ANO DE GARANTIA	KOMECO		UN	4,00	1.845,00	7.380,00
2	4	BATEDEIRA SEMI INDUSTRIAL 5 LITROS BIVOLT	PHILCO		UN	1,00	700,00	700,00
2	5	CENTRIFUGA DE ROUPAS CAPACIDADE 10 KG, VELOCIDADE 1800,0 RPM FUNÇÃO LIGA E DESLIGA COM ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA.	MUELLER		UN	1,00	398,00	398,00
2	7	FOGÃO 5 BOCAS SEMI INDUSTRIAL SEM FORNO COM ACENDIMENTOS ELÉTRICO	ATLAS		UN	1,00	1.185,00	1.185,00
2	9	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS	ITAJOBI		UN	1,00	550,00	550,00
2	12	LAVADORA DE ROUPAS 08 KG SEMI AUTOMAT (COM CICLO DE LAVAGEM COMPLETA) COM DISPENSER PARA SABÃO EM PÓ E AMACIANTE COM FILTRO CATA-FIAPOS GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	MUELLER		UN	1,00	1.000,00	1.000,00
2	14	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE 15 KG DESCRIÇÃO: - CAPACIDADE DE ROUPA SECA:15KG - CONSUMO DE ENERGIA: 0.24 KWH (110V) / 0.25 KWH (220V) - CONSUMO DE ENERGIA MENSAL: 8.16 KWH/MÊS (110V) / 7.83 KWH/MÊS (220V) - COR: BRANCA - POTÊNCIA: 550.0 W (110/220V) - ROTAÇÃO DO MOTOR - CENTRIFUGAÇÃO: 750 RPM	ELECTROLUX		UN	2,00	1.790,00	3.580,00
2	15	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG DESCRIÇÃO: - CAPACIDADE DE ROUPA SECA: 8KG - CONSUMO DE ENERGIA: 0.24 KWH (110V) / 0.25 KWH (220V) - CONSUMO DE ENERGIA MENSAL: 8.16 KWH/MÊS (110V) / 7.83 KWH/MÊS (220V) - COR: BRANCA - POTÊNCIA: 550.0 W (110/) - ROTAÇÃO DO MOTOR - CENTRIFUGAÇÃO: 750 RPM - DIMENSÕES APROXIMADAS: 103,5X62X67CM (AXLXP) - PESO APROXIMADO: 40,5KG	CONSUL		UN	2,00	999,00	1.998,00
2	16	PURIFICADOR DE ÁGUA COM FILTRO REFRIGERADO, ELÉTRICO, LIGADO DIRETO AO PONTO DE ÁGUA, SERPENTINA DE COBRE EXTERNA, SEM CONTATO COM A ÁGUA, DEPÓSITO DE ÁGUA DE FÁCIL ASSEPSIA, COM TERMOSTATO DE FÁCIL ACESSO. REFIL COM TRIPLA FILTRAGEM QUE ELIMINE ODORES E SABORES DE CLORO, BARRO, FERRUGEM E SEDIMENTOS, COM SAÍDA DE ÁGUA NA TEMPERATURA NATURAL E NA TEMPERATURA GELADA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 312 X 410 MM. COR BRANCA. GARANTIA DE 12 MESES	MASTERFRIO		UN	6,00	725,00	4.350,00
2	18	REFRIGERADOR PARA COPA DEGELO AUTOMÁTICO, GAVETA EXTRA FRIA PARA ALIMENTOS FRESCOS, GAVETA PARA FRUTAS E LEGUMES, TERMOSTATO PARA AJUSTE DE TEMPERATURA, PORTA OVOS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS, ISENTO DE CFC, PÉS NIVELADORES, ILUMINAÇÃO INTERNA, CAPACIDADE BRUTA (GELADEIRA X CONGELADOR) DE 261 A 295 LITROS, CONSUMO MENSAL DE 23 A 28 KWH, POTENCIA 110 V NA COR BRANCA COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOUVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	CONSUL		UN	3,00	1.485,00	4.455,00
3	10	BEBE CONFORTO COM DISPOSITIVO DE RETENÇÃO CERTIFICADO PELO INMETRO PARA CRIANÇAS ATÉ 13 KG	TUTTIBABY		UN	1,00	196,00	196,00
3	15	CADEIRINHA INFANTIL PARA AUTOMOVEL CAPACIDADE ATÉ 36 KG COR PRETA, COM APOIO PARA A CABEÇA, REGULAVEL COM TRÊS POSIÇÕES, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO LATERAL E GUIAS PARA PASSAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA DO CARRO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, LEVE E RESISTENTE, BASE FECHADA PARA PROTEGER O BANCO DO CARRO. COM CERTIFICADO DO INMETRO	TUTTIBABY		UN	1,00	344,00	344,00
3	16	CAMA EM MADEIRA MACIÇA REFORÇADA MEDINDO 1,96MT X 0,96CM X 0,50CM PINTURA VERNIZ PU ALTO BRILHO.	PRIMOARTE		UN	20,00	449,00	8.980,00
3	23	FRUTEIRA EM METAL DESMONTAVEL COM 3 PRATELEIRAS CROMADO	ARTHI		UN	2,00	400,00	800,00
3	29	MESA TAMPO EM GRANITO ESTRUTURA TUBOLAR 1.10X0,60MT SEM CADEIRAS	FABONE		UN	3,00	400,00	1.200,00
4	2	COMPUTADOR COM PROCESSADOR 3.0GHz L3 6MB , PLACA MÃE 6 USB TRASEIRA E 2 SLOTS PCI-E, 8GB RAM, 1TB HD, MONITOR 21,5" COM SUPORTE AJUSTÁVEL DE ALTURA, COM WINDOWS 10 OEM ORIGINAL INSTALADO	CENTRIUM; AOC		UN	5,00	2.850,00	14.250,00
TOTAL								**51.366,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
4.2. A vigência deste instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1. Para a contratação a Administração emitirá a Requisição de Compra e Nota de Empenho em favor da empresa Detentora da Ata, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido e a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.
5.2. A Requisição de Compra será enviada por e-mail ou correio e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO
6.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade e, somente após autorização expressa do Departamento de Compras, mediante apresentação da Requisição de Compras, exclusivamente nos dias úteis, das 09h00min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.
6.2. O fornecedor contratado terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da entrega da requisição de compra emitida pelo Departamento de Compras do Município de Candói, para entregar os materiais/equipamentos solicitados.
6.3. As entregas deverão ser feitas no Departamento de Almoxarifado, na Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR, ou em locais indicados por este, na sede do município de Candói/PR.
6.4. Em caso de envio de mercadorias por transportadora e havendo discordância das especificações solicitadas em edital, os produtos não serão aceitos e a contratada será comunicada para recolher as mercadorias no prazo de 24 horas e sanar os problemas no prazo estipulado no presente edital.
6.5. O fornecedor contratado deverá entregar os aparelhos de ar condicionados, itens 1, 2 e 3 do lote 2, devidamente instalados e pronto para uso, nos locais à ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.6. Referente aos mobiliários, itens do lote 03, que exijam a necessidade de montagem/instalação, o fornecedor contratado deverá entrega-los devidamente montados e/ou instalados, pronto para uso, nos locais à ser indicados pelas Secretarias Requisitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do município de Candói.
7.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número da ata de registro de preços, número da requisição de compra e dados bancários.
7.3. Os valores devidos pelo município serão pagos mensalmente, no dia 15 de cada mês, mediante a entrega dos materiais/equipamentos e após o cumprimento dos seguintes requisitos:
I. Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data prevista para pagamento;
II. Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
III. Os materiais/equipamentos deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do município, nomeada pelo Executivo Municipal;
7.4. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3875	08.003.10.301.0005.2067	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	4060	08.003.10.301.0005.2071	495	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	4180	08.003.10.301.0005.2073	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4285	08.003.10.301.0005.2073	495	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	4460	08.003.10.301.0005.2076	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4520	08.003.10.301.0005.2076	496	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	5680	09.004.08.243.0007.2101	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5710	09.004.08.243.0007.2101	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
9.2. Receber os materiais/equipamentos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessários e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
9.3. Não receber os materiais/equipamentos se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.
9.4. Fiscalizar a execução do objeto da presente licitação.
9.5. Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
10.1. O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2017**.
10.2. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.
10.3. Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
10.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.

10.6. Garantir a qualidade dos materiais/equipamentos, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.
10.7. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato aplicação das sanções cabíveis.
10.8. A contratada deverá fornecer garantia de fábrica conforme prazo especificado em cada item, e quando não especificado, entende-se por garantia mínima o prazo de 01 (ano) ano a contar da data de recebimento do equipamento.
10.9. Responsabilizar pelo frete, carga, descarga, pessoal, hospedagem, alimentação, deslocamento, máquinas, equipamentos e demais que se fizerem necessários para entrega dos materiais/equipamentos.
10.10. O fornecedor vencedor dos itens 1, 2 e 3 do lote 2, deverá responsabilizar-se integralmente pela instalação dos aparelhos de ar condicionado nos locais indicados pela Administração, incluindo mão de obra, peças, insumos, ferramentas e demais necessários.
10.11. Referente aos mobiliários, itens do lote 03, que exijam a necessidade de montagem/instalação, o fornecedor contratado deverá responsabilizar-se integralmente pela montagem/instalação nos locais indicados pela Administração, incluindo mão de obra, peças, insumos, ferramentas e demais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO
11.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
12.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
12.2.1. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
12.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.3.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
12.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
13.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
13.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
13.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
13.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
13.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.4. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2017 e anexos**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
14.3. Aplicam-se às omissões desta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.284/2015, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.
14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
14.5. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói/PR, 11 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
CPF 028.115.829-08
Prefeito Municipal

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
CPF 956.713.159-72
Secretário Municipal de Administração

V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME
CNPJ nº. 18.770.897/0001-06
Fornecedor

Testemunhas:

RODRIGO MISS
CPF: 048.869.969-06

ADRIANO ARAUJO DO AMARAL
CPF: 064.326.279-23

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:95CA8E59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2017

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, autorizado pelo processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2017**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1. O fornecedor da presente Ata de Registro de Preços é a empresa **V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.770.897/0001-06, com sede na Rua Santos Vicentim, nº. 236, Casa, CEP 85.148-000, Centro, Campina do Simão/PR, neste ato legalmente representada pela sócia administradora Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 042.785.589-61 e no RG sob o nº. 7.529.822-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Santos Vicentim, nº. 236, Casa, CEP 85.148-000, Centro, Campinha do Simão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO, BALCÃO ESTUFA REFRIGERADO E ESTANTES EM AÇO DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS REGISTRADOS
3.1. Ficam registrados os seguintes itens:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qtde	Preço	Preço total
1	2	TONER 285A ORIGINAL , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP M210, HP M1212, HP P1102, HP P1102W, HP M1132, COM RENDIMENTO DE APROX. 1.800 CÓPIAS PARA UMA AREA DE COBERTURA DE 5%	HP	UN	20,00	304,99	6.099,80
2	1	BALCÃO VITRINI ESTUFA 220V, RESFRIADO, COM BANDEJAS , FRENTE EM VIDRO TRANSPARENTE, MEDIDAS MINIMAS DE 1,38M COMPRIMENTO X 1,10M ALTURA X 0,87M LARGURA, COM PRATELEIRAS PARA BOLOS E SOBREMESAS GELADAS	REFRIMATE	UN	1,00	4.945,00	4.945,00
2	2	CABO PARA MICROFONE MONO 0,23MM LINHA PROFISSIONAL	IBX	UN	60,00	2,98	178,80
2	3	CABO PP 2X2,5MM 500V	IBX	MT	60,00	3,95	237,00
2	4	CAIXA DE SOM ATIVA FALANTE 12 POLEGADAS DRIV TITANEO 480W COM SAIDA PARA CAIXA PASSIVA	CSR/300W	UN	2,00	2.385,00	4.770,00
2	5	CAIXA DE SOM PASSIVA FALANTE 12 POLEGADAS DRIV TITANEO 480W	CSR/300W	UN	2,00	2.385,00	4.770,00
2	6	CONECTOR DE METAL SPEAKON 4 VIAS	IBX	UN	4,00	11,80	47,20
2	7	CONECTOR DE METAL XLR FEMEA	IBX	UN	5,00	9,90	49,50
2	8	CONECTOR DE METAL XLR MACHO	IBX	MT	5,00	9,90	49,50
2	9	ESTANTE EM AÇO NA COR CINZA, COM 6 PRATELEIRAS , COM SUPORTE PARA ATÉ 46KG, BANDEJA EM CHAPA DE AÇO (26),TAM 1,98 X 0,92 X 0,40M	MOVAG	UN	6,00	235,00	1.410,00
2	12	PEDESTAL PARA MICROFONE EM METAL TIPO GIRAFA	IBOX	UN	3,00	85,00	255,00
2	13	SUPORTE DE PAREDE INCLINADO PARA CAIXA DE SOM , COM SUPORTE MÍNIMO DE 35KG	ASK	UN	2,00	68,00	136,00
3	4	PROJETOR 3.200 LUMENS CONFIGURÇÕES MÍNIMAS: - TECNOLOGIA 3LCD; - RESOLUÇÃO NATIVA 800 X 600 PIXELS; - SUPORTE A WI-FI; - AUTO FALANTE EMBUTIDO; - CONEXÕES: USB, VGA, HDMI, VIDEO COMPOSTO (RCA), S-VÍDEO; - VOLTAGEM: BIVOLT (110/220); - CONSUMO MÁXIMO: 300W.	EPSON	UN	1,00	2.050,00	2.050,00
3	5	SMART TV LED 32" HD , COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; MEDIA PLAYER; CONEXÕES: HDMI E USB	PHILCO	UN	1,00	1.295,00	1.295,00
TOTAL R$							**26.292,80**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência deste instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação a Administração emitirá a Requisição de Compra e Nota de Empenho em favor da empresa Detentora da Ata, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido e a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

5.2. A Requisição de Compra será enviada por e-mail ou correio e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e, somente após autorização expressa do Departamento de Compras, mediante apresentação da Requisição de Compras, exclusivamente nos dias úteis, das 09h00min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.

6.2. O fornecedor contratado terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da entrega da requisição de compra emitida pelo Departamento de Compras do Município de Candói, para entregar os materiais/equipamentos solicitados.

6.3. As entregas deverão ser feitas no Departamento de Almoxarifado, na Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR ou em locais indicados por este, na sede do município de Candói/PR.

6.4. Em caso de envio de mercadorias por transportadora e havendo discordância das especificações solicitadas em edital, os produtos não serão aceitos e a contratada será comunicada para recolher as mercadorias no prazo de 24 horas e sanar os problemas no prazo estipulado no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do município de Candói.

7.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número da ata de registro de preços, número da requisição de compra e dados bancários.

7.3. Os valores devidos pelo município serão pagos mensalmente, no dia 15 de cada mês, mediante a entrega dos materiais/equipamentos e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data prevista para pagamento;

II. apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III. os materiais/equipamentos deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do município, nomeada pelo Executivo Municipal;

7.4. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1250	04.006.04.122.0002.2022	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2020	06.001.04.122.0002.2033	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2310	06.002.12.361.0008.2035	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2325	06.002.12.361.0008.2035	144	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2830	06.004.12.365.0009.2044	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3090	06.006.13.392.0013.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3130	06.006.13.392.0013.2051	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3680	08.003.10.301.0005.2063	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3830	08.003.10.301.0005.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3875	08.003.10.301.0005.2067	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4170	08.003.10.301.0005.2073	0	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	4285	08.003.10.301.0005.2073	495	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	4745	08.003.10.304.0005.2079	500	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	5905	09.004.08.243.0007.6152	880	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	5905	09.004.08.243.0007.6152	880	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	6390	10.002.15.452.0016.2114	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	6420	10.002.19.183.0015.2115	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	7680	14.001.18.122.0002.2142	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	7860	14.004.04.695.0021.2145	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.

9.2. Receber os produtos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessários e compatíveis com o objeto do presente instrumento.

9.3. Não receber os produtos se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto da presente licitação.

9.5. Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2017**.

10.2. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

10.3. Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

10.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.
10.6. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.
10.7. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato aplicação das sanções cabíveis.
10.8. Garantir os equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 1 (um) ano a contar da entrega.
10.9. Responsabilizar pelo frete, carga, descarga, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários para entrega dos materiais e/ou equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO
11.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
12.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
12.2.1. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
12.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.3.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
12.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
13.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
13.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
13.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
13.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
13.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.4. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2017 e anexos**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
14.3. Aplicam-se às omissões desta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.284/2015, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.
14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
14.5. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói/PR, 13 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
CPF 028.115.829-08
Prefeito Municipal

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
CPF 956.713.159-72
Secretário Municipal de Administração

V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME
CNPJ nº. 18.770.897/0001-06
Fornecedor

Testemunhas:

RODRIGO MISS
CPF: 048.869.969-06

ADRIANO ARAUJO DO AMARAL
CPF: 064.326.279-23

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:11A76B85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LEI Nº 1.337/ 2017

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Carlópolis autorizado a participar, com reservas, implicando em consorcimento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR,** visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:
a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
e) iluminação pública;
f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:
I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.
VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5° - Para concretização do ingresso do Município de Carlópolis no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 1.173, de 03/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carlópolis com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0349 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R$
Ingresso em Consórcio Público	Consórcio criado	UN	1	400,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 1.281, de 08/06/2016 – "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017", com inclusão de metas no Departamento de Rodoviário e Oficina, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R$
Ingresso no Consórcio Público	Consórcio criado	UN	1	400,00

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 00000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R$ 400,00 para o ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, na dotação orçamentária abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
04.004 – Departamento Rodoviário e Oficina
15.451.0349.2425 – Pavimentação e Drenagem de Vias
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.71.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO M CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 10 – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcialmente as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1.299, de 22/12/2016.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
04.004 – Departamento Rodoviário e Oficina
15.451.0349.2425 – Pavimentação e Drenagem de Vias
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Carlópolis/PR, 19 de dezembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:6A919A1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 10 pergolados no Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1	1	GERALDO CORAZZA BLASIUS	M	650,00	21,63	14.059,50
1	2	GERALDO CORAZZA BLASIUS	M	620,00	4,94	3.062,80
1	3	GERALDO CORAZZA BLASIUS	M2	360,00	24,12	8.683,20
1	4	GERALDO CORAZZA BLASIUS	M	75,00	20,44	1.533,00
1	5	GERALDO CORAZZA BLASIUS	M2	150,00	16,90	2.535,00

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 26/2017 - R$ 29.873,50 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:CBDAF2B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) Extrato de ata e publicação de REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental medico hospitalar para suprimento das Unidades de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, através da ata de registro de preços decorrente do PREGÃO ELETRONICO nº 230/2017 com vigência de 19/12/2017 a 18/12/2018, conforme segue:

ATA SRP Nº 1117/2017
EMPRESA DETENTORA: ALVES E SARTOR LTDA
CNPJ Nº 07.724.523/0001-20

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	10	58965	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, SOLUÇÃO, DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM 1 LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE NO MÍNIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL	CICLOFARMA	L	4.000,00	3,43

ATA SRP Nº 1118/2017
EMPRESA DETENTORA: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 82.291.311/0001-11

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	1	51101	COLETOR UNIVERSAL, COM CAPACIDADE DE 80 ML, EM TRANSPARENTE RISTAL (POLIESTIRENO),ESTÉRIL,TAMPA DE ROSCA COM VEDAÇÃO TOTAL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	JPROLAB	UN	15.000,00	0,40
01	2	30150	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, COM PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO, PINÇA ROLETE OU REGULADOR DE FLUXO QUE GARANTE PRECISÃO NO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, TUBO DISPONÍVEL NA COR AZUL, CONECTORES LUER SLIP OU ESCALONADO, RESPIRO DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO 0,2µ. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE NO MÍNIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	LABOR IMPORT	UN	10.000,00	0,96
01	8	58963	FRASCO DESCARTÁVEL PARA DIETA ENTERAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, GRADUADO A CADA 50 ML, DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO ACOPLADA A TAMPA ROSQUEADA, E ALÇA PARA SUPORTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COMPOSTO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO. CAPACIDADE DE 300 ML.	BIOSANI	UN	10.000,00	0,74
01	11	58966	LENÇOL DESCARTAVEL DE PAPEL, BRANCO, CONSTITUÍDO 100% DE FIBRAS NATURAIS, PARA FORRAÇÃO DE MACAS OU MESAS PARA PROCEDIMENTOS. EMBALAGEM UNITÁRIA, ROLO70CM X 50M.	STA TEREZA	RL	2.000,00	8,90
01	13	58968	MANGUITO EM DUAS VIAS, EM LÁTEX NATURAL, NA COR PRETA, PARA APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL PARA ADULTO.	SOLIDOR	UN	50,00	14,60
01	14	58969	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE ADULTO. FABRICADA EM 100% SILICONE, GRAU MÉDICO E TOTALMENTE LIVRE DE LÁTEX, REFORÇO EM ESPIRAL QUE MINIMIZA ESMAGAMENTO. RESISTENTE À TORÇÃO OU DOBRAS. POSSUI BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE. COM ENGATE RÁPIDO PARA SERINGAS.	WELL LEAD	UN	10,00	44,80
01	15	58970	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE INFANTIL. FABRICADA EM 100% SILICONE, GRAU MÉDICO E TOTALMENTE LIVRE DE LÁTEX, REFORÇO EM ESPIRAL QUE MINIMIZA ESMAGAMENTO. RESISTENTE À TORÇÃO OU DOBRAS. POSSUI BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE. COM ENGATE RÁPIDO PARA SERINGAS.	WELL LEAD	UN	10,00	44,40
01	17	58972	SACO DESCARTÁVEL COLETOR DE URINA 2000 ML. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE NO MÍNIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	MEDKA	PCT	600,00	35,00
01	18	58973	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL, Nº 14, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM DOIS ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA A	SOLIDOR	UN	2.000,00	0,49

			RAIO GAMA COBALTO 60, EMBALADA INDIVIDUALMENTE E REEMBALADA EM CAIXAS COM 10 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE NO MÍNIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.				

ATA SRP Nº 1119/2017
EMPRESA DETENTORA: EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
CNPJ Nº 11.101.480/0001-01

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Unitário R$	Preço unitário R$
01	9	58964	FRASCO PARA DRENAGEM SNG/SNE, PARA DRENAGEM E COLETA DE URINA OU SECREÇÕES CORPÓREAS EM PACIENTES COM SONDAS DE DEMORA. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL. CAPACIDADE MÁXIMA DE 1200ML. NÃO ESTÉRIL.	MEDSONDA	UN	100,00	4,20

ATA SRP Nº 1120/2017
EMPRESA DETENTORA: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 05.022.486/0001-82

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	16	58971	OTOSCÓPIO CONVENCIONAL COM 5ESPÉCULOS EM PLÁSTICO PARA OUVIDO 4.0 MM.	MD	UN	40,00	249,00

ATA SRP Nº 1121/2017
EMPRESA DETENTORA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E
CNPJ Nº 06.194.440/0001-03

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	3	58958	FACA PUNCH KEYES PARA BIOPSIA 2MM. É UM INSTRUMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE BIÓPSIAS EM DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E PODOLOGIA. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO.	GOLGRAN	UN	1,00	73,00
01	4	58959	FACA PUNCH KEYES PARA BIOPSIA 3MM. É UM INSTRUMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE BIÓPSIAS EM DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E PODOLOGIA. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO.	GOLGRAN	UN	1,00	77,80
01	5	58960	FACA PUNCH KEYES PARA BIOPSIA 4MM. É UM INSTRUMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE BIÓPSIAS EM DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E PODOLOGIA. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO.	GOLGRAN	UN	1,00	74,00
01	6	58961	FACA PUNCH KEYES PARA BIOPSIA 5MM. É UM INSTRUMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE BIÓPSIAS EM DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E PODOLOGIA. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO.	GOLGRAN	UN	1,00	72,00
01	7	58962	FACA PUNCH KEYES PARA BIOPSIA 6MM. É UM INSTRUMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE BIÓPSIAS EM DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E PODOLOGIA. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO.	GOLGRAN	UN	1,00	73,00

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:CC929EAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL DE FRANCISCO BELTRÃO**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 420/2015 – Processo de Dispensa Nº 38/2015.
OBJETO: Contratação da Associação dos Catadores de Papel de Francisco Beltrão, para prestação de serviços na coleta seletiva dos materiais recicláveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, sendo uma vez por semana por bairro e duas vezes por semana na região central, de acordo com calendário estabelecido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.
ADITIVO: Em atenção à manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente (fl. 02), o qual esclarece a necessidade de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento dos pedidos conforme o contido no parecer jurídico nº 1.318/2017, em anexo ao processo administrativo nº 11712/2017.
O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ficará, a partir de 25 de dezembro de 2017, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 24 de março de 2018.
Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado por conta dos trabalhos que serão realizados até o final da vigência do contrato:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	R$ MENSAL	R$ TOTAL
1	46570	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	3	87.500,00	262.500,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil com quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:CE963E8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.
ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido meta, para acrescer aos serviços de seguro aos veículos do município, conforme o contido no processo administrativo nº 11755/2017.
Ficam acrescidos ao contrato os prêmios abaixo especificados para seus veículos específicos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R$	Danos Corporais	Prêmio Total R$
01	AMF-7342	PALIO WEEKEND HLX 1.8 FLEX	2004/2005	9BD17306C54123339	150.000,00	300.000,00	407,36
02	BBO-1825	ONIX 1.4	2017/2018	9BGKS48V0JG190015	150.000,00	300.000,00	606,53
03	BBO-1865	ONIX 14 MT	2017/2018	9BGKS28V0JG184405	150.000,00	300.000,00	606,53
04	BBO-2801	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB132637	150.000,00	300.000,00	483,56
05	BBO-2804	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB135942	150.000,00	300.000,00	483,56
06	BBR-4755	SPRINTER415	2017/2018	8AC906633JE139067	200.000,00	400.000,00	2.970,38
VALOR TOTAL DE PRÊMIOS							**R$ 5.557,92**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R$ 5.557,92 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais com noventa e dois centavos).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6B3DDFD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Extrato de ata e publicação de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tubos de concreto simples através da ata de registro de preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 227/2017 com vigência de 19/12/2017 a 16/06/2018, conforme segue:

ATA SRP Nº 1109/2017
EMPRESA DETENTORA: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
CNPJ Nº 14.540.178/0001-30

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$
02	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	PC	2.250,00	71,50
01	1	49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	UN	1.250,00	41,85

ATA SRP Nº 1110/2017
EMPRESA DETENTORA: J C ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ Nº 09.242.774/0001-01

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$
01	1	49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	JC ARTEFATOS	UN	3.750,00	41,85
02	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	JC ARTEFATOS	PC	750,00	71,50

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços
SRP

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6F19688E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 022/2.017

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº 2.456/2017 de 21 de março de 2017.
RESOLVE
Artigo 1° - Conceder diárias referentes ao período de 01/12/2017 à 15/12/2017.

QTDE DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	OBJETIVO	DESTINO	NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	Nº C. I.	DEPARTAMENTO
2	R$ 462,00	R$ 924,00	CURSO DO PNAIC	Foz do Iguaçu	ALINE SUELLEN BATISTA DE JESUS	03/12/2017	05/12/2017	1096	EDUCAÇÃO
2	R$ 240,00	R$ 480,00	CURSO DO PNAIC	Foz do Iguaçu	ELIETE RAQUEL DE S. COSTA	03/12/2017	05/12/2017	1096	EDUCAÇÃO
2	R$ 240,00	R$ 480,00	CURSO DO PNAIC	Foz do Iguaçu	OLENIR BIGUETI	03/12/2017	05/12/2017	1096	EDUCAÇÃO
2	R$ 240,00	R$ 480,00	CURSO DO PNAIC	Foz do Iguaçu	LUCIANE KATIA ROSA HUBEN	03/12/2017	05/12/2017	1096	EDUCAÇÃO
2	R$ 240,00	R$ 480,00	CURSO DO PNAIC	Foz do Iguaçu	IEDA MARIA PEREIRA	03/12/2017	05/12/2017	1096	EDUCAÇÃO
2	R$ 240,00	R$ 480,00	6º CONGRESSO EST. DE CONS. E 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO	Foz do Iguaçu	DELVAIR NEVES BENEVIDES ORTEGA	04/12/2017	06/12/2017	445	CONS. TUTELAR
1	R$ 45,00	R$ 45,00	6º CONGRESSO EST. DE CONS. E 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO	Foz do Iguaçu	DELVAIR NEVES BENEVIDES ORTEGA	04/12/2017	06/12/2017	445	CONS. TUTELAR
2	R$ 240,00	R$ 480,00	6º CONGRESSO EST. DE CONS. E 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO	Foz do Iguaçu	JOANA PAULA LOPES DE LIMA	04/12/2017	06/12/2017	446	CONS. TUTELAR
1	R$ 45,00	R$ 45,00	6º CONGRESSO EST. DE CONS. E 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO	Foz do Iguaçu	JOANA PAULA LOPES DE LIMA	04/12/2017	06/12/2017	446	CONS. TUTELAR
2	R$ 240,00	R$ 480,00	6º CONGRESSO EST. DE CONS. E 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO	Foz do Iguaçu	POLLYANA DEMARCHI	04/12/0170	06/12/2017	447	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 45,00	R$ 45,00	6º CONGRESSO EST. DE CONS. E 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO	Foz do Iguaçu	POLLYANA DEMARCHI	04/12/2017	06/12/2017	447	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 45,00	R$ 45,00	PARTICIPAR DE TREINAMENTO	Campo Mourão	JAQUELINE C. RIBEIRO	24/11/2017	24/11/2017	2413	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	PARTICIPAR DE TREINAMENTO	Campo Mourão	MARIANA MATEUS	24/11/2017	24/11/2017	2414	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	PARTICIPAR DE CURSO	Maringá	VALDECIR ROSA	02/12/2017	02/12/2017	0112	REC. HUMANOS
1	R$ 45,00	R$ 45,00	PARTICIPAR DE CURSO	Maringá	CAMILA D. DE SOUZA FELIX	02/12/2017	02/12/2017	0112	REC. HUMANOS
1	R$ 45,00	R$ 45,00	PARTICIPAR DE CURSO	Maringá	PEDRO PEREIRA DA SILVA	02/12/2017	02/12/2017	0112	REC. HUMANOS
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	APARECIDO RODRIGUES	04/12/2017	04/12/2017	2466	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	JHONATAN DA SILVA SCARDELATO	02/12/2017	02/12/2017	2459	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	ACOMPANHAR PACIENTE	Londrina	DARINALVA CONCEIÇAO SILVA TEIXEIRA	04/12/2017	04/12/2017	2455	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Maringá	AILTON RODRIGUES	04/12/2017	04/12/2017	2461	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	DIONISIO ALVES MARTINS	04/12/2017	08/12/2017	2464	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Arapongas	JOAO CLARO DA SILVA	04/12/2017	08/12/2017	2463	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	CARLOS ROBERTO A. THIMOTEO	04/12/2017	08/12/2017	2462	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	DIVINO VIDAL DA SILVA.	04/12/2017	08/12/2017	2456	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Ivaiporã	VINICIUS GOMES	04/12/2017	08/12/2017	2468	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	JHONATAN DA SILVA SCARDELATO	04/12/2017	08/12/2017	2467	SAÚDE
2	R$ 240,00	R$ 480,00	PARTICIPAR DA 11º CONFERENCIA	Brasília	JOAO BATISTA LEME	04/12/2017	09/12/2017	448	CONS. TUTELAR
1	R$ 45,00	R$ 45,00	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CAE	Campo Mourão	TEIVIA DIELE DA SILVA DE MELO	04/12/2017	04/12/2017	1120	EDUCAÇÃO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CAE	Campo Mourão	SÔNIA APARECIDA DA SILVA LUCIANI	04/12/2017	04/12/2017	1123	CONS. TUTELAR
1	R$ 45,00	R$ 45,00	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CAE	Campo Mourão	MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA MELO	04/12/2017	04/12/2017	1124	EDUCAÇÃO

1	R$ 45,00	R$ 45,00	CAPACITAÇÃO DO CONSELHEIROS DO CAE	Campo Mourão	ANIRLEIA DE OLIVEIRA DE PAULA	04/12/2017	04/12/2017	1121	EDUCAÇÃO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	CAPACITAÇÃO DE CONSEÇHEIROS DO CAE	Campo Mourão	CAMILA DE CASTRO MOZENA CAVALCANTE	04/12/2017	04/12/2017	1122	EDUCAÇÃO
4	R$ 45,00	R$ 180,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	JOAQUIM RAFAEL NETTO	05/12/2017	08/12/2017	2475	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	02/12/2017	02/12/2017	2458	SAÚDE
1	R$ 240,00	R$ 240,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Largo	JHONATAN DA SILVA SCARDELATO	05/12/2017	05/12/2017	2473	SAÚDE
3	R$ 350,00	R$ 1.050,00	TREINAMENTO DE CONTROLE INTERNO NO TEC	Curitiba	ELLEN KARINE G. OLIVEIRA	05/12/2017	08/12/2017	0512	REC. HUMANOS
3	R$ 300,00	R$ 900,00	TREINAMENTO DE CONTROLE INTERNO NO TEC	Curitiba	PATRICIA ZAMPRONE	06/12/2017	06/12/2017	094	CONTROLE INTERNO
3	R$ 462,00	R$ 1.386,00	AUDIÊNCIA E CURSO DE CONTROLE INTERNO NO TCE	Curitiba	IZAIAS FERREIRA LIMA	06/12/2017	06/12/2017	095	CONTROLE INTERNO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	DIVINO VIDAL DA SILVA	02/12/2017	02/12/2017	2460	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	APARECIDO RODRIGUES	06/12/2017	06/12/2017	2490	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	JADER DA SILVA MONTEIRO	06/12/2017	06/12/2017	2487	SAÚDE
1	R$ 300,00	R$ 300,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Curitiba	DIVINO VIDAL DA SILVA.	06/12/2017	07/12/2017	2488	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DA COMISSÃO DO POA	Campo Mourão	GABRIELA MARTINS GONÇALVES	05/12/2017	05/12/2017	2472	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DA COMISSÃO DO POA	Campo Mourão	ROSIMEIRE DE FÁTIMA DE O.CAVALCANTE	05/12/2017	05/12/2017	2471	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	RECEITA FEDERAL	Campo Mourão	GABRIELA FABRICIO DOS SANTOS	05/12/2017	05/12/2017	0512	GABINETE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	VILSON DOMINGOS SALVADOR	07/11/2017	07/11/2017	042	SERV. GERAIS
1	R$ 45,00	R$ 45,00	VIDEOCONFERENCIA DA DENGUE	Campo Mourão	ROSELY MACCARI	08/12/2017	08/12/2017	2484	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	VIDEOCONFERENCIA DA DENGUE	Campo Mourão	TATIANE DE FÁTIMA RIBAS	08/12/2017	08/12/2017	2485	SAÚDE
2	R$ 300,00	R$ 600,00	REUNIÃO DE VALIDAÇÃO DO OBITO INFANTIL	Curitiba	PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA	12/12/2017	13/12/2017	2499	SAÚDE
2	R$ 45,00	R$ 90,00	REUNIÃO DE VALIDAÇÃO DO OBITO INFANTIL	Curitiba	PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA	12/12/2017	13/12/2017	2499	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DO G-TARO	Campo Mourão	PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA	18/12/2017	18/12/2017	2498	SAÚDE
1	R$ 462,00	R$ 462,00	ASSINATURA DE CONVENIO	Curitiba	SIMONE CRISTINA BRAZ COELHO	11/12/2017	12/12/2017	456	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 785,00	R$ 785,00	BUSCAR MELHORIAS P/O MUNICIPIO	Curitiba	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO	11/12/2017	12/12/2017	0812	GABINETE
3	R$ 462,00	R$ 1.386,00	AUDIENCIA NO TRIBUNAL	Curitiba	CELIO DAL CORSO VIOLADA	08/12/2017	08/12/2017	0812	JURÍDICO
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Londrina	AILTON RODRIGUES	11/12/2017	15/12/2017	2505	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	11/12/2017	15/12/2017	2506	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	CARLOS ROBERTO A. THIMOTEO	11/12/2017	15/12/2017	2507	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	11/12/2017	15/12/2017	2511	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	JOAQUIM RAFAEL NETTO	11/12/2017	15/12/2017	2512	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Arapongas	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	11/12/2017	15/12/2017	2509	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	JHONATAN DA SILVA SCARDELATO	11/12/2017	15/12/2017	2510	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	DIONISIO ALVES MARTINS	11/12/2017	15/12/2017	2508	SAÚDE
2	R$ 45,00	R$ 90,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	09/12/2017	09/12/2017	2515	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	JHONATAN DA S. SCARDELATO	09/12/2017	09/12/2017	2517	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	DIVINO VIDAL DA SILVA.	11/12/2017	11/12/2017	531	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	JADER DA SILVA MONTEIRO	11/12/2017	11/12/2017	2528	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	JOAO CLARO DA SILVA	10/12/2017	10/12/2017	2529	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Paranavaí	JOAO CLARO DA SILVA	09/12/2017	09/12/2017	2530	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DO HOSPSUS	Campo Mourão	ROSIMEIRE DE FÁTIMA DE O.CAVALCANTE	12/12/2017	12/12/2017	2524	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DO HOSPSUS	Campo Mourão	REGIS ROGÉRIO LUIZ CHAVES	12/12/2017	12/12/2017	2525	OUVIDORIA
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO MATERIAIS LICITADOS	Campo Mourão	MAYK RAMALHO DOS SANTOS	12/12/2017	12/12/2017	2526	SAÚDE

1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DO HOSPSUS	Campo Mourão	GABRIELA MARTINS GONÇALVES	12/12/2017	12/12/2017	2523	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DA COHAPAR E SANEPAR	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO	12/12/2017	12/12/2017	00217	GABINETE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO NA COHAPAR E SANEPAR	Campo Mourão	CELIO DAL CORSO VIOLADA	12/12/2017	12/12/2017	00217	JURÍDICO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DO CRESEMS	Campo Mourão	ROSIMEIRE DE FÁTIMA DE O.CAVALCANTE	13/12/2017	13/12/2017	2522	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	REUNIÃO DO CRESEMS	Campo Mourão	GABRIELA MARTINS GONÇALVES	13/12/2017	13/12/2017	2521	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	ACOMPANHAR DE PACIENTE	Campo Mourão	ALTAIR CARLOS DE SOUZA	14/12/2017	14/12/2017	2535	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	ADALTO ROBERTO RODRIGUES	15/12/2017	15/12/2017	2536	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	BUSCAR AREIA PARA PRAÇA DOS NORDESTINOS	Guaíra	GERALDO ROSSI	15/12/2017	15/12/2017	196	VIAÇÃO E OBRAS
1	R$ 45,00	R$ 45,00	BUSCAR AREIA PARA PRAÇA DOS NORDESTINOS	Guaíra	SIDNEI DA CRUZ	15/12/2017	15/12/2017	195	VIAÇÃO E OBRAS
1	R$ 45,00	R$ 45,00	BUSCAR AREIA PARA PRAÇA DOS NORDESTINOS	Guaíra	JOAO DA SILVA	15/12/2017	15/12/2017	194	VIAÇÃO E OBRAS

Artigo 2° - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 9° da Lei nº 2.456/2017 de 21 de março de 2017.
Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 15 de Dezembro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:95F6EC74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 4.108/2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1614/2016 de 12/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 284.110,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.001.04.122.0004.2.001.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.500,00
02.001.04.122.0004.2.002.	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.002.04.122.0004.2.006.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	01000	1.200,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO		
05.003.15.451.0022.2.080.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	4.000,00
05.007.18.544.0026.2.021.	SERVIÇOS DOS RECURSOS HIDRICOS		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
06.001.12.361.0018.2.025.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	50.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.0013.2.046.	PROGRAMA PAB FIXO		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	01496	2.410,00
10.002.10.301.0013.2.083.	MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	100.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	8.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	45.000,00
Total Suplementação:			284.110,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA JURÍDICA		
03.001.02.062.0002.2.003.	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.002.04.122.0004.2.006.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01000	15.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	16.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.500,00
04.004.28.843.0034.2.011.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONFESSADA		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01000	20.000,00
04.004.28.843.0034.2.022.	JUROS E AMORTIZ. DE OP. CREDITO - ROLO COMPACTADOR		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01000	8.000,00
04.005.04.122.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	8.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO		
05.001.15.452.0023.1.009.	REFORMA CEMITERIO MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	9.900,00
05.001.15.452.0023.2.014.	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, MEIO FIO, VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	9.900,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	9.000,00
05.001.15.452.0023.2.015.	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	9.900,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.900,00
05.002.26.782.0032.2.016.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GARAGEM E OFICINA		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.450,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.040,00
05.003.15.451.0022.1.010.	EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	14.500,00
05.003.15.451.0022.2.018.	MANUTENÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	9.500,00
05.004.26.782.0032.1.006.	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01504	30.000,00
05.004.26.782.0032.2.017.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	57.110,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.0013.2.046.	PROGRAMA PAB FIXO		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01496	2.410,00
Total Redução:			284.110,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:AAC8081A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 055/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2017-PML
DOCUMENTO: Licitação Pregão Presencial nº 111/2017-PML.
PARTES: Município de Loanda e a empresa Farias e Koshiba Comercial Ltda
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento eletrônico e materiais recreativos, atendendo dessa forma as necessidades do CREAS, pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 111/2017-PML.
VALOR CONTRATUAL: Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) referente ao item de nº 01, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	Tv 32" com tela slim de led, imagem HD, com connect share movie, clear motion, wide color, incredibe surround, duas entradas hdmi para conexão, entrada usb, entrada de vídeo e entrada RF e saída de audio, com controle remoto e manual de instruções. Dimensões: 745x433x69mm e peso de 3,8 kg. 110v.	AOC	UNI	1	1.300,00	1.300,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependência da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-PR, 08 de dezembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

JULIANA DE ALMEIDA FARIAS KOSHIBA
Farias e Koshiba Comercial LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E717BDFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 153/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 153/2017, de 19 de Dezembro de 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. -.-

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.331/2016 de 16/12/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 367.150,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

02		**Governo Municipal**	
02.001		**Gabinete da Prefeita**	
02.001.04.122.0020.2.002		**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.1.90.11.00.00 – 1	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.400,00
02.002		**Junta de Alistamento Militar**	
02.002.05.153.0019.2.004		**Manutenção da Junta de Alistamento Militar**	
3.1.90.11.00.00 – 11	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.100,00
3.1.91.13.00.00 - 13	000	Obrigações Patronais	50,00
03		**Departamento de Administração**	
03.001		**Gabinete do Diretor**	
03.001.04.122.0020.2.007		**Gabinete do Diretor de Administração**	
3.1.90.11.00.00 – 29	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.500,00
3.1.90.13.00.00 – 30	000	Obrigações Patronais	500,00
3.1.91.13.00.00 - 32	000	Obrigações Patronais	300,00
04		**Departamento de Finanças**	
04.001		**Gabinete do Diretor**	
04.001.04.123.0020.2.012		**Manutenção do Gabinete do Diretor de Finanças**	
3.1.90.11.00.00 – 63	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.700,00
04.002		**Divisão de Contabilidade**	
04.002.04.123.0019.2.013		**Manutenção da Divisão de Contabilidade**	
3.1.90.16.00.00 – 73	000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
05		**Departamento de Obras e Serviço Urbanos**	
05.003		**Divisão de Serviços Urbanos**	
05.003.15.452.0008.2.020		**Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**	
3.1.91.13.00.00 – 147	000	Obrigações Patronais	2.000,00
05.003.15.452.0008.2.023		**Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Arborização**	
3.1.90.11.00.00 – 159	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.300,00
06		**Departamento Rodoviário Municipal**	
06.002		**Divisão Rodoviária Municipal**	
06.002.26.782.0019.2.027		**Manutenção e Conservação da Frota Rodoviária Municipal**	
3.1.90.13.00.00 - 194	000	Obrigações Patronais	300,00
07		**Departamento de Educação Cultura e Esportes**	
07.002		**Divisão de Educação**	
07.002.12.306.0006.2.039		**Manutenção do Programa de Alimentação – Ens. Fund.**	
3.1.90.16.00.00 - 226	000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	300,00
07.002.12.361.0006.2.033		**Manutenção da Escola Municipal Elias Abrahão**	
3.1.90.05.00.00 – 235	104	Outros Benefícios Previdenciários	800,00
3.1.90.11.00.00 – 236	103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.11.00.00 – 237	104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.500,00
3.1.90.16.00.00 - 239	104	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
3.1.91.13.00.00 – 240	103	Obrigações Patronais	4.000,00
3.3.90.39.00.00 - 252	107	Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	116.550,00
07.002.12.365.0013.2.030		**Fundeb 60% Ensino Infantil Pré-Escola**	
3.1.90.11.00.00 – 289	101	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500.00
07.002.12.365.0013.2.031		**Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - Cemei**	
3.1.90.11.00.00 – 296	103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.000,00
3.1.90.11.00.00 – 297	104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.000,00

3.1.91.13.00.00 – 300	103	Obrigações Patronais	5.100,00
3.1.91.13.00.00 – 301	104	Obrigações Patronais	1.200,00
07.004		**Divisão de Esportes**	
07.004.27.812.0019.2.042		**Manutenção do Ginásio de Esportes e Estádio Municipal**	
3.1.90.11.00.00 – 351	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
08		**Departamento de Saúde**	
08.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0014.2.047		**Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00 – 369	303	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
3.1.90.13.00.00 – 370	303	Obrigações Patronais	5.000,00
09		**Departamento de Desenvolvimento Econômico**	
09.002		**Divisão de Agropecuária**	
09.002.20.608.0019.2.054		**Manutenção Viveiro de Mudas e Horta Comunitária**	
3.1.90.11.00.00 – 451	000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500,00
3.1.91.13.00.00 – 453	000	Obrigações Patronais	50,00
11		**Departamento de Assistência Social**	
11.001		**Gabinete do Diretor**	
11.001.08.244.0002.2.050		**Manutenção da Divisão de Assistência Social**	
3.1.90.11.00.00 – 530	000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00
3.1.91.13.00.00 – 533	000	Obrigações Patronais	1.000,00
11.003		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
11.003.08.244.0002.2.087		**Programa de Apoio Sócio Familiar – Grupos Socioeducativos**	
3.1.90.11.00.00 – 565	780	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00
		Total das Suplementações	**367.150,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

07		**Departamento de Educação Cultura e Esportes**	
07.001		**Gabinete do Direto**	
07.001.12.361.0020.2.029		**Gabinete do Diretor Dep. Educação, Cultura e Esportes**	
3.1.90.08.00.00 – 210	103	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
07.002.12.361.0006.2.033		**Manutenção da Escola Municipal Elias Abrahão**	
3.1.90.16.00.00 – 238	103	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.30.00.00 - 246	107	Material de Consumo	6.000,00
4.4.90.52.00.00 – 254	107	Equipamentos e Material Permanente	19.965,00
07.002.12.365.0013.2.031		**Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - Cemei**	
3.3.90.30.00.00 - 306	107	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00.00 - 314	107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00.00 – 318	107	Equipamentos e Material Permanente	5.585,00
08		**Departamento de Saúde**	
08.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0014.2.047		**Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.30.00.00 – 377	303	Material de Consumo	9.000,00
10		**Encargos Gerais do Município**	
10.001		**Recursos sob a Sup. Do Depto de Administração**	
10.001.04.122.0019.2.061		**Encargos Gerais do Município**	
3.3.90.08.00.00 – 497	000	Outros Benefícios Assistências	16.500,00
10.002		**Recursos sob a Sup. Do Depto de Finanças**	
10.001.04.122.0019.2.061		**Amortização e Encargos de Financiamento**	
4.6.90.71.00.00 – 515	000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	20.000,00
		Total dos Cancelamentos	**167.050,00**

Artigo 3º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

101 – Fundeb 60%	R$ 2.500,00
103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$106.100,00
104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 44.500,00
107 – Salário Educação	R$ 45.000,00
780 – Piso Social Básico	R$ 2.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:21B10C6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0190/2017

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 0190 /2017
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 105/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	OLI DAMBROSIO		**MATR.**	**000147-1**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		Automóvel
	AGENTE POLITICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	AVP-7544

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
18/12/2017	18/12/2017	CURITIBA	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE E ACOMPANHANTE.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
NOME(S) PACIENTE(S)			
GILMAR ALVES			

Manfrinópolis – Pr, em 19 de Dezembro de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:10CCA958

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO 899/2017

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 985.758,69 (Novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1866 de 21 de dezembro de 2016.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2017, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ **985.758,69** (**Novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos**) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.01.08.244.105.2.013	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00	0
07.01.08.244.105.2.013	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.500,00	0
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 405.000,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 130.000,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 15.000,00	101
08.02.12.366.108.2.031	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.000,00	101
08.03.12.365.108.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 200.000,00	101
08.03.12.365.108.2.034	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.000,00	104
10.01.18.122.111.2.042	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.700,00	0
12.01.10.301.113.2.049	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 80.561,06	303
12.01.10.301.113.2.049	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 70.389,39	303
12.01.10.301.113.2.049	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 39.608,24	303
13.02.06.182.115.2.064	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00	515

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de R$ **985.758,69** (**Novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos**) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.01.08.244.105.2.013	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 12.500,00	0
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 60.000,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 55.000,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 140.000,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 64.000,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.500,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.500,00	102

08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 65.000,00	102
08.03.12.365.108.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 200.000,00	102
08.03.12.365.108.2.034	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00	104
10.01.18.122.111.2.042	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.700,00	0
12.01.10.301.113.2.050	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 190.558,69	303
13.02.06.182.115.2.064	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00	515
15.99.99.999.0099.9.999	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 170.000,00	0

Art. 3° - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1669, de 23 de Dezembro de 2013 – PPA 2014/2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º - Fica alterada a Lei 1846 de 03 de agosto de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º. Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MATINHOS, 19 de Dezembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Aparecida de Oliveira Franco
Código Identificador:576FDA5E

GABINETE
DECRETO 900/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.154,639,20 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1866 de 21 de Dezembro de 2016.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2017 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 2.154.639,20 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.02.04.122.102.2.003	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 14.000,00	0
02.02.04.122.102.2.003	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 2.800,00	0
03.02.02.62.102.2.008	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.000,00	0
04.01.04.122.102.2.009	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 7.000,00	0
04.01.04.122.102.2.009	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 9.000,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 3.700,00	0
06.01.04.121.104.2.012	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.000,00	0
06.01.04.121.104.2.012	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.300,00	0
07.01.08.244.105.2.013	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 116.000,00	0
07.01.08.244.105.2.013	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 17.000,00	0
08.01.12.361.108.2.024	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 105.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 9.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 160.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 43.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 29.000,00	104
08.03.12.365.108.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 635.000,00	104
08.03.12.365.108.2.035	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 120.000,00	104
08.03.12.365.108.2.035	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 7.000,00	104
08.05.27.812.107.2.037	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 7.800,00	0
10.01.18.122.111.2.042	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 7.000,00	0
10.01.18.122.111.2.042	3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 217.005,00	0
10.01.18.542.111.2.121	3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 77.718,00	0
11.01.15.451.115.2.047	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 12.000,00	0
12.01.10.301.113.2.051	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 467.316,20	496
13.01.06.182.115.2.062	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 40.000,00	0

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.154.639,20 (Dois milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) na fonte de recurso 000 E 104 da Categoria Econômica 1.1.1.3.05.00.00.00 e fonte de recurso 496.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1846/2016, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1669, de Dezembro de 2013 - Lei do PPA 2014-2017 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2017.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de Dezembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Aparecida de Oliveira Franco
Código Identificador:CF4350CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2017 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2017 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017 - PMM

PROCESSO Nº 216/2017

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: FAGULHA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E PIPAS LTDA - ME

CNPJ N.º 07.125.736/0003-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	09 Sec. De Mun. de Turismo		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretario		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039.000		
Projeto/Atividade:	Manutenção e apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	**Categoria Econômica:**	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	2521	3.3.90.39.23.00	Festividades e Homenagens
Fonte de Recurso:	000		
Reduzido: 2471	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material consumo
Desdobramento Reduzido	2479	3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens
Fonte de Recurso:	000		

PREÇOS REGISTRADOS:

LOTE 01					
ITEM	**QTD**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIT**	**TOTAL**
01	1	SVÇ	**Contratação de empresa especializada para execução de Show Pirotécnico com duração mínima de 15 minutos na Praia Brava de Caiobá - Av. Atlântica em frente a Rua Londrina.** O Show deverá ser composto no mínimo dos seguintes itens: - 500 Bombas de 2'' (duas polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 300 Bombas de 3" (três polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 150 Bombas de 4'' (quatro polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 40 Bombas de 5" (cinco polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 30 Bombas de 6'' (seis polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 10 Tortas em leque, 24 bombas 2'' (02 polegadas) com traçante verde com bombas amarelo chorão (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos W com efeito de cometas dourados e aberturas verdes 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos Z com efeito de cometas prateados e aberturas vermelhas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 100 tubos com efeito metralhadora, com traçantes verdes e bombas douradas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 132 tubos I, V, W, Z e FAN SHAPE com efeitos silver twist tail com aberturas multicoloridas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 200 tubos I, W e Z 1,5'' (uma e meia polegadas), com traçante verde com bombas camurro, traçante vermelho com bombas douradas, cometas prateados com bombas crossete prata variadas 38 mm (ou similar). - 06 Tortas 19 tubos com traçante vermelho, bomba cracker vermelha 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos, cometas com caldas prata e bombas de explosões azuis 38 mm (ou similar). - 06 Tortas 25 tubos, metralhadora com traçante vermelho e bombas brocade craw 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 600 tubos FAN 1'' (01 polegada) com efeitos golden wave tail red (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos Z 1,5'' (uma e meia polegadas), com efeitos fonte dourada com pontas azuis e bouquet palmeira dourada 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 112 tubos I, V, W, Z e FAN SHAPE 1,5'' (uma e meia polegadas) diversos efeitos e cores variadas 38 mm (ou similar). - A empresa deverá executar os serviços de montagem, detonação e desmontagem conforme estipulado no anexo, assim como fornecer transporte especializado, tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças junto aos órgãos responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular por ponto de queima, com uniforme e identificação.	50.000,00	50.000,00
02	1	SVÇ	**Contratação de empresa especializada para execução de Show Pirotécnico com duração mínima de 15 minutos na Praia Brava de Caiobá - Av. Atlântica em frente a Rua Alvorada.** O Show deverá ser composto no mínimo dos seguintes itens: - 500 Bombas de 2'' (duas polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 300 Bombas de 3" (três polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 150 Bombas de 4'' (quatro polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 40 Bombas de 5" (cinco polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 30 Bombas de 6'' (seis polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 10 Tortas em leque, 24 bombas 2'' (02 polegadas) com traçante verde com bombas amarelo chorão (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos W com efeito de cometas dourados e aberturas verdes 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos Z com efeito de cometas prateados e aberturas vermelhas 38 mm (ou similar).	50.000,00	50.000,00

			- 04 Tortas 100 tubos com efeito metralhadora, com traçantes verdes e bombas douradas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 132 tubos I, V, W, Z e FAN SHAPE com efeitos silver twist tail com aberturas multicoloridas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 200 tubos I, W e Z 1,5'' (uma e meia polegadas), com traçante verde com bombas camurro, traçante vermelho com bombas douradas, cometas prateados com bombas crossete prata variadas 38 mm (ou similar). - 06 Tortas 19 tubos com traçante vermelho, bomba cracker vermelha 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos, cometas com caldas prata e bombas de explosões azuis 38 mm (ou similar). - 06 Tortas 25 tubos, metralhadora com traçante vermelho e bombas brocade craw 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 600 tubos FAN 1'' (01 polegada) com efeitos golden wave tail red (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos Z 1,5'' (uma e meia polegadas), com efeitos fonte dourada com pontas azuis e bouquet palmeira dourada 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 112 tubos I, V, W, Z e FAN SHAPE 1,5'' (uma e meia polegadas) diversos efeitos e cores variadas 38 mm (ou similar). - A empresa deverá executar os serviços de montagem, detonação e desmontagem conforme estipulado no anexo, assim como fornecer transporte especializado, tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças junto aos órgãos responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular por ponto de queima, com uniforme e identificação.		
03	1	SVÇ	**Contratação de empresa especializada para execução de Show Pirotécnico com duração mínima de 15 minutos para o Pico de Matinhos no Mirante das Pedras.** O Show deverá ser composto no mínimo dos seguintes itens: - 500 Bombas de 2'' (duas polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 300 Bombas de 3" (três polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 150 Bombas de 4'' (quatro polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 40 Bombas de 5" (cinco polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 30 Bombas de 6'' (seis polegadas) cores e efeitos variados (ou similar). - 10 Tortas em leque, 24 bombas 2'' (02 polegadas) com traçante verde com bombas amarelo chorão (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos W com efeito de cometas dourados e aberturas verdes 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos Z com efeito de cometas prateados e aberturas vermelhas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 100 tubos com efeito metralhadora, com traçantes verdes e bombas douradas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 132 tubos I, V, W, Z e FAN SHAPE com efeitos silver twist tail com aberturas multicoloridas 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 200 tubos I, W e Z 1,5'' (uma e meia polegadas), com traçante verde com bombas camurro, traçante vermelho com bombas douradas, cometas prateados com bombas crossete prata variadas 38 mm (ou similar). - 06 Tortas 19 tubos com traçante vermelho, bomba cracker vermelha 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos, cometas com caldas prata e bombas de explosões azuis 38 mm (ou similar). - 06 Tortas 25 tubos, metralhadora com traçante vermelho e bombas brocade craw 38 mm (ou similar). - 02 Tortas 600 tubos FAN 1'' (01 polegada) com efeitos golden wave tail red (ou similar). - 02 Tortas 100 tubos Z 1,5'' (uma e meia polegadas), com efeitos fonte dourada com pontas azuis e bouquet palmeira dourada 38 mm (ou similar). - 04 Tortas 112 tubos I, V, W, Z e FAN SHAPE 1,5'' (uma e meia polegadas) diversos efeitos e cores variadas 38 mm (ou similar). - A empresa deverá executar os serviços de montagem, detonação e desmontagem conforme estipulado no anexo, assim como fornecer transporte especializado, tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças junto aos órgãos responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular por ponto de queima, com uniforme e identificação.	50.000,00	50.000,00
TOTAL DO LOTE 01					**R$150.000,00**
LOTE 02					
04	6	SVÇ	**Contratação de Show Pirotécnico com duração mínima de 06 minutos para consumo em eventos diversos**. O Show deverá ser composto no mínimo dos seguintes itens: - 02 Tortas 19 tubos 1,5" (uma e meia polegada) efeito palmeiras prateadas (ou similar). - 04 Tortas 19 tubos 1,5" (uma e meia polegada) efeito traçante com folha seca (ou similar). - 04 Tortas 25 tubos 44mm, efeito palmeiras douradas e cracling (ou similar). - 04 Tortas 25 tubos 44mm, efeito leque em W (ou similar). - 01 Torta 100 tubos 1,5" (uma e meia polegada) efeito reto metralhadora vermelha e azul (ou similar). - 01 Torta 100 tubos 1,5" (uma e meia polegada) efeito W traçante prata com bombas azuis (ou similar). - 01 Torta 200 tubos 1,5" (uma e meia polegada) efeitos em Z,W,T, FAN SHAPE (ou similar). - 40 Bombas de 3" efeitos diversos (ou similar). - 16 Bombas de 4" (quatro polegadas) efeitos diversos (ou similar). - 01 Torta 198 tubos multicalibres "I,V,W,Z" e FAN SHAPE diversos efeitos e cores variadas 38mm a 50mm (ou similar). - A empresa deverá executar os serviços de montagem, detonação e desmontagem conforme estipulado no anexo, assim como fornecer transporte especializado, tapumes e barricagem dos fogos caso necessário, hospedagem e alimentação da equipe técnica, licenças junto aos órgãos responsáveis, cabeamentos, deslocamento de equipe e materiais dos shows, mão de obra, impostos, estruturas em geral, no mínimo 01 (um) segurança particular por ponto de queima, com uniforme e identificação.	9.833,33	58.999,98
TOTAL DO LOTE 02					**R$58.999,98**
LOTE 03					
05	10	UND	**Bateria 1620 tiros sendo 108 tubos de 1,5" (polegada) montado no 12 x 3.**	700,00	7.000,00
TOTAL DO LOTE 03					**R$7.000,00**
TOTAL GERAL					**R$215.999,98**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ádila Mesquita Viana
Código Identificador:AE3ADBEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2017 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2017 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 - PMM

PROCESSO Nº 227/2017

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ N.º 11.972.582/0001-94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E TABLETS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	**12 Secretaria de Saúde**		
Unidade:	**12.01 Fundo Municipal de Saúde**		
Funcional Programática:	**10.301.0113.1014**		
Projeto/Atividade:	**Equipamentos para Unidade de Saúde**		
Reduzido: 3130	**Categoria Econômica:**	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	4881	4.4.90.52.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte de Recurso:	500		
Reduzido: 4641	**Categoria Econômica:**	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	4876	4.4.90.52.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.301.0113.2050		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde		
Reduzido: 3430	**Categoria Econômica:**	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	3436	4.4.90.52.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.302.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade		
Reduzido: 3644	**Categoria Econômica:**	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	3650	4.4.90.52.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte de Recurso:	303		

PREÇOS REGISTRADOS:

COTA EXCLUSIVA						
ITEM	**QTD**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIT**	**TOTAL**
1	9	UND	Impressora multifuncional monocromática laser com funções de impressão, cópia e digitalização, velocidade mínima: 18 PPM, resolução mínima: 600 x 600 dpi - resolução mínima de digitalização - 1200 x 1200 - resolução mínima de cópia: 600 x 600 - Papéis suportados: A4, A5, carta e ofício, função: duplex automático, conectividade: USB, Ethernet 10/100/1000 WIFI, Gaveta de entrada de no mínimo 250 fls, Gaveta de saída: mínimo de 150 fls, Memória Ram: 64 MB, Processador: 600Mhz ou superior, Ciclo de impressão: 8.000 páginas/mês - Capacidade: 150 páginas/bandeja - Fax: 33,6 KBPS - Interface: USB e Rede - Frente e Verso - Automático - Garantia mínima de 12 meses	HP/M426DW	2.235,00	20.115,00
2	10	UND	Tablet 3G, Wi-Fi, Android 4.4, cor preta, capacidade mínima de 8 GB, memória RAM mínima de 1 GB. Processador ARM Cortex A7 Quad Core de 1.3 Ghz ou superior, sistema operacional Android 4.4 KitKat ou superior, deve possibilitar ligações telefônicas, formato da tela em Widescreen, tamanho mínimo da tela de 7", resolução de 1024x600, Bluetooth de 4.0, com Wi-Fi de 802,11 b/g/n, 3G com HSP + 14,4 Mbps, câmera frontal e traseira com resolução mínima de 2MP, câmera com zoom mínimo de 4x, efeito de foto, com GPS assistido, com suporte a anexos no e-mail, áudios com os formatos de MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, 0 MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA, aparelho com bateria recarregáveis de íons de Lítio de 3600 mAh, peso aproximado de 300 gramas, deve acompanhar 01 carregador bivolt, 01 cabo USB e 01 fone de ouvido. Garantia mínima de 01 ano.	Samsung SM T116	826,00	8.260,00
TOTAL						**R$28.375,00**
COTA RESERVADA (25%)						
ITEM	**QTD**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIT**	**TOTAL**
3	10	UND	Computador - com monitor, mouse, teclado e caixas de som, gabinete com no mínimo duas baias; Placa Principal: com no mínimo 2 saídas de vídeo e USB 3.0 - Processador: Intel Core i3 ou AMD A10 ou superior; Memória: Estação de trabalho intermediária com mínimo 8,0 (oito) Gigabytes RAM, DDR3, 1600 MHz ou superior - Disco Rígido: HD de no mínimo de 500 (quinhentos) Gigabytes - Teclado: USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) - Conectividade: Fast Ethernet 10/100/1000, Wifi. (Exclusivo para M.E e EPP) Monitor led: Com no mínimo 18,5 polegadas (1366 x 768) com suporte ajustável de altura - Sistema operacional: Windows 10 PRO (64 Bits) ou superior - Mouse: USB, 800 DPI, 2 Botões, Scrool (com fio) Fonte: compatível com o item - Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM. Garantia mínima de 12 meses.	Configuração Proposta Comercial	2.127,00	21.270,00
TOTAL						**R$21.270,00**
COTA RESERVADA (75%)						
ITEM	**QTD**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIT**	**TOTAL**
4	40	UND	Computador - com monitor, mouse, teclado e caixas de som, gabinete com no mínimo duas baias; Placa Principal: com no mínimo 2 saídas de vídeo e USB 3.0 - Processador: Intel Core i3 ou AMD A10 ou superior; Memória: Estação de trabalho intermediária com mínimo 8,0 (oito) Gigabytes RAM, DDR3, 1600 MHz ou superior - Disco Rígido: HD de no mínimo de 500 (quinhentos) Gigabytes - Teclado: USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) - Conectividade: Fast Ethernet 10/100/1000, Wifi. Monitor led: Com no mínimo 18,5 polegadas (1366 x 768) com suporte ajustável de altura - Sistema operacional: Windows 10 PRO (64 Bits) ou superior - Mouse: USB, 800 DPI, 2 Botões, Scrool (com fio) Fonte: compatível com o item - Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM. Garantia mínima de 12 meses.	Configuração Proposta Comercial	2.127,00	85.080,00
TOTAL:						**R$85.080,00**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ádila Mesquita Viana
Código Identificador:ECC28DBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2017 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2017 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017 - PMM

PROCESSO Nº 203/2017

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: EOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ N.º 13.382.681/0001-41

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCHIP, APLICADORES E LEITORES PORTÁTEIS PARA ANIMAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	10 Secretaria M. de Meio Ambiente		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	18.122.0111.2042		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Reduzido: 2653	**Categoria Econômica:**	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2663	3.3.90.30.18.00	Materiais e Medicamentos para uso Veterinário
Fonte de Recurso:	000		

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	1.000	UND	**Microchips (transponder) com operação de frequência de 134,2 khz, com camada anti-migratória, medindo aproximadamente 12mm x 2mm, encapsulado em bio vidro, embalados individualmente, com vareta de insolação e agulha descartável, com etiquetas com código de barras para registro /catalogamento. Validade de 5 anos.** Microchips com garantia mínima de 12 meses que resguarde o funcionamento do produto e seu sistema de esterilização. Com fornecimento de aplicador reutilizável para a cada 100 unidades. Atender as normas vigentes da ISO 11784 e ISO 11785.	Animal ITAG	11,70	11.700,00
02	5	UND	Aplicador de microchip uso veterinário reutilizável compatível com dimensões de 2,5mm de diâmetro externo e 2,2mm de diâmetro interno.	Animal ITAG	8,00	40,00
03	2	UND	Leitor e coletor de dados de microchip de identificação de animais. OBS: portátil.	Animal ITAG	830,00	1.660,00
TOTAL						**R$13.400,00**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ádila Mesquita Viana
Código Identificador:2F395F02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 7.582/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 045/2017** – **Registro de Preços nº 036/2017**, para futuro e eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PREMIAÇÃO – MEDALHAS E TROFÉUS**, assinada aos **05 (cinco)** dias do mês de **setembro** de **2017**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos Lotes **01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**: **JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**
CNPJ Nº 85.086.197/0001-86

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	MEDALHA REDONDA EM METAL COM O TAMANHO DE 70MM, ESPESSURA DE 0,5MM CONTENDO LOGO MARCA DO EVENTO E COM ESCRITA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CIDADE MÃE DO PARANÁ, COM PINTURA EPÓXI NAS CORES DO MUNICÍPIO. NOS BANHOS OURO VELHO, PRATA VELHO E COBRE. SUPORTE PARA FITA PERSONALIZADA DE 2,5 MM X 80CM COM A LOGO DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. MARCA: IDENTIFIK FABRICANTE: JONISAN	Unidade	5.120	R$ 4,47	R$ 22.886,40
03	TROFÉU 42CM PERSONALIZADO ESPECIAL COMPOSIÇÃO MISTA MDF, ACRÍLICO, ADESIVO VINIL E CHAPA DE METAL. BASE CONFECCIONADA COM CHAPAS DE MDF FIXADA NA MESMA PLACA DE METAL PARA GRAVAÇÃO COM O NOME DA COMPETIÇÃO E NOME DO EVENTO CORPO DO TROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO. NA SUPERIOR PLOTAGENS DE IDENTIFICAÇÃO COM A LOGO MARCA DO EVENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. MARCA: IDENTIFIK	Unidade	89	R$ 85,39	R$ 7.599,71

	FABRICANTE: JONISAN				
04	TROFÉU 35CM PERSONALIZADO ESPECIAL COMPOSIÇÃO MISTA MDF, ACRÍLICO, ADESIVO VINIL E CHAPA DE METAL. BASE CONFECCIONADA COM CHAPAS DE MDF FIXADA NA MESMA PLACA DE METAL PARA GRAVAÇÃO COM O NOME DA COMPETIÇÃO E NOME DO EVENTO CORPO DO TROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO. NA SUPERIOR PLOTAGENS DE IDENTIFICAÇÃO COM A LOGO MARCA DO EVENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. MARCA: IDENTIFIK FABRICANTE: JONISAN	Unidade	53	R$ 71,66	R$ 3.797,98
05	TROFÉU 30CM PERSONALIZADO ESPECIAL COMPOSIÇÃO MISTA MDF, ACRÍLICO, ADESIVO VINIL E CHAPA DE METAL. BASE CONFECCIONADA COM CHAPAS DE MDF FIXADA NA MESMA PLACA DE METAL PARA GRAVAÇÃO COM O NOME DA COMPETIÇÃO E NOME DO EVENTO CORPO DO TROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO. NA SUPERIOR PLOTAGENS DE IDENTIFICAÇÃO COM A LOGO MARCA DO EVENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. MARCA: IDENTIFIK FABRICANTE: JONISAN	Unidade	126	R$ 74,60	R$ 9.399,60
06	TROFÉU 20CM PERSONALIZADO ESPECIAL COMPOSIÇÃO MISTA MDF, ACRÍLICO, ADESIVO VINIL E CHAPA DE METAL. BASE CONFECCIONADA COM CHAPAS DE MDF FIXADA NA MESMA PLACA DE METAL PARA GRAVAÇÃO COM O NOME DA COMPETIÇÃO E NOME DO EVENTO CORPO DO TROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO. NA SUPERIOR PLOTAGENS DE IDENTIFICAÇÃO COM A LOGO MARCA DO EVENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. MARCA: IDENTIFIK FABRICANTE: JONISAN	Unidade	191	R$ 49,73	R$ 9.498,43
07	TROFÉU 15CM PERSONALIZADO ESPECIAL COMPOSIÇÃO MISTA MDF, ACRÍLICO, ADESIVO VINIL E CHAPA DE METAL. BASE CONFECCIONADA COM CHAPAS DE MDF FIXADA NA MESMA PLACA DE METAL PARA GRAVAÇÃO COM O NOME DA COMPETIÇÃO E NOME DO EVENTO CORPO DO TROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO. NA SUPERIOR PLOTAGENS DE IDENTIFICAÇÃO COM A LOGO MARCA DO EVENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. MARCA: IDENTIFIK FABRICANTE: JONISAN	Unidade	98	R$ 43,87	R$ 4.299,26
08	TROFÉU 10CM PERSONALIZADO ESPECIAL COMPOSIÇÃO MISTA MDF, ACRÍLICO, ADESIVO VINIL E CHAPA DE METAL. BASE CONFECCIONADA COM CHAPAS DE MDF FIXADA NA MESMA PLACA DE METAL PARA GRAVAÇÃO COM O NOME DA COMPETIÇÃO E NOME DO EVENTO CORPO DO TROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO. NA SUPERIOR PLOTAGENS DE IDENTIFICAÇÃO COM A LOGO MARCA DO EVENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. MARCA: IDENTIFIK FABRICANTE: JONISAN	Unidade	108	R$ 34,25	R$ 3.699,00
VALOR TOTAL				**R$ 61.180,38**	

Empresa vencedora do Lote **02**: **MULTI TROFÉUS – TROFÉUS E MEDALHAS LTDA – ME**
CNPJ Nº 09.498.341/0001-03

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	MEDALHA REDONDA EM METAL COM O TAMANHO DE 50MM, CONTENDO LOGO MARCA DO EVENTO E COM ESCRITA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CIDADE MÃE DO PARANÁ, COM PINTURA EPÓXI NAS CORES DO MUNICÍPIO. VERSO EM ADESIVO RESINADO ESCRITO PARTICIPAÇÃO. **MARCA: MULTI**	UND	6.620	R$ 4,50	R$ 29.790,00
VALOR TOTAL				**R$ 29.790,00**	

Paranaguá, 19 de dezembro de 2017

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Sec. Mun. de Esportes

VANDECY SILVA DUTRA
Sec. Mun. de Educação e Ensino Integral

HARRISON MOREIRA CAMARGO
Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:BA92D5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 581

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 6.858.593,90 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei municipal nº 3.698 de 18 de dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial no valor de R$ 6.858.593,90 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos), para reforço no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Contabilidade e Finanças	
09.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.002.0028.0846.0000.0103	Contribuição ao PASEP - instituído pela Lei Complementar nº 08 de 03/07/70 e Leis posteriores, que determinam aos Municípios a contribuição proporcional à arrecadação efetiva de receitas correntes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 440.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.2014.4022	Atendimento amplo às ações básicas de saúde melhorando controle sobre patologias crônicas, acompanhamento de gestantes, Saúde da Mulher, idoso criança e adolescente.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01495 - Atenção Básica	R$ 50.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01495 - Atenção Básica	R$ 57.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.4006.2854	Assegurar o pagamento das despesas dos serviços essenciais à manutenção das escolas e outras despesas de próprios escolares.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 168.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.4010.2594	Elaboração e implantação de projetos para assegurar e garantir a qualidade da Educação Básica no Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 235.435,80
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0361.4006.2849	Manter e conservar escolas de ensino fundamental localizadas na zona urbana, na zona rural e nas ilhas do Município, além das que serão construídas. Proporcionar os recursos materiais, equipamentos e e serviços de monitoração eletrônica, limpeza de	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.500.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0361.4006.2858	Apoiar as Unidades Escolares proporcionando o atendimento necessário aos serviços educacionais. Prover a manutenção do laboratório técnico garantindo os materiais necessários ao seu funcionamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 275.129,10
Funcional Programática:	**Projeto:**	
11.004.0012.0365.4007.1820	Construção de Centros de Educação Infantil nos bairros Costeira, Parque Agari, Ponta do Cajú, Labra, Vale do Sol, Alexandra, Valadares, Ilha do Mel (Nova Brasília e Encantada). Continuidade obras do complexo educacional AWAJII. Bairro Parque São Jorge	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 462.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Ensino Fundamental	
11.005		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.005.0012.0361.4010.2838	Manter serviços de transporte escolar terrestre e marítimo para dar atendimento aos alunos residentes nas ilhas e área rural do município, prestando manutenção preventiva e corretiva dos 18 veículos da frota de transporte escolar. Aquisição combustível...	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01107 - FNDE - Salário Educação	R$ 969.500,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Civil	
11.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.006.0012.0361.4006.2852	Proporcionar Formação Continuada através de cursos de capacitação ao profissional do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01102 - FUNDEB 40%	R$ 96.529,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Logística	
12.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.003.0004.0122.0012.2954	Administração da frota de veículos e da oficina municipal. Locação de manutenção de veículos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 250.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 250.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Urbana	
12.005		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.005.0015.0451.0198.2770	Melhorar as condições de tráfego através de pavimentação, revestimento, drenagem, colocação de meio fio em ruas e avenidas, facilitando inclusive, a colocação de calçadas e melhorando o escoamento de água pluviais nas vias públicas. Executar obras de	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Projetos e Ações Turísticas	
42.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
42.002.0004.0695.0186.2601	Realizar eventos de maior expressividade turística no Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 365.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 240.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 6.858.593,90		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.4006.2854	Assegurar o pagamento das despesas dos serviços essenciais à manutenção das escolas e outras despesas de próprios escolares.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 462.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0365.4007.2821	Manutenção e conservação de CMEI's em funcionamento, centros filantrópicos e novos centros, provendo recursos humanos, materiais, equipamentos e demais serviços como: energia elétrica, telefone, água e esgoto, manutenção preventiva e corretiva, limpe	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 168.000,00
GOVERNO MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0011.2920	Prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo, respondendo pela organização, funcionamento, comunicação social e imprensa, projetos e temas estratégicos atribuídos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 365.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
09.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.001.0004.0123.0011.2928	Assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município, envolvendo receitas, despesas, contabilidade, guarda de dinheiro e valores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
12.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.001.0004.0122.0011.2930	Coordenar o conjunto de unidades do órgão, objetivando integrar os recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários ao estabelecimento dos planos de obras de infra-estrutura urbana.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0011.2929	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
09.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.001.0028.0843.0000.0102	Pagamento de juros, amortizações e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 440.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.2014.4022	Atendimento amplo às ações básicas de saúde melhorando controle sobre patologias crônicas, acompanhamento de gestantes, Saúde da Mulher, idoso criança e adolescente.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01495 - Atenção Básica	R$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.2014.4022	Atendimento amplo às ações básicas de saúde melhorando controle sobre patologias crônicas, acompanhamento de gestantes, Saúde da Mulher, idoso criança e adolescente.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01495 - Atenção Básica	R$ 57.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Gestão Administrativa	
11.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.003.0012.0365.4007.2825	Remunerar os profissionais de apoio da Educação Infantil, como motoristas, auxiliares de serviços gerais, atendentes, monitoras, etc; através de recursos do FUNDEB 40%.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01102 - FUNDEB 40%	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Civil	
11.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.006.0012.0361.4006.2852	Proporcionar Formação Continuada através de cursos de capacitação ao profissional do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01102 - FUNDEB 40%	R$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		

Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Civil	
11.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.006.0012.0361.4006.2852	Proporcionar Formação Continuada através de cursos de capacitação ao profissional do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01102 - FUNDEB 40%	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Civil	
11.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.006.0012.0361.4006.2852	Proporcionar Formação Continuada através de cursos de capacitação ao profissional do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - pessoal civil	01102 - FUNDEB 40%	R$ 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Civil	
11.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.006.0012.0361.4006.2852	Proporcionar Formação Continuada através de cursos de capacitação ao profissional do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01102 - FUNDEB 40%	R$ 7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Gestão Administrativa	
11.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.003.0012.0365.4007.2825	Remunerar os profissionais de apoio da Educação Infantil, como motoristas, auxiliares de serviços gerais, atendentes, monitoras, etc; através de recursos do FUNDEB 40%.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01102 - FUNDEB 40%	R$ 529,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
12.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.001.0004.0122.0011.2930	Coordenar o conjunto de unidades do órgão, objetivando integrar os recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários ao estabelecimento dos planos de obras de infra-estrutura urbana.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0011.2929	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 240.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Gestão Administrativa	
11.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.003.0012.0365.4007.2829	Adquirir acervo para bibliotecas e DVDteca das Unidades de Educação Infantil. Prover e adquirir livros didático-pedagógicos como apoio aos profissionais da Educação Infantil e equipe pedagógica.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01107 - FNDE - Salário Educação	R$ 969.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0361.4006.2849	Manter e conservar escolas de ensino fundamental localizadas na zona urbana, na zona rural e nas ilhas do Município, além das que serão construídas. Proporcionar os recursos materiais, equipamentos e e serviços de monitoração eletrônica, limpeza de	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 235.129,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0365.4007.2821	Manutenção e conservação de CMEI's em funcionamento, centros filantrópicos e novos centros, provendo recursos humanos, materiais, equipamentos e demais serviços como: energia elétrica, telefone, água e esgoto, manutenção preventiva e corretiva, limpe	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0361.4006.2849	Manter e conservar escolas de ensino fundamental localizadas na zona urbana, na zona rural e nas ilhas do Município, além das que serão construídas. Proporcionar os recursos materiais, equipamentos e e serviços de monitoração eletrônica, limpeza de	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 185.650,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Gestão Administrativa	
11.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.003.0012.0361.4006.2857	Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros garantido nas diretrizes orçamentárias, educacionais e administrativas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 49.785,18
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 6.858.593,90		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2.017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E4CE1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 582

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 2.008.000,00 (dois milhões, oito mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.633, de 22 de dezembro de 2016, art. 7º, incisos I, II, III, IV, e V, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial no valor de R$ 2.008.000,00 (dois milhões, oito mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.4010.2594	Elaboração e implantação de projetos para assegurar e garantir a qualidade da Educação Básica no Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 700.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
3190490000 - Auxílio-transporte	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 275.000,00
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 70.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Gestão Administrativa	
11.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.003.0012.0365.4007.2825	Remunerar os profissionais de apoio da Educação Infantil, como motoristas, auxiliares de serviços gerais, atendentes, monitoras, etc; através de recursos do FUNDEB 40%.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Obrigações patronais	01102 - FUNDEB 40%	R$ 5.000,00
3190460000 - Auxílio-alimentação	01102 - FUNDEB 40%	R$ 15.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0365.4007.2821	Manutenção e conservação de CMEI's em funcionamento, centros filantrópicos e novos centros, provendo recursos humanos, materiais, equipamentos e demais serviços como: energia elétrica, telefone, água e esgoto, manutenção preventiva e corretiva, limpe	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 1.000,00
3190460000 - Auxílio-alimentação	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 50.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Civil	
11.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.006.0012.0361.4006.2852	Proporcionar Formação Continuada através de cursos de capacitação ao profissional do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01102 - FUNDEB 40%	R$ 260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Logística	
12.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.003.0004.0122.0012.2954	Administração da frota de veículos e da oficina municipal. Locação de manutenção de veículos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Urbana	
12.005		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.005.0015.0451.0198.2770	Melhorar as condições de tráfego através de pavimentação, revestimento, drenagem, colocação de meio fio em ruas e avenidas, facilitando inclusive, a colocação de calçadas e melhorando o escoamento de água pluviais nas vias públicas. Executar obras de	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.004.0008.0244.0201.2985	Ações de Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
41.001		

Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0027.0122.0011.2959	Coordenação e Supervisão dos Assuntos Ligados ao Desenvolvimento de Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
42.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
42.001.0004.0122.0011.2698	Proporcionar atendimento ao conjunto de necessidades culturais e artístico do Município. Possibilitar, administrativamente a extensão do programa anual de eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.008.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Urbana	
12.005		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
12.005.0017.0512.0200.3016	Drenagem - Canalização de Canais - Canal do Bertioga (Drenagem), Canal do Bertioga (parque Linear), Canal da Labra	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Urbana	
12.005		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
12.005.0017.0512.0200.3016	Drenagem - Canalização de Canais - Canal do Bertioga (Drenagem), Canal do Bertioga (parque Linear), Canal da Labra	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Vice-prefeito	
03.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
03.001.0004.0122.0011.2921	Manter e dirigir o Gabinete, assessorando o Vice-Prefeito em suas funções executivas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Comunitário	
18.005		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.005.0008.0244.0201.2651	RESTAURANTE POPULAR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
GOVERNO MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0011.2920	Prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo, respondendo pela organização, funcionamento, comunicação social e imprensa, projetos e temas estratégicos atribuídos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 700.000,00
GOVERNO MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0011.2920	Prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo, respondendo pela organização, funcionamento, comunicação social e imprensa, projetos e temas estratégicos atribuídos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
GOVERNO MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0011.2920	Prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo, respondendo pela organização, funcionamento, comunicação social e imprensa, projetos e temas estratégicos atribuídos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Gestão Administrativa	
11.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.003.0012.0365.4007.2825	Remunerar os profissionais de apoio da Educação Infantil, como motoristas, auxiliares de serviços gerais, atendentes, monitoras, etc; através de recursos do FUNDEB 40%.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01102 - FUNDEB 40%	R$ 250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Civil	
11.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.006.0012.0361.4006.2852	Proporcionar Formação Continuada através de cursos de capacitação ao profissional do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Obrigações patronais	01102 - FUNDEB 40%	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	

11.004.0012.0365.4007.2821	Manutenção e conservação de CMEI's em funcionamento, centros filantrópicos e novos centros, provendo recursos humanos, materiais, equipamentos e demais serviços como: energia elétrica, telefone, água e esgoto, manutenção preventiva e corretiva, limpe	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Obrigações patronais	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.004.0012.0365.4007.2821	Manutenção e conservação de CMEI's em funcionamento, centros filantrópicos e novos centros, provendo recursos humanos, materiais, equipamentos e demais serviços como: energia elétrica, telefone, água e esgoto, manutenção preventiva e corretiva, limpe	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190490000 - Auxílio-transporte	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 2.008.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2.017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:9BA03387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 410

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017, e conforme o que dispõe o Decreto nº 809, de 24 de setembro de 2.013 e o que preceitua o artigo 63 da Lei Complementar nº 046 de 11 de maio de 2.006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido nos protocolados n.ºs 35.155, 33.934, 34.141, 35.049, 33.494, 35.113, 34.261, 35.039, 34.772, 35.123, 32.196, 34.609, 35.618, 33.576, 34.794, 35.163, 35.449, 35.373, 34.577, 35.471, 34.896, 34.701, 34.765/2017.

RESOLVE:

I - Conceder férias aos servidores constantes da relação anexa, parte integrante desta Portaria, do período aquisitivo que discrimina, na forma que especifica.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 12 de dezembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ					
Estado do Paraná					
SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ANEXO DA PORTARIA Nº 410/2.017					
GABINETE DO PREFEITO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5089-1	CARLOS EDUARDO P. VANE	23.03.2015 a 22.03.2016	30	01.12.2017	10.12.2017
				08.01.2018	17.01.2018
				01.02.2018	10.02.2018
1512-1	ROGÉRIO JOSÉ LISBOA	02.06.2011 a 01.06.2012	30	04.12.2017	02.01.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
433-1	JOÃO MENDES FILHO	07.06.2016 a 06.06.2017	30	11.12.2017	25.12.2017
				14.02.2018	28.02.2018
11299-1	JENIFER DE FREITAS B. MARQUES	18.09.2013 a 17.09.2014	30	06.11.2017	05.12.2017
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4446-1	JOSÉ CARLOS RODRIGUES	02.03.2014 a 01.03.2015	30	08.01.2018	17.01.2018
				05.03.2018	14.03.2018
				08.04.2018	17.04.2018
10353-1	EDISON SANTIAGO FILHO	08.02.2016 a 07.02.2017	30	18.12.2017	16.01.2018
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4383-1	ANDREIA PIRES	04.11.2016 a 03.11.2017	30	04.12.2017	13.12.2017
				10.01.2018	19.01.2018
				01.08.2018	10.08.2018
6515-2	ARAMIS LOPES MARTINS	02.12.2014 a 01.12.2015	30	13.12.2017	22.12.2017
				10.01.2018	19.01.2018
				31.01.2018	09.02.2018
6231-1	JOSÉ MÁRIO DA COSTA	13.06.2016 a 12.06.2017	24	08.12.2017	19.12.2017

				14.02.2017	25.02.2018
10285-1	LEONICE EZEQUIEL FERREIRA	10.11.2016 a 09.11.2017	30	14.12.2017	23.12.2017
				31.01.2018	09.02.2018
				12.09.2018	21.09.2018
6325-1	RICARDO FERNANDO BARBOSA	26.06.2014 a 25.06.2015	30	04.12.2017	13.12.2017
				02.01.2018	11.01.2018
				20.02.2018	01.03.2018
2261-1	VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES	09.05.2016 a 08.05.2017	30	13.12.2017	22.12.2017
				31.01.2018	09.02.2018
				18.04.2018	27.04.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5307-2	RONALD SILVA GONÇALVES	30.09.2014 a 29.09.2015	30	06.12.2017	20.12.2017
				06.01.2018	20.01.2018
2209-1	ROSIANA DO ROCIO P. PESCH	21.04.2016 a 20.04.2017	30	04.12.2017	13.12.2017
				15.01.2018	24.01.2018
				05.02.2018	14.02.2018
4410-1	SHEILA DA ROSA MARIA	11.01.2016 a 10.01.2017	30	02.01.2018	11.01.2018
				05.03.2018	14.03.2018
				02.07.2018	11.07.2018
11471-2	JOÃO RICARDO C. GODZIKOWSKI	21.12.2014 a 20.12.2015	30	13.11.2017	27.11.2017
				02.01.2018	16.01.2018
12238-1	MARCIA REGINA DAS NEVES	10.01.2016 a 09.01.2017	30	20.11.2017	29.11.2017
				14.02.2018	05.03.2018
9326-3	JOÃO EDUARDO BAKA	04.03.2012 a 03.03.2013	30	13.11.2017	27.11.2017
				08.02.2018	22.02.2018
8355-1	MARIA JOSÉ CUNHA N. KRÓIS	31.03.2015 a 30.03.2016	30	06.11.2017	05.12.2017
2877-1	ORLANDO PEREIRA	28.06.2016 a 27.06.2017	24	20.11.2017	13.12.2017
9370-1	JACI RICARDO LEAL PASSOS	17.03.2016 a 16.03.2017	30	08.12.2017	22.12.2017
5307-2	RONALD SILVA GONÇALVES	30.09.2014 a 29.09.2015	30	06.12.2017	20.12.2017
				06.01.2018	20.01.2018
2209-1	ROSIANA DO ROCIO P. PESCH	21.04.2016 a 20.04.2017	30	04.12.2017	13.12.2017
				15.01.2018	24.01.2018
				05.02.2018	14.02.2018
4410-1	SHEILA DA ROSA MARIA	11.01.2016 a 10.01.2017	30	02.01.2018	11.01.2018
				05.03.2018	14.03.2018
				02.07.2018	11.07.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
6505-2	LUIZ ALBERTO DA S. AMATUZZI	04.12.2016 a 03.12.2017	30	11.12.2017	30.12.2017
				02.07.2018	11.07.2018
12184-1	LEONETE CASSEMIRO O. PAULA	22.11.2015 a 21.11.2016	30	04.12.2017	02.01.2018
				02.07.2018	11.07.2018
6706-2	MARIA DO ROSÁRIO L. MENDES	15.03.2015 a 14.03.2016	30	04.12.2017	13.12.2017
				14.05.2018	02.06.2018
7808-1	MARIZE DE OLIVEIRA SANTOS	04.05.2016 a 03.05.2017	30	04.12.2017	18.12.2017
				15.02.2018	01.03.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
6463-2	MARINEIDE SIQUEIRA DE SOUZA	31.08.2016 a 30.08.2017	30	04.12.2017	18.12.2017
				02.01.2018	16.01.2018
12172-1	SERINO DE ABREU	18.11.2016 a 17.11.2017	30	23.11.2017	22.12.2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4304-1	CRISTIANO CUNHA	08.08.2016 a 07.08.2017	30	01.12.2017	10.12.2017
				01.02.2018	10.02.2018
				01.03.2018	10.03.2018
11494-1	CAMILA TAYDE M. DE SOUZA	10.01.2016 a 09.01.2017	30	06.11.2017	15.11.2017
				08.01.2018	17.01.2018
				21.05.2018	30.05.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5061-1	ÁLVARO LEOPOLDINO DA SILVA	22.03.2016 a 21.03.2017	30	04.12.2017	02.01.2018
4195-1	ANTONIO VEIGA CORDEIRO	01.08.2013 a 31.07.2014	30	04.12.2017	02.01.2018
9294-1	CLEMÊNCIA BISPO DE FREITAS	02.03.2014 a 01.03.2015	30	04.12.2017	02.01.2018
9440-2	ELIZA ANTONIETA PEDRUSSI	05.06.2014 a 04.06.2015	30	05.12.2017	03.01.2018
10121-1	EZEQUIEL DA CUNHA ALVES	05.05.2016 a 04.05.2017	30	04.12.2017	02.01.2018
6506-2	LUIZ CARLOS NEVES PEREIRA	04.12.2016 a 03.12.2017	30	05.12.2017	03.01.2018
7515-1	ROSANO VERSÃO MIRANDA	30.11.2014 a 29.11.2015	30	04.12.2017	02.01.2018
6991-1	SAMUEL LEANDRO	10.11.2015 a 09.11.2016	30	04.12.2017	02.01.2018
94120-1	SIDIOMAR COSTA	24.03.2016 a 23.03.2017	30	04.12.2017	18.12.2017
				02.01.2018	16.01.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
93823-1	ANA PRISCILA MARCELINO FÁBIO	25.11.2016 a 24.11.2017	30	26.11.2017	10.12.2017
				10.02.2018	24.02.2018
93831-1	CHRISTINE DOS SANTOS	07.12.2016 a 06.12.2017	30	13.12.2017	22.12.2017
				22.01.2018	10.02.2018
13020-1	JANINA CELANT M. DA SILVA	25.08.2016 a 24.08.2017	30	23.10.2017	21.11.2017
9588-3	JOCELE A. DO NASCIMENTO	31.10.2015 a 30.10.2016	30	04.12.2017	02.01.2018
12989-1	LETTICIA CECY C. GENEROSO	17.08.2016 a 16.08.2017	30	13.12.2017	22.12.2017
				31.01.2018	09.02.2018
				04.06.2018	13.06.2018
2691-1	MARIA LUCIA PIRES	02.05.2016 a 01.05.2017	30	16.11.2017	30.11.2017
				15.03.2018	29.03.2018
10057-1	MARILDES C. DO AMARAL	02.04.2016 a 01.04.2017	30	18.12.2017	27.12.2017
				01.02.2018	10.02.2018
				09.07.2018	18.07.2018

12988-2	NEIVA DAHLE BONALDI	17.08.2016 a 16.08.2017	30	01.12.2017	15.12.2017
				01.06.2018	15.06.2018
8937-1	PETERSON STYVE FALANGA	12.03.2015 a 11.03.2016	30	18.12.2017	16.01.2018
7063-1	ROSA ALVES MATOZO DA SILVA	10.02.2016 a 09.02.2017	30	01.12.2017	10.12.2017
				01.01.2018	10.01.2018
				01.08.2018	10.08.2018
5138-1	ROSICLEIA DA GRAÇA TREFFELIS	18.04.2015 a 17.04.2016	30	04.12.2017	18.12.2017
				02.01.2018	16.01.2018
7006-1	VERA LUCIA DE O. ANDRIOLI	11.11.2016 a 10.11.2017	30	04.12.2017	02.01.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4767-1	ALEX SANDRO CORDEIRO	09.03.2015 a 08.03.2016	30	02.01.2018	31.01.2018
4790-1	AROLDO IDALINO MACHADO	10.03.2016 a 09.03.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
11312-1	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	06.09.2016 a 05.09.2017	30	15.01.2018	13.02.2018
7489-3	CLAUDIOMIR SANTOS VEIGA	31.10.2016 a 30.10.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
7075-1	ELZA PINTO PERSCHIN	09.02.2015 a 08.02.2016	30	01.10.2017	30.10.2017
4260-1	JOÃO LARS ANDERSEN NETO	31.07.2011 a 30.07.2012	12	01.12.2017	12.12.2017
10295-1	LUIZ DE OLIVEIRA PINHEIRO	09.11.2015 a 08.11.2016	30	11.12.2017	10.01.2018
1949-1	ROBERTO PINTO	31.10.2016 a 30.10.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
9116-1	VALMIR FRANCISCO DE LIMA	31.10.2016 a 30.10.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
10104-1	CÉLIA REGINA GOMES NUNES	30.04.2015 a 29.04.2016	30	01.12.2017	15.12.2017
				02.01.2018	16.01.2018
1439-1	ELEUDÓCIO ANTONIO FELIPE	06.06.2015 a 05.06.2016	30	01.11.2017	15.11.2017
				18.12.2017	01.01.2018
10079-1	ISABELE CRISTINE R. SANTOS	06.04.2016 a 05.04.2017	30	04.12.2017	02.01.2018
2387-1	JOSEMIR FRANCISCO BRAGA	16.08.2016 a 17.08.2017	30	11.12.2017	20.12.2017
				15.01.2018	03.02.2018
10078-1	LEONIRA DOS SANTOS	06.04.2016 a 05.04.2017	30	18.12.2017	16.01.2018
9478-1	LUCIANA ALVES DA SILVA	30.06.2015 a 29.06.2016	30	18.12.2017	16.01.2018
5161-1	ROBERTO CARLOS DA CUNHA	19.04.2016 a 18.04.2017	30	01.12.2017	15.12.2017
				02.01.2018	16.01.2018
4920-1	RUBENS DOS SANTOS	15.03.2016 a 14.03.2017	30	04.12.2017	02.01.2018
5153-1	ROSIANE KREUTZER DE PAULA	21.04.2016 a 20.04.2017	30	08.01.2018	06.02.2018
3150-1	SANDRA MARA C. F. RODRIGUES	01.03.2015 a 28.02.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
9511-1	ADRIANA SILVA DOS S. MARTINS	31.07.2016 a 30.07.2017	30	18.12.2017	27.12.2017
				09.07.2018	28.07.2018
10547-1	ADRIANO GUSTAVO F. SANTOS	08.02.2013 a 07.02.2014	30	01.11.2017	31.11.2017
4657-1	ALESSANDRA G. REINHOLD	09.03.2015 a 08.03.2016	30	08.12.2017	22.12.2017
				19.01.2018	02.02.2018
6141-1	ALINE KATER	03.06.2016 a 02.06.2017	30	26.12.2017	14.01.2018
				09.07.2018	18.07.2018
6622-1	ALINE ROSA R. AGOSTINHO	31.01.2016 a 30.01.2017	30	01.09.2017	15.09.2017
				15.10.2017	29.10.2017
10087-2	ANA PAULA DO PILAR PINTO	14.04.2016 a 13.04.2017	30	04.12.2017	13.12.2017
				23.04.2018	02.05.2018
				25.06.2018	04.07.2018
10392-1	ANOELI AMORIM SCHWANKA	27.06.2016 a 26.06.2017	30	06.11.2017	05.12.2017
5826-1	AURINEIA DA LUZ NEVES PIRES	06.08.2015 a 05.08.2016	30	04.12.2017	02.01.2018
13063-1	CARLOS ALVES PEREIRA	10.09.2016 a 09.09.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
11102-1	CIBELE COSTA M. DE FARIAS	18.06.2014 a 17.06.2015	30	01.12.2017	30.12.2017
10238-1	CINTIA DO ROCIO ALVES MENDES	10.08.2015 a 09.08.2016	30	18.12.2017	16.01.2018
8013-1	CLAUDIO MUNHOZ R. MENEZES	17.06.2016 a 16.06.2017	18	06.12.2017	23.12.2017
7586-1	CLAUDIO RICARDO DIAS	08.01.2016 a 07.01.2017	30	01.11.2017	30.11.2017
4258-1	CREUCI DE FÁTIMA AZAMBUJA	31.07.2016 a 30.07.2017	30	26.12.2017	24.01.2018
9546-1	CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	05.08.2014 a 04.08.2015	30	01.12.2017	30.12.2017
9497-1	DANIELLE VIANNA BINI	02.07.2016 01.07.2017	30	20.12.2017	29.12.2017
				11.06.2018	30.06.2018
7834-1	ELAINE DO ROCIO S. SOUZA	03.05.2016 a 02.05.2017	30	02.12.2017	31.12.2017
12215-2	ELIZABETH ROCHA PEGO PIRES	09.12.2015 a 08.12.2016	30	01.11.2017	30.11.2017
10098-1	ELIZABETE ROLA S. JACQUES	16.04.2016 a 15.04.2017	30	02.12.2017	31.12.2017
4885-1	EVELYN CAROLINE S. CORRÊA	14.03.2015 a 13.03.2016	30	07.12.2017	05.01.2018
12854-1	FÁBIO BESTANA GIMENES	11.05.2015 a 10.05.2016	30	21.12.2017	19.01.2018
9538-1	FERNANDA TAGLIARI DA SILVA	31.07.2016 a 30.07.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
3753-1	ISABELE ANTONIACOMI	29.03.2014 a 28.03.2015	30	01.12.2017	30.12.2017
9539-1	JACKSON ROBERVAL MACIEL	14.08.2015 a 13.08.2016	30	04.12.2017	02.01.2018
7389-2	JOCILENE MARIA CÂNDIDO ABUD	30.06.2016 a 29.06.2017	30	01.11.2017	30.11.2017
12999-2	JOSAFÁ DINIZ DE ARAUJO FILHO	12.08.2016 a 11.08.2017	30	12.12.2017	21.12.2017
				29.01.2018	17.02.2018
9495-2	KATALINE GALDINO	11.07.2015 a 10.07.2016	30	22.12.2017	05.01.2018
				28.06.2018	12.07.2018
100-1	LAURO MENDES ALVES	14.11.2015 a 13.11.2016	30	18.12.2017	01.01.2018
				22.01.2018	05.02.2018
9500-1	LEDA DO ROCIO A. LOPES	04.12.2016 a 03.12.2017	30	04.12.2017	02.01.2018
10433-1	LILIA RITA BARBOSA	30.09.2016 a 29.09.2017	30	20.11.2017	29.11.2017
				20.12.2017	29.12.2017
				17.01.2018	26.01.2018
9543-2	LUCAS NITSCHE ROCHA	07.08.2016 a 06.08.2017	30	21.12.2017	19.01.2018
4852-1	MARCIA SIUCH DO NASCIMENTO	16.03.2014 a 15.03.2015	30	04.12.2017	02.01.2018
9005-1	MARCIO SANTA ANNA VALGAS	31.05.2016 a 30.05.2017	30	13.12.2017	22.12.2017
				02.01.2018	11.01.2018
				19.02.2018	28.02.2018
6820-2	MARCOS DE SOUZA CORDEIRO	31.03.2014 a 30.03.2015	30	05.11.2017	04.12.2017
4234-1	MARIA F. SILVA LOURENÇO	31.07.2014 a 30.07.2015	30	01.12.2017	30.12.2017
10436-2	MARIA BATISTA DOS SANTOS	30.09.2013 a 29.09.2014	30	01.01.2018	30.01.2018
6891-1	MARILENE VIANA LUIZ	01.05.2016 a 30.04.2017	30	01.12.2017	30.12.2017

93783-1	MARINÊS BUENO DE OLIVEIRA	06.11.2015 a 05.11.2016	30	04.12.2017	02.01.2018
10257-1	MARISA BEZERRA DA SILVA	07.09.2015 a 06.09.2016	30	13.11.2017	22.11.2017
				06.12.2017	15.12.2017
				15.01.2018	24.01.2018
9028-1	MARISA LUIZ DOS SANTOS	03.06.2016 a 02.06.2017	30	02.12.2017	31.12.2017
8732-3	MELISSA RENATA P. L. FIGUEIRA	27.02.2016 a 26.02.2017	30	06.12.2017	20.12.2017
				11.07.2018	25.07.2018
94132-1	MIRIAN SIMIÃO DA SILVA	28.03.2016 a 27.03.2017	30	04.12.2017	02.01.2018
7984-1	NEUZA MARIA B. F. B. MARTINS	17.06.2015 a 16.06.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
7404-1	NELSON P. DA CUNHA NETO	01.07.2015 a 30.06.2016	30	07.12.2017	05.01.2018
10445-1	NILZA LOURENÇO	13.10.2015 a 12.10.2016	30	01.11.2017	30.11.2017
3768-2	OLZANIR DOS S. N. CONSTANTINO	28.03.2015 a 27.03.2016	30	06.11.2017	05.12.2017
9156-1	OSVALDO CAPETTA PINTO	13.12.2016 a 12.12.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
5810-1	PATRICIA M. V. SCACALOSSI	02.07.2016 a 01.07.2017	30	04.12.2017	13.12.2017
				02.01.2018	21.01.2018
4981-2	PAULINO MARTINS NETO	14.03.2015 a 13.03.2016	30	13.11.2017	12.12.2017
4490-1	REGINA DA V. RAINERTE SILVA	01.04.2014 a 31.03.2015	30	01.12.2017	30.12.2017
10092-1	RENI GALDINO PONTES	07.04.2016 a 06.04.2017	30	01.11.2017	30.11.2017
6012-1	ROBERTA PAIVA V. DE BARROS	01.02.2016 a 31.01.2017	30	08.12.2017	22.12.2017
				09.07.2018	23.07.2018
10240-1	ROSANA LANG	31.08.2014 a 30.08.2015	30	01.11.2017	30.11.2017
4498-1	ROSEMARY M. B. DOS SANTOS	13.04.2015 a 12.04.2016	30	26.12.2017	24.01.2018
10398-1	SELMA ROCHA DOS SANTOS	22.07.2015 a 21.07.2016	30	01.11.2017	30.11.2017
6530-1	SÉRGIO TRANCOSO FERREIRA	03.12.2015 a 02.12.2016	30	01.11.2017	30.11.2017
7792-2	SHIRLEY M. DO NASCIMENTO	03.05.2016 a 02.05.2017	30	04.12.2017	18.12.2017
				01.03.2018	15.03.2018
5139-1	SONIA MARIA DA SILVA ROSA	18.04.2014 a 17.04.2015	30	15.12.2017	13.01.2018
10300-1	SUELLEN LACERDA C.FERNANDES	14.10.2015 a 13.10.2016	30	03.11.2017	12.11.2017
				01.12.2017	10.12.2017
				01.01.2018	10.01.2018
94070-1	SUELI APARECIDA M. RODRIGUES	23.02.2016 a 22.02.2017	30	01.11.2017	30.11.2017
3760-1	VALMIR MENDES	29.03.2016 a 28.03.2017	30	26.12.2017	24.01.2018
10771-1	VÂNIA DE FÁTIMA GOMES	05.05.2016 a 04.05.2017	30	03.11.2017	17.11.2017
				31.01.2018	14.02.2018
10165-1	VERA DO ROCIO S. MARIANO	31.05.2016 a 30.05.2017	30	17.12.2017	31.12.2017
				01.05.2018	15.05.2018
8938-1	WELINGTON DOS S. FRANDJI	12.03.2015 a 11.03.2016	30	04.12.2017	23.12.2017
				05.03.2018	14.03.2018
10410-1	WILDNER ROBASSA CASBURGO	22.08.2015 a 21.08.2016	30	04.12.2017	18.12.2017
				22.01.2018	05.02.2018
4244-1	YONÁ TAYSE JORGE	31.07.2015 a 30.07.2016	30	01.11.2017	30.11.2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
6994-1	ADAIR PAIXÃO WISTUBA	06.11.2015 a 05.11.2016	30	02.01.2017	16.01.2017
				31.03.2017	14.04.2017
12985-1	CRISTIANE GONÇALVES MARTINS	11.08.2016 a 10.08.2017	30	02.01.2017	31.01.2017
7039-2	FERNANDO NASCIMENTO	08.02.2014 a 07.02.2015	30	20.11.2017	18.12.2017
7488-2	JOÃO BATISTA RODRIGUES	02.10.2014 a 01.10.2015	12	07.11.2017	18.11.2017
8948-2	SANDRO JUNIOR S. GONÇALVES	31.03.2016 a 30.03.2017	30	08.12.2017	06.01.2018
1068-1	SANTINA FERREIRA FERNANDES	13.08.2016 a 12.08.2017	30	06.11.2017	05.12.2017
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
11180-1	BRUNEY COSTA LOURENÇO	29.08.2016 a 28.08.2017	12	01.12.2017	12.12.2017
17141-1	CARLOS NEVES DIAS	02.04.2013 a 01.04.2014	30	01.12.2017	30.12.2017
7669-2	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	28.02.2015 a 27.02.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
10277-3	CLAUDIO ARMANDO DOS SANTOS	02.11.2014 a 01.11.2015	30	01.12.2017	30.12.2017
4672-1	IRIVALDO ALEXANDRINO SOBRAL	08.03.2015 a 07.03.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
4693-1	NILSON SÉRGIO DA SILVA	08.03.2015 a 07.03.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
2392-1	OSIRES CORDEIRO	24.08.2015 a 23.08.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
7604-1	PAULO ALVES PINHEIRO	02.02.2014 a 01.02.2015	30	01.12.2017	30.12.2017
5397-1	RODRIGO L. NASCIMENTO	04.01.2016 a 03.01.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4204-1	ALCEU BARBOSA RITA	31.07.2015 a 30.07.2016	30	18.12.2017	16.01.2018
10234-1	ANDREIA LEANDRO MARTINS	31.07.2016 a 30.07.2017	30	16.11.2017	15.12.2017
4270-1	ARIEL INÁCIO	06.08.2016 a 05.08.2017	30	16.12.2017	14.01.2018
11345-1	CARLOS AUGUSTO DA G. PEREIRA	18.09.2014 a 17.09.2015	30	18.12.2017	16.01.2018
4799-1	JAIR ALVES	07.03.2014 a 06.03.2015	30	18.12.2017	16.01.2018
1554-1	MANOEL FERMINO	21.01.2016 a 20.01.2017	30	18.12.2017	16.01.2018
11293-1	MARCIO AURÉLIO RODRIGUES	25.09.2016 a 24.09.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
4339-1	MILTON FLÁVIO DE LIMA	13.08.2014 a 12.08.2015	30	15.12.2017	13.01.2018
6215-1	RENATO LUIZ DE ASSUNÇÃO	03.06.2016 a 02.06.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
5666-1	RICARDO ALEXANDRE DA ROSA	09.04.2015 a 08.04.2016	30	20.11.2017	19.12.2017
9943-1	ROSILENE FELIPE LEITE	11.03.2014 a 10.03.2015	30	18.12.2017	16.01.2018
2308-1	WOLNEY DE AZEVEDO LEMES	10.06.2014 a 09.06.2015	30	15.12.2017	13.01.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
6966-1	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	30.09.2016 a 29.09.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
6919-1	ALEXANDRE C. C. GARCIA	06.09.2015 a 05.09.2016	30	15.12.2017	13.01.2018
5333-1	ANDERSON LEONARDI	31.10.2015 a 30.10.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
7720-1	ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA	31.03.2016 a 30.03.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
6556-1	CRISTIANO DE C. VILLATORE	13.01.2015 a 12.01.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
514-1	DIRCEU BATISTA ROSA	15.11.2015 a 14.11.2016	30	15.12.2017	13.01.2018
1433-1	DJALMA FARIAS DOS SANTOS	18.05.2016 a 17.05.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
7312-1	FERNANDO DELFINO	28.02.2016 a 27.02.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
8600-1	GERSON VERSÃO SANTANA	01.08.2015 a 31.07.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
6576-1	GILSON G. DE CARVALHO	14.01.2016 a 13.01.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
5361-1	GILSON ROBERTO GONÇALVES	31.10.2016 a 30.10.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
5357-1	GUSTAVO ALEXANDRE POLI	31.10.2016 a 30.10.2017	30	16.11.2017	15.12.2017

5359-1	IBRAIM ABDO HAMUD	31.10.2015 a 30.10.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
7550-3	JEAN ROBERTO PINTO BALBONI	31.12.2015 a 30.12.2016	30	15.12.2017	13.01.2018
11164-1	JONATHAN M. GARCIA DA SILVA	01.08.2016 a 31.07.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
5340-1	JULIO CESAR DOS S. CORDEIRO	31.10.2016 a 30.10.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
5910-1	JUSSARA E. O. DA C. V. CARDOSO	01.01.2015 a 31.12.2015	30	15.12.2017	13.01.2018
10798-1	LAURENIR DE PONTES	09.06.2015 a 08.06.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
7551-2	LEILA CRISTINA DE O. MENDES	31.12.2015 a 30.12.2016	30	15.12.2017	13.01.2018
6051-1	LEONARDO DAMIÃO DOS SANTOS	28.02.2015 a 27.02.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
5816-1	LEOVANIR FREITAS DA S. JUNIOR	03.07.2015 a 02.07.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
6971-1	MARCELO ITIBERÊ MORAIS	30.09.2016 a 29.09.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
10891-1	MARCELO VEIGA MARTINS	20.07.2015 a 19.07.2016	30	15.12.2017	13.01.2018
6458-1	MARCIO JOSÉ BALDUINO	03.09.2015 a 02.09.2016	30	16.11.2017	15.12.2017
6561-1	MARINELLE VIDAL FERNANDES	13.01.2016 a 12.01.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
6563-2	MÔNICA EFIGÊNIO DE ARAUJO	16.01.2016 a 15.01.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
11084-1	NEIVA DE OLIVEIRA BERGAMINI	25.05.2016 a 24.05.2017	30	01.12.2017	30.12.2017
6974-1	PAULO FRANÇA VEQUIONE	13.10.2015 a 12.10.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
5786-1	PEDRO PAULINO FUKAMI	02.07.2015 a 01.07.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
8611-1	RAFAEL DOS PASSOS	31.07.2015 a 30.07.2016	30	15.12.2017	13.01.2018
5413-1	REGINA FANINI GERVASI	02.01.2016 a 01.01.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
5788-1	REGINALDO RODRIGUES FILHO	02.07.2015 a 01.07.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
7322-1	ROZINEIA BARBOSA DA SILVA	28.02.216 a 27.02.2017	30	15.12.2017	13.01.2018
5789-1	SAMUEL DAMACENO NUNES	02.07.2015 a 01.07.2016	30	01.12.2017	30.12.2017
5360-1	WILLIAN CEZAR DA S. MACHADO	02.11.2015 a 01.11.2016	30	15.12.2017	13.01.2018
5363-1	WILSON VITALINO ANTONIO	01.11.2016 a 31.10.2017	30	02.12.2017	31.12.2017

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:97B226A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.477/2017

Constitui o Comitê Local do Programa Família Paranaense e nomeia membros.

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná no uso de suas Atribuições Legais.

Considerando,
O Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense formalizado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Paranavaí, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover ações intersetoriais voltadas às famílias em maior vulnerabilidade social;
As atribuições do município estabelecidas na Cláusula Segunda, inciso II do Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense comprometendo-se com a instituição o funcionamento do Comitê Local de forma intersetorial, com representantes dos serviços públicos do território de atuação, sendo indispensável a participação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidade Básica de Saúde (UBS), equipamentos públicos municipais de educação, Agência do Trabalhador, Agricultura, entre outros,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade Gestora de atuação nos territórios de concentração das famílias, responsável por mapear e articular com a rede de atendimento local, e desenvolver ações intersetoriais voltadas às famílias em maior vulnerabilidade de risco.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense, conforme suas representações:

UNIDADES TERRITORIAIS	
ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	REPRESENTAÇÃO
CRAS Vila Operária	Luciane Estevam de Pontes Costa
CMEI Menino Davi	Juliana Boareto
CMEI Jacó de J. de Souza	Adriana Contrera
CMEI CAIC	Márcia Regina R. da Silva
Escola Municipal Getúlio Vargas	Roseli Ruiz Elis Regina G. Lima
Escola Municipal Ayrton Senna da Silva	Taísa B. C. Diniz Pereira
UBS Celso Konda	Ieda Voos Shiroshima
USF Vila Operária Dr. Eloi Tramontin	Keila Noguti Stelato
CRAS Jardim Maringá	Lourdes Marafon
CMEI Maria Madalena F. de Souza	Maria José Máximo
CMEI Nossa Senhora do Carmo	Samira Sara Ferreira do Carmo
Escola Municipal Cecília Meireles	Ivone Cardoso Andrade Neide Zago P. Casarim
Escola Municipal Jayme Canet	Solange Maria de Jesus
Escola Municipal Ilda Campano Santini	Aparecida Meire S. Almeida Dayane Carla B. M. Bana
Escola Municipal Pedro Real	Juanita Cacia da Silva Macedo Silvia Maria Negrão Melo
UBS Jardim Maringá	Letícia Coelho
UBS Morumbi	Clayton Neygmar Gonçalves Costa
UBS Central	Daiane de Oliveira
CRAS Jardim São Jorge	Denise Menegueti Chaparro
CMEI Lucilene dos Santos Rodrigues	Maria Isabel Consalter de Mello

Escola Municipal Deusdete Cerqueira Neto	Alexandra V. Santos Rodrigues Joseane Elvira Ferreira Oliveira
Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes	Vânia Elis Souza
Escola Municipal Neusa Pereira Braga	Rosana Buckner
Escola Municipal Rotary Arenito	Marielen de Lima dos Santos
Escola Municipal Noêmia Ribeiro do Amaral	Rosa Elaine Vieira Caetano Laís Santos
UBS Jardim São Jorge	Grazieli Neves
UBS 3 Conjuntos	Talita Purificação
UBS Coloninha	Camila Dircksen
CRAS Moema	Franciele Rocha Pereira de Araújo
CMEI Cecília Giovine	Bárbara Muller da Silva
CMEI Nossa Senhora do Carmo (Graciosa)	Graciele Preuss Rolim
CMEI Alvina Godinho Silvestre	Marleide Schuroff Cardoso
CMEI Isbela de Souza Ribeiro Felippe	Rosimara Arcas Castelão Silva Kássia D. Ganhão Geraldo
Escola Municipal Clemente Niehues	Sílvia Adriana Garcia
Escola Municipal Elza Grassioto Caselli	Márcia Molina de Góis
Escola Municipal Maria Schuroff Back	Maria Aparecida da Silva dos Santos
UBS Jardim Simone	Vanessa de Oliveira Chaves
CRAS Zona Leste	Vanessa Alexandre da Costa Barbosa
CMEI Profª Alzira Mendonça	Neize Moreira Ieda O. Mestriner Marques
CMEI Antônia Ayres	Cláudia Regina Ferreira
CMEI Menina Isabela	Fátima Ferreira Louro
Escola Municipal Edith Ebiner	Cláudia Pelisson
Escola Municipal Dr. José Vaz de Carvalho	Rosangela Rosini Gabrieli dos Santos
Escola Municipal Santos Dumont	Ivana Sandra Ruiz Pimenta Sidneire Caetano
Escola Municipal Santa Terezinha	Andréia Elisa Nicoletti Sestário Gisele Christine S. Japert
Escola Municipal Hermeto Botelho	Valdirene A. R. Magalhães Taina Jeniffer Hochsprung
UBS Zona Leste	Bruna Muller da Silva Ramos
UBS Ipê	Valeska Abreu
UBS Jaraguá	Raquel de Souza Pecete Gomes
UBS Sumaré	Carmem Lucia Mendes Mileski
UBS Monte Cristo	Raquel Tomiazzi Utril
UBS Morumbi Rural	José Rosa dos Santos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:BFAEFB33

PROCURADORIA
EDITAL 001/2018

PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA 2018

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL por intermédio da Comissão Técnica de Seleção, instituída conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 4.356/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.070/2015, comunica a abertura do Processo Seletivo para ***A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA*** aos atletas e paratletas que representam o município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva observada as condições a seguir:

1. DO OBJETO:

O Programa Bolsa Atleta é destinado aos atletas de base/iniciantes e aqueles praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas ou paralímpicas, que fazem parte dos jogos oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como daqueles que participem de Jogos Oficiais de Confederações, Federações e Ligas Estaduais, não tendo caráter salarial/mantedor.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO:

O Processo de seleção para a concessão do Programa Bolsa Atleta contará com as seguintes fases:

1ªFase - Análise documental: A SEMEL receberá as inscrições em envelope lacrado e a Comissão Técnica do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conferirá a documentação apresentada.
2ªFase - Análise de mérito: A Comissão Técnica analisará a adequação do período de bolsa e de seus objetivos dentro dos critérios estabelecidos neste Edital em consonância com os objetivos da SEMEL, da Lei Municipal nº 4.356/2015, e Decreto Municipal nº 16.070/2015.

3 - DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

a) Termo de Indicação técnica (anexo I) devidamente preenchida e assinada, anexado com a cópia da carteira do Conselho Regional de Educação Física do Técnico;
b) Ficha de inscrição (anexo II) no Programa Bolsa Atleta, devidamente preenchida e assinada;
c) Cópia do documento de identidade - RG do atleta ou paratleta, bem como do pai ou responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;

d) Cópia do CPF, do atleta ou paratleta, bem como do pai ou responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
e) Declaração de residência (anexo III) devidamente preenchida e assinada, e cópia do comprovante de residência atual, do atleta ou paratleta no caso de menor de 18 (dezoito) anos, do pai ou responsável. Na hipótese do candidato não possuir comprovante de residência no seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo com o titular do respectivo documento;
f) Ficha de termo de autorização de uso de imagem e voz devidamente preenchida e assinada pelo atleta ou paratleta ou responsável (anexo IV);
g) Autorização do pai ou responsável de participação do atleta ou paratleta no Programa Bolsa Atleta, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos (anexo V);
h) Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações / Federações ou entidades equivalentes (anexo VI);
i) Cópia do comprovante de matricula escolar e boletim escolar do ano de 2017, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
j) Declaração do atleta ou paratleta comprometendo-se a representar o munícipio de Paranavaí, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEMEL, caso seja aprovado no Programa Bolsa Atleta (anexo VII);
k) Declaração do atleta ou paratleta informando que não recebe quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado ou município sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista (Anexo VIII);
l) Currículo (Anexar documentos comprobatórios).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E MODALIDADES BENEFICIADAS

Serão disponibilizadas no máximo 78 (setenta e oito) Bolsas, no valor conforme Lei Orçamentária Anual, destinada a atletas e paratletas do Município de Paranavaí, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, com o Programa Bolsa Atleta os atletas das modalidades de **handebol, ciclismo, atletismo, xadrez, futsal feminino, judô e tae-kwon-do** divididos em quatro categorias:

Categoria Bolsa Formação			
	Modalidades	Numero de Bolsa	Valor unitário
1	Atletismo	16	R$ 100,00
2	Ciclismo	04	R$ 100,00
3	Futsal Fem. Juvenil	02	R$ 100,00
4	Handebol	01	R$ 100,00
5	Judô	02	R$ 100,00
6	Tae kow do	02	R$ 100,00
7	Xadrez	05	R$ 100,00
Categoria Bolsa Estudantil			
	Modalidades	Numero de Bolsa	Valor Unitário
1	Atletismo	12	R$ 200,00
2	Ciclismo	03	R$ 200,00
3	Futsal Fem. Juvenil	07	R$ 200,00
4	Handebol	03	R$ 200,00
5	Judô	02	R$ 200,00
6	Tae kow do	02	R$ 200,00
7	Xadrez	02	R$ 200,00
Categoria Bolsa Estadual			
	Modalidades	Numero de Bolsa	Valor Unitário
1	Atletismo	10	R$ 300,00
2	Ciclismo	-	
3	Futsal Fem. Juvenil	-	
4	Handebol	-	
5	Judô	02	R$ 300,00
6	Tae kow do	-	
7	Xadrez	01	R$ 300,00
Categoria Bolsa Nacional			
	Modalidades	Numero de Bolsa	Valor Unitário
1	Atletismo	-	
2	Ciclismo	-	
3	Handebol	-	
4	Futsal Fem. Juvenil	-	
5	Judô	-	
6	Tae kow do	-	
7	Xadrez	02	R$ 800,00

5 – CATEGORIAS:

O Programa Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas e guias nas seguintes categorias:

I – Categorias Bolsa Atleta Formação, no Valor mensal de até R$200,00 (duzentos reais). Destinada apenas ao atleta ou paratleta com idade mínima de 09 (nove) e máxima de 14 (catorze) anos, nos termos do regulamento e que cumulativamente esteja em plena atividade esportiva, matriculado na rede de ensino público ou privado, residente no Município de Paranavaí.

II – Categoria Bolsa Atleta Estudantil, no valor mensal de até R$ 400,00 (quatrocentos reais). Destinada apenas ao atleta ou paratleta com idade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse, nos termos do regulamento e que cumulativamente esteja, em plena atividade esportiva, matriculado na rede de ensino público ou privado (exceto aos que completaram o ensino médio); residente no Município de Paranavaí.

III – Categoria Bolsa Atleta Estadual, no valor mensal de até R$600,00 (seiscentos reais). Destinada apenas ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente, tenha sido medalhista (1° a 3°) lugar em Jogos Oficiais do Paraná ou Campeonato Estadual da Federação, Liga Estadual ou estar entre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking das Entidades de administração do desporto (confederação/Federação/Liga) organizados no ano anterior ao do pleito, regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado (exceto aos que completaram o ensino superior), residente no Município de Paranavaí e treinando para competições oficiais.

IV – Categoria Bolsa Atleta Nacional, no valor de até R$800,00 (oitocentos reais), destinada apenas ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente, matriculado na rede de ensino público ou privado (exceto aos que completaram o ensino médio), residente no Município de Paranavaí, medalhista Nacional (1° a 3°) lugar, ou estar entre os 10 (dez) primeiros colocados no Ranking de eventos das Confederações, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro, Ministério do Esporte e/ou Jogos Abertos Brasileiros organizados no ano anterior ao do pleito, e treinamento para competições oficiais.

6 - LOCAL E PERIODO DE INSCRIÇÃO:

DATA E HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 17h do dia 22 de janeiro 2018.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sitio da Internet: http://www.paranavai.pr.gov.br
LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: As inscrições deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente edital, entregues em envelope único, lacrado e protocoladas na **Prefeitura Municipal de Paranavaí** cujo endereço pode ser obtido junto ao sítio da internet:
http://www.paranavai.pr.gov.br.

7 - CRONOGRAMA:

Etapas	Prazos
Período de Inscrição	Até dia 22 de janeiro 2018, as 17h00min.
Divulgação dos atletas com documentos deferidos.	Até 24 de janeiro de 2018
Processo de avaliação e Análise técnica	25 a 31 de janeiro de 2018
Divulgação e classificação dos atletas aprovados para concessão da bolsa	Até 02 de fevereiro de 2018
Data para interposição de recursos	05 a 07 de fevereiro de 2018
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s)	Até o terceiro dia útil após a interposição do recurso
Publicação em Diário Oficial do Município, dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.	12 de fevereiro de 2018
Prazo final para assinatura do termo de Adesão	26 de fevereiro de 2017

8 - PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO:

8.1. O processo de avaliação dos documentos respectivos será realizado em até 03 (três) dias úteis após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido neste edital.
8.2. Serão classificados todos os atletas que atenderem os requisitos previstos nos itens 03 e 04 do edital, observadas as respectivas categorias.
8.3. Em caso de empate na classificação, terão preferência atletas da categoria principal da modalidade, na seguinte ordem:
I – Melhores colocados no *ranking* internacional de cada modalidade;
II – Melhores colocados no *ranking* nacional de cada modalidade;
III – Melhores colocados na competição que os habilitou ao pleito;
IV – Maior tempo de participação nos treinamentos.

8.4. As decisões proferidas pela Comissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do município e divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí.
8.5. O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado.
8.6. O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do município, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
8.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação do presente processo seletiva e protocolados, no horário comercial, das 8h às 16h30minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL.
8.8. Caberá à Comissão Técnica, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.
8.9. Caso a Comissão Técnica decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente a quem competirá nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão Técnica.
8.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.11. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

9 - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:

9.1. Deferido o pedido, o atleta ou seu representante legal terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SEMEL, mediante requerimento justificado da parte interessada.
9.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMEL, nos termos do Anexo IX do presente edital.

10- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do termo de adesão, que se dará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. A parcela será limitada ao mês de dezembro do ano da assinatura do termo de adesão em conta corrente (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), a ser aberta e indicada pelo atleta beneficiado, nos termos do Anexo IX ao presente edital.

11 - DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL:
O atleta beneficiado com Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais da Prefeitura do Município de Paranavaí bem como suas Secretarias, em seus uniformes esportivos e nas demais matérias de divulgação e marketing.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA:

A SEMEL, e o Conselho de Esportes e Lazer de Paranavaí nos termos do art. 6° da Lei nº Lei 4.356/2015, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação contas referentes à Bolsa Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. O atleta beneficiado deverá apresentar a cada semestre a SEMEL prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela. A prestação de contas deverá conter:
I- Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do beneficio, regularmente inscrito junto à entidade;
II - Declaração do estabelecimento de ensino atestando a matricula do atleta beneficiado e regular aproveitamento escolar;
III- Histórico de participação em competições e seus resultados.
13.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o beneficio não será renovada até regularizada a pendência.

14 - DA EXTINÇÃO DA BOLSA ATLETA:

14.1. O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício.
14.2. Qualquer interessado poderá solicitar a impugnação a concessão do Bolsa-atleta junto a SEMEL, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.
14.3. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na lei n0 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observando o contraditório e a ampla defesa.
14.4. Acolhido à impugnação, será cancelada a Bolsa- Atleta e o desligamento do atleta do programa, com ressarcimento a administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.
14.5. Havendo o desligamento do atleta, a vaga do mesmo será substituída pelo próximo colocado respeitando a modalidade. Caso não haja nenhum atleta classificado na modalidade o Conselho de Esportes decidirá qual modalidade será beneficiada com a vaga;
14.6. A concessão de Bolsa Atleta municipal não gera vinculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de pratica desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal.
14.7. O pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei 4.356/2015 poderá ser suspenso, pelo Poder Público Executivo, excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, os beneficiários da Bolsa Atleta ser notificado da suspensão do pagamento, com antecedência de 30(trinta) dias.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
15.2. É facultada à Comissão de Avaliação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
15.4. As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.
15.5. As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
15.6. Todas as questões omissas não abrangidas por esse regulamento serão resolvidas e decididas pelo Conselho Municipal de Esportes de Paranavaí.
15.7. A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivos anexos.
15.8. A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
15.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo.
15.10. A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.
15.11. A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

Paranavaí, 10 de dezembro 2017.

_____
Rafael Octaviano de Souza
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Decreto n0 17.516/2017

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO TÉCNICA

Informo aos senhores membros da Comissão Técnica para avaliação da Bolsa Atleta, eu,_____, CREF nº._____, técnico da modalidade _____, ou a entidade _____
CNPJ nº _____, com Certificado de Registro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí nº_____,que indico o (a) atleta _____, portador do RG:_____, para o beneficio de Bolsa Atleta na categoria: **( ) Bolsa Formação**

( ) Atleta Estudantil ( ) Atleta Estadual ( ) Atleta Nacional de acordo com o estabelecido na Lei municipal nº 4.356/2015 e Decreto Municipal nº 16.070/2015.

Principal resultado que qualifica o atleta no ano de 2017:_____.

Paranavaí, _____ de _____de 20___.

_____
Técnico Responsável

_____
Presidente da Associação

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
Modalidade:_____
Categoria da Bolsa:
( ) Atleta Formação ( ) Atleta Estudantil ( ) Atleta Estadual ( ) Atleta Nacional

DADOS PESSOAIS:
Nome:_____ Telefone:_____ _
Data de nascimento ___ /___ /____ Sexo: M( ) F( ) Email:_____
Naturalidade:_____ Estado:_____ Nacionalidade:_____ R.G:_____
Órgão Expedidor:_____ Estado:____ _C.P.F._____
Escolar /Curso Superior:_____
Serie:_____ Turma:_____ Turno:_____
Nº. de integrantes na família:_____ Renda Familiar: R$_____
FILIAÇAO E/OU RESPONSÁVEL:
Pai:_____Mãe:_____
Responsável:_____Endereço:_____Nº._____Bairro:_____Cidade:_____
Estado:_____CEP:_____
Tel. Residencial_____ Tel. Comercial_____ Celular:_____
DADOS RELACIONADOS À SAÚDE:
Este atleta teve ou tem uma destas doenças? Quando sim assinale ao lado:
Caxumba: ( ) Rubéola: ( ) Sarampo: ( ) Catapora: ( ) Hepatite: ( ) Meningite: ( ) Bronquite: ( ) Tuberculose: ( ) Pneumonia: ( ) Sinusite: ( ) Epilepsia: ( ) Outra: ( ) Qual:_____
Toma medicação: Sim ( ) Não( ) Qual?_____
Tipo Sanguíneo: _____ Peso: _____ Altura: _____

Paranavaí, _____ de_____de 20___.

_____
Assinatura da Responsável Legal

_____
Assinatura do Atleta

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, expedido pelo _____, inscrito (a) no CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Sr.(a)_____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, é residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, em Paranavaí, desde de _____(mês) de _____ (ano).
Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

_____
(nome)

Paranavaí, _____ de_____de 20___.

Atenção: anexar documento original comprobatório de residência do proprietário.

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu,_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais pela Prefeitura Municipal de Paranavaí para serem essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada

em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) homepage; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Paranavaí_____ de_____de 20___.

_____
Assinatura do atleta ou Responsável

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Eu, _____ RG n° _____ CPF n° _____ pai e/ou responsável legal do atleta _____, autorizo a participar do processo de seleção para concessão de Bolsa Atleta 2017 e declaro estar ciente de todas as normas dos itens dispostos no **EDITAL 001/2018.**

Paranavaí, _____de _____ de 20___.

_____
Responsável legal
(assinatura reconhecida em cartório)

ANEXO VI

PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

I – Identificação	Data
Nome da modalidade	

ABRIL

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível: 1
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

MAIO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível

JUNHO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

JULHO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

AGOSTO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

SETEMBRO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:
Nome do Evento (competição/treinamento):	

Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

OUTUBRO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

NOVEMBRO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

DEZEMBRO

Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:
Nome do Evento (competição/treinamento):	
Cidade (UF) de realização:	Órgão Organizador:
Período de Realização:	Nível:

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

_____
_____
_____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL
(para menor de 18 anos)

Eu_____ declaro como responsável legal do atleta _____que o mesmo está em plena atividade esportiva não profissional, se compromete a representar o município de Paranavaí em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e lazer – SEMEL.

Paranavaí, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ATLETA

Eu_____atleta da modalidade _____ vinculado à (nome da associação), declaro estar em plena atividade esportiva não profissional, e me comprometo a representar o município de Paranavaí em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e lazer – SEMEL.

Paranavaí, ___ de _____de 20____

_____
Assinatura
(Nome do Atleta)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO

Eu, _____,RG_____, inscrito sob o CPF nº_____, candidato a Bolsa-Atleta Estadual, constituída pela Lei 4.356/2015, regulamentada por meio do Decreto n° 16.070/2015, venho por meio desta, declarar, para fins de inscrição, que não recebo quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado ou município sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista.

Paranavaí, ____de _____de 20____.

_____
(Assinatura do responsável pelo Atleta)
Nome do responsável pelo Atleta

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO, DE NÃO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO
(PARA MENORES DE 18 ANOS)

Eu, _____(nome do responsável pelo atleta), RG_____, inscrito sob o CPF nº _____, na qualidade de responsável legal do(a) atleta_____ (Nome do atleta), RG,_____ inscrito sob o CPF nº_____, candidato a Bolsa Atleta, constituída pela Lei 4.356/2015, regulamentada por meio do Decreto n° 16.070/2015, venho por meio desta, declarar, para fins de inscrição, que o mesmo não recebe quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado ou município sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista.

Paranavaí, ____de _____de 20__.

_____
(Assinatura do responsável pelo Atleta)
Nome do responsável pelo Atleta

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:45FE32B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225.2017

CNPJ: 76.977.768/0001-81	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 225/2017 - PE	
RUA GETULIO VARGAS, 900	Processo Administrativo:	367/2017
	Processo de Licitação:	302/2017
C.E.P.: 87702-000 - Paranavaí - PR	Data do Processo:	23/11/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Conforme Decreto N. 18093/17, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	302/2017		
b) Licitação Nr.:	225/2017-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	14/12/2017		
e) Data da Adjudicação:	14/12/2017	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AAQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOR DE POPA, destinado ao Corpo de Bombeiros de Paranavaí.		

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
FABRICIO BONETI - CICLONAUTICA PESCA (86630)						
1	velas de ignição motor de popa mercury 115HP - Marca: NGQ 115HP	UN	12,00	0,0000	105,20	1.262,40
2	oleo para o carter motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	LITR	24,00	0,0000	71,30	1.711,20
3	filtro de oleo do carter motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	123,60	247,20
4	oleo diferencial rabeta do motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	10,00	0,0000	83,50	835,00
5	rotor da bomba d'agua motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	202,90	405,80
6	filtro de combustivel motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	4,00	0,0000	168,90	675,60
7	bulbo mangueira de combustivel motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	4,00	0,0000	91,40	365,60
8	mangueira de combustivel motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	10,00	0,0000	178,90	1.789,00
LOTE: 1						
FABRICIO BONETI - CICLONAUTICA PESCA (86630)						
9	helice original motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	1.237,90	2.475,80
10	engrenagem de frente motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	5.691,75	11.383,50
11	engrenagem de ré motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	3.477,80	6.955,60
12	eixo da helice motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	6.234,80	12.469,60
13	eixo do cardan motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	7.158,50	14.317,00
14	rolamento engrenagem da frente motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	321,90	643,80
15	rolamento engrenagem de ré motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	253,80	507,60
16	rolamento engrenagem pinhão motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	385,30	770,60
17	retentor do eixo da helice motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	216,90	433,80
18	retentor eixo do cardan motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	209,30	418,60
19	bomba eletrica de combustivel de alta motor de popa Mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	3.758,50	7.517,00
20	bomba eletrica de combustivel de baixa motor de popa Mercury 25HP - Marca: MERCURY 25HP	UN	2,00	0,0000	3.069,30	6.138,60
21	boia reguladora bomba eletrica de combustivel motor de popa mercury 115HP - Marca: MERCURY 115HP	UN	2,00	0,0000	592,60	1.185,20
22	mão de obra, prestação de serviço e revisão completa motor de popa mercury 90HP 4 tempos e motor de popa mercury 115HP 4 tempos - Marca: MERCURY 90HP / 115HP	HRS	25,00	0,0000	197,50	4.937,50
23	Mão de obra para limpeza de bicos injetores e separador de vapores de motor de popa mercury 90HP 4 tempos e motor de popa mercury 115HP 4 tempos - Marca: MERCURY 90HP / 115HP	HRS	20,00	0,0000	152,70	3.054,00
Total do Fornecedor:						80.500,00
Total Geral:						80.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Paranavaí, 14 de Dezembro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR

Publicado por:
Everton Alves Corcino
Código Identificador:60C0F139

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.494/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$300.000,00(Trezentos mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(469)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2.430	Educação Básica - FUNDEB 60%	
02.01.00.1101	FUNDEB 60%	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(488)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0005.2.441	Educação Infantil - FUNDEB 60%	
02.01.00.1101	FUNDEB 60%	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	210.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(474)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2.440	Educação Básica - FUNDEB 40%	
02.01.00.1102	FUNDEB 40%	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	80.000,00
TOTAL		**300.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(470)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2.430	Educação Básica - FUNDEB 60%	
02.01.00.1101	FUNDEB 60%	
3190.16	Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	100.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(475)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2.440	Educação Básica - FUNDEB 40%	
02.01.00.1102	FUNDEB 40%	
3190.13	Obrigações Patronais	35.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(498)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0005.2.443	Educação Infantil - FUNDEB 40%	
02.01.00.1102	FUNDEB 40%	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(499)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0005.2.443	Educação Infantil - FUNDEB 40%	
02.01.00.1102	FUNDEB 40%	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(502)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0005.2.443	Educação Infantil - FUNDEB 40%	
02.01.00.1102	FUNDEB 40%	
4490.61	Aquisição de Imóveis	25.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(490)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0005.2.441	Educação Infantil - FUNDEB 60%	
02.01.00.1101	FUNDEB 60%	
3190.16	Outras Desepsas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01(519)	FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.367.0005.2.445	Educação Especial - FUNDEB 60%	
02.01.00.1101	FUNDEB 60%	
3190.16	Outras Desepsas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
TOTAL		**300.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:8A908638

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.239, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2017 no valor de R$ 2.876.500,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.918, de 15 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0006	Delegacia e Junta de Serviço Militar	5.000,00
0035	Proteção ao Consumidor	10.300,00
0004	Supervisão e Controle Jurídico	7.000,00
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	11.000,00
0018	Planejamento Urbano	9.400,00
0008	Programas e Metas	1.400,00
0012	Aquisição e Licitação de Materiais e Serviços	33.000,00
0011	Administração Financeira	19.400,00
0013	Controle Financeiro	3.000,00
0014	Controle Contábil Geral	5.200,00
0010	Administração de Recursos Humanos	11.600,00
0017	Engenharia, Obras e Serviços públicos	3.500,00
0019	Serviços urbanos e Geoprocessamento	10.000,00
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	62.000,00
0021	Transito	71.000,00
0039	Manutenção do Ensino	541.000,00
0043	Manutenção da Saúde	1.520.000,00
0022	Assistência Social	2.200,00
0023	Assistência a criança e ao Adolescente	4.500,00
0024	Assistência Comunitária	128.900,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	13.900,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	2.000,00
0030	Apoiar o Desenvolvimento da produção Agropecuária	16.000,00
0031	Estradas e Infraestrutura rural	2.600,00
0033	Preservar e Conservar o Ambiente	6.600,00
0034	Limpeza Pública	308.000,00
0041	Manutenção do esporte	63.000,00
0025	Desenvolvimento Econômico e tecnológico	5.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.140.000,00
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	-150.000,00
0021	Transito	-64.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-541.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-98.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-240.000,00
0031	Estradas e Infraestrutura rural	-343.500,00
0041	Manutenção do Esporte	-300.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.006	Manter as Atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	5.000,00
2.086	Manutenção das Atividades do PROCON, aquisição de veículos e construção de sede própria	10.300,00
2.237	Manutenção das Atividades de Procuradoria	7.000,00
2.007	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario de Planejamento Urbano	11.000,00
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	9.400,00
2.014	Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	1.400,00
2.181	Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	1.400,00
2.015	Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitação	33.000,00
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	18.000,00
2.016	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Tesouraria	3.000,00
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade	5.200,00
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	8.900,00
2.096	Implementação e Manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	2.700,00
2.020	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de engenharia, Obras e Serviços Públicos	3.500,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	10.000,00
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	62.000,00
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	71.000,00
2.098	Manutenção das Atividades do Fundeb 60%	410.000,00
2.099	Manutenção das Atividades do Fundeb 40%	70.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	57.000,00
2.177	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	4.000,00
2.114	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	125.000,00
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	20.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	106.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	136.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	500.000,00
2.252	Reformulação, ampliação e manutenção estratégica saúde da Família – ESF	296.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	42.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA	130.000,00

2.128	Manutenção dos Serviços de diagnostico por imagem e outros SADT (chamamento publico)	**18.000,00**
2.129	Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica Básica	**24.000,00**
2.130	Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica Básica	**19.000,00**
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	**64.000,00**
2.132	Manutenção das Atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	**40.000,00**
2.035	Manutenção das Atividades do gabinete da Secretaria de Ação Social e Cidadania	**2.200,00**
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho tutelar	**4.500,00**
2.299	Manutenção das Atividades de Outras Politicas	**70.000,00**
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	**8.000,00**
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão da Assistência Social	**35.000,00**
2.208	Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica	**7.200,00**
2.209	Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial	**8.700,00**
2.046	Manutenção das Atividades da Marcenaria	**5.500,00**
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	**8.400,00**
2.048	Manutenção das atividades do Departamento de Micro e Pequena Empresa	**2.000,00**
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário	**16.000,00**
2.073	Manutenção das atividades do Interior	**2.600,00**
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	**6.600,00**
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	**308.000,00**
2.240	Manutenção das atividades do Secretário de Esportes	**5.000,00**
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de esporte, Lazer e Juventude	**58.000,00**
2.269	Manter Atividade do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, tecnologia e Inovação	**5.000,00**
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	**-540.000,00**
2.024	Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	**-400.000,00**
2.031	Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	**-150.000,00**
1.006	Construir galerias pluviais	**-200.000,00**
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	**-64.000,00**
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	**-41.000,00**
1.042	Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	**-20.000,00**
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	**-410.000,00**
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	**-70.000,00**
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	**-34.000,00**
2.132	Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	**-64.000,00**
2.275	Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	**-240.000,00**
2.073	Manutenção das atividades do interior	**-343.500,00**
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude	**-300.000,00**

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 2.876.500,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	**Especificação**	**Valor R$**
02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.03	**DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0006	**Delegacia e Junta de Serviço Militar**	
2.006	Manter as Atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	
3.1.90.11 – 000 (46)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.800,00
3.1.90.13 – 000 (47)	Obrigações Patronais	1.200,00
	Subtotal	**5.000,00**

02.06	**UNIDADE DO PROCON**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.422	**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
14.422.0035	**Proteção ao Consumidor**	
2.086	Manutenção das Atividades do PROCON, aquisição de veículos e construção de sede própria	
3.1.90.11 – 000 (74)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.100,00
3.1.90.13 – 000 (75)	Obrigações Patronais	3.200,00
	Subtotal	**10.300,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
03	**PROCURADORIA**	
03.01	**PROCURADORIA**	
03	**Essência a Justiça**	
03.091	**Defesa da Ordem Jurídica**	
03.091.0004	**Supervisão e Controle Jurídico**	
2.237	Manutenção das Atividades de Procuradoria	
3.1.90.13 – 000 (94)	Obrigações Patronais	7.000,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.01	**GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.007	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (103)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.000,00

04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra estrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	
3.1.90.11 – 000 (110)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.500,00
3.1.90.13 – 000 (111)	Obrigações Patronais	2.900,00
	Subtotal	**9.400,00**

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0011	**Administração Financeira**	
2.014	Manutenção do Gabinete do Secretario de Administração e Finanças	
3.1.90.11 – 000 (130)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.400,00

05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0008	**Programas e Metas**	
2.181	Manutenção do Terminal Rodoviário Jose Cattani	
3.1.90.13 – 000 (139)	Obrigações Patronais	1.400,00

04.122.0012	**Aquisição e Licitação de Materiais e Serviços**	
2.015	Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitação	
3.1.90.11 – 000 (148)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.000,00
3.1.90.13 – 000 (149)	Obrigações Patronais	9.000,00
	Subtotal	**33.000,00**

04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0011	**Administração Financeira**	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.1.90.13 – 000 (161)	Obrigações Patronais	18.000,00

05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0013	**Controle Financeiro**	
2.016	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Tesouraria	
3.1.90.13 – 000 (200)	Obrigações Patronais	3.000,00

05.04	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0014	**Controle Contabil Geral**	
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade	
3.1.90.13 – 000 (251)	Obrigações Patronais	5.200,00

05.05	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
04	**Administração**	
04.128	**Formação de Recursos Humanos**	
04.128.0010	**Administração de Recursos Humanos**	
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.1.90.13 – 000 (262)	Obrigações Patronais	8.900,00

11	**Trabalho**	
11.331	**Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
11.331.0010	**Administração de Recursos Humanos**	
2.196	Implementação e Manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	
3.1.90.11 – 000 (275)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.13 – 000 (276)	Obrigações Patronais	700,00
	Subtotal	**2.700,00**

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0017	**Engenharia, Obras e Serviços públicos**	
2.020	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de engenharia, Obras e Serviços Públicos	
3.1.90.13 – 000 (286)	Obrigações Patronais	3.500,00

06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.13 – 000 (316)	Obrigações Patronais	10.000,00

06.04	**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0020	**Manutenção dos Serviços Rodoviários**	
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.11 – 000 (364)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.16 – 000 (366)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	17.000,00
	Subtotal	**62.000,00**

06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	

26.782.0021	**Transito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 515 (385)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.000,00
3.1.90.13 – 510 (387)	Obrigações Patronais	20.000,00
	Subtotal	**71.000,00**

Código	**Especificação**	**Valor R$**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO E CULTURA**	
07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.098	Manutenção das Atividades do Fundeb 60%	
3.1.90.13 – 101 (481)	Obrigações Patronais	410.000,00

2.099	Manutenção das Atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.13 – 102 (484)	Obrigações Patronais	70.000,00

2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13 – 103 (493)	Obrigações Patronais	37.000,00
3.1.90.13 – 104 (494)	Obrigações Patronais	20.000,00
	Subtotal	**57.000,00**

12.364	**Ensino Superior**	
12.364.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.177	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
3.1.90.13 – 103 (511)	Obrigações Patronais	4.000,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.122	**Administração Geral**	
10.122.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e de Assistência a Saúde da UC – Unidade Central e UB's – Unidades Básicas	
3.1.90.11 – 303 (584)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	125.000,00

2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	
3.1.90.13 – 303 (607)	Obrigações Patronais	20.000,00

10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.11 – 303 (632)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	71.000,00
3.1.90.13 – 303 (635)	Obrigações Patronais	35.000,00
	Subtotal	**106.000,00**

2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	
3.1.90.11 – 303 (639)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	112.000,00
3.1.90.13 – 303 (641)	Obrigações Patronais	24.000,00
	Subtotal	**136.000,00**

2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	
3.1.90.11 – 303 (645)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	360.000,00
3.1.90.13 – 303 (646)	Obrigações Patronais	140.000,00
	Subtotal	**500.000,00**

2.252	Reformulação, ampliação e manutenção estratégica saúde da Família – ESF	
3.1.90.11 – 303 (658)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	210.000,00
3.1.90.13 – 303 (660)	Obrigações Patronais	86.000,00
	Subtotal	**296.000,00**

2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.1.90.11 – 303 (677)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.000,00

10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA	
3.1.90.13 – 303 (711)	Obrigações Patronais	96.000,00
3.1.90.13 – 496 (712)	Obrigações Patronais	34.000,00
	Subtotal	**130.000,00**

2.128	Manutenção dos Serviços de diagnostico por imagem e outros SADT (chamamento publico)	
3.1.90.11 – 303 (740)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00

10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica Básica	
3.1.90.11 – 303 (747)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.000,00

2.130	Manutenção da Prestação de Serviços de Laboratório Próprio	
3.1.90.11 – 303 (759)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00

3.1.90.13 – 303 (760)	Obrigações Patronais	6.000,00
	Subtotal	**19.000,00**

10.304	**Vigilância Sanitária**	
10.304.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.1.90.11 – 497 (780)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.13 – 497 (783)	Obrigações Patronais	19.000,00
	Subtotal	**64.000,00**

10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.132	Manutenção das Atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	
3.1.90.11 – 303 (798)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.01	**GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0022	**Assistência Social**	
2.035	Manutenção das Atividades do gabinete da Secretaria de Ação Social e Cidadania	
3.1.90.13 – 000 (819)	Obrigações Patronais	2.200,00

09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência a criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência a criança e ao Adolescente**	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho tutelar	
3.1.90.13 – 000 (827)	Obrigações Patronais	4.500,00

09.03	**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.299	Manutenção das Atividades de Outras Politicas	
3.1.90.11 – 000 (850)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00

09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
3.1.90.13 – 000 (887)	Obrigações Patronais	8.000,00

2.202	Manutenção das Atividades da Gestão da Assistência Social	
3.1.90.13 – 000 (898)	Obrigações Patronais	35.000,00

2.208	Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica	
3.1.90.11 – 934 (911)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.200,00

2.209	Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial	
3.1.90.13 – 000 (919)	Obrigações Patronais	8.700,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
11	**Trabalho**	
11.333	**Empregabilidade**	
11.333.0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias**	
2.046	Manutenção das Atividades da Marcenaria	
3.1.90.13 – 000 (959)	Obrigações Patronais	5.500,00

22	**Industria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias**	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.13 – 000 (982)	Obrigações Patronais	8.400,00

22	**Industria**	
22.691	**Promoção Comercial**	
22.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.048	Manutenção das atividades do Departamento de Micro e Pequena Empresa	
3.1.90.13 – 000 (998)	Obrigações Patronais	2.000,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0030	**Apoiar o Desenvolvimento da produção Agropecuária**	
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário	
3.1.90.13 – 000 (1055)	Obrigações Patronais	16.000,00

26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0031	**Estradas e Infraestrutura rural**	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.1.90.13 – 000 (1076)	Obrigações Patronais	2.600,00

Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e Conservar o Ambiente**	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.1.90.13 – 000 (1097)	Obrigações Patronais	6.600,00

12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.11 – 511 (1151)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	226.000,00
3.1.90.11 – 511 (1153)	Obrigações Patronais	82.000,00
	Subtotal	**308.000,00**

Código	Especificação	Valor R$
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.01	**GABINETE DO SECRETARIO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração geral**	
04.122.0041	**Manutenção do esporte**	
2.240	Manutenção das atividades do Secretário de Esportes	
3.1.90.11 – 000 (1185)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00

Código	Especificação	Valor R$
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.122	**Administração geral**	
27.122.0041	**Manutenção do esporte**	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de esporte, Lazer e Juventude	
3.1.90.11 – 000 (1192)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.000,00
3.1.90.13 – 000 (1193)	Obrigações Patronais	16.000,00
	Subtotal	**58.000,00**

Código	Especificação	Valor R$
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.04	**DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA**	
19	**Ciência e Tecnologia**	
19.573	**Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e tecnológico**	
2.269	Manter Atividade do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, tecnologia e Inovação	
3.1.90.13 – 000 (1265)	Obrigações Patronais	5.000,00

Total	**2.876.500,00**

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.11 – 000 (315)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-200.000,00
3.1.91.13 – 000 (320)	Obrigações Patronais	-140.000,00
3.3.90.39 – 000 (325)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
	Subtotal	**-540.000,00**

2.024	Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	
3.3.90.30 – 000 (334)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (336)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
	Subtotal	**-400.000,00**

15.453	**Transportes Coletivos Urbanos**	
15.453.0020	**Manutenção dos Serviços Rodoviários**	
2.031	Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	
3.1.90.39 – 000 (339)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-150.000,00

17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.006	Construir galerias pluviais	

4.4.90.51 – 000 (341)	Obras e Instalações	-200.000,00

06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Transito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.13 – 510 (394)	Obrigações Patronais	-24.000,00
4.4.90.52 – 510 (405)	Equipamentos e Material Permanente	-40.000,00
	Subtotal	**-64.000,00**

Código	**Especificação**	**Valor R$**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
3.1.90.11 – 000 (424)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-41.000,00

12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
1.042	Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	
4.4.90.52 – 104 (418)	Equipamentos e Material Permanente	-20.000,00

07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	
3.1.91.13 – 101 (482)	Obrigações Patronais	-410.000,00

2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	
3.1.91.13 – 101 (487)	Obrigações Patronais	-70.000,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
4.4.90.52 – 496 (690)	Equipamentos e Material Permanente	-34.000,00

10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.132	Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	
4.4.90.52 – 497 (809)	Equipamentos e Material Permanente	-64.000,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
22	**Industria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias**	
2.275	Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	
3.3.90.30 – 000 (995)	Material de Consumo	-240.000,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICUTURA**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0031	**Estradas e Infraestrutura rural**	
2.073	Manutenção das atividades do interior	
3.3.90.30 – 000 (1082)	Material de Consumo	-343.500,00

Código	**Especificação**	**Valor R$**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.122	**Administração Geral**	
27.122.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude	
3.3.90.30 – 000 (1201)	Material de Consumo	-150.000,00
3.3.90.39 – 000 (1203)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-150.000,00
	Subtotal	**-300.000,00**

Total	**2.876.500,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C5600050

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
12/12/2017	030/2013 5º ADITIVO	025/2013	DISPENSA DE LICITAÇÃO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	I. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO FICA PRORROGADO ATÉ 24/04/2018. II. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:FFC33D0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO 142. 2017

Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE ABERTURA/ JULGAMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR R$	PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO
142/2017	PREGÃO PRESENCIAL	04/12/2017	18/12/2017 18/12/2017	Registro de preços de produtos alimentícios perecíveis (itens de panificação), em atendimento as Secretarias Municipais.	PANIFICADORA REGIMAR LTDA, inscrito no CNPJ 04.059.566/0001-40	71.691,35	12(DOZE)MESES

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:1B4B826D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PIÊN – CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
13/12/2017	38/2016 3° ADITIVO	020/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL	I. FICA PRORROGADO O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 31/12/2017. II. EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO ORA AJUSTADA O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 1.951.802,52 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
13/12/2017	047/2017 1° ADITIVO	023/2017	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL	I. FICA PRORROGADO O CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 31/12/2017. II. EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO ORA AJUSTADA O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 438.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS).

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:F3A73668

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2016
CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: AUTO POSTO SAO BENTO LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR passa a ter a seguinte redação:
Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário original	Preço unitário reajustado
LOTE:1	2	1440	GASOLINA COMUM	MAZPRODOIL	LITRO	3,93	**4,49**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 19/12/2017

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:30DA3875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017
CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SONEIDE LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR passa a ter a seguinte redação: **Os itens do contrato ficam reajustado conforme** abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário original	Preço unitário reajustado
LOTE:1	1	1439	ÓLEO DIESEL S 500	MAZP	L	3,08	**3,69**
LOTE:1	2	2142	ÓLEO DIESEL S-10	MAZP	L	3,18	**3,53**
LOTE:1	3	5280	ETANOL	MAZP	L	2,76	**3,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 12/12/2017

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:3A9EEB56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1325/07/2017

SÚMULA: " Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Proprio de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, conforme determina *a Lei Municipal nº 278/04/2006*, em seu Artigo 1º , considerando o Plano de Equacionamento proposto para o periodo de 2013 a 2043 em parcelas fixas mensais ao ano, para o custeio dos beneficios a longo prazo, com base no resultado de avaliação atuarial realizada em 2017, consideradas a Portaria Conjunta nº 02 de 19/08/2010 e a Portaria nº 746/MPS, de 27/12/2011, ficando revogado a partir de 31/12/2017, o contido no Decreto nº 1261/06/2016 de 15/12/2016, em virtude da avaliação atuarial realizada com base no ano base de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora SUELY ALVES PEREIRA SILVA , no uso das atribuições que lhe são ***conferidas pela Lei Municipal nº 278/04/2006***, em seu Artigo 1º, e considerando a necessidade de comprovar o Equilibrio Financeiro e Atuarial do Fundo de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2016, e ainda consideradas a Portaria Conjunta nº 02 de 19/08/2010 e a Portaria nº 746/MPS, de 27/12/2011.

CONSIDERANDO, os resultados da **AVALIAÇÃO ATUARIAL realizada com dados obtidos pelo cálculo atuarial realizado em 28 de fevereiro de 2017,** data base de 31 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 278/04/2006, de 16/03/2006 autoriza o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL a **implantar alíquota de contribuição adicional por DECRETO, após resultado de avaliação atuarial realizada ,**

CONSIDERANDO , que, no parecer atuarial realizado com base em dados de 31/12/2016, o comparativo entre a avaliação atual e a anterior resulta em que os resultados dos fatores descritos são favoráveis ao plano,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 278/04/2006, ***para fins de pagamento do Passivo Atuarial***,

R E S O L V E

Art. 1º - Definir o Plano de Custeio do Regime Proprio de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste para cobertura do Deficit Atuarial de contribuição do Municipio, ***denominados Empregadores - respectivamente a Prefeitura Municipal de Rancho***

Alegre D'Oeste e a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste e devidas ao Fundo de Previdência Municipal, com a aplicação de contribuição adicional dos respectivos empregadores em 12 (doze) parcelas mensais fixas ao ano, a partir de 01 de janeiro de 2018, identificado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2016 , conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Pagamento	Saldo Final	Saldo Final	Valor Mensal (aporte mensal) (12 x)
2018	20.654.193,81	1.239.251,63	787.207,81	21.106.237,63	21.106.237,63	65.600,65
2019	21.106.237,63	1.266.374,26	878.479,87	21.494.132,01	21.494.132,01	73.206,66
2020	21.494.132,01	1.289.647,92	971.498,66	21.812.281,28	21.812.281,28	80.958,22
2021	21.812.281,28	1.308.736,88	1.066.289,97	22.054.728,18	22.054.728,18	88.857,50
2022	22.054.728,18	1.323.283,69	1.162.879,96	22.215.131,90	22.215.131,90	96.906,66
2023	22.215.131,90	1.332.907,91	1.261.295,13	22.286.744,69	22.286.744,69	105.107,93
2024	22.286.744,69	1.337.204,68	1.361.562,30	22.262.387,07	22.262.387,07	113.463,53
2025	22.262.387,07	1.335.743,22	1.463.708,69	22.134.421,60	22.134.421,60	121.975,72
2026	22.134.421,60	1.328.065,30	1.567.761,85	21.894.725,05	21.894.725,05	130.646,82
2027	21.894.725,05	1.313.683,50	1.673.749,71	21.534.658,84	21.534.658,84	139.479,14
2028	21.534.658,84	1.292.079,53	1.781.700,54	21.045.037,82	21.045.037,82	148.475,05
2029	21.045.037,82	1.262.702,27	1.891.643,02	20.416.097,07	20.416.097,07	157.636,92
2030	20.416.097,07	1.224.965,82	2.003.606,18	19.637.456,71	19.637.456,71	166.967,18
2031	19.637.456,71	1.178.247,40	2.117.619,44	18.698.084,68	18.698.084,68	176.468,29
2032	18.698.084,68	1.121.885,08	2.188.785,23	17.631.184,53	17.631.184,53	182.398,77
2033	17.631.184,53	1.057.871,07	2.210.673,08	16.478.382,52	16.478.382,52	184.222,76
2034	16.478.382,52	988.702,95	2.232.779,82	15.234.305,65	15.234.305,65	186.064,98
2035	15.234.305,65	914.058,34	2.255.107,61	13.893.256,38	13.893.256,38	187.925,63
2036	13.893.256,38	833.595,38	2.277.658,69	12.449.193,07	12.449.193,07	189.804,89
2037	12.449.193,07	746.951,58	2.300.435,28	10.895.709,38	10.895.709,38	191.702,94
2038	10.895.709,38	653.742,56	2.323.439,63	9.226.012,31	9.226.012,31	193.619,97
2039	9.226.012,31	553.560,74	2.346.674,03	7.432.899,03	7.432.899,03	195.556,17
2040	7.432.899,03	445.973,94	2.370.140,76	5.508.732,21	5.508.732,21	197.511,73
2041	5.508.732,21	330.523,93	2.393.842,17	3.445.413,96	3.445.413,96	199.486,85
2042	3.445.413,96	206.724,84	2.417.780,60	1.234.358,21	1.234.358,21	201.481,72
2043	1.234.358,21	74.061,49	2.441.958,40	-1.133.538,70	-1.133.538,70	203.496,53

Art. 2º - O valor total do déficit atuarial será pago pelo Municipio de Rancho Alegre D'Oeste, em aportes financeiros fixos mensais – aporte para cobertura do déficit atuarial – em consonância com a Portaria MPS 749/2011 e legislação federal aplicável, pelo prazo remanescente, a contar de 01 de janeiro de 2018 ate 31 de dezembro de 2043.

Art. 3º - O aporte financeiro correspondente a ***alíquota adicional para custeio do déficit atuarial, vigente na tabela constante do Artigo 1º deste Decreto, passa a ser aplicado anualmente em parcelas fixas mensais a partir de 01 de janeiro de 2018, conforme disposto na Lei Municipal nº 278/04/2006, ficando fixado o referido pagamento em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R$ 65.600,65 (sessenta e cinco mil, seiscentos reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2018, rateadas entre Prefeitura Municipal de Rancho Alegre d'Oeste e a Camara Municipal de Rancho Alegre D"Oeste, da seguinte forma :***

- 12 parcelas fixas mensais de R$ 62.573,06 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e seis centavos) pagas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D"Oeste ao Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste;
- 12 parcelas fixas mensais de R$ 3.027,59 (tres mil, vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) pagas mensalmente pela Camara Municipal de Rancho Alegre D"Oeste ao Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

Art. 4º - A ***contribuição patronal do Município para o Fundo de Previdência Municipal , considerando o Art. 2º da Lei nº 258/04/2005 de 08/03/2005 permanece inalterada, conforme as alíquotas seguintes:***
11% (onze por cento) calculado sobre a folha de pagamento mensal dos servidores públicos municipais Estatutários do Município de Rancho Alegre D'Oeste- referente a **contribuição patronal;**
1% (um por cento) à guisa da taxa administrativa;

Art. 5º - Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassada ao Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de competência, de conformidade com o Art. 80 da Lei Municipal nº 199/03/2001.
Art. 6º - Em caso de atraso no referido aporte, o valor deverá ser corrigido, de conformidade com o Artigo 80, Paragrafo Único da Lei Municipal nº 199/03/2001.

Art. 7º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precisa ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá ser implementado, ***pois as mesmas ficam sujeitas à influência de diversas hipóteses atuariais utilizadas como premissas na avaliação atuarial que resultou no plano de equacionamento descrito no Art. 1º deste Decreto, podendo ser as mesmas alteradas após resultado da avaliação atuarial realizada a cada ano.***
Art. 8º- Fica revogado o contido no Decreto nº1261/06/2016 de 15 de dezembro de 2016, a partir de 31 de dezembro de 2017, passando a vigorar o teor contido no presente Decreto , a partir de 01 de janeiro de 2018, considerado o resultado da avaliação atuarial ano base de 2017.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:3F8BFEDB

FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D´OESTE - PARANA - BALANÇO FINANCEIRO - NOVEMBRO DE 2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.076.002,67**	**15.192.367,63**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.296.959,70**	**14.039.449,54**
RECEITAS CORRENTES	1.284.112,60	17.256.510,62	DESPESAS CORRENTES	1.263.667,55	12.289.964,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	54.146,76	612.382,73	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	589.286,28	7.004.437,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.598,12	137.771,29	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	3.576,33	53.592,95
RECEITA PATRIMONIAL	8.082,49	218.242,20	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670.804,94	5.231.934,06
RECEITA DE SERVIÇOS	120,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	33.292,15	1.749.485,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.205.061,72	16.185.951,53	INVESTIMENTOS	27.731,00	1.710.946,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.103,51	102.162,87	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.561,15	38.538,59
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	(208.109,93)	(2.631.192,99)			
DESCONTOS CONCEDIDOS	(2.291,76)	(12.060,46)			
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(205.818,17)	(2.619.132,53)			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	567.050,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	30.200,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	536.850,00			
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**83.127,00**	**891.771,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	83.127,00	891.771,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
			TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**629.285,75**	**1.940.045,63**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**	**513.643,74**	**2.172.824,92**
DESPESA A PAGAR	38.250,11	34.175,90	DESPESA ANTERIOR PAGA	338.781,79	0,00
DESPESA A LIQUIDAR	416.173,69	78.681,65	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	36,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	174.861,95	1.827.188,08	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	345.600,84
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	174.861,95	1.827.188,08
			OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	**3.155.219,48**	**2.000.441,38**	**SALDO DO PERÍODO ATUAL**	**2.966.777,46**	**2.028.809,18**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.155.219,48	2.000.441,38	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.966.777,46	2.028.809,18
TOTAL	**4.860.507,90**	**19.132.854,64**	**TOTAL**	**4.860.507,90**	**19.132.854,64**

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSÉ REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

MÁRCIO BATISTA DA SILVA
Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:6C55AD52

FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D´OESTE - PARANÁ - ANEXO 2, DA LEI 4.320/64 - NOVEMBRO 2017

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza da Receita
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.284.112,60
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		54.146,76	
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		52.944,30	
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	48.921,65		
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E			
	TERRITORIAL URBANA	1.843,36		
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE			
	QUALQUER NATUREZA	27.010,29		
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SB OS			
	REND. DO TRABALHO	27.010,29		
1.1.1.2.04.31.02.00	IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO	0,00		
1.1.1.2.04.31.02.02	IRRF - S/CONT. POR PRAZO DET. - EXECUTIVO			
	E ENT. IND.	0,00		
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL			
	CIVIL	27.010,29		
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF - S/FOLHA DE PAG. DO PESSOAL CIVIL -			
	EXEC. E ENT. IND.	27.010,29		
1.1.1.2.04.31.04.00	IRRF - CONTRATOS DE TER. DE MAO-DE-OBRA	0,00		
1.1.1.2.04.31.04.02	IRRF - CONTRATOS DE TER. DE MDO PODER			
	EXECUTIVO E ENT. IND.	0,00		
1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB			
	B. I.	20.068,00		
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	4.022,65		
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER			
	NATUREZA	4.022,65		
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS		1.202,46	
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	137,67		
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA			
	SANITARIA	0,00		
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENCA PARA FUNC. DE ESTAB. COM.			
	IND. E P. DE SERV.	0,00		

1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00		
1.1.2.1.28.00.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAB. EM			
	HORARIO ESPECIAL	0,00		
1.1.2.1.29.00.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	86,54		
1.1.2.1.31.00.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO			
	PUBLICO	0,00		
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE			
	CONSTRUCAO CIVIL	51,13		
1.1.2.1.35.00.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	0,00		
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.064,79		
1.1.2.2.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS			
	ADMINISTRATIVAS	357,17		
1.1.2.2.21.00.00.00	TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	0,00		
1.1.2.2.28.00.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	0,00		
1.1.2.2.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	707,62		
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00		
1.1.2.2.99.02.00.00	TAXA - AVERBACAO (C/C.: 142-4)	0,00		
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		0,00	
1.1.3.0.04.00.00.00	CONT. MEL. PARA PAVIMENTACAO E OBRAS			
	COMPLEMENTARES	0,00		
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES		13.598,12	
1.2.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO			
	ECONOMICO		13.591,92	
1.2.2.0.29.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO D	13.591,92		
1.2.2.0.29.00.01.00	COSIP - COBR.FAT.ENERGIA (C/C.: 27038-5)	13.591,92		
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE			
	ILUMINACAO PUBLICA		6,20	
1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANCA NA FATURA DE CONSUMO DE			
	ENERGIA ELETRICA	0,00		
1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP - COBRANCA NO CARNET DO IPTU	6,20		
1.2.3.0.00.99.00.00	COSIP - COBRANCA POR OUTROS MEIOS	0,00		
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		8.082,49	
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		125,00	
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUEIS	125,00		
1.3.1.1.01.00.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	125,00		
1.3.1.1.01.03.00.00	ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	125,00		
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		7.957,49	
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	7.957,49		
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS			
	VINCULADOS	3.930,03		
1.3.2.5.01.01.00.00	JUROS - (C/C.: 20.391-2 e 26.627-2)	59,16		
1.3.2.5.01.03.00.00	JUROS - (Fonte 497))	14,93		
1.3.2.5.01.03.03.00	JUROS - C/C.: 32.080-3	14,93		
1.3.2.5.01.05.00.00	REC.REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.-MDE	1.270,57		
1.3.2.5.01.05.02.00	REMUNERACAO - (05 % EDUCACAO)	1.229,75		
1.3.2.5.01.05.02.01	JUROS - C/C.: 24.824-X)	36,48		
1.3.2.5.01.05.02.02	JUROS - (C/C.: 23.024-3)	1.190,15		
1.3.2.5.01.05.02.04	JUROS - (C/C.: 23.239-4)	3,12		
1.3.2.5.01.05.03.00	JUROS - (C/C.: 16.937-4)	40,82		
1.3.2.5.01.07.00.00	JUROS - (C/C - 28.316-9)	172,00		
1.3.2.5.01.09.00.00	JUROS - (C/C.: 201-3)	789,74		
1.3.2.5.01.10.00.00	JUROS - (C/C.: 238-2)	841,96		
1.3.2.5.01.11.00.00	JUROS - (38.073-3)	0,00		
1.3.2.5.01.12.00.00	JUROS - 37.144-0	15,93		
1.3.2.5.01.13.00.00	JUROS - 23.361-7	25,90		
1.3.2.5.01.15.00.00	JUROS - 27.008-3	133,41		
1.3.2.5.01.16.00.00	JUROS - 27.038-5	306,43		
1.3.2.5.01.17.00.00	JUROS - 142-4	7,64		
1.3.2.5.01.18.00.00	JUROS - 25.131-3	7,88		
1.3.2.5.01.20.00.00	JUROS - (36.593-9)	72,29		
1.3.2.5.01.21.00.00	JUROS - PEDRAS (647113-9)	195,97		
1.3.2.5.01.22.00.00	JUROS - 256-0	1,70		
1.3.2.5.01.99.00.00	REC.REMUN.OUTROS DEP.BANC.RECURSOS VINC.	14,52		
1.3.2.5.01.99.37.00	Juros - 20.650-4	14,52		
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO			
	VINCULADOS	273,11		
1.3.2.5.02.01.00.00	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE			
	POUPANCA	56,40		
1.3.2.5.02.01.04.00	JUROS - (FONTE 510)	56,40		
1.3.2.5.02.49.00.00	RECEITA DE REM. DE DEPOSITOS DE POUPANCA	216,71		
1.3.2.5.99.00.00.00	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	3.754,35		
1.3.2.5.99.01.00.00	JUROS - Recursos - (Livres)	2.931,82		
1.3.2.5.99.16.00.00	Juros - 26.826-7	481,72		
1.3.2.5.99.19.00.00	Juros - 26417-2	0,00		
1.3.2.5.99.26.00.00	Juros - 33.427-8	0,00		
1.3.2.5.99.28.00.00	Juros - 33.640-8	49,18		
1.3.2.5.99.33.00.00	Juros - 36.698-6	19,45		
1.3.2.5.99.35.00.00	Juros - 37.825-9 (33.768-4/35.686-7)	202,42		
1.3.2.5.99.36.00.00	Juros - 36896-2	1,22		
1.3.2.5.99.38.00.00	Juros - 35.803-7	0,00		
1.3.2.5.99.39.00.00	Juros - 647.099-0	0,00		
1.3.2.5.99.40.00.00	Juros - 647.102-3	0,00		
1.3.2.5.99.41.00.00	Juros - 34.942-9	0,00		
1.3.2.5.99.42.00.00	Juros - 37.817-8	54,31		
1.3.2.5.99.43.00.00	Juros - 37.822-4	14,23		
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		120,00	
1.6.0.0.03.00.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE	0,00		
1.6.0.0.03.01.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00		
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVICOS ADMIN.	0,00		

1.6.0.0.13.01.00.00	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS			
	PUBLICOS	0,00		
1.6.0.0.13.02.00.00	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS	0,00		
1.6.0.0.13.07.00.00	SERVICOS DE FOTOCOPIAS E/OU COPIAS			
	HELIOGRAFICAS	0,00		
1.6.0.0.14.00.00.00	SERVICOS DE INSPECAO E FISCALIZACAO	0,00		
1.6.0.0.17.00.00.00	SERVICOS AGROPECUARIOS	0,00		
1.6.0.0.45.00.00.00	SERVICOS DE PREPARACAO DA TERRA EM PROP.S			
	PARTICULARES	120,00		
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.205.061,72	
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.196.184,62	
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	695.840,59		
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	615.041,92		
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	602.329,12		
1.7.2.1.01.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO			
	MES DE DEZEMBRO	0,00		
1.7.2.1.01.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO			
	MES DE JULHO	0,00		
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP.			
	TERRITORIAL RURAL	12.712,80		
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FIN. PELA			
	EXPLORACAO DE REC. NATURAIS	8.107,09		
1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE			
	RECURSOS MINERAIS	0,00		
1.7.2.1.22.30.00.00	COTA-PARTE ROYALT.COMP. FIN. P/ P. DO			
	PET. - LEI 7.990/89	90,05		
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	8.017,04		
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - REPASSE FUNDO A			
	FUNDO	54.900,93		
1.7.2.1.33.10.00.00	ATENCAO BASICA	48.596,42		
1.7.2.1.33.10.01.00	PAB FIXO	48.596,42		
1.7.2.1.33.10.01.01	PAB FIXO - (C/C.: 29.878-6)	6.549,67		
1.7.2.1.33.10.01.02	ACS - (C/C.: 29.878-6)	4.056,00		
1.7.2.1.33.10.01.03	PROGR. PSF BUCAL - (C/C.: 29.878-6)	0,00		
1.7.2.1.33.10.01.04	PROGRAMA - PSF (C/C.: 29.878-6)	9.090,75		
1.7.2.1.33.10.01.05	PROGRAMA - (SUS)	0,00		
1.7.2.1.33.10.01.06	PROGRAMA - (PSF ESTADUAL)	11.300,00		
1.7.2.1.33.10.01.15	PROGRAMA - FARMACIA CUSTEIO	0,00		
1.7.2.1.33.10.01.17	PROGRAMA - NASF	8.000,00		
1.7.2.1.33.10.01.18	PROGRAMA - GSUS	0,00		
1.7.2.1.33.10.01.20	PROGRAMA - PMAQ	2.100,00		
1.7.2.1.33.10.01.21	PROGRAMA - TESTE GRAVIDEZ	0,00		
1.7.2.1.33.10.01.22	PROGRAMA - MANUT. AT. BASICA	0,00		
1.7.2.1.33.10.01.24	PROGRAMA - PAB - PROTESE DENTARIA	7.500,00		
1.7.2.1.33.30.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE	6.304,51		
1.7.2.1.33.30.01.00	COMPONENTE DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E			
	AMBIENTAL EM SAUDE	0,00		
1.7.2.1.33.30.01.01	COMP.VIG.EP.AMBIENTAL EM SAUDE - ACD	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.00	COMPONENTE DA VIGILANCIA SANITARIA	6.304,51		
1.7.2.1.33.30.02.01	ACOES BAS. VIG.SANITARIA (C/C.:29.879-4)	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.06	ACOES BAS. V. S. (ACE) - (C/C.:29.879-4)	4.056,00		
1.7.2.1.33.30.02.07	ACOES BAS. V. S. (VIGIA) - (C/C. 252-8)	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.08	PROGRAMA - VIGIA - SUS	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.09	PROGRAMA - V. S. - ANVISA	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.10	PROGRAMA - PFVS-PARCELA	1.455,66		
1.7.2.1.33.30.02.11	PROGRAMA - IPVS	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.15	PROGRAMA - QUALIFICACAO PVVS	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.18	PROGRAMA - PFVS-PARTE FNS	792,85		
1.7.2.1.33.30.02.19	PROGRAMA - Aperfeicoamento SUS	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.20	PROGRAMA - Equipamento Transp. Sanitari	0,00		
1.7.2.1.33.30.02.21	PROGRAMA - Protese Dentaria	0,00		
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE ASSIS.			
	SOCIAL - FNAS	7.086,80		
1.7.2.1.34.99.00.00	TRANSF. DO SUAS PARA OUTROS PROGRAMAS DE			
	ASSISTENCIA SOCIAL	7.086,80		
1.7.2.1.34.99.05.00	PROGR. FMAS - IGD -SUAS (C/C.: 33.760-9)	5.656,80		
1.7.2.1.34.99.07.00	Programa - 37.825-9 (33768-4/35686-7)	0,00		
1.7.2.1.34.99.09.00	PROGRAMA - IGD - BF - (C/C.: 33.759-5)	1.430,00		
1.7.2.1.34.99.10.00	Programa - FMAS - PBF - (37.825-9)	0,00		
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DO DESV. DA			
	EDUCACAO - FNDE	7.893,16		
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	7.893,16		
1.7.2.1.35.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FUNDO NAC. DO			
	DESV. DA EDU. - FNDE	0,00		
1.7.2.1.35.99.01.00	Programa - PDDE (Creche)	0,00		
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO			
	- L.C. No 87/96	2.810,69		
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00		
1.7.2.1.99.03.00.00	AUXILIO FINANCEIRO DE FOMENTO A			
	EXPORTACAO - FEX	0,00		
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	411.238,51		
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	411.238,51		
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	396.880,98		
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	7.843,30		
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	6.514,23		
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENCAO NO			
	DOMINIO ECONOMICO	0,00		
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	89.105,52		
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS			

	PROF. DA EDUCACAO	89.105,52		
1.7.2.4.02.00.00.00	TRANSF. DE REC. DA COMP. AO FUNDEB E DE			
	VAL. PROF. DA EDU.	0,00		
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		8.877,10	
1.7.6.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE			
	SUAS ENTIDADES	802,31		
1.7.6.1.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. UNIAO DEST. A PROG. DE			
	EDUCACAO	802,31		
1.7.6.1.02.01.00.00	APOIO TRANSP. ESCOLAR - (C/C.: 23.239-4)	802,31		
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSF. DE CONV. EST. E DO DF E DE SUAS			
	ENTIDADES	8.074,79		
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DESTINADAS A			
	PROG. DE EDUCACAO	8.074,79		
1.7.6.2.02.10.00.00	CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	4.839,59		
1.7.6.2.02.11.00.00	CONVENIOS PARA A MERENDA ESCOLAR	3.235,20		
1.7.6.2.02.11.02.00	CONVENIO - MERENDA CRECHE	3.235,20		
1.7.6.2.02.99.00.00	OUTROS CONVENIOS ESTADUAIS EDUCACAO	0,00		
1.7.6.2.02.99.03.00	CONVENIO - 2o BRASIL CARINHOSO	0,00		
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.103,51	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		3.058,33	
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	811,66		
1.9.1.1.35.00.00.00	MULTAS E J. M. TAXA DE FISCALIZACAO E			
	VIGILANCIA SANITARIA	0,00		
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E			
	TER. URBANA - IPTU	284,93		
1.9.1.1.39.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE			
	BENS IMOVEIS - ITBI	0,00		
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE			
	QUALQUER NATUREZA- ISS	56,93		
1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES			
	DE MELHORIA	0,00		
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	469,80		
1.9.1.1.99.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	469,80		
1.9.1.1.99.05.01.00	MULTAS E J. M. DE TAXAS PELO EXERCICIO DO			
	PODER DE POLICIA	469,80		
1.9.1.1.99.05.01.01	MULTAS E JUROS DE MORA E TAXAS	469,80		
1.9.1.1.99.08.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPUGNACOES E			
	IMPOSICOES	0,00		
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE			
	TRIBUTOS	2.246,67		
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P.			
	T. URB. - IPTU	2.246,67		
1.9.1.3.12.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A TRANS.			
	IV DE B. I. - ITBI	0,00		
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE			
	QQ NAT. - ISS	0,00		
1.9.1.3.35.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DA TAXA DE FISC. E			
	VIG. SANITARIA	0,00		
1.9.1.3.98.00.00.00	MULTAS E J. M. DIVIDA ATIVA DAS			
	CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00		
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE			
	OUTROS TRIBUTOS	0,00		
1.9.1.3.99.01.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX.			
	PODER DE POLICIA	0,00		
1.9.1.3.99.02.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/			
	PREST. DE SERV.	0,00		
1.9.1.4.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS			
	CONTRIBUICOES	0,00		
1.9.1.4.99.00.00.00	MULTAS E J. M. DIVIDA ATIVA DE OUTRAS			
	CONTRIBUICOES	0,00		
1.9.1.4.99.00.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA -			
	COSIP	0,00		
1.9.1.4.99.00.29.99	ENC. MORA T. COSIP - COBRANCA POR OUTROS			
	MEIOS	0,00		
1.9.1.5.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE			
	OUTRAS RECEITAS	0,00		
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. DIVIDA ATIVA DE			
	OUTRAS RECEITAS	0,00		
1.9.1.5.99.02.00.00	RECEITA DO PROG. REFIS E P. ESP. O. M. E			
	J. M. D.A. O. REC.	0,00		
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE	0,00		
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		23,65	
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZACOES	0,00		
1.9.2.1.06.00.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO			
	PATRIMONIO PUBLICO	0,00		
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUICOES	23,65		
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	23,65		
1.9.2.2.99.03.00.00	RESTITUICOES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	23,65		
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		0,00	
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00		
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E			
	TER. URB. - IPTU	0,00		
1.9.3.1.12.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMPOSTO SB A TRANS. IV			
	DE B. I. - ITBI	0,00		
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB ERV. DE QQ			
	NAT. - ISS	0,00		
1.9.3.1.35.00.00.00	RECEITA DA D.A. DA TAXA DE FISCALIZACAO E			
	VIG. SAN.	0,00		

1.9.3.1.98.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS CONTRIBUICOES			
	DE MELHORIA	0,00		
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00		
1.9.3.2.16.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS			
	CONTRIBUICOES	0,00		
1.9.3.2.16.00.29.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA COSIP (ART.			
	149-A, CF)	0,00		
1.9.3.2.16.00.29.02	DIVIDA ATIVA COSIP - COBRANCA NO CARNET			
	DO IPTU	0,00		
1.9.3.2.99.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE			
	OUTRAS RECEITAS	0,00		
1.9.3.2.99.32.00.00	RECEITA DE D.A. DE IMPUGNACOES E GLOSAS			
	ADMINISTRATIVAS	0,00		
1.9.3.2.99.32.01.00	RECEITA DE D.A. DE IMPUGN. E GLOSAS DET.			
	P/ TCE DO PARANA	0,00		
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		21,53	
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	21,53		
1.9.9.0.99.05.00.00	RECEITAS ARREC. P/ C. ORG. DE FEIRAS,			
	EXPOS. E OUTROS EV.	0,00		
1.9.9.0.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	21,53		
1.9.9.0.99.99.02.00	REPASSE DO ECT - CORREIO	21,53		
1.9.9.0.99.99.03.00	DESCONTOS DE FALTA	0,00		
1.9.9.0.99.99.09.00	CONTRIBUICAO - DOACOES SOCIAL	0,00		
1.9.9.0.99.99.18.00	Outras Receitas - Doacoes COPACOL	0,00		
1.9.9.0.99.99.19.00	Outras Receitas - Doacoes DIVERSAS	0,00		
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		0,00	
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		0,00	
2.2.1.5.00.00.00.00	ALIENACAO DE VEICULOS	0,00		
2.2.1.5.01.00.00.00	ALIENACAO DE VEICULOS ADQUIRIDOS COM			
	RECURSOS VINCULADOS	0,00		
2.2.1.5.01.02.00.00	ALIENACAO DE VEICULOS ADQUIRIDOS COM REC.			
	DO FUNDO DE SAUDE	0,00		
2.2.1.5.01.05.00.00	ALIENACAO DE VEI. AQ. C/ O. RECEITA DA			
	MDE - ART.212./CF	0,00		
2.2.1.5.02.00.00.00	ALIENACAO DE VEICULOS ADQUIRIDOS COM			
	RECURSOS NAO VINCULADOS	0,00		
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		0,00	
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		0,00	
2.4.7.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE			
	SUAS ENTIDADES	0,00		
2.4.7.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA			
	UNIAO	0,00		
2.4.7.1.99.99.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. UN. E S. ENT. P/			
	APLIC. EM O. AREAS	0,00		
2.4.7.1.99.99.14.00	CONVENIO - Equipamentos Federal -			
	Agricultura	0,00		
Total Geral				1.284.112,60
	(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos			
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.291,76		
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.291,76		
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.291,76		
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	575,63		
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URB	217,36		
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	358,27		
1.9.1.1.99.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	358,27		
1.9.1.1.99.05.01.00	MULTAS E J. M. DE TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER	358,27		
1.9.1.1.99.05.01.01	MULTAS E JUROS DE MORA E TAXAS	358,27		
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE TRIBU	1.716,13		
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. UR	1.716,13		
	(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB			
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	205.818,17		
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	205.818,17		
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	205.818,17		
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	123.570,48		
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	123.008,35		
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	120.465,80		
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL	2.542,55		
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C.	562,13		
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	82.247,69		
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	82.247,69		
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	79.376,17		
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.568,67		
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	1.302,85		
	Total de Deducoes.....	208.109,93		
	Total da Receita Liquida..	1.076.002,67		
	R e s u m o			
	RECEITA TRIBUTARIA	54.146,00	76,00	
	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	13.598,00	12,00	
	RECEITA PATRIMONIAL	8.082,00	49,00	
	RECEITA DE SERVICOS	120,00	0,00	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.205.061,00	72,00	
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.103,00	51,00	
	Total RECEITAS CORRENTES	1.284.112,00	60,00	
	Total Geral	1.284.112,00	60,00	
	(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos	2.291,00	76,00	

	(-)Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	205.818,00	17,00	
	Total das Deducoes	208.109,00	93,00	
	Total da Receita Liquida	1.076.002,00	67,00	

S***UELY ALVES PEREIRA SILVA***
Prefeita Municipal

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Diretor Depto Fazenda

JOSÉ REGINALDO PEPECE
CRCPR 033451/O-1

MÁRCIO BATISTA DA SILVA
Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:5AAB1F76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.540/17 23/11/2017

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.685/2016, de 01 de novembro de 2016, **DECRETA**:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2017,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais),** conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2037	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
118500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	27.000,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2042	Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
137000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Valor	17.000,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.003	Departamento de Esportes
27.812.2701.2053	Atividade do Departamento de Esportes
3.3.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif, Disport. e outras
166000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	6.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2060	Atenção Básica Fixa
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição
198000303	Saúde – Receitas Vinculada (E.C .29/00 – 15%)
Valor	40.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenv urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2078	Atividades do Departamento Rodoviário
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
246000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	2.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenv urbano
08.002	Departamento De Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2087	Manutenção da Departamento de Obras e Viação
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil
257000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	81.000,00

Art. 2º-Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:
Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2037	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
119000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	27.000,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2042	Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
133000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Valor	17.000,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.003	Departamento de Esportes
27.812.2701.2053	Atividade do Departamento de Esportes
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
169000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	6.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2060	Atenção Básica Fixa
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação
204000303	Saúde – Receitas Vinculada (E.C .29/00 – 15%)
Valor	20.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2060	Atenção Básica Fixa
3.3.90.48.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
205000303	Saúde – Receitas Vinculada (E.C .29/00 – 15%)
Valor	20.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenv urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2078	Atividades do Departamento Rodoviário
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesa com Locomoção
245000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	2.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenv urbano
08.002	Departamento De Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2087	Manutenção da Departamento de Obras e Viação
3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
260000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	25.500,00
08	Secretaria de Viação e Desenv urbano
08.002	Departamento De Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2087	Manutenção da Departamento de Obras e Viação
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
263000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	55.500,00

Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C20ECD50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 5.152/2017

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Rio Branco do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.768.010,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e oito mil e dez reais), para inclusão na Lei Municipal n° 1.125 de 09 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2017, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	**02**	-	**Governo Municipal**		
Unidade Orçamentária	001	-	Gabinete do Prefeito		
04.122.0003.2002		-	Gabinete do Prefeito		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	5.050,00
Unidade Orçamentária	002	-	Gabinete do Vice-Prefeito		
04.122.0003.2003		-	Gabinete do Vice-Prefeito		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	2.000,00
Órgão	**03**	-	**Secretaria Municipal de Governo**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Programas, Projetos e Acompanhamento Legislativo		
04.122.0003.2004		-	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario de Governo		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	46.600,00

3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	12.500,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	12.200,00
Unidade Orçamentária	003	-	Coordenadoria da Delegacia do Trabalho		
04.122.0003.2006		-	Manutenção da Coordenadoria da Delegacia do Trabalho		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	1.200,00
Órgão	**04**	-	**Procuradoria Geral do Município**		
Unidade Orçamentária	001	-	Assessoria Jurídica		
04.122.0004.2007		-	Manutenção da Assessoria Jurídica		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	7.200,00
Órgão	**06**	-	**Secretaria Municipal de Finanças**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Controle Financeiro		
04.123.0003.2009		-	Manutenção do Departamento de Controle Financeiro		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.03.00.00		-	Pensões do RPPS e do Militar	R$	7.400,00
Unidade Orçamentária	002	-	Departamento de Orçamento e Contabilidade		
04.123.0003.2010		-	Manutenção da Divisão de Orçamento e Contabilidade		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	9.200,00
Órgão	**07**	-	**Secretaria Municipal de Administração**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Administração Geral		
04.122.0003.2012		-	Manutenção das Atividades da Administração Geral		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	8.800,00
Órgão	**09**	-	**Secretaria Municipal de Comunicação Social**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Publicidade e Propaganda		
04.131.0003.2018		-	Manutenção das Atividades de Comunicação Social		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	2.500,00
Órgão	**10**	-	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Ensino Básico		
12.361.0010.2019		-	Valorização da Educação – Fundeb 60% e 40%		
Fonte	0 0 101	-	Fundeb 60%		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	575.000,00
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	143.000,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	55.000,00
Fonte	0 0 102	-	Fundeb 40%		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	48.000,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	10.000,00
12.361.0010.2020		-	Manutenção do Ensino Fundamental		
Fonte	0 0 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	242.500,00
Unidade Orçamentária	002	-	Departamento de Avaliação de Projetos e Coordenação da Valorização do Magistério		
12.361.0010.2027		-	Manutenção da Divisão de Coordenadoria de Educação Básica		
Fonte	0 0 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.100,00
Órgão	**11**	-	**Secretaria Municipal de Saúde**		
Unidade Orçamentária	001	-	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0009.2029		-	Manutenção das Unidades de Saúde		
Fonte	0 0 495	-	Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	148.000,00
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	35.000,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.000,00
10.301.0009.2030		-	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
Fonte	0 0 303	-	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	31.500,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	42.500,00
10.301.0009.2031		-	Manutenção do Hospital Municipal		
Fonte	0 0 303	-	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	113.500,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	120.000,00
Órgão	**13**	-	**Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Fomento ao Esporte e Turismo		
27.812.0004.2042		-	Manutenção das Atividades do Esporte e Turismo		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	6.100,00
Órgão	**14**	-	**Secretaria Municipal de Defesa Social**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Proteção ao Patrimônio Publico e ao Cidadão		
06.182.0006.2044		-	Manutenção das Atividades de Defesa Social		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	16.000,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	6.500,00
Órgão	**15**	-	**Secretaria Municipal de Obras Publicas**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Obras Publicas		
15.452.0012.2045		-	Manutenção da Secretaria de Obras		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	7.800,00
15.452.0022.2046		-	Divisão de Manutenção Viária		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	110,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	6.000,00
Unidade Orçamentária	003	-	Departamento de Serviços Especiais		
15.452.0012.2049		-	Manutenção da Divisão de Limpeza Publica		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	2.050,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	2.700,00
Órgão	**16**	-	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Planejamento de Obras		

15.452.0012.2050		-	Manutenção da Divisão de Planejamento		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	5.000,00
Órgão	**17**	-	**Secretaria Municipal de Agricultura**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Fomento a Agricultura e ao Abastecimento		
20.606.0014.2054		-	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	5.600,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	4.700,00
Órgão	**18**	-	**Secretaria Municipal de Transporte e Transito**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Transporte		
26.782.0015.2055		-	Manutenção da Secretaria de Transporte		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	13.300,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.500,00
Órgão	**20**	-	**Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Serviços**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Fomento a Indústria, Comercio e Serviços		
22.661.0016.2059		-	Manutenção das Atividades de Indústria, Comercio e Serviços		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.900,00
Total de Suplementação				**R$**	**1.768.010,00**

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constante do orçamento programa em vigor.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 19 de dezembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:3A253F0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.759, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 20.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 3.790/2016 de 19/12/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2017
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** para reforço de dotações constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00092.046	2738	3.1.90.04	000	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** fica cancelada parcial ou total a dotação constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.305.00092.051	3395	3.1.90.11	000	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.1	000	Dezembro	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.11	3.1	000	Dezembro	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de Dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:57D574B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 128.2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal nº 38/2016;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 38.086,16 (trinta e oito mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos) no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o exercício de 2017, para suplementação das contas conforme segue anexo.

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, será de remanejamento e anulação parcial/total e excesso de arrecadação dos valores, fontes, dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso II e III, parágrafo primeiro do artigo nº 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/11/2017.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações do presente decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, 08 de dezembro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Paraná														Exercício de 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO														Página: 1/1
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/11/2017 até 30/11/2017														
Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento		Recurso		Detalhamento
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO														
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	1	Adicionar	Anulação de dotação	1.800,00	397	2.015	3.3.90.39.00.00.00.00	1786	- Programa Familia Paranaense	000018	- Transferências de Outros Progr
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	2	Subtrair	Anulação de dotação	1.800,00	395	2.015	3.3.90.30.00.00.00.00	1786	- Programa Familia Paranaense	000018	- Transferências de Outros Progr
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	3	Adicionar	Anulação de dotação	1.200,00	393	2.015	3.3.90.39.00.00.00.00	1802	- Programa FEAS PPAS - Piso Pa	000018	- Transferências de Outros Progr
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	4	Subtrair	Anulação de dotação	1.200,00	392	2.015	3.3.90.36.00.00.00.00	1802	- Programa FEAS PPAS - Piso Pa	000018	- Transferências de Outros Progr
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	5	Adicionar	Anulação de dotação	5.000,00	10	2.002	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000	- Títulos a Classificar
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	6	Subtrair	Anulação de dotação	3.500,00	15	2.002	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000	- Títulos a Classificar
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	7	Subtrair	Anulação de dotação	1.500,00	14	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000	- Títulos a Classificar
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	8	Adicionar	Anulação de dotação	20.000,00	52	2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000	- Títulos a Classificar
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	9	Subtrair	Anulação de dotação	20.000,00	421	2.003	3.1.90.94.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000	- Títulos a Classificar
61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	10	Adicionar	Anulação de dotação	3.405,00	212	2.034	3.1.71.70.00.00.00.00	1303	- Saúde - Receitas Vinculadas (E	000000	- Títulos a Classificar

61	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	11	Subtrair	Anulação de dotação	3.405,00	213	2.034	3.3.71.70.00.00.00.00	1303	- Saúde - Receitas Vinculadas (E	000000	- Titulos a Classificar
67	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	1	Adicionar	Anulação de dotação	1.000,00	325	2.025	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000	- Titulos a Classificar
67	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	2	Subtrair	Anulação de dotação	1.000,00	432	2.025	3.1.90.94.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000	- Titulos a Classificar
69	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	1	Adicionar	Excesso de arrecadação	281,16	383	2.020	3.3.90.30.00.00.00.00	1131	- Bco do Brasil S/A-Progr Brasil C	000018	- Transferências de Outros Progr
69	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	2	Adicionar	Anulação de dotação	5.400,00	201	2.010	3.3.90.36.00.00.00.00	1303	- Saúde - Receitas Vinculadas (E	000000	- Titulos a Classificar
69	Decreto 000128/17	000038/16	Suplementar	01/11/17	3	Subtrair	Anulação de dotação	5.400,00	186	2.010	3.1.90.11.00.00.00.00	1303	- Saúde - Receitas Vinculadas (E	000000	- Titulos a Classificar
Total da entidade:								75.891,16							

RESUMO			
Suplementar:	38.086,16	Adicionar anulação de dotação:	37.805,00
Especial:	0,00	Subtrair anulação de dotação:	37.805,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	0,00
Subtrair dotação transferida:			0,00
Superávit financeiro:			0,00
Excesso de arrecadação:			281,16
Operações de crédito:			0,00
Convênio:			0,00

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:5772A80D

GABINETE DO PREFEITO
129.2017

DECRETO Nº 129/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal nº 38/2016;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o exercício de 2017, para suplementação das contas conforme segue anexo.

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, será de remanejamento e anulação parcial/total e excesso de arrecadação dos valores, fontes, dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso II e III, parágrafo primeiro do artigo nº 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/11/2017.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações do presente decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, 08 de dezembro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Paraná														Exercício de 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO														Página: 1/2
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/11/2017 até 30/11/2017														
Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento		Recurso	Detalhamento
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO														
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	1	Adicionar	Anulação de dotação	2.700,00	81	2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	2	Subtrair	Anulação de dotação	500,00	84	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	3	Subtrair	Anulação de dotação	500,00	85	2.005	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	4	Subtrair	Anulação de dotação	500,00	86	2.005	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	5	Subtrair	Anulação de dotação	200,00	87	2.005	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	6	Adicionar	Excesso de arrecadação	30.000,00	93	2.017	3.1.90.11.00.00.00.00	1104	- 25% Sobre demais impostos vin	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto	000038/16	Suplementar	30/11/17	8	Adicionar	Anulação de	85.000,00	116	2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	1101	- FUNDEB 60%	000000 - Titulos a

	000129/17						dotação							Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	9	Subtrair	Anulação de dotação	75.000,00	118	2.018	3.1.90.13.00.00.00.00	1101	- FUNDEB 60%	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	10	Subtrair	Anulação de dotação	5.000,00	120	2.018	3.1.90.16.00.00.00.00	1101	- FUNDEB 60%	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	11	Subtrair	Anulação de dotação	5.000,00	119	2.018	3.1.90.13.00.00.00.00	1102	- FUNDEB 40%	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	12	Adicionar	Excesso de arrecadação	15.000,00	116	2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	1101	- FUNDEB 60%	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	13	Adicionar	Anulação de dotação	1.000,00	28	2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	14	Subtrair	Anulação de dotação	500,00	31	2.038	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	15	Subtrair	Anulação de dotação	500,00	32	2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	16	Adicionar	Anulação de dotação	500,00	82	2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	17	Subtrair	Anulação de dotação	500,00	88	2.005	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	18	Adicionar	Anulação de dotação	15.000,00	95	2.017	3.1.90.13.00.00.00.00	1103	- 10% Sobre Transferências Cons	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	19	Subtrair	Anulação de dotação	15.000,00	425	2.017	3.1.90.94.00.00.00.00	1103	- 10% Sobre Transferências Cons	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	20	Adicionar	Excesso de arrecadação	10.000,00	96	2.017	3.1.90.13.00.00.00.00	1104	- 25% Sobre demais impostos vin	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	21	Adicionar	Anulação de dotação	5.000,00	189	2.010	3.1.90.13.00.00.00.00	1303	- Saúde - Receitas Vinculadas (E	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	22	Subtrair	Anulação de dotação	5.000,00	425	2.017	3.1.90.94.00.00.00.00	1103	- 10% Sobre Transferências Cons	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	23	Adicionar	Anulação de dotação	3.000,00	23	2.037	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	24	Subtrair	Anulação de dotação	3.000,00	46	2.003	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	25	Adicionar	Anulação de dotação	2.000,00	323	2.025	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	26	Subtrair	Anulação de dotação	2.000,00	432	2.025	3.1.90.94.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	27	Adicionar	Anulação de dotação	6.000,00	43	2.003	3.1.90.03.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	28	Subtrair	Anulação de dotação	6.000,00	41	2.003	3.1.90.01.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	29	Subtrair	Anulação de dotação	1.000,00	83	2.005	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	30	Adicionar	Anulação de dotação	500,00	238	2.007	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
68	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	31	Subtrair	Anulação de dotação	500,00	236	2.007	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
70	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	1	Adicionar	Anulação de dotação	300,00	82	2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	- Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar

Paraná												Exercício de 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO												Página: 2/2
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/11/2017 até 30/11/2017												
Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov. Tipo movimento Origem recurso		Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO												
70	Decreto 000129/17	000038/16	Suplementar	30/11/17	2 Subtrair	Anulação de dotação	300,00	87	2.005	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - Recursos Livres	000000 - Titulos a Classificar
Total da entidade:							297.000,00					

RESUMO			
Suplementar:	176.000,00	Adicionar anulação de dotação:	121.000,00
Especial:	0,00	Subtrair anulação de dotação:	121.000,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	0,00
		Subtrair dotação transferida:	0,00
		Superávit financeiro:	0,00
		Excesso de arrecadação:	55.000,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:29604C89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 89/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	VIGA “U” 75X38 CHAPA 14	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	GUERDAR	230,00	12,66	2.911,80
1	2	ZINCO 0,43MM	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	ARCELOR MITAL	129,00	27,00	3.483,00
1	3	GOIVO (CUMEIRA) 0,43MM	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	ARCELOR MITAL	11,00	27,00	297,00
1	4	MANTA TÉRMICA DUPLA FACE	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	DIVEFOIO	140,00	5,53	774,20
1	5	PARAFUSOS AUTOBROCANTE “1” POLEGADA	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	PARAFIX	650,00	0,48	312,00
1	6	FERRO MECÂNICO 5/16	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	GUERDAL	60,00	1,94	116,40
1	7	MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DA COBERTURA NO LOCAL	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	METALURGICA SIEDLECKI	1,00	3.641,33	3.641,33

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA	11.535,73

Salto do Lontra, 19 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:10390813

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 708

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2017
Decreto nº 708/2017 de 06/12/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 117/2016 de 23/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
10 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		CONTROLE INTERNO	
02.003.04.124.0003.2.004.		Unidade de Controle Interno	
20 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0006.2.007.		Manutenção das Atividades Administrativas	
46 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
47 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
03.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
03.002.04.122.0006.2.008.		Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Jurídica	
58 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.002.04.123.0007.2.012.		Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	
104 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.452.0013.2.017.		Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
242 - 3.1.90.11.00.00	01507	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
243 - 3.1.90.13.00.00	01507	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
246 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00
05.001.15.452.0020.2.022.		Manutenção da Limpeza Pública	
277 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0023.2.026.		Administração Geral da Secretaria de Educação	
335 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
337 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
343 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
377 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
379 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
461 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
462 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
466 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.600,00

467 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
06.001.23.695.0029.2.037.		Promoção da Festa da Amizade	
543 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.1.054.		Melhoria da Frota da Saúde	
580 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Família	
603 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
604 - 3.1.90.04.00.00	01495	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
609 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
645 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.000,00
650 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
652 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
661 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
727 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.000,00
729 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
743 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
07.001.10.305.0035.2.051.		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
778 - 3.1.90.11.00.00	01497	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.062.		CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
878 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
08.001.08.244.0040.2.097.		Manutenção do Programa PPAS	
903 - 3.1.90.13.00.00	31845	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
08.001.08.244.0040.2.102.		Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
949 - 3.1.90.11.00.00	31939	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.04.122.0041.2.063.		Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropecuário	
974 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
975 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.846.0047.2.076.		Encargos com Inativos e Pensionistas	
1060 - 3.1.90.03.00.00	01000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
11.001.04.122.0018.2.091.		Administração Geral da Secretaria de Habitação	
1065 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
1066 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
Total Suplementação:			593.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
6 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PESSOAL	
03.003.04.122.0006.2.009.		Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	
76 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.99.999.9999.9.999.		Reserva de Contigencias	
101 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.002.04.123.0007.2.012.		Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	
110 - 3.3.90.35.00.00	01000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0007.2.013.		Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	
117 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.005.00.000.0000.0.000.		MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	
04.005.04.123.0008.1.003.		Modernização e Automação de Atividades Financeiras	
142 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0012.2.016.		Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
149 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.001.15.452.0013.2.017.		Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
240 - 3.1.90.04.00.00	01507	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.800,00
241 - 3.1.90.05.00.00	01507	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.200,00
248 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
383 - 3.3.90.32.00.00	01102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.390,00
386 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.927,00
388 - 4.4.90.52.00.00	01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.980,00
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
425 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
433 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
485 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
06.001.12.365.0025.2.090.		Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	
513 - 3.3.90.30.00.00	01102	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
514 - 3.3.90.32.00.00	01102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.802,00
516 - 4.4.90.52.00.00	01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	901,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.040.		Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
626 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
629 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.126,00
07.001.10.301.0030.2.042.		Manutenção da Medicação Básica	
635 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
651 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
07.001.10.301.0034.2.049.		Programa de Assistência Odontológica	
714 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
719 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
725 - 3.1.90.05.00.00	01303	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	874,00
735 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
744 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.001.10.305.0035.2.051.		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
782 - 3.1.90.16.00.00	01497	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.097.		Manutenção do Programa PPAS	
902 - 3.1.90.11.00.00	31845	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
08.001.08.244.0040.2.102.		Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
954 - 3.3.90.30.00.00	31939	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Redução:			593.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:82738D53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 716/2017

SÚMULA - Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 070/2017 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações da Lei n° 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 070/2017, a qual objetiva Concretização do Termo de Convênio n.º827868/2016 celebrado entre União por intermédio do Ministério do desenvolvimento Social e Agrário e esta Municipalidade, para aquisição de 01 veículo, 0 quilometro, c/ no mínimo 7 lugares, para Secretaria Municipal de Assistência Social desta Municipalidade, que será usado pela APAE para suprir as necessidades da mesma.

Art. 2.º - Fica adjudicado à **Empresa PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 78.909.389/0007-80, com sede Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6420, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-000 na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, com valor total do R$ **69.700,00** (sessenta e nove mil e setecentos reais);

LOTE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QUAT.	VALOR MÁXIMO
01	**VEÍCULO – novo (0 QUILOMETRO)**	**01**	**R$** 69.700,00
	COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS. C/ OPCIONAIS ORIGINAIS DE FABRICA. MARCA CHEVROLET, MODELO SPIN LTZ		
	MOTOR 1.8, **FLEX**, ALCOOL/GASOLINA, POTENCIA MINIMA LIQUIDA DE 106CV GASOLINA E 108CV ALCOOL, INJEÇÃO ELETRONICA DE COMBUSTIVEL SISTEMA ELETRICO: BATERIA 12V, 50AH, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOE TRASEIROS A TAMBOR, RODAS EM AÇO ESTAMPADA, PNEUS RADIAIS 195/65 R15 (SOBRESSALTANTE RADIAL T115/70 R16), COM CAPACIDADE **DE 07 LUGARES**;		
	DIREÇÃO HIDRÁULICA;		
	AR CONDICIONADO;		
	JOGO DE TAPETES;		
	TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS		
	CHAVE TIPO CANIVETE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DE PORTAS;		
	BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA		
	BANCO TRASEIRO BIPARTIDO		
	ALARME ANTI-FURTO		
	COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTA COBERTURA DOS RETROVISORES EXTERNOS		
	AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS COM EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DA FORÇA DE FRENAGEM)		
	RODAS DE ALUMINIO DIFERENCIADAS DE 15"		
	SISTEMA MULTIMIDIA, COM TELA LCD SENSIVEL AO TOQUE DE 7", RADIO AM/FM, ENTRADAS USB E AUX-IN, FUNÇÃO AUDIO STREAMING, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E APLICATIVOS PARA SMARTPHONE.		

	COMPUTADOR DE BORDO		
	FARÓIS DE NEBLINA		
	ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS		
	VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE		
	FAROIS COM TRATAMENTO ESCURECIDO		
	SENSOR DE ESTACIONAMENTO		
	VIDRO ELÉTRICO COM ACIONAMENTO POR "UM TOQUE", ANTI ESMAGAMENTO E FECHAMENTO		
	ABERTURA AUTOMATICA PELA CHAVE		
	TRANSMISSÃO MANUAL		
	CINTO DE SEGURANÇA C/ 3 PONTAS, 03 ANOS DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA.		
	COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM NO MÁXIMO 195 KM DA SEDE DESTE MUNICIPIO.		

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:B447D75F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2017 DATA: 19/12/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Lúcia, sua reforma, consolidação e dá outras providências.

A câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

LEI

O Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN e Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e alterações posteriores à derrubada do veto presidencial em 01 de junho de 2017 e Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

LIVRO PRIMEIRO
PARTE GERAL
TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º- A expressão Legislação Tributária, compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:
I - A instituição de tributos ou a sua extinção;
II - A majoração de tributos ou a sua redução;
III - A definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - A fixação de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - A instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - As hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

Art. 4º - Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a atualização do valor da respectiva base de cálculo.

***Parágrafo Único* -** A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por Decreto do Prefeito.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará por Decreto as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - As normas constitucionais vigentes;
II - As normas gerais do Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966);
III - As disposições deste Código e das leis municipais a ele subsequentes.
IV - As disposições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único **-** O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial;
I - Dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II - Acrescentar ou ampliar disposições legais;
III - Suprimir ou limitar disposições legais;
IV - Interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance de seus dispositivos.

Art. 6º - São normas complementares das leis e decretos;
I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeira e segunda instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual (Título III) deste Código;
III - As práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;
IV - Os convênios celebrados entre Municípios e os Governos Federal ou Estadual.

Art. 7º - Nenhum tributo será cobrado no mesmo exercício financeiro, sem que a Lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do respectivo exercício.
Parágrafo Único **-** Entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de Lei que:
I - defina novas hipóteses de incidência;
II - extinga ou reduza isenções, salvo se dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos Municipais, aplicações de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele hierarquicamente subordinadas, segundo as atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e a esta Lei.

Parágrafo Único **-** Aos órgãos fazendários referidos neste artigo, reserva-se a denominação de “Fisco” ou “Fazenda Municipal”.

Art. 9º - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária vigente.

Art. 10 - È facultado a qualquer interessado dirigir consulta às repartições competentes sobre assuntos relacionados ou que versem sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

Parágrafo Único **-** A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes a situação;
I - do contribuinte ou responsável;
II - de terceiro, sujeito, nos termos da legislação tributária, ao cumprimento da obrigação tributária.

Art. 11 - A autoridade julgadora dará solução no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação na repartição tributária competente.

Parágrafo 1º **-** A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do órgão, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou do responsável, obriga-o, desde logo ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.

Parágrafo 2º **-** A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.

Parágrafo 3º **-** Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida pela instância superior, mas ficará um ou outro obrigado a agir de acordo com essa decisão tão logo ele lhe seja comunicada.

Parágrafo 4º **-** Os efeitos previstos no parágrafo anterior, não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva passada em julgado.

Art. 12 - A resposta dada à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo Único **-** Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da reposta a sua consulta.

CAPÍTULO III

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 **-** A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - Obrigação tributária principal;
II - Obrigação tributária acessória.

Parágrafo 1º **-** Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

***Parágrafo 2º* -** Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

***Parágrafo 3º* -** A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO IV

DO FATO GERADOR

Art. 14 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 15 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO V

DO SUJEITO ATIVO

Art. 16 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Santa Lúcia, é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados nesta Lei e nas leis a ele subsequentes.
***Parágrafo 1º* -** A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

***Parágrafo 2º* -** Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPITULO VI

DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste código, ao pagamento de tributos de competência do Município.

***Parágrafo Único* -** O sujeito passivo da obrigação principal será considerado;
I - CONTRIBUINTE; quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.
II - RESPONSÁVEL; quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.

Art. 18 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou a abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostos pela Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

DA SOLIDARIDADE

Art. 20 - São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas expressamente designadas neste Código;
II - As pessoas que, ainda que não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

***Parágrafo Único* -** A solidariedade referida neste artigo, não comporta benefício de ordem.

Art. 21 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos;
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 22 - A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas naturais;
II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - De estar à pessoa jurídica regularmente constituída bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 23 - Ao contribuinte ou responsável é facultado recolher e indicar à repartição Fazendária, no prazo de 30 (trinta) dias o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal, e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Parágrafo 1º **-** Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I - Quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou as firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.

Parágrafo 2º **-** Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

Parágrafo 3º **-** A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 24 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco Municipal.

CAPITULO VII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 25 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-se a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26 - Os créditos tributários referentes ao Imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens Imóveis, e bem assim os relativos a Taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou Contribuição de Melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo Único **-** No caso de arrematação em hasta Pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 27 - São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação.
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação.
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data de abertura da sucessão.

Art. 28 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único **-** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 29 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 30 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, responde, solidariamente com este nos atos em que intervirem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante pelos tributos devido pelo espólio;
V - O síndico e o comissário pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão de seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo Único **-** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 31 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social e estatutos:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 32 - Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 33 - A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações conceituadas por lei como crime ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) - Das pessoas referidas no artigo 30, contra aquelas por ordem responderem;
b) - Dos mandatários prepostos ou empregados, contra seus mandantes, proponentes ou empregadores;
c) - Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 34 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for, o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo Único **-** Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.
TITULO II
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta**.**

Art. **36 -** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extinção ou seus efeitos, ou as garantias ou privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. **37 -** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste código, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. **38** - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - Determinar a matéria tributável;
III - Calcular o montante do tributo devido;
IV - Identificar o sujeito passivo, e sendo o caso, propor a aplicação de penalidade cabível;

Parágrafo Único **-** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. **39 -** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo 1º **-** Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgados ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Parágrafo 2º **-** O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. **40 -** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 41 desse Código.
SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. **41 -** O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - Lançamento direto: quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição Fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha destes dados;
II - Lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade Fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente homologue;
III - Lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade Fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

Parágrafo 1º **-** A omissão ou erro no lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Parágrafo 2º **-** O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

Parágrafo 3º **-** Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais, atos serão, porém considerados na apuração do saldo por ventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

Parágrafo 4º **-** É de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado este prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Parágrafo **5º -** Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

Parágrafo 6º **-** Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, apurados quando de seu exame, serão retificadas de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. **42 -** As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetivado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
I - Quando for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;
II - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
III - Quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
IV - Quando se comprove a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
V - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade;
VII - Quando deva ser apreciado o fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
VIII - Quando se comprove que, no lançamento anterior houve fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

Art. **43 -** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:
I - Por notificação direta;
II - Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;
III - Por publicação em órgão da imprensa local;
IV - Por meio de edital afixado na Prefeitura,
V - Remessa do aviso por via postal;

Parágrafo 1º **-** Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

Parágrafo 2º **-** Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:
I - Mediante comunicação pública na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela seguinte ordem:
- No órgão oficial do Município;
- Em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;
- No órgão oficial do Estado.
II - Mediante afixação de edital na Prefeitura.

Art. **44 -** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. **45** - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo 1º **-** O arbitramento determinará justificadamente a base tributária presuntiva.

Parágrafo 2º **-** O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SEÇÃO III

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO

Art. **46 -** A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos neste Código.

Art. **47 -** Aos Créditos Tributários do Município de Santa Lúcia, aplicam-se normas de correção monetária estabelecidas neste Código.

Art. **48 -** Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que deverá ser recolhido em instituições bancárias ou arrecadadoras conveniadas.

Parágrafo 1º **-** No caso de IPTU e das Taxas, poderá o recolhimento ser efetuado através de carnê único ou em carnê em separado devidamente autenticados pela repartição fiscal.

Parágrafo 2º **-** No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. **49 -** O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como provado recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. **50 -** Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Art. **51 -** O prefeito poderá firmar Convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DA RESTITUIÇÃO

Art. **52 -** As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo o em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.
II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão condenatória.

Art. **53 -** A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também na mesma proporção os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes à infração de caráter formal.
Art. **54 -** O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados:
I - Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 52 da data da extinção do crédito tributário;
II - Na hipótese do inciso III do art. 52, da data em que se torna definitiva a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindida a decisão condenatória.

CAPITULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. **55 -** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - A moratória
II - O depósito do seu montante integral;
III - As reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte processual (Título III) deste código;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V – A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – O parcelamento.
Parágrafo 1º **-** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
Parágrafo 2º **-** A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.
Art. 55-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.
Parágrafo **1º -** Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
Parágrafo **2º** - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.
Parágrafo **3**- Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

***Parágrafo* 4** - A inexistência da lei específica a que se refere o Parágrafo **3º** deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 56 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Parágrafo 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo 2º - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 57 - A moratória só poderá ser concedida:
I - Em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - Em caráter pessoal: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 58 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou autoriza sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - O prazo de duração do favor;
II - As condições da concessão do favor em caráter individual;
III - Sendo o caso:

a) - Os tributos a que se aplica;
b) - O número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter pessoal;
c) - As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter pessoal.

Art. 59 - A concessão da moratória em caráter pessoal não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - Com a imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidades, nos demais casos.

***Parágrafo 1º* -** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

***Parágrafo 2º* -** No caso do inciso II deste artigo a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO DEPÓSITO

Art. 60 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - Quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 80 desse Código;
II - Para atribuir efeito suspensivo:
- À consulta formulada na forma dos artigos 10 e 11 deste Código;
- À reclamação e à impugnação referente à contribuição de melhoria;
- Qualquer outro ato por ele interpretado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 61 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - Para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código (Título III);
II - Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 62 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - Pelo fisco, nos casos de:
- Lançamento direto;
- Lançamento por declaração;
- Alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a modalidade;
- Aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo nos casos de:
- Lançamento por homologação;
- Retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração por iniciativa do próprio declarante;
- Confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 63 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 64 - O depósito poderá ser efetuado em moeda corrente no país, mediante recolhimento em instituições bancárias ou não, conveniadas com o Município;

Art. 65 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestação, abrangido pelo depósito.

***Parágrafo Único* -** A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 66 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art.67;
II - Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art.82 deste Código;
III - Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - Pela cassação da medida liminar concedida em mandato de segurança.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 67 - Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV - A remissão;
V - A prescrição e a decadência;
VI - A conversão do depósito em renda;
VII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
VIII - A consignação em pagamento, quando julgada, procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - A decisão judicial passada em julgado.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 68 - As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração a sua legislação tributária, estabelecidos de conformidade com o disposto neste Código, observadas as disposições constitucionais.

Art. 69 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, e calculado sobre o valor corrigido seja qual o motivo determinante da falta, sem prejuízo:
I - Da imposição das penalidades cabíveis;
II - Da correção monetária do débito na forma estabelecida neste Código;
III - Da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município;
IV - De multa a razão de 0,3%, por dia de atraso, limitado em 10% (dez por cento).

Art. 70 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país;

Art. 71 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:
I - Quando parcial, das prestações a que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 72 - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

DA TRANSAÇÃO

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

SEÇÃO V

DA REMISSÃO

Art. **74 -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - À situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III - Ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior a uma Unidade Fiscal do Município (UFM);
IV - Às condições de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
V - Às condições peculiares a determinação da região do território do Município.

***Parágrafo Único* -** A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI

DA PRESCRIÇÃO

Art. **75 -** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

***Parágrafo Único* -** A prescrição se interrompe:
I - Pela citação pessoal feita ao devedor;
II - Pelo processo judicial;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - Pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

Art. **76 -** Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do Parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

***Parágrafo 1º* -** Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

***Parágrafo 2º* -** O servidor Municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VII

DA DECADÊNCIA

Art. **77 -** O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 05(cinco) anos, contados:
I – Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento, anteriormente efetuado.

***Parágrafo 1º* -** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

***Parágrafo 2º* -** Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 76 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e á apuração das responsabilidades e á caracterização da falta.

SEÇÃO VIII

DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. **78 -** Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - Para garantia de instância;
II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
***Parágrafo 1º* -** Convertido o depósito em renda, o saldo por ventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - A diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados:
- Da data da notificação ao sujeito passivo;
- Da data de publicação, da notificação em Edital ou Órgão Oficial do Município;
II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

***Parágrafo 2º* -** Aplica-se a conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no artigo 62 deste Código.

SEÇÃO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 79 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 41, observadas as disposições dos seus parágrafos 2º, 3º e 4º.

SEÇÃO X

DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 80 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
I - De recusa ao recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

Parágrafo 1º **-** A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

Parágrafo 2º **-** Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

Parágrafo 3º **-** Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 69 desse Código.

Parágrafo 4º **-** Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 78 desse Código
SEÇÃO XI

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 81 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - Declare a irregularidade de sua constituição;
II - Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - Exonere o sujeito passivo da obrigação;
IV - Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo 1º **-** Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo 2º **-** Enquanto não tomada definitiva a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas nesse Código.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE EXCLUSÃO

Art. 82 - Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.

Parágrafo Único **-** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO

Art. 83 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou em Lei Municipal subsequente.

Art. 84 - A isenção pode ser:
I - Em caráter geral concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região do território do Município;
II - Em caráter pessoal, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento para sua concessão.

Parágrafo 1º **-** Entende-se como caráter pessoal a concessão de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica onde haverá dispensa irrestrita de pagamento a casos e pessoas de maneira a não prejudicar o equilíbrio das finanças públicas, bem como afetar as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e conforme arts. 12 e 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 2º **-** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade de reconhecimento da isenção.

Parágrafo 3º **-** O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 59.

Art. 85 - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município.

Art. 85-A - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida na Tabela I anexa nesta lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço.

SEÇÃO III

DA ANISTIA
Art. **86** - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - Em caráter geral;
II - Limitadamente:
- Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de natureza;
- A determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
- À condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Parágrafo 1º **-** A anistia, só será concedida, em cada caso por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Parágrafo 2º **-** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 59.

Parágrafo 3º **-** As condições do pagamento do tributo que se refere a alínea "d" do inciso II poderão ser concedidas pelo Poder Executivo Municipal como parcelamento de dívidas tributárias a serem instituídas conforme Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS IMUNIDADES

Art. **87 -** Os impostos municipais não incidem sobre:
I - O patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
II - Templos de qualquer culto;
III - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos:
IV - Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA ATIVA

Art. **89 -** Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. **90 -** A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo 1º **-** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a que aproveita.

Parágrafo 2º **-** A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito, exceto nas condições de existência de anistia tributária municipal.

Art. **91 -** A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao lançamento, os débitos tributários, dos contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias.

Parágrafo 1º **-** Sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão além da monetária, multa e juros de mora, a contar da data do vencimento dos mesmos, na forma do artigo 69.

Parágrafo 2º **-** No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição em Dívida Ativa, aquela da primeira parcela não paga.

Art. **92 -** O registro de inscrição em Dívida Ativa, autenticado por autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro;
II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - A origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;
IV - A data em que foi inscrita;
V - O número do processo administrativo ou fiscal de que se originou o crédito, se for o caso.

Parágrafo 1º **-** A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Parágrafo 2º **-** As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

Parágrafo 3º **-** Na hipótese do parágrafo anterior a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objetos de cobrança.
Art. **93 -** A cobrança da Dívida Ativa Tributária do Município será procedida:

I - Por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos;
II - Por via Judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

***Parágrafo Único* -** As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. **94 -** A prova da quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma deste Código.
Art. **95 -** A Certidão Negativa de Débitos Tributários será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição Fazendária, sob pena de responsabilidade funcional.

***Parágrafo 1º* -** Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo fixado neste artigo.

***Parágrafo 2º* -** A Certidão Negativa de Débitos Tributários terá validade por 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

***Parágrafo 3º* -** Terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Tributários a que ressalvar a existência de créditos:
I - Não vencidos;
II - Em curso de processos administrativos e judiciais de cobrança;
III - Cuja exigibilidade seja suspensa, nos casos do art. 55 deste Código.

***Parágrafo 4º* -** A Certidão Negativa de Débitos Tributários, fornecida pela repartição competente, não exclui o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Art. **96 -** A Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida com dolo ou fraude responsabiliza civil e criminalmente o servidor que a expedir.

***Parágrafo Único* -** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e administrativa que couber e é extensivo os quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. **97 -** Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação Tributária do Município.

Art. **98 -** Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I - Aplicação de multas;
II - O regime especial de fiscalização;
III - Proibição de transacionar com órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município.
IV - Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. **99 -** A aplicação de penalidades de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo devido, da correção monetária, das multas e dos juros de mora.

Art. **100 -** Não se procederá contra o servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha ser modificada essa interpretação.

Art. **101 -** A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos desse Código.
***Parágrafo 1º* -** Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos tributos dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

***Parágrafo 2º* -** Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. **102 -** A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código implica aos que praticarem e seus autores, a responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Art. **103 -** A sanção às infrações das normas estabelecidas neste Código, será, no caso de reincidência, agravada de 100% (cem por cento).

***Parágrafo Único* -** Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 104 - A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. **105 -** As multas, cujos montantes não tiverem expressamente fixadas neste Código, serão graduadas pela autoridade administrativa competente, observadas as disposições e os limites nele fixados.

***Parágrafo Único* -** Na imposição e na graduação da multa levar-se-á em conta:
I - A maior ou a menor gravidade da infração;
II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator com relação às disposições deste Código e de outras leis e regulamentos Municipais.

Art. **106 -** É passível de multa de 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal do Município, o contribuinte ou responsável que:
I - Iniciar ou praticar ato sujeito à Taxa de Licença, antes da concessão da mesma;

II - Deixar de fazer a inscrição no Cadastro Fiscal do Município de seus bens ou atividades, sujeitos à tributação municipal;
III - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;
IV - Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;
V - Deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;
VI - Deixar de remeter a Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documentos que interessar à fiscalização;
VII - Negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal que interessar à fiscalização;
VIII - Infringir condições específicas relativas a obras;
IX - Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;
X - Negar-se a prestar informações ou por qualquer outro modo tentar embaraçar, ilidir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal;
XI - Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou seu regulamento a ela referente;
XII - Infringir condições específicas relativas às posturas municipais.

Art. 107 - As multas de que tratam os artigos anteriores serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades por motivo de fraude ou sonegação de tributos.

Art. 108 - Ressalvadas as hipóteses do artigo 110 deste Código, serão punidos com:
I - Multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior a 5 (cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, que cometerem infração capaz de ilidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso com intuito de fraude;
II - Multa de importância igual a duas vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal Município, aos que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
III - Multa de 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, a 50 (cinquenta) vezes o valor desta:
- Aos que viciarem ou falsificarem documentos ou escrituração de seus livros fiscais e comerciais para ilidir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo;
- Aos que instruírem pedidos de isenção ou redução de Impostos, Taxas ou Contribuição de Melhoria, com documentos falsos ou que contenham falsidade.

***Parágrafo 1º* -** As penalidades a que se refere o Inciso III serão aplicadas nas hipóteses em que não se puder efetuar o cálculo pela forma dos incisos I e II.

***Parágrafo 2º* -** Considera-se consumada a fraude fiscal, nos casos do inciso III, mesmo antes de vencidos os prazos de cumprimento das obrigações tributárias.

***Parágrafo 3º* -** Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou outras análogas:
- Contradição evidente entre os livros e documentos de escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas à repartição municipal competente;
- Manifesto ou desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e à aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
- Remessa de informes e publicações falsas ao fisco, com respeito aos fatos geradores e à base de cálculo das obrigações tributárias.
- Omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Art. 109 - O contribuinte que houver cometido infração punida em grau máximo, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste Código ou em regulamento Municipal, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

***Parágrafo Único* -** O regime especial de fiscalização será definido em regulamento.

Art. 110 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção de tributos municipais, que infringirem disposições deste Código, ficarão privadas da mesma.

Art. 111 - Serão punidas com multa equivalente ao valor de 10 (dez) a 30 (trinta) dias do respectivo vencimento ou remuneração:
I - Os servidores que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitado na forma deste Código;
II - Os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Art. 112 - As multas de que trata o artigo anterior, serão impostas pelo Prefeito, mediante representação da autoridade Fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 113 - O pagamento de multa decorrente de processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

CAPITULO IX

DOS PRAZOS

Art. 114 - Os prazos fixados na Legislação Tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

CAPITULO X

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 115 - Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento na data devida, de tributos, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados na data em que deveriam ter sido pagos, terão seu valor atualizado monetariamente pela Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 116 - A correção monetária, prevista no artigo anterior, aplicar-se-á, inclusive, quanto aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado a importância questionada.

***Parágrafo* Único -** No caso deste artigo, a importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgada procedente a reclamação, o recurso ou a medida judicial, será atualizada monetariamente, na forma prevista nesse capítulo.

Art. 117 - As multas e juros de mora prevista na legislação tributária, como porcentagens de débito fiscal, serão calculados sobre o respectivo montante, conforme previsto no artigo 69 deste Código.

***Parágrafo* 1º -** As multas, de que trata o presente artigo poderão ser anistiadas, na forma do artigo 86 deste Código, a crédito da autoridade, quando a mesma não acarretar prejuízos aos cofres públicos municipais.

Art. 118 - A correção monetária prevista neste capitulo aplica-se a quaisquer débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

***Parágrafo* Único -** Os débitos a que se refere este artigo poderão ser parcelados, observadas as disposições deste Código com relação à Moratória.

TÍTULO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPITULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 119 - Compete à Fazenda Municipal, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação Tributária, constantes deste Código e demais Regulamentos.

Art. 120 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - Exigir informações escritas ou verbais;

IV - Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição Fazendária;

V - Requisitar o auxílio da força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação Tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

***Parágrafo 1º* -** O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito Tributário.

***Parágrafo* 2º -** Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, indústrias ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 121 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de Ofício;

II - Os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, ou habitação;

VIII - Os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - Os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual e Municipal, da administração direta ou indireta;

X - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

***Parágrafo* Único -** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 122 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

***Parágrafo* 1º -** A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave, sujeita a penalidades da legislação pertinente.

***Parágrafo* 2º -** Excetua-se do disposto neste artigo:

I - a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por Lei ou Convênio;

II - os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 123 - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo 1º- O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Parágrafo 2º- A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo 3º- A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Municipal e/ou perito, devidamente qualificados a realização de diligências, sendo facultado ao sujeito passivo, participar da mesma, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as anotações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Parágrafo 4º- As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a crédito da autoridade administrativa e suspenderão os demais prazos processuais.

Art. 124 - A autoridade ou agente administrativo que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, mencionando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo anterior.

***Parágrafo* Único -** Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrado em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 125 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços, do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

***Parágrafo* Único -** Havendo prova ou fundada a suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas as buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 126 - Da apreensão lavrar-se-á autos com os elementos do auto de Infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 136 desse Código.

***Parágrafo* Único -** O Auto de Apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, a juízo do autuante.

Art. 127 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado serem devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 128 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único - Em relação a este artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 156 desse Código.

Art. 129 - Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, os bens serão levados a leilão afixando-se edital de leilão, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal sobre Licitações.

Parágrafo 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão, ou a critério da administração, serão os bens doados a uma instituição filantrópica, mediante recibo.

Parágrafo 2º - Apurando-se, na venda ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 130 - Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou qualquer infração de legislação tributária da qual possa resultar em evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

Parágrafo 2º - Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte se recusar a tomar o conhecimento da notificação preliminar.

Art. 131 - A notificação preliminar será feita em talonário próprio, no qual ficará cópia em carbono, com o "ciente" do notificado, e conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I - Nome do notificado;
II - Local, dia e hora da lavratura;
III - Descrição sumária do fato que motivou a lavratura e identificação do dispositivo legal violado, quando couber;
IV - Valor do tributo e da multa devidos se for o caso;
V - Assinatura do notificado.

Parágrafo 1º - A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que neste local não resida o fiscalizado ou infrator.

Parágrafo 2º - Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pela autoridade, contra recibo do original.

Parágrafo 3º - A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Parágrafo 4º - O disposto no Parágrafo anterior é aplicável, inclusive, aos fiscalizados ou infratores:
I - Analfabetos ou impossibilitados de assinar notificação;
II - Aos incapazes, tal como definidos na lei civil;
III - Aos responsáveis por negócios ou atividades não regularmente constituídos.

***Parágrafo* 5º -** Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade declarará essa circunstância na notificação.

Parágrafo 6º - A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 132 - Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar tributo mediante notificação preliminar.

Art. 133 - Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:
I - Quando for encontrado no exercício da atividade tributável, sem prévia inscrição;
II - Quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III - Quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - Quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido 01 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 134 - Quando incompetente para notificar preliminarmente ou autuar, deve o agente do fisco representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

***Parágrafo* Único -** A representação prevista neste artigo poderá ser de iniciativa de qualquer contribuinte.

Art. 135 - A representação far-se-á por escrito e conterá, além da assinatura do autor, seu nome, a profissão e endereço; será acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 136 - Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

SEÇÃO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 137 - O Auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I - Mencionar o local, dia e hora da lavratura;
II - Referir-se ao nome do infrator e das testemunhas se houver;
III - Descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo da legislação tributária municipal violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração quando for o caso;
IV - Conter a intimação para o infrator pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

Parágrafo 1º - As omissões ou incorreções do auto, não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Parágrafo 2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto e não implica em confissão, nem sua recusa.

Parágrafo 3º - Se o infrator ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 138 – O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, devendo conter, também os elementos deste, conforme relacionado no Parágrafo único do artigo 125 desse Código.

Art. 139 - Da lavratura do auto, será intimado o infrator:
I - Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto contra recibo datado do original;
II - Por Edital, no órgão Oficial com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, se o infrator não puder ser encontrado pessoalmente;
III - Por carta acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio.

Art. 140 - A intimação presume-se feita:
I - Quando pessoal, na data do recibo;
II - Quando por edital, no término do prazo, contado este da data de publicação;
III - Quando por carta, na data do recibo de volta e se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio.

Art. 141 - As intimações subsequentes à inicial far-se-á pessoalmente, caso em que serão certificados no processo, e por carta ou por edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos136 e 137 desse Código.

SEÇÃO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 142 - O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma prevista para as intimações no artigo 139.

Art. 143 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 144 - A reclamação contra o lançamento somente terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados, quando o recurso for interposto dentro do prazo legal.

SEÇÃO V

DA DEFESA

Art. 145 - O autuado apresentará defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Art. 146 - A defesa do autuado será apresentada por petição à repartição por onde correr o processo, mediante o respectivo protocolo.

***Parágrafo* Único -** Apresentada a defesa, o autuante terá o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la, o que fará na forma do artigo seguinte.

Art. 147 Na defesa o autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir, e sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de três.

Art. 148 - Nos processos iniciados mediante reclamação contra o lançamento, será dada vista do funcionário da repartição lançadora, a fim de informá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber o processo.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 149 - Findo o prazo a que se referem os artigos 141 e 142 dessa Lei, o dirigente da repartição fiscal responsável pelo lançamento deferirá no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 150 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo funcionário da fazenda, ou ainda, quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas ao agente do fisco.

Art. 151 - Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir testemunhas; do mesmo modo, ao reclamante e ao responsável pelo lançamento, nas reclamações contra o lançamento.

Art. 152 - O autuado e o reclamante poderão participar das diligências, e as alegações que fizerem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 153 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Municipal, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art.154 - Findo o prazo para produção de provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá decisão, no prazo de 30(trinta) dias.

***Parágrafo 1º* -** Se entender necessário a autoridade no prazo deste artigo, a requerimento da parte, ou de ofício, dará vista, sucessivamente, ao autuado e ao autuante ou ao reclamante e ao responsável pelo lançamento, por 10 (dez) dias, para proferir a decisão.

***Parágrafo 2º* -** A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua a convicção, em face das provas produzidas no processo.

***Parágrafo 3º* -** Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto no Capítulo II deste Título e prosseguindo-se na forma deste capítulo, na parte aplicável.

Art. 155 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos num ou noutro caso.

Art. 156 - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem, convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessado, com a interposição do recurso, à jurisdição da autoridade em primeira instancia.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 157 - Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Prefeito, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão.

***Parágrafo* Único -** A ciência da decisão aplica-se as normas e os prazos dos artigos 138 e 139, deste Código.

Art. 158 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO II

DA GARANTIA DA INSTÂNCIA

Art.159 - Nenhum recurso voluntário será encaminhado ao Prefeito sem prévio depósito em dinheiro das quantias exigidas, precluindo o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

***Parágrafo* Único -** São dispensados do depósito, os servidores públicos que recorrerem de multas impostas com fundamento no Artigo 110 desse Código.

SEÇÃO III

DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 160 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo.

***Parágrafo* Único -** Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor indicador do processo ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 161 - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso do recurso de ofício, não interposto, o Prefeito tomará conhecimento pleno do processo, como se estivesse havido tal recurso.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art.162 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:
I - Pela notificação do sujeito passivo para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento do valor da condenação;
II - Pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;
III - Pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou quando for o caso, pagar, no prazo de 30(trinta) dias, a diferença entre o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância;
IV - Pela liberação de bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação, ou do valor de mercado se houver ocorrido doação;
V - Pela imediata inscrição da dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

LIVRO SEGUNDO
PARTE ESPECIAL
TITULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA

Art. 163 – Integram o sistema tributário do Município:
I - IMPOSTOS:
- Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- Imposto Sobre Serviços - ISS;
- Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

II - TAXAS:
- Taxa pelo exercício do Poder de Polícia;
- Taxa pela Prestação de Serviços Públicos.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

V – PREÇOS PÚBLICOS OU TARIFAS

TITULO II
DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164 - O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - O Cadastro Imobiliário;
II - O Cadastro das Atividades Econômicas.

***Parágrafo* 1º -** O Cadastro Imobiliário compreende:
a) - Os lotes de terrenos, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à urbanização;
b) - Os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

Parágrafo 2º - O Cadastro de Atividades Econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços, habituais e lucrativos, existentes no âmbito do Município.

Parágrafo 3º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação Municipal.

Art. 165 - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 166 - São responsáveis pelo fornecimento de informações ao Cadastro Imobiliário:
I - O proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;
II - Qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - O compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - o inventariante, síndico, ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade de liquidação.

Art. 167 - Os responsáveis por Loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão Fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números de quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

***Parágrafo Único* -** Fica sujeito à multa de 20 (vinte) vezes a Unidade Fiscal do Município - **UFM**, o contribuinte que deixar de cumprir o disposto neste artigo.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DAS ATIVIDADES

ECONÔMICAS

Art. 168 - A inscrição no Cadastro das atividades Econômicas será feita pelo responsável do estabelecimento ou seu representante legal.

Art. 169 - A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 170 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

***Parágrafo Único* -** No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, ao contribuinte inscrito, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 170, desse Código.

Art. 171 - A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias do seu encerramento a fim de ser anotada no cadastro.

Parágrafo 1º - A anotação no cadastro será feita e verificada da veracidade das informações, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividades ou negócios de produção, indústria, comércio ou prestação de serviço.

Parágrafo 2º - Fica sujeito à multa de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município - **UFM**, o contribuinte que não comunicar o cancelamento de sua firma no prazo especificado neste Código.

Art. 172 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no Cadastro:
I - Os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - Os que embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

***Parágrafo Único* -** Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de uma edificação.

TITULO III
DOS IMPOSTOS

CAPITULO I

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 173 - O Imposto Predial Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade do domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município.

***Parágrafo Único* -** O fato gerador do imposto ocorre anualmente no dia primeiro de janeiro.

Art. 174 - Para efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgotos sanitários;
IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - Escola ou posto de saúde a uma distância máxima de 02 (dois) quilômetros do imóvel considerado;

***Parágrafo 1º* -** Consideram-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal específica, constantes de Loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, indústria ou comércio, localizados fora da zona acima referida.

Art. 175 - O bem imóvel, para efeito deste imposto, será classificado como terreno ou edificação.

***Parágrafo 1º* -** Considerar-se-á terreno, o bem imóvel:
- Sem edificação;
- Em que houver construção paralisada ou em andamento;
- Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Parágrafo 2º - Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 176 - O Imposto Predial Territorial Urbano constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ela relativos.

***Parágrafo Único* -** Para lavratura de escritura pública, relativa a bem imóvel, é obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 177 - A incidência do imposto independe:
I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - Do resultado financeiro da exploração econômica ou do bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 178 - O sujeito passivo ou contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

***Parágrafo 1º* -** Conhecidos os proprietários ou titular do domínio útil e o possuidor para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência como sujeito passivo, primeiramente ao proprietário, em seguida ao titular do domínio útil e em terceiro ao possuidor.

***Parágrafo 2º* -** Na impossibilidade de eleição ao do proprietário ou titular do domínio útil ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.
Parágrafo 3º - O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário (art.1.773 - Código Civil) serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA ALÍQUOTA

Art. 179 - O Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU,** será cobrado aplicando-se as seguintes alíquotas:
I - 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado;
II - 2% (dois por cento) sobre o valor venal de imóvel não edificado.

***Parágrafo Único* -** O valor venal do imóvel será obtido através de Planta Genérica de valores, conforme **Tabela VIII** desta Lei.
SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 180 - A Base de Cálculo do IPTU é o valor venal do m2 do Imóvel, edificado ou não, conforme disposto na Planta Genérica de Valores em anexo.

***Parágrafo* 1º -** Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão revistos pelo Poder Executivo Municipal, sempre que se notarem modificações ou alterações de qualquer natureza na estrutura ou no valor dos imóveis.
Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, comissão específica que procederá a revisão da Planta Genérica de Valores, estabelecendo no mesmo instrumento os fatores e critérios que serão utilizados na sua revisão e que determinarão a base de cálculo do imposto, bem como os índices de variação monetária aplicáveis.

Parágrafo 3º - As alterações na Planta Genérica de valores de que trata o Parágrafo anterior, serão efetuadas anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base no Custo Unitário Básico - CUB (instituído por órgão Oficial competente), através de comissão especial constituída para este fim.

Parágrafo 4º - Na elaboração da Planta Genérica de Valores observar-se-á os preços médios praticados no mercado imobiliário local, tomando-se por base, dentre outros, os seguintes fatores de valoração:
I – Quanto à propriedade territorial:
A localização, de acordo com o zoneamento urbano;
Os equipamentos e serviços públicos postos à disposição do contribuinte;
A largura do terreno;
A testada, a profundidade, e a posição na quadra;
A topografia e a pedologia;
O nível sócio-econômico da zona em que se localiza o terreno;
II – Quanto à propriedade predial:
A localização do imóvel, de acordo com o zoneamento urbano;
A destinação ou utilização;
A categoria ou classe da edificação;
A metragem e o tipo de edificação;
O estado de conservação do imóvel.

Art. 181 - O Valor Venal dos Imóveis, (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVT = Valor venal do Terreno;

VVE - Valor Venal da Edificação.

Art. 182 - O Valor Venal dos terrenos (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVT = AT x VM²T

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

AT = Área do Terreno;

VM²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno.

Parágrafo 1º - O valor do M2 do terreno (VM2T) será obtido através da Planta Genérica de Valores, que estabelecerá o valor do M2 do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a Situação, a Pedologia ou o Solo e a Topografia ou Perfil de cada um "per si", aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = VM2T x AT x S x P x T

Onde:

VM2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno;

AT = Área do Terreno;

S = Situação do Terreno;

P = Pedologia do Terreno ou Solo;

T = Topografia do Terreno ou Perfil, ficando igual ao:

VVT = Valor Venal do Terreno.

Parágrafo 2º - Os coeficientes corretivos da Situação, referido pela sigla "S", Topografia ou Perfil referido pela sigla "T" e a Pedologia ou Solo pela sigla "P", que consiste em grau atribuído ao imóvel conforme sua situação, mais ou menos favorável dentro da quadra, características do solo, estão dispostos na Planta Genérica de Valores em anexo.

Art. 183 - O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVV=AE x VM²
Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

AE = Área da Edificação;
VM2E = Valor do Metro Quadrado da Edificação.
***Parágrafo* 1º -** O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinema, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor no Município ou por região, conforme disposto na planta genérica de valores.

***Parágrafo* 2º -** O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

***Parágrafo* 3º -** O valor do metro quadrado da edificação, referidos nos parágrafos 1º e 2º desse artigo será obtido aplicando-se a fórmula:

VM²E = VM²TI x CAT x C x S x P x F
100
Onde:

VM²E = Valor do metro quadrado de edificação;

VM²TI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação;

CAT = Coeficiente corretivo da categoria
100

C = Coeficiente da Conservação.
S = Coeficiente da Situação ou localização
P = Coeficiente da Posição
F = Coeficiente da Fachada ou alinhamento

***Parágrafo* 4º -** O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2TI) será obtido através de tabela própria integrante da Planta Genérica de Valores em anexo.

***Parágrafo* 5º -** A categoria de edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme Tabela em anexo.

***Parágrafo* 6º -** Os coeficientes corretivos de Conservação, referido pela sigla "C", que consiste em grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, e o coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC), que consiste em um grau atribuído a edificação pelo produto das caracterizações de posição, situação ou localização e fachada e alinhamento, conforme tabela em anexo.

Art. 184 - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

***Parágrafo* 1º -** Para cada cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = Área do terreno X Área da Unidade
Área total edificada

***Parágrafo* 2º** - Para o cálculo da Testada Ideal, do terreno, será usada a seguinte fórmula:

TESTADA IDEAL = Área da Unidade X Testada
Área Total Edificada

Art. 185 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e independentemente da atualização anual dos valores venais, as alíquotas incidentes nas zonas beneficiadas por objeto de complementação urbana poderão sofrer acréscimos, de acordo com o estabelecido em lei.

***Parágrafo Único* -** Consideram-se zonas beneficiadas por objetos de complementação urbana, as vias e logradouros públicos que passem a ter qualquer tipo de melhoria.

Art. 186 - O valor venal dos imóveis é informado pelo Cadastro Imobiliário e leva em conta na sua apuração, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - No caso de terrenos:
a) - O valor declarado pelo contribuinte, o qual servirá se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação;
b) - O índice médio de valorização correspondente a setores em que esteja situado o imóvel;
c) - Os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor de sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
d) - A forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) - A existência de melhoramentos executados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, de esgoto, de iluminação pública, de coleta de lixo e de limpeza pública;

f) - Quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes;
II - No caso de prédios:
a) - A área construída;
b) - O valor unitário da construção;
c) - O estado de conservação da construção;
d) - O valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;
e) - O tipo de construção;
f) - A categoria, conforme as características da construção.
g) - As hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f", do inciso I deste artigo;
h) - Quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.

***Parágrafo* 1º -** Na determinação da base de cálculo do imposto não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

***Parágrafo* 2º -** Na apuração da base de cálculo do imposto será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para efeitos de desapropriação, ou destinada à reserva legal de qualquer natureza, devidamente averbada.

Art. 187 - A edificação que respeite às normas regulamentares, apurada mediante regular procedimento fiscal, exclui a cobrança da alíquota referente a terrenos, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com as alíquotas aplicadas a terrenos edificados.

***Parágrafo Único* -** Os terrenos subutilizados que não respeitem às normas do Plano Diretor do Município são considerados como não edificados.

Art. 188 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a fixar em UFM (unidade Fiscal do Município), o valor do imposto a lançar anualmente.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 189 - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito:
I - Anualmente, de forma separada ou em conjunto com outros tributos, tendo por base a situação apresentada no cadastro imobiliário no exercício imediatamente anterior;
II – Por unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

***Parágrafo 1º* -** Na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato verificada pela Fazenda Municipal tem predominância sobre a descrição do imóvel constante no respectivo título.
***Parágrafo 2º* -** A alteração do lançamento decorrente de modificação havida durante o exercício será procedida a partir do exercício seguinte:
I - Ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação, quando esta ocorrer antes;
II - Ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.

Art. 190 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário do Município.

***Parágrafo Único* -** No caso do condomínio de terreno não edificado, poderá figurar o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo, bem como condições apresentadas pelo imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 191 - Quando o Imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio, e, feita a partilha, será feita a partilha, será transferida para o nome dos sucessores; para esse fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência, perante os órgãos fazendários competentes, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Art. 192 - O lançamento do imóvel pertencente a massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome das massas, mas os avisos e notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

***Parágrafo Único* -** No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do compromissário comprador.

Art. 193 - Na impossibilidade da obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos informados no cadastro imobiliário municipal, o qual apresentará condições válidas para o lançamento.

Art. 194 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento de legitimidade de propriedade, de domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 195 - O executivo Municipal, através do órgão competente, notificará o contribuinte do lançamento do **IPTU**, por qualquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte), dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 196 - O lançamento e arrecadação do **IPTU** serão realizados através de guias próprias de arrecadação, nas quais, estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 197 - O **IPTU** será lançado e arrecadado em cota única ou em parcelas, discriminadas nas guias específicas de arrecadação.

***Parágrafo 1º* -** A data de vencimento do IPTU para a cota única será no dia 10 de abril, com desconto de 30% (trinta por cento), data esta que vencerá a primeira parcela, caso o contribuinte opte pelo parcelamento que será em ate 5 (cinco) parcelas sem desconto.

***Parágrafo 2º* -** Através de Decreto, o Poder Executivo poderá estabelecer outras datas para o pagamento do IPTU, em cota única ou em parcelas, observadas as regras de desconto para parcela única.

Art. 198 - Poderão ser lançados e arrecadados, em uma única guia de recolhimento a totalidade do IPTU, nos seguintes casos:
I - Quando se tratar de lançamento suplementar;
II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

***Parágrafo Único* -** O pagamento das parcelas vincendas, só poderá ser efetuado mediante o pagamento das parcelas vencidas.
Art. 199 - O valor deste imposto será corrigido com base no índice de variação da Unidade Fiscal do Município - **UFM**, conforme o Título III desse Código.

SEÇÃO VI

DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU

Art. 200 – Incidirá IPTU Progressivo nos imóveis que não estiverem cumprindo a função social da terra, assim entendida como aquele lote urbano que:
I - Estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo V - Quadro II, da Lei nº 003, de 26 de abril de 2011 (Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal);
II – Estiverem abandonados por mais de 02 (dois anos) e que após procedimentos realizados pelo Setor Fazendário não apresentar defesa ao abandono do imóvel, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 008, de 26 de abril de 2011 (Lei de Aproveitamento do Solo Urbano Municipal).

Parágrafo 1º - A progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano será lançada:
I - No exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de 15% estabelecido pelo Parágrafo 1º do art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), daí por diante mantido constante.
Parágrafo *2°* - A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no caput do Art. 4º da Lei nº 008, de 26 de abril de 2011 (Lei de Aproveitamento do Solo Urbano Municipal), a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.

***Parágrafo* 3° -** A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o art. 4º da Lei nº 008/2011, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras.

Parágrafo *4º* - É vedado ao Poder Publico estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme Parágrafo 3º do art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

SEÇÃO VII

DA ISENÇÃO

Art. 201 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Contribuição de Melhoria, aos aposentados, pensionistas, beneficiários de Auxílio-Doença, Acidente de trabalho e Benefício de Prestação Continuada (BPC) junto à Previdência Social e aos proprietários/possuidores de imóveis interditados pela Defesa Civil, observados os limites do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 202 - Para ter direito da isenção prevista no art. 201 desta lei, o aposentado, pensionista, beneficiário de Auxílio Doença, Acidente de Trabalho e Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverão comprovar ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, que sirva de residência da família, desde que sua renda não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos nacional.

***Parágrafo 1º* -** O beneficiário de Auxílio-doença e de Acidente de Trabalho deverá comprovar ainda estar recebendo o benefício previdenciário no período igual ou superior a 01 (um) ano, observadas as regras do “caput” desse artigo.

***Parágrafo 2º* -** Os requisitos previstos no caput deste artigo não serão exigidos dos proprietários/possuidores de imóveis interditados pela Defesa Civil, devendo estes comprovar única e exclusivamente que o imóvel está inserido dentro do perímetro urbano descrito e identificado e individualizado no laudo pericial elaborado pelo Sr. perito da Mineropar como área interditada, conforme a seguinte tabela:

NÚMERO DA QUADRA	NÚMERO DOS LOTES DA QUADRA
20	01 A 28
34	15 A 28 e 33 A 46
36	35 A 48
44	21 A 34
52	15 A 42

Art. 203 - Para habilitar-se à isenção, o contribuinte deverá comprovar documentalmente as exigências previstas nesta Seção, no Setor de Cadastro e Tributação do Município, por ocasião do lançamento dos tributos a serem objeto de isenção.

CAPITULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 204 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
I - Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se:

a) - Empresa: a atividade exercida por empresário ou sociedade empresária tendo por objetivo a prestação econômica de serviços, incluído o prestador individual que contar com o trabalho de mais que 2 (duas) pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de 1 (um) profissional da mesma qualificação;
b) - Profissional Autônomo: a pessoa natural que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, com o concurso de no máximo 2 (dois) auxiliares, empregados ou não, e que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;
c) - Trabalhador Temporário: a pessoa natural que prestar serviços por intermédio de empresa de trabalho temporário ao tomador ou cliente por um período máximo de três meses, sendo empregado da empresa de trabalho temporário por esse período, não tendo autonomia, mas subordinação;
d) - Trabalhador Eventual ou Avulso: a pessoa natural que prestar serviços descontínuos a uma ou mais pessoas, sendo sindicalizado ou não, porém arregimentado pelo sindicato da categoria profissional ou pelo órgão gestor de mão de obra, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;
e) - Trabalho Pessoal: aquele trabalho material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física;
f) - Sociedade Simples de Trabalho Profissional, com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços, e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
g) – Micro-empreendedor Individual – MEI: o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, como definido no inciso III, do art. 339 do presente Código.
h) - Para os fins deste artigo, equipara-se à empresa a sociedade civil ou de fato, inclusive a sociedade cooperativa.

Parágrafo 1º - O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Parágrafo 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Parágrafo 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
I – Da existência de estabelecimento fixo;
II – Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – Do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços.

***Parágrafo* 5º** - Os serviços são os constantes da "TABELA I" desta Lei.

Parágrafo 6º - O imposto não incide sobre:
I - As exportações de serviços para o exterior do País;
II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município de Santa Lúcia, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
V – Os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais;

SEÇÃO II

DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 205 - O Imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte.

***Parágrafo* 1º -** Os serviços especificados na tabela "I", anexa a este Código, estão sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

***Parágrafo* 2º -** Não estão sujeitos ao imposto, os serviços ou atividades não especificados na Tabela I, cuja prestação, por empresa ou profissional autônomo, envolva o fornecimento de mercadoria de qualquer espécie ou origem.

***Parágrafo* 3º -** Não integra a base de cálculo o valor:
I - Dos selos de fiscalização, taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
II - De título pagos, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição;
III - Repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais.
IV - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
a) - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

Paragrafo 4º - Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

Parágrafo 5º - A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

***Parágrafo* 6º -** Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado.

***Parágrafo* 7º -** Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

***Parágrafo* 8º -** O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo acima, não integra o preço do serviço.
***Parágrafo* 9º -** Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante à retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma da lei.

***Parágrafo* 10 -** As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Santa Lúcia.

***Parágrafo* 11 -** As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Santa Lúcia, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

***Parágrafo* 12 -** Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Santa Lúcia, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

Parágrafo 13 - Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

Art. 206 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido neste Município, local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - (VETADO) - Serviços de intermediação e congêneres (imposto devido no estabelecimento prestador).
XI - (VETADO)- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres (imposto devido no estabelecimento prestador).
XII- Do Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; (11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações).
XVI - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
XVII - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.00 da lista de serviços;
XX - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.
XXIV - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

***Parágrafo* 1º -** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em todo território do Município em que haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

***Parágrafo* 2º -** No caso dos serviços a que se refere o subitem **22.01** da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

***Parágrafo* 3º -** Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03, 7.02, 7.05 e 22.01 da lista de serviços, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

***Parágrafo* 4º -** O ISSQN previsto no subitem 21.01 da lista se serviços, incidirá sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.

***Parágrafo* 5º -** Na hipótese de descumprimento do disposto no "*caput"* ou no Parágrafo 1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO III

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 207 - Fica responsável pela obrigação tributária o tomador do serviço, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais e supletivamente o prestador do serviço dos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.1, 11.02, 11.4, 16.01, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

***Parágrafo* 1º -** Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

***Parágrafo* 2º -** Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo, são responsáveis:
I – Qualquer pessoa, natural ou jurídica, tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
III - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º, I a IV, a, do art. 205 deste Código.

***Parágrafo 3º* -** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

***Parágrafo 4º* -** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 208 - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no tipo de serviço nº 15 da **Tabela "I"**, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197, da Lei Federal nº 5.172/66.

Art. 209 - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub-empreitada, frete, despesa ou imposto, exceto o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços produzidas fora do local da prestação dos serviços, constantes nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.
I - Fica facultado ao contribuinte, quando da execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 optar pelo desconto simplificado 60 % (sessenta) por cento da base de calculo ou apresentação da documentação fiscal comprovando o valor dos materiais utilizados nos serviços previstos no artigo 208 desse Código.
Art. 210 - O imposto será cobrado com base nas alíquotas e valores fixos constantes na Tabela I, observada a alíquota máxima de 5 % (cinco) por cento.

Art. 211 - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços, ou quando os registros relativos ao Imposto não merecerem fé, pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - Valor da matéria prima, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
II - Folha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários;
III - Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Art. 212 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será estabelecido por meio de valores fixos anuais conforme **Tabela I**, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

***Parágrafo Único* -** Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional e no máximo dois empregados.

Art. 212- A - Quando os serviços a que referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 e 7.01 da lista de serviços, forem prestados por sociedade ou firmas, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, de acordo com o estabelecido na Tabela I.

***Parágrafo 1º* -** Consideram-se sociedades de profissionais aquelas:
I - Que não explorem atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;
II - Cujos profissionais possuam habilitação para o exercício da mesma atividade profissional, compreendida dentre os serviços especificados no "caput" deste artigo;
III - Que não possuam sócios com poderes de gerência e aporte de capital.

***Parágrafo 2º* -** O enquadramento na condição de sociedade de profissionais relativo às atividades do "caput" deste artigo dar-se-á por requerimento ao Secretário de Finanças.

***Parágrafo 3º* -** Os serviços prestados pelas sociedades civis cujo regime de recolhimento do ISSQN, é um valor fixo mensal.

***Parágrafo 4º* -** As hipóteses para a retenção na fonte de prestadores de serviço não domiciliados neste município estão previstas no art. 206 desta lei, determinadas pelo Art. 3º incisos I a XXV da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, alterada pela Lei Complementar 157 de 29 de dezembro de 2016.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 213 - Será autoridade para aplicar as infrações e penalidades deste Código o servidor investido no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, competindo à Comissão do Contencioso Fiscal analisar as impugnações e recursos:

***Parágrafo 1º* -** A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em processo fiscal regulado pelos artigos relativos à impugnação previstos no Código Tributário Municipal e Alterações que garantam o contraditório e a ampla defesa do contribuinte.

***Parágrafo 2º* -** O Imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, ou lançado previamente pela repartição Fazendária, de acordo com os seguintes prazos:
I - No caso de recolhimento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;
II - No caso de recolhimento anual, até 10 (dez) de fevereiro do exercício subsequente.

Art. 214 - Os contribuintes sujeitos a este Imposto, com base na receita bruta mensal, manterão obrigatoriamente, sistema de registro do valor dos serviços prestados.

Art. 215 - O montante do Imposto a recolher, será arbitrado pela autoridade competente:
I - Quando o contribuinte deixar de apresentar a guia de recolhimento no prazo regulamentar;
II - Quando o contribuinte apresentar guia com omissão dolosa ou fraude;
III - Quando inexistirem os registros a que se refere o artigo anterior ou for dificultado o exame dos mesmos.

Art. 216 - O procedimento de ofício, de que trata o artigo anterior, prevalecerá até prova em contrário, feita antes do lançamento do Imposto.
Art. 217 - O lançamento deste Imposto será feito pela forma e nos prazos estabelecidos, para todos os contribuintes existentes no Cadastro Fiscal, de que trata o Capitulo I Titulo II, Livro segundo deste Código.

Art. 218 - Às pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornarem sujeitas à incidência do Imposto, serão lançados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Art. 219 - Os profissionais autônomos ou empresas de prestação de serviços de qualquer natureza que desempenharem várias atividades constantes da **Tabela I**, sujeitar-se-ão ao Imposto com base na alíquota mais elevada, correspondente a uma dessas atividades, observadas às exceções dos itens 7.2, 7.5, 16.1, da referida tabela em anexo.

Art. 220 - No caso de diversões públicas e outros serviços, cujo preço for cobrado mediante bilhetes, o Imposto será recolhido conforme disposto na **Tabela "I"**.

Art. 221 - Quem utilizar serviço prestado por empresa ou profissional autônomo, deverá exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação do certificado de inscrição no cadastro de prestadores de serviços, da Prefeitura Municipal.

***Parágrafo Único* -** No recibo ou qualquer outro documento que comprove a efetivação do pagamento, deverá constar o número da inscrição Municipal do prestador de serviço.

Art. 222 - Não sendo apresentado o certificado de inscrição, aquele que utilizar do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do tributo, correspondente à alíquota prevista para a respectiva atividade.

Art. 223 - Na hipótese de não efetuar o desconto a que estava obrigado a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo não descontado.

Art. 243 - O recolhimento do tributo descontado na fonte, ou, sendo o caso, a importância que deveria ser descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção, com relação nominal contendo os endereços dos prestadores de serviço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia do mês em que se efetuou a prestação do serviço.

***Parágrafo Único* -** Considera-se apropriação indébita, a retenção, pelo usuário do serviço, após o prazo previsto neste artigo, do valor do tributo descontado na fonte.

Art. 225 - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regime de isenção tributária, sujeitam-se às obrigações previstas neste capitulo, sob pena de suspensão ou perda do benefício.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 226. **-** O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "inter vivos" - **ITBI** tem como fato gerador:
I - A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no código civil;
II - A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 227 - A incidência deste Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais.
I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - Dação em pagamento;
III - Permuta;
IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, Hasta Pública ou Praça;
V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 218 deste Código;
VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - Tornas ou reposições que ocorram:
- Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota - parte cujo valor da parcela seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
- Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota - parte do material cujo valor seja maior do que o de sua quota - parte ideal;
VIII - Mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - Instituição de fideicomisso;
X - Enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - Concessão real de uso;
XIII - Cessão de direitos de usufruto;
XIV - Cessão de direitos na usucapião;
XV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII - Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - Qualquer ato judicial ou extrajudicial, "inter-vivos", não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

***Parágrafo 1º* -** Será devido novo Imposto:

I - Quando o vendedor exceder o direito de relação;
II - No pacto de melhor comprador;
III - Na retrocessão;
IV - Na retrovenda.
***Parágrafo 2º* -** Equipar-se-á ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais;
I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens, situados fora do território do Município;
III - A transação em que seja reconhecido o direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 228 - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - Efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;
II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

***Parágrafo 1º* -** O disposto nos incisos I e II, deste artigo, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade correspondente a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

***Parágrafo 2º* -** Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição de imóveis, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

***Parágrafo 3º* -** Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o Imposto nos termos da lei vigente á data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
***Parágrafo 4º* -** As instituições de educação e assistência social deverão observar, ainda, os seguintes requisitos:
I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
II - Aplicarem integralmente no município os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
III - Manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar a perfeita exatidão dos dados.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 229 - O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 230 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 231 - A base de cálculo deste Imposto é o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido ou valor pactuado no negócio jurídico, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.

***Parágrafo* 1º -** Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

***Parágrafo* 2º -** Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 231A - A base de calculo a que se refere o artigo anterior está definida na **Tabela VI**, em anexo, a qual será atualizada, sempre que necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 232 - Será aplicada a base de cálculo de que trata o "caput" do artigo anterior, quando o contribuinte não fornecer o valor da transação, ou quando fornecido, as informações prestadas não condizerem com a realidade do Município.

***Parágrafo 1º* -** Para a aplicação do dispositivo neste artigo, os imóveis rurais terão a classificação abaixo, observando o disposto na **Tabela VI**, em anexo:
I - Imóveis Rurais de Primeira: áreas de terras totalmente mecanizadas ou mecanizáveis, relevo plano a suavemente ondulado, ótima localização, próximo ao perímetro urbano ou próximo ao asfalto;
II - Imóveis Rurais de Segunda: áreas mecanizáveis, relevo plano a suavemente ondulado, áreas de pastagens ou terreno misto com parte mecanizado e parte não mecanizado, não se enquadrando como área de primeira;
III - Imóveis Rurais de Terceira: Terrenos pedregosos, alagadiços e áreas fortemente dobradas, áreas cobertas com matas ciliares, de preservação permanente ou reserva legal, não sendo possível seu aproveitamento para fins agrícolas.

***Parágrafo 1º* -** Na definição dos valores venais de que trata este artigo, serão levados em consideração, distintamente, os imóveis com benfeitorias ou sem benfeitorias.

***Parágrafo 2º* -** Para a definição dos valores venais dos imóveis urbanos serão observados a localização de acordo o mapa, e a infra-estrutura do imóvel de acordo com o Cadastro Imobiliário Municipal, aplicando-se a **Tabela VI**, anexa a essa Lei.

***Parágrafo 3º* -** O valor venal dos imóveis urbanos para fins de ITBI, não poderá ser inferior ao definido para o IPTU, e deverá ser observado na sua definição, distintamente, os valores para imóveis edificados e não edificados.

***Parágrafo 4º* -** Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou preço pago, se este forma maior.

***Parágrafo 5º* -** Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

***Parágrafo 6º* -** Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, ou do direito transmitido, se maior.

***Parágrafo* 7º -** Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

***Parágrafo* 8º -** Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

***Parágrafo* 9º -** No caso de cessão de direito de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

***Parágrafo* 10 -** No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

***Parágrafo* 11 -** Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua, estabelecido pelo órgão Federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Art. 233 - Os oficiais e demais serventuários de cartórios exigirão, como condição para a prática de atos atinentes a seu ofício, a observância, pelo contribuinte, da base tributária mínima estabelecida nesta Seção, sem prejuízo da Administração Tributária lavrar lançamento de ofício sobre eventual diferença apurada.

Art. 234 - Os valores das Tabelas a que se referem os artigos 224 e 225 desta Lei serão corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em parecer de Comissão Especial de Avaliação, nomeada especialmente para esse fim.

***Parágrafo Único* -** A Impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição Municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

SEÇÃO V

DAS ALÍQUOTAS

Art. 235 - O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada 1% (um por cento);
II - demais transmissões 2% (dois por cento).

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

Art. 236 - O Imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 10(dez) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, dentro de 10(dez) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto, ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 10(dez) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que inexista recurso pendente.

Art. 237 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
***Parágrafo* 1º -** Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.

***Parágrafo* 2º -** Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 238 - Não se restituirá a Imposto pago:
I - Quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo em consequência, lavrada a escritura;
II - Àquela que venha perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 239 - O Imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - Nulidade do ato jurídico;
III - Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil.

Art. 240 - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão Fazendário Municipal.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 241 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do Imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 242 - Os tabeliães e escrivães, não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais, sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 243 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 244 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 245 - O adquirente de imóvel ou direito, que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto.
Art. 246 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, sem prejuízo do disposto no artigo 69 deste Código.

***Parágrafo* Único -** Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no **artigo 242** deste Código.

Art. 247 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

***Parágrafo Único* -** Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Art. 248 - O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito à atualização monetária, na forma do artigo 114 deste Código.
TÍTULO IV
DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 249 - As taxas cobradas terão como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

***Parágrafo 1º* -** As Taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 250 - As Taxas cobradas pelo Município são:

I - Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia;
II - Taxas pela Prestação de Serviços Públicos.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 251 - Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração pública que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à responsabilidade e aos direitos individuais ou coletivos.

***Parágrafo* 1º -** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

***Parágrafo* 2º -** O poder de polícia administrativa será exercido a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 252 - As Taxas de Licença tem como fato gerador o efetivo e regular exercício do poder de polícia administrativa do Município, mediante realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 253 - As Taxas de Licença serão devidas para:
I - Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Verificação.
II - Taxa Licença para Funcionamento em Horário Normal e Horário Especial;
III - Taxa Exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante;
IV - Taxa Execução de obras particulares;
V - Taxa Vigilância Sanitária;
VI - Taxa de Parcelamento do solo;
VII - Taxa de Publicidade e ou Propaganda.

Art. 254 - O contribuinte da Taxa de Licença é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, pessoa física ou jurídica que der causa do exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 241 deste Código.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 255 - A Base de Cálculo das Taxas de poder de polícia administrativa do Município é o custo estimado despendido na atividade.

Art. 256 - O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia será procedido conforme tabelas em anexo a este Código.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 257 - O lançamento e a arrecadação das taxas serão efetuados antecipadamente.

Art. 258 - Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá ao órgão competente da Prefeitura Municipal, os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal, para fins tributários específicos.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 259 - O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem autorização da Prefeitura de que trata o art. 251, Parágrafo 2º e sem o pagamento da respectiva Taxa de Licença, ficará sujeito:
I - Às penalidades dispostas no artigo 69 deste Código;
II - Multa equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa devida, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de reincidência.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO,

FUNCIONAMENTO E VERIFICAÇÃO

Art. 260 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Verificação.

Art. 261 - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

***Parágrafo Único* -** A Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Verificação, também são devidas pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 262 - A licença para localização, funcionamento e verificação será concedida, desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento, sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação urbanística do Município.

***Parágrafo* 1º -** Será obrigatória nova licença, ainda que no mesmo exercício financeiro, toda vez que:
I - Ocorrerem modificações nas características do estabelecimento;
II - Mudança do ramo de atividade;
III - Mudança de endereço.

***Parágrafo* 2º -** A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que limitaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

***Parágrafo* 3º -** A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser fixada em loca visível e de fácil acesso à fiscalização.

***Parágrafo* 4º -** A taxa de licença para localização e funcionamento, bem como a verificação, será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, sendo:
I - Total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;
II - Pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 263 - A Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Verificação serão cobradas de acordo com tabelas próprias, em anexo a este Código.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E HORÁRIO ESPECIAL

Art. 264 - As pessoas relacionadas no artigo 260 deste Código, que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e do pagamento da Taxa correspondente.

***Parágrafo Único* -** Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e nos dias úteis, das 18h00min às 06h00min horas.

Art. 265 - Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas:
I - domingos e feriados: 30% da taxa devida;
II - das 18h00min às 22h00min horas: 40% da taxa devida;
III - das 22h00min às 06h00min horas: 100% da taxa devida.
Art. 266 - Nos casos de atividades múltipla, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de licença para funcionamento será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus.

SEÇÃO VII

DA TAXA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 267 - Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento da Taxa de Licença para o exercício da atividade do comércio ambulante.

***Parágrafo* 1º -** Considera-se comércio ambulante o exercício individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localizações fixas, com características eminentemente não sedentárias.

***Parágrafo* 2º -** A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 268 - Ao comerciante ambulante que satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação, a ser apresentado quando solicitado, contendo:
I - Número de inscrição no Cadastro Municipal;
II - Nome e endereço do vendedor ambulante;
III - Número do documento de identificação;
IV - Local e horário de funcionamento quando for o caso.

***Parágrafo* 1º -** Para fins de expedição do cartão, citado neste artigo, os interessados deverão providenciar o cadastramento na Prefeitura Municipal, mediante a apresentação:
I - Documento de identificação (RG ou CPF);
II - Comprovante de residência;
III - Declaração formulada pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comercializar.

***Parágrafo* 2º -** Respondem pela Taxa de Licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pagado a respectiva Taxa.

Art. 269 - A Taxa de Licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

***Parágrafo Único* -** A Taxa de Licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante, quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:
I - Total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;
II - 50% (cinquenta por cento), se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 270 - O alvará de funcionamento para comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nele indicado e somente será expedido em favor das pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art. 271 - São obrigações do vendedor ambulante:
I - Comercializar somente as mercadorias especificadas no Alvará de funcionamento, no local e limites demarcados, e no horário estipulado;
II - Colocar a venda mercadorias em perfeitas condições de uso ou consumo.
III - Não impedir ou dificultar o trânsito nas vias, logradouros ou calçadas públicas;
IV - Não vender seus produtos em frente a hospitais, casas de saúde, estabelecimentos educacionais, paradas de ônibus, entradas de edifícios residenciais e repartições públicas.

***Parágrafo Único* -** A inobservância do disposto neste artigo acarretará em multa:
I - De 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM;
II - De 100 (cem) vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM, no caso de reincidência.

Art. 272 - A licença para comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que o contribuinte deixe de cumprir o disposto no artigo anterior, ou desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpriu as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício da atividade.

Art. 273 - A Taxa de Licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com tabela própria em anexo a este Código, com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada.

***Parágrafo Único* -** No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a Taxa de Licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 274 - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reformar, reparar, acrescentar ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes, ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita a prévia licença para a execução de obras.

***Parágrafo* 1º -** A Licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

***Parágrafo* 2º -** A Licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, a critério da autoridade competente.

Parágrafo 3º - O Poder Público poderá dispensar de projeto próprio às edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 (três) salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial, conforme art. 4º da Lei 006, de 26 de abril de 2011.

Art. 275 - Estão isentas dessa Taxa:
I - A limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e grades;
II - A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura.

Art. 276 - A Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares é devida de acordo com tabela própria em anexo, devendo ser lançada e arrecada.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Art. 277 - Qualquer pessoa que utilizar de atividades prestadas pelo Município no exercício da Vigilância Sanitária, ficará sujeito ao recolhimento da referida Taxa.

Art. 278 - A Taxa de Licença Sanitária tem como Fato Gerador a prévia vistoria efetuada em estabelecimento comercial, residencial, prestador de serviços e indústria, pela autoridade sanitária Municipal competente.

Art. 279 - A Taxa de Licença Sanitária será lançada e arrecadada de uma só vez no exercício, seu recolhimento deverá ser efetuado até 30(trinta) dias, contados da respectiva notificação de lançamento.

Art. 280 - A Taxa será lançada e arrecadada de acordo com a Tabela V própria em anexo a este Código.

Art. 281 - As normas regulamentares bem como as penalidades cabíveis, serão estabelecidas de acordo com o Código de Vigilância Sanitária do Município, as quais deverão ser cumpridas.

SEÇÃO X
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO DA INCIDÊNCIA E DO ATO GERADOR

Art. 282 - A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo tem como fato gerador o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame de projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 283 - A taxa igualmente incide sobre quaisquer atos administrativos ou serviços prestados pelo Município, relacionado à execução do parcelamento do solo, tais como as Diretrizes Básicas e a Análise Prévia dos Projetos.

Art. 284 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, prestados pelo Município.

Art. 285 - A base, a forma de cálculo e o valor da Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo são os estabelecidos na Tabela XI desta Lei.

Art. 286 - A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, pelo Município, e recolhida no ato da outorga da licença.

SEÇÃO XI
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 287 - A Taxa de Licença para Publicidade e/ou Propaganda tem como fato gerador a atividade do Município em fiscalizar, pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore, por qualquer meio, publicidade e/ou propaganda em geral, em ruas, logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público, inclusive cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido, e a propaganda e/ou publicidade veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não.

***Parágrafo Único* -** A propaganda e/ou a publicidade veiculada por qualquer meio eletrônico ou não, deve obedecer:
I - horário;
II - local;
III - a quantidade máxima de 60 (sessenta) decibéis de ruído; e
IV - período de duração.

Art. 288 - Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

***Parágrafo Único* -** Quanto à propaganda falada, o período de duração será fixado pela Prefeitura.

Art. 289 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize por qualquer meio ou em qualquer local, ou explore serviços de publicidade e/ou propaganda na forma prevista nesta Lei.

***Parágrafo* 1º -** A pessoa física ou jurídica que se utilizar, por qualquer meio ou em qualquer local, de publicidade e/ou propaganda, deve manter sua inscrição em cadastro próprio, expedida no ato da outorga da licença ou da sua renovação.

***Parágrafo* 2º -** Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade que tenham contratado.

***Parágrafo* 3º -** O requerimento para a licença deve ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características e do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

***Parágrafo* 4º -** Quando o requerente não for o proprietário do local em que se pretende colocar o anúncio, deverá juntar ao requerimento à respectiva autorização.

***Parágrafo* 5º -** Os contribuintes ficam obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 290 – A Taxa de Licença para Publicidade e/ou Propaganda será lançada e arrecadada no ato da outorga.

***Parágrafo* 1º -** Tratando-se de publicidade e/ou propaganda de cigarro e bebida alcoólica, a taxa será cobrada em dobro, vedada sua localização próxima de escolas, praças de esportes, cinemas, igrejas e espaços paroquiais.

***Parágrafo* 2º -** A taxa é arrecadada no ato da concessão da respectiva licença e será concedida diariamente.

Art. 291 - A base, a forma de cálculo e o valor da Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda são as estabelecidos na **Tabela XIII** desta Lei.

Art. 292 - O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:
I - Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município; na reincidência, o dobro;
II - Apreensão dos equipamentos e materiais, veículos e demais pertences;
III - As mesmas penalidades também serão aplicadas ao anunciante.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 293 - As Taxas de Prestação de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único - Considera-se serviço público:
I - Utilizado pelo contribuinte:
Efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - Específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - Divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Art. 294 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel abrangido pelo serviço prestado.

Art. 295 - As taxas de prestação de serviços públicos serão devidas para:
I – Coleta de Lixo;
II – Limpeza Pública de imóveis edificados e não edificados

SEÇÃO II

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

DO FATO GERADOR

Art. 296 - A Taxa de Coleta de Lixo – TCL tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 297 - Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, servidos direta ou indiretamente por este serviço.

Art. 298 - A Taxa de Coleta de Lixo – TCL, tem como fato gerador o custo total despendido com os serviços de:
I – Coleta de lixo domiciliar residencial;
II – Coleta de lixo dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; e
III – Coleta de lixo dos estabelecimentos Industriais e agropecuários.

Art. 299 - A Taxa de Coleta De Lixo - TCL será lançada e arrecadada de acordo com a **TABELA X** anexa a este Código Tributário.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS

E NÃO EDIFICADOS

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 300 - A Taxa de Limpeza de Terrenos Edificados e não Edificados incide sobre os bens imóveis edificados, porém abandonados, em ruínas ou mal utilizados, e os não edificados, situados na zona urbana do Município e tem como fato gerador a prestação pela Municipalidade, do serviço de roçada, remoção de entulho e limpeza de qualquer espécie, total ou parcial, de imóveis localizados no perímetro urbano.

***Parágrafo* Único -** Entende-se por terrenos baldios os terrenos não edificados, sem ocupação e não cultivados.

Art. 301 - Os serviços de limpeza serão executados pelo Município diretamente ou, sendo realizados por terceiros, mediante procedimento licitatório, após o não atendimento pelo contribuinte, de prévia notificação.

Art. 302 - É contribuinte da taxa o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na zona do perímetro urbano do Município.

Art. 303 - A base de cálculo da Taxa de Limpeza de Terrenos Edificados e Não Edificados é o custo do serviço definido na **Tabela VII** em anexo dessa Lei.

Art. 304 - A taxa será lançada após a prestação do serviço e o documento conterá a identificação do contribuinte, o endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de entulho recolhido e o preço dos serviços, quantidade de metros quadrados roçados e limpos e o valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço e o prazo para pagamento.

Art. 305 - O prazo para recolhimento da taxa será, a critério do Fisco municipal, de 30 (trinta) dias contados da publicação da notificação de lançamento.

Art. 306 - A ordem para execução do serviço terá origem no ato da Administração Pública que verificar a negligência e/ou descumprimento, pelos interessados responsáveis, da obrigação de manter roçados e limpos seus terrenos baldios e imóveis edificados, desocupados, conforme disposto na Lei nº 006, de 26 de abril 2011 (Código de Obras) e afins.

Art. 307 - O não recolhimento da taxa no prazo fixado implicará na imposição de multa correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município.

***Parágrafo Único* -** Outras penalidades poderão ser aplicadas, se for o caso, hipótese em que se levarão em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao Serviço de Vigilância Sanitária ou a outro órgão da Municipalidade, a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 308 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

***Parágrafo* 1º -** Consideram-se obras públicas para efeitos do artigo anterior:
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barreiras e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
V - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VI - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

***Parágrafo* 2º -** A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 309 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado, direta ou indiretamente com a obra pública.

***Parágrafo Único* -** Os bens indivisos serão lançados em nome do proprietário de maior quinhão, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couberem.

Art. 310 - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel após sua transmissão.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 311 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão competente da Administração Pública Municipal, publicará Edital contendo os seguintes elementos:
I - Memorial descritivo da obra;
II - Custo total;
III - Determinação da parcela do custo total a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria;
IV - Relação dos contribuintes e respectivos imóveis beneficiados;
V - Forma de pagamento.

***Parágrafo Único* -** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fornecerá ao órgão competente da Administração Municipal, responsável pela elaboração de Edital, os elementos necessários à publicação do Edital a que se refere este artigo.

Art. 312 - Para determinar o custo da obra, devem ser computados todos os gastos efetuados com estudos, projetos, desapropriações, execução, fiscalização, administração e outros, inclusive os relacionados com as operações de crédito de financiamento.

Art. 313 - Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo 311 terão prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, para a impugnação de quaisquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

***Parágrafo Único* -** A impugnação deverá ser dirigida ao setor competente da Administração Municipal, responsável pela arrecadação, através de petição fundamentada, que servirá para início do processo tributário fiscal.

Art. 314 - Executada a obra na sua totalidade, ou parte suficiente para justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 315 - A notificação de lançamento conterá no mínimo:

I - Identificação do contribuinte e do imóvel tributado;
II - Valor da Contribuição de Melhoria devida;
III - Identificação da obra referente ao devido lançamento;
IV - Prazo de pagamento, de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
V - Prazo para reclamação contra o lançamento.

CAPÍTULO II

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 316 – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149–A, da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

***Parágrafo Único* -** A Contribuição incide sobre propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Santa Lúcia.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO
Art. 317 - O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer tempo, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Santa Lúcia.
***Paragrafo 1º* -** É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

***Parágrafo 2º* -** A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) para o caso de imóveis edificados;
***Parágrafo 3º* -** A determinação da classe do consumidor a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer às normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO
Art. 318 – O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

***Parágrafo 1º* -** O valor da COSIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica.

***Parágrafo 2º* -** A COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis edificados ou não edificados tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no território do município.

***Parágrafo 3º* -** O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever repasse mensal do saldo credor da COSIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação.

Parágrafo 4º - Os valores da COSIP para os exercícios subsequentes a 2004 serão determinados mediante aplicação da **Tabela XIII** da presente Lei, com a variação do IGP-M ocorrida nos 12 meses anteriores ao do reajuste, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

***Parágrafo 5º* -** O prazo para pagamento da COSIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

Parágrafo 6º Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da COSIP passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

SEÇÃO IV

DA ISENÇÃO

Art. 319 - Ficam isentos do pagamento da COSIP, os consumidores de energia elétrica residencial com consumo no mês até 50 kWh (Cinquenta quilowatts-hora), as Autarquias e Fundações Públicas Municipais, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pelas Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, iluminação de fachadas, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados.

Parágrafo Único - Ficam isentos os contribuintes definidos no caput do art. 317 e respectivo parágrafo 1º dessa lei, no que se referir a imóveis edificados ou não edificados e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, aplicando-se o critério para estabelecimento dos valores individuais da COSIP, conforme **Tabela XIII**.

***Art. 320* -** Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da COSIP passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 321 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

TÍTULO VI
DAS TARIFAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA, DO FATO GERADOR E DA COBRANÇA

Art. 322 - As receitas municipais objeto de prestações de serviços efetuadas pelo Município, não constante como taxas pela prestação serviços, será denominada tarifa ou preço público, abrangendo as de:
I - Expediente;
II - Serviços Diversos;
III - Utilização de imóveis e equipamentos públicos.

Art. 323 - A cobrança das Tarifas e Preços Públicos será efetuada por meio de Guia (Documento de arrecadação municipal) documento fornecido pela repartição fazendária do Município no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização de serviços fixados na **Tabela IX** em anexo.

***Parágrafo* 1º -** Os serviços previstos nesse Titulo, somente serão executados após a comprovação do pagamento da Guia (Documento de arrecadação municipal)

***Parágrafo 2º* -** O disposto no art. 323 "*caput"* aplica-se quando couber aos casos de autorização, permissão e concessão, bem como à celebração, renovação e transferência de contratos.

***Parágrafo 3º* -** O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dá origem à restituição das taxas.

Art. 324 - As tarifas e ou preços públicos serão devidos e cobrados pelo valor equivalente ao percentual da UFM, que será atualizada monetariamente anualmente pelo índice do INPC, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 325. Outros serviços prestados pelo Município, não remunerados por taxas instituídas nesta Lei, terão tratamento de preço público e ou tarifa, não sujeitos ao atendimento do princípio da anualidade ou anterioridade e da anterioridade nonagesimal, e seus preços poderão ser fixados e/ou alterados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 326 - O contribuinte das tarifas e ou preço público é toda pessoa física ou jurídica para quem a Administração Municipal preste os serviços.

Art. 327 - Não está sujeito à incidência da taxa de expediente:
I - O pedido ou requerimento de qualquer natureza e finalidade, apresentado pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que atendam as seguintes condições:
a) Sejam apresentados em papel timbrado e assinado pelas autoridades competentes;
b) Refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assunto de ordem particular ainda que, atendido o requisito da alínea "a" deste artigo;
II - Os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade, lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;
III - Os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV – Os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

***Parágrafo Único* -** O disposto no inciso I deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se também aos pedidos e requerimentos feitos pelos órgãos do Poder Legislativo e Poder Judiciário.

Art. 328 - A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da Tarifa ou Preço Público estão estabelecidos **Tabela do IX** dessa Lei.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

MEDIANTE COBRANÇA DE TARIFA E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 329 – O Programa Porteira Adentro visa fomentar a atividade agropecuária nas propriedades rurais, mediante auxílio à execução de obras de infra-estrutura, de apoio técnico e da implantação de ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

A**rt. 330** – O Programa referido no artigo anterior possui objetivos específicos:
I – Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, reforma de pastagens, reforma ou recuperação de bases largas, aberturas de silos, silagem, patrolamento e cascalhamento e outros serviços da demanda das propriedades que possam surgir de acordo com a necessidade de cada produtor rural de Santa Lúcia;
II – Transporte de terra e minérios (cascalho) próprios a recuperação de vias particulares;
III – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar, bacia leiteira, avicultura, piscicultura, hortifruticultura, saneamento rural, irrigação e outros que possam ser solicitados por agricultores devidamente cadastrados;

IV – Transporte de adubo orgânico, calcário, sementes e demais tipos de adubação que auxiliam no aumento da produtividade, oriundos de programas oficiais e/ou convênios firmados com o Município, Estado e a União, distribuídos de forma a ser subsidiado pelo governo municipal;
V – Limpeza de aviários, esterqueiras, silos, e todas as outras estruturas do gênero;
VI – Turismo rural;
VII – Disposição de máquinas e servidores para socorro animais presos ou acidentados em propriedade particular;
VIII – Abertura e cobertura de valas em propriedade particular para o enterro de animais, especialmente em caso de casos fortuitos ou de força maior;
IX – Abertura, limpeza e manutenção de tanques e açudes;
X – Fornecimento e distribuição de mudas nativas, exóticas e outras similares;

***Art. 331* -** Todos os serviços deverão ser realizados em respeito à legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade exclusiva por eventual elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, seguidas da respectiva licença ambiental.
Parágrafo 1º - Os referidos serviços serão executados com maquinários:
I – Do Município de Santa Lúcia;
II – De Consórcio Público do qual o Município fizer parte;
III – De terceiros particulares, desde que atendendo as disposições legais, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou;
IV – De outros órgãos governamentais, mediante convênios que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

***Parágrafo 2º* -** Para os casos dos inciso I e II do art. 334 a prefeitura realizará os serviços na propriedade particular, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

***Parágrafo 3º* -** No caso de instalação de granjas, estufas ou similares deverão também ser executados de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.
***Parágrafo 4º* -** Os serviços referidos nesta lei não serão, em hipótese nenhuma, executados quando em prejuízo de matas ciliares, de nascentes ou minas de água, cabendo ao órgão ambiental competente apontar previamente esta eventual situação.

***Parágrafo 5º* -** Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a Fazenda Estadual ou Órgão equivalente;
II - Ter como atividade principal o labor rural;
III - Estar quites com o Poder Público Municipal não tendo dívidas de qualquer natureza junto a este ente.
IV - Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através do programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura;
V - Providenciar às suas exclusivas expensas a retirada e a realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade.
VI - Executar periodicamente corte e roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso;
VII - Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários e florestais.

***Parágrafo 6º* - T**odo produtor rural, proprietário ou detentor de imóvel rural, terá direito a receber a prestação de serviços de hora máquina/implemento agrícola dentro do ano fiscal sendo que os serviços serão executados mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Viação e Obras.

***Parágrafo 7º* -** Os serviços mencionados no Parágrafo anterior deverão ser requeridos por escrito contendo: data, identificação do solicitante, discriminação do serviço, fim a que se destina e pagamento dos seguintes valores como participação no custo do serviço, conforme tabela abaixo:

Hora máquina/Implemento:
Até 08 h/ano.....100% subsidiado
A cima de 08 h até 16 h/ano.....paga 50% do custo

***Art. 332* -** Os serviços que versem sobre terraplenagem e acessos para instalações de novos aviários, pocilgas e estábulos de leite terá o subsídio de 100% (cem por cento) até 150 horas máquinas/ano. Acima de 150 horas até 200 horas, o subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

***Parágrafo 1º* -** Para limpeza de aviários, o município disponibilizará ao produtor um caminhão com operador e motorista, sendo que 10% (dez por cento) do material orgânico retirado do aviário será transformado em valor de troca pelo serviço prestado, o qual será disponibilizado gratuitamente aos agricultores familiares do município que estiverem cadastrados. O transporte do material orgânico somente será realizado dentro da área de abrangência do município, pagando o produtor rural o valor equivalente ao custo do dia do litro do diesel, por quilômetro rodado.

***Parágrafo 2º* -** A troca de material orgânico com serviço que se refere ao *"caput" desse* artigo, não implicará como subsídio do Município.
***Parágrafo 3º* -** Fica isento do pagamento do transporte do material orgânico, quando o mesmo for dentro da propriedade onde está localizado o aviário e desde que não ultrapasse o raio de 03 (três) quilômetros.
***Parágrafo 4º* -** Para realização dos serviços de carreador, o produtor rural deverá tomar as medidas de contenção das águas nas lavouras e pastagens para permitir a construção de lambadas nos carreadores e, caso necessário, deverá construir canais escoadouros com acompanhamento técnico.

***Art.* 333 -** Além do subsídio previsto no art. 332 deste Código, o auxílio de corte de silagem terá 100% (cem por cento) de subsidio até 08 (oito) hora/ano e 50% (cinquenta por cento) de subsidio acima de 08 (oito) até 16 (dezesseis) horas/ano, exceto os produtores filiados em associações que tiverem as máquinas/equipamentos cedidos pelo Município para tal finalidade.

Art. 334 - O munícipe inadimplente com o fisco municipal não terá atendida sua solicitação, bem como não serão concedidos outros benefícios em quaisquer propriedades de seu domínio enquanto o mesmo não regularizar sua situação.

Art. 335 - Para a cobrança dos valores excedentes ao subsídio de que trata este Capítulo, será utilizada a **Tabela IX**, anexa a essa Lei.

***Parágrafo* 1º -** Os valores fixados no "caput" do presente artigo serão corrigidos anualmente pela UFM (Unidade de Fiscal Municipal).

***Parágrafo* 2º -** Antes da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras realizarão o cálculo estimado de horas máquinas e tipo do equipamento utilizado para sua realização. Aquilo que exceder as horas máquinas subsidiadas pelo Município deverá ser pago pelo requerente.

Art. 336 - Cada propriedade ou unidade familiar rural terá atendida uma solicitação por exercício fiscal, ressalvados os casos em que houver risco de danos a pessoas ou material, ou nos casos em que todas as solicitações já tenham sido atendidas podendo ser iniciada uma nova rodada.

***Art.* 337 -** Todos os auxílios oferecidos pelo Programa Porteira Adentro, serão organizados e registrados através de ficha individual de cada produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo constar: a data do pedido e do serviço, o maquinário utilizado para o serviço, o nome dos operadores e motoristas, a quantidade de hora máquina/implemento efetivamente utilizado no serviço e o nome e assinatura do produtor rural referente cada atendimento.

Art. 338 - São fontes de recursos financeiros do Programa:
I - Dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
II - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com os Governos Estadual e Federal;
III - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

LIVRO TERCEIRO
DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO I
DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO-EMPRESA INDIVIDUAL

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 339 - Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no Parágrafo 2º do art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior, que aufira receita bruta anual conforme estabelecido na Lei Complementar federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006, art. 68;
III - microempreendedor individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e atenda todos os requisitos nela relativos previstos e nos artigos 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

***Parágrafo Único* -** Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO E BAIXA
SEÇÃO I

ALAVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 340 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:
I - quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

***Parágrafo* 1º -** Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
I - O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
II - A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
III - A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

***Parágrafo* 2º -** Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

***Parágrafo* 3º -** O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

***Parágrafo* 4º -** As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

***Parágrafo* 5º -** É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

***Parágrafo* 6º -** Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 341 - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I - No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - For constatada irregularidade não passível de regularização;
V - For verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 342 - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 343 - A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.
Art. 344 - O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.
Art. 345 - Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

SEÇÃO II

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO
CONSULTA PRÉVIA, INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 346 - A solicitação da Consulta Prévia, Inscrição, Alteração e Baixa do Alvará de Funcionamento Definitivo para estabelecimento comercial no Município de Santa Lúcia será formalizado conforme as regras do Sistema REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com fulcro na Lei 11.598/2007, na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 e Decreto Estadual nº 4.798, de 30 de maio de 2012**.**
***Parágrafo Único* -** O Sistema REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios deverá ser acessado no sítio do Município de Santa Lúcia –
www.santalucia.pr.gov.br – ou no sítio da empresa fácil em
http://www.empresafacil.pr.gov.br.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I

CNAE - FISCAL
Art. 347 - Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada, mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

***Parágrafo* Único -** Compete à Secretaria de Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II

ENTRADA ÚNICA DE DADOS

Art. 348 - Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 349 - Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV - outras atribuições fixadas em regulamentos.

***Parágrafo* 1º -** Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

***Parágrafo* 2º -** Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

SUBSEÇÃO III

MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Art. 350 - O processo de registro do Micro-empreendedor Individual terá trâmite especial, a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.(Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.4º, Parágrafos 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128, 19 de dezembro de 2008).

***Parágrafo* 1º -** O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Micro-empreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

***Parágrafo* 2º -** Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

***Parágrafo* 3º -** Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o micro-empreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - Instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - Em residência do micro-empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

SUBSEÇÃO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 351 - Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I - Articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;

II - Adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 2º, III, e Parágrafo 7º, na redação da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro 2008).

***Parágrafo* 1º -** Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

***Parágrafo* 2º -** Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do "caput" deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 352 - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO III
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA RECEPÇÃO NA LEGISLAÇÃO A RECEPÇÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL

Art. 353 - Fica recepcionado na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar nº 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128, de 19 de dezembro de 2008):

I - À definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II - Às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III - Às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, consulta dívida ativa, certidão de dívida ativa, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente, parcelamento e penalidades;

IV - Às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V - À abertura e fechamento de empresas;

VI - Ao Microempreendedor Individual – MEI.

***Parágrafo* 1º -** O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I- em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II - na importação de serviços.

***Parágrafo* 2º -** Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 354 - As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida à competência que lhe é outorgada pela referida Lei Complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 2º, I).

***Parágrafo Único* -** Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.
Art. 355 - As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar nº. 123, art. 18, em especial Parágrafos 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV, V e VI).

***Parágrafo* 1º -** A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso à alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

***Parágrafo* 2º -** O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, Parágrafos 18, 19, 20 e 21).

Art. 356 - No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I - O valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 art. 18, Parágrafo 6º, e 21, Parágrafo 4º);
II - Será aplicado o disposto no artigo 359;
III – Tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 23).

Art. 357 - Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 354, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, Parágrafo 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008).
***Parágrafo* 1º -** Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I – Promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – Fornecer na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas; .
III – Promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

***Parágrafo* 2º -** Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 358 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, art. 18, Parágrafo 6º, e 21, Parágrafo 4º, na redação da Lei Complementar nº 128, 19 de dezembro de 2008).
I – A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
III – Na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município; .
IV – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI – Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

***Parágrafo* Único -** Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 359 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 21 e 22).

***Parágrafo Único* -** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 41, Parágrafo 3º).

Art. 360 - Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

***Parágrafo* 1º -** Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

***Parágrafo* 2º -** Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

SEÇÃO II

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 361 - O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 339 poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123, DE 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar federal 128, 19 de dezembro de 2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

***Parágrafo Único* -** Em relação ao disposto no "caput", o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será o valor estabelecido em lei federal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS RELATIVOS AO ISS

SUBSEÇÃO I

DO BENEFÍCIO FISCAL RELATIVO AO ISS

Art. 362 - O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:
I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

***Parágrafo* 1º -** Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

***Parágrafo* 2º -** O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 362 e do inciso I do artigo 366 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

SUBSEÇÃO II

INCENTIVO ADICIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS

Art. 363 - Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, art. 18, Parágrafo 20):
I - 1% (um por cento) por empregado, até o máximo de cinco (cinco) empregados;
II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) empregado registrado.

***Parágrafo Único* -** O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

SUBSEÇÃO III

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 364 - O pequeno empreendedor e a microempresa, nos termos da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:
I - Beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
II - Beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 365 - A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior e inferior de acordo com a lei federal, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.
Art. 366 - A redução prevista no Inciso I do artigo 364 estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no artigo anterior.

SUBSEÇÃO IV

INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO

Art. 367 - Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais um (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:
I - Pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);
II - Isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
III - Dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

***Parágrafo* 1º -** Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

***Parágrafo* 2º -** Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

***Parágrafo* 3º -** As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

***Parágrafo* 4º -** O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta.

***Parágrafo* 5º -** O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 363, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) - (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, Parágrafo 20).

CAPÍTULO IV

ACESSO AOS MERCADOS
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GEERAIS

Art. 368 - Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

***Parágrafo* 1º -** Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constantes nesta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente:
I - Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou em novo valor que venha ser estabelecido na lei federal;
II - Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III - Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

***Parágrafo* 2º -** O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art.369 - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

***Parágrafo* 1º -** Para os efeitos deste artigo:
I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

***Parágrafo* 2º -** Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no *"caput"*, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 370 - Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 43 e 47).
I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III - Certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

***Parágrafo* 1º -** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

***Parágrafo* 2º -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

***Parágrafo* 3º -** A não regularização da documentação, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
Art. 371 - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

***Parágrafo* 1º -** As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

***Parágrafo* 2º -** A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 372 - Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

Art. 373 - Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

Art. 374 - Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

Art. 375 - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

***Parágrafo* Único -** Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no *"caput"* para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 376 - A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47 e 48, II, e Parágrafo 2º, e 49).

***Parágrafo* 1º -** A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

***Parágrafo* 2º -** É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

***Parágrafo* 3º -** O disposto no caput não é aplicável quando:
I - O proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - A subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - A proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 377 - Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47 e 48, II, e Parágrafo 2º, e 49):

I - O edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;
II - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
IV - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 378 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

SUBSEÇÃO I

CERTIFICADO CADASTRAL DA MPE

Art. 379 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47):
I - Instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II - Divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 380 - Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 47).

Parágrafo Único **-** O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 381 - O disposto nos artigos 379 e 380 poderão ser substituídos por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 art. 47).

SUBSEÇÃO II

ESTIMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 382 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 383 - A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 55).

Parágrafo **1º -** Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo **2º -** A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Parágrafo **3º -** Ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

Parágrafo **4º -** Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

ASSOCIATIVISMO

Art. 384 - A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por

microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, art. 56).
Art. 385 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 56):
I - Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II - Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III - Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV - Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V - Apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI - Cessão de bens e imóveis do município;
VII - Isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 386- A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar nº. 123,14 de dezembro de 2006, art. 63).

Art. 387 - Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VI

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

SEÇÃO I

PROGRAMAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 388 - O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 65):
I - As condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
II - O montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

***Parágrafo* 1º -** O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

***Parágrafo* 2º -** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

***Parágrafo* 3º -** Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 389 - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 65).
***Parágrafo* 1º -** O Poder Executivo manterá por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
***Parágrafo* 2º -** O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.
Art. 390 - O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 65).
***Parágrafo* 1º -** Os recursos referidos no *"caput"* deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.
***Parágrafo* 2º -** O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no *"caput"* deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.
***Parágrafo* 3° -** O serviço referido no *"caput"* deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles as entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

SEÇÃO II

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO

Art. 391 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 65).

***Parágrafo* 1º -** Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no *caput.*
***Parágrafo* 2º -** A desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.
***Parágrafo* 3º -** As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:
I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;
II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

***Parágrafo* 4º -** Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO VII

DO ESTIMULO AO CREDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 392 - A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.
Art. 393 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.
Art. 394 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 395 - A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.
***Parágrafo* 1º -** Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.
***Parágrafo* 2º - T**ambém serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
***Parágrafo* 3º -** A participação no Comitê não será remunerada.
Art. 396 - A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.
Art. 397 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.
Art. 398 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.
CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À FORMAÇÃO

Art. 399 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

***Parágrafo* 1º -** Estão compreendidos no âmbito do *"caput"* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

***Parágrafo* 2º -** Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 400 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

***Parágrafo* 1º -** Compreende-se no âmbito do *"caput"* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 401 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para

fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.
***Parágrafo* 1º -** Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

***Parágrafo* 2º -** Compreendem-se no âmbito do programa referido no *"caput"* deste artigo:
I - A abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - O fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - A produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - A divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - A promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - O fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
VII - A produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 402 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I - Ser constituída e gerida por estudantes;
II - Ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III - Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV - Ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V - Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

SEÇÃO I

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 403 - As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 50).

Art. 404 - O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 405 - O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:
I - Da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
II - Da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
III - De empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
IV - Da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,
V - De comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.
Art. 406 - O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:
I - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II - Arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
III - Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
IV - Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 407 - O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior, conforme lei federal e o Microempreendedor Individual - MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

SEÇÃO II

DO ACESSO À JUSTICA DO TRABALHO

Art. 408 - A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO X

DA AGROPECUARIA E

DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 409 - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.
***Parágrafo* 1º -** Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
***Parágrafo* 2º -** Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

***Parágrafo* 3º -** Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

***Parágrafo* 4º -** Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XI

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 410 - O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 411 - Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128, de 19 de dezembro de 2008).

***Parágrafo* 1º -** O estímulo a que se refere o *"caput"* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

***Parágrafo* 2º -** Com base no *"caput"* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 412 - Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008).

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 413 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 414 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 9º, *Parágrafo*s 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008).
***Parágrafo* 1º -** No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo.

***Parágrafo* 2º -** A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

***Parágrafo* 3º -** A solicitação de baixa na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

***Parágrafo* 4º** - Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

***Parágrafo* 5º -** Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

***Parágrafo* 6º -** Excetuado o disposto nos Parágrafos 1º a 3º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

***Parágrafo* 7º** - Para os efeitos do Parágrafo 1º deste artigo considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 415 - As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 416 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

***Parágrafo Único* -** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Santa Lucia, Governo do Estado do Paraná ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO I
DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS

Art. 417 - Todos os prestadores de Serviço são obrigados à emissão da NFS-e.

***Parágrafo Único* -** Os demais contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

SEÇÃO II

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL

DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Art. 418 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 419 - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata nessa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.santalucia.pr.gov.br.

Art. 420 - Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo à Secretaria de Finanças, direcionado à Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 421 - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 190 desta Lei e comprovação, pela Secretaria de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.
***Parágrafo 1º* -** No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

***Parágrafo* 2º -** Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 422 - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 423 - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

***Parágrafo Único* -** A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:
I - Habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;
II - Gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 424 - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

SEÇÃO III

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e E DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 425 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 426 - A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao Responsável pela Divisão de Tributação e Fiscalização de Tributos ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:
I - Habilitar e desabilitar usuários;
II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 427 - Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado, levando-se em consideração a função exercida.

SEÇÃO IV

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Art. 428 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:
número sequencial;
código de verificação de autenticidade;
data e hora da emissão;
identificação do prestador de serviços, com:
nome ou razão social;
endereço;
"e-mail";
inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
inscrição no Cadastro Mobiliário;
identificação do tomador de serviços, com:
nome ou razão social;
endereço;
"e-mail";
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Discriminação do serviço;
valor total da NFS-e;

valor da dedução na base de cálculo, se houver, e na forma prevista na legislação municipal;
valor da base de cálculo;
código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do Código Tributário Municipal de SANTA LÚCIA;
alíquota e valor do ISS;
indicação no corpo da NFS-e de:
isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
serviço não tributável pelo Município de SANTA LÚCIA, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal.
retenção de ISS na fonte;
empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";
empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

***Parágrafo* 1º -** A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Santa Lucia", "Secretaria de Finanças" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e".

***Parágrafo* 2º -** O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

***Parágrafo* 3º -** O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

Art. 429 - A NFS-e deve ser emitida "on-line", no endereço eletrônico: "http://www.santalucia.pr.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Lucia, mediante a liberação de acesso.

***Parágrafo Único* -** A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

Art. 430 - As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria de Finanças.

Art. 431 - Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 432 - Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

SEÇÃO V

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA FÍSICA

Art. 433 - É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria de Finanças, caso em que haverá a incidência do respectivo preço público.

***Parágrafo Único* -** O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria de Finanças, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico - DAM-e.

Art. 434 - A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.

***Parágrafo Único* -** A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e.

SEÇÃO VI

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS- POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS AFUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 435 - Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais - NFS-e.

SEÇÃO VII

DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 436 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado *on line*, no endereço eletrônico http://www.santalucia.pr.gov.br, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

***Parágrafo* 1º -** Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

***Parágrafo* 2º -** Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

***Parágrafo* 3º -** O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 437 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

SEÇÃO VIII

DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E

Art. 438 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

***Parágrafo* 1º -** É permitida a utilização da carta de correção para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

***Parágrafo* 2º -** Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

***Parágrafo* 3º -** Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

***Parágrafo 4º* -** Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

SEÇÃO IX

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS
DA DEFINIÇÃO DE RPS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 439 - Nos casos previstos nesta Lei, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

***Parágrafo 1º* -** Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

Identificação do prestador dos serviços, contendo:
Nome ou razão social;
Endereço;
Número do CPF ou CNPJ;

Número no cadastro mobiliário municipal;
Correio eletrônico (e-mail);
Identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:
Nome ou razão social;
Endereço;
Número do CPF ou CNPJ;
Número no cadastro mobiliário municipal;
Correio eletrônico (e-mail);
Numeração sequencial;
Série;
Descrição:
Dos serviços prestados;
Preço do serviço;
Enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
Alíquota aplicável;
Valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.
Inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

***Parágrafo* 2º -** Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea "e" do inciso II, o qual é facultado.

Art. 440 - O Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
Adoção pelo contribuinte de regimes especiais;
Prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;
Impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
Para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;
Prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 441 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no Paragrafo 1º do art. 354 desta Lei.

***Parágrafo 1º* -** O RPS deverá ser emitido em 3 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, a 3ª entregue a Secretaria de Finanças.

***Parágrafo 2º* -** O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços

***Parágrafo 3º* -** A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01 (numero um), quando o contribuinte iniciar suas atividade, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

***Parágrafo 4º* -** As notas fiscais convencionais já confeccionadas, só serão válidas até a implantação das NFS-e, que será Decretado Pelo Executivo, às notas fiscais antigas deverão ser entregues na Secretaria de Finanças, as já emitidas ou as em brancas.

***Parágrafo 5º* -** Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

***Parágrafo 6º* -** Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria de Finanças disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico www.santalucia.pr.gov.br.

Art. 442 - A necessidade ou dispensa da prévia Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF será definida mediante Decreto.

SEÇÃO X

DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E

Art. 443 - Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

***Parágrafo 1º* -** Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

***Parágrafo 2º* -** O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

***Parágrafo 3º* -** A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas neste Código.

***Parágrafo* 4º -** A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

***Parágrafo* 5º -** Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade desta Lei.

Art. 444 - Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, ficando esta disponível no sistema informatizado da Secretaria de Finanças ("on-line").

SEÇÃO XI

DO SISTEMA DE "EMISSÃO DE CUPOM FISCAL - ECF"

Art. 445 - O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, pela Legislação Estadual - RICMS/PR, deverá observar o seguinte:

a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal - ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;
as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente - RICMS/PR;
a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 446 - As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

SEÇÃO XII

DA CONVERSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RPS

Art. 447 - A partir da vigência desta Lei, todas as notas fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, deverão ser entregues a Secretaria de Finanças.

***Parágrafo* 1º -** Quando da utilização da nota fiscal equiparada a RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE."

***Parágrafo* 2º -** As notas fiscais convencionais de prestação de serviço já emitidas também deverão ser entregues a Secretaria de Finanças.

SEÇÃO XIII

DA CONVERSÃO DA NOTA FISCAL CONJUGADA EM RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 448 - A partir da vigência desta Lei, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 449 - É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.

***Parágrafo Único* -** Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 450 - No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE."

SEÇÃO XIV

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE RELATIVO AO RPS NÃO CONVERTIDO "DECLARAÇÃO DENÚNCIA DE NÃO CONVERSÃO DE RPS - DDNC".

Art. 451 - Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 452 - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 337 desta Lei.

Art. 453 - A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

***Parágrafo Único* -** O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no art. 456 desta Lei.

Art. 454 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

CPF/CNPJ do prestador;
endereço do prestador e do tomador;
CPF/CNPJ do tomador;
e-mail do tomador;
o valor dos serviços prestados;
o enquadramento na lista de serviços; e
número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

SEÇÃO XV

DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 455 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

SEÇÃO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 456 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:
04 UFM´s para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
16 UFM´s para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
08 UFM´s para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 457 - Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:
04 UFM´s para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;
04 UFM´s para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

***Parágrafo Único* -** A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 359 da presente Lei implicará em multa diária correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 30 (trigésimo) dia de atraso.

Art. 458 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:
Aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
Registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

***Parágrafo* Único -** A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 1.650 UFSC.

SEÇÃO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 459 - Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

***Parágrafo Único* -** O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 460 - A partir da vigência desta Lei tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de "Emissor de Cupom Fiscal - ECF" ou recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 461 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:
Mudança de endereço; e
Mudança de ramo de atividade.

Art. 462 - A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) serão definidas em Decreto.

***Parágrafo* 1º -** Nos primeiros trinta dias do uso obrigatório da NFS-e, não se aplica para as pessoas jurídicas previstas no art. 423 desta Lei.

***Parágrafo* 2º -** Durante o prazo previsto no § 1º os cadastros efetuados e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capítulo II desta Lei, serem entregues à Secretaria de Finanças num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após esgotado o prazo previsto naquele parágrafo.

***Parágrafo* 3º -** Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior terão seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

Art. 463 - A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES NACIONAL que adote sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações observarão as regras próprias da legislação tributária municipal.

Art. 464 - Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, as disposições deste Capítulo, com as adequações pertinentes previstas em regulamento, quando existirem.

***Parágrafo Único* -** Será considerado inidôneo o documento fiscal utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em desacordo com o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO FISCAL

Art. 465 - Os prestadores e tomadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentos, obrigados à inscrição no cadastro próprio da Secretaria Municipal da Fazenda, deverão:
I - Manter em uso, com clareza e exatidão, a escrita, em livros fiscais ou meios eletrônicos próprios, aprovados pela Administração Fazendária;
II - Registrar e comprovar as operações não oneradas pelo imposto, obrigatoriamente, nos livros fiscais ou meios eletrônicos;

III - Efetuar a escrituração dos livros ou eletronicamente até o mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente das operações realizadas, no prazo e na forma determinados pelo regulamento;
IV - Exibir os livros fiscais à fiscalização, mantendo-os em cada um dos seus estabelecimentos, com a escrituração fiscal distinta;
V - Imprimir os livros fiscais com observância dos modelos aprovados, com folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, podendo acrescentar outras indicações de seu interesse, desde que não prejudiquem a clareza dos modelos oficiais;
VI - Fazer constar em seus livros fiscais os termos de abertura e de encerramento, lavrados na ocasião própria e assinados pelo contribuinte ou seu representante legal, devidamente chancelados pela repartição fazendária competente;
VII - Nos casos de fusão, cisão, incorporação, transformação ou aquisição de empresas, transferir para o nome dos novos titulares do estabelecimento, por intermédio da repartição fiscal competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade por sua guarda, conservação e exibição à Fazenda Pública.

Art. 466 - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.

***Parágrafo* 1º -** Os escritório de contabilidade podem manter sob sua guarda livros e documentos fiscais utilizados por seus clientes, devendo a exibição destes à fiscalização ser efetivada no local por esta indicada.

***Parágrafo* 2º -** Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 467 - Os livros fiscais serão impressos com folhas numeradas tipograficamente, e somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.
***Parágrafo* Único -** Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 468 - Os documentos fiscais, os livros fiscais e comerciais, bem como os comprovantes dos lançamentos neles efetuados são de exibição obrigatória à Administração Tributária, devendo ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

***Parágrafo Único* -** Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos da Administração Tributária de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais do sujeito passivo, de acordo com o disposto no artigo 195, do Código Tributário Nacional.

Art. 469 - O Poder Executivo poderá exigir que a impressão de documentos fiscais seja condicionada à prévia autorização da repartição competente, e que as empresas tipográficas mantenham escrituração dos documentos que hajam confeccionado e fornecido.

***Parágrafo Único* -** A autoridade fiscal poderá estabelecer a exigência de autenticação das fitas e da lacração dos totalizadores e somadores.

Art. 470 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES NACIONAL:

I - deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, os livros fiscais e contábeis determinados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);
II – poderão adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

***Parágrafo* 1º -** O Microempreendedor Individual fica dispensado das obrigações a que se refere este Capítulo, inclusive da escrituração contábil nos termos do art. 1.179, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto na Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2.008.

***Parágrafo* 2º -** O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 deverá ter trâmite especial, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, (Lei Complementar nº 123 de 16 de dezembro de 206, art.4º, Parágrafos 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008);

***Parágrafo* 3º -** O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

***Parágrafo* 4º -** O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e pedidos de baixas para encerramento de atividades, referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial, abertura e baixa da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2008, art.9º, Parágrafos 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar nº 128, 19 de dezembro de 2008).

***Parágrafo* 5º -** No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no parágrafo anterior, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º deste artigo.

***Parágrafo* 6º -** A baixa referida no parágrafo anterior não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, ou por seus sócios ou administradores.

***Parágrafo* 7º -** A solicitação de baixa na hipótese prevista no Parágrafo 4º deste artigo importa em responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores, do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

***Parágrafo* 8º -** Os órgãos referidos no Parágrafo 3º deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

***Parágrafo* 9º -** Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas, a das empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual.

***Parágrafo* 10 -** Excetuado o disposto nos Parágrafos 5º a 7º deste artigo, na baixa de microempresa, de empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual, aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.
***Parágrafo* 11 -** Para os efeitos do Parágrafo 5º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa, a empresa de pequeno porte e o Microempreendedor Individual que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

SEÇÃO I

DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 471 - Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 472 - As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficam obrigadas:
I – À entrega de declaração única e simplificada prevista pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);
II - À entrega da Declaração Eletrônica de Serviços, quando exigida pelo Município, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos recebidos, referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

Art. 473 - Relativamente aos tributos devidos, não abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão observar a legislação tributária municipal quanto à prestação de informações e entrega de declarações.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Art. 474 - As microempresas, as empresas de pequeno porte o Microempreendedor Individual – MEI, optantes do SIMPLES NACIONAL, ficam obrigadas a:
I - Emitir documento fiscal de prestação de serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e com a legislação tributaria municipal, estas no que não contrariar aquelas;
II - Manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos, e o cumprimento das obrigações acessórias enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 475 - Na hipótese de a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) ser excluída do SIMPLES NACIONAL, ficará obrigada ao cumprimento das obrigações tributárias pertinentes ao seu novo regime de recolhimento, nos termos da legislação tributária municipal, a partir do início dos efeitos da exclusão.

Art. 476 - As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nos regimes especiais de controle fiscal, quando exigíveis pelo Fisco municipal.

Art. 477 - O Poder Executivo poderá dispor que o pequeno empresário (Microempreendedor Individual) – MEI previsto no inciso III, do art. 339 desta Lei, em relação ao cumprimento de suas obrigações fiscais acessórias possa:
I – Utilizar nota fiscal avulsa disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças;
II – Utilizar nota fiscal gratuita disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças;
III – Fazer a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou de escrituração fiscal simplificada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Finanças, hipótese em que o pequeno empresário fica dispensado da emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 478 - Aplicam-se às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, no que couber, todas as disposições deste Título, e no tocante às infrações e penalidades, aplica-se a todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o disposto no art. 456 e seguintes dessa Lei.

TÍTULO III
DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM

Art. 479 - Fica instituída no Município de Santa Lúcia, para todos os efeitos a Unidade Fiscal Municipal - UFM, cujo valor para o ano de 2017 é de R$ 3,63 (Três reais e sessenta e três centavos).
Art. 480 - O valor da UFM será corrigida monetariamente com base na variação do INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador e será fixada sempre no mês de janeiro, compreendendo o seu valor em reais, declarado por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 481 - A UFM será indexadora de todos os tributos municipais, bem como dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não.
TITULO IV
DISPOSIÇÕES GRAIS

Art. 482 - O Executivo Municipal fixará por Decreto às normas regulamentares necessárias a execução deste Código.

Art. 487 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro De 2017

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS ISSQN

COD.	TIPO DE SERVIÇO	%	FIXA UFM
1	Serviços de Informática e congêneres.	5%	
1.01	Analise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
1.02	Programação.	5%	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo*tablets*,*smartphones*e congêneres.	5%	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06	Assessoria e consultoria de informática.	5%	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive em instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas.	5%	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%	
3.01	Vetado.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4	Serviços de Saúde, assistência medica e congêneres.	5%	
4.01	Medicina e biomedicina.		155
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade medica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.		124
4.05	Acupuntura.		155
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		155
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10	Nutrição.		155
4.11	Obstetrícia.		155
4.12	Odontologia.		155
4.13	Ortóptica.		124
4.14	Próteses sob encomenda.		124
4.15	Psicanálise.		155
4.16	Psicologia.		155
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos, e congêneres.	5%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização *invitro* e congêneres.	5%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência medica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	5%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.		155
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03	Laboratórios de analise na área veterinária.	5%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in-vitro* e congêneres.	5%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09	Planos de atendimento e assistência médica- veterinária.	5%	
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
6.05	Centros de emagrecimentos, *spa* e congêneres	5%	
6.06	Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.	5%	
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		155
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		155
7.04	Demolição.	5%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias		

	produzidos pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
7.08	Calafetação.	5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	
7.14	VETADO.		
7.15	VETADO.		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9	Serviços relativos a hospedagens, turismo, viagens e congêneres.	5%	
9.01	Hospedagens de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* em condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service, suíte-service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação com temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço ISS).	5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03	Guias de turismo.	5%	
10	Serviços de intermediação e congêneres.	5%	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de credito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (*factoring)*.	5%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quais quer meios.	5%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres e automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens qualquer espécie.	5%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	
12.03	Espetáculos circenses.	5%	
12.04	Programas de auditório.	5%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12	Execução de musica.	5%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14	Fornecimento de músicas para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos shows, consertos, desfiles, operas, competições esportivas, de natureza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%	
13.01	Vetado	5%	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, copia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.02	Assistência técnica.	5%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitos ao ICMS).	5%	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.	5%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consorcio, de cartão de credito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento, e de bens e equipamentos em geral.	5 %	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração e ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5 %	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agencia ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5 %	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5 %	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de credito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5 %	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil *(leasing)*.	5 %	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de cambio, de tributos ou por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por maquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5 %	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5 %	
15.12	Custodia em geral, inclusive os títulos e valores mobiliários.	5 %	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de credito; cobrança ou deposito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de credito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de cambio.	5 %	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5 %	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5 %	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de credito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5 %	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5 %	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, analise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a credito imobiliário.	5 %	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5 %	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5 %	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5 %	
17.01	Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e congêneres.	5 %	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5 %	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.	5%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5 %	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.	5 %	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5 %	
17.07	Vetado.		
17.08	Franquia (franchising).	5 %	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5 %	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5 %	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5 %	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5 %	
17.13	Leilão e congêneres.	5 %	
17.14	Advocacia.		155
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5 %	
17.16	Auditoria.		155
17.17	Analise de organização e métodos.	5 %	
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5 %	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5 %	
17.20	Consultoria e assessoria econômica e financeira.		155
17.21	Estatística.	5 %	
17.22	Cobrança em geral.	5 %	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização *(factoring)*.	5%	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5 %	
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5 %	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	5 %	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	5 %	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5 %	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5 %	

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5 %	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva conferencia, logística e congêneres.	5 %	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio, aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5 %	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5 %	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 %	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 %	
22	Serviços de exploração de rodovia.	5 %	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5 %	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5 %	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5 %	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5 %	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25	Serviços funerários.	5%	
25.01	Funerais inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%	
25.04	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; *courrier* e congêneres.	5%	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; *courrier* e congêneres.	5%	
27	Serviços de assistência social.	5%	
27.01	Serviços de assistência social.	5%	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29	Serviços de biblioteconomia.	5%	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5 %	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5 %	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações publicas.	5 %	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações publicas.	5 %	
36	Serviços de meteorologia.	5 %	
36.01	Serviços de meteorologia.	5 %	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5 %	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5 %	
38	Serviços de museologia.	5 %	
38.01	Serviços de museologia.	5 %	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5 %	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação. (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5 %	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5 %	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5 %	

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO E VERIFICAÇÃO

CÓD	**01 – ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	**AO ANO UFM**
001	Balas, caramelos, doces etc...	46
002	Bebidas	93
003	Bolachas, biscoitos, etc...	46
004	Borracha	78
005	Café, mate e similares	78
006	Calçados	78
007	Couros, peles e similares	93
008	Construção	93
009	Editorial	62
010	Extração e tratamento de minerais	78
011	Fumo	109
012	Gráfica	78
013	Louça	93
014	Madeira	109
015	Malharia	62
016	Massa alimentícia	78
017	Materiais elétricos e de construção	124
018	Materiais de transporte	93
019	Mecânica	109
020	Metalúrgica	93
021	Móveis em geral	93
022	Outros materiais não identificados	78
023	Papel e papelão	62
024	Plástico	78
025	Perfumaria	93

026	Produtos farmacêuticos e veterinários	93
027	Produtos de materiais plásticos	109
028	Produtos de milho, mandioca e farinhas diversas	46
029	Química	124
030	Refinação e moagem de açúcar e outros	78
031	Sabão e sabonete	62
032	Telhas e tijolos	62
033	Têxtil	62
034	Velas	62
035	Vestuário e artefatos de tecidos	62

CÓD	02 – BENEFICIAMENTOS	UFM
001	Arroz	78
002	Café	78
003	Madeira	93
004	Outros não especificados	78

CÓD	03 – PREPARAÇÃO	ANUAL UFM
001	Carnes e seus subprodutos	78
002	Conservas diversas	46
003	Frutas e legumes	46
004	Leite e produtos de laticínio	46
005	Outros produtos não especificados	46

CÓD	04 – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ANUAL UFM
001	Geração e distribuição de água	78
002	Geração e distribuição de luz	78
003	Geração distribuição de telefonia	78
004	Outras não especificadas	78

CÓD	05 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS	ANUAL UFM
001	Hotéis	93
002	Motéis	187
003	Pensões	78
004	Outros não especificados	78

CÓD	06 – SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, OFICINAS E SIMILARES	ANUAL UFM
001	Aparelhos domésticos	46
002	Aparelhos de uso em escritório	46
003	Artigos imobiliários	46
004	Eletricidade	46
005	Mecânica de automóveis e semelhantes	46
006	Motos e bicicletas ou semelhantes	46
007	Objetos e aparelhos de precisão	46
008	Rádio, televisão e aparelhos de som	46
009	Recuperação de calçados e outros objetos	46
010	Recuperação de pneus	46
011	Outros não especificados	46
		46

CÓD	07 – SERVIÇOS AUTÔNOMOS	ANUAL UFM
001	Advogado	46
002	Agentes imobiliários	46
003	Agentes de seguro	46
004	Agentes outros	46
005	Agrimensor	46
006	Agrônomo	46
007	Alfaiate	46
008	Atuário	46
009	Barbeiro e cabeleireiro	46
010	Biólogo	46
011	Bioquímico	46
012	Carpinteiro	46
013	Carroceiro	46
014	Cirurgião	46
015	Contador	46
016	Corretores de Imóveis	46
017	Costureira	46
018	Datilógrafa	46
019	Dentista	46
020	Economiário	46
021	Economista	46
022	Eletricista	46
023	Enfermeira	46
024	Engenheiro	46
025	Farmacêutico	46
026	Físico	46
027	Garçons	46
028	Garçonete	46
029	Geólogo	46
030	Gráfico	46
031	Hoteleiro	46
032	Marceneiro	46
033	Massagista	46
034	Mecânico	46
035	Médico	46

036	Motorista	46
037	Motorista de táxi	46
038	Padeiro	46
039	Parteira	46
040	Pedreiro	46
041	Professor	46
042	Pintor	46
043	Pipoqueiro	46
044	Químico	46
045	Relojoeiro	46
046	Sapateiro	46
047	Saunas	46
048	Securitário	46
049	Técnico em contabilidade	46
050	Técnico outros	46
051	Veterinários	46
052	Vendedores diversos	46
053	Outros autônomos não especificados	46

CÓD	08 – SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS	ANUAL UFM
001	Academia de destreza pessoal	46
002	Agência de assessoria e planejamento	46
003	Agência de viagens	46
004	Bailes (por dia)	15
005	Bancos	62
006	Boates	312
007	Casas de saúde	62
008	Casas lotéricas	62
009	Cinemas	78
010	Circos (por dia)	15
011	Confecção em geral	46
012	Competições esportivas (por dia)	15
013	Despachantes	62
014	Empreiteiras	62
015	Empresas de vigias	62
016	Estação de rádio	62
017	Hospitais	62
018	Hotéis	62
019	Instituto de beleza	31
020	Laboratório de análises	62
021	Laboratórios radiológicos	62
022	Laboratórios outros	62
023	Maternidades	46
024	Parque de diversões (por dia)	15
025	Serviços de Aerofotogametria	62
026	Serviços de contabilidade	46
027	Serviços de fotografia	46
028	Serviços funerários	46
029	Shows (por dia)	46
030	Teatros (por dia)	15
031	Outros serviços não especificados	15

CÓD	09 – COMÉRCIO ATACADISTA	ANUAL UFM
001	Armarinhos em geral	62
002	Artigos de vestuário em geral	62
003	Bebidas em geral	62
004	Cigarros	62
005	Compra e venda de cereais	62
006	Farinhas diversas	62
007	Ferramentas	62
008	Materiais de construção	62
009	Madeira	62
010	Secos e molhados	62
011	Tecidos em geral	62
012	Outros atacadistas não identificados	62

CÓD	10 – COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL	ANUAL UFM
001	Acessórios para veículos e semelhantes	202
002	Acessórios de peças diversas	202
003	Artigos usados	62
004	Bares	46
005	Bazares	62
006	Bijuterias	62
007	Brinquedos	62
008	Borracha	62
009	Calçados	62
010	Carnes-açougues	62
011	Churrascaria	62
012	Combustíveis postos de abastecimento	124
013	Comércio de peixes	46
014	Confeitarias	46
015	Cooperativas	156
016	Confecções	46
017	Drogarias	93
018	Farmácias	93
019	Ferragens	46
020	Ferramentas	46

021	Implementos agrícolas	187
022	Joalherias	124
023	Lanchonetes	46
024	Livrarias	46
025	Magazines	46
026	Máquinas diversas	124
027	Materiais de construção	234
028	Materiais esportivos	93
029	Mercearias	46
030	Móveis	202
031	Óticas	46
032	Outros não especificados	109
033	Padarias	46
034	Produtos para uso agrícola	124
035	Produtos para uso químico	124
036	Produtos para uso veterinário	124
037	Relojoarias	124
038	Restaurantes	62
039	Sacarias em geral	62
040	Secos e molhados	62
041	Sorveterias e leiterias	62
042	Supermercados	218
043	Tecidos	62
044	Veículos motorizados	218
045	Veículos não motorizados	124
046	Vendas diversas	93

TABELA III
TAXA DE LICENÇA P/COMÉRCIO AMBULANTE

CÓD	VENDEDORES EVENTUAIS OU AMBULANTES	P/DIA UFM	P/MÊS UFM	P/ANO UFM
1	Vend. de jóias c/ veículo	31	312	936
2	Vend. de jóias s/ veículo	23	312	936
3	Vend. de Armarinhos c/ veículo	31	312	936
4	Vend. de Armarinhos s/ veículo	23	234	702
5	Vend. de Ferramenta c/ veículo	23	312	936
6	Vend. de ferramenta s/ veículo	23	234	702
7	Vend. de Móveis c/ veículo	46	468	1.092
8	Vend. de Móveis s/ veículo	23	312	780
9	Vend. de Frutas e Legumes c/ veículo	31	312	936
10	Vend. de Frutas e Legumes s/ veículo	15	156	624
11	Vend. de Calçados c/ veículo	46	468	1.092
12	Vend. de Calçados s/ veículo	31	312	780
13	Vend. de outros não especificados c/ veículo	31	312	936
14	Vend. de outros não especificados s/ veículo	23	234	624

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

CÓD	01 - EXECUÇÃO DE OBRAS	UFM
001	Construções em geral	46
001.a	Casa em alvenaria	62
001.b	Casa em madeira	93
001.c	Casa mista	
001.d	Comércio de alvenaria	
001.e	Comércio misto	
002	Arruamento	
003	Loteamento	

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD	001 – ATIVIDADES DIVERSAS	ANUAL UFM
001	Indústria de medicamentos	62
002	Indústria de agrotóxico	62
003	Indústria de produtos biológicos	62
004	Bancos de olhos	46
005	Banco de sangue	46
006	Hemoterapia, Agência transfusinal e posto de coleta	46
007	Hospitais	62
008	Unidade de Tratamento Intensivo – UTI	62
009	Hemodiálise	62
010	Solução Nutritiva Parenteral	46
011	Indústria de produtos dietéticos	62
012	Conserva de produtos de origem animal	46
013	Embutidos	46
014	Matadouros	46
015	Produtos alimentícios infantis	62
016	Industria de pescados, defumados e similar	62
017	Refeições industriais	46
018	Sub-produtos lácteos	
019	Usinas pasteurizadoras e proc. de leite	
020	Vacas mecânicas	31
021	Cozinhas de indústrias	46
022	Cozinhas e lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde	46
023	Serviços de alimentação por meio de transporte	46

024	Conservas de produtos vegetais	31
025	Desidratadoras de carnes	46
026	Fábrica de doces e produtos de confeitaria	62
027	Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis	62
028	Sorvetes e similares	31
029	Granjas produtoras de ovos	46
030	Fábricas de aditivos	62
031	Gelo	31
032	Fábricas de gorduras e azeites	46
033	Fábrica de marmeladas, doces e xaropes	46
034	Açougues e casas de carnes	31
035	Casas de frios	31
036	Confeitarias	31
037	Cozinhas de clubes sociais, hotéis, creches e similares	39
038	Massas secas	31
039	Depósitos de produtos perecíveis	46
040	Lanchonetes, pastelarias, petiscarias etc...	31
041	Padaria	31
042	Peixarias	31
043	Restaurantes	46
044	Pizzarias	31
045	Supermercados	46
046	Sorveterias	31
047	Indústria de cosméticos, perfume e produtos de beleza	62
048	Indústria de insumos farmacêuticos	62
049	Indústria de produtos veterinários	62
050	Distribuidora de medicamentos	46
051	Farmácias e drogarias	39
052	Ambulatório médico	31
053	Ambulatório veterinário	31
054	Clínicas	46
055	Laboratório de análises clínicas	46
056	Desintetizadora e desratizadora	46
057	Instituto de beleza	31
058	Indústria química	78
059	Amido e derivados	31
060	Bebidas	39
061	Bares	31
062	Depósito de frutas e verduras	31
063	Quiosques	15
064	Quitandas, casas de frutas e verduras	15
065	Indústria de bebidas	62
066	Comércio	23
067	Escritórios	15
068	Fundações	15

TABELA VI
ITBI - IMÓVEIS RURAIS E URBANOS

CÓD	01 - IMÓVEIS RURAIS/ALQUEIRE	UFM/ALQUEIRE
01	Imóvel rural de Primeira	11.000
02	Imóvel rural de Segunda	8.000
03	Imóvel rural de Terceira	6.000

CÓD	02 – IMÓVEIS URBANOS	EM UFM/M²
01	Localizados no Setor 01	6,49
02	Localizados no Setor 02	4,32
03	Localizados no Setor 03	3,25
04	Localizados no Setor 04	2,70
05	Localizados no Setor 05	2,70
06	Localizados no Setor 06	0,23

TABELA VII
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS

IMÓVEIS URBANOS	EM UFM/M2
EDIFICADOS	0,01
NÃO EDIFICADOS	0,01

TABELA VIII
PLANTA GENÉRICA DE VALORES P/ CÁLCULO DO IPTU

01 - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

1. SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE
Meio de Quadra	0,95
Uma Esquina	1,00
Duas Esquinas	1,05
Três esquias	1,10
Quarteirão inteiro	1,15
Encravado	0,90
1.2.PEDOLOGIA OU SOLO	**COEFICIENTE**
Normal ou firme	1,00
Rochoso	0,98
Arenoso	0,95

Alagado	0,90
Inundável	0,90
Combinação dos demais	0,90
1.3.TOPOGRAFIA OU PERFIL	**COEFICIENTE**
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

02. FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

2.1 CONSERVAÇÃO	**COEFICIENTE**
Nova/ótima	1,00
Bom	0,98
Regular	0,95
Mau	0,80
2.2 SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO	**COEFICIENTE**
Frente	0,70
Fundos	1,00
2.3.POSIÇÃO	**COEFICIENTE**
Isolada	0,95
Conjugada	1,00
Conjugada superposta	1,00
Geminada superposta	1,00
Geminada	0,95
2.4.FACHADA/ALINHAMENTO	**COEFICIENTE**
Alinhada	1,00
Recuada	1,00

03. VALOR DO M2 DO TIPO DE EDIFICAÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	**UFM**
CASA	43,92
CONST. PRECÁRIA	21,96
APARTAMENTO	76,86
LOJA	65,88
GALPÃO	43,92
TELHEIRO	10,98
FÁBRICA	21,96
ESPECIAL	87,84

04. VALOR DO M2 DO TERRENO -IPTU

TERRENOS	**VM2/UFM**
Localizados no Setor “1”	6,49
Localizados no Setor “2”	4,32
Localizados no Setor “3”	3,25
Localizados no Setor “4”	2,70
Localizados no Setor “5”	1,31
Localizados no Setor “6”	0,23

05.TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA
5.1. ESTRUTURA

	CASA	**C.PRECÁR.**	**APT**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
Alvena.	15	05	19	09	15	13	15	19
Madeira	09	03	15	06	13	11	12	15
Mista	09.	03	10	08	13	12	13	13
Metálica	18	06	18	14	25	18	25	18
Concr.	19	20	20	17	20	20	20	20
5.2. COBERTURA								
Palha /zinco / Madeira	01	01	00	01	01	01	01	01
Cimento / amianto	05	02	08	07	10	10	10	10
Telha de barro	09	03	10	10	08	15	08	10
Laje /alumínio	08	03	11	12	10	20	09	11
Especial	11	10	12	13	12	25	10	12
5.3. PAREDES								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Taipa	01	01	01	01	01	01	01	01
Alvenaria	04	02	03	03	04	00	04	04
Concreto	06	05	06	05	05	00	05	05
Madeira	03	02	01	04	03	00	03	03
5.4. FORRO								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	05	02	05	05	05	05	06	06
Estoque	08	03	08	07	08	06	08	07
Gesso	09	01	10	09	10	08	08	09
Especial	10	03	10	10	10	10	10	10
Laje	09	10	09	10	10	10	10	09
Eucatex	07	02	07	06	09	08	09	08
5.5. REVESTIMENTO								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Médio	10	03	06	07	06	00	06	06
Fino	12	04	10	09	05	00	08	08

Reg./economico	05	02	01	06	05	00	05	07
Especial	13	10	12	10	10	00	10	10
5.6. INSTALAÇÃO SANITÁRIA								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparente completa	03	01	00	03	03	03	03	02
Aparente incompleta.	08	02	10	05	05	04	05	05
Embutida completa	10	03	11	10	10	105	08	08
Embutida incompleta.	12	15	12	15	13	16	10	14
5.7. INSTALAÇÃO ELÉTRICA								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	05	02	04	08	05	05	06	05
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
5.8. PISO								
Sem/terra batida	00	00	00	00	00	00	00	00
Cimento alisado	06	01	08	07	06	05	06	02
Cerâmica mosaico	15	06	15	10	10	10	10	08
Assoalho	10	03	18	09	06	06	06	06
Taco	16	05	16	11	11	11	11	13
Mat. Plástico	16	06	19	16	12	12	12	18
Especial	20	20	20	20	15	20	20	20

TABELA IX
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS / TARIFAS

I – TARIFAS DE EXPEDIENTE	
1 - ATESTADOS, CERTIDOES OU DECLARAÇÕES	**UFM**
Certidões de Tributos (Negativa ou Positiva)	3
Certidões de Imóveis (Negativa ou Positiva)	3
Laudo de Avaliação	3
Aquisição de Imóveis	3
Expedição de mapas e memoriais	3
Concessão, permissão e atos do Executivo	3
Quaisquer outros por laudo	3
2 - EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS	3
3 - CADASTRAMENTO / TRANSFERÊNCIA / BAIXA DE ATIVIDADE	
Cadastro Econômico	6
Cadastro Imobiliário	6
4 – OUTROS EXPEDIENTES	**6**
II – TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	**UFM**
Por serviço topográfico de alinhamento até 600 m²	11
Por serviço topográfico de alinhamento acima de 600 m²	13
2 - REPRODUÇÃO DE FOTOCÓPIA	0,2
3 - SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	11 UFM + 0,30 UFM p/KM percorrido
4 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO/CARGA	7
III – TARIFA PELA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
SERVIÇOS EM GERAL	**UFM**
1 - SERVIÇOS DE PATROLA/HORA	39
2 - SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA/HORA	28
3 - SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA/HORA	53
4 - SERVIÇOS DE PÁ-CARREGADEIRA/HORA	30
5 - SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA/HORA	15
6 - SERVIÇOS DE CAMINHÃO	
a) de transporte de terra / carga	7
b) de transporte de cascalho / carga	10
c) outros transportes por km rodado	0,82
7 - SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	60p/h
8- SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA	33 p/h
9 - SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA	25 p/h
10 - SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA	23 p/h
11 - SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRAS	45 p/h
12 - SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS	12 p/h
- SERVIÇOS DE AUTOMÓVEL POR KM RODADO	0,30
- SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO	0,82 UFM/ por km rodado
- ALUGUEL DE ESPAÇO PRÓPRIO MUNICIPAL	
ao dia/m²	0,46
ao mês/m²	2
- UTILIZAÇÃO DO GINÁGIO DE ESPORTE	
a) prática de atividades esportiva / hora	4
b) bailes ou shows / eventos	47
- UTILIZAÇÃO DO CENTRO SOCIAL	
a) eventos com objetivos de lucro	184
b) eventos sem objetivos de lucro no período noturno	92
c) eventos sem objetivos de lucro no período diurno	61
- PRODUÇÃO DE MUDAS FLORESTAIS	
a) espécie nativa / caixa com 45 unidades	2
b) espécie exóticas / caixa com 60 unidades	5
c) espécie arborização urbana / unidade	7

TABELA X
TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	**PERÍODO**	**UFM**
1.1 - Imóveis Residenciais até 40 m2	Anual	13
1.2 - Imóveis Residenciais de 40,1 m2 até 70 m2	Anual	16
1.3 - Imóveis Residenciais de 70,1m2 até 100 m2,	Anual	19
1.4 - Imóveis Residenciais de 100,1 m2 até 130 m2	Anual	23

1.5 - Imóveis Residenciais de 130,1 m2 até 150,00	Anual	26
1.6 - Imóveis Residenciais de 150,1 m2 até 200,00	Anual	29
1.7 – Imóveis Residenciais acima de 200 m2	Anual	31
2 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS		
2.1 – Estabelecimentos até 70 M2	Anual	35
2.2 – Estabelecimentos de 71 M2 até 100 M2	Anual	38
2.3 - Estabelecimentos de 101 M2 até 150 M2	Anual	41
2.4 - Estabelecimentos de 151 M2 até 200 M2	Anual	45
2.5 - Estabelecimentos de 201 M2 até 300 M2	Anual	47
2.6 - Estabelecimentos acima de 300 M2	Anual	47
2 ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS		
2.1 – Estabelecimentos até 70 M2	Anual	45
2.2 – Estabelecimentos de 70,1 M2 até 100 M2	Anual	45
2.3 - Estabelecimentos de 100,1 M2 até 150 M2	Anual	49
2.4 - Estabelecimentos de 150,1 M2 até 200 M2	Anual	49
2.5 - Estabelecimentos de 200,1 M2 até 300 M2	Anual	49
2.6 - Estabelecimentos acima de 300,1 M2	Anual	49

TABELA XI
TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

PARCELAMENTO DE SOLO POR LOTE	**UFM**
Desmembramento, por lote.	1,0
Remembramento, por lote.	0,5
Condomínio horizontal, por unidade.	1,5

TABELA XII
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

FORMAS DE PUBLICAÇÃO	**UFM**
Publicidade através de cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido.	0,02
Publicidade mediante propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.	1,00

TABELA XIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

CLASSE	**INTERVALO DE CONSUMO (KWh)**	**Valor Mensal – Referência 12/2003**
Comercial	De 0 até 30	R$ 0,00
Comercial	De 31 até 50	R$ 0,00
Comercial	De 51 até 70	R$2,60
Comercial	De 71 até 90	R$4,94
Comercial	De 91 até 120	R$7,60
Comercial	De 121 até 150	R$10,38
Comercial	De 152 até 200	R$13,10
Comercial	De 201 até 250	R$16,54
Comercial	De 251 até 300	R$20,32
Comercial	De 301 até 350	R$23,80
Comercial	De 351 até500	R$28,44
Comercial	De 501 até 700	R$40,00
Comercial	De 701 até 1000	R$50,00
Comercial	De 1001 até 1500	R$60,00
Comercial	De 1501 até 2000	R$70,00
Comercial	De 2001 até 3000	R$70,00
Comercial	De 3001 até 5000	R$70,00
Comercial	De 5001 até 7000	R$70,00
Comercial	De 7001 até 10000	R$70,00
Comercial	Até acima de 1000	R$70,00
CLASSE	**Intervalo de consumo (KWh)**	**Valor Mensal Referência 12/2003**
Industrial	De 0 até 30	R$ 0,00
Industrial	De 31 até 50	R$ 0,00
Industrial	De 51 até 70	R$2,60
Industrial	De 71 até 90	R$4,94
Industrial	De 91 até 120	R$7,60
Industrial	De 121 até 150	R$10,38
Industrial	De 152 até 200	R$13,10
Industrial	De 201 até 250	R$16,54
Industrial	De 251 até 300	R$20,32
Industrial	De 301 até 350	R$23,80
Industrial	De 351 até500	R$28,44
Industrial	De 501 até 700	R$40,00
Industrial	De 701 até 1000	R$50,00
Industrial	De 1001 até 1500	R$60,00
Industrial	De 1501 até 2000	R$70,00
Industrial	De 2001 até 3000	R$70,00
Industrial	De 3001 até 5000	R$70,00
Industrial	De 5001 até 7000	R$70,00
Industrial	De 7001 até 10000	R$70,00
Industrial	Até acima de 1000	R$70,00
CLASSE	**Intervalo de consumo (KWh)**	**Valor Mensal Referência 12/2003**
Serviço Público	De 0 até 30	R$ 0,00
Serviço Público	De 31 até 50	R$ 0,00
Serviço Público	De 51 até 70	R$2,60
Serviço Público	De 71 até 90	R$4,94

Serviço Público	De 91 até 120	R$7,60
Serviço Público	De 121 até 150	R$10,38
Serviço Público	De 152 até 200	R$13,10
Serviço Público	De 201 até 250	R$16,54
Serviço Público	De 251 até 300	R$20,32
Serviço Público	De 301 até 350	R$23,80
Serviço Público	De 351 até500	R$28,44
Serviço Público	De 501 até 700	R$40,00
Serviço Público	De 701 até 1000	R$50,00
Serviço Público	De 1001 até 1500	R$60,00
Serviço Público	De 1501 até 2000	R$70,00
Serviço Público	De 2001 até 3000	R$70,00
Serviço Público	De 3001 até 5000	R$70,00
Serviço Público	De 5001 até 7000	R$70,00
Serviço Público	De 7001 até 10000	R$70,00
Serviço Público	Até acima de 1000	R$70,00
CLASSE	**Intervalo de Consumo (KWh)**	**Valor Mensal Referência 12/2003**
Residencial	De 0 até 30	R$ 0,00
Residencial	De 31 até 50	R$ 0,00
Residencial	De 51 até 70	R$2,60
Residencial	De 71 até 90	R$4,94
Residencial	De 91 até 120	R$7,60
Residencial	De 121 até 150	R$10,38
Residencial	De 152 até 200	R$13,10
Residencial	De 201 até 250	R$16,54
Residencial	De 251 até 300	R$20,32
Residencial	De 301 até 350	R$23,80
Residencial	De 351 até500	R$28,44
Residencial	De 501 até 700	R$40,00
Residencial	De 701 até 1000	R$50,00
Residencial	De 1001 até 1500	R$60,00
Residencial	De 1501 até 2000	R$70,00
Residencial	De 2001 até 3000	R$70,00
Residencial	De 3001 até 5000	R$70,00
Residencial	De 5001 até 7000	R$70,00
Residencial	De 7001 até 10000	R$70,00
Residencial	Até acima de 1000	R$70,00

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:915A216C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
12º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 29/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

Ao Instrumento Particular de contratação de prestador de serviço para realização de coleta e realização de exames laboratoriais com a finalidade de atender o **Hospital São Lucas do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA** , exames essenciais a saúde preconizados pelo Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no contrato principal **– CONTRATO Nº 29/2013** assinado em 22 de março de 2013, objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2013, firmado entre o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE** - SERMUSA e a Empresa **LABCENTER - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA,** com CNPJ 03.133.077/0001-28, com sede na Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 572-C CEP. 86.170.000, neste ato representado por Rodrigo Araújo portador do RG nº 26.767.745-5 SSP/SP e CPF/MF nº 254.423.548-99, com sede na Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 572-C CEP. 86.170.000.

Cláusula Primeira.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Primeira e terceira Clausula do contrato n.º 04/2013.
- Ficando então aditivado um valor de R$30.906,25 (trinta mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a ser pago por acréscimo quantitativo dos itens constantes do Contrato inicial, sendo eles:

QUANT. LICITADA.	25%	PRODUTO	VALOR UNIT	Valor total para 25%
10	2	**A FRESCO**	2,11	4,22
6	1	**ÁCIDO FÓLICO**	15,81	15,81
60	15	**ÁCIDO ÚRICO**	3,32	49,80
10	2	**ÁCIDO ÚRICO – URINA DE 24 HORAS**	2,11	4,22
24	6	**ALBUMINA**	3,98	23,88
20	5	**ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA**	12,46	62,30
6	2	**ALFA FETOPROTEÍNA**	15,81	31,62
100	25	**AMILASE**	4,97	124,25
200	50	**ANÁTOMO PATOLÓGICO**	42,15	2107,50
260	65	**ANTIBIOGRAMA**	9,21	598,65
30	8	**ASLO TURBIDIMETRIA**	6,90	55,20
375	94	**BAAR – PESQUISA**	8,43	792,42
30	8	**BACTERIOSCOPIA**	6,02	48,16
237	59	**BETA HCG (SANGUE)**	10,54	621,86
300	75	**BILIRRUBINAS**	4,22	316,50
10	2	**CA 125**	26,35	52,70
24	6	**CÁLCIO**	4,44	26,64
20	5	**CALCIO IONICO**	4,44	22,20
10	2	**CÁLCIO URINÁRIO**	4,44	8,88
6	1	**CARBAMAZEPINA**	21,08	21,08

10	2	**CEA**	12,65	25,30
10	2	**CÉLULA LE**	5,27	10,54
12	3	**CHAGAS IMUNOCROMATOGRAFIA**	10,54	31,62
3	0	**CITOLOGIA ONCÓTICA**	16,63	0,00
6	1	**CITOMEGAVOVIRUS IGG**	13,70	13,70
6	1	**CITOMEGAVOVIRUS IGM**	13,70	13,70
240	60	**CK TOTAL**	8,14	488,40
240	60	**CK-MB**	11,22	673,20
24	6	**COAGULOGRAMA**	11,18	67,08
100	25	**COLESTEROL - LDL**	3,16	79,00
100	25	**COLESTEROL - VLDL**	2,11	52,75
120	30	**COLESTEROL TOTAL**	4,78	143,40
120	30	**COLESTOROL - HDL**	7,19	215,70
20	5	**COLINESTERASE**	8,14	40,70
20	5	**COOMBS DIRETO**	6,76	33,80
20	5	**COMBS INDIRETO**	6,76	33,80
20	5	**COPROCULTURA**	11,42	57,10
5	1	**CORTISOL**	17,66	17,66
72	18	**CREATININA**	4,44	79,92
10	2	**CREATININA – CLEARENCE DE**	8,59	17,18
5	1	**CREATININA URINARIA**	4,44	4,44
50	12	**CULTURA**	15,17	182,04
10	2	**CULTURA PARA FUNGOS**	13,09	26,18
4	1	**CURVA GLICÊMICA CLASSICA**	22,90	22,90
6	1	**CURVA GLICÊMICA SIMPLIFICADA (120 MIN)**	12,90	12,90
10	2	**CURVA GLICÊMICA SIMPLIFICADA (60 MIN)**	12,90	25,80
180	45	**ELETROF. DE HEMOGLOBINA**	9,70	436,50
12	3	**ELETROF. DE PROTEÍNAS**	9,91	29,73
12	3	**ESTRADIOL**	21,72	65,16
3	1	**FALCIZAÇÃO – TESTE**	5,27	5,27
10	2	**FAN**	33,61	67,22
6	1	**FENITOINA**	21,08	21,08
6	1	**FENOBARBITAL**	21,08	21,08
12	3	**FERRITINA**	21,08	63,24
20	5	**FERRO SÉRICO**	6,32	31,60
10	2	**FIBRINOGÊNIO**	5,27	10,54
60	15	**FOSFATASE ALCALINA**	5,72	85,80
24	6	**FÓSFORO**	5,49	32,94
12	3	**FSH**	18,44	55,32
10	2	**FTA-ABS IGG**	19,74	39,48
10	2	**FTA-ABS IGM**	19,74	39,48
60	15	**GAMA GT**	6,32	94,80
590	147	**GLICOSE**	4,22	620,34
5	1	**GLICOSE POTENCIALISADA**	9,46	9,46
100	25	**HEMATOCRITO**	3,61	90,25
20	5	**HEMOCULTURA**	20,58	102,90
100	25	**HEMOGLOBINA**	3,61	90,25
20	5	**HEMOGLOBINA GLICOSILADA HA1C**	18,40	92,00
2600	650	**HEMOGRAMA COMPLETO**	8,43	5479,50
30	7	**HEPATITE A - ANTI HAV IGG**	21,08	147,56
30	7	**HEPATITE A - ANTI HAV IGM**	21,08	147,56
30	7	**HEPATITE B - ANTI HBC IGG**	15,81	110,67
30	7	**HEPATITE B - ANTI HBC IGM**	15,81	110,67
30	7	**HEPATITE B – ANTI HBE**	21,08	147,56
30	7	**HEPATITE B - ANTI HBS**	15,81	110,67
40	10	**HEPATITE B - ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAG**	37,38	373,80
30	7	**HEPATITE B – ANTIGENO E - HBEAG**	21,08	147,56
30	7	**HEPATITE C**	37,38	261,66
40	10	**HIV 1+2**	23,25	232,50
6	1	**IGE TOTAL**	20,41	20,41
100	25	**KPTT**	12,56	314,00
24	6	**LÁTEX – FR TURBIDIMETRIA**	7,61	45,66
60	15	**LDH – DESIDROGENASE LACTICA**	8,14	122,10
10	2	**LEUCOCITOS FECAIS-PESQUISA**	5,20	10,40
5	1	**LEVEDURAS - PESQ**	5,19	5,19
10	2	**LH**	18,73	37,46
10	2	**LIPASE**	4,03	8,06
100	25	**LIPÍDIOS TOTAIS**	5,01	125,25
24	6	**LIPIDOGRAMA**	25,86	155,16
30	7	**MAGNESIO**	5,72	40,04
6	1	**MONONUCLEOSE MONOTESTE**	10,54	10,54
5	1	**MUCOPROTEÍNAS**	5,72	5,72
20	5	**PARASITOLÓGICO DE FEZES**	4,14	20,70
400	100	**PCR (PROTEÍNA C. REATIVA) TURBIDIMETRIA**	15,99	1599,00
2000	500	**PLAQUETAS**	5,27	2635,00
400	100	**POTÁSSIO**	5,49	549,00
5	2	**POTÁSSIO URINÁRIO**	5,49	10,98
6	2	**PROGESTERONA**	21,80	43,60
6	2	**PROLACTINA**	21,72	43,44
24	6	**PROTEÍNAS E FRAÇÕES**	5,49	32,94
5	2	**PROTEINURIA AMOSTRA ISOLADA**	5,51	11,02
24	6	**PROTEINURIA DE 24 HORAS**	6,46	38,76
24	6	**PROVA DO LAÇO**	4,78	28,68
24	6	**PSA**	26,35	158,10
8	2	**PSA LIVRE**	26,35	52,70
20	5	**PSO-PESQUISA DE SANGUE OCULTO**	8,43	42,15
60	15	**RETICULOCITOS**	5,70	85,50
24	6	**RETRAÇÃO DO COAGULO**	5,70	34,20
10	3	**ROTAVÍRUS**	10,54	31,62

5	2	**ROTINA DE LIQUIDO ASCÍTICO**	10,54	21,08
5	2	**ROTINA DE LIQUIDO PLEURAL**	10,54	21,08
5	2	**ROTINA DE LIQUIDO SINOVIAL**	10,54	21,08
12	3	**ROTINA DE LÍQUOR**	20,73	62,19
10	3	**RUBÉOLA IGG ELISA**	37,12	111,36
10	3	**RUBÉOLA IGM ELISA**	37,12	111,36
40	10	**SÓDIO**	5,49	54,90
5	2	**SÓDIO URINÁRIO**	5,49	10,98
3	1	**SOROLOGIA PARA DENGUE IGG-IGM**	42,15	42,15
12	3	**T3**	19,63	58,89
12	3	**T4**	19,70	59,10
20	5	**T4 LIVRE**	25,17	125,85
120	30	**TAP**	8,17	245,10
100	25	**TAXA DE RISCO CORONÁRIO**	2,87	71,75
24	6	**TEMPO DE COAGULAÇÃO**	4,89	29,34
24	6	**TEMPO DE SANGRAMENTO**	6,76	40,56
10	3	**TESTOSTERONA LIVRE**	29,51	88,53
10	3	**TESTOSTERONA TOTAL**	25,63	76,89
220	55	**TGO**	5,02	276,10
220	55	**TGP**	5,02	276,10
350	88	**TIPAGEM SANGUINEA**	7,48	658,24
6	2	**TOXOPLASMOSE - IGG ELISA**	30,88	61,76
6	2	**TOXOPLASMOSE - IGM ELISA**	33,87	67,74
120	30	**TRIGLICERÍDIOS**	7,89	236,70
3	1	**TROPONINA**	19,35	19,35
40	10	**TSH ULTRA SENSIVEL**	19,99	199,90
600	150	**URÉIA**	5,49	823,50
1730	433	**URINA I**	8,86	3836,38
180	45	**UROCULTURA COM C.C.**	15,10	679,50
350	88	**VDRL**	7,61	669,68
700	175	**VHS**	5,70	997,50
10	3	**VITAMINA B12**	29,78	89,34
5	2	**WAALER ROSE**	7,35	14,70
3	1	**ZINCO**	21,08	21,08
20	5	**MICROBUMINPURIA**	15,81	79,05
20	5	**GASOMETRIA**	29,14	145,70
640	160	**HEMOGRAMA COMPLETA C/PLAQUETAS**	8,43	1348,80
170	43	**TOXOPLASMOSE IGG**	30,88	1327,84
170	43	**TOXOPLASMOSE IGM**	33,87	1456,41
170	43	**HIV**	23,25	999,75
170	43	**HBSAG**	37,38	1607,34
240	60	**UROCULTURA**	15,10	906,00
- Valor total R$				41.098,88

Cláusula segunda.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos e certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2017.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME	NOME
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:5655B1D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 43/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

N0 ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR
145/2017	43/2017	Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as	MERCITTÁ COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ:	27/10/2017	27/10/2017	R$ 595.600,00

		demandas da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul e suas Secretarias.	27.486.278/0001-77			
146/2017	43/2017	Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul e suas Secretarias.	NEGRELLI E NEGRELLI. CNPJ: 20.917.376/0001-72	27/10/2017	27/10/2017	R$ 647.029,60
147/2017	43/2017	Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul e suas Secretarias.	PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. CNPJ: 21.424.240/0001-93	27/10/2017	27/10/2017	R$ 22.800,00

TIJUCAS DOS SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:9908608B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.
CONTRATADA: BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.510.631/0001-68, com sede localizada na R Santos Dumont, Nº 3212, Sala B, no Município de Maringá/PR, CEP: 87.013-050, neste ato representada por Cristiane dos Santos Bertolasce, portadora da cédula de identidade Nº 6.030.583-8 e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 930.357.809-00.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 184/2017
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos (postes e traves) destinados à manutenção e revitalização dos campos de futebol onde serão realizados os jogos da Copa Turvo, conforme o Termo de Referência e demais disposições inscritas no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial Nº 184/2017, bem como à Proposta de Preço apresentada pela contratada (independentemente de transcrição), além dos quantitativos e preços previstos na planilha abaixo:

LOTE 02						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	POSTE POSTE OFICIAL CONFECCIONADAS EM TUBOS METÁLICOS GALVANIZADOS COM AJUSTE DE ALTURA E CATRACA PARA TENÇÃO DE REDE, POSTE MEDINDO 2,55 DE ALTURA.	DUNK	UND	12,00	633,21	7.598,52
2	TRAVE DE FUTEBOL PAR DE TRAVES DE FUTEBOL 7 "SOCIETY" CONFECCIONADA COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3.1/2 COM REQUADRO EM TUBO DE 2 POLEGADAS COM DIMENSÃO OFICIAL 5,00M X 2,20M INTERNO, COM BASE . SOLDAR 35 ARGOLAS DE 04 CM ABERTURA DE 01 CM EM TODA A EXTENSÃO DA PARTE DE TRAZ DAS TRAVES COM VERGALHÃO DE 1.4 COM DISTANCIAMENTO DE 20 CM UMA DA OUTRA, PARA FIXAÇÃO DE REDES.	DUNK	UND	8,00	1.587,68	12.701,44
Valor total do contrato R$ 20.299,96 (vinte mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)						

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.299,96 (vinte mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: 18/12/2017 a 17/12/2018
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:86D2966C



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO 901/2017

SÚMULA: Altera-se a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso referente ao mês de Novembro do exercício financeiro de 2017 do Município de Matinhos e dá outras providências.

RUY HAUER REICHERT, Prefeito em Exercício do Município de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio e Lei Municipal nº 1846 de 03 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017:

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso em decorrência da execução do mês de Novembro do exercício financeiro de 2017 do Município de Matinhos, conforme determina o artigo 3º do Decreto nº 075/2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de Dezembro 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.1.1.2.02.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1	0	0	0	2.488.038,22 1.068.124,72	18.604.544,13 1.017.138,00	1.359.823,99 966.418,19	1.049.279,67 924.606,40	1.138.601,60 857.482,73	984.858,68 -	30.458.916,33	32.296.765,64
1.1.1.2.04.31.01.02 - IRRF - S/BEF. PAGOS A INATIVOS E PENS. - EXEC. E ENT. IND.	3	0	0	0	- 1.496,31	1.006,44 1.508,80	1.023,36 1.727,83	1.035,64 1.903,26	1.086,66 1.955,33	1.464,29 -	14.207,92	5.000,00
1.1.1.2.04.31.03.01 - IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	4	0	0	0	- 28.501,09	24.065,73 13.857,88	11.949,98 14.264,12	13.302,38 14.360,86	15.101,08 14.495,07	- -	149.898,19	200.000,00
1.1.1.2.04.31.03.02 - IRRF - S/FOLHA DE PAG. DO PESSOAL CIVIL - EXEC. E ENT. IND.	5	0	0	0	87.233,43 86.725,29	59.907,42 84.504,37	64.941,67 88.440,86	86.362,82 90.031,61	88.108,44 90.940,25	85.758,85 -	912.955,01	750.000,00
1.1.1.2.04.31.04.02 - IRRF - CONTRATOS DE TER. DE MDO PODER EXECUTIVO E ENT. IND.	6	0	0	0	16.521,69 11.721,80	22.096,79 26.230,66	16.498,63 16.003,38	7.459,91 12.917,04	16.267,35 10.381,83	13.887,50 -	169.986,58	280.586,23
1.1.1.2.04.34.01.00 - IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	7	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	567,79
1.1.1.2.08.00.00.00 - IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	8	0	0	0	368.849,17 536.877,24	360.249,78 510.892,44	513.282,22 457.687,96	380.494,51 595.397,11	350.823,34 491.921,13	389.111,97 -	4.955.586,87	5.265.021,83
1.1.1.3.05.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	9	0	0	0	294.825,44 528.804,98	373.168,89 689.616,72	394.702,95 758.507,00	877.064,81 854.156,73	359.320,53 510.173,84	403.958,56 -	6.044.300,45	4.396.803,08
1.1.2.1.17.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11	0	510	0	30.032,00 4.432,00	47.877,40 5.832,00	9.032,00 5.516,00	6.696,00 7.782,00	4.082,00 4.954,00	8.316,00 -	134.551,40	180.400,00

1.1.2.1.25.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E P. DE SERV.	12	0	510	0	87.220,00 8.750,00	112.787,00 4.715,00	15.745,00 6.560,00	9.595,00 5.350,01	4.814,50 6.289,87	6.400,00 -	268.226,38	900.000,00
1.1.2.1.26.00.00.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	13	0	510	0	- -	- 3.640,00	- -	720,00 -	- -	- -	4.360,00	1.000,00
1.1.2.1.31.00.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	14	0	510	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.1.2.1.32.00.00.00 - TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	15	0	510	0	2.647,64 8.728,10	- 24.288,21	4.396,43 7.302,68	3.087,26 17.391,52	4.253,00 1.502,24	17.622,32 -	91.219,40	150.000,00
1.1.2.1.99.01.00.00 - TAXA DE DESMEMBRAMENTO OU SUBDIVISÃO DE	16	0	510	0	- -	- 110,00	- -	- -	- -	- -	110,00	1.500,00
1.1.2.1.99.02.00.00 - TAXA DE REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO DE T	17	0	510	0	- 220,00	- 110,00	330,00 220,00	440,00 330,00	220,00 220,00	220,00 -	2.310,00	1.500,00
1.1.2.1.99.03.00.00 - Taxa de Auto de Infração	18	0	510	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.1.2.2.99.02.00.00 - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO	23	0	515	0	33.525,58	214.802,44	27.591,61	16.860,12	15.973,32	13.504,13		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					14.414,46	13.239,55	11.053,80	10.057,23	9.075,62	-	380.097,86	450.000,00
1.1.2.2.99.03.00.00 - TAXA DE EXPEDIENTE	24	0	511	0	2.133,99 810,60	1.600,60 800,35	1.658,80 1.393,33	1.491,99 1.290,00	1.823,19 1.441,20	880,60 -	15.324,65	5.000,00
1.1.2.2.99.04.00.00 - TAXA DE EMBARQUE	25	0	511	0	13.096,55 8.709,00	39.258,00 10.713,00	51.255,00 12.627,00	11.523,00 7.878,00	12.063,00 11.400,00	7.473,00 -	185.995,55	210.000,00
1.1.2.2.99.05.00.00 - TAXA DE CONSULTA AMARELA	26	0	511	0	680,00 660,00	700,00 1.050,00	840,00 820,00	720,00 760,00	720,00 700,00	840,00 -	8.490,00	4.000,00
1.1.2.2.99.06.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUN	27	0	511	0	129,00 150,00	115,09 130,95	436,32 60,00	237,97 132,76	150,00 120,00	210,19 -	1.872,28	20.000,00
1.1.2.2.99.07.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO DE CONFRONTANTES	28	0	511	0	600,00 900,00	1.220,00 1.740,00	1.140,00 1.620,00	1.500,00 900,00	2.700,00 1.320,00	1.860,00 -	15.500,00	15.000,00
1.1.2.2.99.08.00.00 - TAXA DE VISTORIA TECNICA	29	0	511	0	832,00 1.020,00	992,00 940,00	1.620,00 780,00	1.472,00 1.660,00	1.640,00 1.320,00	1.692,00 -	13.968,00	12.000,00
1.1.2.2.99.09.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO NOMINATIVA	30	0	511	0	180,00 180,00	300,00 330,00	300,00 180,00	150,00 150,00	210,00 90,00	180,00 -	2.250,00	4.000,00
1.1.2.2.99.10.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO DE EXISTENCIA DE PROPRI	31	0	511	0	120,00 60,00	60,00 60,00	120,00 120,00	- 60,00	- 120,00	120,00 -	840,00	1.000,00
1.1.2.2.99.11.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO	32	0	511	0	- -	- 213,50	60,00 180,00	60,00 -	- -	60,00 -	573,50	1.000,00
1.1.2.2.99.24.00.00 - TAXA DE CERTIDÕES DIVERSAS	34	0	511	0	682,40 610,00	530,00 420,00	1.742,03 431,86	970,92 799,27	826,88 30,00	374,00 -	7.417,36	15.000,00
1.1.2.2.99.25.00.00 - TAXA DE RESPONSAVEL TECNICO	35	0	511	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	500,00
1.1.2.2.99.26.00.00 - TAXA DE AMBULANTE AUTONOMO	36	0	511	0	1.060,00 -	240,00 -	80,00 -	- -	- -	- -	1.380,00	100.000,00
1.1.2.2.99.28.00.00 - Taxa de Licença Ambiental	226	0	510	0	816,19	540,00	1.161,20	780,00	874,50	900,00		

					1.325,82	660,00	1.140,00	843,10	699,05	-	9.739,86	10.000,00
1.1.3.0.01.00.00.00 - CONT. MEL. PARA EXP. R. DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	38	0	0	0	- -	- -	22,75 -	- -	- -	- -	22,75	-
1.2.3.0.00.01.00.00 - COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	41	0	507	0	700.814,10 630.074,02	652.310,12 756.152,39	618.028,21 685.059,64	812.283,59 640.057,84	640.166,85 702.322,85	741.776,99 -	7.579.046,60	6.082.064,00
1.2.3.0.00.02.00.00 - COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	42	0	507	0	32.762,47 19.790,96	237.782,82 19.801,23	32.955,37 15.235,70	26.035,81 11.898,33	23.270,40 11.950,83	19.063,77 -	450.547,69	509.000,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.3.1.1.01.01.00.00 - ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	43	0	0	0	3.986,79 3.536,79	3.986,79 3.536,79	3.986,79 3.536,79	3.986,79 2.700,00	3.536,79 3.536,79	2.700,00 -	39.031,11	31.637,65
1.3.1.1.99.05.00.00 - ALUGUEL DE BANCA DE REVISTAS	280	0	0	0	- -	- 630,00	- -	- -	- -	- -	630,00	-
1.3.1.2.00.00.00.00 - ARRENDAMENTOS	44	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	10.000,00
1.3.2.5.01.01.00.00 - REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-RO ALTIES	45	0	504	0	543,67 747,65	511,01 726,88	805,87 492,85	618,14 523,28	717,66 456,88	682,42 -	6.826,31	10.000,00
1.3.2.5.01.03.03.01 - REC.REM.DE.DEP.BANC.DE.REC.VIN.FUNDO 15%	46	0	303	0	1.831,82 1.364,08	737,46 1.126,76	4.725,42 1.024,13	8.526,40 1.184,16	2.864,32 1.102,79	2.184,22 -	26.671,56	30.000,00
1.3.2.5.01.05.02.02 - Rendimentos Transp Esc - BB 7463-2	47	0	112	0	14,63 12,34	11,63 4,63	17,87 5,93	17,10 8,28	24,40 10,78	20,83 -	148,42	527,12
1.3.2.5.01.05.02.03 - Rendimentos Transp Esc Est - BB 12437-0	48	0	113	0	458,99 396,87	364,70 428,60	593,22 352,91	395,55 348,02	468,49 260,79	428,20 -	4.496,34	15.000,00
1.3.2.5.01.05.02.04 - Rendimentos PNAC - BB 5657-X	49	0	116	0	0,03 0,02	0,02 0,02	0,03 0,01	0,02 0,01	0,02 0,01	0,02 -	0,21	-
1.3.2.5.01.05.02.08 - Rendimentos Sal. Educação - BB 7083-1	51	0	107	0	8.647,20 6.071,20	7.456,92 5.535,03	10.163,37 4.004,80	7.473,64 3.720,06	8.442,50 2.995,92	6.658,59 -	71.169,23	100.000,00
1.3.2.5.01.05.03.01 - Rendimentos 5% Educação - Fonte 1103	52	0	103	0	67,31 1.601,05	37,49 997,24	777,28 506,10	2.949,81 632,35	2.953,36 1.113,19	1.949,69 -	13.584,87	20.000,00
1.3.2.5.01.05.03.02 - Rendimentos 25% Educação - Fonte 1104	53	0	104	0	199,28 3.285,22	130,35 1.512,26	6.527,08 1.369,66	19.506,80 2.267,12	18.353,01 3.049,00	11.161,19 -	67.360,97	34.067,25
1.3.2.5.01.09.00.00 - REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.DA CIDE LEI 10866/04	54	0	512	0	177,66 197,65	188,28 198,14	225,37 126,72	201,09 164,10	244,82 153,28	189,92 -	2.067,03	1.000,00
1.3.2.5.01.53.01.00 - Rendimentos Fundeeb 60%	55	0	101	0	12.746,41 3.944,65	11.706,21 5.092,93	13.630,64 4.434,18	8.214,57 3.070,03	7.712,00 2.989,77	3.245,11 -	76.786,50	70.000,00
1.3.2.5.01.99.01.00 - Rendimentos Recape/SEDU	355	0	762	0	- -	100,50 -	59,26 -	43,48 -	34,04 -	- -	237,28	-
1.3.2.5.01.99.02.00 - REC REM OUTR DEP BAN REC VINC PROJ RED.D	57	0	936	0	6,24 4,11	4,95 3,86	5,93 2,88	4,36 2,79	5,01 2,24	4,19 -	46,56	-
1.3.2.5.01.99.03.00 - Rendimentos Ilum. Publica - Fonte 1507	58	0	507	0	35.242,71 28.763,36	25.470,86 28.242,01	30.556,23 22.276,43	25.886,42 22.847,96	32.297,62 18.956,69	28.585,89 -	299.126,18	512.899,00
1.3.2.5.01.99.12.00 - RENDIMENTOS EMERGENCIAL ORLA	349	0	764	0	5.867,62	4.666,61	5.584,93	4.097,04	2.564,47	-		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					-	-	-	-	-	-	22.780,67	-
1.3.2.5.01.99.15.00 - Rendimentos Peti Bolsa - BB 8225-2	65	0	711	0	-	-	-	0,03	0,04	-	0,07	-
1.3.2.5.01.99.17.00 - Rendimentos - FUNREBOM	67	0	515	0	3.537,29 2.463,28	2.282,16 2.100,16	2.267,21 1.562,54	2.497,15 1.610,79	3.014,98 1.306,71	2.469,83 -	25.112,10	60.000,00
1.3.2.5.01.99.18.00 - RENDIMENTOS - EI NOVOS ESTABELECIMENOS	364	0	128	0	-	-	-	-	-	-	3.850,30	-
					-	-	1.349,27	1.389,95	1.111,08	-		
1.3.2.5.01.99.20.00 - Rendiementos IGD - BB 9863-9	69	0	936	0	393,80 449,44	341,34 436,25	441,23 331,63	358,70 322,73	450,33 282,20	425,06 -	4.232,71	3.406,73
1.3.2.5.01.99.22.00 - Rendimentos - PSE/MED - BB 9604-0	71	0	935	0	-	-	-	-	-	-	-	1.500,00
					-	-	-	-	-	-		
1.3.2.5.01.99.25.00 - Rendimentos - Taxas Poder de Policia	75	0	510	0	658,17 835,13	950,28 737,80	1.941,83 648,19	1.914,09 870,51	2.034,14 715,78	1.090,36 -	12.396,28	40.000,00
1.3.2.5.01.99.31.00 - Rendimentos P S F/ESTAD - 12067-7	76	0	315	0	273,74 341,05	270,50 335,72	352,80 236,88	285,03 225,07	380,96 177,92	334,26 -	3.213,93	15.000,00
1.3.2.5.01.99.34.00 - Rendimentos CAPS - 58045-7	79	0	321	0	166,04 109,03	132,06 102,08	158,04 69,16	115,94 64,98	133,55 51,94	111,65 -	1.214,47	1.169,64
1.3.2.5.01.99.36.00 - Rendimentos - Fonte 1495	81	0	495	0	10.153,59 4.849,61	8.801,42 4.436,15	8.243,21 3.836,76	5.486,01 3.685,15	6.682,17 2.848,64	5.191,35 -	64.214,06	30.000,00
1.3.2.5.01.99.38.00 - Rendimentos - Fonte 1497	82	0	497	0	4.649,92 2.972,50	3.711,83 2.501,40	3.828,76 1.900,98	2.926,03 2.355,67	3.855,07 1.469,82	3.185,94 -	33.357,92	30.000,00
1.3.2.5.01.99.41.00 - Rendimentos MER ESCOLAR - BB 12251-3	85	0	111	0	417,34 1.027,42	324,57 1.084,86	518,14 776,26	472,24 734,58	688,79 470,73	800,88 -	7.315,81	21.169,64
1.3.2.5.01.99.43.00 - Rendimentos Txs de Seviços - Fonte 1511	86	0	511	0	355,41 959,00	437,65 551,31	684,83 335,65	800,57 337,90	1.223,67 266,53	1.050,79 -	7.003,31	15.000,00
1.3.2.5.01.99.45.00 - Rendimentos Gestão SUS - Fonte 1499	87	0	499	0	411,03 296,82	326,77 277,57	427,03 206,31	315,41 198,19	362,90 153,37	302,44 -	3.277,84	3.508,93
1.3.2.5.01.99.46.00 - Redimentos FMAS PBFI	88	0	934	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
					-	-	-	-	-	-		
1.3.2.5.01.99.47.00 - Rendimentos Detran 12590-3 - Fonte 1509	90	0	509	0	860,48 683,57	614,20 674,65	636,00 535,93	520,96 555,21	664,25 508,54	633,06 -	6.886,85	15.000,00
1.3.2.5.01.99.48.00 - RENDIMENTOS APLICAÇÃO CREAS	91	0	935	0	-	-	-	-	-	-	-	9.186,84
					-	-	-	-	-	-		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.3.2.5.01.99.51.00 - Rendimentos Aplicação MEIO AMBIENTE	96	0	555	0	925,60	920,81	1.079,09	573,25	505,88	845,18		

					773,42	443,05	259,45	195,17	75,22	-	6.596,12	5.848,21
1.3.2.5.01.99.52.00 - Rendimentos - Bloco de Investimento	97	0	500	0	13.627,59 7.965,75	10.681,46 7.320,36	12.564,75 5.016,81	8.705,25 4.587,42	9.974,93 3.371,09	8.161,24 -	91.976,65	56.778,75
1.3.2.5.01.99.53.00 - Rendimentos - Alienação Saude	234	0	304	0	68,81 45,46	54,73 42,59	65,50 31,80	48,05 30,83	55,35 45,40	46,27 -	534,79	-
1.3.2.5.01.99.54.00 - Rendimentos - Ailenação Educação	233	0	105	0	0,81 0,54	0,65 0,51	0,77 0,37	0,57 0,37	0,66 141,42	0,54 -	147,21	500,00
1.3.2.5.01.99.55.00 - Rendimentos - Alienação Outras Areas	230	0	501	0	246,91 9,94	194,25 9,33	186,36 6,96	136,72 169,02	157,51 875,04	91,36 -	2.083,40	500,00
1.3.2.5.01.99.69.00 - RENDIMENTOS - AIH	229	0	369	0	2.667,56 1.835,34	2.064,55 1.614,58	2.888,95 1.154,69	2.293,61 1.141,22	2.665,62 979,82	1.946,16 -	21.252,10	20.000,00
1.3.2.5.01.99.77.00 - RENDIMENTOS - Mercado Municipal	241	0	749	0	158,05 -	140,84 -	118,12 -	130,59 -	- -	- -	547,60	1.703,36
1.3.2.5.01.99.78.00 - Rendimentos - 496	236	0	496	0	1.051,47 394,50	976,89 427,84	1.194,21 364,50	389,07 356,31	502,54 305,68	417,01 -	6.380,02	5.000,00
1.3.2.5.01.99.79.00 - RENDIMENTOS - PLANO DE AÇÃO CONTINUADA	249	0	118	0	19,92 13,16	15,85 12,33	18,96 9,20	13,91 8,93	16,02 7,13	13,40 -	148,81	1.000,00
1.3.2.5.01.99.79.00 - RENDIMENTOS - PLANO DE AÇÃO CONTINUADA	258	0	120	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	3.000,00
1.3.2.5.01.99.80.00 - RENDIMENTOS - PDDE	256	0	119	0	42,53 30,74	33,82 28,94	40,47 21,59	29,70 20,95	34,20 16,74	28,59 -	328,27	200,00
1.3.2.5.01.99.84.00 - RENDIMENTOS ACESSO SUAS	285	0	934	0	2,25 689,22	745,67 586,51	1.166,69 290,80	835,53 274,74	905,90 212,00	721,26 -	6.430,57	3.000,00
1.3.2.5.01.99.85.00 - RENDIMENTOS - APOIO A CRECHES	286	0	121	0	243,61 160,91	193,75 150,80	231,87 112,54	170,10 109,15	195,94 87,25	163,80 -	1.819,72	2.000,00
1.3.2.5.01.99.86.00 - RENDIMENTOS - FMASSCFV	289	0	935	0	316,71 172,82	225,50 155,86	271,84 97,22	199,47 92,20	226,90 70,42	187,64 -	2.016,58	12.000,00
1.3.2.5.01.99.87.00 - RENDIMENTOS QUADRA POLI ESPORTIVA	298	0	124	0	1,37 8,98	1,09 0,89	1,31 0,66	0,96 0,64	1,10 0,51	0,92 -	18,43	-
1.3.2.5.01.99.87.00 - RENDIMENTOS QUADRA POLI ESPORTIVA	305	0	125	0	325,29 -	- -	- -	- -	- -	- -	325,29	-
1.3.2.5.01.99.90.00 - RENDIMENTOS - BRASIL CARINHOSO	306	0	126	0	48,91	38,91	46,56	34,16	39,35	32,89		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada Janeiro Julho	 Fevereiro Agosto	 Março Setembro	 Abril Outubro	 Maio Novembro	 Junho Dezembro	Total	Previsão Atual
					32,31	30,28	22,60	21,92	17,52	-	365,41	1.000,00
1.3.2.5.01.99.91.00 - RENDIMENTOS - PAR MOBILIARIOS	304	0	122	0	25,38 16,77	20,19 15,71	24,16 11,73	17,72 11,37	20,42 9,09	17,06 -	189,60	-
1.3.2.5.01.99.92.00 - RENDIMENTOS CONVEIO ORLA	311	0	756	0	256,22 74,07	9,92 69,32	27,34 293,68	823,92 12,26	890,04 9,81	16,55 -	2.483,13	-
1.3.2.5.01.99.93.00 - RENDIMENTOS CONV GUARDA	313	0	760	0	725,21 193,87	578,04 -	692,23 -	516,51 -	599,56 -	510,14 -	3.815,56	500,00
1.3.2.5.01.99.94.00 - RENDIMENTOS PAR FONTE 123	316	0	123	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00

1.3.2.5.01.99.95.00 - RENDIMENTOS - OPERAÇÃO VERÃO SAUDE	324	0	496	0	1.102,49 526,97	869,29 490,40	993,04 337,28	720,57 325,78	749,42 770,70	539,81 -	7.425,75	-
1.3.2.5.01.99.96.00 - RENDIMENTOS - CONVENIO OPERAÇÃO VERÃO PR	323	0	761	0	12.060,44 -	6.255,27 -	2.695,75 -	481,43 -	- -	- -	21.492,89	-
1.3.2.5.01.99.97.00 - RENDIMENTOS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	325	0	498	0	317,68 209,82	252,66 196,65	302,37 144,33	221,82 117,43	255,51 93,85	213,60 -	2.325,72	1.000,00
1.3.2.5.01.99.98.00 - RENDIMENTOS JUCEPAR	350	0	763	0	14,25 20,76	15,30 19,45	21,14 14,51	17,85 14,08	24,46 11,56	21,13 -	194,49	-
1.3.2.5.02.99.02.00 - REM OUTR DEP REC NÃO VINC/R. LIVRES	99	0	0	0	45.158,00 84.975,43	105.973,80 78.986,20	160.970,73 51.622,58	88.732,87 44.256,26	109.670,79 27.446,30	87.314,26 -	885.107,22	2.000.000,00
1.3.2.5.03.49.00.00 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA DE RECURSOS- CÂMARA MUNI	100	0	0	0	11.090,62 3.298,35	766,16 1.448,16	720,08 1.543,89	1.494,45 1.140,56	1.150,41 990,31	- -	23.642,99	40.000,00
1.3.3.1.99.02.00.00 - Receita de Veiculação de Publicidade	302	0	0	0	- -	10.510,00 30.756,14	- 17.614,05	- -	- -	11.399,89 -	70.280,08	-
1.6.0.0.05.01.00.00 - SERVIÇOS HOSPITALARES	102	0	369	0	- 29.021,27	71.949,45 38.262,15	42.500,68 10.608,47	12.745,75 -	52.371,20 50.325,71	34.579,00 -	342.363,68	500.200,00
1.6.0.0.05.99.01.00 - AIH - MÃE PARANAENSE	317	0	369	0	- -	8.600,00 15.400,00	- -	8.600,00 30.793,36	- -	10.200,00 -	73.593,36	200.000,00
1.6.0.0.13.01.00.00 - SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	103	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	48.562,50
1.6.0.0.13.02.00.00 - SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	104	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	3.406,71
1.6.0.0.13.07.00.00 - SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E/OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	105	0	0	0	- 62,80	403,40 22,80	378,00 15,60	- 37,20	122,80 134,80	- -	1.177,40	2.000,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.6.0.0.14.00.00.00 - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	106	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.6.0.0.29.00.00.00 - SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES	107	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	500,00
1.6.0.0.43.00.00.00 - SERV. DE COLETA, T. TRAT. DST. F. DE RESÍDUOS SÓLIDOS	108	0	0	0	605.611,94 502.803,26	1.156.638,00 502.388,61	480.866,39 503.548,53	518.681,63 506.526,81	488.427,05 489.612,24	493.550,26 -	6.248.654,72	6.163.800,00
1.6.0.0.46.00.00.00 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	109	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.6.0.0.50.00.00.00 - TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	110	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	5.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	111	0	0	0	1.851.663,13 1.446.990,05	2.373.782,31 1.641.059,46	1.487.320,07 1.377.937,21	1.791.967,83 1.561.596,16	2.032.678,20 1.606.211,01	1.873.551,47 -	19.044.756,90	24.884.811,95
1.7.2.1.01.03.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	320	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.372.402,50
1.7.2.1.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	321	0	0	0	-	-	-	-	-	-	972.053,34	962.500,00

					972.053,34	-	-	-	-	-			
1.7.2.1.01.05.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL RURAL	112	0	0	0	- 117,36	15,21 319,45	123,51 265,93	36,39 760,03	13,46 153,44	24,66 -	1.829,44	5.000,00
1.7.2.1.22.20.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	294	0	0	0	- -	30,11 367,19	656,66 -	2.376,63 -	- 1.023,07	1.638,30 -	6.091,96	10.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	115	0	504	0	17.642,15 20.649,79	23.545,94 19.373,73	22.767,98 19.629,49	19.650,00 19.878,86	19.439,04 21.378,76	19.142,69 -	223.098,43	242.000,00
1.7.2.1.33.10.01.01 - PAB FIXO	116	0	495	0	65.476,67 65.476,67	65.476,67 225.246,67	65.476,67 65.476,67	65.476,67 65.476,67	65.476,67 65.476,67	65.476,67 -	880.013,37	1.093.080,00
1.7.2.1.33.10.02.01 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	117	0	495	0	43.602,00 49.686,00	43.602,00 49.686,00	47.658,00 48.672,00	47.658,00 48.672,00	47.658,00 48.672,00	48.672,00 -	524.238,00	673.168,86
1.7.2.1.33.10.02.02 - PROG. COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REG.	118	0	495	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	95.667,00
1.7.2.1.33.10.02.04 - PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	119	0	495	0	6.690,00 6.690,00	6.690,00 6.690,00	6.690,00 6.690,00	6.690,00 6.690,00	6.690,00 4.460,00	6.690,00 -	71.360,00	80.400,00
1.7.2.1.33.10.02.05 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA PSF	120	0	495	0	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	35.130,00 -	335.130,00	546.348,00
1.7.2.1.33.10.02.06 - PMAQ-PRO. DE MELHORIA DO ACESSO A QUALID	121	0	495	0	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	14.600,00		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	-	152.100,00	-
1.7.2.1.33.10.99.02 - PSE - Programa Saude na Escola	123	0	495	0	- -	- -	- -	- 65.676,00	- -	- -	65.676,00	17.500,00
1.7.2.1.33.10.99.04 - ATENÇÃO BASICA TESTE GRAVIDEZ RAPIDA	352	0	495	0	- -	821,52 -	- -	- -	- -	- -	821,52	-
1.7.2.1.33.20.03.01 - SERVIÇOS DE ATEND MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU	125	0	496	0	21.919,00 21.919,00	- 21.919,00	43.838,00 21.919,00	21.919,00 21.919,00	21.919,00 21.919,00	21.919,00 -	241.109,00	289.330,80
1.7.2.1.33.20.99.01 - BRASIL SEM MISERIA PROTESE DENTEARIA	318	0	496	0	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 -	82.500,00	94.500,00
1.7.2.1.33.30.02.04 - PISO FIXO VIG SANITARIA PARTE - FNS	309	0	497	0	- 1.309,16	- -	1.309,16 1.309,16	- -	2.618,32 1.309,16	1.309,16 -	9.164,12	-
1.7.2.1.33.30.99.01 - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROM EM SAUDE	127	0	497	0	- 4.829,97	4.829,97 4.829,97	4.829,97 4.829,97	4.829,97 -	- -	4.829,97 -	33.809,79	105.267,80
1.7.2.1.33.30.99.02 - INCENTIVO A VIG SAN. EPIM. DA INFLUENZA	242	0	497	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	27.256,95
1.7.2.1.33.30.99.10 - VIGILANCIA EM SAUDE - PARTE ANVISA	296	0	497	0	- 342,04	337,55 -	342,04 342,04	- -	- -	1.026,12 -	2.389,79	3.000,00
1.7.2.1.33.30.99.11 - AÇÕES PREVENÇÃO DST/AIDS	307	0	497	0	- 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 -	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 -	18.749,97	27.500,00
1.7.2.1.33.30.99.12 - VIGILANCIA EM SAUDE - IPVS	336	0	497	0	8.059,54 -	- 18.527,71	- -	- 10.406,48	4.829,97 5.033,45	- -	46.857,15	12.000,00
1.7.2.1.33.30.99.15 - AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS	332	0	497	0	- 2.889,90	3.042,00 3.194,10	3.042,00 3.042,00	3.042,00 3.042,00	3.042,00 3.042,00	3.042,00 -	30.420,00	40.000,00

1.7.2.1.33.40.01.01 - SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PART FI	337	0	498	0	-	-	-	-	-	-	-	72.000,00
1.7.2.1.33.50.99.01 - PROGRAM DE FIN DE AÇÕES ALIM E NUTRIÇÃO	354	0	499	0	-	12.000,00	-	-	-	-	12.000,00	-
1.7.2.1.33.99.10.00 - VIGILANCIA EM SAÚDE - PQAVS	282	0	497	0	-	-	-	-	-	-	-	44.869,72
1.7.2.1.34.10.10.00 - PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	129	0	934	0	-	-	-	-	-	-	-	100.800,00
1.7.2.1.34.10.20.01 - Transferência BPC na Escola	130	0	934	0	-	-	-	-	-	-	-	8.772,32

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.7.2.1.34.10.20.02 - Transferência Pro jovem	131	0	934	0	-	-	-	-	-	-	-	35.264,72
1.7.2.1.34.20.10.10 - PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	132	0	935	0	-	-	-	-	-	-	-	78.000,00
1.7.2.1.34.20.10.20 - PISO VARIÁVEL MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	133	0	935	0	-	-	-	-	-	-	-	3.000,00
1.7.2.1.34.99.02.00 - TRANSF DE RECURSOS IGD - BOLSA	243	0	722	0	5.106,57 5.497,15	5.147,41 5.470,57	5.517,13	5.408,94 10.608,86	5.646,60 10.026,84	11.141,48	69.571,55	-
1.7.2.1.34.99.21.00 - TRANSFERENCIA ACESSO SUAS	284	0	934	0	-	91.200,00	-	-	-	-	91.200,00	-
1.7.2.1.34.99.22.00 - REPASSE FMASSCFV	288	0	934	0	573,09	2.765,84	-	-	-	-	3.338,93	20.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	135	0	107	0	109.627,51 121.183,47	204.208,27 120.713,88	118.286,89 122.279,20	117.609,21 122.781,41	120.119,86 122.093,88	119.327,79	1.398.231,37	1.532.333,50
1.7.2.1.35.02.00.00 - TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE	255	0	119	0	-	-	-	-	-	600,00	600,00	1.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00 - TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	136	0	111	0	- 61.352,20	- 61.352,20	45.362,40 45.405,60	61.309,00 45.405,60	61.438,60 45.405,60	61.352,20	488.383,40	533.178,38
1.7.2.1.35.04.00.00 - TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	137	0	112	0	- 780,10	- 780,10	780,10 780,10	780,10 780,10	780,10 780,10	780,10	7.020,90	11.396,42
1.7.2.1.35.99.07.00 - TRANSFERENCIAS - EI NOVOS ESTABELECIMENTOS	365	0	128	0	-	444.984,70	-	-	-	-	444.984,70	-
1.7.2.1.36.00.00.00 - TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	139	0	0	0	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49	29.001,39	39.745,13
1.7.2.1.99.03.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX	265	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	52.533,63
1.7.2.1.99.99.04.00 - Repasses da União LEI 13240/2015.	351	0	0	0	-	309.301,37	-	-	-	-	309.301,37	-
1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	140	0	0	0	653.619,41 324.075,67	259.074,26 432.058,15	405.285,43 344.709,52	322.046,61 473.059,78	427.338,71 348.337,19	330.846,06	4.320.450,79	5.300.000,00

1.7.2.2.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	141	0	0	0	1.135.198,24 90.934,88	456.689,10 103.962,65	540.121,27 77.617,54	164.192,87 75.665,83	126.018,59 64.218,42	104.745,72 -	2.939.365,11	3.600.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	142	0	0	0	5.365,06	5.899,44	4.635,80	5.597,80	5.252,27	5.280,86		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					5.932,49	5.551,40	5.929,56	7.483,26	6.110,49	-	63.038,43	79.900,00
1.7.2.2.01.13.00.00 - COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	143	0	512	0	21.622,97 21.323,03	- -	- -	19.905,13 22.308,10	- -	- -	85.159,23	48.571,69
1.7.2.2.22.30.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. P/ P. PET. - LEI 7.990/89	228	0	504	0	65,43 0,64	82,29 34,74	73,31 75,00	61,73 81,41	64,56 84,47	58,82 -	682,40	1.000,00
1.7.2.2.33.01.00.00 - PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST.	144	0	315	0	- 12.340,00	18.510,00 -	- 6.170,00	12.340,00 -	12.340,00 12.340,00	- -	74.040,00	180.000,00
1.7.2.2.33.10.00.00 - VIGIA-SUS	260	0	497	0	- -	- -	- -	- -	- 130,93	- -	130,93	30.000,00
1.7.2.2.33.11.00.00 - FUNDO A FUNDO - OPERAÇÃO VERÃO SAUDE	328	0	496	0	- -	- -	- -	- -	- 703.200,00	- -	703.200,00	-
1.7.2.2.33.14.00.00 - Incentivo de Custeio ao Programa APSUS	335	0	495	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	74.040,00
1.7.2.2.99.99.01.00 - Transferencia - SANEPAR-Comp Financ MEIO	147	0	555	0	60.592,88 -	- -	- -	- -	114.712,00 -	- -	175.304,88	273.084,28
1.7.2.4.01.00.00.00 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	148	0	101	0	1.994.243,62 1.051.483,54	1.496.509,19 1.343.422,92	1.529.715,93 1.085.678,66	1.128.139,39 1.233.957,53	1.403.367,04 1.342.740,66	1.128.887,03 -	14.738.145,51	16.021.308,00
1.7.6.1.02.05.00.00 - REPASSE PAR FONTE 123	315	0	123	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	40.000,00
1.7.6.2.02.10.00.00 - CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	151	0	113	0	- 25.891,64	25.891,64 25.891,64	25.891,64 -	25.891,64 51.783,28	25.891,64 25.891,64	25.891,64 -	258.916,40	376.000,00
1.7.6.2.99.12.00.00 - CONVENIO JUCEPAR	353	0	763	0	- -	828,75 -	522,75 -	420,75 -	624,75 2.411,70	- -	4.808,70	-
1.9.1.1.38.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URBANA - IPTU	154	0	0	0	19.580,89 23.973,92	4.236,38 28.212,78	19.945,34 24.068,10	12.641,68 23.741,54	17.568,82 25.276,35	13.880,73 -	213.126,53	336.950,00
1.9.1.1.39.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE BENS IMÓVEIS - ITBI	156	0	0	0	3.327,64 281,72	5.068,65 3.029,22	11.083,38 2.937,84	1.591,78 3.868,23	500,21 26.711,11	5.009,49 -	63.409,27	25.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA- ISS	157	0	0	0	13.291,67 10.017,82	1.626,78 13.142,87	9.309,17 15.685,23	25.144,40 30.306,77	5.174,72 13.629,96	1.664,85 -	138.994,24	100.000,00
1.9.1.1.99.05.01.01 - M. J. TAXAS DE PODER DA POLICIA	161	0	510	0	448,19 1.087,89	2.527,57 1.545,95	3.117,25 1.685,67	1.506,20 1.648,00	805,36 2.544,23	2.356,26 -	19.272,57	210.144,00
1.9.1.1.99.05.02.01 - M.J.DE MORA DE TAXAS PREST.SERVIÇOS	162	0	511	0	1.197,32 173,23	203,67 3,95	605,49 2,80	1.205,79 1,60	2,00 11,70	2,25 -	3.409,80	8.000,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.9.1.1.99.08.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPUGNAÇÕES E IMPOSIÇÕES	259	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
1.9.1.1.99.99.01.00 - Multa e Juros de Mora FUNREBOM	163	0	515	0	61,94 428,66	104,67 458,38	667,40 397,66	282,70 510,93	381,72 444,76	313,48 -	4.052,30	10.000,00
1.9.1.1.99.99.03.00 - MULTAS E JUROS DE MORA - Limpeza Publica	164	0	0	0	742,81 1.218,67	1.381,79 1.214,60	1.420,41 1.391,73	828,55 1.425,86	981,10 722,60	744,18 -	12.072,30	50.000,00
1.9.1.2.99.00.29.01 - MULTAS E J. M. COSIP COSIP - COB. NA FAT. COM. DE EE	165	0	507	0	62,51 821,25	188,00 982,58	563,53 677,61	473,75 1.106,02	567,56 726,68	481,73 -	6.651,22	15.000,00
1.9.1.3.11.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. URB. - IPTU	166	0	0	0	172.039,57 392.176,35	100.291,07 366.892,99	168.809,78 272.596,39	159.408,10 203.465,43	142.414,62 134.536,56	119.220,54 -	2.231.851,40	3.800.000,00
1.9.1.3.13.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE QQ NAT. - ISS	168	0	0	0	- 133,98	- 133,98	- 133,98	- 133,98	- 345,67	- -	881,59	6.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00 - MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	170	0	0	0	- 126,77	- -	6,39 635,46	- -	- -	762,88 -	1.531,50	-
1.9.1.3.99.01.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX. PODER DE POLÍCIA	172	0	510	0	2.103,53 10.100,86	3.703,26 15.152,69	6.480,67 5.661,75	2.693,69 5.070,43	3.667,85 3.714,04	3.443,89 -	61.792,66	10.000,00
1.9.1.3.99.99.02.00 - MULTA E JUROS D.A. FUNREBOM	173	0	515	0	4.634,65 13.208,28	3.378,73 20.073,11	8.542,99 7.956,38	3.833,30 7.303,28	5.118,59 4.828,51	6.103,64 -	84.981,46	50.000,00
1.9.1.3.99.99.10.00 - MULTA/JUROS D.A. COLETA DE LIXO	174	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
1.9.1.4.99.00.29.01 - ENC. MORA T. COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE EE	175	0	507	0	8.743,77 15.931,34	7.583,85 46.320,56	16.982,10 15.659,08	7.888,30 15.330,96	8.393,10 10.348,87	11.648,79 -	164.830,72	93.500,00
1.9.1.8.01.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE ALUGUEL	176	0	0	0	55,61 54,00	44,90 -	- -	- -	5,94 -	- -	160,45	20.500,00
1.9.1.9.10.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	362	0	0	0	- 9.600,00	- -	- -	- -	- -	- -	9.600,00	-
1.9.1.9.15.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	177	0	509	0	128,82 14.504,35	7.719,52 483,48	13.257,16 11.620,66	128,65 25.720,13	17.354,89 19.992,81	16.450,33 -	127.360,80	97.195,00
1.9.1.9.50.99.00.00 - MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS	266	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	567,73
1.9.2.1.06.00.00.00 - INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	178	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- 1.389,06	- -	1.389,06	3.406,73
1.9.2.2.01.01.00.00 - Restituições de Convenios	179	0	0	0	-	1.420,29	2.840,58	1.420,29	1.420,29	1.420,29		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					1.420,29	53.898,20	-	-	-	-	63.840,23	150.000,00
1.9.2.2.99.01.00.00 - IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DET. PELO TCE DO PARANÁ	227	0	0	0	600,00 129,01	249,23 -	249,23 129,01	249,23 129,01	249,23 258,02	378,24 -	2.620,21	-
1.9.2.2.99.03.00.00 - RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	180	0	0	0	- -	- -	- -	- -	58.820,97 -	131,15 -	58.952,12	15.000,00

1.9.2.2.99.04.00.00 - RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	358	0	0	0	- 1.381,94	- 3.169,98	- 1.212,03	- 3.249,44	83,00 515,16	2.591,23 -	12.202,78	-
1.9.2.2.99.99.03.00 - RESSARCIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS	181	0	0	0	4.831,16 10.323,52	709,55 8.438,65	2.930,01 2.044,31	595,69 1.115,37	8.891,50 -	1.436,80 -	41.316,56	76.542,00
1.9.2.2.99.99.08.00 - RESTUIÇÕES DE PGTO ANTECIPADO	301	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	5.000,00
1.9.2.2.99.99.10.00 - RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTOS	292	0	0	0	- -	- 16.210,13	- -	- -	- -	- -	16.210,13	-
1.9.2.2.99.99.15.00 - RESTITUIÇÃO CISLIPA OPERAÇÃO VERÃO	366	0	496	0	- -	- -	- -	- 36.421,76	- -	- -	36.421,76	-
1.9.2.2.99.99.30.00 - Rest. por Prejuizos Causados do Municipi	267	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.9.3.1.11.00.00.00 - RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URB. - IPTU	182	0	0	0	308.838,98 703.512,71	233.102,36 532.723,10	493.998,95 381.117,96	336.361,81 312.448,67	325.515,08 219.752,08	263.388,46 -	4.110.760,16	7.000.000,00
1.9.3.1.13.00.00.00 - RECEITA DA D.A. DO IMP. SB ERV. DE QQ NAT. - ISS	184	0	0	0	- 895,68	- 853,04	- 895,68	- 895,68	- 370,42	- -	3.910,50	2.000,00
1.9.3.1.98.00.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	186	0	0	0	- 35,74	- -	- 178,72	- -	- -	285,94 -	500,40	100,00
1.9.3.1.99.01.01.00 - RECEITA DA D.A.O. TRIB. - TAXAS EM GERAL P/ EXE. P. POL.	188	0	510	0	6.917,77 22.856,58	11.371,32 28.139,47	13.193,47 14.034,62	6.032,20 13.358,41	8.371,61 9.212,67	6.998,15 -	140.486,27	60.990,00
1.9.3.1.99.01.02.00 - RECEITA DA D.A. O. TRIB. - TAXAS EM GERAL PELA P. DE SERV.	190	0	511	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	500,00
1.9.3.1.99.01.99.01 - RECEITA DIVIDA ATIVA FUNREBOM	192	0	515	0	7.314,66 13.958,96	6.214,27 19.004,35	12.154,28 9.037,79	5.960,21 7.582,97	7.427,57 4.710,48	7.437,10 -	100.802,64	150.000,00
1.9.3.2.16.00.29.02 - DÍVIDA ATIVA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	195	0	507	0	12.528,06 23.161,19	13.138,48 58.458,53	28.697,37 21.067,14	14.197,18 18.054,57	13.368,11 11.131,17	17.596,41 -	231.398,21	300.000,00
1.9.9.0.02.02.00.00 - RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	196	0	0	0	11.961,29 200.442,40	13.089,35 62.564,35	60.536,43 14.175,58	35.337,33 5.234,64	46.417,79 4.641,15	37.950,01 -	492.350,32	455.365,58

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.9.9.0.99.99.02.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	357	0	0	0	- -	- -	- -	95,70 -	- -	- -	95,70	-
1.9.9.0.99.99.12.00 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	363	0	0	0	- 2.710,50	- -	- -	- -	- -	- -	2.710,50	-
2.1.1.4.99.99.06.00 - OP. CRÉDITO - COMPLEMENTO GINASIO VICENT	251	0	607	0	- -	- -	113.439,97 -	- -	- -	- -	113.439,97	-
2.1.1.4.99.99.10.00 - OPERAÇÃO DE CREDITO REVITALIZAÇÃO ORLA	275	0	610	0	- 35.765,72	70.355,96 -	51.267,44 222.319,51	- -	- -	36.510,09 -	416.218,72	-
2.2.1.5.01.02.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM REC. DO FUNDO DE SAÚDE	199	0	304	0	- -	- -	- -	- 27.750,00	- -	- -	27.750,00	10.000,00
2.2.1.5.01.05.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍ. AQ. C/ O. RECEITA DA MDE - ART.212./CF	200	0	105	0	- -	- -	- -	- 188.750,00	- -	- -	188.750,00	9.500,00

2.2.1.5.01.99.01.00 - ALIENAÇÃO DE BENS - Secretaria de Obras	201	0	501	0	-	-	-	199.100,00	-	-	199.100,00	5.000,00
2.2.1.5.02.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	202	0	501	0	-	-	-	-	-	-	-	4.500,00
2.4.2.1.01.01.04.00 - ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS	208	0	500	0	-	-	-	-	-	-	-	315.000,00
2.4.2.1.01.01.08.00 - INCENTIVO E ORG ASSISTENCIA FARMACEUTICA	326	0	498	0	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00
2.4.2.1.03.10.01.00 - Componente para qualificação da Gestão	210	0	936	0	-	-	-	-	-	-	-	13.915,32
2.4.2.2.01.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	314	0	500	0	-	-	- 240.000,00	120.000,00	-	-	360.000,00	-
2.4.7.1.01.10.02.00 - Construção de UPA	269	0	500	0	-	-	-	-	-	-	-	220.000,00
2.4.7.1.02.04.00.00 - PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS P.E.	297	0	124	0	- 35.414,74	-	-	-	60.710,98	-	96.125,72	-
2.4.7.2.99.99.02.00 - CONVENIO ORLA	310	0	756	0	- 73.064,51	115.094,67 71.574,87	218.889,00 156.989,05	159.501,47	-	-	795.113,57	-
2.4.7.2.99.99.03.00 - CONVÊNIO RECAPE SEDU/PARANACIDADE	333	0	762	0	-	169.587,96	-	-	70.336,84	-	239.924,80	250.000,00
Sub Total					11.582.091,26	28.444.644,40	9.610.317,57	8.831.699,71	8.817.998,21	7.881.347,17		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					9.652.815,18	9.875.785,47	8.416.223,02	8.881.351,80	8.367.591,20	-	120.361.864,99	135.111.488,91
Deduções da Receita												
1.1.1.2.02.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1	0	0	0	-366.446,76 -64,95	-2.641.695,26 -	-1.848,93 -13,11	-2.684,40 -	-3.446,89 -	-262,80 -	-3.016.463,10	-1.058.841,06
1.1.1.2.04.31.03.01 - IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	4	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-1.500,00
1.1.1.2.04.31.04.02 - IRRF - CONTRATOS DE TER. DE MDO PODER EXECUTIVO E ENT. IND.	6	0	0	0	- -	-17,72 -21,56	- -21,56	- -0,72	- -	- -	-61,56	-
1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	111	0	0	0	-370.332,59 -289.397,98	-474.756,42 -328.211,87	-297.464,00 -275.587,42	-358.393,53 -312.319,20	-406.535,61 -321.242,19	-374.710,26 -	-3.808.951,07	-4.976.962,39
1.7.2.1.01.05.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL RURAL	112	0	0	0	- -23,47	-3,04 -63,89	-24,70 -53,18	-7,27 -152,00	-2,69 -30,68	-4,93 -	-365,85	-1.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00 - TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	139	0	0	0	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -	-5.800,19	-7.949,03
1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	140	0	0	0	-130.723,87 -64.815,12	-51.814,84 -86.411,61	-81.057,06 -68.941,88	-64.409,30 -89.822,64	-85.467,71 -74.456,72	-66.169,20 -	-864.089,95	-1.060.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	141	0	0	0	-227.039,67 -18.187,00	-91.337,84 -20.792,57	-108.023,97 -15.523,53	-32.838,48 -15.133,20	-25.203,75 -12.843,69	-20.949,15 -	-587.872,85	-720.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	142	0	0	0	-1.073,01 -1.186,50	-1.179,89 -1.110,27	-927,06 -1.185,91	-1.119,49 -1.496,66	-1.050,37 -1.222,10	-1.056,11 -	-12.607,37	-15.980,00

1.9.1.1.38.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URBANA - IPTU	154	0	0	0	-14.079,01 -422,24	-535,09 -393,36	-1.331,07 -451,87	-1.025,61 -214,94	-1.503,74 -222,18	-390,24 -	-20.569,35	-6.115,00
1.9.1.1.39.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE BENS IMÓVEIS - ITBI	156	0	0	0	-1,65 -58,22	-36,73 -35,97	-643,19 -65,94	-75,70 -65,88	-212,51 -76,70	-163,35 -	-1.435,84	-1.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA- ISS	157	0	0	0	-1.260,33 -58,08	-5,62 -161,08	-5,27 -11,40	-16,24 -70,13	-166,68 -71,06	-191,02 -	-2.016,91	-2.271,15
1.9.1.1.99.05.01.01 - M. J. TAXAS DE PODER DA POLICIA	161	0	510	0	-9,74 -58,80	-139,26 -4,14	-73,82 -7,35	-6,43 -32,05	-6,39 -4,76	-11,87 -	-354,61	-
1.9.1.1.99.05.02.01 - M.J.DE MORA DE TAXAS PREST.SERVIÇOS	162	0	511	0	-246,95 -28,52	-2,77 -1,00	-0,60 -0,54	-0,13 -	-0,40 -2,16	- -	-283,07	-500,00
1.9.1.1.99.99.01.00 - Multa e Juros de Mora FUNREBOM	163	0	515	0	-2,92 -8,71	-11,10 -10,90	-54,75 -8,19	-16,75 -2,54	-20,64 -2,53	-5,13 -	-144,16	-150,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.9.1.1.99.99.03.00 - MULTAS E JUROS DE MORA - Limpeza Publica	164	0	0	0	-1,91 -25,84	-20,51 -64,57	-36,43 -10,90	-35,58 -4,85	-80,89 -6,41	-17,66 -	-305,55	-500,00
1.9.1.2.99.00.29.01 - MULTAS E J. M. COSIP COSIP - COB. NA FAT. COM. DE EE	165	0	507	0	-4,57 -12,20	-16,76 -14,26	-43,23 -24,42	-29,18 -2,55	-16,77 -2,18	-5,68 -	-171,80	-100,00
1.9.1.3.11.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. URB. - IPTU	166	0	0	0	-1.095,12 -387,42	-442,15 -186,52	-109,43 -384,55	-54,23 -33,83	-62,67 -45,27	-8,76 -	-2.809,95	-2.000,00
1.9.1.3.13.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE QQ NAT. - ISS	168	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-10,00
1.9.1.3.99.01.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX. PODER DE POLÍCIA	172	0	510	0	-1,77 -7,45	-5,54 -20,39	-50,60 -3,73	- -0,53	-3,62 -2,86	- -	-96,49	-
1.9.1.3.99.99.02.00 - MULTA E JUROS D.A. FUNREBOM	173	0	515	0	-7,13 -2,21	-8,58 -5,44	-6,96 -6,42	-4,26 -0,50	-1,93 -0,90	-0,20 -	-44,53	-100,00
1.9.1.4.99.00.29.01 - ENC. MORA T. COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE EE	175	0	507	0	-9,90 -11,90	-5,47 -15,62	-13,64 -8,63	-0,43 -0,33	-6,13 -0,86	- -	-72,91	-100,00
1.9.1.8.01.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE ALUGUEL	176	0	0	0	-55,61 -12,06	-44,90 -	- -	- -	-5,94 -	- -	-118,51	-300,00
1.9.2.2.99.04.00.00 - RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	358	0	0	0	- -0,23	- -	- -0,21	- -2,72	- -1,72	- -	-4,88	-
1.9.3.1.11.00.00.00 - RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URB. - IPTU	182	0	0	0	-660,19 -0,29	-215,19 -3,72	-122,88 -0,27	-20,52 -0,01	-0,41 -	- -	-1.023,48	-2.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00 - RECEITA DA D.A.O. TRIB. - TAXAS EM GERAL P/ EXE. P. POL.	188	0	510	0	- -1,55	- -11,42	- -0,36	- -	-0,33 -	- -	-13,66	-
1.9.9.0.02.02.00.00 - RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	196	0	0	0	-26,84 -206,82	- -118,29	-61,37 -33,64	-19,63 -1,12	-47,83 -4,10	-23,62 -	-543,26	-300,00
Sub Total					-1.113.606,83 -375.504,85	-3.262.821,97 -438.185,74	-492.426,25 -362.872,30	-461.284,45 -419.883,69	-524.371,19 -410.766,36	-464.497,27 -	-8.326.220,90	-7.857.678,63
Total Geral					10.468.484,43 9.277.310,33	25.181.822,43 9.437.599,73	9.117.891,32 8.053.350,72	8.370.415,26 8.461.468,11	8.293.627,02 7.956.824,84	7.416.849,90 -	112.035.644,09	127.253.810,28

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL						
		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.488.987,79	-	1.396.353,24
		2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	634.410,77	-	45.589,23
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.949.258,74	1.270.555,82	4.016.739,79
		4	INVESTIMENTOS	628.300,56	397.013,44	378.613,77
		6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.938.235,27	-	-31.742,56
		9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	879.985,65
Total da Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente				**38.639.193,13**	**1.667.569,26**	**6.685.539,12**
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.229.316,51	-	-228.863,75
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	627.003,82	-	85.719,96
Total da Fonte de Recursos 101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente				**11.856.320,33**	**-**	**-143.143,79**
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.132.106,99	-	688.218,11
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	351.673,43	-	100.282,59
Total da Fonte de Recursos 102 - FUNDEF 40% - Exercício Corrente				**3.483.780,42**	**-**	**788.500,70**
103 5% FUNDEB Sobre Transferências Constitucionais		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.172,36	-	152.448,23
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.034,77	5.832,93	15.335,99
		4	INVESTIMENTOS	1.060.682,69	49.996,47	339.822,78
Total da Fonte de Recursos 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				**1.364.889,82**	**55.829,40**	**507.607,00**
104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.051.129,82	-	211.625,83
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.843.383,21	121.367,47	850.566,95
		4	INVESTIMENTOS	2.090.277,13	19.707,27	161.669,36
Total da Fonte de Recursos 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente				**14.984.790,16**	**141.074,74**	**1.223.862,14**
105 Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente		4	INVESTIMENTOS	-	-	9.167,00
Total da Fonte de Recursos 105 - Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente				**-**	**-**	**9.167,00**
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.656.794,48	22.514,43	328.779,82
		4	INVESTIMENTOS	-	-	268.444,45

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL						
Total da Fonte de Recursos 107 - Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente				**1.656.794,48**	**22.514,43**	**597.224,27**
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501.125,84	24.065,72	48.379,27
Total da Fonte de Recursos 111 - Merenda Escolar - Exercício Corrente				**501.125,84**	**24.065,72**	**48.379,27**
112 Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.566,23	-	5.364,08
Total da Fonte de Recursos 112 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal				**5.566,23**	**-**	**5.364,08**
113 Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.259,65	18.000,00	67.170,05
Total da Fonte de Recursos 113 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual				**303.259,65**	**18.000,00**	**67.170,05**
118 EQUIPAMENTOS - PAR		4	INVESTIMENTOS	-	-	916,70
Total da Fonte de Recursos 118 - EQUIPAMENTOS - PAR				**-**	**-**	**916,70**
119 PDDE		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	1.100,04
Total da Fonte de Recursos 119 - PDDE				**-**	**-**	**1.100,04**
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR		4	INVESTIMENTOS	-	-	2.750,10
Total da Fonte de Recursos 120 - EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR				**-**	**-**	**2.750,10**
121 Recurso Federal - Apoio a creches		4	INVESTIMENTOS	-	-	1.833,40
Total da Fonte de Recursos 121 - Recurso Federal - Apoio a creches				**-**	**-**	**1.833,40**
123 BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	9.167,00

		4	INVESTIMENTOS	-	-	28.417,70
Total da Fonte de Recursos 123 - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR				-	-	**37.584,70**
124 Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares		4	INVESTIMENTOS	334.791,96	-	-
Total da Fonte de Recursos 124 - Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares				**334.791,96**	-	-
125 Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.412,70	-	-
Total da Fonte de Recursos 125 - Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II				**4.412,70**	-	-
126 CRECHES BRASIL CARINHOSO		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	458,35
		4	INVESTIMENTOS	-	-	458,35
Total da Fonte de Recursos 126 - CRECHES BRASIL CARINHOSO				-	-	**916,70**
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.485.034,36	-	1.483.808,76
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.574.438,57	518.817,29	712.228,74
		4	INVESTIMENTOS	240.152,11	11.126,77	339.199,64

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL						
Total da Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente				**18.299.625,04**	**529.944,06**	**2.535.237,14**
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente		4	INVESTIMENTOS	-	-	9.167,00
Total da Fonte de Recursos 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente				-	-	**9.167,00**
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.995,79	-	172.760,71
Total da Fonte de Recursos 315 - Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente				**5.995,79**	-	**172.760,71**
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	4.355,33
Total da Fonte de Recursos 320 - CONVENIO 3295/2004 - FNS				-	-	**4.355,33**
321 Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.606,65	-	965,56
Total da Fonte de Recursos 321 - Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial				**3.606,65**	-	**965,56**
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.685,53	-	239.521,81
Total da Fonte de Recursos 369 - SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH				**420.685,53**	-	**239.521,81**
495 SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.305.940,50	-	-157.555,54
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297.270,36	-	4.448,55
		4	INVESTIMENTOS	-	-	-8.330,00
Total da Fonte de Recursos 495 - SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE				**2.603.210,86**	-	**-161.436,99**
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	394.945,50	64.800,00	136.294,19
Total da Fonte de Recursos 496 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				**394.945,50**	**64.800,00**	**136.294,19**
497 VIGILANCIA EM SAUDE		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.420,47	-	22.534,31
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.264,40	8.270,00	47.737,40
		4	INVESTIMENTOS	-	-	31.170,68
Total da Fonte de Recursos 497 - VIGILANCIA EM SAUDE				**186.684,87**	**8.270,00**	**101.442,39**
498 SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	66.919,10
		4	INVESTIMENTOS	8.000,00	-	37.835,00
Total da Fonte de Recursos 498 - SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE				**8.000,00**	-	**104.754,10**
499 GESTÃO DO SUS		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.292,89	-	5.418,42
		4	INVESTIMENTOS	-	-	505,33
Total da Fonte de Recursos 499 - GESTÃO DO SUS				**8.292,89**	-	**5.923,75**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
500 Bloco de Investimentos - Saúde	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.192,06	17.749,31	19.162,75
	4	INVESTIMENTOS	1.538.566,72	-	160.392,68
Total da Fonte de Recursos 500 - Bloco de Investimentos - Saúde			**1.667.758,78**	**17.749,31**	**179.555,43**
501 Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	4	INVESTIMENTOS	210.652,00	-	14.515,00
Total da Fonte de Recursos 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente			**210.652,00**	**-**	**14.515,00**
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.245,17	-	59.579,93
Total da Fonte de Recursos 504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS			**240.245,17**	**-**	**59.579,93**
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	244.918,05	-	129.026,80
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.783.753,22	130.469,11	1.949.321,28
	4	INVESTIMENTOS	48.400,00	-	2.005.603,03
Total da Fonte de Recursos 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF			**5.077.071,27**	**130.469,11**	**4.083.951,11**
509 Gerenciamento de Trânsito	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	49.472,03
	4	INVESTIMENTOS	9.212,50	128.750,00	-3.464,04
Total da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento de Trânsito			**9.212,50**	**128.750,00**	**46.007,99**
510 TAXAS - Exercício Poder de Polícia	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	689.059,38	-	767.899,04
Total da Fonte de Recursos 510 - TAXAS - Exercício Poder de Polícia			**689.059,38**	**-**	**767.899,04**
511 TAXAS - Prestaçao de Serviços	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.182,35	-	206.123,00
Total da Fonte de Recursos 511 - TAXAS - Prestaçao de Serviços			**240.182,35**	**-**	**206.123,00**
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.606,85	-	-
Total da Fonte de Recursos 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)			**45.606,85**	**-**	**-**
515 FUNREBOM	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	383.350,38	73.842,68	85.357,16
	4	INVESTIMENTOS	280.409,84	30.990,00	101.014,66
Total da Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM			**663.760,22**	**104.832,68**	**186.371,82**
555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.167,12	-	-21.866,73
	4	INVESTIMENTOS	-	-	1.833,40
Total da Fonte de Recursos 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			**400.167,12**	**-**	**-20.033,33**
711 Programa Bolsa Urbana - PETI	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.283,22	-	-

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Total da Fonte de Recursos 711 - Programa Bolsa Urbana - PETI			**6.283,22**	**-**	**-**
719 PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.765,84	-	-
Total da Fonte de Recursos 719 - PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE			**2.765,84**	**-**	**-**
721 PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.249,06	-	-
Total da Fonte de Recursos 721 - PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO			**1.249,06**	**-**	**-**
722 IGD - BOLSA FAMÍLIA		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.046,00	-	-
Total da Fonte de Recursos 722 - IGD - BOLSA FAMÍLIA			**4.046,00**	**-**	**-**
726 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60,11	-	-
Total da Fonte de Recursos 726 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007			**60,11**	**-**	**-**
728 FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.385,73	-	-
Total da Fonte de Recursos 728 - FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)			**4.385,73**	**-**	**-**
736 FMAS BPFI		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.701,02 242,61	- -	5.207,72 1.727,83
Total da Fonte de Recursos 736 - FMAS BPFI			**7.943,63**	**-**	**6.935,55**
742 FMAS - Projovem Adolescente-PBVI		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.636,64	-	-
Total da Fonte de Recursos 742 - FMAS - Projovem Adolescente-PBVI			**4.636,64**	**-**	**-**

743 Piso fixo de média complexidade II - CREAS		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.209,87	-	2.801,88
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80,87	-	1.846,47
Total da Fonte de Recursos 743 - Piso fixo de média complexidade II - CREAS			**6.290,74**	**-**	**4.648,35**
749 CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.981,39	-	-141,89
Total da Fonte de Recursos 749 - CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL			**22.981,39**	**-**	**-141,89**
760 Convênio SENASP/MJ nº 812139/14		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.932,95	-	4.653,76
		INVESTIMENTOS	-	-	-
Total da Fonte de Recursos 760 - Convênio SENASP/MJ nº 812139/14			**59.932,95**	**-**	**4.653,76**
761 Convênio Operação PR		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.251,13	832.000,00	1.225.000,00
Total da Fonte de Recursos 761 - Convênio Operação PR			**24.251,13**	**832.000,00**	**1.225.000,00**
762 RECAPE SEDU/PRCIDADE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	237,28	-	-
		INVESTIMENTOS	-	-	229.175,00

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Total da Fonte de Recursos 762 - RECAPE SEDU/PRCIDADE			**237,28**	**-**	**229.175,00**
764 CONVENIO EMERGENCIAL ORLA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.047,65	-	-
		INVESTIMENTOS	802.854,00	-	-
Total da Fonte de Recursos 764 - CONVENIO EMERGENCIAL ORLA			**827.901,65**	**-**	**-**
766 CONV AMPLIAÇÃO CRAS		4 INVESTIMENTOS	-	390.000,00	-
Total da Fonte de Recursos 766 - CONV AMPLIAÇÃO CRAS			**-**	**390.000,00**	**-**
934 Bloco de Proteção Básica (SUAS)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.633,87	-	58.729,37
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.700,15	-	9.709,53
Total da Fonte de Recursos 934 - Bloco de Proteção Básica (SUAS)			**86.334,02**	**-**	**68.438,90**
935 Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	49.289,71
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.324,61	-	18.435,40
Total da Fonte de Recursos 935 - Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)			**27.324,61**	**-**	**67.725,11**
936 Componente para qualificação da gestão SUAS		4 INVESTIMENTOS	-	-	15.879,12
Total Geral			105.396.311,49	4.135.868,71	20.130.040,36

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
					6.505.992,14
Total da Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			**38.615.758,33**	**1.667.569,26**	**6.505.992,14**
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente					-143.143,79
Total da Fonte de Recursos 101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente			**11.856.320,33**	**-**	**-143.143,79**
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente					788.500,70
Total da Fonte de Recursos 102 - FUNDEF 40% - Exercício Corrente			**3.483.780,42**	**-**	**788.500,70**
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					507.607,00
Total da Fonte de Recursos 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			**1.201.907,20**	**55.829,40**	**507.607,00**
104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente					1.220.453,55
Total da Fonte de Recursos 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente			**14.984.790,16**	**141.074,74**	**1.220.453,55**
105 Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente					9.167,00
Total da Fonte de Recursos 105 - Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente			**-**	**-**	**9.167,00**
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente					597.224,27

Total da Fonte de Recursos 107 - Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente			**1.656.794,48**	**22.514,43**	**597.224,27**
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente					48.379,27
Total da Fonte de Recursos 111 - Merenda Escolar - Exercício Corrente			**501.125,84**	**24.065,72**	**48.379,27**
112 Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal					5.364,08
Total da Fonte de Recursos 112 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal			**5.566,23**	**-**	**5.364,08**
113 Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual					67.170,05
Total da Fonte de Recursos 113 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual			**303.259,65**	**18.000,00**	**67.170,05**
118 EQUIPAMENTOS - PAR					916,70
Total da Fonte de Recursos 118 - EQUIPAMENTOS - PAR			**-**	**-**	**916,70**
119 PDDE					1.100,04
Total da Fonte de Recursos 119 - PDDE			**-**	**-**	**1.100,04**
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR					2.750,10
Total da Fonte de Recursos 120 - EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR			**-**	**-**	**2.750,10**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
121 Recurso Federal - Apoio a creches					1.833,40
Total da Fonte de Recursos 121 - Recurso Federal - Apoio a creches			**-**	**-**	**1.833,40**
123 BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR					37.584,70
Total da Fonte de Recursos 123 - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR			**-**	**-**	**37.584,70**
124 Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares					-
Total da Fonte de Recursos 124 - Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares			**334.791,96**	**-**	**-**
125 Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II					-
Total da Fonte de Recursos 125 - Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II			**4.412,70**	**-**	**-**
126 CRECHES BRASIL CARINHOSO					916,70
Total da Fonte de Recursos 126 - CRECHES BRASIL CARINHOSO			**-**	**-**	**916,70**
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente					2.350.822,86
Total da Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente			**18.291.818,49**	**529.944,06**	**2.350.822,86**
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente					9.167,00
Total da Fonte de Recursos 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente			**-**	**-**	**9.167,00**
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente					172.760,71
Total da Fonte de Recursos 315 - Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente			**5.995,79**	**-**	**172.760,71**
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS					4.355,33
Total da Fonte de Recursos 320 - CONVENIO 3295/2004 - FNS			**-**	**-**	**4.355,33**
321 Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial					965,56
Total da Fonte de Recursos 321 - Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial			**3.606,65**	**-**	**965,56**
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH					239.521,81
Total da Fonte de Recursos 369 - SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH			**420.685,53**	**-**	**239.521,81**
495 SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE					-161.436,99
Total da Fonte de Recursos 495 - SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE			**2.603.210,86**	**-**	**-161.436,99**
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					71.494,19
Total da Fonte de Recursos 496 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			**394.945,50**	**64.800,00**	**71.494,19**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
497 VIGILANCIA EM SAUDE					98.292,39
Total da Fonte de Recursos 497 - VIGILANCIA EM SAUDE			**186.684,87**	**8.270,00**	**98.292,39**
498 SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE					104.754,10
Total da Fonte de Recursos 498 - SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE			**8.000,00**	**-**	**104.754,10**
499 GESTÃO DO SUS					5.923,75
Total da Fonte de Recursos 499 - GESTÃO DO SUS			**8.292,89**	**-**	**5.923,75**
500 Bloco de Investimentos - Saúde					161.806,12
Total da Fonte de Recursos 500 - Bloco de Investimentos - Saúde			**1.535.644,91**	**17.749,31**	**161.806,12**
501 Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente					14.515,00
Total da Fonte de Recursos 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente			**210.652,00**	**-**	**14.515,00**
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS					59.579,93
Total da Fonte de Recursos 504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS			**240.245,17**	**-**	**59.579,93**
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF					4.083.951,11
Total da Fonte de Recursos 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF			**5.077.071,27**	**130.469,11**	**4.083.951,11**
509 Gerenciamento de Trânsito					46.007,99
Total da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento de Trânsito			**9.212,50**	**128.750,00**	**46.007,99**
510 TAXAS - Exercício Poder de Polícia					767.899,04
Total da Fonte de Recursos 510 - TAXAS - Exercício Poder de Polícia			**689.059,38**	**-**	**767.899,04**
511 TAXAS - Prestaçao de Serviços					206.123,00
Total da Fonte de Recursos 511 - TAXAS - Prestaçao de Serviços			**240.182,35**	**-**	**206.123,00**
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)					-
Total da Fonte de Recursos 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)			**45.442,37**	**-**	**-**
515 FUNREBOM					113.463,47
Total da Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM			**663.760,22**	**104.832,68**	**113.463,47**
555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município					-20.033,33
Total da Fonte de Recursos 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			**400.167,12**	**-**	**-20.033,33**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
711 Programa Bolsa Urbana - PETI					-
Total da Fonte de Recursos 711 - Programa Bolsa Urbana - PETI			**6.283,22**	**-**	**-**
719 PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE					-
Total da Fonte de Recursos 719 - PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE			**2.765,84**	**-**	**-**
721 PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO					-
Total da Fonte de Recursos 721 - PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO			**1.249,06**	**-**	**-**
722 IGD - BOLSA FAMÍLIA					-
Total da Fonte de Recursos 722 - IGD - BOLSA FAMÍLIA			**4.046,00**	**-**	**-**
726 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007					-
Total da Fonte de Recursos 726 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007			**60,11**	**-**	**-**
728 FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)					-
Total da Fonte de Recursos 728 - FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)			**4.385,73**	**-**	**-**
736 FMAS BPFI					6.935,55
Total da Fonte de Recursos 736 - FMAS BPFI			**7.943,63**	**-**	**6.935,55**
742 FMAS - Projovem Adolescente-PBVI					-
Total da Fonte de Recursos 742 - FMAS - Projovem Adolescente-PBVI			**4.636,64**	**-**	**-**
743 Piso fixo de média complexidade II - CREAS					4.648,35

Total da Fonte de Recursos 743 - Piso fixo de média complexidade II - CREAS			**6.290,74**	**-**	**4.648,35**
749 CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL					-141,89
Total da Fonte de Recursos 749 - CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL			**22.981,39**	**-**	**-141,89**
760 Convênio SENASP/MJ nº 812139/14					4.653,76
Total da Fonte de Recursos 760 - Convênio SENASP/MJ nº 812139/14			**59.932,95**	**-**	**4.653,76**
761 Convênio Operação PR					718.000,00
Total da Fonte de Recursos 761 - Convênio Operação PR			**24.251,13**	**832.000,00**	**718.000,00**
762 RECAPE SEDU/PRCIDADE					229.175,00
Total da Fonte de Recursos 762 - RECAPE SEDU/PRCIDADE			**237,28**	**-**	**229.175,00**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
764 CONVENIO EMERGENCIAL ORLA					-
Total da Fonte de Recursos 764 - CONVENIO EMERGENCIAL ORLA			**827.901,65**	**-**	**-**
766 CONV AMPLIAÇÃO CRAS					-
Total da Fonte de Recursos 766 - CONV AMPLIAÇÃO CRAS			**-**	**390.000,00**	**-**
934 Bloco de Proteção Básica (SUAS)					68.438,90
Total da Fonte de Recursos 934 - Bloco de Proteção Básica (SUAS)			**86.334,02**	**-**	**68.438,90**
935 Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)					67.725,11
Total da Fonte de Recursos 935 - Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)			**27.324,61**	**-**	**67.725,11**
936 Componente para qualificação da gestão SUAS					15.879,12
Total da Fonte de Recursos 936 - Componente para qualificação da gestão SUAS			**-**	**-**	**15.879,12**
Total Geral			**105.069.809,17**	**4.135.868,71**	**19.097.062,85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná Gabinete Municipal

DECRETO Nº 901/2017

SÚMULA: Altera-se a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso referente ao mês de Novembro do exercício financeiro de 2017 do Município de Matinhos e dá outras providências.

RUY HAUER REICHERT, Prefeito em Exercício do Município de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio e Lei Municipal nº 1846 de 03 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017:

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso em decorrência da execução do mês de Novembro do exercício financeiro de 2017 do Município de Matinhos, conforme determina o artigo 3º do Decreto nº 075/2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de Dezembro 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.1.1.2.02.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1	0	0	0	2.488.038,22	18.604.544,13	1.359.823,99	1.049.279,67	1.138.601,60	984.858,68	30.458.916,33	32.296.765,64
					1.068.124,72	1.017.138,00	966.418,19	924.606,40	857.482,73	-		
1.1.1.2.04.31.01.02 - IRRF - S/BEF. PAGOS A INATIVOS E PENS. - EXEC. E ENT. IND.	3	0	0	0	-	1.006,44	1.023,36	1.035,64	1.086,66	1.464,29	14.207,92	5.000,00
					1.496,31	1.508,80	1.727,83	1.903,26	1.955,33	-		
1.1.1.2.04.31.03.01 - IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	4	0	0	0	-	24.065,73	11.949,98	13.302,38	15.101,08	-	149.898,19	200.000,00
					28.501,09	13.857,88	14.264,12	14.360,86	14.495,07	-		
1.1.1.2.04.31.03.02 - IRRF - S/FOLHA DE PAG. DO PESSOAL CIVIL - EXEC. E ENT. IND.	5	0	0	0	87.233,43	59.907,42	64.941,67	86.362,82	88.108,44	85.758,85	912.955,01	750.000,00
					86.725,29	84.504,37	88.440,86	90.031,61	90.940,25	-		
1.1.1.2.04.31.04.02 - IRRF - CONTRATOS DE TER. DE MDO PODER EXECUTIVO E ENT. IND.	6	0	0	0	16.521,69	22.096,79	16.498,63	7.459,91	16.267,35	13.887,50	169.986,58	280.586,23
					11.721,80	26.230,66	16.003,38	12.917,04	10.381,83	-		
1.1.1.2.04.34.01.00 - IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	7	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	567,79
					-	-	-	-	-	-		
1.1.1.2.08.00.00.00 - IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	8	0	0	0	368.849,17	360.249,78	513.282,22	380.494,51	350.823,34	389.111,97	4.955.586,87	5.265.021,83
					536.877,24	510.892,44	457.687,96	595.397,11	491.921,13	-		
1.1.1.3.05.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	9	0	0	0	294.825,44	373.168,89	394.702,95	877.064,81	359.320,53	403.958,56	6.044.300,45	4.396.803,08
					528.804,98	689.616,72	758.507,00	854.156,73	510.173,84	-		
1.1.2.1.17.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11	0	510	0	30.032,00	47.877,40	9.032,00	6.696,00	4.082,00	8.316,00	134.551,40	180.400,00
					4.432,00	5.832,00	5.516,00	7.782,00	4.954,00	-		
1.1.2.1.25.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E P. DE SERV.	12	0	510	0	87.220,00	112.787,00	15.745,00	9.595,00	4.814,50	6.400,00	268.226,38	900.000,00
					8.750,00	4.715,00	6.560,00	5.350,01	6.289,87	-		
1.1.2.1.26.00.00.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	13	0	510	0	-	-	-	720,00	-	-	4.360,00	1.000,00
					-	3.640,00	-	-	-	-		
1.1.2.1.31.00.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	14	0	510	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
					-	-	-	-	-	-		
1.1.2.1.32.00.00.00 - TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	15	0	510	0	2.647,64	-	4.396,43	3.087,26	4.253,00	17.622,32	91.219,40	150.000,00
					8.728,10	24.288,21	7.302,68	17.391,52	1.502,24	-		
1.1.2.1.99.01.00.00 - TAXA DE DESMEMBRAMENTO OU SUBDIVISÃO DE	16	0	510	0	-	-	-	-	-	-	110,00	1.500,00
					-	110,00	-	-	-	-		
1.1.2.1.99.02.00.00 - TAXA DE REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO DE T	17	0	510	0	-	-	330,00	440,00	220,00	220,00	2.310,00	1.500,00
					220,00	110,00	220,00	330,00	220,00	-		
1.1.2.1.99.03.00.00 - Taxa de Auto de Infração	18	0	510	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
					-	-	-	-	-	-		
1.1.2.2.99.02.00.00 - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO	23	0	515	0	33.525,58	214.802,44	27.591,61	16.860,12	15.973,32	13.504,13		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					14.414,46	13.239,55	11.053,80	10.057,23	9.075,62	-	380.097,86	450.000,00
1.1.2.2.99.03.00.00 - TAXA DE EXPEDIENTE	24	0	511	0	2.133,99	1.600,60	1.658,80	1.491,99	1.823,19	880,60	15.324,65	5.000,00
					810,60	800,35	1.393,33	1.290,00	1.441,20	-		
1.1.2.2.99.04.00.00 - TAXA DE EMBARQUE	25	0	511	0	13.096,55	39.258,00	51.255,00	11.523,00	12.063,00	7.473,00		

					8.709,00	10.713,00	12.627,00	7.878,00	11.400,00	-	185.995,55	210.000,00
1.1.2.2.99.05.00.00 - TAXA DE CONSULTA AMARELA	26	0	511	0	680,00 660,00	700,00 1.050,00	840,00 820,00	720,00 760,00	720,00 700,00	840,00 -	8.490,00	4.000,00
1.1.2.2.99.06.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUN	27	0	511	0	129,00 150,00	115,09 130,95	436,32 60,00	237,97 132,76	150,00 120,00	210,19 -	1.872,28	20.000,00
1.1.2.2.99.07.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO DE CONFRONTANTES	28	0	511	0	600,00 900,00	1.220,00 1.740,00	1.140,00 1.620,00	1.500,00 900,00	2.700,00 1.320,00	1.860,00 -	15.500,00	15.000,00
1.1.2.2.99.08.00.00 - TAXA DE VISTORIA TECNICA	29	0	511	0	832,00 1.020,00	992,00 940,00	1.620,00 780,00	1.472,00 1.660,00	1.640,00 1.320,00	1.692,00 -	13.968,00	12.000,00
1.1.2.2.99.09.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO NOMINATIVA	30	0	511	0	180,00 180,00	300,00 330,00	300,00 180,00	150,00 150,00	210,00 90,00	180,00 -	2.250,00	4.000,00
1.1.2.2.99.10.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO DE EXISTENCIA DE PROPRI	31	0	511	0	120,00 60,00	60,00 60,00	120,00 120,00	- 60,00	- 120,00	120,00 -	840,00	1.000,00
1.1.2.2.99.11.00.00 - TAXA DE CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO	32	0	511	0	- -	- 213,50	60,00 180,00	60,00 -	- -	60,00 -	573,50	1.000,00
1.1.2.2.99.24.00.00 - TAXA DE CERTIDÕES DIVERSAS	34	0	511	0	682,40 610,00	530,00 420,00	1.742,03 431,86	970,92 799,27	826,88 30,00	374,00 -	7.417,36	15.000,00
1.1.2.2.99.25.00.00 - TAXA DE RESPONSAVEL TECNICO	35	0	511	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	500,00
1.1.2.2.99.26.00.00 - TAXA DE AMBULANTE AUTONOMO	36	0	511	0	1.060,00 -	240,00 -	80,00 -	- -	- -	- -	1.380,00	100.000,00
1.1.2.2.99.28.00.00 - Taxa de Licença Ambiental	226	0	510	0	816,19 1.325,82	540,00 660,00	1.161,20 1.140,00	780,00 843,10	874,50 699,05	900,00 -	9.739,86	10.000,00
1.1.3.0.01.00.00.00 - CONT. MEL. PARA EXP. R. DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	38	0	0	0	- -	- -	22,75 -	- -	- -	- -	22,75	-
1.2.3.0.00.01.00.00 - COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	41	0	507	0	700.814,10 630.074,02	652.310,12 756.152,39	618.028,21 685.059,64	812.283,59 640.057,84	640.166,85 702.322,85	741.776,99 -	7.579.046,60	6.082.064,00
1.2.3.0.00.02.00.00 - COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	42	0	507	0	32.762,47 19.790,96	237.782,82 19.801,23	32.955,37 15.235,70	26.035,81 11.898,33	23.270,40 11.950,83	19.063,77 -	450.547,69	509.000,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.3.1.1.01.01.00.00 - ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	43	0	0	0	3.986,79 3.536,79	3.986,79 3.536,79	3.986,79 3.536,79	3.986,79 2.700,00	3.536,79 3.536,79	2.700,00 -	39.031,11	31.637,65
1.3.1.1.99.05.00.00 - ALUGUEL DE BANCA DE REVISTAS	280	0	0	0	- -	- 630,00	- -	- -	- -	- -	630,00	-
1.3.1.2.00.00.00.00 - ARRENDAMENTOS	44	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	10.000,00
1.3.2.5.01.01.00.00 - REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-RO ALTIES	45	0	504	0	543,67 747,65	511,01 726,88	805,87 492,85	618,14 523,28	717,66 456,88	682,42 -	6.826,31	10.000,00
1.3.2.5.01.03.03.01 - REC.REM.DE.DEP.BANC.DE.REC.VIN.FUNDO 15%	46	0	303	0	1.831,82 1.364,08	737,46 1.126,76	4.725,42 1.024,13	8.526,40 1.184,16	2.864,32 1.102,79	2.184,22 -	26.671,56	30.000,00
1.3.2.5.01.05.02.02 - Rendimentos Transp Esc - BB 7463-2	47	0	112	0	14,63	11,63	17,87	17,10	24,40	20,83		

					12,34	4,63	5,93	8,28	10,78	-	148,42	527,12
1.3.2.5.01.05.02.03 - Rendimentos Transp Esc Est - BB 12437-0	48	0	113	0	458,99 396,87	364,70 428,60	593,22 352,91	395,55 348,02	468,49 260,79	428,20 -	4.496,34	15.000,00
1.3.2.5.01.05.02.04 - Rendimentos PNAC - BB 5657-X	49	0	116	0	0,03 0,02	0,02 0,02	0,03 0,01	0,02 0,01	0,02 0,01	0,02 -	0,21	-
1.3.2.5.01.05.02.08 - Rendimentos Sal. Educação - BB 7083-1	51	0	107	0	8.647,20 6.071,20	7.456,92 5.535,03	10.163,37 4.004,80	7.473,64 3.720,06	8.442,50 2.995,92	6.658,59 -	71.169,23	100.000,00
1.3.2.5.01.05.03.01 - Rendimentos 5% Educação - Fonte 1103	52	0	103	0	67,31 1.601,05	37,49 997,24	777,28 506,10	2.949,81 632,35	2.953,36 1.113,19	1.949,69 -	13.584,87	20.000,00
1.3.2.5.01.05.03.02 - Rendimentos 25% Educação - Fonte 1104	53	0	104	0	199,28 3.285,22	130,35 1.512,26	6.527,08 1.369,66	19.506,80 2.267,12	18.353,01 3.049,00	11.161,19 -	67.360,97	34.067,25
1.3.2.5.01.09.00.00 - REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.DA CIDE LEI 10866/04	54	0	512	0	177,66 197,65	188,28 198,14	225,37 126,72	201,09 164,10	244,82 153,28	189,92 -	2.067,03	1.000,00
1.3.2.5.01.53.01.00 - Rendimentos Fundeeb 60%	55	0	101	0	12.746,41 3.944,65	11.706,21 5.092,93	13.630,64 4.434,18	8.214,57 3.070,03	7.712,00 2.989,77	3.245,11 -	76.786,50	70.000,00
1.3.2.5.01.99.01.00 - Rendimentos Recape/SEDU	355	0	762	0	- -	100,50 -	59,26 -	43,48 -	34,04 -	- -	237,28	-
1.3.2.5.01.99.02.00 - REC REM OUTR DEP BAN REC VINC PROJ RED.D	57	0	936	0	6,24 4,11	4,95 3,86	5,93 2,88	4,36 2,79	5,01 2,24	4,19 -	46,56	-
1.3.2.5.01.99.03.00 - Rendimentos Ilum. Publica - Fonte 1507	58	0	507	0	35.242,71 28.763,36	25.470,86 28.242,01	30.556,23 22.276,43	25.886,42 22.847,96	32.297,62 18.956,69	28.585,89 -	299.126,18	512.899,00
1.3.2.5.01.99.12.00 - RENDIMENTOS EMERGENCIAL ORLA	349	0	764	0	5.867,62	4.666,61	5.584,93	4.097,04	2.564,47	-		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					-	-	-	-	-	-	22.780,67	-
1.3.2.5.01.99.15.00 - Rendimentos Peti Bolsa - BB 8225-2	65	0	711	0	- -	- -	- -	0,03 -	0,04 -	- -	0,07	-
1.3.2.5.01.99.17.00 - Rendimentos - FUNREBOM	67	0	515	0	3.537,29 2.463,28	2.282,16 2.100,16	2.267,21 1.562,54	2.497,15 1.610,79	3.014,98 1.306,71	2.469,83 -	25.112,10	60.000,00
1.3.2.5.01.99.18.00 - RENDIMENTOS - EI NOVOS ESTABELECIMENOS	364	0	128	0	- -	- -	- 1.349,27	- 1.389,95	- 1.111,08	- -	3.850,30	-
1.3.2.5.01.99.20.00 - Rendiementos IGD - BB 9863-9	69	0	936	0	393,80 449,44	341,34 436,25	441,23 331,63	358,70 322,73	450,33 282,20	425,06 -	4.232,71	3.406,73
1.3.2.5.01.99.22.00 - Rendimentos - PSE/MED - BB 9604-0	71	0	935	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.500,00
1.3.2.5.01.99.25.00 - Rendimentos - Taxas Poder de Policia	75	0	510	0	658,17 835,13	950,28 737,80	1.941,83 648,19	1.914,09 870,51	2.034,14 715,78	1.090,36 -	12.396,28	40.000,00
1.3.2.5.01.99.31.00 - Rendimentos P S F/ESTAD - 12067-7	76	0	315	0	273,74 341,05	270,50 335,72	352,80 236,88	285,03 225,07	380,96 177,92	334,26 -	3.213,93	15.000,00
1.3.2.5.01.99.34.00 - Rendimentos CAPS - 58045-7	79	0	321	0	166,04 109,03	132,06 102,08	158,04 69,16	115,94 64,98	133,55 51,94	111,65 -	1.214,47	1.169,64
1.3.2.5.01.99.36.00 - Rendimentos - Fonte 1495	81	0	495	0	10.153,59	8.801,42	8.243,21	5.486,01	6.682,17	5.191,35	64.214,06	30.000,00

					4.849,61	4.436,15	3.836,76	3.685,15	2.848,64	-		
1.3.2.5.01.99.38.00 - Rendimentos - Fonte 1497	82	0	497	0	4.649,92 2.972,50	3.711,83 2.501,40	3.828,76 1.900,98	2.926,03 2.355,67	3.855,07 1.469,82	3.185,94 -	33.357,92	30.000,00
1.3.2.5.01.99.41.00 - Rendimentos MER ESCOLAR - BB 12251-3	85	0	111	0	417,34 1.027,42	324,57 1.084,86	518,14 776,26	472,24 734,58	688,79 470,73	800,88 -	7.315,81	21.169,64
1.3.2.5.01.99.43.00 - Rendimentos Txs de Seviços - Fonte 1511	86	0	511	0	355,41 959,00	437,65 551,31	684,83 335,65	800,57 337,90	1.223,67 266,53	1.050,79 -	7.003,31	15.000,00
1.3.2.5.01.99.45.00 - Rendimentos Gestão SUS - Fonte 1499	87	0	499	0	411,03 296,82	326,77 277,57	427,03 206,31	315,41 198,19	362,90 153,37	302,44 -	3.277,84	3.508,93
1.3.2.5.01.99.46.00 - Redimentos FMAS PBFI	88	0	934	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.47.00 - Rendimentos Detran 12590-3 - Fonte 1509	90	0	509	0	860,48 683,57	614,20 674,65	636,00 535,93	520,96 555,21	664,25 508,54	633,06 -	6.886,85	15.000,00
1.3.2.5.01.99.48.00 - RENDIMENTOS APLICAÇÃO CREAS	91	0	935	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	9.186,84

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.3.2.5.01.99.51.00 - Rendimentos Aplicação MEIO AMBIENTE	96	0	555	0	925,60 773,42	920,81 443,05	1.079,09 259,45	573,25 195,17	505,88 75,22	845,18 -	6.596,12	5.848,21
1.3.2.5.01.99.52.00 - Rendimentos - Bloco de Investimento	97	0	500	0	13.627,59 7.965,75	10.681,46 7.320,36	12.564,75 5.016,81	8.705,25 4.587,42	9.974,93 3.371,09	8.161,24 -	91.976,65	56.778,75
1.3.2.5.01.99.53.00 - Rendimentos - Alienação Saude	234	0	304	0	68,81 45,46	54,73 42,59	65,50 31,80	48,05 30,83	55,35 45,40	46,27 -	534,79	-
1.3.2.5.01.99.54.00 - Rendimentos - Ailenação Educação	233	0	105	0	0,81 0,54	0,65 0,51	0,77 0,37	0,57 0,37	0,66 141,42	0,54 -	147,21	500,00
1.3.2.5.01.99.55.00 - Rendimentos - Alienação Outras Areas	230	0	501	0	246,91 9,94	194,25 9,33	186,36 6,96	136,72 169,02	157,51 875,04	91,36 -	2.083,40	500,00
1.3.2.5.01.99.69.00 - RENDIMENTOS - AIH	229	0	369	0	2.667,56 1.835,34	2.064,55 1.614,58	2.888,95 1.154,69	2.293,61 1.141,22	2.665,62 979,82	1.946,16 -	21.252,10	20.000,00
1.3.2.5.01.99.77.00 - RENDIMENTOS - Mercado Municipal	241	0	749	0	158,05 -	140,84 -	118,12 -	130,59 -	- -	- -	547,60	1.703,36
1.3.2.5.01.99.78.00 - Rendimentos - 496	236	0	496	0	1.051,47 394,50	976,89 427,84	1.194,21 364,50	389,07 356,31	502,54 305,68	417,01 -	6.380,02	5.000,00
1.3.2.5.01.99.79.00 - RENDIMENTOS - PLANO DE AÇÃO CONTINUADA	249	0	118	0	19,92 13,16	15,85 12,33	18,96 9,20	13,91 8,93	16,02 7,13	13,40 -	148,81	1.000,00
1.3.2.5.01.99.79.00 - RENDIMENTOS - PLANO DE AÇÃO CONTINUADA	258	0	120	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	3.000,00
1.3.2.5.01.99.80.00 - RENDIMENTOS - PDDE	256	0	119	0	42,53 30,74	33,82 28,94	40,47 21,59	29,70 20,95	34,20 16,74	28,59 -	328,27	200,00
1.3.2.5.01.99.84.00 - RENDIMENTOS ACESSO SUAS	285	0	934	0	2,25 689,22	745,67 586,51	1.166,69 290,80	835,53 274,74	905,90 212,00	721,26 -	6.430,57	3.000,00
1.3.2.5.01.99.85.00 - RENDIMENTOS - APOIO A CRECHES	286	0	121	0	243,61	193,75	231,87	170,10	195,94	163,80	1.819,72	2.000,00

					160,91	150,80	112,54	109,15	87,25	-		
1.3.2.5.01.99.86.00 - RENDIMENTOS - FMASSCFV	289	0	935	0	316,71 172,82	225,50 155,86	271,84 97,22	199,47 92,20	226,90 70,42	187,64 -	2.016,58	12.000,00
1.3.2.5.01.99.87.00 - RENDIMENTOS QUADRA POLI ESPORTIVA	298	0	124	0	1,37 8,98	1,09 0,89	1,31 0,66	0,96 0,64	1,10 0,51	0,92 -	18,43	-
1.3.2.5.01.99.87.00 - RENDIMENTOS QUADRA POLI ESPORTIVA	305	0	125	0	325,29 -	- -	- -	- -	- -	- -	325,29	-
1.3.2.5.01.99.90.00 - RENDIMENTOS - BRASIL CARINHOSO	306	0	126	0	48,91	38,91	46,56	34,16	39,35	32,89		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					32,31	30,28	22,60	21,92	17,52	-	365,41	1.000,00
1.3.2.5.01.99.91.00 - RENDIMENTOS - PAR MOBILIARIOS	304	0	122	0	25,38 16,77	20,19 15,71	24,16 11,73	17,72 11,37	20,42 9,09	17,06 -	189,60	-
1.3.2.5.01.99.92.00 - RENDIMENTOS CONVEIO ORLA	311	0	756	0	256,22 74,07	9,92 69,32	27,34 293,68	823,92 12,26	890,04 9,81	16,55 -	2.483,13	-
1.3.2.5.01.99.93.00 - RENDIMENTOS CONV GUARDA	313	0	760	0	725,21 193,87	578,04 -	692,23 -	516,51 -	599,56 -	510,14 -	3.815,56	500,00
1.3.2.5.01.99.94.00 - RENDIMENTOS PAR FONTE 123	316	0	123	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.95.00 - RENDIMENTOS - OPERAÇÃO VERÃO SAUDE	324	0	496	0	1.102,49 526,97	869,29 490,40	993,04 337,28	720,57 325,78	749,42 770,70	539,81 -	7.425,75	-
1.3.2.5.01.99.96.00 - RENDIMENTOS - CONVENIO OPERAÇÃO VERÃO PR	323	0	761	0	12.060,44 -	6.255,27 -	2.695,75 -	481,43 -	- -	- -	21.492,89	-
1.3.2.5.01.99.97.00 - RENDIMENTOS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	325	0	498	0	317,68 209,82	252,66 196,65	302,37 144,33	221,82 117,43	255,51 93,85	213,60 -	2.325,72	1.000,00
1.3.2.5.01.99.98.00 - RENDIMENTOS JUCEPAR	350	0	763	0	14,25 20,76	15,30 19,45	21,14 14,51	17,85 14,08	24,46 11,56	21,13 -	194,49	-
1.3.2.5.02.99.02.00 - REM OUTR DEP REC NÃO VINC/R. LIVRES	99	0	0	0	45.158,00 84.975,43	105.973,80 78.986,20	160.970,73 51.622,58	88.732,87 44.256,26	109.670,79 27.446,30	87.314,26 -	885.107,22	2.000.000,00
1.3.2.5.03.49.00.00 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA DE RECURSOS- CÂMARA MUNI	100	0	0	0	11.090,62 3.298,35	766,16 1.448,16	720,08 1.543,89	1.494,45 1.140,56	1.150,41 990,31	- -	23.642,99	40.000,00
1.3.3.1.99.02.00.00 - Receita de Veiculação de Publicidade	302	0	0	0	- -	10.510,00 30.756,14	- 17.614,05	- -	- -	11.399,89 -	70.280,08	-
1.6.0.0.05.01.00.00 - SERVIÇOS HOSPITALARES	102	0	369	0	- 29.021,27	71.949,45 38.262,15	42.500,68 10.608,47	12.745,75 -	52.371,20 50.325,71	34.579,00 -	342.363,68	500.200,00
1.6.0.0.05.99.01.00 - AIH - MÃE PARANAENSE	317	0	369	0	- -	8.600,00 15.400,00	- -	8.600,00 30.793,36	- -	10.200,00 -	73.593,36	200.000,00
1.6.0.0.13.01.00.00 - SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	103	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	48.562,50
1.6.0.0.13.02.00.00 - SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	104	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	3.406,71
1.6.0.0.13.07.00.00 - SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E/OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	105	0	0	0	- 62,80	403,40 22,80	378,00 15,60	- 37,20	122,80 134,80	- -	1.177,40	2.000,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.6.0.0.14.00.00.00 - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	106	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
1.6.0.0.29.00.00.00 - SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES	107	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	500,00
1.6.0.0.43.00.00.00 - SERV. DE COLETA, T. TRAT. DST. F. DE RESÍDUOS SÓLIDOS	108	0	0	0	605.611,94 502.803,26	1.156.638,00 502.388,61	480.866,39 503.548,53	518.681,63 506.526,81	488.427,05 489.612,24	493.550,26 -	6.248.654,72	6.163.800,00
1.6.0.0.46.00.00.00 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	109	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
1.6.0.0.50.00.00.00 - TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	110	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	111	0	0	0	1.851.663,13 1.446.990,05	2.373.782,31 1.641.059,46	1.487.320,07 1.377.937,21	1.791.967,83 1.561.596,16	2.032.678,20 1.606.211,01	1.873.551,47 -	19.044.756,90	24.884.811,95
1.7.2.1.01.03.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	320	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	1.372.402,50
1.7.2.1.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	321	0	0	0	- 972.053,34	-	-	-	-	-	972.053,34	962.500,00
1.7.2.1.01.05.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL RURAL	112	0	0	0	- 117,36	15,21 319,45	123,51 265,93	36,39 760,03	13,46 153,44	24,66 -	1.829,44	5.000,00
1.7.2.1.22.20.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	294	0	0	0	- -	30,11 367,19	656,66 -	2.376,63 -	- 1.023,07	1.638,30 -	6.091,96	10.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	115	0	504	0	17.642,15 20.649,79	23.545,94 19.373,73	22.767,98 19.629,49	19.650,00 19.878,86	19.439,04 21.378,76	19.142,69 -	223.098,43	242.000,00
1.7.2.1.33.10.01.01 - PAB FIXO	116	0	495	0	65.476,67 65.476,67	65.476,67 225.246,67	65.476,67 65.476,67	65.476,67 65.476,67	65.476,67 65.476,67	65.476,67 -	880.013,37	1.093.080,00
1.7.2.1.33.10.02.01 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	117	0	495	0	43.602,00 49.686,00	43.602,00 49.686,00	47.658,00 48.672,00	47.658,00 48.672,00	47.658,00 48.672,00	48.672,00 -	524.238,00	673.168,86
1.7.2.1.33.10.02.02 - PROG. COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REG.	118	0	495	0	-	-	-	-	-	-	-	95.667,00
1.7.2.1.33.10.02.04 - PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	119	0	495	0	6.690,00 6.690,00	6.690,00 6.690,00	6.690,00 6.690,00	6.690,00 6.690,00	6.690,00 4.460,00	6.690,00 -	71.360,00	80.400,00
1.7.2.1.33.10.02.05 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA PSF	120	0	495	0	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	28.000,00 32.000,00	35.130,00 -	335.130,00	546.348,00
1.7.2.1.33.10.02.06 - PMAQ-PRO. DE MELHORIA DO ACESSO A QUALID	121	0	495	0	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	14.600,00		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	-	152.100,00	-
1.7.2.1.33.10.99.02 - PSE - Programa Saude na Escola	123	0	495	0	-	-	-	-	-	-		

					-	-	-	65.676,00	-	-	65.676,00	17.500,00
1.7.2.1.33.10.99.04 - ATENÇÃO BASICA TESTE GRAVIDEZ RAPIDA	352	0	495	0	-	821,52 -	-	-	-	-	821,52	-
1.7.2.1.33.20.03.01 - SERVIÇOS DE ATEND MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU	125	0	496	0	21.919,00 21.919,00	- 21.919,00	43.838,00 21.919,00	21.919,00 21.919,00	21.919,00 21.919,00	21.919,00 -	241.109,00	289.330,80
1.7.2.1.33.20.99.01 - BRASIL SEM MISERIA PROTESE DENTEARIA	318	0	496	0	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 7.500,00	7.500,00 -	82.500,00	94.500,00
1.7.2.1.33.30.02.04 - PISO FIXO VIG SANITARIA PARTE - FNS	309	0	497	0	- 1.309,16	- -	1.309,16 1.309,16	- -	2.618,32 1.309,16	1.309,16 -	9.164,12	-
1.7.2.1.33.30.99.01 - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROM EM SAUDE	127	0	497	0	- 4.829,97	4.829,97 4.829,97	4.829,97 4.829,97	4.829,97 -	- -	4.829,97 -	33.809,79	105.267,80
1.7.2.1.33.30.99.02 - INCENTIVO A VIG SAN. EPIM. DA INFLUENZA	242	0	497	0	-	-	-	-	-	-	-	27.256,95
1.7.2.1.33.30.99.10 - VIGILANCIA EM SAUDE - PARTE ANVISA	296	0	497	0	- 342,04	337,55 -	342,04 342,04	-	-	1.026,12 -	2.389,79	3.000,00
1.7.2.1.33.30.99.11 - AÇÕES PREVENÇÃO DST/AIDS	307	0	497	0	- 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 -	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 -	18.749,97	27.500,00
1.7.2.1.33.30.99.12 - VIGILANCIA EM SAUDE - IPVS	336	0	497	0	8.059,54 -	- 18.527,71	- -	- 10.406,48	4.829,97 5.033,45	- -	46.857,15	12.000,00
1.7.2.1.33.30.99.15 - AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS	332	0	497	0	- 2.889,90	3.042,00 3.194,10	3.042,00 3.042,00	3.042,00 3.042,00	3.042,00 3.042,00	3.042,00 -	30.420,00	40.000,00
1.7.2.1.33.40.01.01 - SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PART FI	337	0	498	0	-	-	-	-	-	-	-	72.000,00
1.7.2.1.33.50.99.01 - PROGRAM DE FIN DE AÇÕES ALIM E NUTRIÇÃO	354	0	499	0	-	12.000,00 -	-	-	-	-	12.000,00	-
1.7.2.1.33.99.10.00 - VIGILANCIA EM SAÚDE - PQAVS	282	0	497	0	-	-	-	-	-	-	-	44.869,72
1.7.2.1.34.10.10.00 - PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	129	0	934	0	-	-	-	-	-	-	-	100.800,00
1.7.2.1.34.10.20.01 - Transferência BPC na Escola	130	0	934	0	-	-	-	-	-	-	-	8.772,32

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.7.2.1.34.10.20.02 - Transferência Pro jovem	131	0	934	0	-	-	-	-	-	-	-	35.264,72
1.7.2.1.34.20.10.10 - PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	132	0	935	0	-	-	-	-	-	-	-	78.000,00
1.7.2.1.34.20.10.20 - PISO VARIÁVEL MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	133	0	935	0	-	-	-	-	-	-	-	3.000,00
1.7.2.1.34.99.02.00 - TRANSF DE RECURSOS IGD - BOLSA	243	0	722	0	5.106,57 5.497,15	5.147,41 5.470,57	5.517,13 -	5.408,94 10.608,86	5.646,60 10.026,84	11.141,48 -	69.571,55	-
1.7.2.1.34.99.21.00 - TRANSFERENCIA ACESSO SUAS	284	0	934	0	-	91.200,00	-	-	-	-		

					-	-	-	-	-	-	91.200,00	-
1.7.2.1.34.99.22.00 - REPASSE FMASSCFV	288	0	934	0	573,09 -	2.765,84 -	- -	- -	- -	- -	3.338,93	20.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	135	0	107	0	109.627,51 121.183,47	204.208,27 120.713,88	118.286,89 122.279,20	117.609,21 122.781,41	120.119,86 122.093,88	119.327,79 -	1.398.231,37	1.532.333,50
1.7.2.1.35.02.00.00 - TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE	255	0	119	0	- -	- -	- -	- -	- -	600,00 -	600,00	1.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00 - TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	136	0	111	0	- 61.352,20	- 61.352,20	45.362,40 45.405,60	61.309,00 45.405,60	61.438,60 45.405,60	61.352,20 -	488.383,40	533.178,38
1.7.2.1.35.04.00.00 - TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	137	0	112	0	- 780,10	- 780,10	780,10 780,10	780,10 780,10	780,10 780,10	780,10 -	7.020,90	11.396,42
1.7.2.1.35.99.07.00 - TRANSFERENCIAS - EI NOVOS ESTABELECIMENTOS	365	0	128	0	- -	- 444.984,70	- -	- -	- -	- -	444.984,70	-
1.7.2.1.36.00.00.00 - TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	139	0	0	0	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49 2.636,49	2.636,49 -	29.001,39	39.745,13
1.7.2.1.99.03.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX	265	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	52.533,63
1.7.2.1.99.99.04.00 - Repasses da União LEI 13240/2015.	351	0	0	0	- -	309.301,37 -	- -	- -	- -	- -	309.301,37	-
1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	140	0	0	0	653.619,41 324.075,67	259.074,26 432.058,15	405.285,43 344.709,52	322.046,61 473.059,78	427.338,71 348.337,19	330.846,06 -	4.320.450,79	5.300.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	141	0	0	0	1.135.198,24 90.934,88	456.689,10 103.962,65	540.121,27 77.617,54	164.192,87 75.665,83	126.018,59 64.218,42	104.745,72 -	2.939.365,11	3.600.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	142	0	0	0	5.365,06	5.899,44	4.635,80	5.597,80	5.252,27	5.280,86		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					5.932,49	5.551,40	5.929,56	7.483,26	6.110,49	-	63.038,43	79.900,00
1.7.2.2.01.13.00.00 - COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	143	0	512	0	21.622,97 21.323,03	- -	- -	19.905,13 22.308,10	- -	- -	85.159,23	48.571,69
1.7.2.2.22.30.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. P/ P. PET. - LEI 7.990/89	228	0	504	0	65,43 0,64	82,29 34,74	73,31 75,00	61,73 81,41	64,56 84,47	58,82 -	682,40	1.000,00
1.7.2.2.33.01.00.00 - PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST.	144	0	315	0	- 12.340,00	18.510,00 -	- 6.170,00	12.340,00 -	12.340,00 12.340,00	- -	74.040,00	180.000,00
1.7.2.2.33.10.00.00 - VIGIA-SUS	260	0	497	0	- -	- -	- -	- -	- 130,93	- -	130,93	30.000,00
1.7.2.2.33.11.00.00 - FUNDO A FUNDO - OPERAÇÃO VERÃO SAUDE	328	0	496	0	- -	- -	- -	- -	- 703.200,00	- -	703.200,00	-
1.7.2.2.33.14.00.00 - Incentivo de Custeio ao Programa APSUS	335	0	495	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	74.040,00
1.7.2.2.99.99.01.00 - Transferencia - SANEPAR-Comp Financ MEIO	147	0	555	0	60.592,88 -	- -	- -	- -	114.712,00 -	- -	175.304,88	273.084,28
1.7.2.4.01.00.00.00 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	148	0	101	0	1.994.243,62	1.496.509,19	1.529.715,93	1.128.139,39	1.403.367,04	1.128.887,03	14.738.145,51	16.021.308,00

					1.051.483,54	1.343.422,92	1.085.678,66	1.233.957,53	1.342.740,66	-		
1.7.6.1.02.05.00.00 - REPASSE PAR FONTE 123	315	0	123	0	-	-	-	-	-	-	-	40.000,00
1.7.6.2.02.10.00.00 - CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	151	0	113	0	- 25.891,64	25.891,64 25.891,64	25.891,64 -	25.891,64 51.783,28	25.891,64 25.891,64	25.891,64 -	258.916,40	376.000,00
1.7.6.2.99.12.00.00 - CONVENIO JUCEPAR	353	0	763	0	- -	828,75 -	522,75 -	420,75 -	624,75 2.411,70	- -	4.808,70	-
1.9.1.1.38.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URBANA - IPTU	154	0	0	0	19.580,89 23.973,92	4.236,38 28.212,78	19.945,34 24.068,10	12.641,68 23.741,54	17.568,82 25.276,35	13.880,73 -	213.126,53	336.950,00
1.9.1.1.39.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE BENS IMÓVEIS - ITBI	156	0	0	0	3.327,64 281,72	5.068,65 3.029,22	11.083,38 2.937,84	1.591,78 3.868,23	500,21 26.711,11	5.009,49 -	63.409,27	25.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA- ISS	157	0	0	0	13.291,67 10.017,82	1.626,78 13.142,87	9.309,17 15.685,23	25.144,40 30.306,77	5.174,72 13.629,96	1.664,85 -	138.994,24	100.000,00
1.9.1.1.99.05.01.01 - M. J. TAXAS DE PODER DA POLICIA	161	0	510	0	448,19 1.087,89	2.527,57 1.545,95	3.117,25 1.685,67	1.506,20 1.648,00	805,36 2.544,23	2.356,26 -	19.272,57	210.144,00
1.9.1.1.99.05.02.01 - M.J.DE MORA DE TAXAS PREST.SERVIÇOS	162	0	511	0	1.197,32 173,23	203,67 3,95	605,49 2,80	1.205,79 1,60	2,00 11,70	2,25 -	3.409,80	8.000,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.9.1.1.99.08.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPUGNAÇÕES E IMPOSIÇÕES	259	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
1.9.1.1.99.99.01.00 - Multa e Juros de Mora FUNREBOM	163	0	515	0	61,94 428,66	104,67 458,38	667,40 397,66	282,70 510,93	381,72 444,76	313,48 -	4.052,30	10.000,00
1.9.1.1.99.99.03.00 - MULTAS E JUROS DE MORA - Limpeza Publica	164	0	0	0	742,81 1.218,67	1.381,79 1.214,60	1.420,41 1.391,73	828,55 1.425,86	981,10 722,60	744,18 -	12.072,30	50.000,00
1.9.1.2.99.00.29.01 - MULTAS E J. M. COSIP COSIP - COB. NA FAT. COM. DE EE	165	0	507	0	62,51 821,25	188,00 982,58	563,53 677,61	473,75 1.106,02	567,56 726,68	481,73 -	6.651,22	15.000,00
1.9.1.3.11.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. URB. - IPTU	166	0	0	0	172.039,57 392.176,35	100.291,07 366.892,99	168.809,78 272.596,39	159.408,10 203.465,43	142.414,62 134.536,56	119.220,54 -	2.231.851,40	3.800.000,00
1.9.1.3.13.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE QQ NAT. - ISS	168	0	0	0	- 133,98	- 133,98	- 133,98	- 133,98	- 345,67	- -	881,59	6.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00 - MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	170	0	0	0	- 126,77	- -	6,39 635,46	- -	- -	762,88 -	1.531,50	-
1.9.1.3.99.01.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX. PODER DE POLÍCIA	172	0	510	0	2.103,53 10.100,86	3.703,26 15.152,69	6.480,67 5.661,75	2.693,69 5.070,43	3.667,85 3.714,04	3.443,89 -	61.792,66	10.000,00
1.9.1.3.99.99.02.00 - MULTA E JUROS D.A. FUNREBOM	173	0	515	0	4.634,65 13.208,28	3.378,73 20.073,11	8.542,99 7.956,38	3.833,30 7.303,28	5.118,59 4.828,51	6.103,64 -	84.981,46	50.000,00
1.9.1.3.99.99.10.00 - MULTA/JUROS D.A. COLETA DE LIXO	174	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
1.9.1.4.99.00.29.01 - ENC. MORA T. COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE EE	175	0	507	0	8.743,77 15.931,34	7.583,85 46.320,56	16.982,10 15.659,08	7.888,30 15.330,96	8.393,10 10.348,87	11.648,79 -	164.830,72	93.500,00
1.9.1.8.01.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE ALUGUEL	176	0	0	0	55,61	44,90	-	-	5,94	-	160,45	20.500,00

					54,00	-	-	-	-	-		
1.9.1.9.10.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	362	0	0	0	- 9.600,00	-	-	-	-	-	9.600,00	-
1.9.1.9.15.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	177	0	509	0	128,82 14.504,35	7.719,52 483,48	13.257,16 11.620,66	128,65 25.720,13	17.354,89 19.992,81	16.450,33 -	127.360,80	97.195,00
1.9.1.9.50.99.00.00 - MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS	266	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	567,73
1.9.2.1.06.00.00.00 - INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	178	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- 1.389,06	- -	1.389,06	3.406,73
1.9.2.2.01.01.00.00 - Restituições de Convenios	179	0	0	0	-	1.420,29	2.840,58	1.420,29	1.420,29	1.420,29		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					1.420,29	53.898,20	-	-	-	-	63.840,23	150.000,00
1.9.2.2.99.01.00.00 - IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DET. PELO TCE DO PARANÁ	227	0	0	0	600,00 129,01	249,23 -	249,23 129,01	249,23 129,01	249,23 258,02	378,24 -	2.620,21	-
1.9.2.2.99.03.00.00 - RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	180	0	0	0	- -	- -	- -	- -	58.820,97 -	131,15 -	58.952,12	15.000,00
1.9.2.2.99.04.00.00 - RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	358	0	0	0	- 1.381,94	- 3.169,98	- 1.212,03	- 3.249,44	83,00 515,16	2.591,23 -	12.202,78	-
1.9.2.2.99.99.03.00 - RESSARCIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS	181	0	0	0	4.831,16 10.323,52	709,55 8.438,65	2.930,01 2.044,31	595,69 1.115,37	8.891,50 -	1.436,80 -	41.316,56	76.542,00
1.9.2.2.99.99.08.00 - RESTUIÇÕES DE PGTO ANTECIPADO	301	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	5.000,00
1.9.2.2.99.99.10.00 - RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTOS	292	0	0	0	- -	- 16.210,13	- -	- -	- -	- -	16.210,13	-
1.9.2.2.99.99.15.00 - RESTITUIÇÃO CISLIPA OPERAÇÃO VERÃO	366	0	496	0	- -	- -	- -	- 36.421,76	- -	- -	36.421,76	-
1.9.2.2.99.99.30.00 - Rest. por Prejuizos Causados do Municipi	267	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	1.000,00
1.9.3.1.11.00.00.00 - RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URB. - IPTU	182	0	0	0	308.838,98 703.512,71	233.102,36 532.723,10	493.998,95 381.117,96	336.361,81 312.448,67	325.515,08 219.752,08	263.388,46 -	4.110.760,16	7.000.000,00
1.9.3.1.13.00.00.00 - RECEITA DA D.A. DO IMP. SB ERV. DE QQ NAT. - ISS	184	0	0	0	- 895,68	- 853,04	- 895,68	- 895,68	- 370,42	- -	3.910,50	2.000,00
1.9.3.1.98.00.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	186	0	0	0	- 35,74	- -	- 178,72	- -	- -	285,94 -	500,40	100,00
1.9.3.1.99.01.01.00 - RECEITA DA D.A.O. TRIB. - TAXAS EM GERAL P/ EXE. P. POL.	188	0	510	0	6.917,77 22.856,58	11.371,32 28.139,47	13.193,47 14.034,62	6.032,20 13.358,41	8.371,61 9.212,67	6.998,15 -	140.486,27	60.990,00
1.9.3.1.99.01.02.00 - RECEITA DA D.A. O. TRIB. - TAXAS EM GERAL PELA P. DE SERV.	190	0	511	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	500,00
1.9.3.1.99.01.99.01 - RECEITA DIVIDA ATIVA FUNREBOM	192	0	515	0	7.314,66 13.958,96	6.214,27 19.004,35	12.154,28 9.037,79	5.960,21 7.582,97	7.427,57 4.710,48	7.437,10 -	100.802,64	150.000,00
1.9.3.2.16.00.29.02 - DÍVIDA ATIVA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	195	0	507	0	12.528,06 23.161,19	13.138,48 58.458,53	28.697,37 21.067,14	14.197,18 18.054,57	13.368,11 11.131,17	17.596,41 -	231.398,21	300.000,00

1.9.9.0.02.02.00.00 - RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	196	0	0	0	11.961,29 200.442,40	13.089,35 62.564,35	60.536,43 14.175,58	35.337,33 5.234,64	46.417,79 4.641,15	37.950,01 -	492.350,32	455.365,58

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.9.9.0.99.99.02.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	357	0	0	0	-	-	-	95,70	-	-	95,70	-
1.9.9.0.99.99.12.00 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	363	0	0	0	- 2.710,50	-	-	-	-	-	2.710,50	-
2.1.1.4.99.99.06.00 - OP. CRÉDITO - COMPLEMENTO GINASIO VICENT	251	0	607	0	-	-	113.439,97	-	-	-	113.439,97	-
2.1.1.4.99.99.10.00 - OPERAÇÃO DE CREDITO REVITALIZAÇÃO ORLA	275	0	610	0	- 35.765,72	70.355,96	51.267,44 222.319,51	-	-	36.510,09 -	416.218,72	-
2.2.1.5.01.02.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM REC. DO FUNDO DE SAÚDE	199	0	304	0	-	-	-	27.750,00	-	-	27.750,00	10.000,00
2.2.1.5.01.05.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍ. AQ. C/ O. RECEITA DA MDE - ART.212./CF	200	0	105	0	-	-	-	188.750,00	-	-	188.750,00	9.500,00
2.2.1.5.01.99.01.00 - ALIENAÇÃO DE BENS - Secretaria de Obras	201	0	501	0	-	-	-	199.100,00	-	-	199.100,00	5.000,00
2.2.1.5.02.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	202	0	501	0	-	-	-	-	-	-	-	4.500,00
2.4.2.1.01.01.04.00 - ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS	208	0	500	0	-	-	-	-	-	-	-	315.000,00
2.4.2.1.01.01.08.00 - INCENTIVO E ORG ASSISTENCIA FARMACEUTICA	326	0	498	0	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00
2.4.2.1.03.10.01.00 - Componente para qualificação da Gestão	210	0	936	0	-	-	-	-	-	-	-	13.915,32
2.4.2.2.01.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	314	0	500	0	-	-	- 240.000,00	120.000,00	-	-	360.000,00	-
2.4.7.1.01.10.02.00 - Construção de UPA	269	0	500	0	-	-	-	-	-	-	-	220.000,00
2.4.7.1.02.04.00.00 - PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS P.E.	297	0	124	0	- 35.414,74	-	-	-	60.710,98	-	96.125,72	-
2.4.7.2.99.99.02.00 - CONVENIO ORLA	310	0	756	0	- 73.064,51	115.094,67 71.574,87	218.889,00 156.989,05	159.501,47	-	-	795.113,57	-
2.4.7.2.99.99.03.00 - CONVÊNIO RECAPE SEDU/PARANACIDADE	333	0	762	0	-	169.587,96	-	-	70.336,84	-	239.924,80	250.000,00
Sub Total					11.582.091,26	28.444.644,40	9.610.317,57	8.831.699,71	8.817.998,21	7.881.347,17		

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
					9.652.815,18	9.875.785,47	8.416.223,02	8.881.351,80	8.367.591,20	-	120.361.864,99	135.111.488,91
Deduções da Receita												
1.1.1.2.02.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1	0	0	0	-366.446,76 -64,95	-2.641.695,26 -	-1.848,93 -13,11	-2.684,40 -	-3.446,89 -	-262,80 -	-3.016.463,10	-1.058.841,06
1.1.1.2.04.31.03.01 - IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	4	0	0	0	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-1.500,00
1.1.1.2.04.31.04.02 - IRRF - CONTRATOS DE TER. DE MDO PODER EXECUTIVO E ENT. IND.	6	0	0	0	- -	-17,72 -21,56	- -21,56	- -0,72	- -	- -	-61,56	-
1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	111	0	0	0	-370.332,59 -289.397,98	-474.756,42 -328.211,87	-297.464,00 -275.587,42	-358.393,53 -312.319,20	-406.535,61 -321.242,19	-374.710,26 -	-3.808.951,07	-4.976.962,39
1.7.2.1.01.05.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL RURAL	112	0	0	0	- -23,47	-3,04 -63,89	-24,70 -53,18	-7,27 -152,00	-2,69 -30,68	-4,93 -	-365,85	-1.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00 - TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	139	0	0	0	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -527,29	-527,29 -	-5.800,19	-7.949,03
1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	140	0	0	0	-130.723,87 -64.815,12	-51.814,84 -86.411,61	-81.057,06 -68.941,88	-64.409,30 -89.822,64	-85.467,71 -74.456,72	-66.169,20 -	-864.089,95	-1.060.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	141	0	0	0	-227.039,67 -18.187,00	-91.337,84 -20.792,57	-108.023,97 -15.523,53	-32.838,48 -15.133,20	-25.203,75 -12.843,69	-20.949,15 -	-587.872,85	-720.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	142	0	0	0	-1.073,01 -1.186,50	-1.179,89 -1.110,27	-927,06 -1.185,91	-1.119,49 -1.496,66	-1.050,37 -1.222,10	-1.056,11 -	-12.607,37	-15.980,00
1.9.1.1.38.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URBANA - IPTU	154	0	0	0	-14.079,01 -422,24	-535,09 -393,36	-1.331,07 -451,87	-1.025,61 -214,94	-1.503,74 -222,18	-390,24 -	-20.569,35	-6.115,00
1.9.1.1.39.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE BENS IMÓVEIS - ITBI	156	0	0	0	-1,65 -58,22	-36,73 -35,97	-643,19 -65,94	-75,70 -65,88	-212,51 -76,70	-163,35 -	-1.435,84	-1.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00 - MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA- ISS	157	0	0	0	-1.260,33 -58,08	-5,62 -161,08	-5,27 -11,40	-16,24 -70,13	-166,68 -71,06	-191,02 -	-2.016,91	-2.271,15
1.9.1.1.99.05.01.01 - M. J. TAXAS DE PODER DA POLICIA	161	0	510	0	-9,74 -58,80	-139,26 -4,14	-73,82 -7,35	-6,43 -32,05	-6,39 -4,76	-11,87 -	-354,61	-
1.9.1.1.99.05.02.01 - M.J.DE MORA DE TAXAS PREST.SERVIÇOS	162	0	511	0	-246,95 -28,52	-2,77 -1,00	-0,60 -0,54	-0,13 -	-0,40 -2,16	- -	-283,07	-500,00
1.9.1.1.99.99.01.00 - Multa e Juros de Mora FUNREBOM	163	0	515	0	-2,92 -8,71	-11,10 -10,90	-54,75 -8,19	-16,75 -2,54	-20,64 -2,53	-5,13 -	-144,16	-150,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR Programação Financeira da Receita Analítica Janeiro a Novembro/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Receita Realizada						Total	Previsão Atual
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
1.9.1.1.99.99.03.00 - MULTAS E JUROS DE MORA - Limpeza Publica	164	0	0	0	-1,91 -25,84	-20,51 -64,57	-36,43 -10,90	-35,58 -4,85	-80,89 -6,41	-17,66 -	-305,55	-500,00
1.9.1.2.99.00.29.01 - MULTAS E J. M. COSIP COSIP - COB. NA FAT. COM. DE EE	165	0	507	0	-4,57 -12,20	-16,76 -14,26	-43,23 -24,42	-29,18 -2,55	-16,77 -2,18	-5,68 -	-171,80	-100,00
1.9.1.3.11.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. URB. - IPTU	166	0	0	0	-1.095,12 -387,42	-442,15 -186,52	-109,43 -384,55	-54,23 -33,83	-62,67 -45,27	-8,76 -	-2.809,95	-2.000,00

1.9.1.3.13.00.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE QQ NAT. - ISS	168	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-10,00
1.9.1.3.99.01.00.00 - MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX. PODER DE POLÍCIA	172	0	510	0	-1,77 -7,45	-5,54 -20,39	-50,60 -3,73	- -0,53	-3,62 -2,86	-	-96,49	-
1.9.1.3.99.99.02.00 - MULTA E JUROS D.A. FUNREBOM	173	0	515	0	-7,13 -2,21	-8,58 -5,44	-6,96 -6,42	-4,26 -0,50	-1,93 -0,90	-0,20 -	-44,53	-100,00
1.9.1.4.99.00.29.01 - ENC. MORA T. COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE EE	175	0	507	0	-9,90 -11,90	-5,47 -15,62	-13,64 -8,63	-0,43 -0,33	-6,13 -0,86	- -	-72,91	-100,00
1.9.1.8.01.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE ALUGUEL	176	0	0	0	-55,61 -12,06	-44,90 -	- -	- -	-5,94 -	- -	-118,51	-300,00
1.9.2.2.99.04.00.00 - RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	358	0	0	0	- -0,23	- -	- -0,21	- -2,72	- -1,72	- -	-4,88	-
1.9.3.1.11.00.00.00 - RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URB. - IPTU	182	0	0	0	-660,19 -0,29	-215,19 -3,72	-122,88 -0,27	-20,52 -0,01	-0,41 -	- -	-1.023,48	-2.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00 - RECEITA DA D.A.O. TRIB. - TAXAS EM GERAL P/ EXE. P. POL.	188	0	510	0	- -1,55	- -11,42	- -0,36	- -	-0,33 -	- -	-13,66	-
1.9.9.0.02.02.00.00 - RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	196	0	0	0	-26,84 -206,82	- -118,29	-61,37 -33,64	-19,63 -1,12	-47,83 -4,10	-23,62 -	-543,26	-300,00
Sub Total					-1.113.606,83 -375.504,85	-3.262.821,97 -438.185,74	-492.426,25 -362.872,30	-461.284,45 -419.883,69	-524.371,19 -410.766,36	-464.497,27 -	-8.326.220,90	-7.857.678,63
Total Geral					10.468.484,43 9.277.310,33	25.181.822,43 9.437.599,73	9.117.891,32 8.053.350,72	8.370.415,26 8.461.468,11	8.293.627,02 7.956.824,84	7.416.849,90 -	112.035.644,09	127.253.810,28

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL						
		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.488.987,79	-	1.396.353,24
		2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	634.410,77	-	45.589,23
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.949.258,74	1.270.555,82	4.016.739,79
		4	INVESTIMENTOS	628.300,56	397.013,44	378.613,77
		6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.938.235,27	-	-31.742,56
		9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	879.985,65
Total da Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente				**38.639.193,13**	**1.667.569,26**	**6.685.539,12**
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.229.316,51	-	-228.863,75
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	627.003,82	-	85.719,96
Total da Fonte de Recursos 101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente				**11.856.320,33**	**-**	**-143.143,79**
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.132.106,99	-	688.218,11
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	351.673,43	-	100.282,59
Total da Fonte de Recursos 102 - FUNDEF 40% - Exercício Corrente				**3.483.780,42**	**-**	**788.500,70**
103 5% FUNDEB Sobre Transferências Constitucionais		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.172,36	-	152.448,23
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.034,77	5.832,93	15.335,99
		4	INVESTIMENTOS	1.060.682,69	49.996,47	339.822,78
Total da Fonte de Recursos 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				**1.364.889,82**	**55.829,40**	**507.607,00**
104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.051.129,82	-	211.625,83
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.843.383,21	121.367,47	850.566,95
		4	INVESTIMENTOS	2.090.277,13	19.707,27	161.669,36
Total da Fonte de Recursos 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente				**14.984.790,16**	**141.074,74**	**1.223.862,14**

105 Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente		4	INVESTIMENTOS	-	-	9.167,00
Total da Fonte de Recursos 105 - Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente				-	-	**9.167,00**
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.656.794,48	22.514,43	328.779,82
		4	INVESTIMENTOS	-	-	268.444,45

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL						
Total da Fonte de Recursos 107 - Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente				**1.656.794,48**	**22.514,43**	**597.224,27**
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501.125,84	24.065,72	48.379,27
Total da Fonte de Recursos 111 - Merenda Escolar - Exercício Corrente				**501.125,84**	**24.065,72**	**48.379,27**
112 Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.566,23	-	5.364,08
Total da Fonte de Recursos 112 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal				**5.566,23**	**-**	**5.364,08**
113 Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.259,65	18.000,00	67.170,05
Total da Fonte de Recursos 113 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual				**303.259,65**	**18.000,00**	**67.170,05**
118 EQUIPAMENTOS - PAR		4	INVESTIMENTOS	-	-	916,70
Total da Fonte de Recursos 118 - EQUIPAMENTOS - PAR				**-**	**-**	**916,70**
119 PDDE		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	1.100,04
Total da Fonte de Recursos 119 - PDDE				**-**	**-**	**1.100,04**
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR		4	INVESTIMENTOS	-	-	2.750,10
Total da Fonte de Recursos 120 - EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR				**-**	**-**	**2.750,10**
121 Recurso Federal - Apoio a creches		4	INVESTIMENTOS	-	-	1.833,40
Total da Fonte de Recursos 121 - Recurso Federal - Apoio a creches				**-**	**-**	**1.833,40**
123 BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	9.167,00
		4	INVESTIMENTOS	-	-	28.417,70
Total da Fonte de Recursos 123 - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR				**-**	**-**	**37.584,70**
124 Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares		4	INVESTIMENTOS	334.791,96	-	-
Total da Fonte de Recursos 124 - Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares				**334.791,96**	**-**	**-**
125 Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.412,70	-	-
Total da Fonte de Recursos 125 - Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II				**4.412,70**	**-**	**-**
126 CRECHES BRASIL CARINHOSO		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	458,35
		4	INVESTIMENTOS	-	-	458,35
Total da Fonte de Recursos 126 - CRECHES BRASIL CARINHOSO				**-**	**-**	**916,70**
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.485.034,36	-	1.483.808,76
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.574.438,57	518.817,29	712.228,74
		4	INVESTIMENTOS	240.152,11	11.126,77	339.199,64

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL						
Total da Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente				**18.299.625,04**	**529.944,06**	**2.535.237,14**
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente		4	INVESTIMENTOS	-	-	9.167,00
Total da Fonte de Recursos 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente				**-**	**-**	**9.167,00**
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.995,79	-	172.760,71

Total da Fonte de Recursos 315 - Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente				**5.995,79**	**-**	**172.760,71**
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	4.355,33
Total da Fonte de Recursos 320 - CONVENIO 3295/2004 - FNS				**-**	**-**	**4.355,33**
321 Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.606,65	-	965,56
Total da Fonte de Recursos 321 - Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial				**3.606,65**	**-**	**965,56**
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.685,53	-	239.521,81
Total da Fonte de Recursos 369 - SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH				**420.685,53**	**-**	**239.521,81**
495 SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.305.940,50	-	-157.555,54
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297.270,36	-	4.448,55
		4	INVESTIMENTOS	-	-	-8.330,00
Total da Fonte de Recursos 495 - SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE				**2.603.210,86**	**-**	**-161.436,99**
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	394.945,50	64.800,00	136.294,19
Total da Fonte de Recursos 496 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				**394.945,50**	**64.800,00**	**136.294,19**
497 VIGILANCIA EM SAUDE		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.420,47	-	22.534,31
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.264,40	8.270,00	47.737,40
		4	INVESTIMENTOS	-	-	31.170,68
Total da Fonte de Recursos 497 - VIGILANCIA EM SAUDE				**186.684,87**	**8.270,00**	**101.442,39**
498 SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	66.919,10
		4	INVESTIMENTOS	8.000,00	-	37.835,00
Total da Fonte de Recursos 498 - SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE				**8.000,00**	**-**	**104.754,10**
499 GESTÃO DO SUS		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.292,89	-	5.418,42
		4	INVESTIMENTOS	-	-	505,33
Total da Fonte de Recursos 499 - GESTÃO DO SUS				**8.292,89**	**-**	**5.923,75**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa		Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL						
500 Bloco de Investimentos - Saúde		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.192,06	17.749,31	19.162,75
		4	INVESTIMENTOS	1.538.566,72	-	160.392,68
Total da Fonte de Recursos 500 - Bloco de Investimentos - Saúde				**1.667.758,78**	**17.749,31**	**179.555,43**
501 Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente		4	INVESTIMENTOS	210.652,00	-	14.515,00
Total da Fonte de Recursos 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente				**210.652,00**	**-**	**14.515,00**
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.245,17	-	59.579,93
Total da Fonte de Recursos 504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS				**240.245,17**	**-**	**59.579,93**
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	244.918,05	-	129.026,80
		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.783.753,22	130.469,11	1.949.321,28
		4	INVESTIMENTOS	48.400,00	-	2.005.603,03
Total da Fonte de Recursos 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF				**5.077.071,27**	**130.469,11**	**4.083.951,11**
509 Gerenciamento de Trânsito		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	49.472,03
		4	INVESTIMENTOS	9.212,50	128.750,00	-3.464,04
Total da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento de Trânsito				**9.212,50**	**128.750,00**	**46.007,99**
510 TAXAS - Exercício Poder de Polícia		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	689.059,38	-	767.899,04
Total da Fonte de Recursos 510 - TAXAS - Exercício Poder de Polícia				**689.059,38**	**-**	**767.899,04**
511 TAXAS - Prestaçao de Serviços		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.182,35	-	206.123,00
Total da Fonte de Recursos 511 - TAXAS - Prestaçao de Serviços				**240.182,35**	**-**	**206.123,00**
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.606,85	-	-
Total da Fonte de Recursos 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)				**45.606,85**	**-**	**-**
515 FUNREBOM		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	383.350,38	73.842,68	85.357,16
		4	INVESTIMENTOS	280.409,84	30.990,00	101.014,66
Total da Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM				**663.760,22**	**104.832,68**	**186.371,82**

555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.167,12	-	-21.866,73
		4	INVESTIMENTOS	-	-	1.833,40
Total da Fonte de Recursos 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município				**400.167,12**	**-**	**-20.033,33**
711 Programa Bolsa Urbana - PETI		1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.283,22	-	-

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Total da Fonte de Recursos 711 - Programa Bolsa Urbana - PETI			**6.283,22**	**-**	**-**
719 PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.765,84	-	-
Total da Fonte de Recursos 719 - PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE			**2.765,84**	**-**	**-**
721 PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.249,06	-	-
Total da Fonte de Recursos 721 - PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO			**1.249,06**	**-**	**-**
722 IGD - BOLSA FAMÍLIA		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.046,00	-	-
Total da Fonte de Recursos 722 - IGD - BOLSA FAMÍLIA			**4.046,00**	**-**	**-**
726 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60,11	-	-
Total da Fonte de Recursos 726 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007			**60,11**	**-**	**-**
728 FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.385,73	-	-
Total da Fonte de Recursos 728 - FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)			**4.385,73**	**-**	**-**
736 FMAS BPFI		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.701,02 242,61	- -	5.207,72 1.727,83
Total da Fonte de Recursos 736 - FMAS BPFI			**7.943,63**	**-**	**6.935,55**
742 FMAS - Projovem Adolescente-PBVI		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.636,64	-	-
Total da Fonte de Recursos 742 - FMAS - Projovem Adolescente-PBVI			**4.636,64**	**-**	**-**
743 Piso fixo de média complexidade II - CREAS		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.209,87 80,87	- -	2.801,88 1.846,47
Total da Fonte de Recursos 743 - Piso fixo de média complexidade II - CREAS			**6.290,74**	**-**	**4.648,35**
749 CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.981,39	-	-141,89
Total da Fonte de Recursos 749 - CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL			**22.981,39**	**-**	**-141,89**
760 Convênio SENASP/MJ nº 812139/14		OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	59.932,95 -	- -	4.653,76 -
Total da Fonte de Recursos 760 - Convênio SENASP/MJ nº 812139/14			**59.932,95**	**-**	**4.653,76**
761 Convênio Operação PR		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.251,13	832.000,00	1.225.000,00
Total da Fonte de Recursos 761 - Convênio Operação PR			**24.251,13**	**832.000,00**	**1.225.000,00**
762 RECAPE SEDU/PRCIDADE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	237,28 -	- -	- 229.175,00

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Total da Fonte de Recursos 762 - RECAPE SEDU/PRCIDADE			**237,28**	**-**	**229.175,00**
764 CONVENIO EMERGENCIAL ORLA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	25.047,65 802.854,00	- -	- -
Total da Fonte de Recursos 764 - CONVENIO EMERGENCIAL ORLA			**827.901,65**	**-**	**-**
766 CONV AMPLIAÇÃO CRAS		4 INVESTIMENTOS	-	390.000,00	-
Total da Fonte de Recursos 766 - CONV AMPLIAÇÃO CRAS			**-**	**390.000,00**	**-**
934 Bloco de Proteção Básica (SUAS)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.633,87 71.700,15	- -	58.729,37 9.709,53

Total da Fonte de Recursos 934 - Bloco de Proteção Básica (SUAS)			**86.334,02**	**-**	**68.438,90**
935 Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	49.289,71
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.324,61	-	18.435,40
Total da Fonte de Recursos 935 - Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)			**27.324,61**	**-**	**67.725,11**
936 Componente para qualificação da gestão SUAS		4 INVESTIMENTOS	-	-	15.879,12
Total Geral			105.396.311,49	4.135.868,71	20.130.040,36

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
					6.505.992,14
Total da Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			**38.615.758,33**	**1.667.569,26**	**6.505.992,14**
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente					-143.143,79
Total da Fonte de Recursos 101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente			**11.856.320,33**	**-**	**-143.143,79**
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente					788.500,70
Total da Fonte de Recursos 102 - FUNDEF 40% - Exercício Corrente			**3.483.780,42**	**-**	**788.500,70**
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					507.607,00
Total da Fonte de Recursos 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			**1.201.907,20**	**55.829,40**	**507.607,00**
104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente					1.220.453,55
Total da Fonte de Recursos 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente			**14.984.790,16**	**141.074,74**	**1.220.453,55**
105 Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente					9.167,00
Total da Fonte de Recursos 105 - Alienação de Ativos da Educação - Exercício Corrente			**-**	**-**	**9.167,00**
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente					597.224,27
Total da Fonte de Recursos 107 - Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente			**1.656.794,48**	**22.514,43**	**597.224,27**
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente					48.379,27
Total da Fonte de Recursos 111 - Merenda Escolar - Exercício Corrente			**501.125,84**	**24.065,72**	**48.379,27**
112 Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal					5.364,08
Total da Fonte de Recursos 112 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal			**5.566,23**	**-**	**5.364,08**
113 Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual					67.170,05
Total da Fonte de Recursos 113 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual			**303.259,65**	**18.000,00**	**67.170,05**
118 EQUIPAMENTOS - PAR					916,70
Total da Fonte de Recursos 118 - EQUIPAMENTOS - PAR			**-**	**-**	**916,70**
119 PDDE					1.100,04
Total da Fonte de Recursos 119 - PDDE			**-**	**-**	**1.100,04**
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR					2.750,10
Total da Fonte de Recursos 120 - EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR			**-**	**-**	**2.750,10**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
121 Recurso Federal - Apoio a creches					1.833,40
Total da Fonte de Recursos 121 - Recurso Federal - Apoio a creches			**-**	**-**	**1.833,40**
123 BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR					37.584,70
Total da Fonte de Recursos 123 - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR			**-**	**-**	**37.584,70**
124 Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares					-
Total da Fonte de Recursos 124 - Implantação Adequação Estruturas Esportivas Escolares			**334.791,96**	**-**	**-**

125 Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II					-
Total da Fonte de Recursos 125 - Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II			**4.412,70**	**-**	**-**
126 CRECHES BRASIL CARINHOSO					916,70
Total da Fonte de Recursos 126 - CRECHES BRASIL CARINHOSO			**-**	**-**	**916,70**
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente					2.350.822,86
Total da Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente			**18.291.818,49**	**529.944,06**	**2.350.822,86**
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente					9.167,00
Total da Fonte de Recursos 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente			**-**	**-**	**9.167,00**
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente					172.760,71
Total da Fonte de Recursos 315 - Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente			**5.995,79**	**-**	**172.760,71**
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS					4.355,33
Total da Fonte de Recursos 320 - CONVENIO 3295/2004 - FNS			**-**	**-**	**4.355,33**
321 Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial					965,56
Total da Fonte de Recursos 321 - Programa CAPS I (Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial			**3.606,65**	**-**	**965,56**
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH					239.521,81
Total da Fonte de Recursos 369 - SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH			**420.685,53**	**-**	**239.521,81**
495 SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE					-161.436,99
Total da Fonte de Recursos 495 - SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE			**2.603.210,86**	**-**	**-161.436,99**
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					71.494,19
Total da Fonte de Recursos 496 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			**394.945,50**	**64.800,00**	**71.494,19**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
497 VIGILANCIA EM SAUDE					98.292,39
Total da Fonte de Recursos 497 - VIGILANCIA EM SAUDE			**186.684,87**	**8.270,00**	**98.292,39**
498 SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE					104.754,10
Total da Fonte de Recursos 498 - SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - EXERCICIO CORRENTE			**8.000,00**	**-**	**104.754,10**
499 GESTÃO DO SUS					5.923,75
Total da Fonte de Recursos 499 - GESTÃO DO SUS			**8.292,89**	**-**	**5.923,75**
500 Bloco de Investimentos - Saúde					161.806,12
Total da Fonte de Recursos 500 - Bloco de Investimentos - Saúde			**1.535.644,91**	**17.749,31**	**161.806,12**
501 Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente					14.515,00
Total da Fonte de Recursos 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente			**210.652,00**	**-**	**14.515,00**
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS					59.579,93
Total da Fonte de Recursos 504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS			**240.245,17**	**-**	**59.579,93**
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF					4.083.951,11
Total da Fonte de Recursos 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF			**5.077.071,27**	**130.469,11**	**4.083.951,11**
509 Gerenciamento de Trânsito					46.007,99
Total da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento de Trânsito			**9.212,50**	**128.750,00**	**46.007,99**
510 TAXAS - Exercício Poder de Polícia					767.899,04
Total da Fonte de Recursos 510 - TAXAS - Exercício Poder de Polícia			**689.059,38**	**-**	**767.899,04**
511 TAXAS - Prestaçao de Serviços					206.123,00
Total da Fonte de Recursos 511 - TAXAS - Prestaçao de Serviços			**240.182,35**	**-**	**206.123,00**
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)					-
Total da Fonte de Recursos 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B)			**45.442,37**	**-**	**-**
515 FUNREBOM					113.463,47

Total da Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM			**663.760,22**	**104.832,68**	**113.463,47**
555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município					-20.033,33
Total da Fonte de Recursos 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			**400.167,12**	**-**	**-20.033,33**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
RESUMO					
711 Programa Bolsa Urbana - PETI					-
Total da Fonte de Recursos 711 - Programa Bolsa Urbana - PETI			**6.283,22**	**-**	**-**
719 PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE					-
Total da Fonte de Recursos 719 - PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE			**2.765,84**	**-**	**-**
721 PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO					-
Total da Fonte de Recursos 721 - PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO			**1.249,06**	**-**	**-**
722 IGD - BOLSA FAMÍLIA					-
Total da Fonte de Recursos 722 - IGD - BOLSA FAMÍLIA			**4.046,00**	**-**	**-**
726 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007					-
Total da Fonte de Recursos 726 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARNAVAL 2007			**60,11**	**-**	**-**
728 FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)					-
Total da Fonte de Recursos 728 - FMAS - PVMC (Piso Variável de Média Complexidade)			**4.385,73**	**-**	**-**
736 FMAS BPFI					6.935,55
Total da Fonte de Recursos 736 - FMAS BPFI			**7.943,63**	**-**	**6.935,55**
742 FMAS - Projovem Adolescente-PBVI					-
Total da Fonte de Recursos 742 - FMAS - Projovem Adolescente-PBVI			**4.636,64**	**-**	**-**
743 Piso fixo de média complexidade II - CREAS					4.648,35
Total da Fonte de Recursos 743 - Piso fixo de média complexidade II - CREAS			**6.290,74**	**-**	**4.648,35**
749 CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL					-141,89
Total da Fonte de Recursos 749 - CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL			**22.981,39**	**-**	**-141,89**
760 Convênio SENASP/MJ nº 812139/14					4.653,76
Total da Fonte de Recursos 760 - Convênio SENASP/MJ nº 812139/14			**59.932,95**	**-**	**4.653,76**
761 Convênio Operação PR					718.000,00
Total da Fonte de Recursos 761 - Convênio Operação PR			**24.251,13**	**832.000,00**	**718.000,00**
762 RECAPE SEDU/PRCIDADE					229.175,00
Total da Fonte de Recursos 762 - RECAPE SEDU/PRCIDADE			**237,28**	**-**	**229.175,00**

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Matinhos

Cronograma de Desembolso Mensal - Saldos Janeiro a Novembro 2017

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Empenhado	Reservado	Disponível
764 CONVENIO EMERGENCIAL ORLA					-
Total da Fonte de Recursos 764 - CONVENIO EMERGENCIAL ORLA			**827.901,65**	**-**	**-**
766 CONV AMPLIAÇÃO CRAS					-
Total da Fonte de Recursos 766 - CONV AMPLIAÇÃO CRAS			**-**	**390.000,00**	**-**
934 Bloco de Proteção Básica (SUAS)					68.438,90
Total da Fonte de Recursos 934 - Bloco de Proteção Básica (SUAS)			**86.334,02**	**-**	**68.438,90**
935 Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)					67.725,11
Total da Fonte de Recursos 935 - Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)			**27.324,61**	**-**	**67.725,11**
936 Componente para qualificação da gestão SUAS					15.879,12
Total da Fonte de Recursos 936 - Componente para qualificação da gestão SUAS			**-**	**-**	**15.879,12**
Total Geral			**105.069.809,17**	**4.135.868,71**	**19.097.062,85**

Publicado por:
Graziela Aparecida de Oliveira Franco
Código Identificador:087F1828

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 785/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei nº 633/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025 e dá outras providências."

O Sr. **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte
L E I

Art. 1º- Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 633 de 23 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação de Santa Lúcia-PR para o decênio 2015-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Fica criado o art. 3º-A na Lei nº 633, de 23 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 3°- A - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo 01 titular e 01 suplente;
II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Bem-estar Social e Ecologia da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 titular e 02 suplentes;
III - Conselho Municipal de Educação – CME, com 01 titular e 01 suplente.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma de reunião, pautas e material de estudo;
II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;
IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas na Ficha de Monitoramento do PME;
V – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no PME, a cada ano;
VI – Buscar apoio técnico das demais Secretarias Municipais e de outros profissionais para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
VII – Elaborar Notas Técnicas, caso sejam necessárias;
VIII – Estabelecer indicadores para verificar o cumprimento das metas e estratégias previstas no PME;
IX – Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
X – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;
XI – Recolher com apoio técnico, as análises e as impressões manifestadas durante as exposições públicas à sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo e redigir o documento de Avaliação do PME;
XII – Acompanhar o trâmite da Alteração da Lei e Anexo do PME, caso seja necessária, junto ao Poder Executivo e Legislativo."
Art. 3º- Fica alterada a redação do art. 4º da nº 633 de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°- A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Lúcia, PR, em 18 de dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANEXO
2015 – 2025
Novembro de 2017
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

01 - SÍMBOLOS MUNICIPAIS
A Constituição Federal, no dia 05 de outubro de 1988, em seu Art. 13. § 2. Facultou aos Municípios terem símbolos próprios, cabendo a lei local instituí-los.
Os símbolos municipais são uma espécie de marca que identifica um município. Nossos símbolos são: o Hino Municipal, o Brasão de Armas e a Bandeira Municipal criados sob a lei 07/93 de 05 de março de 1993 aprovados pela Câmara Municipal e sancionados pelo então prefeito Aldino Dalben.

Bandeira do Município
A Bandeira do Município de Santa Lúcia – Paraná foi criada pela Lei Municipal nº. 07/63 de 05 de março de 1993.

A Bandeira Municipal de Santa Lúcia é desenhada na proporção de 0,88 cm de altura por 1.30 cm de comprimento, e o retângulo da Bandeira Municipal é de cor azul celeste, vermelho e verde oliva, e ao centro da mesma em posição de um losango em cor branca e no centro deste o Brasão de Armas Municipal.
Simbologia das cores e das peças da Bandeira Municipal
No retângulo da Bandeira Municipal: a cor azul celeste representa o Céu ameno que cobre todo território municipal e os rios com suas águas; e a cor vermelha representa o fogo e as indústrias, o verde oliva representa os campos e a esperança; a cor branca no campo do losango no centro da bandeira é o símbolo da paz, amizade, pureza, inocência e verdade. O Brasão de Armas ao centro do losango representa "O Governo Municipal" e centro do retângulo da Bandeira onde é colocado o Brasão de Armas Municipal que simboliza a cidade sede do Município, e o Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes do seu território.

Brasão de Armas do Município
O Brasão de Armas do Município de Santa Lúcia foi criado pela Lei Municipal nº. 07/93 de 05 de março de 1993, sendo este composto de um escudo.

Ornamentos externos do escudo: O Brasão está presente em papéis e documentos oficiais, edifícios públicos e na bandeira municipal. Compõe-se de um Escudo de formato Português.
O Brasão de Armas do Município tem sua origem portuguesa por ocasião das lutas com os mouros e passou a figurar nas armas de Portugal, notadamente na heráldica (arte ou ciência dos brasões) de domínio, sendo este estilo herdado na heráldica brasileira como evocativo (que faz lembrar) da raça colonizadora e a principal formadora da nossa nacionalidade.
A Coroa Mural que compõe o Brasão representa a nobreza, onde estão os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, (Judiciário sob a comarca do município de Capitão Leônidas Marques);
O milho, soja, feijão, trigo, cana-de-açúcar e o fumo, representam a principais culturas do município;
O gado representa à pecuária;
O suíno representa a suinocultura;
As aves representam a avicultura;
O prospecto de cidade representa o progresso;
A Santa representa o símbolo que deram o seu nome;
Os raios representam o sol e a vida;
O azul representa o céu e os rios com suas águas existentes;
O verde representa os campos e a esperança;
O amarelo representa a riqueza;
O vermelho representa o fogo e a indústria;
09/05/1990 representa data de criação do município.

Hino do Município
O Hino símbolo sonoro do município, foi escrito pelo Maestro Sebastião Lima e José Carlos Pereira sendo que as descrições das características municipais para compor a letra foram explanadas pelo primeiro prefeito de Santa Lúcia, Sr. Aldino Dalben que o institui e o sanciona pela Lei Nº72/95 de 07/12/95.
Autores: Maestro Sebastião Lima e José Carlos Pereira
Música: Banda da Polícia Militar do Estado do Paraná

Conta à história a entrada no Oeste
Dos pioneiros chegados do Sul
Desbravando este sertão agreste
Sob o céu do mais puro azul
Junto ao vale tão verde e formoso
A clareira se fez dominar
E surgiu no rincão grandioso
Esta jóia que eu sempre hei de amar (BIS)
Santa Lúcia és meu grande amor
Terra querida mais linda não há
Recanto de paz e esplendor
Do nosso adorado Paraná

Terra amiga gentil e dadivosa
Onde o milho, a soja o algodão
Propicia a colheita generosa
Como a cana o trigo e o feijão
Santa Lúcia és meu grande amor
Terra querida mais linda não há
Recanto de paz e esplendor
Do nosso adorado Paraná

Ornamentando estas glebas colossais
Salto do Baicuru, que encanta e seduz.
A ecologia e as belezas naturais
Desvendando horizontes de luz
Santa Lúcia és meu grande amor
Terra querida mais linda não há
Recanto de paz esplendor
Do nosso adorado Paraná

02-ASPECTOS GEOGRÁFICOS
Situação Geográfica
Coordenadas Geográficas:

Longitude: 53º (graus), 30 minutos W - GR.

Limites: O Município de Santa Lúcia pertence à décima terceira microrregião e faz limites com os seguintes municípios: ao Norte: Lindoeste, ao Leste: Boa Vista da Aparecida, ao Sul e a Oeste Capitão Leônidas Marques.

MAPAS DO MUNICÍPIO
Área Urbana

Bacias Hidrográficas

Mapa Rodoviário

*Área territorial total:*116,858 Km2

Relevo: Apresenta vários declives isolados, com encostas íngremes, com riscos de escorregamentos e deslizamentos.

Altitude: 441 m.

Solo: O solo é litóico (raso, muito pouco evoluído), pedregoso e com exposição de rochas, áreas estas, bastante susceptíveis a qualquer tipo de mutilação. Observamos também que a malha urbana foi realizada sem nenhuma preocupação com estes condicionantes, o que nos leva a sugerir uma imediata readequação desta malha.

Clima: Clima subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes e geadas pouco frequentes, com tendência de concentração das chuvas nos meses de verão, sem estação de seca definida. A média das temperaturas dos meses quentes é superior a 22 graus centígrados e a dos meses mais frios é inferior a 18 graus centígrados.

Vegetação: No entorno urbano observamos bastante vegetação nativa, (araucária, canela, angico, louro, grápia, pessegueiro entre outros). Uma pequena parte deste entorno é de lavouras mecanizadas. O mesmo acontece com relação ao Município, devido a topografia bastante irregular, onde os focos da mesma vegetação são bastante presentes.

Hidrografia: O município de Santa Lúcia é cortado pelo Rio Santa Lúcia que desemboca no Rio Iguaçu. Na malha urbana apresenta três nascentes uma delas, nasce na quadra nº. 28 e se desloca em direção à BR-163, e as outras duas, nascem nas quadras nº. 6 e 8, unem-se na quadra nº. 7 e seguem na direção Leste.

03 - ASPECTOS HISTÓRICOS

Santa Lúcia é um município ainda jovem e o que se sabe de sua história é que a colonização e povoação deste município iniciou por volta do ano de 1960 com pioneiros oriundos de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Quanto ao nome do lugar, Orlando Luiz Zamprônio, coletor em Capanema que nesta época comercializava madeira e plantava palmito no local da derrubada da mata e um dia feriu um olho em um galho de criciúma na Serra do Facão ao abaixar-se para tomar água em uma mina no local, clamou por Santa Luzia mesma Santa Lúcia, como na época só podia contar com a fé no lugar que não tinha farmácia ou hospital fez-lhe uma promessa e ao dar o nome do lugar deu-lhe de Santa Lúcia.

Os primeiros colonos, oriundos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, aqui chegaram atraídos pelas boas terras agrícolas, com o intuito de plantar, fundaram uma vila com a força do trabalho voltado exclusivamente para a agricultura.

Dinarte Thibes, morador de Campos Novos, Santa Catarina, em 26 de dezembro de 1960 veio ao Sudoeste do Paraná, trouxe em seu caminhão os pertences de uma família em mudanças para a localidade de Jacutinga. Através de informações de algumas pessoas, foi conhecer as terras da localidade Santa Lúcia, gostou e trocou o seu caminhão por 150 alqueires de terra, em 1º de janeiro de 1961.

A família Thibes, partiu em 19 de agosto de 1961 de Campos Novos, para Marmelândia, na época Município de Realeza. Em meados de 1962, Dinarte Thibes construiu uma residência em Aparecida do Oeste, Município de Capitão Leônidas Marques, levando sua família para Santa Lúcia somente no ano seguinte, 1963, quando as condições já eram um pouco melhor.

Esta família, junto com outras tiveram muitos problemas com posseiros e os chamados “guardas” do Estado.

Em 15 de julho de 1963, Lourenço Soares, veio de Tucunduva - RS, juntamente com Francisco Bastiani, para trabalhar na agricultura em Santa Lúcia. Ainda como primeiros moradores e pioneiros podemos citar: Dinarte Thibes, Guilherme Laichter, Oscar Antunes de Morais, Sadi Pares, Olindo Parolin, Orlando Rios, Carlos Rios, Guilherme Rios, Vivaldino Getrulio (Ito Preto), José Manica, Alcebíades Mantovani, Vadislau Scharnoski, Oscar Antunes, Clicério Foleto, Família Bastiani, Constantino Busanelo, Valter Pupp, Família Balbinote e Orlando Luiz Zamprônio, sendo que o mesmo deu origem ao nome da Avenida principal e do colégio Estadual com ensino Fundamental e médio.

A primeira missa na localidade foi celebrada em 30 de agosto de 1963, sendo uma missa campal defronte à pequena capela construída na localidade.

A abertura da estrada ligando Santa Lúcia a Capitão Leônidas Marques, foi custeada por Orlando Luiz Zamprônio, Vadislaw Scharnoski (Maneco), Dinarte Thibes de Barros, Olindo Parolin, Guilherme Laicheter, Oscar Antunes e Adolfo Frische.

Em 03 de outubro de 1967, a vila foi elevada à categoria de distrito, pela Lei Estadual nº 5650. Em 09 de maio de 1990 o distrito foi elevado à categoria de município desmembrando do Município de Capitão Leônidas Marques, pela Lei Estadual nº 9243, sendo instalado em 01 de janeiro de 1993, com a posse do primeiro prefeito Sr. Aldino Dalben e o vice-prefeito João Francisco Scalco.

Santa Lúcia conta hoje segundo o censo de 2010 com uma população de aproximadamente 3.925 habitantes. Os habitantes denominam-se santalucienses.

Possui uma extensão territorial de 116,858 km², onde a principal fonte de renda da população é a agricultura favorecida pelo clima subtropical úmido.

Os rios que banham o município são: Rio Monteiro, Rio Santa Lúcia, Rio Andrade, Córrego São Pedro, Córrego São Valentim, Córrego Quarto.

As Linhas rurais do município são: Linha Gaúcha, São Valentim, Linha Bom Plano, Linha Alto Pará, São Valério, Linha Bastiani, Linha Três Pinheiros, Linha São João, Linha São Pedro, Linha Santo Ângelo, Linha Luana, Linha Portão e Linha Santo Antônio dos Canarinhos, tendo como distrito a Linha Santa Catarina.

Criação do Distrito Administrativo e Judiciário de Santa Lúcia

Sob a lei nº 5.650 de 3 de outubro de 1967 promulga-se no município de Capitão Leônidas Marques, comarca de Cascavel, o Distrito Administrativo e Judiciário de Santa Lúcia, com sede na localidade do mesmo e divisas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Capitão Leônidas Marques, comarca de Cascavel, o Distrito Administrativo e Judiciário de Santa Lúcia, com sede na localidade do mesmo nome e divisa seguintes:

- Começa na foz do rio Santa Lúcia, com o rio Andrade, subindo por este acima até encontrar a linha divisória do município com o de Cascavel, seguindo pela linha divisória até encontrar o rio Tormenta e descendo por este abaixo até encontrar o rio Iguaçu, ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 3 de outubro de 1967.

Paulo Pimentel

João de Mattos Leão (Ref. Pront. Nº 19.614-67-PG. - 18649).
Ficando sob a administração do subprefeito Pedro Raizel.

Criação do Município Administrativo e Judiciário de Santa Lúcia
Sob a Lei 9243 de 09 de maio de 1990 cria o município de Santa Lucia com território desmembrado do município de Capitão Leônidas Marques. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e sancionou a seguinte lei:
Art. 1º. Fica criado o "Município de Santa Lúcia," ad referendum do resultado do plebiscito, com território desmembrado do município de Capitão Leônidas Marques, com sede na localidade do mesmo nome e seguintes divisas:
"Ao Norte, em linha seca, com o Município de Cascavel; ao sul, em linha seca, confronta com os lotes rurais de números 256, 241, 235A, 237, 235, 230, 149A, 163, 146, 231, 145, 193, 192, 191, 194, 125, 124, 117, 118, 125A, 93, 116, 130, 96A, todos da Gleba 11 do Imóvel Andrada; a Leste, confronta com o Rio Andrada; a Oeste, confronta com o Rio Monteiro, até encontrar o Lote Rural número 124, daí em diante, por linhas secas, confrontando com os lotes rurais número 122,127, 129A, 74, subindo pela sanga até o lote número 65, confrontando a seguir com os lotes números 44C, 44, 44A, 19, 22, 23, 20, 170A, 230, 180A, 183B."

Art. 2ª, Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DE GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de maio de 1990.
Álvaro Dias
Governador do Estado
Odeni Villaça Mongruel
Secretário de Estado da justiça, Trabalho e Ação Social

Dia do Município
Aprovado e Sancionado pela EMENDA À L.O.M. nº01/2014 no dia 18 de Novembro de 2014.
Art. 6º O Município de Santa Lúcia, criado pela Lei Estadual nº 9.243, de 09 de Maio de 1990 e com sua sede instalada desde 1º de Janeiro de 1993, reger-se-á pela Lei Orgânica e pelas normas constitucionais que lhe dizem respeito.
Parágrafo único - Em reminiscência a data de sanção e publicação da Lei Estadual constante no caput deste artigo, fica o dia 09 de Maio decretado como feriado em Santa Lúcia, além de outros estabelecidos por lei municipal.

Histórico do Poder Executivo e Legislativo
Os primeiros munícipes representantes do poder Legislativo de Santa Lúcia, quando este município era apenas um distrito pertencente ao município de Capitão Leônidas Marques foram:
Orlando Luiz Zamprônio e Olindo Parolin que legislaram na 1ª gestão administrativa municipal deste município, com o prefeito Otto Francisco dos Passos no ano de 1964 a 1968; Alfredo de Moura, Romeu Johann, Orlando Kloh, Julio Rodrigues da Silva legislaram na 2ª gestão administrativa com o prefeito Vitor Walendolf no ano de 1969 a 1972; Alcebiades Mantovani legislou na 3ª gestão administrativa Marquisiense com o prefeito Ernani Antônio Hartmann entre 1973 a 1976; Orlando Rios legislou sob a 4ª gestão de 1977 a 1982; Ademir Mollon legislou na 5ª gestão política de 1983 a 1988 com o prefeito José Lino Bergamin e 6ª gestão administrativa de 1989 a 1992 com o prefeito Henrique João da Cás.
(VALASCKI, Reinaldo, Capitão Leônidas Marques – Memórias, Curitiba, 1992)

Santa Lúcia e o Plebiscito
Em 1990, através de um plebiscito o povo santaluciense concretizou o desejo de ver esse pedaço de chão independente do município mãe e tornou-se emancipado.
No entanto, somente no dia primeiro de janeiro de 1993, tomou posse o senhor Aldino Dalben e seu vice João Francisco Scalco juntamente com nove vereadores no poder Legislativo.

1ª Gestão 1993 a 1996

Prefeito: Aldino Dalben (*in memorian*)
Vice-prefeito: João Francisco Scalco

Presidentes da Câmara de Vereadores:
Gilberto Luiz Kramer (1993)
Ailton Garcia da Silva (1994/1995)
Hilário Pagliarini (1996)

Vereadores:
Adelar Magnagnagno
Arnaldo A. Martini (*in memorian*)

Eduíno Fernandes dos Santos
Luiz Vitor da Silva
Mario Tonin
Reni Tortelli

2ª Gestão 1997 a 2000

Prefeito: João Francisco Scalco
Vice-prefeito: Renato Tonidandel

Presidentes da Câmara de Vereadores:
Eduíno Fernandes dos Santos. (1997/1998)
Adelar Magnagnagno (1999/2000)

Vereadores:
Anna Antoniazi
Deloino Cappellari
Dileto Refatti
Gilberto Luiz Kramer
Neri Busanello
Reni Tortelli
Vilmor Forcelini

3ª Gestão 2001 a 2004

Prefeito: Aldino Dalben (*in memorian*)
Vice-prefeito: Renato Tonidandel

Presidentes da Câmara de Vereadores:
Eduíno Fernandes dos Santos (2001/2002)
Ilso Alberto Elicker (2003/2004)

Vereadores:
Adelar Magnagnagno
Jaimer Tonidandel
Luiz Vitor da Silva
Marli Molon
Neri Busanello
Reni Tortelli
Silvano Tortelli

4ª Gestão 2005 a 2008

Prefeito: Renato Tonidandel
Vice-prefeito: Luiz Vitor da Silva

Presidentes da Câmara de Vereadores:
Silvano Tortelli (2005/2006)
Oldacir Souza de Moraes (2007/2008)

Vereadores:

Afonso Leandro dos Santos
Carlos Alberto Pagliarini
Jaimer Tonidandel
Nelso Valdomeri
Renaldo Luiz Walter
Zélia Maria dos Santos Galvão
Ilso Alberto Elicker

5ª Gestão 2009 a 2012

Prefeito: Renato Tonidandel
Vice-prefeito: Luiz Vitor da Silva

Presidentes da Câmara de Vereadores:
Silvano Tortelli (2009/2010)
Zélia Maria dos Santos Galvão (2011)
Débora de Oliveira (2012)

Vereadores:
Carlos Alberto Pagliarini
Dalci Vieira Berti
Débora de Oliveira
Diego Jurisch
Renaldo Luiz Walter
Walter de Oliveira

6ª Gestão 2013 a 2016

Prefeito: Adalgizo Candido de Souza
Vice-prefeito: Jaury Antônio Scariot

Presidentes da Câmara de Vereadores:
Dalci Vieira Berti (2013/2014)
Diego Jurisch (2015/2016)

Vereadores:
Afonso Leandro dos Santos
Alceu Julio de Marchi
João Elto Rangel
Maria de Fátima Bocca
Renaldo Luiz Walter
Silvano Tortelli
Zélia Maria dos Santos Galvão

HISTÓRICO DAS CAPELAS

CAPELA DA LINHA SÃO VALENTIM
Criada em 1961.
Primeira missa: Frei José
Doação do terreno: Antônio Gonzatto.
1ª Diretoria: Antônio Gonzatto, Venuto Tonidandel, Celestino Smanioto e Pedro Antônio dos Santos.

CAPELA DA LINHA PORTÃO
Criada em 1962.
Primeira missa – Frei Mateus.
Doação do terreno: David Tarca e Luiz.
1ª Diretoria: José Rudi.
Missões e Missionários: Frei Agostinho e Frei Nelson.

CAPELA SANTA LÚCIA
Criada em 1963.
Primeira missa: Pe. José de Cascavel.
Doação do terreno: Orlando Luiz Zamprônio.
1ª Diretoria: Orlando Luiz Zamprônio, João Balbinotti, Joaquim da Silva e Sadi Paris.

CAPELA DA LINHA SÃO PEDRO
Criada em 1965.
Primeira Missa: Frei Mateus.
Doação do Terreno: Luiz Raizer da Cruz.
1ª diretoria: Arcângelo Marcante, Tercílio Castanehtti e Luiz Raizer da Cruz e Irineu.
Missões e Missionários: 1975 – Frei Patrício; 1982 – Frei Antoninho; 1992 Frei Justino.

CAPELA DA LINHA SANTA CATARINA
Criada em agosto de 1966.
Doação do terreno; Florindo Careca de Pato Branco.
1ª Diretoria: Angelin Soligo, Antônio Andrade e Moacir Machado.
Missões e Missionários: 1972; 1982 – Frei Algacir; 1992 – Frei Nelson Camello.
Missões e Missionários: Frei Agostinho e Frei Toni.

CAPELA DA LINHA ALTO PARÁ
Criada em 1966.
Primeira missa: Frei Gerônimo.
Doação do terreno: Eurides Lidio Galhardo.
1ª Diretoria: José Palaoro, José Nonemacher e Angelo Gasparin.
Missões e missionários: 1975; 1982 – Frei Algacir; 1992 – Frei Osmar.

CAPELA DA LINHA BASTIANE
Criada em 1967
Primeira missa: Frei Mateus
Doação do terreno: Maurílio Pinheiro
1ª Diretoria: Idelberto Mussulini, Pedro Gubiani, Rainoldo Bastiane
Missões – 1975; 1982 (Frei Antoninho) ; 1992 (Frei Justino)

CAPELA DA LINHA SÃO JOÃO
Criada em 1967.
Primeira Missa – Frei Mateus
Doação do terreno: Carmito Macedo de Matos
1ª diretoria: João M. de Souza, Ivo Welter, Iraci Ribeiro, Adelano Santos e Isidoro Casagrande.
Missões, 1992- Missionário: Frei Algacir

CAPELA DA LINHA SÃO VALÉRIO
Criada em 1968
Primeira Missa – Frei Damião

Doação do terreno: Dealmo Sandri.
1ª Diretoria – (sem registro)
Missões: 1974 – (Frei Deuclides); 1982 – (Frei Agostinho) ; 1992 – (Luiz Carlos).

CAPELA DA LINHA SANTO ANTÔNIO DOS CANARINHOS
Criada em 1968
Primeira missa: Frei Mateus
Doação do terreno: Orides santos Carlini
1ª diretoria: Orides Santos Carlini, Arnaldo Mirche, Adão Schmit, José Paulino, Jerson Souza Alves e Otaviano Souza Alves.
Missões e missionários; 1982 – Frei Nelson; 1992 – Frei Algacir.

CAPELADA LINHA BOM PLANO
Criada em 1972.
Primeira missa – Frei Remo Carmignato.
Doação do terreno – Vivaldino dos Santos.
1ª Diretoria – José Rudi
Missões e Missionários: Frei Agostinho e Frei Nelson.

CAPELA DA LINHA SANTOS ANJOS
Criada em 1976.
Primeira missa: Frei Remo.
Doação do terreno: Erondi Formigueri.
1ª diretoria: Frederico Cenatti, Davi de Camargo, Erondi Formigueri e Antônio Capitani.
Missões e missionários: 1982 – Frei Valdir; 1992 – Frei Algacir.

CAPELA DA LINHA TRÊS PINHEIROS
Criada em 1977.
Primeira missa: Frei Damião
Doação do Terreno: Angelino Pereira de Assis.
1ª Diretoria: José R. Coelho, Bastião Campos e Alberto Kritli.
Missões e missionários: 1982 – Frei Agostinho.

CAPELA DA LINHA GAÚCHA
Criada em 1978.
Primeira Missa: Frei Damião.
Doação do terreno: Augusto Markendorf.
1ª Diretoria: Hilário Pagliarini, Vilmor Forcelini, Arlindo Grassi e Osvino Markendorf.
Missões e Missionários: 1982 – Frei Algacir, 1992 – Frei Nelson José.

CAPELA DO BAIRROSÃO CRISTOVÃO
Criada em 31/08/2001
1ª missa: Frei: Nelson José Camello.
Doação do terreno: Arlindo Cavalheiro.
1ª diretoria: Valdecir Lodi, Irineu Francener, Claudir Westerhofen, Dileto Dalazen, Terezinha Rangel, Janice P. Lodi, Jair Westerhofen e Antônio Squinzani.

04. ASPECTOS POPULACIONAIS
INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS – 2014

HISTÓRICO	INFORMAÇÕES
Origem do Município - Desmembramento	**Capitão Leônidas Marques**
Data de criação e dia do município	09/05/1990
Data de instalação do município	01/01/1993

Fonte: IPARDES

ÁREA TERRITORIAL E DISTÂNCIA DA CAPITAL – 2014

TERRITÓRIO	VALOR	UNIDADE
Área territorial	116,858	**Km2**
Distância à capital da sede municipal	521,36	**Km2**

Fonte: IPARDES

DIVISÃO ADMINISTRATIVA – 2014

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	INFORMAÇÕES
Número de distritos administrativos	01
Comarca a que pertence	Capitão Leônidas Marques

Fonte: IBGE (Distritos), TJPR (Comarca)

POSIÇÃO GEOGRÁFICA – 2014

POSIÇÃO GEOGRÁFICA	INFORMAÇÕES
Atitude (metros)	441m
Latitude	25º 24’ 25” S
Longitude	53º 33’ 57” W

Fonte: IBGE

NÚMERO DE DOMICILIOS SEGUNDOTIPO E USO– 2010

DOMICÍLIOS	URBANO	RURAL	TOTAL
Particulares	913	489	1.402
Ocupados	847	451	1.298
Não ocupados	66	38	104
Coletivos	3	-	3
TOTAL	916	489	1.405

Fonte: IBGE – Censo Demográfico – Dados da Sinopse

NÚMERO DE FAMÍLIAS, EM DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES, SEGUNDO A COMPOSIÇÃO – 2010

COMPOSIÇÃO DAS FAMÍLIAS	NÚMERO DE FAMÍLIAS
Com até2 pessoas	482
Com3 pessoas	355
Com 4 pessoas	248
Com 5 pessoas	106
Com 6 pessoas ou mais	38
TOTAL	1229

Fonte: IBGE

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO AS FAIXAS ETÁRIAS E SEXO -2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Menores de 1 ano	34	30	64
De 1	23	26	49

De 2	28	28	56
De 3	27	21	48
De 4	31	29	60
De 1 a 4	109	104	213
De 5	25	27	52
De 6	29	31	60
De 7	26	32	58
De 8	26	35	61
De 9	32	41	73
De 5 a 9	138	166	304
De 10	34	26	60
De 11	36	35	71
De 12	38	22	60
De 13	24	31	55
De 14	41	47	88
De 10 a 14	173	161	334
De 15	29	36	65
De 16	40	35	75
De 17	34	27	61
De 18	34	37	71
De 19	38	32	70
De 15 a 19	175	167	342
De 20 a 24	138	123	261
De 25 a 29	117	144	261
De 30 a 34	140	133	273
De 35 a 39	130	137	267
De 40 a 44	153	143	296
De 45 a 49	110	126	236
De 50 a 54	105	107	212
De 55 a 59	106	117	223
De 60 a 64	106	97	203
De 65 a 69	75	73	148
De 70 a 74	76	64	140
De 75 a 79	35	47	82
De 80 anos e mais	39	27	66
TOTAL	1.959	1.966	3.925

FONTE: IBGE – Censo Demográfico – Dados do universo

POPULAÇÃO CENSITÁRIASEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO ESEXO – 2010

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
URBANO	1.227	1.309	2.536
RURAL	732	657	1.389
TOTAL	1.959	1.966	3.925

FONTE: IBGE – Censo Demográfico – Dados do Universo

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR / RAÇA – 2010

COR / RAÇA	POPULAÇÃO
Branca	2.851
Preta	52
Amarela	14
Parda	1.009
TOTAL	3.925

FONTE: IBGE – Censo Demográfico – Dados da amostra

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA – 2010

TIPO DE DEFICIÊNCIA	POPULAÇÃO
Nenhuma	3.135
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	790
Visual	544
Auditiva	262
Física e / ou mental	288
Mental e / ou intelectual	51
TOTAL	3.925

FONTE: IBGE – Censo Demográfico – Dados da amostra

POPULAÇÃO ESTIMADA – 2014

POPULAÇÃO ESTIMADA
3.986

FONTE: IBGE

AGÊNCIAS DE CORREIOS – 2013

AGÊNCIAS	NÚMERO
Agência de Correios	1

FONTE: ECT

DENSIDADE DEMOGRÁFICA – 2014

DENSIDADE DEMOGRÁFICA
33,92 (hab/Km²)

FONTE: IPARDES. IBGE

GRAU DE URBANIZAÇÃO – 2010

GRAU DE URBANIZAÇÃO (%)
64,61

FONTE: IBGE – Censo Demográfico

INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M) 2010

INFORMAÇÃO	ÍNDICE (1)	UNIDADE
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	0,687	
IDHM - Longevidade	0,795	
Esperança de vida ao nascer	72,70	anos
Renda per capita	578,04	R$ 1,00
IDHM - Educação	0,592	
Escolaridade da população adulta	0,41	
Renda (IDHM-R)	0,648	
IDH-M	0,688	
Classificação na unidade de federação	277	
Fluxo escolar da população jovem	0,71	
Classificação Nacional	2,251	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD, IPEA, FJP
NOTA: Os dados utilizados foram extraídos dos Censos Demográficos do IBGE

POPULAÇÃO OCUPADA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS – 2010

ATIVIDADES ECONÔMICAS	Nº. DE PESSOAS
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura.	721
Industriais e extrativas	3
Indústria de transformação	253
Comércio, reparação de veículos automotivos e motocicletas.	185
Alojamento e alimentação	44
Transporte, armazenagem e correio.	61
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.	5
Administração pública, defesa e seguridade social	151
Educação	75
Saúde humana e serviços sociais	34
Outras atividades de serviços	37
Serviços domésticos	172
Atividades mal especificadas	76
Artes, cultura, esporte e recreação.	2
Informação e comunicação	2
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.	7
Atividades profissionais, científicas e técnicas.	3
Construção	217
Atividades administrativas e serviços complementares	20
TOTAL	2068

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Resultados da amostra

SANEAMENTOABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS – 2014

CATEGORIA	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residências	970	907
Comerciais	74	59
Industriais	12	12
Utilidade pública	14	14
Poder público	22	22
TOTAL	1092	1014

FONTE: SANEPAR

ELEITORES SEGUNDO SEXO E FAIXA ETÁRIA – 2014

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINO	FEMININO	NÃO INFORMADO	TOTAL
De 16 a 17	25	24	-	49
De 18 a 24	248	239	-	487
De 25 a 34	286	307	-	593
De 35 a 44	312	321	-	633
De 45 a 59	373	380	-	753
De 60 a 69	201	209	1	411
De 70 anos a mais	154	153	1	308
TOTAL	1599	1633	2	3234

Fonte: TSE

05- ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS
AGROPECUÁRIA

ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS – 2006

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECIMENTOS	ÀREA (há)
Horticultura e Floricultura	17	33
Lavoura permanente	1	X
Lavoura Temporária	203	4.771
Pecuária e criação de outros animais	273	6.571
Produção florestal de florestas plantadas	2	X
Produção florestal de florestas nativas	4	26
Total	500	11.419

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário

ÀREA COLHIDA, PRODUÇÃO, RENDIMENTO MÉDIO E VALOR DA PRODUÇÃO AGRICOLA – 2013.

PRODUTOS	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO(Kg/ha)	VALOR (R$ 1000,00)
Alho	1	3	3.000	7
Amendoim	12	26	2.167	52
Arroz	20	40	2.000	17
Cana-de-açúcar	200	12.000	60.000	612
Feijão	1.350	2.336	1.730	5.436
Fumo (em folha)	180	369	2.050	1.328
Limão	3	45	15.000	34
Mandioca	200	4.400	22.000	3.960
Melancia	12	350	29.167	162
Milho	5.300	30.235	5.705	10.144
Soja	5.250	17.235	3.283	17.594
Laranja	5	60	12.000	30
Tomate	4	200	50.000	420
Trigo	500	1.250	2.500	1.000
Banana	8	240	30.000	216
Abacaxi	1	20	20.000	24
Batata-doce	10	270	27.000	232
Melão	2	40	20.000	67
Caqui	5	100	20.000	119
Erva-mate	5	36	7.200	19
Figo	2	18	9.000	68
Goiaba	3	38	12.667	73
maçã	3	27	9.000	27
Mamão	1	30	30.000	33
Manga	6	190	31.667	243
Maracujá	2	25	12.500	49
Sorgo	50	148	2.960	44
Noz (fruto seco)	2	19	9.500	84
Pera	1	8	8.000	12
Pêssego	3	25	8.333	48
Tangerina	12	231	19.250	160
Uva	22	176	8.000	458

Fonte: IBGE – Produção Agrícola Municipal

EFETIVO DE PECUÁRIA E AVES – 2013

EFETIVOS	NÚMERO
Rebanho de bovino	13.648
Rebanho de equinos	600
Galináceos (galinha, galos, frangos (as) e pintos)	581.479

Rebanho de ovinos	1.300
Rebanho de suínos	3.390
Rebanho de caprinos	350
Codornas	500
Rebanho de ovinos tosquiados	1.040
Rebanho de vacas ordenhadas	3.982

Fonte: IBGE – Pesquisa Pecuária Municipal

PRODUÇÃO DEORIGEM ANIMAL – 2013

PRODUTOS	PRODUÇÃO	UNIDADE
Casulos do bicho da seda	4.027	Kg
Lã	2.200	Kg
Leite	8.400	Mil litros
Mel de abelha	5.000	Kg
Ovos de galinha	1.132	Mil dúzias
Ovos de codorna	6	Mil dúzias

Fonte: IBGE – Pesquisa Pecuária Municipal

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS E EMPREGOS SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS – 2013

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECIMENTOS	EMPREGOS
INDÚSTRIA	15	228
Extração de minerais	1	7
Indústria de transformação	14	221
Indústria de madeira e do mobiliário	6	72
Perfumaria, sabões, velas e matérias plásticas.	1	1
Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecido.	4	88
Indústria de produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico	3	60
CONSTRUÇÃO CIVIL	4	7
COMÉRCIO	29	68
Comércio varejista	25	55
Comércio atacadista	4	3
SERVIÇOS	20	213
Instituições de crédito, seguros e capitalização.	2	12
Administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos, profissionais, auxiliar de atividade econômica.	2	3
Transporte e comunicações	7	7
Serviço de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão.	6	14
Serviços médicos, odontológicos e veterinários.	1	1
Administração pública direta e indireta	2	176
AGROPECUÁRIA(agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca)	8	12
TOTAL	76	528

FONTE: MTE – RAIS

06- ASPECTOS EDUCACIONAIS

Foto da primeira Escola do Município de Santa Lúcia
Fonte: Secretaria Municipal de Educação cultura e Esporte.

Estabelecimentos Cessados de 1993 a 1997

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS	LOCALIDADE	ANO DE CESASSÃO	ATO DE RESOLUÇÃO
01. Escola Rural Municipal General Osório	Linha Bastiani	1995	2.621/95

02. Escola Rural Municipal Brochado da Rocha	Linha Alto Para	1995	2.621/95
03. Escola Rural Estadual D. Pedro II	Linha Bom Plano	1994	3.572/95
04. Escola Rural Municipal Campos Salles	Linha Portão	1995	2.621/95
05. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva	Linha Santos anjos	1996	3.283/96
06. Escola Rural Municipal Prudente de Moraes	Linha Gaúcha	1995	2.621/95
07. Escola Rural David Canabarro	Linha São Valentin	1995	2.621/95
08. Escola Rural Municipal José de Anchieta	Linha São Pedro	1994	
09. Escola Rural Municipal São João	Linha São João	1994	
10. Escola Rural Municipal Macedo Miranda	Linha Três Pinheiros	1994	
11. Escola Rural Municipal Rui Barbosa	Linha São Valério	1992	378/94

Fonte: Secretaria da Escola Municipal Santa Lucia - 2006.

IDADE	MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS
04 a 05 anos	Educação Infantil- Mod. Especial	01
Maiores de 16 anos	Programa Educacional, Ed. Profissional, Formação Inicial se Seriação	08
04 a 14 anos	Ensino Fundamental- Ciclo Continuo - Modalidade Especial	06
Maiores de 16 anos	Educação Profissional	03
Total de alunos		18

Obs.Os alunos recebem atendimento nos municípios vizinhos de Capitão Leônidas Marques e Lindoeste.
Fonte: APAE – 2015.

Matrículas no Ensino Regular Segundo a Modalidade de Ensino e a Dependência Administrativa– 2014

MODALIDADE DE ENSINO	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
Educação Infantil (Pré-escola)	--	96	96
Ensino Fundamental	236	234	470
Ensino Médio	165		165
TOTAL	401	330	731

FONTE: MEC/INEP, SEED- PR

EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL 1° ao 5º ANO
Estabelecimentos de ensino Existentes

ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE
Escola Municipal Santa Lucia – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Santa Lucia
Escola Municipal do Campo General Olivério – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Linha Santa Catarina

FONTE: SEMED – 2015

ENSINO FUNDAMENTAL- 6º ao 9º ANO
Estabelecimentos de Ensino Existentes

ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE
Escola Estadual do Campo Linha Santa Catarina – Ensino Fundamental	Linha Santa Catarina
Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio – Ensino Fundamental e Médio	Santa Lúcia

Fonte: Documentação Estadual Escolar – 2015

ENSINO MÉDIO
Estabelecimentos de Ensino Existentes

ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE
Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio – Ensino Fundamental e Médio	Santa Lúcia

Fonte: Documentação Estadual Escolar – 2015

PROGRAMAS DO EJA

NÚMERO DE TURMAS	PROGRAMA	NÚMERO DE ALUNOS
01	Educação de Jovens e Adultos – fase 1- Período 2º, 3º e 4º	18 alunos
02	CEEBEJA – Ensino Fundamental – fase 2 e Ensino Médio	40 alunos
TOTAL DE ALUNOS		58 alunos

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – 2015.

Rede Física Escolar do Município – 2011 a 2015

ANO	**REDE MUNICIPAL**		REDE ESTADUAL
	Zona Urbana	Zona Rural	
2011	Esc. Mun. Santa Lúcia - Ed. Infantil e Ens. Fundamental.	Esc. Mun. Do Campo General Olivério – Ed. Infantil e Ensino Fundamental.	Escola Estadual Do Campo Linha Santa Catarina – Ensino Fundamental Colégio Est. Orlando Luiz Zamprônio – Ens. Fundamental e Médio.
2012	Esc. Mun. Santa Lúcia - Ed. Infantil e Ens. Fundamental	Esc. Mun. Do Campo General Olivério – Ed. Infantil e Ensino Fundamental.	Escola Estadual Do Campo Linha Santa Catarina – Ensino Fundamental Colégio Est. Orlando Luiz Zamprônio – Ens. Fundamental e Médio.
2013	Esc. Mun. Santa Lúcia - Ed. Infantil e Ens. Fundamental	Esc. Mun. Do Campo General Olivério – Ed. Infantil e Ensino Fundamental.	Escola Estadual Do Campo Linha Santa Catarina – Ensino Fundamental Colégio Est. Orlando Luiz Zamprônio – Ens. Fundamental e Médio.
2014	Esc. Mun. Santa Lúcia - Ed. Infantil e Ens. Fundamental	Esc. Mun. Do Campo General Olivério – Ed. Infantil e Ensino Fundamental.	Escola Estadual Do Campo Linha Santa Catarina – Ensino Fundamental Colégio Est. Orlando Luiz Zamprônio – Ens. Fundamental e Médio.
2015	Esc. Mun. Santa Lúcia - Ed. Infantil e Ensino Fundamental	Esc. Mun. Do Campo General Olivério – Ed. Infantil e Ensino Fundamental.	Escola Estadual Do Campo Linha Santa Catarina – Ensino Fundamental Colégio Est. Orlando Luiz Zamprônio – Ens. Fundamental e Médio.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – 2015.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Com a LDB e o FUNDEB, a Educação Infantil conquistou um novo espaço social que rompe, não só com a tradicional vocação assistencialista das creches, mas também com a noção de que a pré-escola tem uma perspectiva antecipatória da escolaridade fundamental.

O Município de Santa Lúcia conta com 02 escolas da rede municipal (Educação Infantil), atendendo crianças na faixa etária de quatro a seis anos. Até o momento não dispõe de centro de educação infantil (CEMEI). A tabela 1 permite visualizar a evolução do atendimento na Educação Infantil.

A educação das crianças de zero a seis anos, ao longo da história, vem crescendo no mundo inteiro de forma bastante acelerada, vem se caracterizando como uma necessidade para suprir a falta dos pais, que estão inseridos no mercado de trabalho. A partir do século XIX, como reflexo da revolução industrial na Europa ocorreu grande procura de mão de obra, não só masculina, como também feminina, com jornada diária de até 18 horas de trabalho. As modificações econômicas, culturais e políticas trouxeram transformações no papel da mulher na sociedade, justificando a origem das creches.

Com a chegada dos imigrantes europeus ao Brasil e devido ao crescente processo de industrialização, começaram a surgir reivindicações e movimentos de protesto pela exploração de trabalhos, ausência de creches e ausência de outros benefícios trabalhistas, ocasionando assim a gradativa implantação de creche para os filhos de mães operárias. A concepção era assistencialista, com o objetivo de combater a mortalidade infantil da época.

Ao longo da história, a creche foi determinada por momentos que trouxeram modificações no seu papel, que aos poucos foram destacando a importância do atendimento à criança. A LBA – Legião Brasileira de Assistência estendeu seus serviços de Assistência Social às creches, reconhecendo e assistindo as crianças atendidas. Por outro lado, deve-se considerar a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que determinou às empresas oferecerem um espaço para atender os filhos de mães operárias em período de amamentação.

No estado do Paraná, a história das creches não se diferencia do contexto nacional. Sua origem está baseada em uma visão assistencialista, sem preocupar-se com os aspectos pedagógicos. As maiores mudanças só ocorreram na década de 1990, com a implantação efetiva do Currículo Básico para as Escolas Públicas do Paraná, ensino de 1º grau, que institui a concepção educativa de creche, sem qualquer distinção dos trabalhos da pré-escola, ocasionando a redefinição dos seus objetivos e sua função frente ao desenvolvimento infantil.

Como vimos, há muitos anos que se tem uma preocupação com a educação infantil em especial por parte das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança. Sabe-se que a inteligência se forma a partir do nascimento e que é na infância através das janelas de oportunidade que um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano. Ao contrário, atendê-la com profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer significa investir no desenvolvimento humano de forma inusitada. Hoje se sabe que há períodos cruciais no desenvolvimento, durante os quais o ambiente pode influenciar a maneira como o cérebro é ativado para exercer funções em áreas como a matemática, a linguagem, a música. Se essas oportunidades forem perdidas, será muito mais difícil obter os mesmos resultados mais tarde.

A medida que essa ciência da criança se democratiza, a Educação Infantil ganha prestígio e interessados em investir nela.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. Além, do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de zero a seis anos. Mas o argumento social é o que mais tem pesado na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público. Ele deriva das condições limitantes das famílias trabalhadoras, monos parentais, nucleares, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece. Considerando que esses fatores continuam presentes, e até mais agudos nesses anos recentes, é de se supor que a educação infantil continuará conquistando espaço no cenário educacional brasileiro como uma necessidade social. Isso, em parte, determinará a prioridade que as crianças das famílias de baixa renda terão na política de expansão da educação infantil. No entanto, é preciso evitar uma educação pobre para crianças pobres e a redução da qualidade à medida que se democratiza o acesso.

No Brasil, a educação das crianças menores de sete anos tem uma história de cento e cinquenta anos. Seu crescimento, no entanto, deu-se principalmente a partir dos anos 70 deste século e foi mais acelerado até 1993. Em 1998, estava presente em 5.320 Municípios, que correspondem a 96,6% do total. A mobilização de organizações da sociedade civil, decisões políticas e programas governamentais têm sido meios eficazes de expansão das matrículas e de aumento da consciência social o direito, a importância e a necessidade da educação infantil.

Por determinação da LDB, as escolas e CEMEI atenderão crianças de zero a 5 anos, e deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. Trata-se de um tempo que não pode estar descurado ou mal orientado. Esse é um dos temas importantes para o PNE.

TABELA 1
Atendimento da Educação Infantil

ESTABELECIMENTOS	2012	2013	2014
Escola Municipal Do Campo General Oliverio - Educação Infantil e Ensino Fundamental.	00	11	12
Escola Municipal Santa Lúcia - Educação Infantil e Ensino Fundamental.	64	80	96

Fonte: SEMED – 2015

Evolução do Atendimento da Educação Infantil

Fonte: SEMED – 2015.

Habilitação dos Profissionais da Educação Infantil

CURSO	Nº DE PROFESSORES
Graduação em Artes/História com Pós-Graduação em História e Educação Especial	01
Graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Educação de Campo	01
Graduação em Pedagogia com Pós- Graduação em letras, Educação de Campo e Educação Especial.	01
Graduação em Pedagogia com Pós Graduação em Orientação e Supervisão, EJA e Educação Especial.	01
Graduação em Pedagogia com Pós Graduação em Orientação e Supervisão	01
Graduação em Pedagogia com Pós Graduação em Educação Especial e Educação Infantil	01
Graduação em Pedagogia com Pós Graduação em Educação Especial e Gestão Escolar	**01**

Fonte: SEMED – 2015.

Além da equipe pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação também disponibiliza o atendimento de psicologia, pedagogia, nutrição, odontologia, fonoaudiologia e assistência ao educando.

No decorrer do ano letivo são desenvolvidas várias atividades no Município, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, que abrange a Educação Infantil como: Feira Municipal do Livro, Concurso de redação, frases e desenho (sobre um tema escolhido pelos professores), teatros infantis, passeios educativos, leitura em família, desfile do dia da "Independência", entre outros.

O Município deverá garantir a educação pública gratuita e de qualidade para as crianças com necessidades educacionais especiais, aparelhando as unidades escolares infantis e adequando os espaços. A norma constitucional que trata da inclusão aponta o seu atendimento preferencialmente no sistema regular de ensino, que deve ser na educação Infantil, implementada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificações físicas, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicas e outros que se fizerem necessários.

Para as instituições de Educação Infantil que ofertam a merenda escolar, deve-se ter o cuidado de seguir as orientações do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, além do acompanhamento da nutricionista na elaboração do cardápio, higiene e manipulação dos alimentos.

Para o bom relacionamento entre equipe do Centro de Educação Infantil do Município (quando este for contemplado com a construção do mesmo) e das Escolas Municipais faz-se necessário manter um Coordenador de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Para um bom desenvolvimento da criança em todos os aspectos, faz-se necessário assegurar que a mesma tenha acompanhamento especializado com fonoaudióloga, nutricionista e psicóloga, pois todos esses são elementos constitutivos da vida e do desenvolvimento da criança, que necessitam desses profissionais.

Na Educação Infantil a fundamentação teórica em sala de aula é importante, porém a prática fora dela contribui para o aluno desenvolver suas habilidades. Portanto, passeios educativos no Município e fora dele são riquíssimos para ampliar os conhecimentos já adquiridos.

É de fundamental importância que se tenha na escola playground para o bom desenvolvimento da expressão corporal, equilíbrio, resistência, movimento, coordenação. Para o atendimento das características individuais de cada criança é necessário possuir na escola um ambiente externo que dê a estas condições de desenvolvimento. Possuir jogos e brinquedos para desenvolver o cognitivo dos alunos, bem como sua criatividade.

Para atuar em Educação Infantil, além da formação mínima de Magistério, se requer o desenvolvimento de capacitações permanentes, inseridas no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente. Portanto, é importante que todos os professores de Educação Infantil sejam habilitados (estudo superior e/ou especialização) para atuar com as crianças desta faixa etária, e que sejam permanentemente capacitados.

No Município de Santa Lúcia a Educação Infantil é atendida em prédios estaduais. O que se almeja é um local adequado (Centros de Educação Infantil) para atender às crianças da Educação Infantil, proporcionando melhor socialização, integração, proteção e desenvolvimento integral da criança.

A educação infantil é a primeira etapa da Educação básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade.

A família é o primeiro agente socializado e responsável pela educação em seguida esta educação se dá na comunidade e nas instituições. As instituições de educação infantil vem se tornando cada vez mais necessária, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado segundo a Constituição Federal, artigo 205, que cita a educação como garantia e direito de todos e por inclusão, também das crianças de zero a seis anos, conforme reforça o artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivo mediante a garantia de (…) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis de idade". Pode-se considerar que além dos avanços legais no reconhecimento dos direitos da criança à educação nos primeiros anos de vida, há ainda, desafios que se referem ao atendimento à demanda pela Educação Infantil Pública existente, visto que não há vagas para todos, bem como a qualidade no que diz respeito à capacitação dos profissionais, adequação do espaço físico, recursos específicos suficientes, entre outros.

Para garantir o acesso e qualidade nas Instituições de Educação Infantil, faz-se necessário o regime de corresponsabilidade das três esferas de governo com a família na articulação das políticas e dos programas destinadas à criança. Porém, a responsabilidade maior é da esfera municipal, sendo que o Estado e a União devem cooperar, visto que os 10% dos recursos que os municípios podem investir é insuficiente, conforme o Plano Nacional de Educação, que dispõe: "exercer a ação supletiva da União e do Estado junto aos Municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras".

Paralelamente aos avanços da legislação, as pesquisas internacionais e nacionais apontam para os benefícios do investimento na primeira infância. Nos últimos anos, a ciência nos mostra como se processa o desenvolvimento humano, destacando o importante papel da Educação Infantil na qualidade das interações e estímulos proporcionados às crianças.

No atual contexto, a Educação Infantil compreende a importância das funções de "CUIDAR e EDUCAR" como aspectos indissociáveis na ação pedagógica, fundamentada na concepção da criança como ser social, histórico, cultural e um cidadão de direitos.

Diante disso, a proposta pedagógica da Educação Infantil deverá considerar os seguintes princípios:

A promoção de práticas de cuidados e educação deve possibilitar a interação entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

O reconhecimento da importância da identidade pessoal das crianças, suas famílias, educadores e outros profissionais.

Que o jogo, o faz de conta e o brinquedo sejam instrumentos prazerosos e lúdicos, que permitem oportunidades e experiências que promovam o desenvolvimento integral da criança, valorizando a pedagogia da infância.

O ambiente, no Centro de Educação Infantil, deve ter estrutura e funcionamento adequados que propiciem situações planejadas intencionalmente, de modo a democratizar o acesso aos bens culturais e educacionais. Este ambiente deve ser alfabetizador, possibilitando às crianças contanto com o mundo da linguagem (oral e escrita) sem com isto submetê-las à aquisição sistematizada da leitura e da escrita.

As instituições de Educação Infantil devem organizar sua estratégia de avaliação por meio de acompanhamento e registro de etapas alcançadas nos cuidados e na educação, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental", como dispõe a Lei nº 9.394/96, sessão II, **art. 31.**

Este trabalho acontece em sintonia com as necessidades básicas das crianças: sono, higiene, alimentação, saúde, proteção e, volta-se para o aprendizado do autocuidado por parte delas, o que deve ser compreendido pelo profissional que atua nesta faixa etária.

Quanto ao espaço, instalações e equipamentos das Instituições de Educação Infantil, conforme o capitulo V, da Deliberação nº 003/99 – CEE/PR, artigo 31, estes deverão ser projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos, respeitando as suas necessidades e capacidades.

Este espaço (interno e externo) deve atender às diferentes funções das instituições de Educação Infantil, dispondo de uma estrutura básica que contemple condições favoráveis no que se refere à localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, de acordo com as condições climáticas do Município. Devem dispor de mobiliário e equipamentos adequados para o preparo de alimentos, repouso, higienização e desenvolvimento de atividades.

META 1- Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

Assegurar que para a admissão dos professores da educação infantil na rede pública municipal de ensino seja exigida a escolaridade mínima de nível médio (magistério) ou curso de licenciatura em pedagogia**.**

1.2 Elaborar, no prazo de três anos a partir da implantação deste Plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil pública (CEMEI e pré-escolas) que, respeitando a diversidade regional, assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo. 1.3 Garantir a universalização da educação Infantil para as crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade até dois mil e dezesseis em atendimento parcial.

1.4 Que em cinco anos, todas as instituições de Ensino do Município que atendam alunos de Educação Infantil tenham instalações sanitárias adequadas para a higiene pessoal das crianças.

1.5 Que a partir do quinto ano de vigência do plano todas as instalações para preparo e serviço de alimentação (refeitório) esteja em conformidade com as normas vigentes.

1.6 Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação infantil, incluindo o repouso (CEMEI), a expressão livre, o movimento e as brincadeiras;

Que a partir do quarto ano da aprovação do PME as escolas e CMEI sejam adaptadas às características das crianças especiais.

1.8 A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item anterior.

1.9 Adaptar os prédios de educação infantil para que em cinco anos, todos estejam conforme aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos.

1.10 Construir um Centro de Educação Infantil (CEMEI), de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidos pelas normas do respectivo Sistema Educacional, ampliando progressivamente a oferta de vagas.

1.11 Assegurar formação continuada aos profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal.

1.12 Assegurar que, após construção da creche todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

1.13 Estabelecer em todo o Município, no prazo de cinco anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico – pedagógico para melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

1.14 Assegurar em regime de colaboração a oferta gradativa da Educação Infantil (após construção do CEMEI), para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade de forma a atender 30% (trinta por cento), até sexto ano e chegar ao atendimento de 50% (cinquenta por cento) até o décimo ano do PME.

1.15 Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade (CEMEI).

ENSINO FUNDAMENTAL

A constituição é Lei fundamental e suprema de um estado e contém normas respeitando à formação dos poderes públicos, forma de governos distribuição de competências, direitos e deveres dos cidadãos.

A constituição prevê nos Art. 205 e 206 que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração de sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que será ministrado com os seguintes princípios:

- Igualdade de condição para o acesso e permanência na escola;
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

O Art. 208 preconiza ainda a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que ainda a ele não tiveram acesso na idade própria.

Segundo a LDB, Art. 32 é básico na formação do cidadão o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, pois constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político.

É compromisso do poder público ofertá-lo a todos os cidadãos brasileiros.

O Ensino Fundamental em Santa Lúcia (anos iniciais) é atendido em 02(Duas) escolas públicas municipais, que são:

Escola Municipal Santa Lúcia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Bairro: Centro, Avenida Américo Mantovani, nº. 236.

Data de criação: 16/11/1992

Escola Municipal Do Campo General Olivério – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Bairro: Linha Santa Catarina, Sn (Área Rural)

Data de Criação: 11/05/1993

TABELA 2
Atendimento da população de 5/6 a 12 anos – 2012 a 2014

POPULAÇÃO	2012	2013	2014
Alunos frequentando classes de 1º ao 5º ano da Esc. Municipal Santa Lúcia	262	249	260
Alunos frequentando classes de 1º ao 5º ano da Escola Municipal do Campo General Olivério	25	19	22
Total de alunos atendidos	287	249	260

Fonte: Escolas Municipais – 2015.
O Município de Santa Lúcia é essencialmente de produção agrícola com pequenos encaminhamentos para a agro industrialização sendo os alunos filhos de pequenos produtores ou que vivem da agricultura de subsistência. Além deste contingente existem assalariados e diaristas que enfrentam dificuldades para manter um padrão adequado de vida.
Um dos fatores que contribui para a dificuldade na aprendizagem é a rotatividade de alunos em determinadas épocas do ano onde suas famílias precisam mudar constantemente de uma cidade para outra em busca de emprego dificultando assim a adaptação do aluno na escola e muitas vezes não trazem ou levam transferência (documentação) e ficam dias e dias sem frequentar a escola.
Enfrentando estas dificuldades, o Município procura garantir o acesso da educação obrigatória, gratuita e sua permanência, incluindo o transporte escolar e fazendo parcerias com o Estado para a utilização do prédio estadual para o atendimento a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Municipal.

TABELA 3
Padrões mínimos de infraestrutura da Escola Municipal Santa Lúcia – 1º ao 5º Ano

REQUISITOS	O	B	R	I
01. Iluminação		X		
02. Insolação		X		
03. Ventilação		X		
04. Visão para Espaço externo		X		
05. Rede elétrica e segurança			X	
06. Água potável		X		
07. Temperatura ambiente		X		
08. Esgoto Sanitário			X	
09. Instalações sanitárias e local para higiene pessoal			X	
10. Instalação para preparo ou serviço de alimentação		X		
11. Espaço para esporte e recreação			X	
12. Mobiliário Administrativo		X		
13. Materiais pedagógicos	X			
14. Linha Telefônica		X		
15. Informática e Multimídia		X		
16. Espaço para necessidades especiais				X
17. Parque Infantil		X		
18. Ambiente e materiais para atividades desportivas		X		
19. Poluição Sonora		X		
20. Equipamentos Administrativos		X		
21. Mobiliário para Sala de Aula	X			
22. Espaço Físico para Sala de aula		X		
23. Espaço Físico Administrativo		X		

Siglas: O – Ótimo; B – Bom; R – Regular; I – Irregular.
Fonte: Pesquisa “in loco” – 2015.

TABELA 4
Padrões mínimos de infraestrutura da Escola Municipal Do Campo General Olivério -1º ao 5° Ano

REQUISITOS	O	B	R	I
01. Iluminação Artificial			X	
02. Insolação		X		
03. Ventilação		X		
04. Visão para Espaço externo		X		
05. Rede elétrica e segurança			X	

06. Água potável		X		
07. Temperatura ambiente		X		
08. Esgoto Sanitário		X		
09. Instalações sanitárias e local para higiene pessoal		X		
10. Instalação para preparo ou serviço de alimentação		X		
11. Espaço para esporte e recreação		X		
12. Mobiliário Administrativo		X		
13. Materiais pedagógicos		X		
14. Espaço Físico para Alimentação			X	
15. Linha Telefônica				X
16. Informática e Multimídia		X		
17. Espaço para necessidades especiais				X
18. Parque Infantil		X		
19. Ambiente e materiais para atividades desportivas		X		
20. Poluição Sonora		X		
21. Equipamentos Administrativos		X		
22. Mobiliário para Sala de Aula		X		
22. Espaço Físico para Sala de aula		X		
23. Espaço Físico Administrativo		X		

Siglas: O – Ótimo; B – Bom; R – Regular; I – Irregular.

TABELA 5
Indicadores de matrícula, evasão, reprovação e transferências da Educação Fundamental anos iniciais (últimos 3 anos das Escolas Municipais)

2012	MATRÍCULAS	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
1º Ano	49	00		00		04	8,1
2º Ano	59	00		09	15,2	06	10,1
3º Ano	68	00		04	5,8	09	13,2
4º Ano	66	01	1,5	01	1,5	02	3,0
5º Ano	45	00		01	2,2	02	4,4

2013	**MATRÍCULAS**	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
1º Ano	44	00		01	2,2	02	4,5
2º Ano	60	00		15	2,5	13	21
3º Ano	51	00		02	3,9	02	3,9
4º Ano	54	00		01	1,8	02	3,7
5º Ano	59	01	1,6	00		03	5,0

2014	MATRÍCULAS	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
1º Ano	62	00		04	6,4	04	6,4
2º Ano	62	00		03	4,8	04	6,4
3º Ano	48	00		00	-	05	10,4
4º Ano	52	00		02	3,8	04	7,6
5º Ano	58	00		03	5,1	02	3,4

TABELA 6
Média geral dos indicadores do Ensino Fundamental (Inicial) – 2012 a 2014

SÉRIES	MATRÍCULAS	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
1º	51,6	-		1,6	2,8	3,3	6,3
2º	60,3	-		9	7,5	7,6	12,5
3º	38,6	-		2	3,2	5,3	27,5
4º	57,3	0,3	0,5	0,6	2,3	2,6	14,3
5º	54	0,3	0,53	1,3	2,4	2,3	12,8
TOTAL	51,91						

Fonte: Relatórios da Secretaria Municipal de Educação e do SERE (2015)

Indicadores de matrícula, evasão, reprovação e transferências da Educação Fundamental anos iniciais (últimos 3 anos das Escolas Municipais).
2012
2013

2014

Para regularizar a distorção na idade-série do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, nos últimos anos foram adotadas várias medidas. No momento, contamos com a sala de recurso/apoio (multifuncional), para alunos com dificuldade de aprendizagem. Conta-se ainda com o atendimento de psicóloga, fonoaudióloga e avaliadora para avaliar alunos com dificuldades de aprendizagem.
A Administração Pública incentiva seus docentes a buscarem a formação apropriada em nível superior e especialização, através de acréscimos no salário base. Desde o ano de 2005, todos os docentes da rede pública municipal obtiveram a formação em nível superior.

TABELA 7
Qualificação dos Profissionais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – Rede Municipal
* No suporte pedagógico, há 01 profissional com 40 horas e 03 com 20 horas cada um.

FUNÇÃO	CONCLUÍDA							
	EF	EM	MG	ESP	ES O	PG E	PG M/D	TOTAL
Direção						02		02
Docência (concurso)						21		21
Docência (contrato)						00		00
Suporte Pedagógico						06		06
Secretário de Escola						01		01
Auxiliar de Secretaria de Escola			01					01
Auxiliar de Biblioteca			01					01
Merendeira		02						02
Auxiliar de Serviços Gerais	05	03						08

Siglas: EF – Ensino Fundamental; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; ES P – Ensino Superior - Pedagogia; ES O – Ensino Superior Outro; PG E – Pós-graduação Especialização; PG M/D – Pós-graduação Mestrado e/ou Doutorado.
Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Ano 2015.

As Escolas Municipais Santa Lúcia e General Olivério têm por finalidade ofertar o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, assegurando ao educando a formação indispensável para o exercício da cidadania fornecendo-lhes meios para dar continuidade aos seus estudos de acordo com a LDB nº. 9394/96.
A oferta qualitativa deverá em decorrência regularizar os primeiros percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível, eliminando o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população.
Nos cinco primeiros anos de vigência deste Plano, a Educação Fundamental não se refere apenas a matricula, mas ao sentido de qualidade até a sua conclusão. Para isso demanda a criação de condições próprias para aprendizagem dessa faixa etária.
Nesse sentido, o atendimento em tempo integral oportuniza a orientação no comprometimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada para minimizar o índice de repetência e evasão escolar, para que o acesso seja universalizado, tudo isso dentro dos recursos didáticos ofertados pelo Sistema Nacional de Educação.
A escola deve orientar-se a partir do princípio democrático, do companheirismo, solidariedade, valorização pessoal e coletiva para o desenvolvimento de princípios morais, éticos, políticos, envolvendo a comunidade escolar.
Portanto se faz necessário que as instituições assegurem diferentes formas de avaliação, para que assim possam acompanhar o processo ensino-aprendizagem e o acompanhamento da situação escolar.
A instituição também deverá ser constantemente avaliada verificando sua situação física, qualificação profissional, o acesso permanência e qualidade com programas de formação continuada.
A Universalização do Ensino Fundamental, assim como o ensino na pré-escola de 4 (quatro) a 5 (quatro) anos, seguem os preceitos constitucionais previstos na **Emenda Constitucional 59.**
Destacamos aqui os artigos 208 e 211 da Constituição Federal:
Art. 208, (inciso I) – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro (4) aos dezessete (17) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram na idade própria;
Art. 211, § 4º - na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
Outra questão se refere às competências dos Estados e Municípios e União quanto ao Ensino Fundamental.
A Lei 11.274, de 6 (seis) de fevereiro de 2006 ampliou o Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração, com a matricula de crianças a partir de seis (6) anos de idade e estabelecia o prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010. Assim, como a obrigatoriedade deve ser realizada em colaboração dos entes federados, esta meta deve ser propostas aos municípios em conjunto com os estados.
No estado do Paraná os anos finais do Ensino Fundamental são de responsabilidade do Estado.

A meta nacional prevê a garantia de que 95% da população conclua o ensino fundamental na idade recomendada, mas no Paraná constatou-se que nas macrorregiões a taxa de conclusão oscila de 59,4% no centro-sul à 74,6% no sudeste. A média do estado fica em 74,3% de conclusão na idade recomendada. O que significa que alguns municípios principalmente da região centro-sul, poderão ter maiores dificuldades para atender a meta nacional, mas grande parte dos municípios do Paraná tem condições de criar mecanismos para atingir a meta nacional.

TABELA 8
Qualificação dos Profissionais do Ensino Fundamental e Médio Rede Estadual

FUNÇÃO	CONCLUÍDA							
	EF	EM	MG	ES P	ESO	PGE	PGM/D	TOTAL
Direção						2		2
Docência (concurso)						25		25
Suporte Pedagógico						3		3
Apoio Administrativo								
Secretário de Escola						2		2
Auxiliar de Secretaria de Escola						2		2
Auxiliar Administrativo						2		2
Auxiliar de Biblioteca						1		1
Merendeira		3						3
Auxiliar de Serviços Gerais		2				2		4
TOTAL								44

Siglas: EF – Ensino Fundamental; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; ES P – Ensino
Superior -Pedagogia; ES O – Ensino Superior Outro; PG E – Pós-graduação Especialização; PG M/D – Pós-graduação Mestrado e/ou Doutorado.
Fonte: Departamento administrativo das escolas estaduais –Ano 2015.

TABELA 9
Padrões mínimos de infraestrutura dos Colégios Estaduais do Município de Santa Lúcia

REQUISITOS	O	B	R	I
01. Iluminação		X		
02. Insolação		X		
03. Ventilação		X		
04. Rede elétrica e segurança			X	
05. Água potável		X		
06. Temperatura ambiente		X		
07. Instalações sanitárias e para higiene			X	
08. Espaço para esporte e recreação		X		
09. Espaço para biblioteca		X		
10. Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas			X	
11. Espaço para serviço de merenda		X		
12. Mobiliário, equipamentos e material pedagógico.			X	
13. Telefone e serviço de reprodução de textos			X	
14. Informática e equipamento multimídia para o ensino		X		
15. Adaptação para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais		X		

Siglas: O – Ótimo; B – Bom; R – Regular; I – Inexistente.
Fonte: Pesquisa “in loco” – 2015.

TABELA 10
Indicadores de matrícula, evasão, reprovação e transferências da Educação Fundamental anos finais (últimos 3 anos)

2012	MATRÍCULAS	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
6º Ano	92	00	-	07	7,6	08	8,6
7º Ano	86	01	1,1	03	3,4	05	5,8
8º Ano	89	00	-	05	5,6	05	5,6
9º Ano	61	01	1,6	05	8,1	02	3,2

2013	**MATRÍCULAS**	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
6º Ano	63	01	1,5	02	3,1	05	7,9
7º Ano	83	01	1,2	01	1,2	05	6,0
8º Ano	68	01	1,4	05	7,3	00	-
9º Ano	75	00	-	02	2,6	04	5,3

2014	MATRÍCULAS	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
6º Ano	63	00	-	01	1,5	07	11,1
7º Ano	52	00	-	02	3,8	04	7,6
8º Ano	86	03	3,4	03	3,4	05	5,8
9º Ano	69	00	-	01	1,4	07	10,1

TABELA 11
Média geral dos indicadores do Ensino Fundamental (anos finais)- 2012 a 2014

SÉRIES	MATRÍCULAS	EVASÃO	%	REPROVAÇÃO	%	TRANSFERÊNCIA	%
6º	72,6	0,3	0,5	3,3	4,0	6,3	9,2
7º	73.6	0,6	0,76	2	2,8	4,6	6,4
8º	81	1,3	1,6	4,3	5,4	3,3	3,8
9º	68,3	0,3	0,6	2,6	4,0	4,3	6,2
TOTAL	557,3						

Fonte: Relatórios da Secretaria Municipal de Educação e do SERE (2015)

Gráficos demonstrativos percentuais
2012 - Educação Fundamental – (anos finais)

2013 - Educação Fundamental – (anos finais)

2014 - Educação Fundamental – (anos finais)

Média geral dos indicadores do Ensino Fundamental (anos finais)
2012 a 2014

As diretrizes norteadoras da Educação Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.
O estado deverá assegurar um ensino de qualidade, observando sempre os percentuais de repetência e evasão aplicando, com eficácia, as atividades de reforço, como forma de corrigir ou diminuir estes percentuais.
O Município, além do atendimento pedagógico, deve ampliar o atendimento social na merenda escolar e principalmente, no transporte escolar, sendo que (41%) quarenta e um por cento dos alunos necessitam do mesmo para chegar até a escola.

META 2 - Universalizar, em regime de cooperação com o Estado e a união, o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ultimo ano de vigência deste PME.

Estratégias
2.1 Definir, implantar e assegurar de forma gradativa, no prazo de dez anos a partir da implantação deste Plano, padrões mínimos de infraestrutura adequados para o Ensino Fundamental, colaboração entre Município, Estado e União conforme itens abaixo relacionados:
a. Que em cinco anos todas as instalações sanitárias estejam adequadas conforme legislação vigente;
b. Espaço para refeitório, prática para esportes e recreação, a partir do quinto ano de aprovação do PME;
c. Sala laboratório para artes até o final da vigência desse plano;
d. Sala de comunicação, com aparelhos adequados para transmissão de recados, ato cívicos, até o sétimo ano de vigência desse plano;
e. Que em oito anos se construa um espaço físico para sala de recursos;
f. Construção de uma Escola Municipal na sede do município para atender os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, a partir do quinto ano de vigência desse plano.
2.2 Universalizar o Ensino Fundamental de 6 a 9 anos e garantir que pelo menos 95%concluam esta etapa na idade recomendada.
2.3 Assegurar o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos da rede municipal de ensino.

2.4 Garantir, a partir do sexto ano de vigência do plano, acompanhamento individualizado na sala de aula e o atendimento no reforço em contra turno para alunos com baixo rendimento escolar.
2.5 Assegurar ações pedagógicas para aprofundamento teórico/metodológico aos profissionais do magistério e da educação, com previsão em calendário escolar e dispensa de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, na vigência do PME.
2.6 Assegurar em regime de colaboração ações da rede de atenção e proteção social, com as áreas da saúde, assistência social, educação, Ministério Público e demais órgãos públicos de proteção à infância e a adolescência, durante a vigência do PME.
2.7 Assegurar a flexibilização do calendário escolar no Ensino Fundamental anos iniciais, garantida as especificidades regionais, identidade cultural, assegurado o cumprimento de, no mínimo duzentos dias letivo na vigência do PME.
Promover ações com o art. 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente
ECA, articulando-as entre as Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e assistência social, visando à oferta de atividades esportivas e culturais.
2.9 Garantir a formação continuada para aprofundamento teórico/metodológico nas áreas do conhecimento, em consonância com o currículo básico aos profissionais do magistério e da educação.
2.10 Garantir a participação dos pais ou responsável legal no acompanhamento das atividades escolares dos seus filhos, em consonância com o PPP e regimento escolar de cada instituição de ensino.
2.11 Incentivar a formação continuada na instituição escolar aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino, com normatização e certificação pela Secretaria Municipal de Educação.
2.12 Assegurar o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos do ensino fundamental na rede estadual de ensino.
2.13 Viabilizar mecanismos para regularizar, gradativamente, o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
2.14 Adotar e melhorar, a partir da vigência deste Plano, padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental da Rede Estadual e Municipal, definidos no Plano Nacional de Educação, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades locais, incluindo: Espaço, iluminação, rede elétrica e segurança; Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
2.15 Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; Sala de refeitório; Sala de reuniões. Anfiteatro.
2.16 A partir do primeiro ano da vigência deste Plano, somente conceder Alvará de Construção e funcionamento de escolas com projetos que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos neste Plano.
2.17 Apoiar a manutenção do programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, observando entre seus critérios de escolha, a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios, *desde que sejam respeitadas as escolhas feitas pelo corpo docente.
2.18 Articular, a partir da aprovação deste Plano, políticas junto à União para ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos do Ensino Fundamental.*/**
2.19 Assegurar a flexibilização do calendário escolar no ensino fundamental anos iniciais, garantida as especificidades regionais e identidade cultural, assegurado o cumprimento de, no mínimo, duzentos dias letivos, na vigência do PME.
2.20 Assegurar para a rede municipal, o fornecimento de material pedagógico adequado às necessidades do trabalho educacional.
2.21 Assegurar o transporte escolar, conformem critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com colaboração financeira do estado e da União, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos do Município.
2.22 Garantir, com a colaboração da União, na rede municipal, o provimento da merenda escolar de qualidade e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos - proteicos por faixa etária, bem como o acompanhamento por nutricionista.*
2.23 Utilizar, durante a vigência deste Plano, os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação do Estado, visando à implantação de projetos para a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos da rede estadual e municipal.
2.24 Apoiar, a partir da aprovação desta Lei, a oferta da Educação Ambiental na rede estadual, a ser desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a legislação ambiental.
2.25 Apoiar e incentivar e criar organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
2.26 Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de cursos de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino.
2.27 Ofertar, cursos de capacitação aos professores da rede municipal de ensino sobre a educação inclusiva, para o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais inclusas no ensino regular.
2.28 Assegurar o atendimento aos alunos da rede municipal com dificuldades de aprendizagem, nas salas de recurso em contraturno (multifuncional).
2.29 Assegurar que, anualmente, sejam revistos os projetos pedagógicos das unidades da rede estadual, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais e da legislação vigente.
2.30 Garantir a continuidade das relações de parceria e colaboração com os pais dos alunos, através de APMF, de modo a promover sua participação na comunidade escolar com uma comunicação fluente entre eles e a escola.
2.31 Assegurar a hora-atividade aos professores da rede municipal de ensino, de acordo com a legislação educacional.
2.32 Assegurar, durante a vigência deste Plano, às escolas da rede estadual e municipal de ensino, o trabalho de psicopedagogo, orientador educacional, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social, através de um programa de orientação e apoio às famílias.
2.33 Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, estimular e apoiar o cumprimento das mesmas.
(*) O cumprimento desta estratégia depende dos programas da União.
(**) O cumprimento desta estratégia, ao que se refere aos anos finais do Ensino Fundamental, depende das políticas educacionais do Estado.

ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é de competência do Estado. Em Santa Lúcia é ofertado pela Rede Pública Estadual, apesar de ser um Município de pequeno porte, busca em suas ações desenvolver um caminho ideal para que os alunos venham a ter uma educação de qualidade, considerando o que rege a legislação, a LDB (Lei de Diretrizes e Base) e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e está constantemente buscando se adequar, através de soluções que atinjam um atendimento de qualidade, dentro das perspectivas e possibilidades que o Município possui.
Queremos uma escola comprometida com a formação do Cidadão, do homem crítico, capaz de refletir sobre a realidade, tomar consciência do que já somos e ter coragem de assumir a parcela de responsabilidade por aquilo que ainda não somos.
O Ensino Médio, etapa final de educação básica, deve assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental.
Essa etapa da Educação Básica configura-se no contexto educacional brasileiro como nível de ensino para o qual demanda um crescente contingente de jovens e adultos, composto por concluintes do Ensino Fundamental e de segmentos já inseridos no mercado de trabalho que buscam a escolarização como recurso para a promoção de sua ascensão social e melhoria salarial.
O Plano Municipal de Educação, no que concerne ao Ensino Médio, deverá, necessariamente, seguir os parâmetros conceituais dos Planos Estadual e Nacional de Educação.
O estabelecimento de ensino tem por finalidade atendendo ao disposto da lei nº. 9394/96 ministrar o Ensino Médio da seguinte forma:
- desenvolver valores e competências no educando, necessárias a integração de seu projeto individual e ao projeto da sociedade em que se situa.
- aprimorar o educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- preparar e orientar para o mundo do trabalho, com competências que garantam aprimoramento profissional permitindo assim acompanhar as mudanças sociais.
- desenvolver competências para continuar aprendendo de forma autônoma e critica formando cidadãos capazes.

Para que esses objetivos sejam concretizados é preciso melhorias necessárias a adequação dos espaços de acessibilidade para atendimento dos alunos portadores de necessidades educativas especiais, atualização e ampliação do acervo da biblioteca incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos.
A escola Estadual que o município dispõe não possui infraestrutura para oferecer aos seus alunos, cursos de informática, teatro, dança, música, pintura, entre outros.

TABELA 12
INDICADORES DE MATRÍCULAS, DESISTÊNCIA, APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E TRANSFERIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – 2012 a 2014.

	2012	2013	2014
MATRICULAS	181	175	182
DESISTENTES	10	12	23
APROVADOS	151	140	135
REPROVADOS	9	20	8
TRANSFERIDOS	4	3	11

Fonte: Relatório final do Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio

2012

SÉRIE	MATRICULA	EVASÃO	REPETENCIA	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1º SÉRIE	79	6,3%	8,8%	2,5 %	74,6 %
2º SÉRIE	54	7,4%	1,8%	1,8%	88,8 %
3º SÉRIE	48	2%	2%	2%	91,6%

2013

SÉRIE	MATRICULA	EVASÃO	REPETENCIA	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1º SÉRIE	61	8,1%	14,7%	-	77 %
2º SÉRIE	60	5 %	10 %	3,3 %	83,3%
3º SÉRIE	54	7,4	9,2 %	1,8 %	79,6 %

2014

SÉRIE	MATRICULA	EVASÃO	REPETÊNCIA	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1º SÉRIE	69	14,4%	9,3%	7,2%	69,5%
2º SÉRIE	58	17,2%	-	6,8%	70,6%
3º SÉRIE	55	5,4%	3,6%	3,6%	83,6%

TABELA 13
Taxa de distorção Idade-série no Ensino Fundamental emédio-2014

TIPO DE ENSINO	TAXA (%)
Fundamental	11,8
Anos iniciais (1º ao 5º ano)	10,4
Anos finais (6º ao 9º ano)	13,3
Médio	17,5

Fonte: MEC/INEP, SEED- PR.
Nota: taxas calculadas pelo INEP

Taxa de distorção Idade-série no Ensino Fundamental e Médio-2014

De acordo com os dados obtidos, referente as matriculas dos últimos três anos (2012 – 2014), observa-se que as mesmas decaíram na primeira série. Os fatores responsáveis por este índice supõe-se que seja:
- matriculas realizada no ensino supletivo;
- falta de oportunidade de trabalho, com nível socioeconômico baixo;
- famílias desestruturadas.

Diante de tal estatística buscou-se compensar essa defasagem, resgatando os alunos evadidos da escola ou incentivá-los a matrícula no ensino regular e não no supletivo.
Mas estes não são os únicos motivos, grande parte da evasão e repetência escolar se deve também às questões culturais, onde na maioria das vezes, há uma grande falta de motivação, causando assim baixo desenvolvimento intelectual que agrava o rendimento escolar. A história de vida de cada aluno seja ela individual ou de âmbito familiar, entre outras causas, como a conduta de risco, o uso de drogas e a gravidez na adolescência são também causas da evasão e repetência escolar.
Em relação à qualificação profissional dos docentes, o Município conta com um quadro adequado para atuar no Ensino Médio, (pois todos os professores possuem graduação e pós-graduação), porém há sempre a necessidade de estar procurando capacitar-se, para dar conta de toda complexidade das mudanças vividas por esta geração inserida num mundo moderno. Neste sentido é fundamental incluir a temática da juventude na programação dos cursos de formação de professores, de coordenadores e de diretores.
Evidentemente a realidade local será direcionada através de ações, objetivando-se sempre a melhoria da qualidade de ensino. Através de programas, parcerias, investimentos do setor público e projetos educacionais, procurar-se-á diminuir as defasagens verificadas no que tange ao Ensino Médio em relação a outras instâncias educacionais.
O Município deverá apoiar a oferta de formação além das convencionais existentes na grade curricular estadual. Neste aspecto, entende-se cursos profissionalizantes, minicursos, oficinas, conferências, palestras e debates nas mais variadas áreas do conhecimento humano. Além disso, deverá contribuir na garantia do acesso da totalidade de alunos ao Ensino Médio. Portanto, não se pode aceitar que haja alunos com idade escolar e sem formação fora da sala de aula.
O Município através do Poder Público apoiará a criação de cursos profissionalizantes para os alunos com desvio de idade-série, que vierem a ser disponibilizados através de programas estaduais ou federais, contribuindo assim com a formação dos mesmos.
No que concerne à tecnologia, as escolas, de uma forma geral, necessitam de maiores investimentos e de profissionais especializados para trabalhar com os educandos. É, portanto, de interesse da coletividade que o aluno deste Município não permaneça à margem dos recursos tecnológicos. Para isso, o Município poderá, em parceria com as outras esferas governamentais, empresas ou com setores específicos, criar programas acessíveis a todos os alunos.
Os educadores que trabalham com o Ensino Médio, bem como os profissionais do setor administrativo e dos serviços gerais da instituição, poderão participar efetivamente dos programas de capacitação profissional ofertados pela SEED (Secretaria Estadual de Educação) ou Município. A melhoria na qualidade da educação exige um profissional melhor preparado.
Uma infraestrutura adequada contribui para que o trabalho pedagógico seja de qualidade. Sabe-se que a estrutura física do estabelecimento, em sua grande maioria, (requer algumas melhorias). Portanto, a parceria e convênio com o Estado e com a União, poderão viabilizar mecanismos que possam propiciar estes melhoramentos.
O material didático deve ser de boa qualidade e acessível a todos os alunos, para tanto, podem ser feitas campanhas e investimentos em prol da aquisição de livros para as escolas, além de um programa que vislumbre o acesso do aluno do Ensino Médio aos livros de leitura, literatura e pesquisa.
Vale salientar que toda e qualquer ação que venha a ser realizada no Ensino Médio não pode comprometer os recursos financeiros do Município, no entanto este pode, em regime de colaboração com o Estado, encontrar formas de investimentos, através de convênios e parcerias firmados com as instâncias ou setores interessados e afins.

META 3 – Em regime de colaboração e cooperação com o Estado e a União, contribuir para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias
Apoiar e incentivar, durante a vigência deste Plano, ações que visem o atendimento da demanda do Ensino Médio.
Apoiar, com a aprovação desta Lei, a política do Estado na definição dos padrões de infraestrutura para o Ensino Médio, para que estes sejam compatíveis à realidade do Município.
Articular junto aos órgãos competentes para que, a partir da vigência deste Plano, somente seja permitida a criação de instituições de Ensino Médio que apresentem as condições mínimas de infraestrutura, conforme legislação vigente, cuja localização deverá ser previamente discutida com a comunidade escolar, no sentido de atender a demanda existente.
Apoiar ações que visem a implementação, durante a vigência do PME, dos programas e projetos que venham a contribuir com a educação no Ensino Médio.
Estimular a troca de experiências entre as redes públicas e privadas, instituições de Ensino Superior, objetivando manter os currículos atualizados com vistas à melhoria e a garantia de Educação de qualidade, incentivando a formação continuada de professores.

Favorecer, durante a vigência deste Plano, momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo parceria entre Estado e rede privada.
Desenvolver, com a aprovação desta Lei, através da Assistência Social e Saúde e em parceria com o Estado, programas e campanhas de combate às drogas lícitas e ilícitas, à violência, à prostituição infantil e gravidez na adolescência.
Apoiar, durante a vigência do PME, o desenvolvimento de programas específicos para a área ambiental, bem como fortalecer através de campanhas, palestras, conferências, debates a necessidade de se preservar o meio ambiente.
Assegurar o transporte escolar aos alunos do Ensino Médio do Município dentro das normas da legislação vigente.
Incentivar e apoiar a criação e permanência de Grêmio Estudantil (em todos os colégios) de Ensino Médio do Município, a partir da vigência do Plano.
Apoiar e incentivar as parcerias junto às empresas, com intuito de proporcionar vagas para estágio a alunos que frequentam o Ensino Médio.
Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, estimular e apoiar o cumprimento das mesmas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima-se que, em torno de 10% da população dos países em desenvolvimento, tem deficiências.
No entanto, no Brasil, o Censo Demográfico 2010 (IBGE) aponta para 23,9% da população brasileira com deficiência ou mobilidade reduzida, cerca de 45,6% milhões de pessoas para uma população total de 190.732.694 pessoas.
Quanto ao município de Santa Lúcia, com uma população de aproximadamente 3925 habitantes (censo 2010) estima-se que 790 pessoas apresenta algum tipo de deficiência, podendo ser visual, auditiva, física e/ou motora, mental e/ou intelectual.
As políticas recentes têm indicado quatro situações possíveis para a organização do atendimento multifuncional na área da educação especial: participação em classes comuns, salas de recursos, sala especial e escola com atendimento especializado. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.
Buscando atingir o objetivo de uma escola para todos, através de uma educação que seja inclusiva, o Município de Santa Lúcia conta no ano de 2015 com 2 escolas municipais do Ensino Fundamental, sendo 1 escola na área urbana, e 1 escola na área rural, com 1 sala de classe especial com 5 alunos e duas salas de recurso (multifuncional)com 26 alunos e 2 escolas estaduais sendo uma urbana e 1 rural com duas salas de recurso (multifuncional) atendendo 26 alunos no Ensino Regular, totalizando um atendimento a 57alunos com necessidades educativas especiais.
Uma professora formada em Pedagogia e pós-graduada em Educação Especial que atende 2 (duas) salas de recurso multifuncional com alunos do Ensino fundamental e Médio. Uma professora formada em História com curso adicional em deficiência mental, pós-graduada em Educação Especial que atende a Classe Especial 1º ano ao 5º ano e uma sala de recurso (multifuncional) 1º ao 5º. Uma professora formada em pedagogia e pós-graduada em Supervisão Escolar e Educação Especial que atende uma sala de Recurso Multifuncional do 1º ano ao 5º ano. Os profissionais que atendem alunos com necessidades nas salas de inclusão das escolas regulares estão distribuídos conforme descrição.
Com relação aos padrões de infraestrutura, na escola há rampas não acessíveis e também não possui adaptação para deficientes visuais. Diante da análise percebemos que ainda há melhorias que devem ser estudadas e executadas para que possa se garantir um ensino de qualidade para todos, para que não venha a ser negado o direito de todo cidadão tem de educação e de vida saudável, bem como o acesso a todos os departamentos de seu espaço (direito de ir e vir garantido na Constituição Brasileira).
É necessária a adequação de rampas a onde ainda não tem construção de corrimões, construção de salas mais adequadas e banheiros adequados para crianças com necessidades especiais.
No Município de Santa Lúcia ainda não tem APAE, sendo que nossos alunos são encaminhados para instituições de municípios vizinhos (Capitão Leônidas Marques e Lindoeste).
As propostas pedagógicas da Educação Especial baseiam-se no currículo básico e planejamento anual de conteúdos do ensino regular, sendo elaborada pela equipe pedagógica e pela equipe multidisciplinar.
Os planejamentos das aulas são acrescidos com base no planejamento do ensino regular, nas avaliações psicopedagógicas e individuais pelo professor especializado e grupos clínicos.
A avaliação acontece de forma contínua e diária embasada na evolução clínico-pedagógico de cada aluno, observando-se sempre o progresso e o seu desempenho nas diversas áreas do conhecimento. Além da avaliação diária é realizada a avaliação formal para definir a promoção do aluno para série seguinte.
Quando há necessidade, elas são acompanhadas pela psicóloga, consulta ao neurologista e ao neuropediatra.
Em Santa Lúcia procura-se resgatar e trabalhar a cultura da comunidade em que o aluno está inserido para em seguida, desenvolver a cultura geral procurando contemplar a educação tecnológica.
A Secretaria Municipal de Educação oferece cursos de aperfeiçoamento de seus funcionários fora do município no decorrer do ano letivo, atividades e grupos de estudo, na área Psicológica e Pedagógica.
O Núcleo Regional de Educação de Cascavel, a que o Município pertence, oferta grupos de estudo nas áreas de DV (deficiência visual), DF (deficiência física), DA (deficiência auditiva), CT (condutas típicas), AH (altas habilidades) aos coordenadores de Educação Especial, aos avaliadores. Também a Secretaria Estadual de Educação, através do Departamento de Educação Especial, oferta durante o ano, cursos nestas áreas onde os professores que atuam nas classes especiais e nas Instituições de Educação Especial, possam participar.
Toda a ação do Poder Público, voltadas à formação profissional dos professores revela o entendimento que há sobre educação e o que esta representa para o desenvolvimento social, econômico e político do Município.
Portanto, a boa formação dos profissionais da educação deve ser uma das políticas educacionais de um Município que tem como meta a oferta de ensino de qualidade.
Além disso, a educação precisa ser fator de integração social, em que a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais no ensino regular seja realizada com o atendimento de profissionais docentes e com especialização.
Tendo parcerias entre Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, Escola, Assistente Social, Agentes e Pessoas envolvidas com a saúde, acompanhando a criança desde o seu nascimento, orientando, pois os dois primeiros anos de vida. São essenciais no desenvolvimento da pessoa com necessidades especiais, e é nessa fase que os pais desinformados, sem estrutura emocional para receber este filho, por que ninguém espera, acabam deixando ela dentro de casa, sem estimulação e quando procuraram muito pouco se pode fazer, por ter passado a fase de maior capacidade de desenvolvimento dela. Para isso, temos que ter profissionais qualificados e com a oferta de recursos físicos e pedagógicos adequados.
O grande desafio a ser enfrentado é operacionalizar, no plano político-pedagógico, a inclusão escolar de modo que todos os alunos, independentemente de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade.

No entanto, para que isso aconteça, é essencial à formação de recursos humanos aptos ao atendimento da demanda das necessidades educacionais especiais, desde o nascimento até a idade adulta, ou até sua parcial ou total autonomia.
Os professores especializados devem estar qualificados para identificar alunos em suas singularidades, diferenciando-os com necessidades especiais, que possuem dificuldades de aprendizado comuns, como problemas de dispersão e atenção, ou problemas disciplinares.
A inclusão responsável do educando com necessidades especiais vai além da mera oportunidade de acesso ao sistema educacional. Levam em consideração as diferenças, necessidades e possibilidades de cada sujeito, buscando garantir-lhes o direito à construção do conhecimento em classes comuns do ensino regular, com ou sem apoio em salas de recursos, em classes especiais e em escolas especiais.

META 4 – Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de ensino, com a garantia de Sistema Educacional inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, Classes, Escolas ou Serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias
4.1 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, que, em concursos públicos da rede municipal, para atuar em salas especiais, o profissional possua formação específica na área.
4.2 Garantir, a partir do ano letivo de 2016, o máximo de 20 alunos por turma, onde houver alunos inclusos (com necessidades especiais), nas escolas da rede municipal de ensino.
4.3 Assegurar através do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério Municipal, a valorização do professor (Regente) que possua formação específica e que esteja atuando, nos diversos programas de Educação Especial, incentivando a continuidade de sua formação e sua permanência nesta modalidade de ensino.
4.4 Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das escolas municipais, garantindo o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, definindo recursos e formação em serviço aos professores em exercício.
4.5 Manter na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em sua Equipe Pedagógica, um coordenador/avaliador de Educação Especial com especialização especifica.
4.6 Assegurar, para os profissionais da Educação Especial da rede municipal a gratificação de função especial. (se for o caso), 10% classe especial. Valorizar também os cursos que os professores fazem com avanço de nível conforme as horas.
4.7 Organizar, a partir da vigência deste Plano, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, programas destinados a ofertar gradativamente estimulação precoce (interação educativa adequada) para os estudantes com necessidades educacionais especiais, nas unidades escolares da rede municipal.
4.8 Ampliar, com a vigência desta Lei e a partir do quarto ano, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal.
4.9 Garantir, durante a vigência deste Plano, a aquisição de aparelhos de comunicação com sistematizadores de voz que possibilitem ao cego escrever e ler via computador, de forma gradativa, para a rede municipal.
4.10 Assegurar e garantir, anualmente, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva a todos os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal, em parceria com a área da saúde e de campanhas federais, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos estudantes com necessidades especiais.
4.11 Expandir, com a implantação deste Plano, através de parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, o atendimento através de consultas com médicos especialistas, às necessidades específicas dos alunos da rede municipal de ensino.
4.12 Assegurar que em três anos tenhamos transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos da rede municipal que apresentem dificuldades de locomoção.
4.13 Assegurar, com as áreas de saúde e assistência social, o acesso a órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimentos especializados de saúde, quando for o caso.
4.14 Readequar, a partir da implantação deste Plano, conforme as necessidades dos alunos, as salas de recursos multifuncionais e alternativas pedagógicas recomendadas.
4.15 Proporcionar, gradativamente, durante a vigência deste Plano, o acesso e o atendimento aos alunos com necessidades especiais, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, preferencialmente na rede regular de ensino, universalizando a oferta a todos os alunos com necessidades educacionais especiais.
4.16 Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, junto ao Programa Nacional do Livro Didático, a distribuição de livros falados, em Braille e em caracteres ampliados, de acordo com a demanda necessária, conforme a legislação vigente.
4.17 Estabelecer, a partir da implantação deste Plano, projetos para equipar as escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino que atendam educandos com algum tipo de deficiência e que necessitem de equipamentos para facilitar a aprendizagem, como espelhos, jogos, colchonetes, atendendo prioritariamente as classes especiais, salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento especializado, em parceria com o Estado e a União.
4.18 Implantar, após a aprovação deste Plano, e generalizar em 2 anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais, para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para os profissionais da unidade escolar da rede municipal, mediante programa de formação, em parceria com organizações não governamentais.
4.19 Adaptar, em 6 anos, a partir da implantação deste Plano, os prédios escolares da rede de ensino, em cumprimento aos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento e o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais.
4.20 A partir da vigência deste Plano, somente autorizar a construção de prédios públicos ou privados, em conformidade com os fundamentos legais, que definem requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais.
4.21 Assegurar, no projeto pedagógico das unidades escolares da rede municipal, o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, disponibilizando recursos pedagógicos e financeiros para a formação continuada em serviço de todos os profissionais da unidade escolar.
4.22 Articular as ações de Educação Especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos com necessidades especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.
4.23 Encaminhar para a Assistência Social (CRÁS) para aposentadorias e benefícios, pessoas com necessidades especiais que não possam trabalhar.

ALFABETIZAÇÃO

Os três anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos constituem o ciclo da alfabetização e letramento e não devem ser passíveis de interrupção. É o que recomendam as novas diretrizes curriculares nacionais.

De acordo com o documento, mesmo quando o Sistema de Ensino ou a escola fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino fundamental como um ciclo sequencial voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamentos das aprendizagens básicas.

A complexidade do processo de alfabetização requer a continuidade do aprendizado para que sejam respeitados os diferentes tempos de desenvolvimento das crianças de seis a oito anos de idade. Ao final do ciclo, a criança deve estar alfabetizada.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) recomenda que os professores adotem formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura e a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Já a avaliação deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica. Para tanto, os educadores devem utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação á faixa etária e ás características de desenvolvimento do educando. (Portal do MEC).

O Município de Santa Lúcia fez adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa que é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e município de assegurar que todas as crianças estejam alfabetização até oito anos de idade, ao final do 3º ano de Ensino Fundamental. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação vem trabalhando com Formação Continuada junto aos Professores Alfabetizadores para que esse compromisso seja cumprido por todos.

META 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino Fundamental.

Estratégias

5.1 Planejar acompanhar e intensificar as intervenções pedagógicas por parte da SEMED e com parceria com as equipes pedagógicas das escolas, para que aconteça um fortalecimento do trabalho do professor alfabetizador, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, segundo a Legislação Nacional.

5.2 Garantir o Ensino fundamental de 9 anos assegurando que os três primeiros anos sejam organizados segundo a legislação federal.

5.3 Assegurar formação continuada, além do Pacto Nacional para a Alfabetização na Idade Certa, para todos os professores alfabetizadores, bem como garantir orientações Metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico dentro da Proposta Curricular adotada pelo município para os professores de ciclo.

5.4 Garantir a presença de um professor de apoio (auxiliar), para viabilizar a alfabetização nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.

EDUCAÇAO INTEGRAL

Os acontecimentos que ocorreram no Brasil nas ultimas décadas alterou significativamente varias instituições, dentre elas, a família e a escola.

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho as novas formas de produção fizeram com que muitas famílias fossem obrigadas a aumentar seus rendimentos. Assim muitos adolescentes e crianças passaram a dividir seu tempo entre os estudos e as atividades remuneradas, em busca de melhores condições de sobrevivência.

Muitas dificuldades são encontradas pelas escolas municipais na execução do Programa Mais Educação no que diz respeito á falta de espaço físico para desenvolver as atividades propostas. Nesse sentido, o programa foi desenvolvido muitas vezes sem a qualidade que deveria por se tratar de educação.

A educação Integral no Brasil é um desafio a ser superado, pois nossos alunos precisam ficar na escola por mais tempo, no entanto, esse tempo precisa ser aproveitado com responsabilidade por parte dos gestores que devem transformar o programa em uma política e profissionais bem formados para que se alcance êxito na melhoria da Educação Brasileira.

Para isso o município de Santa Lúcia precisa ser contemplado com escola Municipal e CEMEI, pois não temos espaço físico para atender a Educação em tempo integral.

META 6 - Oferecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, Educação Integral em Tempo Integral em no Mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Estratégias

6.1 Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a partir do oitavo ano de implantação do plano, a ampliação progressiva do tempo escolar, de forma a atingir o mínimo de 7 horas diárias de atividades educativas, da implantação do tempo integral nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, dotando-se de recursos humanos qualificados, recursos financeiros suficientes para custear suas ações, materiais e equipamentos didáticos acessíveis, até o final da vigência deste Plano.

6.2 A partir do oitavo ano de aprovação do PME, estabelecer parcerias com os entes federados (Município, Estado e a União), para construção, reformas e reestruturação da parte física da Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades tendo em vista a implantação/manutenção das escolas em tempo integral.

6.3 Promover, a partir do oitavo ano, melhoria do processo pedagógico tendo como base a Proposta pedagógica da Rede, materiais didático-pedagógicos, equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as unidades da federação e para o país e a Prova Brasil para os municípios.

O IDEB é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade de educação. È a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do PDE para a educação básica. O plano de Desenvolvimento da Educação estabelece, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 – média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável aos países desenvolvidos. Nesse sentido o município de Santa Lúcia tem como desafio e objetivo atingir a meta nacional, pois já ultrapassamos em 2013 a projetada para 2017.

META 7 Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

	IDEB Observado					**Metas Projetadas**							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
5º Ano	3.8	4.4	5.3	4.3	5.6	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7	6.0
9º Ano	3.2	4.4	4.4	4.4	4.4	3.3	3.4	3.7	4.1	4.5	4.7	5.0	5.3

Estratégias

7.1 Realizar estudo e análise dos dados referentes às provas de larga escala que ofertam aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para subsidiar a elaboração de um plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingirem a meta do IDEB.

7.2 Garantir o cumprimento dos dias letivos (calendário escolar) e a carga horária, estabelecida na lei.

7.3 Assegurar que anualmente ocorram aquisição e distribuição de livros didáticos e paradidáticos, materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis para a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal, por meio de programas específicos.

7.4 Ampliar programas, em regime de colaboração com os entes federados, e aprofundar ações de atendimento aos alunos (as), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.5 Institucionalizar e manter, a partir do sexto ano de vigência do PME, em regime de colaboração com os entes federados, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.6 Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura e de paz e um ambiente escolar dotado de segurança.

7.7 Implementar, em regime de colaboração com os entes federados e o Ministério Público, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA).

7.8 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como a saúde, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

COMBATE AS DESIGUALDADES

META 8- Colaborar com o Estado e a União para elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias

8.1 Contribuir para o fortalecimento de programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização.

8.2 Cooperar na busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude.

8.3 Expandir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O Município de Santa Lúcia, apesar de ofertar o Ensino Supletivo de 1º grau, Ensino Médio e Exames de Suplência, conta com mais de 393 analfabetos e semianalfabetos, o que representa em torno de 13,09% da população. (Dados IBGE 2010)

TABELA 14

Padrões de infraestrutura do ambiente escolar para a EJA

REQUISITOS	O	B	R	I
1. Iluminação	X			
2. Insolação	X			
3. Ventilação	X			
4. Rede elétrica e segurança			X	

5. Água Potável		X		
6. Temperatura ambiente	X			
7. Instalações sanitárias e para higiene		X		
8. Espaço para esporte e recreação		X		
9. Espaço para biblioteca		X		
10. Atualização e ampliação do acervo bibliográfico		X		
11. Espaço para serviço de merenda		X		
12. Mobiliário, equipamentos e material pedagógico	X			
14. Informática e equipamento multimídia para o ensino		X		
15. Adaptação para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais			X	

Siglas: O - Ótimo; B - Bom; R - Regular; I - Inexistente.
Fonte: Secretaria das Escolas que ofertam a EJA - 2015.

Em 2014 o ensino passou a ser de 6º ao 9º ano. O material didático e pedagógico é de qualidade e condizente com a realidade e a idade dos alunos. Trabalha-se com o material enviado pela SEED para: o e Ensino Fundamental fase 2 (anos finais), para o Ensino Médio e para a fase 1 (anos iniciais), utiliza-se também o material que o município recebe do FNDE como suporte pedagógico da SEMED e equipe pedagógica escolar. A proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos visa à transformação do cidadão, com o objetivo de cumprir de maneira satisfatória sua função de preparar jovens e adultos para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação em conjunto com os profissionais da EJA, com mudanças feitas para articular com os PCN, atendendo a proposta exigida na LDB.
Como a escola é um agente de socialização tão importante quanto à família, ela está sempre transmitindo conhecimentos junto com os órgãos competentes, adequando sempre às novas propostas do Estado no momento em que compete a escola, de (6º ao 9º ano e ensino Médio).
O planejamento é feito por fase de ensino, de acordo com o início de cada disciplina, de (1º ao 5º ano), atendendo a legislação e a necessidade do aluno, buscando a valorização da pessoa como cidadão onde a escola avalia o processo de ensino-aprendizagem com a finalidade de acompanhar, aperfeiçoar e diagnosticar os resultados e atribuir-lhes valor, bem como orientar as ações da própria escola, uma avaliação contínua, por competência e habilidades considerando como: apropriado, não apropriado ou parcialmente apropriado, por disciplina e em cada etapa, obtendo resultado satisfatório, e de 6º ano ao 9º ano e Ensino Médio é feito avaliações com nota acima de 60 e frequência de 75%.
A proposta da Secretaria de Estado da Educação privilegia a realidade local e regional e as relações de trabalho nas dimensões materiais, culturais e tecnológicas visando à integração de diferentes meios de comunicação, linguagem e códigos, bem como a função integradora que elas exercem na sua relação com as demais tecnologias.

TABELA 15
Qualificação dos Profissionais da EJA – 1º ao 5º ano

FUNÇÃO	FORMAÇÃO							
	EF	EM	MG	ES P	ES O	PG E	PG M/D	TOTAL
Direção						1		1
Docência						1		1
Suporte Pedagógico						1		1
Apoio Administrativo					1			1
TOTAL					1			3

Siglas: EF – Ensino Fundamental; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; ES P – Ensino
Superior - Pedagogia; ES O – Ensino Superior Outro; PG E – Pós-Graduação Especialização; PG M/D – Pós-Graduação Mestrado e/ou Doutorado. Fonte: Secretaria das Escolas que ofertam a EJA - 2015.

TABELA 16
Qualificação dos Profissionais da EJA – 6º ao 9º ano e Ensino Médio

FUNÇÃO	FORMAÇÃO							
	EF	EM	MG	ES P	ES O	PG E	PG M/D	TOTAL
Direção						1		1
Docência						4		4
Suporte Pedagógico						1		1
TOTAL								6

Siglas: EF – Ensino Fundamental; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; ES P – Ensino Superior - Pedagogia; ES O – Ensino Superior Outro; PG E – Pós-Graduação Especialização; PG M/D – Pós-Graduação Mestrado e/ou Doutorado. Fonte: Secretaria das Escolas que ofertam a EJA – 2015.

TABELA 17
Qualificação dos Profissionais da EJA Apoio Administrativo e Serviços Gerais

FUNÇÃO	FORMAÇÃO							
	EF	EM	MG	ES P	ES O	PG E	PG M/D	TOTAL
Secretário de Escola		1						1
Auxiliar de Secretaria de Escola								
Auxiliar de Biblioteca					1			1
Merendeira	1							1
Auxiliar de Serviços Gerais	1							1
TOTAL								4

Siglas: EF – Ensino Fundamental; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; ES P – Ensino Superior Pedagogia; Ensino Superior Outro; PG E – Pós-Graduação Especialização; PG M/D – Pós-Graduação Mestrado e/ou Doutorado.Fonte: Secretaria das Escolas que ofertam a EJA - 2015.

Estabelecer instrumentos para reduzir o analfabetismo é uma prioridade para parte do Poder Público Municipal. Para que se efetive a qualidade nesta modalidade de ensino, será necessário adotar políticas com as seguintes diretrizes:
Rever as condições de trabalho e a remuneração dos profissionais envolvidos nos programas e atividades de Educação de Jovens e Adultos, a fim de garantir a qualidade e continuidade desses programas e atividades, incluídos os conteúdos e métodos de formação.
Introduzir no campo da educação permanente, métodos inovadores, de ensino e aprendizagem, recorrendo especialmente às tecnologias interativas e os métodos indutivos que suponham estreita colaboração entre a aquisição de experiência profissional e a formação.
Favorecer a existência de serviço de informação e de documentação que sejam amplamente acessíveis e que leve em conta a diversidade.
Promover o desenvolvimento do aluno trabalhador, a incorporação de novos conhecimentos aos já adquiridos, o aperfeiçoamento do desempenho, a descoberta e a aquisição de habilidades, promovendo a democratização da escolarização Fundamental e Média.
Garantir o acesso e a permanência do cidadão trabalhador no sistema educacional, o qual foi afastado devido a fatores sociais e econômicos ou à rigidez da estrutura educacional.
Promover maior flexibilidade na metodologia, na organização curricular e na duração dos programas de atendimento educacional, tendo em vista as características culturais, tecnológicas, sociais e econômicas do grupo atendido.
É preciso garantir a permanência dos alunos através do acompanhamento da avaliação sistemática no decorrer do processo.

ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

META 9- Contribuir em regime de colaboração com os entes federados, para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias
9.1 Articular chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
9.2 Assegurar a flexibilização de horários para a Educação de Jovens e Adultos, no intuito de garantir a permanência dos estudantes, compatibilizando os horários de trabalho e estudo.
9.3 Ampliar, em parceria com a SEED/Núcleo Regional de Educação de Cascavel, a oferta de programas de Alfabetização, visando a redução do analfabetismo no município durante a vigência deste PME.
9.4 Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a Proposta Pedagógica Educacional adequada fortalecendo a identidade do currículo social da EJA – Fase I, contemplando as temáticas sociais contemporâneas e iniciação à qualificação profissional.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 10- Contribuir com os entes federados para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada á Educação Profissional.

Estratégias
Apoiar, durante a vigência deste Plano, programas que visem alfabetização de Jovens e Adultos, estabelecendo estratégias que assegurem a permanência dos estudantes em sala de aula.

Apoiar, a partir da vigência deste Plano, os projetos da Educação de Jovens e Adultos que garantam e ofereçam uma escolarização de qualidade para os jovens e adultos matriculados nesta modalidade de ensino.
Assegurar, que anualmente ocorra, através do Órgão Municipal de Educação, o fornecimento de material pedagógico aos alunos e professores da rede municipal, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, condizentes com a faixa etária desses alunos.
Assegurar, que anualmente ocorram, cursos de capacitação continuada aos professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal.
Assegurar o atendimento especializado na Educação de Jovens e Adultos para alunos com necessidades especiais, incluindo o material pedagógico e formação adequada do professor da rede municipal.
Garantir, a partir da vigência deste Plano, a oferta de aulas de informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.
Assegurar a parceria com as Secretarias de Saúde e Ação Social, para atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos que apresentam deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos, na sua rede de competência.
Prever anualmente, após a aprovação do PME, a promoção de seminários e palestras para os alunos do I segmento de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal.
Articular, após a aprovação deste Plano, junto às escolas do Município e demais órgãos públicos, bem como associações comunitárias, a participação dos alunos da EJA em projetos oferecidos na comunidade, como na área artística, cultural, bem como na hortifrutigranjeira e administração familiar, para que os estudantes tenham uma maior integração social, bem como a ampliação de seus horizontes culturais.
Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a distribuição da merenda escolar à Educação de Jovens e Adultos da rede municipal, visto que a maioria dos alunos dirige-se à escola imediatamente após o trabalho.*
Assegurar, coordenação própria na Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento da EJA do Ensino Fundamental – I Segmento.
Efetuar, com a aprovação deste Plano, em dois anos, estudos específicos com base nos dados do censo demográfico do Município para verificar o grau de escolarização da população, visando à intensificação de políticas de erradicação do analfabetismo com programas de alfabetização a todos que não tiveram acesso à educação em idade própria ou não concluíram o Ensino Fundamental.
Observar no que diz respeito à EJA nas metas estabelecidas para o Ensino Fundamental Formação dos Professores, Educação a Distância, Financiamento e Gestão, Educação Tecnológica e Formação Profissional.
Observar as metas estabelecidas no PEE para esta modalidade de ensino e em regime de colaboração com o Estado, apoiar as suas iniciativas.
Assegurar aos alunos da Educação de Jovens e Adultos o atendimento da equipe pedagógica, espaço físico adequado, equipamentos e mobiliários mantendo a acessibilidade e o padrão de qualidade, na vigência do PME.
(*) O cumprimento deste Objetivo/Meta depende dos programas da União.
(**) O cumprimento deste Objetivo/Meta ao que se refere às séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, depende das políticas educacionais do Estado.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Sob o ponto de vista operacional, a educação profissional está organizada em três níveis distintos: o básico independente do nível de escolarização do aluno; técnico, complementar ao Ensino Médio e o tecnológico, superior de graduação ou pós-graduação.
Sua oferta é responsabilidade compartilhada entre o setor educacional, áreas do Trabalho, serviços sociais do comércio, agricultura e indústria, além dos sistemas nacionais de aprendizagem, os quais têm o compromisso da colaboração financeira, dentre outras, para sua manutenção com o grau de qualidade necessário.
A concepção da educação profissional e tecnológica, o acompanhamento e o controle deve ser objeto de uma política pública, sujeita a deliberação do legislativo e ao controle social, dotada de recursos orçamentários e garantia de continuidade, integrando-a a Educação Básica e aos conhecimentos específicos para o adequado exercício profissional.
A Educação Profissional e Tecnológica é parte do processo integral da formação dos trabalhadores, e deve ser compreendida como uma política pública e estratégica, exigindo a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil que deverão estabelecer mecanismos de articulação, organização e participação de diferentes agentes sociais.
A administração municipal, as escolas e instituições especializadas deverão viabilizar projetos e convênios, (SESC, SENAI, SESI, SENAR, SEBRAE), com objetivo de desenvolver a educação profissional e tornar a população cada vez mais capacitada para a vida produtiva.
O Município de Santa Lúcia não possui escolas e/ou instituições que ofertam cursos profissionalizantes, bem como de treinamentos e/ou qualificação e também não possui órgãos de controle empregatício como SINE, Agências de Empregos ou Agência do Trabalhador. Por isso, não possui dados reais sobre a situação empregatícia.
Em virtude do mercado de trabalho estar, a cada dia solicitando pessoal qualificado, há a necessidade de se buscar capacitar o jovem em idade labor ativa ou economicamente ativa. A combinação entre escolarização e inserção dos jovens no trabalho impõe a discussão de novos parâmetros para a jornada de trabalho, no sentido de flexibiliza-la e reduzi-la; exige fiscalização e controle nos ambientes de trabalho; requer instrumentos mais efetivos de acompanhamento de apoio aos jovens na construção de suas trajetórias nas esferas do trabalho e da educação.

META 11- Em regime de colaboração com o Estado e a União, contribuir para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias
Contribuir, em regime de colaboração com o Estado e a União, para oportunizar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, pessoas com deficiência, reduzindo as desigualdades étnico raciais no acesso e permanência nessa modalidade de ensino, de acordo com os seus interesses e necessidades.
Cooperar para o levantamento de demanda para implantação de Curso nas possíveis áreas: pesca, construção civil, educação ambiental, eletricista, culinária, jardinagem ou ainda outros que apresentem demandas no Município.
11.3 Contribuir nas parcerias com instituições Públicas de Ensino Superior, Municipal, Estadual e União, para a formação profissional dos docentes, bem como aquisição de recursos institucionais: instalações, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

O fato de se ter, aproximadamente, uma população de apenas 3.925 habitantes, sendo que 30% destes são de baixa renda e a economia ser determinada pela agricultura, dificultam a implantação de uma instituição pública municipal de nível superior.

Conforme pesquisado com as autoridades representativas do Município, seria um grande avanço para a educação municipal, porém pelos escassos recursos de que dispõe, inviabiliza o investimento nesta modalidade de ensino, além de que é atribuição do Município, por lei, o atendimento prioritário do Ensino Fundamental, enquanto que à União cabe o atendimento da Educação Superior.

Não se vislumbra que instituições estaduais e federais possam instalar um campus em um Município pequeno, visto a posição geográfica de Planalto, que tem a seu redor, (entre Cascavel a 60 km, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos a 110 km) centros maiores que já são considerados Centros Universitários que ofertam uma variedade considerável de cursos, tanto em instituições públicas como particulares.

O município de Santa Lúcia possui, aproximadamente, 80 acadêmicos frequentando 24 cursos diferentes, todos se deslocam para municípios vizinhos ou distantes, utilizando-se de locação de transporte coletivo oferecido pelo município ou moram, temporariamente, nas respectivas cidades enquanto estudam.

TABELA 18

Matrículas por Curso – 2015

CURSO	N.º
Administração	03
Agronomia	07
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	01
Arquitetura e Urbanismo	03
Arte	03
Ciências Biológicas	05
Ciências Contábeis	10
Direito	04
Educação Física	06
Estética	01
Farmácia	02
Fisioterapia	01
Fonoaudiologia	02
História	01
Jornalismo	01
Letras	01
Matemática	03
Medicina Veterinária	10
Medicina	01
Nutrição	02
Pedagogia	03
Serviço Social	01
Sistema de Informação	01
Zootecnia	01

Fonte: SEMED – 2015.

TABELA 19

Acadêmicos do Município e as respectivas cidades onde estudam

CIDADE	NÚMERO DE ACADÊMICOS	UTILIZAM TRANSPORTE	RESIDEM NAS CIDADES
Capitão L. Marques	04	00	00
Cascavel	73	73	00
Foz do Iguaçu	01	00	01
Francisco Beltrão	01	00	01
Medianeira	01	00	01
TOTAL	80	73	03

Fonte: Pesquisa de Campo junto aos acadêmicos e SEMED – Ano 2015.

O Município, mesmo não tendo obrigação direta com a educação de nível superior, tem procurado ajudar, os acadêmicos que residem nesta localidade, pois mantém convênio com o CIEE, empresa esta que contrata estagiários para atender a projetos de contra-turno escolar.

Para que as instituições de Educação Superior possam desempenhar sua missão educacional e social, o apoio público é decisivo. Num mundo onde o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância destas instituições é cada vez maior.
As Instituições de Ensino Superior tem muito a fazer, no conjunto dos esforços nacionais, estaduais e municipais para colocarem estes, à altura das exigências e desafios do século XXI, encontrando a solução para os problemas atuais, em todos os campos da vida e da atividade humana, abrindo horizontes para um futuro melhor à sociedade brasileira, reduzindo as desigualdades entre os humanos.
A oferta de Educação Básica de qualidade para todos está, em grande parte nas mãos dessas instituições, na medida em que a elas compete primordialmente a formação dos profissionais do magistério; a formação dos quadros profissionais, científicos e culturais de nível superior, a produção de pesquisa e inovação, a busca de solução para os problemas atuais, são funções que destacam o Ensino Superior no objetivo de projetar a sociedade brasileira num futuro melhor.

META 12 - Cooperar com o Estado e a União para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias
Realizar, após a implantação deste Plano, levantamentos periódicos, junto a alunos do Ensino Médio, para detectar o curso mais desejado entre eles, verificando a possibilidade de sua oferta na modalidade à distância.
Assegurar espaço, com infraestrutura adequada, às instituições de Educação a Distância.
Garantir, através do Órgão Municipal de Educação, o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas Instituições de Educação a Distância, assegurando o cumprimento da proposta pedagógica em relação aos estágios.
Promover, a partir da implantação deste Plano, parcerias entre empresas e instituições que oferecem cursos de capacitação profissional a distância como meio de qualificar ou requalificar os profissionais existentes no mercado de trabalho do Município.
Garantir, aos estudantes de baixa renda do Município, a continuidade do projeto de subsídio educacional, como forma de incentivo ao ingresso na Educação Superior, através de convênios com o CIEE e/ou outras instituições.
Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o transporte escolar para o deslocamento de acadêmicos para outros municípios de forma gratuita.
Garantir espaço nas escolas municipais para o desenvolvimento de estágios supervisionados, aos acadêmicos que dele necessitarem para o complemento de sua formação.
Assegurar, através do Órgão Municipal de Educação, a divulgação dos cursos de Educação a Distância, bem como das melhores propostas e da legalidade dos mesmos.

ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE

META 13- Cooperar com o Estado e a União para levar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de Mestres e Doutores co Corpo Docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) Doutores.

Estratégia
Viabilizar a integração da Educação Básica com a formação na Educação Superior, de Mestres e Doutores, como campo de pesquisas e também na aplicação de conhecimentos produzidos nas universidades, contribuindo com a melhoria no processo de ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES

META 14- Colaborar com o Estado e a União para elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil Doutorados.

Estratégias
14.1 Identificar demandas para participar de Cursos de Pós-graduação
stricto sensu, existentes no Município , que possam ser atendidas por meio de programas em instituições públicas de Ensino Superior, a partir de parcerias entre os entes federados.

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR

META 15 - Contribuir em regime de colaboração entre união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei 9394/1996 assegurando que todos os professores (as) da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação a nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.
15.2 Incentivar a participação em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO

META 16- contribuir com o Estado e a união para formar, em nível de Pós-graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos (as) os (as) Profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de ensino

Estratégias
Realizar, em regime de colaboração com os entes federados, programas de formação continuada aos docentes de Educação Básica em efetivo exercício, fomentando a respectiva oferta por parte das instituições Públicas de Educação Superior.
Ampliar a Formação Continuada a todos os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, por meio de cursos, seminários e grupo de estudos para a ampla troca de experiências e vivências pedagógicas.
Disponibilizar espaço físico para a oferta de Pós-graduação, *Lato sensu,* semipresencial em parcerias com instituições de Ensino superior, de modo a incentivar o profissional de educação à especializar-se e manter atuante e inovador no seu campo de trabalho.

REMUNERAÇÃO DOCENTE

META 17- Valorizar os (as) profissionais do magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias
17.1 Garantir, no mínimo o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todos (as) professores (as) em inicio de carreira na Rede Municipal de Ensino, obsevando os critérios da legislação vigente.
17.3 Garantir o reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério em todos os níveis da tabela do magistério.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Lei atual que rege o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério entrou em vigência em 16 de maio (Lei 314/09), dispõem-se sobre a reorganização do regime jurídico e estrutural orgânica de cargos públicos municipais, reorganiza o plano de carreira e da outras providências, abrangendo o Serviço Público Municipal da área de educação, compreendendo a educação Infantil e o Ensino Fundamental (Pré e 1º ao 5º ano).
A estrutura de cargos dos professores constitui-se de uma única carreira, definida como Grupo Ocupacional Magistério, contendo 3 níveis de vencimentos. Considera-se no Plano de Carreira a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional, proporcionada ao professor efetivo, através de promoção horizontal e vertical. A promoção horizontal é o avanço de um ou mais estágios, dentro do mesmo nível de vencimentos e a promoção vertical é a transposição de um nível para outro, dentro da mesma carreira, por meio de comprovação de habilitação compatível com a área de atuação, dentro do mesmo estágio, com carga horária mínima de 360 horas/aulas.
A jornada de trabalho dos profissionais da educação, não consta no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no entanto, é contemplada no Plano Municipal dos Servidores, com jornadas de trabalho de 20 e 40 horas semanais.
No caso de permuta com outros municípios, esta deverá ocorrer entre professores concursados.
Aos Professores Regentes de Classe, é concedida a hora-atividade até o limite de 33% (trinta e três por cento) da jornada semanal de trabalho pedagógico, para colaborar com a administração da escola, participar das reuniões pedagógicas, realizar articulações com a comunidade e para o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sendo estas cumpridas obrigatoriamente, na Unidade Escolar.
A hora-atividade de 33% para o magistério é um direito assegurado pela Lei Nacional de piso (11.738/2008) e pela Lei Estadual nº 155/2013, que estabelecem: "*Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horário para o desempenho das atividades de interação com os educandos".*
A estrutura básica da Carreira do Magistério apresenta a seguinte classificação:
TABELA 20
Vencimentos – Magistério - TABELA DE NÍVEIS APLICADA AOS PROFESSORES
(INTEGRANTES DA TABELA ABAIXO)

AA1=R$ 959,11	BB1=R$ 1.020,26	CC1= R$ 1.253,71
AA2=R$ 978,29	BB2=R$ 1.040,66	CC2= R$ 1.278,78
AA3=R$ 997,85	BB3=R$ 1.061,47	CC3= R$ 1.304,35

AA4=R$ 1.017,80	BB4=R$ 1.082,69	CC4= R$ 1.330,43
AA5=R$ 1.038,15	BB5=R$ 1.104,34	CC5= R$ 1.357,03
AA6=R$ 1.058,91	BB6=R$ 1.126,42	CC6= R$ 1.384,17
AA7=R$ 1.080,08	BB7=R$ 1.148,94	CC7= R$ 1.411,85
AA8=R$ 1.101,68	BB8=R$ 1.171,91	CC8= R$ 1.440,08
AA9=R$ 1.123,71	BB9=R$ 1.195,34	CC9= R$ 1.468,88

Fonte: Recursos Humanos da Prefeitura Municipal – 2015
Obs: **AA1 a AA9** – CLASSE MAGISTERIO
BB1 a BB9 – CLASSE LICENCIATURA CURTA
CC1 a CC9 – CLASSE LICENCIATURA PLENA

A valorização e qualificação do pessoal do magistério deve ser uma das prioridades do Poder Público. A produção do conhecimento depende do nível e da qualidade da formação das pessoas.
Por isso se faz necessário que haja uma boa formação inicial e continuada dos profissionais da educação que exercem um papel decisivo na melhoria da qualidade de ensino e na formação de uma sociedade. Para que se garanta a valorização do magistério é necessário:
Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão critica e da perspectiva de um novo humanismo;
Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
Na medida em que o Poder Público garanta condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração, os profissionais do magistério deverão ter amplo compromisso com a aprendizagem dos alunos, respeito aos educandos e a seus direitos como cidadãos em formação, possibilidades de afastamentos para formação continuada e avaliação do desenvolvimento dos professores;
Garantir salário condigno, jornada de trabalho, cursos de aperfeiçoamento, aos profissionais da educação.
A valorização do profissional da educação será assegurada através de ingresso por concurso publico de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento e piso salarial condizente com a sua atuação e responsabilidade;
A formação continuada dos docentes e dos funcionários da educação da rede municipal deverá ser garantida pela equipe dirigente da Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação deverá incluir a coordenação e financiamento dos programas, a sua manutenção como ação permanente, em convênio com instituições públicas ou privadas.

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 18- Assegurar, no prazo de um ano, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional profissional, definindo em lei federal, nos temos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias
18.1 Garantir que anualmente seja oferecido cursos para formação e capacitação aos professores e demais profissionais da educação.
18.2 Proporcionar possibilidades para que todos os profissionais de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, possam participar de formação especifica especialmente em nível superior, obtida em cursos de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.
18.3 Assegurar, a partir da implantação deste Plano, apoio para cursos e eventos dentro das áreas de atuação para contínua qualificação aos professores da equipe da Secretaria Municipal de Educação, e aos profissionais das instituições escolares municipais.
18.4 Implantar, a partir da aprovação deste Plano, equipe multidisciplinar para atuar no Órgão Municipal de Educação em atividades e funções de apoio aos educandos, profissionais do magistério e suas famílias.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática da educação envolve, a garantia de marcos legal, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação e Projeto Político- Pedagógico das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.
A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesmo, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão, fortalecimento da participação estudantil e de pais por meio de grêmios estudantis, APMF, fortalecimento de Conselho Escolar e Conselhos de Educação.
Na verificação do rendimento escolar é considerado primeiramente, o acervo cultural do aluno, como ponto de partida para a apropriação dos conteúdos necessários estabelecidos no Plano Curricular; adotando-se medidas que melhor se adaptem às características da turma, respeitando a individualidade do aluno e os fundamentos psicológicos do método da concepção de educação adotada pelo professor/escola/Secretaria Municipal de Educação.

O rendimento mínimo exigido pelo estabelecimento municipal é a nota 6,0 (seis vírgula zero) por matéria e conteúdo específico. Há Conselho de Classe, além de o acompanhamento ser contínuo feito pela direção, supervisão e orientação da escola, apoiando e ajudando no que é preciso tanto ao aluno, quanto ao professor, com acompanhamento psicológico para casos especiais, fonoaudiólogo quando necessário e reforço (sala multifuncional) com atendimento individualizado quando necessário pela professora auxiliar.
Os resultados obtidos durante o período letivo são recuperados, caso necessário, diariamente, uma vez, que a avaliação é contínua e a mesma deve ser paralela às aulas.
O regime escolar é modificado sempre que o aperfeiçoamento educativo do estabelecimento assim o exigir, onde o mesmo é elaborado pelo corpo docente, equipe pedagógica e administrativa.

META 19 – Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da Gestão da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e á consulta publica á comunidade escolar, no âmbito das escolas publicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias
19.1 Definir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, através do Órgão Municipal de Educação, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade escolar.
19.2 Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.
19.3 Oportunizar, a partir do segundo ano da implantação deste Plano, programas de formação continuada do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
19.4 Assegurar que, a partir da implantação deste Plano, os diretores da rede pública municipal, possuam formação específica em nível superior e especialização e todas as escolas sejam administradas por diretores efetivados através do processo democrático (**eleição de diretores**) garantindo a participação dos pais, estudantes com maioridade, funcionários e professores na escolha do gestor.
19.5 Estabelecer, a partir da implantação deste Plano, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal.
19.6 Mobilizar os Conselhos Municipais e as Organizações Não governamentais, para exercerem a fiscalização necessária ao cumprimento das metas definidas neste Plano.
19.7 Estimular a participação em ações conjuntas entre as redes de ensino dos municípios da região e o Sistema Estadual de Educação.
19.8 Implantar e programar, após a aprovação deste Plano, um sistema de avaliação de aprendizagem e de desempenho dos alunos, dos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.
19.9 Elaborar e executar, a partir da aprovação deste Plano, um projeto de dinamização de APMF, com orientações e definições de suas atribuições em relação ao processo educacional.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Conforme previsto na Constituição Federal e na LDB, em relação à competência dos níveis de ensino, o município de Santa Lúcia, através da Secretaria Municipal de Educação, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e suas modalidades totalizando aproximadamente 400 alunos matriculados no ano de 2014, distribuídos em 2 escolas, sendo uma na sede do município e o outra no interior (área rural).
Foi criado em 2006, com a medida Provisória nº. 339/2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que se destina ao financiamento da Educação Básica e estabelece valor mínimo do custo aluno.
Em atendimento ao disposto na referida legislação, o município de Santa Lúcia criou e aprovou através de Lei Municipal nº. 256/2007 o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Santa Lúcia.
O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem a seguinte composição:
I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
III. Dois representantes dos professores da educação básica pública municipal;
IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI. Um representante do Conselho Tutelar.
Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.
As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente e, que quando necessário, extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.
O CACS/FUNDEB é uma forma efetiva de conhecer, compreender e fiscalizar as ações do Poder Público e a aplicação dos recursos destinados a Educação Básica. Para tanto, este Conselho tem acesso a toda documentação comprobatória de receitas e despesas, em cumprimento ao Art. 212 da Constituição Federal, sempre com maior ênfase aos recursos oriundos do FUNDEB, buscando a clareza da destinação do índice mínimo de 60% para pagamento de pessoal (em Santa Lúcia já ultrapassa o índice mínimo) e 40% para manutenção. Como forma de participação da Comunidade Escolar, existem as APMF – Associação de Pais e Mestres, que colaboram com as escolas, sendo que cada estabelecimento de ensino conta com uma APMF.
Em relação ao fornecimento de merenda escolar, o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do programa PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelece os critérios e as formas da transferência legal de recursos financeiros ao município, em caráter suplementar, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios. Os beneficiários do PNAE são os alunos matriculados na Educação Infantil e na Educação Fundamental de 1º ao 5º ano.
O Programa Nacional de Alimentação Escolar conta com o acompanhamento do COMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo que tem por finalidade fiscalizar e assessorar a execução do programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MEC/FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Santa Lúcia. O COMAE é composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Sociedade Civil organizada, de professores do município, do Poder Legislativo.

TABELA 21
Receitas de 2014 - Recursos públicos destinados à Educação

TÍTULO	%	NO ANO	EDUCAÇÃO
IPTU	25%	52.861,45	13.215,45
IRRF	25%	57.088,84	14.272,27
ITBI	25%	84.533,66	21.133,46
ISS	25%	162.129,40	40.532,59
Rendimento Aplicação no Mercado Financeiro	100%	12.911,74	12.911,74
Cota Parte do FPM	5%	6.992.873,15	349.643,66
Cota Parte do ITR	5%	9.162,15	458,11
Cota Parte 1% decêndio	25%	310.171,39	77.542,85
Transferências LC 87/96	5%	27.722,04	1.386,11
Alienação de Bens Moveis Educação	100	0,00	0,00
Participação no ICMS	5%	3.240.458,85	162.022,95
Participação no IPVA	5%	237.431,13	11.871,56
Participação no Fundo de Exportação	5%	53.237,64	2.661,89
Cota Parte do Salário Educação	100%	104.425,36	104.425,36
Multa e Juros de Mora	25%	5.781,72	1.445,43
Receita da Dívida Ativa	25%	13.894,82	3.473,71
Convênios Federais	100%	47.469,00	47.469,00
Convênios Estaduais	100%	0	0
FUNDEB	100%	12.408.077,76	1.860.391,56
TOTAL		5421790,65	1048570,51

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças – 2014.

De acordo com os limites constitucionais deveríamos gastar um mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, porém nosso município investe 26,24%.
De acordo com o art. 7º da Lei nº. 9.424/96, o Município deve aplicar 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério da Educação Fundamental, sendo que no ano de 2014, o município investe 87,96%.
Obs.: Foi instituído pela Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 29 de dezembro deste mesmo ano, o **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), sendo iniciada a sua implantação em 1° de janeiro de 2007 em todo o território nacional.
No município de Santa Lúcia, o FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação foi implantado através da lei n° 256/2007 de 21/05/2007.

Gestão
O Órgão Municipal de Educação recebe o nome de Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e o gestor acompanha o desenvolvimento dos seguintes programas:

Merenda Escolar
A Alimentação Escolar é mantida parcialmente pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e há uma complementação do programa compra direta do agricultor do Governo Federal.
Quanto à qualidade nutricional da merenda, esta vem sendo acompanhada por nutricionista, direção e conselho da merenda escolar, e que elabora um cardápio mensal, de origem orgânica, e de procedência do próprio Município, incentivando desta forma os produtores locais. A compra destes produtos é através de licitação e a distribuição é feita semanalmente.
São oferecidos cursos por órgãos competentes para a capacitação de merendeiras, sendo também de responsabilidade destas, a recepção, controle de qualidade e validade dos produtos recebidos.
Também é feita uma fiscalização junto às escolas, constantemente por parte dos componentes do Conselho da Merenda Escolar onde são vistoriadas as merendas em estoque, observadas as condições de higiene e a preparação, também é realizado um trabalho de entrevista com alunos para verificar a aceitação e a avaliação quanto à qualidade.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Criado em caráter permanente, no âmbito da administração municipal, vinculado à Secretaria de Educação, através da Lei Municipal n°154, em 04 de abril de 2001. O Conselho é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das atividades relacionadas ao fornecimento da merenda escolar às unidades escolares da rede pública de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Infantil no Município.
Cabe ao Conselho: acompanhar a aplicação de recursos transferidos pelo fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas; assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns, orientarem as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto; apreciar e votar, em seção aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo; divulgar de forma ampla em locais públicos, todos os

recursos financeiros recebidos do FNDE, destinados à aquisição da merenda escolar; apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado; receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da legislação federal.
O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem um presidente e seu vice, com mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos (ou não) uma única vez.
O presidente é eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, e é composto por:
Um representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito municipal;
Dois representantes dos Docentes, Discentes (com maioridade) ou trabalhadores que atuam na Educação;
Dois representantes de pais de alunos,
Dois representantes da Sociedade Civil.
Cada membro titular do CAE tem um suplente da mesma categoria representada. Os representantes indicados são designados por ato do prefeito municipal. A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais. O exercício do mandato do conselheiro é considerado serviço público relevante e não é remunerado.
A alimentação escolar está sendo bem diversificada devido à compra direta do produtor rural, além da alimentação ser mais saudável, pois os alimentos são naturais.
Sendo oferecidas três refeições diárias uma em cada turno a todos os alunos que frequentam a Escola.

Transporte Escolar
O transporte escolar é feito pelo próprio órgão municipal com seis ônibus e um Sprinter. O transporte é feito em três períodos, sendo dois períodos durante o dia e um noturno, atendendo todas as comunidades do Município. Esse atendimento é feito desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. A SEMED informa e mantém atualizados todos os dados do Transporte Escolar no SIGET (Sistema de Gestão do Transporte Escolar).

Material Didático Escolar
O material didático vem sendo adquirido através do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), MDE (Salário Educação), FUNDEB, 25% e 10% dos recursos próprios e transferências Estaduais e Federais.
A distribuição é feita de acordo com as necessidades das escolas do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Assistência à Saúde
A Assistência à Saúde é dada pelo SUS (Sistema Único de Saúde) no Centro de Saúde local.

Instituições Escolares
Instituições Escolares da Rede Municipal:
Uma instituição que atende alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental na zona urbana, uma na zona rural, com duas direções, quatro profissionais na área pedagógica e um Conselho Escolar.
Estas escolas atendem o Município e o Estado no mesmo prédio, ou seja, funcionam em dualidade.

Desempenho do Ensino Fundamental – avaliação da qualidade de ensino
Comparando os dados gerais de desempenho no Ensino Fundamental das redes municipais do Brasil com nosso município, a situação do mesmo é relevante, em relação a 2011, pois a taxa de aprovação gira em média no Brasil (92,7%), no Município em (92,5%).
Quanto ao índice de reprovação, este está acima da média brasileira sendo um dado negativo, mas isso ocorre pela situação sócio – econômica e cultural do meio em que esses alunos vivem e também pela desestrutura familiar que não oferecem condições de auxílio a esses educandos.
Em relação à taxa de abandono percebe - se um índice semelhante ao Brasil (1,2%) e (1,9%) ao município e podemos afirmar que quase o total desse índice é na EJA, que muitos são pessoas idosas e acabam matriculando todos os anos e evadindo no decorrer do ano letivo.
Quanto à taxa de distorção idade-série o percentual brasileiro é bem maior que o municipal.
TABELA 22
Desempenho do Ensino Fundamental – ANOS INICIAIS

ÍNDICES	BRASIL Redes Municipais	Município 2004
Taxa de Aprovação	91,2%	87,2%
Taxa de Reprovação	7,2%	11,12%
Taxa de Abandono	1,5%	1,7%
Taxa de Distorção Idade-série	21,3	6,2

Fontes: Dados dos Relatórios Finais das Escolas – 2011. Censo Escolar.

De acordo com o levantamento de dados, percebe-se a necessidade de ampliação de salas para a Educação Infantil e outras séries, bem como a conservação do prédio, melhoria nos equipamentos e materiais pedagógicos, sendo reposto conforme necessidade.

Também há a necessidade da construção de um centro de educação infantil para atender crianças de outras faixas etárias, pois o município ainda não foi contemplado com um CEMEI e não tem espaço físico para esse atendimento e também a construção de uma escola municipal que ainda não tem, atendendo em espaço cedido pela escola estadual e com a obrigatoriedade a partir de 2016 a universalização da educação infantil aos quatro anos não teremos espaço físico para cumprir essa legislação, pois até o presente momento atendemos com vagas limitadas as crianças de quatro anos. Analisando os dados sobre reprovação, abandono e distorção idade-série no Município, o maior índice de reprovação no ano de 2014 concentra-se na 1º ano (7,4%). Já a taxa de abandono no ano de 2014, é na 8º ano (4,3%). A distorção idade-série, cujo maior percentual no ano de 2010 está nos anos finais de 6º ao 9º ano (28,1%) enquanto nos anos iniciais (6,2%).

Escolas Estaduais

Toda escola desenvolve uma proposta educativa, mesmo quando não a explicita, pois a falta de conhecimento sobre a própria proposta não permite a realização de um trabalho coletivo da equipe escolar, daí, a importância de que cada escola concretize sua proposta educativa num projeto, que seja norteador de seu trabalho.

O projeto educativo se realiza mediante um processo contínuo de reflexão em que a equipe discute, propõe, realiza, acompanha, avalia e registra as ações que vai desenvolver para atingir os objetivos coletivamente delineados, dessa forma, a escola produz seu conhecimento pedagógico, construindo-o e reconstruindo-o cotidianamente na sala de aula, pois através do projeto é possível o valor coletivo, delimita prioridades e define resultados desejados.

Os planos curriculares, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio contemplam a filosofia e as Diretrizes da Proposta Pedagógica definida pela Secretaria de Estado da Educação.

A avaliação é entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho. A sistemática de avaliação do desempenho do aluno e de seu rendimento escolar é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de acordo com o currículo e objetivos propostos pelo estabelecimento de ensino e os resultados expressos em notas zero a dez. Sendo proporcionada recuperação paralela ao aluno que não atingir a média mínima exigida por lei (6,0).

A avaliação dá condições para que seja possível ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem; proporcionando dados que permita ao estabelecimento de ensino promover a reformulação do currículo com a adequação dos conteúdos e métodos de ensino; possibilitando novas alternativas para o planejamento do estabelecimento e do sistema como um todo.

São avaliados os conteúdos fundamentais e básicos para a interação do aluno no seu meio social; a qualidade dos conteúdos apropriados, pré-requisitos para alcançar a etapa seguinte; as habilidades desenvolvidas e indispensáveis para a aprendizagem dos conteúdos curriculares; a corresponsabilidade dos agentes do processo ensino-aprendizagem (aluno/professor/escola/família); o professor e a qualidade dos conteúdos trabalhados, os métodos, as técnicas e as estratégias utilizadas no ensino; as atitudes frente aos objetivos, critérios e a filosofia do contexto escolar; os aspectos que favorecem ou dificultam o processo ensino-aprendizagem.

São critérios de avaliação do estabelecimento: avaliação contínua, permanente e cumulativa; ficando vedada a avaliação em que o aos alunos são submetidos a uma única avaliação; evitar comparação entre alunos; valorizar o processo de crescimento do aluno na interação com o grupo; considerar a realidade individual do aluno; deve preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem; dar maior importância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização; a avaliação obedece a ordenação e a sequencia do ensino e da aprendizagem, bem como a orientação do currículo.

Cada professor mantém registros específicos, por aluno, nos diversos momentos de avaliação dos conteúdos curriculares e das habilitações específicas, de forma que se permita a projeção dos resultados a qualquer momento do processo.

São instrumentos e/ ou técnicas de avaliação: os testes orais e escritos, questionários, tarefas específicas, trabalhos de criação, observações espontâneas e ou dirigidas, discussões, debates, provas escritas individuais ou em grupo, apresentação de trabalho de pesquisa, relatórios, auto avaliação e participação nas aulas.

A nota do bimestre é resultante da somatória dos valores atribuídos em cada instrumento de avaliação, sendo valores cumulativos em várias aferições, na sequencia, ordenação e conteúdos.

No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as disciplinas de Artes, Educação Física são objetos de avaliação, conforme os critérios observados. A disciplina de Ensino Religioso pode ser avaliada, porém, não é objeto de reprovação e é de caráter facultativo para o aluno.

O Conselho Escolar promove a articulação entre os vários segmentos organizados da sociedade e os setores da escola, a fim de garantir a eficiência e a qualidade de seu funcionamento. Ele é constituído pelas categorias: diretor, um representante da supervisão de ensino ou da Orientação Educacional, um representante da Equipe Administrativa, um representante de professores atuantes em sala de aula, por grau e modalidade de ensino, um representante de alunos por grau e modalidade de ensino, um representante de Pais ou Responsáveis por alunos regularmente matriculados, por grau e modalidade de ensino, representantes indicados por segmentos organizados da sociedade, no mínimo um e no máximo cinco, designados pelo Secretário de Estado da Educação, em ato próprio.

A presidência do Conselho Escolar é exercida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, na qualidade de membro nato.

Os representantes da categoria indicadas por seus pares, tem seus nomes relacionados e encaminhados pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, ao Secretário de Estado da Educação, para designação como Membros do Conselho Escolar, em ato próprio.

Os membros do Conselho Escolar não recebem qualquer tipo de remuneração, nem qualquer vínculo empregatício com o Estado. Caso a atuação do Conselho Escolar não seja condizente com as normas estabelecidas no regimento, ou incompatível com a dignidade de suas funções o Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, pode destituí-lo como um todo, mediante instauração de processos administrativos ou disciplinares, devendo ser constituído um novo Conselho Escolar.

As atribuições do Conselho Escolar são: analisar e aprovar o Plano Anual do Estabelecimento de Ensino; acompanhar e avaliar o desempenho da Escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no plano anual; analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação, e aprovar, se for o caso; apreciar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres e infringirem as normas expressas no regimento; apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da comunidade escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do Regimento Escolar; apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas de recursos financeiros; apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no regimento; e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando tal documento, para a Secretaria de Estado de Educação; supervisionar, juntamente com o Diretor, a exploração da Cantina Comercial, conforme Lei vigente; aprovar o calendário da unidade escolar e enviar ao Núcleo Regional de Educação para homologação; deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela Direção pertinentes ao âmbito da ação da Escola.

O funcionamento do Conselho Escolar se dá através de reuniões ordinárias bimestrais convocadas pelo presidente, com setenta e duas horas, no mínimo de antecedência, com pauta claramente definida no ato da convocação; reuniões extraordinárias sempre que necessário; por convocação do presidente do Conselho Escolar; a pedido de um terço de seus membros em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.
As reuniões ordinárias e extraordinárias se realizam, em primeira convocação, com um terço dos Membros do Conselho Escolar, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum e são lavradas em livro próprio aberto para esta finalidade, por secretário *ad hoc,* para registro, comunicação ou divulgação.
Na ausência injustificada de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, o membro do Conselho Escolar é destituído e o preenchimento do cargo de novo representante se dá mediante nova indicação.
O aluno de aproveitamento escolar insuficiente pode obter aprovação mediante obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela ao período letivo. Para isso, são ofertadas formas de recuperação paralela dos conteúdos que desenvolvam as habilidades e competências, previstas para cada série da disciplina, sendo que a mesma é desenvolvida concomitantemente ao horário normal de aula através de ações apropriadas que permitam a eficácia e eficiência de recuperação de estudos.
A recuperação acontece durante o ano letivo, após a verificação da apropriação dos conteúdos.
O Conselho de Classe avalia o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno e os procedimentos adequados, sendo que há tantos Conselhos de Classe quantos forem às turmas do estabelecimento de ensino.
O regime escolar é modificado sempre que o aperfeiçoamento educativo do estabelecimento assim o exigir, onde o mesmo é elaborado pelo corpo docente, equipe pedagógica e administrativa.

Projetos Educacionais do Município
Quanto aos Projetos Educacionais em andamento no Município, destacam-se:
EJA. (FASE1 e FASE 2)
Projetos de Musica.
Projetos Esportivos (danças, treinos futebol, treinos de handebol,
entre outros).
Projeto Meio Ambiente
Projeto Literatura.
Projeto biblioteca
Projeto Leitura ativa
Projeto de Trânsito
PROERD
Agrinho
Atos cívicos alusivos às datas comemorativas
Feira de ciências
Semana esportiva e cultural
Concurso de redação
Projeto aluno destaque do bimestre
Show de talentos

Dando cumprimento às leis e às demais medidas que orientam a educação no País, especificamente quanto ao direito de todos à educação, faz-se necessário prever o suporte orçamentário e financeiro para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações que efetivarão as diretrizes e metas no PME.
Medidas devem ser tomadas no sentido de facilitar à gestão não só dos recursos financeiros, como dos pedagógicos e administrativos, de forma que as unidades escolares, autônomas para elaborar as respectivas propostas pedagógicas, também o sejam para executá-las.
Desempenhar o que determina a Constituição Federal, aplicando, no mínimo, 25% da arrecadação, em educação.
Favorecer as escolas com recursos financeiros para aquisição e manutenção de equipamentos didático-pedagógicos (espaço para atividades culturais e desportivas, bibliotecas, laboratórios, sala de vídeo e iniciação à pesquisa).
Temos necessidade da construção de CEMEI e Escola municipal para o atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais.
Destinar recursos financeiros para programa de formação continuada, dos profissionais da educação, de maneira a assegurar as propostas curriculares de educação em todos os níveis.
Tornar mais amplo e significativo o volume de recursos distribuídos diretamente às escolas, por tamanho e complexidade da oferta.
Inserir um quadro de pessoal que condiz às necessidades de cada estabelecimento escolar, conforme a oferta.
Assegurar a autonomia de gestão das escolas, garantindo maior poder de decisão, salvaguarda as responsabilidades e deveres do Poder Público municipal quanto à manutenção integral das escolas municipais.
Os conselhos escolares além das prerrogativas à gestão da escola na área pedagógica e administrativa terão a competência na gestão financeira, cabendo-lhes, inclusive aprovar o plano de aplicação financeiro da escola.

META 20 – Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1 Garantir mecanismos de fiscalização e controle, pelo Conselho instituído para este fim, que assegure o rigoroso cumprimento da legislação vigente quanto ao financiamento da educação, bem como o artigo 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.2 Assegurar a disponibilização pública de demonstrativos de despesas efetuadas na educação.
20.3 Assegurar mecanismos que viabilizem o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o Órgão Municipal de Educação, conforme determinação legal, emanada através da Legislação Nacional e orientada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
20.4 Assegurar mecanismos destinados ao cumprimento previsto na LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.
20.5 Estabelecer, após a aprovação do PME, nos planos plurianuais a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.
20.6 Assegurar que o Município, além de outros recursos municipais, aplique os recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não vinculado ao Ensino Fundamental, exclusivamente na Educação Infantil.
20.7 Apoiar as ações que vise dar atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola, a toda população em idade escolar no Município.
20.8 Manter a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, definidos pelo Poder Executivo.
20.9 Construir, dentro dos padrões mínimos de infraestrutura definidos neste Plano, a partir do quinto ano, escola ou salas de aula e em três anos construir CMEI para atender a demanda de alunos no município.
20.10 Prover recursos para a formação da equipe multidisciplinar estabelecida pelo Órgão Municipal de Educação, nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, nutrição e assistência social.
20.11 Equipar continuamente, durante a vigência deste Plano, as bibliotecas das escolas da rede municipal com literatura adequada, para proporcionar a todos os educandos da Educação Básica e suas modalidades, o acesso a uma literatura própria para a idade em que se encontram.
20.12 Estabelecer, durante a vigência deste Plano, parcerias com as empresas públicas e privadas para que estimulem e ofereçam a seus funcionários condições e acesso à Educação Básica.
20.13 Assegurar, com a colaboração da União e Estado, o provimento da merenda escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-protéicos, por faixa etária.
20.14 Adquirir com o apoio da União, Estado e contra partida do município, a partir da implantação deste Plano, gradativamente, pelo menos mais quatro veículos para os serviços do Órgão Municipal de Educação, de forma a atender as necessidades e renovar a frota.
20.15 Garantir, com a aprovação deste Plano, que os recursos destinados à Educação Especial sejam suficientes para a execução das metas do PME, contando para tanto com as parcerias entre as áreas de saúde, assistência social e outras afins.
20.16 Incentivar, a partir da aprovação desta Lei, que as admissões para o cargo de serviços gerais, sejam efetivadas com pessoal que tenha como formação mínima, o Ensino Fundamental.
20.17 Assegurar que, na elaboração orçamentária da Educação, sejam contempladas as necessidades financeiras para a execução deste Plano Municipal de Educação.
20.18 Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, o Projeto de Desenvolvimento Educacional da Secretaria Municipal de Educação – PDE, com ações que definam a atribuições, competências e viabilização deste PME.
20.19 Estabelecer, a partir da vigência do PME, a revisão geral dos projetos pedagógicos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, de forma a adaptá-los com ações que estabeleçam o cumprimento das metas deste Plano.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A implantação e a execução com sucesso, deste Plano Municipal de Educação – PME, no Município de Santa Lúcia depende não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.
A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, na figura do Dirigente Municipal de Educação.
Faz-se necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessada e responsável pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação.
Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, os conjuntos das instituições envolvidos, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliaras diretrizes, objetivas e metas aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.
Os objetivos e as metas deste Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.
O PME é um documento de estratégias de políticas de educação que incluem, intrinsecamente, a intenção de avaliação conforme o previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na LDB e nas metas do Plano Nacional de Educação.
É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.
O Poder Público Municipal deverá instituir o Sistema Municipal de Avaliação instituindo mecanismos necessários ao acompanhamento da execução do PME, observando os seguintes dados:
Estatísticos, que controlam o avanço das metas de atendimento e outras mensuráveis quantitativamente, desde o diagnóstico.
De aferição qualitativa, elaborada periodicamente, de acordo com os prazos das metas, serem aplicadas para medir o sucesso das estratégias, tendo como objeto tanto o processo como o resultado final.
De acompanhamento: elaborados para monitorar continuamente o processo educacional e de realização do PME.

Os instrumentos de avaliação instituídos pelo Estado do Paraná, bem como o Censo Escolar, SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e os dados do IBGE são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e apontam se as prioridades, metas e objetivos estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implantadas.
Além da avaliação contínua da execução do PME, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será realizada no segundo ano após sua implantação e as posteriores a cada dois anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Regina Alcântara de. **Diretrizes Curriculares para Educação Infantil – Parecer CEB Nº. 022/98**. Brasília: MEC/CNE, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.Senado Federal, 1988.
_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n° 02/2001**: Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE, 2001.
_____. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. **Plano Nacional de Educação 2014-2024** [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. –Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.86 p. –(Série legislação; n. 125) "Atualizada em: 1/12/2014". ISBN 978-85-402-0245-0
_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 dez. 2014.
_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 21 jan. 2015.
_____, Ministério da Educação. **Avaliação do Plano Nacional de Educação.** Brasília: Inep, 2010.
Brasil. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. - Brasília: MEC/SASE, 2014.
_____. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década Alinhando os Planos de Educação.** Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. --
Brasília: MEC/SASE, 2014.
_____. Ministério da Educação. **O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações.** Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. -Brasília: MEC/SASE, 2014.
_____. **Deliberação Nº. 02/03:** Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do estado do Paraná.
FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Os Fazeres na Educação Infantil.** São Paulo: Cortez, 1998.
_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação.
_____. Medida Provisória 339/2007 – **FUNDEB**: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
_____. Ministério da Educação. **Lei Nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na Forma Prevista no Art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.**

_____. Ministério da Educação. **Plano Decenal de Educação para Todos**. Brasília: MEC, 1993 – 2003.
_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – PNE: Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação**. Brasília: Inep, 2001.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Operacionais para Educação Infantil.** Brasília, 2000.
_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**
Nacional 9394/96. Brasília: MEC, 1996.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE, 1, 2010, Brasília. **Documento final**. Brasília: MEC, 2010.
PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE n° 02/2003**: Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba: CEE, 2003.
_____. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE N° 02/2014**: Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba: CEE, 2014.
_____. **Resolução CNE/CEB, nº 01**, de 05 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos.
_____. Secretaria de Estado da Educação. **Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná.** Curitiba, 1990.

SANTOS, C. J. dos, MAZIA, K., FRUTUOSO, A. (Org). **Caderno de Orientações Sobre os Planos Municipais de Educação.** APP- Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná. Secretaria de Assuntos Municipais da APP- Sindicato. Curitiba: 2015.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:ACBFFA6E